Plano Diretor Participativo

Jijoca de Jericoacoara - CE

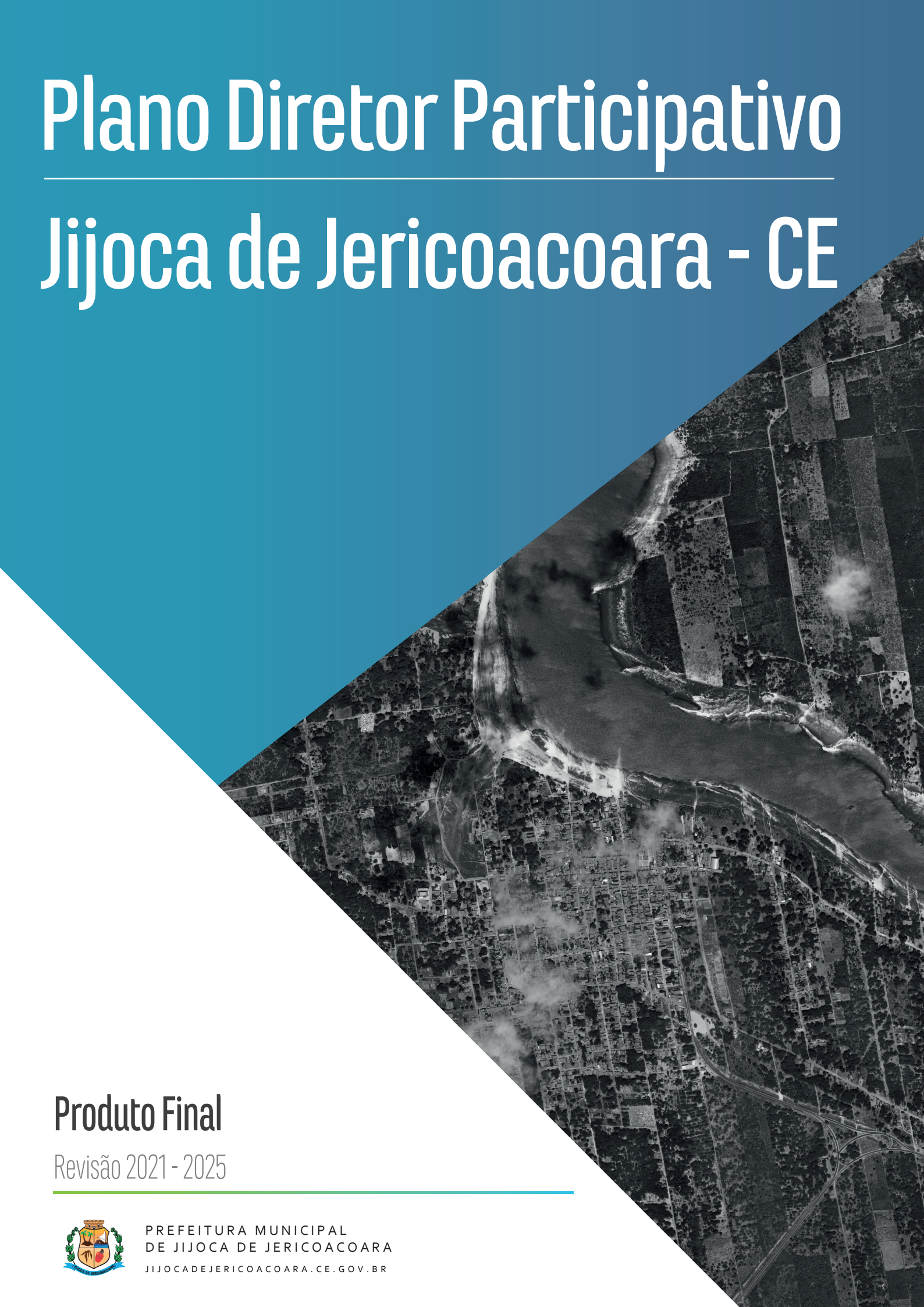

Produto Final

Revisão 2021 - 2025

PREFEITURA MUNICIPAL
DE JIJOCA DE JERICOACOARA
JIJOCADEJERICOACOARA.CE.GOV.BR

Plano Diretor Participativo

Prefeito
Leandro Cesar de Sousa

Vice-Prefeito
José Aloisio Dias

Secretário Municipal de Infraestrutura e Planejamento
José Hércules Araújo Brandão

Equipe de Coordenação
José Aurisnando Marques
José Bezerra de Souza Júnior
Herder Henrique Sousa Nascimento
Marcos Antônio de Sousa

PREFEITURA MUNICIPAL DE
JIJOCA DE JERICOACOARA - CE
JIJOCADEJERICOACOARA.CE.GOV.BR

DRZ GEOTECNOLOGIA E
CONSULTORIA
DRZ.COM.BR

2021 - 2025

APRESENTAÇÃO

O Plano Diretor é o instrumento básico da política urbana, indispensável para o desenvolvimento e a expansão urbana e para a definição das intervenções a serem executadas pelo poder público municipal, de forma a atender às exigências fundamentais de ordenamento das cidades e induzir um processo de planejamento contínuo que vise a ampliação dos benefícios sociais, a redução da desigualdade social e a garantia da oferta de serviços e equipamentos públicos.

O Plano Diretor deve ser amplamente divulgado e apresentado em eventos abertos ao público para possibilitar sua pactuação com a sociedade civil, sendo formulado como uma política pública. Em um segundo momento, deve ser discutido e aprovado pela Câmara de Vereadores e, por fim, sancionado pelo Poder Executivo Municipal, resultando em uma lei que reflita o compromisso firmado entre a sociedade e o Poder Público.

Em âmbito nacional, a Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho 2001, o Estatuto da Cidade, regulamentou os artigos 182 e 183 da Constituição Federal de 1988, que tratam da política urbana. O Estatuto da Cidade definiu as normas para elaboração dos Planos Diretores nos Municípios, de forma a regular o uso da propriedade em prol do bem coletivo e prevendo, em forma de lei, o direito à terra urbana, moradia, saneamento ambiental, infraestrutura urbana, transporte, serviços públicos, trabalho e lazer.

Conforme o art. 41 do Estatuto da Cidade, "o Plano Diretor é obrigatório para cidades com mais de vinte mil habitantes ou integrantes de regiões metropolitanas". A mesma lei, em seu Art. 40 §3º, define ainda que "a lei que instituir o plano diretor deverá ser revista, pelo menos, a cada dez anos".

O Plano Diretor do Município de Jijoca de Jericoacoara foi instituído pela Lei Complementar nº 101/2009. A Lei do Plano Diretor foi alterada pela Lei Complementar nº 108/2017.

A Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara iniciou o processo licitatório nº 2021.02.08.01, na modalidade Tomada de Preços, com abertura em 04 de março de 2021 para a contratação de empresa para a prestação de serviços de consultoria técnica para a Revisão do Plano Diretor Municipal. O processo resultou no Contrato nº 2021.02.08.01, celebrado no dia 01 de julho de 2021 entre o Município de Jijoca de Jericoacoara e a DRZ Geotecnologia e Consultoria. A empresa contratada deverá executar os trabalhos de Revisão do Plano Diretor conforme Termo de Referência e demais peças Edital de licitação.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas
APA	Área de Proteção Ambiental
APP	Área de Preservação Permanente
ARL	Área de Reserva Legal
BPM	Batalhão da Polícia Militar
CAGECE	Companhia de Água e esgoto do Ceará
CF	Constituição Federal
CMEI	Centro Municipal de Educação Infantil
CRAS	Centro de Referência de Assistência Social
CREAS	Centro de Referência Especializado de Assistência Social
EF	Ensino Fundamental
EI	Educação Infantil
EJA	Educação de Jovens e Adultos
EM	Ensino Médio
ENEL	Concessionário de Energia Elétrica do Ceará
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ICMBIO	Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade
IDHM	Índice de Desenvolvimento Humano Municipal
IVS	Índice de Vulnerabilidade Social
LDO	Lei de Diretrizes Orçamentárias
LOA	Lei do Orçamento Anual
NBR	Norma Brasileira
ODS	Objetivos de Desenvolvimento Sustentável
PAI	Plano de Ações e Investimentos
PDM	Plano Diretor Municipal
PMSB	Plano Municipal de Saneamento Básico
PNUD	Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
PPA	Plano Plurianual
RAIS	Relação Anual de Informações Sociais
SAAER	Serviço Autônomo de Água e Esgoto Rural
SAGI	Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação do MDS
SIDRA	Sistema IBGE de Recuperação Automática

SISAR	Sistema Integrado de Saneamento Rural
SUS	Sistema Único de Saúde
VABPB	Valor Adicionado Bruto a Preços Básicos
VAF	Valor Adicionado Fiscal

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Imagem de satélite....83
Figura 2 – Download da base de face de logradouros....84
Figura 3 – Amostra da base georreferenciada em Jijoca....85
Figura 4 – Amostra da base georreferenciada na zona rural....85
Figura 5 – Amostra da base georreferenciada na Vila de Jericoacoara....86
Figura 6 – Oficinas Comunitárias....91
Figura 7 – Exemplos de material utilizado para divulgação das Oficinas....91
Figura 8 – Distribuição das Oficinas no território municipal....93
Figura 9 – Lixo nas ruas de Jijoca, evidenciando a necessidade de educação ambiental....98
Figura 10 – Moradores na Lagoa do Paraíso para o pôr-do-sol....103
Figura 11 – Praça de Jericoacoara à noite: foco de poluição sonora....104
Figura 12 – Registro fotográfico da 2ª Oficina Comunitária – Carro Quebrado....106
Figura 13 – Registros fotográficos da 2ª Oficina Comunitária – Carro Quebrado....106
Figura 14 – Registro fotográfico da 3ª Oficina Comunitária - Jericoacoara....109
Figura 15 – Registros fotográficos da 3ª Oficina Comunitária - Jericoacoara....110
Figura 16 – Moradores da Vila de Jericoacoara se manifestando contra a autorização do 3º pavimento....110
Figura 17 - Registros fotográficos da 4ª Oficina Comunitária – Escola José Teixeira....114
Figura 18 - Registros fotográficos da 4ª Oficina Comunitária – Escola José Teixeira....114
Figura 19 - Registros fotográficos da 5ª Oficina Comunitária – Mangue Seco....118
Figura 20 - Registro fotográfico da 5ª Oficina Comunitária – Mangue Seco....118
Figura 21 – Distância de Fortaleza a Jijoca de Jericoacoara....126
Figura 22 – Localização de Jijoca de Jericoacoara....127
Figura 23 – Unidades Geológicas....128
Figura 24 – Unidade Geoambiental....129
Figura 25 – Hipsometria e Declividade....131
Figura 26 – Solos....133
Figura 27 – Bacias Hidrográficas e Hidrografia....134
Figura 28 – Fitogeografia....135
Figura 29 – Vegetações....137
Figura 30 – Exemplos de vegetação presentes no município: área de mangue....137
Figura 31 – Exemplos de vegetação presentes no município: plantação de cajueiros | vegetação nativa não florestal da área litorânea....137
Figura 32 – Unidades de Conservação e Áreas de Preservação....138
Figura 33 – Parque Nacional de Jericoacoara....140
Figura 34 – Zoneamento do Parque Nacional de Jericoacoara e área a APA da Lagoa da Jijoca....141
Figura 35 – Uso do Solo Municipal....143
Figura 36 - Evolução Urbana de Jijoca de Jericoacoara....147
Figura 37 – Por que o IDHM é importante?....151
Figura 38 – Renda, pobreza e desigualdade em Jijoca de Jericoacoara/CE....153

Figura 39 – Loteamento Paraíso Jeri 157
Figura 40 – Percentual de domicílios com água, esgoto e com coleta de lixo no município - Jijoca de Jericoacoara/CE - 2017 175
Figura 41 – Reservatório de água e sede da Cagece na Rua Santa Luzia – Centro de Jijoca 176
Figura 42 – Reservatório de água do Sisar e do SAAER 177
Figura 43 – Sistema Centrífugo da Vila do Aeroporto e Sistema Centrífugo Carro Quebrado - SAAER 177
Figura 44 – Reservatório inativo do Mangue Seco 178
Figura 45 – Reservatório ativo do Sisar e do SAAER na localidade Mangue Seco 178
Figura 46 – Reservatório mais antigo - Baixio I 179
Figura 47 – Sistema Simplificado Inativo do Baixio e Sistema Simplificado ativo do Córrego da Forquilha II 179
Figura 48 – Sistema de Ventosas 180
Figura 49 – Exemplo de ligação clandestina direto na rede sem passar pelo hidrômetro 182
Figura 50 – Indicação da rede de coleta de esgoto em calçada no Centro de Jijoca | Estação Elevatória de Esgoto (EEE) em Jericoacoara 183
Figura 51 – ETE Jijoca | ETE Jericoacoara 183
Figura 52 – Implantação na Rua do Forró, Principal e São Francisco, respectivamente 184
Figura 53 – Localização do "Lixão Municipal" 185
Figura 54 – "Lixão Municipal" 185
Figura 55 – Separação de lixo reciclável no lixão municipal 186
Figura 56 – Localização da futura Central de Resíduos de Jijoca 186
Figura 57 – Localização da Usina de Reciclagem 186
Figura 58 – Vista interna da Usina de Reciclagem 187
Figura 59 – Resíduos de construção civil dispostos nas vias 187
Figura 60 – Separação adequada dos resíduos para coleta | Disposição dos resíduos sem separação (resíduos de poda, materiais recicláveis e demais resíduos sólidos juntos) 188
Figura 61 – Lixo nas vias rurais 188
Figura 62 - Lixeiras com separação para coleta seletiva em Jericoacoara 189
Figura 63 – Escola Senador Carlos Jereissati e Escola José Dionísio de Sousa em Jijoca 192
Figura 64 – APAE no Borges e Escola no Córrego Perdido 192
Figura 65 – Escola no Córrego da Forquilha II e Escola no Mangue Seco 193
Figura 66 – CMEI em Jericoacoara 193
Figura 67 – Infraestrutura das Escolas de Jijoca de Jericoacoara, 2020 194
Figura 68 – EEEP Sandra Carvalho Costa 197
Figura 69 – CEI Jurandir Bastos de Souza 197
Figura 70 – Arena e Quadra esportiva coberta em construção na Vila de Jericoacoara 199
Figura 71 – Quadra poliesportiva: Jijoca – Rua Minas Gerais em reforma 199
Figura 72 – Arena em Jijoca – Av. Manoel M. de Albuquerque e Rua Campo Grande 199
Figura 73 - Quadras poliesportivas no Córrego da Forquilha II | Praça, Brinquedos Infantis e Academia ao ar livre no Mangue Seco 200
Figura 74 – Arena no Córrego da Forquilha II e Quadra coberta no Córrego da Forquilha III 200
Figura 75 – Arena e Academia ao ar livre na Chapadinha e quadras de areia no Complexo da Lagoa 200

Figura 76 – Estrutura Interna do NAEC 201
Figura 77 – Biblioteca Municipal em set/21 e mar/22- Jijoca (Sede) 202
Figura 78 – NAEC em set/21 e mar/22- Jijoca (Sede) 202
Figura 79 – UPA 24h em Jericoacoara | UBS de Jericoacoara 204
Figura 80 – Hospital Gabriel Brandão de Souza | Centro de especialidades Odontológicas 205
Figura 81 – UBS Sede I | UBS Sede II: Vereador José Odécio de Albuquerque 205
Figura 82 – UBS David Vieira dos Santos – Córrego da Forquilha I | Unidade de Apoio Posto de Saúde Lagoa das Pedras 205
Figura 83 – UBS Chapadinha | Unidade de Apoio Posto de Saúde Lagoa Grande 206
Figura 84 – UBS Córrego da Forquilha II | Unidade de Apoio - Posto de Saúde Córrego da Forquilha III 206
Figura 85 – Famílias cadastradas no Cadastro Único por setor censitário 209
Figura 86 – Famílias cadastradas no Cadastro Único com renda per capita de até R$ 85,00 por setor censitário 210
Figura 87 – Pessoas com 65 anos de idade ou mais, segundo Censo IBGE (2010) 211
Figura 88 – Centro de Convivência - Polo Jeri | CRAS de Jericoacoara 212
Figura 89 – CRAS de Jijoca (Sede) | CREAS de Jijoca (Sede) 212
Figura 90 – Centro de Convivência Social Jijoca – a inaugurar 212
Figura 91 – Cemitério da Rua Belém | Cemitério da Av. Herrera Gimenez - Jijoca 213
Figura 92 – Cemitério Santo Antônio e Rua São José – Jericoacoara (Vila) 213
Figura 93 – Cemitério do Córrego da Forquilha III | Cemitério na localidade Lagoa das Pedras 214
Figura 94 – Localização dos cemitérios 214
Figura 95 – Delegacia Municipal de Polícia Civil e Destacamento da Polícia Militar – Jijoca (Sede) | Polícia Militar – Batalhão de Policiamento Turístico – Vila de Jericoacoara 215
Figura 96 – Seção Transversal de Via do Subsistema Troncal 226
Figura 97 – Trecho da R. Campo Grande, entre R. Minas Gerais e Av. Afonso Pontes 226
Figura 98 – Exemplo de via com largura insuficiente na Sede Urbana | Exemplo de via com circulação de veículos variados e pedestres na Vila de Jericoacoara 227
Figura 99 – Sistema Viário Básico da Cidade de Jijoca 228
Figura 100 – Sistema Viário Básico da Vila de Jericoacoara 229
Figura 101 – Vias Asfaltadas em Jijoca (Sede) 230
Figura 102 – Vias em leito natural em Jijoca (Sede) 230
Figura 103 – Abertura de Novas Vias no município 231
Figura 104 – Exemplo de via exclusiva para pedestres na Sede e em Jericoacoara, respectivamente 232
Figura 105 – Pontos de espera para transporte em Jericoacoara 234
Figura 106 – Localização do futuro Terminal Rodoviário 235
Figura 107 – Estacionamento de Jericoacoara 236
Figura 108 – Turismo consolidado em Jericoacoara 237
Figura 109 – Lagoa do Paraíso | Mangue Seco 237
Figura 110 – Lagoa do Paraíso 238
Figura 111 – Lagoa Azul 238
Figura 112 – Pedra Furada 239

Figura 113 – Lagoa do Amâncio.....239
Figura 114 – Túnel de Cajueiros.....239
Figura 115 – Locais de Transporte Jardineira em Jijoca e Ponto em frente a Pousada Norte.....240
Figura 116 – Taxis e mototáxis na Av. Manoel Teixeira.....241
Figura 117 – Entrada da Vila de Jericoacoara.....241
Figura 118 – Meio ambiente urbano típico em Jericoacoara.....243
Figura 119 – Estacionamento Comunitário em Jijoca.....243
Figura 120 – Estacionamento Comunitário em Jericoacoara.....244
Figura 121 – Zoneamento Urbano da Sede de Jijoca de Jericoacoara.....279
Figura 122 – Zoneamento Urbano da Vila de Jericoacoara.....280
Figura 123 – Audiência Pública na página da Facebook da Prefeitura Municipal.....302
Figura 124 – Seminários - Divulgação Instagram.....335
Figura 125 – Lista de Presença do 1º Seminário de Desenvolvimento Econômico e Agropecuária.....337
Figura 126 – Registros fotográficos do 1º Seminário de Desenvolvimento Econômico e Agropecuária.....338
Figura 127 – Registros fotográficos do 1º Seminário de Desenvolvimento Econômico e Agropecuária.....338
Figura 128 – Lista de Presença do 1º Seminário de Política e Administração.....339
Figura 129 – Registro fotográfico do 1º Seminário de Política e Administração.....339
Figura 130 – Registro fotográfico do 1º Seminário de Política e Administração.....340
Figura 131 – Lista de Presença do 1º Seminário de Infraestrutura, Meio Ambiente e Turismo.....340
Figura 132 – Registros fotográficos do 1º Seminário de Infraestrutura, Meio Ambiente e Turismo.....342
Figura 133 – Registro fotográfico do 1º Seminário de Infraestrutura, Meio Ambiente e Turismo.....343
Figura 134 – Registros fotográficos do 1º Seminário de Infraestrutura, Meio Ambiente e Turismo.....343
Figura 135 – Lista de Presença do 1º Seminário de Saúde e Assistência Social.....344
Figura 136 – Registros fotográficos do 1º Seminário de Saúde e Assistência Social.....345
Figura 137 – Registros fotográficos do 1º Seminário de Saúde e Assistência Social.....345
Figura 138 – Lista de Presença do 1º Seminário de Saúde e Assistência Social.....346
Figura 139 – Registros fotográficos do 1º Seminário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.....348
Figura 140 – Registro fotográfico do 1º Seminário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.....348
Figura 141 – Lista de Presença do 2º Seminário de Desenvolvimento Econômico e Agropecuária.....349
Figura 142 – Registros fotográficos do 2º Seminário de Desenvolvimento Econômico e Agropecuária.....350
Figura 143 – Lista de Presença do 2º Seminário de Política e Administração.....350
Figura 144 – Registro fotográfico do 2º Seminário de Política e Administração.....351
Figura 145 – Lista de Presença do 2º Seminário de Infraestrutura, Meio Ambiente e Turismo.....352
Figura 146 – Registros fotográficos do 2º Seminário de Infraestrutura, Meio Ambiente e Turismo.....353

Figura 147 – Registros fotográficos do 2º Seminário de Infraestrutura, Meio Ambiente e Turismo 353
Figura 148 – Lista de Presença do 2º Seminário de Saúde e Assistência Social 354
Figura 149 – Registros fotográficos do 2º Seminário de Saúde e Assistência Social 355
Figura 150 – Lista de Presença do 2º Seminário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer 355
Figura 151 – Registros fotográficos do 2º Seminário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer 356
Figura 152 – Agenda 2030: Objetivos de Desenvolvimento Sustentável 367
Figura 153 – Legenda das cores utilizadas nas tabelas de Diretrizes e Propostas. 368

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Evolução da área plantada (ha) e do valor da produção (mil reais) dos principais produtos agrícolas de Jijoca de Jericoacoara 144
Gráfico 2 – População residente por situação de domicílio, 2000 e 2010 148
Gráfico 3 – Pirâmide etária de Jijoca de Jericoacoara, 2010 148
Gráfico 4 – Crescimento populacional estimado de Jijoca de Jericoacoara de 2001 a 2021 149
Gráfico 5 – Crescimento populacional de Jijoca de Jericoacoara na última década (2011 a 2021) 150
Gráfico 6 – Síntese da dinâmica populacional em Jijoca de Jericoacoara, 2000-2030 150
Gráfico 7 – Evolução do IDH no Município e no Estado 151
Gráfico 8 – Crescimento médio do PIB de Mercado e Per Capita deflacionado a preços constantes de 2018, período 2016-2018 160
Gráfico 9 – Comparativo crescimento acumulado PIB de Mercado e Per Capita deflacionado a preços constantes de 2018, período 2016-2018 161
Gráfico 10 – Crescimento dos setores econômicos em relação ao VABPB de acordo com valores a preços constantes de 2018, período 2016-2018 (em percentual) 163
Gráfico 11 – Crescimento do Valor Adicionado Fiscal (VAF) com valores deflacionado a preços constantes de 2020, período 2016-2020 (R$ 1,00) 165
Gráfico 12 – Comparativo entre o VABPC e VAF, com valores de 2017 e 2018 (milhões) 166
Gráfico 13 – Crescimento acumulado das atividades econômicas, 2015 a 2019 170
Gráfico 14 – Empregos por estabelecimento, média do período 2017-2019 170
Gráfico 15 – Participação média dos empregos por ramo de atividade, período 2015-2019 171
Gráfico 16 – Participação percentual da população ocupada e pessoal ocupado assalariado na população total estimada, período 2015-2019 173
Gráfico 17 – Consumo de energia elétrica por classes de consumo, 2020 190
Gráfico 18 – Matrículas na Educação Básica em Jijoca de Jericoacoara 191
Gráfico 19 – Distribuição dos equipamentos de saúde no território 206
Gráfico 20 – Frota de veículos por tipo, 2020 233
Gráfico 21 – Número de Visitantes em 2017 e 2021 242
Gráfico 22 – Comparação dos índices de crescimento entre Receitas Correntes e Inflação no período 2016-2020 247
Gráfico 23 – Participação média das transferências da União no período 2016-2020 254
Gráfico 24 – Participação média das transferências do Estado, período 2016-2020 256
Gráfico 25 – Comparativo entre o ICMS e FPM, Receitas Correntes e Transferências Correntes, valores deflacionados a preços de 2020, período 2016-2020 (R$ 1,00) 257
Gráfico 26 – Comparativo da participação média das contas entre Receitas Próprios e Receitas Tributárias, período 2016-2020 259
Gráfico 27 – Comparativo do crescimento acumulado das variáveis que compõem a Receita Tributária, valores deflacionados a preços constantes de 2020, período 2016-2020 (%) 261
Gráfico 28 – Participação individual das despesas por função em relação as despesas orçamentárias, valores deflacionados a preços constantes de 2020, período 2016-2020 (%) 268

Gráfico 29 – Comparação entre Capacidade de Investimentos e Investimentos, valores deflacionados a preços constantes 2020, período 2016-2020 (R$) 276
Gráfico 30 – Distribuição dos temas abordados no Seminário..... 874
Gráfico 31 – Distribuição de tópicos abordados por tema 875
Gráfico 32 – Distribuição dos aspectos abordados no Seminário 876

LISTA DE MAPAS

Mapa 1 – Amostra da base cartográfica de Jijoca de Jericoacoara 87
Mapa 2 – Equipamentos Públicos – Região nordeste do município..... 217
Mapa 3 – Equipamentos Públicos – Região sudeste do município..... 219
Mapa 4 – Equipamentos Públicos – Região sudoeste do município 221
Mapa 5 – Equipamentos Públicos – Região noroeste do município.....223

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Oficinas de Leitura Comunitária 92
Quadro 2 – Síntese metodológica das Oficinas Comunitárias 93
Quadro 3 – Descrição das classes do uso do solo 142
Quadro 4 – Efetivo de pecuária e aves 2020 145
Quadro 5 – Produtos de origem animal 2020 145
Quadro 6 – Informações sobre o Uso e Ocupação do Solo de Jijoca de Jericoacoara em 2022 146
Quadro 7 – Estimativa populacional de Jijoca de Jericoacoara, 2022 a 2032 150
Quadro 8 – Associações ativas por região de moradia 154
Quadro 9 – Associações ativas por atividade profissional 154
Quadro 10 – Informações sobre os sistemas de tratamento e distribuição de água potável, 2020 176
Quadro 11 – Escolas públicas em Jijoca de Jericoacoara, 2021 191
Quadro 12 – Equipamentos públicos de saúde em Jijoca de Jericoacoara, 2022 203
Quadro 13 – Cadastro Único, ref.: jan. / 2022 208
Quadro 14 – Equipamentos Públicos de Assistência Social 211
Quadro 15 – Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo de Jijoca de Jericoacoara 281
Quadro 16 – Diretrizes e Propostas para Infraestrutura, Meio Ambiente e Turismo 322
Quadro 17 – Diretrizes e Propostas para Política e Administração 327
Quadro 18 – Diretrizes e Propostas para Desenvolvimento Econômico e Agropecuária 327
Quadro 19 – Diretrizes e Propostas para Saúde e Assistência Social 328
Quadro 20 – Diretrizes e Propostas para Educação, Cultura, Esporte e Lazer 330
Quadro 21 – Seminários 336
Quadro 22 – Síntese metodológica dos Seminários 336
Quadro 23 – Diretrizes e Propostas para Infraestrutura, Meio Ambiente e Turismo 369
Quadro 24 – Diretrizes e Propostas para Política e Administração 375
Quadro 25 – Diretrizes e Propostas para Desenvolvimento Econômico e Agropecuária 377
Quadro 26 – Diretrizes e Propostas para Saúde e Assistência Social 378
Quadro 27 – Diretrizes e Propostas para Educação, Cultura, Esporte e Lazer 381
Quadro 28 – Sistematização das percepções: O que gosto na minha cidade? 870
Quadro 29 – Sistematização das percepções: O que me incomoda na minha cidade? 871
Quadro 30 – Sistematização das ideias e propostas: Mobilidade Urbana e Trânsito 878
Quadro 31 – Sistematização das ideias e propostas: Meio Ambiente e Áreas Verdes 878
Quadro 32 – Sistematização das ideias e propostas: Plano Diretor e Parcelamento do Solo 879
Quadro 33 – Sistematização das ideias e propostas: Uso e Ocupação do Solo e Obras 879

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – IDHM e seus indicadores no município – Jijoca de Jericoacoara/CE - 2000 e 2010 .. 152
Tabela 2 – Vulnerabilidade no município - Jijoca de Jericoacoara/CE - 2000 e 2010 152
Tabela 3 – Situação ocupacional da população de 18 anos ou mais no município - Jijoca de Jericoacoara/CE - 2000 e 2010 153
Tabela 4 – Domicílios particulares ocupados e moradores por domicílio, segundo a situação, 2010 156
Tabela 5 – PIB de Mercado e Per Capita deflacionado a preços constantes de 2018, período 2016-2018 159
Tabela 6 – PIB/VABPC por setor econômico de atividade com valores deflacionados a preços constantes de 2018, período 2014-2018 (R$ 1,00) 162
Tabela 7 – Valor Adicionado Fiscal (VAF) com valores deflacionados a preços constantes, período 2016-2020 (R$ 1,00) 164
Tabela 8 – Turismo: Serviços de Alojamento e Alimentação período 2016-2020 165
Tabela 9 – Valor Bruto da Produção Agrícola (VBP) por tipo de lavoura, com valores deflacionados a preços constantes de 2016, período 2012-2016 (R$ 1,00) 167
Tabela 10 – Estabelecimentos por atividade econômica, período 2015 a 2019 168
Tabela 11 – Empregos formais por atividade econômica, período 2015 a 2019 169
Tabela 12 – Movimentação na ocupação de pessoal e salário médio, período 2015-2019 172
Tabela 13 – Dados gerais de abastecimento de água, 2010 - 2020 180
Tabela 14 – Coleta x tratamento, 2013 182
Tabela 15 – Dados gerais de esgotamento sanitário, 2010 - 2020 183
Tabela 16 – Consumo e consumidores de energia elétrica segundo as classes, 2010 - 2020 189
Tabela 17 – IDEB em Jijoca de Jericoacoara, 2019 194
Tabela 18 – Informações das Escolas Municipais de Ensino Fundamental, 2019/2020 195
Tabela 19 – Leitos hospitalares em Jijoca de Jericoacoara, 2022 206
Tabela 20 – Receitas Orçamentárias Municipais, valores deflacionados a preços constantes de 2020, período 2016-2020 (R$ 1,00) 246
Tabela 21 – Comparativo da Receita Orçamentária com as Transferências Correntes, valores deflacionados a preços constantes de 2020, período 2016-2020 (R$ 1,00) 249
Tabela 22 – Transferências Constitucionais, valores deflacionados a preços constantes de 2020, período 2016-2020 (R$ 1,00) 250
Tabela 23 – Comparativo das Transferências Constitucionais da União, valores deflacionados a preços constantes de 2020, período 2016-2020 (R$ 1,00) 252
Tabela 24 – Comparativo das Transferências Constitucionais do Estado com valores deflacionados a preços constantes de 2020, período 2016-2020 (R$ 1,00) 254
Tabela 25 – Receitas Tributárias, valores deflacionados a preços de 2020, período 2016-2020 (R$ 1,00) 258
Tabela 26 – Relação entre Receita Tributária e Receita Corrente, valores deflacionados a preços constantes de 2020, período 2016-2020 (R$ 1,00) 262

Tabela 27 – Participação das Despesas Correntes e de Capital em relação a Despesa Orçamentária, valores deflacionados a preços constantes de 2020, período 2016-2020 (R$ 1,00) 263
Tabela 28 – Composição das Despesas Correntes e Despesas de Capital, valores deflacionados a preços constantes de 2020, período 2016-2020 (R$ 1,00) 265
Tabela 29 – Despesas por Função, valores deflacionados a preços constantes de 2020 e médias de valores e participação do período 2016-2020 (R$ 1,00) 266
Tabela 30 – Despesas com Pessoal em relação à RCL, valores deflacionados a preços constantes de 2020, período 2016-2020 (R$ 1,00) 270
Tabela 31 – Resultado da Execução Orçamentária, relação entre Despesa e Receita, valores deflacionados a preços constantes de 2020, período 2016-2020 (R$ 1,00) 271
Tabela 32 – Indicador de Dependência, valores deflacionados a preços constantes de 2020, período 2016-2020 (R$ 1,00) 272
Tabela 33 – Indicador de Financiamentos dos Gastos, valores deflacionados a preços constantes de 2019, período 2018-2020 (R$ 1,00) 272
Tabela 34 – Indicador de Poupança, valores deflacionados a preços constantes de 2020 274
Tabela 35 – Capacidade de Investimento, valores deflacionados a preços constantes de 2020, período 2016-2020 (Em R$ 1,00) 275

SUMÁRIO

ETAPA I – DIAGNÓSTICO PARTICIPATIVO E AVALIAÇÃO DAS ESTRUTURAS ORGANIZACIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL 25
PRODUTO 1 – CONSTITUIÇÃO DAS EQUIPES 27
1. CONSTITUIÇÃO DAS EQUIPES 29
1.1 EQUIPE DE COORDENAÇÃO 29
1.2 NÚCLEO GESTOR LOCAL 29
PRODUTO 2 – PLANO DE TRABALHO 35
2. OBJETIVOS 37
3. EQUIPES 38
3.1 EQUIPE DE COORDENAÇÃO 38
3.2 NÚCLEO GESTOR LOCAL 38
3.3 COMISSÕES TEMÁTICAS 38
3.4 EQUIPE CONSULTORA 39
4. METODOLOGIA DE TRABALHO 40
4.1 ETAPA I – DIAGNÓSTICO PARTICIPATIVO 42
4.2 ETAPA II – DIRETRIZES E ESTRATÉGIAS 45
4.3 ETAPA III – LEI DO PLANO DIRETOR 46
4.4 FORMATO DE ENTREGA 47
5. CRONOGRAMA 48
6. RELATÓRIO DA 1ª REUNIÃO TÉCNICA 50
PRODUTO 3 – CAPACITAÇÃO 51
7. INTRODUÇÃO AO PRODUTO 3 – CAPACITAÇÃO DO NÚCLEO GESTOR E DA COORDENAÇÃO 53
8. RELATÓRIO DA CAPACITAÇÃO DO NÚCLEO GESTOR E DA COORDENAÇÃO 54
8.1 LISTA DE PRESENÇA 57
8.2 MATERIAL DE APOIO 58
8.3 SLIDES APRESENTADOS 63
8.4 AVALIAÇÃO 67
PRODUTO 4 – SENSIBILIZAÇÃO 69
9. INTRODUÇÃO AO PRODUTO 4 – SENSIBILIZAÇÃO DOS ATORES LOCAIS 71
10. RELATÓRIO DA SENSIBILIZAÇÃO DOS ATORES LOCAIS 72
10.1 LISTA DE PRESENÇA 74

10.2 *SLIDES* APRESENTADOS 77
PRODUTO 5 – ATUALIZAÇÃO DA BASE CARTOGRÁFICA 81
11. INTRODUÇÃO AO PRODUTO 5 – ATUALIZAÇÃO DA BASE CARTOGRÁFICA 83
11.1 METODOLOGIA 83
12. BASE CARTOGRÁFICA ATUALIZADA 85
PRODUTO 6 – LEITURA COMUNITÁRIA 89
13. INTRODUÇÃO AO PRODUTO 6 – LEITURA COMUNITÁRIA 91
14. METODOLOGIA 92
15. LEITURA COMUNITÁRIA 95
15.1 ASSISTÊNCIA SOCIAL 95
15.2 EDUCAÇÃO 95
15.3 ENERGIA ELÉTRICA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA 96
15.4 GESTÃO DEMOCRÁTICA E PLANEJAMENTO URBANO 96
15.5 MEIO AMBIENTE 98
15.6 SANEAMENTO BÁSICO 99
15.7 SAÚDE 100
15.8 TRABALHO 100
15.9 TRANSPORTE E ACESSIBILIDADE 101
15.10 TURISMO E LAZER 102
15.11 OUTROS 103
15.11.1 ESPORTES 103
15.11.2 POLUIÇÃO SONORA 104
15.11.3 SEGURANÇA 104
16. RELATÓRIOS LEITURAS COMUNITÁRIAS 105
16.1 1ª OFICINA COMUNITÁRIA: JIJOCA 105
16.2 2ª OFICINA COMUNITÁRIA: CÓRREGO DO URUBU / CARRO QUEBRADO 105
16.2.1 LISTA DE PRESENÇA 107
16.2.2 QUADROS TEMÁTICOS 108
16.3 3ª OFICINA COMUNITÁRIA: JERICOACOARA 109
16.3.1 LISTA DE PRESENÇA 111
16.3.2 QUADROS TEMÁTICOS 112
16.4 4ª OFICINA COMUNITÁRIA: ENSINO MÉDIO 113
16.4.1 LISTA DE PRESENÇA 115

16.4.2 QUADROS TEMÁTICOS 116
16.5 5ª OFICINA COMUNITÁRIA: MANGUE SECO 117
16.5.1 LISTA DE PRESENÇA 119
16.5.2 QUADROS TEMÁTICOS 120
16.6 6ª OFICINA COMUNITÁRIA: CÓRREGO DA FORQUILHA 2 121
16.7 PARTICIPAÇÃO VIA E-MAIL 122
PRODUTO 7 – LEITURA TÉCNICA 123
17. INTRODUÇÃO AO PRODUTO 7 – LEITURA TÉCNICA 125
18. CARACTERIZAÇÃO FÍSICO-TERRITORIAL 126
18.1 INSERSÃO GEOGRÁFICA E DIVISÃO ADMINISTRATIVA 126
18.2 GEOLOGIA E GEOAMBIENTAL 127
18.3 HIPSOMETRIA E DECLIVIDADE 130
18.4 PEDOLOGIA 132
18.5 HIDROGRAFIA 133
18.6 FITOGEOGRAFIA 135
19. CONDICIONANTES SOCIOESPACIAIS 142
19.1 USO E OCUPAÇÃO DO SOLO ATUAL 142
19.1.1 USO E OCUPAÇÃO DO SOLO MUNICIPAL 142
19.1.2 USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO 145
19.1.3 EVOLUÇÃO URBANA 146
19.1.4 APTIDÃO AO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO 147
20. CARACTERIZAÇÃO SOCIOECONÔMICA 148
20.1 DINÂMICA POPULACIONAL 148
20.1.1 CRESCIMENTO DEMOGRÁFICO 149
20.1.2 PERFIL SOCIOECONÔMICO 150
20.1.2.1 ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO (IDH) 150
20.1.2.2 VULNERABILIDADE, POBREZA E RENDA 152
20.2 DINÂMICA COMUNITÁRIA 154
20.3 DINÂMICA IMOBILIÁRIA 155
20.4 DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO 158
20.4.1 PRODUTO INTERNO BRUTO 159
20.4.2 VALOR ADICIONADO BRUTO A PREÇOS BÁSICOS 161
20.4.3 VALOR ADICIONADO FISCAL 164

20.4.4 ESTABELECIMENTO E EMPREGOS POR ATIVIDADE ECONÔMICA 168
21. INFRAESTRUTURA, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS PÚBLICOS 175
21.1 SANEAMENTO BÁSICO 175
21.1.1 ABASTECIMENTO DE ÁGUA 176
21.1.2 ESGOTAMENTO SANITÁRIO 182
21.1.3 DRENAGEM PLUVIAL 184
21.1.4 RESÍDUOS SÓLIDOS E LIMPEZA URBANA 185
21.2 ILUMINAÇÃO PÚBLICA E ENERGIA ELÉTRICA 189
21.3 EDUCAÇÃO 190
21.4 ESPORTE 198
21.5 CULTURA 200
21.6 SAÚDE 203
21.7 ASSISTÊNCIA SOCIAL 208
21.8 CEMITÉRIOS 212
21.9 SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL 214
22. MOBILIDADE URBANA 225
22.1 SISTEMA VIÁRIO 225
22.1.1 SISTEMA VIÁRIO MUNICIPAL 225
22.1.2 SISTEMA VIÁRIO URBANO 227
22.2 DESLOCAMENTO NÃO-MOTORIZADO 231
22.2.1 PEDESTRES 231
22.2.2 CICLISTAS 232
22.3 DESLOCAMENTO MOTORIZADO 233
22.3.1 DESLOCAMENTO MOTORIZADO COLETIVO 233
22.3.2 DESLOCAMENTO MOTORIZADO DE CARGAS E MERCADORIAS 235
22.3.3 DESLOCAMENTO MOTORIZADO INDIVIDUAL 235
23. TURISMO E PATRIMÔNIO URBANO E CULTURAL 237
23.1 TURISMO 237
23.2 MEIO AMBIENTE URBANO 242
23.3 PATRIMÔNIO CULTURAL 244
24. CARACTERIZAÇÃO INSTITUCIONAL 245
24.1 FINANÇAS PÚBLICAS 245
24.1.1 RECEITAS FINANCEIRAS 245

24.1.1.1 Transferências Constitucionais 249
24.1.1.2 Receitas Tributárias e Receitas Próprias 257
24.1.1.3 Receitas Correntes e Receita Tributária 262
24.1.2 DESPESAS FINANCEIRAS 263
24.1.2.1 Despesas Por Função 266
24.1.2.2 Despesa Com Pessoal e a Lei de Responsabilidade Fiscal 269
24.1.2.3 Evolução Das Despesas Orçamentárias Em Relação Às Receitas Orçamentárias 270
24.1.3 INDICADORES DAS FINANÇAS PÚBLICAS 271
24.1.3.1 Indicador De Dependência 271
24.1.3.2 Indicador De Financiamento Dos Gastos 272
24.1.3.3 Indicador De Poupança 273
24.1.3.4 Indicador De Capacidade De Investimento 275
24.2 ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA 278
24.2.1 APLICAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DO ESTATUTO DA CIDADE 282
PRODUTO 8 – DIAGNÓSTICO 283
25. INTRODUÇÃO AO PRODUTO 8 – DIAGNÓSTICO 285
26. DIAGNÓSTICO TÉCNICO-COMUNITÁRIO 286
26.1 CARACTERIZAÇÃO TERRITORIAL E USO E OCUPAÇÃO DO SOLO 286
26.2 DEMOGRAFIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO 287
26.3 SANEAMENTO BÁSICO 288
26.4 MEIO AMBIENTE 290
26.5 ENERGIA ELÉTRICA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA 290
26.6 SEGURANÇA E POSTURAS 291
26.7 EDUCAÇÃO E CULTURA 291
26.8 ESPORTE E LAZER 292
26.9 SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL 292
26.10 MOBILIDADE URBANA 293
26.11 TURISMO E PATRIMÔNIO 294
26.12 CARACTERIZAÇÃO INSTITUCIONAL 295
27. SÍNTESE DO DIAGNÓSTICO 297
PRODUTO 9 – AUDIÊNCIA PÚBLICA 299
28. INTRODUÇÃO AO PRODUTO 9 – AUDIÊNCIA PÚBLICA 301
29. RELATÓRIO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA 302

29.1 LISTA DE PRESENÇA 306
29.2 SLIDES APRESENTADOS 309
ETAPA II – DIRETRIZES E ESTRATÉGIAS PARA O DESENVOLVIMENTO URBANO 317
PRODUTO 1 – SISTEMATIZAÇÃO DAS DIRETRIZES 319
30. INTRODUÇÃO AO PRODUTO 1 – SISTEMATIZAÇÃO DAS DIRETRIZES 321
31. SISTEMATIZAÇÃO DAS DIRETRIZES 322
PRODUTO 2 – DISCUSSÃO 333
32. INTRODUÇÃO AO PRODUTO 2 – DISCUSSÃO 335
32.1 METODOLOGIA 335
33. RELATÓRIOS DOS SEMINÁRIOS 337
33.1 1º SEMINÁRIO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E AGROPECUÁRIA 337
33.2 1º SEMINÁRIO DE POLÍTICA E ADMINISTRAÇÃO 338
33.3 1º SEMINÁRIO DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO 340
33.4 SEMINÁRIO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL 343
33.5 1º SEMINÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER 345
33.6 2º SEMINÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E AGROPECUÁRIA 348
33.7 2º SEMINÁRIO DE POLÍTICA E ADMINISTRAÇÃO 350
33.8 2º SEMINÁRIO DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO 351
33.9 2º SEMINÁRIO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL 354
33.10 2º SEMINÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER 355
34. SÍNTESE DAS PROPOSTAS ACRESCIDAS NOS SEMINÁRIOS 357
PRODUTO 3 – CONSOLIDAÇÃO 363
35. INTRODUÇÃO AO PRODUTO 3 – CONSOLIDAÇÃO 365
35.1 METODOLOGIA 367
36. SISTEMATIZAÇÃO DAS DIRETRIZES 369
36.1 INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO 369
36.2 POLÍTICA E ADMINISTRAÇÃO 375
36.3 DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E AGROPECUÁRIA 376
36.4 SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL 378
36.5 EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER 381
PRODUTO 4 – AVALIAÇÃO 385
37. INTRODUÇÃO AO PRODUTO 4 – AVALIAÇÃO 387
37.1 AVALIAÇÃO 388

ETAPA III – ELABORAÇÃO DA MINUTA DO PROJETO DE LEI DO PLANO DIRETOR 391
PRODUTO 1 – SISTEMATIZAÇÃO DO PROJETO DE LEI DO PDP 393
38. INTRODUÇÃO AO PRODUTO 1 – SISTEMATIZAÇÃO DO PROJETO DE LEI 395
38.1 SISTEMATIZAÇÃO DO PROJETO DE LEI DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO 398
38.2 MINUTA DE ANTEPROJETO DE LEI DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO 399
38.3 MINUTA DE ANTEPROJETO DE LEI DOS PERÍMETROS URBANOS 449
38.4 MINUTA DE ANTEPROJETO DE LEI DO PARCELAMENTO DO SOLO URBANO 493
38.5 MINUTA DE ANTEPROJETO DE LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO 526
38.6 MINUTA DE ANTEPROJETO DE LEI DO SISTEMA VIÁRIO 565
38.7 MINUTA DE ANTEPROJETO DE LEI DO CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES 595
38.8 MINUTA DE ANTEPROJETO DE LEI DO CÓDIGO DE POSTURAS 695
38.9 MINUTA DE ANTEPROJETO DE LEI DO CÓDIGO AMBIENTAL 740
38.10 MINUTA DE ANTEPROJETO DE LEI DA DIVISÃO DE BAIRROS 801
39. CONSIDERAÇÕES SOBRE O PROJETO DE LEI DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO 818
CADERNO DE RELATÓRIOS 819
40. RELATÓRIOS 821
40.1 REUNIÃO DE ALINHAMENTO – RETOMADA DAS ATIVIDADES 821
40.2 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA REVISÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO 823
40.3 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA REVISÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO 828
40.4 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA REVISÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO 834
40.5 4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA REVISÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO 840
40.6 5ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA REVISÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO 842
40.7 2ª AUDIÊNCIA PÚBLICA DA REVISÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO 847
40.8 6ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA REVISÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO 858
40.9 7ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA REVISÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO 862
40.10 SEMINÁRIO DA ETAPA 3 DA REVISÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO 866
REFERÊNCIAS 903

EI - DIAGNÓSTICO PARTICIPATIVO E AVALIAÇÃO DAS ESTRUTURA ORGANIZACIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PRODUTO 1 - CONSTITUIÇÃO DAS EQUIPES

1. CONSTITUIÇÃO DAS EQUIPES

Este documento trata-se da **Parte 1: Constituição das Equipes** da **Etapa I – Diagnóstico Participativo** e Avaliação das Estruturas Organizacionais da Administração Municipal. A constituição das equipes previstas no Termo de Referência (TR) é de responsabilidade do Executivo Municipal e é o ponto de partida da revisão do Plano Diretor Participativo (PDP) de Jijoca de Jericoacoara.

São estas equipes a Equipe de Coordenação e o Núcleo Gestor Local. A Parte 1 da revisão do PDP tem como objetivo reunir a documentação gerada no processo de constituição destes grupos.

O papel de cada equipe é detalhado no Plano de Trabalho, parte seguinte dos trabalhos desta Etapa do Plano Diretor, seguindo as especificações do TR anexo ao Edital de Licitação.

1.1 EQUIPE DE COORDENAÇÃO

A Equipe de Coordenação (EC) é formada por técnicos da Prefeitura Municipal, cuja formação e/ou atuação os dê a base necessária para avaliar todos os documentos que serão gerados ao longo do processo de construção do Plano Diretor.

No Artigo 1º do Decreto nº 2021.08.23.01 ficam definidos os membros da EC do Plano Diretor Participativo de Jijoca de Jericoacoara:

- Evaldo José de Vasconcelos – Diretor do Departamento Tributário;
- Irazer Willean Freitas Sousa – Arquiteto e Urbanista;
- José Aurisnando Marques – Engenheiro Civil;
- Laisa Carneiro Alves – Engenheira Ambiental.

1.2 NÚCLEO GESTOR LOCAL

Ainda no Artigo 1º do Decreto nº 2021.08.23.01 são nomeados os membros do Núcleo Gestor (NG) do PDP, sendo eles:

- Álvaro Viana Souza Neto – Prefeitura;
- Ana Flávia Teixeira – Prefeitura;
- Benedita Neta da Silva – Prefeitura;
- Carlos Alberto Avelino – Prefeitura;

- Clovis André Almeida Lima – Prefeitura;
- Elicar Giele Monteiro – Prefeitura;
- Francisco Everardo Gomes – Legislativo;
- Francisco Itallo Brandao Rodrigues – Prefeitura;
- Francisco Reginaldo de Vasconcelos – Legislativo;
- João Paulo da Silva Paiva – Prefeitura;
- José Jair da Silva Vasconcelos – Legislativo;
- Juscelino Vasconcelos da Mota – Prefeitura;
- Manoel Messias Vasconcelos – Prefeitura;
- Mariel Andrade de Lima – Prefeitura;
- Rilton Bruno Lima da Silva – Prefeitura;
- Roberto Mila de Sousa – Prefeitura;
- Robson Lopes de Sá – Prefeitura;
- Sandra Maria de Souza – Sociedade Civil;
- Sivaldo Rodrigues de Melo Junior – Prefeitura;
- Tiago Barreto de Alencar – Prefeitura;
- Valdemar Rodrigues da Silva Junior – Prefeitura.

Estes 21 membros serão divididos em 5 Comissões Temáticas durante a Capacitação do Núcleo Gestor, Parte 3 da Etapa I do PDP, são elas:

1. Comissão Temática de Infraestrutura, Meio Ambiente e Turismo;
2. Comissão Temática de Política e Administração;
3. Comissão Temática de Desenvolvimento Econômico e Agropecuária;
4. Comissão Temática de Saúde e Assistência Social;
5. Comissão Temática de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

ANEXO I – DECRETO Nº 2021.08.23.01

PREFEITURA MUNICIPAL DE
JIJOCA DE JERICOACOARA

DECRETO Nº 2021.08.23.01, DE 23 DE AGOSTO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A EQUIPE GESTORA DO PLANO DIRETOR DE JIJOCA DE JERICOACOARA, ESTADO DO CEARÁ, NA FORMA QUE INDICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. A equipe gestora do Plano Diretor Participativo do Município de Jijoca de Jericoacoara será composta da forma que segue:

EQUIPE COORDENADORA

Jose Aurisnando Marques	Engenheiro Civil
Laisa Carneiro Alves	Engenheira Ambiental
Evaldo José de Vasconcelos	Diretor Departamento Tributário
Irazer Willean Freitas Sousa	Arquiteto

NÚCLEO GESTOR

Nome	Membro do(a):
Juscelino Vasconcelos da Mota	Prefeitura
Rilton Bruno Lima da Silva	Prefeitura
Manoel Messias Vasconcelos	Prefeitura
Ana Flávia Teixeira	Prefeitura
Mariel Andrade de lima	Prefeitura
Robson Lopes de Sá	Prefeitura
Valdemar Rodrigues da Silva Junior	Prefeitura
Álvaro Viana Souza Neto	Prefeitura
José Jair Silva de Vasconcelos	Sociedade civil
Francisco Ítalo Brandão Rodrigues	Prefeitura
Sivaldo Rodrigues de Melo Junior	Prefeitura
João Paulo da Silva Paiva	Prefeitura
Thiago Barreto de Alencar	Prefeitura
Roberto Milla	Prefeitura
Sandra Maria de Souza	Sociedade civil
Benedita Neta da Silva	Prefeitura
Carlos Alberto Avelino	Prefeitura
André Almeida Lima	Prefeitura
Francisco Reginaldo de Vasconcelos	Legislativo
Francisco Everardo Gomes	Legislativo
Elicar Giele Monteiro	Prefeitura

PREFEITURA MUNICIPAL DE
JIJOCA DE JERICOACOARA

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, aos 23 dias de agosto de 2021.

LINDBERGH MARTINS
Prefeito Municipal

Rua Minas Gerais, 420 – CEP: 62.598-000 – Centro, Jijoca de Jericoacoara - CE
CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0

PREFEITURA MUNICIPAL DE
JIJOCA DE JERICOACOARA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O **Prefeito do Município de Jijoca de Jericoacoara – Estado do Ceará**, em pleno exercício do cargo e no uso de suas atribuições, notadamente as conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de 07 de maio de 1993, conforme disposto no art. 76: "É obrigatória a publicação dos atos municipais, não havendo imprensa oficial, ou jornal diário, poderá ser feita em órgão da imprensa local e por afixação na Sede da Prefeitura e da Câmara Municipal", **RESOLVE** publicar mediante afixação nos locais de amplo acesso do público em geral no âmbito do Município de **Jijoca de Jericoacoara/CE**, o **DECRETO Nº 2021.08.23.01** que **DISPÕE SOBRE A EQUIPE GESTORA DO PLANO DIRETOR DE JIJOCA DE JERICOACOARA, ESTADO DO CEARÁ, NA FORMA QUE INDICA.**

PUBLIQUE-SE,

DIVULGUE-SE,

CUMPRA-SE.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA-CEARÁ, 23 de agosto de 2021.

LINDBERGH MARTINS
Prefeito Municipal

Rua Minas Gerais, 420 – CEP: 62.598-000 – Centro, TELEFAX: (88) 3669-1200/1180
CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0

PRODUTO 2 - PLANO DE TRABALHO

2. OBJETIVOS

Os objetivos do Plano Diretor Participativo de Jijoca de Jericoacoara, estabelecidos no Termo de Referência anexo ao Edital de Licitação, são:

- Realizar o planejamento urbanístico do município na perspectiva do desenvolvimento sustentável;
- Garantir a participação popular no processo de planejamento e gestão da cidade;
- Implementar os instrumentos legais do planejamento urbano;
- Favorecer a organização físico-territorial da cidade, compatibilizando as diversas atividades e os aspectos ambientais;
- Promover a redução das desigualdades sociais e a melhoria da qualidade de vida dos habitantes das áreas urbanas e rurais;
- Reduzir os custos operacionais dos serviços urbanos.

Ainda que o Plano Diretor do Município tenha tido sua última atualização em 2017, a dinâmica da cidade e as mudanças no cenário socioeconômico geram a necessidade da revisão da política urbana local. Deste modo é possível realizar intervenções planejadas e mais eficazes para orientar o reordenamento físico-territorial da cidade.

Este documento trata-se da **Parte 2: Plano de Trabalho** da **Etapa I – Diagnóstico Participativo** e Avaliação das Estruturas Organizacionais da Administração Municipal. O Plano de Trabalho tem como objetivo apresentar e pactuar com a Equipe de Coordenação os métodos, atividades, o cronograma físico e as estratégias de ações a serem adotados na revisão do Plano Diretor Participativo de Jijoca de Jericoacoara.

3. EQUIPES

A elaboração do Plano Diretor Participativo será estruturada a partir de quatro grupos principais, cuja formação e atribuições são apresentadas nos tópicos a seguir.

3.1 EQUIPE DE COORDENAÇÃO

Será designada pela autoridade superior uma equipe local que terá a atribuição de coordenar todo o processo de elaboração da revisão do PDP. As responsabilidades da Equipe de Coordenação são:

- Promover a articulação entre as equipes e demais atores importantes na operacionalização do Plano;
- Providenciar e fornecer o material necessário para o trabalho da Consultoria;
- Organizar os eventos, garantindo sua logística, infraestrutura e divulgação;
- Participar das atividades de mobilização e sensibilização do Plano Diretor;
- Controlar e acompanhar a execução operacional e financeira;
- Formular documentos, pareceres e termos de aceitação da versão final dos produtos entregues pela Consultoria.

3.2 NÚCLEO GESTOR LOCAL

Formado por representantes do Executivo Municipal que atuem nas áreas definidas como eixos temáticos da elaboração do Plano Diretor, representantes de entidades da sociedade civil organizada, lideranças comerciais, religiosas ou comunitárias e cidadãos interessados, o Núcleo Gestor deve participar das atividades de mobilização e sensibilização e atuar na construção e na consolidação dos resultados.

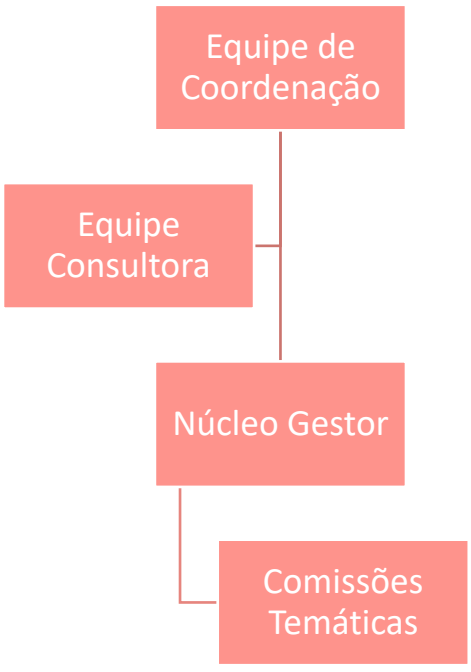

3.3 COMISSÕES TEMÁTICAS

As comissões serão formadas entre os membros do Núcleo Gestor, organizadas por eixo temático do PDP, para que as discussões de cada área possam ser aprofundadas, resultando numa melhor leitura da cidade e na formulação de cenários, diretrizes e propostas adequadas.

Conforme o Termo de Referência, deverão ser formadas 5 Comissões Temáticas, nas seguintes áreas:

1. Infraestrutura, Meio Ambiente e Turismo;
2. Política e Administração;
3. Desenvolvimento Econômico e Agropecuária;
4. Saúde e Assistência Social;
5. Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

3.4 EQUIPE CONSULTORA

É responsável por prestar os serviços técnicos de consultoria especializada, desenvolver as atividades e elaborar os produtos constantes no Termo de Referência. São atribuições da Equipe Consultora:

- Dar suporte técnico à Administração Municipal na condução das Audiências Públicas previstas no Estatuto da Cidade;
- Coletar e organizar os dados e informações junto aos órgãos oficiais, ao Município e aos diversos grupos de trabalho do PDP;
- Elaborar os relatórios técnicos referentes a cada uma das atividades e Etapas do Plano Diretor;
- Encaminhar os produtos elaborados para análise da Equipe de Coordenação;
- atender as solicitações da Equipe de Coordenação e do Núcleo Gestor quanto às alterações, exclusões e complementações nos documentos entregues.

4. METODOLOGIA DE TRABALHO

A política de desenvolvimento urbano expressa no Plano Diretor deve representar uma síntese de conceitos e ideias debatidos durante sua elaboração, que deve envolver os vários segmentos da sociedade civil (sindicatos, associações, organizações não governamentais, instituições e academias, entre outras) que acatem ao chamado para construir, junto à Administração Municipal e à Equipe Técnica da DRZ, o planejamento do Município de Jijoca de Jericoacoara, uma visão de futuro que atenda aos anseios de toda a comunidade local.

A política de planejamento urbano do Município terá como premissa a garantia do desenvolvimento sustentável considerando a dimensão econômica, social e ambiental, e articulados à legislação vigente.



O Estatuto da Cidade estabelece que, para que a gestão democrática e o direito à cidade sejam plenos, a elaboração, implementação e acompanhamento de planos para a política de desenvolvimento urbano requerem a participação popular, visto que os temas abordados impactam diretamente a vida dos cidadãos. No Plano Diretor a participação popular é garantida pela realização das audiências públicas, das oficinas comunitárias e do Congresso da Cidade.

Considerando os efeitos do vírus COVID-19 a nível global, a partir de 2020 os modos de participação popular precisaram ser repensados. Sendo assim, os eventos poderão ser realizados de forma hibrida, tendo parte de sua participação presencial e parte virtual, para que mais pessoas possam participar do processo de formulação das políticas de desenvolvimento e planejamento urbano. Os eventos de mobilização serão distribuídos em todas as Etapas. A logística para a realização de todos os eventos será de responsabilidade do Município.

O Plano Diretor será revisado tendo como abrangência todo o território do Município, focando principalmente nas mudanças ocorridas no território municipal desde a aprovação do Plano vigente (2017) e englobando todos os instrumentos do sistema de planejamento municipal, de forma a compatibilizar o PD às suas leis correlatas e a outros planos setoriais, como:

- Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);
- Lei do Orçamento Anual (LOA);
- Lei Orgânica do Município;

- Legislação Tributária Municipal;
- Plano Plurianual (PPA);
- Plano de Arborização Urbana;
- Plano Municipal de Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos;
- Plano Municipal de Recursos Hídricos;
- Plano Municipal de Saneamento Básico.

A revisão deverá incorporar a adequação da legislação urbanística do Município, quando for o caso, aos seguintes instrumentos legais:

- Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal nº 101/2000;
- Lei Federal n° 6.766/1979, Parcelamento do Solo;
- Lei Federal n° 10.257/2001, Estatuto da Cidade;
- Lei Federal n.º 11.445/2007, Política Nacional de Saneamento Básico;
- Lei Federal nº 12.305/2010, Política Nacional de Gestão de Resíduos Sólidos;
- Lei Federal nº 12.587/2012, Política Nacional de Mobilidade Urbana;
- Lei Federal n° 12.651/2012, Código Florestal Brasileiro;
- Lei Federal nº 13.465/2017, Regularização Fundiária Rural e Urbana;
- Decreto nº 9.854, de 25 de julho de 2019, Plano Nacional de Internet das Coisas;
- Planos Setoriais do Governo do Estado;
- Recomendações das Conferências das Cidades;
- Outras normativas pertinentes.

A elaboração da revisão do Plano, conforme consta no Termo de Referência, será composta pelas seguintes etapas:

- Etapa I – Diagnóstico Participativo e Avaliação das Estruturas Organizacionais da Administração Municipal;
- Etapa II – Diretrizes e Estratégias para o Desenvolvimento Urbano;
- Etapa III – Elaboração da Minuta do Projeto de Lei do Plano Diretor.



A seguir, será apresentada uma breve descrição da metodologia a ser adotada em cada uma das etapas do Plano Diretor Participativo.

4.1 ETAPA I – DIAGNÓSTICO PARTICIPATIVO

A **Etapa I – Diagnóstico Participativo e Avaliação das Estruturas Organizacionais da Administração Municipal** compreende a parte do trabalho que embasará a formulação da política de desenvolvimento municipal. Esta etapa corresponde à mobilização das equipes e atores envolvidos no processo de Revisão do Plano Diretor, pactuação a metodologia e do cronograma e elaboração o diagnóstico da situação atual da cidade.

A efetividade do Plano é diretamente dependente do bom desenvolvimento desta primeira Etapa, composta por 9 Partes, que serão descritas a seguir.

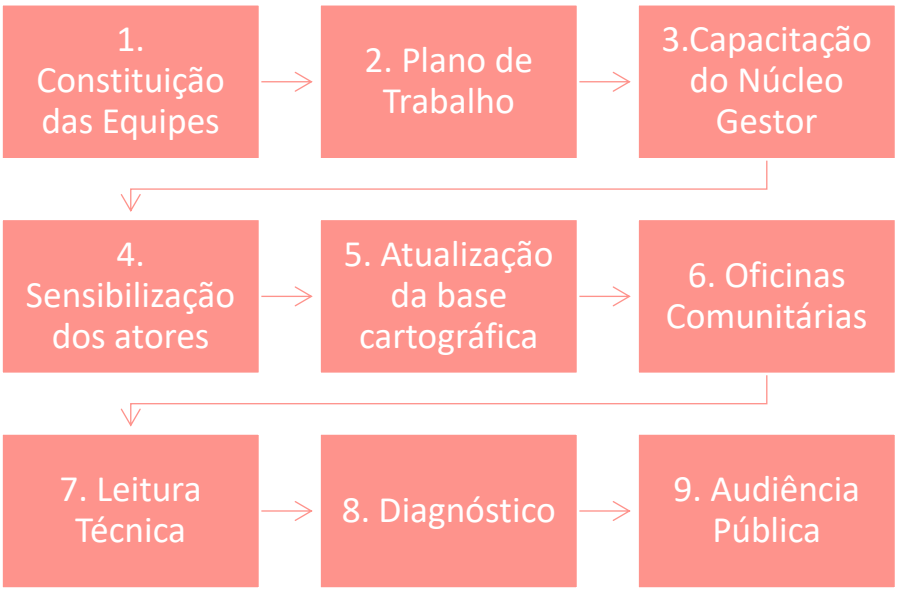

A **Parte 1: Constituição das Equipes** é de responsabilidade da Administração Municipal e deve organizar e formalizar a estrutura operacional para a elaboração do PDP. A Consultoria acompanhará o processo e elaborará relatório reunindo a documentação pertinente.

A **Parte 2: Plano de Trabalho** é sintetizada neste presente documento e deve ser aprovado pela Equipe de Coordenação, formada na Parte anterior do processo, para que se possa dar seguimento à elaboração do PDP.

Em seguida, a consultoria ministrará um curso de **Capacitação do Núcleo Gestor e da Coordenação (Parte 3)**. O curso pretende nivelar os conhecimentos dos membros das equipes, para que

todos sintam-se habilitados a conduzir junto à administração e à consultoria o processo de revisão do Plano Diretor. Os temas do curso serão:

- Estatuto da Cidade e o Plano Diretor Participativo;
- Construção do Diagnóstico Participativo;
- Formulação de Políticas e Diretrizes Estratégicas;
- Legislação urbanística.

Além disso, é na Parte 3 que os membros serão divididos nas Comissões Técnicas, citadas no item 3.3 deste documento.

O envolvimento dos demais atores e da comunidade no Plano se inicia na **Parte 4: Sensibilização dos atores locais**. Nesta Parte será apresentado e discutido o processo de elaboração do PDP, bem como a metodologia e as formas de participação popular, para os representantes dos poderes municipais, para os representantes da sociedade civil organizada e dos setores econômicos e para a população em geral.

A **Parte 5: Atualização da base cartográfica** é a atividade que garantirá que o Diagnóstico seja realizado sobre uma base cartográfica confiável, georreferenciada e atualizada, facilitando a leitura da realidade local. A elaboração dos mapas atualizados a partir dos dados e imagens existentes servirá de base também para espacialização das estratégias de desenvolvimento e para a revisão da legislação urbanística (Etapas 2 e 3, respectivamente).

Depois disso, serão realizadas 6 oficinas comunitárias: 2 na área urbana, 3 em áreas rurais e 1 direcionada aos alunos do ensino médio. As oficinas consistem em um processo participativo de identificação dos principais problemas, conflitos e potencialidades. Serão compostas por atividades que levantem a realidade da cidade e mapeiem e organizem o território conforme as demandas coletivas dos diferentes grupos sociais, considerando a escala dos bairros e localidades urbanas e rurais. As oficinas resultarão no documento da **Parte 6: Leitura Comunitária**.

A **Parte 7: Leitura Técnica**, por sua vez, consiste na coleta e organização de informações necessárias à construção do diagnóstico da situação atual do Município, executada pela Equipe Consultora a partir de dados secundários, levantamentos em campo e realização de reuniões técnicas aos órgãos municipais, que será a principal fonte de informações junto às demais equipes integrantes do processo de revisão do PDP.

Conforme previsto no Termo de Referência, serão abordados, no mínimo, os seguintes aspectos:

- Inserção geográfica e divisões administrativas;

- Caracterização físico-territorial (geomorfologia, pedologia, hidrografia, uso e ocupação do solo, fitogeografia etc.);
- Demografia, perfil socioeconômico e dinâmica populacional (incluindo projeção da população num horizonte temporal de 10 anos) e;
- Dinâmica comunitária;
- Dinâmica econômica;
- Dinâmica imobiliária;
- Infraestrutura;
- Equipamentos públicos;
- Meio ambiente urbano e patrimônio cultural;
- Finanças municipais;
- Análise da legislação urbanística vigente e da aplicação dos instrumentos do Estatuto da Cidade.

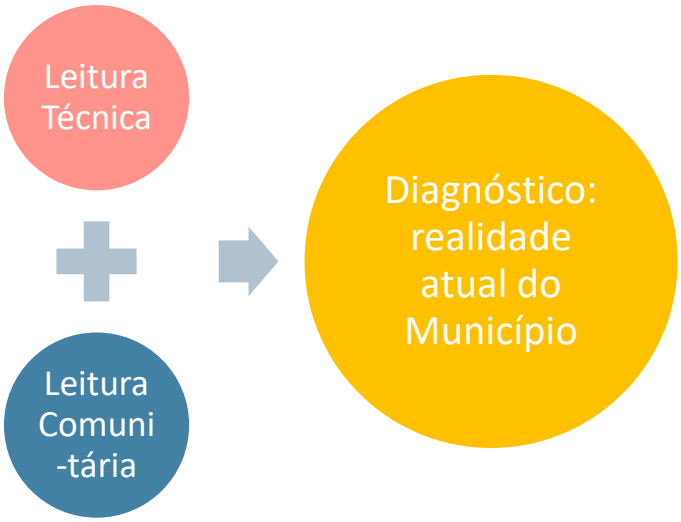

A integração entre as análises da leitura técnica e da leitura participativa comporão a **Parte 8: Diagnóstico Técnico-Comunitário**, processo este que subsidiará a elaboração das próximas etapas do trabalho.

Para finalizar esta Etapa, será realizada a 1ª **Audiência Pública (Parte 9)**, na qual o Diagnóstico será apresentado à toda população. A contribuição da população nas Audiências Públicas garante que seus anseios e percepções sejam considerados, firmando um compromisso entre o poder público municipal e os cidadãos.

A Audiência Pública é um instrumento de participação popular garantido pela Constituição Federal de 1988 e regulamentado por leis federais, constituições estaduais e leis orgânicas municipais. Trata-se de um espaço onde os poderes Executivo e Legislativo ou o Ministério Público expõem um tema para debater com a população, de modo a formular uma política pública, elaborar um projeto de Lei ou aprovar empreendimentos que causam impactos à cidade, à vida das pessoas e ao meio ambiente.

Nas Audiências Públicas da Revisão do Plano Diretor, em geral, serão disponibilizadas informações sobre o andamento de cada etapa dos trabalhos, esclarecimento de dúvidas e realização de debates sobre o planejamento urbano do Município. As Audiências Públicas serão agendadas preferencialmente fora do horário comercial, e o órgão competente deverá realizar a publicação dos eventos e divulgação com no mínimo 15 dias de antecedência.

4.2 ETAPA II – DIRETRIZES E ESTRATÉGIAS

A partir do diagnóstico elaborado na etapa anterior serão definidas as diretrizes e estratégias, organizadas, conforme disposto no Termo de Referência, em três grandes eixos:

- Gestão Administrativa;
- Gestão Socioeconômica;
- Gestão Territorial.



O início desta Etapa dar-se-á com a **Sistematização das Diretrizes (Parte 1)**: com a seleção dos cenários de desenvolvimento a partir da Leitura Cidade e da visão de futuro da comunidade, serão identificadas e sistematizadas as diretrizes estratégicas prioritárias para Jijoca de Jericoacoara.

As potencialidades e os problemas do desenvolvimento no município serão traduzidos em diretrizes que visem, de forma clara, aproveitá-las e superá-los, respectivamente. É determinado no Termo de Referência que a sistematização das diretrizes deve manter uma relação estreita (do tipo problema-solução) com o diagnóstico, ou seja, cada problema identificado deve estar associado a pelo menos uma diretriz que busque superá-lo ou minimizá-lo.

O resultado será levado para **Discussão (Parte 2)**, em seminários temáticos de caráter deliberativo com as Comissões Temáticas do Núcleo Gestor e com a participação da população em geral. No Termo de Referência ainda é ressaltada a importância da participação da comunidade também nesta Etapa, com o desenvolvimento também de material gráfico, como cartilhas e folhetos, apresentando de maneira didática a síntese do Diagnóstico para a utilização durante as reuniões de discussão.

Após as discussões, será elaborada **Parte 3: Consolidação:** o documento contendo as diretrizes e estratégias traçadas contemplando um horizonte de 10 anos, buscando que o planejamento e desenvolvimento municipal seja voltado a uma cidade sustentável e inteligente.

A Equipe de Coordenação avaliará o documento produzido e emitirá um parecer. A documentação deste processo resultará na **Parte 4: Avaliação do Produto** e nos ajustes que se fizerem necessário ao documento final das "Diretrizes e Estratégias para o Desenvolvimento Urbano". O documento final será apresentado à população na 2ª **Audiência Pública (Parte 5)**, que deverá ser realizada na Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara.

4.3 ETAPA III – LEI DO PLANO DIRETOR

É nesta Etapa que o Plano Diretor se consolida, através da institucionalização dos resultados obtidos nas etapas anteriores.



Na **Parte 1: Sistematização do Projeto de Lei do PDP**, serão elaboradas minutas de anteprojeto de lei para consolidar as diretrizes e estratégias definidas na Etapa anterior e revisar/atualizar a legislação urbanística municipal.

As diretrizes serão traduzidas em políticas, planos e projetos, contendo metas, indicadores de resultado, recursos necessários e prazo de execução. Esta minuta, após aprovada pela Câmara Municipal, servirá como instrumento de execução e acompanhamento de todas as ações propostas nas etapas anteriores. Quanto maior a observância deste instrumento legal pela gestão municipal, mais perto o Município chegará da visão de futuro desejada.

Quanto à legislação urbanística básica, tendo por base o atendimento ao Estatuto da Cidade e a implantação do Plano Diretor, serão revisados/atualizados os seguintes instrumentos legais:

- Lei do Perímetro Urbano;
- Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo Urbano;
- Lei do Sistema Viário;
- Código de Obras e Posturas;
- Lei do Meio Ambiente;
- Lei de Regularização Fundiária; e

- Leis específicas para a implantação dos instrumentos previstos no Estatuto da Cidade, caso necessários.

Serão realizadas reuniões com a Equipe de Coordenação e com o Núcleo Gestor para apreciação e crítica destas minutas a serem propostas pela Equipe Consultora. Além disso, os resultados desta Parte deverão ser divulgados, utilizando-se dos mesmos métodos descritos nas Etapas anteriores, adequando-a ao conteúdo desta Etapa e suas especificidades.

Com a aprovação do documento pela Equipe de Coordenação, será realizado o **Congresso da Cidade (Parte 2)**. O Congresso é o evento público final dos trabalhos da Revisão do Plano Diretor Participativo de Jijoca de Jericoacoara, onde a versão final dos trabalhos será submetida à apreciação dos participantes, conformando uma pactuação entre o poder executivo, poder legislativo e a população.

Conforme o Termo de Referência, haverá dois níveis de participação no Congresso da Cidade:

a) **Delegados:** membros da Equipe de Coordenação e do Núcleo Gestor; Secretários Municipais; vereadores; representantes do poder judiciário; diretores de Escolas Públicas; representantes dos alunos do ensino fundamental e médio; dirigentes de entidades não governamentais escolhidas; representantes dos lojistas; e autoridades religiosas.

b) **Convidados:** representantes de instituições públicas, líderes comunitários; representantes de outros municípios etc.

Os delegados deverão aprovar no Congresso os projetos de lei que serão encaminhados à Câmara Municipal.

A última parte do processo é a **Parte 3: Avaliação do Produto Final**, na qual a Prefeitura Municipal e uma equipe técnica designada pela CAIXA avaliarão o resultado de todo o processo de elaboração do PDP.

4.4 FORMATO DE ENTREGA

Todos os produtos serão entregues por via impressa, em formato A4, e por via digital, incluindo textos, planilhas, desenhos, imagens, fotos, mapas etc. em formatos compatíveis com os *softwares* disponíveis na Prefeitura Municipal.

Fica o Município de Jijoca de Jericoacoara autorizado a se utilizar do direito de exposição e divulgação dos trabalhos apresentados, a qualquer tempo, sem que tais feitos impliquem em qualquer forma de remuneração a seus autores. Os direitos autorais patrimoniais relativos a todo conteúdo produzido serão cedidos pela DRZ Gestão de Cidades conforme Art. 111 da Lei 8.666/1993.

5. CRONOGRAMA

O Contrato nº 2021.02.08.01 – PMJJ, firmado em 1º de julho de 2021, tem prazo de vigência até 31 de dezembro do mesmo ano. O prazo de execução definido no Termo de Referência é de 180 dias após a emissão da Ordem de Serviço. Tendo sido emitida também em 1º de julho, o prazo de execução proposto seria até dia 29 de dezembro de 2021. Entretanto, considerando que o decreto de constituição das equipes foi publicado pelo Município em 23 de agosto de 2021, as atividades seguintes do Plano já se iniciam com pouco mais de 40 dias de atraso.

O quadro a seguir apresenta uma descrição breve de cada uma das partes em cada Etapa da revisão do Plano Diretor Participativo, os principais participantes da atividade descrita e o prazo estimado para sua conclusão em dias corridos.

REVISÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE JIJOCA DE JERICOACOARA - CE			
ETAPA	**DESCRIÇÃO**	**PRAZO**	**PARTICIPANTES**
Etapa I – Diagnóstico Participativo	1. Constituição das Equipes	10 d	Poder Executivo Municipal
	2. Plano de Trabalho	**20 d**	**DRZ, Coordenação**
	3. Capacitação do Núcleo Gestor	45 d	DRZ, Coordenação, Núcleo Gestor
	4. Sensibilização dos atores locais	50 d	DRZ, Coordenação, representantes dos poderes municipais e da sociedade civil
	5. Atualização da Base Cartográfica	55 d	DRZ, Coordenação
	6. Leitura Comunitária	65 d	DRZ, Núcleo Gestor e população
	7. Leitura Técnica	75 d	DRZ, Coordenação, Núcleo Gestor
	8. Diagnóstico Técnico-Comunitário	80 d	DRZ, Coordenação
	9. 1ª Audiência Pública	90 d	DRZ, Coordenação, Núcleo Gestor, representantes dos poderes municipais e da sociedade civil e população
	Medição de R$ 128.506,67 (aproximadamente 51% do valor contratual)		
Etapa II – Diretrizes e Estratégias	1. Sistematização das Diretrizes	100 d	DRZ
	2. Discussão	110 d	DRZ, Coordenação, Núcleo Gestor e população
	3. Consolidação das Diretrizes	120 d	DRZ
	4. Avaliação	135 d	Coordenação
	5. 2ª Audiência Pública	150 d	DRZ, Coordenação, Núcleo Gestor, representantes dos poderes municipais e da sociedade civil e população
	Medição de R$ 76.630,00 (aproximadamente 31% do valor contratual)		
Etapa III – Legislação	1. Sistematização do Projeto de Lei	165 d	DRZ, Coordenação, Núcleo Gestor
	2. Congresso da Cidade	180 d	Representantes dos poderes municipais, delegados, convidados e DRZ
	3. Avaliação do Produto Final	200 d	CAIXA
	Medição de R$ 44.766,67 (aproximadamente 18% do valor contratual)		

Deve-se considerar que a realização de uma atividade do Plano depende, em geral, da conclusão da atividade anterior. Deste modo, havendo atraso em uma das atividades descritas, as seguintes deverão ter sua data ajustada. Para o ajuste, sugere-se que sejam acrescidos o número de dias corridos em que a etapa anterior foi atrasada.

			Set. 21				Out. 21				Nov. 21				Dez. 21				Jan. 22				Fev. 22				Mar. 22			
Etapa I	1. Constituição																												
	2. Plano de Trabalho																												
	3. Capacitação																												
	4. Sensibilização																												
	5. Base Cartográfica																												
	6. Leitura Comunitária																												
	7. Leitura Técnica																												
	8. Diagnóstico																												
	9. 1ª Audiência Pública																												
Etapa II	1. Sistematização																												
	2. Discussão																												
	3. Consolidação																												
	4. Avaliação																												
	5. 2ª Audiência Pública																												
Etapa III	1. Sistematização																												
	2. Congresso																												
	3. Avaliação																												
Medição																													

Além de mudanças no cronograma causada por atraso de alguma das partes do contrato, podem ocorrer adiamentos em decorrência de: período de férias do Executivo ou do Legislativo Municipal; impedimento da realização das atividades por eventos adversos ou em decorrência de estado de emergência de saúde; pedido de suspensão por parte do contratante; outros fatores de difícil previsão.

6. RELATÓRIO DA 1ª REUNIÃO TÉCNICA

A 1ª Reunião Técnica da Revisão do Plano Diretor Participativo foi realizada via videoconferência no dia 20 de setembro de 2020, às 15:00. Representando a DRZ Gestão de Cidades estavam presentes Marina Machado, arquiteta e urbanista, e Claudia Leocadio, consultora socioambiental.

Da Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara participaram:

- Juliana Gomes – Departamento de Atenção Básica à Saúde;
- Celiomar Araújo – Secretário Municipal de Cultura;
- Samantha Santos – Procuradora Geral do Município;
- Irazer Freitas – Arquiteto – Equipe de Coordenação;
- Laisa Alves – Engenheira Ambiental – Equipe de Coordenação;
- Aurisnando Marques – Engenheiro Civil – Equipe de Coordenação;
- Ana Flávia Teixeira – Dep. de Manutenção de Obras e Reformas – Núcleo Gestor;
- Evaldo Vasconcelos – Departamento Tributário – Equipe de Coordenação;
- Samila Bastos – Assistente Social;
- Anielle Gomes – Secretária de Finanças;
- Edineldo Freitas – Secretário de Infraestrutura e Planejamento; e
- Carlos Alberto Avelino – Ordenador de Despesas – Núcleo Gestor.



O tema da reunião foi a organização dos seguintes eventos: Capacitação do Núcleo Gestor, Sensibilização dos atores locais e Oficinas de Leitura Comunitária – Partes 3, 4 e 6 da Etapa I, respectivamente.

Foram tratados aspectos como: mobilização, divulgação, logística, restrições de público devido à COVID-19, transmissão dos eventos *online*, comunidades mais representativas para as Oficinas Comunitárias, responsabilidade de cada equipe no trabalho, entre outros detalhes. A reunião foi encerrada às 16:05.

PRODUTO 3 - CAPACITAÇÃO

7. INTRODUÇÃO AO PRODUTO 3 – CAPACITAÇÃO DO NÚCLEO GESTOR E DA COORDENAÇÃO

Este documento trata-se da **Parte 3: Capacitação do Núcleo Gestor e da Coordenação da Etapa I – Diagnóstico Participativo e Avaliação das Estruturas Organizacionais da Administração Municipal.**

O curso de Capacitação do Núcleo Gestor e da Coordenação (Parte 3), ministrado pela consultoria, pretende nivelar os conhecimentos dos membros das equipes, para que todos sintam-se habilitados a conduzir junto à administração e à consultoria o processo de revisão do Plano Diretor. Os temas do curso são: Estatuto da Cidade e o Plano Diretor Participativo; Construção do Diagnóstico Participativo; Formulação de Políticas e Diretrizes Estratégicas; e Legislação urbanística.

Ademais, na Capacitação, os membros do Núcleo Gestor foram divididos nas cinco Comissões Técnicas, citadas no Plano de Trabalho.

8. RELATÓRIO DA CAPACITAÇÃO DO NÚCLEO GESTOR E DA COORDENAÇÃO

A Capacitação do Núcleo Gestor e da Coordenação foi realizada às 09:00 do dia 27 de setembro de 2021 na Câmara Legislativa do Município de Jijoca de Jericoacoara. Participaram do evento 18 pessoas, conforme Lista de Presença (item 8.1), incluindo a Equipe de Coordenação, alguns membros do Núcleo Gestor, a Procuradora Geral do Município, o Secretário de Cultura e Comunicação e representantes da DRZ Gestão de Cidades.

Na entrada, todos os participantes receberam um material de apoio impresso (item 8.2), um crachá personalizado e uma caneta. O evento se iniciou às 09:10 com a apresentação das representantes da consultoria, seguida de uma dinâmica conduzida pela analista socioambiental Claudia Leocadio.

A Capacitação foi conduzida pela arquiteta e urbanista Marina Machado, utilizando a sequência de conteúdo da apresentação de *slides* preparada (item 8.3). Logo no início deixou-se estabelecido que os participantes poderiam interromper a apresentação a qualquer momento para sanar quaisquer dúvidas pertinentes ao assunto discutido. Os temas abordados foram: dados contratuais; apresentação da empresa contratada; Estatuto da Cidade; Política Nacional e Estadual de Planejamento Urbano; acessibilidade; Lei do Plano Diretor vigente no Município; equipes e atores envolvidos no processo.



Fez-se uma pausa para a formação das Comissões Temáticas, previstas no Termo de Referência do processo licitatório, entre os membros do Núcleo Gestor e percebeu-se que a maioria dos membros fariam parte da mesma Comissão - Infraestrutura, Meio Ambiente e Turismo. Sendo assim, optou-se por deixar a formação para o fim do evento e acrescentar algumas pessoas de fora do Núcleo Gestor às Comissões.

A Capacitação foi retomada. Durante toda a apresentação, a analista socioambiental Claudia Leocadio participou fazendo considerações e explicações em cada tema. O assunto tratado na segunda parte da Capacitação foi a elaboração do novo Plano Diretor Participativo de Jijoca de Jericoacoara, incluindo as etapas, produtos, atividades, métodos e princípios norteadores. Ressalta-se que também foram tratados de temas de interesse global que influenciam diretamente no planejamento urbano local, como os Objetivos para o Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 e o conceito de ESG (*Environmental – Social – Governance)*.

Ao fim da exposição do conteúdo, os presentes se reuniram para tratar:

- Da logística para a realização dos eventos seguintes;
- De ajustes pontuais no Plano de Trabalho (Parte 2 da Etapa I);
- Da formação das Comissões Temáticas, onde estabeleceu-se que:

Comissão de Política e Administração

- Ana Flávia Teixeira;
- Carlos Alberto Avelino;
- Francisco Everardo Gomes;
- Francisco Reginaldo de Vasconcelos;
- José Jair da Silva Vasconcelos; e
- Samantha Santos Sousa[1].

Comissão de Infraestrutura, Meio Ambiente e Turismo

- Benedita Neta da Silva;
- Clovis André Almeida Lima;
- Elicar Giele Monteiro;
- Francisco Itallo Brandao Rodrigues;
- João Paulo da Silva Paiva;
- Juscelino Vasconcelos da Mota;
- Rilton Bruno Lima da Silva;
- Robson Lopes de Sá;
- Sivaldo Rodrigues de Melo Junior; e
- Valdemar Rodrigues da Silva Junior.

Comissão de Desenvolvimento Econômico e Agropecuária

- Anielle Moura Gomes[2];
- Mariel Andrade de Lima;
- Sandra Maria de Souza; e
- Tony Thiago Souza Ferreira[3].

[1] Procuradora Geral do Município
[2] Secretária de Finanças
[3] Secretário de Administração

Comissão de Saúde e Assistência Social

- Manoel Messias Vasconcelos;
- Tiago Barreto de Alencar; e
- Samila Sousa Neves Bastos[4].

Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

- Alexandre da Silva Lima[5];
- Celiomar Araújo de Brandão[6];
- Maria Edina de Araújo[7]; e
- Roberto Mila de Sousa.

A atividade foi encerrada por volta do meio-dia, com a distribuição dos formulários de avaliação (item 8.4) e mais uma atividade dinâmica com a participação de todos os presentes.



[4] Representante da Secretaria do Trabalho e Assistência Social
[5] Diretor do Departamento de Arte e Cultura
[6] Secretário de Cultura
[7] Coordenadora Escolar

8.1 LISTA DE PRESENÇA

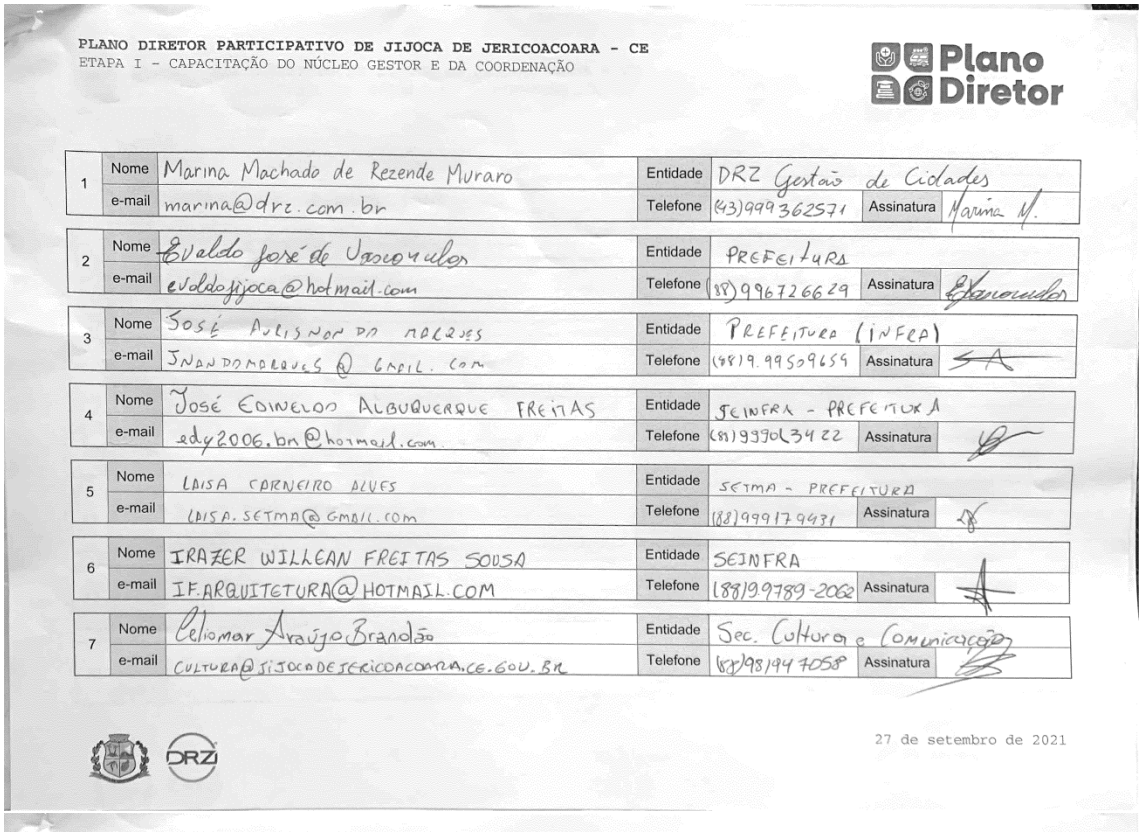

PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE JIJOCA DE JERICOACOARA - CE
ETAPA I - CAPACITAÇÃO DO NÚCLEO GESTOR E DA COORDENAÇÃO

Plano Diretor

1	Nome	Marina Machado de Rezende Muraro	Entidade	DRZ Gestão de Cidades		
	e-mail	marina@drz.com.br	Telefone	(43)999362571	Assinatura	Marina M.
2	Nome	Evaldo José de Vasconcelos	Entidade	PREFEITURA		
	e-mail	evaldojijoca@hotmail.com	Telefone	(88)996726629	Assinatura	
3	Nome	José Aulisnon dos Anjos	Entidade	PREFEITURA (INFRA)		
	e-mail	JNANDOMORAES@GMAIL.COM	Telefone	(98)9.99509659	Assinatura	
4	Nome	José Edinelson Albuquerque Freitas	Entidade	SEINFRA - PREFEITURA		
	e-mail	edy2006.bn@hotmail.com	Telefone	(88)993063422	Assinatura	
5	Nome	Laisa Carneiro Alves	Entidade	SETMA - PREFEITURA		
	e-mail	LAISA.SETMA@GMAIL.COM	Telefone	(88)999179431	Assinatura	
6	Nome	IRAZER WILLEAN FREITAS SOUSA	Entidade	SEINFRA		
	e-mail	IF.ARQUITETURA@HOTMAIL.COM	Telefone	(88)9.9789-2062	Assinatura	
7	Nome	Celiomar Araújo Brandão	Entidade	Sec. Cultura e Comunicação		
	e-mail	CULTURA@JIJOCADEJERICOACOARA.CE.GOV.BR	Telefone	(88)981947058	Assinatura	

27 de setembro de 2021

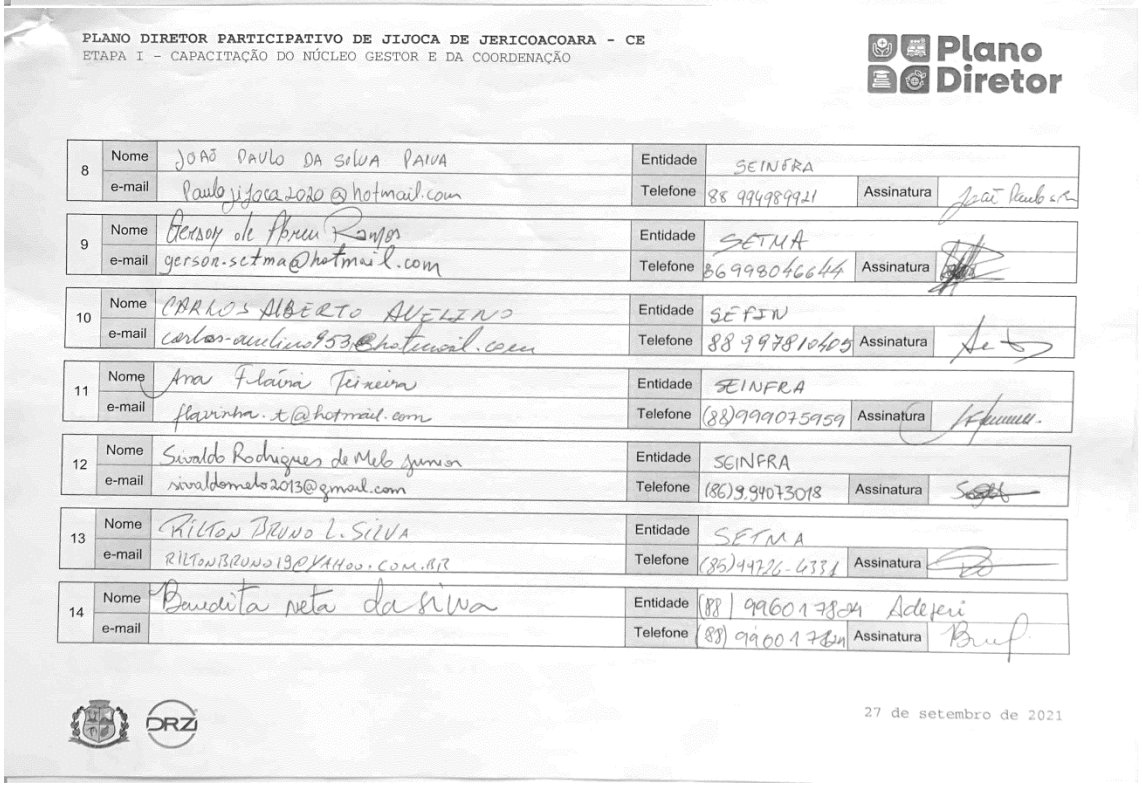

PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE JIJOCA DE JERICOACOARA - CE
ETAPA I - CAPACITAÇÃO DO NÚCLEO GESTOR E DA COORDENAÇÃO

Plano Diretor

8	Nome	JOAO PAULO DA SILVA PAIVA	Entidade	SEINFRA		
	e-mail	Paulojijoca2020@hotmail.com	Telefone	88 994989921	Assinatura	
9	Nome	Gerson de Abreu Ramos	Entidade	SETMA		
	e-mail	gerson.setma@hotmail.com	Telefone	869980466 44	Assinatura	
10	Nome	CARLOS ALBERTO AVELINO	Entidade	SEFIN		
	e-mail	carlos-avelino953@hotmail.com	Telefone	88 997810405	Assinatura	
11	Nome	Ana Flávia Teixeira	Entidade	SEINFRA		
	e-mail	flavinha.t@hotmail.com	Telefone	(88)999075959	Assinatura	
12	Nome	Sivaldo Rodrigues de Melo Junior	Entidade	SEINFRA		
	e-mail	sivaldomelo2013@gmail.com	Telefone	(86)9.94073018	Assinatura	
13	Nome	RILTON BRUNO L. SILVA	Entidade	SETMA		
	e-mail	RILTONBRUNO19@YAHOO.COM.BR	Telefone	(85)99726-4331	Assinatura	
14	Nome	Benedita neta da Silva	Entidade	(88) 996017824 Adejeri		
	e-mail		Telefone	(88) 996017824	Assinatura	

27 de setembro de 2021

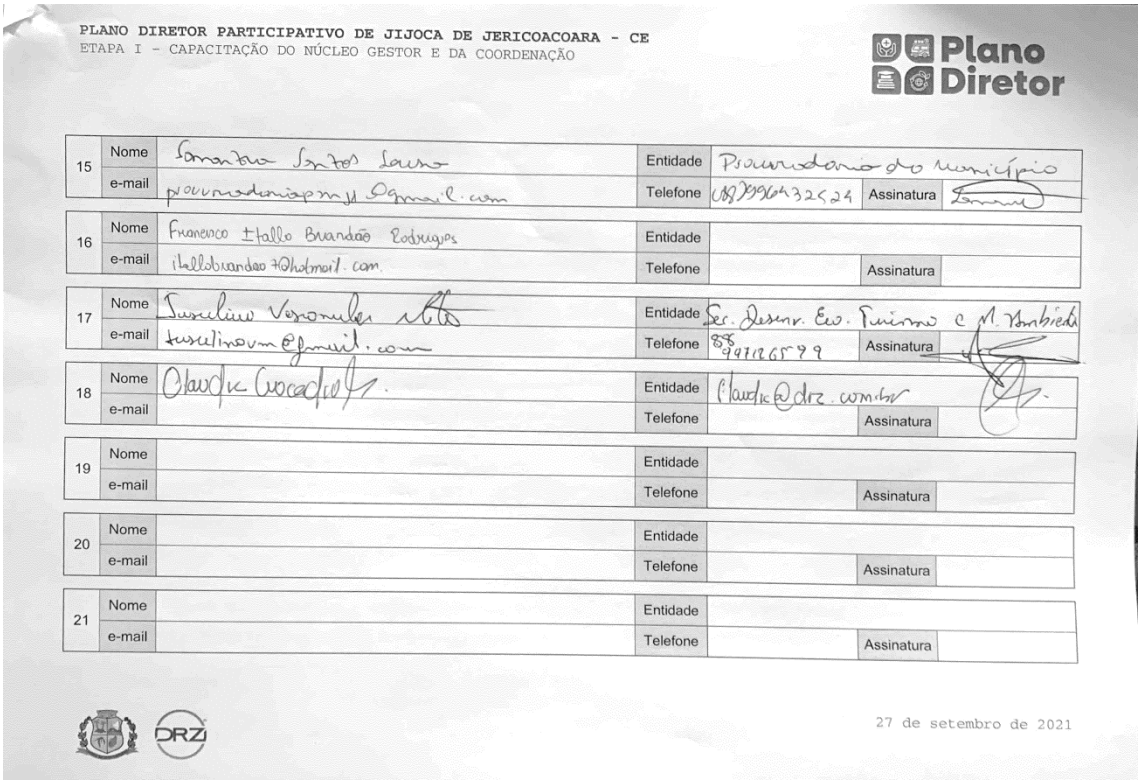

PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE JIJOCA DE JERICOACOARA - CE
ETAPA I - CAPACITAÇÃO DO NÚCLEO GESTOR E DA COORDENAÇÃO

Plano Diretor

15	Nome	Samantha Santos Lacerda	Entidade	Procuradoria do Município		
	e-mail	procuradoriapmjj@gmail.com	Telefone	(88)996432524	Assinatura	
16	Nome	Francisco Itallo Brandão Rodrigues	Entidade			
	e-mail	itallobrandao7@hotmail.com	Telefone		Assinatura	
17	Nome	Juscelino Vasconcelos Neto	Entidade	Ser. Desenv. Eco. Turismo e M. Ambiente		
	e-mail	juscelinovm@gmail.com	Telefone	88 99712 6599	Assinatura	
18	Nome	Claudio Cocadio	Entidade	claudio@drz.com.br		
	e-mail		Telefone		Assinatura	
19	Nome		Entidade			
	e-mail		Telefone		Assinatura	
20	Nome		Entidade			
	e-mail		Telefone		Assinatura	
21	Nome		Entidade			
	e-mail		Telefone		Assinatura	

DRZ

27 de setembro de 2021

8.2 MATERIAL DE APOIO





JIJOCA DE JERICOACOARA, 27 DE SETEMBRO DE 2021

DADOS CONTRATUAIS

LICITAÇÃO

Edital de Licitação Modalidade Tomada de Preços nº 2021.02.08.01. Tipo Menor Preço Global. Abertura em 04 de março de 2021.

CONTRATO

Contrato nº 2021.02.08.01, para PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA TÉCNICA PARA REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL, foi celebrado entre a Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara e a DRZ Geotecnologia e Consultoria Ltda. em 1º de julho de 2021. A Ordem de Serviço foi emitida na mesma data.

A EMPRESA

A DRZ Geotecnologia e Consultoria é uma empresa formada por uma equipe multidisciplinar de profissionais de alto nível. Atua no desenvolvimento, implantação e customização de Softwares, na elaboração de projetos e Serviços Técnicos de Engenharia e Arquitetura, no desenvolvimento de planos de gestão de cidades, na implementação de projetos utilizando as soluções de geotecnologia em organização pública e privada.

Dentro de um enfoque único e de uma abordagem precisa, nossos consultores elaboram projetos e diagnósticos fidedignos das reais necessidades de cada cliente, implementando ideias e soluções inovadoras para a obtenção dos resultados planejados.

Fundada em 1987, a DRZ tem como premissa estabelecer uma relação transparente entre a equipe e o cliente, ajustando-se com a cultura de cada organização e garantir um atendimento personalizado.

Mais informações disponíveis no site: drz.com.br

DRZ

1

LEGISLAÇÃO

ESTATUTO DA CIDADE

O Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001) regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal de 1988:

> *"Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes. (...)*
>
> *Art. 183. Aquele que possuir como sua área urbana de até duzentos e cinquenta metros quadrados, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural. (...)"*

O Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001), conforme parágrafo único do art. 1º:

> *"(...) estabelece normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental."*

Em seu art. 2º, fica definido que política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana.

Mais adiante, em seu art. 40, o Estatuto define que o Plano Diretor, aprovado por lei municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana.

PLANO DIRETOR

A final o que é o Plano Diretor?

> *"Um plano que, a partir de um diagnóstico científico da realidade física, social, econômica, política e administrativa da cidade, do município e de sua região, apresentaria um conjunto de propostas para o futuro desenvolvimento socio-econômico e futura organização espacial dos usos do solo urbano, das redes de infraestrutura e de elementos fundamentais da estrutura urbana, para a cidade e para o município, propostas estas definidas para curto, médio e longo prazos, e aprovadas por lei municipal." (VILLAÇA, 1999, p. 238)*

Além de definir que o Plano Diretor Municipal é o instrumento básico da política urbana, o Estatuto da Cidade, no art. 41, estabelece que o PDM é obrigatório para cidades com mais de 20 mil habitantes ou integrantes de regiões metropolitanas.

O PDM é tão importante para o município, pois ele:

- Define áreas de expansão urbana;
- Garante a função social da propriedade;
- Promove transformações estruturais no ambiente urbano;
- Capta recursos para o Município;
- Garante o uso democrático e sustentável dos recursos; entre outros.



É importante, não só elaborar o Plano Diretor, mas revisá-lo periodicamente. A revisão torna o PDM adequado às necessidades atuais do município.

De acordo com o Estatuto da Cidade, o Plano Diretor Municipal deve ser revisto, no mínimo, a cada 10 anos.

A última revisão do Plano Diretor de Jijoca de Jericoacoara foi instituída pela Lei Complementar nº 108/2017.

A Lei Federal, nos artigos 42 e 42-B, define ainda o conteúdo mínimo do Plano Diretor:

- sistema de acompanhamento e controle da implementação do Plano;
- delimitação de perímetro urbano e, por consequência:

> *"II - delimitação dos trechos com restrições à urbanização e dos trechos sujeitos a controle especial em função de ameaça de desastres naturais;*
>
> *III - definição de diretrizes específicas e de áreas que serão utilizadas para infraestrutura, sistema viário, equipamentos e instalações públicas, urbanas e sociais;*
>
> *IV - definição de parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo, de modo a promover a diversidade de usos e contribuir para a geração de emprego e renda;*
>
> *V - a previsão de áreas para habitação de interesse social (...);*
>
> *VI - definição de diretrizes e instrumentos específicos para proteção ambiental e do patrimônio histórico e cultural;*
>
> *VII - definição de mecanismos para garantir a justa distribuição dos ônus e benefícios decorrentes do processo de urbanização do território de expansão urbana e a recuperação para a coletividade da valorização imobiliária resultante da ação do poder público."*

- a delimitação das áreas urbanas onde poderá ser

aplicado o parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;

- disposições requeridas para a aplicação dos seguintes instrumentos urbanísticos: direito de preempção, da outorga onerosa, da transferência do direito de construir e das operações urbanas consorciadas.

INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS

É através da lei do Plano Diretor também que o Município pode aplicar os instrumentos urbanísticos previstos pelo Estatuto da Cidade (Art. 4º a 37).

Eles são instrumentos jurídicos e políticos cujo o objetivo é ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana. Os instrumentos servem para alcançar os objetivos estratégicos definidos no Plano Diretor para alcançar a cidade que sua população deseja.

São eles:

Desapropriação: procedimento pelo qual o Poder Público, retira de seu dono a propriedade de certo bem móvel ou imóvel, fundado na necessidade pública, utilidade pública ou interesse social, compulsoriamente, adquirindo-o para si em caráter originário, mediante justa e prévia indenização.

Servidão administrativa: ônus real de uso, imposto pela Administração à propriedade particular, a fim de assegurar a realização e manutenção de obras e serviços públicos ou de utilidade pública, mediante indenização dos prejuízos efetivamente suportados pelo proprietário.

Tombamento de imóveis ou de mobiliário urbano: ato de reconhecimento do valor histórico, artístico ou cultural de um bem, transformando-o em patrimônio oficial público e instituindo um regime jurídico especial de propriedade, levando em conta sua função social e preservando a cédula de identidade de uma comunidade, e assim, garantir o respeito à memória do local e a manutenção da qualidade de vida.

Instituição de unidades de conservação: espaços territoriais, incluindo seus recursos ambientais, com características naturais relevantes, que têm a função de assegurar a representatividade de amostras significativas e ecologicamente viáveis das diferentes populações, habitats e ecossistemas do território nacional e das águas jurisdicionais, preservando o patrimônio biológico existente.

Instituição de zonas especiais de interesse social: são áreas demarcadas no território de uma cidade, para assentamentos habitacionais de população de baixa renda. Devem estar previstas no Plano Diretor e demarcadas na Lei de Zoneamento. Podem ser áreas já ocupadas por assentamentos precários, e podem também ser demarcadas sobre terrenos vazios.



Concessão de direito real de uso: reconhece a outorga de imóveis da União em favor de pessoa jurídica de direito público ou de entidades sem fins lucrativos para o cumprimento de interesse público ou social, ou, ainda, objetivando o aproveitamento econômico de interesse nacional.

Concessão de uso especial para fins de moradia: um dos instrumentos utilizados para realização da regularização fundiária, diferenciando-se por se aplicar a imóveis públicos, cujo domínio não pode ser adquirido por particular.

Parcelamento, edificação ou utilização compulsórios (PEUC): é o poder-dever da administração pública municipal em exigir do proprietário de imóvel urbano que edifique, quando se tratar de área não edificada ou subutilizada, ou dê um uso, quando houver edificação vazia no imóvel. O instrumento visa fazer cumprir a função social da propriedade urbana, contribuindo para aumentar a disponibilidade de imóveis na área urbana e, com isso, retrair a expansão urbana.

IPTU progressivo no tempo: permite ao governo municipal aumentar, progressivamente, o valor da alíquota do IPTU de um imóvel. Caso seu proprietário não cumpra a determinação da Prefeitura no prazo estabelecido para o PEUC, esta poderá iniciar a cobrança do IPTU progressivo no tempo.

Usucapião especial de imóvel urbano: aquele que possuir como sua área ou edificação urbana de até duzentos e cinquenta metros quadrados, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural.

Direito de superfície: o proprietário urbano poderá conceder a outrem o direito de superfície do seu terreno, por tempo determinado ou indeterminado, mediante escritura pública registrada no cartório de registro de imóveis.

Direito de preempção: instrumento que confere ao Poder Público Municipal, em determinadas

situações, o direito de preferência para adquirir, mediante compra, um imóvel que esteja sendo vendido pelo proprietário. O direito visa conferir ao Poder Público, a preferência para adquirir imóvel urbano em razão das diretrizes da política urbana.

Outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso: dispositivo que reconhece a separação entre o direito de propriedade e o direito construtivo, e atribui ao poder público a propriedade sobre os direitos construtivos e a faculdade de vendê-los àqueles que desejarem exercê-la na propriedade urbana. Ela tem o objetivo de recuperar parte da valorização proporcionada por legislações que alterem o direito do uso do solo para determinado imóvel ou região.

Transferência do direito de construir: confere ao proprietário de um lote a possibilidade de exercer seu potencial construtivo em outro lote, ou de vendê-lo a outro proprietário. Deve ser utilizada, portanto, em áreas que o Poder Público tenha, por qualquer motivo, interesse em manter com baixa densidade. Obviamente, as áreas que podem receber o potencial construtivo devem ser aquelas em que a densificação seja desejável ou, ao menos, tolerável.

Operações urbanas consorciadas: é utilizada para requalificar uma área da cidade ou para implantar e/ou ampliar infraestruturas urbanas, por meio de Intervenções, em áreas da cidade onde haja interesse imobiliário com demanda acima dos limites estabelecidos pela legislação urbanística. Permite à municipalidade outorgar, de forma onerosa, direitos urbanísticos adicionais a uma área urbana delimitada. A Operação Urbana autoriza o Poder Público Municipal a conceder, dentro de um perímetro definido em lei própria, índices e parâmetros urbanísticos adicionais àqueles previstos na legislação ordinária de uso e ocupação do solo, em troca de Contrapartida a ser paga pelo interessado.

Regularização fundiária: em termos gerais, é o processo que inclui medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e



sociais, com a finalidade de integrar assentamentos irregulares ao contexto legal das cidades.

Assistência técnica e jurídica gratuita para as comunidades e grupos sociais menos favorecidos: assegura às famílias de baixa renda assistência técnica pública e gratuita ao projeto e à construção de habitação de interesse social. Desta forma, colabora significativamente para a melhoria da qualidade de vida da sociedade brasileira através da sustentabilidade da moradia das famílias mais necessitadas e contribui para que o Município aumente a legalidade das edificações na sua origem.

Referendo popular e plebiscito: em termos gerais, é o processo que inclui medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais, com a finalidade de integrar assentamentos irregulares ao contexto legal das cidades.

Demarcação urbanística para fins de regularização fundiária: Dispositivo que pode ser utilizado na implementação de um processo de regularização fundiária, buscando "desjudicializar", flexibilizar e agilizar a execução do mesmo. A Lei Federal 13.465/17 dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, suas normas e procedimentos são regulamentados pelo Decreto Federal nº 9310/18.

Legitimação de posse: ato do poder público destinado a conferir título, por meio do qual fica reconhecida a posse de imóvel objeto da Regularização Fundiária Urbana, com a identificação de seus ocupantes, do tempo da ocupação e da natureza da posse.

Estudo prévio de impacto ambiental (EIA): Mecanismo administrativo preventivo e obrigatório de planejamento visando a preservação da qualidade ambiental. O EIA é exigido como condição de licenciamento em obras, atividades ou empreendimentos potencialmente causadores de significativa degradação ambiental.

Estudo prévio de impacto de vizi-



nhança (EIV): estudo detalhado dos impactos (efeitos positivos e negativos) que o empreendimento gera ao seu entorno, em razão de seu porte e/ou atividades que serão exercidas. Uma vez conhecidos os impactos, são traçadas as diretrizes que os mitiguem, proporcionando melhores condições de habitabilidade, conforto e segurança à vizinhança.

CONSTITUIÇÃO ESTADUAL



No Capítulo X - Da Política Urbana, Título VIII, a Constituição Estadual do Ceará reforça os aspectos do Estatuto da Cidade sobre função social da propriedade, plano diretor e direito à cidade e acrescenta alguns critérios específicos.

Entre os 20 artigos que tratam sobre o tema da política urbana, destacam-se:

> *"Art. 290. O plano diretor do Município deverá conter:*
>
> *I – a delimitação de áreas destinadas à implantação de atividades com potencial poluidor hídrico e atmosférico, que atendam aos padrões de controle de qualidadesanitária estadual;*
>
> *II – a delimitação de áreas destinadas à habitação popular, que atenderão aos seguintes critérios:*
>
> *a) contiguidade à área de rede de abastecimento de água e energia elétrica, no caso de conjuntos habitacionais;*
>
> *b) localização acima da cota máxima de cheias;*
>
> *c) declividade inferior a trinta por cento, (...)*
>
> *V – as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais, consignando prioridades da administração pública, metas e indicação de recursos necessários para os programas de duração continuada, em benefício das pessoas portadoras de deficiência, menores carentes e idosos;*
>
> *VI – a eliminação das barreiras arquitetônicas em logradouros e edifícios de uso público extensivo aos terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, aeroviários e portuários, bem como aos veículos de transporte coletivo;*
>
> *VII – a exigência, para a liberação de toda e qualquer obra pública, de estrita observância das necessidades e dos direitos das pessoas deficientes ao acesso a banheiros adaptados e rampas, com indicação em braile ou altorrelevo;*
>
> *VIII – a garantia de participação dos deficientes através de seus movimentos representativos, em sua feitura, bem como no acompanhamento de sua execução.*
>
> *Art. 291. Nas diretrizes e normas relativas ao desenvolvimento urbano, o Estado e os Municípios assegurarão:*
>
> *I – regularização dos loteamentos irregulares, inclusive os clandestinos, abandonados ou não titulados;*
>
> *II – preservação das áreas de exploração agrícola e pecuária e o estímulo a essas atividades primárias;*
>
> *III – criação de áreas de especial interesse urbanístico, social, ambiental e turístico e de utilidade pública;*
>
> *IV – livre acesso especialmente aos deficientes a edifícios públicos e particulares de frequência aberta ao público, a logradouros públicos e ao transporte coletivo, mediante a eliminação de barreiras arquitetônicas e ambientais e a adaptação dos meios de transporte."*

LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA MUNICIPAL VIGENTE

A Lei Complementar nº 108, sancionada em 12 de maio de 2017, altera a Lei Complementar nº 101/2009 – Lei do Plano Diretor do Município de Jijoca de Jericoacoara.

Neste instrumento, as Ações para o Desenvolvimento Sustentável são divididas em 6 Linhas Estratégicas, as quais, resumidamente, são:

1. Promover a zona rural;
2. Requalificar os espaços urbanos e ordenar o território;
3. Fortalecer a identidade de Protetora do Meio Ambiente;
4. Promover o Turismo Sustentável;
5. Fortalecer o ambiente político-institucional;
6. Universalizar o acesso à educação e à saúde.

Em seu Capítulo de Política de Desenvolvimento Territorial, a Lei estabelece os Objetivos Estratégicos, as Proposições do Ordenamento Territorial e Aplicação dos Instrumentos do Estatuto da Cidade. Os Instrumentos Urbanísticos citados na Lei são: EIV, Tombamento e IPTU progressivo no tempo. Outros instrumentos definidos foram: a Secretaria de Infraestrutura e Planejamento como órgão efetivador da política urbana; Programa de Formação de Estoque de Terras; Incentivos Fiscais; e o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano.

A Lei do Plano Diretor estabelece ainda diversos critérios sobre Parcelamento e Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo, que serão mais regulamentados em Lei Específica (Lei Complementar nº 109, de 12 de maio de 2017).

Por fim, a LC 108/17 dispõe sobre os critérios do Sistema Viário Básico e referencia a Lei específica deste assunto.

PLANO DIRETOR 2022

EQUIPES

A elaboração do Plano Diretor será estruturada a partir de quatro grupos principais, cuja formação e atribuições estão resumidas a seguir.



EQUIPE DE COORDENAÇÃO

A Equipe de Coordenação ou Equipe Coordenadora foi definida pelo Decreto nº 2021.08.23.01 com os seguintes membros:

1. José Aurisnando Marques
2. Laisa Carneiro Alves
3. Evaldo José de Vasconcelos
4. Irazer Willean Freitas Sousa

As responsabilidades da Equipe de Coordenação são:

- Articulação entre as equipes e demais atores importantes na operacionalização do Plano;
- Fornecimento do material necessário para o trabalho da Consultoria;
- Organização dos eventos, garantindo sua logística, infraestrutura e divulgação;
- Participação nas atividades;
- Controle da execução operacional e financeira;
- Formulação de documentos, pareceres e termos de aceitação dos produtos entregues pela Consultoria.

NÚCLEO GESTOR LOCAL E COMISSÕES TEMÁTICAS

Formado por representantes do Executivo Municipal que atuem nas áreas definidas como eixos temáticos da elaboração do Plano Diretor, representantes de entidades da sociedade civil organizada, lideranças comerciais, religiosas ou

comunitárias e cidadãos interessados, o Núcleo Gestor deve participar das atividades de mobilização e sensibilização e atuar na construção e na consolidação dos resultados.

Entre os membros do Núcleo Gestor, deverão ser formadas as Comissões Temáticas, organizadas por eixo temático do PDP, para que as discussões de cada área possam ser aprofundadas, resultando numa melhor leitura da cidade e na formulação de cenários, diretrizes e propostas adequadas.

Conforme o Termo de Referência, deverão ser formadas 5 Comissões Temáticas, nas seguintes áreas:

Infraestrutura, Meio Ambiente e Turismo;

Política e Administração;

Desenvolvimento Econômico e Agropecuária;

Saúde e Assistência Social;

Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

O Núcleo Gestor Local também foi definida pelo Decreto nº 2021.08.23.01, tendo os seguintes membros:

1. Álvaro Viana Souza Neto
2. Ana Flávia Teixeira
3. Benedita Neta da Silva
4. Carlos Alberto Avelino
5. Clovis André Almeida Lima
6. Elicar Giele Monteiro
7. Francisco Everardo Gomes
8. Francisco Italo B. Rodrigues
9. Francisco R. de Vasconcelos
10. João Paulo da Silva Paiva
11. José Jair da Silva Vasconcelos
12. Juscelino Vasconcelos da Mota
13. Manoel Messias Vasconcelos
14. Mariel Andrade de Lima
15. Rilton Bruno Lima da Silva
16. Roberto Mila de Sousa
17. Robson Lopes de Sá
18. Sandra Maria de Souza
19. Sivaldo R. de Melo Junior
20. Tiago Barreto de Alencar
21. Valdemar R. da Silva Junior

EQUIPE TÉCNICA DA CONSULTORIA

Equipe multidisciplinar responsável por prestar os serviços técnicos de consultoria especializada, desenvolver as atividades e elaborar os produtos constantes no Termo de Referência.

1. Marina Machado de Rezende – Arquiteta e Urbanista
2. José Roberto Hoffmann – Engenheiro Civil
3. Anderson Araujo de Aguiar – Engenheiro Cartógrafo
4. Lara Goulart Martins – Engenheira Sanitarista e Ambiental
5. Demétrius Coelho Souza – Advogado
6. Carlos Rogério Pereira Martins – Administrador
7. Claudia Leocadio Dias – Assistente Social
8. Ralf Samy Sato – Processamento de Dados
9. *José Batista Delatorre Júnior – Assistente de Arquitetura e Urbanismo*
10. *Geane Talia de Almeida Lopes – Assistente de Arquitetura e Urbanismo*

METODOLOGIA

A política de desenvolvimento urbano expressa no Plano Diretor deve representar uma síntese de conceitos e ideias debatidos durante sua elaboração, que deve envolver os vários segmentos da sociedade civil (sindicatos, associações, organizações não governamentais, instituições, entre outras) que acatem ao chamado para construir, junto à Administração Municipal e à Equipe Técnica da DRZ, o planejamento do Município de Jijoca de Jericoacoara, uma visão de futuro que atenda aos anseios de toda a comunidade local.

A política de planejamento urbano do Município terá como premissa a garantia do desenvolvimento sustentável considerando a dimensão econômica, social e ambiental, e articulados à legislação vigente.



O Estatuto da Cidade estabelece que, para que a gestão democrática e o direito à cidade sejam plenos, a elaboração, implementação e acompanhamento de

planos para a política de desenvolvimento urbano requerem a participação popular, visto que os temas abordados impactam diretamente a vida dos cidadãos. No Plano Diretor a participação popular é garantida pela realização das audiências públicas, das oficinas comunitárias e do Congresso da Cidade.

Considerando os efeitos do vírus COVID-19 a nível global, a partir de 2020 os modos de participa-ção popular precisaram ser repensados. Sendo assim, os eventos poderão ser realizados de forma híbrida, tendo parte de sua participação presencial e parte virtual, para que mais pessoas possam participar do processo de formulação das políticas de desenvolvimento e planejamento urbano. Os eventos de mobilização serão distribuídos em todas as Etapas. A logística para a realização de todos os eventos será de responsabilidade do Município.

O Plano Diretor será revisado tendo como abrangência todo o território do Município, focando principalmente nas mudanças ocorridas no território municipal desde a aprovação do Plano vigente (2017) e englobando todos os instrumentos do sistema de planejamento municipal, de forma a compatibilizar o PD às suas leis correlatas e a outros planos setoriais.

ETAPA 1 - DIAGNÓSTICO PARTICIPATIVO E AVALIAÇÃO DAS ESTRUTURAS ORGANIZACIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Esta etapa corresponde à mobilização das equipes e atores envolvidos no processo de Revisão do Plano Diretor, pactuação a metodologia e do cronograma e elaboração o diagnóstico da situação atual da cidade.

A Etapa 1 - Diagnóstico será realizada em 9 passos:



Sendo o Diagnóstico Participativo a fundação para a construção das Etapas seguintes, vale ressaltar alguns aspectos.

A Leitura Comunitária, obtida através das dinâmicas e atividades realizadas com a população local nas Oficinas, tem como foco retratar a cidade da forma

que o cidadão a vivência. O resultado será um rico conjunto de dados primários qualitativos a respeito da infraestrutura local, dos equipamentos públicos e dos serviços ofertados.

A Leitura Técnica se dará através do trabalho conjunto da Equipe da Consultoria com o Núcleo Gestor, com a atuação especial das Comissões Temáticas formadas. Nesta fase, busca-se criar uma compilação de dados oficiais quantitativos sobre os aspectos administrativos, econômicos, demográficos, ambientais, geográficos, sociais etc.

O Diagnóstico é o cruzamento destes dois conjuntos de informações, garantindo um retrato fiel à situação para que, assim, as diretrizes e a legislação sejam coerentes com a realidade e as possibilidades locais.

Destaca-se ainda que a Atualização da Base Cartográfica é a fase que propicia que as informações compiladas sejam espacializadas corretamente no território - o que é essencial para as políticas urbanas, as quais visam o ordenamento territorial e o cumprimento da função social da propriedade.

ETAPA 2 – DIRETRIZES E ESTRATÉGIAS PARA O DESENVOLVIMENTO URBANO

A partir do diagnóstico elaborado na etapa anterior serão definidas as diretrizes e estratégias, organizadas, conforme disposto no Termo de Referência, em três grandes eixos:

- Gestão Administrativa;
- Gestão Socioeconômica; e
- Gestão Territorial.

5 partes compõe a Etapa 2 - Diretrizes:



ETAPA 3 - ELABORAÇÃO DA MINUTA DO PROJETO DE LEI DO PLANO DIRETOR

A principal minuta de lei revisada será a Lei do Plano Diretor. Também serão revisados/atualizados os seguintes instrumentos legais, tendo por base o atendimento ao Estatuto da Cidade, indispensáveis à implantação do Plano:

- Lei do Perímetro Urbano;
- Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano;

- Lei de Parcelamento do Solo Urbano;
- Lei do Sistema Viário;
- Código de Obras;
- Código de Posturas; e
- Leis específicas para a implantação dos instrumentos previstos no Estatuto da Cidade, caso necessários.

É na Etapa 3 - Projeto de Lei que o Plano Diretor se consolida, através da institucionalização dos resultados obtidos nas etapas anteriores.

Serão 3 partes:



CRONOGRAMA

O prazo de execução definido no Termo de Referência é de 180 dias após a emissão da Ordem de Serviço.

Deve-se considerar que a realização de uma atividade do Plano depende, em geral, da conclusão da atividade anterior. Deste modo, havendo atrasado em uma das atividades descritas, as seguintes deverão ter sua data ajustada. Para o ajuste, sugere-se que sejam acrescidos o número de dias corridos em que a etapa anterior foi atrasada.

Além de mudanças no cronograma causada por atraso de alguma das partes do contrato, podem ocorrer adiamentos em decorrência de: período de férias do Executivo ou do Legislativo Municipal; impedimento da realização das atividades por eventos adversos ou em decorrência de estado de emergência de saúde; pedido de suspensão por parte do contratante; outros fatores de difícil previsão.

O Núcleo Gestor deve participar ativamente das Leituras Técnicas e Comunitárias (Etapa I), da Discussão das Diretrizes (Etapa II), da Sistematização dos Projetos de Lei (Etapa III), das Audiências e do Congresso da Cidade.

Já a Equipe de Coordenação trabalhará em todo o processo.

A comunidade de Jijoca de Jericoacoara será ouvida em todas as etapas, através da Sensibilização dos atores locais, Leitura Comunitária, 1ª Audiência Pública, Discussão das Diretrizes, 2ª Audiência Pública e Congresso da Cidade.

No momento do Curso de Capacitação estamos completando a 3ª atividade da Etapa 1. O cronograma detalhado está disponível no Plano de Trabalho (Parte 2 da Etapa I).

		Set. 21	Out. 21	Nov. 21	Dez. 21	Jan. 22	Fev. 22	Mar. 22
Etapa I	1. Constituição							
	2. Plano de Trabalho							
	3. Capacitação							
	4. Sensibilização							
	5. Base Cartográfica							
	6. Leitura Comunitária							
	7. Leitura Técnica							
	8. Diagnóstico							
	9. 1ª Audiência Pública							
Etapa II	1. Sistematização							
	2. Discussão							
	3. Consolidação							
	4. Avaliação							
	5. 2ª Audiência Pública							
Etapa III	1. Sistematização							
	2. Congresso							
	3. Avaliação							
	Medição							

8.3 SLIDES APRESENTADOS

JIJOCA DE JERICOACOARA - CE

REVISÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO

CURSO DE CAPACITAÇÃO DO NÚCLEO GESTOR E DA EQUIPE DE COORDENAÇÃO

DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA
GESTÃO DE CIDADES



REVISÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA - CE

Objetivo

- Nivelar o conhecimento sobre planejamento urbano e legislação urbanística;
- Capacitar as equipes para a construção conjunta do novo Plano Diretor de Jijoca de Jericoacoara;
- Formar as Comissões Temáticas previstas no Termo de Referência.



REVISÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA - CE

Dados contratuais

LICITAÇÃO

- Tomada de Preços nº 2021.02.08.01
- Data de abertura: 04 de março de 2021
- Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de consultoria técnica para Revisão do Plano Diretor Municipal de Jijoca de Jericoacoara-CE

CONTRATO

- Contrato nº 2021.02.08.01
- Celebrado em 1º de julho de 2021, entre o Município Jijoca de Jericoacoara e a DRZ Geotecnologia e Consultoria Ltda.



❖ **GESTÃO DE CIDADES**

- Planos Diretores Municipais;
- Planos Locais de Habitação de Interesse Social
- Planos de Mobilidade Urbana etc.

❖ **GESTÃO AMBIENTAL**

- Planos Municipais de Saneamento Básico;
- Planos de Gestão de Resíduos Sólidos;
- Planos de Arborização Urbana;
- Planos de Recursos Hídricos etc.

❖ **GEOTECNOLOGIA**

- Sistemas de Informações Geográficas;
- WEBGIS;
- Plantas Genéricas de Valores etc.

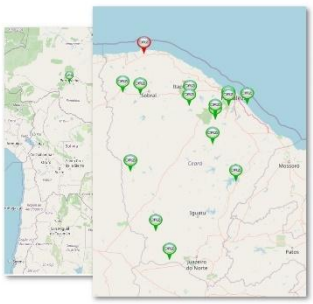



REVISÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA - CE

Constituição Federal

- "Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, **tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade** e garantir o bem-estar de seus habitantes. (...)"
- "Art. 183. Aquele que possuir como sua área urbana de até duzentos e cinquenta metros quadrados, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural. (...)"

REVISÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA - CE

Estatuto da Cidade

- Lei Federal nº 10.257/2001 – regulamenta os artigos 182 e 183 da CF
- O Estatuto da Cidade "estabelece normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental." (Art. 1º)
- Alterações: Lei nº 11.673, 2008; Lei nº 12.608, de 2012; Lei nº 12.983, de 2014; Lei nº 13.465, de 2017; e Medidas Provisórias.

REVISÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA - CE

Capítulo II - Dos Instrumentos da Política Urbana

- Art. 4º a 38
- Exemplos: Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios (PEUC); IPTU progressivo no tempo; desapropriação com pagamento em títulos; usucapião especial de imóvel urbano; direito de superfície; direito de preempção; outorga onerosa do direito de construir; Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV) *etc.*

REVISÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA - CE

Capítulo III - Do Plano Diretor

- "Art. 39. **A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências** fundamentais de ordenação da cidade **expressas no plano diretor**, assegurando o atendimento das necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, à justiça social e ao desenvolvimento das atividades econômicas, respeitadas as diretrizes previstas no art. 2º desta Lei."
- "Art. 40. O plano diretor, aprovado por lei municipal, é o **instrumento básico da política** de desenvolvimento e expansão **urbana**. (...)

§ 3o A lei que instituir o plano diretor deverá ser revista, pelo menos, a cada **dez anos**."

Capítulo III - Do Plano Diretor

- "Art. 41. O plano diretor é obrigatório para cidades:

I – com mais de **vinte mil habitantes**;

II – integrantes de regiões metropolitanas e aglomerações urbanas;

III – onde o Poder Público municipal pretenda utilizar os instrumentos(...);

IV – integrantes de áreas de especial **interesse turístico**;

V – (...) na área de influência de (...) atividades com significativo impacto ambiental(...).

VI – (....) com áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos."

Capítulo III - Do Plano Diretor

- "Art. 42. O plano diretor deverá conter no mínimo:

I – a delimitação das áreas urbanas onde poderá ser aplicado o parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, considerando a existência de infra-estrutura e de demanda para utilização, na forma do art. 5º desta Lei;

II – disposições requeridas pelos arts. 25, 28, 29, 32 e 35 desta Lei;

III – **sistema de acompanhamento e controle**."

Art. 25 Direito de Preempção | Arts. 28 e 29 Outorga Onerosa | Art. 32 Op. Urb. Consorciada | Art. 35 Transferência

Capítulo III - Do Plano Diretor

- "Art. 42-B. Os Municípios que pretendam ampliar o seu **perímetro urbano** (....) deverão elaborar projeto específico que contenha, no mínimo: (...)

II - delimitação dos trechos com **restrições à urbanização** e dos trechos sujeitos a controle especial em função de ameaça de desastres naturais;

III - definição de diretrizes específicas e de áreas que serão utilizadas para **infraestrutura**, sistema viário, equipamentos e instalações públicas, urbanas e sociais;

IV - definição de **parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo**, de modo a promover a diversidade de usos e contribuir para a geração de emprego e renda;

Capítulo III - Do Plano Diretor

V - a previsão de áreas para **habitação de interesse social** (...);

VI - definição de diretrizes e instrumentos específicos para **proteção ambiental e do patrimônio histórico e cultural**;

VII - definição de mecanismos para garantir a **justa distribuição** dos ônus e benefícios decorrentes do processo de urbanização do território de expansão urbana e a recuperação para a coletividade da valorização imobiliária resultante da ação do poder público.



Constituição Estadual do Ceará

- TÍTULO VIII - DAS RESPONSABILIDADES CULTURAIS, SOCIAIS E ECONÔMICAS;
- CAPÍTULO X - DA POLÍTICA URBANA (Artigos 288 a 308);
- Reforça os aspectos do Estatuto da Cidade sobre função social da propriedade, plano diretor e direito à cidade;
- Acrescenta alguns critérios específicos.



Linhas Estratégicas para o Desenvolvimento Sustentável

1. Promover a zona rural
2. Requalificar os espaços urbanos e ordenar o território
3. Fortalecer a identidade de Protetora do Meio Ambiente
4. Promover o Turismo Sustentável
5. Fortalecer o ambiente político-institucional
6. Universalizar o acesso à educação e à saúde de qualidade

Lei Complementar nº 108/2017

- Em seu Capítulo de Política de Desenvolvimento Territorial, a Lei estabelece os Objetivos Estratégicos, as Proposições do Ordenamento Territorial e Aplicação dos Instrumentos do Estatuto da Cidade.
- Os Instrumentos Urbanísticos citados na Lei são: EIV, Tombamento e IPTU progressivo no tempo. Outros instrumentos definidos foram: a Secretaria de Infraestrutura e Planejamento como órgão responsável pela política urbana; Programa de Formação de Estoque de Terras; Incentivos Fiscais; e o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Lei Complementar nº 108/2017

- A Lei do Plano Diretor estabelece ainda diversos critérios sobre Parcelamento e Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo, que serão mais regulamentados em Lei Específica (Lei Complementar nº 109, de 12 de maio de 2017).
- Por fim, a LC 108/17 dispõe sobre os critérios do Sistema Viário Básico e referencia a Lei específica deste assunto.



REVISÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA – CE

EQUIPE TÉCNICA DA DRZ
- Realizar os trabalhos conforme a legislação e o termo de referência;
- Definir a metodologia de trabalho;
- Formar um banco de dados apto à publicação.

EQUIPE DE COORDENAÇÃO
- Dar apoio técnico à equipe da consultoria;
- Avaliar e propor sugestões, alterações e complementações;
- Garantir a logística dos eventos e a participação da sociedade.

NÚCLEO GESTOR E COMISSÕES TEMÁTICAS
- Acompanhar os trabalhos de revisão;
- Participar das atividades de mobilização e sensibilização e atuar na construção e na consolidação dos resultados;
- Discutir e formular cenários, diretrizes e propostas.

Formação das Comissões Temáticas

- Infraestrutura, Meio Ambiente e Turismo
- Política e Administração
- Desenvolvimento Econômico e Agropecuária
- Saúde e Assistência Social
- Educação, Cultura, Esporte e Lazer

REVISÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA – CE

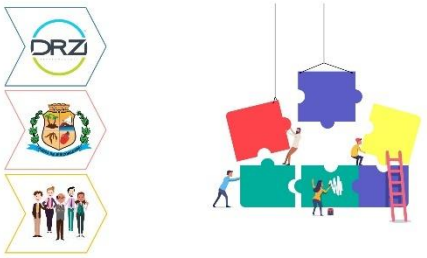



REVISÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA – CE

Princípios norteadores

- Direito à cidade;
- Participação popular e gestão democrática;
- Desenvolvimento sustentável;
- Compatibilização com a legislação urbanística e ambiental federal, regional e municipal.

TRIPÉ DA SUSTENTABILIDADE



Etapas e atividades



REVISÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA – CE

Etapa I – Diagnóstico Participativo

- Mobilização das equipes e atores;
- Pactuação à metodologia e do cronograma;
- Elaboração o diagnóstico da situação atual da cidade.

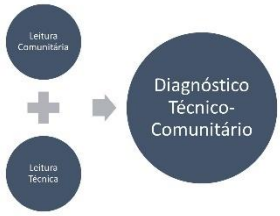

REVISÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA – CE

Leitura Comunitária



REVISÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA – CE

Leitura Técnica



REVISÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA - CE

Etapa II – Diretrizes

- Ações e diretrizes estratégicas para atingir a visão de futuro pensada para Jijoca de Jericoacoara nos próximos 10 anos

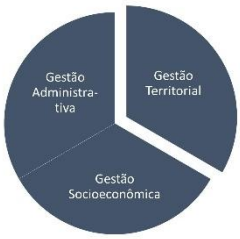



REVISÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA - CE

Diretrizes Estratégicas

- Dados (diagnóstico)
- Visão de futuro
- Formulação de DIRETRIZES
- Ações e políticas públicas
- Metas e indicadores





REVISÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA - CE

Etapa III – Legislação

- Revisar, atualizar ou elaborar minuta de projeto de Lei do Plano Diretor e das demais peças da legislação urbanística necessárias para cumprir os requisitos do Estatuto da Cidade e consolidara visão estabelecida na Etapa anterior.



REVISÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA - CE

Legislação Urbanística

- Lei do Plano Diretor;
- Definição dos perímetros urbanos;
- Parâmetros para parcelamento, uso e ocupação do solo;
- Diretrizes para o sistema viário;
- Parâmetros para edificações;
- Definição de posturas municipais;
- Regulamentação dos instrumentos urbanísticos;
- Sistema de controle e acompanhamento do Plano Diretor.

REVISÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA - CE

Próximos passos

Evento de Início da Revisão do Plano Diretor (Sensibilização dos atores locais)

Oficinas de **Leitura Comunitária**

Atividades de **Leitura Técnica**: reuniões virtuais e envio de dados e informações



DRZ Geotecnologia e Consultoria
drz.com.br

Cláudia Leocádio
claudia@drz.com.br

Marina Machado
marina@drz.com.br

8.4 AVALIAÇÃO

Ao final da Reunião, foi entregue aos presentes o formulário para avaliação da Capacitação do Núcleo Gestor e da Coordenação. 18 participantes responderam a avaliação, que está sistematizada a seguir.

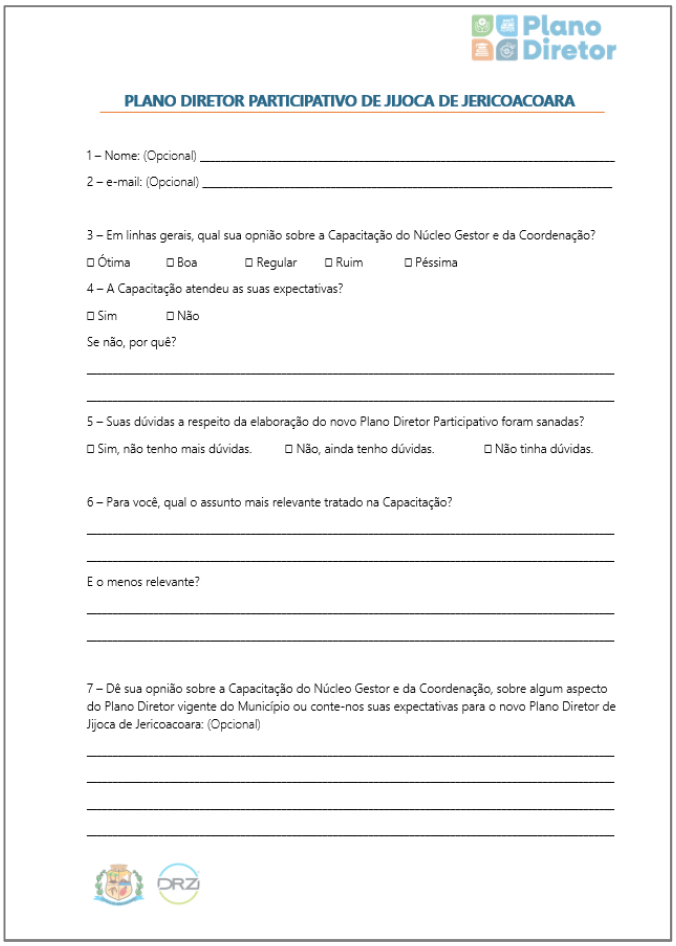

Plano Diretor

PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE JIJOCA DE JERICOACOARA

1 – Nome: (Opcional) _____

2 – e-mail: (Opcional) _____

3 – Em linhas gerais, qual sua opnião sobre a Capacitação do Núcleo Gestor e da Coordenação?

☐ Ótima ☐ Boa ☐ Regular ☐ Ruim ☐ Péssima

4 – A Capacitação atendeu as suas expectativas?

☐ Sim ☐ Não

Se não, por quê?

_____

_____

5 – Suas dúvidas a respeito da elaboração do novo Plano Diretor Participativo foram sanadas?

☐ Sim, não tenho mais dúvidas. ☐ Não, ainda tenho dúvidas. ☐ Não tinha dúvidas.

6 – Para você, qual o assunto mais relevante tratado na Capacitação?

_____

_____

E o menos relevante?

_____

_____

7 – Dê sua opnião sobre a Capacitação do Núcleo Gestor e da Coordenação, sobre algum aspecto do Plano Diretor vigente do Município ou conte-nos suas expectativas para o novo Plano Diretor de Jijoca de Jericoacoara: (Opcional)

_____

_____

_____

_____

DRZI

Ao final da Reunião, foi entregue aos presentes o formulário para avaliação da Capacitação do Núcleo Gestor e da Coordenação. 18 participantes responderam a avaliação, que está sistematizada a seguir.

61,1% avaliaram como "Ótima" a Capacitação e 33%, como "Boa". 100% dos participantes afirmaram que o evento atendeu às expectativas.

61,1% disseram que suas dúvidas sobre o Plano Diretor foram sanadas, enquanto 38,9% dos presentes saíram do evento ainda com dúvidas.

Dentre os assuntos tratados, o mais citado como sendo o mais relevante foi a acessibilidade ou mobilidade urbana (36,8%). Também foram recorrentes como resposta: participação da sociedade civil, função social da propriedade, aspectos sobre edificações e obras, e o Plano Diretor como um todo.

3 participantes responderam a última questão, conforme registro a seguir:

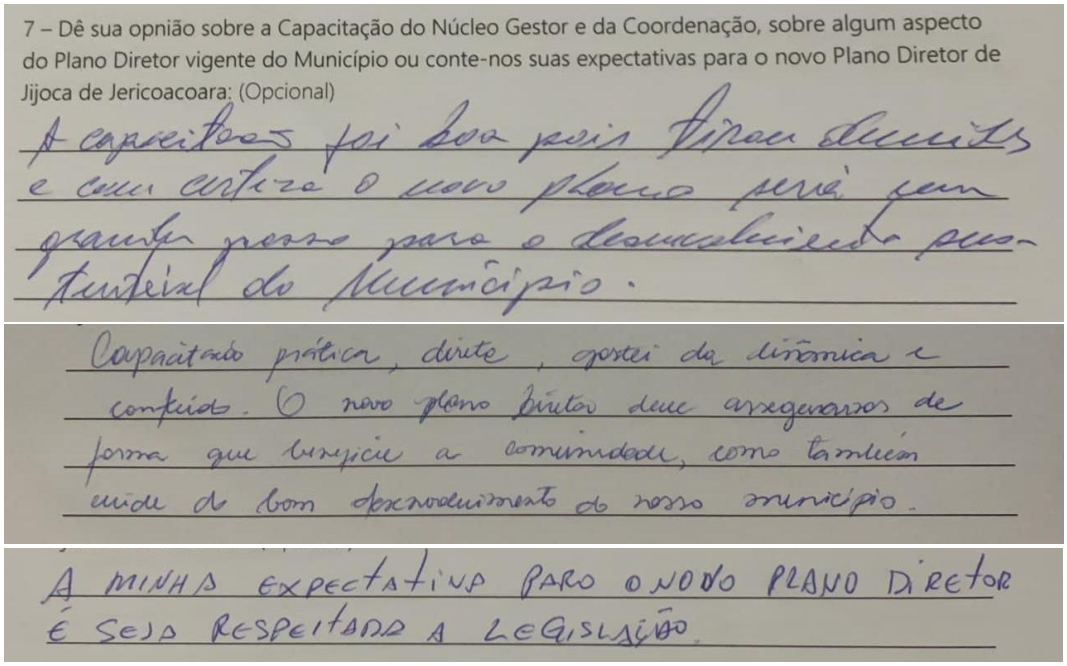

7 – Dê sua opnião sobre a Capacitação do Núcleo Gestor e da Coordenação, sobre algum aspecto do Plano Diretor vigente do Município ou conte-nos suas expectativas para o novo Plano Diretor de Jijoca de Jericoacoara: (Opcional)

A capacitação foi boa pois tiraram duvidas e com certeza o novo plano será um grande passo para o desenvolvimento municipal do Município.

Capacitação prática, direta, gostei da dinâmica e conteúdo. O novo plano diretor deve assegurar de forma que beneficie a comunidade, como também evite o bom desenvolvimento do nosso município.

A MINHA EXPECTATIVA PARA O NOVO PLANO DIRETOR É SEJA RESPEITADA A LEGISLAÇÃO.

PRODUTO 4 - SENSIBILIZAÇÃO

9. INTRODUÇÃO AO PRODUTO 4 – SENSIBILIZAÇÃO DOS ATORES LOCAIS

Este documento trata-se da **Parte 4: Sensibilização dos atores locais da Etapa I – Diagnóstico Participativo e Avaliação das Estruturas Organizacionais da Administração Municipal**.

O evento de Sensibilização foi o primeiro evento público do Plano Diretor Participativo, desta forma, foi chamado de "Abertura Oficial para os Trabalhos do Plano Diretor".

O evento, além do objetivo claro de sensibilizar os moradores para a importância do Plano Diretor, serve também para dar transparência ao processo, apresentar as etapas dos trabalhos e as formas de participação popular.

Foram convidados atores locais importantes, como representantes dos poderes executivo, legislativo e judiciário municipais, da sociedade civil organizada e dos setores econômicos. Por conta das restrições de ocupação impostas para minimizar os efeitos da pandemia da COVID-19, a população em geral foi convidada a participar através da transmissão ao vivo na página do facebook da Prefeitura.



A Prefeitura Municipal foi responsável pelos convites e pela divulgação e a Consultoria pela condução do evento.

10. RELATÓRIO DA SENSIBILIZAÇÃO DOS ATORES LOCAIS

A Abertura Oficial para os Trabalhos do Plano Diretor, ou Sensibilização dos Atores Locais, teve início às 19:20 do dia 27 de setembro de 2021 na Câmara Legislativa do Município de Jijoca de Jericoacoara.

Participaram presencialmente do evento 42 pessoas, conforme Lista de Presença (item 10.1), incluindo o Prefeito Municipal e a Vice-Prefeita, Vereadores, Secretários Municipais, representantes de bairros, associações, sindicatos e outras entidades. Até o momento da elaboração deste relatório, o vídeo da transmissão do evento no *facebook* está com 1 mil visualizações[8].

A abertura do evento foi realizada pelo Sr. Celiomar Araújo, Secretário de Cultura, que saudou a todos e apresentou as autoridades municipais presentes. Em seguida passou a palavra para o Secretário de Infraestrutura e Planejamento, Sr. Edineldo Freitas, responsável pela revisão do Plano Diretor Participativo. Após às boas-vindas do Secretário, o Vereador Reginaldo Jeri deu suas boas-vindas e um chamado para que a população comparecesse às Oficinas Comunitárias. Fizeram o uso da palavra também o Vice-Presidente da Câmara Legislativa Vereador Jair Silva, a Vereadora Cleângela Marçal, o Vereador Dr. Maurício, o Vereador Arnoldo Dias e a Vice-Prefeita Natalícia de Souza Brito.



Após a fala da Vice-Prefeita, Celiomar Araújo anunciou toda a programação das Oficinas Comunitárias para os presentes e para os que acompanhavam *online*. Na sequência, passou a palavra ao Prefeito Sr. Lindbergh Martins. Encerrada a fala do Sr. Prefeito, às 19:45, o Secretário de Cultura chamou as representantes da DRZ Gestão de Cidades, Marina Machado e Cláudia Leocádio.



Cláudia Leocádio, analista socioambiental da DRZ, iniciou a apresentação com poesia, música e dança, para mobilizar os presentes de forma dinâmica, ressaltando o aspecto da importância da construção coletiva do conhecimento. Marina Machado, arquiteta e urbanista

[8] Disponível em: <https://www.facebook.com/prefeiturajijocadejericoacoara/videos/467383170978928>. Acesso em 05 out. 2021.

da DRZ, iniciou sua fala em seguida, começando por uma explicação, em termos simples, do que é um Plano Diretor.

Para a apresentação, seguiu-se a ordem do conteúdo ilustrada na apresentação de *slides* contida no item 10.2. As duas representantes da consultoria contratada falaram, em conjunto, sobre os temas pertinentes.

Foi falado sobre as equipes envolvidas no processo e a importância da participação da sociedade na construção do Plano. Em seguida, foi explicado, de maneira sintetizada, como será elaborada a revisão do Plano Diretor: cada uma das três etapas, com seu objetivo e seu conteúdo, os princípios norteadores e alguns parâmetros e métricas existentes, como os ODS da Agenda 2030. Foi apresentado o cronograma, elaborado com base no Termo de Referência, mas foi também ressaltado que, por depender de inúmeros atores e fatores, é normal que este cronograma não venha a ser cumprido à risca. Depois, foi falado sobre as funções do PD e sua a revisão decenal e sobre a legislação que embasa este instrumento (Constituição Federal e Estatuto da Cidade).

A equipe da DRZ apresentou o endereço eletrônico para o qual a população poderia enviar suas mensagens – planodiretorjijoca@gmail.com – e, às 20:28, abriu o espaço para perguntas e sugestões dos presentes.

A primeira a fazer o uso da palavra foi a Sra. Sandra Souza, membro do Núcleo Gestor do Plano Diretor Participativo e representante da Associação Comunitária do Carro Quebrado e Córrego do Urubu, que questionou sobre os mecanismos que garantam o cumprimento do Plano pelo Executivo Municipal. A segunda pessoa a se manifestar foi o Vereador Reginaldo Jeri, que falou sobre o papel da sociedade e do legislativo para fiscalizar o cumprimento do Plano.

A Vereadora Cleângela Marçal comentou sobre a corresponsabilidade dos poderes na implementação e perguntou se as ações do Plano seriam classificadas em curto, médio e longo prazo. A arquiteta da consultoria informou que sim, as ações são hierarquizadas conforme a prioridade e a disponibilidade de recursos.

Em seguida, o Professor José Osmar Fonteles fez observações sobre participação popular, as especificidades próprias de Jijoca de Jericoacoara e o Plano Diretor. O Sr. Itamar Silva, empresário e morador do Córrego do Urubu, fez as seguintes sugestões: implantação de medidas de segurança para os pedestres na via que liga Jijoca a Jericoacoara, por exemplo quebra-molas para reduzir a velocidade do trânsito; reabertura dos acessos públicos (“becos”) às lagoas; instalar infraestrutura (“píer”) na lagoa do Boqueirão, ponto que está sendo frequentado pela população local. O Sr. Luís Projecto, Presidente da Associação dos Empresários da Lagoa de Jijoca, fez observações sobre a importância de o Executivo Municipal cumprir as leis.

A analista socioambiental da DRZ conversou com os participantes e fez o encerramento do evento com a exibição de um vídeo. A Sensibilização dos Atores Locais terminou às 21:05.





Pelos comentários realizados pelo *chat* do *facebook*, a Sra. Melissa Abad fez diversas sugestões: "plano diretor de Jijoca deve ser diferente do da Vila"; "proibição de funcionários públicos atuarem no âmbito particular"; "conscientização ambiental dos turistas na Vila de Jericoacoara"; "fiscalização dos recuos legais e multa"; "horário para realização de obras depois das 8 horas até as 18 no máximo"; e "deveria ter agentes com uniforme orientando os turistas a não jogarem lixo na rua".

As imagens deste relatório foram tiradas pela equipe de Comunicação da Prefeitura Municipal e publicadas na página do *facebook*.

10.1 LISTA DE PRESENÇA



PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE JIJOCA DE JERICOACOARA - CE
ETAPA I – SENSIBILIZAÇÃO DOS ATORES LOCAIS

Plano Diretor

1	Nome	Marina Machado	e-mail ou telefone	marina@drz.com.br	Assinatura	Marina M.
2	Nome	Cláudia Leocádio Dias	e-mail ou telefone	claudia@drz.com.br	Assinatura	
3	Nome	Maria Rosilene de Oliveira	e-mail ou telefone	rosilenedeoliveira16@yahoo.com	Assinatura	
4	Nome	Danilo Menezes Da Silva	e-mail ou telefone	[illegible]@gmail.com	Assinatura	
5	Nome	Joila C. Mesquita Moroto	e-mail ou telefone	joilamoroto@yahoo.com.br	Assinatura	
6	Nome	Vinícius Oliveira Soares	e-mail ou telefone	Vinicius_oliveira@hotmail.com	Assinatura	
7	Nome	Aniella Maura Gomes	e-mail ou telefone	aniellamaura1@gmail.com	Assinatura	
8	Nome	Pco Amy Leite Pereira Filho	e-mail ou telefone	amypereira89@hotmail.com	Assinatura	
9	Nome	Benedita neta da silva	e-mail ou telefone	benedita.neta32@gmail.com	Assinatura	
10	Nome	JOÃO VITOR DE ALBUQUERQUE	e-mail ou telefone	vitorsjoca@hotmail.com	Assinatura	

27 de setembro de 2021

DRZ



PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE JIJOCA DE JERICOACOARA - CE
ETAPA I – SENSIBILIZAÇÃO DOS ATORES LOCAIS

Plano Diretor

11	Nome	FRANCISCO EDIVANDO DE VASCONCELOS	e-mail ou telefone	(88) 9 8103-1084	Assinatura	
12	Nome	MARCIO MARCELO SANTOS	e-mail ou telefone	(88)99630 9840	Assinatura	
13	Nome	JOSÉ OMAR BRAGA CARNEIRO	e-mail ou telefone	gabinete@jijocadejericoacoara.ce.gov.br	Assinatura	
14	Nome	José Flávio Rodrigues Costa	e-mail ou telefone	SEGURANCATRANSITO@JIJOCA DE JERICOACOARA.CE.GOV.BR	Assinatura	
15	Nome	Tony Thiago Souza Ferreira	e-mail ou telefone	tony-thiago@hotmail.com	Assinatura	
16	Nome	Samila Sousa Neves Bastos	e-mail ou telefone	samilasousa95@hotmail.com	Assinatura	
17	Nome	Julio Cesar Borges de Paula	e-mail ou telefone	Jeniquenamacoida@gmail.com	Assinatura	
18	Nome	IRAIER WILLEAN F. SOUSA	e-mail ou telefone	IFARQUITETURA@HOTMAIL.COM	Assinatura	
19	Nome	Evaldo José de Vasconcelos	e-mail ou telefone	evaldojijoca@hotmail.com (88) 9.9672 6629	Assinatura	
20	Nome	ROBERTO MICA DE SOUZA	e-mail ou telefone	robert@jijoca@gmail.com (88)9.9742-8492	Assinatura	

27 de setembro de 2021

DRZI



PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE JIJOCA DE JERICOACOARA - CE
ETAPA I – SENSIBILIZAÇÃO DOS ATORES LOCAIS

Plano Diretor

21	Nome	JOSÉ ADRISMAR DA S.	e-mail ou telefone	(88) 9 9950-9659	Assinatura	
22	Nome		e-mail ou telefone		Assinatura	
23	Nome	LUISA CARNEIRO ALVES	e-mail ou telefone	LUISA.SEMA@GMAIL.COM	Assinatura	
24	Nome	Maria F. de Sousa	e-mail ou telefone	mariajijoca@hotmail.com	Assinatura	
25	Nome	Maria Luciene de Carvalho	e-mail ou telefone	luciene.carvalho@hotmail.com	Assinatura	
26	Nome	ELISANGELA R. LOPES	e-mail ou telefone	elisangela.renart@gmail.com 48 99854338	Assinatura	
27	Nome	José Osmar Fontenele	e-mail ou telefone	88 999611613	Assinatura	
28	Nome	Luis Projecto	e-mail ou telefone		Assinatura	
29	Nome	OSMARINA NUNES DA SILVA	e-mail ou telefone		Assinatura	
30	Nome	Sandra ma de Souza.	e-mail ou telefone	sandrasouza@hotmail.com	Assinatura	

27 de setembro de 2021

DRZI

PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE JIJOCA DE JERICOACOARA - CE
ETAPA I – SENSIBILIZAÇÃO DOS ATORES LOCAIS

Plano Diretor

31	Nome	Thamar R. Silv	e-mail ou telefone	88999797173	Assinatura	CORREGO DO URUBU
32	Nome	Magnolia de Ro. Carvalho	e-mail ou telefone	(85)988486871	Assinatura	chapadinha
33	Nome	Ana Flávia Ferreira	e-mail ou telefone	flaviaha@hotmail.com	Assinatura	
34	Nome	Jusulino Vasconcelos Mota	e-mail ou telefone	juscelinovm@gmail.com	Assinatura	
35	Nome	José Edvaldo Alb. Freitas	e-mail ou telefone	(88)999013422	Assinatura	
36	Nome	José Arnaldo Dias Ferreira	e-mail ou telefone	(88)997227129	Assinatura	
37	Nome	Doin Bergh	e-mail ou telefone	(88)	Assinatura	
38	Nome	Fco Reginaldo	e-mail ou telefone	88 988541151	Assinatura	
39	Nome	Fco Everardo Gomes	e-mail ou telefone	(88)996538582	Assinatura	
40	Nome	Natalicia de Jesus Souza Brito	e-mail ou telefone	(88)996505728	Assinatura	

27 de setembro de 2021

DRZI

PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE JIJOCA DE JERICOACOARA - CE
ETAPA I – SENSIBILIZAÇÃO DOS ATORES LOCAIS

Plano Diretor

41	Nome	Celiomar Araújo Brandão	e-mail ou telefone	celiomararaujojijoquense@gmail.com (88)981947058	Assinatura	
42	Nome	Cleângela Oliveira Sousa	e-mail ou telefone	cleanjijoca@gmail.com 88 997687932	Assinatura	
43	Nome		e-mail ou telefone		Assinatura	
44	Nome		e-mail ou telefone		Assinatura	
45	Nome		e-mail ou telefone		Assinatura	
46	Nome		e-mail ou telefone		Assinatura	
47	Nome		e-mail ou telefone		Assinatura	
48	Nome		e-mail ou telefone		Assinatura	
49	Nome		e-mail ou telefone		Assinatura	
50	Nome		e-mail ou telefone		Assinatura	

27 de setembro de 2021

DRZI

10.2 *SLIDES* APRESENTADOS











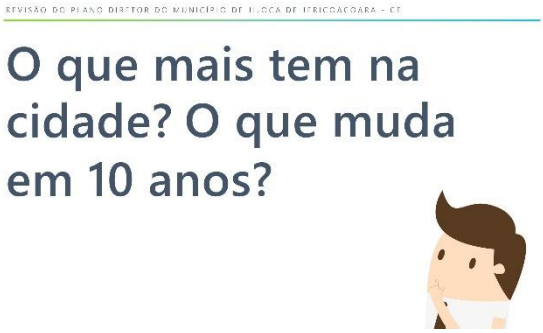

















QUANDO?	ONDE?	O QUÊ?	QUEM?
28/09 às 08h terça-feira	Câmara Legislativa Municipal	1ª Oficina Comunitária do Plano Diretor	Moradores da Sede Urbana (Jijoca)
28/09 às 18h terça-feira	Creche Paraíso do Aprender	2ª Oficina Comunitária do Plano Diretor	Moradores do Córrego do Urubu / Carro Quebrado e arredores
29/09 às 09h quarta-feira	Polo de Convivência Social - Jericoacoara	3ª Oficina Comunitária do Plano Diretor	Moradores da Vila de Jericoacoara
30/09 às 14h quinta-feira	Escola José Teixeira de Albuquerque	4ª Oficina Comunitária do Plano Diretor	Alunos do Ensino Médio
30/09 às 18h quinta-feira	Lojão da Associação – Mangue Seco	5ª Oficina Comunitária do Plano Diretor	Moradores do Mangue Seco e arredores
01/10 às 08h sexta-feira	Quadra Poliesportiva – Córrego da Forquilha 2	6ª Oficina Comunitária do Plano Diretor	Moradores do Córrego da Forquilha 2 e arredores









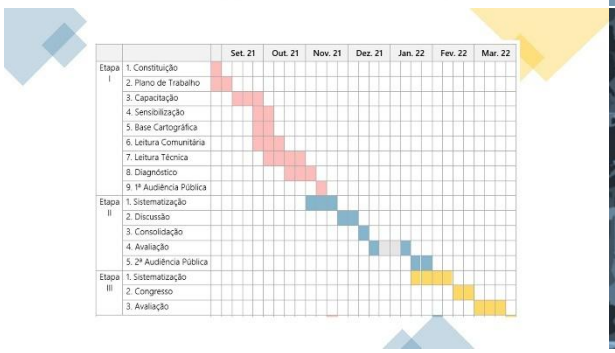







REVISÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA - CE

O que é Plano Diretor e por que revisá-lo?

- Definir áreas de expansão urbana;
- Garantir a função social da propriedade;
- Promover transformações estruturais no ambiente urbano;
- Facilitar a captação de recursos para o Município;
- Garantir o uso democrático e sustentável dos recursos;
- Adequar o planejamento às necessidades atuais do Município.



REVISÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA - CE

Estatuto da Cidade

- Lei Federal nº 10.257/2001 – regulamenta os artigos 182 e 183 da CF

"estabelece normas (...) que regulam o uso da propriedade urbana **em prol do bem coletivo**, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental." (Art. 1º)



REVISÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA - CE

Capítulo III - Do Plano Diretor

- "Art. 41. O plano diretor é obrigatório para cidades:

  I – com mais de **vinte mil habitantes**; (...)

  IV – integrantes de áreas de especial **interesse turístico**."

- "Art. 40. O plano diretor, aprovado por lei municipal, é o **instrumento básico da política** de desenvolvimento e expansão **urbana**. (...)

  § 3o A lei que instituir o plano diretor deverá ser revista, pelo menos, a cada **dez anos**."



REVISÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA - CE

Perguntas e Sugestões

planodiretorjijoca@gmail.com



DRZ Geotecnologia e Consultoria
Av. Higienópolis, 32, 4º andar
Londrina - PR
(43) 3328-4085
drz.com.br

Cláudia Leocádio
claudia@drz.com.br

Marina Machado
marina@drz.com.br

Plano Diretor Participativo
Oficinas de Leitura Comunitária

QUANDO?	ONDE?	O QUÊ?	QUEM?
28/09 às 08h terça-feira	Câmara Legislativa Municipal	1ª Oficina Comunitária do Plano Diretor	Moradores da Sede Urbana (Jijoca)
28/09 às 18h terça-feira	Creche Paraíso do Aprender	2ª Oficina Comunitária do Plano Diretor	Moradores do Córrego do Urubu / Carro Quebrado e arredores
29/09 às 09h quarta-feira	Polo de Convivência Social - Jericoacoara	3ª Oficina Comunitária do Plano Diretor	Moradores da Vila de Jericoacoara
30/09 às 14h quinta-feira	Escola José Teixeira de Albuquerque	4ª Oficina Comunitária do Plano Diretor	Alunos do Ensino Médio
30/09 às 18h quinta-feira	Lojão da Associação – Mangue Seco	5ª Oficina Comunitária do Plano Diretor	Moradores do Mangue Seco e arredores
01/10 às 08h sexta-feira	Quadra Poliesportiva – Córrego da Forquilha 2	6ª Oficina Comunitária do Plano Diretor	Moradores do Córrego da Forquilha 2 e arredores

PRODUTO 5 - ATUALIZAÇÃO DA BASE CARTOGRÁFICA

11. INTRODUÇÃO AO PRODUTO 5 – ATUALIZAÇÃO DA BASE CARTOGRÁFICA

Este documento trata-se da **Parte 5: Atualização da base cartográfica da Etapa I – Diagnóstico Participativo e Avaliação das Estruturas Organizacionais da Administração Municipal**.

A Parte 5: Atualização da base cartográfica é a atividade que garantirá que o Diagnóstico seja realizado sobre uma base cartográfica georreferenciada e atualizada, facilitando a leitura da realidade local. A elaboração dos mapas atualizados a partir dos dados e imagens existentes servirá de base também para espacialização das estratégias de desenvolvimento e para a revisão da legislação urbanística – Etapas 2 e 3 do Plano Diretor Participativo, respectivamente.

11.1 METODOLOGIA

Para a atualização da Base Cartográfica do Município de Jijoca de Jericoacoara foi utilizada a imagem georreferenciada mais recente do Bing Satélite disponível para download através do aplicativo SAS Planet. A data da imagem e o tipo de sensor utilizado não foram disponibilizados no aplicativo.

Figura 1 – Imagem de satélite

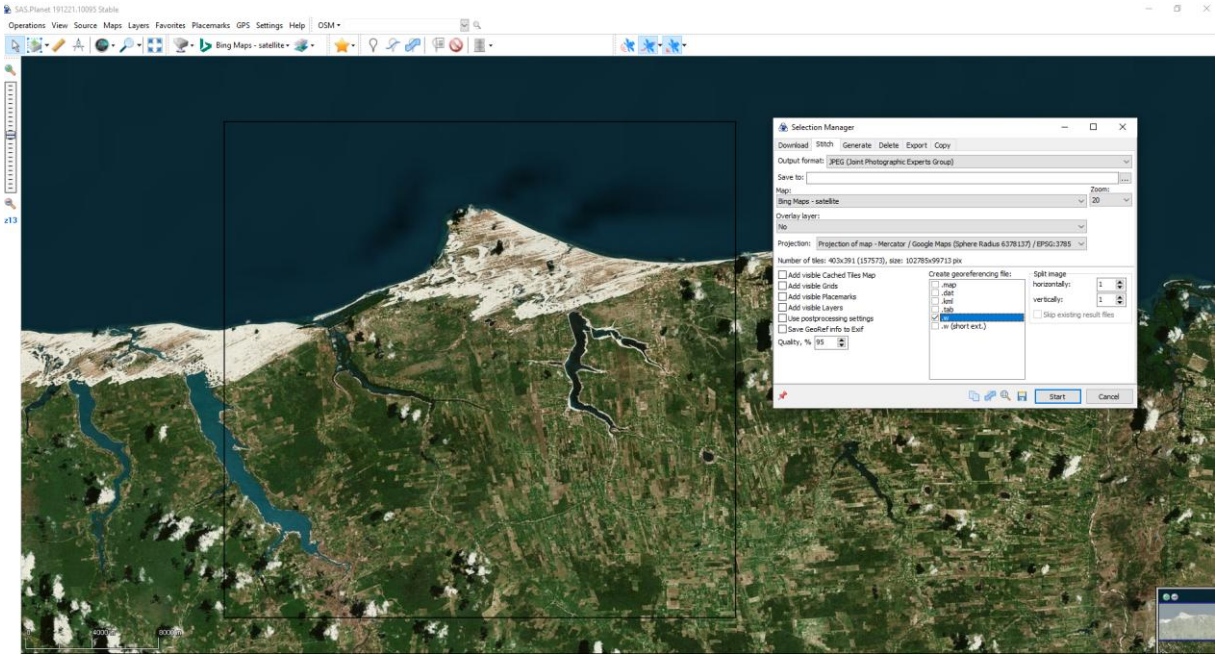

Fonte: SAS Planet, 2022.

Para vetorização de quadras, foram utilizados os shapes da base de faces (230725.SHP), escala 1/5.000 disponibilizados pelo IBGE[9]. A base é do ano de 2020.

[9] Disponível em <https://www.ibge.gov.br/geociencias/organizacao-do-territorio/malhas-territoriais/28971-base-de-faces-de-logradouros-do-brasil.html?=&t=downloads>.

Figura 2 – Download da base de face de logradouros

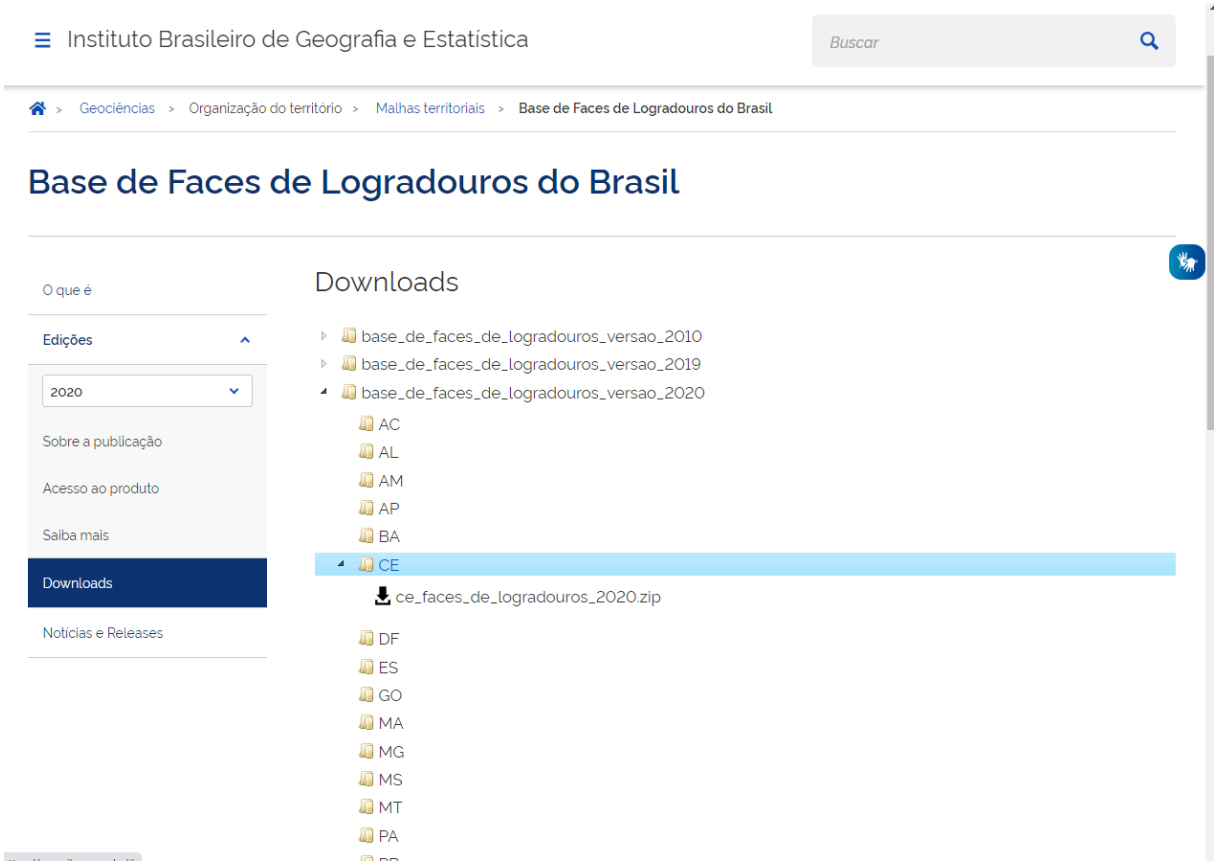

Fonte: IBGE, 2022.

Para complementar as informações disponíveis, foi gerado automaticamente o sistema viário do município através do *basemap* do *Google* no *software QGIS* versão 2.18.

No *QGIS*, após a geração das vias acrescentou-se a imagem de satélite e a base de faces de quadra do IBGE. Com todos os dados juntos e com o auxílio das imagens do *Google Earth*, a equipe da consultoria alguns ajustes na base do IBGE e traçou as faces de logradouro que se encontram na área rural – onde reside a maior parte da população local, segundo o IBGE.

12. BASE CARTOGRÁFICA ATUALIZADA

A Base Cartográfica será entregue ao fim da Etapa I do Plano Diretor Participativo nos formatos ".qgs" e ".shp". As figuras e o mapa a seguir ilustram o arquivo de posse do Município.

Figura 3 – Amostra da base georreferenciada em Jijoca



Fonte: DRZ – Gestão de Cidades, 2022.

Figura 4 – Amostra da base georreferenciada na zona rural

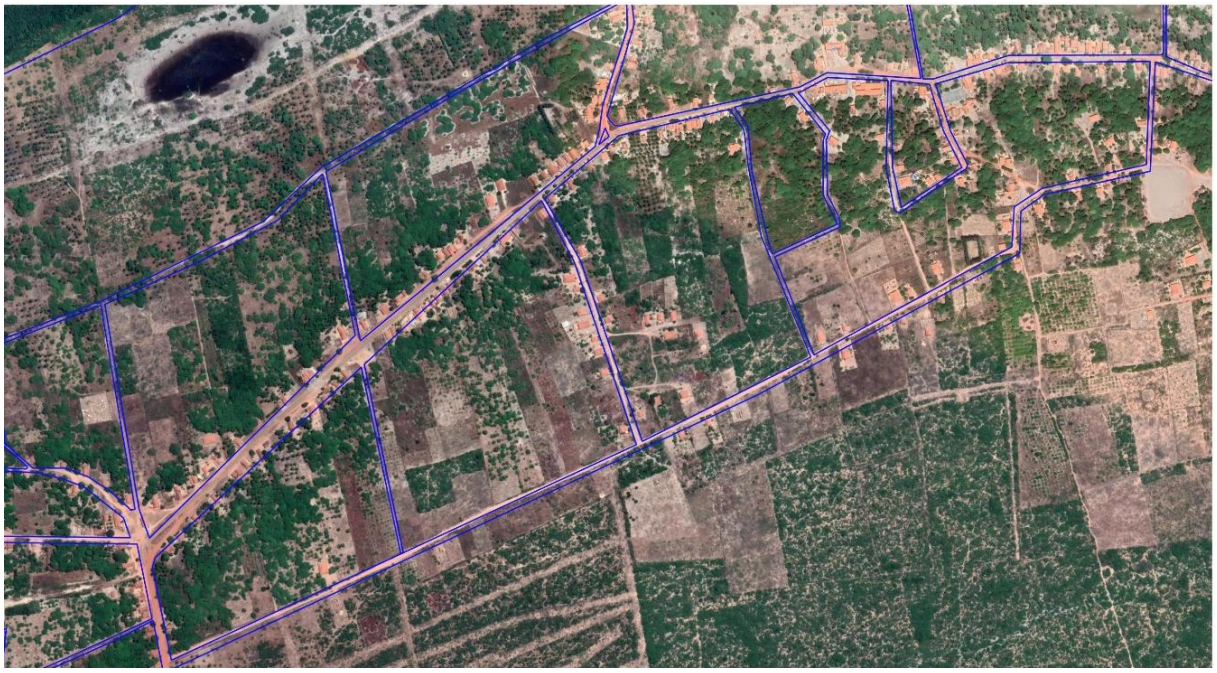

Fonte: DRZ – Gestão de Cidades, 2022.

Figura 5 – Amostra da base georreferenciada na Vila de Jericoacoara

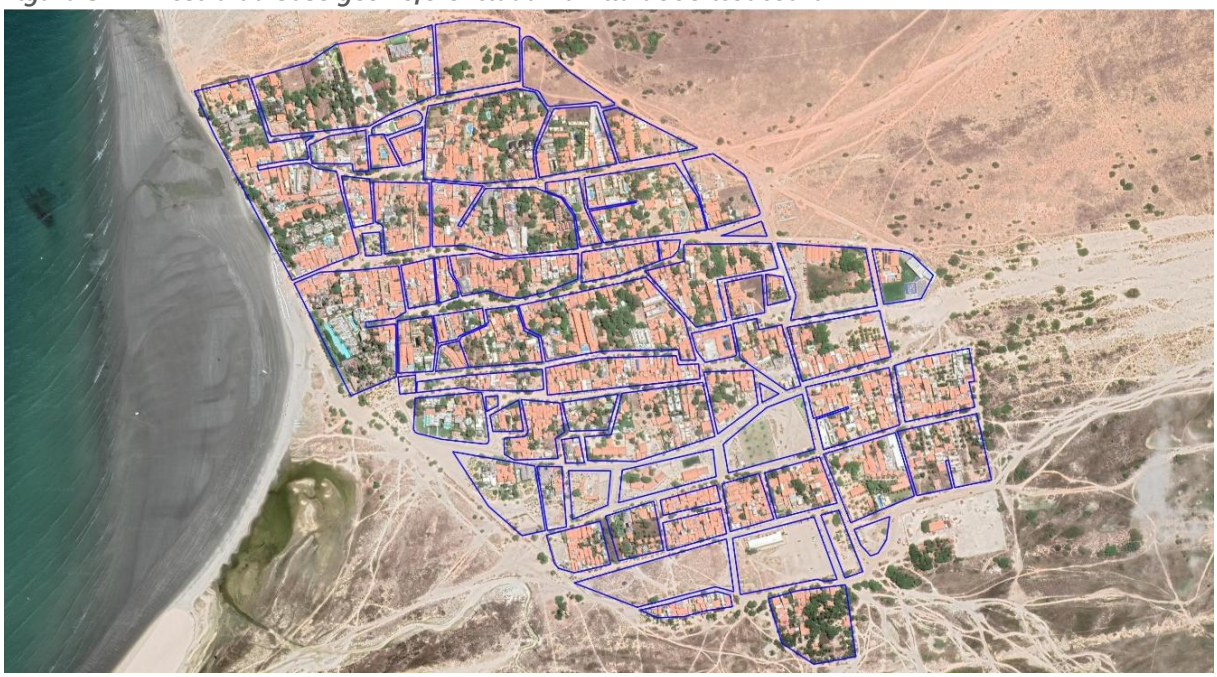

Fonte: DRZ – Gestão de Cidades, 2022.

Cabe ressaltar que não foi feita distinção entre urbano e rural, nem entre as ocupações regulares ou irregulares – todas as ocupações encontradas no território foram georreferenciadas, visando facilitar o reordenamento territorial e a formulação de políticas públicas que abranjam toda a população local, ainda que esteja à margem da legalidade quanto a sua situação fundiária.

N
NW
NE
W
E
SW
SE
S

Face de quadra
Limite Municipal

0
3
6
9 km





PRODUTO 6 - LEITURA COMUNITÁRIA

13. INTRODUÇÃO AO PRODUTO 6 – LEITURA COMUNITÁRIA

Este documento trata-se da **Parte 6: Leitura Comunitária da Etapa I – Diagnóstico Participativo e Avaliação das Estruturas Organizacionais da Administração Municipal**.

A Leitura Comunitária é um processo participativo de identificação dos principais problemas, conflitos e potencialidades, com o objetivo de levantar a realidade do Município e organizar o território conforme as demandas coletivas dos diferentes grupos sociais, considerando a escala dos bairros e localidades urbanas e rurais.

Para tanto, foram realizadas seis Oficinas Comunitárias: duas em Jijoca (Sede Municipal), sendo uma para a população em geral e uma para alunos do Ensino Médio; uma na região do Córrego do Urubu e Carro Quebrado; uma na Vila de Jericoacoara; uma no assentamento Mangue Seco; e uma na localidade Córrego da Forquilha 2.

Figura 6 – Oficinas Comunitárias



Fonte: Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara, 2021.

A Prefeitura Municipal foi responsável pela divulgação e a Consultoria pela condução das Oficinas e sistematização dos resultados.

Figura 7 – Exemplos de material utilizado para divulgação das Oficinas



Fonte: Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara, 2021.

14. METODOLOGIA

As Oficinas de Leitura Comunitária têm como objetivo promover a participação popular no processo de Revisão do Plano Diretor de Jijoca de Jericoacoara e conhecer a realidade atual do município pela ótica da população e suas experiências cotidianas, garantindo que os anseios e percepções sejam considerados e refletidos como um compromisso entre o poder público municipal e os cidadãos.

A participação popular é fundamental para explicitar os conflitos na cidade e no território, possibilitando, assim, a construção de um acordo mútuo sobre uma cidade em que a demanda de todos seja acolhida.

O número de oficinas a serem realizadas estava disposto no Termo de Referência do Plano e a definição de seus respectivos locais e horários foi feita em conjunto pela Equipe de Coordenação e pelo Núcleo Gestor do Plano Diretor em conjunto com a equipe da consultoria contratada. A regionalização das oficinas foi realizada visando abranger moradores de diferentes localidades e diferentes faixas etárias. A distribuição das oficinas foi definida conforme quadro a seguir.

Quadro 1 – Oficinas de Leitura Comunitária

O quê?	Quando?	Onde?	Quem?
1ª Oficina	28/09 às 08h	Câmara Legislativa Municipal	Moradores de Jijoca (Sede)
2ª Oficina	28/09 às 18h	Creche Paraíso do Aprender	Moradores do Córrego do Urubu / Carro Quebrado e arredores
3ª Oficina	29/09 às 09h	Polo de Convivência Social de Jericoacoara	Moradores da Vila de Jericoacoara
4ª Oficina	30/09 às 14h	Escola José Teixeira de Albuquerque	Alunos do Ensino Médio
5ª Oficina	30/09 às 18h	Lojão da Associação do Mangue Seco	Moradores do Mangue Seco
6ª Oficina	01/10 às 08h	Quadra Poliesportiva do Córrego da Forquilha 2	Moradores do Córrego da Forquilha 2 e arredores

Fonte: DRZ – Gestão de Cidades, 2021.

Figura 8 – Distribuição das Oficinas no território municipal

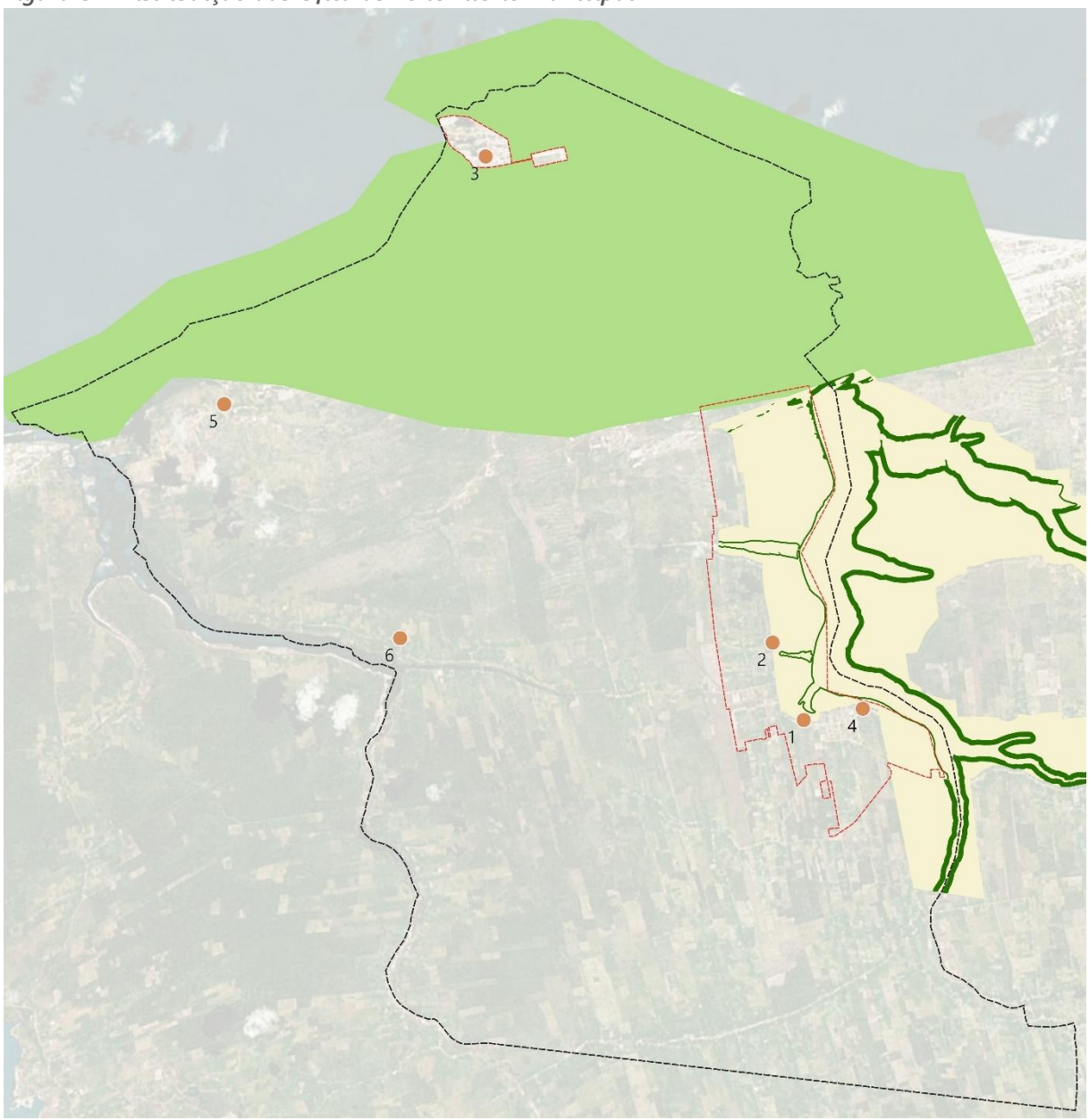

Fonte: DRZ – Gestão de Cidades, 2021.

A metodologia utilizada em todas as oficinas está descrita, de maneira resumida, no Quadro 2.

Quadro 2 – Síntese metodológica das Oficinas Comunitárias

Atividade	Objetivo	Método
Mobilização	Mobilizar os participantes através de dinâmicas, visando a ampliação da comunicação entre os presentes e a construção coletiva do conhecimento.	Utilização de metodologias artísticas, como música, ritmo e poesia, inseridas no contexto da elaboração participativa do Plano Diretor.
Sensibilização	Sensibilizar os participantes para	Breve introdução sobre o Plano Diretor, trazendo os conceitos de planejamento para

Atividade	Objetivo	Método
	conhecer e debater o Plano Diretor, enfatizando a sua importância e o seu impacto na vida de cada morador do município.	o cotidiano, utilizando conjunto de casas para representar a cidade / bairro / localidade. Cada um dos presentes vai até a frente e pega uma das "casinhas", que contém um número.
Quadros temáticos: Leitura da situação atual por tema	Identificar as deficiências e potencialidades do município nos temas centrais que interseccionam o Plano Diretor.	Foram coladas na parede ou painel 10 cartolinas com diferentes temas. Dizia-se um número aleatório e o participante cuja "casinha" possuía esse número era convidado a ir até a frente e falar livremente sobre um dos temas descritos. Enquanto o participante falava, uma representante da consultoria escrevia no quadro pertinente as palavras-chaves da fala.

Fonte: DRZ – Gestão de Cidades, 2021.

Além das Oficinas, serão considerados na sistematização dos resultados (item Erro! Fonte de r eferência não encontrada.) os apontamentos feitos durante e após o evento de Abertura do Plano Diretor (Sensibilização dos Atores Locais) – presencialmente e via *facebook* – e as mensagens recebidas por e-mail (item 16.7).

15. LEITURA COMUNITÁRIA

15.1 ASSISTÊNCIA SOCIAL

Sobre os serviços públicos de assistência social, uma questão comum levantada em diversas localidades do município foi a insuficiência da atuação do **CRAS itinerante**. Considerando as dificuldades de deslocamento existentes, este serviço é imprescindível para o atendimento do público-alvo, em especial a população em situação de pobreza extrema e as pessoas com mobilidade reduzida, como idosos e pessoas com deficiência. Outro assunto recorrente nas Oficinas foi a insuficiência ou falta de divulgação da oferta de serviços de convivência e fortalecimento de vínculos (SCFV).

Na região do Carro Quebrado / Córrego do Urubu, percebe-se uma alta incidência de casos de alcoolismo, dependência química e violência doméstica.

Para os alunos do Ensino Médio, as principais deficiências da área de assistência social são a escassez na oferta de serviços de acompanhamento da saúde mental (psicólogos e psiquiatras) e inexistência de um CAPS no município.

Na Vila de Jericoacora, onde também é atendida a população residente no Assentamento do Mangue Seco, foram apontados diversos problemas. As questões sociais particulares mais impactantes em Jericoacoara são a exploração sexual, especialmente de crianças e adolescentes, e a precariedade de moradia para a população de baixa renda. Esses dois problemas são consequências claras da atividade turística.

Outros pontos levantados em Jericoacoara foram: insuficiência dos serviços durante a pandemia; ausência de ações de acompanhamento de mulheres vítimas de violência doméstica; precariedade dos atendimentos; e inexistência de parcerias e projetos com a iniciativa privada / empresários.

15.2 EDUCAÇÃO

Sobre educação, o tema mais recorrente nas Oficinas foi a necessidade de ações de educação ambiental para os munícipes, inclusive incluindo a **educação ambiental** na grade escolar. Esse tema foi discutido principalmente na região do Córrego do Ururbu / Carro Quebrado e na Vila de Jericoacoara. Outra questão recorrente nas Oficinas destas duas localidades foi a necessidade de implantação de **CMEI em horário integral**.

Além disso, em Jericoacoara a população apresentou as seguintes demandas: implantação de projetos de valorização da cultura local; promoção de ações de capacitação dos docentes.

A falta de cursos profissionalizantes e ensino superior foi citada pelos moradores da região do Córrego do Urubu e pelos alunos do Ensino Médio. Os estudantes também se queixaram da falta de professores especializados na rede pública de ensino e da falta de orientação vocacional durante o Ensino Médio.

Fora os pontos citados, comentou-se que a rede de ensino pública é boa, mas sempre pode melhorar. A qualidade da educação foi elogiada por diversos moradores e comentou-se, inclusive, que a escola de Jeri é uma das melhores, tendo sido até premiada.

15.3 ENERGIA ELÉTRICA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA

De modo geral, a iluminação pública e a distribuição de energia elétrica são problemáticas em todo o município de Jijoca de Jericoacoara. A população de todo o território se encontra insatisfeita com os serviços e a infraestrutura existente.

Existem diversas **áreas sem iluminação pública**. A situação fica ainda mais precária na região do Mangue Seco (áreas de "escuridão total"). A população local percebe que a falta de luz gera insegurança, causa acidentes e favorece a violência. Também há a percepção de que a falta de planejamento urbano foi um dos fatores que dificultou que o município tivesse a iluminação pública mais estruturada.

Conversando com moradores pelo território municipal, relatou-se que também a região de Chapadinha é muito carente de iluminação pública.

Outra reclamação recorrente foi do alto custo tanto da iluminação pública (taxa de iluminação, em especial em Jericoacoara) quanto da energia elétrica (conta alta da ENEL). Além do custo elevado da energia elétrica, moradores relataram diversos problemas com a ENEL e da falta de informação para a resolução desses problemas, como a ausência de medidor. Quanto à taxa de iluminação pública, diversos munícipes reclamaram que pagam a taxa mesmo sem possuir iluminação onde residem.

Os alunos do Ensino Médio levantaram a proposta de investimento em fontes de energia renováveis, como solar e eólica.

15.4 GESTÃO DEMOCRÁTICA E PLANEJAMENTO URBANO

Jijoca de Jericoacoara cresceu sem planejamento urbano e a maior parte dos loteamentos são irregulares, o que traz diversas consequências para a população. Uma delas é a dificuldade de identificação de endereço. Muitas pessoas não possuem um endereço oficial e, quando possuem, os dispositivos para identificação (placas de rua e numeração predial) são insuficientes.

Moradores da região do Carro Quebrado e Córrego do Urubu enfatizaram a urgência de um programa de **regularização fundiária**, para que os moradores tenham a titularidade de suas residências.

Os moradores de Vila de Jericoacoara se queixaram de que o Município vem instituindo **parâmetros urbanísticos** cada vez mais permissíveis, descaracterizando a paisagem da Vila. Sobre isso, a grande maioria dos moradores presentes se manifestou contra a legalização do terceiro piso para as construções em Jericoacoara (ver Figura 16). Comentou-se também da falta de organização territorial e da falta de fiscalização.

Complementando o resultado da Oficina de Jericoacoara sobre a legislação urbanística, durante a Oficina da Sede de Jijoca, conversou-se com morador de Jericoacoara, que relatou as seguintes questões:

→ Existem problemas de aplicação da lei de 2017 que permite a construção de subsolo em Jericoacoara por haver pouca restrição;

→ A permissão da construção da caixa d'água acima do segundo pavimento acabou "permitindo" informalmente a construção de um pavimento a mais;

→ É urgente a exigência de EIV, podendo propor medidas mitigadoras para os grandes empreendimentos.

Quanto à gestão municipal, a reclamação mais recorrente foi a **falta de transparência**, em especial a respeito dos dados com a quantidade de turistas que chegam ao município. Na Vila de Jericoacoara foi sugerida a constituição de Comitê Gestor da Taxa de Turismo Sustentável, justamente para que o problema da falta de transparência seja sanado.

Especialmente quanto ao processo de Revisão do Plano Diretor, a comunidade se apresentou muito cética. Segundo os próprios munícipes, o histórico **de pouco cumprimento de planos, projetos e leis por parte do Executivo Municipal** somado à desarticulação da comunidade descredibiliza os processos participativos.

Apesar dessa crença dos moradores de que eles são desarticulados, viu-se, durante os eventos desta primeira etapa do Plano Diretor, diversas associações organizadas e atuantes, como: ACOMASE – Associação Comunitária de Mangue Seco; ACCUCQ – Associação Comunitária do Córrego do Urubu e Carro Quebrado; Movimento Jeri Quem Ama Cuida; Associação Empresarial Eu Amo Jeri; Associação dos Empresários da Lagoa de Jijoca de Jericoacoara.

Na Oficina com os estudantes, comentou-se que o Município precisa planejar melhorar os investimentos.

15.5 MEIO AMBIENTE

A preservação ambiental em Jijoca de Jericoacoara, por sua riqueza natural, é de extrema importância. Mesmo com o Parque Nacional de Jericoacoara, a APA da Lagoa de Jijoca e com excelente desempenho nas avaliações de qualidade ambiental[10], a percepção da população aponta para necessidade de melhorias.

A necessidade de implantação de projetos e campanhas de educação ambiental foi o assunto mais recorrente nas Oficinas de Leitura Comunitária. É evidente para os moradores que a própria população não tem **conscientização ambiental**, em especial quanto à disposição adequada do lixo.

Figura 9 – Lixo nas ruas de Jijoca, evidenciando a necessidade de educação ambiental



Fonte: DRZ – Gestão de Cidades, 2021.

Quanto à fiscalização ambiental, existe no município cenários contrastantes. Por um lado, em Jijoca e nas localidades próximas reclama-se da falta de fiscalização. Por outro lado, no Mangue Seco reclamou-se do excesso de multas e dificuldades criadas pelo ICMBio.

Na Vila de Jericoacoara, por conta do Parque Nacional, há uma questão ambiental bem específica: os animais soltos que acabam indo para a área urbana em busca de alimento. Entretanto, houve um consenso na Oficina de que não há o que se fazer a respeito.

Além dos animais soltos, outro fato específico destacado por um morador de Jeri foi a alta incidência de caramujos exóticos. Relata-se que os caramujos foram trazidos e, por não haver predador natural no local, tornaram-se uma praga. Os caramujos destroem plantações e podem transmitir doenças.

A arborização urbana apareceu nas participações por *e-mail* e na Oficina de Carro Quebrado / Córrego do Urubu. Foram feitas as seguintes críticas: que arborização urbana é inadequada; que

[10] Jijoca de Jericoacoara conquista nota máxima no Índice de Qualidade Ambiental 2020. 06 ago. 2020. Disponível em: https://www.jijocadejericoacoara.ce.gov.br/informa.php?id=259. Acesso em 14 jan. 2022.

há poucas árvores na área urbana (escassez de sombra); e que, muitas vezes, ocorre a supressão de uma árvore sem que esta seja substituída.

Outra questão pertinente citada pela população é sobre o acesso às lagoas. Muitos acessos existentes, os quais passavam por propriedades particulares, foram fechados.

No tópico a seguir, Saneamento Básico, são tratadas mais questões relativas ao meio ambiente.

15.6 SANEAMENTO BÁSICO

O conceito de saneamento básico engloba os serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana, drenagem urbana, manejos de resíduos sólidos e de águas pluviais. Em Jijoca de Jericoacoara, o saneamento básico é **precário**. Como um todo, pode-se dizer que há problemas na destinação do lixo, há falta de água em algumas regiões e muitas áreas não possuem esgotamento sanitário adequado.

Os moradores do Assentamento Mangue Seco consideram saneamento básico um "assunto perdido". Informaram que todas as residências utilizam fossa negra e que o abastecimento de água se dá através de poço artesiano, mas 40% das famílias não têm acesso à água encanada. Como proposta, sugeriram aumentar o número de lixeiras em Mangue Seco e na Vila de Jericoacoara, além de implantar coletores para coleta seletiva nas praias e pontos de interesse turístico.

Já em Jericoacoara, os moradores informaram que algumas vias foram contempladas com rede de coleta de esgoto, enquanto o restante ainda utiliza fossas negras. Os moradores também ressaltaram projetos de saneamento em andamento que geram **preocupações ambientais** – a construção de emissário submarino e projeto de drenagem do solo. Outro ponto de atenção do saneamento são os lençóis freáticos. Na Vila também houve a reclamação quanto à falta de limpeza pública / varrição das ruas e à falta de coletores (lixeiras) de materiais recicláveis e de coleta seletiva. Apesar das carências, os moradores relatam uma grande melhora da questão do lixo na gestão atual, visto que recentemente foi implantada a coleta diária de resíduos sólidos.

Na Oficina da Sede (Jijoca), foi levantado que são necessários limites na ampliação de Jericoacoara, considerando que a infraestrutura atual é insuficiente. Segundo morador da Vila, o sistema coleta o dobro de volume de esgoto que a estação consegue tratar.

No Carro Quebrado e Córrego do Urubu os moradores consideram saneamento básico como essencial e demandam por mais investimento. Sobre esgotamento sanitário, os participantes informaram não haver rede de esgoto, mas fossas, as quais são esvaziadas / limpas quinzenalmente pelo Município. Quanto aos resíduos sólidos, informaram que existem poucas lixeiras nas ruas, que a coleta de lixo acontece apenas uma vez por semana, que não há coleta de materiais recicláveis por parte do Município e que uma cooperativa de reciclagem na localidade foi aberta no início de 2021. Os moradores da região também levantaram a necessidade de que os grandes

geradores sejam responsabilizados por seus resíduos, não sobrecarregando as lixeiras públicas usadas para a coleta de resíduos domésticos, por exemplo.

Na Oficina na Escola José Teixeira de Albuquerque, os estudantes comentaram que não há destinação adequada dos resíduos sólidos, visto que no município ainda há o uso de "lixão".

15.7 SAÚDE

Em todo o município as principais reclamações do serviço público de saúde foram o **atendimento** médico ruim e a falta de consultas de especialidades médicas. Quanto aos equipamentos públicos de saúde, para a população, falta a implantação de um CAPS, preferencialmente CAPS AD, e a reforma do Posto de Saúde do Mangue Seco.

Além disso, os moradores do Carro Quebrado comentaram que não há posto de saúde no bairro. Em Jericoacoara reclamou-se da ausência de serviços e atendimentos básicos. No Mangue Seco, os moradores reclamaram de não haver ambulância para atendimento de urgência.

Ainda no tema da saúde, foi levantada na 2ª Oficina a questão dos animais e sugerida a implantação de um local para animais resgatados e um centro de zoonoses.

Em conversas com moradores de Jericoacoara, ouviu-se elogios em relação ao sistema público de saúde. Foram feitos relatos de bons atendimentos, inclusive durante a situação de pandemia da Covid-19. Destacam-se os atendimentos domiciliares para pessoas com mobilidade reduzida, como idosos.

15.8 TRABALHO

Sobre o tema trabalho, o assunto mais frequente nas Oficinas Comunitárias foi a falta de **capacitação profissional**. A percepção dos moradores quanto ao emprego e a geração de renda, de modo geral, é a de que falta mão de obra especializada e de que o Município, através de parcerias, deveria promover cursos de capacitação. Foram citadas áreas específicas com profissionais que carecem de capacitação, como os guias turísticos e os servidores públicos, mas essa política é de interesse de todas as áreas de atuação.

Além dos projetos de capacitação, na Oficina da Vila de Jericoacoara surgiu a proposta de realização de projeto de "Meu Primeiro Emprego", visando facilitar a inserção dos jovens no mercado de trabalho.

Sobre a oferta de empregos, vê-se que há uma concentração de vagas em Jericoacoara. Os moradores de Jijoca e do Mangue Seco comentaram sobre "poucas oportunidades" e "escassez", enquanto na Vila a oferta de emprego foi considerada um "ponto positivo".

O principal problema da concentração de vagas de emprego em Jericoacoara é o gasto dos trabalhadores com transporte. Ainda que o transporte seja mais barato para quem trabalha, atualmente a **despesa com o deslocamento** custa cerca de 25% de um salário-mínimo. Mais informações da comunidade sobre a questão do transporte serão abordadas no próximo tópico.

15.9 TRANSPORTE E ACESSIBILIDADE

A mobilidade em Jijoca de Jericoacoara é muito deficiente, sendo um dos principais problemas estruturais do município.

Começando pela segurança nos deslocamentos, em especial na dos pedestres e ciclistas, que devem ser priorizados conforme a Política Nacional de Mobilidade Urbana[11], os moradores veem que:

- → Falta educação no trânsito (respeito aos pedestres);
- → Alto índice de acidentes com motociclistas e com pedestres;
- → Os motoristas trafegam em alta velocidade, colocando os demais em risco, e, por isso, há a necessidade de implantação de dispositivos redutores de velocidade, como quebra-molas, em pontos estratégicos;
- → Não existe calçada na maior parte do município (única exceção é a parte central de Jijoca);
- → Falta acessibilidade para os pedestres (muitas barreiras físicas, como mesas e entulho), inclusive nas praças e áreas públicas.

Outra questão complicada é a **inexistência de transporte coletivo público**. Sabe-se que a implantação de um sistema de transporte público não é simples devido às condições geográficas do município, entretanto, vê-se que esse serviço é essencial, especialmente para os trabalhadores.

É de conhecimento geral que a maioria das pessoas que trabalham na Vila de Jericoacoara não residem nela, por conta do altíssimo custo de moradia, resultante da excessiva gentrificação e valorização imobiliária. Sendo assim, um sistema de transporte público eficiente é fundamental para a garantia de dignidade para os trabalhadores locais.

Além da implantação do transporte público, faz-se necessário melhorar o transporte escolar, visando que as rotas sejam otimizadas e os veículos sejam adaptados às condições do terreno.

Ainda sobre transporte coletivo, comentou-se em uma das Oficinas que seria interessante que Jijoca de Jericoacoara tivesse um terminal rodoviário. Sobre os veículos para turismo, moradores informaram que há um cadastro oficial e existem cerca de 600 carros e 400 buggy.

[11] Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012.

Já as demandas da Oficina Comunitária em Mangue Seco foram mais específicas, considerando o sentimento atual de isolamento da comunidade. Os moradores desta localidade comentaram que o desenvolvimento local melhoria muito, caso fossem feitas as seguintes obras: estrada pavimentada até Jijoca e, principalmente, construção de nova ponte até Jericoacoara.

Existe um estudo com proposta de **"Trânsito Zero" na Vila de Jericoacoara**. O projeto, citado pelos próprios moradores locais, melhoraria a qualidade urbana, a paisagem e traria mais segurança para os deslocamentos utilizando meios de transporte não motorizados.

15.10 TURISMO E LAZER

Para a população local é clara a **dependência do turismo** para a geração de renda e o desenvolvimento econômico. Grande parte da população trabalha direta ou indiretamente com o turismo.

O município de Jijoca de Jericoacoara se destaca internacionalmente por suas excepcionais belezas naturais, contudo, a infraestrutura é insuficiente. Segundo os moradores do Carro Quebrado, Córrego do Urubu e arredores, faltam lixeiras. Para os moradores da Vila de Jericoacoara, faltam banheiros públicos.

A infraestrutura viária, como estradas e pontes, que dão acesso aos pontos turísticos também são insuficientes. Atualmente, o Assentamento do Mangue Seco, por exemplo, apesar da proximidade com Jericoacoara (8km), não consegue se beneficiar do turismo por conta da **dificuldade de acesso**. Outra discussão recorrente foi a comparação entre o desenvolvimento turístico em Jijoca e na Praia do Preá (Município de Cruz). De acordo com os moradores do Mangue Seco, a facilidade de acesso e o investimento em infraestrutura no Preá tem sido muito mais atrativo para os turistas.

A necessidade de melhor divulgação dos pontos turísticos do território municipal foi citada na Oficina de Jericoacoara e na dos alunos do Ensino Médio. Outro ponto, em consonância com este, que surgiu entre os moradores da Vila foi a necessidade da elaboração do Plano Municipal de Turismo, incluindo um calendário de eventos para divulgação.

A Vila de Jericoacoara, sendo o mais importante atrativo turístico do município, segundo moradores, recebe cerca de dez mil pessoas num feriado. Por isso, possui ainda demandas específicas:

- → Maior controle dos guias turísticos – presença de guias sem capacitação, sem CNH ou sob efeito de álcool e drogas;
- → Transparência sobre a arrecadação da **taxa de turismo** e da taxa de estacionamento e prestação de contas pública da utilização dos recursos.

Uma sugestão dada por moradores para a taxa de turismo é a implementação de "voucher digital", que dê controle sobre a entrada e os passeios, permitindo ainda a transparência dos dados de forma fácil.

Um fenômeno novo, observado pela população, é o turismo de um dia em Jericoacoara. Acredita-se que a maioria das pessoas que fazem esse tipo de turismo vem de Fortaleza. Os moradores veem essa modalidade como a mais predatória, visto que o turista faz o uso da infraestrutura, deixa seus resíduos sólidos e gera pouquíssima renda no local.

Além do turismo, durante as discussões desse tópico falou-se também de lazer. As atividades de lazer atendem tanto os moradores quanto os turistas. Entende-se que é necessário o investimento em infraestrutura de lazer, em especial para os moradores de Jijoca. Foram citados pelos moradores dois investimentos importantes a curto prazo:

→ Implantação de praças e áreas de lazer voltadas à primeira infância.

→ Implantação de infraestrutura na região das lagoas, em especial no outro lado da Lagoa do Paraíso, onde moradores ultimamente se reúnem no horário do pôr-do-sol, mas não há nenhuma segurança ou comodidade.

Figura 10 – Moradores na Lagoa do Paraíso para o pôr-do-sol



Fonte: DRZ – Gestão de Cidades, 2021.

15.11 OUTROS

15.11.1 ESPORTES

Em todo o território municipal existe uma **carência de estrutura** adequada para prática de esportes. Durante as Oficinas, os moradores de Mangue Seco solicitaram estrutura para prática de esportes e promoção de eventos esportivos e os moradores de Jericoacoara pediram apoio para as práticas esportivas coletivas.

15.11.2 POLUIÇÃO SONORA

A poluição sonora (**barulho**) é uma questão recorrente entre os moradores, tanto de Jijoca quanto de Jericoacoara. De modo geral, comentou-se que existe uma falta de respeito aos limites de horários e de decibéis permitidos em festas, inclusive nas festas públicas.

Em Jijoca, há a reclamação da falta de isolamento acústico nos templos religiosos. Já em Jericoacoara, onde o problema da poluição sonora é maior, os principais focos de barulho são os terraços (*rooftops*) e a Praça principal.

Figura 11 – Praça de Jericoacoara à noite: foco de poluição sonora



Fonte: DRZ – Gestão de Cidades, 2021.

15.11.3 SEGURANÇA

Surgiu, na Oficina do Córrego do Urubu e Carro Quebrado, a proposta de implantação de uma **Guarda Municipal** em Jijoca de Jericoacoara.

16. RELATÓRIOS LEITURAS COMUNITÁRIAS

16.1 1ª OFICINA COMUNITÁRIA: JIJOCA

A 1ª Oficina Comunitária estava agendada no dia 28 de setembro de 2021 às 08:00 no Plenário da Câmara Legislativa do Município de Jijoca de Jericoacoara. Além dos representantes da consultoria e dos poderes municipais, apenas uma pessoa atendeu ao evento – o arquiteto e urbanista Marcelo Laurino, morador da Vila de Jericoacoara.

Não havendo coro, as atividades previstas não foram realizadas. Aproveitou-se o tempo para um diálogo com o presente sobre os problemas e potencialidades de Jericoacoara.

Lista de Presença:

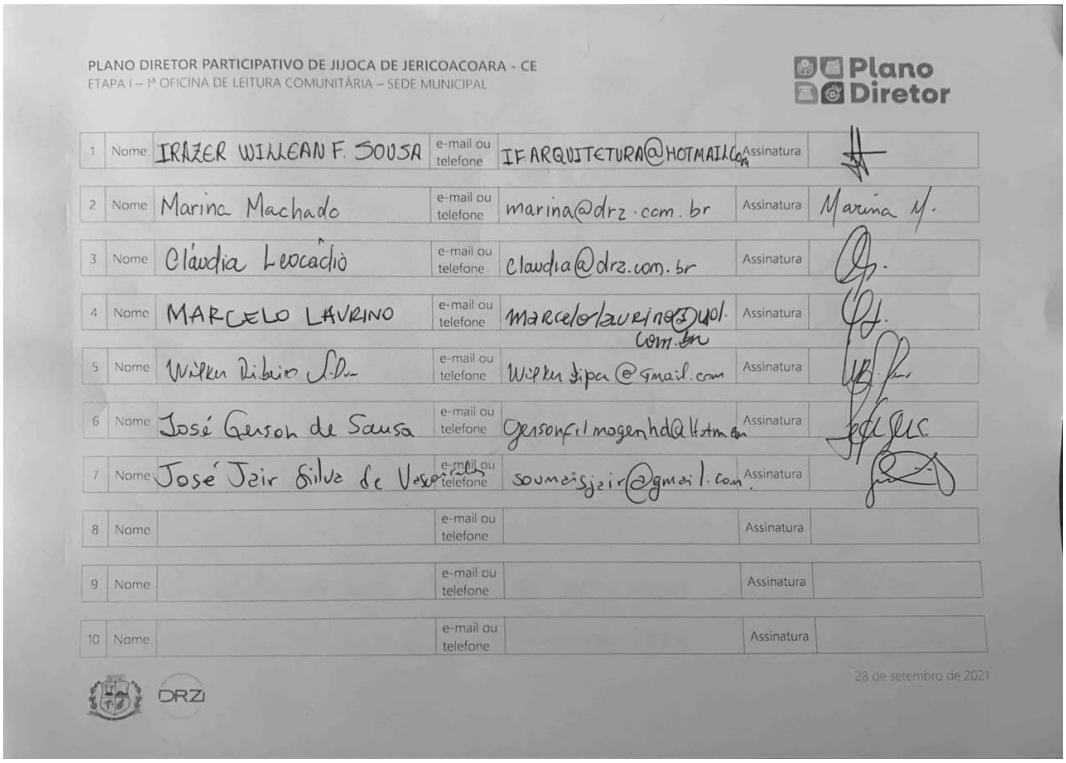

PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE JIJOCA DE JERICOACOARA - CE
ETAPA I – 1ª OFICINA DE LEITURA COMUNITÁRIA – SEDE MUNICIPAL

Plano Diretor

1	Nome	IRAZER WILLEAN F. SOUSA	e-mail ou telefone	IF.ARQUITETURA@HOTMAIL.Com	Assinatura	
2	Nome	Marina Machado	e-mail ou telefone	marina@drz.com.br	Assinatura	Marina M.
3	Nome	Cláudia Leocádio	e-mail ou telefone	claudia@drz.com.br	Assinatura	
4	Nome	MARCELO LAURINO	e-mail ou telefone	marcelolaurino@uol.com.br	Assinatura	
5	Nome	Wilken Ribeiro Silva	e-mail ou telefone	Wilken.jipa@gmail.com	Assinatura	
6	Nome	José Gerson de Sousa	e-mail ou telefone	gersonfilmagenhd@Hotmail.com	Assinatura	
7	Nome	José Jair Silva de Vasconcelos	e-mail ou telefone	soumaisjair@gmail.com	Assinatura	
8	Nome		e-mail ou telefone		Assinatura	
9	Nome		e-mail ou telefone		Assinatura	
10	Nome		e-mail ou telefone		Assinatura	

28 de setembro de 2021

DRZ

16.2 2ª OFICINA COMUNITÁRIA: CÓRREGO DO URUBU / CARRO QUEBRADO

A 2ª Oficina Comunitária do Plano Diretor aconteceu no dia 28 de setembro de 2021 às 18:00 na Creche Paraíso do Aprender, no bairro Córrego do Urubu. Estavam presentes 20 pessoas, conforme lista de presença (item 16.2.1), incluindo as representantes da DRZ e membros da ACCUCQ – Associação Comunitária do Córrego do Urubu e Carro Quebrado.

Foi utilizada a metodologia descrita no item 14, com a exceção de que ao invés da ordem aleatória, os presentes foram chamados a participar pela ordem em que estavam sentados (em círculo).

Figura 12 – Registro fotográfico da 2ª Oficina Comunitária – Carro Quebrado



Fonte: Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara, 2021.

Figura 13 – Registros fotográficos da 2ª Oficina Comunitária – Carro Quebrado



Fonte: Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara, 2021.

Os pontos mais recorrentes abordados pela comunidade foram:

→ Necessidade de projetos de educação ambiental;

→ Demora na regularização fundiária (titularidade) dos lotes;

→ Necessidade de melhorias no saneamento básico; e

→ Trânsito sem segurança.

As questões expostas pela população nos quadros temáticos estão registradas no item 16.2.2. A Oficina foi encerrada por volta das 20:00.

16.2.1 LISTA DE PRESENÇA

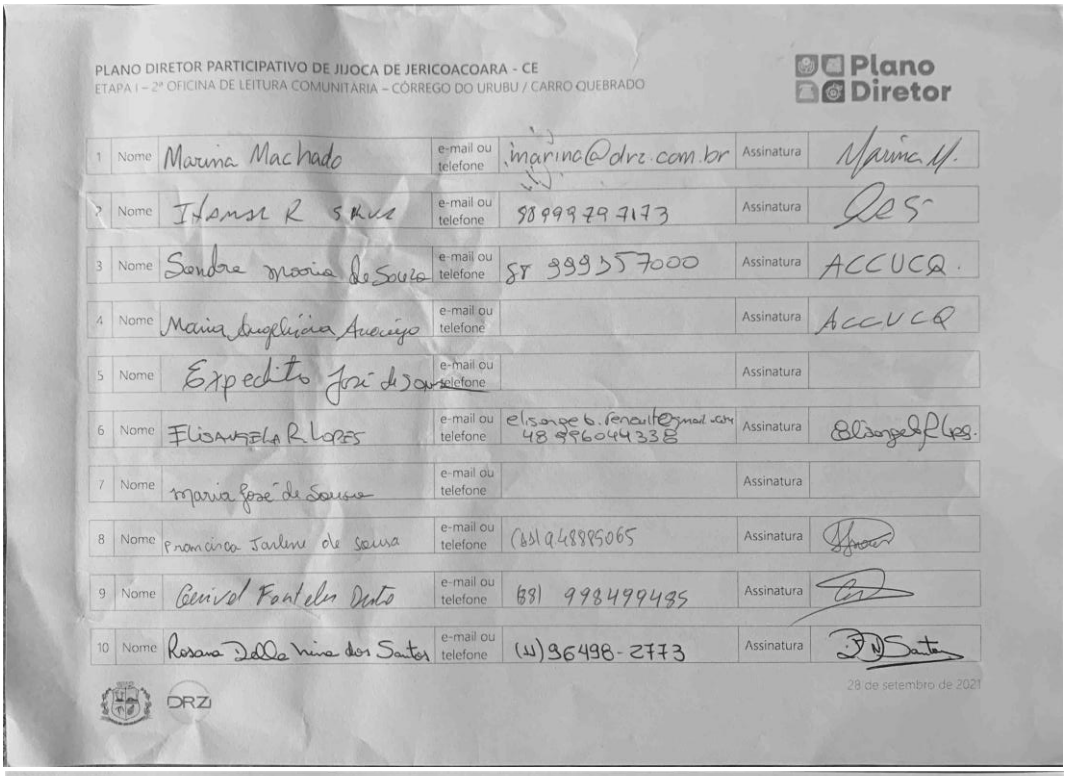

PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE JIJOCA DE JERICOACOARA - CE
ETAPA I – 2ª OFICINA DE LEITURA COMUNITÁRIA – CÓRREGO DO URUBU / CARRO QUEBRADO

Plano Diretor

1	Nome	Marina Machado	e-mail ou telefone	marinc@drz.com.br	Assinatura	Marina M.
2	Nome	Hanna R Silva	e-mail ou telefone	88999797173	Assinatura	
3	Nome	Sandra maria de Souza	e-mail ou telefone	88 99955 7000	Assinatura	ACCUCQ.
4	Nome	Maria Angelica Arcanjo	e-mail ou telefone		Assinatura	ACCUCQ
5	Nome	Expedito José de Sousa	e-mail ou telefone		Assinatura	
6	Nome	Elisangela R Lopes	e-mail ou telefone	elisange b. renault@gmail.com 48 996044338	Assinatura	Elisangela R Lopes.
7	Nome	Maria José de Sousa	e-mail ou telefone		Assinatura	
8	Nome	Francisca Jarline de Sousa	e-mail ou telefone	(88) 948885065	Assinatura	
9	Nome	Genival Fontele Duto	e-mail ou telefone	88 998499435	Assinatura	
10	Nome	Rosana Della Nina dos Santos	e-mail ou telefone	(11) 96498-2773	Assinatura	

28 de setembro de 2021

DRZI

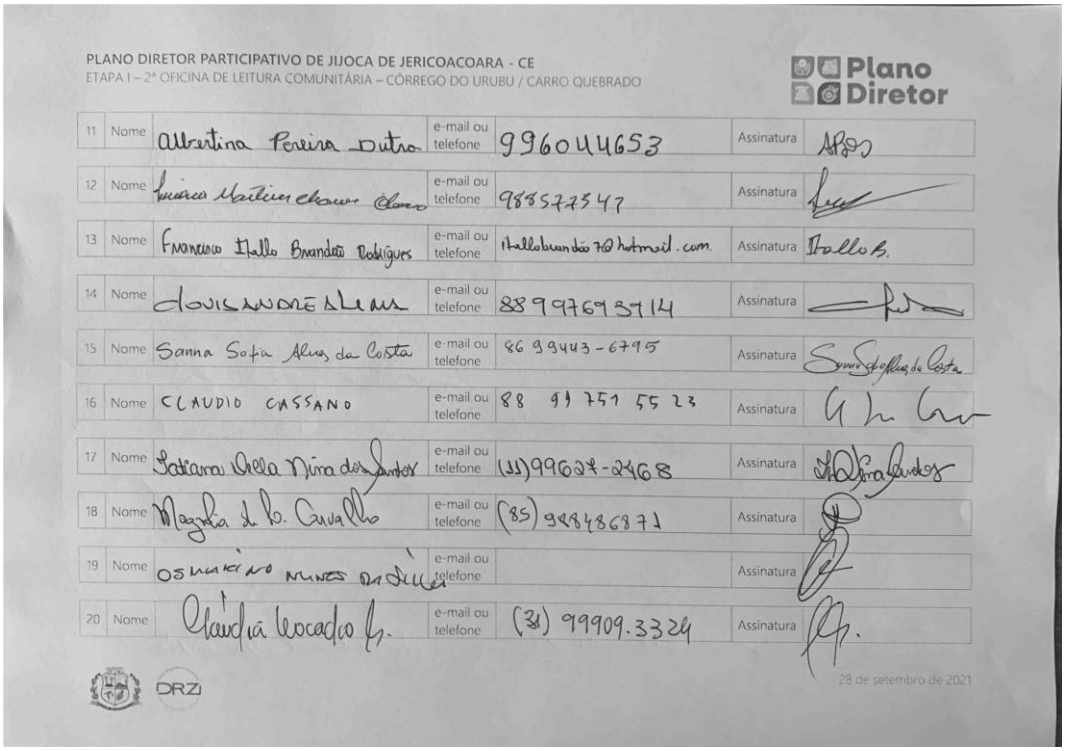

PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE JIJOCA DE JERICOACOARA - CE
ETAPA I – 2ª OFICINA DE LEITURA COMUNITÁRIA – CÓRREGO DO URUBU / CARRO QUEBRADO

Plano Diretor

11	Nome	Albertina Pereira Dutra	e-mail ou telefone	996044653	Assinatura	
12	Nome	Luciana Martins Chaves Alves	e-mail ou telefone	988577347	Assinatura	
13	Nome	Francisco Hallo Brandão Rodrigues	e-mail ou telefone	hallobrandão7@hotmail.com	Assinatura	Hallo B.
14	Nome	DOUGLAS ANDRÉ ALEXANDRE	e-mail ou telefone	88 99769 3714	Assinatura	
15	Nome	Sanna Sofia Alves da Costa	e-mail ou telefone	86 99443-6795	Assinatura	Sanna Sofia Alves da Costa
16	Nome	CLAUDIO CASSANO	e-mail ou telefone	88 99 751 55 23	Assinatura	
17	Nome	Tatiana Della Nina dos Santos	e-mail ou telefone	(11) 99627-2468	Assinatura	
18	Nome	Magda L. b. Carvalho	e-mail ou telefone	(85) 988486871	Assinatura	
19	Nome	OSMARINO NUNES DA SILVA	e-mail ou telefone		Assinatura	
20	Nome	Claudia Locadio G.	e-mail ou telefone	(31) 99909.3324	Assinatura	

28 de setembro de 2021

DRZI

16.2.2 QUADROS TEMÁTICOS

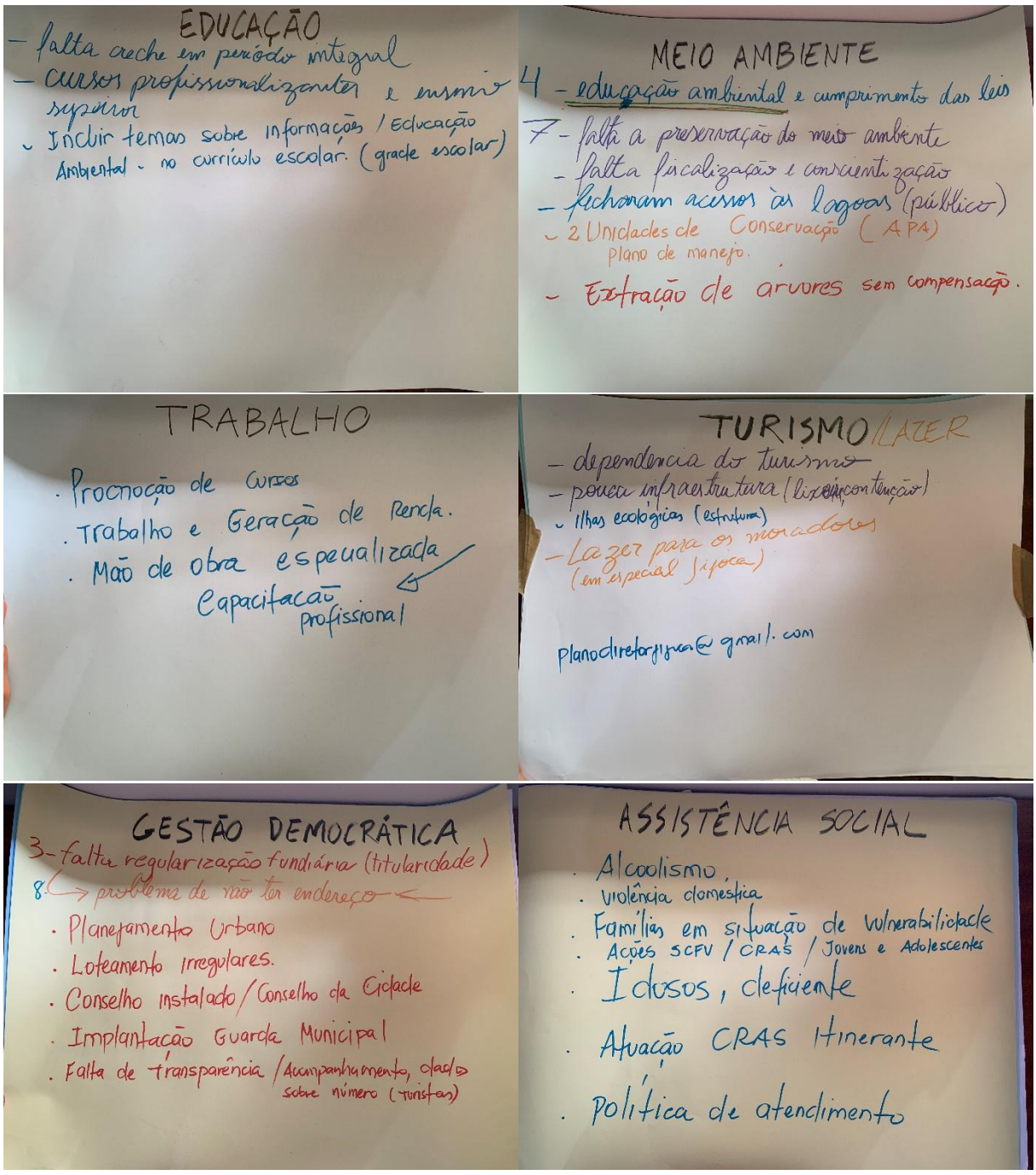

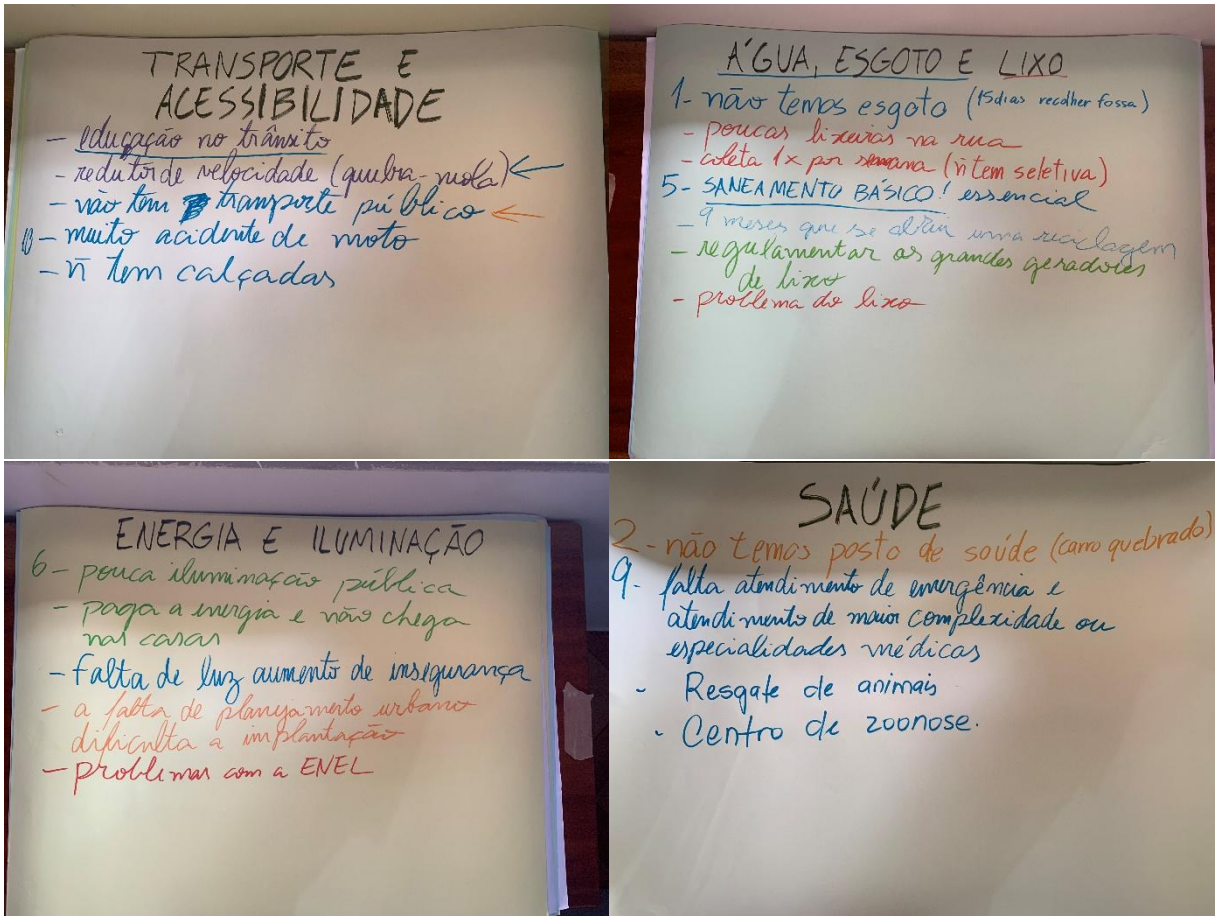

16.33ª OFICINA COMUNITÁRIA: JERICOACOARA

Às 09:00 do dia 29 de setembro de 2021 foi realizada a 3ª Oficina Comunitária. O evento aconteceu no Polo de Convivência Social da Vila de Jericoacoara e contou com a presença de 26 pessoas, conforme registro em lista de presença (item 16.3.1), incluindo as duas representantes da consultoria, dois representantes da Equipe de Coordenação do Plano Diretor, empresários, profissionais da construção civil, profissionais da assistência social e a comunidade em geral.

Figura 14 – Registro fotográfico da 3ª Oficina Comunitária - Jericoacoara



Fonte: Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara, 2021.

Figura 15 – Registros fotográficos da 3ª Oficina Comunitária - Jericoacoara

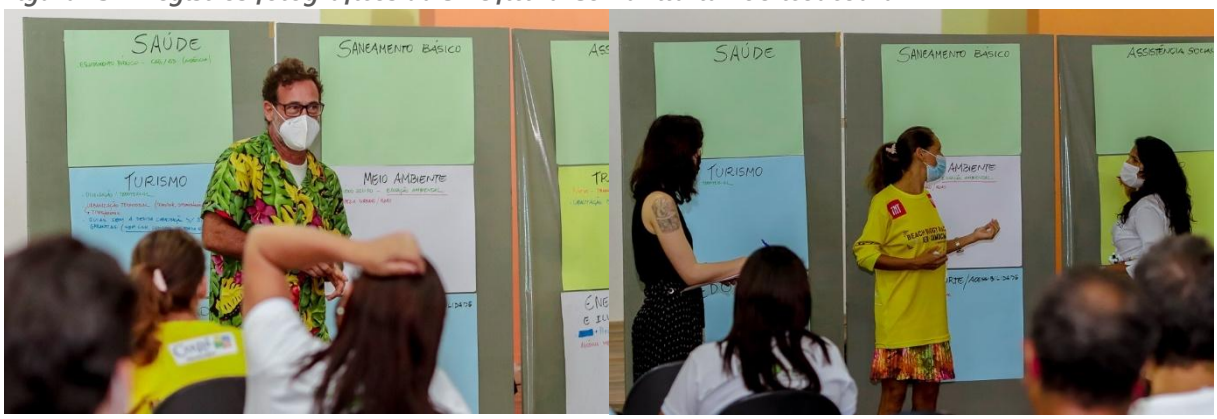

Fonte: Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara, 2021.

Foi utilizada a metodologia descrita no item 14. Os pontos mais recorrentes abordados pela comunidade foram:

→ Descrença no processo participativo e na execução / cumprimento do Plano Diretor;

→ Insatisfação com a falta de transparência na gestão dos fundos do estacionamento e da Taxa de Turismo Sustentável;

→ Preocupação de que a revisão do Plano Diretor institucionalize parâmetros construtivos mais permissíveis;

→ Poluição sonora (*rooftops* e região da Praça); e

→ Necessidade de projetos de educação ambiental.

Antes do fim da atividade, o empresário Fábio Nobre solicitou que fosse registrado o número de participantes que se posicionam contra a permissão da construção do 3º pavimento na Vila. 15 pessoas dentre os 24 presentes aderiram ao chamado.

Figura 16 – Moradores da Vila de Jericoacoara se manifestando contra a autorização do 3º pavimento



Fonte: Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara, 2021.

As questões expostas pela população nos quadros temáticos estão registradas no item 16.3.2. A Oficina foi encerrada por volta das 11:30.

16.3.1 LISTA DE PRESENÇA

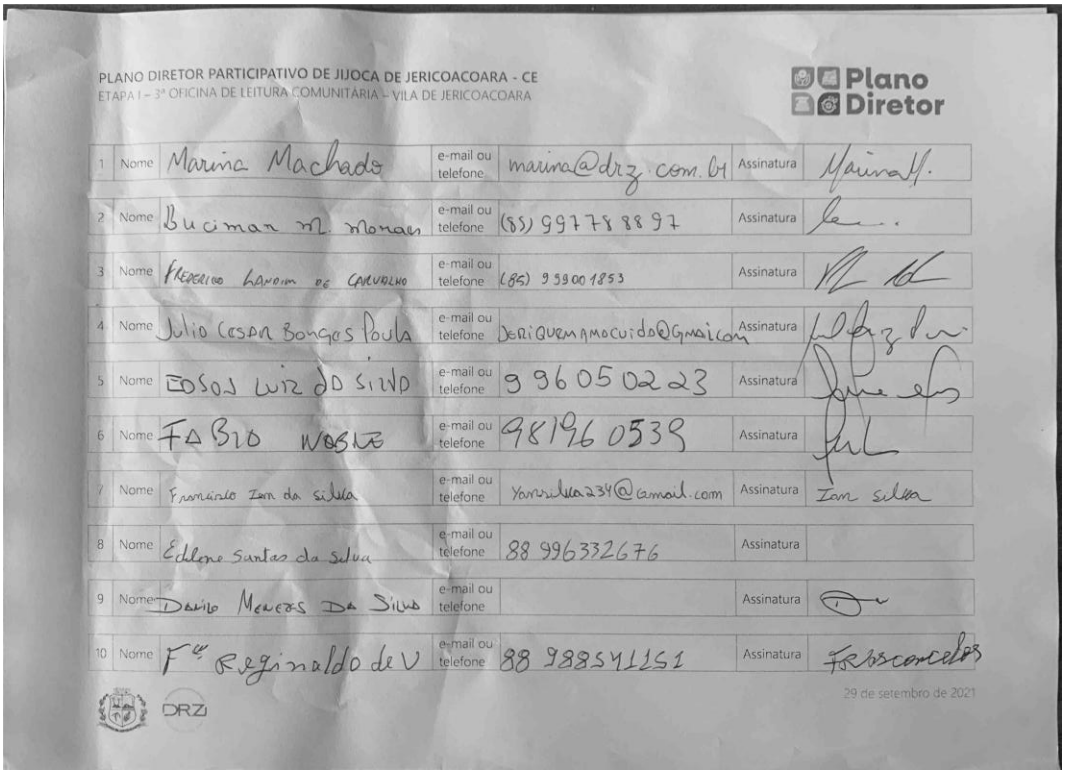

PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE JIJOCA DE JERICOACOARA - CE
ETAPA I – 3ª OFICINA DE LEITURA COMUNITÁRIA – VILA DE JERICOACOARA

Plano Diretor

1	Nome	Marina Machado	e-mail ou telefone	marina@drz.com.br	Assinatura	
2	Nome	Bucimar M. Moraes	e-mail ou telefone	(85) 997788897	Assinatura	
3	Nome	Frederico Landim de Carvalho	e-mail ou telefone	(85) 999001853	Assinatura	
4	Nome	Julio Cesar Borges Poula	e-mail ou telefone	JeriQuemamocuido@Gmail.com	Assinatura	
5	Nome	Edson Luiz da Silva	e-mail ou telefone	996050223	Assinatura	
6	Nome	Fabio Nobre	e-mail ou telefone	981960539	Assinatura	
7	Nome	Francisco Ian da Silva	e-mail ou telefone	Yansilva234@gmail.com	Assinatura	Ian Silva
8	Nome	Edilene Santos da Silva	e-mail ou telefone	88 996332676	Assinatura	
9	Nome	Danilo Menezes da Silva	e-mail ou telefone		Assinatura	
10	Nome	Fco Reginaldo de V	e-mail ou telefone	88 988541151	Assinatura	Frasconcelos

29 de setembro de 2021

DRZI

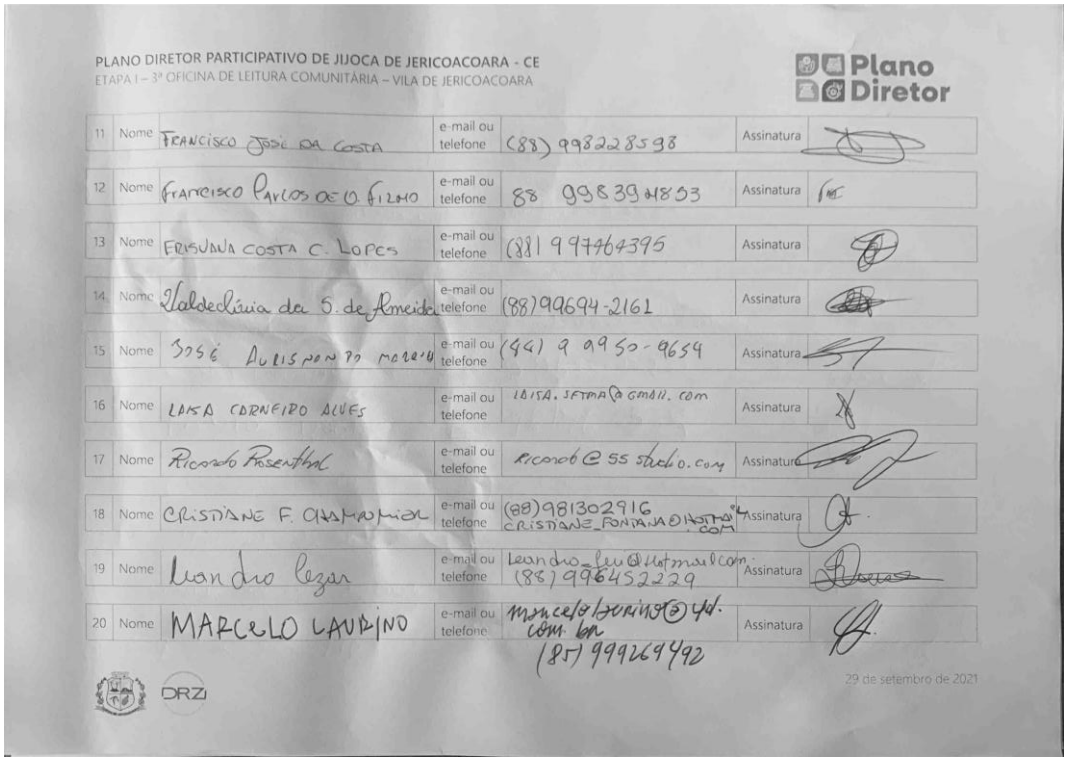

PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE JIJOCA DE JERICOACOARA - CE
ETAPA I – 3ª OFICINA DE LEITURA COMUNITÁRIA – VILA DE JERICOACOARA

Plano Diretor

11	Nome	Francisco José da Costa	e-mail ou telefone	(88) 998228598	Assinatura	
12	Nome	Francisco Carlos de O. Filho	e-mail ou telefone	88 998394853	Assinatura	
13	Nome	Erisvana Costa C. Lopes	e-mail ou telefone	(88) 997464395	Assinatura	
14	Nome	Valdeclária da S. de Almeida	e-mail ou telefone	(88) 99694-2161	Assinatura	
15	Nome	José Aurisnando Moreira	e-mail ou telefone	(44) 99950-9654	Assinatura	
16	Nome	Laisa Carneiro Alves	e-mail ou telefone	laisa.setma@gmail.com	Assinatura	
17	Nome	Ricardo Rosenthal	e-mail ou telefone	ricardo@55studio.com	Assinatura	
18	Nome	Cristiane F. Champomier	e-mail ou telefone	(88) 981302916 cristiane_fontana@hotmail.com	Assinatura	
19	Nome	Leandro Cezar	e-mail ou telefone	Leandro_leu@Hotmail.com (88) 996452229	Assinatura	
20	Nome	Marcelo Laurino	e-mail ou telefone	marcelolaurino@yd.com.br (85) 999269492	Assinatura	

29 de setembro de 2021

DRZI

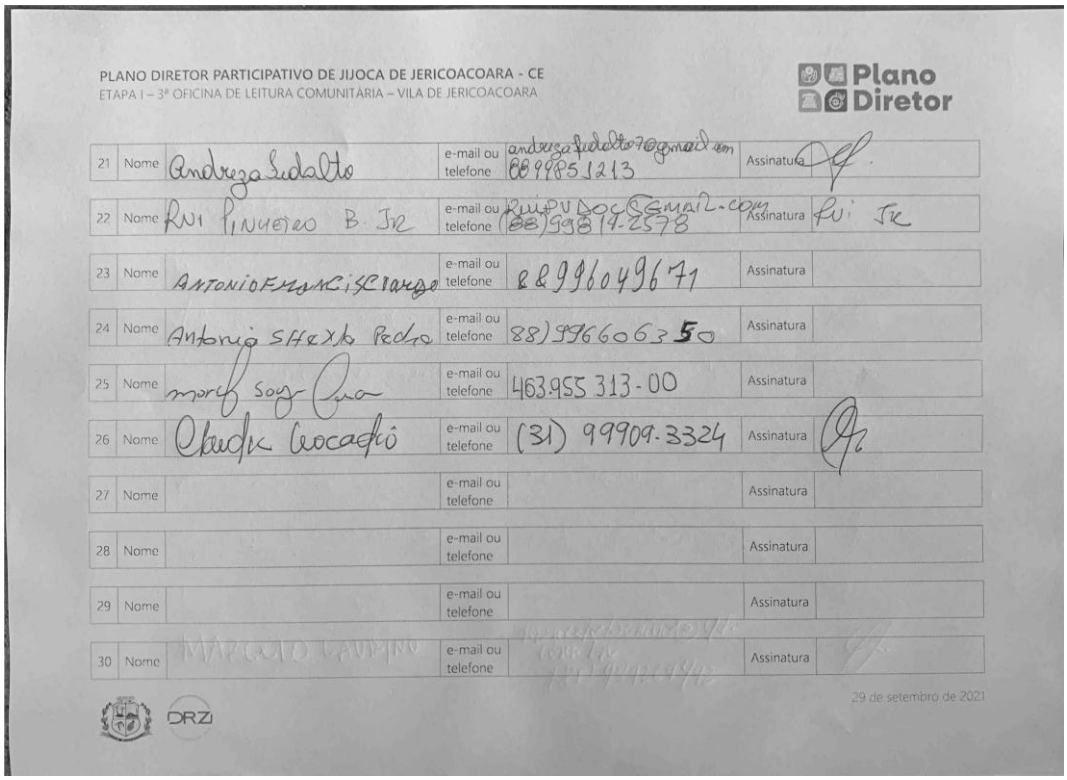

PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE JIJOCA DE JERICOACOARA - CE
ETAPA I – 3ª OFICINA DE LEITURA COMUNITÁRIA – VILA DE JERICOACOARA

Plano Diretor

21	Nome	Andreza Sidalto	e-mail ou telefone	andreza.sidalto7@gmail.com 88998851213	Assinatura	
22	Nome	RUI PINHEIRO B. JR	e-mail ou telefone	RUIPVDOC@GMAIL.COM (88)99814-2578	Assinatura	RUI JR
23	Nome	ANTONIO FRANCISCO ARAGÃO	e-mail ou telefone	88 99604 9671	Assinatura	
24	Nome	Antonia Sheila Pedro	e-mail ou telefone	88) 99660635 0	Assinatura	
25	Nome	[illegible]	e-mail ou telefone	463.955 313-00	Assinatura	
26	Nome	Claudia Cocadio	e-mail ou telefone	(31) 99909-3324	Assinatura	
27	Nome		e-mail ou telefone		Assinatura	
28	Nome		e-mail ou telefone		Assinatura	
29	Nome		e-mail ou telefone		Assinatura	
30	Nome	MARCELO CAVALCANTE	e-mail ou telefone		Assinatura	

29 de setembro de 2021

DRZI

16.3.2 QUADROS TEMÁTICOS

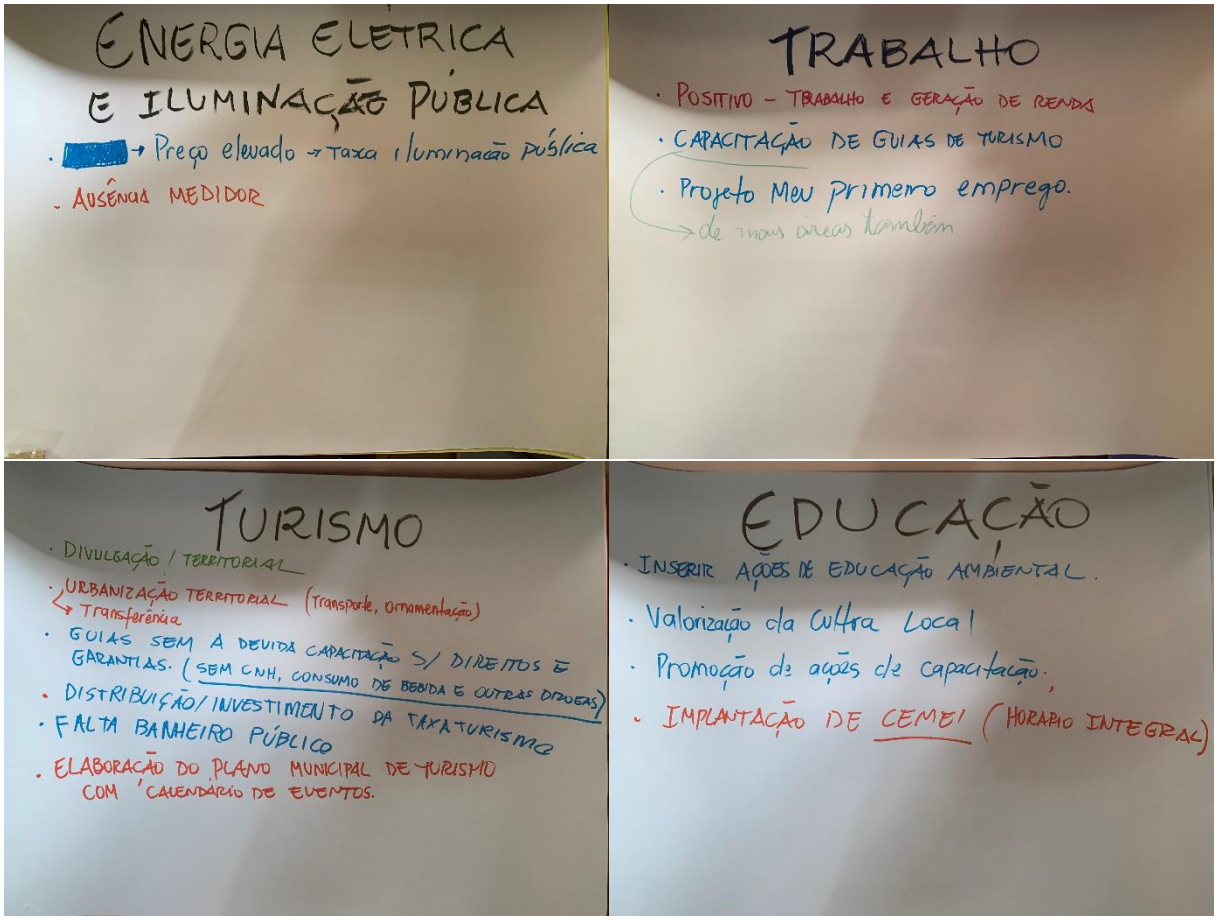

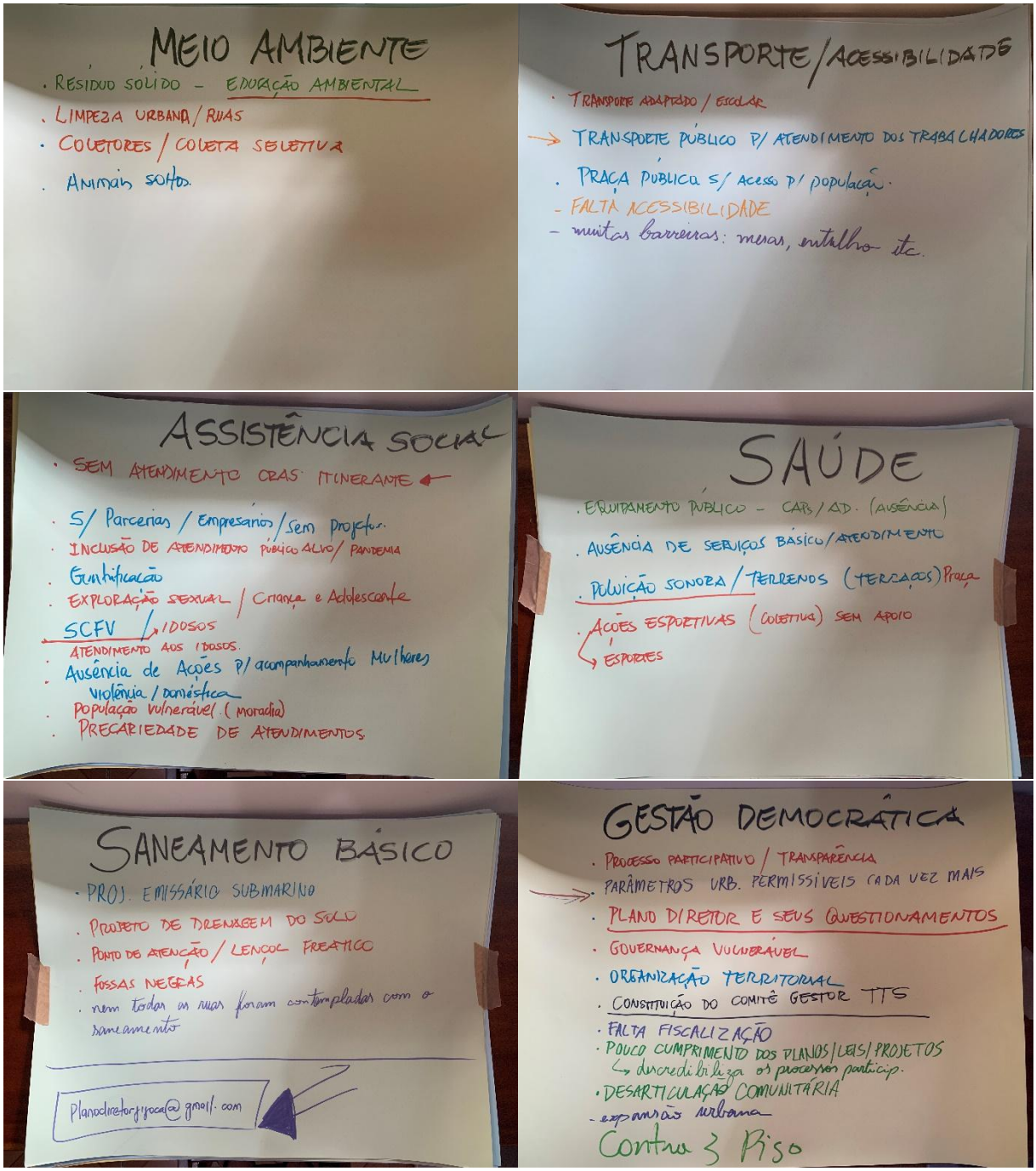

16.44ª OFICINA COMUNITÁRIA: ENSINO MÉDIO

A 4ª Oficina Comunitária aconteceu na Escola José Teixeira de Albuquerque no dia 30 de setembro de 2021 às 14:00. Estavam presentes no início da Oficina 29 pessoas, conforme lista de presença (item 16.4.1), sendo 25 alunos do ensino médio, duas representantes da DRZ e dois representantes da Equipe de Coordenação.

Foi utilizada a metodologia descrita no item 14, com a diferença de que os próprios alunos foram aos quadros temáticos para escrever. As questões escritas por eles estão registradas no item 16.4.2.

Figura 17 - Registros fotográficos da 4ª Oficina Comunitária – Escola José Teixeira

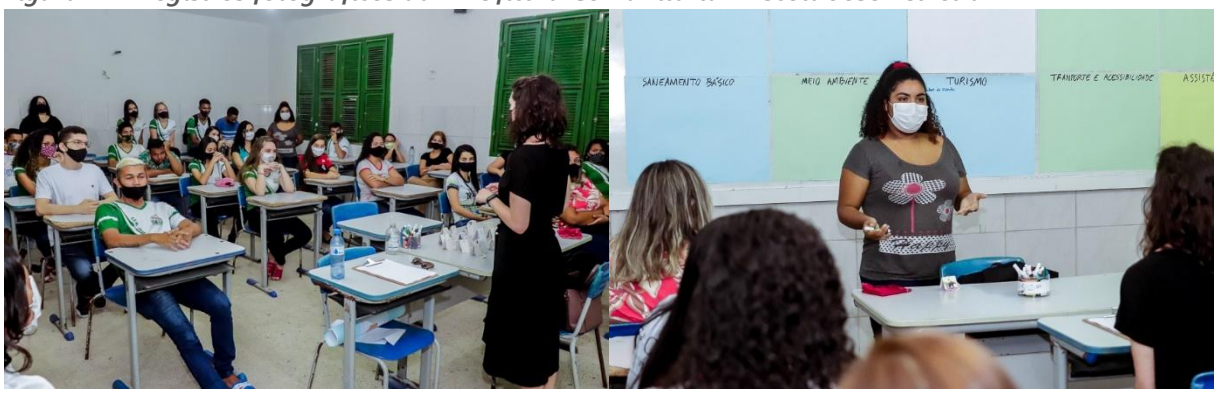

Fonte: Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara, 2021.

Figura 18 - Registros fotográficos da 4ª Oficina Comunitária – Escola José Teixeira

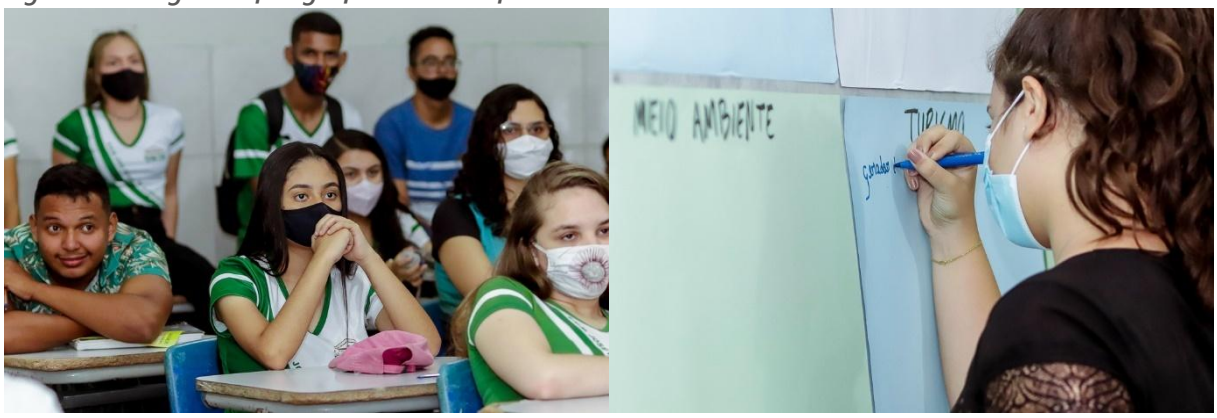

Fonte: Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara, 2021.

Por falta de comunicação, a Oficina foi agendada alguns minutos antes do intervalo dos alunos. Além disso, os alunos relataram que o transporte sairia logo após o intervalo e muitos não poderiam voltar para dar continuidade à atividade do Plano Diretor. Após o intervalo, deu-se continuidade à Oficina, porém com número reduzido de participantes.

Os pontos mais recorrentes abordados pelos estudantes foram:

→ Atendimento ruim dos profissionais de saúde e pouco acompanhamento para saúde mental;

→ Serviço de iluminação pública insuficiente; e

→ Falta de capacitação e orientação profissional, oportunidades de trabalho e escolas profissionalizantes ou técnicas.

16.4.1 LISTA DE PRESENÇA

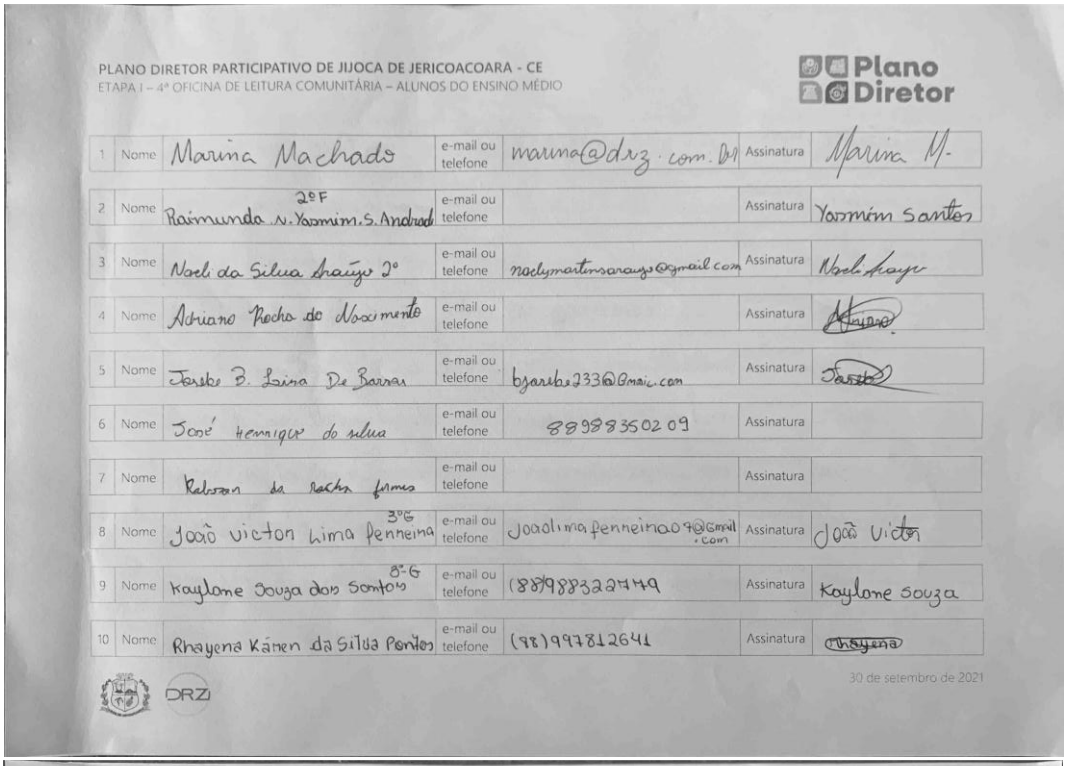

PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE JIJOCA DE JERICOACOARA - CE
ETAPA I – 4ª OFICINA DE LEITURA COMUNITÁRIA – ALUNOS DO ENSINO MÉDIO

Plano Diretor

1	Nome	Marina Machado	e-mail ou telefone	marina@drz.com.br	Assinatura	Marina M.
2	Nome	Raimunda N. Yasmim S. Andrade 2ºF	e-mail ou telefone		Assinatura	Yasmim Santos
3	Nome	Noeli da Silva Araújo 2º	e-mail ou telefone	noelymartinsaraujo@gmail.com	Assinatura	Noeli Araujo
4	Nome	Adriano Rocha do Nascimento	e-mail ou telefone		Assinatura	[illegible]
5	Nome	Josebe B. Lima De Barros	e-mail ou telefone	bjasebe233@Gmail.com	Assinatura	[illegible]
6	Nome	José Henrique da silva	e-mail ou telefone	88988350209	Assinatura	
7	Nome	Rebeca da Rocha Gomes	e-mail ou telefone		Assinatura	
8	Nome	João Victor Lima Ferreira 3ºG	e-mail ou telefone	joaolimaferreira07@Gmail.com	Assinatura	João Victor
9	Nome	Kaylane Souza dos Santos 8º-G	e-mail ou telefone	(88)988322779	Assinatura	Kaylane Souza
10	Nome	Rhayena Kären da Silva Pontes	e-mail ou telefone	(88)997812641	Assinatura	Rhayena

30 de setembro de 2021

DRZI

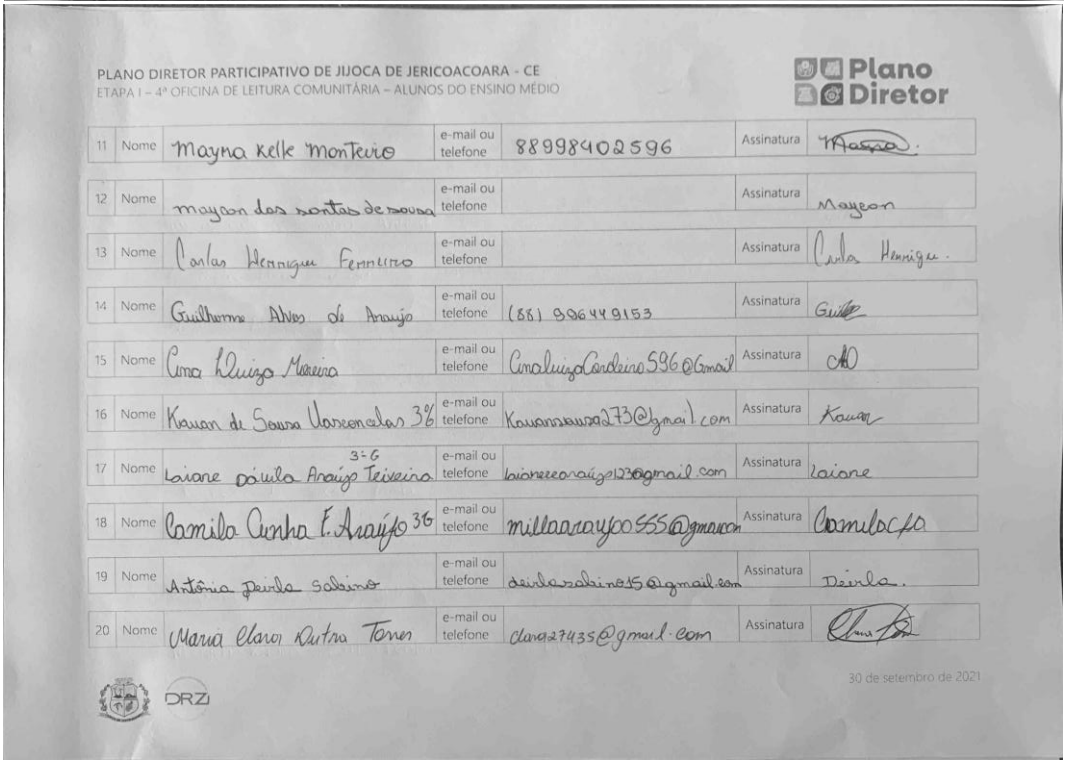

PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE JIJOCA DE JERICOACOARA - CE
ETAPA I – 4ª OFICINA DE LEITURA COMUNITÁRIA – ALUNOS DO ENSINO MÉDIO

Plano Diretor

11	Nome	Mayna Kelle Monteiro	e-mail ou telefone	88998402596	Assinatura	[illegible]
12	Nome	mayeon dos santos de sousa	e-mail ou telefone		Assinatura	Mayeon
13	Nome	Carlos Henrique Ferreira	e-mail ou telefone		Assinatura	Carlos Henrique.
14	Nome	Guilherme Alves de Araujo	e-mail ou telefone	(88) 996449153	Assinatura	[illegible]
15	Nome	Ana Luiza Moreira	e-mail ou telefone	AnaluizaCordeiro596@Gmail	Assinatura	[illegible]
16	Nome	Kauan de Sousa Vasconcelos 3º	e-mail ou telefone	Kauansousa273@gmail.com	Assinatura	Kauan
17	Nome	Laiane Dávila Araújo Teixeira 3º-G	e-mail ou telefone	laianeeearaujo123@gmail.com	Assinatura	Laiane
18	Nome	Camila Cunha F. Araújo 3G	e-mail ou telefone	millaaraujoo555@gmail.com	Assinatura	Camilacfa
19	Nome	Antônia Deirla Sabino	e-mail ou telefone	deirlasabino15@gmail.com	Assinatura	Deirla.
20	Nome	Maria Clara Dutra Torres	e-mail ou telefone	clara27435@gmail.com	Assinatura	[illegible]

30 de setembro de 2021

DRZI

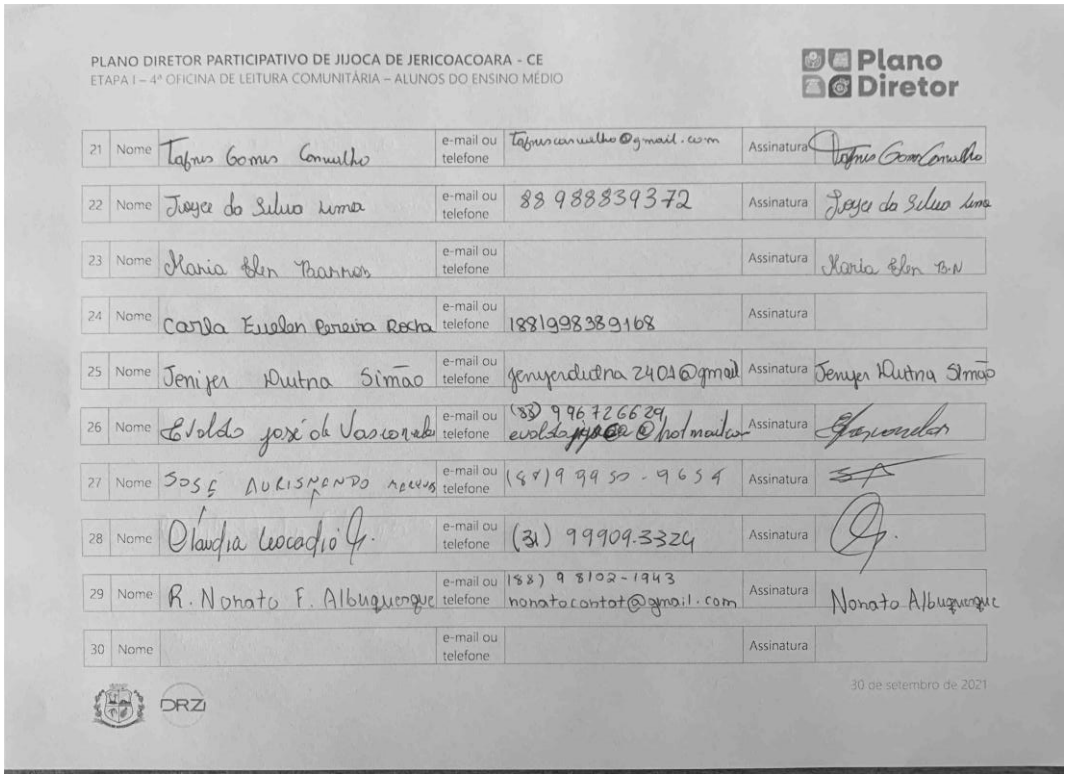

PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE JIJOCA DE JERICOACOARA - CE
ETAPA I – 4ª OFICINA DE LEITURA COMUNITÁRIA – ALUNOS DO ENSINO MÉDIO

Plano Diretor

21	Nome	Tafnes Gomes Conselho	e-mail ou telefone	tafnescarvalho@gmail.com	Assinatura	Tafnes Gomes Conselho
22	Nome	Joyce da Silva Lima	e-mail ou telefone	88 988839372	Assinatura	Joyce da Silva Lima
23	Nome	Maria Elen Barros	e-mail ou telefone		Assinatura	Maria Elen B.N
24	Nome	Carla Evelen Pereira Rocha	e-mail ou telefone	18819983899168	Assinatura	
25	Nome	Jenifer Rutna Simão	e-mail ou telefone	jenyerdutna2402@gmail	Assinatura	Jenifer Rutna Simão
26	Nome	Evaldo José da Vasconcelos	e-mail ou telefone	(88) 996726629 evaldo...@hotmail.com	Assinatura	
27	Nome	JOSÉ AURISMENDO NEVES	e-mail ou telefone	(88)9 9950 - 9654	Assinatura	
28	Nome	Claudia Leocadio G.	e-mail ou telefone	(31) 99909-3324	Assinatura	
29	Nome	R. Nonato F. Albuquerque	e-mail ou telefone	(88) 9 8102-1943 nonatocontat@gmail.com	Assinatura	Nonato Albuquerque
30	Nome		e-mail ou telefone		Assinatura	

30 de setembro de 2021

DRZI

16.4.2 QUADROS TEMÁTICOS

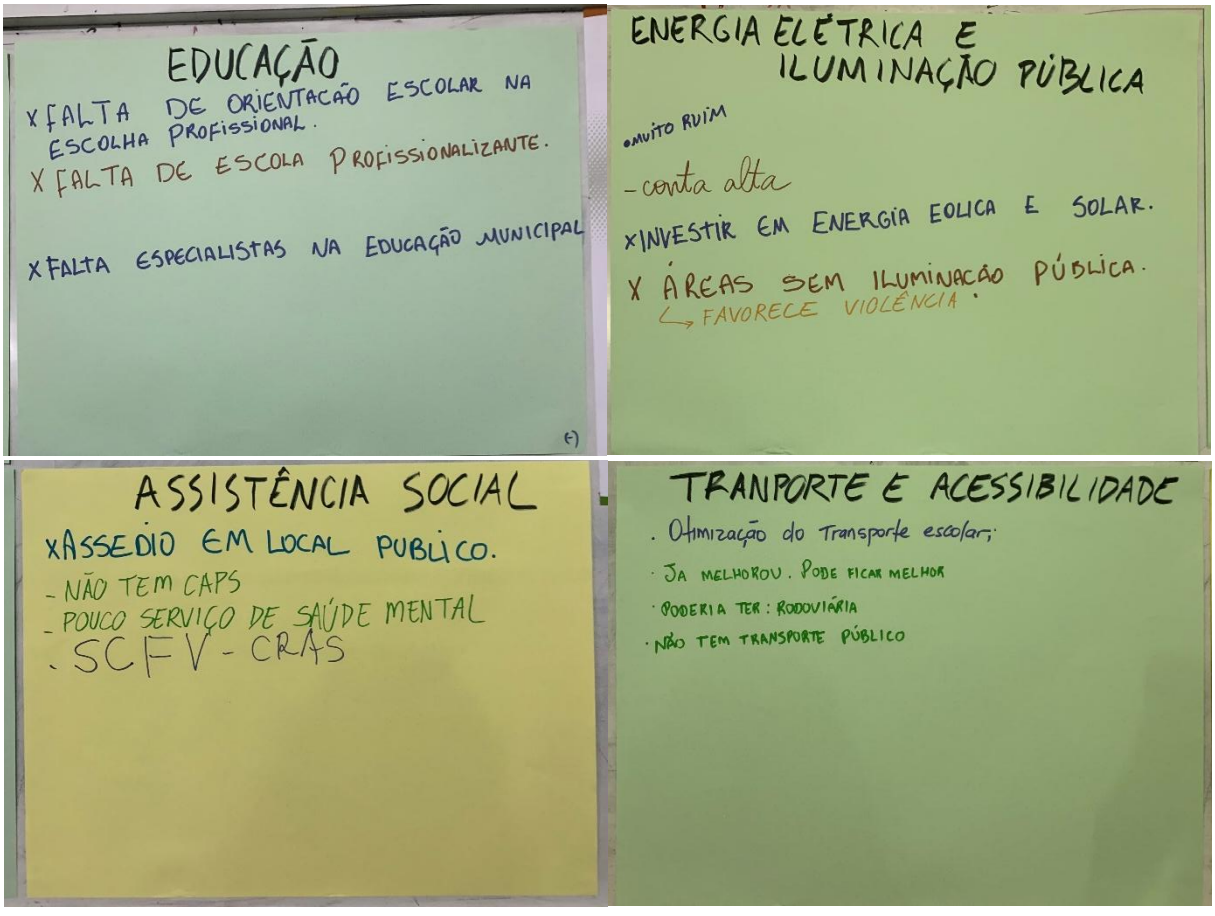

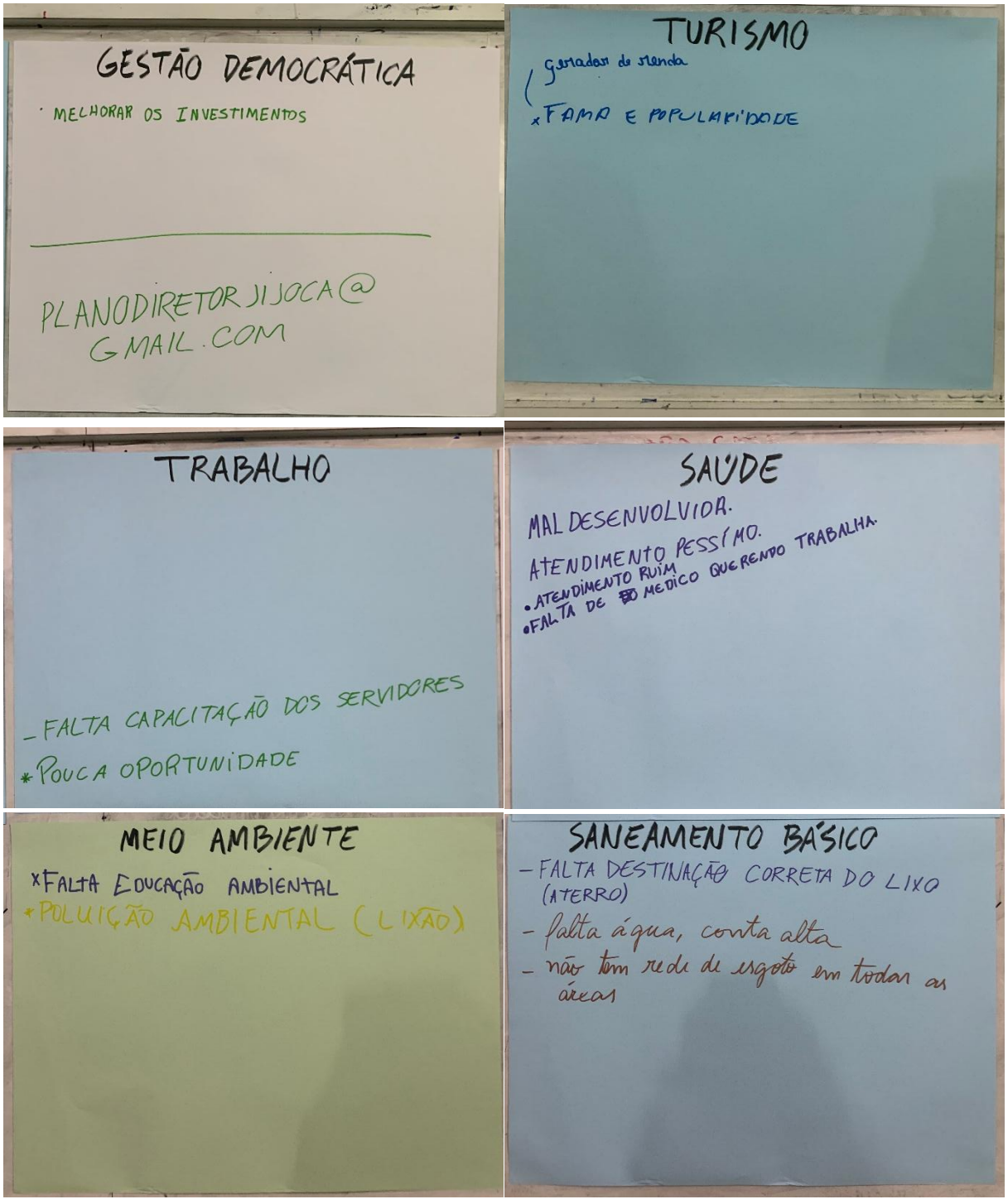

16.55ª OFICINA COMUNITÁRIA: MANGUE SECO

Às 18:00 do dia 30 de setembro de 2021 foi realizada a 5ª Oficina Comunitária do Plano Diretor, a qual aconteceu no espaço conhecido como Lojão da Associação, no Mangue Seco. Estavam presentes 23 pessoas, como consta na lista de presença (item 16.5.1), em sua maioria membros da ACOMASE - Associação Comunitária de Mangue Seco.

Figura 19 - Registros fotográficos da 5ª Oficina Comunitária – Mangue Seco



Fonte: Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara, 2021.

Foi utilizada a metodologia descrita no item 14. Os pontos mais recorrentes abordados pela comunidade foram:

→ Consequências muito negativas para a comunidade por causa da dificuldade de acesso trecho Jijoca – Mangue Seco – Jericoacoara, com destaque para a urgência de reforma da ponte até Jericoacoara;

→ Falta de iluminação pública;

→ ICMBio gera entraves para a comunidade; e

→ Falta de ambulância.

As questões expostas pela população nos quadros temáticos estão registradas no item 16.5.2. A Oficina foi encerrada por volta das 19:30.

Figura 20 - Registro fotográfico da 5ª Oficina Comunitária – Mangue Seco



Fonte: Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara, 2021.

16.5.1 LISTA DE PRESENÇA

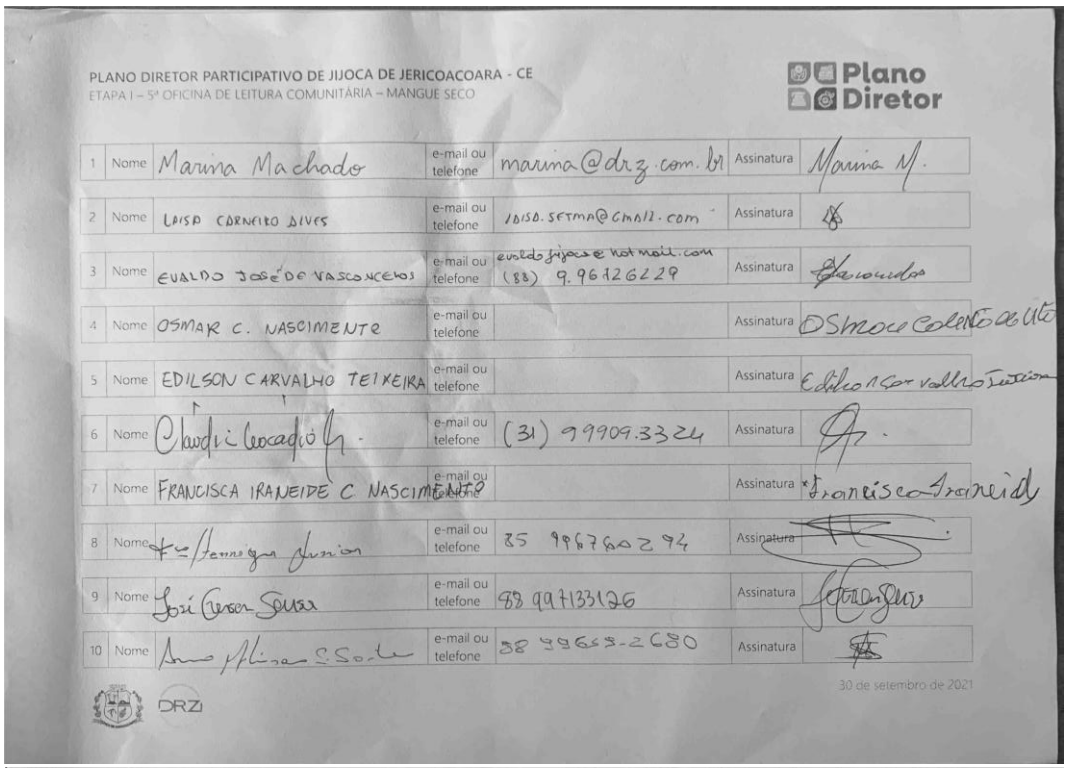

PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE JIJOCA DE JERICOACOARA - CE
ETAPA I – 5ª OFICINA DE LEITURA COMUNITÁRIA – MANGUE SECO

Plano Diretor

1	Nome	Marina Machado	e-mail ou telefone	marina@drz.com.br	Assinatura	Marina M.
2	Nome	LAISA CARNEIRO ALVES	e-mail ou telefone	LAISA.SETMA@GMAIL.COM	Assinatura	
3	Nome	EVALDO JOSÉ DE VASCONCELOS	e-mail ou telefone	evaldo.jijoca@hotmail.com (88) 9.96726229	Assinatura	
4	Nome	OSMAR C. NASCIMENTO	e-mail ou telefone		Assinatura	Osmar Calento de Uto
5	Nome	EDILSON CARVALHO TEIXEIRA	e-mail ou telefone		Assinatura	Edilson Carvalho Teixeira
6	Nome	Claudio Leocadio	e-mail ou telefone	(31) 99909.3324	Assinatura	
7	Nome	FRANCISCA IRANEIDE C. NASCIMENTO	e-mail ou telefone		Assinatura	Francisca Iraneide
8	Nome	[illegible]	e-mail ou telefone	85 996760294	Assinatura	
9	Nome	José Cesar Souza	e-mail ou telefone	88 997133126	Assinatura	
10	Nome	[illegible]	e-mail ou telefone	88 99659-2680	Assinatura	

30 de setembro de 2021

DRZ

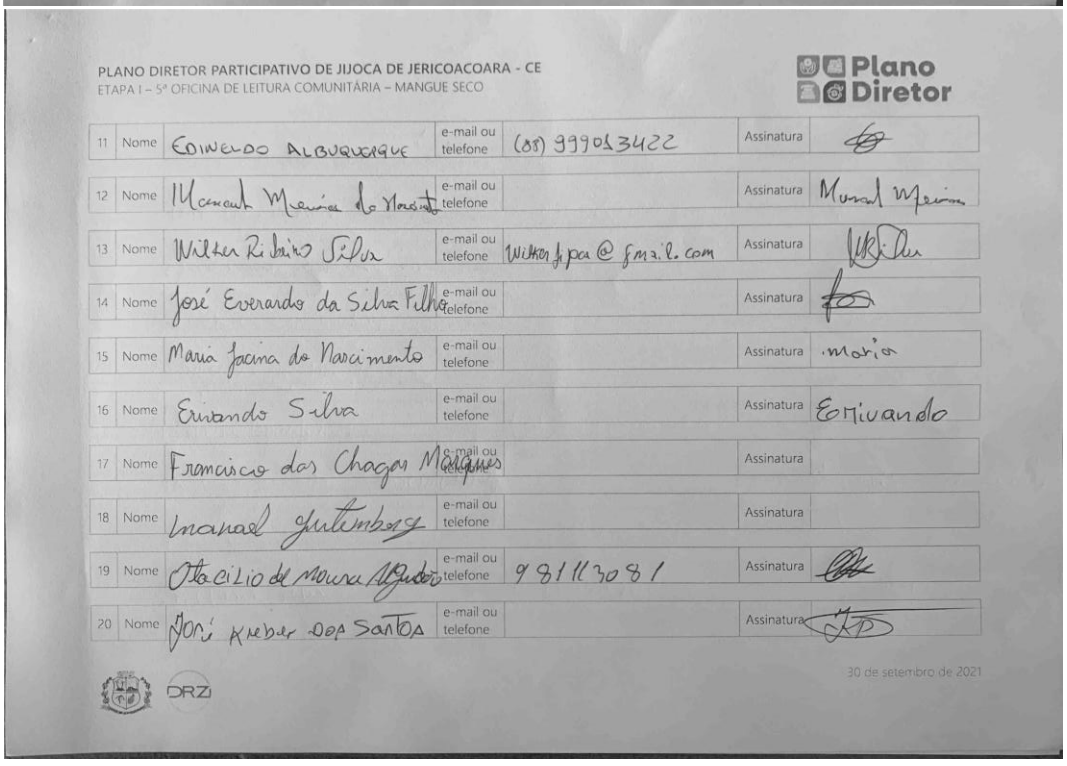

PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE JIJOCA DE JERICOACOARA - CE
ETAPA I – 5ª OFICINA DE LEITURA COMUNITÁRIA – MANGUE SECO

Plano Diretor

11	Nome	EDINELDO ALBUQUERQUE	e-mail ou telefone	(88) 999013422	Assinatura	
12	Nome	Manoel Meira do Nascimento	e-mail ou telefone		Assinatura	Manoel Meira
13	Nome	Wilker Ribeiro Silva	e-mail ou telefone	wilkerjijoca@gmail.com	Assinatura	
14	Nome	José Everardo da Silva Filho	e-mail ou telefone		Assinatura	
15	Nome	Maria Jacina do Nascimento	e-mail ou telefone		Assinatura	Maria
16	Nome	Erivando Silva	e-mail ou telefone		Assinatura	Erivando
17	Nome	Francisco das Chagas Marques	e-mail ou telefone		Assinatura	
18	Nome	Manoel Gutemberg	e-mail ou telefone		Assinatura	
19	Nome	Otacilio de Moura Alfredo	e-mail ou telefone	981113081	Assinatura	
20	Nome	José Kreber Dos Santos	e-mail ou telefone		Assinatura	

30 de setembro de 2021

DRZ

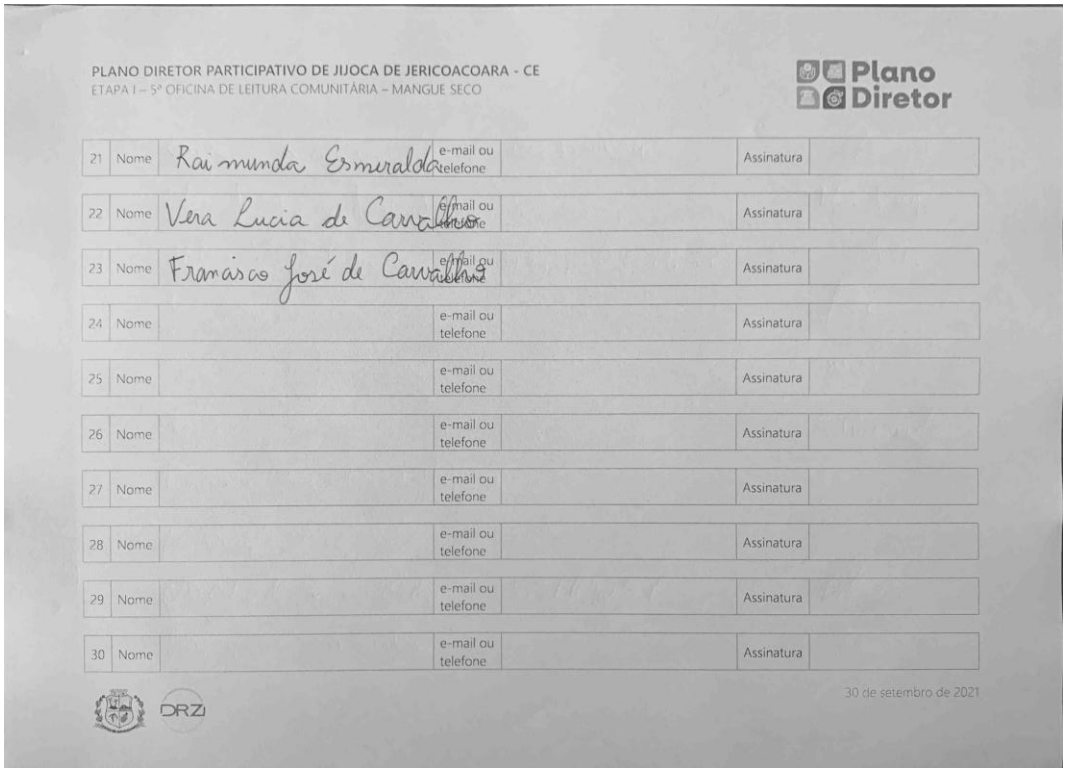

PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE JIJOCA DE JERICOACOARA - CE
ETAPA I – 5ª OFICINA DE LEITURA COMUNITÁRIA – MANGUE SECO

Plano Diretor

21	Nome	Raimunda Esmeralda	e-mail ou telefone		Assinatura	
22	Nome	Vera Lucia de Carvalho	e-mail ou telefone		Assinatura	
23	Nome	Francisco José de Carvalho	e-mail ou telefone		Assinatura	
24	Nome		e-mail ou telefone		Assinatura	
25	Nome		e-mail ou telefone		Assinatura	
26	Nome		e-mail ou telefone		Assinatura	
27	Nome		e-mail ou telefone		Assinatura	
28	Nome		e-mail ou telefone		Assinatura	
29	Nome		e-mail ou telefone		Assinatura	
30	Nome		e-mail ou telefone		Assinatura	

30 de setembro de 2021

DRZI

16.5.2 QUADROS TEMÁTICOS

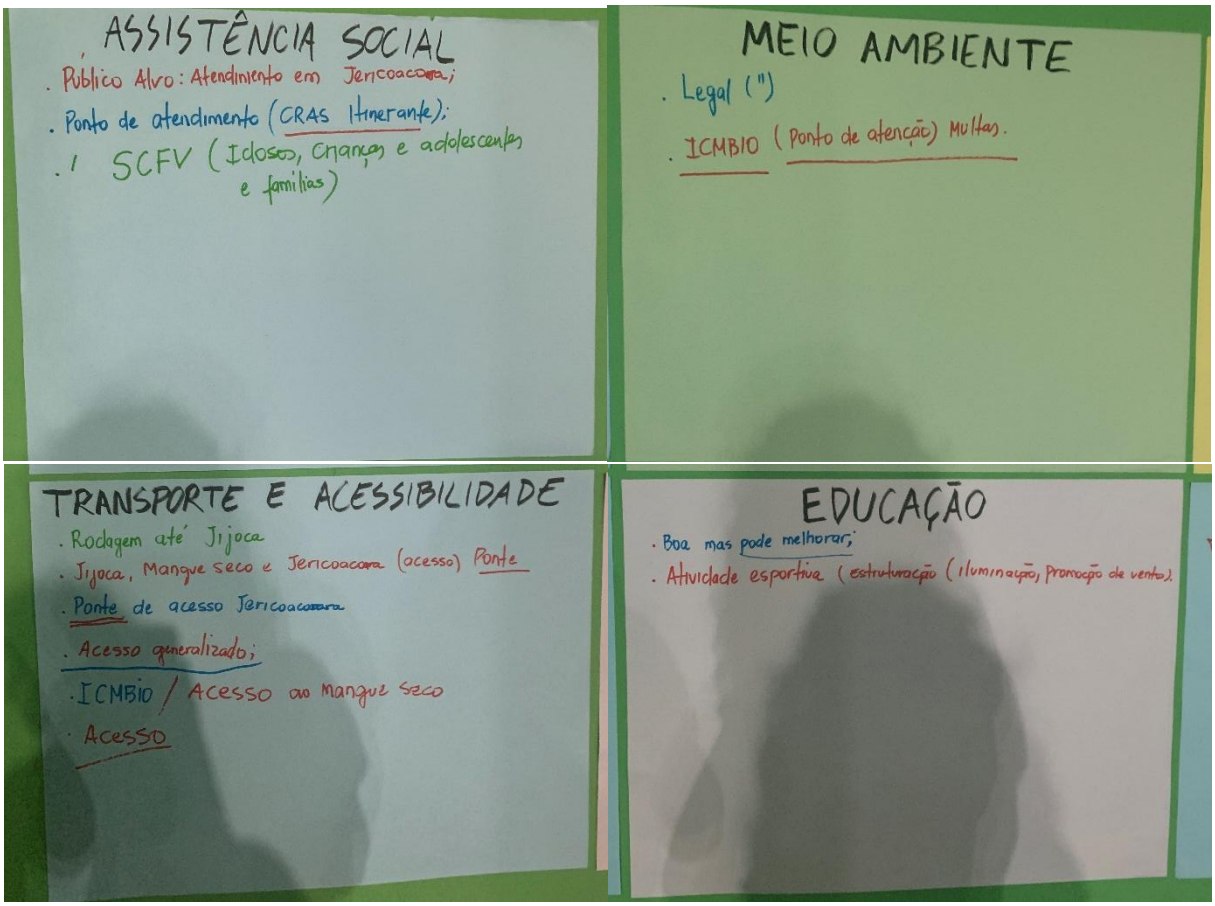

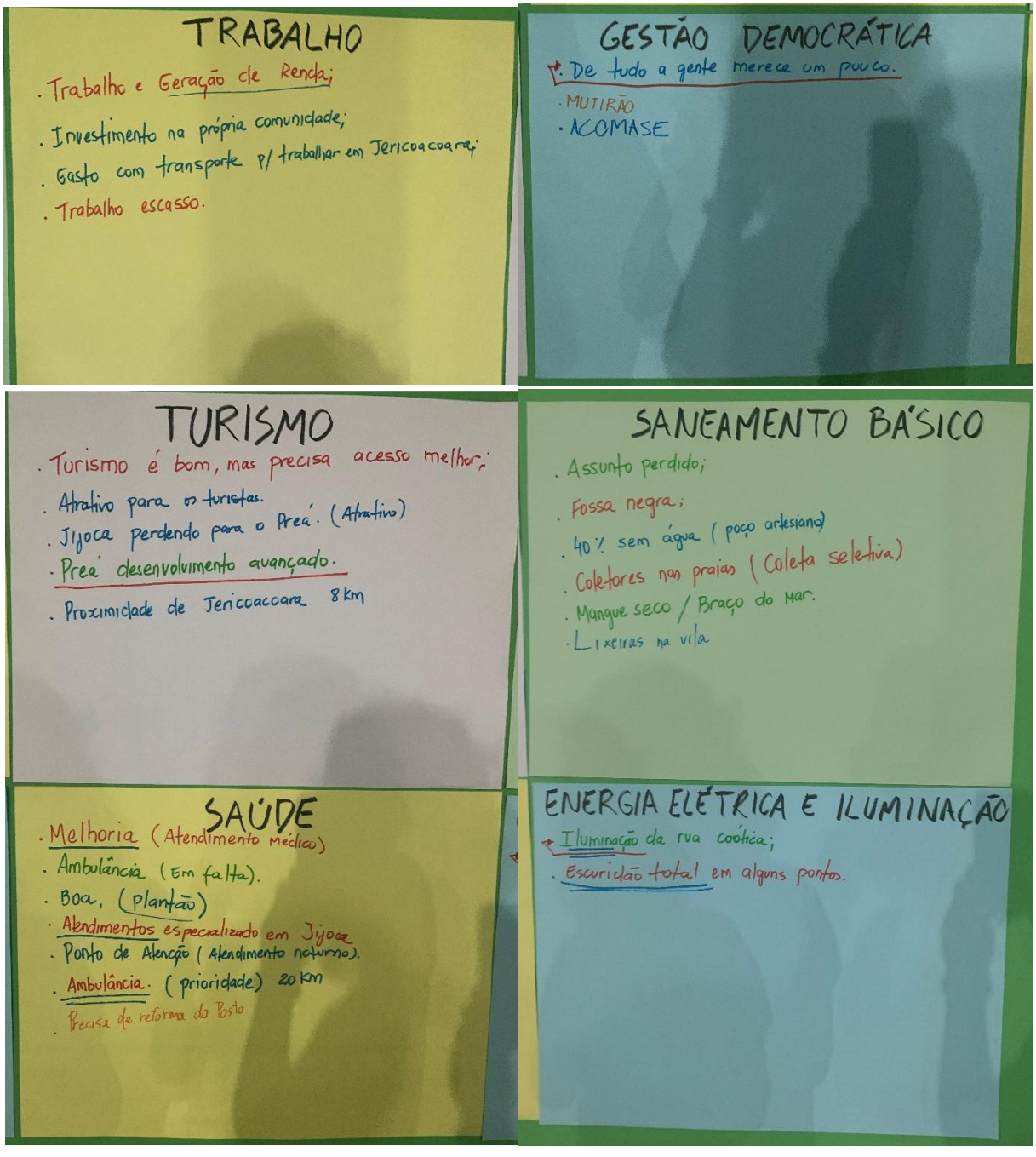

16.66ª OFICINA COMUNITÁRIA: CÓRREGO DA FORQUILHA 2

A 6ª e última Oficina Comunitária estava agendada no dia 1º de outubro às 08:00 na Quadra Poliesportiva do Córrego da Forquilha 2. Nenhuma pessoa atendeu ao evento. As representantes da DRZ, Cláudia Leocádio e Marina Machado, e o representante da Equipe de Coordenação, Evaldo Vasconcelos, aguardaram até às 09:00 no local.

16.7 PARTICIPAÇÃO VIA E-MAIL

Além das Oficinas, a população de Jijoca de Jericoacoara pôde participar através do endereço eletrônico <planodiretorjijoca@gmail.com>. Desde o evento de Sensibilização dos Atores Locais (dia 27 de setembro de 2021) até o dia 06 de outubro de 2021, duas pessoas enviaram mensagens.

Foram feitas as seguintes observações da situação atual:

- → Falta de isolamento acústico em templos religiosos, principalmente na Sede (poluição sonora);
- → Faltam praças e áreas de lazer voltadas à primeira infância;
- → Arborização urbana inadequada (escassez de sombra);
- → Identificação de endereço (placa de rua e número de imóvel) insuficiente;
- → Falta de respeito aos horários e ao limite de decibéis permitidos em festas, inclusive públicas.

Foram feitas ainda as seguintes sugestões:

- → Incentivar às construções com arquitetura tradicional da região;
- → Limitar a entrada de turistas na Vila de Jericoacoara, a partir da realização de estudo que aponte a capacidade de suporte local;
- → Garantir fossa séptica para todas as casas que não tenham ligação à rede de esgoto da CAGECE;
- → Construir banheiros públicos na Vila de Jericoacoara;
- → Estimular a implantação de hortas comunitárias;
- → Padronizar as calçadas;

Implantar lixeiras adequadas para pedestres – com separação entre reciclável e não reciclável – e para estabelecimentos, principalmente restaurantes.

PRODUTO 7 - LEITURA TÉCNICA

17. INTRODUÇÃO AO PRODUTO 7 – LEITURA TÉCNICA

Este documento trata-se da **Parte 7: Leitura Técnica da Etapa I – Diagnóstico Participativo e Avaliação das Estruturas Organizacionais da Administração Municipal**.

Esta parte consiste na coleta e organização de informações necessárias à construção do diagnóstico da situação atual do Município, executada pela Equipe Consultora a partir de dados secundários, levantamentos em campo e realização de reuniões técnicas aos órgãos municipais, que será a principal fonte de informações junto às demais equipes integrantes do processo de revisão do Plano Diretor Participativo.

Conforme previsto no Termo de Referência, serão abordados, no mínimo, os seguintes aspectos:

- Inserção geográfica e divisões administrativas;
- Caracterização físico-territorial (geomorfologia, pedologia, hidrografia, uso e ocupação do solo, fitogeografia etc.);
- Demografia, perfil socioeconômico e dinâmica populacional (incluindo projeção da população num horizonte temporal de 10 anos) e;
- Dinâmica comunitária;
- Dinâmica econômica;
- Dinâmica imobiliária;
- Infraestrutura;
- Equipamentos públicos;
- Meio ambiente urbano e patrimônio cultural;
- Finanças municipais;
- Análise da legislação urbanística vigente e da aplicação dos instrumentos do Estatuto da Cidade.

18. CARACTERIZAÇÃO FÍSICO-TERRITORIAL

18.1 INSERSÃO GEOGRÁFICA E DIVISÃO ADMINISTRATIVA

O Município de Jijoca de Jericoacoara, com 209,029 km² de área territorial[12], está localizado no litoral norte do Estado do Ceará e dista 290 km da capital da UF (Figura 21).

Figura 21 – Distância de Fortaleza a Jijoca de Jericoacoara

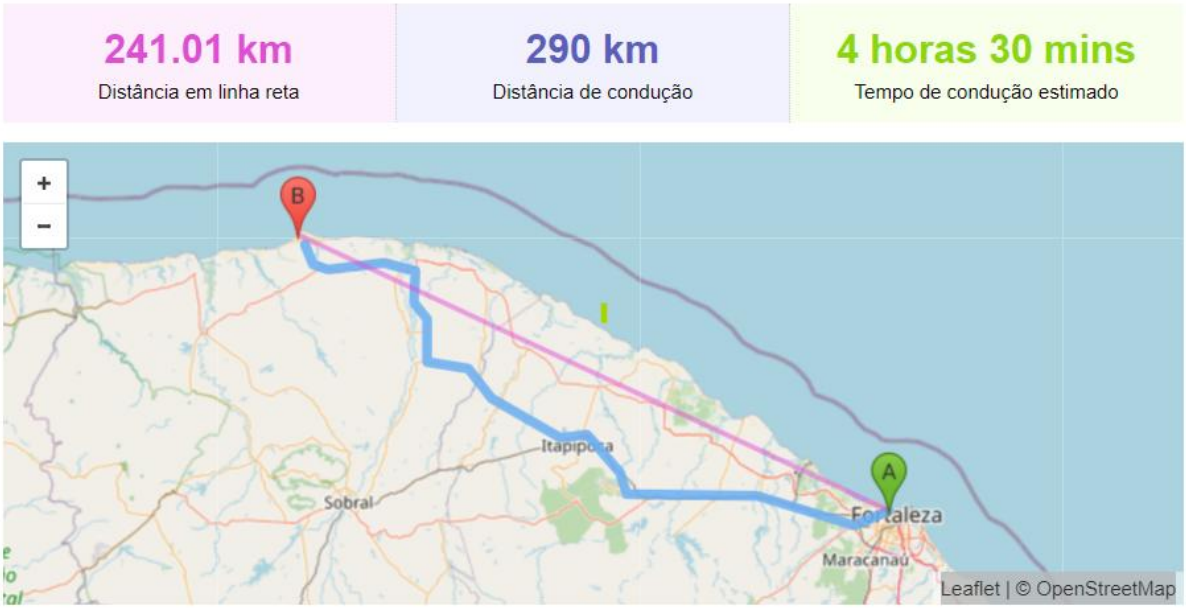

Fonte: Distância Entre Cidades, 2022.

O principal acesso ao município é através da rodovia CE-085, a qual liga a divisa do Estado do Piauí até Fortaleza, passando por Jijoca de Jericoacoara. Outro acesso importante, é o Aeroporto Regional de Jericoacoara Comandante Airton Pessoa (JJD), localizado no município de Cruz, a cerca de 13 km da região central de Jijoca. O aeroporto, inaugurado em 2017, recebe voos diretos de São Paulo (Guarulhos), Belo Horizonte, Rio de Janeiro, Brasília, Fortaleza e Parnaíba13.

Encontra-se nas coordenadas geográficas 2º 47' 37" S 40º 30' 47" W e tem divisas com os municípios de Cruz, Camocim e Bela Cruz. Apesar da clara divisão física entre Jijoca e a Vila de Jericoacoara, o Município é composto por apenas um distrito administrativo (Sede), instituído em 1991[14].

[12] IBGE Cidades, 2022.
[13] FLIGHT CONNECTIONS, 2022. Dados referentes a março de 2022.
[14] IPECE, 2022.

Figura 22 – Localização de Jijoca de Jericoacoara

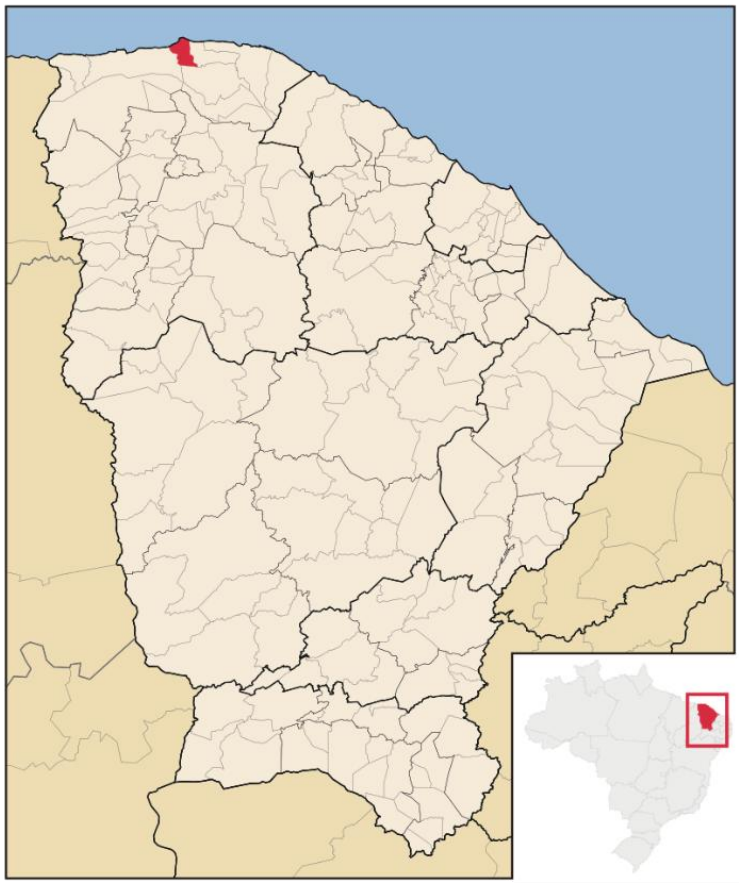

Fonte: ABREU, 2022.

Segundo as definições do IBGE em 2020, Jijoca de Jericoacoara faz parte da Região Imediata de Acaraú e da Região Intermediária de Sobral. O Município tem hierarquia de Centro Local (5) e está diretamente vinculado à região de influência do Arranjo Populacional de Sobral (Capital Regional C – 2C)[15].

18.2 GEOLOGIA E GEOAMBIENTAL

O entendimento da formação geológica e geoambiental de uma região é ferramenta fundamental para a correta ocupação e exploração consciente dos recursos naturais existentes no subsolo.

A geologia de Jijoca de Jericoacoara, Figura 23, corresponde a Terrenos Metamórficos, Terrenos Sedimentares e Coberturas.

[15] IBGE Cidades, 2022.

Figura 23 – Unidades Geológicas

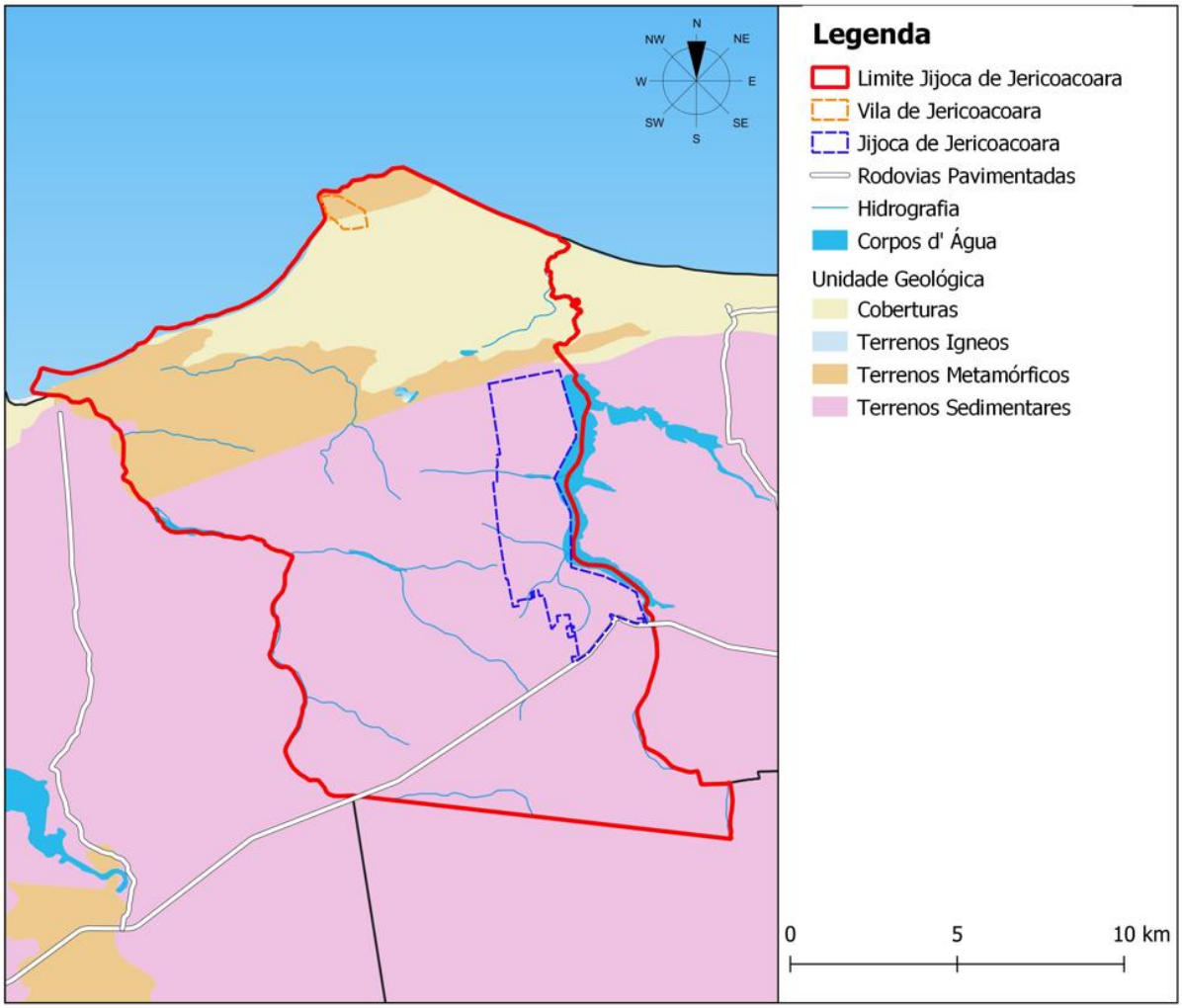

Fonte: IPECE, 2022. DRZ – Gestão de Cidades, 2022.

No que concerne às características geológicas, podemos destacar as seguintes características em cada unidade.

> *Terreno Metamórfico: Região ou faixa de um terreno metamórfico, delimitada por isógradas, apresentando um determinado grau de metamorfismo correspondente a determinadas condições termodinâmicas limites. As zonas são designadas pelo aparecimento de minerais índices; por exemplo, para fácies metapelíticas.*[16]

> *Terreno Sedimentar: Constituído pela acumulação de sedimentos clásticos, químicos e/ou biogênicos e que sofre diagênese ou litificação.*[17]

A área denominada com coberturas, representa as áreas Coberturas sedimentares recentes, ou seja, coberturas que se deram em momentos mais atuais.

[16] SIGEP, 2022.
[17] SIGEP, 2022.

Figura 24 – Unidade Geoambiental

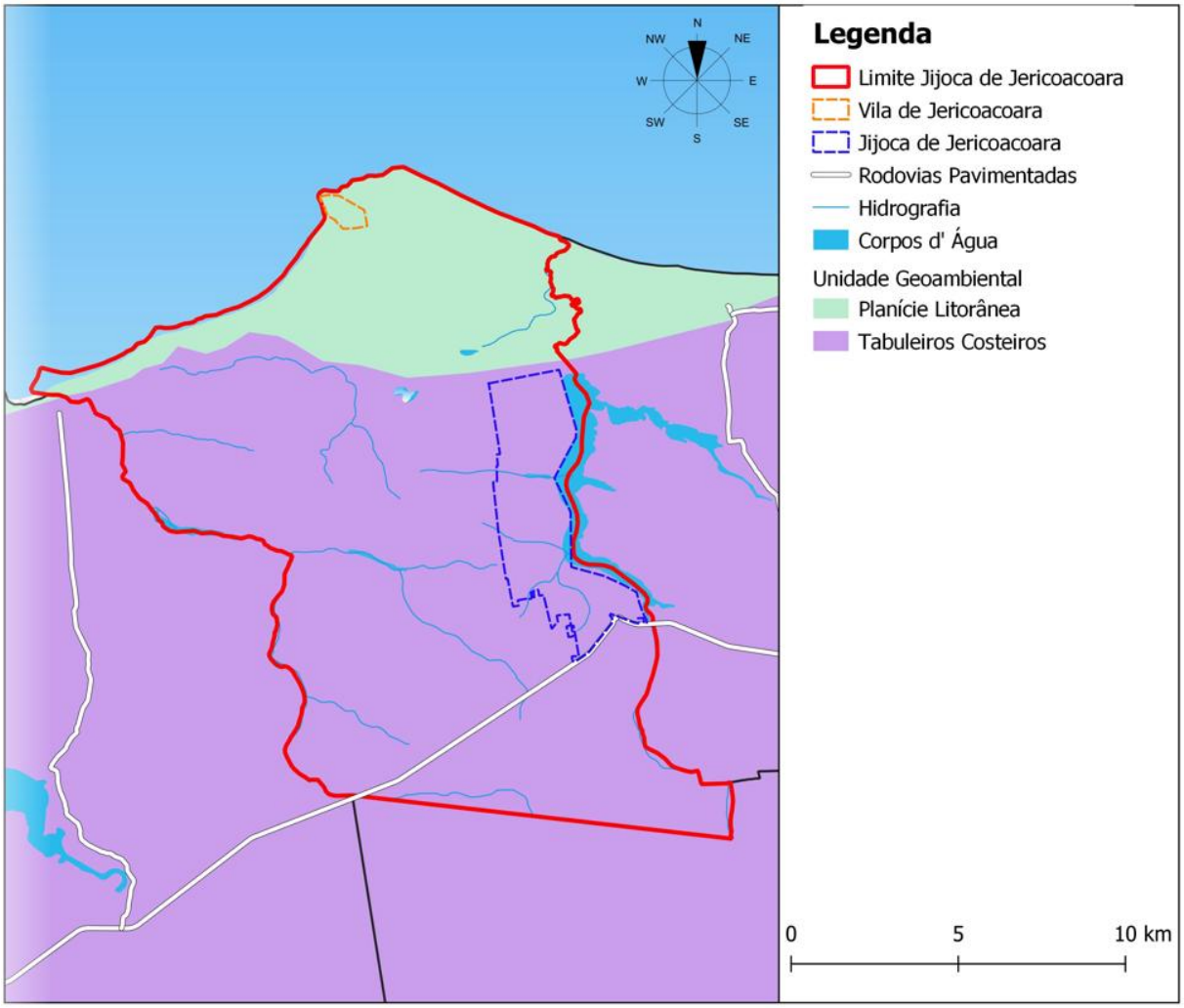

Fonte: IPECE, 2022. DRZ – Gestão de Cidades, 2022.

Além disso Jijoca de Jericoacoara pertence a Planície Litorânea e Tabuleiros Costeiros, o qual apresenta as seguintes características:

> *[...] a grande disponibilidade de sedimentos da planície litorânea está atrelada a formação de nascentes fluviais em bacias sedimentares marginais e interiores e ao regime transitório de climas mais úmidos para climas mais secos, com ocorrência de regimes torrenciais de precipitação que interferiram diretamente no aumento de volume de sedimentos nas calhas fluviais.*[18]

> *O contato dos Tabuleiros Costeiros com as demais unidades da Planície Costeira por vezes constitui as Falésias que apresentam amplitude variável podendo ultrapassar os 25 metros de altura. Os Tabuleiros Costeiros se originaram de depósitos sedimentares Cenozóicos e são caracterizados na porção litorânea pela Formação Barreiras e Formação Camocim*[19].

[18] SEMACE, 2016, p.27.
[19] SEMACE, 2016, p.38.

18.3 HIPSOMETRIA E DECLIVIDADE

O perfil topográfico transversal de Jijoca de Jericoacoara apresenta cotas entre 0m, na região noroeste no ponto de menor altitude à beira-mar, e 95m, na maior altitude na porção norte do Município (Figura 25), também nas margens do município com oceano, sendo a única área com maior altitude no município.

A sede e o distrito, possuem baixa amplitude altimétrica, variando entre 0 m e 30m, conforme pode ser observado na Figura 25.

Em relação à declividade, no Município apresenta em toda a sua extensão territorial áreas com declividade abaixo de 10%. Em poucas porções, com maior intensidade a norte e nordeste, observa-se a presença de declividades acima de 7%, classificando a sua superfície como plano e suave-ondulada. A identificação dessas áreas é necessária para o planejamento adequado da expansão urbana futura, visto que, assim como pontua a Lei nº 6.766/1979[20], as áreas com declividade igual ou superior a 30% não são passíveis de serem parceladas.

A Sede urbana e a Vila estão inseridas em áreas de baixa declividade, como a maior parte do município, a região norte da malha urbana da sede e é que se encontra mais próxima das áreas com declividade mais ondulada, na Vila de Jericoacoara existem algumas áreas com declividades mais acentuadas, porém mesmo essas áreas não ultrapassam 8%.

[20] BRASIL, 1979.

Figura 25 – Hipsometria e Declividade

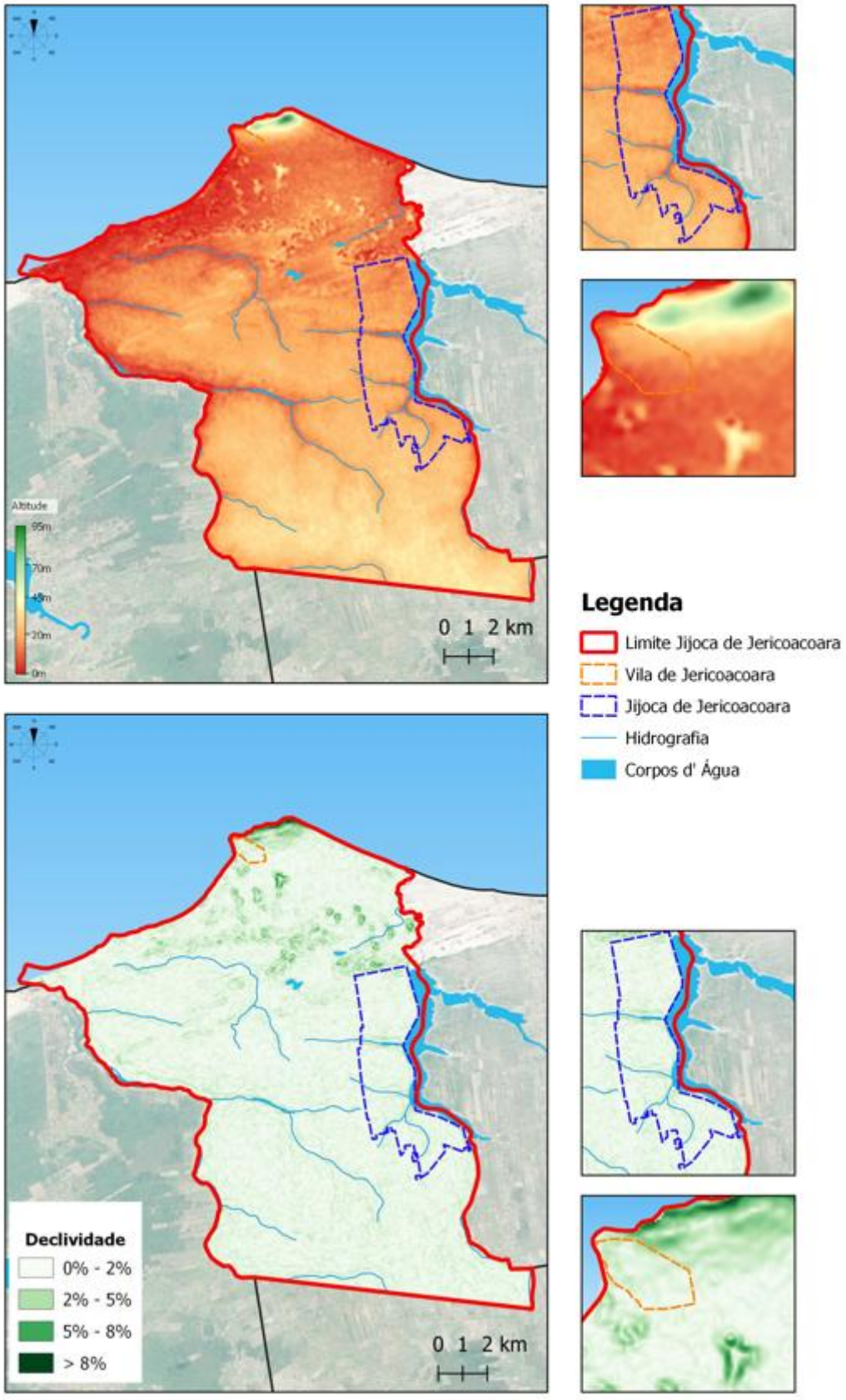

Fonte: BRASIL, 2022. DRZ – Gestão de Cidades, 2022.

18.4 PEDOLOGIA

O conhecimento sobre a aptidão dos tipos de solo é imprescindível para a orientação do desenvolvimento agropecuário e para a ordenação do uso e ocupação do solo municipal. É por meio desta avaliação que é possível conhecer as qualidade e limitações dos solos de um município, predizer o comportamento dos solos e identificar o uso mais adequado dos solos.

O Município de Jijoca de Jericoacoara é composto por três tipos de solos: gleissolos, neossolos e argissolos e por dunas.

Os argissolos amarelos apresentam textura variando de arenosa/média até média/muito argilosa, com o horizonte superficial A do tipo moderado e proeminente. São solos com muito baixa a baixa fertilidade natural, forte a moderadamente ácidos e que podem apresentar horizontes coesos, que ao serem umedecidos, tornam-se friáveis, exceto quando são cimentados, os quais podem ocorrer em relevo abaciado e com restrições de drenagem, apresentando mosqueados e concreções ferruginosas nos horizontes subsuperficiais, principalmente nos solos que ocorrem próximos às bordas dos Tabuleiros Costeiros. Representa a maior parte do município, do centro em direção ao Sul. [21]

Os neossolos quartzarênicos por serem profundos, não possuem limitação física para o desenvolvimento radicular em profundidade, mas a presença de caráter álico ou do caráter distrófico limita o desenvolvimento radicular em profundidade, agravado devido a reduzida quantidade de água disponível (textura essencialmente arenosa). Os teores de matéria orgânica, fósforo e micronutrientes são muito baixos. A lixiviação de nitrato é intensa devido à textura essencialmente arenosa. No Nordeste, verificam-se grandes áreas cultivadas com cajueiro. Está em Jijoca de Jericoacoara entre o argissolos e as dunas; [22]

Os gleissolos sálicos ficam descoberto nos locais onde a concentração de sais é elevada. Praticamente, não apresenta potencialidades agrícolas. A concentração de sais solúveis no solo é alta e a dessalinização é difícil e cara, sendo indicados para preservação ambiental. Está localizado no município na região oeste [23]

As dunas não é uma classe de solo, trata-se de sedimentos em forma de colina ou monte formado de areia pela ação do vento. Tem origem ligada a obstrução ao vento carregado de areia, por alguma moita, lajedos, ou outro anteparo. Uma vez formadas, as dunas, por si só, passam a oferecer resistência ao vento, tomando formas variadas. São tipos de terrenos representados por exposições de diferentes tipos de rochas, que ocorrem principalmente na zona semiárida. Em Jijoca de Jericoacoara se encontra predominantemente na região norte. [24]

[21] EMBRAPA, 2011.
[22] EMBRAPA, 2011.
[23] EMBRAPA, 2011.
[24] EMBRAPA, 2011.

Na Sede há ocorrência de neossolo quartzarênio ótico e argissolo amarelo distrófico, e no distrito de Jericoacoara a presença apenas de dunas. (Figura 26).

Figura 26 – Solos

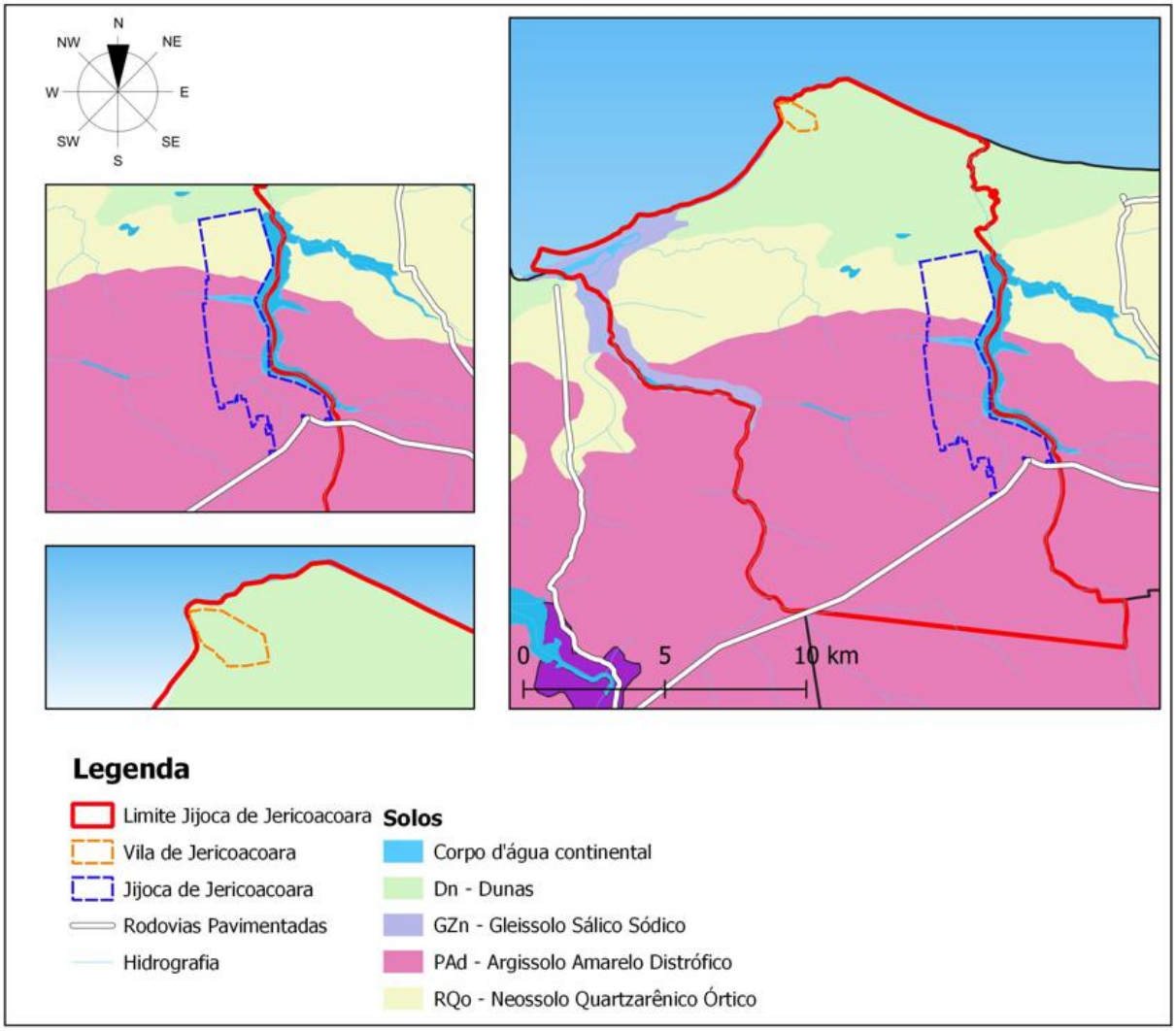

Fonte: IPECE, 2022. DRZ – Gestão de Cidades, 2022.

Sobre a aptidão do solo para o uso antrópico, Jijoca de Jericoacoara é possível notar que apesar da sua declividade suave e baixas cotas altimétricas o seu terreno é constituído por solos arenosos e argilosos que não se dispõem como propícios para produção agrícola. O glerissolo sálico é primeiramente indicado para áreas de preservação devido sua concentração de sais. As dunas que também representam uma grande porção do município atualmente são referência de ponto turístico.

18.5 HIDROGRAFIA

A totalidade do território de Jijoca de Jericoacoara está inserida na Bacia Hidrográfica do Coreaú. A Bacia Hidrográfica do Coreaú possui uma área de drenagem de 10.633,66 km², correspondente a 7% do território Cearense, engloba tanto a bacia drenada pelo Rio Coreaú e seus afluentes com 4.446 km², como também o conjunto de bacias independentes e adjacentes. O rio Coreaú nasce

na confluência dos riachos Jatobá e Caiçara, oriundos do sopé da Serra da Ibiapaba, e desenvolve-se (praticamente sentido sul – norte) por 167,5 km até o Oceano Atlântico. [25]

Figura 27 – Bacias Hidrográficas e Hidrografia

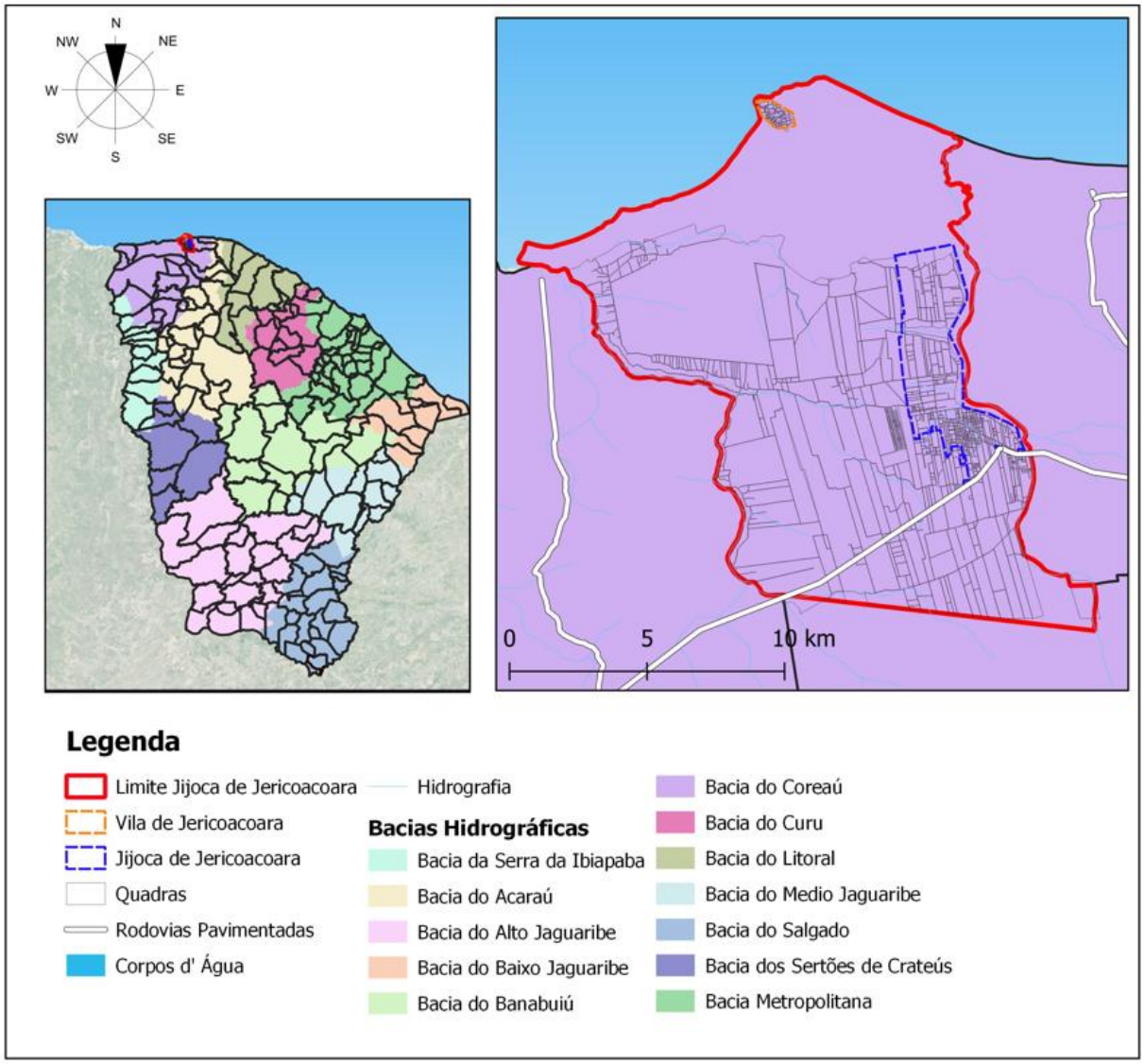

Fonte: IPECE, 2022. DRZ – Gestão de Cidades, 2022.

Além do oceano Atlântico, o município tem as seguintes fontes hidrográficas: Riachos: Guriú, Doce, Córrego do Mourão, do Paraguai, de Dentro, dos Salvianos e da Forquilha e Lagoas: da Jijoca e das Pedras.

É essencial para o desenvolvimento sustentável das cidades pensar em políticas que objetivem a recuperação das áreas ambientais degradadas, assim como ações que promovam a proteção dos recursos hídricos municipais.

[25] COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO COREAÚ, 2022.

18.6 FITOGEOGRAFIA

De acordo com o mapeamento realizado pelo IPCE em 2017 da vegetação do Estado do Ceará, a vegetação predominante de Jijoca de Jericoacoara é o Complexo Vegetacional da Zona Litorânea (Floresta Estacional Decidual das Terras Baixas), conforme figura a seguir.

Figura 28 – Fitogeografia

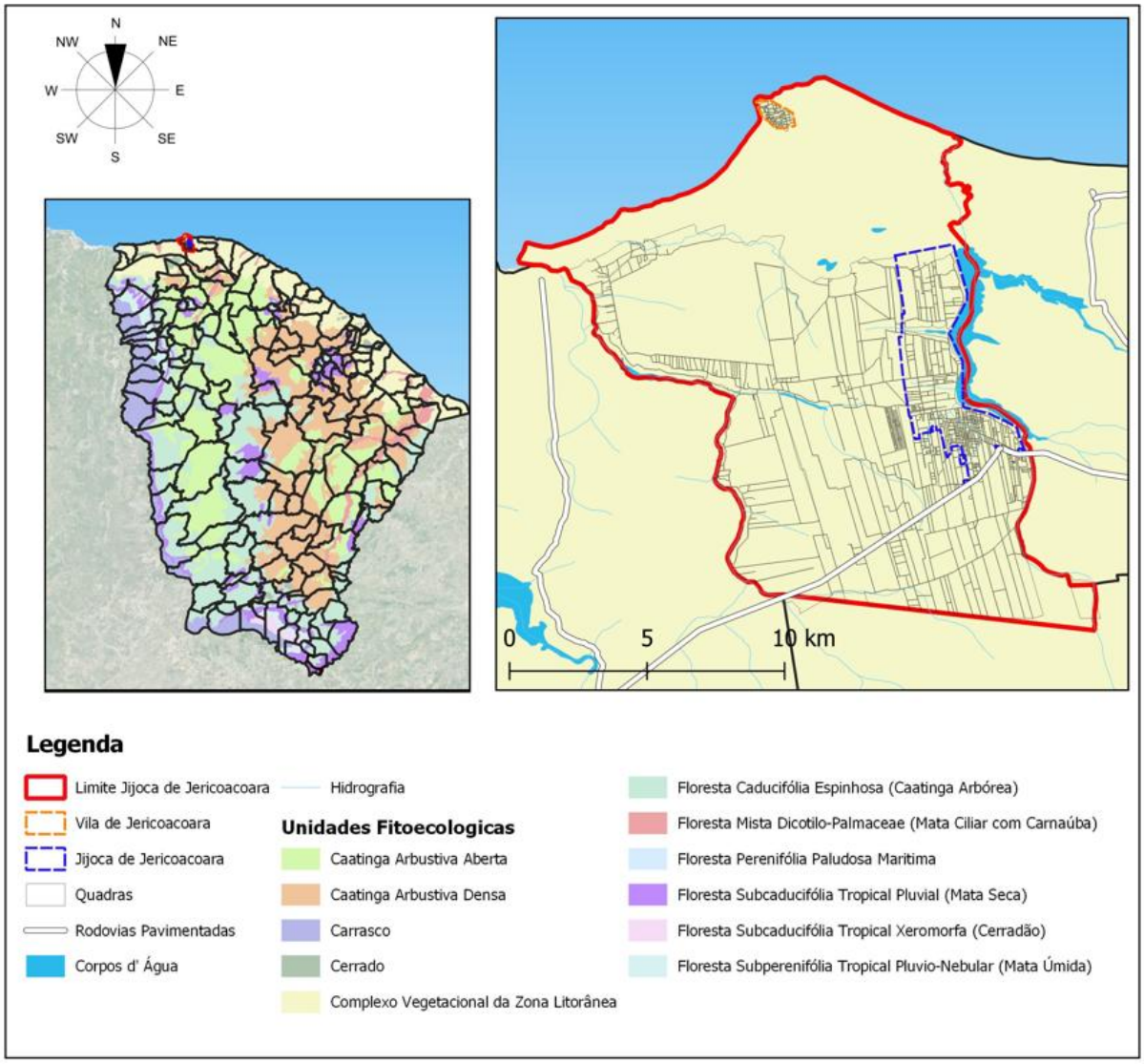

Fonte: IPECE, 2022. DRZ – Gestão de Cidades, 2022.

A fitogeografia é importante para que se possa entender a origem, distribuição, adaptação e associação das plantas de acordo com a localização geográfica e sua evolução.

A vegetação presente no município apresenta as seguintes características:[26]

- Complexo Vegetacional da Zona Litorânea: Segundo Matias e Nunes (2001), esse Complexo Vegetacional é composto pela vegetação pioneira psamófila (Restinga) e pela Mata

[26] SEMACE, 2016.

> de Tabuleiro (IPECE, 1997). A Restinga recebe influência marinha e eólica e, segundo a SEMACE (2006), dentre as adaptações dos vegetais a essas condições, destaca-se a presença de talos e folhas suculentas, grande desenvolvimento radicial, brotação por ramos e rizomas. O estudo aponta que essa fisionomia vegetal apresenta densidade variável, podendo se mostrar continua, descontinua ou aberta. Essa vegetação possui a função de estabilizar o processo de deflação das áreas de pós-praia e campos de dunas móveis e em processo de fixação, promovendo a fixação do substrato arenoso, contribuindo nos processos de pedogênese (desenvolvendo solos ácidos), pelo aporte de matéria orgânica e de retenção de umidades no substrato.

Ainda sobre o Complexo Vegetacional da Zona Litorânea:

> As principais espécies, em ordem de sucessão pela linha de maré, estão: Ipomoea pes-capre (salsa-de-praia), Remirea maritima (pinheirinho-da-praia) e Paspalum maritimum (capim gengibre). Quando as condições edáficas se tornam mais favoráveis, Matias e Nunes (2001) sugerem a presença de pequenos arbustos, como o Murici (Byrsonima sp.), que vão ocupando áreas da pós-praia e regiões interdunares e dão início ao desenvolvimento de uma vegetação de porte arbustivo.[27]

A Mata de Tabuleiro é identificada nos Tabuleiros do Pliopleistoceno do Grupo Barreiras, que agrega espécies dos domínios dos Cerrados e da Caatinga, sendo mais rica em espécies lenhosas, que ocorrem em climas secos, variando de subúmidos a semiáridos[28].

[27] SEMACE, 2016, p.38.
[28] IBGE, 2012.

Figura 29 – Vegetações

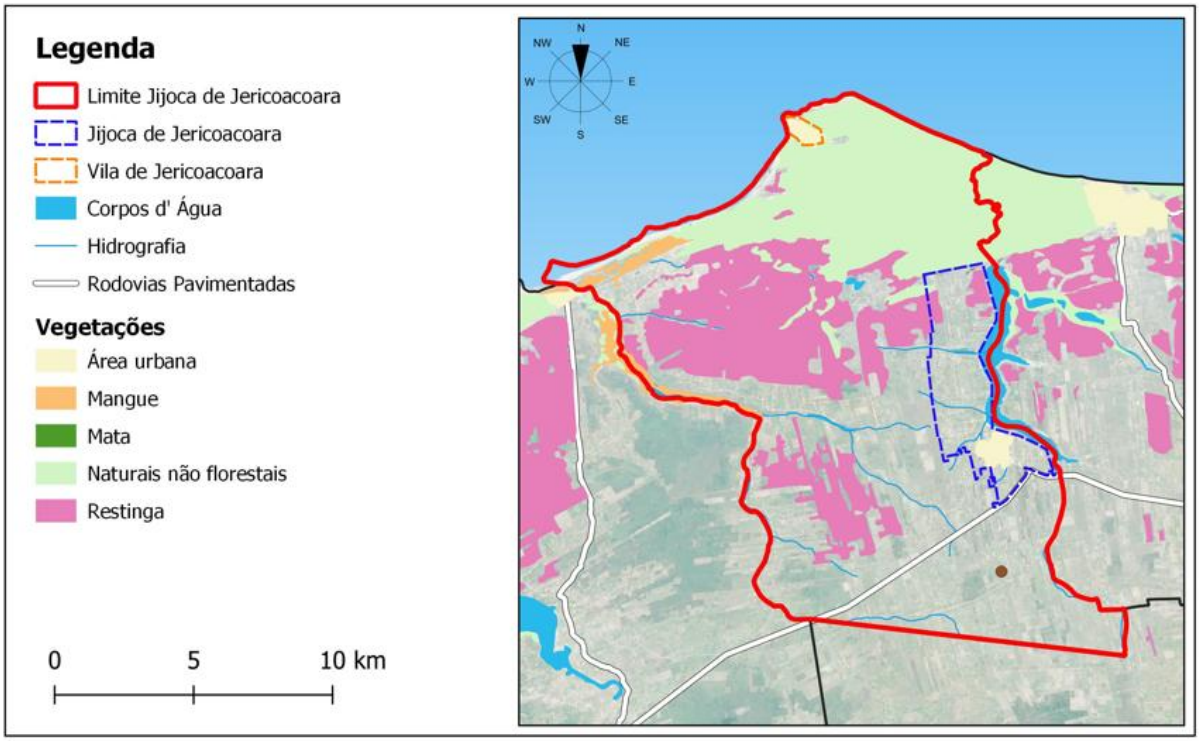

Fonte: IPECE, 2022. DRZ – Gestão de Cidades, 2022.

Figura 30 – Exemplos de vegetação presentes no município: área de mangue



Fonte: DRZ – Gestão de Cidades, 2022.

Figura 31 – Exemplos de vegetação presentes no município: plantação de cajueiros | vegetação nativa não florestal da área litorânea



Fonte: DRZ – Gestão de Cidades, 2022.

Sobre as Unidades de Conservação (Figura 32), em Jijoca de Jericoacoara existe a Área de Proteção Ambiental (APA) da Lagoa de Jijoca e o Parque Nacional de Jericoacoara, ambos regulamentos por lei.

Figura 32 – Unidades de Conservação e Áreas de Preservação

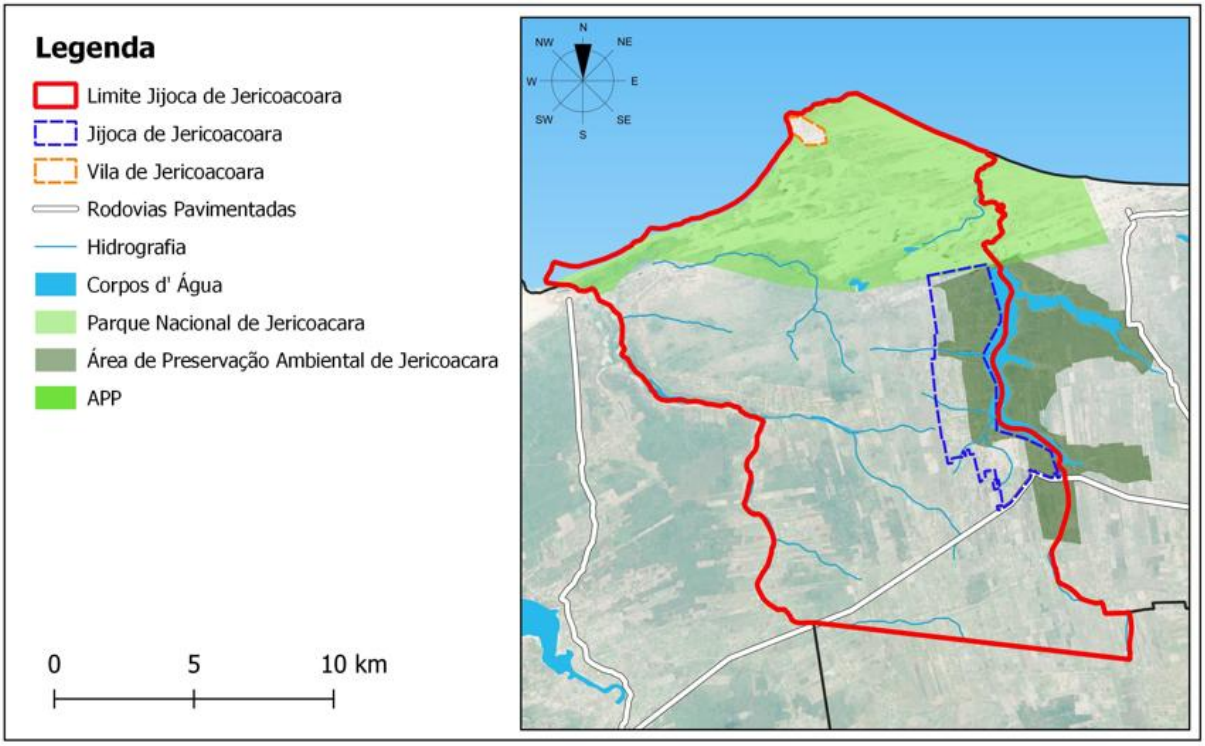

Fonte: IPECE, 2022. DRZ – Gestão de Cidades, 2022.

A Área de Proteção Ambiental (APA) da Lagoa de Jijoca foi criada pelo Decreto nº 25.975, de 10 de agosto de 2000, com os seguintes objetivos

> I - Proteger as comunidades bióticas nativas e os solos;
>
> II - Garantir a conservação de remanescentes da mata aluvial, dos leitos naturais das águas pluviais e das reservas hídricas e demais ecossistemas;
>
> III - Proporcionar à população regional métodos e técnicas apropriadas ao uso do solo, de maneira a não interferir no funcionamento dos refúgios ecológicos, assegurando a sustentabilidade dos recursos naturais, com ênfase na melhoria da qualidade de vida da população local;
>
> IV - Ordenar o turismo ecológico, científico e cultural, e das demais atividades econômicas compatíveis com a conservação ambiental;
>
> V - Desenvolver, na população regional, uma consciência ecológica e conservacionista.[29]

Na APA da Lagoa de Jijoca fica proibida, conforme decreto, as seguintes práticas:

> I - A implantação ou ampliação de atividades potencialmente poluidoras ou degradadoras, capazes de afetar os mananciais de água, formas de relevo, o solo e o ar;

[29] Art. 2º do Decreto Estadual nº 25.975/2000.

> II - A realização de obras de terraplanagem e a abertura de estradas, bem como sua manutenção, quando essas iniciativas importarem em sensíveis alterações das condições ecológicas regionais;
>
> III - A supressão total ou parcial de vegetação de preservação permanente (...) e o trânsito de veículos nessas áreas, bem como o exercício de atividades que impliquem em matança, captura, extermínio ou molestamento de espécies de animais silvestres de qualquer espécie;
>
> IV - Projetos urbanísticos, parcelamento do solo e loteamentos, sem a prévia autorização da (...) SEMACE, antecedida dos respectivos estudos de impacto ambiental (...);
>
> V - O uso de agrotóxicos, em desacordo com as normas ou recomendações técnicas da (...) SEMACE;
>
> VI - Qualquer forma de utilização que possa poluir ou degradar os recursos hídricos abrangidos pela APA, como também, o despejo de efluentes, resíduos ou detritos (...);
>
> VII - Atividades de mineração, dragagem e escavação (...);
>
> VIII - O exercício de atividades capazes de provocar uma acelerada erosão das terras e/ou um acentuado assoreamento das coleções hídricas;
>
> IX - As demais atividades danosas previstas na legislação ambiental.
>
> Parágrafo Único - As áreas não ocupadas e recobertas com vegetação somente poderão ser desmatadas para qualquer tipo de atividade mediante licença prévia apreciada pelo Comitê Gestor (...), com a posterior homologação do órgão ambiental competente.[30]

O Parque Nacional de Jericoacoara é regido pela Lei nº 11.486, de 15 de junho de 2007, que descreve a função do parque:

> O Parque Nacional de Jericoacoara tem por objetivos proteger e preservar amostras dos ecossistemas costeiros, assegurar a preservação de seus recursos naturais, possibilitando a realização de pesquisa científica e o desenvolvimento de atividades de educação ambiental e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico[31].

O Parque Nacional de Jericoacoara, no estado do Ceará, foi criado em fevereiro de 2002, com área de 8.416 hectares, sendo 61% dentro do município de Jijoca de Jericoacoara. O PARNA possui um grande potencial turístico, sendo a Pedra Furada, formação rochosa considerado ícone de Jericoacoara e uma das principais paisagens do Parque Nacional, é visitada por inúmeros turistas. Há ainda passeio ecológico nos manguezais e nas lagoas temporárias. As praias são a maior atração do Parque Nacional, tendo uma grande variedade, desde as que possuem grande número de frequentadores até as isoladas ou propícias para prática de esportes. [32]

[30] Decreto Estadual nº 25.975/2000.
[31] Art. 2º da Lei Federal nº 11.486/2007.
[32] UNIDADES DE CONVERSAVAÇÃO NO BRASIL, 2022.

Figura 33 – Parque Nacional de Jericoacoara



Fonte: DRZ – Gestão de Cidades, 2022.

Para além destas Unidade de Conservação, conforme especificações do Código Florestal Brasileiro[33], o município deve também preservar as APP. Define-se como Área de preservação permanente (APP) a área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações.

[33] Lei Federal nº 12.65/2012

Figura 34 – Zoneamento do Parque Nacional de Jericoacoara e área a APA da Lagoa da Jijoca

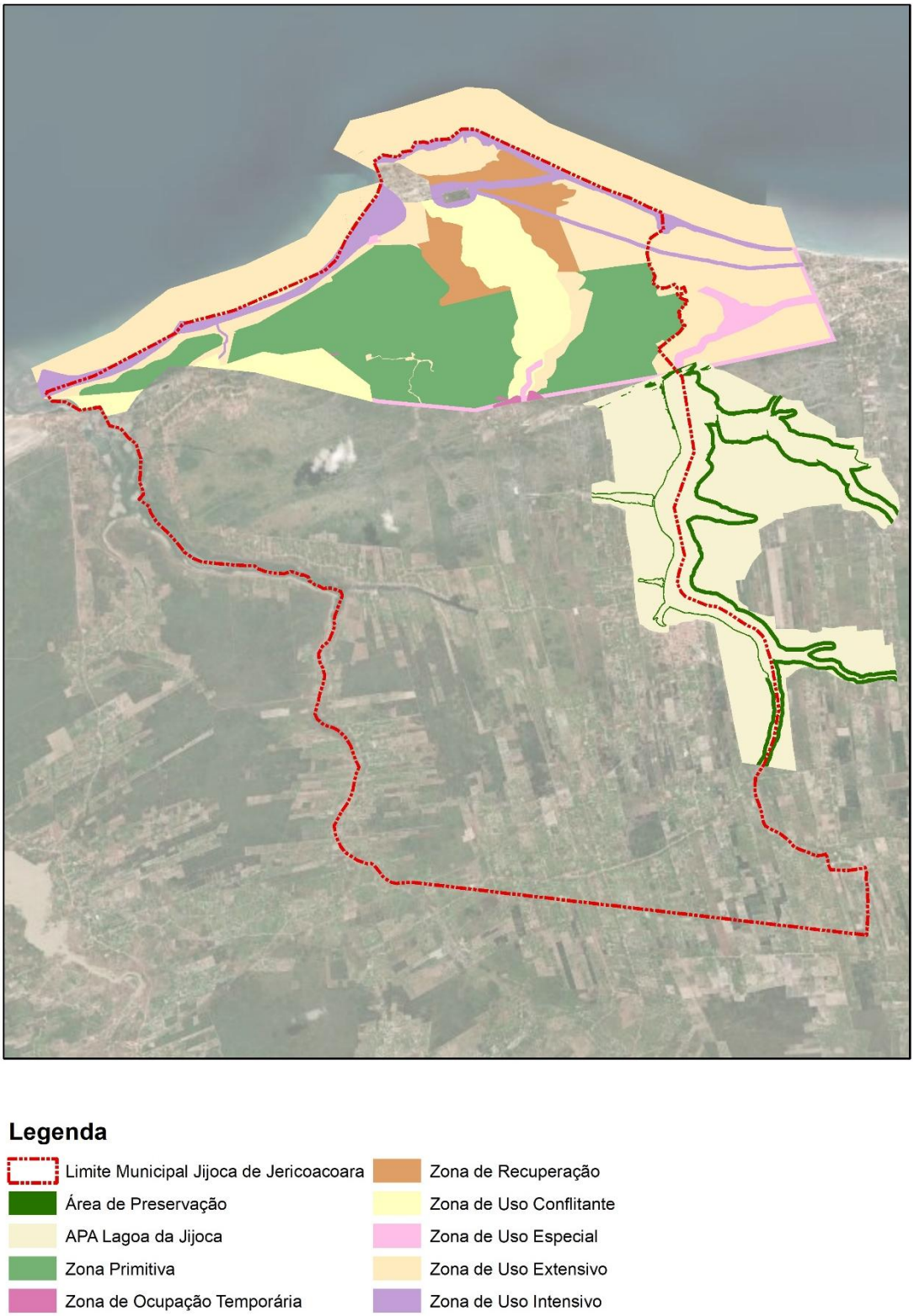

Fonte: Instituto Chico Mendes. Dados trabalhados pela DRZ – Gestão de Cidades, 2022.

19. CONDICIONANTES SOCIOESPACIAIS

19.1 USO E OCUPAÇÃO DO SOLO ATUAL

O levantamento da Cobertura e do Uso da Terra indica a distribuição geográfica da tipologia de uso, identificada por meio de padrões homogêneos da cobertura terrestre e é importante para o conhecimento atual das formas de uso e ocupação do espaço. Além disso, é uma importante ferramenta de planejamento urbano contribuindo assim como um diagnóstico para futuras ações que promovam o uso da terra de forma sustentável[34].

19.1.1 USO E OCUPAÇÃO DO SOLO MUNICIPAL

As leituras de área rural visam uma caracterização geral do uso do solo, para entender como as áreas do município estão sendo divididas e ocupadas. As classificações de uso do solo foram divididas nos seguintes setores: Área com menos de 10% de ocupação por estabelecimentos agropecuários, Área entre 25 e 10% de ocupação por estabelecimentos agropecuários, Área entre 50% e 25% de ocupação por estabelecimentos agropecuários, Área Urbanizada, Lavouras + Matas e/ou florestas, Lavouras permanentes e Matas e/ou florestas naturais.

No total existem setes diferentes usos do solo municipal, com as respectivas áreas e porcentagens do território municipal. Não foi possível identificar alterações no padrão de uso e ocupação do solo por falta de informações referente ao tema. Visando futuras comparações, o quadro a seguir apresenta a síntese dos usos identificados em Jijoca de Jericoacoara.

Quadro 3 – Descrição das classes do uso do solo

Uso do Solo	Área (ha)	Porcentagem (%)
Área com menos de 10% de ocupação por estabelecimentos agropecuários	5.441,07	26,23
Área entre 25 e 10% de ocupação por estabelecimentos agropecuários	3.233,46	15,59
Área entre 50% e 25% de ocupação por estabelecimentos agropecuários	899,68	4,33
Área Urbanizada	195,42	0,94
Lavouras + Matas e/ou florestas	6.243,54	30,10
Lavouras permanentes	1.962,07	9,46
Matas e/ou florestas naturais	2.763,14	13,32

Fonte: IBGE, 2006.

É possível notar que a área mais representativa é a destinada a lavouras, mas que também incluir matas e/ou florestas, seguida pela área com menos de 10% de ocupação por estabelecimentos

[34] IBGE, 2013.

agropecuários. A áreas urbanizada é a que representa menor porcentagem, atingindo 0,94% do total.

Figura 35 – Uso do Solo Municipal

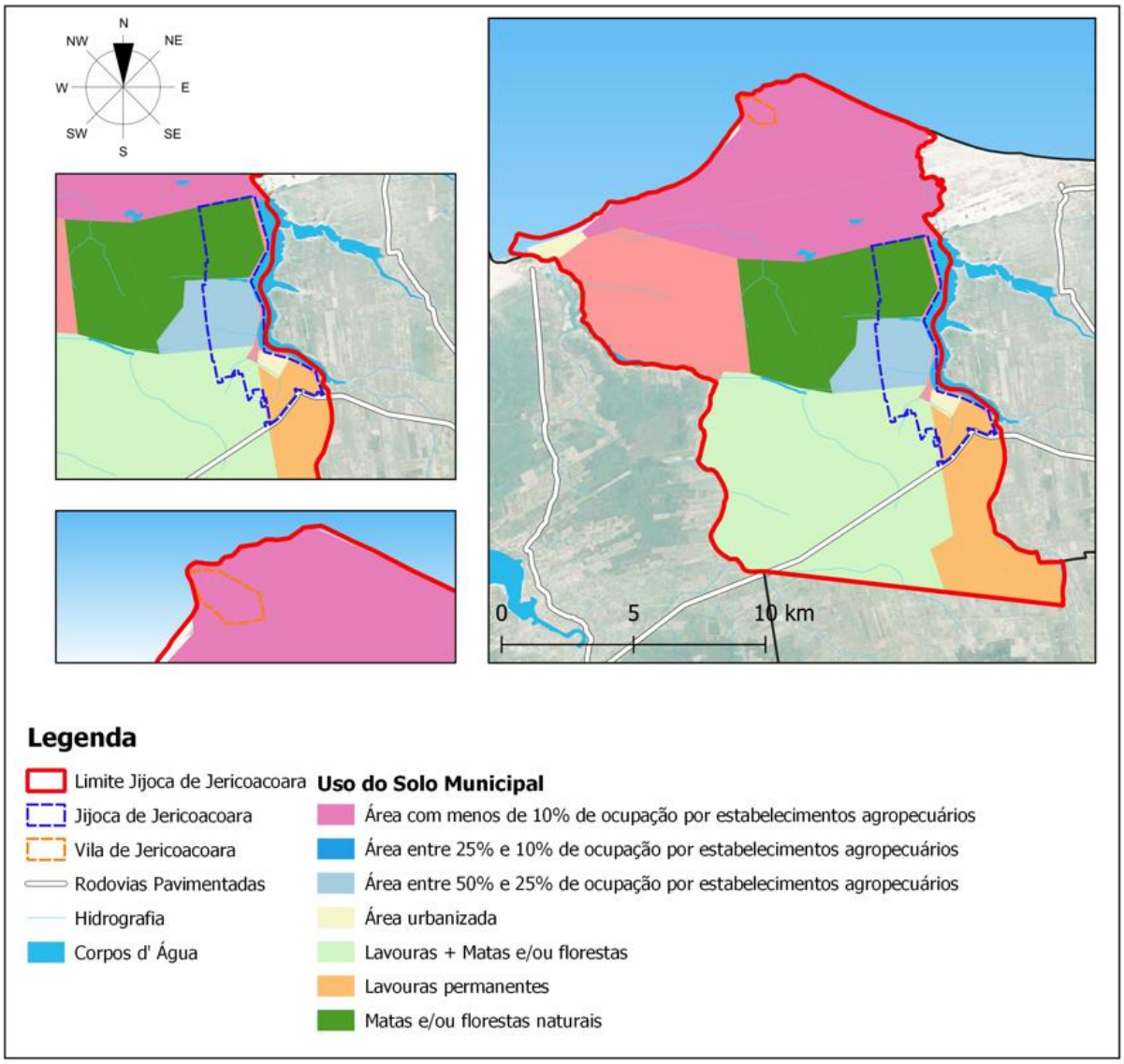

Fonte: IBGE, 2006. DRZ – Gestão de Cidades, 2022.

Na sede de Jijoca de Jericoacoara os usos encontrados são de Matas e/ou florestas naturais, áreas entre 50% e 25% de ocupação por estabelecimentos agropecuários, lavouras, áreas com menos de 10% de ocupação por estabelecimentos agropecuários, lavouras + matas e/ou florestas, área urbanizada e lavouras permanentes. Na Vila de Jericoacoara o uso é somente de áreas com menos de 10% de ocupação por estabelecimentos agropecuários.

A seguir são apresentadas as principais culturas agrícolas praticadas no município. Dados do IBGE indicam que, em 2020, ao todo foram destinados 4.601ha correspondiam a áreas plantadas ou à colheita, sendo a principal cultura a de caju corresponderam a 76,89% (3.538ha) do total de áreas plantadas ou destinadas à colheita.

No ano de 2006 a área destinada as lavouras em Jijoca de Jericoacoara representava 5.995ha, percebe-se que no período entre 2006 e 2017 houve uma redução de -23,25% na área.

Gráfico 1 – Evolução da área plantada (ha) e do valor da produção (mil reais) dos principais produtos agrícolas de Jijoca de Jericoacoara

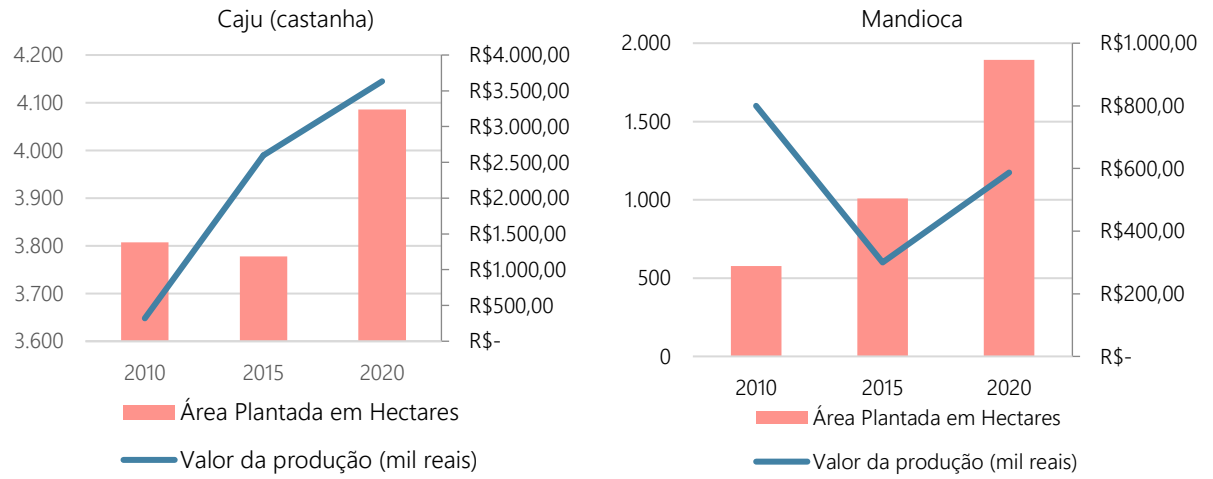

Fonte: IBGE, 2021. Elaboração: DRZ - Gestão de Cidades, 2022.

Em 2020 a ainda que em menor expressividade a produção de outras colheitas como de feijão, milho, coco-da-baía, manga, batata-doce.

Apesar dos produtos agrícolas apresentados, deve-se atentar ao fenômeno da produção agrícola da monocultura. A prática representa o cultivo de uma única espécie vegetal e está relacionada à produção para exportação, ou seja, a escolha da cultura está associada principalmente ao mercado internacional ocasionando na diminuição ou até mesmo o desaparecimento de algumas culturas agrícolas.

Assim como as culturas agrícolas o município possui também a criação de animais e a produção de origens animais, que se configuram como uma das fontes de renda para os habitantes de Jijoca de Jericoacoara. Existe no município a criação de bovinos, equinos, suínos, ovinos, caprinos muares, codornas, asininos, patos, gansos, marrecos, perdizes, faisões e perus, além disso há a criação de galináceos (Quadro 4). Na produção de origem animal (Quadro 5) as atividades são pouco variadas, das quais se destacam a produção de leite e os ovos de galinha.

Quadro 4 – Efetivo de pecuária e aves 2020

efetivos	número
Rebanho de bovinos	1.126
Rebanho de equinos	140
Galináceos – total	22.846
Rebanho de suínos – Total	3.393
Rebanho de ovinos	1.318
Rebanho de bubalinos	-
Rebanho de caprinos	801
Muares	42
Codornas	2
Asininos	256
Patos, gansos, marrecos, perdizes e faisões	973
Perus	69

Fonte: IBGE, 2022.

Quadro 5 – Produtos de origem animal 2020

produtos	produção
Casulos do bicho-da-seda	-
Lã	-
Leite	192 mil l
Mel de abelha	80 kg
Ovos de codorna	-
Ovos de galinha	49 mil dz

Fonte: IBGE, 2022.

19.1.2 USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO

A presente avaliação geoespacial de uso e ocupação do solo, baseada nas imagens de satélite referentes ao ano de 2022[35], identificou o total de quatro usos em Jijoca de Jericoacoara: residencial; comercial e serviços; institucional e vazios urbanos. Para a realização da análise foi utilizado como critério a predominância de uso em cada quadra para denominar seu uso e ocupação.

O levantamento preliminar aponta que, na Sede de Jijoca de Jericoacoara, apresenta predominância de vazios urbanos, isso se justifica pelo distanciamento e espaçamento entre as ocupações nas áreas mais extremas do perímetro urbano, equivalendo assim à 409,41ha (63,08% da área do perímetro urbano). As áreas residenciais, em sua maioria estão localizadas a sul do perímetro urbano, ocupam cerca de 184,91ha. ou seja 28,49% do território total. Já as áreas voltadas ao uso do comércio e serviços, está distribuído ao longo da das principais vias de acesso e ocupa apenas cerca de 50,86ha (7,83%) das áreas internas ao perímetro urbano da sede. As áreas institucionais[36] encontram-se distribuídas na área de ocupação mais expressiva, ao sul do perímetro urbano (3,82ha – 0,58%).

Na Vila de Jericoacoara a ocupação dos lotes apresenta diferença entre a sede, por ser uma região que recebe constantemente visitas turísticas. Com isso a predominância de uso nas quadras em sua maioria é voltada para comércio/serviços com 45,92ha (63,97% da área da Vila). O

[35] GOOGLE, 2022.
[36] O uso institucional deverá concentrar atividades de educação, pesquisa e saúde e locais de reunião que desenvolvam atividades de cultura, religião, recreação e lazer.

uso residencial se torna menos expressivo com 13,27ha, sendo 18,48% do total. As áreas institucionais[37] estão locadas por toda a Vila de Jericoacoara e somam 9,82ha (13,68%) e por último os vazios urbanos representa a minoria de tipologia de ocupação (2,77ha – 3,85%).

Não foi possível identificar alterações no padrão de uso e ocupação do solo por falta de informações referente ao tema. Visando futuras comparações, o quadro a seguir apresenta a síntese dos usos identificados em Jijoca de Jericoacoara.

Quadro 6 – Informações sobre o Uso e Ocupação do Solo de Jijoca de Jericoacoara em 2022

Sede Urbana		
Uso	2022	Área (ha)
Residencial	O uso residencial encontra-se distribuído principalmente ao sul do perímetro urbano.	184,91
Comercial e Serviços	O uso comercial e serviços ocorre principalmente as principais vias de acesso a área urbana com maior consolidação (sul do perímetro urbano)	50,86
Institucional	Os equipamentos urbanos (uso institucional) se encontram na região mais consolidada da sede urbana (sul do perímetro urbano)	3,82
Vazios urbanos	Principalmente nas áreas periféricas do perímetro urbano	409,41
Vila de Jericoacoara		
Uso	2022	Área (ha)
Residencial	O uso residencial é predominante nas áreas mais distantes da região beira-mar	13,27
Comercial e Serviços	O uso comercial é predominante na Vila de Jericoacoara	45,92
Institucional	As áreas institucionais encontram-se em todas as porções da Vila.	9,82
Vazios urbanos	Os vazios urbanos correspondem a 3,85% das áreas.	2,77

Fonte: DRZ - Gestão de Cidades, 2022.

19.1.3 EVOLUÇÃO URBANA

A evolução urbana significativa de Jijoca de Jericoacoara se iniciou na década de 90, ano da emancipação do município[38], para elaboração do mapa foram utilizadas imagens de satélites ao longo dos últimos anos.

Percebe-se que a sede de Jijoca de Jericoacoara foi povoada antes da Vila, o início da ocupação se deu às margens da Lagoa de Jijoca, na região leste do município, nos anos seguintes a ocupação foi se expandindo em direção as demais regiões, sendo a expansão para a região norte de forma mais espaçada. Nos últimos anos a expansão urbana da Sede aconteceu em menor escala, devido principalmente a quantidade de lotes vazios existentes.

Na Vila de Jericoacoara a ocupação se iniciou principalmente pelas margens da praia, e expandindo de forma exponencia para dentro do município, na última década o crescimento foi pequeno, considerando que a área está inserida no Parque Nacional.

[37] O uso institucional deverá concentrar atividades de educação, pesquisa e saúde e locais de reunião que desenvolvam atividades de cultura, religião, recreação e lazer.
[38] IBGE,2022.

Figura 36 - Evolução Urbana de Jijoca de Jericoacoara

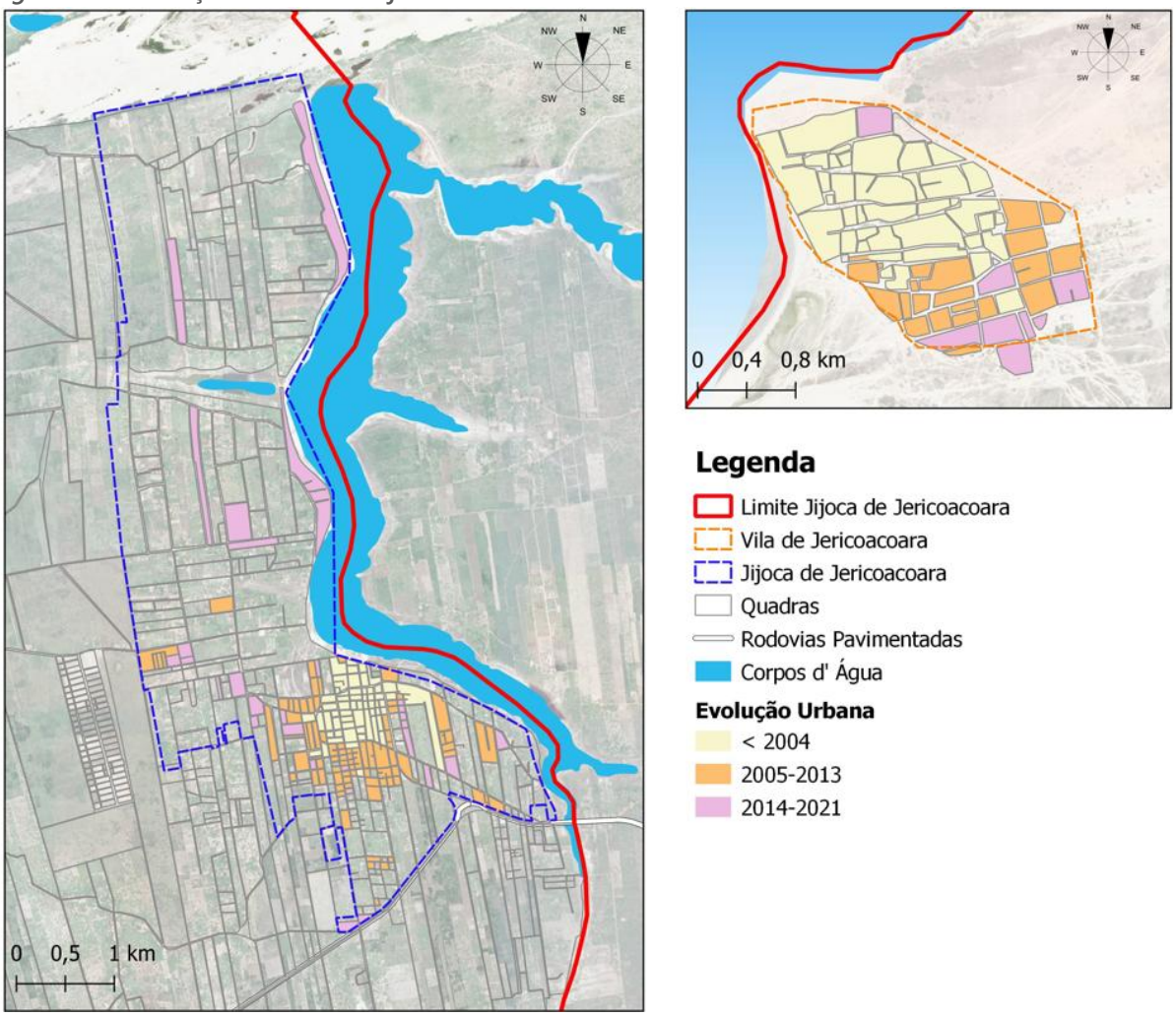

Fonte: Google, 2022. DRZ – Gestão de Cidades, 2022.

19.1.4 APTIDÃO AO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO

A análise da aptidão do solo para o uso e ocupação antrópica é uma estratégia básica para o estabelecimento, planejamento e regulamentação das áreas municipais e intrínsecas ao perímetro, com o objetivo de alcançar o desenvolvimento sustentável. É por meio dessa análise que é possível identificar as características que vão determinar se as áreas municipais são adequadas ou inadequadas para o uso antrópico e direcionar expansões urbanas futuras.

As principais restrições para a ocupação antrópica nas áreas urbanas do município são: corpos hídricos; áreas de preservação permanente (APP), conforme delimitado na Lei Federal nº 12.651/2012; os remanescentes que vegetação nativa; a APA da Lagoa de Jijoca; e, sobretudo, o Parque Nacional de Jericoacoara.

20. CARACTERIZAÇÃO SOCIOECONÔMICA

20.1 DINÂMICA POPULACIONAL

Em 2010, no último censo demográfico realizado pelo IBGE, a população de Jijoca de Jericoacoara era de 17.002 habitantes. Destes, 11.446 (67,3%) residiam em área rural. O gráfico a seguir mostra a distribuição da população do município nos dois censos disponíveis.

Gráfico 2 – População residente por situação de domicílio, 2000 e 2010

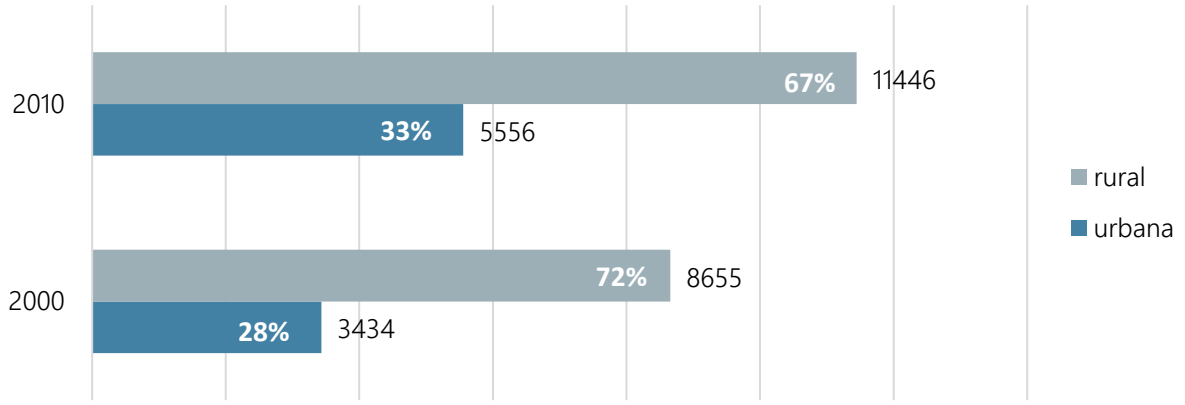

Fonte: IBGE/SIDRA, 2022. Dados trabalhados pela DRZ – Gestão de Cidades.

Cabe ressaltar que o aumento da proporção de moradores em área urbana pode ser resultado tanto do êxodo rural, quanto do aumento dos perímetros urbanos no município. Quanto à composição da população, por idade e sexo, pode-se analisar o gráfico a seguir.

Gráfico 3 – Pirâmide etária de Jijoca de Jericoacoara, 2010

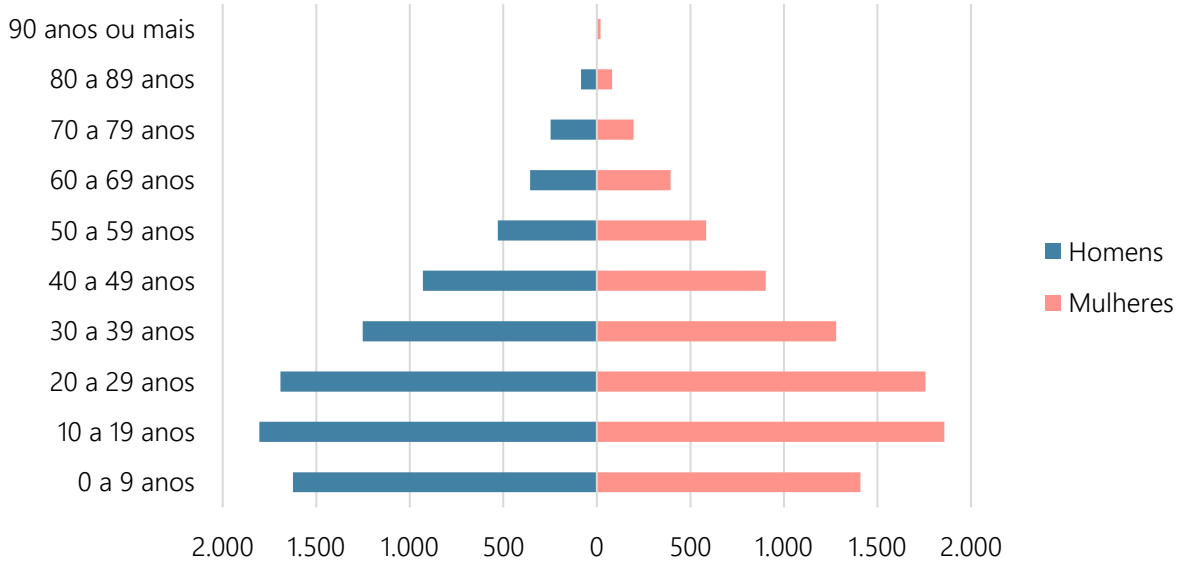

Fonte: Censo Demográfico 2010 - IBGE/SIDRA. Dados trabalhados pela DRZ – Gestão de Cidades.

O que chama atenção na composição populacional de Jijoca de Jericoacoara (Gráfico 3) é a rápida diminuição da população entre 30 e 39 anos, o que pode sinalizar uma migração da população desta faixa etária para outras cidades.

Segundo o IBGE, estima-se que a população do município em 2021 seja de **20.351 habitantes** – um crescimento de 19,7% em 11 anos.

20.1.1 CRESCIMENTO DEMOGRÁFICO

O primeiro censo demográfico do IBGE com contagem populacional do município de Jijoca de Jericoacoara foi realizado em 2000. O Gráfico 4, a seguir, mostra a curva do número de residentes de acordo com os dois censos demográficos e as estimativas anuais do IBGE.

Gráfico 4 – Crescimento populacional estimado de Jijoca de Jericoacoara de 2001 a 2021

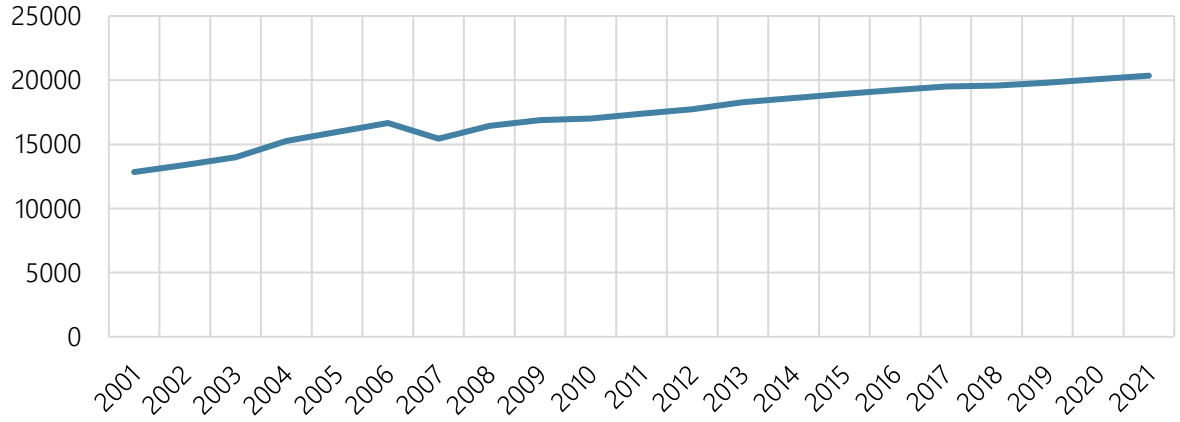

Fonte: IBGE, disponível em IPECEDATA, 2022. Dados trabalhados pela DRZ – Gestão de Cidades.

É possível observar um crescimento acentuado na primeira metade da década de 2000, com taxas sempre acima de 4,26% ao ano. Pode-se destacar o ano de 2004, no qual a população apresentou um crescimento de 9,05% em relação ao ano anterior.

O ano mais atípico foi o de 2007, onde a população diminuiu em 1.217 pessoas (-7,31%). A partir de 2014, a taxa de crescimento ficou estável, não passando de 1,77%, chegando a uma média de 1,34% ao ano.

O Gráfico 5 dá um foco na dinâmica populacional ocorrida na última década (de 2011 a 2021), período já de crescimento estável, para que se possa observar a tendência atual.

Gráfico 5 – Crescimento populacional de Jijoca de Jericoacoara na última década (2011 a 2021)

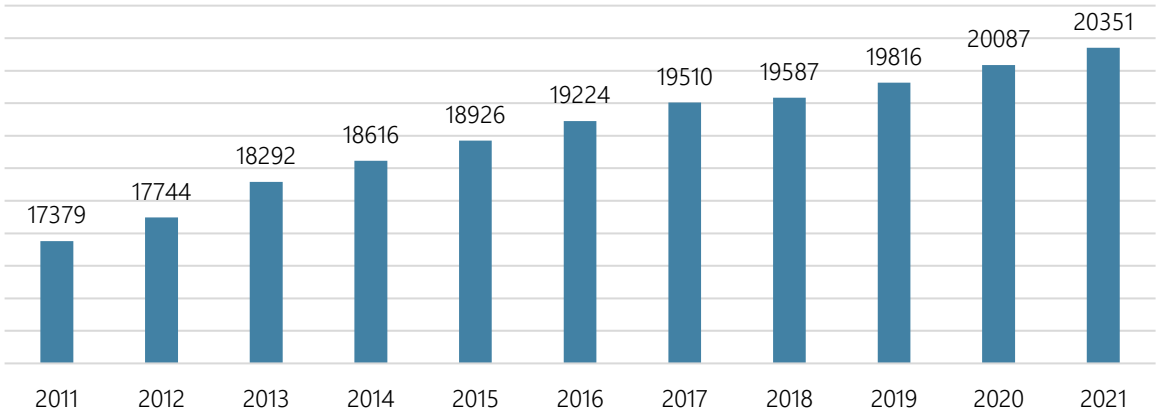

Fonte: IBGE, disponível em IPECEDATA, 2022. Dados trabalhados pela DRZ – Gestão de Cidades.

Utilizando a taxa média de crescimento apresentada na última década (Gráfico 5), de 1,82% ao ano, estimou-se o crescimento populacional até o ano de 2032 (Quadro 7). O resultado apresentado a seguir ficará próximo da realidade caso as tendências atuais sejam mantidas. Grandes mudanças culturais, ambientais ou políticas podem acarretar um crescimento mais acelerado ou até mesmo um decréscimo populacional.

Quadro 7 – Estimativa populacional de Jijoca de Jericoacoara, 2022 a 2032

2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
20.721	21.099	21.483	21.873	22.272	22.677	23.090	23.510	23.938	24.373	24.817

Fonte: DRZ – Gestão de Cidades, 2022. Calculado a partir dos dados do IBGE disponíveis em IPECEDATA.

Gráfico 6 – Síntese da dinâmica populacional em Jijoca de Jericoacoara, 2000-2030

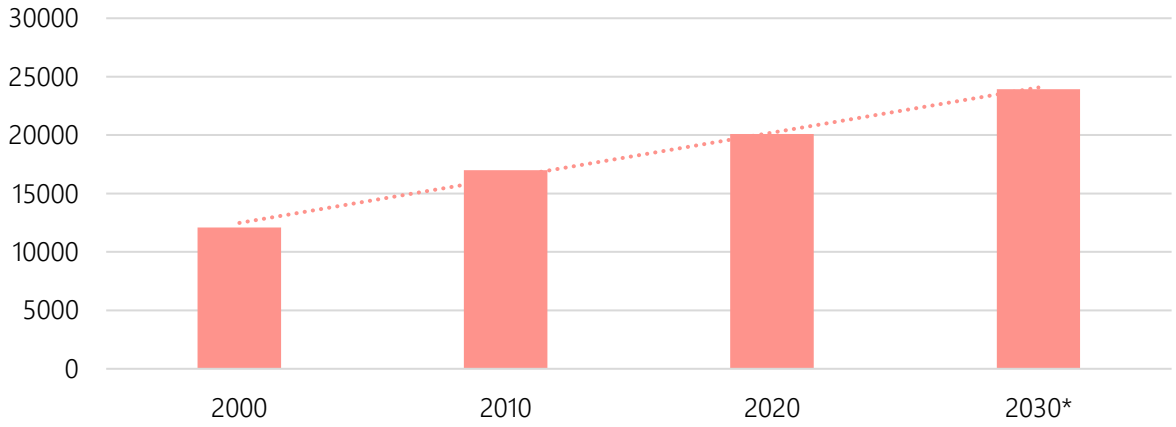

Fonte: IBGE, disponível em IPECEDATA, 2022; DRZ – Gestão de Cidades, 2022. Dados trabalhados pela DRZ – Gestão de Cidades.

20.1.2 PERFIL SOCIOECONÔMICO

20.1.2.1 ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO (IDH)

O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal é um indicador que compreende um banco de dados com informações socioeconômicas sobre todos os municípios e estados do País. Segundo

o PNUD, o IDHM varia no intervalo de 0 a 1, sendo que quanto maior for o grau de desenvolvimento econômico-social, mais próximo o indicador estará da unidade. O índice é composto pela média geométrica de três indicadores: renda, longevidade e educação.

Figura 37 – Por que o IDHM é importante?



Fonte: PNUD, IPEA e FJP, 2022.

O IDHM de Jijoca de Jericoacoara, no ano de 2010, foi de 0,652, o que situa o município na faixa de Desenvolvimento Humano Médio (IDHM entre 0,600 e 0,699). O município apresentou melhora no grau de desenvolvimento econômico e qualidade de vida, em todos os eixos avaliados no IDH.

O IDHM do município apresentou aumento de 54,5% entre os anos de 2000 e 2010, enquanto o IDHM da UF - Ceará - cresceu 26,06%. Vê-se no Gráfico 7 que a IDHM de JJ foi rapidamente reduzindo sua defasagem em relação ao Estado. Pelos dados mais recentes, 2010, o Município apresenta o 22º melhor índice de desenvolvimento do Ceará[39].

Gráfico 7 – Evolução do IDH no Município e no Estado



Fonte: PNUD, IPEA e FJP, 2022. Dados trabalhados pela DRZ – Gestão de Cidades.

[39] PNUD, IPEA e FJP, 2022.

Ao considerar as dimensões que compõem o IDHM, também entre 2000 e 2010, verifica-se que a maior evolução no município foi na área da educação: o IDHM Educação apresentou alteração 175,33%[40]. A Tabela 1 apresenta a evolução de cada um dos indicadores.

Tabela 1 – IDHM e seus indicadores no município – Jijoca de Jericoacoara/CE - 2000 e 2010

Indicadores	2000	2010
IDHM	0,422	0,652
IDHM Educação	0,227	0,625
% de 18 anos ou mais de idade com ensino fundamental completo	10,65	42,35
% de 4 a 5 anos na escola	64,7	98,82
% de 11 a 13 anos de idade nos anos finais do ensino fundamental ou com ensino fundamental completo	34,74	95,56
% de 15 a 17 anos de idade com ensino fundamental completo	8,41	75,16
% de 18 a 20 anos de idade com ensino médio completo	4,82	33,04
IDHM Longevidade	0,653	0,723
Esperança de vida ao nascer	64,17	68,35
IDHM Renda	0,506	0,614
Renda per capita	187,01	365,46

Fonte: IBGE – Censos Demográficos, 2000 e 2010. Elaboração: PNUD, Ipea e FJP, 2021.

Acredita-se que os indicadores calculados com os dados do próximo censo demográfico demonstrarão a continuidade das melhorias percebidas entre 2000 e 2010.

20.1.2.2 VULNERABILIDADE, POBREZA E RENDA

A Vulnerabilidade Social diz respeito à suscetibilidade à pobreza, e é expressa por variáveis relacionadas à renda, à educação, ao trabalho e à moradia das pessoas e famílias em situação vulnerável. Para estas dimensões de indicadores mencionadas, destacam-se os resultados apresentados na tabela a seguir:

Tabela 2 – Vulnerabilidade no município - Jijoca de Jericoacoara/CE - 2000 e 2010

Indicadores	2000	2010
Crianças e jovens		
% de crianças de 0 a 5 anos de idade que não frequentam a escola	67,41	47,00
% de 15 a 24 anos de idade que não estudam nem trabalham em domicílios vulneráveis à pobreza	19,36	21,36
% de crianças com até 14 anos de idade extremamente pobres	53,49	27,40
Adultos		
% de pessoas de 18 anos ou mais sem ensino fundamental completo e em ocupação informal	85,72	53,74
% de mães chefes de família, sem fundamental completo e com pelo menos um filho menor de 15 anos de idade	16,34	21,77
% de pessoas em domicílios vulneráveis à pobreza e dependentes de idosos	6,22	3,89
Condições de moradia		

[40] PNUD, IPEA e FJP, 2022.

% da população que vive em domicílios com banheiro e água encanada	29,26	67,26

Fonte: IBGE – Censos Demográficos, 2000 e 2010. Elaboração: PNUD, Ipea e FJP, 2021.

A situação da vulnerabilidade social no município pode ser analisada pela dinâmica de alguns indicadores: houve redução no percentual de crianças extremamente pobres, que passou de 53,49% para 27,40%, entre 2000 e 2010. Neste mesmo período, é possível perceber que houve crescimento no percentual de pessoas de 15 a 24 anos que não estudam nem trabalham e são vulneráveis à pobreza, que passou de 19,36% para 21,36%41.

A Figura 38 apresenta alguns dados sobre rendam, pobreza e desigualdade, dando ênfase na melhoria apresentada no período estudado. Cabe destacar que o Índice de Gini é uma medida de desigualdade de renda – seu valor varia entre 0 e 1 e, quanto maior, maior a desigualdade existente.

Figura 38 – Renda, pobreza e desigualdade em Jijoca de Jericoacoara/CE



Fonte: PNUD, IPEA e FJP, 2022.

Na análise dos dados do Censo Demográfico, entre 2000 e 2010, a taxa de atividade da população de 18 anos ou mais, ou seja, o percentual dessa população que era economicamente ativa no município, passou de 62,66% para 67,08%. Ao mesmo tempo, a taxa de desocupação nessa faixa etária, isto é, o percentual da população economicamente ativa que estava desocupada, passou de 3,83% para 5,22%. O grau de formalização entre a população ocupada de 18 anos ou mais de idade passou de 12,34%, em 2000, para 27,87%, em 2010[42].

Tabela 3 – Situação ocupacional da população de 18 anos ou mais no município - Jijoca de Jericoacoara/CE - 2000 e 2010

	2000	2010
Situação de ocupação		
Taxa de atividade	62,66	67,08
Taxa de desocupação	3,83	5,22
Grau de formalização dos ocupados	12,34	27,87
Nível educacional dos ocupados		
% dos ocupados com ensino fundamental completo	12,28	47,95
% dos ocupados com ensino médio completo	5,77	28,80
Rendimento dos ocupados		
% dos ocupados com rendimento de até 1 salário-mínimo*	79,91	52,64

[41] PNUD, IPEA e FJP, 2022.
[42] PNUD, IPEA e FJP, 2022.

% dos ocupados com rendimento de até 2 salários-mínimos*	92,60	85,74

Fonte: IBGE – Censos Demográficos, 2000 e 2010. Elaboração: PNUD, Ipea e FJP, 2021. Nota (*): Salário-mínimo de agosto de 2010.

20.2 DINÂMICA COMUNITÁRIA

Em Jijoca de Jericoacoara é comum a organização dos moradores por região ou por atividade. As organizações comunitárias mais ativas no município estão listadas nos quadros a seguir:

Quadro 8 – Associações ativas por região de moradia

Nome	Criação	Sede	Principal atividade[43]
Associação Comunitária De Mangue Seco – ACOMASE	1996	Via Local Mangue Seco, S/N – Zona Rural	Atividades de associações de defesa de direitos sociais
Associação Dos Moradores De Lagoa Das Pedras	1996	Via Local Vila Lagoa das Pedras, S/N – Zona Rural	Atividades de associações de defesa de direitos sociais
Conselho Comunitário de Jericoacoara - CCJ	1998	Rua Principal, S/N – Vila de Jericoacoara	Atividades de associações de defesa de direitos sociais
Associação De Comunicação, Cultura E Educação De Jijoca De Jericoacoara - ACCEJJ	2004	Praça Monsenhor Sabino, 103 – Centro	Atividades de associações de defesa de direitos sociais
Associação Vila Neta Carro Quebrado	2006	Via Local Carro Quebrado, S/N – Zona Rural	Atividades de associações de defesa de direitos sociais
Associação Comunitária Dos Moradores E Agricultores Familiares De Baixio	2009	1A Vila Baixio, S/N – Zona Rural	Atividades Associativas Não Especificadas
Associação Comunitária Dos Moradores Do Córrego Perdido	2013	Via Local Vila Córrego Perdido, S/N – Zona Rural	Atividades de associações de defesa de direitos sociais
Associação Comunitária do Carro Quebrado e Córrego do Urubu – ACCQCU ou ACCUCQ	2019	Via Local Vila Córrego do Urubu, S/N – Zona Rural	Atividades Associativas Não Especificadas

Fonte: MTE/RAIS. Dados organizados pela DRZ – Gestão de Cidades, 2022.

Quadro 9 – Associações ativas por atividade profissional

Nome	Criação	Sede	Principal atividade[44]
Associação De Motoristas De Camionete De Jijoca De Jericoacoara - AMCJJ	2002	Avenida Afonso Fontes, 256 – Centro	Atividades de associações de defesa de direitos sociais
Câmara De Dirigentes Lojistas De Jijoca De Jericoacoara	2004	Rua 17 De Outubro, 1286 – Centro	Entidade de Mediação e Arbitragem
Associação Dos Condutores De Turismo De Jijoca De Jericoacoara	2006	Avenida Manoel Marques, S/N – Centro	Atividades de associações de defesa de direitos sociais
Associação Das Pousadas de Jericoacoara - APJERI	2006	Rua do Forró, S/N – Vila de Jericoacoara	Atividades de associações de defesa de direitos sociais

[43] Conforme registro de Pessoa Jurídica.

[44] Conforme registro de Pessoa Jurídica.

Nome	Criação	Sede	Principal atividade[44]
Associação Dos Vendedores Ambulantes De Bebidas E Lanches De Jericoacoara – A V ABELANJE	2007	Rua Nova Jeri, S/N – Vila de Jericoacoara	Atividades de associações de defesa de direitos sociais
Associação Das Crocheteiras Mundo Jeri	2009	Rua Principal, S/N – Vila de Jericoacoara	Atividades de associações de defesa de direitos sociais
Associação De Bugueiros Em Jericoacoara BUGGYTUR-JERI	2010	Rua Principal, 100 – Vila de Jericoacoara	Atividades de associações de defesa de direitos sociais
Associação Comunitária Amigos do Campo de Carro Quebrado	2013	Via Local Carro Quebrado, S/N – Zona Rural	Atividades Associativas Não Especificadas
Associação dos Proprietários e Locadores de Guarda-sóis e Afins e dos Vendedores Ambulantes Na Praia da Vila de Jericoacoara	2015	Rua Efigênia, S/N – Vila de Jericoacoara	Atividades de associações de defesa de direitos sociais
Associação dos Artesãos Crochê Jeri	2017	Rua São Francisco, S/N – Vila de Jericoacoara	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
Associação dos Empresários da Lagoa de Jijoca de Jericoacoara-CE - ASSELJJ	2018	Via Local Lagoa Do Paraiso, S/N – Córrego do Urubu	Atividades de associações de defesa de direitos sociais
Associação das Crocheteiras e Artesãos de Jijoca de Jericoacoara-CE – Crochê & Arte	2019	Rua Bertoldo Alves De Lima, S/N – Vila de Jericoacoara	Atividades de associações de defesa de direitos sociais
Associação Dos Pescadores Artesanais De Jericoacoara - APAJ	2021	Avenida Beira Mar, S/N – Vila de Jericoacoara	Atividades de associações de defesa de direitos sociais

Fonte: MTE/RAIS. Dados organizados pela DRZ – Gestão de Cidades, 2022.

Além desses dois tipos de associação, a comunidade se organiza da mesma forma para práticas esportivas, proteção dos direitos dos animais e criar associações de pais e mestres.

Além das associações comunitárias, também há no município algumas cooperativas. A Cooperativa de maior destaque no cenário municipal é a COOPERJERI – Cooperativa de Jericoacoara. Criada em 2014 e com sede na Avenida Manoel Marques Albuquerque, nº 1187, a COOPERJERI tem como principal atividade os serviços de translados e passeios com veículos legalizados e cadastrados, oferecendo mais segurança e credibilidade aos clientes.

Outras cooperativas de transporte em destaque são a COOPJERI4X4 e a Cooperativa dos Bugueiros de Jericoacoara – Coopbj. Além dos serviços de transporte, cabe destacar o trabalho da cooperativa de coleta e separação de materiais recicláveis.

20.3 DINÂMICA IMOBILIÁRIA

O loteamento Marçal de Souza, que vai até a Lagoa de Jijoca. Como está localizado nas proximidades com a rodovia e entrada da cidade foi um importante direcionador da urbanização local.

No ano de 2010, havia no município 1.639 domicílios urbanos e 3.093 domicílios em área rural. Estima-se que este número tenha aumentado consideravelmente nos últimos 10 anos.

Tabela 4 – Domicílios particulares ocupados e moradores por domicílio, segundo a situação, 2010

Discriminação	Domicílios particulares ocupados	Média de moradores por domicílio particular
Urbano	1.639	3,37
Rural	3.093	3,60
Total	4.732	3,52

Fonte: IBGE (Censo) disponível em IPECEDATA, 2022. Dados trabalhados pela DRZ – Gestão de Cidades, 2022

A maioria das construções no município foram executadas sem aprovação de projeto na Prefeitura Municipal, sem alvará de execução e certificado de conclusão de obra ("Habite-se"). A partir da aprovação da Lei Federal 13.465/2017 ("Lei da Reurb"), a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento obteve amparo legal para executar mais de 1.000 Regularizações Fundiárias em todo o município. Ainda assim, falta atender diversas localidades rurais com programa de regularização fundiária para promoção de titularidade.

A Regularização Fundiária envolve um conjunto de ações de natureza jurídica, urbanística, ambiental e social que objetiva o cumprimento da legislação vigente realizando a regularização de ocupações em uma cidade e a titulação de seus ocupantes como proprietários.

A Lei Federal nº 13.465, de 2017 garante que, para fins da Reurb – Regularização Fundiária Urbana, os municípios poderão flexibilizar as exigências de legislação relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público ou ao tamanho dos lotes regularizados, assim como a outros parâmetros urbanísticos e edilícios. Existe dois tipos de Regularização Fundiária Urbana:

- Reurb de Interesse Social (Reurb-S) - regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, assim declarados em ato do Poder Executivo municipal; e

- Reurb de Interesse Específico (Reurb-E) - regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais, ocupados sem autorização.

Este instrumento possibilita que sejam efetivados os direitos à moradia e auxilia na regularização urbanística e fundiária dos assentamentos precários. O instrumento de regularização fundiária foi reformulado em 2021, no Programa Casa Verde e Amarela, visando facilitar o acesso à moradia digna, com redução da taxa de juros e assegurando a emissão do título que garante o direito real sobre o lote das famílias com renda mensal de até R$ 5.000,00.

A falta do uso de instrumentos legais para que Poder Público possa adjudicar as áreas e disponibilizá-las para a promoção de habitação de interesse social ou regularização fundiária, tem como consequência o aumento de urbanizações precárias que podem encarecer a promoção de novos empreendimentos por ausência de infraestrutura consolidada local.

Para promover a Regularização Fundiária recomenda-se realizar a vistoria técnica, com análise das condições do terreno/gleba a ser regularizado/a e inexistência de situações podem inviabilizar a promoção de Regularização Fundiária, tais como: riscos a desmoronamento, os terrenos alagadiços e sujeitos a inundações, os locais que foram aterrados com material nocivo à saúde pública, os terrenos com declividade igual ou superior a 30% e as dificuldades de oferecer infraestrutura adequada.

Em um segundo momento, é importante que sejam oportunizadas as condições adequadas de infraestrutura e saneamento básico para amparar a regularização do lote e da edificação no lote, atendendo as regulamentações do Plano Diretor.

Também é possível identificar que existe algumas tomadas de decisões administrativas que viabilizam e auxiliam a promoção de Regularização Fundiária, tais como: a flexibilização de entrega documental parcial mesma ocupação, a infraestrutura existente no local, as características da edificação e o grau de consolidação das construções.

A fiscalização de obras e posturas do município[45], quando recebe denúncias ou quando estão em rondas, notificam as obras irregulares. As irregularidades mais comuns são as extrapolações ao gabarito de altura na Vila de Jericoacoara e o desrespeito aos logradouros públicos (lixos, entulhos e resíduos de podas na calcada e na via) na sede urbana.

O primeiro loteamento regular (com aprovação da Prefeitura desde a fase de projeto, abastecimento de água, pavimentação, iluminação pública e energia elétrica[46]) do município está sendo implantado atualmente. O loteamento Paraíso Jeri (Figura 39), localizado na Av. Herreira Gimenez – Córrego da Forquilha I, possui duas fases de implantação e contempla, no total, 1.429 lotes residenciais, 4 lotes institucionais (estando um deles já ocupado pela Escola Profissionalizante) e 7 áreas verdes para lazer.

Figura 39 – Loteamento Paraíso Jeri



Fonte: Loteadora Bianchi, acervo 2022.

Nota-se que na Vila de Jericoacoara ocorreu um claro processo de gentrificação. Com o aumento do valor dos imóveis na Vila de Jericoacoara, os trabalhadores e moradores buscaram novas

[45] A fiscalização de obras e posturas do município é feita por três funcionários do quadro efetivo e dois funcionários de apoio.

[46] O Sistema de Esgotamento Sanitário será individual por fossas sépticas.

oportunidades de domicílios em Jijoca (Sede) e nas localidades rurais próximas. Esta procura acabou estendendo o processo de valorização dos imóveis pelo território municipal, ainda que numa proporção muito menor que na Vila.

Com base em pesquisa de mercado[47], na área rural e na sede urbana, o preço por metro quadrado dos terrenos varia de R$ 80,00 a 2.000,00. Já na Vila de Jericoacoara, o preço por metro quadrado dos terrenos varia de R$ 1.000,00 a 12.000,00, o que demonstra a enorme diferença de valorização entre as localidades do município.

A Lei Municipal nº 28, de 1993 e suas alterações tratam do Código Tributário de Jijoca de Jericoacoara[48]. A alteração feita em 2015, Lei Municipal nº 107, Art.15, relata que o Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) é calculado em UFIR[49] mediante a aplicação do valor venal com diferenciação das alíquotas para imóveis residenciais (0,4 a 0,6%), não residenciais (0,8 a 2,0%) e não edificados (1,0 a 2,0%). Entretanto, não foram encontradas informações sobre quando foi a última atualização da Planta Genérica de Valores do Município.

Segundo estudo do Ministério Público do Ceará (2019), a arrecadação de IPTU do Município está bem abaixo da média da região e a Planta Genérica de Valores precisa ser atualizada. Em 2019, o Município arrecadou R$ 44,45 de IPTU per capita[50].

20.4 DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Este tópico tem como objetivo apresentar as principais informações macroeconômicas, cujos resultados mostram as tendências de crescimento econômico, de forma transparente, e servem de subsídio para embasar diretrizes para o desenvolvimento econômico e social do Município de Jijoca de Jericoacoara.

As variáveis utilizadas estão relacionadas ao Produto Interno Bruto (PIB), Valor Adicionado Bruto a Preços Básicos (VABPB), Valor Adicionado Fiscal (VAF), Valor Bruto da Produção (VBP), Estabelecimentos Econômicos e Empregos. Como metodologia, serão utilizados os últimos cinco anos disponibilizados pelos Institutos de Pesquisas e Órgãos Públicos. Para o PIB e o VABPB, utilizou-se o período entre 2014 e 2018 e, para o VAF, VBP, Estabelecimentos Econômicos e Empregos, o período entre 2016 e 2020.

Para possibilitar uma análise real dos dados, os dados econômicos foram atualizados por meio de índices de correção monetária que sustentem, meçam e permitam as correções dos valores financeiros, por meio dos indicadores de deflação usando o IPCA, INPC e Deflator Implícito. Para

[47] Valores venais de mercado em março de 2022.
[48] Juntamente com implementação do Código Tributário Municipal foi feita a primeira Planta Genérica de Valores em 1993. Atualmente ela está defasada e em desuso.
[49] UFIRM – Unidade Fiscal de Referência Municipal em 2022 é de R$ 3,55.
[50] IPEA, 2020.

os cálculos das variações nos períodos analisados foram considerados, implicitamente, o ano imediatamente anterior ao ano inicial da análise.

20.4.1 PRODUTO INTERNO BRUTO

Analisando a evolução real do PIB de Jijoca de Jericoacoara - CE, constata-se, uma situação de evolução em todos os períodos (Tabela 5). Os dados estatísticos são disponibilizados pelo IBGE e deflacionados pelo INPC, referentes ao período entre 2014 e 2018.

Tabela 5 – PIB de Mercado e Per Capita deflacionado a preços constantes de 2018, período 2016-2018

Ano	PIB de Mercado (R$ 1,00)		PIB Per Capita (R$ 1,00)	
	Valor Deflacionado	Variação Real	Valor Deflacionado	Variação Real
2014	232.212.460,00	25,83%	12.473,81	23,64%
2015	243.757.930,00	4,97%	12.879,53	3,25%
2016	282.937.480,00	16,07%	14.717,93	14,27%
2017	320.826.320,00	13,39%	16.444,20	11,73%
2018	347.488.110,00	8,31%	17.740,75	7,88%
Média	285.444.460,00	13,71%	14.851,24	12,15%

Fonte: IBGE/Base de Dados (Sidra, 2021). Dados trabalhados pela DRZ – Gestão de Cidades.

Os resultados mostram que a **economia de Jijoca de Jericoacoara apresentou crescimento médio de 13,71%**, devido as elevações reais ocorridas no período 2014-2018, influenciados pelas performances dos setores econômicos de acordo com dados do VABPB que apontou aumento de 13,48%, influenciado pelas movimentações da agropecuária, da indústria e, principalmente, o setor de serviços com significativa participação no montante dos valores e apresentando elevação de cerca de R$100 milhões acumulado entre os anos 2014 e 2018, influenciando diretamente nos resultados favoráveis do PIB municipal.

Ao comparar a média de crescimento do PIB de Mercado, com o PIB nacional, regional e estadual, no período 2014-2018, temos que Jijoca de Jericoacoara com crescimento real de 13,71% superou ao PIB real do Brasil, do Nordeste e do Estado do Ceará que decresceram 0,64%, 0,33% e 0,08%, respectivamente. Os dados cearense, nordestino e brasileiro servem de alerta para minimizar as volatilidades que a economia pode oferecer para o mercado e, por extensão, para as atividades socioeconômicas em todas as esferas. O quadro de confortável vivido de JJ não é o mesmo em boa parte dos municípios durante o período em análise que é reflexo dos problemas na economia e na política brasileira ao longo dos anos.

Considerando os resultados do PIB Per Capita referentes aos períodos entre 2016 e 2018 o crescimento médio no Município de Jijoca de Jericoacoara foi 12,15%, um pouco abaixo das variações do PIB de Mercado, com crescimento de 13,71%. Denota-se que o índice mais baixo de crescimento ocorreu no ano de 2015, de 3,25%, não foi suficiente para segurar a taxa média de crescimento. Em estudos mais aprofundados, com valores reais do período 2014-2018, o PIB Per Capita

médio decresceu 1,00% no Brasil e 1,36% na Região Nordeste, porém crescendo 0,92% no Estado do Ceará (Tabela 5).

No Gráfico 8, fica demonstrado o comportamento das variações médias do PIB de Mercado e do PIB per capita durante o período 2014-2018.

Gráfico 8 – Crescimento médio do PIB de Mercado e Per Capita deflacionado a preços constantes de 2018, período 2016-2018

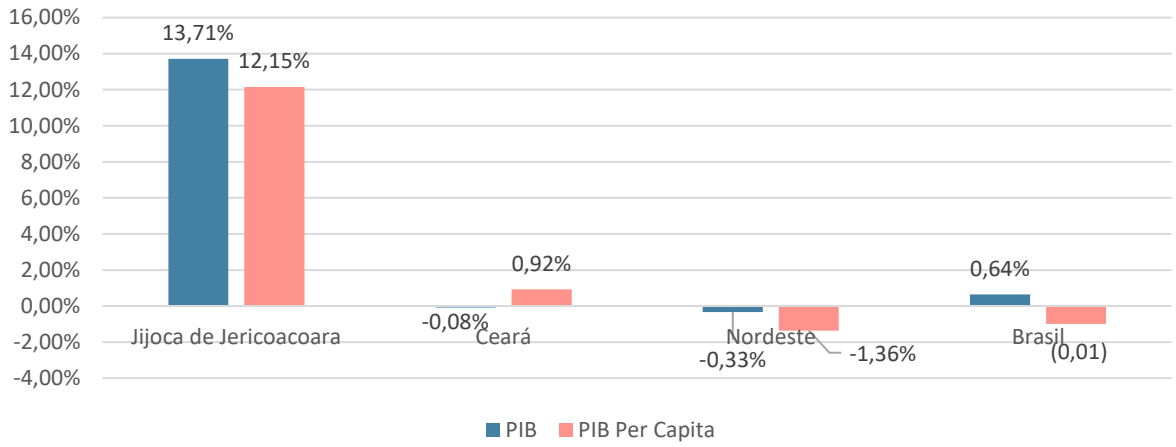

Fonte: IBGE/Base de Dados (Sidra, 2021). Dados trabalhados pela DRZ – Gestão de Cidades.

Utilizando-se do mesmo processo deflacionário, o Município de Jijoca de Jericoacoara mostra uma performance bem superior aos níveis vividos pela esfera nacional regional e estadual. Isso é, reflexo das potencialidades locais que precisa de investimentos e motivação para se concretizar como um polo reconhecidamente no turismo nacional.

Nessa transição, ao meio de uma consolidação no mercado turístico que é o ramo mais influente economicamente do município, oferecendo mais conforto e comodidade com os turistas, principalmente na infraestrutura de serviços financeiros, haja vista, somente que conta com apenas três postos de atendimento e uma agência bancária no município e isso é recorrente seis anos.

Retornando aos estudos das riquezas municipais, a média real da média do PIB a Preços de Mercado foi de R$285.444.460,00 e do PIB Per Capita foi de R$14.851,24 - para o Município de Jijoca de Jericoacoara, no período em análise. O PIB Per Capita, em média, do município foi inferior à média nacional com R$33.563,26 (Tabela 5).

Os resultados do PIB, independente da performance, auxiliam a vislumbrar entradas de investimentos diretos e indiretos para a implantação e materialização de empreendimentos com a finalidade de agregar na participação e decisões dos setores econômicos do município.

No Gráfico 9, está delineado importante cenário econômico abrangendo o crescimento acumulado nas três esferas de gestão pública do país, em que mostram a performance econômica dos últimos anos, onde a entidade pública deve avaliar o seu comportamento mediante aos resultados alcançados nos níveis superiores hierarquicamente, assim entendidos:

Gráfico 9 – Comparativo crescimento acumulado PIB de Mercado e Per Capita deflacionado a preços constantes de 2018, período 2016-2018

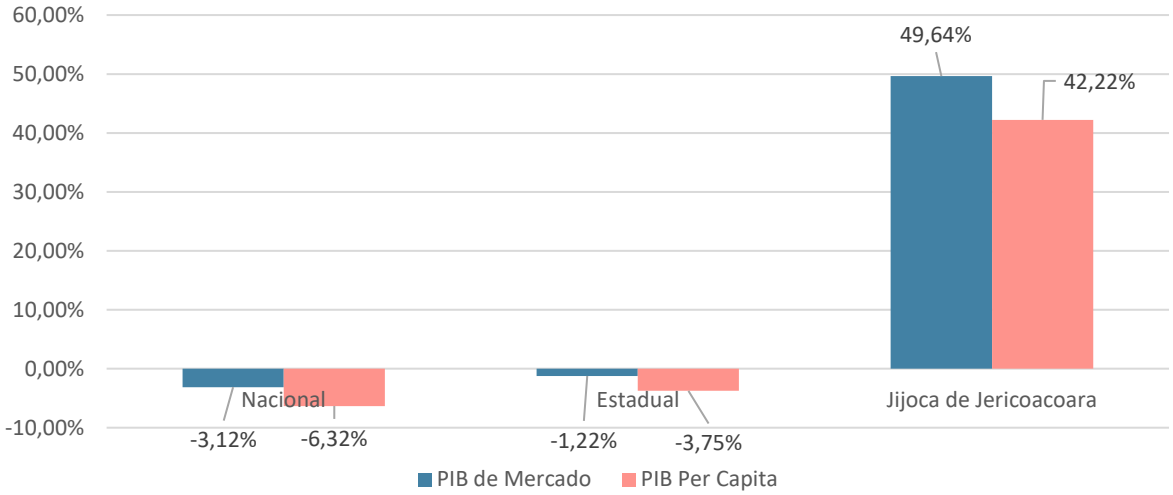

Fonte: IBGE/Base de Dados (Sidra, 2021). Dados trabalhados pela DRZ – Gestão de Cidades.

Em síntese, o município de **Jijoca de Jericoacoara** apontou crescimento econômico acumulado real de 49,64% no PIB a Preços de Mercado[51] entre 2016 e 2018, considerando valores reais de R$232.212.460,00 e R$347.488.110,00. Paralelamente, o crescimento acumulado do PIB Per Capita foi de 42,22%, em função do crescimento real de R$12.473,81 para R$17.740,75.

Em ambas as situações, denota-se desempenho totalmente favorável ao Município de Jijoca de Jericoacoara, potencializando e indicando que as possibilidades de crescimento econômico são muito viáveis, por isso, o direcionamento de investimentos em áreas estratégicas locais, devido a geografia municipal é de fundamental importância.

As economias nacional e estadual incluíram crescimentos acumulados inferior ao do município de Jijoca de Jericoacoara. O comportamento econômico entre as esferas nacional, estadual e municipal identificadas nesse estudo, sugere que o município de Jijoca de Jericoacoara se atenha aos objetivos de realizações sistemáticas de desenvolvimento capazes de alavancar cada vez mais indicadores.

Consuma-se neste cenário, a performance de crescimento na mais relevante variável econômica que mede as riquezas que proporcionam a reflexão para a tomada de decisões para traçar novas políticas públicas para a execução dos processos de desenvolvimento e crescimento econômico do município de Jijoca de Jericoacoara.

20.4.2 VALOR ADICIONADO BRUTO A PREÇOS BÁSICOS

Nessa análise, pretende-se mostrar o comportamento dos setores econômicos para o Município de Jijoca de Jericoacoara, assim como identificar a distribuição das riquezas locais, qual o setor

51 Inclui os impostos sobre os produtos.

de maior relevância e mais vulnerável economicamente. Enfim, dar uma visão holística, olhando o município como um todo para alcançar os objetivos da gestão, definindo um planejamento estratégico, justamente que tudo será refletido no Valor Adicionado Fiscal e na arrecadação do município.

Na distribuição do VABPB deflacionado por ramo de atividade, o município de Jijoca de Jericoacoara seguiu o perfil nacional dos municípios no período entre 2014 e 2018. Ou seja, **os serviços é o setor mais expressivo**, representando maior formação de volumes financeiros no esforço produtivo da economia local e contribuindo para a criação de empregos e renda, além de aumentar a receita do município. O setor da indústria ocupa a segunda colocação no ranking da formação das riquezas e, por último, a agropecuária (Tabela 6).

Tabela 6 – PIB/VABPC por setor econômico de atividade com valores deflacionados a preços constantes de 2018, período 2014-2018 (R$ 1,00)

Setor Econômico	2014	2015	2016	2017	2018	Participação Média (%)
	Valor (R$)	Valor (R$)	Valor (R$)	Valor (R$)	Valor (R$)	
Agropecuária	6.987.769,25	6.093.773,97	4.985.062,67	9.551.822,56	6.430.130,00	2,59
Indústria	10.061.746,66	11.803.205,91	18.737.628,05	12.619.246,07	17.710.410,00	5,32
Serviços52	201.923.199,23	210.383.264,92	238.601.642,23	275.559.478,19	300.256.400,00	92,0
Total	218.972.715,14	228.280.244,80	262.324.332,95	297.730.546,82	324.396.940,00	100,00

Fonte: IBGE/Base de Dados (Sidra, 2021). Dados trabalhados pela DRZ – Gestão de Cidades.

Em relação ao desempenho médio dos setores econômicos no período 2016-2018, o município de Jijoca de Jericoacoara apresenta a seguinte distribuição com os dados do VABPC:

- **Setor serviços: 92,09% de participação média no total do VABPC,** com crescimento médio de 13,63%, resultado das variações positivas em todos os períodos, sendo: 26,11% (2013-2014); 4,19% (2014-2015); 13,41% (2015-2016); 15,49% (2016-2017) e 8,96% (2017-2018).

- **Setor da indústria: 5,32% de participação média no total do VABPC,** com crescimento médio de 20,39%, resultado das variações 18,21% (2013-2014); 17,31% (2014-2015); 58,75% (2015-2016); -32,65% (2016-2017) e 40,34% (2017-2018).

- **Setor da agropecuária: 2,59% de participação média no total do VABPC,** com crescimento médio de 11,29%, devido as movimentações nos períodos: 28,50% (2013-2014); -12,79% (2014-2015); -18,19% (2015-2016); 91,61% (2016-2017) e -32,68% (2017-2018).

O setor agropecuário detém os menores valores absolutos, a mais baixa participação entre os setores econômicos e com taxa de crescimento, sinalizando viés de acomodação econômica do município tomando por base o ano de 2018.

52 O Setor de serviços é composto pelos serviços, comércio, turismo e administração pública.

Os segmentos industriais têm imprescindível contribuição para o desenvolvimento local e regional, devido à potencialidade para transformar e agregar valores e para participar de forma determinante na geração de empregos e renda, aumentando a arrecadação do município. Dessa forma, os investimentos municipais para esse setor podem ser caracterizados como condição primordial para a busca do desenvolvimento econômico e social.

O segmento de serviços é o mais expressivo, puxado pelo desempenho do Turismo e da Administração Pública, sendo essa última atividade econômica com 28,47% de participação no Valor Adicionado Bruto a Preços Correntes, considerando o valor médio superior a R$75 milhões.

O Gráfico 10, especifica bem a distribuição das riquezas para concluir as análises de como cada setor influencia e quais medidas e políticas públicas devem ser tomadas para priorizar os níveis de desenvolvimento local e regional e dar sustentabilidade, principalmente, se conseguir internamente interligar os três setores e ao mesmo tempo, no caso do Município de Jijoca de Jericoacoara que precisa avaliar com mais cuidado e critérios o setor da indústria, haja vista, que os setores da agropecuária e serviços são os mais bem resolvidos.

Gráfico 10 – Crescimento dos setores econômicos em relação ao VABPB de acordo com valores a preços constantes de 2018, período 2016-2018 (em percentual)

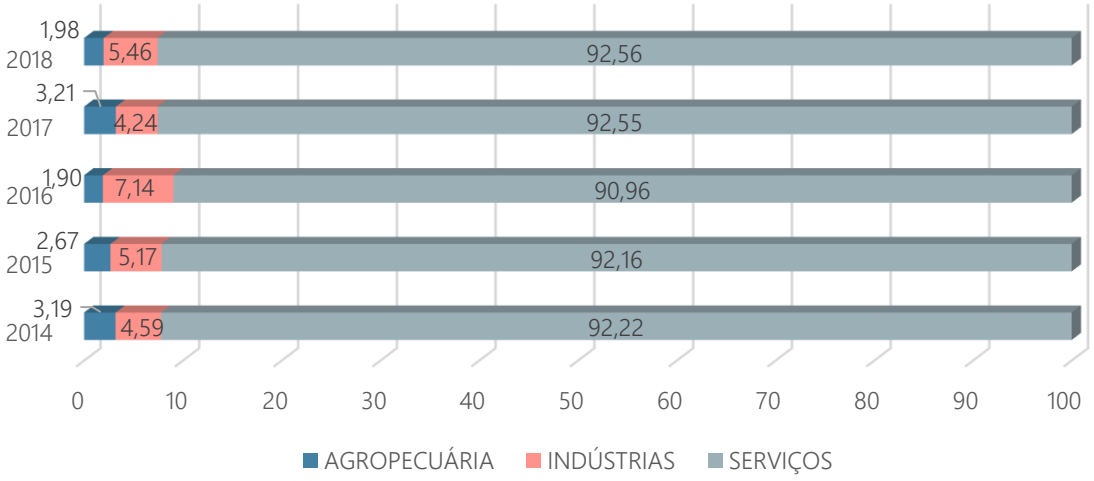

Fonte: IBGE/Base de Dados (Sidra, 2018). Dados trabalhados pela DRZ – Gestão de Cidades.

Os picos de quedas no crescimento do setor de Serviços nos anos 2015 e 2016, não afetaram significativamente os resultados totais do VABPC. O setor de serviços protagonista em detrimentos aos setores da agropecuária e da indústria, apresentou as maiores variações foi detentor dos maiores valores absolutos. Para visualizar o comportamento dos setores econômicos por meio do VABPC, o Gráfico 10 resume os dados da Tabela 6.

A administração pública, que compõe o setor de serviços, tem relevante participação média, sendo 28,47% no VABPC e 30,90% do setor de Serviços com valor médio de R$75.821.531,72 e crescimento de 4,22% no período 2014-2018, destacando o período 2016-2017, com taxa de -7,66%.

O resultado demonstra sua importância do Setor Público na sustentação da economia local, superando a soma dos setores: agropecuário e indústria e, ao mesmo tempo, mostrando a dependência dos empregos e renda procedentes da Administração Pública.

Em resumo, **os resultados sugerem constantes investimentos nos setores econômicos**, com a finalidade de incrementar o processo de produção e serviços estabelecidos que favoreçam a agregação de valor na produção, buscando uma distribuição mais equitativa entre os setores que geram as riquezas do Município. Fica evidente a necessidade de fortalecimento do setor industrial.

20.4.3 VALOR ADICIONADO FISCAL

O VAF[53] é um indicador calculado para demonstrar a participação municipal no repasse do ICMS e do IPI, entre outros (Tabela 7), sendo referência para os municípios que se beneficiam da arrecadação resultante das atividades econômicas.

Nessa análise, considerou-se o valor total e os índices de participação, com a finalidade de identificar o comportamento dos setores produtivos do Município, abrangendo o período 2016-2020, segundo dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará.

Tabela 7 – Valor Adicionado Fiscal (VAF) com valores deflacionados a preços constantes, período 2016-2020 (R$ 1,00)

Anos					Médias 2016 - 2020	
2016	2017	2018	2019	2020		
Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Crescimento
93.114.724,00	102.402.076,00	118.430.000,00	119.600.547,00	95.886.589,00	105.886.787,00	6,49%

Fonte: Secretaria Estadual da Fazenda do Estado do Ceará -SEFAZ, 2021. Dados trabalhados pela DRZ – Gestão de Cidades.

O VAF médio de Jijoca de Jericoacoara, no período entre 2016 e 2020, atingiu o valor de R$105.886.787,00 com crescimento médio de 6,49%, resultado do crescimento de 25,66% (2016); 9,97% (2017); 15,65% (2018), 0,99% (2019) e redução de 19,83% em 2020. No Gráfico 11, está identificado o crescimento real do Valor Adicionado Fiscal referente ao período de 2016-2020.

53 Define-se valor adicionado como o resultado da diferença entre o valor dos bens e serviços vendidos pela empresa, quaisquer que sejam, e o valor dos bens e serviços comprados pela empresa junto a outras empresas. Significa assim o acréscimo de valor que a empresa incorpora ao bem na cadeia produtiva (Montoro Filho, 1994, p. 27).

Gráfico 11 – Crescimento do Valor Adicionado Fiscal (VAF) com valores deflacionado a preços constantes de 2020, período 2016-2020 (R$ 1,00)

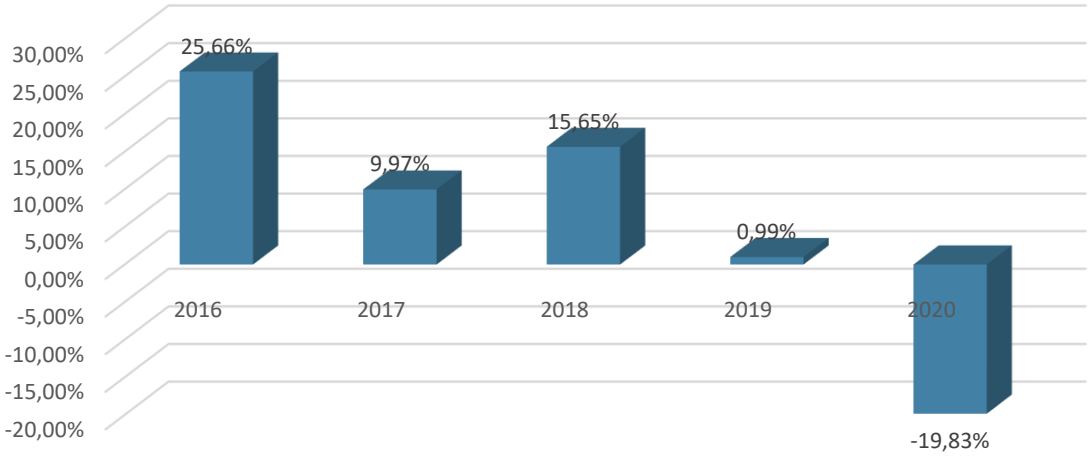

Fonte: Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará, 2021. Dados trabalhados pela DRZ – Gestão de Cidades.

O tímido crescimento de 0,99% em 2019 e o desempenho negativo de 19,83% em 2020, muito em função das dificuldades macroeconômicas pelas quais passou o país refletiram nessa importante variável que mede os níveis de comercialização de Jijoca de Jericoacoara, portanto, o retorno aos níveis de crescimento passa ser um desafio para que o Município conjecture possibilidades melhores de alinhar o processo desenvolvimento socioeconômico como meta principal para o município.

O setor da produção primária e o setor industrial necessitam de estímulos mais frequentes para ajudar a impulsionar a dinâmica na formação mais consistente do VAF.

No setor de Serviços, fundamentalmente, o segmento Turismo que é a referência econômica local precisa de melhorias localizadas, nos serviços financeiros e infraestrutura física na prestação de serviços de alojamento e alimentação (Tabela 8).

Tabela 8 – Turismo: Serviços de Alojamento e Alimentação período 2016-2020

Anos	Estabelecimentos	Variação (%)	Unidades Habitacionais (UHs)	Variação (%)	Leitos	Variação (%)
2015	139	13,93	1.773	18,36	4.469	17,98
2016	162	16,55	2.087	17,71	5.585	24,97
2017	186	14,81	2.252	7,91	6.061	8,52
2018	214	15,05	2.665	18,34	6.866	13,28
2019	259	21,03	3.024	13,47	8.071	17,55
Média	192	16,27	2.360	15,16	6.210	16,46

Fonte: Secretaria do Turismo do Estado do Ceará – Setur, 2021. Dados trabalhados pela DRZ – Gestão de Cidades.

Os dados de infraestrutura física, para acolhimento dos turistas se apresentam crescente ao longo do período 2015-2019, demonstrando a viabilidade econômica na exploração das potencialidades do segmento turístico, notadamente, na demanda pelas riquezas naturais advindas do oceano.

De outro lado, cabe a Administração Municipal, criar condições de divulgação e atratividade desse nicho de mercado, por meio, de políticas públicas, incentivar a entrada de investimentos com a instalação de novas empresas e preocupar-se com as firmas existentes para promover o desenvolvimento econômico, haja vista, que o crescimento do número de estabelecimentos, unidades habitacionais e leitos sugerem investimentos de infraestrutura física e humana para aumentar a arrecadação e tornar o VAF do Município mais atrativo com novos investimentos da rede privada e com isso gerar mais emprego e renda.

O setor industrial é representativo para composição do VAF e, nessa linha de raciocínio, são necessários ajustes e mecanismos políticos e econômicos para dinamizá-lo, estabelecendo metas e programas de incentivos e parcerias com Instituições e cooperativas, da mesma forma que os setores de comércio/serviços e agropecuária, visando prospectar indicadores sociais e econômicos que promovam mais rapidamente o desenvolvimento local.

Esses dados, mostram a importância econômica do setor e a expectativa da arrecadação do Município para fazer frente aos investimentos em infraestrutura e logística, impulsionando sua participação na totalização do VAF, refletindo, assim, em benefícios para a população e promovendo o desenvolvimento local.

Recomenda-se atenção especial com as Instituições (Associação Comercial, SEBRAE, SENAC, SENAI e a própria Administração Municipal), através da Secretaria de Turismo para estimular os segmentos do setor, que oferece alternativas de atendimento à população residente e público em geral por meio de lojas, farmácias, supermercados e entretenimentos.

O Gráfico 12 relaciona o comportamento do VABPB e do VAF, destacando as diferenças entre as duas variáveis de crescimento da economia local. Para composição do gráfico foi utilizada a mesma base temporal de dados para as duas variáveis, que influenciam diretamente no desenvolvimento do município. Utilizou-se valores referentes ao período 2017-2018.

Gráfico 12 – Comparativo entre o VABPC e VAF, com valores de 2017 e 2018 (milhões)

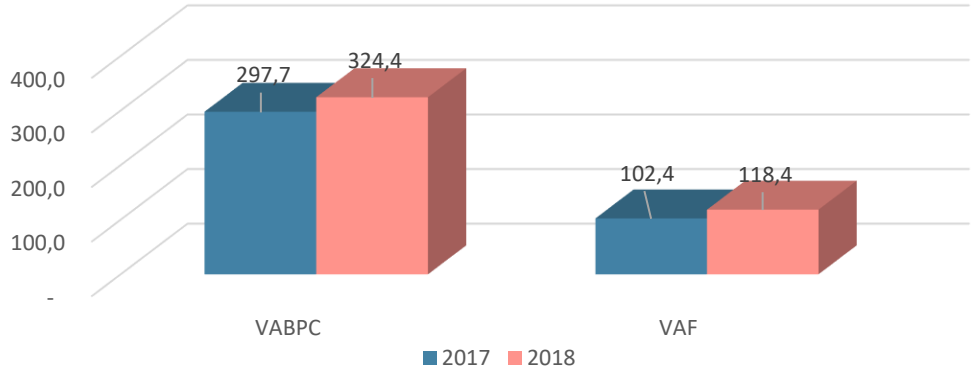

Fonte: IBGE/Base de Dados - Sidra, 2021 e SEFAZ – CE, 2021. Dados trabalhados pela DRZ – Gestão de Cidades.

De acordo com a série histórica analisada e discutida para cada variável, houve crescimento médio de 13,48% no VABPC e de 6,49% no VAF. Utilizando-se as taxas de inflação medidas pelo

IPCA, como efeito comparativo, o VAF configurou-se com perdas financeiras nas contas públicas do município, visto que, a média inflacionária para o período 2016-2020 foi de 4,36%, enquanto no VABPC, ocorreu ganhos financeiros, considerando a média 6,01% para o período 2014-2018 decorrentes dos índices de inflação contabilizados[54].

As variações médias do VABPC (11,23%) e VAF (12,81%) entre 2017 e 2018 **superior aos índices de inflação (3,35%) ocorridos em igual período**, impactando significativo ganho financeiro para o município de Jijoca de Jericoacoara.

Observa-se ainda que, o valor do VABPC superior ao valor VAF. O crescimento positivo nas duas variáveis provoca o comportamento saudável das finanças públicas do Município devido ao aumento dos valores de um período para outro (Gráfico 12). Mesmo assim, os dados sugerem, maiores investimentos nos setores econômicos através de incentivos fiscais e patrimoniais, entre outros, de forma a incrementar e fortalecer esse os ramos da economia, favorecendo a agregação de valor na produção e serviços, tendo como foco o segmento turístico, buscando, assim, o equilíbrio na distribuição de riquezas e o fortalecimento na arrecadação.

Para melhor entendimento do comportamento das atividades primárias no contexto do VAF, recorre-se ao Valor Bruto da Produção (VBP) como análise complementar (Tabela 9).

O Valor Bruto da Produção retrata o Índice de frequência anual, calculado com base na produção agrícola municipal e nos preços recebidos pelos produtores cearenses. Engloba produtos das lavouras permanentes (castanha, coco da baia e manga) e temporárias (batata-doce, feijão, mandioca e milho).

Os valores a seguir traduzem a supremacia econômica das lavouras permanentes até o ano de 2014, que remete a maiores investimentos na agroindústria como forma de apressar os níveis de crescimento e desenvolvimento econômico local.

Tabela 9 – Valor Bruto da Produção Agrícola (VBP) por tipo de lavoura, com valores deflacionados a preços constantes de 2016, período 2012-2016 (R$ 1,00)

Tipo de lavoura	Ano					
	2012	2013	2014	2015	2016	Participação Média (%)
	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	
Temporária	3.536.280,00	806.300,00	3.222.310,00	988.000,00	990.000,00	52,73
Permanente	1.014.740,00	679.060,00	1.221.560,00	3.002.360,00	1.890.000,00	47,27
Total	4.551.020,00	1.485.360,00	4.443.870,00	3.990.360,00	2.880.000,00	100,00

Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Produção Agrícola Municipal. Dados trabalhados pela DRZ – Gestão de Cidades

54 Inflação relativa aos anos de: 2014 (6,41%); 2015 (10,67%); 2016 (6,29%); 2017 (2,95%); 2018 (3,75%); e 2019 (4,31%) e 2020 (4,52%).

O resultado do período 2012-2016 mostrou, em média, **a participação de 52,73%, das lavouras permanentes e 47,27% das lavouras temporárias na totalidade do VBP**. Considerando o ano imediatamente anterior, o VBP apresentou crescimento de -36,08% (2012); -67,36% (2013); 199,18% (2014), -10,21% (2015) e -27,83% (2016) culminando no crescimento médio de 11,54% devido ao crescimento da agricultura no ano de 2014. O desempenho médio das atividades é resultado dos crescimentos médios de 17,60% para as lavouras permanentes e 28,37% para as lavouras temporárias, muito por conta da movimentação durante o ano de 2014.

O crescimento acumulado entre os anos 2012 e 2016 apontou queda de 36,72% no VBP total, considerando os valores R$4.551.020,00e R$2.880.000,00. Nessa mesma linha, a agricultura permanente cresceu 86,25% com os valores de R$1.014.740,00 e R$1,890.000,00 e a agricultura temporária com redução de 72,00% com os valores de R$3.536.280,00 e R$990.000,00.

De acordo com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e a Secretaria da Agricultura e Abastecimento (SEAB), tem-se que o VBP e seus respectivos ramos, apresentaram crescimentos positivos no ano 2014 marcado pela elevada produção e pelos níveis de preços nos mercados agropecuários.

20.4.4 ESTABELECIMENTO E EMPREGOS POR ATIVIDADE ECONÔMICA

Este tópico considera os dados estatísticos para visualizar a dinâmica quantitativa dos Estabelecimentos por Atividades Econômicas que contribuem para gerar empregos no município de Jijoca de Jericoacoara, considerando a média do período entre 2015 e 2019 (Tabela 10 e Tabela 11).

Tabela 10 – Estabelecimentos por atividade econômica, período 2015 a 2019

Atividades Econômicas	Estabelecimentos					
	2015	2016	2017	2018	2019	Média
Serviços55	923	1.030	1.239	1.468	1.616	1.255,20
Construção Civil	2	1	0	3	2	1,60
Indústria	50	57	76	91	107	76,20
Agropecuária	0	0	0	0	0	0
Total	975	1.088	1.315	1.562	1.725	1.333,60

Fonte: MTE/RAIS em IPECEDATA, 2021. Dados trabalhados pela DRZ – Gestão de Cidades.

Na composição dos estabelecimentos, em média, o setor de serviços participou com 94,12%, **a indústria com 5,71%** e a construção civil com 0,17%, em relação ao total dos estabelecimentos. O setor de serviços detentor de quase a totalidade dos estabelecimentos, reflete a relevância que o segmento de turismo exerce na composição das atividades econômicas do Município.

55 Serviços está composto pelos dados do comércio atacado e varejo, serviços em geral, turismo e administração pública.

Tabela 11 – Empregos formais por atividade econômica, período 2015 a 2019

Atividades Econômicas	Empregos					
	2015	2016	2017	2018	2019	Média
Serviços	2.807	3.176	3.478	3.796	4.286	3.508,60
Construção Civil	0	33	1	57	73	32,79
Indústria	54	80	106	111	104	91,00
Agropecuária	0	0	0	0	0	0,00
Total	2.861	3.289	3.585	3.964	4.463	3.632,40

Fonte: MTE/RAIS em IPECEDATA, 2021. Dados trabalhados pela DRZ – Gestão de Cidades.

Na composição dos empregos, em média, o setor de serviços lidera a ocupação de trabalhadores do município **com 96,59%**, seguido da indústria **com 2,51%** e a construção civil com 0,90%. Os setores de serviços e indústria, responderam por 99,10% de participação na empregabilidade formal do município.

Considerando os dados das Tabelas 12 e 13, em média, durante o período 2015-2019, o crescimento da quantidade de estabelecimentos atingiu 14,72%, e os empregos 12,53%. Esse comportamento ocorreu em função das movimentações setoriais de empregos e estabelecimentos no Município, os setores que mais contribuem para o desenvolvimento local, conforme segue:

- Setor de serviços: aumento de 14,30% na quantidade de estabelecimentos e expansão de 12,18% nos empregos, destacando o crescimento de 13,15% nos empregos em 2016, enquanto o melhor momento na variável "estabelecimento" ocorreu no ano de 2017 com aumento de 20,29% que foi responsável por 9,51% a mais nos níveis de emprego daquele ano;

- Setor da indústria: a taxa de crescimento na quantidade de estabelecimentos foi de 22,57% e crescimento de 14,76% nos empregos, destacando o crescimento de 48,15% em 2016 superando o baixo crescimento do ano anterior. Esse setor precisa ser observado com visão de futuro e alternativa viável para o desenvolvimento do Município, pelas oportunidades de geração de emprego e renda;

Em relação ao crescimento acumulado da quantidade de estabelecimentos e de empregos no período 2015-2019, os setores tiveram o seguinte comportamento, de acordo com o Gráfico 13:

Gráfico 13 – Crescimento acumulado das atividades econômicas, 2015 a 2019

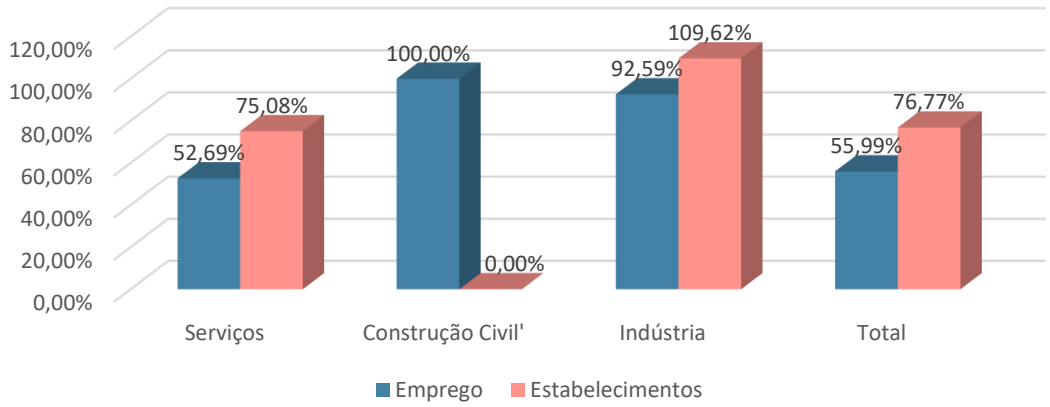

Fonte: MTE/RAIS em IPECEDATA, 2021. Dados trabalhados pela DRZ – Gestão de Cidades.

O crescimento acumulado dos estabelecimentos alcançou 55,99% e o de empregos foi de -76,77%. **O setor de comércio e serviços é o maior empregador do Município**, saindo de 2.807 empregos formais em 2015 para 4.286 empregos no ano de 2019. Essa movimentação reflete positivamente na economia como um todo, se estendendo na arrecadação municipal que pode projetar investimentos planejados com a visibilidade que esse setor oferece e por contar com segmentos, tais como, administração pública e turismo que respondem por larga margem dos empregos de Jijoca de Jericoacoara.

Se tratando de empregos por gênero, **os trabalhadores de sexo masculino predominam**, em média, a ocupação dos empregos no Município com 51,57%, correspondendo a 1.873 pessoas, enquanto o sexo feminino corresponde a 48,43%, representado por 1.759 trabalhadoras nos diversos setores[56].

O Gráfico 14 retrata a relação entre a quantidade de empregos e a quantidade de estabelecimentos.

Gráfico 14 – Empregos por estabelecimento, média do período 2017-2019

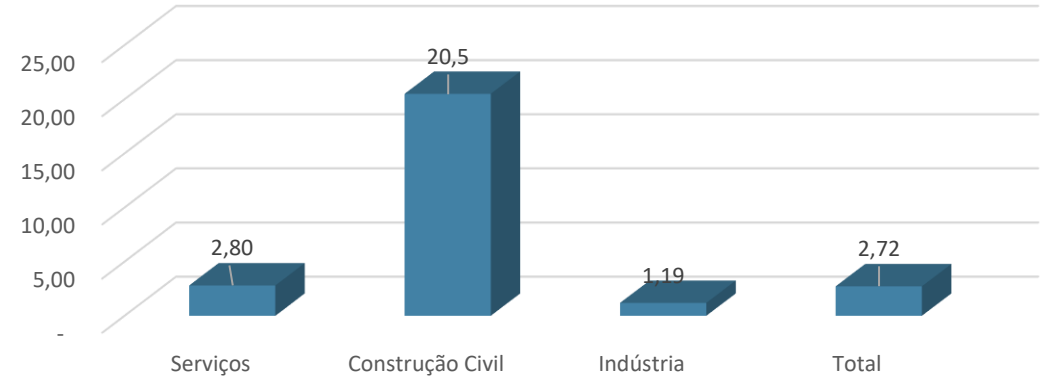

Fonte: MTE/RAIS em IPECEDATA, 2021. Dados trabalhados pela DRZ – Gestão de Cidades.

56 RAIS, 2020.

O *ranking* da equivalência média da quantidade de trabalhadores por estabelecimento é liderado pela Construção Civil com 20,50; seguido por comércio/serviços com 2,80 e indústria com 1,19. A média é de 2,72 trabalhadores por estabelecimento.

Esses dados revelam a importância do segmento da construção civil na geração de empregos e renda para fomentar a economia local, sugerindo esforços do executivo para atrair a entrada de novas agências bancárias com foco em investimentos imobiliário, assim como, incentivar permanentemente as empresas do ramo, possibilitando a criação de novos empregos, promovendo investimentos para o município e inibindo a possibilidade de esvaziamento populacional. Da mesma forma, considera-se que a produção agropecuária pode ser utilizada na transformação de produtos, dada a possibilidade de se aproveitar as potencialidades locais no que se refere ao processamento industrial dos produtos primários.

Algumas atividades delineadas merecem atenção e estabelece parâmetros para a economia local, como por exemplo, a produção industrial que diante de aumento de R$1,00 se multiplica pela produção da própria indústria e dos demais setores da economia, resultando em aumento adicional de R$1,40 que totaliza um aumento de R$2,40 no PIB, atuando como efeito multiplicador relevante para os setores econômicos. Na agropecuária esse efeito final estaria no valor de R$1,66. Nos Serviços R$1,49 (CNI)[57].

Analisando os dados da população ocupada, com referência à média do período 2015-2019, verifica-se que a maior parte da mão de obra empregada formalmente em Jijoca de Jericoacoara está alocada no setor de serviços, assim como ocorre na maioria dos municípios brasileiros. Os ramos que mais empregam estão distribuídos conforme o Gráfico 15.

Gráfico 15 – Participação média dos empregos por ramo de atividade, período 2015-2019

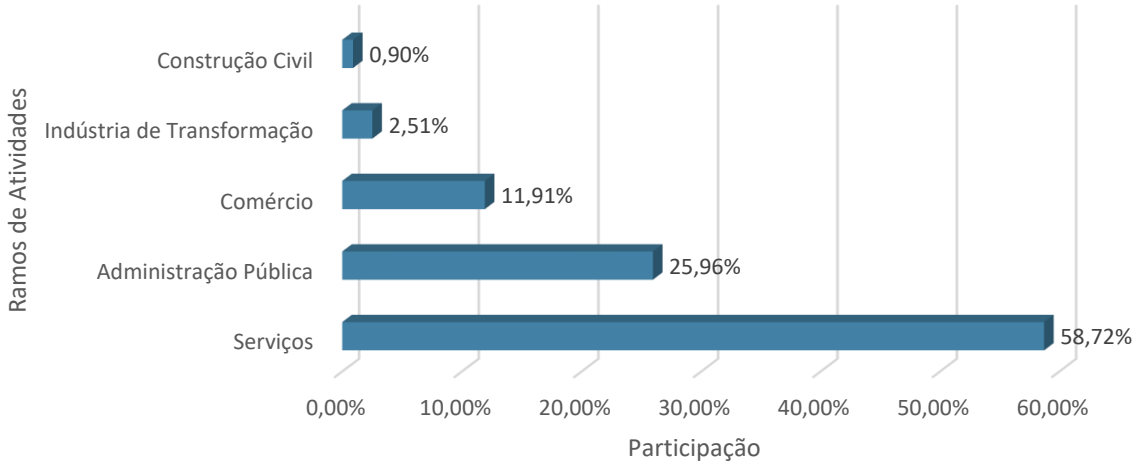

Fonte: MTE/RAIS em IPECEDATA, 2021. Dados trabalhados pela DRZ – Gestão de Cidades.

57 Confederação Nacional da Indústria, Perfil da Indústria Brasileira de 19 de julho de 2019.

Os números, apesar de mostrarem a importância do setor público e do turismo na geração de empregos e renda, sugerem atenção aos setores produtivos da economia no sentido de gerar empregos nas atividades privadas e minimizar a dependência de administração pública e das transferências de renda do governo federal, tais como previdência social e bolsa família, entre outros.

Essa reflexão é pertinente, quando os serviços e administração pública respondem por 84,68% dos empregos do Município, importante e necessária essa participação, porém, preocupante por ausência de alternativas, como por exemplo, a exploração maior nas potencialidades da agropecuária e da indústria de transformação.

Do ponto de vista econômico, o setor de serviços contribui imensamente para o desenvolvimento do Município, além de reunir uma porção expressiva de trabalhadores, devido ao processo de aceleração de postos de trabalho e alocação de pessoal. Responsável pela maior geração de emprego e com índices elevados de concentração de investimentos se estabelece como setor que mais possui empresas no mercado local.

Dessa forma, é necessário desenvolver políticas públicas, econômicas e estratégias para fomentar e estruturar as atividades privadas, de forma a atrair empresas e empreendedores, especialmente indústrias, dada sua capacidade de gerar empregos e renda para promover o desenvolvimento municipal.

A seguir uma visão ocupacional e renda da população trabalhadora de Jijoca de Jericoacoara, tratando da população ocupada e pessoal ocupado assalariado com média mensal de salário e o saldo de admitidos e demitidos anualmente (Tabela 12).

Entende-se por população ocupada, segundo a metodologia usada pelo IBGE, são aquelas pessoas que, exercem atividade profissional formal ou informal, remunerada ou não que durante pelo menos uma hora completa na semana de referência da pesquisa. E o pessoal ocupado assalariado se refere ao total de pessoas assalariadas em atividade na unidade local (horistas e mensalistas), no último dia do mês de referência da pesquisa, com ou sem vínculo empregatício, com contrato de trabalho por tempo indeterminado ou temporário, ligadas ou não ao processo produtivo.

Tabela 12 – Movimentação na ocupação de pessoal e salário médio, período 2015-2019

Anos	População Ocupada	Pessoal Ocupado Assalariado	Salário Médio Mensal (Salários-Mínimos)	Saldo (admitidos-desligados)
2015	3.556	2.856	1,5	236
2016	3.999	3.247	1,4	345
2017	4.372	3.641	1,5	315
2018	4.860	3.923	1,6	483
2019	5.582	4.666	1,4	120

Anos	População Ocupada	Pessoal Ocupado Assalariado	Salário Médio Mensal (Salários-Mínimos)	Saldo (admitidos-desligados)
Média	4.474	3.667	1,48	299,8

Fonte: MTE/RAIS em IPECEDATA, 2021. Dados trabalhados pela DRZ – Gestão de Cidades.

Conforme dados da RAIS, durante o período 2015-2019 os dados relativos à ocupação foram crescentes ao longo dos anos e com rendimentos mensais médios de 1,48 salários-mínimos e que os saldos referentes aos admitidos e demitidos sempre foram positivos com média cerca de 300 empregos a mais por ano.

Na população ocupada, identificou-se um crescimento médio de 13,14%, sendo que o melhor desempenho ocorreu no ano de 2015 com elevação de 17,90%, considerando o ano anterior; assim como, o pessoal ocupado assalariado cresceu em média 14,48% com desempenho superior no ano de 2015 com 19,90%.

No Gráfico 16, visualiza-se o comportamento das ocupações em relação a estimativa da população total do município de Jijoca de Jericoacoara, não sendo utilizada a população desempregada por indisponibilidade de dados.

Gráfico 16 – Participação percentual da população ocupada e pessoal ocupado assalariado na população total estimada, período 2015-2019

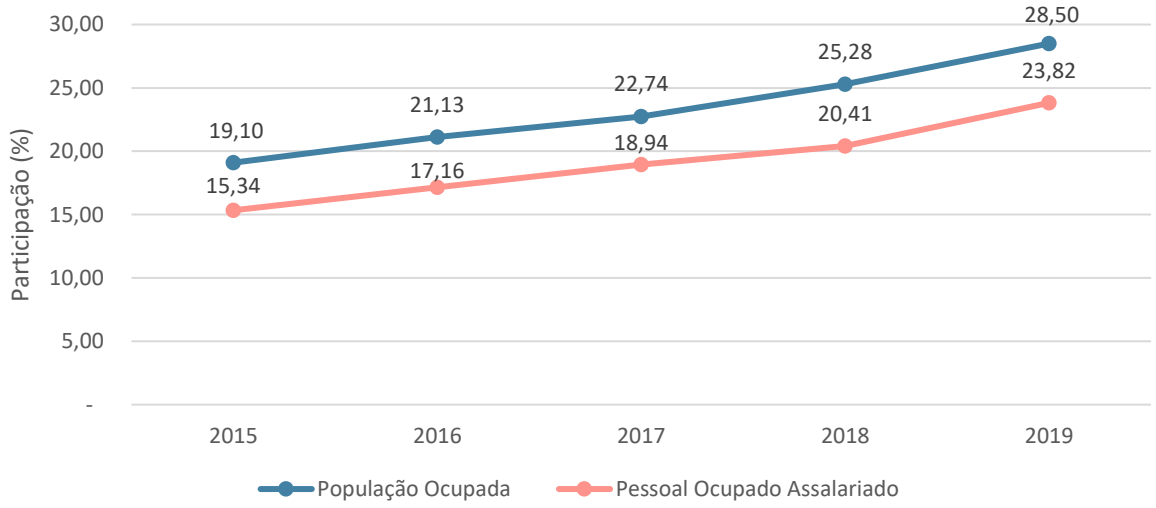

Fonte: MTE/RAIS em IPECEDATA, 2021. Dados trabalhados pela DRZ – Gestão de Cidades.

As participações foram crescentes ao longo do período 2015-2019, culminando com os maiores percentuais no ano de 2019 quando ocorreu participação de 28,50% com a população ocupada e 23,82% do pessoal ocupado assalariado. Em média a população ocupada equivale a 23,41% e 19,19% do pessoal ocupado assalariado da população estimada do município.

Sobre os saldos resultados das pessoas admitidas menos as pessoas demitidas foram positivas, porém, não crescentes ano pós ano que determina que as variações oscilem entre negativas e positivas. O melhor saldo ocorreu no ano de 2019 com o saldo de 483 trabalhadores.

Na análise do comportamento do saldo de trabalhadores da relação de pessoas admitidas e demitidas, ocorreu recuo de 22,88% (2015); aumento de 46,19% (2016); novamente queda de 8,70% (2017); e a mais relevante oscilação de 53,33% (2018) e por último a mais significativa queda de 75,16% (2019).

Esses dados mostram que nos anos de 2015, 2017 e 2019 a quantidade de desligamentos foi significativa apesar de admitidos terem sido maiores. É um dado que orienta para criação de políticas públicas municipais de desenvolvimento econômico.

21. INFRAESTRUTURA, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS PÚBLICOS

21.1 SANEAMENTO BÁSICO

O saneamento básico engloba os serviços, infraestruturas e instalações do sistema de abastecimento de água, esgotamento sanitário, gestão de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais, visando alcançar salubridade ambiental, sendo de extrema necessidade para a saúde da população e para a preservação ambiental.

O Município de Jijoca de Jericoacoara apresentou grandes avanços em termos de saneamento básico, atingindo, por exemplo, a coleta de lixo em 100% dos domicílios em 2017 (Figura 40).

Figura 40 – Percentual de domicílios com água, esgoto e com coleta de lixo no município - Jijoca de Jericoacoara/CE - 2017



Fonte: PNUD, IPEA e FJP, 2022.

Segundo a Prefeitura Municipal, a CAGECE, considerando o aumento da população local e a importância da Vila de Jericoacoara para o turismo do Ceará, vai ampliar os sistemas de abastecimento de água e a rede de esgoto do local. Ainda segundo a Prefeitura, "as obras consistem não apenas na melhoria dos sistemas já existentes, mas também na construção de novos equipamentos para atender ao aumento das demandas e otimizar ainda mais a qualidade dos serviços prestados".[58]

Atendendo à política federal de saneamento básico, o Município possui um Plano de Saneamento Básico (PMSB) vigente, aprovado pela Lei Municipal nº 488, de 11 de agosto de 2017.

A seguir serão apresentados os dados disponíveis mais recentes sobre cada um dos temas que compõe o saneamento básico.

[58] PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA. 2021..

21.1.1 ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Os **abastecimentos de água na área urbana** e na Vila de Jericoacoara são de responsabilidade da **Cagece** - Companhia de Água e Esgoto do Estado do Ceará. O manancial de abastecimento fica na localidade de Monteiros no município de Cruz. São 4 poços tubulares e 1 reservatório que fica localizado na Rua Santa Luzia.

Figura 41 – Reservatório de água e sede da Cagece na Rua Santa Luzia – Centro de Jijoca



Fonte: DRZ – Gestão de Cidades, 2022.

Considerando as questões geográficas, a Cagece informou que no Município existem dois sistemas distintos para a captação, tratamento e distribuição de água – um para Jijoca e outro para Jericoacoara. O Quadro 10, a seguir, resume as informações cedidas pelas CAGECE sobre esses sistemas.

Quadro 10 – Informações sobre os sistemas de tratamento e distribuição de água potável, 2020

	Sistema de Jijoca	Sistema de Jericoacoara
Captação	3 poços tubulares	6 poços tubulares
Tratamento	Na ETA passa pela adição de produtos químicos, filtração e desinfecção com cloro	Na ETA passa pela adição de produtos químicos, filtração e desinfecção com cloro
Armazenamento	1 reservatório de 150 m^3	2 reservatórios, totalizando 400 m^3
Vazão média fornecida	55,62 m^3/h	57,82 m^3/h
Abastecimento	Por gravidade, em tubos de PVC de 150 a 32 mm	Por gravidade, em tubos de PVC de 100 a 50 mm
Extensão da malha de rede	28.079 m	6.950 m
Índice de cobertura	99,23%	97,61%

Fonte: CAGECE, 2022. Dados publicados em março de 2021. Dados trabalhados pela DRZ – Gestão de Cidades.

Quanto à qualidade da água, a Cagece monitora os parâmetros de maior relevância sanitária e os publica, demonstrando as condições da água distribuída.

Na **área rural** os serviços de instalação, manutenção e ampliação da rede de abastecimento de água é de responsabilidade da **SAAER** - Serviço Autônomo de Água e Esgoto Rural, que fica localizado na Rua 06 de Março, esquina com a Rua Nazaré Vasconcelos e, **Sisar** - Sistema Integrado de Saneamento Rural, com sede em Fortaleza e Sobral.

Figura 42 – Reservatório de água do Sisar e do SAAER



Fonte: DRZ – Gestão de Cidades, 2022.

O sistema de captação do SAAER é feito por poços que levam a água para ser armazenada em cisternas e reservatório elevado e depois para ser distribuída para população. Existe dois tipos de sistemas em funcionamento: o centrifugo (Vila do Aeroporto e Carro Quebrado, que tem dois sistemas integrados que distribuem água para 5 reservatórios) e o por gravidade (poços em diversas localidades).

Figura 43 – Sistema Centrífugo da Vila do Aeroporto e Sistema Centrífugo Carro Quebrado - SAAER



Nota: a) O Sistema Centrífugo da Vila do Aeroporto conta com dois poços com bomba submersa na Vila do Aeroporto, e um poço auxiliar. O Poço na localidade Carro Quebrado direciona água para este sistema também. b) Os reservatórios elevados direcionam água para Cruzeiro Brandão, Baixio I e II, Bom Futuro, Conjunto santa Luzia e divisa de Jijoca como município de Cruz.
Fonte: DRZ – Gestão de Cidades, 2022.

São 16 reservatórios elevados em funcionamento. Os dois existentes em Chapadinha não estão funcionando por falta de interligação na rede elétrica. Até o final do mês de abril de 2022 estarão ativos. Os reservatórios de Chapadinha vão abastecer Chapadinha, Jijoca dos Lulas e Córrego do Urubu II. A central de cisternas e reservatórios do Borges direcionam água para Lagoa das Pedras, Borges e Maravilha.

A localidade mais difícil de implementar a rede de abastecimento de água foi o Mangue Seco. Na ocasião foi realizada perfuração e a construção do reservatório, mas, encontraram água salgada. Foi necessário implementar um novo reservatório. A figura a seguir mostra o reservatório inativo e o reservatório ativo da SAAER que presta serviço em metade da localidade Mangue Seco. A outra metade fica sob responsabilidade do Sisar.

Figura 44 – Reservatório inativo do Mangue Seco



Fonte: DRZ – Gestão de Cidades, 2022.

Figura 45 – Reservatório ativo do Sisar e do SAAER na localidade Mangue Seco



Fonte: DRZ – Gestão de Cidades, 2022.

Os tipos de tubulações existentes são variáveis em decorrência do ano de implementação e padronização da época de instalação. Existem tubos de 100mm, 85mm, 70mm, 60mm e 50mm (há 20 anos atras).

O reservatório mais antigo está na localidade Baixio I.

Figura 46 – Reservatório mais antigo - Baixio I



Fonte: DRZ – Gestão de Cidades, 2022.

O município também conta com Sistema Simplificado de abastecimento de água. São duas instalações inativas (Baixio e Córrego do Mourão) e uma instalação ativa no Córrego da Forquilha II.

Figura 47 – Sistema Simplificado Inativo do Baixio e Sistema Simplificado ativo do Córrego da Forquilha II



Fonte: DRZ – Gestão de Cidades, 2022

Figura 48 – Sistema de Ventosas



Fonte: DRZ – Gestão de Cidades, 2022.

Além das estruturas e máquinas para captar, reservar e distribuir a água, o município conta também com o sistema de ventosa, um tipo de perfuração no solo para liberar o ar da tubulação e ampliar a passagem de água. Em alguns sistemas as ventosas também atuam como redutoras de pressão.

O SAAER atende as seguintes localidades: Lagoa Grande (100%), Borges (100%), Lagoa das Pedras (100%), Campestre (100%), Córrego do Meio (100%), Baixio 1 (100%), Baixio 2 (100%), Maravilha (100%), Cruzeiro do Brandão (100%), Córrego do Mourão (90%), Conjunto Santa Luzia (90%), Vila Brandão (100%), Vila do Aeroporto (100%), Conjunto Dom Aldo (100%), Carro Quebrado (100%), Bom Futuro (100%) e metade do Mangue Seco.

Chama a atenção o crescimento da extensão da rede distribuidora de água em Jijoca de Jericoacoara entre 2010 e 2020. Pelos dados da Tabela 13, vê-se que o crescimento expressivo do abastecimento de água se deu nas áreas rurais, visto que a diferença na cobertura da área urbana foi pequena.

Outro dado interessante é o aumento no volume de água produzida, que aumentou 77% em uma década, demonstrando investimentos nessa área. Apesar disso, o volume produzido não cresceu na mesma proporção que o número de ligações ativas (86%).

Tabela 13 – Dados gerais de abastecimento de água, 2010 - 2020

Discriminação	Ano		Variação (%)
	2010	2020	
Ligações reais	2.677	5.040	88
Ligações ativas	2.377	4.422	86
Extensão da rede distribuidora (m)	19.425,00	47.309,35	144
Volume produzido (m^3)	506.353	894.102	77
Taxa de cobertura d'água urbana (%)	97,94	98,98	1

Fonte: CAGECE disponível em IPECEDATA, 2022. Dados trabalhados pela DRZ – Gestão de Cidades.

Como as localidades tiveram crescimento, algumas ampliações de rede foram necessárias. As ampliações realizadas em 2021 foram:

- Baixio e Bom Futuro - atendimento integral de 100%
- Ampliação do Baixio - atendimento integral de 100%
- Córrego do Mourão – atendimento de 92% - ainda faltam 8% a implementar rede.

As ampliações realizadas em 2022 foram:

- Conjunto Dom Algo - atendimento integral de 100%
- Cruzeiro do Brandão - atendimento integral de 100%
- Córrego do Perdido – atendimento de 83% - ainda faltam 17% a implementar rede
- Mangue Seco – falta 1.300m de integração de rede.

Futuramente, o SAAER pretende atender e ampliar as redes de: Chapadinha, Córrego do Urubu 2, Jijoca dos Lulas, Córrego da Forquilha 3.

O Sisar atende as seguintes localidades: Córrego do Urubu I, Córrego da Forquilha I, Córrego da Forquilha II, parte da localidade Córrego da Forquilha III e a outra metade do Mangue Seco.

Está em fase de intervenção municipal o cancelamento da concessão de responsabilidade do Sisar no abastecimento municipal. No momento da retomada de posse do sistema, o município tem posse do abastecimento de água das localidades atendidas pelo Sisar e poderá destinar responsabilidade ao órgão responsável pelo serviço rural, o SAAER.

Até o mês de dezembro de 2021 os munícipes pagavam a taxa mínima de água, independentemente do seu consumo. Em janeiro de 2022 houve a revisão e atualização da do método de cobrança da taxa de água para o real consumo, contabilizado pela leitura do hidrômetro. Para contemplar essa alteração, a populacao teve que receber capacitação sobre o que seria "consumo real". Muitas reclamações vieram dessa revisão. Os munícipes chegaram a relatar vazamentos com o intuito de baixar o valor da cobrança.

Atualmente existem 4 tipos de taxas:

- Residencial Social – 50% da taxa básica (R$ 13,00) para população de baixa renda, cadastrada no Cadastro Único da Assistência Social e comprovando recebimento de Bolsa Família.
- Residencial Comum – 8 UFIR – que equivale a R$ 28,40
- Comercial – 10 UFIR – que equivale a R$ 35,50
- Utilidade Pública – 6 UFIR – que equivale a R$ 21,30

Com a revisão do valor pago em conformidade com o consumo, o SAAER registrou economia de 18 milhões de litros de água, diminuição nos custos de manutenção, diminuição nos gastos de energia elétrica, aumento de vida útil das estruturas máquinas e bombas.

Figura 49 – Exemplo de ligação clandestina direto na rede sem passar pelo hidrômetro



Fonte: DRZ – Gestão de Cidades, 2022.

Existe também o programa de extinção de ligações clandestinas:

- ligações de água direto na rede sem passar pelo hidrômetro;
- ligações de água diretamente no vizinho que possui hidrômetro.

Foram autuados 150 pontos no município e aplicado multas de 300 UFIR (R$ 1.065,00).

21.1.2 ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Em Jijoca (Sede) há 5% de rede de esgotamento sanitário e 95% sistema individual de tratamento (fossas). Na Vila de Jericoacoara existe 100% de rede de esgotamento sanitário para a população. Em toda a área rural e nas localidades o sistema é individual por fossas.

Até o ano de 2013, conforme o Atlas Esgoto elaborado pela ANA, 46,87% do esgoto no Município era manejado de forma adequada, índice inclusive superior à média estadual.

Tabela 14 – Coleta x tratamento, 2013

	Município (%)	Estado (%)
Índice sem atendimento sem Coleta e sem Tratamento	50,27	35,05
Índice de Atendimento por Solução Individual	2,86	25,98
Índice de Atendimento com Coleta e sem Tratamento	-	2,51
Índice de Atendimento com Coleta e com Tratamento	46,87	30,34

Fonte: ANA, 2013 disponível em INSTITUTO ÁGUA E SANEAMENTO, 2022.

Observa-se na Tabela 15, que foi investido muito em esgotamento sanitário na última década (2010-2020). O número de ligações ativas à rede de esgoto cresceu 310% em 10 anos e a taxa de cobertura da área urbana por este serviço subiu de 30% em 2010 para 46% em 2020.

Tabela 15 – Dados gerais de esgotamento sanitário, 2010 - 2020

Discriminação	Ano		Variação (%)
	2010	2020	
Ligações reais	482	1.947	304
Ligações ativas	431	1.769	310
Extensão da rede coletora (m)	22.607,00	23.079,35	2
Taxa de cobertura de esgoto urbana (%)	30,25	46,39	53

Fonte: CAGECE disponível em IPECEDATA, 2022. Dados trabalhados pela DRZ – Gestão de Cidades.

Figura 50 – Indicação da rede de coleta de esgoto em calçada no Centro de Jijoca | Estação Elevatória de Esgoto (EEE) em Jericoacoara



Fonte: DRZ – Gestão de Cidades, 2022.

Apesar das melhorias, ainda há muito por ser feito na ampliação do sistema de coleta e tratamento de esgoto em Jijoca de Jericoacoara. Sendo um município com um patrimônio natural de importância internacionalmente reconhecida, é necessário um cuidado ainda maior com o manejo do esgotamento sanitário.

Existem duas Estações de Tratamento de Esgotos (ETE), uma em Jijoca, que localizada na Rua Palmas e outra no caminho para a Vila de Jericoacoara, próximo à Usina de Reciclagem.

Figura 51 – ETE Jijoca | ETE Jericoacoara



Fonte: DRZ – Gestão de Cidades, 2022.

21.1.3 DRENAGEM PLUVIAL

Em Jijoca de Jericoacoara (incluindo a Sede, Vila e localidades) não existe drenagem pluvial. Em 2019 foi iniciado um projeto de drenagem em Jijoca, mas não foi finalizado e a obra foi interrompida durante a Pandemia Covid 19. Foram executados 50m de rede sem interligação, dissipador e emissário final.

No ano de 2021, a Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara assinou um TAC para implementar, até 2022, a drenagem sustentável na Vila de Jericoacoara. O projeto prevê a execução de rede nas ruas do Forró, Principal e São Francisco e, está em fase de apresentação pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento em parceria com Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente ao órgão responsável do Estado do Ceará, a fim de obter sua aprovação e liberação do início das obras.

Figura 52 – Implantação na Rua do Forró, Principal e São Francisco, respectivamente

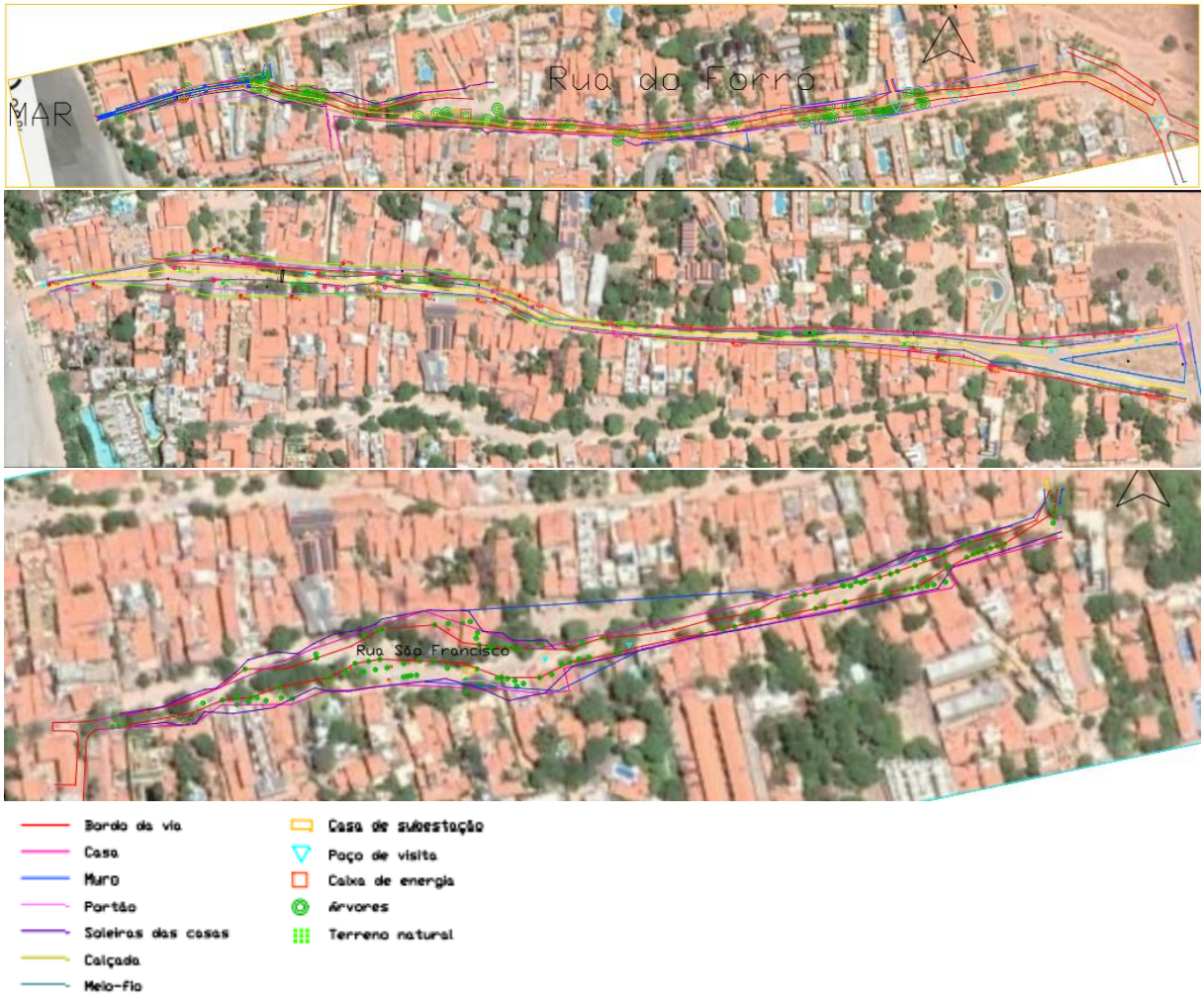

Fonte: Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara.

21.1.4 RESÍDUOS SÓLIDOS E LIMPEZA URBANA

O município tem o Plano Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), como integrante de um estudo regional, elaborado no ano de 2018. A nível municipal, é inexistente o plano. As informações sobre resíduos sólidos constam no Plano de Saneamento Básico (PMSB) vigente, aprovado pela Lei Municipal nº 488, de 11 de agosto de 2017.

A coleta de lixo domiciliar é realizada diariamente em Jijoca (Sede) e na Vila de Jericoacoara, de 1 a 3 vezes na semana dependendo da localidade e zona rural. O caminhão disponibilizado ao serviço é o compactador, cuja destinação final de resíduos é a céu aberto ("lixão municipal"), que fica localizado a aproximadamente 4km da área urbana, na localidade Baixio.

Figura 53 – Localização do "Lixão Municipal"

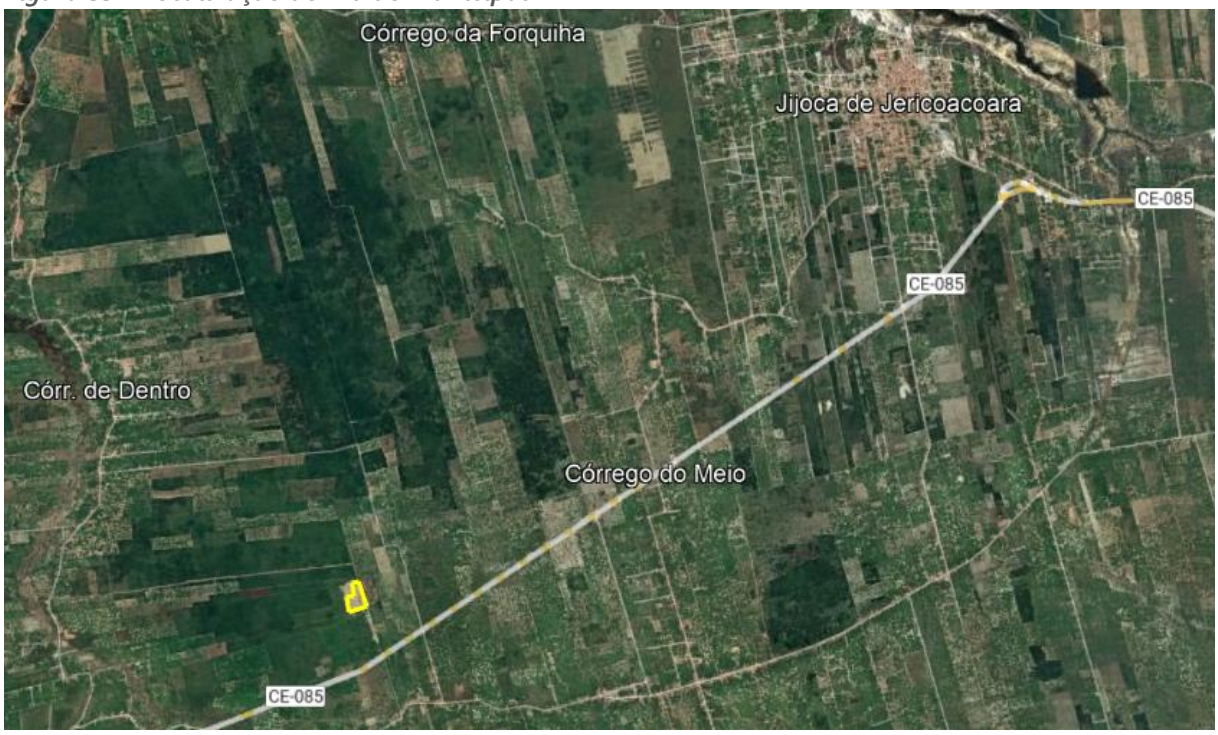

Fonte: Google Earth. Adaptado pela DRZ – Gestão de Cidades, 2022.

Figura 54 – "Lixão Municipal"



Fonte: DRZ – Gestão de Cidades, 2022.

Jijoca (Sede) não tem coleta de resíduos recicláveis. A cooperativa de catadores quando quer recolher os recicláveis vão até o lixão municipal e separam os resíduos, para venda.

Figura 55 – Separação de lixo reciclável no lixão municipal



Fonte: DRZ – Gestão de Cidades, 2022.

Existe consórcio de coleta seletiva múltiplas e está em processo licitatório a implementação da Central de Resíduos de Jijoca, na Rua Palmas.

Figura 56 – Localização da futura Central de Resíduos de Jijoca



Fonte: Google Earth. Adaptado pela DRZ – Gestão de Cidades, 2022.

Na Vila de Jericoacoara existe a coleta seletiva, regulamentada pela Lei n° 489, de 2017, sob funcionamento na Usina de Reciclagem, próximo à saída da Vila.

Figura 57 – Localização da Usina de Reciclagem



Fonte: Google Earth. Adaptado pela DRZ – Gestão de Cidades, 2022.

Figura 58 – Vista interna da Usina de Reciclagem



Fonte: DRZ – Gestão de Cidades, 2022.

Existe também no município um Cadastro de Grandes Geradores de Resíduos, para controle das empresas que geram mais de 100 litros de resíduos por dia. Este cadastro é feito pela Secretaria de Turismo e Meio Ambiente (SETMA) através da página oficinal da Prefeitura, na aba "serviços", quem recebe e analisa os cadastros é a Auditora Ambiental do Município.

Não existe uma taxa de cadastro, a empresa paga por um saco de lixo sustentável e resistente que garanta o armazenamento do lixo até que representantes da Usina de Reciclagem busquem os resíduos.

A coleta de resíduos hospitalares é feita pelo município, uma vez na semana. Os resíduos de construção civil são de responsabilidade do gerador, mas a Prefeitura Municipal recolhe sem uma cobrança de taxa específica. O mesmo acontece com o sistema de podas. O requerente solicita ao responsável do meio ambiente uma autorização para podas e depois de realizar o serviço, deixa os resíduos para o município recolher, não havendo uma cobrança de taxa específica.

Figura 59 – Resíduos de construção civil dispostos nas vias



Fonte: DRZ – Gestão de Cidades, 2022.

Figura 60 – Separação adequada dos resíduos para coleta | Disposição dos resíduos sem separação (resíduos de poda, materiais recicláveis e demais resíduos sólidos juntos)



Fonte: DRZ – Gestão de Cidades, 2022.

Quanto à limpeza urbana, é visível a diferença entre Jijoca e os arredores a Vila de Jericoacoara, atrativo turístico. A limpeza na sede urbana e nos bairros rurais é insuficiente, as vias frequentemente são depósitos de lixo (Figura 61) e há pouquíssimas lixeiras públicas.

Já em Jericoacoara, é notável que a limpeza urbana é realizada com mais frequência. Além disso, em Jericoacoara existirem diversas lixeiras públicas, muitas delas com a separação entre materiais recicláveis e resíduos sólidos (Figura 62).

Figura 61 – Lixo nas vias rurais



Fonte: DRZ – Gestão de Cidades, 2022.

Figura 62 - Lixeiras com separação para coleta seletiva em Jericoacoara



Fonte: DRZ – Gestão de Cidades, 2022.

Para diminuir a quantidade de lixo e "estimular o turismo sustentável e proteger o ecossistema", em Jericoacoara existe ainda o programa "Jeri Plástico Zero". Através de um decreto emitido pelo Executivo em 26 de janeiro de 2021, foi proibida a entrada, comercialização e uso de garrafas, copos, pratos, sacolas e talheres plásticos na Vila de Jericoacoara.

A medida se aplica a todos os estabelecimentos e atividades comerciais da Vila. O decreto não se aplica às caixas de isopor utilizadas para transporte e acondicionamento de alimentos, bebidas e demais produtos e que, embora de material não biodegradável, não são usadas como descartáveis[59].

21.2 ILUMINAÇÃO PÚBLICA E ENERGIA ELÉTRICA

No Ceará, a ENEL, empresa italiana de capital aberto fundada em 1962, é responsável pela geração, distribuição e comercialização de energia elétrica. A energia que chega ao Município é gerada na Central Geradora Termelétrica de Fortaleza, uma usina em ciclo combinado de gás e vapor[60].

O município atende 100% dos domicílios. Quanto ao consumo de energia elétrica, conforme a Tabela 16 percebe-se que entre 2010 e 2020 houve um aumento do consumo e da quantidade de consumidores em todas as classes, com exceção da industrial. Destaca-se o aumento de 237% do consumo da classe residencial em 10 anos.

Tabela 16 – Consumo e consumidores de energia elétrica segundo as classes, 2010 - 2020

Classes de Consumo	Consumo (mwh)			Consumidores			Média de consumo / consumidor (mwh)		
	2010	2020	Δ (%)	2010	2020	Δ (%)	2010	2020	Δ (%)
Residencial	5.892	19.866	237,17	4.484	7.210	60,79	1,31	2,76	110,04
Industrial	16	9	-43,75	8	2	-75,00	2,00	4,50	125,00

[59] COSTA, 2021.
[60] ENEL, 2020.

Classes de Consumo	Consumo (mwh)			Consumidores			Média de consumo / consumidor (mwh)		
	2010	2020	Δ (%)	2010	2020	Δ (%)	2010	2020	Δ (%)
Comercial	4.014	8.722	117,29	509	647	27,11	7,89	13,48	70,93
Rural	871	2.143	146,04	666	1.169	75,53	1,31	1,83	39,93
Público	1.854	2.255	21,63	124	146	17,74	14,95	15,45	3,33
Próprio	-	45	-	-	1	-	-	45,00	-
Total	14.500	33.039	127,86	5.915	9.175	55,11	2,45	3,60	46,86

Fonte: ENEL disponível em IPECEDATA, 2022. Dados trabalhados pela DRZ – Gestão de Cidades.

No mesmo período, a média de consumo por unidade consumidora aumentou em todas as classes. No total, o índice de megawatt-hora por consumidor cresceu 47% (Tabela 16).

Gráfico 17 – Consumo de energia elétrica por classes de consumo, 2020

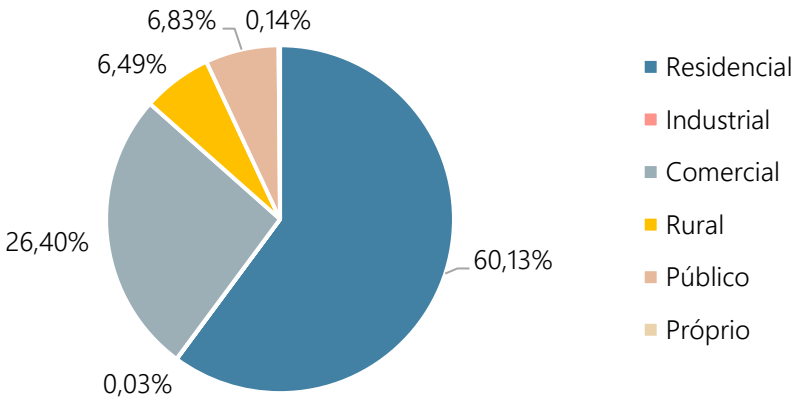

Fonte: ENEL disponível em IPECEDATA, 2022. Dados trabalhados pela DRZ – Gestão de Cidades, 2022

Conforme os dados apresentados no Gráfico 17, vê-se que a predominância do consumo de energia é para uso residencial (60%). Observa-se também que o setor industrial no município é inexpressivo, com um consumo de apenas 0,03% da energia elétrica distribuída na rede.

Com relação ao atendimento de iluminação pública, o município atende a Sede Municipal (100% LED) e todas as localidades (com substituição para LED em andamento). A Vila de Jericoacoara, por sua característica cultural, não apresenta iluminação pública e, portanto, ela e as demais construções em área rural apresentam isenção de contribuição tarifada desde 2017.

Como o cálculo tarifário de iluminação pública é aplicado diretamente na fatura de energia elétrica, algumas isenções acabam não sendo contabilizadas. Os requerentes de isenção se vão até a Secretaria de Infraestrutura e Planejamento para confirmar os cálculos e dar prosseguimento com as ações com a ENEL.

21.3EDUCAÇÃO

O Quadro 11 apresenta a lista de todas as escolas do município, conforme dados apresentados para o MEC em dezembro de 2021. São 17 instituições municipais, sendo 8 creches e 9 escolas

municipais, e duas estaduais, a Escola de Ensino Médio José Teixeira de Albuquerque e uma escola profissionalizante do estado do Ceará.

A distribuição das matrículas na Educação Básica está ilustrada no Gráfico 18. Vê-se que 55% dos estudantes estão matriculados em escolas em área urbana e 84% estão na rede municipal de ensino.

Gráfico 18 – Matrículas na Educação Básica em Jijoca de Jericoacoara

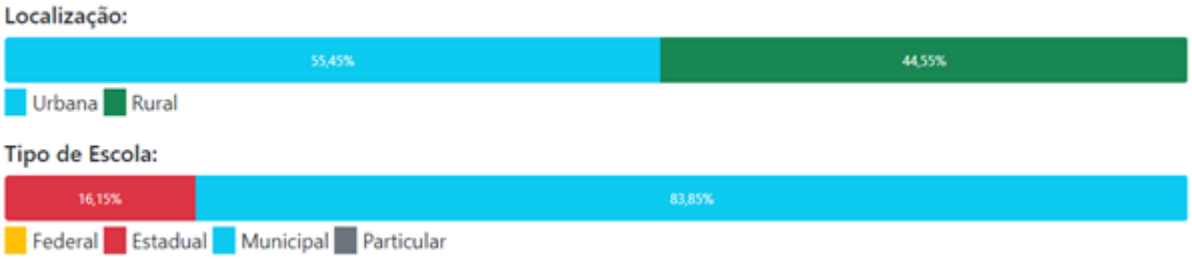

Fonte: INEP (fev. 2022) disponível em ESTADOS E CIDADES DO BRASIL, 2022.

Quadro 11 – Escolas públicas em Jijoca de Jericoacoara, 2021

Região	Nome	Endereço	Modalidade
Sede Urbana (Jijoca)	Escola Sorriso de Mãe	Avenida Manoel Marques de Albuquerque, 1124 – Centro	EI
	Centro de Educação Infantil Sergio Herrero Gimenez	Rua Piauí, 2520 - Centro	EI
	Escola Professora Igardene Fonteles de Araújo	Rua Campo Grande, 13 - Centro	EF
	Escola Senador Carlos Jereissati	Rua Minas Gerais, s/n – Centro	EF
	Escola José Dionísio de Sousa	Rua Raimundo Alexandre, 2 164 Centro	EF / Atendimento especializado
	Escola José Teixeira de Albuquerque	Rua Marçal de Sousa, 851 – Centro	EM
	Creche Santa Luzia	Avenida Manoel Marques de Albuquerque, s/n - Centro	EI
	Creche Maria do Carmo Muniz	Conjunto Primavera	EI
Jericoacoara	Centro de Educação Infantil Nossa Sra. de Fátima	Jericoacoara	EI
	Escola Nossa Sra. da Consolação	Jericoacoara	EF
Zona Rural	Creche Comunitária São Francisco	Mangue Seco	EI
	Centro de Educação Infantil Paraíso do Aprender	Córrego do Urubu	EI
	Centro de Educação Infantil Amigos do Saber	Córrego da Forquilha III	EI
	Escola Franciso Sales de Carvalho	Córrego da Forquilha II	EF
	Escola Antônio Dutra de Sousa	Baixio I	EF
	Escola José Brandão de Albuquerque	Córrego Perdido	EF

Região	Nome	Endereço	Modalidade
	Escola Francisco Raimundo Dutra	Córrego do Urubu I	EF
	Escola Pedro Pereira Dutra (1) - APAE	Borges	EJA
	Escola Dona Joaquina Teixeira	Mangue Seco	EF
	Escola Estadual de Educação Profissionalizante Sandra Carvalho Costa	Av. Herreira Gimenez, S/N, Vila do Aeroporto	EP

Nota: EI – Educação Infantil; EF – Ensino Fundamental; EM – Ensino Médio; EJA – Educação de Jovens e Adultos.
(1) A Escola Pedro Pereira Dutra não está em funcionamento. Atualmente na sua edificação funciona a APAE.
Fonte: MEC / INEP (dez. 2021) disponível em ESTADOS E CIDADES DO BRASIL, 2022. Dados trabalhados pela DRZ – Gestão de Cidades, 2022

Figura 63 – Escola Senador Carlos Jereissati e Escola José Dionísio de Sousa em Jijoca



Fonte: DRZ – Gestão de Cidades, 2022.

Figura 64 – APAE no Borges e Escola no Córrego Perdido



Fonte: DRZ – Gestão de Cidades, 2022.

Figura 65 – Escola no Córrego da Forquilha II e Escola no Mangue Seco



Fonte: DRZ – Gestão de Cidades, 2022.

Figura 66 – CMEI em Jericoacoara



Fonte: DRZ – Gestão de Cidades, 2022.

A Figura 67 resume a infraestrutura existência das escolas do município. Apesar da boa infraestrutura em geral, nota-se a necessidade de investir em acessibilidade, visto que apenas ¼ das escolas são adequadas para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Figura 67 – Infraestrutura das Escolas de Jijoca de Jericoacoara, 2020



Nota: (*) A partir da definição do Inep, a biblioteca é um local composto por um acervo de livros e um profissional especializado, o bibliotecário.
Fonte: INEP / Censo Escolar 2020 disponível em QEdu, 2022. Dados trabalhados pela DRZ – Gestão de Cidades.

Quanto à qualidade do ensino, todos os dados apontam para o **alto desempenho** das escolas do município. É sabido que o Estado do Ceará possui um desempenho na educação **acima da média nacional**. Jijoca de Jericoacoara demonstra um desempenho ainda **melhor que a média estadual**, atingindo a **excelência na rede pública de ensino**.

Dentre os indicadores que medem a qualidade do ensino, o mais conhecido é o IDEB. IDEB é a sigla para Índice de Desenvolvimento da Educação Básica, criado em 2007, ele é um dos indicadores usados pelo Ministério da Educação para ajudar na condução de políticas públicas direcionadas a educação no Brasil.

O IDEB é calculado com os dados de aprovação escolar e metas de desempenho do Censo Escolar e do SAEB, respectivamente. Tem uma escala de 0 a 10 é considera-se que 6 é uma boa média, comparável inclusive com países desenvolvidos[61]. A Tabela 17 compara o IDEB do Município com o índice estadual e o nacional. Vê-se, por exemplo, que o IDEB nos anos iniciais em JJ é 45% superior que o índice nacional e 31% maior que o índice estadual.

Tabela 17 – IDEB em Jijoca de Jericoacoara, 2019

IDEB	IDEB Município	IDEB Ceará	IDEB Brasil
Ensino Fundamental - anos iniciais	8,3	6,3	5,7
Ensino Fundamental - anos finais	7,0	5,2	4,6
Ensino Médio	4,6	4,2	3,9

Fonte: IDEB / INEP (fev. 2022) disponível em ESTADOS E CIDADES DO BRASIL, 2022.

[61] ESTADOS E CIDADES DO BRASIL, 2022.

Ainda sobre a qualidade do ensino, a Tabela 18 apresenta dados importantes sobre os estabelecimentos de Ensino Fundamental. Em 2020 estavam matriculados no ensino fundamental 3.571 alunos. Em média, as escolas apresentavam uma proporção de 18 alunos por professor.

Tabela 18 – Informações das Escolas Municipais de Ensino Fundamental, 2019/2020

Escola	Matrículas	Professores	IDEB		Aprendizado adequado			
			Anos iniciais	Anos finais	5º ano		9º ano	
					Port.	Mat.	Port.	Mat.
Prof. Igardene Fonteles de Araújo (Jijoca)	582	30	7,9	6,8	94%	83%	85%	71%
Sen. Carlos Jereissati (Jijoca)	449	17	-	7,0	-	-	89%	67%
José Dionísio de Sousa (Jijoca)	620	41	8,6	-	97%	92%	-	-
N. Sra. da Consolação (Jericoacoara)	395	19	8,3	6,7	100%	98%	80%	52%
Franciso Sales de Carvalho (C. da Forquilha II)	464	26	8,1	7,3	94%	92%	89%	94%
Antônio Dutra de Sousa (Baixio I)	340	19	8,2	7,3	97%	89%	86%	78%
José Brandão de Albuquerque (C. Perdido)	233	11	-	7,0	-	-	84%	58%
Francisco Raimundo Dutra (C. do Urubu I)	290	13	8,7	6,7	100%	100%	83%	70%
*Dona Joaquina Teixeira (Mangue Seco)**	*198*	*19*	*7,6*	*6,7*	*86%*	*86%*	*62%*	*57%*

Notas: Port. – português; Mat. – matemática. (*): Apesar de conter os dados referentes a 2019 e 2020, a escola não consta na lista do MEC em dezembro 2021, o que provavelmente significa que foi fechada.
Fonte: INEP / Censo Escolar 2020 / SAEB – Prova Brasil, 2019 disponível em QEdu, 2022. Dados trabalhados pela DRZ – Gestão de Cidades.

Os resultados obtidos pela rede municipal de ensino são excelentes e estão acima das metas[62] estabelecidas para o país.

Sobre os anos iniciais do ensino fundamental (1º ao 5º ano), as escolas apresentaram o IDEB variando de 7,6 a 8,7. O IDEB nos anos finais (6º ao 9º ano) variou entre 6,7 e 7,3. Quanto às taxas de aprendizado, os alunos obtiveram ótimos resultados, com destaque para:

[62] Meta IDEB: anos iniciais 5,7 e anos finais 5,2 (2019). Meta aprendizado para 2022, segundo o Programa Todos pela Educação: 70%.

- Os alunos do 5º das escolas na Vila de Jericoacoara (Nossa Senhora da Consolação) e no Córrego do Urubu (Francisco Raimundo Dutra) atingiram o índice de 100% do aprendizado adequado na competência de leitura e interpretação de textos e de 98% a 100% na competência de resolução de problemas;

- Os alunos do 9º ano na escola do Córrego da Forquilha II (Francisco Sales de Carvalho) atingiram 89% do aprendizado adequado de leitura e interpretação de textos e 94% do de resolução de problemas de matemática.

No município como um todo (Ensino Fundamental e Médio), os índices obtidos, também para o ano de 2019, foram:

- 5º ano: 96% de aprendizado adequando em português e 91% de aprendizado adequado em matemática;

- 9º ano: 95% de aprendizado adequando em português e 69% de aprendizado adequado em matemática;

- 3º ano do ensino médio: 53% de aprendizado adequando em português e 16% de aprendizado adequado em matemática.

Não foram avaliados os índices mais recentes de reprovação e abando escolar, visto que o período da pandemia da COVID-19 (a partir de 2020) foi atípico para a educação.

Entre os anos de 2020 e 2022 algumas instituições de ensino passaram por reformas, melhorias e adequações na estrutura interna, a saber:

- José Brandão: funcionou em outro prédio, na localidade Borges, durante a reforma e ampliação em 2020 a 2022.

- Francisco Raimundo Dutra, Dona Joaquina Teixeira: tiveram reforma e ampliação em 2021;

- Professora Igardeni Fonteles: reforma e ampliação com 3 salas, em 2020 a 2022;

- Senador Carlos Jereissati: reforma e manutenção de instalações elétricas em 2022;

- Creche Santa Luzia e Sorriso de Mãe: pintura, manutenção de instalações elétricas e hidráulicas em 2021;

- Creche Maria do Carmo: implementação de depósito e pintura em 2021;

- Creche Amigos do Saber e Paraíso do Aprender: ampliação de salas em 2021;

- Francisco Sales de Carvalho: será reformada no ano de 2022.

Dentre os projetos recentemente entregues cabe destacar a Escola Estadual de Educação Profissional Sandra Carvalho Costa (Figura 68), primeira deste tipo no Município. A Escola, localizada na Av. Herrera Gimenez – Vila do Aeroporto, teve sua inauguração no dia 09 de março de 2022. A EEEP tem capacidade para atender até 540 estudantes, em tempo integral, das 7 às 17 horas, contando com três refeições diárias para os alunos. A Escola conta ainda com biblioteca, sala climatizada e tablet com chip para todos os alunos[63].

Cabe ressaltar que, segundo o atual Governador, Camilo Santana, o Ceará é o Estado com o maior número de escolas de ensino profissionalizante, com atualmente 131 unidades[64].

Figura 68 – EEEP Sandra Carvalho Costa



Fonte: DRZ – Gestão de Cidades, 2022.

Além dos equipamentos citados neste capítulo, existem outros em fase de implantação, como Creche Proinfancia tipo II em Jijoca, CEI Jurandir Bastos de Souza será inaugurada dia 06 de abril de 2022, atenderá dos 2 aos 5 anos, localiza-se próximo à areninha ao lado do CRAS.

Figura 69 – CEI Jurandir Bastos de Souza



Fonte: DRZ – Gestão de Cidades, 2022.

[63] AQUINO, 2022.
[64] AQUINO, 2022.

21.4 ESPORTE

No município existem: 6 arenas, 6 academias ao ar livre (uma em cada arena), 2 campos de futebol, 6 quadras esportivas cobertas, 2 quadras pertencentes às instituições de ensino do estado, 2 parquinhos ou brinquedos infantis em praças, o complexo da lagoa. Ainda não existe estádio de futebol.

ARENAS E ACADEMIAS AO AR LIVRE:

1. Vila de Jericoacoara, ao lado do CRAS Jeri;
2. Localidade Borges;
3. Localidade Chapadinha;
4. Sede de Jijoca, na Rua Campo Grande;
5. Sede de Jijoca, próximo à BR;
6. Localidade Mangue Seco.

QUADRAS ESPORTIVAS COBERTAS:

1. Joel Carlos;
2. Localidade Baixio;
3. Vila de Jericoacoara;
4. Córrego da Forquilha;
5. Sede de Jijoca;
6. Localidade Córrego do Urubu.

COMPLEXO NA ORLA DA LAGOA DE JIJOCA:

1. Lagoa de Jijoca com quadra de vôlei de areia e quadra de Beach Tênis.

PARQUINHO E BRINQUEDO INFANTIL NA PRAÇA

1. Conjunto Primavera;
2. Mangue Seco.

Em 2022 as quadras cobertas de Jijoca (Sede) estão passando por reformas, que finalizam até o mês de abril. Na Vila de Jericoacoara está em construção uma quadra esportiva coberta.

Figura 70 – Arena e Quadra esportiva coberta em construção na Vila de Jericoacoara



Fonte: DRZ – Gestão de Cidades, 2022.

Figura 71 – Quadra poliesportiva: Jijoca – Rua Minas Gerais em reforma



Fonte: DRZ – Gestão de Cidades, 2022.

Figura 72 – Arena em Jijoca – Av. Manoel M. de Albuquerque e Rua Campo Grande



Fonte: DRZ – Gestão de Cidades, 2022.

Figura 73 - Quadras poliesportivas no Córrego da Forquilha II | Praça, Brinquedos Infantis e Academia ao ar livre no Mangue Seco



Fonte: DRZ – Gestão de Cidades, 2022.

Figura 74 – Arena no Córrego da Forquilha II e Quadra coberta no Córrego da Forquilha III



Fonte: DRZ – Gestão de Cidades, 2022.

Figura 75 – Arena e Academia ao ar livre na Chapadinha e quadras de areia no Complexo da Lagoa



Fonte: DRZ – Gestão de Cidades, 2022.

21.5 CULTURA

Os equipamentos municipais de cultura são: Biblioteca e Núcleo de Arte, Educação e Cultura (NAEC), ambos localizados na Rua Vereador Edvá Esmerino da Silva, S/N, Jijoca de Jericoacoara.

O NAEC contempla oficinas de teatro, dança, música e capoeira, que no ano de 2022, terão início no mês de abril. O total de alunos nas oficinas são de 300 a 500 pessoas inscritas, de 2 a 18 anos incompletos.

As oficinas são gratuitas e utilizam recursos próprios do município como subsídio de pagamento de professores (um de teatro, cinco orientadores de música, um maestro, um de dança), auxiliares e de demais despesas das atividades.

As aulas acontecem de segunda a quinta-feira, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00. Às sextas-feiras acontecem os planejamentos do setor e aos finais de semana, os eventos.

Em 2022 o NAEC está sendo reformado. Foram feitas melhorias na estrutura física, substituição de forros, bancos, pintura externa e interna.

Figura 76 – Estrutura Interna do NAEC



Fonte: DRZ – Gestão de Cidades, 2022.

Os eventos municipais contam com deslocamento de transporte cedido por alguma secretaria do município para levar os alunos para as apresentações. Os eventos e atividades culturais do município são:

- Cine show, que é uma apresentação prática dos alunos do NAEC;
- Festival Jijoca Jeri Junino, desde 1996, com o Arraia Lagoa Azul - que se tornou patrimônio cultural do município em 2017, feita com recursos próprio, ensaiada semanalmente no Ginásio de Esportes até a data do evento, no mês de julho. O evento também conta com Competição de Quadrilha – Festival de Acaraú;
- Reisado – é uma dança típica, que se tornou patrimônio cultural com a Lei n 728, de 2022;
- Pesqueira – pesca artesanal;
- Dia do Caminhoneteiro (07 de março) – patrimônio cultural com a Lei n 474, de 2017;
- Crocheteiras – patrimônio cultural;
- Passeuis de buggy- patrimônio cultural;
- Barraca do Marroco, em Jijoca, as margens da Lagoa – Lei n 566, de 2019;

- Feira culturais das caipirinhas em Jericoacoara;
- Regata de canoas – no mês de novembro – competição de pescadores;
- Aniversario do município (06 de março) – na Av. Manoel Marques, com programações semanais até chegar o dia 06 finalizando com uma grande festa;
- Desfile e escolha da miss Jijoca de Jericoacoara;
- Festa do Evangélico – no dia 30 de novembro - Av. Manoel Marques, com programação religiosa e show gospel;
- Dia de Santa Luzia – padroeira – 13 de dezembro – feriado municipal, com programações semanais do dia 01 ao dia 13, finalizando com uma grande festa e show;
- Programação natalina – enfeites natalinos e visitação na cidade toda;
- Reveillon – queima de fogos na Lagoa de Jijoca e, em Jericoacoara, festa na Usina de Reciclagem e queima de fogos nas Dunas do Pôr do Sol;
- Caravana das artes – apresentações da orquestra e de dança – tem o início no mês de abril e em cada mês se apresentam em uma comunidade.

De setembro de 2021 a março de 2022, os equipamentos de cultura tiveram melhorias com pintura externa.

Figura 77 – Biblioteca Municipal em set/21 e mar/22- Jijoca (Sede)



Fonte: DRZ – Gestão de Cidades, 2022.

Figura 78 – NAEC em set/21 e mar/22- Jijoca (Sede)



Fonte: DRZ – Gestão de Cidades, 2022.

21.6 SAÚDE

Os equipamentos de saúde municipal existentes são: Unidades Básicas de Saúde (UBS) e sua Unidade de Apoio[65], Unidade de Pronto Atendimento (UPA), Hospital, Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), Central de Atenção Farmacêutica (CAF), Centro de Especialidades Médicas/ Clínica de Fisioterapia e Laboratórios. Todos eles estão listados no Quadro 12.

O Hospital e a UPA funcionam 24 horas e, os demais estabelecimentos das 07h30 às 11h30 e das 13h às 17h.

Quadro 12 – Equipamentos públicos de saúde em Jijoca de Jericoacoara, 2022

Tipo	Nome	Localização	Funcionamento
Central de Abastecimento	Central de Abastecimento de Imunobiológico e Farmacêutico	Av. Jericoacoara, 489 – Centro	Segunda a sexta, das 07h30 às 11h30 e das 13h às 17h
Centro de Especialidade	Centro de Especialidades Médicas de Jijoca de Jericoacoara (CEM)	Rua José Elias, 98 – Centro	Segunda a sexta, das 07h30 às 11h30 e das 13h às 17h
	Centro Especializado de Odontologia de Jijoca (CEO I)	Av. Jericoacoara, s/n – Centro	
	Clínica de Fisioterapia	Rua José Elias, 98 – Centro	
Unidade Básica de Saúde / Unidade de Apoio – Posto de Saúde	UBS Sede I	Rua 17 De Outubro - Centro	Segunda a sexta, das 07h30 às 11h30 e das 13h às 17h
	UBS Sede II: Vereador Jose Odécio De Albuquerque	Rua Jose Josafa Diogo, s/n – Centro	
	UBS Sede 3: Wesly Penha de Araújo	Rua 17 de Outubro s/n - Centro	
	UBS Jericoacoara	Rua Nova Jeri, s/n - Vila de Jericoacoara	
	UBS Mangue Seco: Ana Balbino Calixto	Localidade Mangue Seco	
	Unidade de Apoio - Posto de Saúde Córrego da Forquilha III	Localidade Córrego da Forquilha III	
	UBS David Vieira dos Santos	Localidade Córrego da Forquilha I	
Unidade Básica de	Unidade de Apoio – UBS João Manoel Silvestre	Localidade Córrego da Forquilha II	

[65] A Unidade de Apoio utiliza edificações das localidades com a equipe de saúde compartilhada de outra UBS, que se desloca para atender ambos os estabelecimentos.

Tipo	Nome	Localização	Funcionamento
Saúde / Unidade de Apoio – Posto de Saúde	Unidade de Apoio – Posto de Saúde Lagoa Das Pedras	Localidade Lagoa Das Pedras	Segunda a sexta, das 07h30 às 11h30 e das 13h às 17h
	UBS Baixio Raimundo Pereira De Sousa	Localidade Baixio	
	Unidade de Apoio – UBS Córrego do Mourão	Localidade Córrego do Mourão	
	Unidade de Apoio – UBS Borges	Localidade Borges	
	UBS Família de Chapadinha	Localidade Chapadinha	
	Unidade de Apoio – Posto de Saúde Raimundo Nonato de Oliviera	Localidade Córrego do Urubu	
	Unidade de Apoio – Posto de Saúde Lagoa Grande	Localidade Lagoa Grande	
Hospital Municipal	Hospital Municipal de Jijoca de Jericoacoara	Av. Jericoacoara, s/n – Centro	24h
Laboratório	Laboratório de Análises Clínicas	Av. Jericoacoara, s/n – Centro	Segunda a sexta, das 07h30 às 11h30 e das 13h às 17h
Pronto Atendimento	UPA de Jericoacoara – Porte I	Rua dos Coqueiros, s/n - Jericoacoara	24h
Unidade Móvel na área de urgência	SAMU 192 Ceará – Jijoca de Jericoacoara**	Rua Raimundo Alexandre, s/n	24h
Central de Gestão em Saúde	Secretaria Municipal de Saúde (SMS)	Rua Raimundo Alexandre, 2158 - Centro	Segunda a sexta, das 07h30 às 11h30 e das 13h às 17h

Nota: (*) Entidade sem fins lucrativos que atende SUS. (**) Gestão estadual.
Fonte: DATASUS / CNES, 2022. Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara. Dados trabalhados pela DRZ – Gestão de Cidades, 2022

Figura 79 – UPA 24h em Jericoacoara | UBS de Jericoacoara



Fonte: DRZ – Gestão de Cidades, 2022.

Figura 80 – Hospital Gabriel Brandão de Souza | Centro de especialidades Odontológicas



Fonte: DRZ – Gestão de Cidades, 2022.

***Figura 81 – UBS Sede I* | UBS Sede II: Vereador José Odécio de Albuquerque**



Fonte: DRZ – Gestão de Cidades, 2022.

Figura 82 – UBS David Vieira dos Santos – Córrego da Forquilha I | Unidade de Apoio Posto de Saúde Lagoa das Pedras



Fonte: DRZ – Gestão de Cidades, 2022.

Figura 83 – UBS Chapadinha | Unidade de Apoio Posto de Saúde Lagoa Grande



Fonte: DRZ – Gestão de Cidades, 2022.

Figura 84 – UBS Córrego da Forquilha II | Unidade de Apoio - Posto de Saúde Córrego da Forquilha III



Fonte: DRZ – Gestão de Cidades, 2022.

Sobre a distribuição, percebe-se que faltam equipamentos em Jericoacoara, que apesar de não ser a parte mais populosa, recebeu uma média de 27 mil turistas ao mês[66].

Gráfico 19 – Distribuição dos equipamentos de saúde no território

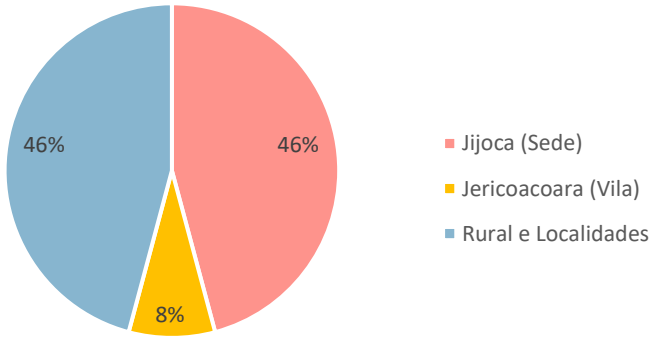

Fonte: DRZ – Gestão de Cidades, 2022.

Tabela 19 – Leitos hospitalares em Jijoca de Jericoacoara, 2022

Descrição	Nº. de leitos (SUS)	
	Hospital (Jijoca)	UPA (Jericoacoara)
Unidade de isolamento	4	1

[66] Considerando a média do número visitantes entre 2017 e 2021.

Descrição	Nº. de leitos (SUS)	
	Hospital (Jijoca)	UPA (Jericoacoara)
Cirurgia geral	3	-
Clínica Geral	3	7
Obstetrícia cirúrgica	1	-
Obstetrícia clínica	2	-
Pediatria clínica	1	-
Total	14	8

Fonte: DATASUS / CNES, 2022. Dados trabalhados pela DRZ – Gestão de Cidades.

Quanto ao número de leitos disponíveis (Tabela 19), são 14 no Hospital Municipal e 8 na UPA. Não há nenhum leito de terapia intensiva (UTI) no sistema único de saúde no município. Para atingir a média nacional de número de leitos por mil habitantes (2,1), seriam necessários 43 leitos. Jijoca de Jericoacoara ainda não atende a média nacional do número de leitos por habitante.

Segundo o PNUD (2013) – Atlas de Desenvolvimento Humano:

> *A esperança de vida ao nascer é o indicador utilizado para compor a dimensão Longevidade do IDHM e faz referência ao Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 3 – Saúde e Bem-estar. O valor dessa variável no município - Jijoca de Jericoacoara - era de 64,17 anos, em 2000, e de 68,35 anos, em 2010. Na UF - Ceará -, a esperança de vida ao nascer era 67,77 anos em 2000, e de 72,60 anos, em 2010.*
>
> *A taxa de mortalidade infantil, definida como o número de óbitos de crianças com menos de um ano de idade para cada mil nascidos vivos, passou de 54,90 por mil nascidos vivos em 2000 para 31,70 por mil nascidos vivos em 2010 no município. Na UF, essa taxa passou de 41,43 para 19,29 óbitos por mil nascidos vivos no mesmo período.*

No ano de 2019 a taxa de mortalidade infantil era de 14,39 óbitos por mil nascidos vivos[67]. Com a taxa observada em 2019 o município ainda não cumpre a meta 3.2 do ODS 3 "Saúde e Bem-estar", segundo a qual a mortalidade infantil no país deve estar abaixo de 12 óbitos por mil nascidos vivos em 2030.

Nos estabelecimentos de saúde de Jijoca de Jericoacoara são atendidos também munícipes de Cruz e Camucim. Cada equipe que atende nos estabelecimentos de saúde do município possui um veículo (alugado) disponível para deslocamento e transporte de pacientes.

Em 2022 foram realizadas diversas reformas e melhorias nos equipamentos de saúde, tais como:

- Na UBS do Córrego da Forquilha III foram executadas obras para inclusão de recepção, sala de vacinação, cozinha, farmácia e sala do NASF - Núcleo de Apoio à Saúde da Família.

[67] IBGE, 2022

- Na UPA e na UBS da Vila de Jericoacoara foram executados os serviços de pintura e consertos para conter vazamentos.

- Na UBS do Baixio houve a troca de piso, pinturas e substituição das portas.

No final do mês de abril de 2022, está prevista execução de reformas e melhorias no Hospital Municipal para adequação da fachada, implementação de praça de convivência, sala de emergência e sala de esterilização, ampliação da sala de assistência social, casa do gerador, casa para usina de oxigênio lavanderia, sala de medicamentos e sanitário adaptado.

Ainda no ano de 2022 a Secretaria de Saúde almeja implementar a Policlínica Municipal e um CAPS – Centro de Atenção Psicossocial. Como não há terrenos públicos disponíveis para esses empreendimentos, será necessário aquisição ou locação de terreno.

Os demais estabelecimentos de saúde que ainda não foram reformados, sofrerão com o desgaste natural e haverá necessidade de reformas e melhorias estruturais, bem como aquisição de medicamentos e equipamentos hospitalares.

21.7 ASSISTÊNCIA SOCIAL

Para embasar a análise dos serviços socioassistenciais no município, pode-se utilizar o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

> *O Cadastro Único é a base de dados do Governo Federal onde estão registradas as informações socioeconômicas das famílias de baixa renda domiciliadas no território brasileiro, que são aquelas que possuem renda mensal de até ½ salário-mínimo por pessoa.*
>
> *O governo federal utiliza os dados do Cadastro Único para conceder benefícios e serviços de programas sociais, como: Tarifa Social de Energia Elétrica, Benefício de Prestação Continuada (BPC), Programa Bolsa Família, entre outros. Os dados do Cadastro Único também podem ser utilizados para o mapeamento das vulnerabilidades locais, o planejamento das ações e a seleção de beneficiários dos programas sociais geridos pelo município.*[68]

Quadro 13 – Cadastro Único, ref.: jan. / 2022

Famílias inseridas no Cadastro Único	4.665
Famílias com o cadastro atualizado nos últimos dois anos	3.253
Famílias com renda até ½ salário-mínimo	4.201
Famílias com renda até ½ salário-mínimo com o cadastro atualizado	3.068

Fonte: MDS, 2022.

> *A Taxa de Atualização Cadastral (TAC) do município é de 73,03%, enquanto a média nacional encontra-se em 64,10%. (...) Isso significa que o cadastro no seu*

[68] MDS, 2022.

> *município está bem focalizado e atualizado, ou seja, a maioria das famílias cadastradas pertence ao público-alvo do Cadastro Único.*[69]

Conforme dados do Plano de Contingência do SUAS de Jijoca de Jericoacoara em referência ao Relatório de Informações do Bolsa Família e Cadastro Único/SAGI/MC, de dez/2019 e março/2020, bem como nas informações fornecidas pelos CRAS e CREAS, foram levantadas:

- 3.894 famílias, compostas por 11.826 pessoas cadastradas na base de dados do Cadastro Único;
- 1.947 famílias pobres e extremamente pobres, que recebem o PBF – Programa Bolsa Família;
- 271 famílias acompanhadas pelo CRAS Sede, CRAS Jeri e CREAS.

Estas famílias, público-alvo dos programas sociais, estão distribuídas conforme a Figura 85. Vê-se que as regiões com maior número de famílias cadastradas são: a região de Mangue Seco e do Lago do Córrego da Forquilha; porção oeste e sul da sede de Jijoca.

Figura 85 – Famílias cadastradas no Cadastro Único por setor censitário

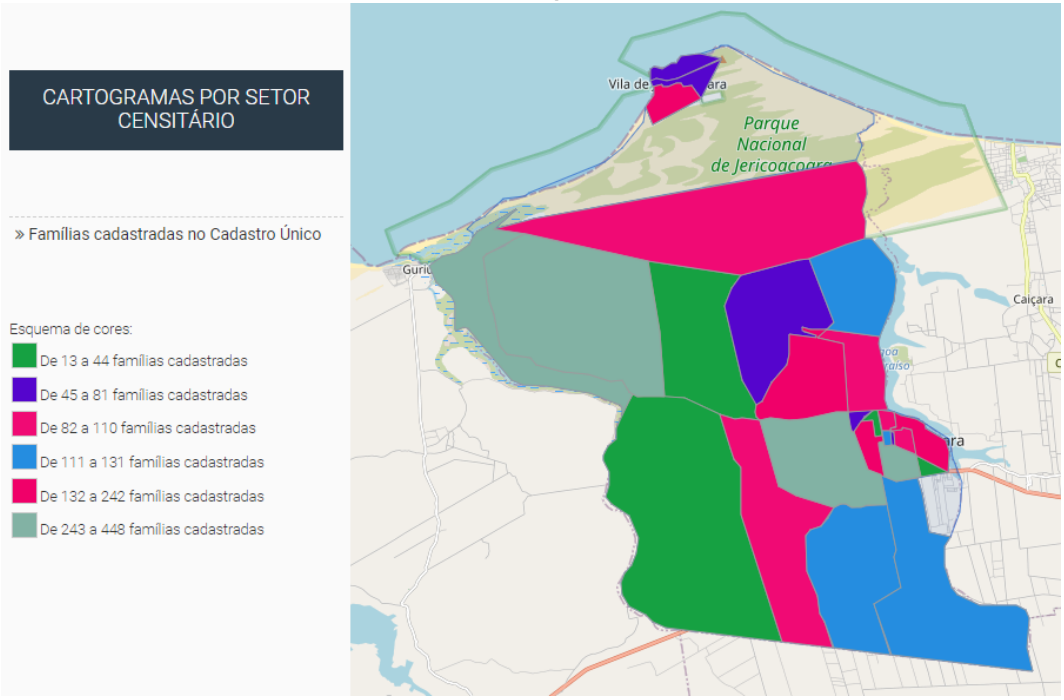

Fonte: MOPS, 2022.

[69] MDS, 2022.

Figura 86 – Famílias cadastradas no Cadastro Único com renda per capita de até R$ 85,00 por setor censitário

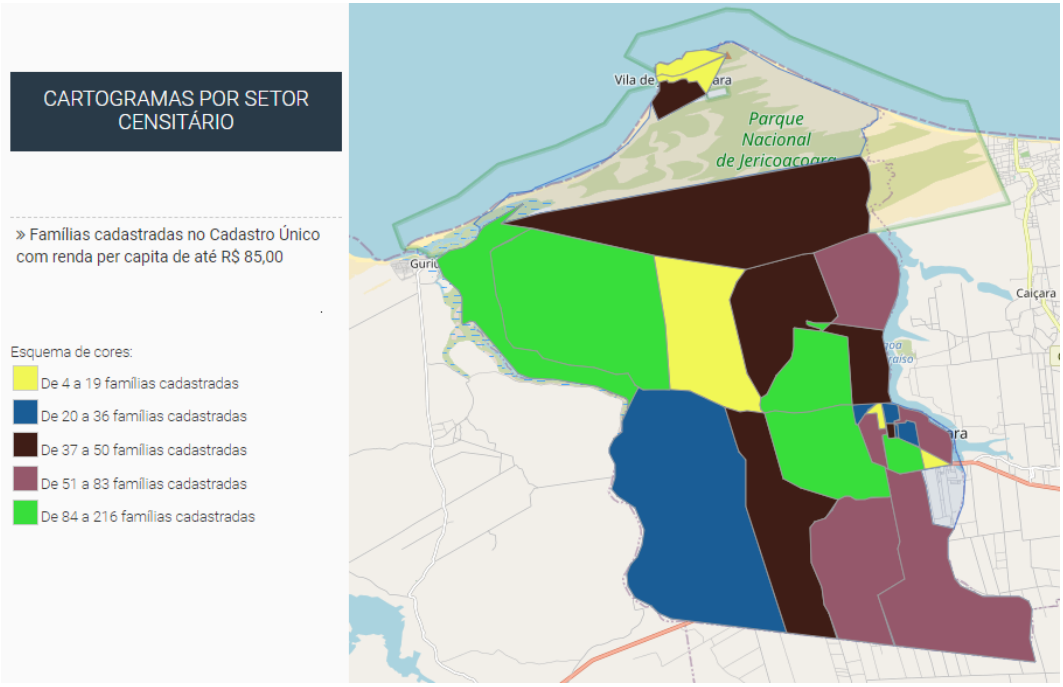

Fonte: MOPS, 2022.

A maior parte das famílias cadastradas com renda per capita de até R$ 85,00 também se encontram na região do Mangue Seco e Córrego da Forquilha, conforme Figura 86.

Outro fator interessante é a distribuição da população por faixa etária, visto que cada faixa etária possui necessidades específicas em programas sociais. Como exemplo, a Figura 87 mostra a distribuição de idosos no território municipal. Essa informação serviria, por exemplo, para ajudar a definir onde seria interessante a implantação de um Centro de Convivência para Idosos.

Figura 87 – Pessoas com 65 anos de idade ou mais, segundo Censo IBGE (2010)

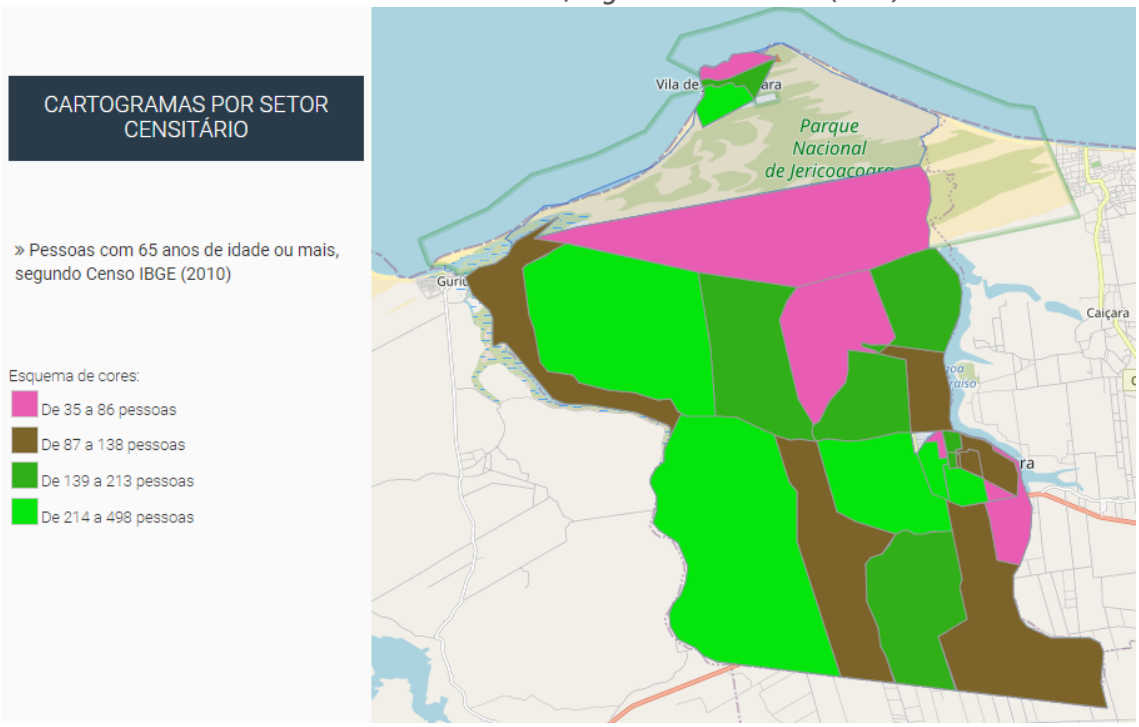

Fonte: MOPS, 2022.

Sobre os equipamentos existentes, o Município conta com 2 CRAS, 1 CREAS, Conselho Tutelar e Centros de Convivência em Jijoca e em Jericoacoara, conforme o Quadro 14. Nenhum dos equipamentos está instalado nas áreas mais vulneráveis, apontadas na Figura 85 e na Figura 86.

Quadro 14 – Equipamentos Públicos de Assistência Social

Equipamento	Localização
Conselho Tutelar	Rua Izalta Vasconcelos, 1522 – Centro – Jijoca
CREAS de Jijoca de Jericoacoara	Travessa Afonso Fontes, s/n – Centro – Jijoca
CRAS de Jijoca de Jericoacoara	Travessa Afonso Fontes, s/n – Centro – Jijoca
CRAS de Jericoacoara	Rua Isabele, s/n – Novo Jeri – Vila de Jericoacoara
UA Centro de Convivência Pólo Jeri	Rua Isabele, s/n – Novo Jeri – Vila de Jericoacoara
Polo de Convivência Social Vereador Airton Oliveira Sousa	Travessa Afonso Fontes, s/n – Centro – Jijoca

Fonte: MDS, 2022. Adaptado pela DRZ – Gestão de Cidades, 2022

Figura 88 – Centro de Convivência - Polo Jeri | CRAS de Jericoacoara



Fonte: DRZ – Gestão de Cidades, 2022.

Figura 89 – CRAS de Jijoca (Sede) | CREAS de Jijoca (Sede)

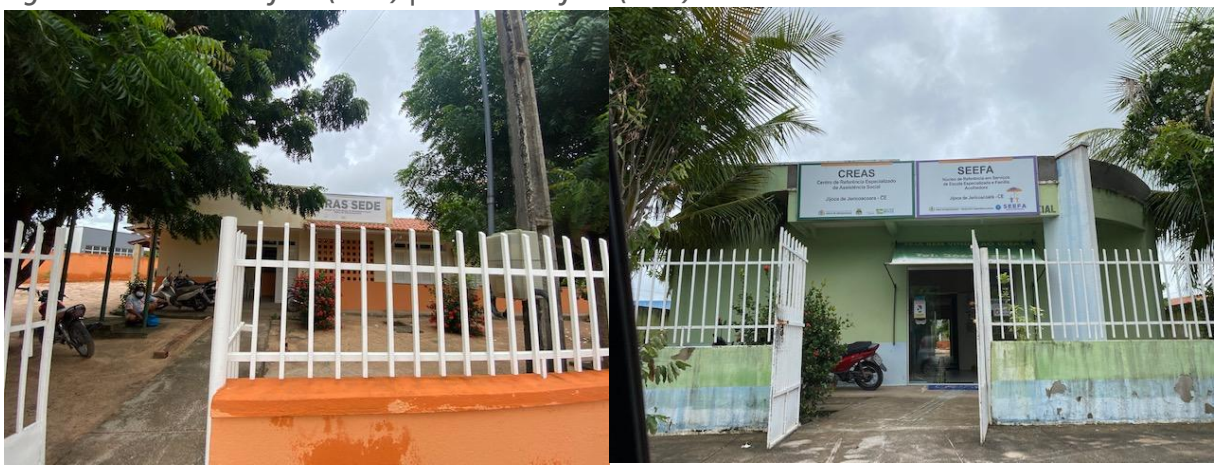

Fonte: DRZ – Gestão de Cidades, 2022.

Figura 90 – Centro de Convivência Social Jijoca – a inaugurar



Fonte: DRZ – Gestão de Cidades, 2022.

21.8 CEMITÉRIOS

Há oito cemitérios no território municipal:

1. Na Rua Belém em Jijoca (Sede);

2. Na Av. Herrera Gimenez em Jijoca (Sede);
3. Na Rua Principal na Vila de Jericoacoara – Santo Antônio;
4. Na Rua SDO 50 na Vila de Jericoacoara – São José;
5. Na Localidade Córrego da Forquilha III;
6. Na Localidade Baixio;
7. Na Localidade Mangue Seco; e
8. Na Localidade Lagoa das Pedras.

Não há um levantamento do número de jazigos por cemitério nem seus respectivos proprietários. O município não apresenta capela mortuária, cemitério particular nem crematório. Além disso, nenhum dos cemitérios possui licenciamento ambiental.

Os serviços funerários são prestados por empresas particulares.

Figura 91 – Cemitério da Rua Belém | Cemitério da Av. Herrera Gimenez - Jijoca



Fonte: DRZ – Gestão de Cidades, 2022.

Figura 92 – Cemitério Santo Antônio e Rua São José – Jericoacoara (Vila)



Fonte: DRZ – Gestão de Cidades, 2022.

Figura 93 – Cemitério do Córrego da Forquilha III | Cemitério na localidade Lagoa das Pedras



Fonte: DRZ – Gestão de Cidades, 2022.

Figura 94 – Localização dos cemitérios

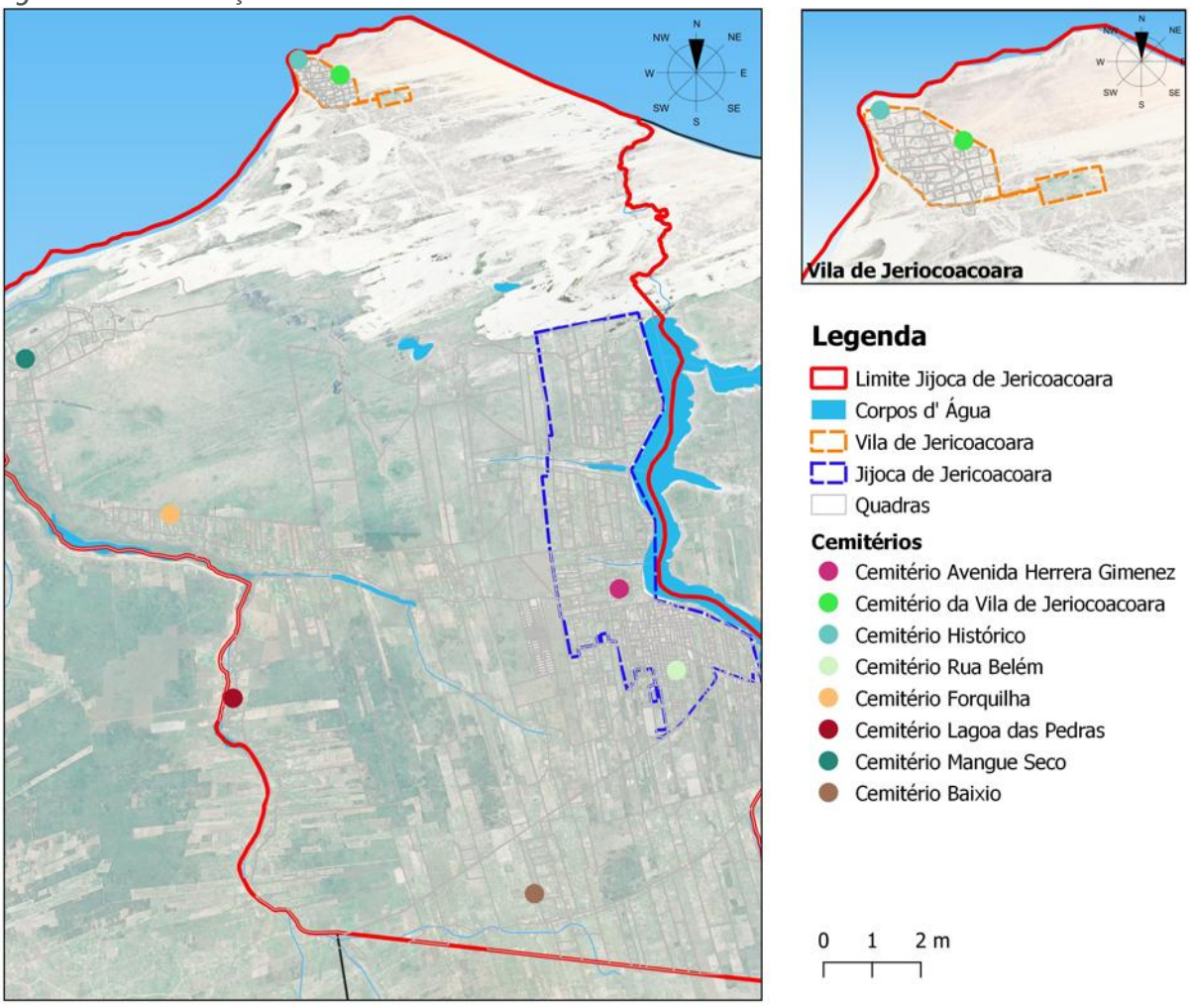

Fonte: DRZ – Gestão de Cidades, 2022.

21.9 SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL

Os serviços de segurança pública no município são realizados através da Polícia Civil, dos Destacamentos da Polícia Militar e da Defesa Civil.

A Delegacia Municipal de Polícia Civil (Figura 95) está localizada na Rua Piauí, na Sede de Jijoca. No mesmo endereço, há também um Destacamento da Polícia Militar do Ceará (PMCE).

Figura 95 – Delegacia Municipal de Polícia Civil e Destacamento da Polícia Militar – Jijoca (Sede) | Polícia Militar – Batalhão de Policiamento Turístico – Vila de Jericoacoara



Fonte: DRZ – Gestão de Cidades, 2022.

Além do Destacamento em Jijoca (Figura 95), existe o Destacamento da 2ª Companhia do BPTUR (Batalhão de Policiamento Turístico) na esquina da Rua Principal com a Rua Iracema na Vila de Jericoacoara.

A Defesa Civil do Município é promovida pela Secretaria de Mobilidade Urbana e Trânsito, através da COMDEC. A COMDEC (Coordenadoria Municipal de Defesa Civil) foi criada e regulamentada pelo Decreto nº 07, de 27 de março de 1993.

O município ainda conta com a Guarda Municipal e com Agentes de Trânsito Municipal, sob gestão da Segurança Pública e Secretaria de Mobilidade Urbana e Trânsito e, seu respectivo departamento DEMUTRAN. Não existe rondas especificas para a Guarda Municipal. Os veículos são acionados em caso de denúncia e chamadas emergentes. Situação que se difere das ações do Agente de Trânsito da DEMUTRAN que tem patrulhas mais frequentes e realizam autuações de infrações ao Código Brasileiro de Trânsito (CTB).

Um dos maiores problemas de Jijoca de Jericoacoara é a organização do trânsito, com a implementação de sinalização horizontal e vertical em toda cidade. Durante a vigência da Revisão do PDM (10 anos), haverá necessidade de melhorias nos dispositivos de controle de tráfego, de aumento de frota e de agentes para efetuar as rondas mais frequentes.

Um dos programas de Jijoca de Jericoacoara em parceria com o DETRAN foi a implementação da CNH popular, que atendeu a 72 pessoas até 2021.



Educação

Ensino Fundamental

7 - Escola Francisco Raimundo Dutra

Saúde

Centro de Saúde e Unidade Básica

2 - UBS Chapadinha

Posto de Saúde

1 - Posto de Saúde da Lagoa Grande

Limite Jijoca de Jericoacoara

Malha Urbana

Hidrografia

Perímetro Urbano

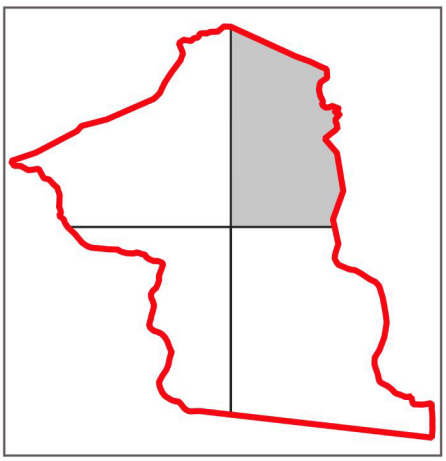

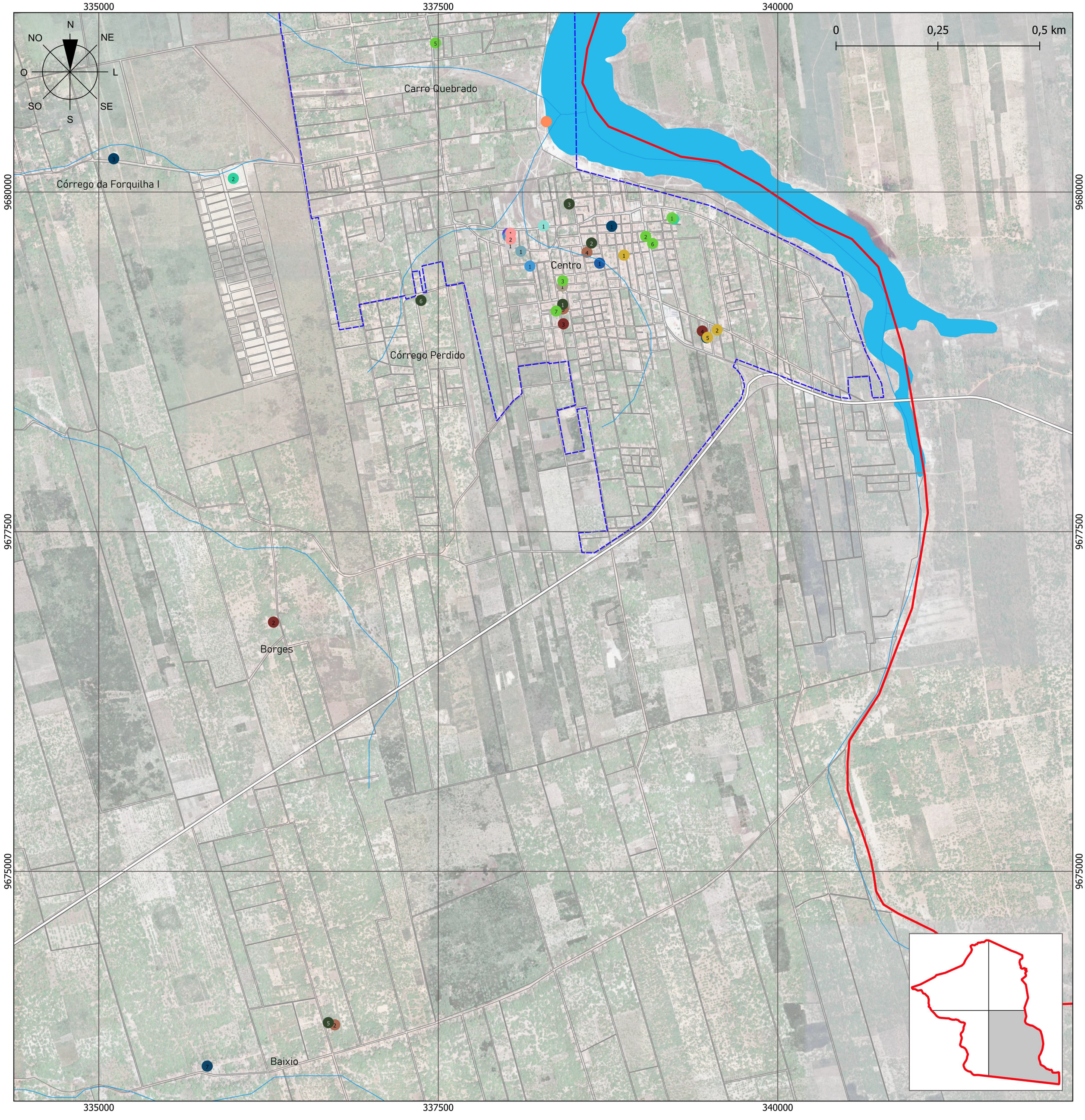

Assistência Social

- 1 - Conselhor Tutelar
- 2 - CRAS/CREAS Jijoca de Jericoacoara
- 5 - Pólo de Convivêencia Social Vereador Airton Oliveira Sousa

Cultura

- 1 - Biblioteca
- 2 - Núcleo de Arte, Educação e Cultura (NAEC)

Educação

Ensino Infantil

- 1 - Escola José Teixeira de Albuquerque
- 2 - Escolinha Sorriso de Mãe
- 3 - Centro de Educação Infantil Sergio Herrero Gimenez
- 5 - Centro de Educação Infantil Paraíso do Aprender
- 6 - Creche Santa Luzia
- 7 - Creche Maria do Carmo Muniz

Ensino Fundamental

- 1 - Escola Professora Igardene Fonteles de Araújo
- 2 - Escola Senador Carlos Jereissati
- 3 - Escola José Dionísio de Sousa
- 5 - Escola Antônio Dutra de Sousa
- 6 - Escola José Brandão de Albuquerque

Ensino_MEdio

- 1 - Escola José Teixeira de Albuquerque
- 2 - Escola Estadual de Educação Profissional Sandra Carvalho Costa

Esporte e Lazer

- Complexo na Orla da Lagoa de Jijoca

Quadra Esportiva

- 2 - Baixio
- 3 - Ginásio Joel Carlos
- 4 - Sede Jijoca

Arenas e Acadêmias ao Ar Livre

- 2 - Borges
- 3 - Rua Campo Grande/Jijoca
- 4 - Av. Afonso Fontes/ Jijoca

Saúde

Centro de Saúde e Unidade Básica

- 1 - UBS da Sede I e II
- 3 - UBS David Vieira dos Santos
- 4 - UBS Vereador José Odécio de Albuquerque
- 7 - UBS Baixio

Unidade Móvel na área de urgência

- 1 - SAMU 192 Ceará – Jijoca de Jericoacoara

Central de Gestao em Saúde

- 1 - Secretaria Municipal de Saúde (SMS)

Centro de Atenção Psicossocial

- 1 - CAPS de Jijoca

Hospital Geral

- 1 - Hospital Municipal de Jijoca de Jericoacoara

Central de Abastecimento

- 1 - Central de Abastecimento de Imunobiológico e Farmacêutico

Centro de Especialidade

- 1 - Centro Especializado de Odontologia de Jijoca (CEO I)

Serviço de apoio à diagnose e terapia

- 1 - Laboratório de Análise Clínico

Segurança

- 1 - Delegacia Municipal de Polícia Civil e Destacamento da Polícia Militar
- Limite Jijoca de Jericoacoara
- Malha Urbana
- Hidrografia
- Rodovias Pavimentadas
- Perímetro Urbano

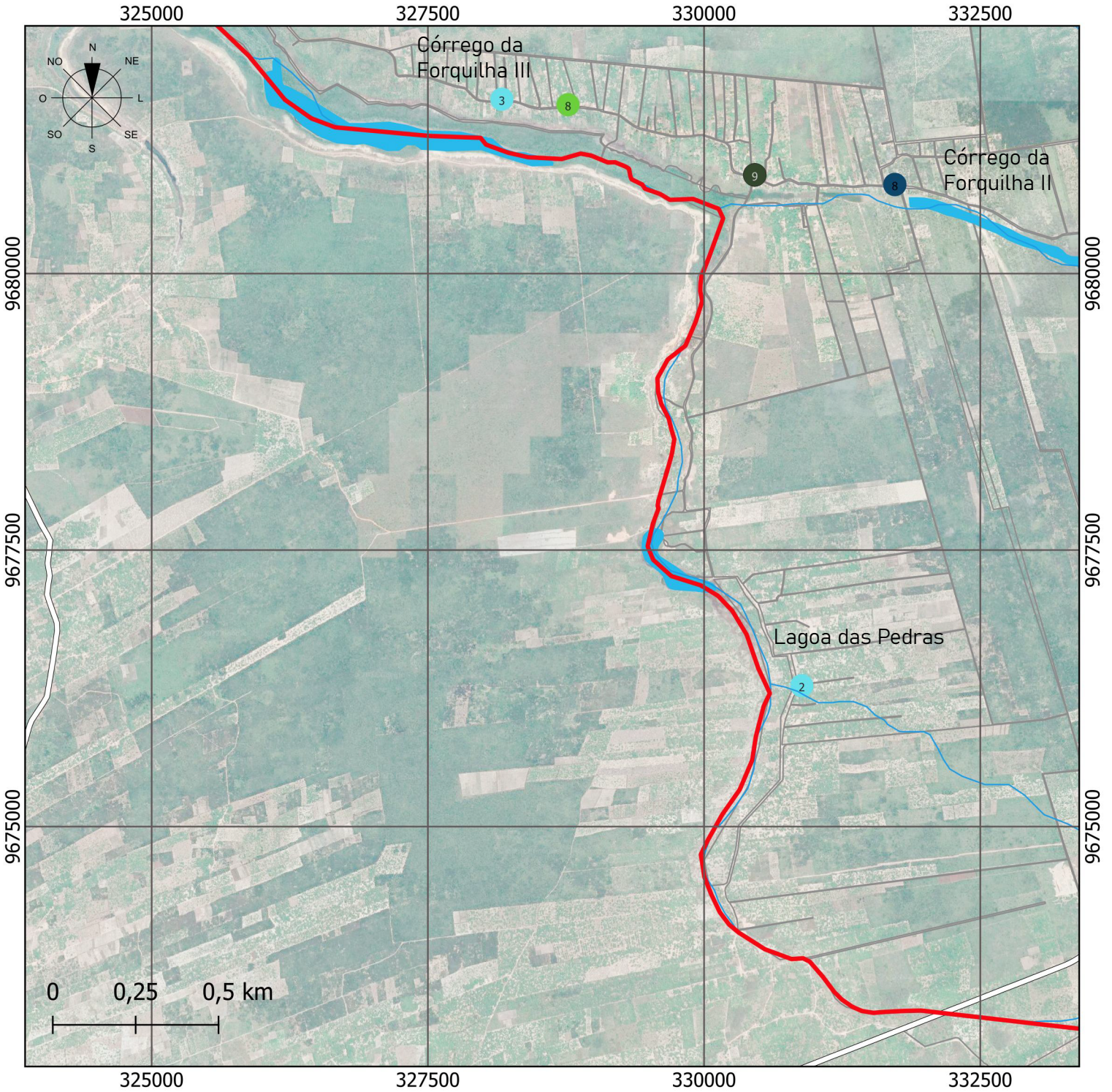

Limite Jijoca de Jericoacoara

Malha Urbana

Rodovias Pavimentadas

Hidrografia

Educação

Ensino Infantil

8 - Centro de Educação Infanti Amigos do Saber

Ensino Fundamental

9 - Escola Franciso Sales de Carvalho

Saúde

Centro de Saúde e Unidade Básica

8 - UBS Córrego da Forquilha

Posto de Saúde

2 - Posto de Saúde Lagoa das Pedras

3 - Posto de Saúde do Córrego da Forquilha III

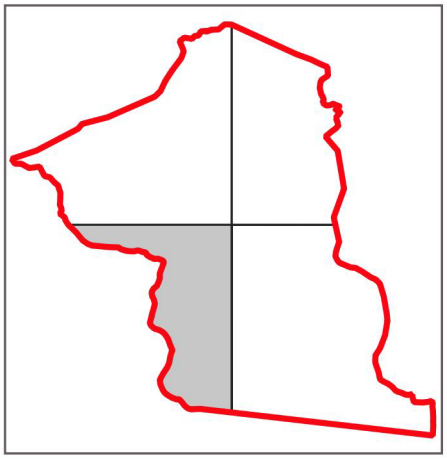

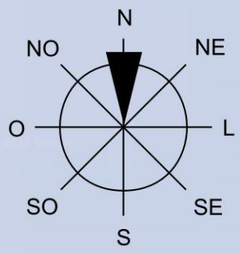

327500 330000 332500

9690000 9687500 9685000

Jericoacoara

Mangue Seco

0 0,25 0,5 km

Assistência Social

3 - CRAS Vila de Jericoacoara

Educação

Ensino Infantil

4 - Centro de Educação Infantil Nossa Sra. de Fátima

Ensino Fundamental

4 - Escola Nossa Sra. da Consolação

8 - Escola Dona Joaquina Teixeira

Esporte e Lazer

Arenas e Acadêmias ao Ar Livre

1 - Vila de Jericoacoara

5 - Mangue Seco

Saúde

Centro de Saúde e Unidade Básica

5 - UBS Jericoacoara

6 - UBS Mangue Seco

Pronto Atendimento

1 - UPA de Jericoacoara – Porte I

Segurança

2 - Polícia Militar – Batalhão de Policiamento Turístico – Vila de Jericoacoara

Limite Jijoca de Jericoacoara

Malha Urbana

Hidrografia

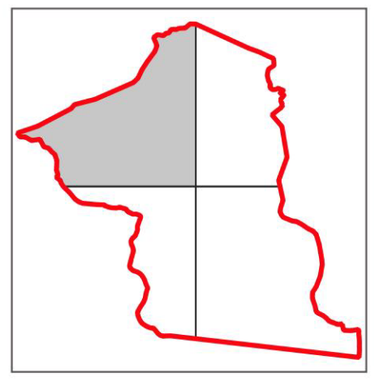

22. MOBILIDADE URBANA

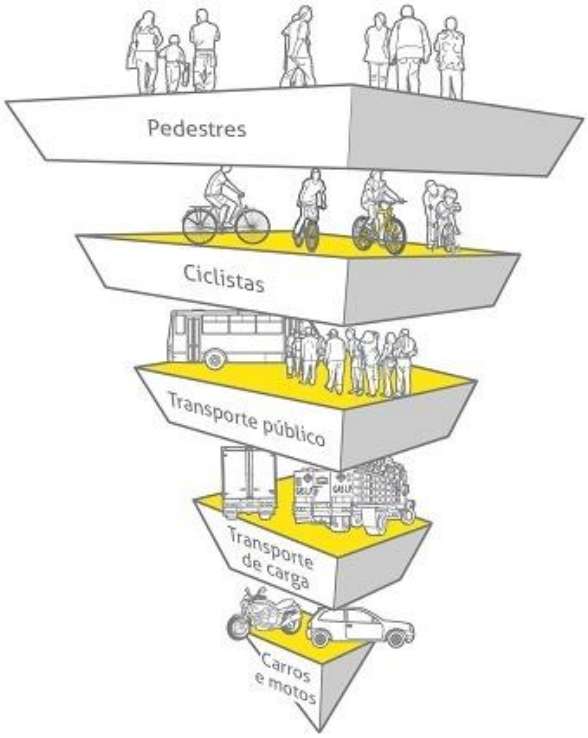

A Política de Mobilidade Urbana, Lei nº 12.587/2012, que deve ser seguida em todo país, e fundamenta-se nos princípios de acessibilidade universal, desenvolvimento sustentável, equidade no aceso ao transporte coletivo e ao espaço público, gestão democrática, segurança no deslocamento, justa distribuição de ônus e bônus e a eficiência, eficácia e efetividade na circulação urbana e na prestação de serviços de transporte.

O deslocamento por meio de veículos motorizados e individuais, por anos, foi o foco das ações de planejamento das cidades brasileiras. A Política de Mobilidade Urbana visa mudar esta realidade e priorizar os modos de deslocamento não-motorizados e o transporte coletivo no planejamento das cidades brasileiras.

Nos itens a seguir serão descritos os principais aspectos de cada um dos modais de transporte atualmente em Jijoca de Jericoacoara.

22.1 SISTEMA VIÁRIO

Um dos pontos mais importantes para a análise da mobilidade urbana é o reconhecimento da malha viária existente. Entende-se por vias as ruas, estradas, aerovias, hidrovias, ferrovias, calçadas, passeios, rotas e ciclovias. Já o sistema viário é o conjunto articulado das vias existentes, por onde trafegam pessoas e cargas.

22.1.1 SISTEMA VIÁRIO MUNICIPAL

O Sistema Viário Municipal não foi bem definido na Lei Complementar nº 104/2009, que dispõe sobre a classificação e hierarquia das vias. Conforme esta Lei, o Subsistema Troncal cumpriria este papel, pois faria a "ligação entre Centros de Unidades de Vizinhança, bem como interligando a Sede Municipal com outras localidades relevantes e sedes distritais" e seria "formado por vias destinadas a absorver grande volume de tráfego e servir de base física do sistema de transporte coletivo futuro"[70].

[70] Art. 4º da Lei Complementar nº 104/2009.

Entretanto, não há a delimitação oficial destas vias no território municipal – ponto que não foi corrigido com a revisão da legislação urbanística em 2017.

Conforme a legislação vigente, fazem parte do Subsistema Troncal o seguinte trecho (em vermelho na Figura 99): R. Minas Gerais, no início da área urbana → R. Campo Grande → Via 01 → Av. Afonso Pontes → CE-085, ao fim da área urbana[71].

Além disso, o perfil proposto para este trecho (Figura 96) não só não foi implementado, como a sua implementação é inviável, considerando a largura real das vias do subsistema (Figura 97).

Figura 96 – Seção Transversal de Via do Subsistema Troncal

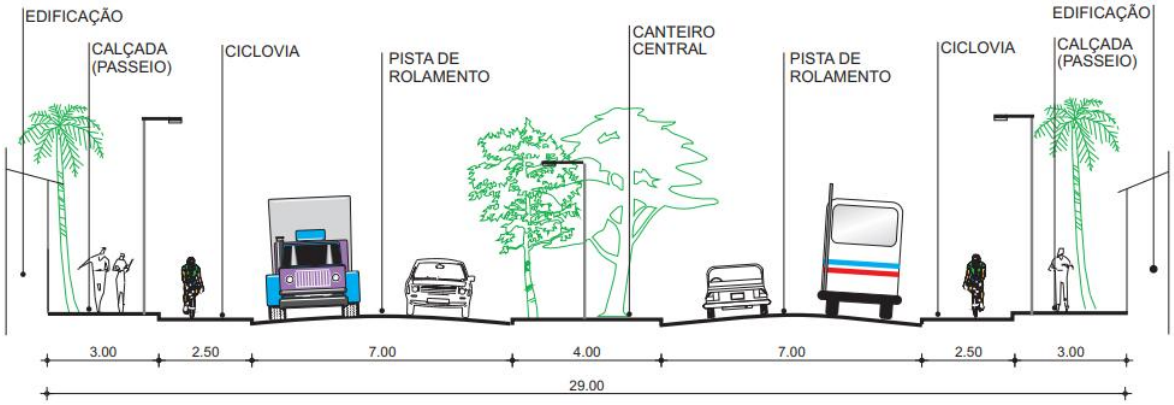

Fonte: Anexo III da Lei Complementar nº 104/2009.

Figura 97 – Trecho da R. Campo Grande, entre R. Minas Gerais e Av. Afonso Pontes



Fonte: Google Street View, 2022. Imagem de abril de 2012.

Na prática, o sistema viário municipal é um conjunto de vias abertas para acessar as propriedades e interligar as diferentes localidades com pouca regulamentação, pouca infraestrutura, sinalização deficitária e sem numeração predial.

[71] Anexo IV da Lei Complementar nº 104/2009.

22.1.2 SISTEMA VIÁRIO URBANO

O Sistema Viário Urbano da Sede (Figura 99) é subdividido em: eixo de passagem (subsistema troncal); vias coletoras; vias locais; vias exclusivas para pedestres; e vias especiais (3 tipos: de tratamento paisagístico, comercial e de uso misto).

Além da defasagem da hierarquia viária vigente, nota-se a falta de sinalização adequada. Nota-se também a largura insuficiente na maioria das vias: calçadas estreitas e com obstáculos, pista de rolagem de mão dupla e sem demarcação para estacionamento e carga e descarga.

A Figura 98 mostra um exemplo de via com largura insuficiente. Somente nesta figura, pode-se observar os seguintes problemas: calçadas estreitas e obstruídas por vasos, mesas e motocicletas estacionadas; automóveis e caminhões estacionados em ambos os lados da via; pedestre atravessando (em frente a equipamento público de saúde) sem sinalização horizontal.

Figura 98 – Exemplo de via com largura insuficiente na Sede Urbana | Exemplo de via com circulação de veículos variados e pedestres na Vila de Jericoacoara



Fonte: DRZ – Gestão de Cidades, 2022.

O Sistema Viário Urbano de Jericoacoara (Figura 100) é subdividido em: eixo de passagem; via exclusiva de pedestres; e uso misto (para pedestres, veículos e bicicleta).

Na Vila, o principal problema é o conflito entre veículos motorizados e pedestres. Devido à quantidade de turistas que circulam diariamente pelas vias, a circulação de veículos motorizados maiores (automóveis, caminhões e camionetes) acaba gerando conflitos (Figura 98).

Figura 99 – Sistema Viário Básico da Cidade de Jijoca

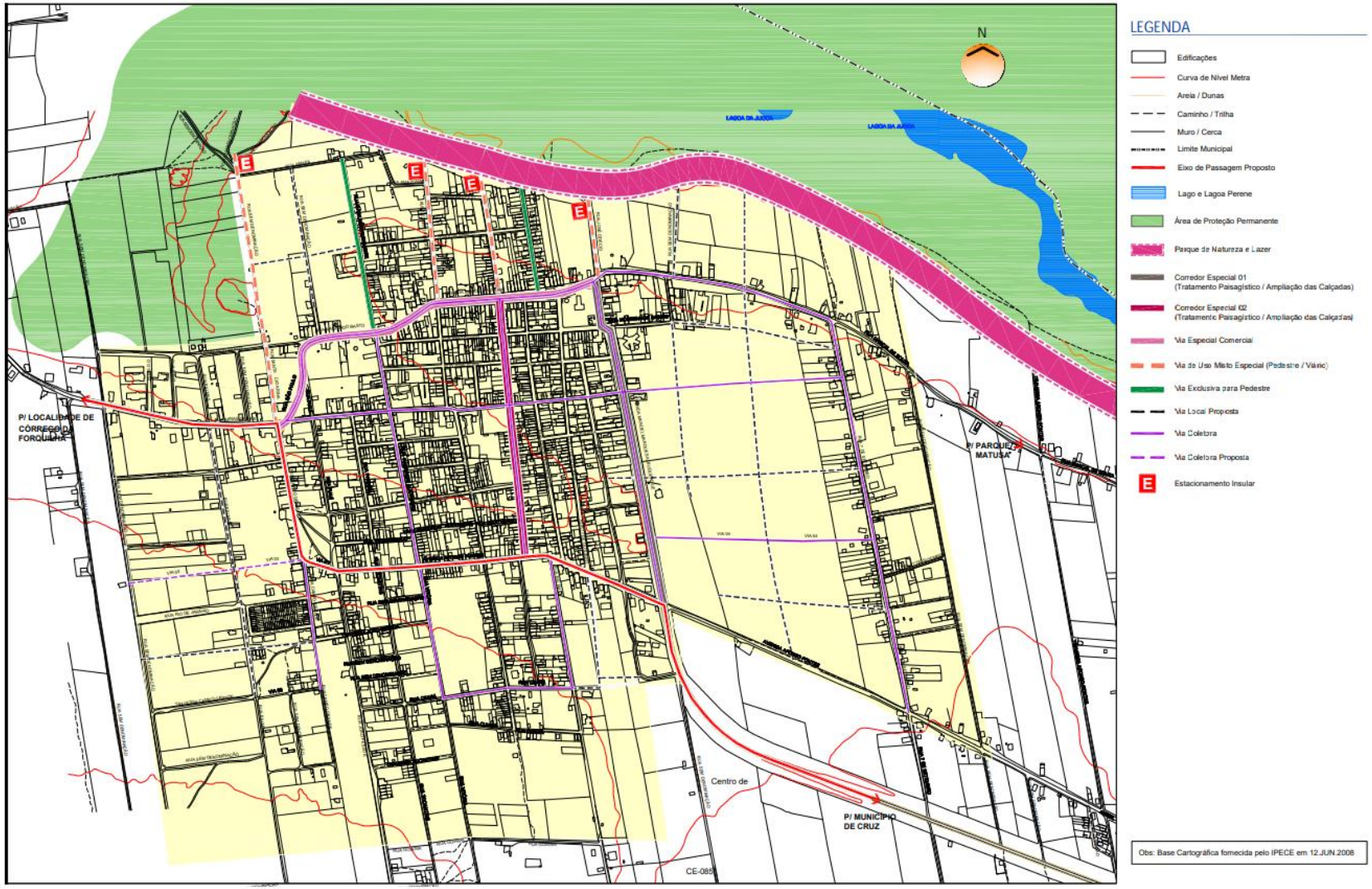

Fonte: MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA – Lei Complementar nº 104/2009.

Figura 100 – Sistema Viário Básico da Vila de Jericoacoara

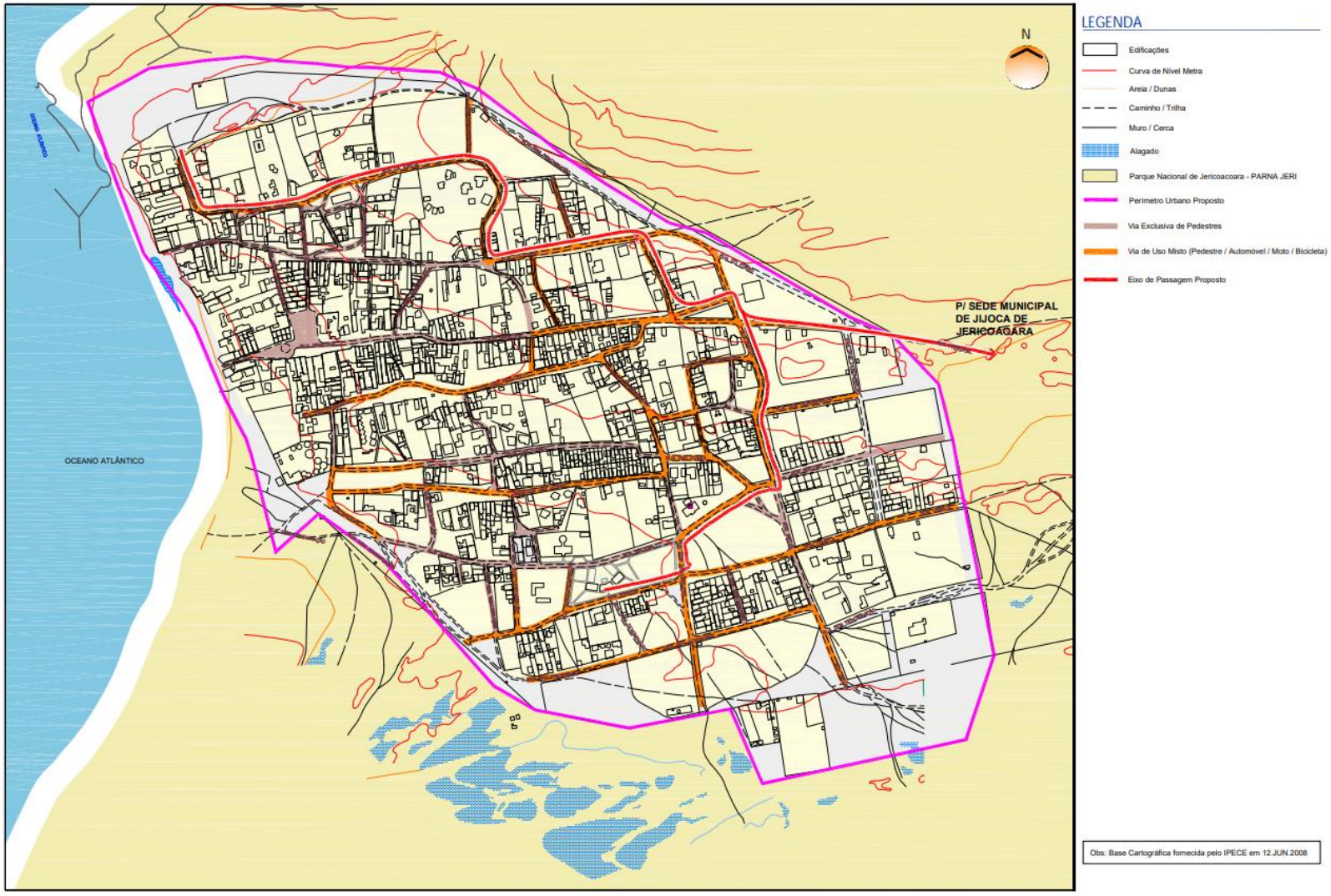

Fonte: MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA – Lei Complementar nº 104/2009.

No município existem vias pavimentadas em asfalto, em paralelepípedo, poliédrica ou outro pavimento e em leito natural. Em Jijoca (Sede) 58 vias não têm pavimentação. As vias da Sede têm calçadas pavimentadas, apesar de sua pequena dimensão.

As localidades rurais apresentam pavimentação poliédrica, paralelepípedo ou pedra irregular somente na via principal da localidade, sendo que as demais vias são em leito natural. Na Vila de Jericoacoara não é permitido pelos moradores pavimentar as vias. O leito natural é uma característica histórica e cultural preservada.

Figura 101 – Vias Asfaltadas em Jijoca (Sede)



Fonte: Google Earth. Adaptado pela DRZ – Gestão de Cidades, 2022.

Figura 102 – Vias em leito natural em Jijoca (Sede)



Fonte: Google Earth. Adaptado pela DRZ – Gestão de Cidades, 2022.

Figura 103 – Abertura de Novas Vias no município



Fonte: Google Earth. Adaptado pela DRZ – Gestão de Cidades, 2022.

22.2 DESLOCAMENTO NÃO-MOTORIZADO

Os modos de deslocamento não motorizados são os principais meios de locomoção em muitas cidades brasileiras, sobretudo as com até 100 mil habitantes[72]. A Lei Federal nº 12.587/2012, visa a prioridade do transporte não motorizados sobre o transporte individual motorizado. Nessa premissa, políticas públicas atuais têm focado no projeto de cidades que facilitem a prática de atividade física em seus diferentes domínios (lazer, deslocamento, trabalho, casa). Para avaliar a adequação atual e futura do deslocamento não motorizado, a análise será dividida em dois tipos: pedestres e ciclistas.

22.2.1 PEDESTRES

O deslocamento dos pedestres deve ser seguro e confortável, visto que deve ser priorizado dentre todos os outros modos de deslocamento. Em Jijoca de Jericoacoara não há muita segurança no deslocamento de pedestres, por falta de calçadas, presença de degraus e obstáculos, existência de vias compartilhadas entre todos os modos de transporte e dificuldade nas travessias de vias (pouca sinalização, falta de educação no trânsito e excesso de velocidade, em especial na área rural).

[72] BRASIL, 2015.

Na Sede existe a Travessa Vicente de Paulo que é uma via exclusiva para pedestre. Na Vila de Jericoacoara, são restritos os veículos automotores particulares e existem os becos, que são vias exclusivas para pedestres, conforme Figura 104.

Figura 104 – Exemplo de via exclusiva para pedestres na Sede e em Jericoacoara, respectivamente



Fonte: DRZ – Gestão de Cidades, 2022.

Quando o assunto é o deslocamento de pedestres, um dos pontos mais importantes a serem considerados é a acessibilidade universal. Acessibilidade universal significa garantir o acesso de todos, em especial as pessoas com deficiência e as pessoas com mobilidade reduzida. Atualmente, Jijoca de Jericoacoara não é um município acessível, de modo geral.

Na Sede, cujo desenho urbano é mais tradicional, a aplicação desse conceito passa, majoritariamente, pela adequação da infraestrutura existente: padronização de calçadas, remoção de obstáculos, implantação de rampas de acesso, instalação de piso tátil, tratamento adequado nos acessos dos estabelecimentos de comércio, serviços e, em especial, dos equipamentos públicos.

Considerando a quantidade de moradores na zona rural, também é interessante que estes mesmos parâmetros sejam aplicados nas principais vias das localidades rurais.

Em Jericoacoara, onde o sistema viário urbano difere do tradicional e é formado majoritariamente por vias de areia, a acessibilidade universal poderá ser garantida de formas que não impactem a paisagem urbana, como a disponibilização de cadeiras de rodas especiais para o terreno ou mesmo de guias especializados para deficientes visuais.

É imprescindível que todos possam transitar e aproveitar o meio ambiente urbano e dos pontos turísticos.

22.2.2 CICLISTAS

O município não dispõe de estrutura viária para o ciclista. Não existe ciclovia, ciclorrota nem ciclofaixa. Os percursos com bicicletas são mais de turismo rural que acontecem com grupos de ciclistas e os principais eventos que envolvem as rotas ciclísticas acontecem no aniversário do município, no mês de março.

22.3 DESLOCAMENTO MOTORIZADO

A frota total de veículos registrada em Jijoca de Jericoacoara é de 9.792 veículos[73]. O Gráfico 20, a seguir, mostra a composição da frota. Pode-se constatar que metade dos veículos são motocicletas. Isso se dá, principalmente, pela facilidade na aquisição deste tipo de veículo e por poder transitar em locais onde seria mais difícil para os automóveis.

Gráfico 20 – Frota de veículos por tipo, 2020

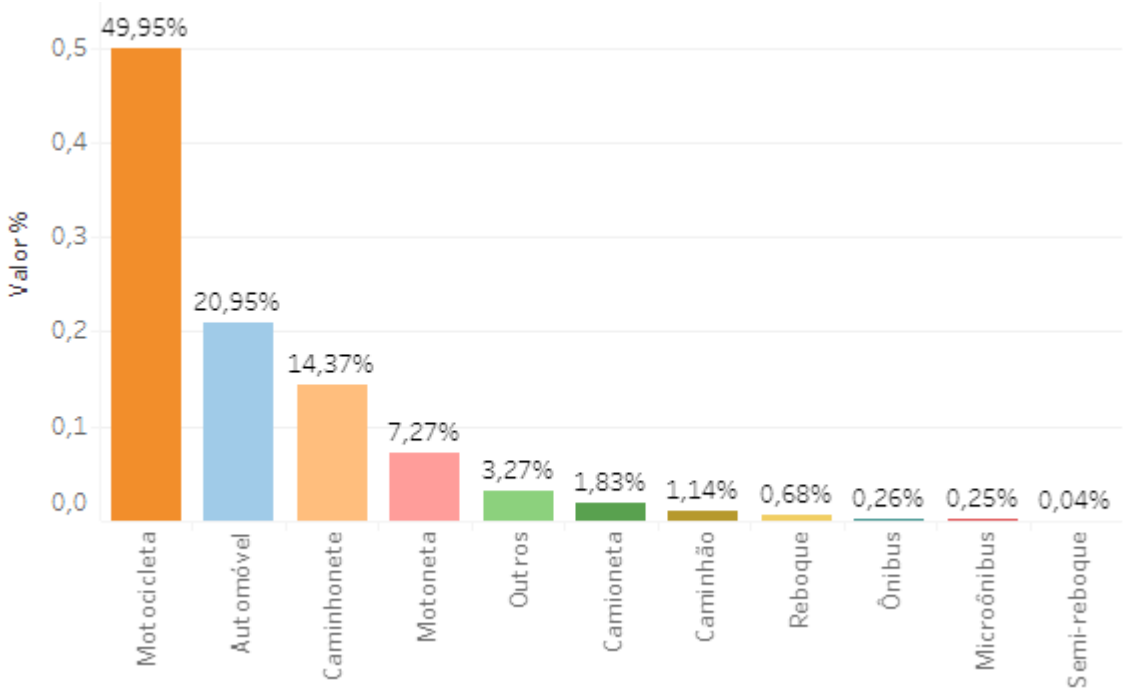

Fonte: DETRAN-CE disponível em IPECEDATA, 2022.

Outro dado que chama a atenção é a quantidade de veículos do tipo caminhonete – são 1.407 caminhonetes registradas. Enquanto a frota de veículos total do município representa 0,29% sobre o Estado, a frota de caminhonetes representa 0,65%[74].

Nos próximos tópicos serão abordadas as principais modalidades de deslocamento motorizado, conforme sua hierarquia na Política Nacional de Mobilidade: transporte coletivo; transporte de cargas; e transporte motorizado individual.

22.3.1 DESLOCAMENTO MOTORIZADO COLETIVO

Há no município o transporte privado de passageiros. Esse serviço é prestado através de cooperativas ou de profissionais autônomos. São utilizados automóveis, caminhonetes ou camionetas. O principal destino do transporte é a Vila de Jericoacoara, por conta do número de turistas e de pessoas que trabalham no local.

[73] DETRAN-CE, 2020 disponível em IPECDATA, 2022.
[74] DETRAN-CE, 2020 disponível em IPECDATA, 2022.

Sobre este tipo de transporte, pode-se destacar alguns aspectos:

- não existem pontos de parada padronizados ou sinalizados;
- não há informações sobre horários e itinerários[75];
- o valor cobrado pela passagem é diferente para turistas, moradores e usuários frequentes (pessoas que utilizam o transporte regularmente para o trabalho e de volta para casa).

Figura 105 – Pontos de espera para transporte em Jericoacoara



Fonte: DRZ – Gestão de Cidades, 2022.

A situação do transporte no município é muito inadequada, visto que não é disponibilizada nenhum tipo de informação e os usuários não podem planejar seus horários, ficando à mercê da disponibilidade dos motoristas. Além disso, a maioria dos veículos não é acessível para pessoas com deficiência.

Por ser o transporte feito em veículos pequenos e privados, o valor da passagem, ainda que para os usuários frequentes, é muito oneroso, considerando o padrão de vida médio do trabalhador local. Ademais, por conta da diferença do valor cobrado, há muitos relatos de que a maioria dos motoristas prioriza o transporte dos turistas em detrimentos dos moradores e usuários frequentes.

Ainda não há no município transporte coletivo público.

Jijoca de Jericoacoara conta com transporte escolar, contratado através de processo licitatório e sob gestão municipal, que leva os alunos até a escola mais próxima. O transporte atende à demanda, no entanto, é importante realizar a vistoria e renovação da frota para segurança dos alunos.

[75] Até o ano de 2018 existia em Jijoca de Jericoacoara uma Central de Informações. Na Vila de Jericoacoara também tinha um terminal de informações no comércio onde atualmente se encontra as crocheteiras.

Até o ano de 2022, o município não apresenta estrutura de Terminal Rodoviário. Existe um projeto em desenvolvimento para implementação na entrada da cidade, próximo ao posto de combustível BR, sendo acessado por uma via do Loteamento Marçal de Souza.

Figura 106 – Localização do futuro Terminal Rodoviário

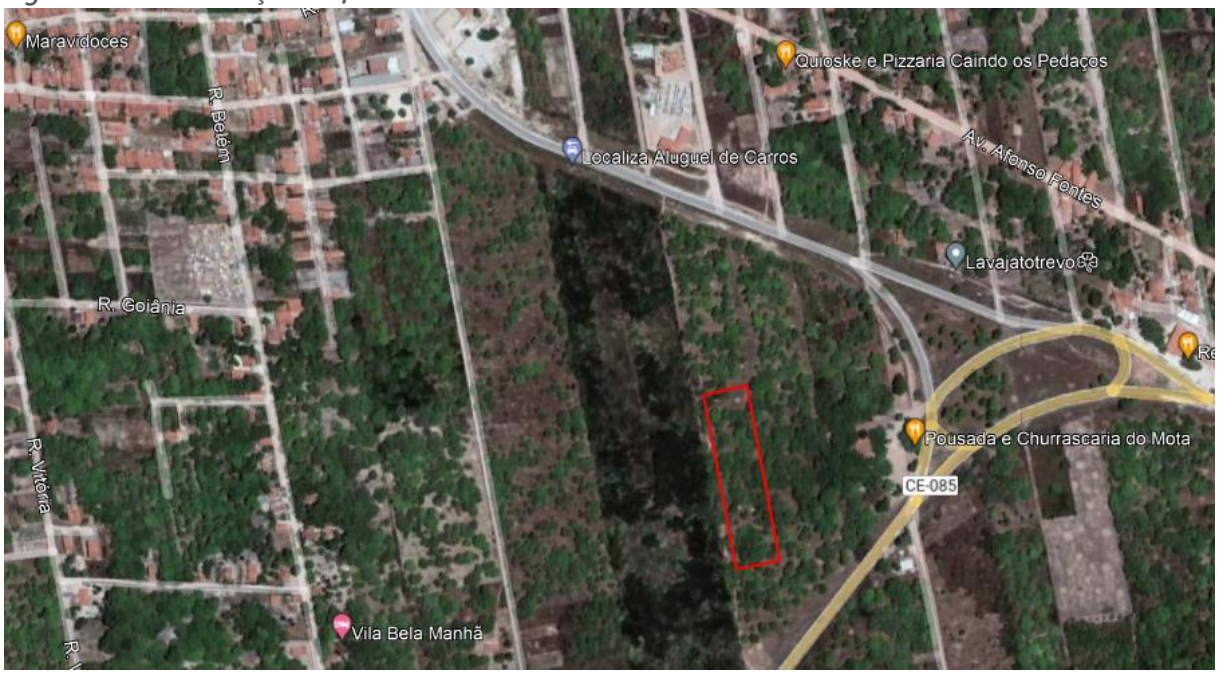

Fonte: Google Earth. Adaptado pela DRZ – Gestão de Cidades, 2022.

22.3.2 DESLOCAMENTO MOTORIZADO DE CARGAS E MERCADORIAS

A única regulamentação do transporte de cargas e mercadorias é a Lei nº 500/2018, na qual é estabelecido o horário para entrada e circulação de veículos de carga e operações de carga e descarga na Vila de Jericoacoara. Fica estabelecido, em seu Art. 1º, que o horário permitido é das 11 às 15 horas.

Não existe proibição de tráfego de caminhões ou vias específicas para circulação em Jijoca (Sede).

Para efetuar o transporte de mercadorias na Vila de Jericoacoara existem duas estratégias: saindo de Jijoca, passando pelo Parque Nacional ou na localidade praieira Preá, no Município de Cruz. O primeiro percurso é escolhido por veículos mais leves e de poucas cargas, por ser um trecho com riscos de atolamento e passagem por áreas alagadiças. O segundo percurso é um pouco mais longo e demorado, mas, as vias com pavimentação no município de Cruz, facilitam o deslocamento de veículos mais pesados.

22.3.3 DESLOCAMENTO MOTORIZADO INDIVIDUAL

O deslocamento motorizado individual em Jijoca de Jericoacoara enfrenta diversos desafios:

- Infraestrutura viária precária ou até mesmo inexistência de vias;

- Descontinuidade viária na Sede Urbana;
- Falta de regulamentação de estacionamentos;
- Sinalização horizontal e vertical insuficiente.

Observa-se também excesso de velocidade em vias compartilhadas com pedestres e ciclistas e pouco cumprimento das leis de trânsito – por exemplo, é muito comum ver condutores de motocicleta sem capacete. Não há informações disponíveis sobre a estatística de acidentes de trânsito.

Na Vila de Jericoacoara, existe o estacionamento municipal (Figura 107), como consequência do Projeto Jeri Trânsito Zero, para guardar veículos particulares e restringir mais a circulação de veículos em Jericoacoara. Visto que todas as vias são compartilhadas com pedestres e visto a importância turística do local, essa restrição deixa a Vila mais agradável, preservada e segura.

Figura 107 – Estacionamento de Jericoacoara



Fonte: DRZ – Gestão de Cidades, 2022.

23. TURISMO E PATRIMÔNIO URBANO E CULTURAL

23.1 TURISMO

Jericoacoara é um dos principais pontos turísticos do Brasil, possuindo grande reconhecimento nacional e internacional. A atividade turística é presente o ano todo, por conta do seu clima sempre favorável.

A Vila de Jericoacoara é um atrativo por suas praias e belezas naturais, mas, atualmente, também pelo seu meio ambiente urbano construído, de aparência mais "bucólica", e por suas inúmeras pousadas, hotéis, bares e restaurantes.

Figura 108 – Turismo consolidado em Jericoacoara



Fonte: DRZ – Gestão de Cidades, 2022.

Para além de Jeri, pode-se observar um aumento das atividades turísticas em Jijoca, especialmente em torno da Lagoa de Jijoca, em especial no trecho chamado de Lagoa do Paraíso, que tem se mostrado cada vez mais consolidado e atrativo. No entanto, outros pontos de grande beleza natural ainda são pouco explorados, entre eles podemos citar o Mangue Seco (Figura 109)

Figura 109 – Lagoa do Paraíso | Mangue Seco



Fonte: DRZ – Gestão de Cidades, 2022.

Normalmente, o roteiro turístico oferecido aos visitantes são os passeios no sentido leste e oeste.

DESTINOS DO SENTIDO LESTE

Lagoa Paraíso; Lagoa Azul; Buraco Azul; Árvore da Preguiça; Pedra Furada; Duna do Pôr do Sol; Lagoa do Amâncio; Túnel Verde e Cajueiros; Praia do Preá.

Destes, os destinos localizados em Jijoca de Jericoacoara são:

LAGOA PARAÍSO: Localizada entre 4 e 10 km do centro de Jijoca de Jericoacoara, apresenta aproximadamente 15 espaços de quiosques, restaurantes e pousadas no entorno da lagoa. Nesses locais é possível desfrutar de descanso em redes na beira da lagoa, brinquedos infantis, quiosques, área de massagem, balanços, caiaques e espreguiçadeiras.

Figura 110 – Lagoa do Paraíso



Fonte: DRZ – Gestão de Cidades, 2022

LAGOA AZUL: a lagoa de Jijoca se divide em duas: do Paraíso e Azul. A lagoa azul apresenta travessia de barcos e passeios em época de cheia, do meio ao final do ano. A travessia ao outro lado para aproveitar os quiosques custa R$10,00 (dez reais).

Figura 111 – Lagoa Azul



Fonte: DRZ – Gestão de Cidades, 2022.

PEDRA FURADA: Partindo da Vila de Jericoacoara por uma trilha de 4km que pode ser percorrida. O caminho pode ser feito de três formas: a) primeiro trecho por *buggy*, pela beira da praia no sentido Preá-Jeri, e depois de um certo ponto, caminhada de 20 minutos pela praia b) se a maré estiver baixa, o percurso poderá ser a pé, caminhando 30 minutos pela orla da Praia Malhada de Jericoacoara até a Pedra Furada; c) percurso com charretes e jegues.

Figura 112 – Pedra Furada



Fonte: DRZ – Gestão de Cidades, 2022.

DUNA DO POR DO SOL: vista do pôr do sol a beira mar em uma paisagem com duna.

LAGOA DO AMANCIO: Localiza-se no caminho de Jijoca à Vila de Jericoacoara, no Parque Nacional de Jericoacoara. No verão é o seu período de seca. A lagoa começa a encher após as chuvas nos meses de junho a agosto. É proibido esportes náuticos, sendo permitida somente banho e recreação de baixo impacto

Figura 113 – Lagoa do Amâncio



Fonte: DRZ – Gestão de Cidades, 2022.

TUNEL DE CAJUEIROS: O cajueiro é um tipo de vegetação presente na estrada que vai para a Vila de Jericoacoara.

Figura 114 – Túnel de Cajueiros



Fonte: DRZ – Gestão de Cidades, 2022.

DESTINOS DO SENTIDO OESTE

Travessia de Balsa pelo Rio Guriú; Mangue Seco; Lagoa de Tatajuba; Tirolesa e escorregador; avistar cavalo marinho – no canal do Rio Camboa e Lago Grande.

Destes, nenhum passeio fica nos limites territoriais de Jijoca de Jericoacoara.

TRANSPORTES PARA OS PASSEIOS

No cadastro do Departamento de Turismo existem 576 jardineiras que prestam os serviços de deslocamento de passageiros, 535 *buggys*, 191 quadriciclos.

Para efetuar os passeios todos os veículos devem ter:

- Alvará de exploração do serviço turístico, recolhido no município, cuja taxa é de 25 UFIR por ano (R$ 88,75);
- Alvará do veículo no mesmo valor do alvará de exploração do serviço turístico.

E após regularizar os alvarás obrigatórios do município, para circular no Parque Nacional é obrigatório efetuar o cadastro do ICMBIO sendo cobrado R$ 425,00 para os *buggys* e R$ 450,00 para caminhonetes 4x4.

Todos os passeios podem ser individuais ou compartilhados e, são feitos com três tipos de transportes: jardineiras, *buggys* e quadriciclos.

A jardineira é um tipo de veículo adaptado com assentos em uma caçamba de Hilux, para deslocamento de até 10 pessoas. Os valores variam por tipo de passageiro: R$ 7,00 para trabalhadores, R$ 10,00 para moradores e R$ 30,00 para turistas. As empresas que mais prestam os serviços são: Cooperjeri e CoopeJeri4x4, que em Jijoca fica localizada na Av. Manoel Teixeira e no Alds Serralheria, na Av. Jericoacora, próxima a saída de Jijoca. Em Jericoacoara (Vila) o transporte passa na Rua Principal, Rua São Francisco ou é possível encontrá-lo em frente à Pousada Norte.

Figura 115 – Locais de Transporte Jardineira em Jijoca e Ponto em frente a Pousada Norte



Fonte: DRZ – Gestão de Cidades, 2022.

No *buggy* cabem até 4 passageiros e o motorista, é um passeio considerado mais personalizado por deslocar um menor número de pessoas, consequentemente seus valores são superiores ao da jardineira, e variam de R$ 150 a 350,00.

Os quadriciclos são excelentes meios de transportes para aqueles que desejam privacidade. São transportes de até dois passageiros. Os valores podem chegar até R$ 400,00 dependendo do destino.

TRANSPORTES EM JIJOCA DE JERICOACOARA

O transporte de aluguel mais procurado em Jijoca, localiza-se na Av. Manoel Teixeira, próximo ao semáforo e, é feito por taxis e mototáxis, cujo valor depende do trajeto solicitado ao motorista.

Figura 116 – Taxis e mototáxis na Av. Manoel Teixeira



Fonte: DRZ – Gestão de Cidades, 2022.

SISTEMA DE CONTROLE DE ACESSO NA VILA DE JERICOACOARA

A Autarquia de Desenvolvimento do Turismo, Mobilidade e Qualidade de Vida controla a entrada de visitantes na Vila de Jericoacoara nas duas entradas com fiscalização ativa.

Figura 117 – Entrada da Vila de Jericoacoara



Fonte: DRZ – Gestão de Cidades, 2022.

PROGRAMA MUNICIPAL DE VOUCHER DIGITAL

O Voucher Digital era um programa que o Executivo Municipal estava desenvolvendo em 2021 relacionado ao turismo. O programa prevê a implementação de uma metodologia de cadastro

de instituições, agências, associações e cooperativas de transporte, com o intuito de obter controle e fiscalização das empresas que realizam os serviços no município e, promover a venda antecipada de bilhetes de viagem.

INFORMATIVOS SOBRE NÚMERO DE VISITANTES

Considerando informações das Secretarias Municipais – Desenvolvimento Econômico, Turismo e Meio Ambiente (SETMA) a taxa de visitante em Jericoacoara é de R$ 30,00 com direito a permanecer 7 dias (Lei Complementar nº 107, de 2015). Os valores são arrecadados pelo guichê na entrada da Vila de Jericoacoara, através da Autarquia Municipal de Desenvolvimento do Turismo, Mobilidade e Qualidade de Vida de Jericoacoara e, são recursos ordinários sem fins específicos que são encaminhados para o Fundo Geral Municipal, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Finanças.

Gráfico 21 – Número de Visitantes em 2017 e 2021

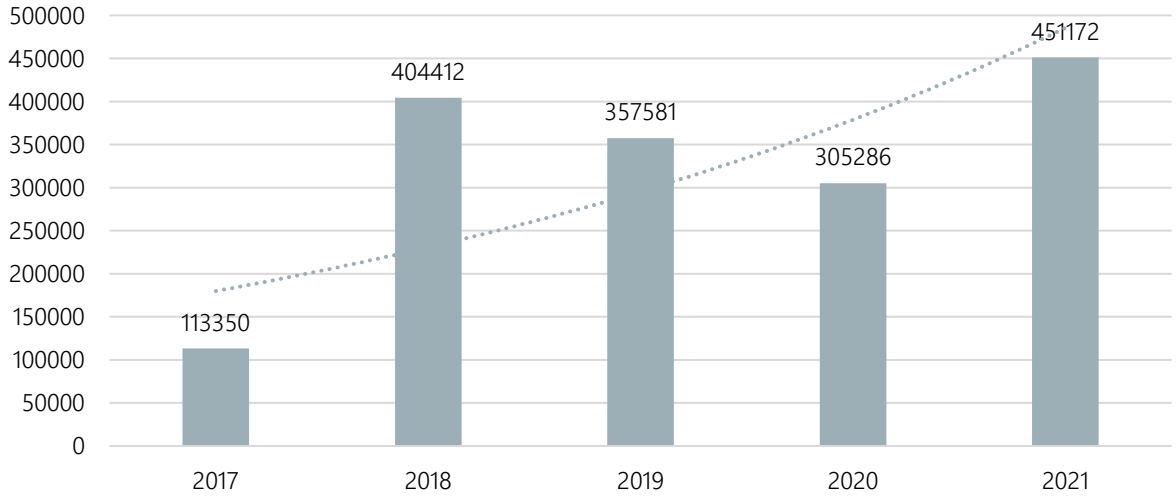

Fonte: DRZ – Gestão de Cidades, 2022.

INFORMATIVOS SOBRE NÚMERO DE POUSADAS

No inventário do ano de 2012 estão cadastradas 335 pousadas. São aproximadamente 35 pousadas em Jijoca (Sede) e as demais na Vila de Jericoacoara.

23.2MEIO AMBIENTE URBANO

As vias da Vila de Jericoacoara são leito natural, com a tipologia de solo arenoso de tonalidade clara e textura fina. As ruas mais conhecidas são: Rua Principal, Rua do Forró, Rua das Dunas e Rua São Francisco. Não existe uma lei que impeça a pavimentação das vias, porém é respeitada a vontade dos moradores da vila que desejam permanecer com as características culturais de cidade litorânea.

Figura 118 – Meio ambiente urbano típico em Jericoacoara



Fonte: DRZ – Gestão de Cidades, 2022.

Em Jijoca de Jericoacoara a via principal é a Av. Manoel Teixeira, eixo comercial e centralizador das atividades de varejo. Os deslocamentos de Jijoca são feitos por taxis e mototáxis. Indica-se utilizar os transferes, veículos 4x4, especializados nos trajetos. O estacionamento comunitário fica localizado ao lado do posto BR na entrada da cidade. O custo é de R$ 15 a 20,00 por dia.

Figura 119 – Estacionamento Comunitário em Jijoca



Fonte: DRZ – Gestão de Cidades, 2022.

Para chegar até a Vila de Jericoacoara é necessário contatar um motorista de *buggy* ou jardineira, sendo o mais fácil a jardineira, com custo mais barato e maior frequência (diariamente, das 09h às 16h30min). O percurso total é de 19km, aproximadamente 40 minutos. O trajeto inclui a passagem pelo Córrego da Forquilha, Dunas, Lagoa do Amâncio, Parque Nacional de Jericoacoara, ambas não pavimentadas.

Na Vila só é permitido andar com veículos de turismo: 4x4, com placas de identificação vermelhas. Veículos automotores de passeio somente são permitidos aos moradores, que possuem identificação especial.

Também existe estacionamento comunitário para aqueles que insistiram em ir à Vila por veículo próprio, deixarem os seus veículos e continuarem o trajeto a pé ou de *transfer*. O custo é de R$ 40,00 por dia.

Figura 120 – Estacionamento Comunitário em Jericoacoara



Fonte: DRZ – Gestão de Cidades, 2022.

23.3 PATRIMÔNIO CULTURAL

O município tem os seguintes tipos de patrimônio: cultural imaterial, cultural e material. A saber:

- 2017:
    - Lei Municipal n° 457, de 25 de janeiro de 2017 – Declara Patrimônio Cultural Imaterial de Jijoca de Jericoacoara a Quadrilha Junina "Arraia Lagoa Azul";
    - Lei Municipal n° 474, de 19 de maio de 2017 – Eleva o veículo caminhonete D-20 à condição de Patrimônio Cultural e Material de Jijoca de Jericoacoara e inclui na Lei Orgânica do Município o "Dia Municipal do Caminhoneteiro" (07 de março).
- 2019: Lei Municipal n° 566, de 20 de maio de 2019 – Eleva o espaço denominado "Barraca do Marroco" (situado às margens da Lagoa de Jijoca), à condição de Patrimônio Cultural;
- 2020:
    - Lei Municipal n° 645, de 24 de agosto de 2020 – Declara Patrimônio Cultural Imaterial as feiras culturais da caipirinha dos guarda-sóis e das barraquinhas de comida da Vila de Jericoacoara;
    - Lei Municipal n° 648, de 01 de setembro de 2020 – Institui como Patrimônio Cultural Imaterial o passeio de Buggy.
- 2021:
    - Lei Municipal n° 679, de 15 de abril de 2021 – Declara como Patrimônio Cultural Imaterial o trabalho artesanal na técnica de crochê, desenvolvido pelos artesãos de Jijoca de Jericoacoara;
    - Lei Municipal n° 691, de 22 de setembro de 2021 – Declara como Patrimônio Cultural Imaterial a atividade pesqueira, que compreende a pesca artesanal.
- 2022: Lei Municipal n° 728, de 21 de março de 2022 – Declara como Patrimônio Cultural Imaterial o "Reisado" desenvolvido pelos mestres da cultura jijoquense.

24. CARACTERIZAÇÃO INSTITUCIONAL

24.1 FINANÇAS PÚBLICAS

Finanças públicas são o conjunto de ações e problemas que integram o processo de gestão do patrimônio público. Incluem a arrecadação e execução de despesas pela administração pública e abrangem todos os atos relativos à arrecadação de tributos, captação de recursos, formulação e execução de orçamentos, realização de compras, fiscalização, controle interno e prestação de contas. Para que o governo possa realizar políticas de alocação e realocação de recursos escassos, torna-se imprescindível a existência de fontes de arrecadação, necessária ao pagamento do que se chama estrutura pública, responsável pelos estudos e aplicação de políticas econômicas objetivadas na equidade e crescimento da renda.

Este tópico apresenta dados estatísticos a partir das variáveis "Receitas" e "Despesas" relativos ao período 2016-2020 no município de Jijoca de Jericoacoara, sendo utilizados implicitamente os dados de 2015 para demonstrar a variação percentual de 2016 e por conseguinte em relação aos demais anos. Em todas as análises, as variações que apontam o desempenho em relação a determinado ano são combinadas com o valor do ano anterior. As informações utilizadas foram extraídas da Secretaria do Tesouro Nacional – SICONFI/FINBRA, Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara e IBGE. Os valores atribuídos para os documentos foram atualizados, ou seja, foram deflacionados a preços constantes de 2020 de acordo com os indicadores oficiais utilizados para correção de valores.

Conceitualmente, as receitas e despesas públicas são indicadores do volume e da capacidade de inversão do poder público municipal, influenciando diretamente a circulação financeira. A arrecadação, por ter diversas fontes, varia muito em função da área do município, da população e das atividades econômicas, entre outros. As despesas, geralmente indexadas às receitas, são previstas nos orçamentos públicos a partir das receitas orçamentárias, normalmente ficando à mercê da restrição orçamentária do Município e do atendimento à Lei de Responsabilidade Social (LRF).

24.1.1 RECEITAS FINANCEIRAS

A receita é composta, fundamentalmente, por Receitas Correntes76, que derivam para outras variáveis decorrentes delas e que exercem grande influência para a gestão pública, principalmente sobre sua alocação de acordo com as despesas por função.

Nesse estudo, pode-se identificar que a mobilidade de recursos destinados ao FUNDEB é legalmente uma redução na Receita Corrente, que conceitualmente resulta na formação da Receita

[76] Receitas Correntes - Receitas que apenas aumentam o patrimônio não duradouro do Estado, isto é, que se esgotam dentro do período anual. Compreendem as receitas tributárias, patrimoniais, industriais e outras de natureza semelhante, bem como de transferências correntes.

Corrente Líquida (RCL). A dedução das receitas correntes para formação do FUNDEB objetiva a elevação e uma nova distribuição dos investimentos em educação, disponibilizados para os municípios atenderem às demandas do Ensino Fundamental e da Educação Infantil.

A Tabela 20, a seguir, apresenta as análises das receitas orçamentárias do Município de Jijoca de Jericoacoara com valores atualizados ou deflacionados a preços constantes de 2020.

Tabela 20 – Receitas Orçamentárias Municipais, valores deflacionados a preços constantes de 2020, período 2016-2020 (R$ 1,00)

Ano	Receita Corrente (1)	Deduções da Receita Corrente (2)	Receita Corrente Líquida (3) =(1-2)	Receita de Capital (4)	Receita Orçamentária (5) = (1+4)
2016	68.748.773,90	5.630.671,91	63.118.102,99	0,00	68.748.773,90
2017	69.042.616,98	5.406.915,32	63.635.701,58	1.441.826,20	70.484.443,18
2018	81.881.397,00	5.838.716,32	76.042.680,68	3.320.617,12	85.202.014,12
2019	87.822.468,53	5.978.067,14	81.844.401,39	6.801.029,20	94.623.497,73
2020	86.009.437,98	5.607.546,41	80.401.891,57	4.761.998,09	90.771.436,07
Média	78.700.938,88	5.692.383,24,	73.008.555,64	3.265.094,12	81.966.033,00

Fonte: STN-FINBRA e Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara, 2021. Dados trabalhados pela DRZ – Gestão de Cidades.

Em relação a participação média no conjunto das receitas do Município no período 2016-2020, as Receitas Correntes foram responsáveis por 96,32%, enquanto as Receitas de Capital[77] tiveram 3,68% de participação das receitas orçamentárias. As deduções das Receitas Correntes legais responderam, em média, por 7,93% da Receita Corrente e 6,94% da Receita Orçamentária, cujos recursos financeiros devem ser realocados na Educação. A Receita Corrente Líquida média (Receita Corrente - Deduções da Receita Corrente) representa 92,77% das receitas correntes e 89,07% das receitas orçamentárias (Tabela 20).

No contexto do desempenho[78] médio das receitas no período 2016-2020, as Receitas Correntes cresceram 9,94%; e as Receitas de Capital cresceram 41,03%. Esses comportamentos proporcionaram, em média, crescimento de 10,17% na Receita Orçamentária, que correspondeu ao valor médio de R$81.966.033,00. Entretanto, os valores atribuídos as receitas de capital foram baixos e pouco influenciaram na totalização das receitas orçamentárias.

As receitas correntes no período 2016-2020 oscilaram entre -2,06 a 25,45%, a seguir delineamos a trajetória analítica do período em questão:

No início do período, ano de 2016, constatou-se o maior crescimento das receitas correntes com 25,45%; porém, em 2017, com o desemprego chegando a taxa de 13,7% com 14,2 milhões de

[77] Receitas que apenas aumentam o patrimônio duradouro do Estado, como, por exemplo, aquelas provenientes da observância de um período ou do produto de um empréstimo contraído pelo Estado em longo prazo. Compreendem, assim, a constituição de dívidas, a conversão em espécie de bens e direitos, reservas, bem como a transferência de Capital.

[78] As variações medem os níveis de crescimentos das rubricas relacionadas as receitas orçamentárias oriundas das receitas correntes e de capital.

desempregados no país, além da crise política que começou em meados de 2013, acabaram sendo as causas para o pífio crescimento de 0,43%, ou seja, crescimento de apenas R$ 293 mil de um ano para o outro em valores corrigidos.

Em 2018, a economia de JJ mostrou sinais mais animadores com a arrecadação em alta, com índices de crescimentos de 18,6% nas receitas correntes superior a taxa de inflação do ano em curso. No ano seguinte, 2019, a variação diminuiu bastante, mas com indicador de 7,26% superando a inflação de 3,75%. Em 2020, ano que se iniciou a pandemia no Brasil, o município de Jijoca de Jericoacoara apresentou um recuo de cerca de R$1.80 milhão na arrecadação decretando queda de 2,06%, decretando um prejuízo significativo na arrecadação do Município quando comparado com o índice de inflação que atingiu 4,52%.

O desempenho de 2020 o Município distancia muito do índice de inflação, sugerindo um processo de estruturação para fazer frente as despesas de custeio e investimentos futuros, considerando, que as despesas são dinâmicas e exigem maior arrecadação para possibilitar conforto financeiro e pleno atendimento as demandas do Município.

Não obstante, as oscilações ocorridas ao longo do período, o Município acumulou um ganho real de cerca de R$10 milhões considerando a diferença dinâmica obtida um ano após o outro. A economia de Jijoca de Jericoacoara mostrou sinais mais animadores com a arrecadação em alta, apesar dos índices de crescimentos de 2017 e 2020 serem inferiores as taxas de inflação.

Para mensurar as perdas e ganhos financeiros no período 2018-2020, avaliou-se o crescimento da arrecadação municipal, representada pela "Receita Corrente", comparado aos índices de inflação, considerados o termômetro para aferir o crescimento ou não da economia (Gráfico 22).

Gráfico 22 – Comparação dos índices de crescimento entre Receitas Correntes e Inflação no período 2016-2020

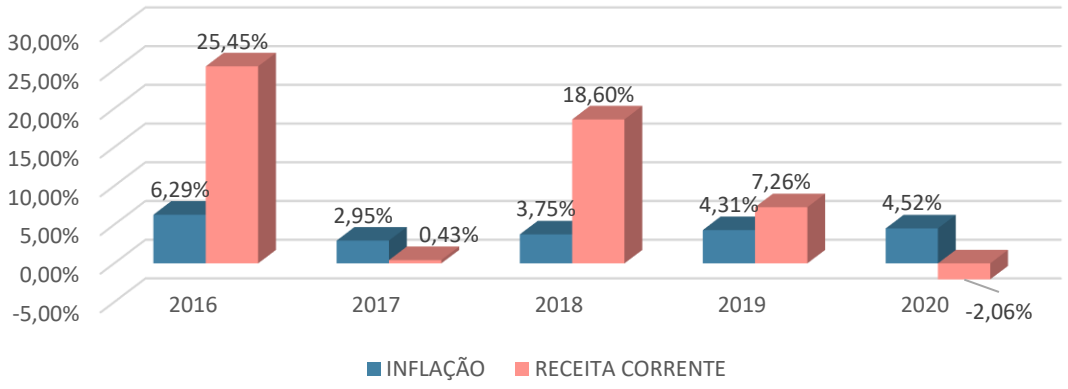

Fonte: STN/FINBRA e SEFAZ-CE, 2021. Dados trabalhados pela DRZ – Gestão de Cidades

O desempenho das Receitas Correntes, com exceção dos anos de 2017 e 2020, foram superiores aos índices de inflação, gerando considerável vantagens financeiras aos cofres públicos do município, haja vista, as diferenças das taxas entre as receitas correntes e a inflação. Em 2020, entretanto, a inflação foi superior em 6,58% (considerando a inflação de 4,52% somando o recuo de

2,06% na variação das receitas correntes) ao crescimento das receitas correntes, uma diferença significativa que minimiza os resultados conquistados e interfere no planejamento das contas públicas, visto que os orçamentos são projetados, no mínimo, de acordo com a inflação.

A média entre 2018 e 2020 demonstrou inflação inferior aos índices médios de crescimento das receitas correntes em 5,57%. O ganho financeiro no período, ocorreu graças ao desempenho das taxas de inflação ficarem aquém das variações das receitas correntes. Salienta-se, que o crescimento das receitas correntes atualizadas referentes a 2017 e 2020 se constituíram, economicamente, em perdas financeiras para o Município de Jijoca de Jericoacoara (Gráfico 22).

Em continuação, o desempenho das deduções das receitas correntes, na média do período, o crescimento atingiu 2,47%, dado os resultados do crescimento de 12,14% (2016) e -3,97% (2017); 7,99% (2018); 2,39% (2019) e -6,20% (2020). Os números mostram que os recursos destinados à educação, em relação ao ano anterior, foram menores em 2017, 2020, ocasionando quedas em investimentos e custeio para a educação, comprometendo a gestão o ensino municipal.

Sobre as Receitas de Capital, o crescimento médio foi de 41,03%, influenciado, principalmente, pelos aumentos de 100,00% (2017); 130,31% (2018) e 104,81 (2019) que, por sua vez, foi minimizado com a redução de 100,00% (2016) e 29,98% (2020). Dessa forma, o Município fica na expectativa pelo aumento da arrecadação tributária para fazer frente as despesas de capital capazes de traduzir em investimentos e atingir os níveis de desenvolvimento esperados.

Considerando a evolução média das Receitas Orçamentárias de 10,17% no período 2016-2020, em valores atualizados, índice considerado excelente se comparado à inflação que cresceu, em média, 4,36%. No período, identificou-se crescimento de 20,45% (2016); 2,52% (2017); 20,88% (2018); 11,06% em 2019, e queda de 4,07% (2020). O crescimento negativo ocorrido ano de 2018, foi insuficiente para afetar a média estabelecida na média temporal. Ressalta-se o baixo crescimento de 2017 das Receitas Orçamentárias foi influenciada diretamente pela baixa taxa de crescimento (0,43%) das Receitas Correntes.

O crescimento acumulado real da arrecadação do Município de Jijoca de Jericoacoara apresentou os seguintes desempenhos no período, considerando os anos de 2016 e 2020:

- Receitas Correntes: crescimento de 25,11%, considerando os valores R$68.748.773,90 e R$86.009.437,98;
- Deduções: crescimento de -0,41%, considerando os valores de R$5.630.671,91 e R$5.607.546,41.
- Receitas Correntes Líquidas: crescimento de 27,38%, considerando os valores de R$63.118.102,99 e R$80.401.891,57;
- Receitas de Capital: crescimento de 100,00%, considerando os valores R$0,00 e R$4.761.998,09;

- Receitas Orçamentárias: crescimento de 32,03%, considerando os valores R$68.748.773,90 e R$90.771.436,07.

Ao considerar o "crescimento acumulado", exceto as Deduções, as demais rubricas apresentaram aumentos, com ênfase para as Receitas Correntes Líquidas. As Deduções Legais influenciam diretamente a educação básica. Esses desempenhos exigem, continuamente, estudos atualizados e sistematizados e, sobretudo, planejamento eficaz para elevar as receitas e aplicar racionalmente os recursos.

24.1.1.1 Transferências Constitucionais

A Constituição Federal de 1988 aborda a partilha de impostos de recolhimento Federal ou Estadual através de transferências para os Estados, Distrito Federal e Municípios, sendo um mecanismo fundamental para amenizar as desigualdades regionais, considerando que a arrecadação tributária, às vezes, não é suficiente para manter os serviços básicos inerentes à administração pública. Entende-se que:

As transferências são uma das formas de tornar o setor público mais bem desenhado, sendo seu uso destinado a compatibilizar as ações públicas com os recursos necessários para atendê-las, de forma que possa maximizar o bem-estar da população.79

As transferências constitucionais são compostas basicamente pelas Transferências Correntes e Transferências de Capital. Os dados sugerem basicamente a identificação da equivalência entre a Receita Orçamentária e as Transferências Correntes para visualizar a capacidade de arrecadação municipal durante determinado exercício fiscal. Essa análise indica que quanto maior a equivalência, menor é a participação das receitas próprias do Município (Tabela 21).

Comparando as Receitas Orçamentárias com as Transferências Correntes (sem as deduções) recebidas pelo Município, verificou-se equivalência média de 76,82% no período 2016-2020, ou seja, as transferências correntes têm relevante participação nas receitas orçamentárias do Município. A maior equivalência ocorreu em 2016, quando alcançou 88,06%, evidenciando o peso financeiro das Transferências Correntes no contexto das receitas públicas. As Receitas Orçamentárias tiveram crescimento médio de 10,17% e as Transferências Correntes de 6,89% no período de 2016-2020.

Tabela 21 – Comparativo da Receita Orçamentária com as Transferências Correntes, valores deflacionados a preços constantes de 2020, período 2016-2020 (R$ 1,00)

Ano	Origem dos Recursos (R$)		Equivalência Receita e Transferência (C)= (A/B) *100	Crescimento Real	
	Transferências Correntes (A)	Receita Orçamentária (B)		Transferências Correntes	Receita Orçamentária
2016	60.542.677,08	68.748.773,90	88,06%	20,52%	20,45%

[79] GASPARINI e MIRANDA, 2006, p. 10.

Ano	Origem dos Recursos (R$)		Equivalência Receita e Transferência (C)= (A/B) *100	Crescimento Real	
	Transferências Correntes (A)	Receita Orçamentária (B)		Transferências Correntes	Receita Orçamentária
2017	56.344.783,45	70.484.443,18	79,94%	-6,93%	2,52%
2018	61.732.786,02	85.202.014,12	72,45%	9,56%	20,88%
2019	67.371.549,37	94.623.497,73	71,20%	9,13%	11,06%
2020	68.836.126,80	90.771.436,07	75,83%	2,17%	-4,07%
Média	62.965.584,54	81.966.033,00	76,82%	6,89%	10,17%

Fonte: STN-FINBRA e Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara (2021). Dados trabalhados pela DRZ – Gestão de Cidades.

O crescimento acumulado das Transferências Correntes entre 2018 e 2020 foi de 13,70%, considerando os valores de R$60.542.677,08 e R$68.836.126,80. Os valores advindos do FPM e o ICMS são os principais responsáveis dos repasses governamentais para o Município.

Os níveis de crescimento das Transferências Correntes foram: 20,52% (2016); -6,93% (2017); 9,56% (2018); 9,13% em 2019 e 2,17% em 2020, enquanto às Transferências Totais, que foram 15,30%; -5,03%; 13,14%; 14,02% e -0,73% no mesmo período. Na média, as Transferências Correntes foram ligeiramente inferiores às Transferências Totais, onde a primeira, em média, cresceu 6,89% e a segunda cresceu 7,33%, dada a redução média das Transferências de Capital de 52,48%.

As Transferências Constitucionais mais representativas para os Municípios são os valores oriundos das Transferências Correntes, por meio dos repasses da União, Estado e Outras Transferências (Transferências Multigovernamentais, Transferências de Convênios e Transferências de Instituições Privadas), em menor extensão financeira que as Transferências de Capital (Tabela 22).

Tabela 22 – Transferências Constitucionais, valores deflacionados a preços constantes de 2020, período 2016-2020 (R$ 1,00)

Ano	Transferências Correntes				Transferências Capital (5)	Transferências Totais (6) 4+5
	União (1)	Estado (2)	Multigovernamentais Convênios e Outras (3)	Total (4) 1+2+3		
2016	28.601.926,96	8.960.044,97	22.980.705,15	60.542.677,08	0,00	60.542.677,08
2017	27.855.385,96	12.017.641,34	16.471.756,15	56.344.783,45	1.154.753,10	57.499.536,55
2018	29.648.476,33	14.779.308,62	17.305.001,07	61.732.786,02	3.320.617,12	65.053.403,14
2019	36.085.718,49	15.483.692,71	15.802.138,17	67.371.549,37	6.801.029,19	74.172.578,56
2020	40.642.791,69	13.545.261,81	14.648.073,30	68.836.126,80	4.761.998,09	73.598.124,89
Média	32.566.859,88	12.957.189,89	17.441.534,77	62.965.584,54	3.207.679,50	66.173.264,04

Fonte: STN-FINBRA e Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara (2021). Dados trabalhados pela DRZ – Gestão de Cidades.

As transferências da União são mais relevantes para a economia do município de Jijoca de Jericoacoara, enquanto as transferências do Estado se mantêm em nível menor, mas com significativa importância na composição das transferências totais.

Considerando a **média** da evolução no período 2016-2020, as Transferências Constitucionais apresentaram as seguintes variações:

- **Transferências Correntes** (somatório das Transferências Correntes da União, Estado e Outras Transferências): **crescimento de 6,89%;**
- **Transferências da União: crescimento de 8,30%;**
- **Transferências do Estado: crescimento de 14,68%;**
- **Transferências Multigovernamentais: crescimento de 2,13%;**
- **Transferências de Capital: crescimento de 52,48%,** com baixa participação em relação as transferências totais;
- **Transferências totais: crescimento de 7,33%.**

Sintetizando, as Transferências Constitucionais, com exceção das Transferências Multigovernamentais, mostraram comportamento financeiro abaixo da inflação média (4,36%) durante o período 2016-2020, significando perda financeira na arrecadação.

No comparativo com as principais contas macroeconômicas, durante o período 2016-2020:

- PIB com variação média real de 13,71% e inflação média de 4,36%, resultado de ganhos financeiros nas riquezas local;
- A variação média das Transferências Totais, de 6,89%, superior à inflação, de 4,36% no período 2016-2020, refletindo diretamente nas contas públicas municipal, facilitando o cumprimento orçamentário com reflexos claros políticos, econômicos e sociais.

As Transferências Constitucionais da União são a mais relevantes contribuições na arrecadação do município. Estes repasses, no período 2016-2020, são representados pelo Fundo de Participação dos Municípios (FPM), Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais (CFERN), Serviço Único de Saúde (SUS), Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação (FNDE), Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), Imposto Territorial Rural (ITR), e Outras Transferências da União (Transferências do Salário Educação, PNAE, PNATE, verbas parlamentar e Lei Kandir 87/86 etc.) (Tabela 23).

Tabela 23 – Comparativo das Transferências Constitucionais da União, valores deflacionados a preços constantes de 2020, período 2016-2020 (R$ 1,00)

Contas	Anos					Média 2016-2020
	2016	2017	2018	2019	2020	
FPM	20.582.143,06	17.658.763,26	18.238.174,20	18.282.573,93	17.325.557,45	18.417.442,38
CFERN	180.849,51	246.947,00	364.494,27	331.535,10	288.726,52	282.510,48
SUS	5.174.180,20	6.116.282,08	6.873.845,48	4.997.043,50	10.165.386,38	6.665.347,53
FNAS	646.285,91	579.849,52	554.819,46	583.891,10	690.684,22	611.106,04
FNDE	1.993.675,67	1.632.855,19	1.866.912,14	1.745.918,81	2.176.778,05	1.883.227,97
L.C.	23.788,52	24.522,05	26.077,52	0,00	0,00	14.877,62
Outras	1.004,09	1.596.166,86	1.724.153,26	10.144.756,04	9.995.659,07	4.692.347,86
Total	28.601.926,96	27.855.385,96	29.648.476,33	36.085.718,48	40.642.791,69	36.085.718,48

Fonte: STN/FINBRA/Secretaria de Estado da Fazenda CE. (2021). Dados trabalhados pela DRZ – Gestão de Cidades.

Os desempenhos reais das Transferências da União, considerando as dificuldades do Município de Jijoca de Jericoacoara originados pela crise política e econômica brasileira, estabelecida e evidenciada, nos anos 2014 e 2015 que respingaram anos posteriores.

Exceto, o FPM e Lei Kandir 87/96, as demais transferências apontaram médias de crescimento positivas no período (Tabela 23):

- **FPM,** valor mais relevante na composição das finanças públicas do Município: **crescimento médio de -1,37%,** devido à queda de repasse 14,20% (2017) e 5,23% (2020). O crescimento de 9,07% (2016); 3,28% (2018), 0,24% (2019) não foram suficientes para cobertura dos crescimentos negativos ao longo do período.;

- **FNDE: crescimento médio de 2,94%,** devido às perdas financeiras de 2017 e 2019, com crescimento negativo de 18,10% e 6,48%, respectivamente. Os crescimentos positivos de 0,25% (2016); 14,33% (2018) e 24,68% (2020) amenizaram a retração identificada nos anos 2017 e 2019;

- **SUS: crescimento médio de 27,14%,** resultado do aumento de 28,96% (2016); 18,21% (2017); 12,39% (2018); -27,30% (2019) e 103,43% (2020). O aumento significativo em 2020, se deve as transferências para combate ao coronavírus (Covid-19).

- **FNAS: crescimento médio de 2,01%,** devido ao crescimento negativo de 10,28% (2017) e 4,32% (2018), seguido do crescimento de 1,11% (2016); 5,24% (2019) e 18,29% (2020);

- **CFERN: crescimento de 8,41%,** resultado do crescimento de -20,14% (2016); 36,55 (2017); 47,60% (2018); -9,04% (2019) e -12,91 (2020); e

- **Lei Kandir crescimento médio de -16,38%,** resultado do crescimento de 8,69% (2016); 3,08% (2017); 6,34% (2018); -100,00% (2019). Movimentação nula em 2019 e 2020. em 2020. O destaque negativo ficou com o ano de 2019, devido a ausência de valores.

- **Outras Transferências da União: crescimento de 31.852,27%,** resultado das variações de: -99,95% (2016); 158.866,38% (2017); 8,02% (2018); 488,39% (2019) e -1,47% (2020). As elevadas variações percentuais nos anos 2016 e 2019 ocorreram belos baixos valores imediatamente anteriores.

As Transferências Constitucionais da União para o Município de Jijoca de Jericoacoara consistiram na seguinte configuração ao tratar de crescimento acumulado entre os anos 2016 e 2020:

- **FPM: queda de 15,82%,** considerando os valores de R$20.582.143,06 e R$17.325.557,45;

- **CFERN: crescimento de 59,65%,** considerando os valores de R$180.849,51 e R$288.726,52;

- **FNAS: crescimento de 6,87%,** considerando os valores R$646.285,91 e R$690.684,22;

- **SUS: crescimento de 96,46%,** considerando os valores de R$5.174.180,20 e R$10.165.386,38;

- **FNDE: crescimento de 9,18%,** considerando os valores R$1.993.675,67 e R$2.176.778,05;

- **Lei Kandir 87/96: queda de 100,00%,** considerando os valores de R$23.788,52 e R$0,00;

- Outras Transferências: crescimento de 995,394,34%, considerando os valores de R$1.004,09e R$9.995.659,07; e

- Transferências da União: crescimento de 42,10%, considerando os valores de R$28.601.926,96 e R$40.642.791,69.

Em contraponto, considerando os anos de 2016 e 2020, houve redução da inflação de 6,29% para 4,52% e, ao mesmo tempo, quedas relevantes, no FPM, comprometendo no conjunto das Transferências Constitucionais. Essa redução, no entanto, foi compensada com aumentos acumuladas em outras rubricas, como SUS e Outras Transferências da União.

O Gráfico 23, a seguir, apresenta a relação da composição das Transferências Constitucionais e Repasses da União, considerando valores atualizados.

Destaque nas transferências é o FPM que é uma receita determinante para a administração pública dos municípios brasileiros, no caso de Jijoca de Jericoacoara, apesar de apresentar quedas ao longo do período em análise, é crédito que muito contribui para fazer frente as despesas de custeio.

O FPM é a principal transferência obrigatória da União para os municípios, e seus critérios de distribuição são, principalmente, proporcionais a população, sendo de fundamental importância para os pequenos municípios, principalmente, dada sua fragilidade estrutura econômica e social (STN, 2012).

Gráfico 23 – Participação média das transferências da União no período 2016-2020

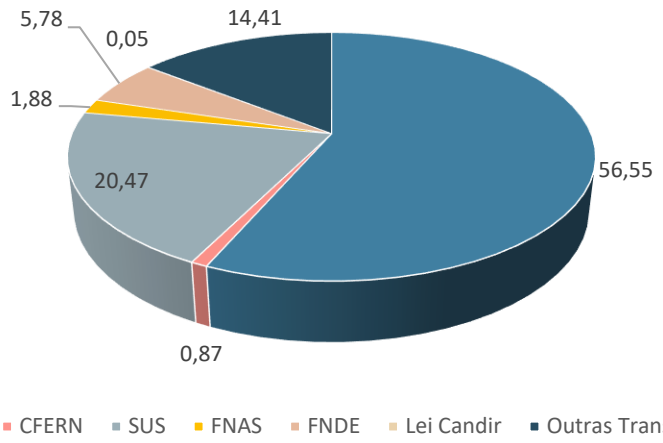

Fonte: STN/FINBRA/Secretaria de Estado da Fazenda CE (2021). Dados trabalhados pela DRZ – Gestão de Cidades

Os dados de participação mostrados servem para consolidar os repasses do FPM como a principal fonte de arrecadação para a maioria dos municípios brasileiros e Jijoca de Jericoacoara não é exceção, onde 56,55% das transferências da União são realizadas por meio do FPM.

Sobre as Transferências do Estado, estas têm expressiva participação na arrecadação do município. As transferências foram representadas pelo ICMS, IPVA, SUS, IPI, CIDE e Compensação Financeira pela Produção de Petróleo (Lei nº 7990/89), conforme Tabela 24.

Tabela 24 – Comparativo das Transferências Constitucionais do Estado com valores deflacionados a preços constantes de 2020, período 2016-2020 (R$ 1,00)

Contas	Anos					Média 2016-2020
	2016	2017	2018	2019	2020	
ICMS	7.379.932,44	8.224.975,04	9.538.529,76	9.257.139,08	9.011.612,36	8.682.437,74
IPVA	760.897,92	1.103.343,55	1.347.027,73	1.581.111,78	1.655.474,60	1.289.571,12
SUS	0,00	0,00	3.706.843,61	4.279.937,22	2.720.000,00	2.141.356,17
CIDE	40.014,25	53.168,28	28.457,79	24.253,60	19.611,05	33.100,99
IPI	22.641,95	24.837,67	43.224,40	41.344,30	42.531,80	34.916,02
Outras	756.558,41	2.611.316,80	115.225,34	299.906,73	96.032,00	775.807,86
Total	8.960.044,97	12.017.641,34	14.779.308,62	15.483.692,71	13.545.261,81	12.957.189,89

Fonte: STN/FINBRA/Secretaria de Estado da Fazenda CE (2021). Dados trabalhados pela DRZ – Gestão de Cidades.

Da receita total do ICMS, 25% (vinte e cinco por cento) são destinados aos municípios. No caso do IPVA, 50% (cinquenta por cento) da arrecadação são destinados aos municípios nos quais se

verifique o licenciamento dos veículos. Trata-se dos valores mais expressivos na composição da arrecadação municipal.

As rubricas SUS, IPVA e CIDE tiveram os menores níveis de crescimento real. Os desempenhos reais das transferências constitucionais do Estado entre 2016 e 2020 foram:

- **ICMS: aumento de 7,14% em média no período 2016-2020,** resultado dos acréscimos de 13,86% (2016); 11,45% (2017); 15,97% (2018); e redução de 2,95% (2019) e 2,65% (2020). O destaque financeiro ocorreu no ano de 2018 e o desempenho negativo de 2019 foi responsável pela redução de R$281.390,68 em relação ao ano 2019;
- **IPVA: crescimento médio de 19,73%,** aumento de 9,45% (2016); 45,01% (2017); 22,09% (2018); 17,38% (2019) e 4,70% (2020), quando o aporte financeiro foi de R$74.362,82 a mais em relação a 2019;
- **CIDE: aumento de 22,48% em média no período 2016-2020,** com aumento de 159,94% (2016); 32,87% (2017). A redução de recursos nos demais anos, sendo 46,48% (2018); 14,77% (2019); e 19,14% (2020), destacando, nesse ano, o repasse de R$53.168,28 o maior menor valor da série;
- **IPI: crescimento médio de 10.60%,** com decréscimos de 29,27% (2016); 4,35% (2019) e elevação de 9,70% (2017); 74,03% (2018) e 2,87% (2020). Destaque para o ano de 2018 em que houve a maior variação de R$18.336,73 em relação ao ano de 2017.
- **Outras Transferências do Estado: aumento de 68,37% em média no período 2018-2020,** com variações de 100,00% (2016); 245,16% (2017); -95,59% (2018); 160,28% (2019) e -67,98% (2020) ocasionando redução significativa de R$203.874,73 em relação a 2019. O destaque ficou para ano de 2017 com acréscimo de R$1.854.758,39.

Considerando valores atualizados para cálculo do crescimento acumulado entre os anos de 2016 e 2020, a distribuição das transferências constitucionais do Estado para o Município consistiu na seguinte configuração:

- **ICMS: aumento de 22,11%,** considerando os valores de R$7.379.932,44 e R$9.011.612,36, inferior ao aumento da inflação de 6,29% para 4,52% no período;
- **IPVA: aumento de 117,57%**[80]**,** considerando os valores de R$760.897,92 e R$1.655.474,60, superior ao aumento da inflação de 6,29% para 4,52% no período;
- **SUS: aumento de 100,00%,** considerando os valores de R$0,00 e R$2.720.000,00;

80 Contribuiu para esse resultado a elevação da frota de veículos do município de 7.204 para 9.828 que corresponde ao crescimento acumulado de 36,42% entre os anos de 2016 e 2020. O crescimento na quantidade de veículos do município de Jijoca de Jericoacoara superou ao da frota do Ceará que foi contemplado, no mesmo período, com o aumento de 15,97% resultado da frota de veículos de 2.951.908 para 3.423.239 (Denatran/Detran-CE., 2021).

- **CIDE: queda de 50,99**%, considerando os valores de R$40.014,25 e R$19.611,05;
- **IPI: aumento de 87,85%,** considerando os valores de R$22.641,95 e R$42.531,80;
- **Outras Transferências do Estado: queda de 87,31%,** considerando os valores de R$756.558,41 e R$96.032,00
- **Transferências Totais do Estado: aumento de 51,17%,** considerando os valores de R$8.960.044,97 e R$13.545.261,81.

A análise do crescimento acumulado entre 2016 e 2020 mostra somente o CIDE e Outras Transferências do Estado foram identificados com desempenho negativo. O desempenho em alta no geral é um conforto para o município e o desafio é a utilização de métodos que venham fazer as correções necessárias e melhorar o desempenho no total.

O Gráfico 24 apresenta a participação, em valores médios, das Transferências Constitucionais do Estado em relação ao total, pela ordem de grandeza:

Gráfico 24 – Participação média das transferências do Estado, período 2016-2020

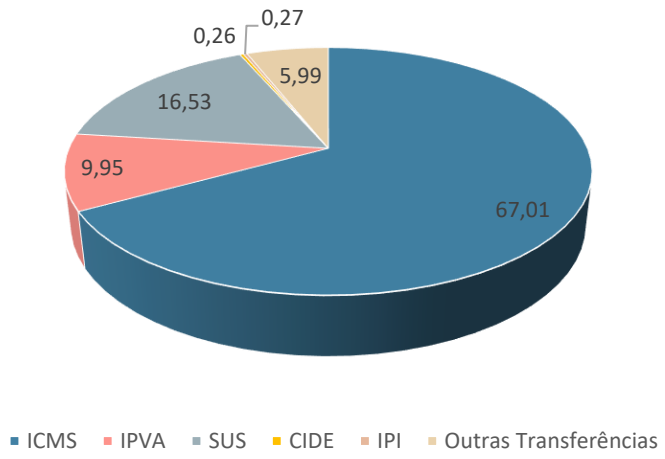

Fonte: STN/FINBRA/Secretaria de Estado da Fazenda CE. (2021). Dados trabalhados pela DRZ – Gestão de Cidades

Os dados de participação mostrados servem para consolidar os repasses ICMS como a segunda maior fonte de arrecadação para a maioria dos municípios brasileiros e Jijoca de Jericoacoara não é exceção, onde 67,01% das transferências do Estado são realizadas por meio do ICMS, seguida o SUS com 16,53% e o IPVA com 9,95%.

O Gráfico 25, a seguir, apresenta a comparação entre os repasses do ICMS e do FPM com o total das Receitas Correntes e Transferências Correntes do Município de Jijoca de Jericoacoara.

Gráfico 25 – Comparativo entre o ICMS e FPM, Receitas Correntes e Transferências Correntes, valores deflacionados a preços de 2020, período 2016-2020 (R$ 1,00)

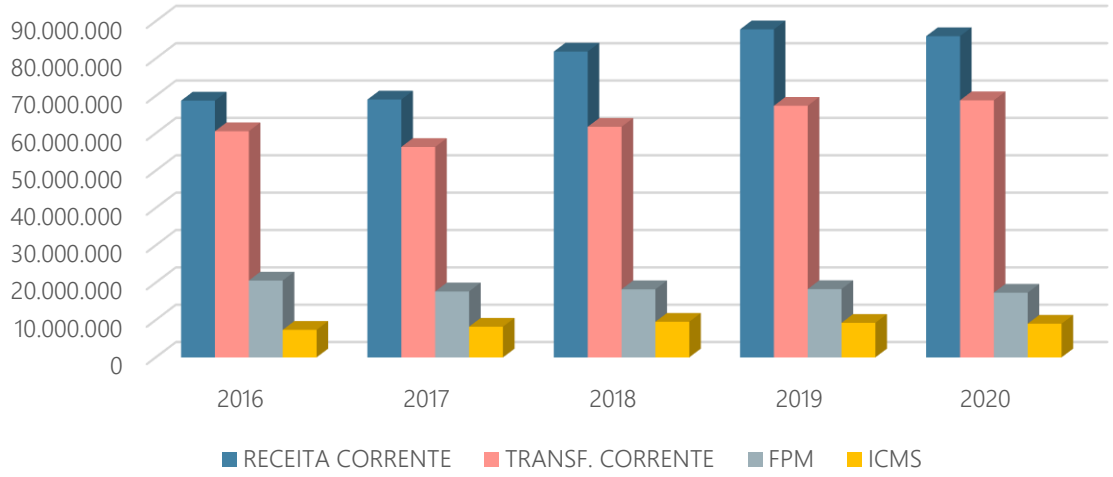

Fonte: STN/FINBRA/Secretaria de Estado da Fazenda-CE (2021). Dados trabalhados pela DRZ – Gestão de Cidades.

Considerando, o período 2016-2020, a média dos valores, o repasse financeiro oriundo do **ICMS é o mais relevante entre as Transferências do Estado, correspondendo a 13,79% das transferências correntes e 11,03% das receitas correntes**. Por isso, propagandas institucionais a respeito da exigência da emissão de Notas Fiscais, por exemplo, é uma medida plausível para melhorar, ainda mais, os índices de transferências.

O **FPM é a rubrica mais relevante entre as Transferências da União, participando, em média, com 29,25% das transferências correntes e 23,40% das receitas correntes**, valores significativos e motivadores para estimular o crescimento econômico municipal para atingir níveis mais elevados.

Juntas, as rubricas FPM e ICMS representam 43,04% das transferências correntes e 34,43% das receitas correntes, as duas rubricas são imprescindíveis para a gestão da administração pública municipal.

24.1.1.2 Receitas Tributárias e Receitas Próprias

Historicamente os municípios apresentam dificuldades em aumentar a arrecadação, devido a falhas e fragilidades na fiscalização e no processo de modernização tributária. Para aumentar a arrecadação, os municípios devem estruturar sua administração tributária em função da responsabilidade pela cobrança, arrecadação e inscrição da dívida ativa.

A receita tributária própria municipal é composta de impostos, taxas e contribuições. Os impostos municipais são: • Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU); • Imposto Sobre Serviços De Qualquer Natureza (ISSQN); Imposto Sobre a Transmissão de Bens Inter Vivos (ITBI); Taxas de Alvará/Licenciamento e Taxa de Coleta de Lixo.

Para a análise da receita tributária de Jijoca de Jericoacoara, foram estabelecidos os detalhes de cada rubrica quanto ao crescimento dinâmico e acumulado e aos índices de participação no contexto da Receita Própria e da Receita Tributária no período 2016-2020 (Tabela 25).

Tabela 25 – Receitas Tributárias, valores deflacionados a preços de 2020, período 2016-2020 (R$ 1,00)

Receitas Municipais	Anos				
	2016	2017	2018	2019	2020
IPTU	421.918,17	447.619,60	788.226,89	897.608,52	487.377,72
ISSQN	4.513.529,53	5.231.689,28	7.272.431,67	7.771.086,25	5.415.031,76
ITBI	538.805,00	375.628,38	1.017.521,75	718.960,14	515.008,82
TAXAS	864.611,11	2.980.259,47	8.437.375,32	8.121.077,00	5.410.694,99
Receitas Próprias	6.338.863,81	9.035.196,73	17.515.555,63	17.508.731,91	11.828.113,29
IRRF	1.246.344,81	1.138.380,36	936.669,93	1.313.450,97	2.727.444,84
Receitas Tributárias	7.585.208,62	10.173.577,09	18.452.225,56	18.822.182,88	14.555.558,13

Fonte: STN-FINBRA e Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara (2021). Dados trabalhados pela DRZ – Gestão de Cidades.

As informações constantes da Tabela 25, são determinantes para exibir as vulnerabilidades e potencialidades do Município em relação a arrecadação com competência as suas receitas que é uma obrigação constitucional. Todas as rubricas apresentaram crescimentos médios no período, que contribuiu para o crescimento médio de 40,64% nas Receitas Próprias e 38,27% nas Receitas Tributárias, que em última análise, esses resultados sugerem ganhos financeiros que se materializam em benefícios para a comunidade.

Isso remete-se, a velha máxima, de que os Municípios devem estruturar e modernizar a sua administração tributária municipal, uma vez que é responsável pelo lançamento, cobrança e inscrição na dívida ativa, no sentido de reduzir drasticamente a inadimplência dos contribuintes.

Destaca-se que a arrecadação com ISSQN, Taxas e IRRF, pela relevância no contexto da arrecadação própria dos municípios brasileiros. Essas rubricas representam os maiores níveis de arrecadação em Jijoca de Jericoacoara, tendo os maiores índices de participação na Receita Própria e na Receita Tributária.

> *"Há muita receita sendo desprezada pelos Municípios e a justificativa principal é o ônus político de cobrar impostos. É necessário enfrentar este ônus com sabedoria, para ficar livre de possíveis penalidades e melhorar a receita própria diminuindo a dependência das transferências. A cobrança correta do ISSQN e da Contribuição de Melhoria certamente superariam as receitas do IPTU na grande maioria dos municípios"*[81].

[81] Prof. Marcílio de Melo em AMM, 2014.

O Gráfico 26 apresenta a participação média das rubricas IPTU, ISSQN, ITBI, Taxas, e IRRF em relação ao total das Receitas Próprias e Receitas Tributárias do Município de Jijoca de Jericoacoara.

Gráfico 26 – Comparativo da participação média das contas entre Receitas Próprios e Receitas Tributárias, período 2016-2020

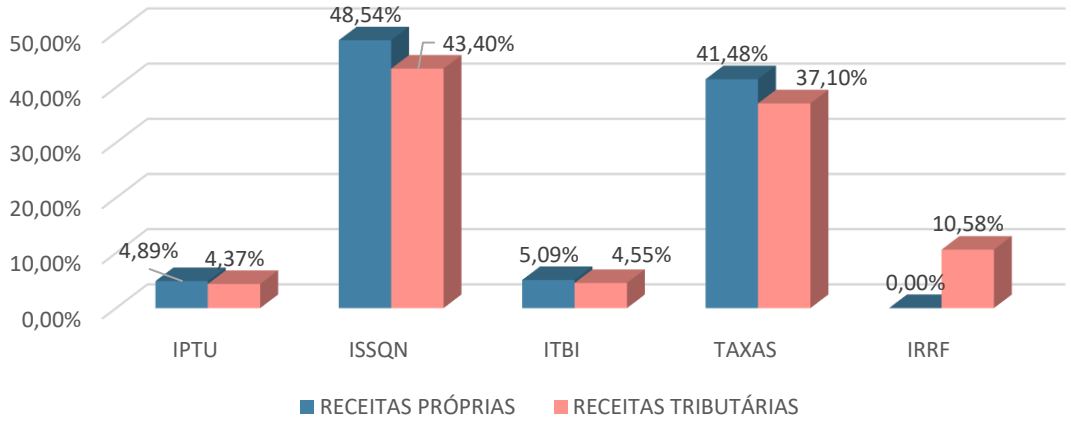

Fonte: STN/FINBRA/Secretaria de Estado da Fazenda CE. (2021). Dados trabalhados pela DRZ – Gestão de Cidades

O ISSQN, com participação média de 48,54% na Receita Própria e 43,40% na Receita Tributária, se constituiu na rubrica de maior participação. Em seguida, as Taxas com participação expressiva de 41,48% na Receita Própria e 37,10% Receita Tributária. A rubrica IRRF, que integra apenas a Receita Tributária e configura uma ação de responsabilidade do Governo Federal, obteve a participação expressiva na Receita Tributária, respondendo por 10,58% do total. O IPTU e o ITBI se apresentaram com participação entre 4% e 5%, tanto na Receita Própria como na Receita Tributária.

Em relação ao crescimento médio, que não necessariamente representa os maiores valores financeiros, as rubricas que compõem as receitas próprias municipais tiveram o seguinte desempenho no período 2016-2020:

- **IPTU: crescimento médio de 9,69%,** com variações de -1,69% (2016); 6,09% (2017); 76,09% (2018); 13,88% (2019) e -45,70% (2020), essa mobilidade resultou em ganhos financeiros acumulados de R$65.459,55 - com viés indefinido para os próximos anos. Essa rubrica é uma das fontes de receita municipal com mais viabilidade econômica se for, corretamente, instituído e cobrado desde que utilizado os mecanismos eficientes de modernização tributária. Cabe ressaltar que o IPTU Per Capita (IPTU/População[82]) na média do período 2016-2020 foi de R$30,98 (valor considerado muito baixo por ser uma base de cálculo anual).

[82] Considerando a população estimada de 19.645 média do período de 2016-2020 e arrecadação média de R$608.550,18 que resultou R$30,98 por habitante.

- **TAXAS: crescimento médio 77,86%,** aumento de -1,40% (2016); 244,69% (2017); 183,11% (2018); -3,75% (2019) e -33,37% (2020). Os ganhos líquidos financeiros no período atingiram R$4.546.083,88. Essa rubrica se refere ao pagamento que a população efetua ao Município para fazer frente as despesas públicas de que promova melhorias, tais como, a valorização dos imóveis de propriedade privada, em virtude de obras públicas como pavimentação, iluminação, arborização etc.

- **IRRF: crescimento médio de 41,03%,** com crescimento de 83,64% (2016); -8,66% (2017): -17,72% (2018); 40,23% (2019) e 107,65% (2020), atingindo um ganho líquido de R$1.481.100,03 de acordo com os níveis de crescimento dessa arrecadação ao longo do período 2018-2020. Os valores do IRRF oriundos dos pagamentos efetuados aos servidores e aos serviços terceirizados por pessoas físicas e jurídicas.

- **ITBI: crescimento médio de 74,49%,** com crescimento de -36,63% (2016); -30,28% (2017); 170,89% (2018); -29,34% (2019) e -28,37% (2020). Destacando-se que apenas no ano de 2018 ocorreu crescimento positivo que sustentou todo o período. As reduções nos quatro anos restantes decorreram do fraco desempenho na comercialização de imóveis no Munícipio e com expressiva perda real acumulada no valor de R$23.796,18.

- **ISSQN: crescimento médio 74,49%,** com aumento de 341,00% (2016); 15,91% (2017); 39,01% (2018); 6,86% (2019) e queda de -30,32% (2020). Os ganhos financeiros acumulados nessa rubrica no período atingiram R$901.502,23. Essa rubrica, em temos de movimentação financeira, foi a mais importante na composição das receitas tributárias.

- **As Receitas Próprias do Município: crescimento médio de 40,64%,** resultado do aumento de 99,30% (2016); 42,54% (2017); 93,86% (2018); -0,04% (2019) e queda de 32,44% (2020). As Receitas Próprias mostraram ganhos financeiros acumulados no valor de R$5.489.249,48 muito por conta das movimentações das rubricas ISSQN e Taxas.

- **Receitas Tributárias: crescimento médio de 38,27%,** com aumento de 96,57% (2016); 34,12% (2017); 81,38% (2018); 2,00% (2019) e decréscimo de 22,67% (2020). As movimentações das receitas tributárias representaram ganho financeiro em valores reais de R$6.970.349,51 - considerando a diferença acumulativa a cada ano, sendo motivada, principalmente, pelo desempenho das rubricas: ISSQN, IRRF e Taxas.

Os indicadores da Receita Própria e da Receita Tributária, em média, são satisfatórios quando comparados com os índices de inflação (IPCA), cuja média ficou em 4,36% no período 2016-2020. Esses indicadores são reflexo das boas performances municipal no tocante as receitas tributárias, apesar das dificuldades políticas e econômicas do Brasil nos últimos anos. Esse comparativo sustenta que as receitas municipais atingiram ganhos financeiros reais ao longo do período.

Fica claro, no caso das receitas tributárias, a necessidade de rever o cadastro imobiliário para atualização urgente dos valores inerentes ao IPTU, haja vista, esse imposto é um dos principais, senão o principal componente dos recursos próprios dos municípios brasileiros.

A Gestão Pública deve investir e fortalecer o setor de tributos, provocando situações para tornar mais eficiente a arrecadação das Receitas Próprias. Para isso, a qualificação dos servidores modernização tecnológica com equipamentos de informática e soluções de sistemas que venham de encontro com as necessidades de alimentar os processos de cobrança e reaver os ativos estocados no montante da dívida ativa dos contribuintes.

Para melhorar a arrecadação nas receitas próprias, é necessário o enfrentamento das demandas e dos investimentos suficientes para cumprimento das obrigações constitucionais e da LRF. Isso será possível mediante a elevação da Receita Própria e assim diminuindo a dependência dos repasses governamentais.

O Gráfico a seguir apresenta o crescimento acumulado real da Receita Tributária por meio das rubricas: IPTU, IRRF, ISSQN, Taxas e ITBI no período 2016-2020.

Gráfico 27 – Comparativo do crescimento acumulado das variáveis que compõem a Receita Tributária, valores deflacionados a preços constantes de 2020, período 2016-2020 (%)

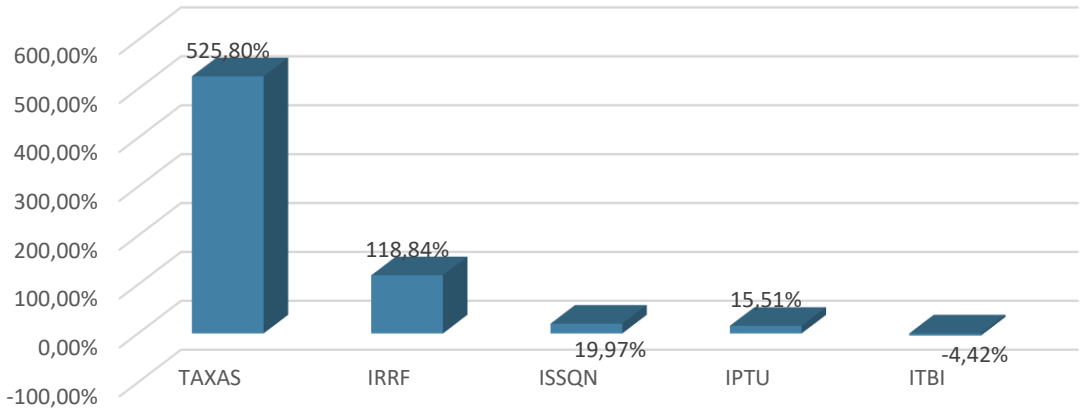

Fonte: STN/FINBRA/Secretaria de Estado da Fazenda CE (2021). Dados trabalhados pela DRZ – Gestão de Cidades.

As rubricas IPTU e IRRF tiveram os melhores índices de crescimento acumulado da Receita Tributária no período entre 2018 e 2020, conforme a seguir:

- **IPTU: crescimento acumulado de 15,51%,** considerando os valores de R$421.918,17 e R$487.377,72. Índice superior ao aumento da inflação de 6,29% para 4,52% no período;
- **ISSQN: crescimento acumulado de 19,97%,** considerando os valores de R$4.513.529,53 e R$5.415.031,76. Superior ao aumento da inflação de 6,29% para 4,52% no período;
- **ITBI: crescimento acumulado de -4,42%,** considerando os valores de R$538.805,00 e R$515.008,82. Inferior ao aumento da inflação de 6,29% para 4,52% no período;
- **Taxas: crescimento acumulado de 525,80%,** considerando os valores de R$864.611,11 e R$5.410.694,99. Superior ao aumento da inflação de 6,29% para 4,52% no período;
- **IRRF: crescimento acumulado de 118,84%,** considerando os valores R$1.246.344,81 e R$2.727.444,84. Superior ao aumento da inflação de 6,29% para 4,52% no período.

Sintetizando a análise da Receita Tributária, **o crescimento acumulado das Receitas Próprias foi de 86,60%**, considerando os valores R$6.338.863,81 e R$11.828.113,29. **A Receita Tributária apontou crescimento acumulado de 91,89%**, considerando os valores de R$7.585.208,62 e R$14.555.558,13. Em ambos os casos, as taxas de crescimento são superiores aos índices inflacionários de igual período, significando ganhos financeiros nas Receitas Correntes do Município.

Para tornar adequada as condições tributárias na gestão das Receitas Próprias com o devido cumprimento das normas constitucionais, deve-se estabelecer medidas sólidas e efetivas. Assim o espelho dos resultados acumulativos mostra que o norte das decisões é exposto com a melhora na arrecadação e serviços públicos de qualidade para a população.

24.1.1.3 RECEITAS CORRENTES E RECEITA TRIBUTÁRIA

A Receita Tributária, parte integrante das Receitas Correntes, compreende o pagamento de impostos, taxas e contribuições de melhoria que o Município recebe de seus contribuintes, conforme previsto na legislação municipal, sem desrespeitar as Constituições Federal e Estadual e o Código Tributário Nacional[83].

A Receita Tributária é uma parcela significativa da Receita Corrente, mostrando a correlação entre ambas conforme prevê as Finanças Públicas, significando o ingresso de recursos financeiros para aplicação em despesas correspondentes ou para atividades correntes ou de capital, de acordo os programas e ações de governo, para atendimento às demandas da coletividade.

Dessa forma, as receitas tributárias são de suma importância para a administração pública e devem ser dispendido esforços para aumentá-la e consequentemente minimizar a dependência das transferências constitucionais. Sua estrutura está demonstrada na Tabela 26:

Tabela 26 – Relação entre Receita Tributária e Receita Corrente, valores deflacionados a preços constantes de 2020, período 2016-2020 (R$ 1,00)

Ano	Receita Tributária (A) (R$)	Receita Corrente (B) (R$)	Indicador (A:B) *100
2016	7.585.208,62	68.748.773,90	11,03%
2017	10.173.577,09	69.042.616,98	14,74%
2018	18.452.225,56	81.881.397,00	22,54%
2019	18.822.182,88	87.822.468,53	21,43%
2020	14.555.558,13	86.009.437,98	16,92%
Média	13.917.750,46	78.700.938,88	17,68%

Fonte: STN-FINBRA e Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara (2021). Dados trabalhados pela DRZ – Gestão de Cidades.

[83] SILVA, 2002.

A **Receita Tributária apresentou crescimento médio de 38,27%** no período 2016-2020, com taxas progressivas de crescimento até 2019, pois no ano 2020 houve um recuo. Entretanto, em média real, a Receita Tributária **corresponde a 17,68% da Receita Corrente do Município,** refletindo um indicador de boa participação, a melhor participação ocorreu em 2018, com 22,54%.

Esses dados remetem a proposta de busca, pelo Município, por mecanismos eficazes para **realizar a atualização e modernização fiscal**, com a finalidade de melhorar, ainda mais, os índices de arrecadação e ampliar os serviços públicos para a comunidade através de investimentos, além de reduzir a dependência financeira das Transferências Constitucionais.

O Município deve, ainda, **exercer os limites de apuração,** de acordo com a capacidade contributiva da população, através dos tributos, que poderão ser revistos no processo de modernização na estrutura municipal e na adoção de fiscalização mais eficaz, visando aprimorar o desempenho da política tributária no médio e longo prazo.

24.1.2 DESPESAS FINANCEIRAS

Despesa pública é o conjunto de dispêndios realizados pelos entes públicos a fim de cumprir os compromissos assumidos de acordo com a Lei de Orçamento Anual (LOA), com o intuito de viabilizar o funcionamento dos serviços públicos. A despesa é parte integrante do orçamento e corresponde às autorizações para os gastos com diversidade de atribuições governamentais84. Despesa pública também pode ser definida como o conjunto de gastos realizados pelos entes públicos para custear os serviços públicos (despesas correntes) prestados à sociedade ou para a realização de investimentos (despesas de capital).

Para fiscalização e planejamento das despesas, a Lei Complementar nº 101/2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Social (LRF), é um instrumento que fixa limites para o endividamento das esferas governamentais, obrigando a definição de metas fiscais e anuais com as respectivas fontes de receita para cada despesa.

A Tabela 27, a seguir, apresenta a proporção entre as Despesas de Capital e Despesas Correntes, revelando o peso da manutenção da estrutura administrativa sobre o Município de Jijoca de Jericoacoara.

Tabela 27 – Participação das Despesas Correntes e de Capital em relação a Despesa Orçamentária, valores deflacionados a preços constantes de 2020, período 2016-2020 (R$ 1,00)

Ano	Despesas Correntes	%	Despesas de Capital	%	Despesas Orçamentárias	%
2016	53.098.933,46	87,46	7.612.137,80	12,54	60.711.071,26	100,00
2017	64.096.571,36	93,01	4.816.302,55	6,99	68.912.873,91	100,00
2018	71.610.084,55	88,04	9.725.860,03	11,96	81.335.944,58	100,00

[84] JUND, 2008.

Ano	Despesas Correntes	%	Despesas de Capital	%	Despesas Orçamentárias	%
2019	76.792.709,28	87,14	11.337.383,26	12,86	88.130.092,54	100,00
2020	80.570.855,38	88,65	10.315.615,95	11,35	90.886.471,33	100,00
Média	69.233.830,81	88,77	8.761.459,92	11,23	77.995.290,72	100,00

Fonte: STN-FINBRA (2021). Dados trabalhados pela DRZ – Gestão de Cidades.

No período 2016-2020, em média, as **Despesas Correntes corresponderam a 88,77% e as Despesas de Capital a 11,23% de participação nas Despesas Orçamentárias**, com oscilações durante o período de análise. As **Despesas Correntes apresentaram crescimento médio de 11,41%**, resultado das variações percentuais de 12,48% (2016); 20,71% (2017); 11,72% (2018); 7,24% (2019) e 4,92% (2020).

O crescimento médio das Despesas de Capital atingiu 17,98%, devido às variações de 17,12% (2016); -36,73% (2017); 101,94% (2018); 16,57% (2019) e -9,01% (2020). Destaca-se a baixa participação das Despesas de Capital em relação as Despesas Orçamentárias, principalmente ao crescimento negativos ocorridos em 2017 e 2020 dificultando a realização de investimentos.

O crescimento médio das Despesas Orçamentárias atingiu 11,21% no período, em decorrência das taxas de crescimento de 13,04% (2016); 13,51% (2017); 18,03% (2018) 8,35% (2019) e 3,13% (2020). Dessa forma, houve uma convergência de direcionamentos, como prevê teoria das finanças públicas, ou seja, os gastos acompanham o ordenamento das receitas, evidenciando a importância de medir a evolução dos gastos públicos na comparação com os indicadores de crescimento das receitas municipais.

Na comparação entre o crescimento médio da Receita Orçamentária com a Despesa Orçamentária, as Despesas cresceram 1,04% a mais que as Receitas, demonstrando ritmo não convergente de acordo com o orçamento no período 2016-2020. A equivalência entre Receitas e Despesas, em média, 95,16% demonstram situação confortável entre estas variáveis, conforme prevê teoria das finanças públicas, onde a arrecadação é suficiente para cobrir os gastos, independente das taxas de crescimento de ambas.

A Tabela 28 apresenta o detalhamento das informações sobre a composição das despesas, apontando os principais diagnósticos para tomadas de decisão. As principais rubricas que compõem as despesas objeto desse estudo estão fragmentadas em despesas com pessoal e encargos e juros e encargos da dívida pública pelo lado das despesas correntes e de outro lado, os investimentos e amortização da dívida representando as despesas de capital.

Tabela 28 – Composição das Despesas Correntes e Despesas de Capital, valores deflacionados a preços constantes de 2020, período 2016-2020 (R$ 1,00)

Elementos Contábeis	Anos				
	2016	2017	2018	2019	2020
Pessoal e encargos (1)	35.487.232,60	37.137.448,41	36.393.266,57	49.997.050,92	48.026.919,76
Juros e encargos da dívida (2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas correntes (3)	17.449.598,56	26.959.122,95	35.216.817,98	26.795.658,36	32.543.935,62
Despesas Correntes 4 = (1+2+3)	53.098.933,46	64.096.571,36	71.610.084,55	76.792.709,28	80.570.855,38
Investimentos (5)	6.079.994,88	3.677.907,43	8.840.120,18	10.515.476,12	8.977.284,05
Amortização da dívida (6)	1.532.142,92	1.138.395,12	885.739,85	821.907,14	1.338.331,90
Despesas de Capital (7) = (5+6)	7.612.137,80	4.816.302,55	9.725.860,03	11.337.383,26	10.315.615,95
Desp. Orçamentárias 8 = (4+7)	60.711.071,26	68.912.873,91	81.335.944,58	88.130.092,54	90.886.471,33

Fonte: STN-FINBRA (2021). Dados trabalhados pela DRZ – Gestão de Cidades.

Os elementos contábeis apresentados se referem às despesas habituais nas contas públicas, cujos valores mais relevantes estão localizados nas Despesas Correntes que, sistematicamente, vêm aumentando ao longo do tempo, mantendo um padrão de normalidade ao passo que as Despesas de Capital se mostram mais instáveis. Nesse contexto, as Despesas com Pessoal são as mais acentuadas e geram as maiores preocupações (Tabela 28).

Considerando a média das Despesas Correntes relativa ao período 2018-2020, destaca-se:

- **Despesas com Pessoal: crescimento de 12,37%.** Decorrentes de acréscimos: 25,76% (2016); 4,65% (2017); -2,00% (2018); 37,38% (2019) e -3,97% (2020). Em média, o índice de crescimento foi superior à média inflacionária de 4,36% em igual período;
- **Pagamentos de juros: não houve no período.**
- **Outras Despesas Correntes: crescimento de 15,07%.** Decorrente das variações: -5,92% (2016); 53,08% (2017); 30,63% (2018); -23,91% (2019) e 21,45% (2020). Destaca-se o crescimento expressivo no ano de 2017 interferindo, sobremaneira, as despesas orçamentárias.

Considerando a média das Despesas de Capital relativa ao período 2017-2019, destaca-se:

- **Investimentos: crescimento de 22,67%. C**om crescimento de: 8,19% (2016); -39,51% (2017); 140,36% (2018); 18,95% (2019) e -14,63% (2020). Nos anos de 2016 e 2020 quedas significativas no desempenho, evidenciando perda de capacidade de investimento nesses

dois anos. Nos demais anos, o crescimento foi exemplar e dando sinais de grandes esforços para ampliação e implementação de investimentos.

- **Amortizações da Dívida: crescimento de 16,37%.** Com variações de: 74,13% (2016); -25,70% (2017); -22,19% (2018); -7,21% (2019) e 62,83% (2020). Significativas amortizações nos anos de 2016 e 2020, liberando espaços para novas contratações de crédito, se necessário.

Duas variáveis merecem destaque: as reduções das Amortizações da Dívida e dos Investimentos, demostrando que, em média, o **Município está aumentando o potencial da Capacidade de Investimentos e aumentando os pagamentos com amortizações das dívidas para liberação de novas operações de crédito**.

O Município diminuiu as amortizações da dívida, durante os anos 2017, 2018 e 2019 reduzindo paralelamente os níveis de investimentos no ano de 2016, porém, se elevando em 2018 e 2019. Deduz-se, assim, que as contas de capital, tanto de Receita como Despesa, precisam ser analisadas com critérios, de forma a repensar os investimentos necessários para o Município.

24.1.2.1 Despesas Por Função

Estudos indicam que há uma tendência para a redução dos gastos com administração pública na economia brasileira[85]. Para isso, a racionalidade na gestão pública deve ser uma prática normal. com a menor utilização de recursos possível.

As despesas por função podem ser entendidas como o maior nível de agregação das rubricas das áreas de atuação do setor público para justificar a destinação dos recursos advindo das Transferências Constitucionais, impostos, contribuições, taxas etc. Os gestores públicos devem se preocupar com a aplicação dos recursos para o bem comum de acordo com o orçamento de despesa e receita, maximizando o respeito e confiança da população.

A análise das Despesas por Função demonstra o destino das Receitas Orçamentárias do Município no período entre 2016-2020, objetivando mensurar a destinação dada pelo executivo no que se refere à prestação de serviços à sociedade.

As Despesas por Função correspondem ao somatório das Despesas Correntes e Despesas de Capital e refletem as prioridades do governo municipal na alocação dos recursos disponíveis nos cofres públicos de acordo com o orçamento anual das receitas e despesas, conforme Tabela 29.

Tabela 29 – Despesas por Função, valores deflacionados a preços constantes de 2020 e médias de valores e participação do período 2016-2020 (R$ 1,00)

Função	2016	2017	2018	2019	2020
Legislativa	1.995.363,14	2.496.674,25	2.722.114,23	2.926.229,92	2.894.337,13

[85] AMARANTE e MOREIRA, 2008.

Função	2016	2017	2018	2019	2020
Administração	9.521.202,58	13.824.792,62	18.367.513,48	17.652.035,20	17.344.594,62
Assistência Social	2.864.499,12	3.287.125,87	3.829.259,79	3.510.647,23	4.655.757,20
Saúde	14.371.770,23	17.267.674,34	18.825.508,56	20.372.532,29	25.241.407,77
Educação	22.524.216,91	24.024.512,17	26.177.839,12	28.572.874,82	26.659.884,48
Cultura	238.120,62	826.299,83	1.827.112,86	2.163.287,26	823.719,20
Urbanismo	3.704.680,62	1.869.353,56	5.689.190,85	6.394.986,00	8.405.836,88
Saneamento	2.838.648,30	823.120,79	1.990.849,69	2.769.570,98	1.566.338,94
Gestão Ambiental	0,00	168.099,85	334.022,51	613.904,29	570.901,10
Agricultura	322.469,27	988.993,71	29.169,51	1.505,09	0,00
Comércio e Serviços	0,00	6.922,53	54.688,66	191.050,55	0,00
Energia	0,00	784.601,72	132.044,23	882.094,04	576.561,96
Transporte	366.812,15	789.920,02	11.376,60	272.713,41	164.642,72
Desporto e Lazer	431.145,39	616.387,54	165.468,81	512.440,42	173.630,46
Encargos Especiais	1.532.142,93	1.138.395,11	1.179.785,68	1.294.221,04	1.808.858,87
Total Despesas	60.711.071,26	68.912.873,91	81.335.944,58	88.130.092,54	90.886.471,33

Fonte: STN-FINBRA e Prefeitura Municipal de JIJOCA DE JERICOACOARA (2021). Dados trabalhados pela DRZ – Gestão de Cidades.

As Despesas Orçamentárias atingiram crescimento médio real de 11,21%, ou seja, superior à inflação no período 2016-2020, que teve média de 4,36%. Com isso, os gastos foram superiores à linha inflacionária brasileira, no contraponto, as receitas orçamentárias aumentaram, em média 10,17% equivalente a 1,04% a menos que as despesas orçamentárias.

O Município de Jijoca de Jericoacoara, distribui as receitas orçamentárias para quinze contas públicas, sendo as principais despesas localizadas nas rubricas: Educação, Saúde e Administração. Essas despesas conforme detalhamento a seguir, são responsáveis por elevado de participação nas despesas orçamentárias, de acordo com a movimentação média em relação as Despesas Orçamentárias referentes ao período 2018-2020 (Tabela 29).

Essas três dimensões são responsáveis, em média, por 77,12% das Despesas Orçamentárias do Município, equivalente ao valor de R$60.149.671,84. As demais funções juntas participaram com 22,88% das despesas orçamentária, correspondendo ao valor de R$17.845.618,88.

- **Educação: 32,81%** do total, com valor médio de R$25.591.865,50;
- **Saúde: 24,64%** do total, com valor médio de R$19.215.778,64; e
- **Administração: 19,67%** do total, com valor médio de R$15.342.027,70

As dimensões seguintes caracterizaram outro importante grupo de Despesas por Função no Município, totalizando 14,68% na participação das Despesas Orçamentárias, com valor médio de R$11.779.211,15:

- Urbanismo: 6,68%;
- Assistência Social: 4,65%;
- Legislativa: 3,35%.

Ressalta-se **os menores valores são destinados à Energia, Desporto e Laser, Gestão Ambiental, Transporte, Agricultura e Comércio e Serviços e os baixos níveis de participação Saneamento, Encargos Especiais, Cultura e Energia** na relação das Despesas por Função. Tais setores demandam atenção especial e contínua como forma de motivação, dada a representatividade que têm para o desenvolvimento local, agregando valor à produção e gerando empregos.

Entende-se que as análises na participação das despesas por função em relação as despesas orçamentárias do Município de Jijoca de Jericoacoara, é uma ferramenta capaz de acompanhar a evolução e o destino dos gastos públicos realizados e a realizar. Além da possibilidade de melhoria ou aprimoramento essas informações detalham a realização de comparações entre as rubricas levando em consideração os gastos específicos e os investimentos relevantes em prol da comunidade local. Assim, o gestor municipal toma as decisões com margem de acertos maior.

A seguir apresentação gráfica da participação das despesas por função em relação as despesas orçamentárias no período 2016-2020 (Gráfico 28).

Gráfico 28 – Participação individual das despesas por função em relação as despesas orçamentárias, valores deflacionados a preços constantes de 2020, período 2016-2020 (%)

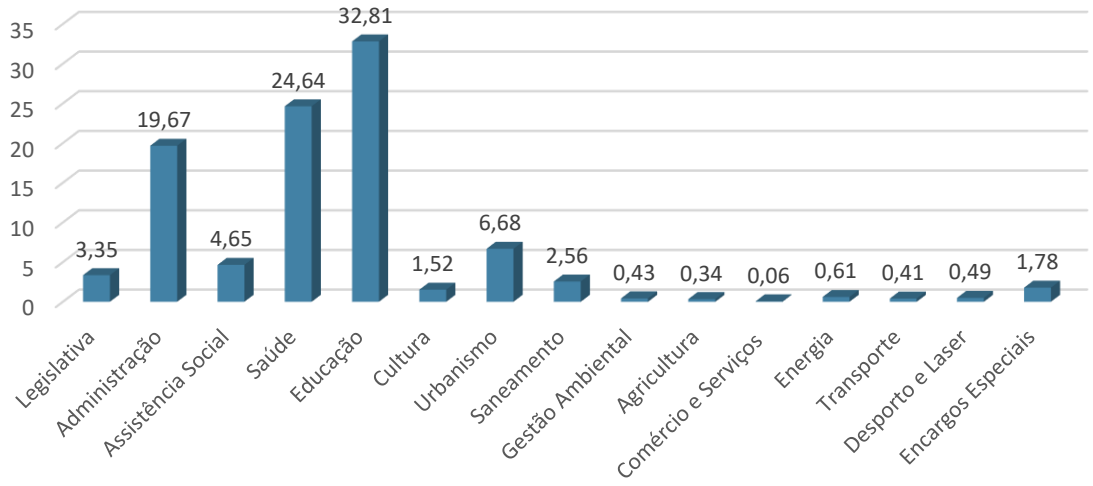

Fonte: STN-FINBRA e Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara (2021). Dados trabalhados pela DRZ – Gestão de Cidades.

Considerando a participação percentual das despesas do Município nas despesas totais no período de 2016-2020 constatou que houve diminuição na participação do gasto municipal apenas nas áreas saneamento, transporte e agricultura. Nas demais áreas houve expressivos crescimentos. A participação dos gastos na saúde e na educação como na maioria dos Municípios brasileiros são as mais expressivas.

Analisando as despesas por funções, constatou-se que as mais priorizadas, em Jijoca de Jericoacoara, são: educação, saúde e administração que apresentam as maiores participações médias. Essas áreas, no geral, são aquelas de maior importância para os municípios de pequeno porte (Tabela 18).

De outro lado, O crescimento médio real das despesas com Educação, Saúde e Administração no período obedeceu a seguinte escala:

- **Educação: crescimento médio de 5,33%,** com crescimento de: 8,58% (2016); 6,66% (2017); 8,96% (2018); 9,15% (2019) e -6,70% (2020);
- **Saúde: crescimento médio de 16,77%,** com acréscimos de: 22,58% (2016); 20,15% (2017); 9,02% (2018); 8,22% (2019) e 23,90% (2020);
- **Administração: crescimento médio de 17,12%,** com crescimento de: 13,20% (2016); 45,20% (2017); 32,86% (2018); -3,90% (2019) e -1,74% (2020).

Tratamento especial está associado a despesa por função **Encargos Especiais** engloba as despesas que dissociadas a um bem ou serviço a ser gerado no processo produtivo corrente (dívidas, ressarcimentos, indenizações e outras afins).

Os gastos municipais tendem a aumentar de forma crescente devido a uma série de fatores, como o aumento das responsabilidades na execução das políticas públicas pelo Estado e pela União, pois os municípios absorveram atribuições que antes eram executadas pelos outros entes, caso da Saúde e Educação do ensino fundamental, entre outras. Além do estudo das Despesas, cabe refletir sobre inovações qualitativas potenciais e inovações nas ações governamentais, além dos processos e empreendimento realizados pelo Município, dadas as carências existentes.

24.1.2.2 DESPESA COM PESSOAL E A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

A análise das Despesas com Pessoal está em consonância com os limites estabelecidos pela LRF, que, dentre outras atribuições, expressa os limites de Despesas com Pessoal sobre as Receitas Correntes Líquidas RCL, as quais são apuradas somando toda a Receita anual, excluídas as duplicidades (Art. 2º, §3, da LRF).

Em Jijoca de Jericoacoara, a Despesa com Pessoal e Encargos é responsável por parcela significativa da Despesa Corrente municipal. Entretanto, **a participação financeira das Despesas com Pessoal** mostrou desempenho confortante no período 2016-2020, **atingindo média de 56,38% da RCL**, superior ao limite de 54% estabelecido na LRF (Tabela 30).

Tabela 30 – Despesas com Pessoal em relação à RCL, valores deflacionados a preços constantes de 2020, período 2016-2020 (R$ 1,00)

RCL e Despesa com Pessoal	Anos				
	2016	2017	2018	2019	2020
Receita Corrente Líquida (R$)	63.118.102,99	68.604.117,15	81.844.401,39	80.401.891,57	74.002.238,76
Pessoal/Encargos (R$)	35.487.232,60	37.137.448,41	36.393.266,57	49.997.050,92	48.026.919,76
Gasto Pessoal / RCL	56,22%	54,13%	44,47%	62,18%	64,90%
Limite Máximo[86] (54%)	34.083.775,61	37.046.223,26	44.195.976,81	43.417.021,45	39.961.208,93
Limite Prudencial[87] (57%)	36.608.499,73	39.790.387,95	47.469.752,81	46.633.097,11	42.921.298,48
Limite Máximo[88] (60%)	37.870.861,79	41.162.470,29	49.106.640,83	48.241.134,94	44.401.343,26

Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional (2021). Dados trabalhados pela DRZ – Gestão de Cidades.

Os dados evidenciam que o Município tem situação desconfortável em relação aos limites estabelecidos pela LRF. As Despesas com Pessoal apresentaram preocupação nos exercícios de 2016, 2017, 2018, 2019 e 2020 com índices de participação que ultrapassou o limite de 54,00%, deixando o Município com margem incômoda em relação aos limites estabelecidos por Lei.

De qualquer forma, os dados sugerem racionalização econômica com as Despesas de Pessoal. A gestão municipal de recursos humanos deve ficar atenta e, sempre que necessário, fazer ajustes para atender a legislação. São indispensáveis medidas de precaução para salvaguardar a saúde financeira do Município, dada a necessidade de disponibilidades financeiras para a realização de outros investimentos e despesas que integram o PPA e a LDO.

Outro apontamento de relevância é o crescimento real acumulado de 35,34% das Despesas com Pessoal e Encargos, considerando os valores de R$35.487.232,60 e R$48.026.919,76 referentes a 2016 e 2020. Comparando com os índices de inflação do período, que atingiu 6,29% e 4,52%, respectivamente, entende-se que houve extrapolação dessas Despesas, superando os limites previstos na LRF.

24.1.2.3 EVOLUÇÃO DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS EM RELAÇÃO ÀS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS

A Tabela 31 permite comparar as Despesas e Receitas Orçamentárias, com a finalidade de mostrar diretrizes para propiciar maior racionalidade econômica na gestão pública municipal. As Receitas e Despesas públicas são indicadores do volume e da capacidade de inversão do poder público municipal, influenciando diretamente a circulação financeira das Finanças Públicas.

[86] Parágrafo Único, Art. 19, Art. 2 inciso III e Art. 22 da LRF.
[87] Parágrafo. Único, Art. 22 da LRF.
[88] Incisos I, II e III, Art. 20 da LRF.

Tabela 31 – Resultado da Execução Orçamentária, relação entre Despesa e Receita, valores deflacionados a preços constantes de 2020, período 2016-2020 (R$ 1,00)

Descrição	2016	2017	2018	2019	2020	Média
Receita Total	68.748.773,90	70.484.443,18	85.202.014,12	94.623.497,73	90.771.436,07	81.966.033,00
Despesa Total	60.711.071,26	68.912.873,91	81.335.944,58	88.130.092,54	90.886.471,33	77.995.290,72
Superávit	8.037.702,64	1.571.569,27	3.866.069,54	6.493.405,19	-115.035,26	3.970.742,28
Despesa/Receita	88,31%	97,77%	95,46%	93,14%	100,13%	94,96%
Equilíbrio	11,69%	2,23%	4,54%	6,86%	-0,13%	5,04%

Fonte: STN-FINBRA e Prefeitura de JIJOCA DE JERICOACOARA (2021). Dados trabalhados pela DRZ – Gestão de Cidades

O superávit orçamentário mais expressivo ocorreu em 2020, com participação de 88,31% das Despesas em relação às Receitas, determinando índice de equilíbrio orçamentário de 11,69%. Em média, **a relação Despesa/Receita atingiu 94,96% no período 2016-2020, enquanto a média do equilíbrio orçamentário foi de 5,04%**, demonstrando que **o Município não correu risco de endividamento**, visto que as despesas, com exceção de 2020, foram inferiores às receitas no período, mantendo relativa margem nas finanças.

As Despesas Orçamentárias mais relevantes em valores absolutos ocorreram em 2020 quando as Despesas de Capital de R$10.315.615,95 foram as segunda mais elevadas mais elevadas, com Investimentos de R$8.977.284,05. De outro lado, as Receitas Orçamentárias no valor de R$94.623.497,73 foram mais expressivas em 2019, quando as receitas de capital alcançaram os níveis mais elevados com o valor de R$11.377.383,26.

24.1.3 INDICADORES DAS FINANÇAS PÚBLICAS

Os estudos e a compreensão sobre os indicadores econômicos e financeiros representam as possibilidades de tomada de decisões, pela Administração Pública, para a aplicação de Investimentos e Despesas em geral, sendo uma bússola para que o Executivo tenha fundamentos técnicos no sentido de salvaguardar a gestão do patrimônio público. Além disso, os Indicadores medem as estratégias utilizadas pelos gestores públicos, no sentido de justificar as tomadas de decisão na administração dos recursos, possibilitando caracterizar as atividades e os impactos no mercado de trabalho, na renda familiar e nas finanças públicas municipais, permitindo observar as possibilidades de desenvolvimento socioeconômico de Jijoca de Jericoacoara.

24.1.3.1 INDICADOR DE DEPENDÊNCIA

Este índice procura avaliar em que medida o Município depende das receitas transferidas para oferecer o conjunto de bens e serviços à população. Trata-se de um quociente entre Receitas Transferidas e Despesas Totais, sendo decisivo para a gestão pública municipal avaliar as possibilidades de elevar a arrecadação, por meio da receita tributária, para minimizar a dependência das Transferências Constitucionais (Tabela 32). A interpretação está no entendimento de que, quanto mais próximo de "1", maior a dependência do Município em relação aos Repasses Constitucionais.

Tabela 32 – Indicador de Dependência, valores deflacionados a preços constantes de 2020, período 2016-2020 (R$ 1,00)

Ano	Receita Transferida[89] (A)	Despesa Orçamentária (B)	Indicador (A: B)
2016	60.542.677,08	60.711.071,26	1,00
2017	57.499.536,55	68.912.873,91	0,83
2018	65.053.403,14	81.335.944,58	0,80
2019	74.172.578,56	88.130.092,54	0,84
2020	73.598.124,89	90.886.471,33	0,81
Média	66.173.264,04	77.995.290,72	0,85

Fonte: STN-FINBRA e Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara (2021). Dados trabalhados pela DRZ – Gestão de Cidades

No período 2016-2020 verificou-se indicadores menores que "1", **com média de 0,85 no Indicador de Dependência**. Conclui-se que **o município** de Jijoca de Jericoacoara **tem moderado grau de dependência sobre as Transferências Constitucionais** da União e do Estado, determinantes para auxiliar na gestão pública quando comparadas com as Despesas Orçamentárias. Para cada R$1,00 de Despesa Orçamentária, o Município utilizou:

- R$1,00 da receita transferida em 2016;
- R$0,83 da receita transferida em 2017;
- R$0,80 da receita transferida em 2018;
- R$ 0,84 da receita transferida em 2019;
- R$ 0,81 da receita transferida em 2020.

24.1.3.2 INDICADOR DE FINANCIAMENTO DOS GASTOS

O Indicador de Financiamento dos Gastos Públicos mostra a relação entre Despesas Correntes e Receita Tributária, ou seja, em que medida o Município consegue cobrir seus gastos de custeio da máquina administrativa com sua arrecadação própria (excluídas as Receitas Transferidas e Operações de Crédito), além de orientar ditames para melhorar o desempenho da gestão municipal. Quanto maior o índice, menor o esforço tributário. A Tabela 33 mostra o comportamento da receita tributária.

Tabela 33 – Indicador de Financiamentos dos Gastos, valores deflacionados a preços constantes de 2019, período 2018-2020 (R$ 1,00)

Ano	Despesa Corrente (A)	Receita Tributária (B)	Indicador (A:B)
2016	53.098.933,46	7.585.208,62	7,00
2017	64.096.571,36	10.173.577,09	6,30
2018	71.610.084,55	18.452.225,56	3,88
2019	76.792.709,28	18.822.182,88	4,08

[89] Somatório da transferência corrente e transferência de capital

Ano	Despesa Corrente (A)	Receita Tributária (B)	Indicador (A:B)
2020	80.570.855,38	14.555.558,13	5,54
Média	69.233.830,81	13.917.750,46	4,97

Fonte: STN-FINBRA e Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara (2021). Dados trabalhados pela DRZ – Gestão de Cidades

Em média, o Indicador de Financiamento dos Gastos atingiu 4,97. Em 2018, detectou-se o pior indicador, ou seja, foi o momento quando houve menor participação da receita tributária para fazer frente aos gastos públicos do Município, onerando as Transferências Constitucionais.

Para cada R$1,00 de Receita Tributária, o Município utilizou o valor de:

- R$7,00, da despesa corrente em 2016;
- R$6,30, da despesa corrente em 2017;
- R$3,88, da despesa corrente em 2018;
- R$4,08 da despesa corrente em 2019;
- R$5,54 da despesa corrente em 2020.

Essa relação comprova a dependência do Município sobre outras fontes de recursos, inclusive externos, por meio de operações de crédito para cumprir as Despesas Correntes e de Capital. A Receita Tributária participou, em média, com 20,10% em relação às Despesas Correntes e com 17,68% em relação às Receitas Correntes, refletindo boa participação da receita tributária para fazer frente aos gastos públicos.

Os pequenos municípios brasileiros apresentam desempenho menor nessas comparações devido as baixas arrecadação tributária. Entretanto, a Receita Tributária aumentou, em média, 38,27% no período, enquanto as Despesas Correntes cresceram 11,41%.

24.1.3.3 INDICADOR DE POUPANÇA

A poupança pública reflete o esforço da administração em relação ao saneamento financeiro do Município, calculada obtendo-se o saldo resultante da diferença entre Receitas Correntes e Despesas Correntes no período entre 2016 e 2020, correspondendo à renda líquida municipal. Se a arrecadação exceder os gastos, há superávit público e, ao contrário, ocorre déficit público. A poupança maior significa uso mais racional dos recursos financeiros, que podem ser destinados a novos investimentos para propiciar melhor infraestrutura para a iniciativa privada e a população em geral, conforme as prioridades do Município.

Nessa análise, percebe-se que **a poupança do município** de Jijoca de Jericoacoara **apresentou superávit em todos os anos analisados**, ou seja, as Despesas Correntes foram menores que as Receitas Correntes.

Tabela 34 – Indicador de Poupança, valores deflacionados a preços constantes de 2020

Ano	Receita Corrente (A)	Despesa Corrente (B)	Poupança	Indicador (A:B)
2016	68.748.773,90	53.098.933,46	15.649.840,44	1,29
2017	69.042.616,98	64.096.571,36	4.946.045,62	1,08
2018	81.881.397,00	71.610.084,55	10.271.312,45	1,14
2019	87.822.468,53	76.792.709,28	11.029.759,25	1,14
2020	86.009.437,98	80.570.855,38	5.438.582,60	1,07
Média	78.700.938,88	69.233.830,81	9.467.108,07	1,14

Fonte: STN-FINBRA e Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara (2021). Dados trabalhados pela DRZ – Gestão de Cidades

Os números revelam, que os níveis de Poupança, entre altos e baixos, as oscilações foram impactando no aumento das Despesas Correntes em todos os anos. Em média, **a poupança do Município aumentou 20,40%**, resultado do crescimento de: 106,06% (2016); -68,40% ((2017); 107,67% (2018); 7,38% (2019) e -50,69% (2020).

O crescimento acumulado da poupança, no período 2016-2020, significou queda de 65,25%, considerando os valores de R$15.649.840,44 e R$5.438.582,6, significando que os níveis de Despesas e Receitas Correntes se encolheram entre os anos por três motivos:

- Elevação na despesa;
- Aumento expressivo das despesas com pessoal e encargos, entre 2016 e 2020;
- Aumento da demanda por serviços públicos.

Os resultados mostram que, em média, **para cada R$1,00 de Despesa Corrente, o Município teve necessidade de desembolso de R$ 1,14 de Receita Corrente** no período. Os índices, a cada ano, demostraram que, para cada R$1,00 de Despesa Corrente, foi necessário:

- R$1,29 de Receita Corrente em 2016;
- R$1,08 de Receita Corrente em 2017;
- R$1,14 de Receita Corrente em 2018
- R$1,14 de Receita Corrente em 2019;
- R$1,07 de Receita Corrente em 2020.

Isso reforça a tese de que são necessários cuidados, organização e modernização tributária, para que o Município tenha capacidade financeira para formar reservas, objetivando incrementar os investimentos públicos para atender as demandas crescentes da população. Ganha força o argumento que a poupança pública é um indicador que deve ser monitorado pelos executivos públicos, onde nem sempre o objetivo é ter uma poupança pública mais alta possível, mas sim financiar os investimentos necessários para promover o crescimento e o desenvolvimento local.

24.1.3.4 INDICADOR DE CAPACIDADE DE INVESTIMENTO

O indicador de capacidade de investimento é utilizado para mensurar os resultados sobre Investimentos realizados e vislumbrando condições proativas para decisões que envolvam os anseios da população e tendências e necessidades futuras. **Os Investimentos incluem aqueles realizados diretamente pelo Município ou por meio de convênios** com o Estado e/ou União ou, ainda, de Transferências de Capital.

A Tabela 35 apresenta os valores, deflacionados a preços constantes de 2020, que analisam a Capacidade de Investimento e o Indicador de Investimentos no período entre 2018 e 2020. A Capacidade de Investimento é fruto da relação entre Investimentos, Receita Corrente e Despesas Correntes, somadas as Amortizações.

Tabela 35 – Capacidade de Investimento, valores deflacionados a preços constantes de 2020, período 2016-2020 (Em R$ 1,00)

Variáveis	Valores Deflacionados (R$ 1,00)					
	2016	2017	2018	2019	2020	Média
Receita Orçamentária (RO	68.748.773,90	70.484.443,18	85.202.014,12	94.623.497,73	90.771.436,07	81.966.033,00
Receita Corrente	68.748.773,90	69.042.616,98	81.881.397,00	87.822.468,53	86.009.437,98	78.700.938,88
Transferências Totais	60.542.677,08	57.499.536,55	65.053.403,14	74.172.578,56	73.598.124,89	66.173.264,04
Transferência Corrente	60.542.677,08	56.344.783,45	61.732.786,02	67.371.549,37	68.836.126,80	62.965.584,54
Receita Efetiva[90]	68.748.773,90	69.042.616,98	81.881.397,00	87.822.468,53	86.009.437,98	78.700.938,88
Despesas Correntes	53.098.933,46	64.096.571,36	71.610.084,55	76.792.709,28	80.570.855,38	69.233.830,81
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos (I)	6.079.994,88	3.677.907,43	8.840.120,18	10.515.476,11	8.977.284,05	7.618.156,53
Amortização da Dívida	1.532.142,92	1.138.395,12	885.739,85	821.907,14	1.338.331,90	1.143.303,39
Despesa corrente+amortização	54.631.076,38	65.234.966,48	72.495.824,40	77.614.616,42	81.909.187,28	70.377.134,20
Capacidade d Investimento[91]	14.117.697,52	3.807.650,50	9.385.572,60	10.207.852,11	4.100.250,70	8.323.804,68
Capacidade investimento[92] (%)	20,54%	5,51%	11,46%	11,62%	4,77%	10,58%
(%) = (I / RO) *100	8,84%	5,22%	10,38%	11,11%	9,89%	9,29%
Indicador[93]	0,09	0,05	0,10	0,11	0,10	0,09

Fonte: STN-FINBRA e Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara (2021). Dados trabalhados pela DRZ – Gestão de Cidade

Os indicadores mostram que as taxas de investimento oscilaram no período, demonstrando evidente perda de capacidade para investir alternadamente que, por sua vez, é fonte primária da

[90] Receita Efetiva = Receita Corrente – Operações de Crédito
[91] Capacidade de Investimento = Receita Efetiva – (Despesa Corrente + Amortização)
[92] Capacidade de Investimento % = (Capacidade de Investimento / Receita Efetiva) *100
[93] Indicador de Investimento = Investimento/Receita Orçamentária

melhoria, modernização e ampliação dos serviços públicos. Algumas variáveis, como Investimentos e Amortização da Dívida, são termômetros para visualizar as possibilidades, para o Município, de realizar novos empreendimentos e contrair novas operações de crédito.

No período 2016-2020: **os Investimentos do Município** de Jijoca de Jericoacoara **apontaram 9,29% de participação média na totalidade da Receita Orçamentária**, com destaque para 2019, com participação de 11,11%. Considerando as variações, em média, os Investimentos cresceram 22,67% - face ao crescimento de: 8,19% (2016); -39,51% (2017); 140,36% (2018); 18,95% (2019) e -14,63% (2020). **O crescimento acumulado dos Investimentos foi de 47,65% no período**, considerando os valores de R$6.079.994,88 e R$8.977.284,05.

Os resultados são preocupantes, mostrando que **para cada R$1,00 de Receita Orçamentária, o Município investiu, em média, apenas R$0,09 no período 2016-2020**. Nos resultados anuais, para cada para cada R$1,00 de Receita Orçamentária, o Município investiu:

- R$0,09 de investimento em 2016;
- R$0,05 de investimento em 2017
- R$0,10 de investimento em 2018
- R$0,11 de investimento em 2019;
- R$0,10 de investimento em 2020.

Essa equivalência é alarmante e reforça cada vez mais a necessidade de rever a arrecadação própria e o endividamento do Município, de forma a captar novas operações de crédito junto a instituições bancárias para promover investimentos. Ao considerar a Receita Efetiva, o Município, aplicou, em investimentos, na média, valores menores que sua Capacidade de (Gráfico 29).

Gráfico 29 – Comparação entre Capacidade de Investimentos e Investimentos, valores deflacionados a preços constantes 2020, período 2016-2020 (R$)

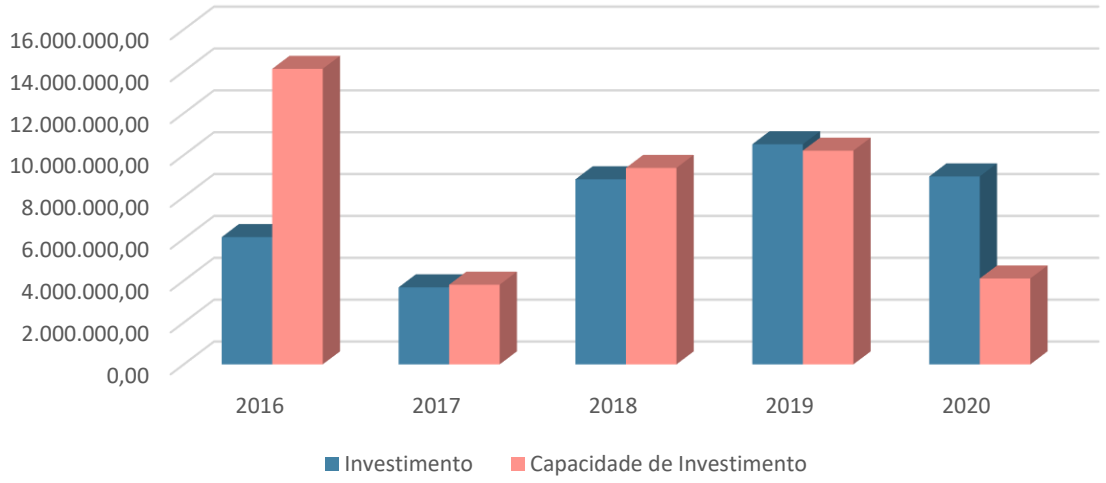

Fonte: STN/FINBRA/Secretaria de Estado da Fazenda (2021). Dados trabalhados pela DRZ – Gestão de Cidades

Nos cinco anos analisados, o município de Jijoca de Jericoacoara apresentou Capacidade de Investimento que pode ser intensificada, apesar das oscilações, pois as Despesas Correntes (adicionadas as Amortizações) foram inferiores às Receitas Efetivas.

A Capacidade de Investimento do Município é de 10,58%, em média, correspondendo ao valor de R$8.323.804,68. Enquanto os investimentos médios responderam por 10,16% da Receita Orçamentária. Ao mesmo tempo, os Investimentos apresentaram participação de 254,93% das Receitas de Capital. Os investimentos foram maiores que a capacidade de investimentos nos anos 2019 e 2020, porém, os valores em investimentos foram menores nos anos 2016, 2017 e 2018 quando nos referimos a capacidade média de investimentos (Gráfico19).

As finanças públicas dos municípios menores, caso de Jijoca de Jericoacoara, entre outros, são pouco significativas para realizar obras de investimentos que exijam grandes aportes de recursos, capazes de elevar e melhorar a situação socioeconômicas dos munícipes. Deste modo, Jijoca de Jericoacoara, apesar de pequeno município sinaliza uma boa capacidade de investimento e investimento propriamente dito através de recursos financeiros próprios.

A questão investimento é crucial para a administração pública, porém, muitas regras existem e o não cumprimento das regras podem limitar o desenvolvimento em todas as esferas de governo. Pesquisadores mostram que os investimentos se elevam substancialmente no cumprimento das regras, pois possibilita resultados advindos de menor dívida em relação a arrecadação, isso faz com que aumente a capacidade de poupança que é um viés importante para aumentar os níveis de investimentos.

Tem-se informações de a LRF vem sendo descumprida, como por exemplo, limite de gastos com pessoal que excede os limites permitidos de acordo com a Lei. Importante é ter a percepção de ganhos coletivos com as contas da prefeitura em equilíbrio.

A intensificação da Capacidade de Investimento é necessária para ampliar os Investimentos, de forma a fazer frente às demandas econômicas e sociais e atender à LOA e à LRF. A Despesa total é a rubrica com expectativas de elevação, em face à necessidade de maiores Investimentos. Por isso, a elevação dos níveis de arrecadação é uma meta extremamente desafiadora para o gestor no cumprimento do PPA, LOA e LDO.

Alguns projetos de desenvolvimento, tais como, a melhoria da educação, transporte aéreo com liberação de voos, parque nacional com a privatização ou não, centro de atendimento "Mais Cidadão", Voucher Digital e as discussões sobre as alíquotas do ISSQN, são importantes para implementar o desenvolvimento do município e, com isso, vislumbrar maiores movimentações financeiras que venham alimentar a arrecadação municipal e transformar em investimentos que fomente o desenvolvimento local.

24.2 ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA

O Uso do Solo Urbano de Jijoca de Jericoacoara é regulamentado pela Lei Complementar nº 150, de 29 de junho de 2020, a qual classifica as áreas urbanas da sede e vila do município em sete zonas:

- Zona Residencial – ZUR (dividida em Zona de Baixa Densidade e Zona de Média Densidade);
- Zona Especial de Tratamento Paisagístico e Recreacional - ZETPR;
- Zona de Expansão Prioritária – SEP1;
- Zona de Expansão Prioritária – SEP2;
- Zona Especial de Interesse Turístico, ZEIT;
- Zona Especial de Interesse Social, ZEIS; E
- Centro de Unidade de Vizinhança – CEUV.

Figura 121 – Zoneamento Urbano da Sede de Jijoca de Jericoacoara

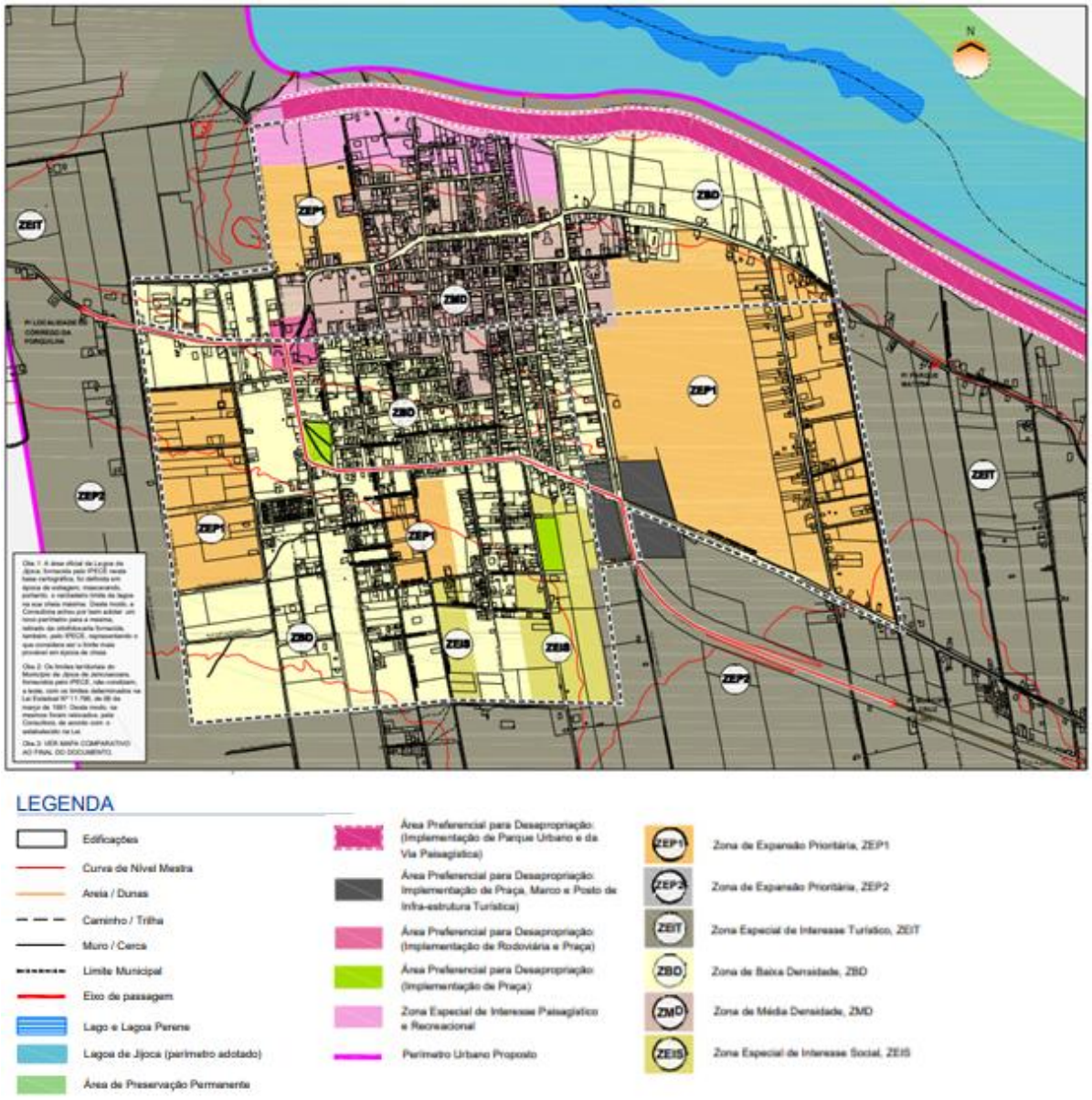

Fonte: JIJOCA DE JERICOACOARA, 2020.

Figura 122 – Zoneamento Urbano da Vila de Jericoacoara

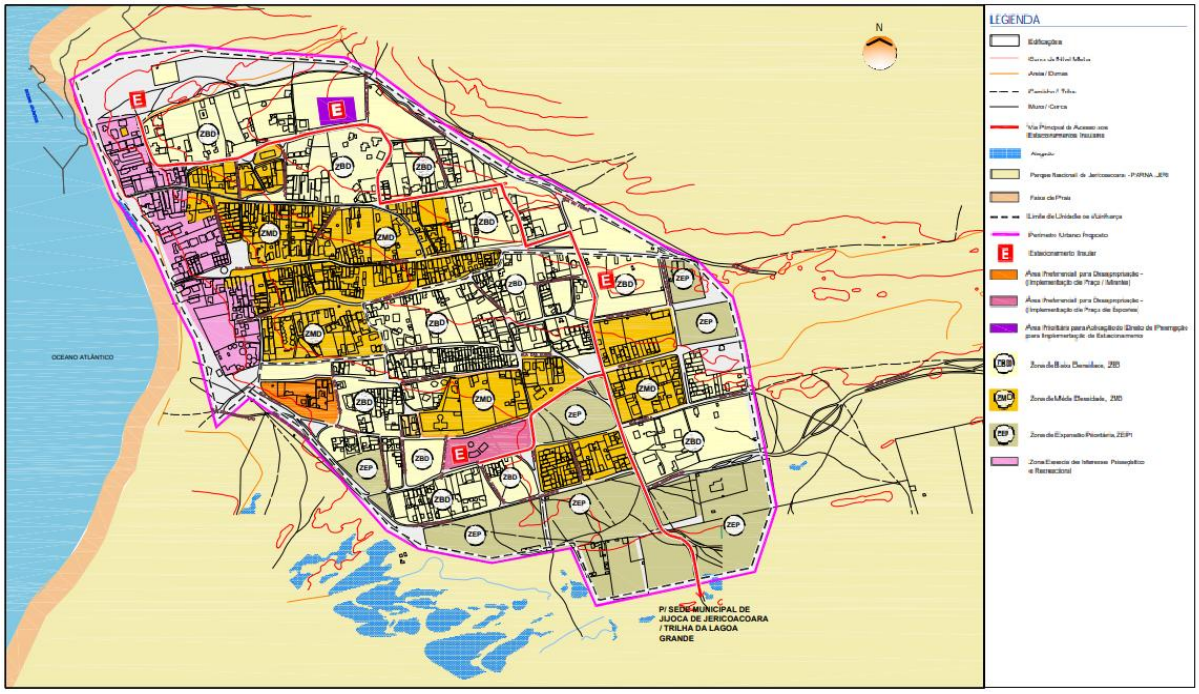

Fonte: JIJOCA DE JERICOACOARA, 2020.

Além dos usos permitidos a Lei Complementar nº 150/2020 apresenta os parâmetros de uso e ocupação do solo (índice de aproveitamento, recuos de frente, fundo e lateral, taxa de ocupação, altura máxima, dimensões mínimas do lote e taxa de permeabilidade).

As Zonas de Baixa Densidade, Especial de Tratamento Paisagístico e Recreacional, de Expansão Prioritária 1 e 2 apresentam os usos destinados a residência unifamiliar e multifamiliar, misto de pequeno porte (residência associada a comércio varejista e/ou serviços em geral), comercial e de serviços de pequeno porte com caráter local, industrial leve e semiartesanal, meios de hospedagem e institucional (creches, escolas de ensino fundamental e assemelhados).

Os usos residenciais, misto, comercial/serviços e institucional possuem os mesmos índices urbanísticos, área mínima de 250m², índice de aproveitamento de 2,8, taxa de ocupação máxima de 70%, recuo frontal de 0m e lateral de 1,5m, recuo de fundo com 1,5 e taxa de permeabilidade de 30%. Para a área industrial existe a alteração no índice de aproveitamento que é de 1,4 e na área mínima do lote que é de 300 m². Nos meios de hospedagem a alteração é na taxa permeabilidade que é de 35%, a taxa de ocupação que é de 65% e o índice de aproveitamento de 2,6.

A Zona de Média densidade apresenta os usos destinados a residência unifamiliar e multifamiliar, misto (residência associada a comércio varejista e/ou serviço em geral e/ou indústrias de pequeno porte, ou usos não residenciais associados entre si) comercial varejista, de serviços em geral e indústrias de pequeno porte não poluentes, meios de hospedagem, institucional (equipamentos de uso público em geral). Todos adotam área mínima de 200m², índice de aproveitamento de 3,2, taxa de ocupação máxima de 80%, recuo frontal de 0m e lateral de 1,5m, recuo de fundo com 1,5 e taxa de permeabilidade de 20%.

A Zona de Interesse Turístico apresenta os usos destinados a residência unifamiliar e multifamiliar, misto (residência associada a comércio varejista e/ou serviço em geral e/ou indústrias de pequeno porte, ou usos não residenciais associados entre si), comercial e de serviços de apoio ao uso residencial local e ao desenvolvimento do turismo, equipamentos âncora, meios de hospedagem e institucional (desde que compatível com o uso residencial de veraneio predominante).

Os usos mistos, comercial/serviços, equipamentos âncora e institucional possuem os mesmos parâmetros urbanísticos, sendo 800m², índice de aproveitamento de 0,9, taxa de ocupação máxima de 30%, recuo frontal de 5m e lateral de 3m, recuo de fundo com 5 e taxa de permeabilidade de 50%. O uso residencial unifamiliar apresenta diferenciação apenas na área mínima do lote que é de 1000m². O uso residencial multifamiliar tem alteração na taxa de ocupação, índice de aproveitamento e área mínima do lote que são respectivamente 40%, 1,2 e 1000m². Os meios de hospedagem possuem alteração na taxa de permeabilidade que é de 40%, na taxa de ocupação de também 40%, no índice de aproveitamento de 1,2 e no valor de recuo de fundo, 3m.

Quadro 15 – Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo de Jijoca de Jericoacoara

ZONA		OCUPAÇÃO						
	USO	TAXA DE PERMEAB. (%)	TAXA OCUP. (%)	ÍNDICE DE APROVEITAMENTO	RECUO FRENTE (m)	RECUO FUNDO (m)	RECUO LATERAL (m)	ÁREA MÍNIMA DO LOTE (m²)
ZBD ZETPR ZEP1 ZEP2	Res. Unifamiliar	30	70	2,8	0	1,5	1,5	250
	Res. Multifamiliar	30	70	2,8	0	1,5	1,5	250
	Misto de Pequeno Porte	30	70	2,8	0	1,5	1,5	250
	Comercio/Serviço pequeno porte	30	70	2,8	0	1,5	1,5	250
	Industria leve	30	70	1,4	0	1,5	1,5	250
	Meios de Hospedagem	35	65	2,6	0	1,5	1,5	250
	Institucional	30	70	2,8	0	1,5	1,5	250
ZMD	Res. Unifamiliar	20	80	3,2	0	1,5	1,5	200
	Res. Multifamiliar	20	80	3,2	0	1,5	1,5	200
	Misto	20	80	3,2	0	1,5	1,5	200
	Comercio/Serviço e Indústrias pequeno porte	20	80	3,2	0	1,5	1,5	200
	Meios de Hospedagem	30	80	3,2	0	1,5	1,5	200
	Institucional	20	80	3,2	0	1,5	1,5	200
ZEIT	Res. Unifamiliar	50	30	0,9	5	5	3	1000
	Res. Multifamiliar	50	40	1,2	5	5	3	1000
	Misto de Pequeno Porte	50	30	0,9	5	5	3	800
	Comercio/Serviço	50	30	0,9	5	5	3	800
	Equipamentos âncora	50	30	0,9	5	5	3	800
	Meios de Hospedagem	50	40	1,2	5	3	3	800
	Institucional	50	30	0,9	5	5	3	800

Fonte: JIJOCA DE JERICOACOARA, 2020. DRZ – Gestão de Cidade, 2022.

Em Jijoca (Sede) é permitido a construção do pavimento térreo mais 3 pavimentos e na Vila de Jericoacoara somente o pavimento térreo e o piso superior com altura limitada em 7,50m de altura. No ano de 2017 a fiscalização autuou mais de 60 edificações irregulares na Vila de Jericoacoara.

24.2.1 APLICAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DO ESTATUTO DA CIDADE

Segundo informações da Secretaria de Infraestrutura e Planejamento, nenhum dos instrumentos previstos no Estatuto da Cidade foi aplicado.

PRODUTO 8 - DIAGNÓSTICO

25. INTRODUÇÃO AO PRODUTO 8 – DIAGNÓSTICO

Este documento trata-se da **Parte 8: Diagnóstico Técnico-Comunitário da Etapa I – Diagnóstico Participativo e Avaliação das Estruturas Organizacionais da Administração Municipal**.

Esta parte consiste na síntese da integração entre as análises da leitura técnica (Parte 7) e da leitura participativa (Parte 6).

26. DIAGNÓSTICO TÉCNICO-COMUNITÁRIO

26.1 CARACTERIZAÇÃO TERRITORIAL E USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Com 209 km² de área territorial, Jijoca de Jericoacoara se localiza a 290 km a oeste de Fortaleza. O principal acessos ao município por terra é a rodovia estadual CE-085. Em 2017, no município de Cruz, foi inaugurado o Aeroporto Regional de Jericoacoara.

A altitude no município varia de 0 a 95 m e a declividade predominante é de 0 a 2%. O solo do município é formado por gleissolos, neossolos e argissolos e por dunas. Jijoca de Jericoacoara está inserida na Bacia Hidrográfica do Coreaú e tem rica hidrografia, com córregos, riachos e lagoas. A vegetação predominante é o Complexo Vegetacional da Zona Litorânea.

Sobre as Unidades de Conservação, em Jijoca de Jericoacoara existe a APA da Lagoa de Jijoca e o Parque Nacional de Jericoacoara, ambos regulamentos por lei. O PARNA, criado em 2002, tem área de 8.416 hectares, dos quais 61% estão dentro do município de Jijoca de Jericoacoara. Além disso, o município deve respeitar também as Áreas de Preservação Permanente, conforme especificações do Código Florestal Brasileiro.

Na área rural as ocupações residenciais são dispersas, utilizando das principais vias como eixo estruturante – criando longas ocupações lineares. O território rural é predominantemente ocupado por vegetação nativa ou plantação de caju.

Considerando o uso do solo urbano, isto é, nas áreas delimitadas pelos perímetros urbanos instituídos por lei, vê-se a predominância do uso de comércio e serviços na Vila de Jericoacoara e do uso residencial na Sede. A área urbana da Sede possui mais da metade de sua área predominantemente vazia.

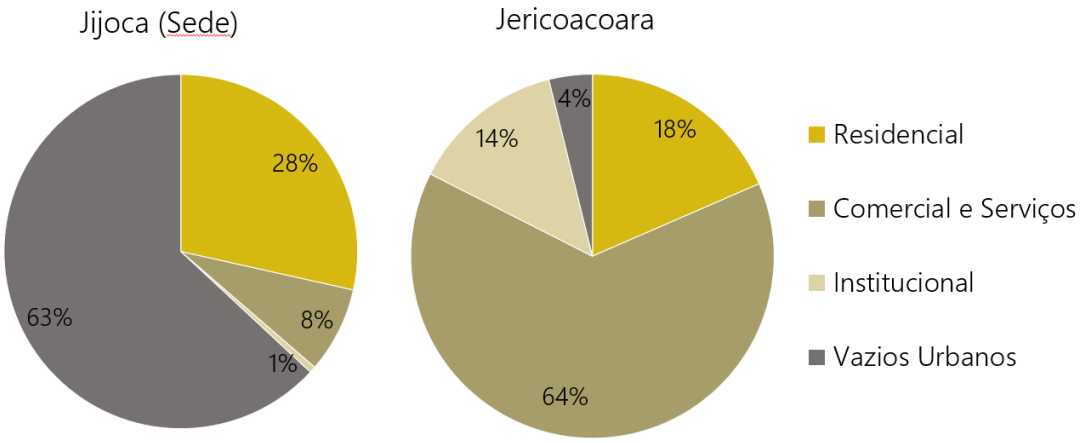

Jijoca de Jericoacoara cresceu sem planejamento urbano e a maior parte dos loteamentos são irregulares, o que traz diversas consequências para a população. Uma delas é a dificuldade de

identificação de endereço. Muitas pessoas não possuem um endereço oficial e, quando possuem, os dispositivos para identificação (placas de rua e numeração predial) são insuficientes.

Moradores da região do Carro Quebrado e Córrego do Urubu, por exemplo, enfatizaram a urgência de um programa de regularização fundiária, para que os moradores tenham a titularidade de suas residências.

Os moradores de Vila de Jericoacoara se queixaram de que o Município vem instituindo parâmetros urbanísticos cada vez mais permissíveis, descaracterizando a paisagem da Vila. Sobre isso, grande parte dos moradores é contra a legalização do terceiro piso para as construções em Jericoacoara. Comenta-se também da falta de organização territorial e da falta de fiscalização – apenas no ano de 2017 a fiscalização autuou mais de 60 edificações irregulares na Vila de Jericoacoara.

Sobre a legislação urbanística, a população levantou as seguintes questões: problemas de aplicação da lei de 2017 que permite a construção de subsolo em Jericoacoara; a permissão da construção da caixa d'água acima do segundo pavimento acabou "permitindo" informalmente a construção de um pavimento a mais na Vila; e há necessidade da exigência de EIV para propor medidas mitigadoras para os grandes empreendimentos.

26.2 DEMOGRAFIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

No último Censo Demográfico (2010), a população do município era de 17.002 habitantes, dos quais 67% residiam em área rural. O IBGE estima que a população em 2021 era de 20.351 habitantes – um crescimento de 19,7% em 11 anos.

Utilizando a taxa média de crescimento estimada pelo IBGE na última década, a consultoria estimou que em 2032 a população local seja de 24.817 habitantes, caso as tendências atuais sejam mantidas.

Quanto ao IDH-M, Jijoca de Jericoacoara apresentou um expressivo crescimento de 245% entre 1991 e 2010, o que demonstra as melhorias na qualidade de vida da população neste período. O IDH-M em 2010 foi de 0,652, considerado um índice mediano – um pouco abaixo da média estadual de 0,682 no mesmo ano.

Entre 2000 e 2010, o município apresentou também aumento na renda mensal per capita e diminuição da população em situação de pobreza.



O desenvolvimento econômico em Jijoca de Jericoacoara apresentou dados muito positivos nos anos analisados (2014 a 2018):

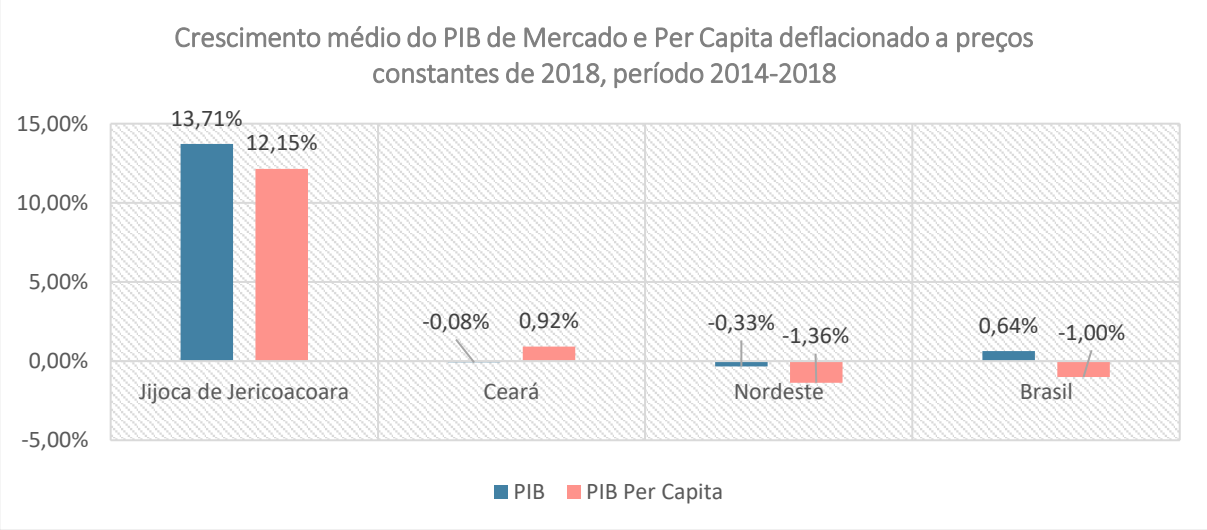

O grande responsável por esse significativo desempenho foi o setor terciário (comércio, serviços, turismo e administração pública), o qual representa aproximadamente 96% dos empregos formais, 94% dos estabelecimentos municipais e 92% do Valor Adicionado Bruto a Preços Básicos.

Para os moradores, o principal problema quanto ao trabalho neste setor é a concentração das vagas em Jericoacoara, o que acaba gerando um gasto excessivo com transporte para a maioria dos trabalhadores. Outro problema apontado é a falta de capacitação profissional dos moradores para atender às demandas de setor de serviços tão desenvolvido.

26.3 SANEAMENTO BÁSICO

ÁGUA



A CACEGE possui 2 sistemas de tratamento e distribuição de água, que atendem Jijoca (sede urbana) e a Vila de Jericoacoara. O SAAER atende as seguintes localidades: Lagoa Grande (100%), Borges (100%), Lagoa das Pedras (100%), Campestre (100%), Córrego do Meio (100%), Baixio 1 (100%), Baixio 2 (100%), Maravilha (100%), Cruzeiro do Brandão (100%), Córrego do Mourão (90%), Conjunto Santa Luzia (90%), Vila Brandão (100%), Vila do Aeroporto (100%), Conjunto Dom Aldo (100%), Carro Quebrado (100%), Bom Futuro (100%) e metade do Mangue Seco.

Os moradores reclamam de falta de água em algumas regiões. Os moradores do Mangue Seco comentaram que cerca de 60% das famílias têm acesso à água encanada.

ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Em Jijoca (Sede) há 5% de rede de esgotamento sanitário e 95% sistema individual de tratamento (fossas). Na Vila de Jericoacoara existe 100% de rede de esgotamento sanitário para a população. Em toda a área rural e nas localidades o sistema é individual por fossas.

Muitos moradores comentaram que a questão do esgotamento sanitário é precária no município. Os moradores da região do Carro Quebrado e Córrego do Urubu demandaram investimento em esgotamento sanitário e comentaram que as fossas são esvaziadas quinzenalmente pela Prefeitura. No Mangue Seco, os moradores informaram que todas as residências utilizam fossas rudimentares.

Os moradores da Vila de Jericoacoara informaram que apenas algumas vias foram contempladas com rede de coleta de esgoto, enquanto o restante da população também utiliza fossas rudimentares. Comentou-se, ainda, que o volume de esgoto coletado na Vila é muito maior que a capacidade de tratamento.

RESÍDUOS SÓLIDOS



A coleta de lixo domiciliar é realizada diariamente em Jijoca e na Vila de Jericoacoara e de 1 a 3 vezes na semana na zona rural. A destinação dos resíduos é o lixão, que fica localizado na localidade Baixio.

Não há em Jijoca coleta de resíduos recicláveis. A cooperativa de catadores quando quer recolher os recicláveis vão até o lixão municipal e separam os resíduos para venda. Na Vila de Jericoacoara existe a coleta seletiva, regulamentada pela Lei n° 489, de 2017, sob funcionamento na Usina de Reciclagem, próximo à saída da Vila. Em Jericoacoara existe ainda o programa "Jeri Plástico Zero", através do Decreto emitido pelo Executivo em 26 de janeiro de 2021. Existe também no município um Cadastro de Grandes Geradores de Resíduos, para controle das empresas que geram mais de 100 litros de resíduos por dia.

Há bastante problemas com a falta de limpeza pública em todo o Município. Outro problema levantado é a escassez de lixeira nas ruas, em especial nos pontos mais turísticos, visto que muitas vezes os restaurantes acabam sobrecarregando a lixeira pública.

DRENAGEM PLUVIAL

Em Jijoca de Jericoacoara (incluindo a Sede, Vila e localidades) não existe rede de drenagem pluvial. Em 2019 foi iniciado um projeto de drenagem em Jijoca, mas a obra não foi finalizada. No ano de 2021, a Prefeitura assinou um TAC para implementar, até 2022, a drenagem sustentável na Vila de Jericoacoara.

26.4 MEIO AMBIENTE

A preservação ambiental em Jijoca de Jericoacoara, por sua riqueza natural, é de extrema importância. Mesmo com o Parque Nacional de Jericoacoara, a APA da Lagoa de Jijoca e com excelente desempenho nas avaliações de qualidade ambiental, a percepção da população aponta para necessidade de melhorias. A população, de modo geral, destaca a necessidade de implantação de projetos e campanhas de educação ambiental.

A fiscalização, sob a ótica dos moradores, é desigual. Na Sede Urbana e na maioria das áreas rurais, vê-se a fiscalização como insuficiente. É destaque a situação da APA da Lagoa, onde foram fechados acessos à lagoa, utilizados pelos moradores, e onde são permitidos empreendimentos sobre os quais a população comenta de critérios questionáveis, que podem ir contra o propósito da área de preservação ambiental. No Mangue Seco, pela proximidade ao Parque Nacional, os moradores, em compensação, se sentem prejudicados pelo excesso de fiscalização e dificuldades geradas pelos órgãos ambientais.

Já na Vila de Jericoacoara, dentro do PARNA, a população expressa, de modo geral, insatisfação com a permissibilidade. Há um consenso, entre os moradores que participaram das atividades do Plano Diretor, de que o meio ambiente na Vila deve ser muito bem preservado, restringindo ao máximo as atividades e construções para não prejudicar o meio ambiente e as características específicas do local.

26.5 ENERGIA ELÉTRICA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA

A ENEL é responsável pela geração, distribuição e comercialização de energia elétrica. A energia que chega ao Município é gerada na Central Geradora Termelétrica de Fortaleza. 100% dos domicílios possuem acesso à rede de energia elétrica. Destaca-se o aumento de 237% do consumo da classe residencial entre 2010 e 2020.

Além do custo elevado da energia elétrica, moradores relataram diversos problemas com a ENEL e da falta de informação para a resolução desses problemas, como a ausência de medidor. Os alunos do Ensino Médio levantaram a proposta de investimento em fontes de energia renováveis, como solar e eólica.

De acordo com o Município, há iluminação pública da Sede (100% em LED) e em todas as localidades (com substituição gradativa para lâmpadas LED). A Vila de Jericoacoara não apresenta

iluminação pública e, portanto, ela e as construções em área rural apresentam isenção de contribuição tarifada desde 2017.

Existem diversas áreas sem iluminação pública. Algumas regiões como a Chapadinha e o Mangue Seco são muito carentes de iluminação pública (áreas de "escuridão total"). De modo geral, a população está insatisfeita com os serviços e a infraestrutura existente. Quanto à taxa de iluminação pública, diversos munícipes reclamaram que pagam a taxa mesmo sem possuir iluminação onde residem.

26.6 SEGURANÇA E POSTURAS

A Delegacia Municipal de Polícia Civil na Sede de Jijoca funciona no mesmo endereço do Destacamento da Polícia Militar do Ceará (PMCE). Além disso, existe o Destacamento da 2ª Companhia do BPTUR na Vila de Jericoacoara.

O barulho é um problema recorrente entre os moradores tanto de Jijoca quanto de Jericoacoara. De modo geral, comentou-se que existe uma falta de respeito aos limites de horários e de decibéis permitidos.

A Prefeitura afirmou a existência de Guarda Municipal em Jijoca de Jericoacoara, entretanto não é de conhecimento geral dos munícipes, visto que moradores da região do Córrego do Urubu e Carro Quebrado propuseram a implantação de Guarda Municipal.

A Defesa Civil do Município é promovida pela Secretaria de Mobilidade Urbana e Trânsito, através da COMDEC - Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - criada em 1993.

O município ainda conta Agentes de Trânsito Municipal, sob gestão da Segurança Pública e Secretaria de Mobilidade Urbana e Trânsito e, seu respectivo departamento DEMUTRAN. Um dos maiores problemas de Jijoca de Jericoacoara é a organização do trânsito, com a implementação de sinalização horizontal e vertical em toda cidade.

26.7 EDUCAÇÃO E CULTURA

Jijoca de Jericoacoara conta com 17 instituições de ensino municipal, sendo 8 de educação infantil e 9 de ensino fundamental, e 2 instituições estaduais, sendo uma de ensino médio e uma de ensino médio profissionalizante.



Quanto à estrutura das escolas, ainda há muito espaço para melhoria, em especial no que concerne à acessibilidade universal e existência de biblioteca, laboratório de informática e laboratório de ciências. Quanto à qualidade do ensino, todos os dados apontam para o alto desempenho das escolas do município. É sabido que o Estado do Ceará possui um desempenho na educação acima da média nacional. Jijoca de Jericoacoara demonstra um desempenho ainda melhor que a média estadual, atingindo a excelência na rede pública de ensino.

Os únicos equipamentos culturais do município são o NAEC e a Biblioteca, localizados lado a lado no Centro da sede urbana. Apesar da riqueza cultural local, faltam investimentos e valorização do patrimônio cultural.

26.8 ESPORTE E LAZER

Sobre a área do esporte, no município existem 6 arenas, 6 academias ao ar livre (uma em cada arena), 2 campos de futebol, 6 quadras esportivas cobertas, 2 quadras pertencentes às instituições de ensino do estado, 2 parquinhos ou brinquedos infantis em praças e o Complexo da Lagoa. Em 2022 as quadras cobertas de Jijoca (Sede) estão passando por reformas. Na Vila de Jericoacoara está em construção uma quadra esportiva coberta.

De modo geral, para a população, em todo o território municipal existe uma carência de estrutura adequada para prática de esportes e falta de apoio para as práticas esportivas coletivas.

Quanto ao lazer, entende-se que é necessário o investimento em infraestrutura, em especial para os moradores de Jijoca. Foram citados pelos moradores dois investimentos importantes a curto prazo: a implantação de praças e áreas de lazer voltadas à primeira infância; e a implantação de infraestrutura na região das lagoas.

26.9 SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL

No início de 2020, 3.894 famílias estavam inseridas no Cadastro Único, das quais apenas 271 eram acompanhadas pelo CRAS ou CREAS. No início de 2022, o número de famílias cadastradas subiu para 4.665, o que representa um aumento de quase 20% em 2 anos.

Quanto aos equipamentos existentes, em Jijoca há um CRAS, um CREAS, um Polo de Convivência e a sede do Conselho Tutelar. Em Jericoacoara há um CRAS e um Polo de Convivência.

A população do município fez reclamações da falta de serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, insuficiência da atuação do CRAS itinerante e a precariedade dos atendimentos.

Há 24 equipamentos de Saúde, distribuídos por todo o território municipal: 1 Central de Abastecimento Farmacêutico, 3 Centros de Especialidade (Médico, Odontológico e Fisioterapêutico), 7 UBS, 7 Unidades de Apoio / Postos de Saúde, 1 Hospital Municipal, 1 Laboratório de Análises Clínicas, 1 UPA, 1 SAMU e a Secretaria Municipal de Saúde. Há, ainda, 14 leitos hospitalares no Hospital Municipal e 8 na UPA de Jericoacoara. Não há leitos de UTI.

Foi recorrente o pedido, por parte dos moradores, da instalação de um CAPS no município. Segundo a Secretaria de Saúde, existe plano de implantação de CAPS e Policlínica Municipal ainda em 2022.

Para a população, os principais problemas do setor de saúde são o atendimento ruim e a falta de especialidades médicas.

26.10 MOBILIDADE URBANA

O Sistema Viário Municipal não foi bem definido na Lei Complementar nº 104/2009, que dispõe sobre a classificação e hierarquia das vias. Na prática, o sistema viário municipal é um conjunto de vias abertas para acessar as propriedades e interligar as diferentes localidades com pouca regulamentação, pouca infraestrutura, sinalização deficitária e sem numeração predial.

Os moradores comentaram que o desenvolvimento local melhoria muito, caso fossem feitas obras no sistema viário: estrada pavimentada das localidades até Jijoca e construção de nova ponte até Jericoacoara via Mangue Seco.

O Sistema Viário Urbano da Sede é subdividido em: eixo de passagem (subsistema troncal); vias coletoras; vias locais; vias exclusivas para pedestres; e vias especiais (3 tipos: de tratamento paisagístico, comercial e de uso misto). Além da defasagem da hierarquia viária vigente, nota-se a falta de sinalização adequada. Nota-se também a largura insuficiente na maioria das vias: calçadas estreitas e com obstáculos, pista de rolagem de mão dupla e sem demarcação para estacionamento e carga e descarga.

Na Vila, o principal problema é o conflito entre veículos motorizados e pedestres. Devido à quantidade de turistas que circulam diariamente pelas vias, a circulação de veículos motorizados maiores (automóveis, caminhões e camionetes) acaba gerando conflitos.

Existe um estudo com proposta de "Trânsito Zero" na Vila de Jericoacoara. O projeto, citado pelos moradores locais, melhoraria a qualidade urbana, a paisagem e traria mais segurança para os deslocamentos utilizando meios de transporte não motorizados.

A mobilidade em Jijoca de Jericoacoara é muito deficiente, sendo um dos principais problemas estruturais do município. Começando pela segurança nos deslocamentos, em especial na dos pedestres e ciclistas, que devem ser priorizados conforme a Política Nacional de Mobilidade Urbana, os moradores veem que: falta educação no trânsito; há um alto índice de acidentes com motociclistas e com pedestres; há a necessidade de implantação de dispositivos redutores de velocidade; não existe calçada na maior parte do município; e falta acessibilidade para os pedestres, inclusive nas praças e áreas públicas.

Outra questão complicada é a inexistência de transporte coletivo público. A implantação de um sistema de transporte público eficiente seria fundamental para a garantia de dignidade para os trabalhadores locais que fazem o trajeto de suas casas até a Vila de Jericoacoara. Além da implantação do transporte público, faz-se necessário melhorar o transporte escolar, visando que as rotas sejam otimizadas e os veículos sejam adaptados às condições do terreno.

26.11 TURISMO E PATRIMÔNIO



Jericoacoara é um dos principais pontos turísticos do Brasil, possuindo grande reconhecimento nacional e internacional. A Vila de Jericoacoara é um atrativo por suas praias e belezas naturais, mas, atualmente, também pelo seu meio ambiente urbano construído, de aparência mais "bucólica", e por suas inúmeras pousadas, hotéis, bares e restaurantes.

A Vila de Jericoacoara, sendo o mais importante atrativo turístico do município, segundo moradores, recebe cerca de dez mil pessoas num feriado. Por isso, possui ainda demandas específicas, como maior controle e capacitação dos guias turísticos; transparência sobre a arrecadação da taxa de turismo e da taxa de estacionamento e prestação de contas pública da utilização dos recursos; e implementação efetiva do "voucher digital", que dê controle sobre a entrada e os passeios.

Para além de Jeri, pode-se observar um aumento das atividades turísticas em Jijoca, especialmente em torno da Lagoa de Jijoca, em especial no trecho chamado de Lagoa do Paraíso, que tem se mostrado cada vez mais consolidado e atrativo.

Para a população local é clara a dependência do turismo para a geração de renda e o desenvolvimento econômico. Grande parte da população trabalha direta ou indiretamente com o turismo.

É consenso para a população a necessidade de melhor divulgação dos pontos turísticos do território e a necessidade da elaboração do Plano Municipal de Turismo, incluindo um calendário de eventos para divulgação.

São bens materiais e imateriais elevados à categoria de patrimônio: a Quadrilha Junina Arraiá Lagoa Azul; o veículo caminhonete D-20; a Barraca do Marroco; as feiras culturais da caipirinha dos guarda-sóis e das barraquinhas de comida da Vila de Jericoacoara; o trabalho artesanal na técnica de crochê desenvolvido pelos artesãos de Jijoca de Jericoacoara; e o "Reisado".

26.12 CARACTERIZAÇÃO INSTITUCIONAL

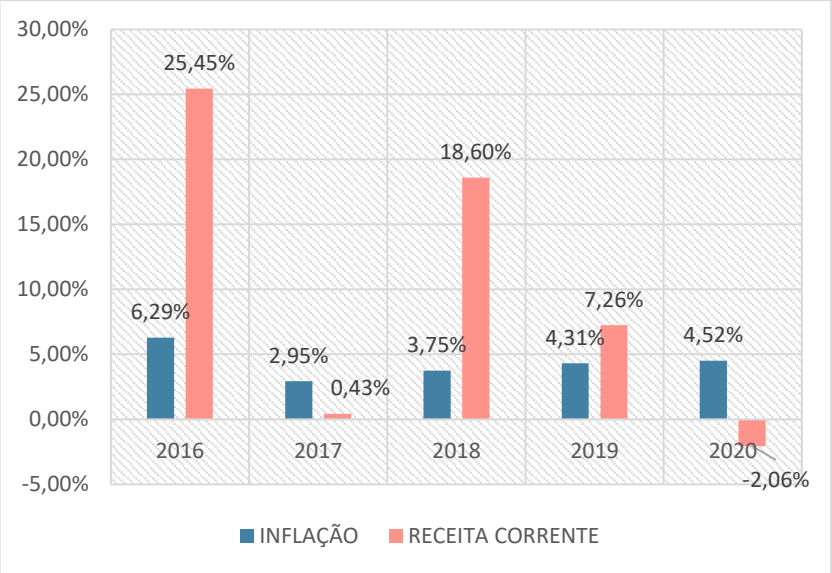

No ano de 2019, o Município apresentou receita orçamentária de 94 milhões de reais. Considerando a comparação dos índices de crescimento entre receitas correntes e inflação no período 2016-2020 (gráfico ao lado), vê-se, no geral, um bom desempenho financeiro, com crescimento negativo apenas no ano 2020, por conta da pandemia da COVID-19, que prejudicou imensamente o setor turístico.

As transferências constitucionais representam uma média de 75% da receita orçamentária. Destas, as transferências da união são as mais relevantes para o Município, com destaque para o FPM (56% das transferências da união, em média). Quanto às transferências do Estado, o destaque vai para o ICMS, que representa, em média, 67% destas transferências.

Os indicadores da receita própria e da receita tributária, em média, são satisfatórios quando comparados com os índices de inflação (IPCA), cuja média ficou em 4,36% no período 2016-2020. Fica claro, no caso das receitas tributárias, a necessidade de rever o cadastro imobiliário para atualização urgente dos valores inerentes ao IPTU.

A Gestão Pública deve investir e fortalecer o setor de tributos, provocando situações para tornar mais eficiente a arrecadação das receitas próprias. Para isso, a qualificação dos servidores, modernização tecnológica com equipamentos de informática e soluções de sistemas que venham de encontro com as necessidades do Município.

Para melhorar a arrecadação nas receitas próprias, é necessário o enfrentamento das demandas e dos investimentos suficientes para cumprimento das obrigações constitucionais e da LRF. Isso será possível mediante a elevação da Receita Própria e assim diminuindo a dependência dos repasses governamentais.

No período 2016-2020 os Investimentos do Município de Jijoca de Jericoacoara apontaram 9,29% de participação média na totalidade da Receita Orçamentária. O crescimento acumulado dos Investimentos foi de 47,65% no período. Apesar do crescimento, os resultados são preocupantes, mostrando que para cada R$1,00 de Receita Orçamentária, o Município investiu, em média, apenas R$0,09 no período 2016-2020.

Essa equivalência é alarmante e reforça cada vez mais a necessidade de rever a arrecadação própria e o endividamento do Município. O gráfico a seguir mostra a comparação entre Capacidade de Investimentos e Investimentos (valores deflacionados a preços constantes 2020). Ao considerar a Receita Efetiva, o Município, aplicou, em investimentos, na média, valores menores que sua Capacidade.

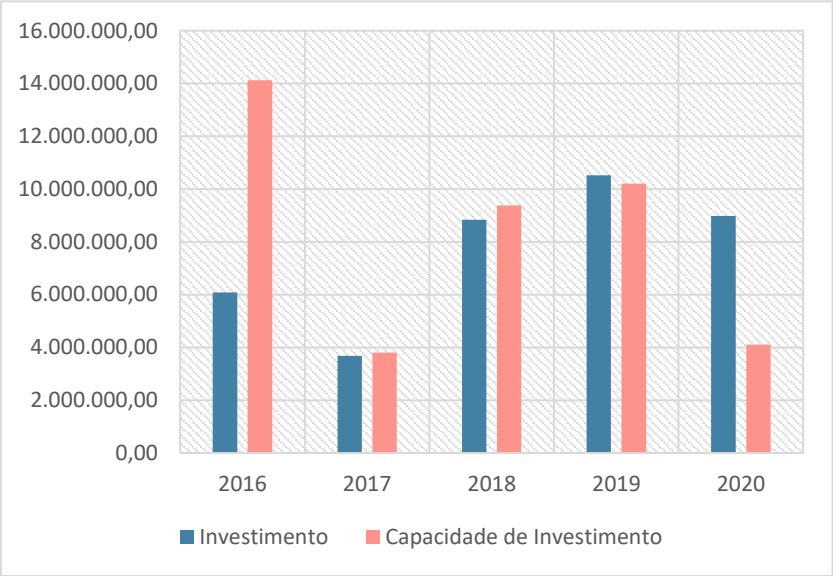

Quanto à Gestão Municipal, a reclamação mais recorrente foi a falta de transparência, em especial a respeito dos dados com a quantidade de turistas que chegam ao município. Na Vila de Jericoacoara foi sugerida a constituição de Comitê Gestor da Taxa de Turismo Sustentável.

Especialmente quanto ao processo de Revisão do Plano Diretor, a comunidade se apresentou muito cética. Segundo os próprios munícipes, o histórico de pouco cumprimento de planos, projetos e leis por parte do Executivo Municipal somado à desarticulação da comunidade descredibiliza os processos participativos.

27. SÍNTESE DO DIAGNÓSTICO

Para a síntese do Diagnóstico, optou-se por utilizar a Análise *SWOT*, uma ferramenta clássica da administração. Essa ferramenta serve para sistematizar e analisar os pontos positivos e negativos, para que assim possam ser traçados os objetivos e organizados um plano de ação.



SWOT é uma sigla em inglês dos termos *Strengths* (pontos fortes), *Weaknesses* (pontos fracos), *Opportunities* (oportunidades) e *Threats* (ameaças). Os pontos fortes e fracos, em geral, estão dentro da própria gestão, enquanto as oportunidades e as ameaças, na maioria dos casos, têm origem externa.

	Fatores positivos	Fatores negativos
Fatores internos	FORÇAS → Crescimento populacional leve e estável; → Redução da pobreza e da desigualdade social; → Crescimento do PIB de Mercado per capita bem acima da média estadual, regional e nacional; → Turismo bem desenvolvido; → Foram realizados grandes investimentos no saneamento básico; → Coleta seletiva na Vila e Programa "Jeri Plástico Zero"; → Utilização de LED na iluminação pública; → 100% de acesso à rede de energia elétrica; → Aeroporto regional; → Rede de ensino municipal com excelente desempenho; → Implantação da Escola Profissionalizante; → Transporte escolar abrange todo o território;	FRAQUEZAS → Irregularidade fundiária; → Legislação urbanística falha; → Fiscalização ineficiente; → IDH-M médio; → Alta dependência econômica do turismo; → Transporte coletivo particular e oneroso; → Falta água em algumas regiões; → Pouca cobertura da rede de coleta e tratamento de esgoto sanitário; → Grande parte das residências usa fossas rudimentares; → Destinação inadequada dos resíduos sólidos (lixão); → Não há programa de coleta seletiva para todo o município; → Não existe rede de drenagem pluvial; → Falta educação ambiental; → Fiscalização ambiental desigual; → Pontos de carência de iluminação pública; → Problemas de poluição sonora, principalmente na Vila;

	Fatores positivos	Fatores negativos
Fatores internos	→ Vários equipamentos públicos de esporte; → Equipamentos de saúde bem distribuídos pelo território; → UPA 24h em Jericoacoara; → Hospital Municipal e centros de especialidades na sede urbana; → Taxa de turismo sustentável e taxa de estacionamento; → Voucher digital; → Crescimentos das receitas do Município; → Crescimento nos investimentos; → Riqueza cultural.	→ Pouca fiscalização de posturas; → Falta acessibilidade nos equipamentos públicos, inclusive escolas; → Faltam praças e parquinhos infantis; → Acessos fechados às lagoas; → Faltam investimentos na infraestrutura para o lazer dos moradores; → Atendimentos insuficientes pelo CRAS; → Demanda para instalação de CAPS; → Sem leito de UTI; → Reclamações do atendimento de saúde; → Sistema viário mal regulamentado, pouca infraestrutura, sinalização deficitária e sem numeração predial; → Falta acessibilidade para pedestres; → Pouco cumprimento da legislação de trânsito; → Insegurança no trânsito, especialmente para pedestres e ciclistas; → Falta de transparência; → Descrença nos processos participativos; → Alta dependência das transferências constitucionais; → Baixas taxas de investimento.
Fatores externos	OPORTUNIDADES → Relevo plano, adequado à urbanização; → APA da Lagoa de Jijoca; → Parque Nacional de Jericoacoara; → Pólo de atratividade turística a nível regional, nacional e internacional; → Belezas naturais e praias; → Clima ameno; → Urbanização da Vila com características próprias e atrativas; → Fácil acesso rodoviário e proximidade da Capital do Estado.	AMEAÇAS → Urbanização sem planejamento; → Ocupação espalhada; → Solo arenoso, com pouca variedade de produção agrícola possível; → Poucos estudos sobre a qualidade da água distribuída; → Insatisfação com o serviço da ENEL e com o preço da energia elétrica; → Geração de energia por usina termoelétrica (queima de combustíveis fósseis).

PRODUTO 9 - AUDIÊNCIA PÚBLICA

28. INTRODUÇÃO AO PRODUTO 9 – AUDIÊNCIA PÚBLICA

Este documento trata-se da **Parte 9: Audiência Pública** e seu respectivo registro da participação da população. A Audiência Pública foi divulgada nos canais de comunicação, especificamente no Facebook da Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara.

O cartaz de divulgação foi elaborado pela Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação, repassado nas mídias sociais e grupos de WhatsApp e está destacado abaixo:



29. RELATÓRIO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

No dia 06 de abril de 2022, a partir das 18h, foi dado início à Audiência Pública da Etapa I da Revisão do Plano Diretor Participativo de Jijoca de Jericoacoara na Câmara Municipal.

O evento foi realizado de forma híbrida, com participação simultânea à presencial e, foi transmitida pelo canal da Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara no Facebook, no seguinte *link: https://fb.watch/cgepdwKzMh/*

Figura 123 – Audiência Pública na página da Facebook da Prefeitura Municipal



Fonte: Prefeitura de Jijoca de Jericoacoara, 2022

Estavam presentes na Câmara Municipal, Beatriz Hashimoto - Arquiteta e Urbanista da DRZ, a Equipe de Coordenação Municipal, representantes do Núcleo Gestor, Poder Executivo, do Poder Legislativo, representantes de bairros, associações, outras entidades e a Sociedade Civil Organizada, totalizando 55 pessoas conforme lista de presença em anexo.

Até o momento da elaboração deste produto (44 horas posteriores ao evento) a transmissão *online* contabilizou 1.100 visualizações.



A audiência teve dois objetivos principais:

- Apresentar à população a síntese do diagnóstico, que advém da integração entre os **Produtos 6 – Leitura Comunitária** e **7 – Leitura Técnica;** e
- Ouvir e esclarecer as dúvidas sobre o conteúdo apresentado, garantindo a participação popular.

A audiência teve início com a abertura da palavra do Secretário de Infraestrutura e Planejamento, José Edineldo Albuquerque Freitas, que explicou a importância de ser revisado o Plano Diretor de forma participativa, agradeceu a presença dos demais representantes do Executivo, do Presidente da Câmara Municipal e dos representantes de moradores das áreas rurais e passou a palavra para a Arquiteta e Urbanista da DRZ prosseguir com a apresentação.

A Arquiteta e Urbanista da DRZ se apresentou à população, explicou como a Etapa I foi elaborada, deu ênfase nos procedimentos do evento (de que a participação popular aconteceria somente ao final) e conduziu a apresentação da audiência, sintetizando os seguintes assuntos:

- A importância do Plano Diretor;
- Quais as equipas envolvidas na Revisão do Plano Diretor Participativo;
- Quais as etapas de elaboração;
- Registro das Oficinas Comunitárias, que foram realizadas em setembro de 2022, e integraram a Leitura Comunitária;

- Temáticas abordadas: caracterização territorial, uso e ocupação do solo, demografia, desenvolvimento econômico, saneamento básico, energia elétrica, iluminação pública, educação, esporte, cultura, patrimônio, saúde, assistência social, cemitérios, segurança pública, mobilidade urbana, deslocamentos motorizados e não motorizados, transportes, turismo (número de visitantes, principais destinos, arrecadação, número de pousadas);

- Avisos e lembretes sobre a próxima Etapa.

Ao final da apresentação, a Arquiteta e Urbanista da DRZ abriu a palavra à população, que expôs principalmente, o seguinte:

- Convite foi divulgado muito perto da data da Audiência Pública, não houve tempo para planejamento para ir ao local da audiência. As localidades mais distantes não puderam comparecer e ainda o período chuvoso dificulta ainda mais; também a complexidade de deslocamento em Jericoacoara, que tem insuficiência de transporte no período noturno;

- Divulgação nas mídias sociais é uma forma de visualização boa para população;

- Fiscalização do Plano Diretor é importantíssima;

- Os representantes pedem por mais atenção da Prefeitura Municipal sobre a Vila de Jericoacoara;

- Gestor da Unidade de Conservação da APA da Lagoa – SEMA – sentiu falta da temática Meio Ambiente, separado dos demais temas;

- A população enfatiza que sem o Meio Ambiente não existe o turismo sustentável e que a taxa de turismo deveria ir diretamente para melhorias do meio ambiente;

- Diretrizes e propostas especificas para o Meio Ambiente;

- Acréscimo de representantes nas comissões – população que não estava presente nas oficinas comunitárias gostariam de participar dos grupos de trabalho específicos (comissões);

- Educação ambiental para os munícipes e para que o turista entender o que não podem fazer;

- Segurança pública é insuficiente - há dificuldades de atendimento/denúncias na delegacia no período noturno;

- Dificuldades de diálogo com o poder público e reclamou que não tem conhecimento e, portanto, não conseguem acompanhar as decisões do Poder Executivo;

- Empreendimento grande na beira da Lagoa: Hard Rock - população indagou sobre a preservação na beira da lagoa e se há medidas mitigadoras para grandes empreendedores – DRZ informou desconhecimento deste empreendimento no município;
- Desconhecimento da população sobre os benefícios da regularização fundiária. O receio de obter a titularidade dos lotes e registro o imóvel por questões financeiras;
- Fiscalização municipal é um ponto importante para garantir o cumprimento das ações do Plano Diretor;
- Atualização de áreas urbanas, zoneamento, parâmetros de utilização e de construção, gabarito de altura;
- Implementação de tendas e de abrigos para os trabalhadores aguardarem transporte em local seguro e coberto;
- Turismo no mangue seco merece ser valorizado, deslocamento deveria ser mais simples e facilitado por uma boa estrada municipal;
- Serviços de esgotamento sanitário deveriam ser concluídos, mas não houve cumprimento dos projetos e a Lagoa do Paraíso com fossa negra e implementação do Hard Rock podem ocasionar problemas ambientais;
- Há necessidade de fiscalização e de autuação nas ligações de esgotamento sanitário com e drenagem pluvial na mesma canalização;
- Código de Posturas deverá ser bem analisado para coibir a poluição sonora na Sede e na Vila de Jericoacoara;
- População não acompanha as decisões do Poder Executivo;
- Vias descontínuas devem ser coibidas.

Os comentários que vieram da população assistindo a Audiência Pública remotamente foram:

- Implementar vias para ciclistas;
- Rampas de acessibilidade nas calçadas;
- Implementar Sinalização Viária;
- Readequação de calçadas inseguras e irregulares;
- Promover apoio aos trabalhadores que vão para Jericoacoara;
- Falta planejamento dos recursos do município.

Finalizada a participação popular, entorno das 21h40min, a Arquiteta e Urbanista da DRZ agradeceu a presença de todos, inclusive os participantes da transmissão online, informou que os produtos da Etapa I estão em processo de elaboração e poderão ser consultados na Secretaria de Infraestrutura e Planejamento.

Por fim, e divulgou o e-mail (planodiretorjijoca@gmail.com) para contatos posteriores. Até o presente momento – dia 28 de abril de 2022 – não houve participação por esta via.

Equipe Técnica – DRZ Gestão de Cidades
DRZ Geotecnologia e Consultoria Ltda

29.1 LISTA DE PRESENÇA

PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE JIJOCA DE JERICOACOARA - CE

ETAPA I – 1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA

Plano Diretor

1	Nome	Beatriz Hashimoto	e-mail ou telefone	beatriz@drz.com.br	Assinatura	
2	Nome	José Edinaldo alburquerque	e-mail ou telefone	edy200E.bm@hotmail.com	Assinatura	
3	Nome	[illegible]	e-mail ou telefone	[illegible]	Assinatura	
4	Nome	LAISA CARNEIRO ALVES	e-mail ou telefone	LAISA.SETMA@GMAIL.COM	Assinatura	
5	Nome	Antonio Evanildo Santos	e-mail ou telefone	(88)9 9696 9815	Assinatura	
6	Nome	Gabriel da Silva Lima	e-mail ou telefone	(85)9 9603-5215	Assinatura	
7	Nome	Kleytiane Daiula de S Neves	e-mail ou telefone	(88)9 9991 0103	Assinatura	
8	Nome	Janiee Nunes Carneiro	e-mail ou telefone	(85) 989602447	Assinatura	
9	Nome	Wilker Ribeiro Silva	e-mail ou telefone	88 998400 7944	Assinatura	
10	Nome	Alexandre da Silva	e-mail ou telefone	xandsilva@hotmail.com	Assinatura	

DRZ

06 de abril de 2021

PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE JIJOCA DE JERICOACOARA - CE

ETAPA I – 1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA

Plano Diretor

11	Nome	José Gerson de Sousa	e-mail ou telefone	(88)997133126	Assinatura	
12	Nome	Danilo Menezes Da Silva	e-mail ou telefone	(88)981386169	Assinatura	
13	Nome	Benedita neta da silva	e-mail ou telefone	(88)996017824	Assinatura	
14	Nome	Frederico Landim de Carvalho	e-mail ou telefone	(85) 99900 1853	Assinatura	
15	Nome	Maveina Nasedkina	e-mail ou telefone	88-996012415	Assinatura	
16	Nome	Lucimar Moraes	e-mail ou telefone	(85) 99778-8897	Assinatura	
17	Nome	MARCELO LAURINO	e-mail ou telefone	marcelolaurino@vol.com.br	Assinatura	
18	Nome	Juscelino Vasconcelos Mota	e-mail ou telefone	88997126599	Assinatura	
19	Nome	André Luís de Matos Zesdam	e-mail ou telefone	andrezeidam333@gmail.com 86 98124 4390	Assinatura	
20	Nome	Francisco Bruno Paulino Alves	e-mail ou telefone	(88)991818694	Assinatura	

06 de abril de 2021

DRZI

PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE JIJOCA DE JERICOACOARA - CE

ETAPA I – 1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA

Plano Diretor

21	Nome	Valdio Vasconcelos Albano	e-mail ou telefone	(88) 99600-0956	Assinatura	
22	Nome	Marcel Andrade de Lima	e-mail ou telefone	marcel.andrade@hotmail.com (88) 99211-4003	Assinatura	
23	Nome	Jânio André Alves	e-mail ou telefone	88-99789 3914	Assinatura	
24	Nome	Antonio N F Carvalho OPFREHAS@HOTAIL.COM	e-mail ou telefone	88-99929 11-00	Assinatura	
25	Nome	Fernando Edson de Sousa	e-mail ou telefone	88-997354362	Assinatura	
26	Nome	CARLOS ALBERTO AVELINO	e-mail ou telefone	carlosavelino953@hotmail.com 88 981127038	Assinatura	
27	Nome	Chita Oliveira Sousa Irina	e-mail ou telefone	(88) 996373993	Assinatura	Chita Oliveira Sousa Irina
28	Nome	Cleiton Araujo Sousa	e-mail ou telefone	(88) 99651-9594	Assinatura	Cleiton Araujo Sousa
29	Nome	RAIMUNDO PEDRO DE ARAUJO	e-mail ou telefone	(88)981041796	Assinatura	Araujo
30	Nome	JOSÉ JAIR SILVA DE VASC	e-mail ou telefone	soumaisjair@gmail.com	Assinatura	

06 de abril de 2021

DRZI

PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE JIJOCA DE JERICOACOARA - CE

ETAPA I – 1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA

Plano Diretor

31	Nome	Antônio Lins de Araújo Silva	e-mail ou telefone	(88) 98196-2163	Assinatura	
32	Nome	Evaldo José de Vasconcelos	e-mail ou telefone	(88) 9.96726629	Assinatura	
33	Nome	Luis Projecto	e-mail ou telefone	+351 919539049	Assinatura	
34	Nome	Celomar Araújo Brandão	e-mail ou telefone	(88) 98194 7058	Assinatura	
35	Nome	Sandra Maria de Souza	e-mail ou telefone	88 999157000	Assinatura	
36	Nome	Rosana Della Nina Santos	e-mail ou telefone	(11) 96498-2773	Assinatura	
37	Nome	Elisangela R Lopes	e-mail ou telefone	(48) 996044338	Assinatura	
38	Nome	Expedito José de Sousa	e-mail ou telefone	(88) 996265803	Assinatura	
39	Nome	Osmarino Nunes da Silva	e-mail ou telefone	(85) 996788360	Assinatura	
40	Nome	Maria Elena Prieto Jardim	e-mail ou telefone	(88) 999643409	Assinatura	

06 de abril de 2021

DRZ

PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE JIJOCA DE JERICOACOARA - CE

ETAPA I – 1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA

Plano Diretor

41	Nome	Christina Sutter	e-mail ou telefone	timsut@gmail.com 85-986967828	Assinatura	
42	Nome	Marcio Marcelo Sanno	e-mail ou telefone	(88) 996309840	Assinatura	
43	Nome	Francisco Teixeira Brandão	e-mail ou telefone	88 99607 1410	Assinatura	
44	Nome	Ana Melissa Sartor	e-mail ou telefone	88 99659 2680	Assinatura	
45	Nome	Nuno Miguel Vieira Peixoto de Faria	e-mail ou telefone	88 99872 5737	Assinatura	
46	Nome	Nadia Polimeni	e-mail ou telefone	NADIAPOLIMENI@HOTMAIL.COM 88 999044537	Assinatura	
47	Nome	Gerson de Abreu Ramos	e-mail ou telefone	jerson@gpesca10@gmail.com 86 98046644	Assinatura	
48	Nome	Gessica da Costa Souza	e-mail ou telefone	gessicacostamesquita@hotmail.com 88 99720 8990	Assinatura	
49	Nome	Raylton Araujo Teixeira	e-mail ou telefone	raultonaraujo8@gmail.com 88 98112 3698	Assinatura	
50	Nome	Valdemar Rodrigues da Silva	e-mail ou telefone	juvinomaita1972@gmail.com	Assinatura	

06 de abril de 2021

DRZ

PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE JIJOCA DE JERICOACOARA - CE

ETAPA I – 1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA

Plano Diretor

51	Nome	Rafael Sanches	e-mail ou telefone	rn sanches@outlook com	Assinatura	
52	Nome	IRAZER WILLEAN F. SOUSA	e-mail ou telefone	IF.ARQUITETURA@HOTMAIL COM	Assinatura	
53	Nome	JOSÉ AURISNANDO MARQUES	e-mail ou telefone	JNANDOMARQUES@GMAIL.COM.	Assinatura	
54	Nome	Milton Argemiro da S. Junior	e-mail ou telefone	MiltonJeri@hotmail com	Assinatura	
55	Nome		e-mail ou telefone	[illegible]	Assinatura	
56	Nome		e-mail ou telefone		Assinatura	
57	Nome		e-mail ou telefone		Assinatura	
58	Nome		e-mail ou telefone		Assinatura	
59	Nome		e-mail ou telefone		Assinatura	
60	Nome		e-mail ou telefone		Assinatura	

06 de abril de 2021

29.2 SLIDES APRESENTADOS



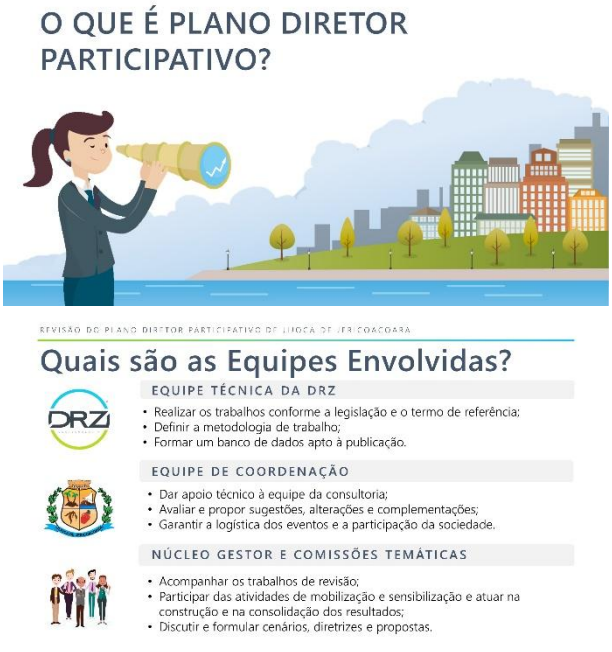

REVISÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE JIJOCA DE JERICOACOARA

Como está sendo elaborado?

1 ETAPA I - DIAGNÓSTICO — QUE CIDADE TEMOS?

2 ETAPA II - DIRETRIZES — QUE CIDADE QUEREMOS?

3 ETAPA III - LEGISLAÇÃO — COMO TORNÁ-LA REALIDADE?



QUAL O OBJETIVO DA PARTICIPAÇÃO DE HOJE?

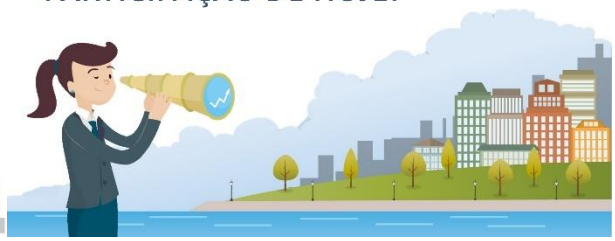

REVISÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE JIJOCA DE JERICOACOARA

Etapa I – Diagnóstico Participativo

- Mobilização das equipes e atores;
- Pactuação a metodologia e do cronograma;
- Elaboração o diagnóstico da situação atual da cidade.

Leitura Comunitária + Leitura Técnica = Diagnóstico Técnico-Comunitário

REVISÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE JIJOCA DE JERICOACOARA

Oficina Comunitária



REVISÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE JIJOCA DE JERICOACOARA

Leitura Técnica - Temáticas:

- Caracterização territorial
- Uso e ocupação do solo
- Demografia e desenvolvimento econômico
- Infraestrutura, equipamentos e serviços públicos
- Mobilidade urbana
- Turismo e patrimônio
- Caracterização institucional

Localização, Unidade Geológica

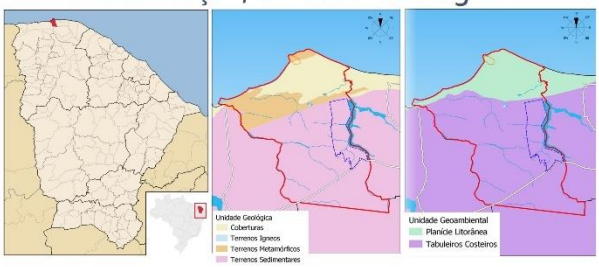

Hipsometria e Declividade

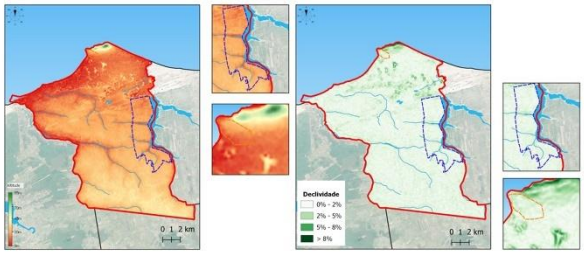

Unidades de Conservação



Legenda

- Limite Jijoca de Jericoacoara
- Jijoca de Jericoacoara
- Vila de Jericoacoara
- Rodovias Pavimentadas
- Hidrografia
- Corpos d' Água
- Parque Nacional de Jericoacara
- Área de Preservação Ambiental de Jericoacara
- APP

REVISÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE JIJOCA DE JERICOACOARA

Uso do Solo Urbano

Leitura Técnica

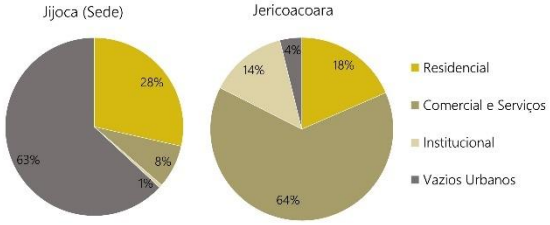

REVISÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE JIJOCA DE JERICOACOARA

Leitura Comunitária

Projetos e campanhas de educação ambiental	Falta de Fiscalização em Jijoca de Jericoacoara	Excesso de multas e dificuldades criadas pelo ICMBio
Excesso de multas e dificuldades criadas pelo ICMBio	Arborização urbana inadequada (escassez de sombra e supressão sem substituição)	Acesso existentes às lagoas foram fechados.
Falta de planejamento e diversos loteamentos irregulares	Dificuldade de identificação do endereço	Regularização fundiária para obtenção de titularidade

REVISÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE JIJOCA DE JERICOACOARA

Leitura Comunitária

- Legalização do terceiro piso, construções no subsolo e caixa d'água acima do segundo pavimento
- EIV – medidas mitigadores dos grandes empreendimentos
- Insuficiência ou falta de transparência – relacionado ao turismo
- Comunidade desacredita dos processos participativos por falta de transparência administrativa
- Município precisa planejar melhorar os investimentos.

REVISÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE JIJOCA DE JERICOACOARA

Demografia

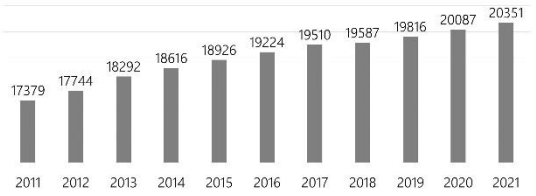

CRESCIMENTO MÉDIO ANUAL DA POPULAÇÃO TOTAL = 1,7%

REVISÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE JIJOCA DE JERICOACOARA

Demografia Futura

2022	20.721
2023	21.099
2024	21.483
2025	21.873
2026	22.272
2027	22.677
2028	23.090
2029	23.510
2030	23.938
2031	24.373
2032	24.817

+1,97%
Crescimento Anual



REVISÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE JIJOCA DE JERICOACOARA

Setor de Serviços

Leitura Técnica

94% Estabelecimentos
96% Empregos



Leitura Comunitária

- Falta de capacitação profissional e mão de obra especializada;
- Projeto "Meu Primeiro Emprego";
- Concentração de vagas de emprego em Jericoacoara;
- Poucas oportunidades de emprego Jijoca e Mangue Seco;
- Aumento do gasto com transporte (25% do salário-mínimo).

REVISÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE JIJOCA DE JERICOACOARA

Saneamento Básico

OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL 6

Leitura Técnica

- 98,58% **abastecimento de água** (2017 – PNUD);
- CAGECE, SISAR e SAAER.
- 31% de **esgotamento sanitário** (2017 – PNUD);
- 95% Vila de Jericoacoara e 5% Jijoca.
- **não existe drenagem pluvial**;
- Plano de drenagem sustentável em elaboração.
- 100% de **coleta de lixo domiciliar** (2017 – PNUD);
- Reciclável só na Vila de Jericoacoara – lixão a céu aberto em Jijoca.

JIJOCA DE JERICOACOARA TEM O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO (LEI MUNICIPAL Nº 488, DE 2017) ESTÁ EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 11.445/2007

REVISÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE JIJOCA DE JERICOACOARA

Saneamento Básico - Jijoca

Leitura Comunitária

- Saneamento básico é precário;
- Problemas na destinação do lixo;
- Falta de água em algumas regiões;
- Esgotamento sanitário inadequado;
- Não há destinação adequada dos resíduos sólidos, ainda há o uso de "lixão";
- Necessidade de que os grandes geradores sejam responsabilizados por seus resíduos.

REVISÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE JIJOCA DE JERICOACOARA

Saneamento Básico – Vila de Jericoacoara

Leitura Comunitária

- Rede de coleta de esgoto e o entorno fossas negras;
- Construção de emissário submarino e projeto de drenagem;
- Falta de limpeza pública e de varrição das ruas;
- Falta de coletores (lixeiras) de materiais recicláveis e de coleta seletiva.
- Cuidados com urbanização de Jericoacoara - infraestrutura atual é insuficiente.

REVISÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE JIJOCA DE JERICOACOARA

Saneamento Básico - Localidades

Leitura Comunitária

- Fossa negra – limpeza quinzenal;
- Problemas com acesso à água encanada – Mangue Seco;
- Aumento do número de lixeiras – Mangue Seco e Vila de Jericoacoara;
- Implantar coleta seletiva nas praias e pontos de interesse turístico;
- Poucas lixeiras nas ruas.

REVISÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE JIJOCA DE JERICOACOARA

Energia Elétrica

Leitura Técnica

100%
Atendimento Urbano e Rural



Leitura Comunitária

- Custo elevado;
- Problemas com a ENEL;
- Falta de informação;
- Ausência de medidor individual.

OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL 7

REVISÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE JIJOCA DE JERICOACOARA

Iluminação Pública

Leitura Técnica

100%
Led na Sede Municipal

Substituição gradativa localidades

A Vila de Jericoacoara não tem iluminação pública e são isentos de contribuição tarifada desde 2017.

Leitura Comunitária

- População insatisfeita com o serviço;
- Diversos locais sem iluminação pública;
- Insegurança, acidentes e violência;
- Alto custo (tarifa);
- Pagar taxa e não ter iluminação pública;
- Investimentos em energias renováveis.

Educação

Leitura Técnica

- 10 creches;
- 9 escolas municipais;
- 2 escolas estaduais.

Leitura Comunitária

- Elogios e premiação;
- Falta implementar Educação Ambiental;
- Solicitação de CMEI horário integral;
- Valorização cultura local na Vila de Jericoacoara;
- Insuficiência ou falta de cursos profissionalizantes, ensino superior e de orientação vocacional no ensino médio.



Esporte

Leitura Técnica

- 6 arenas, 6 academias ao ar livre (uma em cada arena), 2 campos de futebol, 6 quadras esportivas cobertas, 2 quadras pertencentes às instituições de ensino do estado, 2 parquinhos ou brinquedos infantis em praças, o complexo da lagoa;
- Jijoca: reformas em quadras esportivas cobertas no ano de 2022 (finalização no mês de abril);
- Na Vila de Jericoacoara está em construção uma quadra esportiva coberta;
- Equipamentos atendem bem a demanda atual.

Leitura Comunitária

- Carência de estrutura adequada para prática de esportes;
- Promoção de eventos esportivos.





Cultura e eventos

Leitura Técnica

- Biblioteca e Núcleo de Arte, Educação e Cultura (NAEC), na Rua Vereador Edvá Esmerino da Silva, S/N, Jijoca de Jericoacoara;
- Manutenção: pintura, reformas, adequações de salas;
- Oficinas de teatro, dança, música e capoeira, que no ano de 2022, terão início no mês de abril (de 300 a 500 pessoas inscritas, de 2 a 18 anos incompletos);
- Diversidade de atrações e eventos municipais ao longo do ano;
- Equipamentos atendem bem a demanda atual.





Cultura e eventos

Leitura Comunitária

Poluição sonora:

- Descumprimento dos limites de horários e de decibéis permitidos em festas;
- Falta de isolamento acústico nos locais de cultos religiosos;
- Festas nos terraços (rooftops) e na praça principal da Vila de Jericoacoara.

Patrimônio Cultural

Leitura Técnica

2017 Quadrilha Junina "Arraia Lagoa Azul";
Veículo caminhonete D-20 e "Dia Municipal do Caminhoneteiro" (07/03).

2019 "Barraca do Marroco" (situado às margens da Lagoa de Jijoca).

2020 Feira caipirinha dos guarda-sóis, das barraquinhas de comida da Vila de Jericoacoara e o passeio de Buggy.

2021 Trabalho artesanal de crochê e atividade pesqueira.

2022 Reisado.

Saúde

Leitura Técnica

- 8 UBS; 7 Unidade de Apoio, 1 UPA, 1 Hospital, 1 Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), 1 Central de Atenção Farmacêutica (CAF); 1 Centro de Especialidades Médicas/ Clínica de Fisioterapia e Laboratórios.
- Equipamentos atendem bem a demanda atual;
- Reformas e melhorias executadas em 2022;
- Perspectivas de implementação da policlínica e CAPS até o final de 2022.











Saúde

Leitura Comunitária

- Elogios em relação ao sistema público de saúde - bons atendimentos;
- Falta de consultas de especialidades médicas;
- Falta a implantação de um CAPS;
- Reforma do Posto de Saúde do Mangue Seco;
- Não há posto de saúde para os moradores do Carro Quebrado;
- Ausência de atendimentos básicos em Jericoacoara;
- Não tem ambulância para atendimento de urgência no Mangue Seco;
- Proposta abrigo de animais resgatados e um centro de zoonoses.

Assistência Social

Leitura Técnica

- 2 CRAS, 1 CREAS, Conselho Tutelar e 2 Centros de Convivência.







Assistência Social

Leitura Comunitária

- Insuficiência da atuação do CRAS itinerante;
- Dificuldades de deslocamento;
- Insuficiência ou falta de divulgação da oferta de serviços de convivência e fortalecimento de vínculos (SCFV) e de acompanhamento de saúde mental (CAPS);
- Alcoolismo, dependência química, violência doméstica e exploração sexual;
- Ausência de ações de acompanhamento das vítimas de violência doméstica;
- Inexistência de parcerias e projetos com a iniciativa privada / empresários.

Cemitérios

Leitura Técnica

- 8 Cemitérios Municipais;
- Os serviços funerários são prestados por empresas particulares;
- Não há um levantamento do número de jazigos por cemitério nem seus respectivos proprietários;
- O município não apresenta capela mortuária, cemitério particular nem crematório.







Segurança Pública

Leitura Técnica

- Polícia Militar, Civil, Guarda Municipal e Agentes de Trânsito;
- Destacamento em Jijoca e Destacamento da 2ª Companhia do BPTUR em Jericoacoara;
- Secretaria de Mobilidade Urbana e Trânsito – responsável pela Defesa Civil.

Leitura Comunitária

- Proposta de implantação de uma Guarda Municipal em Jijoca de Jericoacoara.





Mobilidade Urbana

Política Nacional de Mobilidade Urbana
Lei Federal nº 12.587/2012

- ✓ Planejamento da infraestrutura de mobilidade urbana do município;
- ✓ Conjunto de diretrizes e propostas para o sistema de transporte.

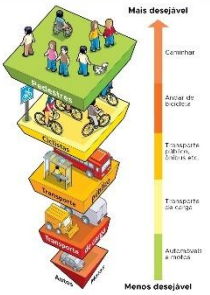

Sistema Viário Urbano - Jijoca

Leitura Técnica e Comunitária

- Defasagem da hierarquia viária vigente;
- Falta de sinalização adequada;
- Largura insuficiente na maioria das vias;
- Calçadas estreitas e com obstáculos;
- Vias de mão dupla sem demarcação para estacionamento e carga e descarga.





Vias asfaltadas em Jijoca (Sede)



Sistema Viário Urbano - Jericoacoara

Leitura Técnica e Comunitária

- Subdividido em: eixo de passagem; vias exclusivas para pedestres e uso misto;
- Preferência de circulação é o pedestre;
- Conflito entre veículos motorizados e pedestres.





Deslocamento Não Motorizado

Leitura Técnica e Comunitária

PEDESTRES

- Falta de segurança no deslocamento;
- Existência de vias compartilhadas;
- Dificuldade nas travessias;
- Vias de pedestres: travessas (Jijoca) e becos (Jericoacoara).

CICLISTAS

- Não há estrutura viária para o ciclista.
- Existe o percurso em área rural, sob incentivo das festividades do município.



Acessibilidade

Leitura Técnica e Comunitária

JIJOCA

- Padronização de calçadas;
- Remoção de obstáculo';
- Implementação de rampas de acesso;
- Instalação de piso tátil e tratamento adequado nos acessos dos estabelecimentos de comércio, serviços e, em especial, dos equipamentos públicos.

JERICOACOARA

- Garantida sem impactar a paisagem urbana: disponibilização de cadeiras de rodas especiais para o terreno ou mesmo de guias especializados para deficientes visuais.



Deslocamento Motorizado

Leitura Técnica

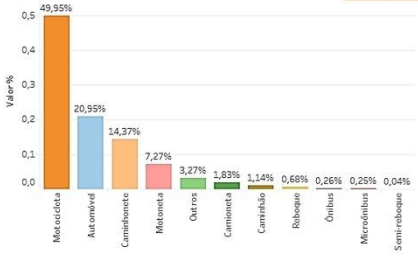

Deslocamento Motorizado

Leitura Técnica e Comunitária

O deslocamento motorizado individual em Jijoca de Jericoacoara enfrenta diversos desafios:

- Inexistência e descontinuidade das ruas;
- Falta de regulamentação de estacionamentos;
- Sinalização viária insuficiente.

Transportes

Leitura Técnica





- Não existe transporte coletivo público no município.
- Deslocamentos por caminhonetes, jardineiras, motos; táxis e mototáxis;
- Projeto para implementação de um Terminal Rodoviário;
- Transporte escolar em funcionamento e atende a demanda – necessidade de renovação da frota;
- Das 11h às 15h é permitido carga e descarga na Vila de Jericoacoara (Lei nº 500/2018);
- Não existe proibição de tráfego de caminhões ou vias específicas para circulação em Jijoca (Sede).

REVISÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE JIJOCA DE JERICOACOARA

Transportes

Leitura Comunitária

- Segurança nos deslocamentos em Jijoca de Jericoacoara;
- Falta educação no trânsito (respeito aos pedestres);
- Necessidade de implantação de dispositivos redutores de velocidade – acidentes e velocidade;
- Insuficiência de calçada e falta acessibilidade;
- Inexistência de transporte coletivo público;
- Melhorar o transporte escolar - rotas e os veículos adaptados às condições do terreno;
- Proposta de implementação do Terminal Rodoviário;
- Melhorias na estrada para Mangue Seco e construção de nova ponte até Jericoacoara.
- Proposta de "Trânsito Zero" na Vila de Jericoacoara.

REVISÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE JIJOCA DE JERICOACOARA

Turismo

Leitura Técnica

- Em 2021 foram registrados 451.172 visitantes.

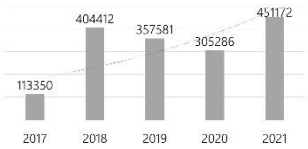



REVISÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE JIJOCA DE JERICOACOARA

Turismo

Leitura Comunitária

- Dependência do turismo para a geração de renda e o desenvolvimento econômico;
- Grande parte da população trabalha direta ou indiretamente com o turismo;
- Faltam banheiros públicos na Vila de Jericoacoara;
- Potencial turístico no Mangue Seco mas, há dificuldade de acesso;
- Turismo mais atrativo no Preá - acesso e investimento em infraestrutura;
- Necessidade de divulgação dos pontos turísticos;

REVISÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE JIJOCA DE JERICOACOARA

Turismo

Leitura Comunitária

- Necessidade da elaboração do Plano Municipal de Turismo;
- Maior controle dos guias turísticos;
- Maior transparência sobre a arrecadação e prestação de contas;
- Implementação de "voucher digital";
- Turismo de 1 dia é considerado uma modalidade predatória;
- Necessário o investimento em infraestrutura de lazer para os moradores de Jijoca.

REVISÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE JIJOCA DE JERICOACOARA

Arrecadação do Turismo

Leitura Técnica

- Taxa de visitante em Jericoacoara é de R$ 30,00 com direito a permanecer 7 dias.



Guichê na entrada da Vila de Jericoacoara (Autarquia Municipal de Desenvolvimento do Turismo, Mobilidade e Qualidade de Vida de Jericoacoara).



Fundo Geral Municipal (Secretaria Municipal de Finanças).



Valor obtidos são aplicados em melhorias e desenvolvimento da cidade.

REVISÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE JIJOCA DE JERICOACOARA

Destino Leste



REVISÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE JIJOCA DE JERICOACOARA

Destino Oeste



REVISÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE JIJOCA DE JERICOACOARA

Turismo

Leitura Técnica

Número de Pousadas

335 Totais



Jijoca **10%**

Jericoacoara **90%**

AVISOS E LEMBRETES

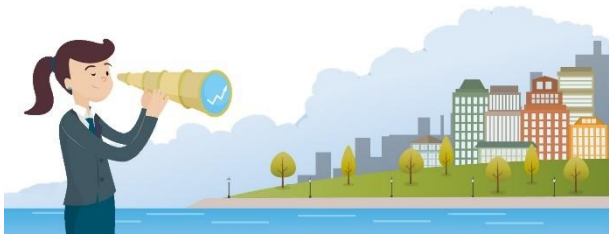

REVISÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE JIJOCA DE JERICOACOARA

Participação na Etapa II - Diretrizes

Definição de cenários de desenvolvimento e estratégias prioritárias.

Diretrizes e estratégias traçadas contemplando um horizonte de 10 anos

1. Sistematização
2. Discussão
3. Consolidação
4. Avaliação
5. Audiência Pública

Seminários temáticos com as comissões do núcleo gestor e com a população em geral.

Equipe de Coordenação avaliará o documento produzido para apresentação dele em Audiência Pública.

REVISÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE JIJOCA DE JERICOACOARA

Diretrizes de Desenvolvimento Sustentável



CARTA
BRASILEIRA
CIDADES
INTELIGENTES

VOZ DA POPULAÇÃO

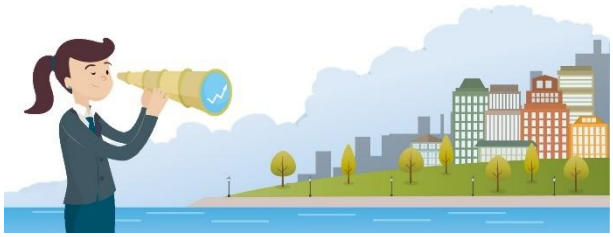

Dúvidas e Sugestões



CONTATE A EQUIPE:
planodiretorjijoca@gmail.com

DRZ Geotecnologia e Consultoria
Av. Higienópolis, 32, 4º andar
Londrina - PR
43 3026 4065
drz.com.br

Beatriz Hashimoto
beatriz@drz.com.br

EII — DIRETRIZES E ESTRATÉGIAS PARA O DESENVOLVIMENTO URBANO

PRODUTO 1 - SISTEMATIZAÇÃO DAS DIRETRIZES

30. INTRODUÇÃO AO PRODUTO 1 – SISTEMATIZAÇÃO DAS DIRETRIZES

Este documento trata-se da **Parte 1: Sistematização das Diretrizes**, que reflete as análises territoriais da etapa anterior: a Capacitação (Etapa 1 – Parte 3); Sensibilização (Etapa 1 – Parte 4); Leitura Comunitária (Etapa 1 – Parte 6) e Audiência Pública (Etapa 1- Parte 9).

A partir da compreensão da situação atual, identificada na Etapa 1 com a leitura da cidade e da visão de futuro da comunidade, as diretrizes e propostas foram divididas em eixos temáticos para auxiliar no desenvolvimento e o gerenciamento das estratégias de ação em face de um futuro que ainda é incerto. Os Eixos Temáticos coincidem com as Comissões Temáticas formadas na Etapa 1 – Parte 2 (Plano de Trabalho), das quais o Termo de Referência indica a formação das seguintes representações:

6. Infraestrutura, Meio Ambiente e Turismo;
7. Política e Administração;
8. Desenvolvimento Econômico e Agropecuária;
9. Saúde e Assistência Social;
10. Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

31. SISTEMATIZAÇÃO DAS DIRETRIZES

INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

No que diz respeito à infraestrutura será apresentada diretrizes que englobam ações de:

- Disponibilidade e gestão sustentável da água;
- Melhoria na coleta e tratamento do esgotamento sanitário e na rede de drenagem pluvial;
- Expandir a infraestrutura e modernizar a tecnologia para o fornecimento de serviços de energia modernos e sustentáveis;
- Assegurar o acesso universal, confiável, moderno e a preços acessíveis a serviços de energia;
- Promover a limpeza urbana;
- Promover a gestão e reduzir a geração de resíduos sólidos;
- Realizar o manejo adequado de cada tipo de resíduo e incentivar a reciclagem;
- Melhoria de transporte e acessibilidade;
- Incentivar e melhorar o turismo e lazer;
- Promover a preservação ambiental;
- Adequar a arborização urbana.

Quadro 16 – Diretrizes e Propostas para Infraestrutura, Meio Ambiente e Turismo

Diretriz	ODS/ Meta	ID	Proposta
Alcançar o acesso universal e equitativo a água potável e segura para todos.	6/ 6.1	1.	Alcançar 100% de cobertura de abastecimento de água na área urbana.
		2.	Solucionar problema de falta de água em todo município.
		3.	Melhorar o abastecimento de água no Mangue Seco, Carro Quebrado e Córrego do Urubu.
Alcançar o acesso a saneamento e higiene adequados e equitativos para todos.	6/ 6.2	4.	Contratar empresa especializada para revisar o Plano Municipal de Saneamento Básico.
		5.	Executar infraestrutura de rede coleta e de tratamento de esgoto na Vila de Jericoacoara.
		6.	Implementar rede de esgotamento sanitário ou sistema individual de tratamento no território municipal.
		7.	Promover estudo para substituição das fossas rudimentares por fossas sépticas.

Diretriz	ODS/ Meta	ID	Proposta
		8.	Iniciar as obras de drenagem sustentável na Vila de Jericoacoara.
		9.	Realizar obras de drenagem pluvial em Jijoca (Sede).
		10.	Ampliar a equipe responsável pela varrição e pela limpeza urbana, aumentando a frequência dos serviços.
		11.	Realizar a manutenção e limpeza periódica dos bueiros e galerias de águas pluviais.
Melhorar a qualidade da água, reduzindo a poluição, eliminando despejo e minimizando a liberação de produtos químicos e materiais perigosos.	6/ 6.3	12.	Fiscalizar e eliminar as ligações clandestinas de esgotamento sanitário na rede de drenagem pluvial.
		13.	Promover a manutenção e monitorar a qualidade da água dos rios e poços de abastecimento.
Expandir a infraestrutura e modernizar a tecnologia para o fornecimento de serviços de energia modernos e sustentáveis	7/ 7.b	14.	Conciliar a expansão urbana com a ampliação da infraestrutura de iluminação pública e energia elétrica.
		15.	Promover melhorias e instalação de iluminação pública no território municipal, em especial nas áreas mais afastadas como a região do Mangue Seco e Chapadinha;
		16.	Garantir que todas as vias urbanas de Jijoca possuam iluminação pública instalada e em funcionamento.
		17.	Instalar medidores individuais de energia elétrica.
		18.	Promover revisão no custo tarifário da iluminação pública e energia elétrica, principalmente na Vila de Jericoacoara, que não há iluminação pública.
		19.	Realizar investimentos em fontes de energia renováveis, como solar e eólica.
Alcançar o manejo ambientalmente saudável dos produtos químicos e todos os resíduos, ao longo de todo o ciclo de vida destes.	12/ 12.4	20.	Elaborar o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC).
		21.	Promover melhorias na destinação do lixo e implementar mais coletores de materiais recicláveis e de coleta seletiva.
		22.	Promover inclusão de lixeiras públicas no Mangue Seco.

Diretriz	ODS/ Meta	ID	Proposta
		23.	Implantar coletores para coleta seletiva nas praias e pontos de interesse turístico.
		24.	Implementar a coleta seletiva em Jijoca de Jericoacoara.
		25.	Controlar a frequência de coleta e da quantidade coletada de resíduos.
		26.	Realizar a fiscalização dos grandes geradores de resíduos, especialmente industriais, para garantir que a destinação seja adequada.
Proporcionar o acesso a espaços públicos e sistemas de transporte seguros, acessíveis, sustentáveis, com especial atenção para as necessidades das pessoas em situação de vulnerabilidade, mulheres, crianças, pessoas com deficiência e idosos.	11/ 11.2	27.	Realizar manutenção frequente de praças e áreas de lazer.
		28.	Implementar dispositivos redutores de velocidade, como quebra-molas, próximos aos equipamentos de educação, saúde, assistência social e locais turísticos e de lazer.
		29.	Promover calçada e adequar a acessibilidade aos pedestres em Jijoca.
		30.	Promover acessibilidade universal nas praças e áreas públicas de Jijoca.
		31.	Realizar estudo de viabilidade para implementação de transporte público, especialmente para os trabalhadores que se deslocam de Jijoca para Jericoacoara diariamente.
		32.	Melhorar o transporte escolar, revisando as rotas para otimizar os percursos.
		33.	Promover revisão das condições dos transportes escolares e efetuar a renovação da frota de veículos.
		34.	Implementar terminal rodoviário em Jijoca de Jericoacoara.
		35.	Pavimentar a estrada do Mangue Seco até Jijoca e construção de ponte até Jericoacoara.
		36.	Implementar sinalização viária: vertical e horizontal em todo município.
		37.	Desobstruir as calçadas e remover obstáculos e degraus.
		38.	Requalificar a Lagoa do Paraíso, instalar lixeiras e facilitar o acesso para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.
Aumentar a urbanização inclusiva e sustentável e	11/ 11.3	39.	Revisar a hierarquia viária e aprovar loteamentos novos com larguras de vias adequadas e com continuidade.

Diretriz	ODS/ Meta	ID	Proposta
as capacidades para o planejamento e gestão.		40.	Incentivar a implantação de praças e áreas de lazer nos novos loteamentos com infraestrutura como bancos, arborização, parque infantil, academia ao ar livre, mesas para jogos etc.
		41.	Implementar o projeto "Trânsito Zero" na Vila de Jericoacoara.
		42.	Aprovar projetos com calçadas em dimensões condizentes com a acessibilidade universal ABNT NBR 9050/2020.
		43.	Exigir EIV e/ou EIA/RIMA e medidas mitigatórios nos grandes empreendimentos.
		44.	Instalar piso tátil e tratamento adequado nos acessos dos estabelecimentos de comércio, serviços e equipamentos públicos.
		45.	Implementar de rampas de acesso a cadeirantes nas vias urbanas de Jijoca Sede.
		46.	Promover adequação nas vias de mão dupla, demarcando as vagas de estacionamento e de carga e descarga.
		47.	Melhorar travessia de pedestres nas vias urbanas.
		48.	Promover incentivos aos ciclistas e à implementação de ciclovias.
		49.	Implementar projeto de acessibilidade na Vila de Jericoacoara, promovendo a disponibilização de cadeiras de rodas especiais para o terreno ou mesmo de guias especializados para deficientes visuais.
		50.	Melhorar a identificação dos locais de apoio aos veículos de transporte de passageiros (transfers e jardineiras) entre Jijoca e Jericoacoara.
		51.	Implementar medidas de segurança para pedestres ao longo das vias que interligam as principais localidades urbanas e rurais.
Aumentar a urbanização inclusiva e sustentável e as capacidades para o planejamento e gestão.	11/ 11.3	52.	Promover a reabertura dos acessos públicos ("becos") às lagoas.
		53.	Instalar infraestrutura ("píer") na lagoa do Boqueirão.
		54.	Melhorar a identificação dos endereços de Jijoca e da Vila de Jericoacoara.

Diretriz	ODS/ Meta	ID	Proposta
		55.	Realizar projetos de regularização fundiária no Município, principalmente em Jijoca (Sede), Córrego do Urubu e Carro Quebrado.
		56.	Promover adequações nas rotas turísticas para promover visitação em mais de um dia em Jericoacoara.
		57.	Incentivar o turismo no Mangue Seco e na Lagoa de Jijoca de Jericoacoara.
		58.	Promover controle e fiscalização sonora no período noturno e autuação daqueles que extrapolem os limites permitidos para festas e na praça principal de Jericoacoara.
Elaborar e implementar políticas para promover o turismo sustentável, que gera empregos e promove a cultura e os produtos locais.	8/ 8.9	59.	Promover maior divulgação dos pontos turísticos do território municipal.
		60.	Elaborar e implementar o Plano Municipal de Turismo, incluindo um calendário de eventos para divulgação.
		61.	Realizar fiscalização e controle da quantidade dos guias turísticos e da segurança do serviço prestado ao turista.
		62.	Aumentar o processo de transparência dos recursos obtidos com o Turismo e a destinação monetária desses recursos.
		63.	Estudar a viabilidade para continuar e ampliar o projeto "voucher digital".
		64.	Valorizar as riquezas naturais, promovendo a preservação do Parque Nacional de Jericoacoara e a APA da Lagoa de Jijoca.
		65.	Promover capacitação, educação e conscientização ambiental em Jijoca e na Vila de Jericoacoara, para moradores, alunos e turistas.
		66.	Promover arborização urbana adequada na área urbana de Jijoca de Jericoacoara.

Fonte: DRZ – Gestão de Cidades, 2022

POLÍTICA E ADMINISTRAÇÃO

As ações desta temática visam fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria públicas, público-privadas e com a sociedade civil.

Quadro 17 – Diretrizes e Propostas para Política e Administração

Diretriz	ODS/ Meta	ID	Proposta
Aumentar a urbanização inclusiva e sustentável e as capacidades para o planejamento e gestão.	11/ 11.3	1.	Melhorar o policiamento e fiscalização municipal.
		2.	Estudar a viabilidade de implantação de uma Guarda Municipal
		3.	Melhorar a transparência do Executivo do município.
		4.	Criar projetos para aproximar o legislativo da população, como canais de ouvidoria digital, projetos com a participação de alunos do ensino médio nas sessões da câmera, etc.
		5.	Implementar conselho comunitário que fiscalize a implementação de planos e projetos da Administração Municipal.
Buscar parcerias e meios de implementação.	17/ 17.17	6.	Buscar recursos e criar o fundo de desenvolvimento municipal.

Fonte: DRZ – Gestão de Cidades, 2022

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E AGROPECUÁRIA

Considerando o viés de desenvolvimento econômico e agropecuária, as ações buscam:

- Promover políticas orientadas para o desenvolvimento que apoiem as atividades produtivas, geração de emprego descente e empreendedorismo;
- Incentivar a formalização e o crescimento das micro, pequenas e médias empresas, inclusive por meio do acesso e serviços financeiros;
- Investir no crescimento e diversificação do setor industrial;
- Promover a geração do emprego e renda, considerando a relação emprego/estabelecimento deste tipo de empreendimento.

Quadro 18 – Diretrizes e Propostas para Desenvolvimento Econômico e Agropecuária

Diretriz	ODS/ Meta	ID	Proposta
Reduzir substancialmente a proporção de jovens sem emprego, educação ou formação.	8/ 8.6	1.	Ofertar capacitação profissional e garantir a oferta de mão de obra especializada.
		2.	Promover ações do Projeto "Meu Primeiro Emprego".
Promover políticas orientadas para o desenvolvimento que apoiem as atividades produtivas, geração de emprego decente,		3.	Realizar estudo de viabilidade de atração de empresas para Jijoca (Sede), com o intuito de aumentar as oportunidades de empregos.
		4.	Buscar alternativas para incrementar o desempenho do setor agropecuário.

Diretriz	ODS/ Meta	ID	Proposta
empreendedorismo, criatividade e inovação, e incentivar a formalização e o crescimento das micro, pequenas e médias empresas		5.	Facilitar e incentivar a formalização de micro e pequenas empresas.
		6.	Incentivar e capacitar proprietários a investirem em empreendimentos com potencial turístico, como hotéis, pousadas, restaurantes e cafés coloniais.
		7.	Implementar parcerias com instituições para promover cursos de capacitação profissional oferecidos pelo SEBRAE, SENAC e SENAI.
		8.	Fomentar a produção artesanal de produtos por meio de cursos, treinamentos e assistência técnica especializada.

Fonte: DRZ – Gestão de Cidades, 2022

SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Com relação à saúde e assistência social as diretrizes que englobam ações de:

- Promover qualidade aos serviços de saúde, aos medicamentos e vacinas essenciais, seguros e a preços acessíveis para todos;
- Melhorar os equipamentos de Saúde e de Assistência Social;
- Ampliar e capacitar os recursos humanos.

Quadro 19 – Diretrizes e Propostas para Saúde e Assistência Social

Diretriz	ODS/ Meta	ID	Proposta
Atingir a cobertura universal de saúde, incluindo o acesso a serviços de saúde essenciais de qualidade e o acesso a medicamentos.	3/ 3.8	1.	Adequar os equipamentos de saúde às normas de acessibilidade universal NBR 9050/2020.
		2.	Ampliar e capacitar os recursos humanos da área de Saúde do Município.
		3.	Dar continuidade com os programas e ações da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) e cumprir com o planejamento do setor de saúde (Plano Municipal de Saúde - PMS).
		4.	Fiscalizar e realizar manutenção dos veículos do setor da saúde.
		5.	Estudar a viabilidade de implantação da Policlínica e do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS A-D).
		6.	Ampliar as consultas com especialidades médicas.

Diretriz	ODS/ Meta	ID	Proposta
		7.	Reformar o posto de saúde do Mangue Seco e disponibilizar veículo para atendimento de urgência.
		8.	Promover estudos para implementar um abrigo de animais resgatados.
		9.	Promover estudos para implementar um centro de zoonoses.
		10.	Promover o controle de pragas urbanas e exóticas.
Adotar políticas de proteção social e alcançar progressivamente uma maior igualdade.	10/ 10.4	11.	Ampliar e fortalecer os recursos humanos da Assistência Social para que a demanda local seja atendida de forma adequada.
		12.	Aplicar o planejamento periódico realizado pelo setor de Assistência Social (PMAS).
		13.	Melhorar o atendimento da Assistência Social através de capacitação periódica dos servidores.
		14.	Promover melhorias no CRAS Itinerante.
		15.	Divulgar a oferta de serviços de convivência e fortalecimento de vínculos (SCFV) e de acompanhamento de saúde mental (CAPS).
		16.	Promover ações e projetos contra o alcoolismo, dependência química, violência doméstica e exploração sexual.
		17.	Promover parcerias e projetos com a iniciativa privada/ empresários.
		18.	Reformar/ promover melhorias estruturais nos CRAS, CREAS, Centros de Convivências.

Fonte: DRZ – Gestão de Cidades, 2022

EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

As principais ações relacionadas à educação, cultura, esporte e lazer são:

- Continuar o aprimoramento da Política Municipal de Educação;
- Garantir o acesso à educação (básica e superior);
- Melhorar a estrutura física dos equipamentos;
- Manter as potencialidades municipais;

- Garantir a promoção de eventos culturais;
- Desenvolver, treinar e reter profissionais da área;
- Garantir acesso aos espaços de lazer e bem-estar.

Quadro 20 – Diretrizes e Propostas para Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Diretriz	ODS/ Meta	ID	Proposta
Conduzir a resultados de aprendizagem relevantes e eficazes.	4/ 4.1	1.	Cumprir com o planejamento do setor de educação (Plano Municipal de Educação - PME).
		2.	Garantir a capacitação continuada dos professores.
		3.	Adquirir material pedagógico, apostilas, material escolar e uniformes.
		4.	Adquirir livros para a biblioteca municipal.
		5.	Promover reforma/ manutenção com pintura e adequações nas salas do NAEC.
		6.	Continuar a promoção de eventos culturais e de oficinas ao longo do ano.
Garantir que todos as meninas e meninos tenham acesso a um desenvolvimento de qualidade na primeira infância, cuidados e educação pré-escolar.	4/ 4.2	7.	Adequar as instituições municipais às normas de acessibilidade universal: NBR 9050/2020.
		8.	Promover a educação ambiental nas escolas.
		9.	Reformar, ampliar ou promover melhorias nos equipamentos de educação.
		10.	Estudar a viabilidade de implementação de CMEI em horário integral.
		11.	Ofertar ensino técnico com base nas necessidades atuais do mercado.
		12.	Garantir que todos os equipamentos de ensino sigam às normas de acessibilidade universal.
		13.	Promover a manutenção e ampliação da frota de veículos.
Promover a saúde mental e o bem-estar.	3/ 3.4	14.	Finalizar as reformas e adequações nos ginásios e quadras cobertas.
		15.	Promover eventos esportivos e criar calendário de eventos.
		16.	Promover adequação à acessibilidade universal NBR 9050/2020.
		17.	Promover estudo de manutenção preventiva dos equipamentos públicos de esporte e limpeza constante nos campos

Diretriz	ODS/ Meta	ID	Proposta
			de futebol, quadras esportivas, ginásios, e academias ao ar livre.
		18.	Promover investimentos em estruturas de lazer para os moradores de Jijoca, tais como: praças e áreas de lazer voltadas à primeira infância e, valorizar e estruturar a região das lagoas.

Fonte: DRZ – Gestão de Cidades, 2022

PRDOUTO 2 - DISCUSSÃO

32. INTRODUÇÃO AO PRODUTO 2 – DISCUSSÃO

O presente documento, **Etapa 2 – Parte 2: Discussões,** apresenta o resultado dos seminários temáticos que foram feitos em Jijoca (Sede) e na Vila de Jericoacoara entre 06 e 10 de junho de 2022.

A consultoria contratada foi responsável condução dos eventos, enquanto a Prefeitura Municipal ficou encarregada da logística e da divulgação, através das Secretarias de Infraestrutura e de Cultura e Comunicação, respectivamente.

Figura 124 – Seminários - Divulgação Instagram



Fonte: Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara, 2022.

32.1 METODOLOGIA

Os Seminários têm caráter deliberativo e contam com a participação das Comissões Temáticas do Núcleo Gestor e da população em geral. Os objetivos destes eventos são promover a participação da comunidade e fomentar a discussão sobre as diretrizes e estratégias a serem adotadas pelo Município de Jijoca de Jericoacoara num horizonte de 10 anos.

Considerando as diferenças no território e a divisão geográfica, optou-se por realizar um Seminário de cada eixo temático na Sede urbana e um na Vila de Jericoacoara. Os horários foram organizados de maneira a contemplar todos interessados em cada tema.

Quadro 21 – Seminários

O quê?	Quando?	Onde?	Quem?
1º Seminário de Desenvolvimento Econômico e Agropecuária	06/06 às 13h	Câmara Legislativa Municipal	Comissão Temática referente ao tema tratado, representantes do Executivo, Legislativo e da sociedade civil organizada, empresários, sindicatos, associações, moradores da cidade de Jijoca, da Vila de Jericoacoara e da área rural.
1º Seminário de Política e Administração	06/06 às 18h		
1º Seminário de Infraestrutura, Meio Ambiente e Turismo	07/06 às 13h		
1º Seminário de Saúde e Assistência Social	07/06 às 18h		
1º Seminário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	08/06 às 9h		
2º Seminário de Desenvolvimento Econômico e Agropecuária	08/06 às 18h	Pólo de Convivência de Jericoacoara	
2º Seminário de Infraestrutura, Meio Ambiente e Turismo	09/06 às 9h		
2º Seminário de Política e Administração	09/06 às 13h		
2º Seminário de Saúde e Assistência Social	10/06 às 13h		
2º Seminário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	10/06 às 18h		

Fonte: DRZ – Gestão de Cidades, 2022.

A metodologia adotada em todos os eventos foi a mesma, sintetizada a seguir:

Quadro 22 – Síntese metodológica dos Seminários

Atividade	Objetivo	Método
Sensibilização	Sensibilizar os participantes para debater o Plano Diretor	Breve instrução aos participantes sobre a Etapa 2 do Plano Diretor: Diretrizes e Estratégias, considerando seus objetivos, seu papel na Revisão do Plano Diretor e seu horizonte de abrangência de 10 anos
Apresentação	Apresentar os resultados da Parte 1 – Sistematização	Apresentação das diretrizes referentes ao tema do Seminário, sintetizadas em um cartaz para melhor visualização
Discussão	Fomentar a discussão, alterar, remover ou acrescentar propostas	Os presentes fazem o uso da palavra para justificar a remoção de uma proposta ou incluir novas ações para serem executadas nos próximos 10 anos

Fonte: DRZ – Gestão de Cidades, 2022.

33. RELATÓRIOS DOS SEMINÁRIOS

33.1 1º SEMINÁRIO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E AGROPECUÁRIA

O 1º Seminário Desenvolvimento Econômico e Agropecuária aconteceu no dia 06 de junho de 2022 às 13h na Câmara Municipal de Vereadores de Jijoca de Jericoacoara. Estavam presentes 4 pessoas, conforme lista de presença (Figura 125).

***Figura 125 – Lista de Presença do 1º Seminário de* Desenvolvimento Econômico e Agropecuária**

PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE JIJOCA DE JERICOACOARA - CE

ETAPA II – SEMINÁRIOS – DISCUSSOES (PARTE 2)

Plano Diretor

1	Nome	Beatriz Harrinoto	e-mail ou telefone	beatriz@drz.com.br	Assinatura	
2	Nome	JOSÉ AVELINO DO NASCIMENTO	e-mail ou telefone	(88) 9 9950-9654	Assinatura	
3	Nome	IRAZER WILLEAN F. SOUSA	e-mail ou telefone	(88) 9.9789-2062	Assinatura	
4	Nome	ANDERSON MACEDO VIANNA	e-mail ou telefone	vianna.sthua@gmail.com (88) 9.8804.2244	Assinatura	
5	Nome		e-mail ou telefone		Assinatura	
6	Nome		e-mail ou telefone		Assinatura	
7	Nome		e-mail ou telefone		Assinatura	
8	Nome		e-mail ou telefone		Assinatura	
9	Nome		e-mail ou telefone		Assinatura	
10	Nome		e-mail ou telefone		Assinatura	

DRZ

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E AGROPECUÁRIA

Fonte: DRZ – Gestão de Cidades, 2022.

Os participantes não solicitaram remoção de nenhuma proposta, mas, requisitaram a inclusão de:

→ Valorizar os produtos locais promovendo local específico para um mercado cultural para divulgação do artesanato local;

→ Promover parceria com SEBRAE, SENAC, SESC, SENAI, SENAT para capacitação mensal;

→ Implementar rede de tecnologia de informação (T.I.) na Prefeitura Municipal;

→ Dar apoio e promover estudo de viabilidade de contratação de profissionais para atendimento à população na Sala do Empreendedor;

→ Divulgar o portal do empreendedor;

→ Incrementar o turismo e construção civil;

→ Potencializar o desenvolvimento industrial com a criação de um polo industrial; e,

→ Promover parcerias com as universidades e promover desenvolvimento da "incubadora de empresas".

O seminário foi encerrado às 16 horas.

*Figura 126 – Registros fotográficos do 1º Seminário de D*esenvolvimento Econômico e Agropecuária



Fonte: DRZ – Gestão de Cidades, 2022.

Figura 127 – Registros fotográficos do 1º Seminário de Desenvolvimento Econômico e Agropecuária

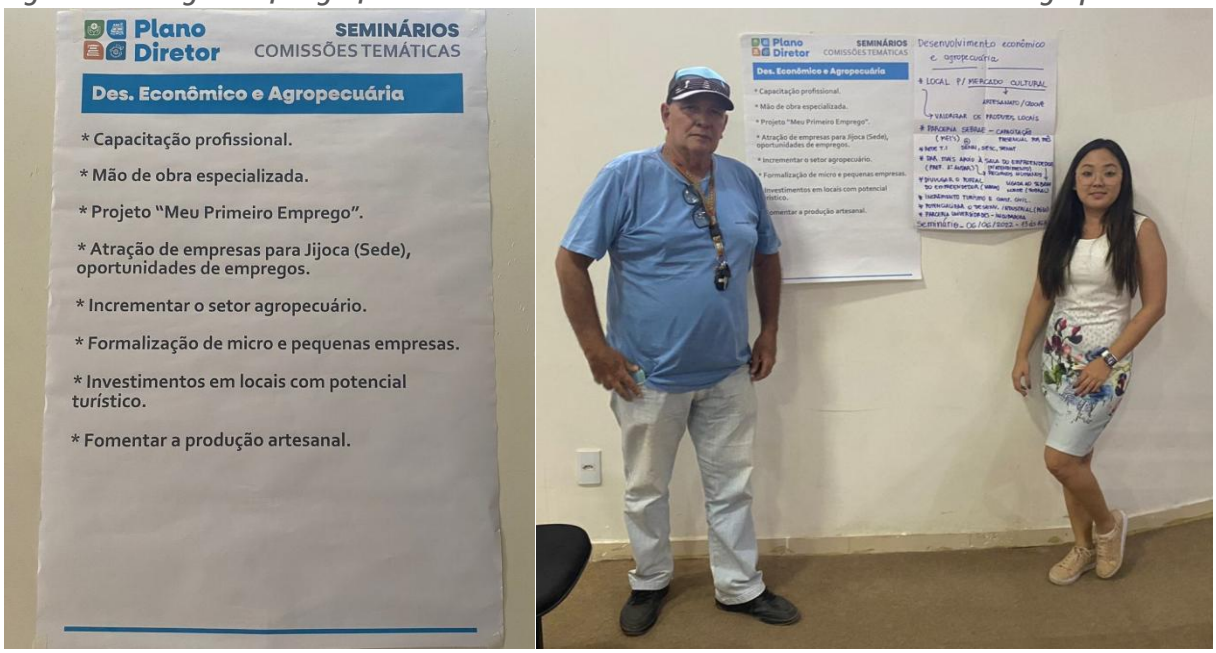

Fonte: DRZ – Gestão de Cidades, 2022.

33.21º SEMINÁRIO DE POLÍTICA E ADMINISTRAÇÃO

O 1º Seminário Política e Administração aconteceu no dia 06 de junho de 2022 às 18h na Câmara Municipal de Vereadores de Jijoca de Jericoacoara. Estavam presentes a representante da DRZ e o Secretário Municipal de Administração, conforme lista de presença (Figura 128).

Figura 128 – Lista de Presença do 1º Seminário de Política e Administração

PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE JIJOCA DE JERICOACOARA - CE

ETAPA II – SEMINÁRIOS – DISCUSSOES (PARTE 2)

Plano Diretor

1	Nome	Beatriz Hashimoto	e-mail ou telefone	beatriz@drz.com.br	Assinatura	
2	Nome	Tony Thiago Sales Ferreira	e-mail ou telefone	tony_thiago@hotmail.com	Assinatura	
3	Nome		e-mail ou telefone		Assinatura	
4	Nome		e-mail ou telefone		Assinatura	
5	Nome		e-mail ou telefone		Assinatura	
6	Nome		e-mail ou telefone		Assinatura	
7	Nome		e-mail ou telefone		Assinatura	
8	Nome		e-mail ou telefone		Assinatura	
9	Nome		e-mail ou telefone		Assinatura	
10	Nome		e-mail ou telefone		Assinatura	

DRZ

POLÍTICA E ADMINISTRAÇÃO

Fonte: DRZ – Gestão de Cidades, 2022.

O participante não solicitou remoção de nenhuma proposta e não realizou a inclusão de novas propostas. O seminário foi encerrado as 20 horas.

Figura 129 – Registro fotográfico do 1º Seminário de Política e Administração



Fonte: DRZ – Gestão de Cidades, 2022

Figura 130 – Registro fotográfico do 1º Seminário de Política e Administração

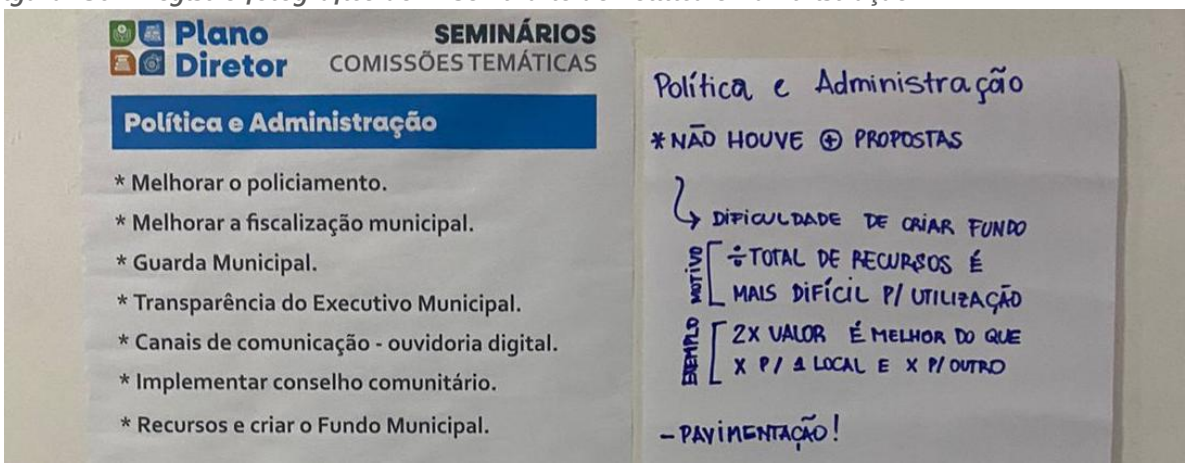

Fonte: DRZ – Gestão de Cidades, 2022

33.31º SEMINÁRIO DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

O 1º Seminário de Infraestrutura, Meio Ambiente e Turismo aconteceu no dia 07 de junho de 2022 às 16h na Câmara Municipal de Vereadores de Jijoca de Jericoacoara. Estavam presentes representantes da DRZ, das Secretarias Municipal, Poder Legislativo e sociedade civil, conforme lista de presença (Figura 131).

Figura 131 – Lista de Presença do 1º Seminário de Infraestrutura, Meio Ambiente e Turismo



PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE JIJOCA DE JERICOACOARA - CE

ETAPA II – SEMINÁRIOS – DISCUSSOES (PARTE 2)

Plano Diretor

1	Nome	Clemon Araujo Sousa	e-mail ou telefone	(88) 996519594	Assinatura	Clemon Araujo Sousa
2	Nome	[illegible]	e-mail ou telefone	(88) 99659-2680	Assinatura	
3	Nome	Maria Juana Moraes	e-mail ou telefone	(88) 99714 1479	Assinatura	
4	Nome	Lilian Salvador	e-mail ou telefone	(13) 99777-1911	Assinatura	
5	Nome	Cleângela Oliveira Sousa	e-mail ou telefone	88 997687932	Assinatura	
6	Nome	LAISA CARNEIRO ALVES	e-mail ou telefone	LAISA.SETMA@GMAIL.COM	Assinatura	
7	Nome	JEINE L.P. LOIOLA	e-mail ou telefone	jeine.setma@gmail.com	Assinatura	
8	Nome	FRIGORICO LANDIM DE CARVALHO	e-mail ou telefone	(85) 99900 1853	Assinatura	
9	Nome	ANDRÉ LUÍS DE MATOS ZEIDAN	e-mail ou telefone	(88) 9 9935 7339	Assinatura	
10	Nome	Benedita neta da Silva	e-mail ou telefone	(88) 996017824	Assinatura	

INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

DRZ



PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE JIJOCA DE JERICOACOARA - CE

ETAPA II – SEMINÁRIOS – DISCUSSOES (PARTE 2)

Plano Diretor

11	Nome	Rafael Sanches	e-mail ou telefone	(85) 999326318	Assinatura	[illegible]
12	Nome	Jusalino Vasconcelos Mota	e-mail ou telefone	88997126599	Assinatura	[illegible]
13	Nome	NADIA POLIMENI (ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO PARAÍSO)	e-mail ou telefone	NADIAPOLIMENI@HOTMAIL.COM (88) 999044587	Assinatura	[illegible]
14	Nome	NUNO PARIA	e-mail ou telefone	(89) 998725737	Assinatura	[illegible]
15	Nome	Cleton Alvaro Sousa Junior	e-mail ou telefone	(88) 996373993	Assinatura	Cleton Alvaro Sousa Junior
16	Nome	Glaucia Vanessa Müller	e-mail ou telefone	(88) 997153294	Assinatura	[illegible]
17	Nome	Jonatas Bastos Soares	e-mail ou telefone	(85) 982025354	Assinatura	[illegible]
18	Nome	José Aurisnondo [illegible]	e-mail ou telefone	(86) 994559659	Assinatura	[illegible]
19	Nome	JOÃO PAULO DA SILVA PAIVA	e-mail ou telefone	(88) 993451449	Assinatura	João Paulo S Paiva
20	Nome	VALDEMAR R DA SILVA JUNIOR	e-mail ou telefone	junior.maita1972@gmail.com	Assinatura	[illegible]

INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

DRZ

PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE JIJOCA DE JERICOACOARA - CE

ETAPA II – SEMINÁRIOS – DISCUSSOES (PARTE 2)

Plano Diretor

21	Nome	Mª Katarina Pessoa de Araujo	e-mail ou telefone	(88) 997278455	Assinatura	Katarina Araujo
22	Nome	Gessica da Costa Souza	e-mail ou telefone	(88) 99720-8990	Assinatura	[illegible]
23	Nome	Ana Juanaide da Silva Junior	e-mail ou telefone	(88) 996-3137-61	Assinatura	[illegible]
24	Nome	Osvaldo Rodrigues de Melo Junior	e-mail ou telefone	(86) 994073018	Assinatura	[illegible]
25	Nome	Antonio Nauricio Fernandes	e-mail ou telefone	(88) 99924-11-00	Assinatura	[illegible]
26	Nome	Karla Cavalcante Garcia	e-mail ou telefone	(88) 999419706	Assinatura	[illegible]
27	Nome	Milton A. S Junior	e-mail ou telefone	(88) 99682-4875	Assinatura	Milton A S Junior
28	Nome	Beatriz Hashimoto	e-mail ou telefone	beatriz@drz.com.br	Assinatura	[illegible]
29	Nome		e-mail ou telefone		Assinatura	
30	Nome		e-mail ou telefone		Assinatura	

INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

DRZ

Fonte: DRZ – Gestão de Cidades, 2022.

Os participantes não solicitaram remoção de nenhuma proposta, mas, requisitaram a inclusão de:

→ Melhorar o abastecimento de água no Baixio;

→ Melhorar ou solucionar o problema de pressão de água no município;

- → Implementar rede de esgotamento sanitário em Jijoca (sede);
- → Implementar projeto de "Estação Escola de Meio Ambiente" para realizar a educação ambiental, explicar sobre saneamento básico e destinação correta de resíduos sólidos;
- → Implementar compostagem e horta municipal;
- → Criar Projeto de Assistência Técnica em Habitação de Interesse Social, promovendo parcerias com os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo (CAU);
- → Colocar lixeiras públicas em todo o município;
- → Incentivar a criação de cooperativa de catadores de resíduos recicláveis em Jijoca (Sede);
- → Promover estudo para utilização de edificações públicas abandonadas para dar destinação a outro serviço. Como por exemplo a cooperativa de catadores;
- → Dar apoio ao Conselho Empresarial para torná-lo mais ativo;
- → Seguir as determinações do Plano de Manejo da APA da Lagoa de Jijoca de Jericoacoara, fiscalizar e autuar as desconformidades;
- → Regulamentar o horário para carga e descarga no município;
- → Promover a fiscalização sonora em Jijoca (Sede);
- → Promover o controle de natalidade de animais de rua;
- → Utilizar fontes renováveis de energia nos equipamentos públicos (prédios públicos);
- → Elaborar o Plano de Regularização Fundiária;
- → Cobrar medidas mitigatórias e/ou compensação ambiental.

O seminário foi encerrado às 16 horas.

Figura 132 – Registros fotográficos do 1º Seminário de Infraestrutura, Meio Ambiente e Turismo



Fonte: DRZ – Gestão de Cidades, 2022.

Figura 133 – Registro fotográfico do 1º Seminário de Infraestrutura, Meio Ambiente e Turismo



Fonte: DRZ – Gestão de Cidades, 2022.

Figura 134 – Registros fotográficos do 1º Seminário de Infraestrutura, Meio Ambiente e Turismo

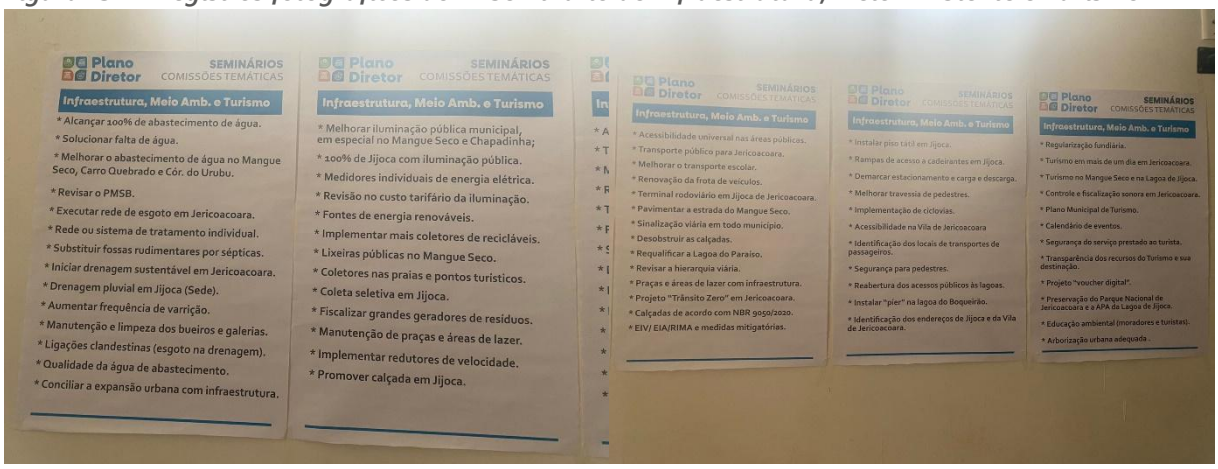

Fonte: DRZ – Gestão de Cidades, 2022

33.4 SEMINÁRIO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

O 1º Seminário de Saúde e Assistência Social aconteceu no dia 07 de junho de 2022 às 18h na Câmara Municipal de Vereadores de Jijoca de Jericoacoara. Estavam presentes 8 pessoas, conforme lista de presença (Figura 135).

Figura 135 – Lista de Presença do 1º Seminário de Saúde e Assistência Social



PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE JIJOCA DE JERICOACOARA - CE

ETAPA II – SEMINÁRIOS – DISCUSSOES (PARTE 2)

Plano Diretor

1	Nome	Beatriz Harimoto	e-mail ou telefone	beatriz@drz.com.br	Assinatura	
2	Nome	Tiago Zamudio de Alm	e-mail ou telefone	[illegible]@gmail	Assinatura	
3	Nome	Samila Sousa Neves Bastos	e-mail ou telefone	samilasousa95@hotmail.com	Assinatura	
4	Nome	Marcos Antonio Lezia de Carvalho	e-mail ou telefone	88 99605 5534 [illegible]@gmail.com	Assinatura	
5	Nome	Wagner Damasceno de Souza	e-mail ou telefone	85 99943-5113 wagner_dam@hotmail.com	Assinatura	
6	Nome	Simone Maria Araújo	e-mail ou telefone	simone.fijoca@hotmail.com (88)99854-6552	Assinatura	
7	Nome	Cleângela Oliveira Sousa	e-mail ou telefone	cleangelafijoca@hotmail.com 88 99768 7932	Assinatura	
8	Nome	Antonio Navarro [illegible]	e-mail ou telefone	(88) 99979.1100	Assinatura	
9	Nome		e-mail ou telefone		Assinatura	
10	Nome		e-mail ou telefone		Assinatura	

DRZ

SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Fonte: DRZ – Gestão de Cidades, 2022.

Os participantes não solicitaram remoção de nenhuma proposta, mas, requisitaram a inclusão de:

→ Incluir projetos sociais para jovens nas localidades;

→ Promover cursos e estágios para jovens;

→ Ampliar a estrutura física do centro de convivência e do CRAS da sede;

→ Reformar o posto de saúde do Córrego da Forquilha II e Córrego do Mourão;

→ Melhorar o atendimento na saúde;

→ Contratar novos profissionais como: Orientador Social;

→ Promover Acessibilidade Universal nos equipamentos de Assistência Social;

→ Ampliar os atendimentos odontológicos nas localidades;

→ Implementar clínica veterinária pública;

→ Continuar o Projeto "Jeri sobre Patas" na Vila de Jericoacoara e ampliá-lo para todo o município;

→ Promover projetos e campanhas de saúde visual e saúde mental em todo o município, com o intuito de orientação, prevenção e diagnóstico;

→ Adquirir veículos para UTI móvel;

→ Renovar a frota de veículos da Assistência Social.

O seminário foi encerrado às 20 horas.

Figura 136 – Registros fotográficos do 1º Seminário de Saúde e Assistência Social



Fonte: DRZ – Gestão de Cidades, 2022

Figura 137 – Registros fotográficos do 1º Seminário de Saúde e Assistência Social



Fonte: DRZ – Gestão de Cidades, 2022

33.5 1º SEMINÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

O 1º Seminário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer aconteceu no dia 08 de junho de 2022 às 09h na Câmara Municipal de Vereadores de Jijoca de Jericoacoara. Estavam presentes 12 pessoas, incluindo representante da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e do Poder Legislativo, conforme lista de presença (Figura 138).

Figura 138 – Lista de Presença do 1º Seminário de Saúde e Assistência Social



PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE JIJOCA DE JERICOACOARA - CE

ETAPA II – SEMINÁRIOS – DISCUSSOES (PARTE 2)

Plano Diretor

1	Nome	Beatriz Hashimoto	e-mail ou telefone	beatriz@drz.com.br	Assinatura	[illegible]
2	Nome	José [illegible]	e-mail ou telefone	(88) 99906-5796	Assinatura	[illegible]
3	Nome	[illegible]	e-mail ou telefone	(85) 997654484	Assinatura	[illegible]
4	Nome	Alexandra da Silva Lima	e-mail ou telefone	(88) 988228978	Assinatura	Alexandra da Silva
5	Nome	Maria do Socorro Barros Gomes	e-mail ou telefone	(88) 999066351	Assinatura	[illegible]
6	Nome	Ana Claudia Setubal	e-mail ou telefone	88 988587438	Assinatura	Ana Claudia
7	Nome	Elismar Araújo Brandão	e-mail ou telefone	CULTURA@JIJOCADEJERICOACOARA.CE.GOV.BR (88) 98194 7058	Assinatura	[illegible]
8	Nome	Lilian Salvador	e-mail ou telefone	(13) 99777-1911	Assinatura	[illegible]
9	Nome	Cleângela Oliveira Sousa	e-mail ou telefone	cleangelajijoca@hotmail.com 88 997687932	Assinatura	[illegible]
10	Nome	Marcio Marcelo Santos	e-mail ou telefone	88 996309840	Assinatura	[illegible]

DRZ

EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE JIJOCA DE JERICOACOARA - CE

ETAPA II – SEMINÁRIOS – DISCUSSOES (PARTE 2)

Plano Diretor

11	Nome	FRANCISCA SILVANA DA SILVA	e-mail ou telefone	(88) 998140791	Assinatura	[illegible]
12	Nome	CID-NEI VASCONCELOS	e-mail ou telefone	cidvasco@gmail.com (88) 999867847	Assinatura	[illegible]
13	Nome		e-mail ou telefone		Assinatura	
14	Nome		e-mail ou telefone		Assinatura	
15	Nome		e-mail ou telefone		Assinatura	
16	Nome		e-mail ou telefone		Assinatura	
17	Nome		e-mail ou telefone		Assinatura	
18	Nome		e-mail ou telefone		Assinatura	
19	Nome		e-mail ou telefone		Assinatura	
20	Nome		e-mail ou telefone		Assinatura	

DRZ

EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Fonte: DRZ – Gestão de Cidades, 2022.

Os participantes não solicitaram remoção de nenhuma proposta, mas, requisitaram a inclusão de:

→ Promover a capacitação de profissionais da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do município, visando a inclusão de metodologias inovadoras, criativas e didáticas;

- → Promover a educação no trânsito;
- → Incluir o ensino de libras aos docentes;
- → Realizar o Plano Municipal de Cultura e promover o cumprimento de suas ações;
- → Fortalecer e amparar a estrutura da APAE;
- → Estudar a viabilidade de um novo local para a biblioteca municipal;
- → Promover a educação ambiental, incluindo uma "Estação Escola" de aprendizado sobre meio ambiente;
- → Continuar a gincana do meio ambiente;
- → Estudar a viabilidade de implementar a educação ambiental como matéria curricular na educação municipal;
- → Implementar o ensino fundamental em tempo integral;
- → Utilizar eventos culturais e esportivos para reforçar a educação ambiental;
- → Construir CMEI e Escola de Ensino Fundamental;
- → Promover programa esportivo às pessoas de baixa renda e promover parceria com a Secretaria de Assistência Social para divulgação;
- → Estudar a viabilidade de atendimento ao berçário (0 a 2 anos);
- → Fomentar a educação científica;
- → Revitalizar e promover manutenções preventivas nos equipamentos de esporte e lazer;
- → Implementar equipamento esportivo no Córrego do Mourão e na Lagoa Grande;
- → Incentivar a caminhada e o ciclismo;
- → Continuar os jogos escolares.

O seminário foi encerrado às 11 horas.

Figura 139 – Registros fotográficos do 1º Seminário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

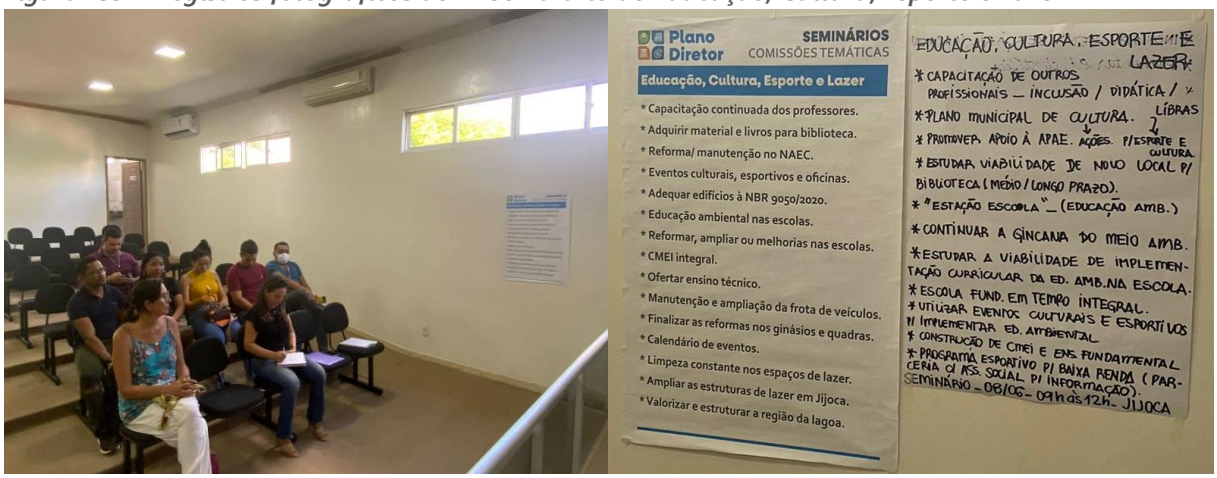

Fonte: DRZ – Gestão de Cidades, 2022

Figura 140 – Registro fotográfico do 1º Seminário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer



Fonte: DRZ – Gestão de Cidades, 2022

33.62º SEMINÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E AGROPECUÁRIA

O 2º Seminário de Desenvolvimento Econômico e Agropecuária aconteceu no dia 08 de junho de 2022 às 18h no Polo de Convivência Social da Vila de Jericoacoara. Estavam presentes 8 pessoas, incluindo representantes da Associação Comercial, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, de Agropecuária, da Autarquia de Jericoacoara e da sociedade civil, conforme lista de presença (Figura 141).

Figura 141 – Lista de Presença do 2º Seminário de Desenvolvimento Econômico e Agropecuária



PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE JIJOCA DE JERICOACOARA - CE

ETAPA II – SEMINÁRIOS – DISCUSSOES (PARTE 2)

Plano Diretor

1	Nome	Thaisa Felix	e-mail ou telefone		Assinatura	
2	Nome	Rene Eduardo da Cunha	e-mail ou telefone	(88) 999697245	Assinatura	
3	Nome	MARIEL ANDRADE DE LIMA	e-mail ou telefone	(88) 99212 4003	Assinatura	
4	Nome	IGOR BORGES PINHO	e-mail ou telefone	(85) 981304745	Assinatura	
5	Nome	MARCELO LAVINO	e-mail ou telefone	marcelolavino@gmail.com.br	Assinatura	
6	Nome	Beatriz Hashimoto	e-mail ou telefone	beatriz@drz.com.br	Assinatura	
7	Nome	Benedita neta da Silva	e-mail ou telefone	(88) 99601 4824	Assinatura	
8	Nome	FRANCISCO LANDIM DE CARVALHO	e-mail ou telefone	(85) 3990 01853	Assinatura	
9	Nome		e-mail ou telefone		Assinatura	
10	Nome		e-mail ou telefone		Assinatura	

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E AGROPECUÁRIA

Fonte: DRZ – Gestão de Cidades, 2022.

Os participantes não solicitaram remoção de nenhuma proposta, mas, requisitaram a inclusão de:

→ Cadastrar produtores rurais;

→ Revisar a utilização e ocupação do solo urbano, promovendo diferenciação de cobrança aos produtores rurais familiares;

→ Fomentar a agricultura local;

→ Promover entreposto comercial da prefeitura municipal com os produtores locais para comercialização dos produtos mais consumidos;

→ Retornar Taxa de Turismo Sustentável (TTS) à sustentabilidade e à valorização do produto local;

→ Promover planejamento e controle do desenvolvimento sustentável, atribuir qualidade dos serviços com preservação ambiental;

→ Promover o controle e fiscalização do adensamento populacional na Vila de Jericoacoara, contabilizando o número de residência (nº de leitos).

O seminário foi encerrado aproximadamente às 20 horas.

Figura 142 – Registros fotográficos do 2º Seminário de Desenvolvimento Econômico e Agropecuária



Fonte: DRZ – Gestão de Cidades, 2022

33.72º SEMINÁRIO DE POLÍTICA E ADMINISTRAÇÃO

O 2º Seminário de Política e Administração aconteceu no dia 09 de junho de 2022 às 13h no Polo de Convivência Social da Vila de Jericoacoara. Estavam presentes 8 pessoas, incluindo representantes da DRZ, da Associação Comercial e da sociedade civil, conforme lista de presença (Figura 143).

Figura 143 – Lista de Presença do 2º Seminário de Política e Administração

PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE JIJOCA DE JERICOACOARA - CE

ETAPA II – SEMINÁRIOS – DISCUSSOES (PARTE 2)

Plano Diretor

1	Nome	Beatriz Hashimoto	e-mail ou telefone	beatriz@drz.com.br	Assinatura	
2	Nome	MARCELO LAURINO	e-mail ou telefone	marcelolaurino@col.com.br	Assinatura	(85) 99926 9492
3	Nome	Luísa Monte	e-mail ou telefone	luisa@egroup-net.br	Assinatura	
4	Nome	Renata Marques	e-mail ou telefone	gerencia@vilakalango.com.br	Assinatura	Renata
5	Nome	Susana Costa Castro	e-mail ou telefone	eusee@yahoo.com.br	Assinatura	
6	Nome	Antonia Elle de Souza	e-mail ou telefone	(88) 981801806	Assinatura	
7	Nome	Lucely Marcia Araujo de Souza	e-mail ou telefone	pdjijoca@gmail.com (88) 996609139	Assinatura	Snadelousa
8	Nome	Antonia Dozimeira da Cruz	e-mail ou telefone	(88) 99781 1921	Assinatura	
9	Nome		e-mail ou telefone		Assinatura	
10	Nome		e-mail ou telefone		Assinatura	

DRZ

POLÍTICA E ADMINISTRAÇÃO

Fonte: DRZ – Gestão de Cidades, 2022

Os participantes não solicitaram remoção de nenhuma proposta, mas, requisitaram a inclusão de:

→ Promover a participação do jovem aprendiz;

→ Promover a capacitação profissional e atendimento do turista;

→ Realizar cartaz instrutivo ou banner explicativo ao turista na entrada da Vila de Jericoacoara, contendo as normativas vigentes;

→ Capacitar os representantes do turismo de Jericoacoara, os responsáveis pelos passeios e as pousadas no ato da obtenção do alvará de funcionamento e de autorização de realização do serviço;

→ Cumprir a Lei da TTS (Taxa de Turismo Sustentável) e destinar % de investimento da arrecadação exclusiva para melhorias em Jericoacoara;

→ Promover aumento dos valores destinados à Autarquia Municipal para além de custeio, conseguirem realizar investimentos e manutenções;

→ Promover divisão da TTS e reverter 30% para a Autarquia Municipal.

O seminário foi encerrado aproximadamente às 15 horas.

Figura 144 – Registro fotográfico do 2º Seminário de Política e Administração



Fonte: DRZ – Gestão de Cidades, 2022

33.8 2º SEMINÁRIO DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

O 2º Seminário de Infraestrutura, Meio Ambiente e Turismo aconteceu no dia 09 de junho de 2022 às 18h no Polo de Convivência Social da Vila de Jericoacoara. Estiveram presentes 13 pessoas, conforme lista de presença (Figura 145).

Figura 145 – Lista de Presença do 2º Seminário de Infraestrutura, Meio Ambiente e Turismo



PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE JIJOCA DE JERICOACOARA - CE

ETAPA II – SEMINÁRIOS – DISCUSSOES (PARTE 2)

Plano Diretor

1	Nome	Beatriz Hashimoto	e-mail ou telefone	beatriz@drz.com.br	Assinatura	
2	Nome	Denise Marques	e-mail ou telefone	denise.mbantos@uffpe.br	Assinatura	
3	Nome	CRISTIANE FONTANA	e-mail ou telefone	CRISTIANE_FONTANA@HOTMAIL.COM	Assinatura	
4	Nome	Lucimar Marques L. Moraes	e-mail ou telefone	Lucimar-marques-7@Hotmail.com (85) 99778-8897	Assinatura	
5	Nome	Phillyan Pessoa	e-mail ou telefone	adm@sambadokite.com.br	Assinatura	
6	Nome	MARCELO LAURINO	e-mail ou telefone	marcelolaurino@uol.com.br	Assinatura	
7	Nome	FREDERICO LANDIM DE CARVALHO	e-mail ou telefone	(85) 999001853	Assinatura	
8	Nome	Renata Marques	e-mail ou telefone	gerencia@[illegible].com.br (88) 99940-9999	Assinatura	Renata
9	Nome	Louise Monte	e-mail ou telefone	luise@[illegible].net.br	Assinatura	
10	Nome	ALEXANDRE DAVID DANTAS	e-mail ou telefone	ALEXANDRE.DANTAS@ICMBIO.GOV.BR PARNAJERICOACOARA.CE@ICMBIO.GOV.BR	Assinatura	

INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

DRZ

PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE JIJOCA DE JERICOACOARA - CE

ETAPA II – SEMINÁRIOS – DISCUSSOES (PARTE 2)

Plano Diretor

11	Nome	Leandro Cezar	e-mail ou telefone	leandro_jeri@hotmail.com	Assinatura	
12	Nome	Carolina E. Garreta	e-mail ou telefone	carolinaegarreta@gmail.com	Assinatura	
13	Nome	Silmara Ferreira	e-mail ou telefone	pousadabarbajeri@gmail.com	Assinatura	
14	Nome		e-mail ou telefone		Assinatura	
15	Nome		e-mail ou telefone		Assinatura	
16	Nome		e-mail ou telefone		Assinatura	
17	Nome		e-mail ou telefone		Assinatura	
18	Nome		e-mail ou telefone		Assinatura	
19	Nome		e-mail ou telefone		Assinatura	
20	Nome		e-mail ou telefone		Assinatura	

INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

DRZ

Fonte: DRZ – Gestão de Cidades, 2022.

Os participantes solicitaram remoção da proposta sobre a abertura dos acessos públicos da Lagoa e a renovação da frota de veículos. E requisitaram a inclusão de:

→ Nivelar as ruas da Vila de Jericoacoara, recompondo a areia frequentemente;

→ Implementar local abrigado para os pontos de transporte (Jardineiras);

→ Melhorar o acesso à Vila de Jericoacoara;

→ Dar continuidade à característica local e a urbanização adequada com a Vila de Jericoacoara, evitando aumento do gabarito de altura

→ Adotar soluções mais ecológicas de esgotamento sanitário e de drenagem pluvial no município;

→ Fiscalizar e monitorar a capacidade do lençol freático.

Os participantes solicitaram selecionar quais ações são prioritárias (curto prazo), secundárias (médio prazo) e terciárias (longo prazo). Está registrado a seguir o processo decisório que foi feito neste seminário. Como a atitude foi interessante, as ações serão apresentadas em Audiência Pública e a participação popular envolverá a aprovação final das propostas cuja deliberação de ações a curto, médio e longo prazo estará contida no documento da Parte 4: Avaliação.

O seminário foi encerrado aproximadamente às 21 horas.

Figura 146 – Registros fotográficos do 2º Seminário de Infraestrutura, Meio Ambiente e Turismo



Fonte: DRZ – Gestão de Cidades, 2022.

Figura 147 – Registros fotográficos do 2º Seminário de Infraestrutura, Meio Ambiente e Turismo

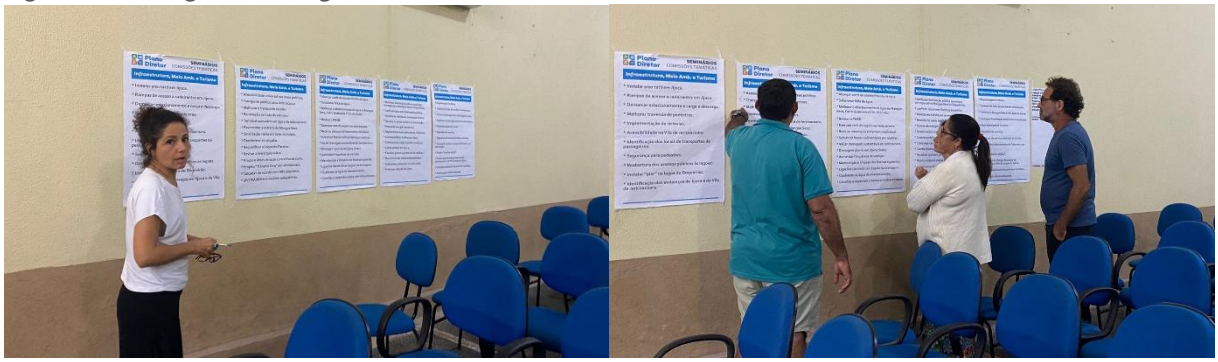

Fonte: DRZ – Gestão de Cidades, 2022.

33.92º SEMINÁRIO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

O 2º Seminário de Saúde e Assistência Social aconteceu no dia 10 de junho de 2022 às 13h no Polo de Convivência Social da Vila de Jericoacoara. Estavam presentes a representante da DRZ e os coordenadores do CRAS e da UPA, conforme lista de presença (Figura 148).

Figura 148 – Lista de Presença do 2º Seminário de Saúde e Assistência Social



PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE JIJOCA DE JERICOACOARA - CE

ETAPA II – SEMINÁRIOS – DISCUSSÕES (PARTE 2)

Plano Diretor

1	Nome	Beatriz Hashimoto	e-mail ou telefone	beatriz@drz.com.br	Assinatura	
2	Nome	PAULO WHANDERSON F. Sampaio	e-mail ou telefone		Assinatura	
3	Nome		e-mail ou telefone		Assinatura	
4	Nome		e-mail ou telefone		Assinatura	
5	Nome		e-mail ou telefone		Assinatura	
6	Nome		e-mail ou telefone		Assinatura	
7	Nome		e-mail ou telefone		Assinatura	
8	Nome		e-mail ou telefone		Assinatura	
9	Nome		e-mail ou telefone		Assinatura	
10	Nome		e-mail ou telefone		Assinatura	

DRZ

SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Fonte: DRZ – Gestão de Cidades, 2022

Os participantes não solicitaram remoção de nenhuma proposta, mas, requisitaram a inclusão de:

→ Viabilizar um espaço físico específico para realizar o SCFV no Mangue Seco;

→ Melhorar a estrutura física do espaço que atende o SCFV na Chapadinha;

→ Reformar o CRAS em Jericoacoara;

→ Acompanhar crianças e adolescentes em Jericoacoara, reforçando as ações do Conselho Tutelar na Vila;

→ Continuar o Programa Mais Cidadão;

→ Humanizar os atendimentos da saúde;

→ Continuar e apoiar a ONG Jeri Sobre Patas;

→ Criar e implementar o projeto de castração de animais, visando o controle de natalidade de animais de rua.

O seminário foi encerrado aproximadamente às 15 horas.

Figura 149 – Registros fotográficos do 2º Seminário de Saúde e Assistência Social



Fonte: DRZ – Gestão de Cidades, 2022.

33.10 2º SEMINÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

O 2º Seminário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer aconteceu no dia 10 de junho de 2022 às 18h no Polo de Convivência Social da Vila de Jericoacoara. Estavam presentes 3 pessoas, conforme lista a seguir (Figura 150).

Figura 150 – Lista de Presença do 2º Seminário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE JIJOCA DE JERICOACOARA - CE

ETAPA II – SEMINÁRIOS – DISCUSSOES (PARTE 2)

Plano Diretor

1	Nome	MARCELO LAUNINO	e-mail ou telefone	marcelolaurino@uol.com.br	Assinatura	
2	Nome	Benedita neta da Silva	e-mail ou telefone	(88)99601 7824	Assinatura	
3	Nome	Beatriz Hasmindo	e-mail ou telefone	beatriz@drz.com.br	Assinatura	
4	Nome		e-mail ou telefone		Assinatura	
5	Nome		e-mail ou telefone		Assinatura	
6	Nome		e-mail ou telefone		Assinatura	
7	Nome		e-mail ou telefone		Assinatura	
8	Nome		e-mail ou telefone		Assinatura	
9	Nome		e-mail ou telefone		Assinatura	
10	Nome		e-mail ou telefone		Assinatura	

DRZ

EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Fonte: DRZ – Gestão de Cidades, 2022

Os participantes não solicitaram remoção de nenhuma proposta, mas, requisitaram a inclusão de:

→ Apoio ao grupo de capoeira, festivais e eventos culturais;

→ Promover as mesmas oficinas do NAEC - Jijoca (sede) em Jericoacoara.

O seminário foi encerrado às 19h30.

Figura 151 – Registros fotográficos do 2º Seminário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer



Fonte: DRZ – Gestão de Cidades, 2022

34. SÍNTESE DAS PROPOSTAS ACRESCIDAS NOS SEMINÁRIOS

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E AGROPECUÁRIA

→ Valorizar os produtos locais promovendo local específico para um mercado cultural para divulgação do artesanato local;

→ Promover parceria com SEBRAE, SENAC, SESC, SENAI, SENAT para capacitação mensal;

→ Implementar rede de tecnologia de informação (T.I.) na Prefeitura Municipal;

→ Dar apoio e promover estudo de viabilidade de contratação de profissionais para atendimento à população na Sala do Empreendedor;

→ Divulgar o portal do empreendedor;

→ Incrementar o turismo e construção civil;

→ Potencializar o desenvolvimento industrial com a criação de um polo industrial; e,

→ Promover parcerias com as universidades e promover desenvolvimento da "incubadora de empresas";

→ Cadastrar produtores rurais;

→ Revisar a utilização e ocupação do solo urbano, promovendo diferenciação de cobrança aos produtores rurais familiares;

→ Fomentar a agricultura local;

→ Promover entreposto comercial da prefeitura municipal com os produtores locais para comercialização dos produtos mais consumidos;

→ Retornar Taxa de Turismo Sustentável (TTS) à sustentabilidade e à valorização do produto local;

→ Promover planejamento e controle do desenvolvimento sustentável, atribuir qualidade dos serviços com preservação ambiental;

→ Promover o controle e fiscalização do adensamento populacional na Vila de Jericoacoara, contabilizando o número de residência (nº de leitos).

POLÍTICA E ADMINISTRAÇÃO

→ Promover a participação do jovem aprendiz;

→ Promover a capacitação profissional e atendimento do turista;

→ Realizar cartaz instrutivo ou banner explicativo ao turista na entrada da Vila de Jericoacoara, contendo as normativas vigentes;

→ Capacitar os representantes do turismo de Jericoacoara, os responsáveis pelos passeios e as pousadas no ato da obtenção do alvará de funcionamento e de autorização de realização do serviço;

→ Cumprir a Lei da TTS (Taxa de Turismo Sustentável) e destinar % de investimento da arrecadação exclusiva para melhorias em Jericoacoara;

→ Promover aumento dos valores destinados à Autarquia Municipal para além de custeio, conseguirem realizar investimentos e manutenções;

→ Promover divisão da TTS e reverter 30% para a Autarquia Municipal.

INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

→ Melhorar o abastecimento de água no Baixio;

→ Melhorar ou solucionar o problema de pressão de água no município;

→ Implementar rede de esgotamento sanitário em Jijoca (sede);

→ Implementar projeto de "Estação Escola de Meio Ambiente" para realizar a educação ambiental, explicar sobre saneamento básico e destinação correta de resíduos sólidos;

→ Implementar compostagem e horta municipal;

→ Criar Projeto de Assistência Técnica em Habitação de Interesse Social, promovendo parcerias com os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo (CAU);

→ Colocar lixeiras públicas em todo o município;

→ Incentivar a criação de cooperativa de catadores de resíduos recicláveis em Jijoca (Sede);

→ Promover estudo para utilização de edificações públicas abandonadas para dar destinação a outro serviço. Como por exemplo a cooperativa de catadores;

→ Dar apoio ao Conselho Empresarial para torná-lo mais ativo;

→ Seguir as determinações do Plano de Manejo da APA da Lagoa de Jijoca de Jericoacoara, fiscalizar e autuar as desconformidades;

→ Regulamentar o horário para carga e descarga no município;

→ Promover a fiscalização sonora em Jijoca (Sede);

→ Promover o controle de natalidade de animais de rua;

→ Utilizar fontes renováveis de energia nos equipamentos públicos (prédios públicos);

→ Elaborar o Plano de Regularização Fundiária;

→ Cobrar medidas mitigatórias e/ou compensação ambiental;

→ Nivelar as ruas da Vila de Jericoacoara, recompondo a areia frequentemente;

→ Implementar local abrigado para os pontos de transporte (Jardineiras);

→ Melhorar o acesso à Vila de Jericoacoara;

→ Dar continuidade à característica local e a urbanização adequada com a Vila de Jericoacoara, evitando aumento do gabarito de altura;

→ Adotar soluções mais ecológicas de esgotamento sanitário e de drenagem pluvial no município;

→ Fiscalizar e monitorar a capacidade do lençol freático.

SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

→ Incluir projetos sociais para jovens nas localidades;

→ Promover cursos e estágios para jovens;

→ Ampliar a estrutura física do centro de convivência e do CRAS da sede;

→ Reformar o posto de saúde do Córrego da Forquilha II e Córrego do Mourão;

→ Melhorar o atendimento na saúde;

→ Contratar novos profissionais como: Orientador Social;

→ Promover Acessibilidade Universal nos equipamentos de Assistência Social;

→ Ampliar os atendimentos odontológicos nas localidades;

→ Implementar clínica veterinária pública;

→ Continuar o Projeto "Jeri sobre Patas" na Vila de Jericoacoara e ampliá-lo para todo o município;

→ Promover projetos e campanhas de saúde visual e saúde mental em todo o município, com o intuito de orientação, prevenção e diagnóstico;

→ Adquirir veículos para UTI móvel;

→ Renovar a frota de veículos da Assistência Social.

→ Viabilizar um espaço físico específico para realizar o SCFV no Mangue Seco;

→ Melhorar a estrutura física do espaço que atende o SCFV na Chapadinha;

→ Reformar o CRAS em Jericoacoara;

→ Acompanhar crianças e adolescentes em Jericoacoara, reforçando as ações do Conselho Tutelar na Vila;

→ Continuar o Programa Mais Cidadão;

→ Humanizar os atendimentos da saúde;

→ Continuar e apoiar a ONG Jeri Sobre Patas;

→ Criar e implementar o projeto de castração de animais, visando o controle de natalidade de animais de rua.

EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

→ Promover a capacitação de profissionais da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do município, visando a inclusão de metodologias inovadoras, criativas e didáticas;

→ Promover a educação no trânsito;

→ Incluir o ensino de libras aos docentes;

→ Realizar o Plano Municipal de Cultura e promover o cumprimento de suas ações;

→ Fortalecer e amparar a estrutura da APAE;

→ Estudar a viabilidade de um novo local para a biblioteca municipal;

→ Promover a educação ambiental, incluindo uma "Estação Escola" de aprendizado sobre meio ambiente;

→ Continuar a gincana do meio ambiente;

→ Estudar a viabilidade de implementar a educação ambiental como matéria curricular na educação municipal;

- → Implementar o ensino fundamental em tempo integral;
- → Utilizar eventos culturais e esportivos para reforçar a educação ambiental;
- → Construir CMEI e Escola de Ensino Fundamental;
- → Promover programa esportivo às pessoas de baixa renda e promover parceria com a Secretaria de Assistência Social para divulgação;
- → Estudar a viabilidade de atendimento ao berçário (0 a 2 anos);
- → Fomentar a educação científica;
- → Revitalizar e promover manutenções preventivas nos equipamentos de esporte e lazer;
- → Implementar equipamento esportivo no Córrego do Mourão e na Lagoa Grande;
- → Incentivar a caminhada e o ciclismo;
- → Continuar os jogos escolares.
- → Apoio ao grupo de capoeira, festivais e eventos culturais;
- → Promover as mesmas oficinas do NAEC - Jijoca (sede) em Jericoacoara.

PRODUTO 3 - CONSOLIDAÇÃO

35. INTRODUÇÃO AO PRODUTO 3 – CONSOLIDAÇÃO

O Capítulo da Política Urbana da Constituição Federal aponta os princípios fundamentais norteadores do Plano Diretor, sendo eles: o cumprimento da função socioambiental da propriedade e da cidade; o desenvolvimento sustentável; igualdade e justiça social; e participação popular.

A Lei Federal nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade, em seu artigo 2º, estabelece as diretrizes gerais da política urbana, as quais têm por maior objetivo "ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana", sendo válido destacar:

- garantia do direito de cidade sustentáveis;
- gestão democrática por meio da participação da população;
- oferta de equipamentos urbanos e comunitários, transporte e serviços públicos adequados;
- ordenação e controle do uso do solo;
- isonomia de condições para os agentes públicos e privados na promoção de empreendimentos e atividades relativos ao processo de urbanização, atendimento o interesse social.

Indo de acordo com normativas Federais, o Decreto nº 9.612/2018 estabelece, em seu Art. 6º, inciativas para o desenvolvimento de cidades digitais e inteligentes, como a implantação da infraestrutura e dos serviços baseados em Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) destinadas ao desenvolvimento de cidades digitais e inteligentes, por meio de uma série de iniciativas.

Além do decreto anteriormente citado, em 2019 foi implementado o Decreto nº 9.854/2019 que instituiu o Plano Nacional de Internet das Coisas e estabeleceu a criação de câmaras temáticas para Internet das Coisas (IoT). Cabe destacar a Câmara das Cidades 4.0, responsável pela elaboração da Carta Brasileira para Cidades Inteligentes.

A Carta Brasileira para Cidade Inteligentes, lançada em dezembro de 2020, expressa uma agenda pública brasileira sobre o tema da transformação digital nas cidades do país estabelecendo uma estratégia para a implementação de cidades inteligentes.

As cidades inteligentes, ou *Smart Cities*, têm como objetivo a melhoria da qualidade dos serviços aos cidadãos por meio da utilização de TIC, de forma a promover eficiência no planejamento, execução e manutenção dos serviços e infraestruturas urbanas, no melhor interesse dos agentes

que atuam nestas cidades. As *Smart Cities* favorecem o desenvolvimento integrado e sustentável, tornando-se mais inovadoras, competitivas, atrativas e resilientes, melhorando a qualidade de vida da população[94], e podendo ser compostas por diferentes sistemas e serviços.

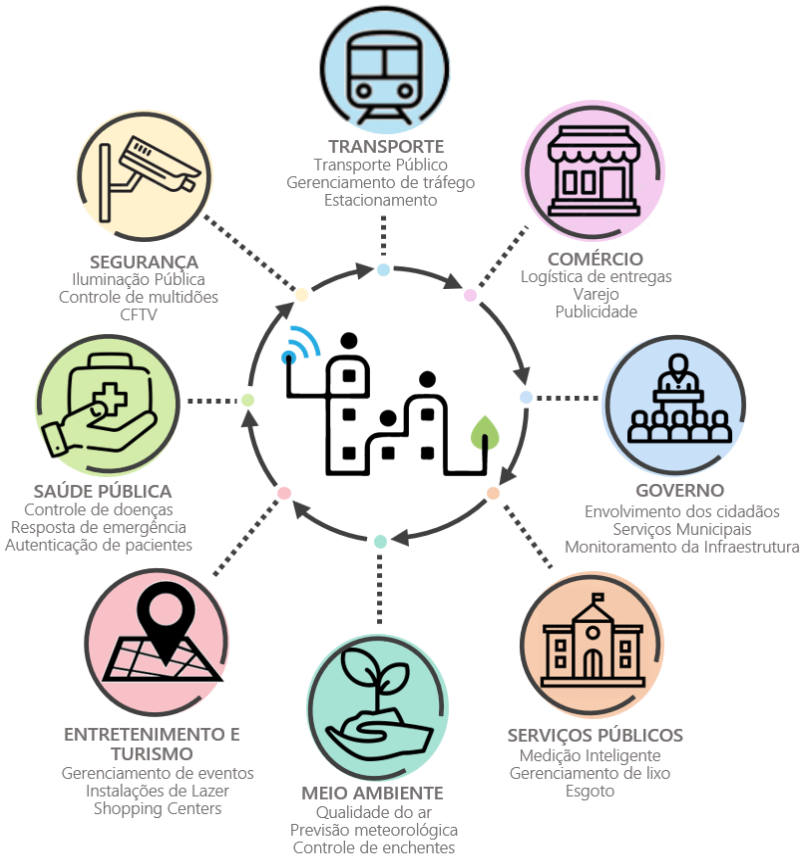

Ainda sobre o desenvolvimento sustentável, a ONU, em 2015, propôs uma agenda mundial, conhecida como ODS (Objetivos de Desenvolvimento Sustentável) ou Agenda 2030. O documento é composto por 17 objetivos e 169 metas.

Os temas tratados pela Agenda 2030 podem ser divididos em quatro dimensões principais:

- **Social:** relacionada às necessidades humanas de saúde, educação, melhoria da qualidade de vida e justiça;
- **Ambiental:** trata da preservação e conservação do meio ambiente, combate à desertificação, uso sustentável dos oceanos e recursos marinhos, até a adoção de medidas efetivas contra mudanças climáticas;
- **Econômica:** aborda o uso e o esgotamento dos recursos naturais, a produção de resíduos e o consumo de energia, entre outros;
- **Institucional:** diz respeito às capacidades de colocar em prática os ODS.

[94] Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI).

Figura 152 – Agenda 2030: Objetivos de Desenvolvimento Sustentável



Fonte: ONU, 2015.

Vislumbrando o cumprimento das diretrizes gerais da política urbana estabelecidas na Constituição Federal, no Estatuto da Cidade, no Decreto Federal nº 9.612/2018 e na Agenda 2030, a revisão do Plano Diretor Municipal de Jijoca de Jericoacoara deverá estabelecer diretrizes e propostas condizentes com o cenário desejável, inteligente e sustentável, num horizonte de 10 anos.

35.1 METODOLOGIA

Este documento trata-se da **Parte 3: Consolidação**, que reflete as análises territoriais da etapa anterior, atualizando o produto da Parte 1: Sistematização com as propostas sugeridas pela população na Parte 2: Discussão.

Permanece inalterada a divisão por Eixos Temáticos, em conformidade com o Termo de Referência, com as seguintes representações:

1. Infraestrutura, Meio Ambiente e Turismo;
2. Política e Administração;
3. Desenvolvimento Econômico e Agropecuária;
4. Saúde e Assistência Social;
5. Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Em cada eixo, as diretrizes e propostas foram classificadas em curto (até 3 anos), médio (até 6 anos) e longo prazo (até 10 anos), de acordo com a prioridade de ação de abrangência social, do custo de investimento e manutenção, capacidade técnica de execução.

Existem ainda ações de manutenções periódicas, capacitação e fiscalização que acontecem ao longo de toda vigência da revisão e estão classificadas como "Ações Recorrentes".

Para facilitar a visualização, as Diretrizes e Propostas foram organizadas em tabelas, utilizando cores como legenda, conforme a Figura 153.

Figura 153 – Legenda das cores utilizadas nas tabelas de Diretrizes e Propostas.

Curto Prazo (até 3º ano)	Médio Prazo (até o 6º ano)	Longo Prazo (até o 10º ano)	Recorrente (distribuídos pelos 10 anos de vigência)

Fonte: DRZ – Gestão de Cidades, 2022

36. SISTEMATIZAÇÃO DAS DIRETRIZES

36.1 INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

No que diz respeito à infraestrutura será apresentada diretrizes que englobam ações de:

- Disponibilidade e gestão sustentável da água;
- Melhoria na coleta e tratamento do esgotamento sanitário e na rede de drenagem pluvial;
- Expandir a infraestrutura e modernizar a tecnologia para o fornecimento de serviços de energia modernos e sustentáveis;
- Assegurar o acesso universal, confiável, moderno e a preços acessíveis a serviços de energia;
- Promover a limpeza urbana;
- Promover a gestão e reduzir a geração de resíduos sólidos;
- Realizar o manejo adequado de cada tipo de resíduo e incentivar a reciclagem;
- Melhoria de transporte e acessibilidade;
- Incentivar e melhorar o turismo e lazer;
- Promover a preservação ambiental;
- Adequar a arborização urbana.

Quadro 23 – Diretrizes e Propostas para Infraestrutura, Meio Ambiente e Turismo

Diretriz	ODS/ Meta	ID	Proposta	Prazos
Alcançar o acesso universal e equitativo a água potável e segura para todos.	6/ 6.1	1	Alcançar 100% de cobertura de abastecimento de água na área urbana.	CURTO
		2.	Solucionar problema de falta de água em todo município.	
		3.	Melhorar o abastecimento de água no Mangue Seco, Carro Quebrado e Córrego do Urubu.	
		4.	Melhorar o abastecimento de água no Baixio.	
		5.	Melhorar ou solucionar o problema de pressão de água no município.	
	6/ 6.2	6.	Contratar empresa especializada para revisar o Plano Municipal de Saneamento Básico.	

Diretriz	ODS/ Meta	ID	Proposta	Prazos
Alcançar o acesso a saneamento e higiene adequados e equitativos para todos.		7.	Executar infraestrutura de rede coleta e de tratamento de esgoto na Vila de Jericoacoara.	
		8.	Estudar a viabilidade de implementação de rede de esgotamento sanitário em Jijoca (sede).	
		9.	Implementar rede de esgotamento sanitário ou sistema individual de tratamento no território municipal.	
		10.	Promover estudo para substituição das fossas rudimentares por sépticas.	
		11.	Implementar projeto de "Estação Escola de Meio Ambiente" para realizar a educação ambiental, explicar sobre saneamento básico e destinação correta de resíduos sólidos.	MÉDIO
		12.	Iniciar as obras de drenagem sustentável na Vila de Jericoacoara.	CURTO
		13.	Realizar obras de drenagem pluvial em Jijoca (Sede).	MÉDIO
		14.	Ampliar a equipe responsável pela varrição e pela limpeza urbana, aumentando a frequência dos serviços.	MÉDIO
		15.	Realizar a manutenção e limpeza periódica dos bueiros e galerias de águas pluviais.	RECORRENTE
		16.	Implementar compostagem e horta municipal.	MÉDIO
		17.	Seguir as determinações do Plano de Manejo da APA da Lagoa de Jijoca de Jericoacoara, fiscalizar e autuar as desconformidades.	
		18.	Fiscalizar e monitorar a capacidade do lençol freático.	
Melhorar a qualidade da água, reduzindo a poluição, eliminando despejo e minimizando a liberação de produtos químicos e materiais perigosos.	6/ 6.3	19.	Fiscalizar e eliminar as ligações clandestinas de esgotamento sanitário na rede de drenagem pluvial.	
		20	Promover a manutenção e monitorar a qualidade da água dos rios e poços de abastecimento.	

Diretriz	ODS/ Meta	ID	Proposta	Prazos
Expandir a infraestrutura e modernizar a tecnologia para o fornecimento de serviços de energia modernos e sustentáveis	7/ 7.b	21.	Conciliar a expansão urbana com a ampliação da infraestrutura de iluminação pública e energia elétrica.	
		22.	Promover melhorias e instalação de iluminação pública no território municipal, em especial nas áreas mais afastadas como a região do Mangue Seco e Chapadinha;	CURTO
		23.	Garantir que todas as vias urbanas de Jijoca possuam iluminação pública instalada e em funcionamento.	RECORRENTE
		24.	Instalar medidores individuais de energia elétrica.	CURTO
		25.	Promover revisão no custo tarifário da iluminação pública e energia elétrica, principalmente na Vila de Jericoacoara, que não há iluminação pública.	MÉDIO
		26.	Utilizar fontes renováveis de energia nos equipamentos públicos (prédios públicos).	
		27.	Realizar investimentos em fontes de energia renováveis, como solar e eólica.	
Alcançar o manejo ambientalmente saudável dos produtos químicos e todos os resíduos, ao longo de todo o ciclo de vida destes.	12/ 12.4	28.	Elaborar o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC).	
		29.	Promover melhorias na destinação do lixo e implementar mais coletores de materiais recicláveis e de coleta seletiva.	CURTO
		30.	Promover inclusão de lixeiras públicas no Mangue Seco.	
		31.	Colocar lixeiras públicas em todo o município.	
		32.	Implantar coletores para coleta seletiva nas praias e pontos de interesse turístico.	
		33.	Implementar a coleta seletiva em Jijoca de Jericoacoara.	MÉDIO
		34.	Controlar a frequência de coleta e da quantidade coletada de resíduos.	RECORRENTE
Alcançar o manejo ambientalmente saudável dos produtos químicos e todos os resíduos, ao longo de todo o ciclo de vida destes.		35.	Realizar a fiscalização dos grandes geradores de resíduos, especialmente industriais, para garantir que a destinação seja adequada.	
		36.	Incentivar a criação de cooperativa de catadores de resíduos recicláveis em Jijoca (Sede).	CURTO
		37.	Promover estudo para utilização de edificações públicas abandonadas para dar destinação a outro serviço.	

Diretriz	ODS/ Meta	ID	Proposta	Prazos
			Como por exemplo a cooperativa de catadores.	
Proporcionar o acesso a espaços públicos e sistemas de transporte seguros, acessíveis, sustentáveis, com especial atenção para as necessidades das pessoas em situação de vulnerabilidade, mulheres, crianças, pessoas com deficiência e idosos.	11/ 11.2	38	Realizar manutenção frequente de praças e áreas de lazer.	RECORRENTE
		39	Implementar dispositivos redutores de velocidade, como quebra-molas, próximos aos equipamentos de educação, saúde, assistência social e locais turísticos e de lazer.	MÉDIO
		40	Promover calçada e adequar a acessibilidade aos pedestres em Jijoca.	
		41	Promover acessibilidade universal nas praças e áreas públicas de Jijoca.	
		42	Realizar estudo de viabilidade para implementação de transporte público, especialmente para os trabalhadores que se deslocam de Jijoca para Jericoacoara diariamente.	LONGO
		43	Melhorar o transporte escolar, revisando as rotas para otimizar os percursos.	
		44	Promover revisão das condições dos transportes escolares e efetuar a renovação da frota de veículos.	LONGO
		45	Implementar terminal rodoviário em Jijoca de Jericoacoara.	MÉDIO
		46	Nivelar as ruas da Vila de Jericoacoara, recompondo a areia frequentemente.	RECORRENTE
		47	Pavimentar a estrada do Mangue Seco até Jijoca e construção de ponte até Jericoacoara.	MÉDIO
		48	Realizar pavimentação das vias urbanas e das localidades.	
		49	Implementar sinalização viária: vertical e horizontal em todo município.	
		50	Desobstruir as calçadas e remover obstáculos e degraus.	
		51	Requalificar a Lagoa do Paraíso, instalar lixeiras e facilitar o acesso para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.	MÉDIO
Aumentar a urbanização in-	11/ 11.3	52	Revisar a hierarquia viária e aprovar loteamentos novos com larguras de vias adequadas e com continuidade.	CURTO

Diretriz	ODS/ Meta	ID	Proposta	Prazos
clusiva e sustentável e as capacidades para o planejamento e gestão.		53.	Incentivar a implantação de praças e áreas de lazer nos novos loteamentos com infraestrutura como bancos, arborização, parque infantil, academia ao ar livre, mesas para jogos etc.	
		54.	Implementar o projeto "Trânsito Zero" na Vila de Jericoacoara.	
		55.	Aprovar projetos com calçadas em dimensões condizentes com a acessibilidade universal ABNT NBR 9050/2020.	
		56.	Exigir EIV e/ou EIA/RIMA, medidas mitigatórias e compensação ambiental nos médios e grandes empreendimentos.	RECORRENTE
		57.	Instalar piso tátil e tratamento adequado nos acessos dos estabelecimentos de comércio, serviços e equipamentos públicos.	CURTO
		58.	Implementar de rampas de acesso a cadeirantes nas vias urbanas de Jijoca Sede.	RECORRENTE
		59.	Promover adequação nas vias de mão dupla, demarcando as vagas de estacionamento e de carga e descarga e promover a regulamentação do horário específico.	MÉDIO
		60.	Melhorar travessia de pedestres nas vias urbanas.	CURTO
		61.	Promover incentivos aos ciclistas e à implementação de ciclovias.	
		62.	Implementar projeto de acessibilidade na Vila de Jericoacoara, promovendo a disponibilização de cadeiras de rodas especiais para o terreno ou mesmo de guias especializados para deficientes visuais.	
Aumentar a urbanização inclusiva e sustentável e as capacidades para o planejamento e gestão.		63.	Melhorar a identificação dos locais de apoio aos veículos de transporte de passageiros ("transfers" e jardineiras) entre Jijoca e Jericoacoara.	MÉDIO
		64.	Implementar medidas de segurança para pedestres ao longo das vias que interligam as principais localidades urbanas e rurais.	
		65.	Elaborar o Plano de Regularização Fundiária.	
		66.	Criar Projeto de Assistência Técnica em Habitação de Interesse	

Diretriz	ODS/ Meta	ID	Proposta	Prazos
			Social, promovendo parcerias com os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo (CAU).	
	11/ 11.3	67.	Promover a reabertura dos acessos públicos (“becos”) às lagoas.	CURTO
		68.	Instalar infraestrutura (“píer”) na lagoa do Boqueirão.	
		69.	Melhorar a identificação dos endereços de Jijoca e da Vila de Jericoacoara.	
		70.	Seguir o Plano de Regularização Fundiária projetos de regularização fundiária e regularizar construções em Jijoca (Sede), Córrego do Urubu e Carro Quebrado.	LONGO
		71.	Promover adequações nas rotas turísticas para promover visitação em mais de um dia em Jericoacoara.	CURTO
		72.	Incentivar o turismo no Mangue Seco e na Lagoa de Jijoca de Jericoacoara.	
		73.	Promover controle e fiscalização sonora no período noturno e autuação daqueles que extrapolem os limites permitidos para festas e na praça principal de Jericoacoara.	CURTO
		74.	Promover a fiscalização sonora em Jijoca (Sede).	RECORRENTE
		75.	Promover o controle de natalidade de animais de rua.	URTO
Elaborar e implementar políticas para promover o turismo sustentável, que gera empregos e promove a cultura e os produtos locais.	8/ 8.9	76.	Promover maior divulgação dos pontos turísticos do território municipal.	
		77.	Elaborar e implementar o Plano Municipal de Turismo, incluindo um calendário de eventos para divulgação.	MÉDIO
		78.	Realizar fiscalização e controle da quantidade dos guias turísticos e da segurança do serviço prestado ao turista.	RECORRENTE
		79.	Aumentar o processo de transparência dos recursos obtidos com o Turismo e a destinação monetária desses recursos.	
		80.	Estudar a viabilidade para continuar e ampliar o projeto “voucher digital”.	CURTO
		81.	Implementar local abrigado para os pontos de transporte (Jardineiras).	
		82.	Melhorar o acesso viário à Vila de Jericoacoara.	

Diretriz	ODS/ Meta	ID	Proposta	Prazos
		83.	Valorizar as riquezas naturais, promovendo a preservação do Parque Nacional de Jericoacoara e a APA da Lagoa de Jijoca.	RECORRENTE
		84.	Promover capacitação, educação e conscientização ambiental em Jijoca e na Vila de Jericoacoara, para moradores, alunos e turistas.	
		85.	Dar continuidade à característica local e a urbanização adequada com a Vila de Jericoacoara, evitando aumento do gabarito de altura.	CURTO
		86.	Promover arborização urbana adequada na área urbana de Jijoca de Jericoacoara.	

Fonte: DRZ – Gestão de Cidades, 2022

36.2 POLÍTICA E ADMINISTRAÇÃO

As ações desta temática visam fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria públicas, público-privadas e com a sociedade civil.

Quadro 24 – Diretrizes e Propostas para Política e Administração

Diretriz	ODS/ Meta	ID	Proposta	Prazos
Aumentar a urbanização inclusiva e sustentável e as capacidades para o planejamento e gestão.	11/ 11.3	67.	Melhorar o policiamento e fiscalização municipal.	RECORRENTE
		68.	Estudar a viabilidade de implantação de uma Guarda Municipal	CURTO
		69.	Melhorar a transparência do Executivo do município.	RECORRENTE
		70.	Criar projetos para aproximar o legislativo da população, como canais de ouvidoria digital, projetos com a participação de alunos do ensino médio nas sessões da câmera, etc.	CURTO
		71.	Implementar conselho comunitário que fiscalize a implementação de planos e projetos da Administração Municipal.	
	17/ 17.17	72.	Buscar recursos e criar o fundo de desenvolvimento municipal.	

Diretriz	ODS/ Meta	ID	Proposta	Prazos
Buscar parcerias e meios de implementação.		73.	Dar apoio ao Conselho Empresarial para torná-lo mais ativo.	
Aumentar a urbanização inclusiva e sustentável e as capacidades para o planejamento e gestão.	11/ 11.3	74.	Promover a participação do jovem aprendiz.	RECORRENTE
		75.	Promover a capacitação profissional e atendimento do turista.	
		76.	Realizar cartaz instrutivo ou banner explicativo ao turista na entrada da Vila de Jericoacoara, contendo as normativas vigentes.	
		77.	Capacitar os representantes do turismo de Jericoacoara, os responsáveis pelos passeios e as pousadas no ato da obtenção do alvará de funcionamento e de autorização de realização do serviço.	
		78.	Cumprir a Lei da TTS (Taxa de Turismo Sustentável), destinar % de investimento da arrecadação exclusiva para melhorias em Jericoacoara e reverter 30% para a Autarquia Municipal.	
		79.	Promover aumento dos valores destinados à Autarquia Municipal para além de custeio, conseguirem realizar investimentos e manutenções.	MÉDIO

Fonte: DRZ – Gestão de Cidades, 2022

36.3 DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E AGROPECUÁRIA

Considerando o viés de desenvolvimento econômico e agropecuária, as ações buscam:

- Promover políticas orientadas para o desenvolvimento que apoiem as atividades produtivas, geração de emprego descente e empreendedorismo;
- Incentivar a formalização e o crescimento das micro, pequenas e médias empresas, inclusive por meio do acesso e serviços financeiros;
- Investir no crescimento e diversificação do setor industrial;
- Promover a geração do emprego e renda, considerando a relação emprego/estabelecimento deste tipo de empreendimento.

Quadro 25 – Diretrizes e Propostas para Desenvolvimento Econômico e Agropecuária

Diretriz	ODS/ Meta	ID	Proposta	Prazos
Reduzir substancialmente a proporção de jovens sem emprego, educação ou formação.	8/ 8.6	80.	Ofertar capacitação profissional e garantir a oferta de mão de obra especializada.	RECORRENTE
		81.	Promover ações do Projeto "Meu Primeiro Emprego".	CURTO
Promover políticas orientadas para o desenvolvimento que apoiem as atividades produtivas, geração de emprego decente, empreendedorismo, criatividade e inovação, e incentivar a formalização e o crescimento das micro, pequenas e médias empresas		82.	Realizar estudo de viabilidade de atração de empresas para Jijoca (Sede), com o intuito de aumentar as oportunidades de empregos.	
		83.	Buscar alternativas para incrementar o desempenho do setor agropecuário.	
		84.	Facilitar e incentivar a formalização de micro e pequenas empresas.	
		85.	Incentivar e capacitar proprietários a investirem em empreendimentos com potencial turístico, como hotéis, pousadas, restaurantes e cafés coloniais.	MÉDIO
		86.	Implementar parcerias com instituições para promover cursos de capacitação profissional mensal com SEBRAE, SENAC, SESC, SENAI, SENAT.	
		87.	Fomentar a produção artesanal de produtos por meio de cursos, treinamentos e assistência técnica especializada.	RECORRENTE
		88.	Valorizar os produtos locais promovendo local específico para um mercado cultural para divulgação do artesanato local.	LONGO
		89.	Implementar rede de tecnologia de informação (T.I.) na Prefeitura Municipal.	CURTO
		90.	Dar apoio e promover estudo de viabilidade de contratação de profissionais para atendimento à população na Sala do Empreendedor.	MÉDIO
		91.	Divulgar o portal do empreendedor.	RECORRENTE
		92.	Incrementar o turismo e construção civil.	MÉDIO
Promover políticas orientadas para o desenvolvimento que apoiem as atividades produtivas,	8/ 8.6	93.	Potencializar o desenvolvimento industrial com a criação de um polo industrial.	LONGO
		94.	Promover parcerias com as universidades e promover desenvolvimento da "incubadora de empresas".	MÉDIO

Diretriz	ODS/ Meta	ID	Proposta	Prazos
geração de emprego decente, empreendedorismo, criatividade e inovação, e incentivar a formalização e o crescimento das micro, pequenas e médias empresas		95.	Cadastrar produtores rurais.	CURTO
		96.	Revisar a utilização e ocupação do solo urbano, promovendo diferenciação de cobrança aos produtores rurais familiares.	
		97.	Fomentar a agricultura local.	
		98.	Promover entreposto comercial da prefeitura municipal com os produtores locais para comercialização dos produtos mais consumidos.	
		99.	Retornar Taxa de Turismo Sustentável (TTS) à sustentabilidade e à valorização do produto local.	MÉDIO
		100.	Promover planejamento e controle do desenvolvimento sustentável, atribuir qualidade dos serviços com preservação ambiental.	
		101.	Promover o controle e fiscalização do adensamento populacional na Vila de Jericoacoara, contabilizando o número de residência (nº de leitos).	RECORRENTE

Fonte: DRZ – Gestão de Cidades, 2022

36.4 SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Com relação à saúde e assistência social as diretrizes que englobam ações de:

- Promover qualidade aos serviços de saúde, aos medicamentos e vacinas essenciais, seguros e a preços acessíveis para todos;
- Melhorar os equipamentos de Saúde e de Assistência Social;
- Ampliar e capacitar os recursos humanos.

Quadro 26 – Diretrizes e Propostas para Saúde e Assistência Social

Diretriz	ODS/ Meta	ID	Proposta	Prazos
Atingir a cobertura universal de saúde, incluindo o acesso a serviços de saúde essenciais de qualidade e	3/ 3.8	102.	Adequar os equipamentos de saúde às normas de acessibilidade universal NBR 9050/2020.	CURTO
		103.	Ampliar e capacitar os recursos humanos da área de Saúde do Município.	RECORRENTE
		104.	Dar continuidade com os programas e ações da Secretaria Municipal de Saúde	

Diretriz	ODS/ Meta	ID	Proposta	Prazos
o acesso a medicamentos.			(SMS) e cumprir com o planejamento do setor de saúde (Plano Municipal de Saúde - PMS).	
		105.	Fiscalizar e realizar manutenção dos veículos do setor da saúde.	
		106.	Estudar a viabilidade de implantação da Policlínica e do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS A-D).	MÉDIO
		107.	Ampliar as consultas com especialidades médicas.	
		108.	Reformar o posto de saúde do Mangue Seco e disponibilizar veículo para atendimento de urgência.	
		109.	Promover estudos para implementar um abrigo de animais resgatados.	
		110.	Promover estudos para implementar um centro de zoonoses.	CURTO
		111.	Promover o controle de pragas urbanas e exóticas.	RECORRENTE
Adotar políticas de proteção social e alcançar progressivamente uma maior igualdade.	10/ 10.4	112.	Ampliar e fortalecer os recursos humanos da Assistência Social para que a demanda local seja atendida de forma adequada.	LONGO
		113.	Aplicar o planejamento periódico realizado pelo setor de Assistência Social (PMAS).	MÉDIO
		114.	Melhorar o atendimento da Assistência Social através de capacitação periódica dos servidores.	RECORRENTE
		115.	Promover melhorias no CRAS Itinerante.	MÉDIO
		116.	Divulgar a oferta de serviços de convivência e fortalecimento de vínculos (SCFV) e de acompanhamento de saúde mental (CAPS).	RECORRENTE
		117.	Promover ações e projetos contra o alcoolismo, dependência química, violência doméstica e exploração sexual.	
		118.	Promover parcerias e projetos com a iniciativa privada/ empresários.	CURTO
		119.	Reformar/ promover melhorias estruturais nos CRAS, CREAS, Centros de Convivências.	MÉDIO
		120.	Incluir projetos sociais para jovens nas localidades;	

Diretriz	ODS/ Meta	ID	Proposta	Prazos
Atingir a cobertura universal de saúde, incluindo o acesso a serviços de saúde essenciais de qualidade e o acesso a medicamentos.	3/ 3.8	121.	Promover cursos e estágios para jovens;	RECORRENTE
		122.	Ampliar a estrutura física do centro de convivência e do CRAS da sede;	MÉDIO
		123.	Reformar o posto de saúde do Córrego da Forquilha II e Córrego do Mourão;	MÉDIO
		124.	Melhorar o atendimento na saúde;	RECORRENTE
		125.	Contratar novos profissionais como: Orientador Social;	LONGO
		126.	Promover Acessibilidade Universal nos equipamentos de Assistência Social;	CURTO
		127.	Ampliar os atendimentos odontológicos nas localidades;	LONGO
		128.	Implementar clínica veterinária pública;	MÉDIO
		129.	Continuar o Projeto "Jeri sobre Patas" na Vila de Jericoacoara e ampliá-lo para todo o município;	CURTO
Atingir a cobertura universal de saúde, incluindo o acesso a serviços de saúde essenciais de qualidade.	3/ 3.8	130.	Promover projetos e campanhas de saúde visual e saúde mental em todo o município, com o intuito de orientação, prevenção e diagnóstico;	RECORRENTE
		131.	Adquirir veículos para UTI móvel;	MÉDIO
		132.	Renovar a frota de veículos da Assistência Social.	MÉDIO
		133.	Viabilizar um espaço físico específico para realizar o SCFV no Mangue Seco;	LONGO
		134.	Melhorar a estrutura física do espaço que atende o SCFV na Chapadinha;	
		135.	Reformar o CRAS em Jericoacoara;	MÉDIO
		136.	Acompanhar crianças e adolescentes em Jericoacoara, reforçando as ações do Conselho Tutelar na Vila;	RECORRENTE
		137.	Continuar o Programa Mais Cidadão;	MÉDIO
		138.	Humanizar os atendimentos da saúde;	
		139.	Continuar e apoiar a ONG Jeri Sobre Patas;	
		140.	Criar e implementar o projeto de castração de animais, visando o controle de natalidade de animais de rua.	CURTO

Fonte: DRZ – Gestão de Cidades, 2022

36.5 EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

As principais ações relacionadas à educação, cultura, esporte e lazer são:

- Continuar o aprimoramento da Política Municipal de Educação;
- Garantir o acesso à educação (básica e superior);
- Melhorar a estrutura física dos equipamentos;
- Manter as potencialidades municipais;
- Garantir a promoção de eventos culturais;
- Desenvolver, treinar e reter profissionais da área;
- Garantir acesso aos espaços de lazer e bem-estar.

Quadro 27 – Diretrizes e Propostas para Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Diretriz	ODS/ Meta	ID	Proposta	Prazos
Conduzir a resultados de aprendizagem relevantes e eficazes.	4/ 4.1	1.	Cumprir com o planejamento do setor de educação (Plano Municipal de Educação - PME).	CURTO
		2.	Garantir a capacitação continuada dos professores.	RECORRENTE
		3.	Adquirir material pedagógico, apostilas, material escolar e uniformes.	CURTO
		4.	Adquirir livros para a biblioteca municipal.	LONGO
		5.	Promover reforma/ manutenção com pintura e adequações nas salas do NAEC.	CURTO
		6.	Continuar a promoção de eventos culturais e de oficinas ao longo do ano.	RECORRENTE
Garantir que todos as meninas e meninos tenham acesso a um desenvolvimento de qualidade na primeira infância, cuidados e educação pré-escolar.	4/ 4.2	7.	Adequar as instituições municipais às normas de acessibilidade universal: NBR 9050/2020.	RECORRENTE
		8.	Promover a educação ambiental nas escolas.	
		9.	Reformar, ampliar ou promover melhorias nos equipamentos de educação.	CURTO
		10.	Estudar a viabilidade de implementação de CMEI em horário integral.	MÉDIO
		11.	Ofertar ensino técnico com base nas necessidades atuais do mercado.	

Diretriz	ODS/ Meta	ID	Proposta	Prazos
		12.	Garantir que todos os equipamentos de ensino sigam às normas de acessibilidade universal.	CURTO
		13.	Promover a manutenção e ampliação da frota de veículos.	LONGO
Promover a saúde mental e o bem-estar.	3/ 3.4	14.	Finalizar as reformas e adequações nos ginásios e quadras cobertas.	CURTO
		15.	Promover eventos esportivos e criar calendário de eventos.	CURTO
		16.	Promover adequação à acessibilidade universal NBR 9050/2020.	CURTO
		17.	Promover estudo de manutenção preventiva dos equipamentos públicos de esporte e limpeza constante nos campos de futebol, quadras esportivas, ginásios, e academias ao ar livre.	CURTO
		18.	Promover investimentos em estruturas de lazer para os moradores de Jijoca, tais como: praças e áreas de lazer voltadas à primeira infância e, valorizar e estruturar a região das lagoas.	MÉDIO
Conduzir a resultados de aprendizagem relevantes e eficazes.	4/ 4.1	19.	Promover a capacitação de profissionais da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do município, visando a inclusão de metodologias inovadoras, criativas e didáticas;	RECORRENTE
		20.	Promover a educação no trânsito;	
		21.	Incluir o ensino de libras aos docentes;	LONGO
		22.	Realizar o Plano Municipal de Cultura e promover o cumprimento de suas ações;	CURTO
		23.	Fortalecer e amparar a estrutura da APAE;	
		24.	Estudar a viabilidade de um novo local para a biblioteca municipal;	
		25.	Promover a educação ambiental, incluindo uma "Estação Escola" de aprendizado sobre meio ambiente;	MÉDIO
	4/ 4.1	26.	Continuar a gincana do meio ambiente;	CURTO

Diretriz	ODS/ Meta	ID	Proposta	Prazos
Conduzir a resultados de aprendizagem relevantes e eficazes.		27.	Estudar a viabilidade de implementar a educação ambiental como matéria curricular na educação municipal;	LONGO
		28.	Implementar o ensino fundamental em tempo integral;	MÉDIO
		29.	Utilizar eventos culturais e esportivos para reforçar a educação ambiental;	CURTO
		30.	Construir CMEI e Escola de Ensino Fundamental;	
		31.	Promover programa esportivo às pessoas de baixa renda e promover parceria com a Secretaria de Assistência Social para divulgação;	
		32.	Estudar a viabilidade de atendimento ao berçário (0 a 2 anos);	
		33.	Fomentar a educação científica;	
		34.	Revitalizar e promover manutenções preventivas nos equipamentos de esporte e lazer;	RECORRENTE
		35.	Implementar equipamento esportivo no Córrego do Mourão e na Lagoa Grande;	MÉDIO
		36.	Incentivar a caminhada e o ciclismo;	CURTO
		37.	Continuar os jogos escolares.	
		38.	Apoio ao grupo de capoeira, festivais e eventos culturais;	
		39.	Promover as mesmas oficinas do NAEC - Jijoca (sede) em Jericoacoara.	

Fonte: DRZ – Gestão de Cidades, 2022

PRODUTO 4 - AVALIAÇÃO

37. INTRODUÇÃO AO PRODUTO 4 – AVALIAÇÃO

Este documento trata-se da **Parte 4: Avaliação**, que reflete as análises da Equipe de Coordenação sobre os produtos 1: Sistematização; 2: Discussão e 3: Consolidação.

O objetivo é obter a avaliação dos documentos produzidos, necessário ao documento final das "Diretrizes e Estratégias para o Desenvolvimento Urbano". O documento final será apresentado à população na 2ª Audiência Pública (Produto 5), que deverá ser realizada na Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara.

37.1 AVALIAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
JIJOCA DE JERICOACOARA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO

À empresa,
DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA

Relatório de Aprovação dos produtos da etapa 2 Diretrizes e Estratégias: produto 1 - Sistematização, produto 2 – Discussão, produto 3 – Consolidação.

Atendendo a solicitação e necessidade de aprovação dos produtos para a revisão do plano diretor participativos do município de Jijoca de Jericoacoara, a equipe de coordenação se reuniu no dia 10 de fevereiro de 2023 para apresentar as considerações em forma de relatório e aprovar os produtos 1, 2 e 3 da etapa 2.

Considerando que a revisão do plano diretor deve ser produto de um trabalho técnico multidisciplinar envolvendo diversas área do conhecimento e da sociedade civil, com o objetivo de ampliar a interpretação e proposição de soluções para os contextos complexos das cidades, sendo estes trabalhos devidamente coordenados por uma equipe de engenheiros e arquitetos urbanistas capacitados, visto que o trabalho técnico é parte do processo de revisão do plano diretor, sempre aliado e indissociável da situação político-institucional da cidade, e que os produtos elaborados pela equipe técnica deverão estar em debate constante junto aos mecanismos de participação popular na gestão do processo de revisão do Plano Diretor participativo.

Todos os produtos desta etapa foram elaborados em consonância com as demandas levantadas pela população nas oficinas realizadas em diversas localidades do município de Jijoca de Jericoacoara, oficinas estas que foram amplamente divulgadas pela prefeitura municipal através do site e de suas redes sociais, evento que foi aberto ao publico e contou com uma boa adesão popular de modo que esta comissão aprova os produtos entregues.

Rua 17 de Outubro, nº 1324 – CEP: 62.598-000 – Centro
CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0

PREFEITURA MUNICIPAL DE
JIJOCA DE JERICOACOARA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO

José Aurisnando Marques
Engenheiro civil.

Laisa Carneiro Alves
Engenheira Ambiental
CREA/CE: 386029

Laisa carneiro Alves
Engenheira Ambiental

Irazer Willean Freitas Sousa
Arquiteto e Urbanista

Irazer willean Freitas Sousa
Arquiteto e Urbanista

Evaldo José de Vasconcelos
Diretor do departamento de Tributário

Rua 17 de Outubro, nº 1324 – CEP: 62.598-000 – Centro
CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0

EIII – ELABORAÇÃO DA MINIUTA DO PROJETO DE LEI DO PLANO DIRETOR

PRODUTO 1 - SISTEMATIZAÇÃO DO PROJETO DE LEI DO PDP

38. INTRODUÇÃO AO PRODUTO 1 – SISTEMATIZAÇÃO DO PROJETO DE LEI

A Revisão do **Plano Diretor Participativo (PDP)** deve repensar a política municipal de planejamento e projetá-la à nova realidade local, se fundamentando em princípios contemporâneos do planejamento urbano, como os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) (Agenda 2030), a Nova Agenda Urbana (NAU), os indicadores para o Desenvolvimento Sustentável de Comunidades (ABNT NBR ISO 37.120), para Cidades Inteligentes (ABNT NBR ISO 37.122) e para Cidades Resilientes (ABNT NBR ISO 37.123).

Os **ODS**[95] compõem uma agenda global composta por 17 objetivos e 169 metas e busca, em seu objetivo 11, **tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis de forma que integre as dimensões necessárias para o desenvolvimento sustentável: a social, ambiental, econômica e a institucional**.

A **Nova Agenda Urbana**[96] é um documento que pactua o compromisso global com o desenvolvimento urbano como um passo decisivo para a concretização do desenvolvimento sustentável de maneira integrada e coordenada.

Deste modo, os objetivos específicos para a Revisão do PDP, são:

- Promover o desenvolvimento urbano;
- Garantir o direito à cidade sustentável e acessível;
- Garantir a participação popular no processo de planejamento e gestão da cidade;
- Implementar os instrumentos legais do planejamento urbano.

Os indicadores para o Desenvolvimento Sustentável de Cidades e Comunidades para Serviços Municipais e Qualidade de Vida (ABNT NBR ISO 37.120), para Cidades Inteligentes (ABNT NBR ISO 37.122) e para Cidades Resilientes (ABNT NBR ISO 37.123), são documentos que propõem métodos de avaliação do desempenho das cidades para alcançar o desenvolvimento sustentável das comunidades urbanas, a construção de Cidades Inteligentes e Resilientes.

A **ISO 37.120**[97] foi desenvolvida com o propósito de oferecer apoio às cidades, orientando e avaliando a gestão dos serviços urbanos e a prestação de serviços em geral, com foco na melhoria

[95] IPEA, 2019.
[96] ONU, 2019.
[97] ABNT NBR ISO 37.120, 2017.

da qualidade de vida. Essa norma tem a sustentabilidade como seu princípio central, destacando a resiliência como um conceito orientador crucial para o desenvolvimento sustentável das cidades.

As **Cidades Inteligentes** visam melhorar a qualidade dos serviços oferecidos aos cidadãos por meio da utilização de Tecnologias da Informação e Comunicação, de modo a promover de maneira eficaz o planejamento, execução e manutenção dos serviços e infraestruturas urbanas. Para tanto, a **Carta Brasileira para Cidades Inteligentes**[98] expressa uma agenda pública nacional sobre o tema da transformação digital nas cidades a **ISO 37.122**[99] que apresenta os indicadores que devem ser avaliados para alcançar este ideário.

A **ISO 37.123**[100] apresenta indicadores para a construção de **Cidades Resilientes**, que são entendidas como uma cidade que é capaz de se recuperar de impactos, e choques dos desastres ambientais a que são eventualmente submetidos de forma eficiente, de modo a garantir a continuidade dos serviços essenciais. A resiliência é considerada essencial para o desenvolvimento sustentável, sendo que a ISO 37.123 foca na medição da resiliência como contribuição significativa para a sustentabilidade urbana a longo prazo.

A integração desses conceitos contemporâneos de planejamento urbano no processo de Revisão do PDP tem como objetivo **assegurar a definição de ações que orientem as políticas urbanas de Jijoca de Jericoacoara rumo a um desenvolvimento sustentável.**

O presente documento, denominado **"Sistematização do Projeto de Lei do Plano Diretor Participativo"**, que corresponde à Parte 1 da Etapa 03 (Elaboração da Minuta do Projeto de Lei do Plano Diretor), é a definição e apresentação das Minutas de Anteprojeto de Leis que compõem o Plano Diretor Participativo de Jijoca de Jericoacoara. Os resultados das Minutas apresentadas neste documento é a consolidação da Etapa 1 (Diagnóstico Participativo e Avaliação das Estruturas Organizacionais da Administração Municipal) e Etapa 2 (Diretrizes e Estratégias para o Desenvolvimento Urbano).

As Minutas de Anteprojeto de Lei do PDP são fruto das discussões conduzidas ao longo de todo o processo de Revisão do Plano Diretor Participativo. Este processo incluiu Audiências Públicas, Oficinas Comunitárias, Seminários Temáticos e Reuniões Técnicas. Serão apresentadas a Minuta de Anteprojeto de Lei do Plano Diretor Participativo, bem como as minutas das legislações urbanísticas complementares ao PDP, entre elas:

- Minuta de Anteprojeto de Lei dos Perímetros Urbanos;
- Minuta de Anteprojeto de Lei do Parcelamento do Solo Urbano;

[98] BRASIL, 2021.
[99] ABNT NBR ISO 37.122, 2021.
[100] ABNT NBR ISO 37.123, 2021.

- Minuta de Anteprojeto de Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano;
- Minuta de Anteprojeto de Lei do Sistema Viário;
- Minuta de Anteprojeto de Lei do Código de Obras e Edificações;
- Minuta de Anteprojeto de Lei do Código de Posturas;
- Minuta de Anteprojeto de Lei do Código Ambiental;
- Minuta de Anteprojeto de Lei da Divisão de Bairros.

As Minutas dos Anteprojetos de Lei do Plano Diretor Participativo e os demais Anteprojetos de Lei que o complementam são peças jurídicas fundamentais para o **desenvolvimento organizado, equilibrado e harmonioso de Jijoca de Jericoacoara.**

38.1 SISTEMATIZAÇÃO DO PROJETO DE LEI DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO

O Anteprojeto de Lei do Plano Diretor Participativo, juntamente com os demais anteprojetos complementares, constitui uma base jurídica essencial para o desenvolvimento organizado, equilibrado e sustentável de Jijoca de Jericoacoara.

Os anteprojetos apresentados neste item serão submetidos à análise do Poder Executivo Municipal e das equipes técnicas envolvidas na Revisão do Plano Diretor. Após esse processo, serão encaminhados à Câmara de Vereadores na forma de Projetos de Lei. A Câmara, no exercício de sua competência, realizará a análise final dos projetos e, com a aprovação pelos vereadores, essas leis proporcionarão ao Executivo instrumentos legais robustos e eficazes para orientar e promover o desenvolvimento municipal e urbano de Jijoca de Jericoacoara ao longo dos próximos 10 anos.

38.2 MINUTA DE ANTEPROJETO DE LEI DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO

Justificativa para revogação da Lei Municipal n.º 108/2017:
- Reestruturação da legislação urbanística vigente;
- Atualização das Políticas de Desenvolvimento Municipal;
- Definição do Macrozoneamento Municipal e Macrozoneamento Urbano;
- Alinhamento das Políticas Urbanas com a Nova Agenda Urbana da ONU e a Carta Brasileira para Cidades Inteligentes;
- Atualização dos Instrumentos Jurídicos e Urbanísticos;
- Criação de Sistemas de Planejamento e Gestão Democrática da Cidade.

SUMÁRIO

TÍTULO I DA FUNDAMENTAÇÃO
CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
CAPÍTULO II DA FUNÇÃO SOCIAL DA CIDADE
CAPÍTULO III DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE
CAPÍTULO IV DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL
TÍTULO II DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL
CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
CAPÍTULO II DOS EIXOS ESTRATÉGICOS PARA O DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL SUSTENTÁVEL
SEÇÃO I DA INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO
SEÇÃO II DA POLÍTICA E ADMINSITRAÇÃO
SEÇÃO III DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA AGROPECUÁRIA
SEÇÃO IV DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
SEÇÃO V DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
CAPÍTULO III DO PLANEJAMENTO URBANO E TERRITORIAL
SEÇÃO I DO DESENVOLVIMENTO DE CIDADES SUSTENTÁVEIS E INTELIGENTES
SEÇÃO II DA MOBILIDADE URBANA
SEÇÃO III DAS ÁREAS URBANAS
SEÇÃO IV DO DESENVOLVIMENTO E ORDENAMENTO FÍSICO TERRITORIAL
Subseção I Do Macrozoneamento Municipal
Subseção II Do Macrozoneamento Urbano
TÍTULO III DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA URBANA
CAPÍTULO I DOS INSTRUMENTOS EM GERAL
CAPÍTULO II DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS E URBANÍSTICOS
SEÇÃO I DO CONSÓRCIO IMOBILIÁRIO
SEÇÃO II DO DIREITO DE PREEMPÇÃO

SEÇÃO III DO PARCELAMENTO, EDIFICAÇÃO OU UTILIZAÇÃO COMPULSÓRIOS (PEUC)
SEÇÃO IV DO IPTU PROGRESSIVO NO TEMPO
SEÇÃO V DAS ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL
SEÇÃO VI DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
SEÇÃO VII DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE ESTOQUE DE TERRAS
SEÇÃO VIII DA CONCESSÃO ESPECIAL PARA FINS DE MORADIA
SEÇÃO IX DA CONCESSÃO DO DIREITO REAL DE USO
SEÇÃO X DO TOMBAMENTO
SEÇÃO XI DO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA (EIV)
SEÇÃO XII DO ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL (EIA)
SEÇÃO XIII DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL PRÉVIO
TÍTULO IV DOS SISTEMAS DE PLANEJAMENTO E DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DA CIDADE
CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
CAPÍTULO II DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DA GESTÃO MUNICIPAL
SEÇÃO I DO GRUPO TÉCNICO PERMANENTE (GTP)
SEÇÃO II DO CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE (CMC)
SEÇÃO III DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
SEÇÃO IV DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES PARA A GESTÃO MUNICIPAL
CAPÍTULO III DOS INSTRUMENTOS DE DEMOCRATIZAÇÃO DA GESTÃO DA CIDADE
SEÇÃO I DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS DA CIDADE
SEÇÃO II DOS DEBATES E CONSULTAS PÚBLICAS
SEÇÃO III DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS
SEÇÃO IV DO FÓRUM MUNICIPAL PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DO PLANO DIRETOR
SEÇÃO V DA INICIATIVA POPULAR
SEÇÃO VI DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA PARTICIPATIVA
TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
ANEXO I – MAPA DO MACROZONEAMENTO MUNICIPAL
ANEXO II – MAPA DO MACROZONEAMENTO URBANO DA SEDE MUNICIPAL (JIJOCA)
ANEXO III – MAPA DO MACROZONEAMENTO URBANO DA VILA DE JERICOACOARA
ANEXO IV – MAPA DO MACROZONEAMENTO URBANO DO MANGUE SECO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º. .....

DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA, ESTABELECE DIRETRIZES GERAIS DA POLÍTICA DO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL E URBANO, REVOGAS A LEI MUNICIPAL Nº 108, DE 12 DE MAIO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber a todos, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I
DA FUNDAMENTAÇÃO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Revisão do Plano Diretor Participativo de Jijoca de Jericoacoara, como instrumento de fixação de diretrizes gerais para toda a extensão territorial do município, a fim de ordenar o desenvolvimento social e sustentável da cidade, garantir o bem-estar de seus habitantes e promover um ambiente harmonioso e equilibrado socioambientalmente.

Parágrafo único. A presente Lei tem como fundamento a Constituição da República, a Lei Federal n.º 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade, a Constituição do Estado do Ceará e a Lei Orgânica do Município.

Art. 2º É parte integrante da Revisão do Plano Diretor Participativo de Jijoca de Jericoacoara:

I - O documento resultante de sua elaboração contendo os Produtos resultantes das Etapas:

a) Etapa 1: Diagnóstico Participativo e Avaliação das Estruturas Organizacionais da Administração;

b) Etapa 2: Diretrizes e Estratégias para o Desenvolvimento Urbano;

c) Etapa 3: Projeto de Lei do Plano Diretor.

II - As Leis Complementares, além desta Lei, referente:

a) Aos Perímetros Urbanos;

b) Ao Parcelamento do Solo Urbano;

c) Ao Uso e Ocupação do Solo Urbano;

d) Ao Sistema Viário;

e) Ao Código de Obras e Edificações;

f) Ao Código de Posturas;

g) Ao Código Ambiental;

h) À Divisão dos Bairros.

Parágrafo único. Integrarão o Plano Diretor Participativo do Município de Jijoca de Jericoacoara outras leis e decretos, desde que, cumulativamente:

I - Abordem matéria relativa às ações de planejamento municipal ao desenvolvimento urbano e territorial;

II - Demonstrem a compatibilidade e integração entre seus dispositivos e os do Plano Diretor, com a remissão aos artigos pertinentes das demais legislações, quando aplicável;

III - Incorporem os instrumentos urbanísticos previstos na Lei Federal n.º 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), visando à gestão democrática da cidade e ao ordenamento territorial.

Art. 3º O Plano Diretor é parte integrante do processo de planejamento municipal, devendo o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual incorporar as políticas públicas, projetos, planos, diretrizes e prioridades nele contidas.

Art. 4º O Plano Diretor Participativo de Jijoca de Jericoacoara ordenará as atividades da administração municipal, inclusive sua articulação com a estadual e federal, entidades autárquicas, empresas públicas e privadas e organizações da sociedade civil, de forma integrada e que vise alcançar as metas projetadas no desenvolvimento social, diretrizes e projetos estruturantes descritos nesta Lei.

Art. 5º O Plano Diretor Participativo de Jijoca de Jericoacoara tem por finalidade orientar a execução, pelo Poder Público Municipal, da política de desenvolvimento e expansão urbana do Município, conforme suas diretrizes gerais, visando ao pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e das propriedades urbanas e rurais em todo o território municipal, além de contribuir com a promoção da sustentabilidade ambiental.

CAPÍTULO II
DA FUNÇÃO SOCIAL DA CIDADE

Art. 6º O Plano Diretor Participativo de Jijoca de Jericoacoara assegurará o cumprimento da função social da cidade por meio da garantia do direito a cidades sustentáveis, compreendido como direito à terra urbana, à moradia, ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte, aos serviços públicos, ao trabalho, ao lazer, à memória e à cultura, para as presentes e futuras gerações, nos termos do Estatuto da Cidade – Lei Federal n.º 10.257/2001.

Parágrafo único. A função social da cidade será garantida pela:

I - Priorização de programas, planos e projetos voltados a cidadãos em situação e risco, vulnerabilidade e desfavorecimento;

II - Aplicação de instrumentos urbanísticos e fortalecimento do controle público sobre o uso e ocupação do espaço público;

III - Promoção contínua da qualidade de vida e do meio ambiente;

IV - Observância de diretrizes de desenvolvimento sustentável do município de Jijoca de Jericoacoara e sua articulação com seu contexto regional e ambiental;

V - Fomento à cooperação, à diversificação e à atratividade, com vistas ao enriquecimento cultural e turístico da cidade;

VI - Utilização de instrumentos redistributivos da renda e de terra, com controle público sobre o uso e a ocupação do solo urbano;

VII - Garantia de gestão democrática da cidade, promovendo a participação ativa da população nos processos de planejamento e tomada de decisões acerca do desenvolvimento territorial e urbano.

CAPÍTULO III
DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE

Art. 7º A propriedade, pública ou privada, cumprirá sua função social quando, além de atender ao disposto nas Leis integrantes do Plano Diretor Participativo de Jijoca de Jericoacoara, contribuir para garantir, de modo justo e democrático, o pleno acesso de todos os cidadãos aos bens e serviços essenciais à vida digna.

§1º O direito de propriedade sobre o solo não acarreta, obrigatoriamente, o direito de construir, cujo exercício deverá ser autorizado pelo Poder Executivo Municipal, segundo os critérios estabelecidos na Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano, parte integrante do Plano Diretor do Município de Jijoca de Jericoacoara.

§2º Os direitos recorrentes da propriedade individual estarão subordinados aos interesses da coletividade.

Art. 8º A propriedade urbana deve atender sua função social, adequando-se às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas nesta Lei e nas demais complementares ao Plano Diretor, compreendendo:

I - A distribuição equilibrada de usos e intensidades de ocupação do solo, levando em conta a infraestrutura disponível, os sistemas de transporte a proteção ambiental, a fim de evitar a ociosidade e a sobrecarga dos recursos públicos coletivos;

II - A intensificação da ocupação do solo condicionada à ampliação da capacidade ambiental e de infraestrutura;

III - A adequação das condições de ocupação do sítio às características do meio físico, para impedir a deterioração e degeneração das áreas do Município;

IV - A melhoria da paisagem urbana, a preservação dos recursos naturais e, em especial, da preservação do Parque Nacional de Jericoacoara (PARNA de Jericoacoara) e manutenção ambiental da Vila de Jericoacoara;

V - A recuperação de áreas degradadas ou deterioradas visando à melhoria do meio ambiente e das condições de habitabilidade;

VI - O acesso à moradia digna, com a ampliação da oferta de habitação para as faixas de renda baixa;

VII - A descentralização das fontes de emprego e o adensamento populacional das regiões com maior índice de oferta de trabalho;

VIII - A regulamentação do parcelamento, uso e ocupação do solo de modo a ampliar a oferta de habitação para a população de mais baixa renda;

IX - A promoção de sistemas de circulação e rede de transporte que assegure a acessibilidade satisfatória a todas as regiões da cidade.

Art. 9º Para fins estabelecidos no Art. 182 da Constituição da República, não cumprem a função social da propriedade urbana, por não atender às exigências de ordenação da cidade, os terrenos, glebas ou lotes totalmente desocupados, ressalvados as exceções previstas nesta Lei, sendo passíveis, sucessivamente, de parcelamento, edificação e utilização compulsórios, imposto predial e territorial urbano progressivo no tempo e desapropriação com pagamento em títulos, com base nos Artigos 5º a 8º da Lei Federal n.º 10.257, de 2001, Estatuto da Cidade.

Parágrafo único. Os critérios de enquadramento dos imóveis não edificados, subutilizados ou não utilizados estão definidos nesta Lei, nas Seções dos Instrumentos Urbanísticos, que disciplinam os citados no *caput* deste artigo.

CAPÍTULO IV
DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Art. 10 Todas as ações contempladas nesta Lei têm como princípio norteador a sustentabilidade ambiental, visando assegurar ao Município de Jijoca de Jericoacoara a preservação dos recursos naturais necessários à qualidade de vida das gerações atuais e futuras.

Parágrafo único. É dever do Poder Executivo, do Poder Legislativo e da comunidade zelar pela proteção ambiental em todo o território de Jijoca de Jericoacoara, conforme as disposições da Legislação Municipal e das normas adotadas pelo Estado a União, em especial aos referentes à proteção do Parque Nacional de Jericoacoara (PARNA de Jericoacoara).

TÍTULO II
DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 A Política Municipal de Desenvolvimento Municipal será orientada pelos princípios estabelecidos na Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas (ONU), bem como na Carta Brasileira para Cidades Inteligentes, e fundamentar-se-á nos seguintes princípios:

I - Função social da cidade e da propriedade;

II - Preservação e recuperação do ambiente natural;

III - Desenvolvimento sustentável pautado nos princípios da sustentabilidade;

IV - Gestão democrática e participativa.

Art. 12 São objetivos fundamentais que norteiam a Política de Desenvolvimento Municipal de Jijoca de Jericoacoara:

I - Ordenar o desenvolvimento municipal, em seus aspectos físico-ambiental, econômico, social, cultural e administrativo, a fim de promover o máximo aproveitamento dos recursos disponíveis e garantir o cumprimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana;

II - Garantir um desenvolvimento sustentável, considerando as condições ambientais concretas e utilizando adequadamente as potencialidades do meio natural, paisagístico e cultural da região e do Município;

III - Promover a gestão democrática da cidade por meio da participação popular;

IV - Ordenar e controlar o uso do solo municipal e urbano, visando o interesse coletivo;

V - Fazer cumprir a função social da propriedade urbana, prevalecendo esta função sobre o exercício do direito da propriedade individual;

VI - Promover a inclusão social e a acessibilidade universal;

VII - Promover a proteção dos territórios, da cultura e da economia das comunidades tradicionais;

VIII - Enfrentamento ao aquecimento global e adaptação da cidade aos efeitos das mudanças climáticas, visando à redução da vulnerabilidade a eventos extremos e à resiliência dos ecossistemas;

IX - Garantir a isonomia de condições para os agentes públicos e privados na promoção de empreendimentos e atividades relativos ao processo de urbanização, atendendo o interesse social;

X - Estabelecer padrões básicos de urbanização, estimulando, inclusive, a reurbanização e manutenção de áreas deterioradas;

XI - Favorecer a geração de emprego e renda e o desenvolvimento econômico municipal, considerando os três setores da economia;

XII - Promover o fortalecimento do turismo e a captação de novos investimentos;

XIII - Integrar as políticas públicas com base na compreensão das dinâmicas sociais, ambientais, econômicas e culturais locais, considerando as diferenças internas do município e sua inserção regional no Estado do Ceará;

XIV - Promover a transformação digital de Jijoca de Jericoacoara, tornando-a mais inovadora, inteligente, sustentável e resiliente.

Art. 13 Em consonância com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), são diretrizes estratégicas que norteiam a Política Municipal de Desenvolvimento de Jijoca de Jericoacoara:

I - Ordenar a expansão urbana e controlar o parcelamento, o uso e a ocupação do solo urbano;

II - Definir padrões urbanos de apoio às Unidades de Vizinhança (UV) de Jijoca de Jericoacoara;

III - Proteger, preservar e recuperar o meio ambiente natural e construído e o patrimônio cultural, histórico, artístico, arqueológico, urbanístico e paisagístico de Jijoca de Jericoacoara;

IV - Democratizar o acesso à moradia digna, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte, aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer;

V - Promover o adequado aproveitamento e utilização da propriedade urbana, de modo a prevenir a não utilização e a retenção especulativa da propriedade urbana;

VI - Introduzir a sistemática de planejamento na Administração Pública Municipal;

VII - Minimizar os custos da urbanização;

VIII - Adequar os instrumentos de política econômica, tributação financeira e os gastos públicos do Município aos objetivos do desenvolvimento municipal;

IX - Assegurar a participação do cidadão na gestão urbana, através dos segmentos da comunidade organizada, na formulação, execução e acompanhamento dos planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;

X - Otimizar o uso da infraestrutura instalada, evitando sua sobrecarga ou ociosidade;

XI - Reduzir os deslocamentos entre a habitação e o trabalho, o abastecimento, a educação e o lazer;

XII - Promover a regularização fundiária e a urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda, fundada no interesse público;

XIII - Promover o equilíbrio entre o uso turístico e o uso cotidiano pelas comunidades locais;

XIV - Promover a participação da iniciativa privada no financiamento dos custos da urbanização, mediante o uso de instrumentos urbanísticos compatíveis com o interesse público e com a função social da cidade;

XV - Implantar Sistema de Gestão e Acompanhamento do Plano Diretor Municipal.

Parágrafo único. A consecução das diretrizes estratégicas do Plano Diretor Participativo de Jijoca de Jericoacoara se dará com base na implementação de políticas setoriais integradas, visando ordenar a expansão urbana e o desenvolvimento sustentável do Município.

CAPÍTULO II
DOS EIXOS ESTRATÉGICOS PARA O DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL SUSTENTÁVEL

Art. 14 A Política de Desenvolvimento Municipal é composta pelos seguintes eixos estratégicos de desenvolvimento sustentável:

I - Infraestrutura, Meio Ambiente e Turismo;

II - Política e Administração;

III - Desenvolvimento Econômico e da Agropecuária;

IV - Saúde e Assistência Social;

V - Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

§1º Os eixos estratégicos de desenvolvimento sustentável da política de desenvolvimento municipal visam assegurar um nível de crescimento socioeconômico sustentável, com justiça social, por meio da oferta de serviços de qualidade, promovendo ambientes urbanos, rurais e naturais que sejam equilibrados física e socialmente, além de atrativo para moradores e visitantes.

§2º Os documentos referentes à Etapa 2 do Plano Diretor Participativo de Jijoca de Jericoacoara, "Diretrizes e Estratégias para o Desenvolvimento Urbano", representa a definição de propostas para alcançar as diretrizes estabelecidas neste Capítulo para o planejamento e o futuro das áreas de Jijoca de Jericoacoara, objetivando viabilizar o desenvolvimento das comunidades nos aspectos físicos, ambientais e socioculturais.

SEÇÃO I
DA INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Art. 15 A Política Municipal referente à Infraestrutura, Meio Ambiente e Turismo do Plano Diretor Participativo de Jijoca de Jericoacoara deverá dar suporte à garantia da proteção e preservação ambiental por meio da difusão do direito de cidades sustentáveis fazendo referência à formulação e à implantação de políticas públicas compatíveis com os princípios de desenvolvimento sustentável, respeitando a legislação incidente sobre o Município e a competência federal e estadual pertinentes.

§1º A Política Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Turismo será pautada pelas seguintes diretrizes:

I - Alcançar o acesso universal a água potável e segura para todos;

II - Alcançar o acesso a saneamento e higiene adequado e equitativo para todos;

III - Melhorar a qualidade da água, reduzindo a poluição, eliminando o despejo e minimizando a liberação de produtos químicos e materiais perigosos;

IV - Expandir a infraestrutura e modernizar a tecnologia para o fornecimento de serviços de energia modernos e sustentáveis;

V - Alcançar o manejo ambientalmente saudável dos produtos químicos e de todos os resíduos, ao longo de todo o ciclo de vida destes;

VI - Promover políticas adequadas para a proteção, requalificação e preservação ambiental, além da fauna e flora local;

VII - Garantir a proteção e a recuperação das Áreas de Preservação Permanente (APP), faixas de restinga, dunas e demais áreas naturais e com vegetação nativa remanescente;

VIII - Investir na manutenção e criação de novas áreas de valor ambiental, como Unidades de Conservação (UC) e Reservas Particulares do Patrimônio Natural (RPPN);

IX - Planejar, fiscalizar e gerenciar o uso dos recursos ambientais, em especial do Parque Nacional de Jericoacoara (PARNA de Jericoacoara), da Área de Proteção Ambiental (APA) da Lagoa de Jijoca, e dos recursos hídricos e costeiros do município, como da costa marítima, lagoas, manguezais, brejos, córregos, faixas de restinga e nascentes;

X - Monitorar e controlar rigorosamente as atividades potencialmente ou efetivamente geradoras de impacto no meio ambiente, determinando capacidade de suporte dos ecossistemas, indicando limites de absorção de impactos provocados pela instalação de atividades produtivas e de obras de infraestrutura;

XI - Proporcionar o acesso a espaços públicos e sistemas de transporte seguros, acessíveis, sustentáveis, com especial atenção para as necessidades das pessoas em situação de vulnerabilidade, mulheres, crianças, pessoas com deficiência e idosos;

XII - Aumentar a urbanização inclusiva e sustentável e as capacidades para o planejamento e gestão democrática da cidade;

XIII - Garantir a implantação de áreas verdes, de convívio e lazer para a população de Jijoca de Jericoacoara;

XIV - Qualificar as áreas verdes no entorno das lagoas do município através da criação e integração de parques lineares;

XV - Promover ações visando formar consciência coletiva sobre a necessidade de preservação e manutenção da qualidade ambiental;

XVI - Estimular a valorização do patrimônio natural, paisagístico, histórico, arquitetônico e cultural municipal;

XVII - Realizar investimentos e a modernização da infraestrutura adequada dos pontos turísticos e divulgação turística local;

XVIII - Elaborar e implementar políticas para promover o turismo sustentável, que gere empregos e promova a cultura e os produtos locais.

§2º É vedada a expansão urbana incompatível com os limites da sustentabilidade ambiental, social e econômica do Município, especialmente nas áreas relacionadas ao Parque Nacional de Jericoacoara (PARNA de Jericoacoara) e à Área de Proteção Ambiental (APA) da Lagoa de Jijoca.

SEÇÃO II
DA POLÍTICA E ADMINSITRAÇÃO

Art. 16 A Política Municipal para a Administração Municipal visa favorecer o incentivo da participação popular na gestão municipal e contribuir para o desenvolvimento e instituições públicas mais eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis, além de auxiliar no acesso público à informação.

Parágrafo único. A Política Municipal para a Administração Municipal será pautada pelas seguintes diretrizes:

I - Promover políticas de inclusão social e econômica;

II - Promover a modernização e atualização da estrutura organizacional administrativa;

III - Implementar e realizar a manutenção e modernização do sistema de planejamento integrado;

IV - Garantir o acesso aos serviços ofertados pela Prefeitura Municipal;

V - Incentivar, fortalecer e modernizar a gestão municipal participativa;

VI - Buscar parcerias e meios de implementação de políticas públicas.

SEÇÃO III
DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA AGROPECUÁRIA

Art. 17 A Política Municipal do Desenvolvimento Econômico e da Agropecuária visa orientar as atividades produtivas, a geração de empregos, o empreendedorismo, a criatividade e a inovação, em consonância com o desenvolvimento urbano e a preservação ambiental, e inclusive orientar a gestão adequada dos recursos financeiros municipais.

Parágrafo único. A Política Municipal do Desenvolvimento Econômico e da Agropecuária será pautada pelas seguintes diretrizes:

I - Reduzir substancialmente a proporção de jovens sem emprego, educação ou formação;

II - Promover políticas orientadas para o desenvolvimento que apoiem as atividades produtivas, geração de emprego decente, empreendedorismo, criatividade e inovação, e incentivar a formalização e o crescimento das micro, pequenas e médias empresas;

III - Melhorar a distribuição econômica municipal e equacionar as riquezas públicas de modo a vislumbrar um ambiente mais consolidado economicamente para o município, de forma a captar novos recursos estaduais e federais;

IV - Compatibilizar o desenvolvimento econômico com a preservação ambiental e o desenvolvimento sustentável municipal;

V - Fomentar a agricultura familiar e incentivar pequenos produtores rurais;

VI - Incentivar a realização de ações de projetos de capacitação e parcerias entre instituições públicas e privadas.

SEÇÃO IV
DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 18 A Política Municipal para a Saúde e Assistência Social visa orientar as ações voltadas a promoção da qualidade dos serviços de saúde e assistência social, bem como a melhoria dos equipamentos públicos.

Parágrafo único. A Política Municipal para a Saúde e Assistência Social de Jijoca de Jericoacoara será pautada pelas seguintes diretrizes:

I - Atingir a cobertura universal de saúde, incluindo o acesso a serviços de saúde essenciais de qualidade e o acesso a medicamentos;

II - Adotar políticas municipais de proteção social e alcançar progressivamente uma maior igualdade social;

III - Ampliar e incentivar o cadastramento e criação de programas sociais.

SEÇÃO V
DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Art. 19 A Política Municipal para a Educação, Cultura, Esporte e Lazer visa orientar as ações voltadas para a promoção da qualidade dos serviços de educação, cultura, esporte e lazer, bem como a melhoria dos equipamentos públicos.

Parágrafo único. A Política Municipal para a Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Jijoca de Jericoacoara será pautada pelas seguintes diretrizes:

I - Conduzir a resultados de aprendizagem relevantes e eficazes;

II - Garantir que todas as crianças tenham acesso a um desenvolvimento de qualidade na primeira infância, cuidados e educação pré-escolar;

III - Promover a saúde mental e o bem-estar;

IV - Promover uma política adequada a fim de assegurar instalações físicas e construções de novos espaços apropriados para o exercício das atividades culturais;

V - Instituir a Política Cultural Municipal a partir de um processo democrático onde as comunidades participem das ações de identificação, do tombamento e da preservação dos bens naturais e culturais;

VI - Promover o controle e a fiscalização pelo Poder Público Municipal conjuntamente com a população sobre o uso e a ocupação do solo objetivando a preservação de edifícios e locais de valores simbólicos, arquitetônicos e históricos no Município.

CAPÍTULO III
DO PLANEJAMENTO URBANO E TERRITORIAL

Art. 20 A Política Municipal destinada ao Planejamento Urbano está alicerçada no princípio de ampliar a urbanização inclusiva e sustentável de Jijoca de Jericoacoara, além de apoiar as relações econômicas, sociais e ambientais entre os diversos territórios que compõem o município.

Parágrafo único. A Política Municipal do Planejamento Urbano é constituída por Políticas básicas, que possuem diretrizes específicas, sendo elas:

I - Política de Desenvolvimento de Cidades Sustentáveis e Inteligentes.

II - Política de Mobilidade Urbana;

III - Política de Desenvolvimento e Ordenamento Físico e Territorial.

SEÇÃO I
DO DESENVOLVIMENTO DE CIDADES SUSTENTÁVEIS E INTELIGENTES

Art. 21 A Política Municipal de Desenvolvimento de Cidades Sustentáveis e Inteligentes almeja o desenvolvimento urbano e a transformação digital sustentáveis, em seus aspectos econômico, ambiental e sociocultural, que atuam de forma planejada, inovadora, inclusiva e em rede.

§1º A Política Municipal de Desenvolvimento de Cidades Sustentáveis e Inteligentes será pautada pelas seguintes diretrizes:

I - Promover o desenvolvimento urbano sustentável;

II - Construir respostas para os problemas locais;

III - Promover a educação e a inclusão digital;

IV - Estimular o protagonismo comunitário;

V - Colaborar e estabelecer parcerias entre setores público, privado, organizações da sociedade civil e instituições de ensino e pesquisa;

VI - Usar dados e sistemas de forma responsável, transparente e compartilhada.

§2º As diretrizes estabelecidas para a Política Municipal de Desenvolvimento de Cidades Sustentáveis e Inteligentes devem ser executadas em alinhamento com a Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU) e com a Carta Brasileira para Cidades Inteligentes.

SEÇÃO II
DA MOBILIDADE URBANA

Art. 22 A Política Municipal de Mobilidade Urbana está vinculada com a Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei Federal n.º 12.587/2012) e tem como objetivo proporcionar o acesso a sistemas de transporte seguros, acessíveis, sustentáveis e a preço acessível para todos, de modo a melhorar a segurança viária e o acesso universal a espaços públicos de forma segura e inclusiva.

§1º A Política Municipal de Mobilidade Urbana será pautada pelas seguintes diretrizes:

I - Melhorar a circulação urbana e facilitar a acessibilidade visando a maior promoção e incentivo do uso de modais de transportes não motorizados;

II - Elaborar e implementar o Plano Municipal de Mobilidade Urbana, fundamentado nas políticas nacionais e estaduais de desenvolvimento territorial e ambiental, abrangendo as dimensões física, funcional, econômica e cultural, e garantir o acesso de todos à cidade por meio da implantação de sistema de transporte público coletivo e nas áreas destinadas à circulação de pedestres e ciclistas;

III - Articular o Conselho Municipal de Mobilidade Urbana para tratar de assuntos relacionados ao trânsito e ao transporte;

IV - Planejar adequadamente o sistema viário urbano e municipal de acordo com a realidade local;

V - Recuperar e ampliar a malha pavimentada urbana e melhorar a manutenção da malha rodoviária das áreas rurais;

VI - Criar e fomentar a utilização do sistema de transporte público coletivo visando conectar as áreas urbanas e localidades rurais de Jijoca de Jericoacoara.

§2º Para fins do Plano Diretor Participativo de Jijoca de Jericoacoara, o sistema viário é o conjunto de vias e logradouros públicos e o conjunto de rodovias que integram o Sistema Viário Urbano e Municipal e sua classificação e hierarquização consta na Lei Municipal do Sistema Viário, parte integrante do Plano Diretor Participativo.

SEÇÃO III
DAS ÁREAS URBANAS

Art. 23 A delimitação das áreas urbanas será realizada por meio da Lei dos Perímetros Urbanos, que integra o conjunto das leis do Plano Diretor Participativo de Jijoca de Jericoacoara.

Art. 24 Os critérios para o Parcelamento do Solo Urbano serão definidos através da Lei do Parcelamento do Solo Urbano, que integra o conjunto das leis do Plano Diretor Participativo de Jijoca de Jericoacoara.

Art. 25 A definição das zonas urbanas, bem como dos usos permitidos e dos parâmetros urbanísticos de ocupação do solo, será feita pela Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano, que integra o conjunto das leis do Plano Diretor Participativo de Jijoca de Jericoacoara.

SEÇÃO IV
DO DESENVOLVIMENTO E ORDENAMENTO FÍSICO TERRITORIAL

Art. 26 A Política Municipal de Desenvolvimento e Ordenamento Físico Territorial envolve as regiões do município em sua totalidade e suas características particulares para o processo de planejamento territorial, considerando a distribuição atual dos usos do solo, as densidades demográficas, as infraestruturas, os equipamentos comunitários e urbanos e os de controle do meio ambiente.

§1º A Política Municipal de Desenvolvimento e Ordenamento Físico Territorial será pautada pelas seguintes diretrizes:

I - Promover o desenvolvimento sustentável e reduzir o conflito de uso entre as diversas áreas municipais e urbanas;

II - Orientar o planejamento e a definição de políticas públicas, considerando as diferentes realidades das regiões de Jijoca de Jericoacoara;

III - Delimitar as áreas urbanas garantindo o desenvolvimento e o ordenamento territorial sustentável e visando o cumprimento da função socioambiental da propriedade urbana e a otimização da infraestrutura existente.

§2º O Macrozoneamento Municipal e o Macrozoneamento Urbano constituem como elementos básicos da Política de Desenvolvimento e Ordenamento Físico Territorial.

Subseção I
Do Macrozoneamento Municipal

Art. 27 O Macrozoneamento Municipal estabelece as regras fundamentais para o ordenamento do território municipal, considerando o patrimônio ambiental, as áreas urbanas, as localidades rurais, as capacidades naturais do meio e as atividades produtivas, com o objetivo de orientar a aplicação dos instrumentos de ordenação territorial.

§1º Consideram-se Macrozonas Municipais as áreas delimitadas no Anexo I – Mapa do Macrozoneamento Municipal, da presente Lei:

I - Macrozona Urbana (MUR);

II - Macrozona de Proteção Integral (MPI);

III - Macrozona de Preservação Ambiental (MPA);

IV - Macrozona de Desenvolvimento Rural Sustentável (MDRS).

§2º Sobre o Macrozoneamento Municipal incide a Zona de Amortecimento do Parque Nacional de Jericoacoara (PARNA de Jericoacoara), conforme Portaria Federal n.º 84, de 20 de outubro de 2011, que aprova o Plano de Manejo do Parque Nacional de Jericoacoara, e suas futuras alterações, e visa garantir maior proteção à PARNA e minimizar os impactos gerados no entorno da Unidade de Conservação.

§3º As áreas do território municipal que são atingidas pela Zona de Amortecimento da PARNA de Jericoacoara terão seus usos condicionados às normas específicas do Plano de Manejo do Parque Nacional, conforme Portaria Federal n.º 84/2011, e suas futuras alterações.

Art. 28 A Macrozona Urbana (MUR) contempla as áreas internas aos perímetros urbanos e de expansão urbana, que são passíveis de parcelamento e urbanização, e são regidas pelas leis urbanísticas municipais.

Parágrafo único. São objetivos da Macrozona Urbana (MUR):

I - Qualificar a infraestrutura existente;

II - Preservar, conservar e recuperar o patrimônio ambiental e arquitetônico;

III - Controlar e direcionar o adensamento urbano, em especial nas áreas com melhores condições de urbanização, adequando-o à infraestrutura disponível e seguindo os princípios de desenvolvimento sustentável;

IV - Promover ações de estruturação viária visando uma melhoria da mobilidade e acessibilidade urbana;

V - Estimular a ocupação das áreas efetivamente urbanizadas e não edificadas;

VI - Aprimorar o desenho urbano e valorizar as paisagens urbanas;

VII - Garantir a multiplicidade de usos do solo;

VIII - Incorporar tecnologias inteligentes para a otimização da gestão urbana, melhorar a eficiência dos serviços públicos e promover a conectividade e inovação na cidade.

Art. 29 A Macrozona de Proteção Integral (MPI) contempla as áreas do município que compõe o Parque Nacional de Jericoacoara (PARNA de Jericoacoara) e visa a proteção integral dessa porção do território.

§1º O uso do solo na Macrozona de Proteção Integral (MPI) deve cumprir as normativas estabelecidas através da Portaria Federal n.º 84, de 20 de outubro de 2011, que aprova o Plano de Manejo do Parque Nacional de Jericoacoara, e das demais normativas federais pertinentes.

§2º São objetivos da Macrozona de Preservação Integral (MPI):

I - Proteger e preservar amostras dos ecossistemas costeiros;

II - Proteger totalmente os remanescentes de vegetação nativa e formações naturais mantendo a biodiversidade e os processos ecológicos;

III - Proporcionar oportunidades controladas na área para uso público, educação e pesquisa científica;

IV - Seguir e monitorar o cumprimento das normativas relacionadas ao Parque Nacional de Jericoacoara;

V - Estabelecer sistemas de monitoramento para avaliar e controlar a saúde dos ecossistemas e a eficácia de medidas de preservação ambiental.

Art. 30 A Macrozona de Preservação Ambiental (MPA) abrange áreas que requerem tratamento especial de preservação integral devido aos seus valores paisagísticos ambientais e faunísticos, englobando áreas remanescentes de cobertura vegetal nativa, formações naturais não florestais e Áreas de Preservação Permanente (APP).

§1º A Macrozona de Preservação Ambiental (MPA) deve cumprir as normativas estabelecidas pelo Código Florestal (Lei Federal n.º 12.651/2012) e engloba a Área de Proteção Ambiental (APA) Estadual da Lagoa da Jijoca, estabelecida conforme o Decreto Estadual n.º 25.975, de 10 de agosto de 2000, e suas futuras alterações.

§2º São objetivos da Macrozona de Preservação Ambiental (MPA):

I - Proteger totalmente os remanescentes de vegetação nativa e formações naturais, mantendo a biodiversidade e os processos ecológicos;

II - Seguir e monitorar o cumprimento do Código Florestal (Lei Federal n.º 12.651/2012) e das normativas relacionadas à APA Estadual da Lagoa da Jijoca, estabelecida conforme o Decreto Estadual n.º 25.975/2010, e suas futuras alterações;

III - Estabelecer sistemas de monitoramento para avaliar e controlar a saúde dos ecossistemas e a eficácia das medidas de preservação ambiental;

IV - Implementar programas para educar a comunidade e visitantes sobre a importância da preservação ambiental e como participar ativamente;

V - Adotar práticas de gestão sustentável e promover a recuperação de áreas degradadas para restaurar a qualidade ambiental.

Art. 31 A Macrozona de Desenvolvimento Rural Sustentável (MDRS) engloba áreas destinadas às atividades agrossilvipastoris, permitindo o cultivo mecanizado e não mecanizado, pecuária, além de permitir atividades complementares à produção rural, como moradias, equipamentos comunitários, pequenos comércios e serviços, empreendimentos de turismo rural, e outras atividades específicas que não possuem uso compatível com áreas urbanas, desde que aprovadas pelos órgãos ambientais competentes.

Parágrafo único. São objetivos da Macrozona de Desenvolvimento Rural Sustentável (MDRS):

I - Promover práticas agrícolas sustentáveis que preservem o solo e a água, minimizando impactos ambientais e mantendo a produtividade a longo prazo;

II - Permitir o uso de lavouras mecanizadas e não mecanizadas, pecuária, e atividades complementares, como moradias e comércios, desde que compatíveis com as práticas rurais e aprovadas pelos órgãos ambientais competentes;

III - Promover o desenvolvimento econômico sustentável;

IV - Estimular a diversificação da produção agrícola;

V - Incentivar os pequenos produtores agrícolas;

VI - Estimular atividades econômicas ligadas à agroindústria e piscicultura;

VII - Assegurar que todas as atividades, incluindo empreendimentos de turismo, respeitem as normas ambientais e contribuam para a conservação dos recursos naturais;

VIII - Incentivar o desenvolvimento de pequenos estabelecimentos comerciais e serviços que atendem às necessidades das localidades rurais, promovendo a economia local;

IX - Garantir que todas as atividades complementares e empreendimentos sejam submetidos à aprovação dos órgãos ambientais competentes para assegurar a compatibilidade com a zona rural e a preservação ambiental.

Subseção II
Do Macrozoneamento Urbano

Art. 32 O Macrozoneamento Urbano corresponde às áreas internas ao perímetro urbano, caracterizadas pelo processo de urbanização e transformação das características naturais do território, onde deve ser implantado um modelo de ordenamento que promova a reestruturação e qualificação de bairros, viabilizando a otimização do uso da infraestrutura e dos investimentos públicos e privados, através de uma distribuição equilibrada da densidade de ocupação do solo.

§1º O Macrozoneamento Urbano estabelece as diretrizes gerais para a definição do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo na área urbana.

§2º Consideram-se Macrozonas Urbanas as áreas delimitadas nos Anexos II a VII da presente Lei:

I - Macrozona Urbana de Ocupação Consolidada (MOC);

II - Macrozona Urbana em Consolidação (MC);

III - Macrozona Urbana de Ocupação Prioritária (MOP);

IV - Macrozona de Expansão Urbana (MEU);

V - Macrozona Urbana de Interesse Turístico da Vila de Jericoacoara (MIT-VJ);

VI - Macrozona Urbana de Interesse Turístico da Lagoa de Jijoca (MIT-LJ);

VII - Macrozona Urbana de Interesse Paisagístico (MIP);

VIII - Macrozona Urbana de Preservação e Controle Ambiental (MPCA).

Art. 33 A Macrozona Urbana de Ocupação Consolidada (MOC) compreende porções já consolidadas da área urbana e constitui a maior parte da área residencial da sede municipal, com as seguintes diretrizes:

I - Estimular a ocupação de vazios urbanos e o adensamento controlado, evitando a expansão desordenada;

II - Preservar e qualificar a infraestrutura urbana existente, priorizando sua manutenção e atualização;

III - Promover a diversidade de usos e tipologias edilícias, observada a compatibilidade com a infraestrutura existente;

IV - Garantir a acessibilidade e mobilidade urbana adequadas, com prioridade para o deslocamento sustentável por meios de transporte não motorizados;

V - Fomentar a requalificação de imóveis e espaços públicos, visando aprimorar a qualidade urbanística, ambiental e paisagística.

Art. 34 A Macrozona Urbana em Consolidação (MC) refere-se a áreas situadas no perímetro urbano que estão em processo de desenvolvimento e consolidação, mas que ainda não estão completamente utilizadas, com as seguintes diretrizes:

I - Promover o uso racional e de baixa densidade do solo, incentivando a ocupação ordenada e compatível com a infraestrutura existente e planejada;

II - Garantir a implantação e ampliação gradual de infraestrutura urbana;

III - Adotar parâmetros urbanísticos, através da Lei de Uso e Ocupação do Solo, de forma a garantir uma transição harmônica entre as áreas consolidadas e as de ocupação futura;

IV - Melhorar a acessibilidade e mobilidade urbana.

Art. 35 A Macrozona Urbana de Ocupação Prioritária (MOP) caracteriza-se por áreas em processo de urbanização que contém vazios urbanos ou subutilização de áreas, mas que estão providas ou próximas de infraestrutura urbana adequada e consolidada, e possui como diretrizes:

I - Promover a ocupação ordenada dos vazios urbanos, garantindo o uso racional e eficiente da infraestrutura urbana existente;

II - Controlar a densidade populacional compatível com a área, de forma a otimizar os investimentos públicos e conter a expansão urbana;

III - Desenvolver programas de habitação social, comerciais e de serviços que favoreçam a diversidade de usos e a vitalidade urbana;

IV - Garantir a integração física e funcional com as áreas urbanas consolidadas, assegurando a continuidade da malha viária, dos serviços e da paisagem urbana;

V - Prever a implantação de áreas verdes, equipamentos públicos e infraestrutura de apoio à comunidade, de forma equilibrada com a ocupação.

Art. 36 A Macrozona de Expansão Urbana (MEU) caracteriza-se pelas áreas contidas no perímetro urbano, identificadas como passíveis de urbanização futura, com as seguintes diretrizes:

I - Planejar a ocupação de forma gradual e ordenada, condicionada à implantação prévia ou concomitante da infraestrutura urbana necessária;

II - Garantir que a expansão ocorra de forma articulada com a malha urbana existente, assegurando a continuidade viária, integração de serviços e conectividade funcional;

III - Destinar áreas para equipamentos públicos, espaços livres e áreas verdes, assegurando equilíbrio entre a ocupação do solo e a preservação ambiental;

IV - Integrar as políticas de habitação, mobilidade e meio ambiente, promovendo a ocupação sustentável e evitando a formação de vazios urbanos;

V - Assegurar que o processo de parcelamento do solo e a construção de edificações respeitem as normas urbanísticas e ambientais vigentes, bem como os instrumentos de planejamento municipal.

Art. 37 A Macrozona Urbana de Interesse Turístico da Vila de Jericoacoara (MIT-VJ) caracteriza-se como a área urbana da Vila de Jericoacoara com relevante valor turístico, ambiental, paisagístico e cultural, devendo ter como objetivo a promoção do desenvolvimento urbano, econômico e social de forma sustentável, observadas as seguintes diretrizes:

I - Promover o ordenamento territorial compatível com a preservação ambiental e paisagística, observando a capacidade de suporte da infraestrutura e dos ecossistemas locais;

II - Priorizar a manutenção e requalificação de vias, praças, equipamentos e serviços públicos voltados ao turismo e à comunidade;

III - Incentivar atividades econômicas ligadas ao turismo sustentável, à cultura local e à produção artesanal;

IV - Garantir o controle e o manejo adequado do fluxo de visitantes, evitando a sobrecarga das áreas ambientais sensíveis e dos serviços urbanos;

V - Integrar políticas de mobilidade, habitação, saneamento, segurança e limpeza urbana à gestão turística;

VI - Preservar e valorizar o patrimônio histórico-cultural, incluindo manifestações, saberes e modos de vida tradicionais da população local;

VII - Implantar ações de educação ambiental e patrimonial voltadas a turistas, empreendedores e moradores;

VIII - Estimular parcerias entre o Poder Público Municipal e a comunidade para a gestão compartilhada do território;

IX - Proteger e manter as características arquitetônicas típicas de vila de pescadores, assegurando a harmonia das edificações com a identidade histórica e cultural local.

Art. 38 A Macrozona Urbana de Interesse Turístico da Lagoa de Jijoca (MIT-LJ) caracteriza-se como as áreas situadas nos perímetros urbanos que estão sob influência da Área de Proteção

Ambiental da Lagoa de Jijoca e que possuem relevante valor turístico, ambiental e paisagístico, devendo ter como objetivo a promoção do desenvolvimento urbano e econômico de forma sustentável, observadas as seguintes diretrizes:

I - Promover a compatibilização entre o uso urbano e a preservação ambiental, garantindo a proteção da Lagoa de Jijoca e seus ecossistemas associados;

II - Incentivar o turismo sustentável, valorizando o patrimônio natural, cultural e paisagístico, de forma a fortalecer a economia local e regional;

III - Regular e orientar a ocupação do solo, priorizando atividades de baixo impacto ambiental e compatíveis com a vocação turística da área;

IV - Garantir a implantação de infraestrutura urbana adequada e sustentável, de modo a reduzir os impactos sobre a Lagoa e o meio ambiente;

V - Promover a educação ambiental e turismo de base comunitária, fortalecendo a identidade local e a conservação dos recursos naturais.

Art. 39 A Macrozona Urbana de Interesse Paisagístico (MIP) caracteriza-se pelas áreas urbanas da localidade do Mangue Seco e possui o objetivo de preservar as paisagens cênicas e ambientais existentes, através da proteção e valorização dos atributos paisagísticos e ambientais existentes, compatibilizando-os com o uso e ocupação do solo de forma sustentável, assegurando as diretrizes:

I - Proteger e conservar os elementos naturais e construídos que compõem a paisagem urbana e o patrimônio ambiental local;

II - Estabelecer parâmetros urbanísticos e arquitetônicos que garantam a harmonia das edificações com o contexto paisagístico;

III - Controlar a implantação de empreendimentos e atividades de forma a evitar impactos visuais e ambientais negativos;

IV - Incentivar ações de recuperação ambiental de áreas em estado de degradação;

V - Garantir a preservação de vistas panorâmicas, marcos naturais e culturais relevantes;

VI - Desenvolver programas de educação ambiental e sensibilização comunitária voltados à valorização e proteção da paisagem;

VII - Preservar e valorizar as características arquitetônicas, culturais e espaciais típicas da vila de pescadores local, assegurando a manutenção da identidade histórica e tradicional local.

Art. 40 A Macrozona Urbana de Preservação e Controle Ambiental (MPCA) compreende as áreas localizadas dentro do perímetro urbano que apresentam alta ou média fragilidade ambiental, destinadas à proteção dos ecossistemas, à preservação dos recursos hídricos e paisagístico e ao controle de usos urbanos com potencial de impacto, compreendendo também os cemitérios e estações de tratamento de esgoto já existentes no território municipal, observadas as diretrizes:

I - Garantir a preservação, recuperação e proteção dos fragmentos de vegetação nativa e demais elementos ambientais relevantes;

II - Incentivar práticas de restauração ecológica e manejo sustentável dos recursos naturais;

III - Promover a integração das áreas verdes e fragmentos de vegetação com o sistema urbano, ampliando corredores ecológicos e conectividade ambiental;

IV - Desenvolver programas educativos e de sensibilização ambiental voltados à população local e usuários da área;

V - Adequar os Cemitérios Municipais para atender às normas ambientais de forma a obter o licenciamento ambiental junto aos órgãos responsáveis;

VI - Elaborar critérios específicos no âmbito da Lei de Uso e Ocupação do Solo para limitar ocupações próximas e controlar os usos do solo na área de influência;

VII - Implementar ações de monitoramento da qualidade do solo e da água subterrânea de forma a identificar e mitigar eventuais contaminações.

TÍTULO III
DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA URBANA

CAPÍTULO I
DOS INSTRUMENTOS EM GERAL

Art. 41 O Município de Jijoca de Jericoacoara adotará, para o planejamento e gestão do desenvolvimento territorial, os instrumentos de política urbana abaixo transcritos, dentre outros que se fizerem necessários, especialmente os previstos na Lei Federal n.º 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade:

I - Instrumentos de Planejamento:

a) Plano Plurianual (PPA);

b) Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);

c) Lei do Orçamento Anual (LOA);

d) Plano Diretor Participativo (PDP) e suas legislações complementares;

e) Planos, programas e projetos elaborados em nível local.

II - Instrumentos Tributários e Financeiros:

a) Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU);

b) Contribuição de melhoria;

c) Incentivos e benefícios fiscais e financeiros;

d) Tributos municipais diversos;

e) Taxas e tarifas públicas específicas.

III - Instrumentos de Democratização da Gestão:

a) Conselhos municipais;

b) Fundos municipais;

c) Audiências e consultas públicas;

d) Gestão orçamentária participativa;

e) Conferências municipais.

§1º Os instrumentos previstos no Estatuto da Cidade regem-se por legislação que lhes é própria, observado o disposto neste Plano Diretor.

§2º A utilização dos instrumentos para o desenvolvimento municipal deve ser objeto de controle social, garantindo a informação e a participação de entidades da sociedade civil e da população, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO II
DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS E URBANÍSTICOS

Art. 42 Serão utilizados para os fins deste Plano Diretor, os seguintes instrumentos jurídicos e urbanísticos com o intuito de indução do desenvolvimento urbano, a serem instituídos por normas legais específicas e sem prejuízo de outros:

I - Consórcio Imobiliário;

II - Direito de Preempção;

III - Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios;

IV - IPTU Progressivo no Tempo;

V - Zonas Especiais de Interesse Social;

VI - Regularização Fundiária;

VII - Programa de Formação de Estoque de Terras;

VIII - Concessão Especial para Fins de Moradia;

IX - Concessão do Direito Real de Uso;

X - Tombamento;

XI - Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV);

XII - Estudo de Impacto Ambiental (EIA);

XIII - Licenciamento Ambiental Prévio.

SEÇÃO I
DO CONSÓRCIO IMOBILIÁRIO

Art. 43 O Consórcio Imobiliário é um instrumento de cooperação entre o Poder Público e a iniciativa privada para fins de realizar urbanização em áreas que tenham carência de infraestrutura e serviços urbanos e contenham imóveis urbanos subutilizados, não utilizados ou utilizados inadequadamente, como um acordo em que o Poder Público Municipal urbaniza ou edifica terrenos ociosos ou subutilizados particulares, entregando ao proprietário lotes ou apartamentos em valor equivalente ao imóvel original.

§1º A instituição do Consórcio Imobiliário dependerá do juízo de convivência e oportunidade e deverá atender a uma das seguintes finalidades:

I - Promover habitações de interesse social ou equipamentos urbanos e comunitários em terrenos vazios;

II - Melhorar a infraestrutura urbana local;

III - Promover a urbanização em áreas de expansão urbana.

§2º O instrumento do Consórcio Imobiliário, tem por objetivos:

I - Realizar obras de urbanização, como abertura de vias públicas, pavimentação, rede de água e esgoto e iluminação pública;

II - Realizar planos de edificação.

Art. 44 O Consórcio Imobiliário deverá ser efetuado em conformidade com a Lei Federal n.º 10.257/2001 – Estatuto da Cidade, por meio de legislação municipal específica.

SEÇÃO II
DO DIREITO DE PREEMPÇÃO

Art. 45 O Direito de Preempção confere ao Poder Público a preferência para a aquisição de imóvel urbano objeto de alienação onerosa entre particulares, conforme disposto no Estatuto da Cidade, no caso de o Município necessitar de áreas para a realização de programas e projetos municipais.

Parágrafo único. O Direito de Preempção será exercido com a finalidade de adquirir áreas para:

I - Regularização fundiária;

II - Execução de programas e projetos de habitação de interesse social;

III - Ordenamento e direcionamento da expansão urbana;

IV - Implantação de equipamentos urbanos e comunitários;

V - Criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;

VI - Instituição de Unidades de Conservação ou proteção de áreas de interesse ambiental e paisagístico;

VII - Proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou turístico;

VIII - Desenvolvimento de atividades de ocupação produtiva para geração de trabalho e renda para faixas da população incluídas em programas habitacionais.

Art. 46 O Direito de Preempção deverá ser efetuado em conformidade com as disposições contidas nos Artigos 25 a 27 da Lei Federal n.º 10.257/2001 – Estatuto da Cidade, por meio de legislação municipal específica.

SEÇÃO III
DO PARCELAMENTO, EDIFICAÇÃO OU UTILIZAÇÃO COMPULSÓRIOS (PEUC)

Art. 47 O Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios (PEUC) do solo urbano visa garantir o cumprimento da função social da cidade e da propriedade por meio da indução da ocupação das áreas vazias ou subutilizadas, onde o Plano Diretor considerar prioritário.

Parágrafo único. A utilização do Parcelamento, da Edificação ou da Utilização Compulsórios do solo urbano, tem por objetivos:

I - Ocupar as regiões da cidade dotadas de infraestrutura e equipamentos urbanos inibindo a expansão urbana na direção de áreas não servidas de infraestrutura, bem como nas áreas ambientalmente frágeis;

II - Aumentar a oferta de lotes urbanizados nas regiões já consolidadas da malha urbana;

III - Combater o processo de periferização;

IV - Inibir o processo de especulação imobiliária.

Art. 48 Para fins de aplicação do Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios (PEUC), consoante dos Artigos 5º e 6º da Lei Federal n.º 10.257, de 2001, a propriedade urbana não cumpre sua função social, quando, a partir da aprovação desta Lei, se mantiver em qualquer um dos seguintes casos:

I - Não parcelada para fins urbanos, em se tratando de gleba;

II - Não edificada, em se tratando de lote;

III - Não utilizada, em se tratando de edificação.

Art. 49 Os proprietários dos imóveis declarados de Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios (PEUC) serão notificados para o cumprimento da obrigação, devendo a notificação ser averbada em cartório de registro de imóveis.

Parágrafo único. A notificação dos proprietários será feita nos termos dos Incisos I e II, Parágrafo 3º, do Artigo 5º, da Lei Federal n.º 10.257, de 2001.

Art. 50 Os proprietários notificados terão os seguintes prazos para a implementação das obrigações impostas por esta Lei:

I - 01 (um) ano, a partir da notificação, para que seja protocolado, junto ao Poder Executivo Municipal, o projeto e o cronograma de execução de obras;

II - 02 (dois) anos, a partir da aprovação do projeto, para iniciar as obras do empreendimento.

Art. 51 Objetivando fazer com que a propriedade urbana cumpra sua função social, o Poder Executivo Municipal aplicará, sucessivamente:

I - Parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;

II - Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana progressiva no tempo;

III - Desapropriação do imóvel, com pagamento em títulos da dívida pública.

§1º Parcelamento compulsório significa a obrigação de o proprietário parcelar para fins urbanos sua propriedade, em acordo com a Lei Federal n.º 6.766, de 1979, a Lei Federal n.º 9.785, de 1999, e a Lei do Parcelamento do Solo Urbano do Município de Jijoca de Jericoacoara, parte integrante do Plano Diretor Participativo, bem como suas alterações.

§2º Edificação compulsória significa a obrigação de o proprietário edificar em seu lote, de acordo com a Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano e o Código de Obras, partes integrantes do Plano Diretor Participativo de Jijoca de Jericoacoara.

§3º Utilização compulsória significa a obrigação de o proprietário dar uso à edificação que se encontra fechada e/ou abandonada, em acordo com a Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano, parte integrante do Plano Diretor Participativo de Jijoca de Jericoacoara.

Art. 52 É facultado ao Poder Público exigir do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado, utilizado inadequadamente ou não utilizado, localizados nas áreas delimitadas por esta Lei, que promova seu adequado aproveitamento sob pena de parcelamento, edificação ou utilização compulsória, nos termos das disposições contidas nos Artigos 5º e 6º da Lei Federal n.º 10.257/2001 – Estatuto da Cidade.

Art. 53 As obrigações de parcelamento, edificação ou utilização previstas serão transferidas em caso de transmissão do imóvel nos termos da legislação federal aplicável.

Art. 54 O instrumento urbanístico de Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios (PEUC) deverá ser efetuado em conformidade com a Lei Federal n.º 10.257/2001 – Estatuto da Cidade, por meio de legislação municipal específica, que deverá estabelecer, entre outras regras:

I - Prazo para apresentação de defesa por parte do proprietário;

II - Casos de suspensão do processo;

III - Órgão competente para apreciar a defesa e decidir pela aplicação do Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios (PEUC).

SEÇÃO IV
DO IPTU PROGRESSIVO NO TEMPO

Art. 55 Em caso de descumprimento da notificação de Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios (PEUC), é facultado ao Poder Público exigir do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado, utilizado inadequadamente ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento sob pena de ser instituído o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana Progressivo no Tempo – IPTU Progressivo no Tempo, conforme as disposições constantes da Lei Federal n.º 10.257/2001 – Estatuto da Cidade.

§1º A aplicação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) Progressivo no Tempo, se faz mediante a majoração da alíquota pelo prazo de 5 (cinco) anos consecutivos.

§2º O valor a ser aplicado a cada ano será fixado em Lei Municipal específica e não excederá a 2 (duas) vezes o valor referente ao ano anterior, respeitando a alíquota máxima de 15% (quinze por cento) após transcurso de 5 (cinco) anos de aplicação progressiva.

§3º É vedada a concessão de isenções ou anistia do imposto aos proprietários dos imóveis sob tributação progressiva.

§4º A aplicação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) Progressivo no Tempo, tem por objetivos:

I - Garantir o cumprimento da função social da cidade e da propriedade por meio da indução da ocupação de áreas vazias ou subutilizadas, onde o Plano Diretor considerar prioritário;

II - Fazer cumprir o disposto na Seção que trata do Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios (PEUC);

III - Aumentar a oferta de lotes urbanizados nas regiões já consolidadas da malha urbana de Jijoca de Jericoacoara;

IV - Combater o processo de periferização;

V - Inibir o processo de especulação imobiliária.

Art. 56 O instrumento urbanístico de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) Progressivo no Tempo deverá ser efetuado em conformidade com a Lei Federal n.º 10.257/2001 – Estatuto da Cidade, por meio de legislação municipal específica.

SEÇÃO V
DAS ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL

Art. 57 O Poder Executivo Municipal poderá instituir novas Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS), além das já previstas pela Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano, parte integrante deste Plano Diretor, conforme o disposto na Lei Federal n.º 10.257/2001 – Estatuto da Cidade.

§1º As Zonas Especiais de Interesse Social são aquelas destinada à produção e a manutenção de habitações de interesse social, com destinação específica, normas próprias de uso e ocupação do solo, a serem instituídas sempre que o Município necessitar de áreas para:

I - Regularização fundiária;

II - Execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;

III - Constituição de reserva fundiária;

IV - Realocação de unidades habitacionais de interesse social.

§2º São objetivos das Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS):

I - Permitir a inclusão urbana de parcelas da população que se encontram à margem do marcado legal de terras;

II - Possibilitar a extensão dos serviços e da infraestrutura urbana nas regiões não atendidas;

III - Garantir a qualidade de vida e equidade social entre as ocupações urbanas.

SEÇÃO VI
DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Art. 58 A Regularização Fundiária consiste em legalizar a permanência de populações de baixa renda moradoras de áreas urbanas ocupadas em desconformidade com a Lei, de forma a integrar essas populações, aumentando a qualidade de vida e resgatando a cidadania, nos casos de:

I - Áreas ocupadas de forma mansa e pacífica, comprovadamente existentes até 22 de dezembro de 2016, na forma da Lei Federal n.º 13.465, de 11 de julho de 2017, e suas alterações posteriores;

II - Áreas da União, do Estado ou do Município declaradas para implantação de projetos de Regularização Fundiária de Interesse Social;

III - Núcleos urbanos informais ocupados por população de baixa renda situados em Zonas Especiais de Interesse Social, caracterizando Regularização Fundiária de Interesse Social;

IV - Núcleos urbanos informais ocupados por população não qualificada na hipótese de que trata o inciso III deste Artigo, caracterizando Regularização Fundiária de Interesse Específico.

Parágrafo único. A Regularização Fundiária no Município de Jijoca de Jericoacoara é regulamentada pela Lei Municipal n.º 554, de 8 de abril de 2019, e suas alterações, observando o disposto na Lei Federal n.º 13.465, de 11 de julho de 2017, e demais normativas pertinentes à matéria.

SEÇÃO VII
DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE ESTOQUE DE TERRAS

Art. 59 Caberá ao Poder Executivo Municipal implementar um programa de municipalização de terras, que objetivará a aquisição progressiva de áreas da Cidade de Jijoca de Jericoacoara, através de permutas, transferências, doações, compras e desapropriações.

Art. 60 O programa será operacionalizado com recursos do Fundo de Terras Públicas, e destinar-se-á, preferencialmente:

I - À implementação da política municipal de ordenamento territorial, principalmente no que se refere à implantação de programas habitacionais e equipamentos de caráter social;

II - À implementação de projetos referentes ao programa de municipalização de terras;

III - A outros programas e projetos que atendam à função social da cidade e da propriedade, a exemplo de assentamentos populares.

Art. 61 Anualmente, o Prefeito Municipal elaborará a proposta de investimentos do Programa de Formação de Estoque de Terras, observando o seguinte:

I - Será dado amplo conhecimento à sociedade civil da proposta mencionada no *caput* deste Artigo, por meio de publicações em jornal de grande circulação e divulgação pelos demais meios de comunicação;

II - O programa de investimento deverá ser previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento.

§1º O direito real de uso será individualizado, preservando formas coletivas de titulação e organização do espaço territorial.

§2º A urbanização do espaço coletivo ficará à cargo da Municipalidade.

§3º A concessão de direito real de uso resolver-se-á antes de seu termo, em favor da Administração, se o beneficiário transmitir ou ceder o imóvel a terceiros, a qualquer título, ou tornar-se proprietário de outro imóvel.

Art. 62 O Poder Público Municipal, por meio de deliberação da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento, poderá ceder áreas para fins específicos de projetos de habitação coletiva, para:

I - Cooperativas habitacionais;

II - Sindicatos de trabalhadores.

SEÇÃO VIII
DA CONCESSÃO ESPECIAL PARA FINS DE MORADIA

Art. 63 O Município outorgará o título de Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia àquele que possuir como seu, por 5 (cinco) anos, ininterruptamente e sem oposição, imóvel público municipal, e com área inferior ou igual a 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), desde que utilizado para moradia do possuidor ou de sua família.

§1º A Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia será concedida somente àqueles que não sejam proprietários ou concessionários, a qualquer título de outro imóvel urbano ou rural no Município de Jijoca de Jericoacoara.

§2º É vedada a concessão de que trata o *caput* deste Artigo caso o possuidor:

I - Seja proprietário ou possuidor de outros imóveis urbanos ou rurais em qualquer localidade;

II - Tenha sido beneficiado pelo mesmo direito em qualquer tempo, mesmo que em relação de imóvel público de qualquer entidade administrativa.

§3º Para efeitos deste Artigo, o herdeiro legítimo contínuo de pleno direito, na posse de seu antecessor, desde que já resida no imóvel por ocasião da abertura da sucessão.

§4º A Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia poderá ser solicitada de forma individual ou coletiva.

§5º Na Concessão de Uso Especial de que trata este Artigo será atribuída igual fração ideal de terreno a cada possuidor, independentemente da dimensão do terreno que cada um ocupe, salvo hipótese de acordo estrito entre os ocupantes, estabelecendo frações diferenciadas.

§6º A fração ideal atribuída a cada possuidor não poderá ser superior a 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados).

§7º Será considerada, quando de interesse da população residente, as atividades econômicas locais promovidas pelo próprio morador, vinculadas à moradia, tais como, entre outros:

I - Pequenas atividades comerciais;

II - Indústria doméstica;

III - Artesanato;

IV - Oficinas de serviço;

V - Agricultura familiar.

§8º O Município continuará com a posse e o domínio sobre as áreas destinadas a uso comum.

§9º Não serão reconhecidos como possuidores, nos termos tratados neste Artigo, aqueles que forem proprietários ou concessionários, a qualquer título, de outro imóvel urbano ou rural em qualquer localidade.

Art. 64 O Município assegurará o exercício do direito de Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia, individual ou coletivamente, em local diferente daquele que gerou esse direito, nas hipóteses em que a moradia estiver localizada em área de risco cuja condição não possa ser equacionada e resolvida por obras e outras intervenções.

Art. 65 O Poder Executivo Municipal deverá elaborar um Plano de Urbanização para a área objeto da concessão, promovendo as obras necessárias de infraestrutura básica e outras melhorias, de forma a assegurar moradia digna aos respectivos concessionários.

SEÇÃO IX
DA CONCESSÃO DO DIREITO REAL DE USO

Art. 66 Compreende-se como Concessão do Direito Real de Uso o direito real resolúvel, aplicável a terrenos públicos, de caráter gratuito ou oneroso, para fins de urbanização, industrialização, edificação, cultivo da terra ou outra utilização de interesse social.

Parágrafo único. A Concessão do Direito Real de Uso rege-se pela legislação que lhe é própria, observado o disposto nesta Lei.

SEÇÃO X
DO TOMBAMENTO

Art. 67 O Tombamento constitui limitação administrativa e de disponibilidade a que estão sujeitos os bens integrantes do patrimônio ambiental, histórico, paisagístico e cultural do município, cuja conservação e proteção seja de interesse público.

Art. 68 Constitui o patrimônio ambiental, histórico, paisagístico e cultural do município o conjunto de bens imóveis existentes em seu território e que, por sua vinculação, a fatos pretéritos memoráveis e a fatos atuais significativos, ou por eu valor sociocultural, ambiental, histórico, científico, estético, paisagístico ou turístico, seja de interesse público proteger, preservar e conservar.

§1º Os bens referidos no *caput* deste Artigo, passarão a integrar o patrimônio histórico e sociocultural mediante a sua inscrição, isolada ou agrupada, no Livro de Tombo.

§2º Equiparam-se aos bens referidos neste Artigo e são também sujeitos a tombamento, os monumentos naturais, bem como os sítios e paisagens naturais que importem conservar e proteger pela feição notável com que tenham sido dotados pela natureza.

Art. 69 Consideram-se edificações, obras e monumentos naturais de interesse de preservação aqueles que se constituem em elementos representativos do patrimônio ambiental urbano do município pelo seu valor histórico, cultural, social, funcional, técnico ou afetivo.

Parágrafo único. A identificação das edificações, obras e dos monumentos naturais de interesse de preservação será feita pela Secretaria Municipal competente, mediante os seguintes critérios:

I - Historicidade: relação da edificação com a história social local;

II - Caracterização arquitetônica: estilo arquitetônico de determinado período histórico;

III - Situação em que se encontra a edificação: necessidade, ou não, de reparos;

IV - Representatividade: exemplares significativos dos diversos períodos de urbanização;

V - Raridade arquitetônica: apresentação de formas valorizadas, porém, com ocorrência rara;

VI - Valor cultural: qualidade que confere à edificação, permanência na memória coletiva;

VII - Valor ecológico: relação existente entre os diversos elementos naturais bióticos e abióticos e sua significância;

VIII - Valor paisagístico: qualidade visual de elemento natural de características ímpares.

Art. 70 Ficam, desde logo, identificados e declarados como edificações, obras e monumentos naturais de interesse de preservação, pelo efeito desta Lei, os imóveis constantes do Tombamento Federal, aprovados pelo Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, IPHAN, sem prejuízo de outros que venham a ser tombados pelo Estado ou Município.

Art. 71 Projetos arquitetônicos de restauração ou reforma das edificações identificadas como de interesse de preservação, deverão ser submetidos, previamente, ao exame da Secretaria Municipal competente para parecer técnico, ouvidas as áreas de cultura, trabalho e ação social, para fins de deliberação, sem prejuízo das normas federais e estaduais atinentes à matéria.

§1º As obras de restauração só poderão ser iniciadas mediante prévia comunicação e aprovação da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento e com anuência do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, IPHAN.

§2º A requerimento do proprietário, possuidor ou detentor, que comprovar a insuficiência de recursos para realizar as obras de conservação ou restauração do bem, o Poder Público Municipal poderá assumir esse ônus.

§3º Sem prévia consulta à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento, não poderá ser executada qualquer obra nas proximidades em um raio de 200,00m (duzentos metros) do imóvel tombado, que lhe possa impedir ou reduzir a visibilidade ou que não se harmonize com o aspecto estético, arquitetônico ou paisagístico do bem tombado.

§4º A vedação supra estende-se à colocação de cartazes, painéis de propaganda, anúncios, tapumes ou qualquer outro objeto de empachamento.

SEÇÃO XI
DO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA (EIV)

Art. 72 Dependerá de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), elaborado por profissionais habilitados, a implantação de atividades, obras ou empreendimentos, públicos ou privados, que possam vir a representar sobrecarga na capacidade de infraestrutura da área onde essas atividades, obras ou empreendimentos serão localizados, e que, também possam vir a provocar danos ao ambiente natural ou construído.

§1º O Estudo de Impacto de Vizinhança é o instrumento que visa apresentar uma definição do impacto a ser causado pela instalação, operação ou intervenção de atividades considerando o entorno da mesma, na concepção da infraestrutura, do meio ambiente, e da sociedade.

§2º O estudo a que se refere o *caput* deste artigo não substitui o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e o respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), sendo os mesmos exigíveis nos termos das Constituições Federal e do Estado do Ceará, observando-se, subsidiariamente, as diretrizes gerais inseridas nas Resoluções baixadas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente, CONAMA, e especial a Resolução n.º 001, de 23 de janeiro de 1986, e suas alterações.

§3º A sobrecarga na capacidade da infraestrutura, a que se refere o *caput* deste Artigo, deverá ser analisada pelas concessionárias dos serviços públicos, no caso de abastecimento de água, esgotamento sanitário, energia elétrica e telefonia, e pelas secretarias municipais setoriais, no caso de drenagem, limpeza pública, sistema viário e transportes.

Art. 73 O Estudo de Impacto de Vizinhança será executado de forma a contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades, incluindo na análise, no mínimo, as seguintes questões:

I - Localização e acessos gerais;

II - Atividades previstas;

III - Áreas, dimensões e volumetria;

IV - Levantamento planialtimétrico do imóvel;

V - Adensamento populacional;

VI - Uso e ocupação do solo;

VII - Valorização imobiliária;

VIII - Áreas de interesse histórico, cultural, paisagístico e ambiental;

IX - Equipamentos urbanos, incluindo o consumo de água e de energia elétrica, bem como geração de resíduos sólidos, líquidos e efluentes de drenagem de águas pluviais;

X - Equipamentos comunitários, como os de saúde e educação;

XI - Sistema de circulação e transportes, incluindo, entre outros, tráfego gerado, acessibilidade, estacionamento, carga e descarga, embarque e desembarque;

XII - Poluição ambiental e poluição urbana, incluindo as formas de poluição sonora, atmosférica e hídrica;

XIII - Vibração e trepidação;

XIV - Empreendimentos geradores de periculosidade e insalubridade;

XV - Geração de resíduos sólidos;

XVI - Riscos ambientais;

XVII - Impacto socioeconômico na população residente ou atuante no entorno.

Art. 74 O Estudo de Impacto de Vizinhança será apreciado pelos órgãos municipais competentes e pelo Conselho Municipal da Cidade, que poderão recomendar, ou não, a aprovação da obra, atividade ou empreendimento, e ainda exigir do empreendedor, às suas expensas, todas as obras e medidas mitigadoras e compensatórias dos impactos ambientais.

Art. 75 Através de Lei municipal específica serão definidos os empreendimentos e atividades privadas ou públicas, situadas em área urbana, que dependerão de prévia elaboração de Estudo de Impacto de Vizinhança e seu respectivo Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV) para obter as licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento a cargo do Poder Executivo Municipal.

§1º As atividades que se configuram como Polo Gerador de Tráfego, Risco, Ruído Diurno e/ou Ruído Noturno estão incluídas entre as que dependerão da elaboração do EIV e de seu RIV para obter as licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento.

§2º Dar-se-á publicidade aos documentos integrantes do EIV, que ficarão disponíveis, para consultas no órgão competente do Poder Público Municipal, para qualquer interessado.

Art. 76 Compete ao órgão ambiental municipal, ouvidos os órgãos competentes da União e do Estado, quando couber, o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local e daquelas que lhe forem delegadas pelo Estado através de instrumento legal ou convênio.

SEÇÃO XII
DO ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL (EIA)

Art. 77 Serão definidos em Lei municipal específica, os empreendimentos e as atividades públicas ou privadas no território municipal que dependerão da elaboração de Estudo de Impacto Ambiental (EIA), para a obtenção de licença ou autorização para parcelamento, construção, ampliação, renovação ou funcionamento, bem como os parâmetros e os procedimentos a serem adotados para a sua avaliação.

§1º O Estudo de Impacto Ambiental (EIA) será executado de forma a contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade em relação à qualidade ambiental na área e suas proximidades e serão estabelecidos em Lei específica, conforme previsto na Lei Federal n.º 10.257/2001 – Estatuto da Cidade e demais legislações estaduais e ambientais pertinentes.

§2º O Estudo de Impacto Ambiental (EIA) deverá ser acompanhado do Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), que deverá conter, no mínimo:

I - A descrição dos impactos positivos e negativos do empreendimento ou atividade objeto do Estudo;

II - As compensações a serem realizadas no decorrer e após a instalação do empreendimento.

SEÇÃO XIII
DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL PRÉVIO

Art. 78 A localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação de empreendimentos e atividades capazes, sob qualquer forma, de causar significativa degradação ambiental dependerão de prévio licenciamento ambiental, na forma da legislação federal, estadual e municipal.

Art. 79 O Poder Público Municipal, através do órgão ambiental, poderá emitir licenças, expedir alvarás e outras autorizações, bem como aprovar processos relacionados a empreendimentos ou atividades que possam causar significativa degradação ambiental, incluindo a exigência e avaliação do Estudo de Impacto Ambiental do respectivo Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente (EIA/RIMA).

§1º O Município disporá sobre os empreendimentos para o licenciamento urbanístico e ambiental, com observância da legislação nacional, estadual e municipal, definindo:

I - Os empreendimentos e atividades, públicos e privados, sujeitos ao licenciamento;

II - Os estudos ambientais pertinentes;

III - Os procedimentos de licenciamento urbanístico e ambiental.

§2º O estudo a ser apresentado para a solicitação da licença urbanística e ambiental deverá contemplar, entre outros, os seguintes itens:

I - Diagnóstico ambiental da área;

II - Descrição da ação proposta e suas alternativas;

III - Identificação, análise e previsão dos impactos significativos, positivos e negativos;

IV - Definição das medidas mitigadoras dos impactos negativos, bem como daquelas intensificadoras dos impactos positivos.

§3º Para o licenciamento ambiental serão analisados simultaneamente os aspectos urbanísticos implicado com base nesta e em outras leis municipais de modo que o ato administrativo decorrente seja único, produzindo igualmente todos os efeitos jurídicos, urbanísticos e ambientais.

Art. 80 Quando o impacto previsto corresponder, basicamente, às alterações das características urbanas do entorno, os empreendimentos ou atividades especificadas em lei municipal estarão sujeitos à avaliação do Estudo de Impacto de Vizinhança e seu respectivo Relatório de

Impacto de Vizinhança (EIV/RIV), por parte do Poder Executivo Municipal, previamente à emissão das licenças ou alvarás de construção, reforma ou funcionamento nos termos da legislação municipal.

Parágrafo único. A Lei Municipal específica do Licenciamento Ambiental Prévio definirá os empreendimentos e atividades, públicos ou privados, referidos no *caput* deste Artigo, bem como os parâmetros e os procedimentos a serem adotados para sua avaliação, conforme disposto na legislação municipal.

TÍTULO IV
DOS SISTEMAS DE PLANEJAMENTO E DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DA CIDADE

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 81 O planejamento municipal e a gestão democrática participativa são meios pelos quais o Poder Público Municipal garantirá a implementação e o monitoramento do Plano Diretor Participativo de Jijoca de Jericoacoara com base na instituição de estruturas e processos que favoreçam práticas motivadoras e estimuladoras da cidadania, integração territorial e desenvolvimento municipal sustentável.

§1º A gestão democrática é a garantia da participação popular em conjunto com o Poder Executivo Municipal no processo de planejamento, gestão e desenvolvimento da cidade, considerando as diretrizes, objetivos, princípios, ações e estratégias estabelecidas neste Plano Diretor.

§2º Os processos de construção e gestão da política urbana de Jijoca de Jericoacoara deverão ocorrer de forma democrática, com participação efetiva da sociedade civil por meio dos canais previstos nesta Lei, bem como de outros existentes ou que vierem a ser criados.

CAPÍTULO II
DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DA GESTÃO MUNICIPAL

Art. 82 São instrumentos de Planejamento da Gestão Municipal:

I - Grupo Técnico Permanente;

II - Conselho Municipal da Cidade;

III - Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano;

IV - Sistema de Informações para a Gestão Municipal.

Parágrafo único. São objetivos dos Instrumentos de Planejamento da Gestão Municipal:

I - Articular as políticas da Administração Pública com os interesses da população;

II - Garantir a participação da sociedade no debate das questões relevantes da gestão municipal;

III - Garantir a eficácia e eficiência à gestão, visando à melhoria da qualidade de vida e o desenvolvimento sustentável de Jijoca de Jericoacoara;

IV - Instituir o processo permanente e sistematizado de aprofundamento, atualização e revisão do Plano Diretor Participativo;

V - Articular as Secretarias Municipais e demais órgãos da estrutura administrativa do Poder Público Municipal;

VI - Promover a participação dos Conselhos Municipais, Entidades Profissionais, Sindicais e Empresariais, das Associações de Moradores, de Organizações Não Governamentais e demais entidades representativas da população de Jijoca de Jericoacoara;

VII - Aplicar os instrumentos jurídicos e urbanísticos previstos nesta Lei;

VIII - Implementar o Sistema de Informações para a Gestão Municipal.

SEÇÃO I
DO GRUPO TÉCNICO PERMANENTE (GTP)

Art. 83 Fica instituído o Grupo Técnico Permanente (GTP), órgão de caráter estritamente técnico, integrado à estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento.

§1º O Grupo Técnico Permanente possui caráter estritamente técnico e será constituído por 03 (três) membros que atue na Secretaria citada no *caput* deste Artigo.

§2º A nomeação dos representantes do Grupo Técnico Permanente deverá ser realizada através de Decreto do Executivo Municipal, que deverá ser publicado em até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei, e deverá contar com representantes do quadro de funcionários efetivos da Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara.

§3º O Grupo Técnico Permanente deverá contar, obrigatoriamente, com 01 (um) coordenador, a ser escolhido dentre os membros nomeados.

§4º O Poder Executivo Municipal poderá a qualquer momento substituir um membro do Grupo Técnico Permanente em caso de renúncia, desligamento, licença ou aposentadoria.

§5º O Grupo Técnico Permanente deverá participar de um processo de capacitação interna a cada período de 01 (um) ano, com o objetivo de atualização quanto às Políticas Urbanas, Ambientais e demais pertinentes em nível municipal, estadual e/ou federal.

§6º Compete ao Grupo Técnico Permanente:

I - Implantar, implementar e gerenciar o Sistema de Informações para a Gestão Municipal;

II - Produzir e sistematizar informações necessárias à gestão e ao planejamento municipal;

III - Garantir espaços livres de lazer, áreas verdes e equipamentos públicos distribuídos de forma equitativa;

IV - Sugerir prioridades de investimentos em equipamentos públicos;

V - Integrar serviços públicos e atividades afins, otimizando a utilização dos espaços e equipamentos públicos;

VI - Elaborar, coordenar e avaliar a execução das Diretrizes e Ações estabelecidas nesta Lei, promovendo sua viabilização junto ao processo de elaboração do orçamento e planejamento municipal;

VII - Elaborar anualmente Relatório de Acompanhamento e Controle do Plano Diretor, bem como dar publicidade ao mesmo;

VIII - Revisar a legislação urbanística, quando necessário, com base no Plano Diretor e demais legislações que o integram;

IX - Dar subsídio técnico para a tomada de decisões no Conselho Municipal da Cidade;

X - Executar as decisões do Conselho Municipal da Cidade;

XI - Informar e orientar sobre questões atinentes à legislação urbanística, rural e ambiental de Jijoca de Jericoacoara;

XII - Criar convênios com órgãos de outras instâncias para troca de informações pertinentes ao planejamento urbano.

SEÇÃO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE (CMC)

Art. 84 Fica instituído o Conselho Municipal da Cidade (CMC) de Jijoca de Jericoacoara, órgão consultivo e deliberativo em matéria de gestão de políticas públicas territoriais, urbanas ou rurais.

Art. 85 O Conselho Municipal da Cidade é o órgão municipal colegiado responsável pela discussão pública da matéria da política urbana municipal e tem as seguintes atribuições:

I - Acompanhar a implementação do Plano Diretor, analisando e deliberando sobre questões relativas à sua aplicação;

II - Propor e emitir pareceres sobre propostas de alterações do Plano Diretor Participativo;

III - Emitir pareceres sobre projetos de lei de interesse da política territorial, antes de seu encaminhamento para o processo de aprovação pela Câmara Municipal;

IV - Debater as diretrizes e ações para as áreas públicas municipais;

V - Acompanhar a implementação dos instrumentos jurídicos, urbanísticos e de democratização da gestão previstos nesta Lei;

VI - Aprovar e acompanhar a implementação das Políticas Setoriais de Desenvolvimento determinadas nesta Lei;

VII - Zelar pela integração das políticas setoriais e pelo funcionamento do Sistema de Informações para a Gestão Municipal;

VIII - Deliberar sobre os casos omissos da legislação pertinente à gestão territorial;

IX - Debater diretrizes e acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano;

X - Convocar, organizar e coordenar as Conferências Municipais da Cidade, bem como os Debates, Audiências e Consultas Públicas pertinentes à discussão do Planejamento Urbano e Gestão Territorial de Jijoca de Jericoacoara;

XI - Auxiliar na promoção da otimização dos investimentos públicos.

§1º O regimento interno do Conselho Municipal da Cidade deverá ser elaborado, no prazo de 90 (noventa) dias contados da posse, e aprovado por maioria de seus membros através de Decreto Municipal, e deve considerar os seguintes aspectos:

I - A Presidência do Conselho Municipal da Cidade será eleita entre seus pares, devendo ser alternados entre os membros do Poder Público e da Sociedade Civil;

II - O regimento definirá a forma de designação dos membros do conselho, assegurada a indicação de um suplente para cada conselheiro titular;

III - Os conselheiros terão mandato de 03 (três) anos, ou conforme instrução do Conselho Nacional das Cidades durante a Conferência Nacional das Cidades, e transcorrido este prazo, nova eleição será realizada através de Conferência Municipal da Cidade, permitida uma recondução;

IV - Os membros do Conselho não receberão qualquer remuneração, sendo sua participação considerada como de relevante interesse público;

V - O servidor público designado membro do Conselho terá sua ausência do trabalho abonada para todos os efeitos legais, quando de sua participação nas reuniões.

§2º As deliberações do Conselho Municipal da Cidade deverão articular e compatibilizar as de outros conselhos setoriais do Município, buscando a integração das diversas ações e políticas responsáveis pela intervenção urbana, em especial as estabelecidas nesta Lei, que compõem os Eixos Estratégicos para o Desenvolvimento Municipal Sustentável, sendo eles:

I - Infraestrutura, Meio Ambiente e Turismo;

II - Política e Administração;

III - Desenvolvimento Econômico e da Agropecuária;

IV - Saúde e Assistência Social;

V - Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

§3º Para a criação ou alteração de leis que disponham sobre matéria pertinente ao Plano Diretor Participativo, incluindo as leis complementares ao Plano e os demais instrumentos do Estatuto da Cidade, deverá haver levantamento e/ou parecer técnico emitido pelo Grupo Técnico Permanente, bem como do Conselho Municipal da Cidade, seguidos pela realização de Audiência Pública antes do processo de aprovação pela Câmara Municipal.

§4º O Conselho Municipal da Cidade deverá participar de um processo de capacitação interna a cada período de 01 (um) ano, com o objetivo de atualização quanto às Políticas Urbanas, Ambientais e demais pertinentes em nível municipal, estadual e/ou federal.

Art. 86 O Conselho Municipal da Cidade é paritário e será composto por 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, distribuídos da seguinte forma:

I - 01 (um) representante do Grupo Técnico Permanente;

II - 04 (quatro) representantes do Poder Executivo Municipal, preferencialmente de áreas relacionadas ao desenvolvimento urbano, ao sistema viário, meio ambiente ou à habitação;

III - 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;

IV - 06 (seis) representantes da Sociedade Civil organizada, assim distribuídos:

a) 03 (três) membros de organizações da Sociedade Civil organizada, como associação de moradores, movimentos sociais, sindicato de trabalhadores e organizações não governamentais;

b) 01 (um) representante de entidades empresariais do ramo do turismo;

c) 01 (um) representante de organizações relacionadas ao setor da construção civil;

d) 01 (um) representante de entidades de ensino, entidades acadêmicas ou de pesquisas.

§1º As deliberações do Conselho Municipal da Cidade serão feitas por dois terços dos presentes.

§2º Os membros do Conselho Municipal da Cidade deverão ser eleitos, por meio de votação, nas Conferências Municipais da Cidade, e, caso não sejam eleitos todos os membros e suplentes, o Poder Público Municipal poderá designar os integrantes necessários para preencher as vagas restantes.

§3º A composição do Conselho Municipal da Cidade deve assegurar a representação de diferentes segmentos da sociedade, promovendo a inclusão e a participação de grupos historicamente sub-representados, bem como buscando paridade de gênero, diversidade étnico-racial e a presença de outros grupos minoritários.

SEÇÃO III
DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Art. 87 O Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento, como um fundo destinado à aplicação de recursos para o desenvolvimento econômico, físico-territorial, social e cultural de Jijoca de Jericoacoara como um todo, mediante a execução de programas de financiamento e projetos de forma a concretizar os objetivos, diretrizes, planos, programas e projetos urbanísticos e ambientes integrantes ou decorrentes desta Lei, em obediência às prioridades nele estabelecidas.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano será administrado pelo Conselho Municipal da Cidade.

Art. 88 Constituem receitas do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano:

I - Dotações orçamentárias do município;

II - Recursos resultantes de doações, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas;

III - Rendimentos de qualquer natureza que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicações de seu patrimônio;

IV - Recursos negociados junto ao Poder Público Federal e/ou Estadual;

V - Receitas provenientes da aplicação de instrumentos urbanísticos de indução do desenvolvimento urbano;

VI - Outras receitas eventuais, destinadas por lei.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano serão depositados em conta corrente especial mantida em instituição financeira designada pela Secretaria Municipal de Finanças especialmente aberta para esta finalidade e serão aplicados em:

I - Regularização fundiária;

II - Execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;

III - Constituição de reserva fundiária;

IV - Ordenamento e direcionamento da expansão urbana;

V - Implantação de equipamentos urbanos e comunitários;

VI - Criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;

VII - Criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;

VIII - Proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico;

IX - Outros projetos definidos pelo Conselho Municipal da Cidade, com base neste Plano Diretor.

SEÇÃO IV
DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES PARA A GESTÃO MUNICIPAL

Art. 89 Para a maior eficácia na formulação de estratégias, na elaboração de instrumentos e no gerenciamento das ações, o Grupo Técnico Permanente, em colaboração com a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento e demais órgãos municipais pertinentes, manterá atualizado um Sistema Municipal de Planejamento com os seguintes objetivos:

I - Apoiar a implantação do planejamento do desenvolvimento territorial e ambiental;

II - Auxiliar no controle e na avaliação da aplicação da legislação urbanística e ambiental;

III - Orientar, quando necessário, a atualização do Plano Diretor Participativo de Jijoca de Jericoacoara e aos processos de planejamento e gestão territorial municipal, bem como a aplicação dos instrumentos previstos nesta Lei;

IV - Viabilizar o estabelecimento de iniciativas de democratização da informação junto à sociedade, permitindo à população avaliar os resultados alcançados, aumentando o nível de credibilidade das ações efetivadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 90 O Poder Executivo Municipal deverá implantar um Sistema de Informações, que possibilite o monitoramento de dados sobre o Município.

§1º O Sistema de Informações estará vinculado aos órgãos de planejamento do Poder Executivo Municipal pertinentes.

§2º O Sistema de Informações deverá conter, no mínimo, entre outros:

I - Delimitação precisa das Zonas Urbanas e demais unidades territoriais de planejamento existentes;

II - Informações geofísicas e ambientais;

III - Cadastros que contenham a relação de equipamentos urbanos públicos, equipamentos sociais, cadastro imobiliário, áreas vazias, sistema viário, rede de transporte público, arruamento, infraestrutura de água, esgoto, energia elétrica, telefonia, estabelecimentos industriais, de comércio, de serviços, áreas verdes e configuração das áreas rurais;

IV - Legislação urbanística, em especial as Leis de Uso e Ocupação do Solo Urbano, Parcelamento do Solo Urbano e Código de Obras;

V - Informações socioeconômicas, em especial sobre demografia, emprego e renda.

CAPÍTULO III
DOS INSTRUMENTOS DE DEMOCRATIZAÇÃO DA GESTÃO DA CIDADE

Art. 91 São instrumentos de democratização da gestão da cidade a fim de promover a gestão municipal descentralizada e participativa:

I - Conferências Municipais da Cidade;

II - Debates e Consultas Públicas;

III - Audiências Públicas;

IV - Fórum Municipal Permanente de Acompanhamento do Plano Diretor;

V - Iniciativa Popular de Projetos de Lei, Planos, Programas e Projetos de Desenvolvimento Urbano;

VI - Gestão Orçamentária Participativa.

§1º Além dos instrumentos previstos nesta Lei, o Poder Executivo Municipal poderá estimular a criação de outros espaços para a participação popular.

§2º São objetivos dos instrumentos de democratização da gestão da cidade:

I - Incentivar e fortalecer a participação popular;

II - Garantir a execução do Sistema de Informações para a Gestão Municipal;

III - Promover a modernização administrativa, institucional e tecnológica;

IV - Promover a modernização tributária na Prefeitura a fim de melhorar a arrecadação fiscal e consequentemente os serviços públicos;

V - Incentivar a capacitação profissional;

VI - Garantir a participação do Conselho Municipal da Cidade no acompanhamento e implementação do Plano Diretor Participativo.

§3º A participação de toda a população na gestão municipal será assegurada pelo Poder Público, mediante a convocação das entidades da sociedade civil e da cidadania, especialmente daqueles que serão diretamente atingidos por decisões e atos tomados nos termos da presente Lei, por meio do Conselho Municipal da Cidade e das Audiências Públicas.

SEÇÃO I
DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS DA CIDADE

Art. 92 As Conferências Municipais da Cidade terão por objetivo a mobilização do Poder Público e da sociedade civil na elaboração e gestão das políticas públicas, onde serão discutidas as metas e prioridades para o desenvolvimento territorial de Jijoca de Jericoacoara.

§1º As Conferências Municipais da Cidade serão realizadas a cada 03 (três) anos, e extraordinariamente, quando convocadas pelo Conselho Nacional das Cidades, Conselho Municipal da Cidade ou pelo Poder Executivo Municipal.

§2º As Conferências, quando convocadas, serão compostas pelas entidades e associações públicas e privadas setoriais ou representativas de classe, por associações de moradores do município e movimentos sociais organizados da sociedade civil, e serão coordenadas pelo Conselho Municipal da Cidade.

§3º À Conferência Municipal da Cidade, compete:

I - Discutir a regulamentação, execução e revisão das diretrizes das políticas urbanas, rurais e ambientais de Jijoca de Jericoacoara definidas através do Plano Diretor;

II - Formular propostas para os programas federais e estaduais de ação municipal;

III - Sugerir propostas de alterações da Lei do Plano Diretor e de sua legislação urbanística complementar;

IV - Eleger os membros do Conselho Municipal da Cidade;

V - Eleger os delegados municipais às Conferências Estadual e Nacional das Cidades.

SEÇÃO II
DOS DEBATES E CONSULTAS PÚBLICAS

Art. 93 O Poder Público promoverá a realização periódica de sessões públicas de debates e consultas sobre temas relevantes de interesse público.

§1º A realização dos debates e consultas públicas poderá ser solicitada pelo Poder Executivo Municipal, pelos Conselhos Municipais e por outras instituições representativas de classe e demais entidades de representação da sociedade.

§2º Os debates e consultas públicas serão promovidas pelo Poder Executivo Municipal, obrigatoriamente, sob pena de nulidade do ato, nos casos de relevante impacto para a cidade na paisagem, cultura e modo de viver da população.

SEÇÃO III
DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 94 A Audiência Pública é um instituto de participação administrativa aberta a indivíduos e a grupos sociais determinados, visando à legitimidade da ação administrativa, formalmente disciplinada em lei, pela qual se exerce o direito de expor tendências, preferências e opções que podem conduzir o Poder Público a uma decisão de maior aceitação consensual.

Parágrafo único. As Audiências Públicas serão promovidas pelo Poder Público de forma a garantir a gestão democrática da cidade, nos termos do Artigo 43 da Lei Federal n.º 10.257/2001 – Estatuto da Cidade.

Art. 95 Serão realizadas Audiências Públicas nos processos de implantação de empreendimentos ou atividades de significativo impacto urbanístico ou ambiental com efeitos potencialmente danosos em seu entorno, e nos demais casos que forem de interesse público relevante.

§1º Todos os documentos relativos ao tema da Audiência Pública serão colocados à disposição de qualquer interessado para exame e extração de cópias, inclusive por meio digital, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da realização da respectiva Audiência Pública.

§2º As intervenções realizadas em Audiência Pública serão registradas por escrito e gravadas para acesso e divulgação público, e deverão constar no processo administrativo correspondente a fim de subsidiar a decisão a ser proferida.

SEÇÃO IV
DO FÓRUM MUNICIPAL PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DO PLANO DIRETOR

Art. 96 O Fórum Municipal Permanente de Acompanhamento do Plano Diretor possui o objetivo de ampliar a troca de informações sobre as políticas de desenvolvimento territorial, urbano

e rural favorecendo o contínuo aperfeiçoamento da execução do Plano Diretor rumo à construção de uma cidade mais sustentável e resiliente.

§1º O Grupo Técnico Permanente, junto ao Conselho Municipal da Cidade, irá organizar a cada 01 (um) ano, antecedendo à Audiência Pública referente à Lei do Orçamento Anual, um Fórum de discussão junto à representantes da sociedade civil organizada que visa o acompanhamento e avaliação da implementação do Plano Diretor e das legislações urbanísticas complementares, assim como a avaliação da execução das Diretrizes da Política Municipal de Desenvolvimento instituídas nesta Lei.

§2º O Fórum Municipal Permanente de Acompanhamento do Plano Diretor contará com a participação de representantes da sociedade civil, do setor privado e de órgãos públicos, garantindo uma abordagem inclusiva e colaborativa nas discussões.

§3º As deliberações do Fórum Municipal Permanente serão registradas e encaminhadas aos órgãos competentes do Município, com o objetivo de garantir que as propostas e recomendações sejam consideradas nas ações do Poder Público.

Art. 97 O Grupo Técnico Permanente deverá elaborar e divulgar um relatório anual sobre os avanços e desafios na execução do Plano Diretor, que será apresentado durante o Fórum de discussão, contribuindo para a transparência e a prestação de contas.

Art. 98 O Grupo Técnico Permanente poderá promover seminários, *workshops* e outras atividades educativas para capacitar a população e os gestores sobre temas relevantes ao desenvolvimento sustentável e à aplicação do Plano Diretor.

SEÇÃO V
DA INICIATIVA POPULAR

Art. 99 A Iniciativa Popular de Projeto de Lei poderá ser exercida através da apresentação à Câmara Municipal de Projeto de Lei subscrito por, no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado municipal, em conformidade com a Lei Orgânica de Jijoca de Jericoacoara.

Art. 100 Para a apreciação da proposta de Projeto de Lei de iniciativa popular que institui planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano e ambiental deverá ter a oitiva do Conselho Municipal da Cidade em parecer técnico circunstanciado sobre o seu conteúdo e alcance, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir de sua apresentação.

§1º O prazo previsto no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado, desde que solicitado com a devida justificativa.

§2º A proposta e o parecer técnico a que se refere este artigo deverão ser amplamente divulgados para conhecimento público.

SEÇÃO VI
DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA PARTICIPATIVA

Art. 101 Fica instituída a gestão orçamentária participativa, na qual inclui-se a realização de debates, audiências e consultas públicas sobre as propostas do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, como condição obrigatória para a sua aprovação pelo Poder Legislativo Municipal em conformidade com o Artigo 44 da Lei Federal n.º 10.257/2001 – Estatuto da Cidade e do Artigo 48 da Lei Federal Complementar n.º 101/2000 0 Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 102 O Poder Executivo Municipal deverá estimular a discussão sobre o Orçamento Municipal.

Parágrafo único. A apresentação das demandas existentes no Município e as propostas de destinação de recursos serão apresentadas à sociedade civil, especificando a destinação de recursos por áreas temáticas e a localização geográfica da execução das ações.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 103 É parte integrante desta Lei, os seguintes anexos:

I - Anexo I – Mapa do Macrozoneamento Municipal;

II - Anexo II – Mapa do Macrozoneamento Urbano da Sede Municipal (Jijoca);

III - Anexo III – Mapa do Macrozoneamento Urbano da Vila de Jericoacoara;

IV - Anexo IV – Mapa do Macrozoneamento Urbano do Mangue Seco.

Art. 104 O Plano Diretor Participativo de Jijoca de Jericoacoara deverá ser revisto e atualizado no máximo a cada 10 (dez) anos, contados a partir da data de sua publicação.

§1º O disposto no *caput* deste Artigo não impede as modificações e alterações necessárias, desde que devidamente justificadas, inclusive do ponto de vista técnico, e em conformidade com o desenvolvimento sustentável do município.

§2º Qualquer proposição de alteração ou revisão do Plano Diretor Participativo deverá ser formulada pelo Conselho Municipal da Cidade, em conjunto com o Grupo Técnico Permanente, garantida a participação popular por meio de Audiência Pública, em conformidade com o disposto nesta Lei.

Art. 105 O Poder Executivo Municipal divulgará, de forma ampla e didática, o conteúdo desta Lei visando o acesso da população aos instrumentos de política urbana que orientam a produção e organização do espaço urbano e habitado.

Art. 106 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a da Lei Municipal n.º 108, de 12 de maio de 2017, e suas respectivas alterações.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACORA, em de de 2025.

LEANDRO CESAR DE SOUSA
Prefeito Municipal

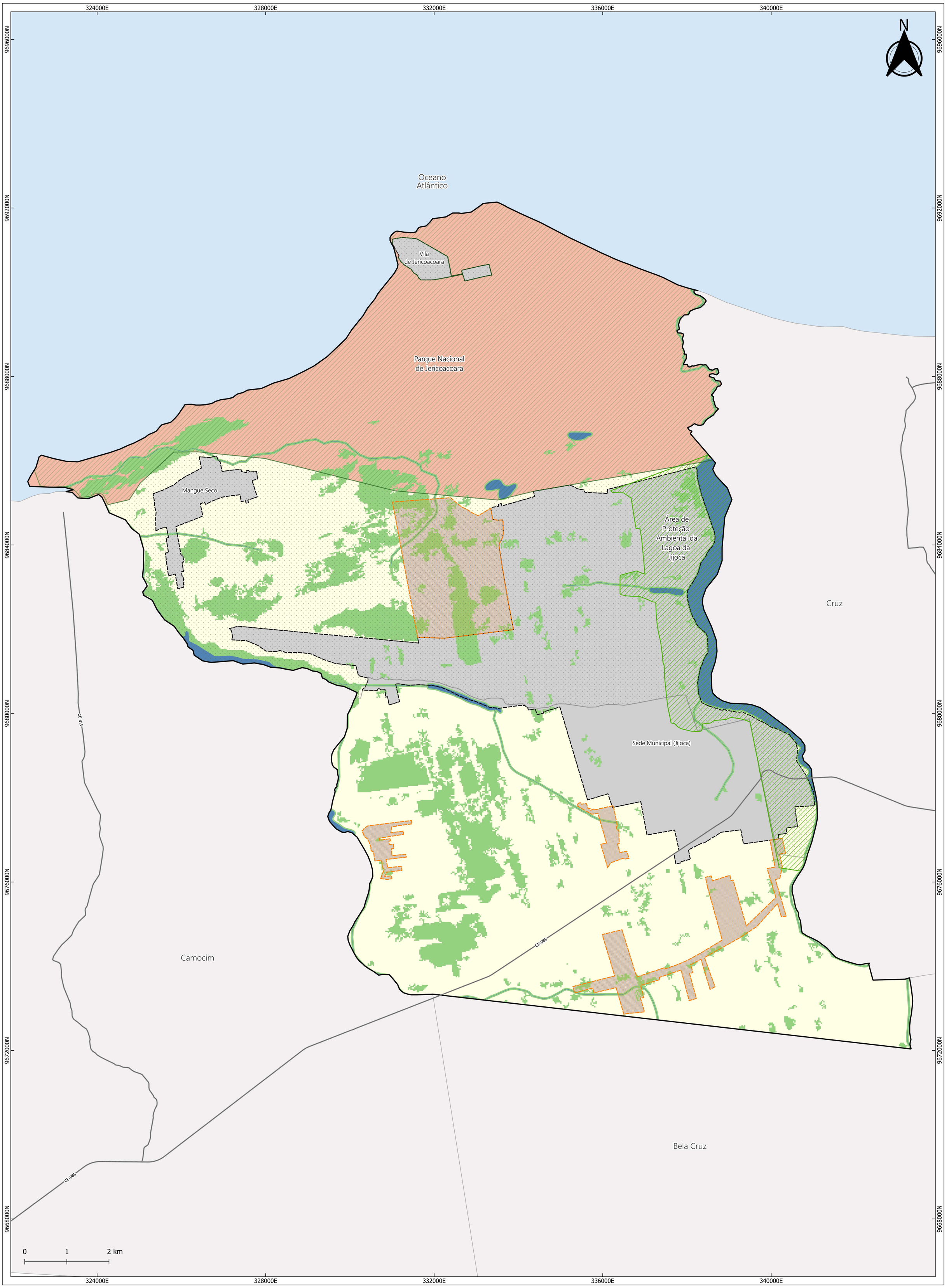

Legenda

- Limite Municipal de Jijoca de Jericoacoara
- Municípios Limítrofes
- Oceano Atlântico
- Corpos d'Água
- Cursos Hídricos
- Rodovias Estaduais
- Perímetro Urbano
- Área de Expansão Urbana

Unidades de Conservação

- Parque Nacional de Jericoacoara (PARNA de Jericoacoara)
- Área de Proteção Ambiental da Lagoa da Jijoca
- Zona de Amortecimento do Parque Nacional de Jericoacoara

Macrozoneamento Municipal

- Macrozona de Preservação Ambiental (MPA)
- Macrozona de Proteção Integral (MPI)
- Macrozona Urbana (MUR)
- Macrozona de Desenvolvimento Rural Sustentável (MDRS)

Sistema de Projeção Transversa de Mercator | UTM Datum Horizontal: SIRGAS 2000 | Datum Vertical: Imbituba Fuso: 24S | Base de Dados: Jijoca de Jericoacoara, 2025; IBGE, 2025; IDACE, 2025.

Revisão do Plano Diretor Participativo
Jijoca de Jericoacoara - CE

Minuta de Anteprojeto de Lei do Plano Diretor Participativo

Anexo I - Mapa do Macrozoneamento Municipal

Equipe Técnica:	Ano:
DRZ - Gestão de Cidades	2025

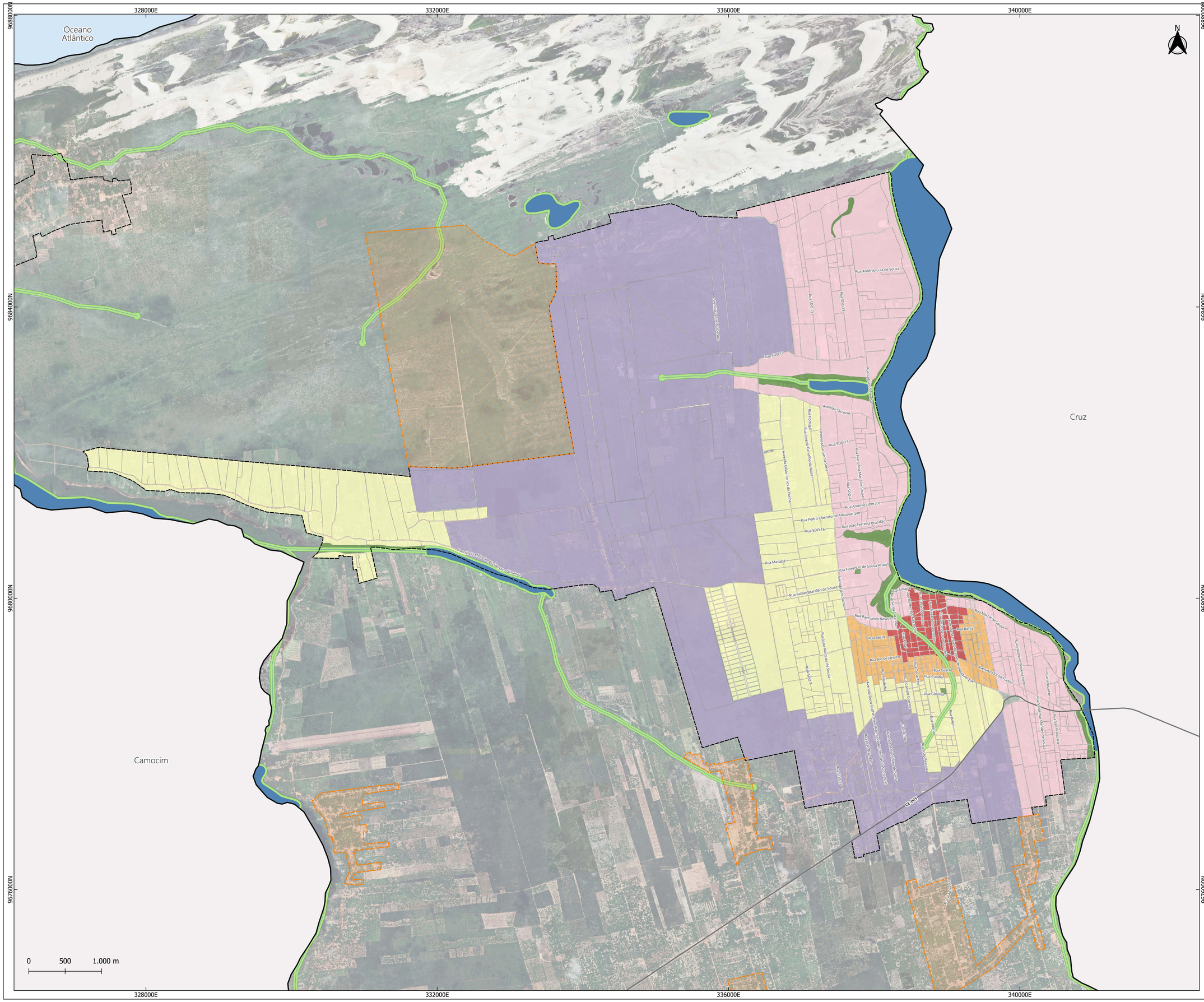

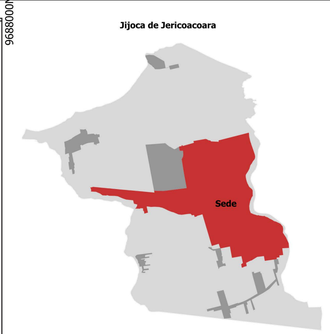

Legenda

- Limite Municipal de Jijoca de Jericoacoara
- Municípios Limítrofes
- Oceano Atlântico
- Corpos d'Água
- Cursos Hídricos
- Área de Preservação Permanente (APP)
- Rodovias Estaduais
- Perímetro Urbano
- Área de Expansão Urbana

Macrozoneamento Urbano

- Macrozona Urbana de Ocupação Consolidada (MOC)
- Macrozona Urbana em Consolidação (MC)
- Macrozona Urbana de Ocupação Prioritária (MOP)
- Macrozona de Expansão Urbana (MEU)
- Macrozona Urbana de Interesse Turístico da Lagoa de Jijoca (MIT-LJ)
- Macrozona Urbana de Preservação e Controle Ambiental (MPCA)

Sistema de Projeção Transversa de Mercator | UTM Datum Horizontal: SIRGAS 2000 | Datum Vertical: Imbituba Fuso: 24S | Base de Dados: Jijoca de Jericoacoara, 2025; IBGE, 2025; IDACE, 2025.

Revisão do Plano Diretor Participativo
Jijoca de Jericoacoara - CE

Minuta de Anteprojeto de Lei do Plano Diretor Participativo

Anexo II - Mapa do Macrozoneamento Urbano da Sede Municipal (Jijoca)

Equipe Técnica: DRZ - Gestão de Cidades

Ano: 2025

331500E

333000E

9691500N

9690000N

Oceano Atlântico

N

Rua da Igreja

Rua do Forró

Beco do Forró

Rua Principal

Rua São Francisco

Beco do Colégio

Rua do Hortifruti

Rua das Dunas

Rua Angela Marques

0 250 500 m

Jijoca de Jericoacoara



Legenda

- Limite Municipal de Jijoca de Jericoacoara
- Oceano Atlântico
- Perímetro Urbano

Macrozoneamento Urbano

- Macrozona Urbana de Interesse Turístico da Vila de Jericoacoara (MIT-VJ)
- Macrozona Urbana de Preservação e Controle Ambiental (MPCA)

Sistema de Projeção Transversa de Mercator | UTM Datum Horizontal: SIRGAS 2000 | Datum Vertical: Imbituba Fuso: 24S | Base de Dados: Jijoca de Jericoacoara, 2025; IBGE, 2025; IDACE, 2025.

Revisão do Plano Diretor Participativo
Jijoca de Jericoacoara - CE

Minuta de Anteprojeto de Lei do Plano Diretor Participativo

Anexo III - Mapa do Macrozoneamento Urbano da Vila de Jericoacoara

Equipe Técnica: DRZ - Gestão de Cidades

Ano: 2025

325500E
327000E
328500E
9685500N
9684000N
Oceano Atlântico
Camocim
N
0
500
1.000 m

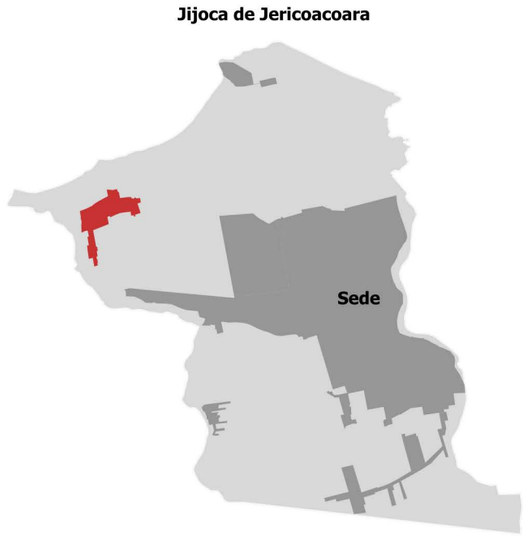

Legenda

- Limite Municipal de Jijoca de Jericoacoara
- Municípios Limítrofes
- Oceano Atlântico
- Cursos Hídricos
- Área de Preservação Permanente (APP)
- Perímetro Urbano do Mangue Seco

Macrozoneamento Urbano

- Macrozona Urbana de Interesse Paisagístico (MIP)

Sistema de Projeção Transversa de Mercator | UTM Datum Horizontal: SIRGAS 2000 | Datum Vertical: Imbituba Fuso: 24S | Base de Dados: Jijoca de Jericoacoara, 2025; IBGE, 2025; IDACE, 2025.

Revisão do Plano Diretor Participativo
Jijoca de Jericoacoara - CE

Minuta de Anteprojeto de Lei do Plano Diretor Participativo

Anexo IV - Mapa do Macrozoneamento Urbano do Mangue Seco

Equipe Técnica: DRZ - Gestão de Cidades

Ano: 2025

38.3 MINUTA DE ANTEPROJETO DE LEI DOS PERÍMETROS URBANOS

Justificativa para revogação da Lei Complementar nº 102, de 08 de maio de 2009, da Lei nº 374, de 8 de novembro de 2013 e da Lei Complementar nº 187, de 13 de julho de 2023:
-Incorporação de novas áreas ao perímetro urbano vigente;
-Delimitação da nova Área de Expansão urbana;
-Elaboração de novo memorial descritivo das áreas urbanas.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º. ..... DE ..... DE 2025.

DISPÕE SOBRE OS PERÍMETROS URBANOS DO MUNICÍPIOS DE JIJOCA DE JERICOACOARA, REVOGA A LEI COMPLEMENTAR Nº 102, DE 08 DE MAIO DE 2009, A LEI Nº 374, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2013, A LEI COMPLEMENTAR Nº 187, DE 13 DE JULHO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber a todos, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei é parte integrante da Revisão do Plano Diretor Participativo de Jijoca de Jericoacoara, e dispõe sobre os Perímetros Urbanos da Sede Municipal (Jijoca), de sua Área de Expansão Urbana, do Borges, do Baixio, da Lagoa das Pedras, do Mangue Seco e da Vila de Jericoacoara, observadas as disposições das legislações federais e estaduais relativas à matéria.

Art. 2º Para fins legais, urbanísticos e tributários, o território do Município de Jijoca de Jericoacoara é dividido em áreas urbanas, de expansão e áreas rurais.

§1º As Áreas Urbanas do Município de Jijoca de Jericoacoara, para os efeitos desta Lei, compreendem:

I - A Sede Urbana do Município (Jijoca);

II - A Vila de Jericoacoara;

III - A Comunidade do Mangue Seco.

§2º O território não compreendido nas descrições das Áreas Urbanas, respeitada a legislação federal e demais peças legais aplicáveis, constitui a Área Rural do Município de Jijoca de Jericoacoara.

§3º As Áreas de Expansão Urbana correspondem aos espaços rurais contíguos ao perímetro urbano da Sede Municipal, bem como às comunidades rurais, que poderão ser

destinadas ao parcelamento do solo urbano mediante autorização do Poder Público Municipal e observância dos critérios mínimos estabelecidos nesta Lei, e que compreendem:

I - A área nas proximidades do Bairro da Lagoa Grande (Área de Expansão Urbana 1);

II - A Comunidade do Borges (Área de Expansão Urbana 2);

III - A Comunidade do Baixio (Área de Expansão Urbana 3);

IV - A Comunidade da Lagoa das Pedras (Área de Expansão Urbana 4).

Art. 3º As áreas urbanas são delimitadas pelos perímetros urbanos e encontram-se representadas nos mapas e memoriais descritivos constantes dos seguintes anexos, os quais integram esta Lei para todos os fins:

I - Anexo I – Mapa do Perímetro Urbano da Sede Municipal (Jijoca);

II - Anexo II – Memorial Descritivo do Perímetro Urbano da Sede Municipal (Jijoca);

III - Anexo III - Mapa do Perímetro Urbano da Vila de Jericoacoara;

IV - Anexo IV - Memorial Descritivo do Perímetro Urbano da Vila de Jericoacoara.

V - Anexo V - Mapa do Perímetro Urbano do Mangue Seco;

VI - Anexo VI - Memorial Descritivo do Perímetro Urbano do Mangue Seco;

Art. 4º As áreas de expansão urbana são delimitadas pelos perímetros urbanos e encontram-se representadas nos mapas e memoriais descritivos constantes dos seguintes anexos, os quais integram esta Lei para todos os fins:

I - Anexo VII – Mapa do Perímetro da Área de Expansão Urbana 1;

II - Anexo VIII - Memorial Descritivo do Perímetro da Área de Expansão Urbana 1;

III - Anexo IX – Mapa do Perímetro da Área de Expansão Urbana 2;

IV - Anexo X - Memorial Descritivo do Perímetro da Área de Expansão Urbana 2;

V - Anexo XI - Mapa do Perímetro da Área de Expansão Urbana 3;

VI - Anexo XII - Memorial Descritivo do Perímetro da Área de Expansão Urbana 3;

VII - Anexo XII - Mapa do Perímetro da Área de Expansão Urbana 4;

VIII - Anexo XIV - Memorial Descritivo do Perímetro da Área de Expansão Urbana 4.

Art. 5º Para fins de aplicação desta Lei, a incorporação das áreas classificadas como Área de Expansão Urbana ao perímetro urbano vigente da Sede Municipal (Jijoca) dependerá de autorização prévia do Poder Público Municipal, mediante:

I - apresentação de justificativa técnica que comprove a relevância e a necessidade da incorporação;

II - comprovação da proximidade da área em relação a áreas com infraestrutura urbana consolidada e à existência de equipamentos públicos básicos, tais como unidades de ensino e saúde.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* deverá observar as diretrizes do planejamento urbano municipal e os critérios estabelecidos nesta Lei para a expansão ordenada e sustentável do território.

Art. 6º Para qualquer alteração do perímetro urbano após a data de publicação desta Lei, deverá ser apresentado estudo específico que contenha, no mínimo:

I - Demarcação do novo perímetro urbano, incluindo memorial descritivo com coordenadas geográficas no Sistema UTM, tendo como Datum o SIRGAS-2000;

II - Delimitação dos trechos com restrição à urbanização e dos trechos sujeitos a controle especial em função de ameaça de desastres naturais;

III - Definição de diretrizes específicas e demarcação das áreas que serão utilizadas para infraestrutura, sistema viário, equipamentos e instalações públicas, urbanas e sociais;

IV - Descrição dos parâmetros de uso e ocupação do solo que incidirão sobre a área (conforme indicação do órgão municipal responsável);

V - A previsão, quando for o caso, de áreas para habitação de interesse social, por meio da demarcação de zonas especiais de interesse social;

VI - Definição de diretrizes e instrumentos específicos para proteção ambiental e do patrimônio histórico e cultural;

VII - Definição de mecanismos que assegurem a justa distribuição dos ônus e benefícios decorrentes do processo de urbanização e de expansão urbana, bem como a recuperação, para a coletividade, da valorização imobiliária resultante da ação do Poder Público, especialmente da delimitação de áreas como urbanas.

§1º Todas as obrigações constantes nos incisos do presente artigo deverão ser realizadas conforme o disposto no artigo 42-B da Lei Federal 10.257/2001 – Estatuto da Cidade e suas futuras alterações.

§2º As disposições deste artigo não se aplicam às alterações do perímetro urbano realizadas no âmbito do processo de revisão do Plano Diretor Participativo, as quais deverão obedecer aos trâmites específicos estabelecidos pelo Estatuto da Cidade.

§3º A proposta de nova delimitação do perímetro urbano deverá ser submetida à audiência pública, observando os procedimentos e ritos estabelecidos na Resolução nº 25 do Conselho das Cidades.

§4º A aprovação de projetos de parcelamento do solo urbano, nas áreas incorporadas ao novo perímetro urbano, deverá observar os trâmites legais previstos na legislação municipal específica sobre parcelamento do solo para fins urbanos.

§5º Após a aprovação do novo perímetro urbano, as demais legislações urbanísticas municipais deverão ser revisadas e compatibilizadas com os instrumentos cartográficos do Plano Diretor Participativo, especialmente aqueles relacionados ao zoneamento urbano, ao macrozoneamento municipal e ao sistema viário.

Art. 7º Ficam revogadas a Lei Complementar nº 102, de 08 de maio de 2009, a Lei nº 374, de 8 de novembro de 2013 e a Lei Complementar nº 187, de 13 de julho de 2023, e todas as disposições em contrário.

Art. 8º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACORA, em --- de ---- de 2025.

LEANDRO CESAR DE SOUSA
Prefeito Municipal

328000E
332000E
336000E
340000E
9688000N
9684000N
9680000N
9676000N
N
0
500
1.000 m
CE-085
Jijoca de Jericoacoara
Sede
Legenda
Vértices
Perímetro Urbano da Sede Municipal (Jijoca)
Limite Municipal
Rodovias
Hidrografia
Sistema de Projeção Transversa de Mercator | UTM Datum Horizontal: SIRGAS 2000 | Datum Vertical: Imbituba Fuso: 24S | Base de Dados: Jijoca de Jericoacoara, 2025; IBGE, 2025; IDACE, 2025.
Revisão do Plano Diretor Participativo
Jijoca de Jericoacoara - CE
Minuta de Anteprojeto de Lei dos Perímetros Urbanos
Anexo I - Mapa do Perímetro Urbano da Sede Municipal (Jijoca)
Equipe Técnica:
DRZ - Gestão de Cidades
Ano:
2025

ANEXO II - MEMORIAL DESCRITIVO DO PERÍMETRO URBANO DA SEDE MUNICIPAL (JIJOCA)

Memorial descritivo

Fica considerado PERÍMETRO URBANO da Sede Municipal de Jijoca de Jericoacoara, Estado do Ceará, os trechos compreendidos no memorial descritivo que segue:

Área: 45.581.724,90 m² ou 4.558,1725 ha
Perímetro: 46.700,97 m

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, definido pelas coordenadas E: 338.217,895 m e N: 9.685.856,943 m, confrontando com a margem da Lagoa de Jijoca à sul, segue por, com azimute 164° 54' 17,21'' e distância de 1.722,17 m até o vértice 2, definido pelas coordenadas E: 338.666,390 m e N: 9.684.194,195 m com azimute 184° 02' 40,79'' e distância de 97,58 m até o vértice 3, definido pelas coordenadas E: 338.659,507 m e N: 9.684.096,854 m com azimute 199° 23' 04,01'' e distância de 73,36 m até o vértice 4, definido pelas coordenadas E: 338.635,160 m e N: 9.684.027,657 m, confrontando com a margem da Lagoa de Jijoca à sudoeste, segue por, com azimute 209° 16' 38,84'' e distância de 1.244,51 m até o vértice 5, definido pelas coordenadas E: 338.026,546 m e N: 9.682.942,119 m com azimute 201° 49' 37,28'' e distância de 44,86 m até o vértice 6, definido pelas coordenadas E: 338.009,866 m e N: 9.682.900,473 m, confrontando com a margem da Lagoa de Jijoca à sul, segue por, com azimute 165° 41' 10,28'' e distância de 702,86 m até o vértice 7, definido pelas coordenadas E: 338.183,636 m e N: 9.682.219,432 m, confrontando com a margem da Lagoa de Jijoca à sudeste, segue por, com azimute 143° 24' 11,32'' e distância de 527,38 m até o vértice 8, definido pelas coordenadas E: 338.498,049 m e N: 9.681.796,026 m, confrontando com a margem da Lagoa de Jijoca à sul, segue por, com azimute 179° 49' 16,48'' e distância de 358,67 m até o vértice 9, definido pelas coordenadas E: 338.499,168 m e N: 9.681.437,358 m, confrontando com a margem da Lagoa de Jijoca à sul, segue por, com azimute 199° 07' 27,15'' e distância de 750,14 m até o vértice 10, definido pelas coordenadas E: 338.253,409 m e N: 9.680.728,617 m com azimute 175° 28' 11,75'' e distância de 251,16 m até o vértice 11, definido pelas coordenadas E: 338.273,246 m e N: 9.680.478,244 m com azimute 160° 00' 24,07'' e distância de 241,25 m até o vértice 12, definido pelas coordenadas E: 338.355,731 m e N: 9.680.251,536 m com azimute 114° 32' 44,54'' e distância de 190,32 m até o vértice 13, definido pelas coordenadas E: 338.528,855 m e N: 9.680.172,472 m com azimute 107° 25' 41,10'' e distância de 323,44 m até o vértice 14, definido pelas coordenadas E: 338.837,447 m e N: 9.680.075,599 m com azimute 47° 16' 43,92'' e distância de 15,17 m até o vértice 15, definido pelas coordenadas E: 338.848,591 m e N: 9.680.085,890 m com azimute 91° 26' 37,41'' e distância de 15,64 m até o vértice 16, definido pelas coordenadas E: 338.864,224 m e N: 9.680.085,496 m com azimute 5° 52' 44,86'' e distância de 14,99 m até o vértice 17, definido pelas coordenadas E: 338.865,759 m e N: 9.680.100,403 m, confrontando com a via sem nome à leste, segue por, com azimute 86° 31' 27,03'' e distância de 17,57 m até o vértice 18, definido pelas coordenadas E: 338.883,293 m e N:

9.680.101,468 m com azimute 97° 59' 09,34'' e distância de 435,17 m até o vértice 19, definido pelas coordenadas E: 339.314,242 m e N: 9.680.041,010 m, confrontando com a via sem nome à leste, segue por, com azimute 117° 38' 41,15'' e distância de 444,85 m até o vértice 20, definido pelas coordenadas E: 339.708,312 m e N: 9.679.834,603 m com azimute 108° 29' 39,68'' e distância de 25,31 m até o vértice 21, definido pelas coordenadas E: 339.732,319 m e N: 9.679.826,573 m com azimute 114° 03' 56,56'' e distância de 64,70 m até o vértice 22, definido pelas coordenadas E: 339.791,396 m e N: 9.679.800,189 m com azimute 118° 24' 48,80'' e distância de 161,86 m até o vértice 23, definido pelas coordenadas E: 339.933,761 m e N: 9.679.723,169 m com azimute 140° 49' 41,26'' e distância de 38,69 m até o vértice 24, definido pelas coordenadas E: 339.958,199 m e N: 9.679.693,175 m com azimute 111° 23' 16,05'' e distância de 73,23 m até o vértice 25, definido pelas coordenadas E: 340.026,390 m e N: 9.679.666,468 m com azimute 101° 35' 58,97'' e distância de 72,94 m até o vértice 26, definido pelas coordenadas E: 340.097,839 m e N: 9.679.651,802 m com azimute 114° 42' 09,60'' e distância de 62,01 m até o vértice 27, definido pelas coordenadas E: 340.154,171 m e N: 9.679.625,889 m com azimute 114° 49' 05,78'' e distância de 300,32 m até o vértice 28, definido pelas coordenadas E: 340.426,755 m e N: 9.679.499,832 m com azimute 141° 04' 10,45'' e distância de 288,66 m até o vértice 29, definido pelas coordenadas E: 340.608,141 m e N: 9.679.275,282 m com azimute 245° 25' 00,91'' e distância de 16,94 m até o vértice 30, definido pelas coordenadas E: 340.592,737 m e N: 9.679.268,235 m com azimute 165° 41' 14,79'' e distância de 131,92 m até o vértice 31, definido pelas coordenadas E: 340.625,348 m e N: 9.679.140,414 m com azimute 185° 24' 24,24'' e distância de 270,82 m até o vértice 32, definido pelas coordenadas E: 340.599,830 m e N: 9.678.870,800 m com azimute 146° 03' 38,42'' e distância de 390,68 m até o vértice 33, definido pelas coordenadas E: 340.817,950 m e N: 9.678.546,684 m com azimute 155° 41' 03,44'' e distância de 456,46 m até o vértice 34, definido pelas coordenadas E: 341.005,905 m e N: 9.678.130,714 m com azimute 175° 50' 01,67'' e distância de 321,46 m até o vértice 35, definido pelas coordenadas E: 341.029,259 m e N: 9.677.810,104 m com azimute 266° 47' 53,67'' e distância de 469,72 m até o vértice 36, definido pelas coordenadas E: 340.560,270 m e N: 9.677.783,869 m com azimute 172° 29' 05,60'' e distância de 472,06 m até o vértice 37, definido pelas coordenadas E: 340.622,010 m e N: 9.677.315,861 m com azimute 262° 48' 19,16'' e distância de 270,55 m até o vértice 38, definido pelas coordenadas E: 340.353,590 m e N: 9.677.281,977 m com azimute 174° 14' 36,54'' e distância de 131,96 m até o vértice 39, definido pelas coordenadas E: 340.366,826 m e N: 9.677.150,680 m com azimute 263° 47' 24,20'' e distância de 204,32 m até o vértice 40, definido pelas coordenadas E: 340.163,702 m e N: 9.677.128,578 m com azimute 168° 30' 07,77'' e distância de 108,71 m até o vértice 41, definido pelas coordenadas E: 340.185,372 m e N: 9.677.022,046 m com azimute 262° 04' 02,39'' e distância de 853,94 m até o vértice 42, definido pelas coordenadas E: 339.339,601 m e N: 9.676.904,194 m com azimute 349° 34' 38,65'' e distância de 339,25 m até o vértice 43, definido pelas coordenadas E: 339.278,228 m e N: 9.677.237,848 m com azimute 263° 00' 10,72'' e distância de 467,23 m até o vértice 44, definido pelas coordenadas E: 338.814,477 m e N: 9.677.180,931 m com azimute 238° 00' 28,62'' e distância de 472,84 m até o vértice 45, definido pelas coordenadas E:

338.413,447 m e N: 9.676.930,417 m com azimute 260° 37' 44,73'' e distância de 68,11 m até o vértice 46, definido pelas coordenadas E: 338.346,246 m e N: 9.676.919,327 m com azimute 243° 13' 00,89'' e distância de 348,80 m até o vértice 47, definido pelas coordenadas E: 338.034,866 m e N: 9.676.762,153 m com azimute 168° 57' 07,49'' e distância de 226,35 m até o vértice 48, definido pelas coordenadas E: 338.078,242 m e N: 9.676.539,995 m com azimute 255° 07' 17,21'' e distância de 235,42 m até o vértice 49, definido pelas coordenadas E: 337.850,719 m e N: 9.676.479,547 m com azimute 171° 19' 36,45'' e distância de 27,41 m até o vértice 50, definido pelas coordenadas E: 337.854,852 m e N: 9.676.452,453 m com azimute 259° 20' 23,04'' e distância de 121,07 m até o vértice 51, definido pelas coordenadas E: 337.735,867 m e N: 9.676.430,056 m com azimute 349° 23' 38,75'' e distância de 241,62 m até o vértice 52, definido pelas coordenadas E: 337.691,397 m e N: 9.676.667,544 m, confrontando com a CE-085 sentido Sede Municipal, segue por, com azimute 56° 23' 52,45'' e distância de 142,70 m até o vértice 53, definido pelas coordenadas E: 337.810,256 m e N: 9.676.746,520 m com azimute 347° 55' 10,94'' e distância de 497,48 m até o vértice 54, definido pelas coordenadas E: 337.706,143 m e N: 9.677.232,980 m com azimute 259° 49' 40,20'' e distância de 666,11 m até o vértice 55, definido pelas coordenadas E: 337.050,500 m e N: 9.677.115,340 m com azimute 349° 26' 54,12'' e distância de 806,58 m até o vértice 56, definido pelas coordenadas E: 336.902,798 m e N: 9.677.908,280 m com azimute 258° 15' 44,76'' e distância de 684,82 m até o vértice 57, definido pelas coordenadas E: 336.232,300 m e N: 9.677.768,968 m com azimute 341° 27' 44,80'' e distância de 342,22 m até o vértice 58, definido pelas coordenadas E: 336.123,500 m e N: 9.678.093,430 m com azimute 253° 10' 13,04'' e distância de 505,70 m até o vértice 59, definido pelas coordenadas E: 335.639,464 m e N: 9.677.947,017 m com azimute 343° 25' 29,07'' e distância de 2.303,50 m até o vértice 60, definido pelas coordenadas E: 334.982,333 m e N: 9.680.154,801 m com azimute 253° 18' 48,99'' e distância de 409,53 m até o vértice 61, definido pelas coordenadas E: 334.590,050 m e N: 9.680.037,212 m com azimute 164° 35' 18,49'' e distância de 29,20 m até o vértice 62, definido pelas coordenadas E: 334.597,811 m e N: 9.680.009,058 m com azimute 256° 05' 14,86'' e distância de 158,84 m até o vértice 63, definido pelas coordenadas E: 334.443,629 m e N: 9.679.970,866 m com azimute 340° 55' 32,28'' e distância de 145,37 m até o vértice 64, definido pelas coordenadas E: 334.396,124 m e N: 9.680.108,251 m com azimute 261° 42' 34,07'' e distância de 166,77 m até o vértice 65, definido pelas coordenadas E: 334.231,097 m e N: 9.680.084,204 m com azimute 349° 28' 40,06'' e distância de 58,33 m até o vértice 66, definido pelas coordenadas E: 334.220,445 m e N: 9.680.141,553 m com azimute 285° 03' 29,09'' e distância de 25,55 m até o vértice 67, definido pelas coordenadas E: 334.195,768 m e N: 9.680.148,192 m com azimute 309° 51' 27,10'' e distância de 27,67 m até o vértice 68, definido pelas coordenadas E: 334.174,524 m e N: 9.680.165,928 m com azimute 317° 26' 24,91'' e distância de 32,98 m até o vértice 69, definido pelas coordenadas E: 334.152,216 m e N: 9.680.190,222 m com azimute 267° 34' 34,79'' e distância de 176,72 m até o vértice 70, definido pelas coordenadas E: 333.975,659 m e N: 9.680.182,749 m com azimute 262° 10' 07,44'' e distância de 449,92 m até o vértice 71, definido pelas coordenadas E: 333.529,938 m e N: 9.680.121,445 m, confrontando com a Córrego da Forquilha sentido oeste ao Córrego de Dentro dos Salvinos, segue por, com

azimute 283° 19' 38,43'' e distância de 2.513,17 m até o vértice 72, definido pelas coordenadas E: 331.084,451 m e N: 9.680.700,766 m com azimute 167° 31' 30,10'' e distância de 433,24 m até o vértice 73, definido pelas coordenadas E: 331.178,036 m e N: 9.680.277,757 m com azimute 253° 34' 42,60'' e distância de 261,02 m até o vértice 74, definido pelas coordenadas E: 330.927,666 m e N: 9.680.203,967 m com azimute 349° 56' 17,56'' e distância de 196,34 m até o vértice 75, definido pelas coordenadas E: 330.893,364 m e N: 9.680.397,284 m com azimute 260° 04' 09,01'' e distância de 46,16 m até o vértice 76, definido pelas coordenadas E: 330.847,894 m e N: 9.680.389,323 m com azimute 354° 57' 51,49'' e distância de 187,68 m até o vértice 77, definido pelas coordenadas E: 330.831,420 m e N: 9.680.576,280 m com azimute 267° 46' 13,21'' e distância de 116,67 m até o vértice 78, definido pelas coordenadas E: 330.714,840 m e N: 9.680.571,741 m com azimute 349° 58' 46,91'' e distância de 11,85 m até o vértice 79, definido pelas coordenadas E: 330.712,778 m e N: 9.680.583,411 m com azimute 274° 17' 35,10'' e distância de 61,41 m até o vértice 80, definido pelas coordenadas E: 330.651,541 m e N: 9.680.588,008 m com azimute 182° 03' 17,71'' e distância de 40,63 m até o vértice 81, definido pelas coordenadas E: 330.650,084 m e N: 9.680.547,401 m com azimute 270° 59' 38,80'' e distância de 360,01 m até o vértice 82, definido pelas coordenadas E: 330.290,131 m e N: 9.680.553,647 m com azimute 43° 22' 50,75'' e distância de 89,41 m até o vértice 83, definido pelas coordenadas E: 330.351,542 m e N: 9.680.618,631 m, confrontando com a via sem nome à norte, segue por, com azimute 19° 53' 59,15'' e distância de 234,06 m até o vértice 84, definido pelas coordenadas E: 330.431,211 m e N: 9.680.838,717 m com azimute 284° 37' 51,00'' e distância de 235,96 m até o vértice 85, definido pelas coordenadas E: 330.202,903 m e N: 9.680.898,318 m com azimute 345° 19' 24,81'' e distância de 245,65 m até o vértice 86, definido pelas coordenadas E: 330.140,664 m e N: 9.681.135,957 m com azimute 275° 46' 36,67'' e distância de 487,18 m até o vértice 87, definido pelas coordenadas E: 329.655,956 m e N: 9.681.184,994 m com azimute 288° 51' 43,18'' e distância de 280,02 m até o vértice 88, definido pelas coordenadas E: 329.390,969 m e N: 9.681.275,523 m com azimute 293° 52' 01,67'' e distância de 344,93 m até o vértice 89, definido pelas coordenadas E: 329.075,532 m e N: 9.681.415,089 m com azimute 277° 12' 01,87'' e distância de 221,94 m até o vértice 90, definido pelas coordenadas E: 328.855,338 m e N: 9.681.442,908 m com azimute 271° 06' 54,33'' e distância de 387,65 m até o vértice 91, definido pelas coordenadas E: 328.467,760 m e N: 9.681.450,452 m com azimute 288° 40' 45,39'' e distância de 139,86 m até o vértice 92, definido pelas coordenadas E: 328.335,267 m e N: 9.681.495,245 m com azimute 250° 42' 51,84'' e distância de 80,28 m até o vértice 93, definido pelas coordenadas E: 328.259,491 m e N: 9.681.468,730 m com azimute 272° 50' 46,78'' e distância de 253,44 m até o vértice 94, definido pelas coordenadas E: 328.006,367 m e N: 9.681.481,315 m com azimute 305° 16' 27,87'' e distância de 228,07 m até o vértice 95, definido pelas coordenadas E: 327.820,170 m e N: 9.681.613,025 m com azimute 292° 43' 47,49'' e distância de 298,32 m até o vértice 96, definido pelas coordenadas E: 327.545,023 m e N: 9.681.728,290 m com azimute 273° 12' 46,67'' e distância de 347,51 m até o vértice 97, definido pelas coordenadas E: 327.198,060 m e N: 9.681.747,767 m com azimute 2° 14' 58,47'' e distância de 45,70 m até o vértice 98, definido pelas coordenadas E: 327.199,854 m e N: 9.681.793,436 m com azimute 90° 09' 12,81''

e distância de 15,67 m até o vértice 99, definido pelas coordenadas E: 327.215,525 m e N: 9.681.793,394 m com azimute 352° 05' 44,23'' e distância de 146,17 m até o vértice 100, definido pelas coordenadas E: 327.195,423 m e N: 9.681.938,180 m com azimute 341° 27' 03,90'' e distância de 17,17 m até o vértice 101, definido pelas coordenadas E: 327.189,961 m e N: 9.681.954,458 m com azimute 329° 04' 32,56'' e distância de 27,64 m até o vértice 102, definido pelas coordenadas E: 327.175,759 m e N: 9.681.978,165 m com azimute 312° 04' 44,40'' e distância de 56,42 m até o vértice 103, definido pelas coordenadas E: 327.133,883 m e N: 9.682.015,975 m com azimute 76° 54' 19,79'' e distância de 18,40 m até o vértice 104, definido pelas coordenadas E: 327.151,806 m e N: 9.682.020,144 m, confrontando com a via sem nome à leste, segue por, com azimute 94° 26' 42,26'' e distância de 4.491,35 m até o vértice 105, definido pelas coordenadas E: 331.629,650 m e N: 9.681.672,049 m com azimute 350° 18' 18,16'' e distância de 137,30 m até o vértice 106, definido pelas coordenadas E: 331.606,528 m e N: 9.681.807,390 m com azimute 91° 51' 22,24'' e distância de 632,53 m até o vértice 107, definido pelas coordenadas E: 332.238,722 m e N: 9.681.786,902 m com azimute 83° 19' 38,52'' e distância de 235,19 m até o vértice 108, definido pelas coordenadas E: 332.472,317 m e N: 9.681.814,230 m com azimute 82° 52' 12,03'' e distância de 1.418,00 m até o vértice 109, definido pelas coordenadas E: 333.879,356 m e N: 9.681.990,234 m, confrontando com a via sem nome à norte, segue por, com azimute 353° 14' 55,34'' e distância de 2.202,53 m até o vértice 110, definido pelas coordenadas E: 333.620,427 m e N: 9.684.177,491 m, confrontando com a via sem nome à norte, segue por, com azimute 1° 08' 40,60'' e distância de 416,50 m até o vértice 111, definido pelas coordenadas E: 333.628,747 m e N: 9.684.593,910 m com azimute 268° 35' 10,73'' e distância de 135,26 m até o vértice 112, definido pelas coordenadas E: 333.493,528 m e N: 9.684.590,573 m com azimute 277° 52' 49,15'' e distância de 106,17 m até o vértice 113, definido pelas coordenadas E: 333.388,356 m e N: 9.684.605,130 m com azimute 350° 22' 30,41'' e distância de 272,79 m até o vértice 114, definido pelas coordenadas E: 333.342,599 m e N: 9.684.874,947 m com azimute 65° 14' 05,02'' e distância de 50,28 m até o vértice 115, definido pelas coordenadas E: 333.388,254 m e N: 9.684.896,009 m com azimute 81° 10' 05,05'' e distância de 48,50 m até o vértice 116, definido pelas coordenadas E: 333.436,182 m e N: 9.684.903,456 m com azimute 81° 10' 04,56'' e distância de 88,54 m até o vértice 117, definido pelas coordenadas E: 333.529,743 m e N: 9.684.917,994 m com azimute 349° 56' 47,68'' e distância de 43,82 m até o vértice 118, definido pelas coordenadas E: 333.522,093 m e N: 9.684.961,144 m com azimute 70° 10' 00,98'' e distância de 73,05 m até o vértice 119, definido pelas coordenadas E: 333.590,806 m e N: 9.684.985,927 m com azimute 165° 26' 50,21'' e distância de 61,29 m até o vértice 120, definido pelas coordenadas E: 333.606,207 m e N: 9.684.926,601 m com azimute 73° 57' 53,19'' e distância de 814,18 m até o vértice 121, definido pelas coordenadas E: 334.388,707 m e N: 9.685.151,500 m com azimute 344° 13' 43,37'' e distância de 126,12 m até o vértice 122, definido pelas coordenadas E: 334.354,429 m e N: 9.685.272,868 m com azimute 80° 07' 28,44'' e distância de 859,10 m até o vértice 123, definido pelas coordenadas E: 335.200,803 m e N: 9.685.420,210 m, confrontando com a via sem nome à leste, segue por, com azimute 107° 54' 34,14'' e distância de 361,37 m até o vértice 124, definido pelas coordenadas E: 335.544,658 m e N: 9.685.309,085 m com

azimute 98° 16' 52,19'' e distância de 583,12 m até o vértice 125, definido pelas coordenadas E: 336.121,696 m e N: 9.685.225,098 m com azimute 351° 44' 37,38'' e distância de 93,37 m até o vértice 126, definido pelas coordenadas E: 336.108,288 m e N: 9.685.317,500 m com azimute 75° 39' 22,95'' e distância de 2.177,48 m até o vértice 1, encerrando este perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51 WGr, fuso 24S, tendo como datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Vértice	X	Y
1	338217,895	9685856,943
2	338666,39	9684194,195
3	338659,507	9684096,854
4	338635,16	9684027,657
5	338026,546	9682942,119
6	338009,866	9682900,473
7	338183,636	9682219,432
8	338498,049	9681796,026
9	338499,168	9681437,358
10	338253,409	9680728,617
11	338273,246	9680478,244
12	338355,731	9680251,536
13	338528,855	9680172,472
14	338837,447	9680075,599
15	338848,591	9680085,89
16	338864,224	9680085,496
17	338865,759	9680100,403
18	338883,293	9680101,468
19	339314,242	9680041,01
20	339708,312	9679834,603
21	339732,319	9679826,573
22	339791,396	9679800,189
23	339933,761	9679723,169
24	339958,199	9679693,175
25	340026,39	9679666,468
26	340097,839	9679651,802
27	340154,171	9679625,889
28	340426,755	9679499,832
29	340608,141	9679275,282
30	340592,737	9679268,235
31	340625,348	9679140,414
32	340599,83	9678870,8
33	340817,95	9678546,684
34	341005,905	9678130,714
35	341029,259	9677810,104
36	340560,27	9677783,869

Vértice	X	Y
37	340622,01	9677315,861
38	340353,59	9677281,977
39	340366,826	9677150,68
40	340163,702	9677128,578
41	340185,372	9677022,046
42	339339,601	9676904,194
43	339278,228	9677237,848
44	338814,477	9677180,931
45	338413,447	9676930,417
46	338346,246	9676919,327
47	338034,866	9676762,153
48	338078,242	9676539,995
49	337850,719	9676479,547
50	337854,852	9676452,453
51	337735,867	9676430,056
52	337691,397	9676667,544
53	337810,256	9676746,52
54	337706,143	9677232,98
55	337050,5	9677115,34
56	336902,798	9677908,28
57	336232,3	9677768,968
58	336123,5	9678093,43
59	335639,464	9677947,017
60	334982,333	9680154,801
61	334590,05	9680037,212
62	334597,811	9680009,058
63	334443,629	9679970,866
64	334396,124	9680108,251
65	334231,097	9680084,204
66	334220,445	9680141,553
67	334195,768	9680148,192
68	334174,524	9680165,928
69	334152,216	9680190,222
70	333975,659	9680182,749
71	333529,938	9680121,445
72	331084,451	9680700,766

Vértice	X	Y
73	331178,036	9680277,757
74	330927,666	9680203,967
75	330893,364	9680397,284
76	330847,894	9680389,323
77	330831,42	9680576,28
78	330714,84	9680571,741
79	330712,778	9680583,411
80	330651,541	9680588,008
81	330650,084	9680547,401
82	330290,131	9680553,647
83	330351,542	9680618,631
84	330431,211	9680838,717
85	330202,903	9680898,318
86	330140,664	9681135,957
87	329655,956	9681184,994
88	329390,969	9681275,523
89	329075,532	9681415,089
90	328855,338	9681442,908
91	328467,76	9681450,452
92	328335,267	9681495,245
93	328259,491	9681468,73
94	328006,367	9681481,315
95	327820,17	9681613,025
96	327545,023	9681728,29
97	327198,06	9681747,767
98	327199,854	9681793,436
99	327215,525	9681793,394

Vértice	X	Y
100	327195,423	9681938,18
101	327189,961	9681954,458
102	327175,759	9681978,165
103	327133,883	9682015,975
104	327151,806	9682020,144
105	331629,65	9681672,049
106	331606,528	9681807,39
107	332238,722	9681786,902
108	332472,317	9681814,23
109	333879,356	9681990,234
110	333620,427	9684177,491
111	333628,747	9684593,91
112	333493,528	9684590,573
113	333388,356	9684605,13
114	333342,746	9684874,082
115	333388,254	9684896,009
116	333436,182	9684903,456
117	333523,67	9684917,05
118	333522,093	9684961,144
119	333590,806	9684985,927
120	333606,207	9684926,601
121	334388,707	9685151,5
122	334354,429	9685272,868
123	335200,803	9685420,21
124	335544,658	9685309,085
125	336121,696	9685225,098
126	336108,288	9685317,5





Legenda

- Limite Municipal
- Perímetro Urbano da Vila de Jericoacoara
- Vértices

Sistema de Projeção Transversa de Mercator | UTM Datum Horizontal: SIRGAS 2000 | Datum Vertical: Imbituba Fuso: 24S | Base de Dados: Jijoca de Jericoacoara, 2025; IBGE, 2025; IDACE, 2025.

Revisão do Plano Diretor Participativo
Jijoca de Jericoacoara - CE

Minuta de Anteprojeto de Lei dos Perímetros Urbanos

Anexo III - Mapa do Perímetro Urbano da Vila de Jericoacoara

Equipe Técnica: DRZ - Gestão de Cidades

Ano: 2025

ANEXO IV - MEMORIAL DESCRITIVO DO PERÍMETRO URBANO DA VILA DE JERICOACOARA

Memorial descritivo

Fica considerado PERÍMETRO URBANO da Vila de Jericoacoara do Município de Jijoca de Jericoacoara, Estado do Ceará, os trechos compreendidos no memorial descritivo que segue:

Área: 1.081.613,51 m² ou 108,1614 ha
Perímetro: 6.266,86 m

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, definido pelas coordenadas E: 331.006,090 m e N: 9.691.260,121 m com azimute 80° 08' 58,81'' e distância de 239,63 m até o vértice 2, definido pelas coordenadas E: 331.242,189 m e N: 9.691.301,116 m com azimute 94° 45' 58,99'' e distância de 338,09 m até o vértice 3, definido pelas coordenadas E: 331.579,110 m e N: 9.691.273,023 m com azimute 119° 54' 02,95'' e distância de 852,50 m até o vértice 4, definido pelas coordenadas E: 332.318,131 m e N: 9.690.848,053 m com azimute 168° 27' 38,16'' e distância de 355,17 m até o vértice 5, definido pelas coordenadas E: 332.389,179 m e N: 9.690.500,066 m com azimute 179° 55' 30,95'' e distância de 23,00 m até o vértice 6, definido pelas coordenadas E: 332.389,209 m e N: 9.690.477,067 m com azimute 169° 12' 32,22'' e distância de 95,65 m até o vértice 7, definido pelas coordenadas E: 332.407,118 m e N: 9.690.383,105 m com azimute 78° 26' 34,06'' e distância de 270,47 m até o vértice 8, definido pelas coordenadas E: 332.672,106 m e N: 9.690.437,293 m com azimute 342° 34' 42,34'' e distância de 86,88 m até o vértice 9, definido pelas coordenadas E: 332.646,094 m e N: 9.690.520,188 m com azimute 76° 56' 15,61'' e distância de 495,88 m até o vértice 10, definido pelas coordenadas E: 333.129,146 m e N: 9.690.632,263 m com azimute 80° 26' 16,48'' e distância de 174,38 m até o vértice 11, definido pelas coordenadas E: 333.301,107 m e N: 9.690.661,231 m com azimute 165° 54' 15,09'' e distância de 262,92 m até o vértice 12, definido pelas coordenadas E: 333.365,140 m e N: 9.690.406,226 m com azimute 260° 37' 18,47'' e distância de 147,03 m até o vértice 13, definido pelas coordenadas E: 333.220,079 m e N: 9.690.382,268 m com azimute 256° 51' 36,41'' e distância de 506,20 m até o vértice 14, definido pelas coordenadas E: 332.727,137 m e N: 9.690.267,195 m com azimute 341° 59' 41,52'' e distância de 168,28 m até o vértice 15, definido pelas coordenadas E: 332.675,121 m e N: 9.690.427,235 m com azimute 258° 29' 04,80'' e distância de 271,45 m até o vértice 16, definido pelas coordenadas E: 332.409,133 m e N: 9.690.373,045 m com azimute 259° 09' 51,72'' e distância de 308,51 m até o vértice 17, definido pelas coordenadas E: 332.106,126 m e N: 9.690.315,048 m com azimute 261° 07' 51,56'' e distância de 45,56 m até o vértice 18, definido pelas coordenadas E: 332.061,106 m e N: 9.690.308,023 m com azimute 257° 58' 52,32'' e distância de 57,16 m até o vértice 19, definido pelas coordenadas E: 332.005,197 m e N: 9.690.296,120 m com azimute 268° 08' 16,04'' e distância de 92,10 m até o vértice 20, definido pelas coordenadas E: 331.913,142 m e N: 9.690.293,127 m com

azimute 269° 58' 51,85'' e distância de 230,04 m até o vértice 21, definido pelas coordenadas E: 331.683,107 m e N: 9.690.293,051 m com azimute 311° 03' 51,39'' e distância de 71,60 m até o vértice 22, definido pelas coordenadas E: 331.629,123 m e N: 9.690.340,085 m com azimute 332° 27' 07,37'' e distância de 80,01 m até o vértice 23, definido pelas coordenadas E: 331.592,119 m e N: 9.690.411,024 m com azimute 301° 36' 21,99'' e distância de 91,59 m até o vértice 24, definido pelas coordenadas E: 331.514,118 m e N: 9.690.459,022 m com azimute 324° 08' 09,06'' e distância de 107,41 m até o vértice 25, definido pelas coordenadas E: 331.451,188 m e N: 9.690.546,071 m com azimute 302° 09' 30,10'' e distância de 187,83 m até o vértice 26, definido pelas coordenadas E: 331.292,179 m e N: 9.690.646,043 m com azimute 314° 39' 38,07'' e distância de 125,21 m até o vértice 27, definido pelas coordenadas E: 331.203,119 m e N: 9.690.734,054 m com azimute 329° 23' 22,83'' e distância de 100,00 m até o vértice 28, definido pelas coordenadas E: 331.152,197 m e N: 9.690.820,123 m com azimute 9° 19' 24,49'' e distância de 62,75 m até o vértice 29, definido pelas coordenadas E: 331.162,363 m e N: 9.690.882,044 m com azimute 327° 37' 48,25'' e distância de 125,50 m até o vértice 30, definido pelas coordenadas E: 331.095,172 m e N: 9.690.988,043 m com azimute 332° 58' 10,25'' e distância de 198,19 m até o vértice 31, definido pelas coordenadas E: 331.005,101 m e N: 9.691.164,585 m com azimute 0° 35' 35,20'' e distância de 95,54 m até o vértice 1, encerrando este perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 39 WGr, fuso 24S, tendo como datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Vértice	X	Y
1	331006,09	9691260,121
2	331242,189	9691301,116
3	331579,11	9691273,023
4	332318,131	9690848,053
5	332389,179	9690500,066
6	332389,209	9690477,067
7	332407,118	9690383,105
8	332672,106	9690437,293
9	332646,094	9690520,188
10	333129,146	9690632,263
11	333301,107	9690661,231
12	333365,14	9690406,226
13	333220,079	9690382,268
14	332727,137	9690267,195
15	332675,121	9690427,235
16	332409,133	9690373,045

Vértice	X	Y
17	332106,126	9690315,048
18	332061,106	9690308,023
19	332005,197	9690296,12
20	331913,142	9690293,127
21	331683,107	9690293,051
22	331629,123	9690340,085
23	331592,119	9690411,024
24	331514,118	9690459,022
25	331451,188	9690546,071
26	331292,179	9690646,043
27	331203,119	9690734,054
28	331152,197	9690820,123
29	331162,363	9690882,044
30	331095,172	9690988,043
31	331005,101	9691164,585

325500E

327000E

328500E

9685500N

9684000N

N

0 500 1.000 m

Jijoca de Jericoacoara

Sede

Legenda

- Vértices
- Perímetro urbano do Mangue Seco
- Limite Municipal
- Vias urbanas
- Hidrografia

Sistema de Projeção Transversa de Mercator | UTM Datum Horizontal: SIRGAS 2000 | Datum Vertical: Imbituba Fuso: 24S | Base de Dados: Jijoca de Jericoacoara, 2025; IBGE, 2025; IDACE, 2025.

Revisão do Plano Diretor Participativo
Jijoca de Jericoacoara - CE

Minuta de Anteprojeto de Lei dos Perímetros Urbanos

Anexo V - Mapa do Perímetro Urbano do Mangue Seco

Equipe Técnica: DRZ - Gestão de Cidades

Ano: 2025

ANEXO VI – MEMORIA L DESCRITIVO DO PERÍMETRO URBANO DO MANGUE SECO

Memorial descritivo

Fica considerado PERÍMETRO URBANO do Mangue Seco do Município de Jijoca de Jericoacoara, Estado do Ceará, os trechos compreendidos no memorial descritivo que segue:

Área: 2.544.298,56 m² ou 254,4299 ha
Perímetro: 11.467,25 m

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, definido pelas coordenadas E: 326.433,654 m e N: 9.686.094,322 m com azimute 94° 30' 12,02'' e distância de 269,84 m até o vértice 2, definido pelas coordenadas E: 326.702,660 m e N: 9.686.073,135 m com azimute 57° 32' 48,87'' e distância de 30,83 m até o vértice 3, definido pelas coordenadas E: 326.728,679 m e N: 9.686.089,681 m com azimute 78° 58' 45,61'' e distância de 108,57 m até o vértice 4, definido pelas coordenadas E: 326.835,249 m e N: 9.686.110,436 m com azimute 158° 42' 06,20'' e distância de 95,94 m até o vértice 5, definido pelas coordenadas E: 326.870,098 m e N: 9.686.021,045 m com azimute 133° 13' 20,81'' e distância de 66,56 m até o vértice 6, definido pelas coordenadas E: 326.918,603 m e N: 9.685.975,460 m com azimute 168° 40' 44,23'' e distância de 122,34 m até o vértice 7, definido pelas coordenadas E: 326.942,619 m e N: 9.685.855,501 m com azimute 167° 56' 35,41'' e distância de 111,95 m até o vértice 8, definido pelas coordenadas E: 326.966,003 m e N: 9.685.746,022 m com azimute 82° 37' 09,28'' e distância de 315,87 m até o vértice 9, definido pelas coordenadas E: 327.279,260 m e N: 9.685.786,600 m com azimute 89° 58' 24,19'' e distância de 142,09 m até o vértice 10, definido pelas coordenadas E: 327.421,354 m e N: 9.685.786,666 m com azimute 179° 38' 31,32'' e distância de 42,58 m até o vértice 11, definido pelas coordenadas E: 327.421,620 m e N: 9.685.744,091 m com azimute 101° 42' 18,90'' e distância de 128,54 m até o vértice 12, definido pelas coordenadas E: 327.547,483 m e N: 9.685.718,014 m com azimute 347° 13' 32,66'' e distância de 43,93 m até o vértice 13, definido pelas coordenadas E: 327.537,770 m e N: 9.685.760,855 m com azimute 80° 42' 06,60'' e distância de 60,94 m até o vértice 14, definido pelas coordenadas E: 327.597,908 m e N: 9.685.770,701 m com azimute 154° 25' 33,00'' e distância de 41,30 m até o vértice 15, definido pelas coordenadas E: 327.615,736 m e N: 9.685.733,448 m com azimute 85° 47' 53,77'' e distância de 167,03 m até o vértice 16, definido pelas coordenadas E: 327.782,317 m e N: 9.685.745,686 m com azimute 166° 54' 36,66'' e distância de 49,98 m até o vértice 17, definido pelas coordenadas E: 327.793,637 m e N: 9.685.697,002 m com azimute 175° 22' 21,67'' e distância de 126,91 m até o vértice 18, definido pelas coordenadas E: 327.803,875 m e N: 9.685.570,510 m com azimute 221° 12' 13,21'' e distância de 15,19 m até o vértice 19, definido pelas coordenadas E: 327.793,871 m e N: 9.685.559,084 m com azimute 257° 03' 19,72'' e distância de 120,79 m até o vértice 20, definido pelas coordenadas E: 327.676,150 m e N: 9.685.532,026 m com azimute 162° 23' 43,92'' e distância de 409,52 m até o vértice 21, definido pelas coordenadas E: 327.800,006

m e N: 9.685.141,688 m com azimute 251° 03' 22,49'' e distância de 236,88 m até o vértice 22, definido pelas coordenadas E: 327.575,955 m e N: 9.685.064,787 m com azimute 165° 28' 09,00'' e distância de 63,50 m até o vértice 23, definido pelas coordenadas E: 327.591,887 m e N: 9.685.003,319 m com azimute 259° 29' 22,15'' e distância de 57,98 m até o vértice 24, definido pelas coordenadas E: 327.534,877 m e N: 9.684.992,742 m com azimute 348° 08' 13,78'' e distância de 59,55 m até o vértice 25, definido pelas coordenadas E: 327.522,636 m e N: 9.685.051,017 m com azimute 258° 24' 52,77'' e distância de 108,65 m até o vértice 26, definido pelas coordenadas E: 327.416,199 m e N: 9.685.029,197 m com azimute 352° 57' 59,89'' e distância de 165,16 m até o vértice 27, definido pelas coordenadas E: 327.395,976 m e N: 9.685.193,111 m com azimute 263° 38' 31,98'' e distância de 214,38 m até o vértice 28, definido pelas coordenadas E: 327.182,912 m e N: 9.685.169,371 m com azimute 261° 11' 05,13'' e distância de 224,05 m até o vértice 29, definido pelas coordenadas E: 326.961,511 m e N: 9.685.135,036 m com azimute 248° 14' 21,32'' e distância de 243,32 m até o vértice 30, definido pelas coordenadas E: 326.735,531 m e N: 9.685.044,830 m com azimute 243° 38' 27,65'' e distância de 182,04 m até o vértice 31, definido pelas coordenadas E: 326.572,415 m e N: 9.684.964,004 m com azimute 336° 31' 39,57'' e distância de 58,46 m até o vértice 32, definido pelas coordenadas E: 326.549,132 m e N: 9.685.017,622 m com azimute 247° 55' 37,78'' e distância de 109,56 m até o vértice 33, definido pelas coordenadas E: 326.447,602 m e N: 9.684.976,451 m com azimute 168° 09' 33,19'' e distância de 262,37 m até o vértice 34, definido pelas coordenadas E: 326.501,439 m e N: 9.684.719,661 m com azimute 192° 28' 00,01'' e distância de 40,01 m até o vértice 35, definido pelas coordenadas E: 326.492,803 m e N: 9.684.680,599 m com azimute 248° 31' 12,58'' e distância de 671,75 m até o vértice 36, definido pelas coordenadas E: 325.867,704 m e N: 9.684.434,620 m com azimute 169° 37' 35,74'' e distância de 687,69 m até o vértice 37, definido pelas coordenadas E: 325.991,532 m e N: 9.683.758,166 m com azimute 84° 19' 34,02'' e distância de 40,38 m até o vértice 38, definido pelas coordenadas E: 326.031,712 m e N: 9.683.762,158 m com azimute 171° 06' 08,40'' e distância de 168,60 m até o vértice 39, definido pelas coordenadas E: 326.057,790 m e N: 9.683.595,583 m com azimute 263° 52' 24,56'' e distância de 41,96 m até o vértice 40, definido pelas coordenadas E: 326.016,071 m e N: 9.683.591,105 m com azimute 171° 15' 47,62'' e distância de 224,07 m até o vértice 41, definido pelas coordenadas E: 326.050,106 m e N: 9.683.369,636 m com azimute 263° 56' 47,12'' e distância de 46,36 m até o vértice 42, definido pelas coordenadas E: 326.004,005 m e N: 9.683.364,747 m com azimute 173° 56' 57,75'' e distância de 105,56 m até o vértice 43, definido pelas coordenadas E: 326.015,132 m e N: 9.683.259,773 m com azimute 86° 29' 37,54'' e distância de 22,84 m até o vértice 44, definido pelas coordenadas E: 326.037,932 m e N: 9.683.261,170 m com azimute 171° 49' 43,43'' e distância de 157,26 m até o vértice 45, definido pelas coordenadas E: 326.060,284 m e N: 9.683.105,505 m com azimute 260° 04' 23,95'' e distância de 16,21 m até o vértice 46, definido pelas coordenadas E: 326.044,319 m e N: 9.683.102,711 m com azimute 173° 18' 58,52'' e distância de 102,88 m até o vértice 47, definido pelas coordenadas E: 326.056,293 m e N: 9.683.000,531 m com azimute 252° 40' 45,26'' e distância de 148,48 m até o vértice 48, definido pelas coordenadas E: 325.914,548 m e N: 9.682.956,326 m com azimute 350° 21' 58,85'' e distância de 360,76

m até o vértice 49, definido pelas coordenadas E: 325.854,175 m e N: 9.683.312,002 m com azimute 254° 01' 13,00'' e distância de 167,37 m até o vértice 50, definido pelas coordenadas E: 325.693,274 m e N: 9.683.265,926 m com azimute 351° 44' 15,40'' e distância de 340,93 m até o vértice 51, definido pelas coordenadas E: 325.644,280 m e N: 9.683.603,318 m com azimute 354° 01' 21,58'' e distância de 207,30 m até o vértice 52, definido pelas coordenadas E: 325.622,693 m e N: 9.683.809,489 m com azimute 80° 11' 31,82'' e distância de 71,16 m até o vértice 53, definido pelas coordenadas E: 325.692,809 m e N: 9.683.821,610 m com azimute 350° 43' 38,77'' e distância de 347,62 m até o vértice 54, definido pelas coordenadas E: 325.636,796 m e N: 9.684.164,691 m com azimute 77° 46' 28,98'' e distância de 58,01 m até o vértice 55, definido pelas coordenadas E: 325.693,486 m e N: 9.684.176,974 m com azimute 349° 02' 01,60'' e distância de 249,35 m até o vértice 56, definido pelas coordenadas E: 325.646,053 m e N: 9.684.421,766 m com azimute 262° 26' 52,17'' e distância de 58,93 m até o vértice 57, definido pelas coordenadas E: 325.587,635 m e N: 9.684.414,021 m com azimute 254° 19' 13,38'' e distância de 63,01 m até o vértice 58, definido pelas coordenadas E: 325.526,966 m e N: 9.684.396,991 m com azimute 245° 42' 17,94'' e distância de 143,84 m até o vértice 59, definido pelas coordenadas E: 325.395,862 m e N: 9.684.337,809 m com azimute 358° 22' 23,76'' e distância de 301,85 m até o vértice 60, definido pelas coordenadas E: 325.387,293 m e N: 9.684.639,540 m com azimute 5° 00' 55,40'' e distância de 142,11 m até o vértice 61, definido pelas coordenadas E: 325.399,717 m e N: 9.684.781,109 m com azimute 344° 56' 02,16'' e distância de 123,87 m até o vértice 62, definido pelas coordenadas E: 325.367,520 m e N: 9.684.900,718 m com azimute 357° 13' 51,01'' e distância de 118,42 m até o vértice 63, definido pelas coordenadas E: 325.361,799 m e N: 9.685.018,997 m com azimute 350° 04' 08,45'' e distância de 200,06 m até o vértice 64, definido pelas coordenadas E: 325.327,296 m e N: 9.685.216,061 m com azimute 69° 47' 16,29'' e distância de 249,63 m até o vértice 65, definido pelas coordenadas E: 325.561,558 m e N: 9.685.302,309 m com azimute 64° 17' 11,95'' e distância de 304,20 m até o vértice 66, definido pelas coordenadas E: 325.835,635 m e N: 9.685.434,292 m com azimute 45° 56' 49,44'' e distância de 91,08 m até o vértice 67, definido pelas coordenadas E: 325.901,094 m e N: 9.685.497,622 m com azimute 54° 50' 46,64'' e distância de 59,48 m até o vértice 68, definido pelas coordenadas E: 325.949,727 m e N: 9.685.531,870 m com azimute 57° 34' 43,46'' e distância de 160,00 m até o vértice 69, definido pelas coordenadas E: 326.084,787 m e N: 9.685.617,652 m com azimute 61° 55' 31,70'' e distância de 440,96 m até o vértice 70, definido pelas coordenadas E: 326.473,863 m e N: 9.685.825,177 m com azimute 348° 53' 37,68'' e distância de 257,02 m até o vértice 71, definido pelas coordenadas E: 326.424,354 m e N: 9.686.077,382 m com azimute 28° 45' 59,87'' e distância de 19,32 m até o vértice 1, encerrando este perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 39 WGr, fuso 24S, tendo como datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Vértice	X	Y
1	326433,654	9686094,322
2	326702,66	9686073,135
3	326728,679	9686089,681
4	326835,249	9686110,436
5	326870,098	9686021,045
6	326918,603	9685975,46
7	326942,619	9685855,501
8	326966,003	9685746,022
9	327279,26	9685786,6
10	327421,354	9685786,666
11	327421,62	9685744,091
12	327547,483	9685718,014
13	327537,77	9685760,855
14	327597,908	9685770,701
15	327615,736	9685733,448
16	327782,317	9685745,686
17	327793,637	9685697,002
18	327803,875	9685570,51
19	327793,871	9685559,084
20	327676,15	9685532,026
21	327800,006	9685141,688
22	327575,955	9685064,787
23	327591,887	9685003,319
24	327534,877	9684992,742
25	327522,636	9685051,017
26	327416,199	9685029,197
27	327395,976	9685193,111
28	327182,912	9685169,371
29	326961,511	9685135,036
30	326735,531	9685044,83
31	326572,415	9684964,004
32	326549,132	9685017,622
33	326447,602	9684976,451
34	326501,439	9684719,661
35	326492,803	9684680,599
36	325867,704	9684434,62

Vértice	X	Y
37	325991,532	9683758,166
38	326031,712	9683762,158
39	326057,79	9683595,583
40	326016,071	9683591,105
41	326050,106	9683369,636
42	326004,005	9683364,747
43	326015,132	9683259,773
44	326037,932	9683261,17
45	326060,284	9683105,505
46	326044,319	9683102,711
47	326056,293	9683000,531
48	325914,548	9682956,326
49	325854,175	9683312,002
50	325693,274	9683265,926
51	325644,28	9683603,318
52	325622,693	9683809,489
53	325692,809	9683821,61
54	325636,796	9684164,691
55	325693,486	9684176,974
56	325646,053	9684421,766
57	325587,635	9684414,021
58	325526,966	9684396,991
59	325395,862	9684337,809
60	325387,293	9684639,54
61	325399,717	9684781,109
62	325367,52	9684900,718
63	325361,799	9685018,997
64	325327,296	9685216,061
65	325561,558	9685302,309
66	325835,635	9685434,292
67	325901,094	9685497,622
68	325949,727	9685531,87
69	326084,787	9685617,652
70	326473,863	9685825,177
71	326424,354	9686077,382

331500E
333000E
334500E
9685500N
9684000N
9682500N
9681000N
N
1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
Avenida Prefeito Sérgio Herrero Gimenez
Avenida Leôncio Liberato
0
500
1.000 m

Jijoca de Jericoacoara
Sede

Legenda

- Vértices
- Área de Expansão Urbana 1
- Limite Municipal
- Hidrografia

Sistema de Projeção Transversa de Mercator | UTM Datum Horizontal: SIRGAS 2000 | Datum Vertical: Imbituba Fuso: 24S | Base de Dados: Jijoca de Jericoacoara, 2025; IBGE, 2025; IDACE, 2025.

Revisão do Plano Diretor Participativo
Jijoca de Jericoacoara - CE

Minuta de Anteprojeto de Lei dos Perímetros Urbanos

Anexo VII - Mapa do Perímetro da Área de Expansão Urbana 1

Equipe Técnica: DRZ - Gestão de Cidades

Ano: 2025

ANEXO VIII - MEMORIAL DESCRITIVO DO PERÍMETRO DA ÁREA DE EXPANSÃO URBANA 1

Memorial descritivo

Fica considerado PERÍMETRO da Área de Expansão Urbana 1 do Município de Jijoca de Jericoacoara, Estado do Ceará, os trechos compreendidos no memorial descritivo que segue:

Área: 7.515.891,95 m² ou 751,5892 ha
Perímetro: 11.192,64 m

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, definido pelas coordenadas E: 331.008,880 m e N: 9.685.019,521 m com azimute 85° 42' 30,19'' e distância de 1.379,45 m até o vértice 2, definido pelas coordenadas E: 332.384,461 m e N: 9.685.122,749 m, confrontando com via urbana sem nome à sudeste, segue por, com azimute 122° 48' 47,99'' e distância de 779,85 m até o vértice 3, definido pelas coordenadas E: 333.039,876 m e N: 9.684.700,147 m, confrontando com via urbana sem nome à nordeste, segue por, com azimute 59° 59' 48,35'' e distância de 349,57 m até o vértice 4, definido pelas coordenadas E: 333.342,599 m e N: 9.684.874,947 m com azimute 170° 22' 30,18'' e distância de 273,67 m até o vértice 5, definido pelas coordenadas E: 333.388,356 m e N: 9.684.605,130 m com azimute 97° 52' 49,15'' e distância de 106,17 m até o vértice 6, definido pelas coordenadas E: 333.493,528 m e N: 9.684.590,573 m com azimute 88° 35' 10,73'' e distância de 135,26 m até o vértice 7, definido pelas coordenadas E: 333.628,747 m e N: 9.684.593,910 m, confrontando com via urbana sem nome à sul, segue por, com azimute 174° 30' 07,57'' e distância de 2.615,71 m até o vértice 8, definido pelas coordenadas E: 333.879,356 m, e N: 9.681.990,234 m com azimute 262° 56' 06,26'' e distância de 1.653,19 m até o vértice 9, definido pelas coordenadas E: 332.238,722 m e N: 9.681.786,902 m com azimute 271° 51' 22,24'' e distância de 632,53 m até o vértice 10, definido pelas coordenadas E: 331.606,528 m e N: 9.681.807,390 m com azimute 349° 27' 36,32'' e distância de 3.267,26 m até o vértice 1, encerrando este perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51 WGr, fuso 24S, tendo como datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Vértice	X	Y
1	331008,88	9685019,521
2	332384,461	9685122,749
3	333039,876	9684700,147
4	333342,599	9684874,947
5	333388,356	9684605,13
6	333493,528	9684590,573
7	333628,747	9684593,91
8	333879,356	9681990,234
9	332238,722	9681786,902
10	331606,528	9681807,39

335500E
336000E
336500E
9678000N
9677500N
9677000N
9676500N
N
1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
0
500
1.000 m
CE-085

Jijoca de Jericoacoara
Sede

Legenda

- Vértices
- Área de Expansão Urbana 2 (Comunidade do Borges)
- Limite Municipal
- Rodovias
- Vias urbanas

Sistema de Projeção Transversa de Mercator | UTM Datum Horizontal: SIRGAS 2000 | Datum Vertical: Imbituba Fuso: 24S | Base de Dados: Jijoca de Jericoacoara, 2025; IBGE, 2025; IDACE, 2025.

Revisão do Plano Diretor Participativo
Jijoca de Jericoacoara - CE

Minuta de Anteprojeto de Lei dos Perímetros Urbanos

Anexo IX - Mapa do Perímetro da Área de Expansão Urbana 2 (Comunidade do Borges)

Equipe Técnica: DRZ - Gestão de Cidades

Ano: 2025

ANEXO X - MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA DE EXPANSÃO URBANA 2

Memorial descritivo

Fica considerado PERÍMETRO da Área de Expansão Urbana 2 (Comunidade do Borges) do Município de Jijoca de Jericoacoara, Estado do Ceará, os trechos compreendidos no memorial descritivo que segue:

Área: 570.388,68 m² ou 57,0389 ha
Perímetro: 5.300,63 m

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, definido pelas coordenadas E: 335.420,732 m e N: 9.677.869,242 m com azimute 74° 50' 05,08'' e distância de 58,49 m até o vértice 2, definido pelas coordenadas E: 335.477,188 m e N: 9.677.884,544 m com azimute 163° 49' 40,51'' e distância de 41,56 m até o vértice 3, definido pelas coordenadas E: 335.488,763 m e N: 9.677.844,630 m com azimute 80° 34' 06,74'' e distância de 121,79 m até o vértice 4, definido pelas coordenadas E: 335.608,904 m e N: 9.677.864,587 m com azimute 159° 40' 36,76'' e distância de 137,91 m até o vértice 5, definido pelas coordenadas E: 335.656,801 m e N: 9.677.735,265 m com azimute 74° 52' 37,09'' e distância de 42,88 m até o vértice 6, definido pelas coordenadas E: 335.698,192 m e N: 9.677.746,451 m com azimute 163° 49' 40,70'' e distância de 45,77 m até o vértice 7, definido pelas coordenadas E: 335.710,940 m e N: 9.677.702,492 m com azimute 69° 29' 21,79'' e distância de 99,04 m até o vértice 8, definido pelas coordenadas E: 335.803,705 m e N: 9.677.737,195 m com azimute 161° 29' 27,07'' e distância de 25,40 m até o vértice 9, definido pelas coordenadas E: 335.811,767 m e N: 9.677.713,113 m com azimute 77° 15' 27,31'' e distância de 448,69 m até o vértice 10, definido pelas coordenadas E: 336.249,403 m e N: 9.677.812,079 m com azimute 168° 21' 38,08'' e distância de 496,17 m até o vértice 11, definido pelas coordenadas E: 336.349,506 m e N: 9.677.326,113 m com azimute 266° 31' 12,14'' e distância de 26,00 m até o vértice 12, definido pelas coordenadas E: 336.323,557 m e N: 9.677.324,535 m com azimute 174° 19' 57,52'' e distância de 92,04 m até o vértice 13, definido pelas coordenadas E: 336.332,646 m e N: 9.677.232,947 m com azimute 86° 17' 36,37'' e distância de 46,30 m até o vértice 14, definido pelas coordenadas E: 336.378,847 m e N: 9.677.235,940 m com azimute 177° 38' 34,96'' e distância de 329,97 m até o vértice 15, definido pelas coordenadas E: 336.392,417 m e N: 9.676.906,250 m com azimute 267° 14' 01,77'' e distância de 41,36 m até o vértice 16, definido pelas coordenadas E: 336.351,106 m e N: 9.676.904,254 m com azimute 164° 41' 08,07'' e distância de 211,57 m até o vértice 17, definido pelas coordenadas E: 336.406,986 m e N: 9.676.700,193 m com azimute 79° 26' 03,25'' e distância de 166,08 m até o vértice 18, definido pelas coordenadas E: 336.570,255 m e N: 9.676.730,647 m com azimute 162° 20' 17,29'' e distância de 177,14 m até o vértice 19, definido pelas coordenadas E: 336.623,999 m e N: 9.676.561,857 m com azimute 258° 30' 18,85'' e distância de 81,95 m até o vértice 20, definido pelas coordenadas E: 336.543,692 m e N: 9.676.545,526 m com azimute 276° 54' 41,98'' e distância de 79,61 m até o vértice 21, definido pelas coordenadas E:

336.464,662 m e N: 9.676.555,106 m com azimute 249° 57' 03,05'' e distância de 299,65 m até o vértice 22, definido pelas coordenadas E: 336.183,168 m e N: 9.676.452,377 m com azimute 208° 41' 26,50'' e distância de 138,95 m até o vértice 23, definido pelas coordenadas E: 336.116,462 m e N: 9.676.330,489 m com azimute 343° 45' 34,06'' e distância de 590,14 m até o vértice 24, definido pelas coordenadas E: 335.951,417 m e N: 9.676.897,081 m com azimute 81° 07' 35,99'' e distância de 141,78 m até o vértice 25, definido pelas coordenadas E: 336.091,496 m e N: 9.676.918,950 m com azimute 344° 02' 12,56'' e distância de 737,38 m até o vértice 26, definido pelas coordenadas E: 335.888,702 m e N: 9.677.627,896 m com azimute 263° 05' 36,33'' e distância de 156,00 m até o vértice 27, definido pelas coordenadas E: 335.733,835 m e N: 9.677.609,137 m com azimute 300° 07' 42,60'' e distância de 399,19 m até o vértice 28, definido pelas coordenadas E: 335.388,578 m e N: 9.677.809,505 m com azimute 28° 17' 30,39'' e distância de 67,84 m até o vértice 1, encerrando este perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 39 WGr, fuso 24S, tendo como datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Vértice	X	Y
1	335420,732	9677869,242
2	335477,188	9677884,544
3	335488,763	9677844,63
4	335608,904	9677864,587
5	335656,801	9677735,265
6	335698,192	9677746,451
7	335710,94	9677702,492
8	335803,705	9677737,195
9	335811,767	9677713,113
10	336249,403	9677812,079
11	336349,506	9677326,113
12	336323,557	9677324,535
13	336332,646	9677232,947
14	336378,847	9677235,94
15	336392,417	9676906,25
16	336351,106	9676904,254
17	336406,986	9676700,193
18	336570,255	9676730,647
19	336623,999	9676561,857
20	336543,692	9676545,526
21	336464,662	9676555,106
22	336183,168	9676452,377
23	336116,462	9676330,489
24	335951,417	9676897,081
25	336091,496	9676918,95
26	335888,702	9677627,896
27	335733,835	9677609,137
28	335388,578	9677809,505

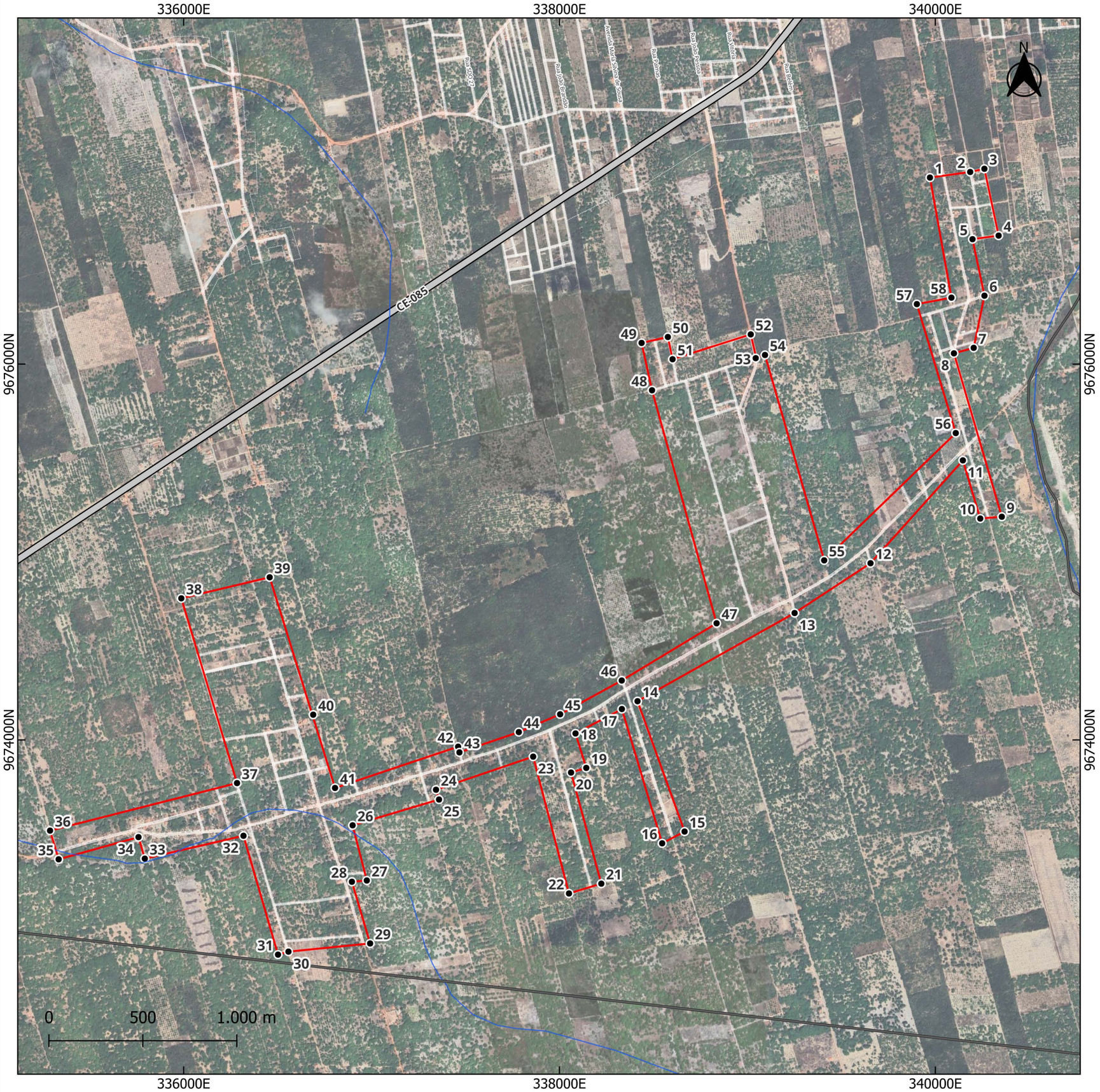



Legenda

- Vértices
- Área de Expansão Urbana 3 (Comunidade do Baixio)
- Limite Municipal
- Rodovias
- Hidrografia

Sistema de Projeção Transversa de Mercator | UTM Datum Horizontal: SIRGAS 2000 | Datum Vertical: Imbituba Fuso: 24S | Base de Dados: Jijoca de Jericoacoara, 2025; IBGE, 2025; IDACE, 2025.

Revisão do Plano Diretor Participativo
Jijoca de Jericoacoara - CE

Minuta de Anteprojeto de Lei dos Perímetros Urbanos

Anexo XI - Mapa do Perímetro da Área de Expansão Urbana 3 (Comunidade do Baixio)

Equipe Técnica: DRZ - Gestão de Cidades

Ano: 2025

ANEXO XII - MEMORIAL DESCRITIVO DO PERÍMETRO DA ÁREA DE EXPANSÃO URBANA 3

Memorial descritivo

Fica considerado PERÍMETRO da Área de Expansão Urbana 3 (Comunidade do Baixio) do Município de Jijoca de Jericoacoara, Estado do Ceará, os trechos compreendidos no memorial descritivo que segue:

Área: 3.292.172,57 m² ou 329,2173 ha
Perímetro: 25.019,26 m

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, definido pelas coordenadas E: 339.971,275 m e N: 9.676.992,213 m com azimute 82° 04' 02,25'' e distância de 216,17 m até o vértice 2, definido pelas coordenadas E: 340.185,372 m e N: 9.677.022,046 m com azimute 77° 20' 25,88'' e distância de 77,47 m até o vértice 3, definido pelas coordenadas E: 340.260,963 m e N: 9.677.039,025 m com azimute 167° 58' 52,74'' e distância de 363,59 m até o vértice 4, definido pelas coordenadas E: 340.336,674 m e N: 9.676.683,403 m com azimute 262° 11' 07,88'' e distância de 140,35 m até o vértice 5, definido pelas coordenadas E: 340.197,626 m e N: 9.676.664,320 m com azimute 168° 03' 11,68'' e distância de 307,40 m até o vértice 6, definido pelas coordenadas E: 340.261,258 m e N: 9.676.363,581 m com azimute 191° 38' 30,08'' e distância de 283,39 m até o vértice 7, definido pelas coordenadas E: 340.204,072 m e N: 9.676.086,018 m com azimute 254° 30' 43,65'' e distância de 109,18 m até o vértice 8, definido pelas coordenadas E: 340.098,856 m e N: 9.676.056,863 m com azimute 163° 40' 07,20'' e distância de 906,23 m até o vértice 9, definido pelas coordenadas E: 340.353,679 m e N: 9.675.187,202 m com azimute 265° 14' 37,23'' e distância de 115,13 m até o vértice 10, definido pelas coordenadas E: 340.238,950 m e N: 9.675.177,656 m com azimute 343° 21' 12,16'' e distância de 323,09 m até o vértice 11, definido pelas coordenadas E: 340.146,396 m e N: 9.675.487,202 m com azimute 221° 55' 29,37'' e distância de 735,59 m até o vértice 12, definido pelas coordenadas E: 339.654,909 m e N: 9.674.939,908 m com azimute 236° 43' 47,61'' e distância de 483,21 m até o vértice 13, definido pelas coordenadas E: 339.250,898 m e N: 9.674.674,824 m com azimute 240° 41' 49,21'' e distância de 958,77 m até o vértice 14, definido pelas coordenadas E: 338.414,805 m e N: 9.674.205,573 m com azimute 160° 08' 51,74'' e distância de 737,60 m até o vértice 15, definido pelas coordenadas E: 338.665,292 m e N: 9.673.511,806 m com azimute 242° 18' 42,97'' e distância de 134,72 m até o vértice 16, definido pelas coordenadas E: 338.546,000 m e N: 9.673.449,208 m com azimute 343° 17' 44,77'' e distância de 746,13 m até o vértice 17, definido pelas coordenadas E: 338.331,539 m e N: 9.674.163,852 m com azimute 242° 13' 11,07'' e distância de 278,82 m até o vértice 18, definido pelas coordenadas E: 338.084,859 m e N: 9.674.033,901 m com azimute 162° 41' 15,82'' e distância de 192,13 m até o vértice 19, definido pelas coordenadas E: 338.142,032 m e N: 9.673.850,478 m com azimute 253° 08' 52,13'' e distância de 84,50 m até o vértice 20, definido pelas coordenadas E: 338.061,157 m e N: 9.673.825,980

m com azimute 164° 46' 08,16'' e distância de 612,98 m até o vértice 21, definido pelas coordenadas E: 338.222,194 m e N: 9.673.234,533 m com azimute 253° 08' 17,63'' e distância de 179,87 m até o vértice 22, definido pelas coordenadas E: 338.050,053 m e N: 9.673.182,358 m com azimute 345° 20' 00,39'' e distância de 752,71 m até o vértice 23, definido pelas coordenadas E: 337.859,473 m e N: 9.673.910,537 m com azimute 251° 11' 36,80'' e distância de 546,25 m até o vértice 24, definido pelas coordenadas E: 337.342,388 m e N: 9.673.734,442 m com azimute 163° 00' 47,29'' e distância de 54,57 m até o vértice 25, definido pelas coordenadas E: 337.358,331 m e N: 9.673.682,252 m com azimute 253° 22' 55,44'' e distância de 479,80 m até o vértice 26, definido pelas coordenadas E: 336.898,568 m e N: 9.673.545,034 m com azimute 165° 35' 17,18'' e distância de 303,19 m até o vértice 27, definido pelas coordenadas E: 336.974,030 m e N: 9.673.251,382 m com azimute 265° 12' 17,36'' e distância de 79,52 m até o vértice 28, definido pelas coordenadas E: 336.894,793 m e N: 9.673.244,735 m com azimute 163° 33' 09,75'' e distância de 342,43 m até o vértice 29, definido pelas coordenadas E: 336.991,746 m e N: 9.672.916,318 m com azimute 264° 16' 35,87'' e distância de 436,83 m até o vértice 30, definido pelas coordenadas E: 336.557,095 m e N: 9.672.872,755 m com azimute 254° 03' 52,35'' e distância de 57,81 m até o vértice 31, definido pelas coordenadas E: 336.501,510 m e N: 9.672.856,884 m com azimute 343° 47' 40,59'' e distância de 658,69 m até o vértice 32, definido pelas coordenadas E: 336.317,682 m e N: 9.673.489,402 m com azimute 256° 56' 43,58'' e distância de 539,03 m até o vértice 33, definido pelas coordenadas E: 335.792,585 m e N: 9.673.367,647 m com azimute 343° 39' 52,73'' e distância de 119,34 m até o vértice 34, definido pelas coordenadas E: 335.759,020 m e N: 9.673.482,168 m com azimute 254° 28' 54,78'' e distância de 441,02 m até o vértice 35, definido pelas coordenadas E: 335.334,080 m e N: 9.673.364,177 m com azimute 343° 15' 39,34'' e distância de 159,29 m até o vértice 36, definido pelas coordenadas E: 335.288,203 m e N: 9.673.516,715 m com azimute 75° 44' 04,67'' e distância de 1.026,79 m até o vértice 37, definido pelas coordenadas E: 336.283,333 m e N: 9.673.769,730 m com azimute 343° 13' 27,72'' e distância de 1.027,05 m até o vértice 38, definido pelas coordenadas E: 335.986,902 m e N: 9.674.753,068 m com azimute 76° 36' 24,91'' e distância de 483,32 m até o vértice 39, definido pelas coordenadas E: 336.457,075 m e N: 9.674.865,019 m com azimute 162° 25' 32,69'' e distância de 767,17 m até o vértice 40, definido pelas coordenadas E: 336.688,715 m e N: 9.674.133,657 m com azimute 163° 23' 55,43'' e distância de 406,83 m até o vértice 41, definido pelas coordenadas E: 336.804,950 m e N: 9.673.743,786 m com azimute 71° 27' 31,11'' e distância de 690,96 m até o vértice 42, definido pelas coordenadas E: 337.460,049 m e N: 9.673.963,505 m com azimute 166° 59' 05,40'' e distância de 31,14 m até o vértice 43, definido pelas coordenadas E: 337.467,062 m e N: 9.673.933,165 m com azimute 71° 08' 55,17'' e distância de 334,01 m até o vértice 44, definido pelas coordenadas E: 337.783,155 m e N: 9.674.041,088 m com azimute 66° 38' 36,71'' e distância de 239,45 m até o vértice 45, definido pelas coordenadas E: 338.002,988 m e N: 9.674.136,020 m com azimute 61° 16' 46,06'' e distância de 373,90 m até o vértice 46, definido pelas coordenadas E: 338.330,892 m e N: 9.674.315,695 m com azimute 58° 53' 36,68'' e distância de 589,55 m até o vértice 47, definido pelas coordenadas E: 338.835,666 m e N: 9.674.620,272 m com

azimute 344° 30' 39,65'' e distância de 1.286,74 m até o vértice 48, definido pelas coordenadas E: 338.492,038 m e N: 9.675.860,280 m com azimute 347° 34' 00,32'' e distância de 257,98 m até o vértice 49, definido pelas coordenadas E: 338.436,495 m e N: 9.676.112,207 m com azimute 77° 15' 45,97'' e distância de 143,39 m até o vértice 50, definido pelas coordenadas E: 338.576,358 m e N: 9.676.143,822 m com azimute 168° 04' 15,19'' e distância de 120,94 m até o vértice 51, definido pelas coordenadas E: 338.601,356 m e N: 9.676.025,496 m com azimute 72° 22' 53,99'' e distância de 436,66 m até o vértice 52, definido pelas coordenadas E: 339.017,537 m e N: 9.676.157,663 m com azimute 168° 15' 42,40'' e distância de 129,27 m até o vértice 53, definido pelas coordenadas E: 339.043,835 m e N: 9.676.031,100 m com azimute 71° 06' 16,57'' e distância de 52,26 m até o vértice 54, definido pelas coordenadas E: 339.093,276 m e N: 9.676.048,023 m com azimute 163° 55' 30,90'' e distância de 1.137,38 m até o vértice 55, definido pelas coordenadas E: 339.408,206 m e N: 9.674.955,115 m com azimute 45° 57' 27,66'' e distância de 974,36 m até o vértice 56, definido pelas coordenadas E: 340.108,600 m e N: 9.675.632,478 m com azimute 343° 12' 25,07'' e distância de 716,94 m até o vértice 57, definido pelas coordenadas E: 339.901,464 m e N: 9.676.318,847 m com azimute 79° 26' 47,17'' e distância de 187,19 m até o vértice 58, definido pelas coordenadas E: 340.085,489 m e N: 9.676.353,132 m com azimute 349° 52' 02,28'' e distância de 649,21 m até o vértice 1, encerrando este perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 39 WGr, fuso 24S, tendo como datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Vértice	X	Y
1	339971,275	9676992,213
2	340185,372	9677022,046
3	340260,963	9677039,025
4	340336,674	9676683,403
5	340197,626	9676664,32
6	340261,258	9676363,581
7	340204,072	9676086,018
8	340098,856	9676056,863
9	340353,679	9675187,202
10	340238,95	9675177,656
11	340146,396	9675487,202
12	339654,909	9674939,908
13	339250,898	9674674,824
14	338414,805	9674205,573
15	338665,292	9673511,806
16	338546	9673449,208
17	338331,539	9674163,852
18	338084,859	9674033,901
19	338142,032	9673850,478
20	338061,157	9673825,98
21	338222,194	9673234,533
22	338050,053	9673182,358
23	337859,473	9673910,537
24	337342,388	9673734,442
25	337358,331	9673682,252
26	336898,568	9673545,034
27	336974,03	9673251,382
28	336894,793	9673244,735
29	336991,746	9672916,318
30	336557,095	9672872,755
31	336501,51	9672856,884
32	336317,682	9673489,402
33	335792,585	9673367,647
34	335759,02	9673482,168
35	335334,08	9673364,177
36	335288,203	9673516,715
37	336283,333	9673769,73
38	335986,902	9674753,068
39	336457,075	9674865,019
40	336688,715	9674133,657
41	336804,95	9673743,786

42	337460,049	9673963,505
43	337467,062	9673933,165
44	337783,155	9674041,088
45	338002,988	9674136,02
46	338330,892	9674315,695
47	338835,666	9674620,272
48	338492,038	9675860,28
49	338436,495	9676112,207
50	338576,358	9676143,822

51	338601,356	9676025,496
52	339017,537	9676157,663
53	339043,835	9676031,1
54	339093,276	9676048,023
55	339408,206	9674955,115
56	340108,6	9675632,478
57	339901,464	9676318,847
58	340085,489	9676353,132

330500E
331000E
331500E
9677500N
9677000N
9676500N
9676000N
N
0
500
1.000 m

Jijoca de Jericoacoara
Sede

Legenda

- Vértices
- Área de Expansão Urbana 4 (Comunidade da Lagoa das Pedras)
- Limite Municipal
- Hidrografia

Sistema de Projeção Transversa de Mercator | UTM Datum Horizontal: SIRGAS 2000 | Datum Vertical: Imbituba Fuso: 24S | Base de Dados: Jijoca de Jericoacoara, 2025; IBGE, 2025; IDACE, 2025.

Revisão do Plano Diretor Participativo Jijoca de Jericoacoara - CE

Minuta de Anteprojeto de Lei dos Perímetros Urbanos

Anexo XIII - Mapa do Perímetro da Área de Expansão Urbana 4 (Comunidade da Lagoa das Pedras)

Equipe Técnica: DRZ - Gestão de Cidades

Ano: 2025

ANEXO XIV - MEMORIAL DESCRITIVO DO PERÍMETRO DA ÁREA DE EXPANSÃO URBANA 4

Fica considerado PERÍMETRO da Área de Expansão 4 (Comunidade da Lagoa das Pedras) do Município de Jijoca de Jericoacoara, Estado do Ceará, os trechos compreendidos no memorial descritivo que segue:

Área: 620.606,78 m² ou 62,0607 ha
Perímetro: 7.759,01 m

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, definido pelas coordenadas E: 331.461,672 m e N: 9.677.457,883 m com azimute 173° 23' 49,06'' e distância de 79,08 m até o vértice 2, definido pelas coordenadas E: 331.470,765 m e N: 9.677.379,331 m com azimute 262° 22' 04,24'' e distância de 376,08 m até o vértice 3, definido pelas coordenadas E: 331.098,018 m e N: 9.677.329,383 m com azimute 178° 11' 09,38'' e distância de 6,00 m até o vértice 4, definido pelas coordenadas E: 331.098,208 m e N: 9.677.323,384 m com azimute 262° 19' 51,92'' e distância de 108,84 m até o vértice 5, definido pelas coordenadas E: 330.990,338 m e N: 9.677.308,859 m com azimute 188° 36' 25,44'' e distância de 141,65 m até o vértice 6, definido pelas coordenadas E: 330.969,139 m e N: 9.677.168,804 m com azimute 82° 42' 25,32'' e distância de 299,46 m até o vértice 7, definido pelas coordenadas E: 331.266,174 m e N: 9.677.206,818 m com azimute 172° 50' 00,67'' e distância de 75,93 m até o vértice 8, definido pelas coordenadas E: 331.275,646 m e N: 9.677.131,485 m com azimute 260° 49' 46,62'' e distância de 585,71 m até o vértice 9, definido pelas coordenadas E: 330.697,423 m e N: 9.677.038,140 m com azimute 174° 46' 29,50'' e distância de 46,79 m até o vértice 10, definido pelas coordenadas E: 330.701,684 m e N: 9.676.991,546 m com azimute 82° 05' 42,83'' e distância de 260,71 m até o vértice 11, definido pelas coordenadas E: 330.959,912 m e N: 9.677.027,400 m com azimute 171° 24' 41,71'' e distância de 51,75 m até o vértice 12, definido pelas coordenadas E: 330.967,640 m e N: 9.676.976,231 m com azimute 261° 30' 13,18'' e distância de 44,60 m até o vértice 13, definido pelas coordenadas E: 330.923,526 m e N: 9.676.969,641 m com azimute 173° 38' 02,59'' e distância de 81,07 m até o vértice 14, definido pelas coordenadas E: 330.932,515 m e N: 9.676.889,070 m com azimute 86° 03' 45,59'' e distância de 99,16 m até o vértice 15, definido pelas coordenadas E: 331.031,443 m e N: 9.676.895,879 m com azimute 174° 09' 18,55'' e distância de 105,61 m até o vértice 16, definido pelas coordenadas E: 331.042,198 m e N: 9.676.790,816 m com azimute 267° 00' 01,13'' e distância de 57,92 m até o vértice 17, definido pelas coordenadas E: 330.984,357 m e N: 9.676.787,785 m com azimute 176° 11' 00,89'' e distância de 165,87 m até o vértice 18, definido pelas coordenadas E: 330.995,397 m e N: 9.676.622,287 m com azimute 83° 25' 30,31'' e distância de 326,98 m até o vértice 19, definido pelas coordenadas E:

331.320,227 m e N: 9.676.659,727 m com azimute 159° 46' 20,79'' e distância de 36,71 m até o vértice 20, definido pelas coordenadas E: 331.332,918 m e N: 9.676.625,285 m com azimute 171° 36' 51,82'' e distância de 36,44 m até o vértice 21, definido pelas coordenadas E: 331.338,232 m e N: 9.676.589,236 m com azimute 263° 31' 53,64'' e distância de 486,23 m até o vértice 22, definido pelas coordenadas E: 330.855,094 m e N: 9.676.534,459 m com azimute 168° 15' 15,36'' e distância de 203,51 m até o vértice 23, definido pelas coordenadas E: 330.896,523 m e N: 9.676.335,207 m com azimute 82° 55' 06,92'' e distância de 327,42 m até o vértice 24, definido pelas coordenadas E: 331.221,444 m e N: 9.676.375,571 m com azimute 173° 36' 25,21'' e distância de 101,73 m até o vértice 25, definido pelas coordenadas E: 331.232,771 m e N: 9.676.274,477 m com azimute 263° 13' 32,26'' e distância de 357,05 m até o vértice 26, definido pelas coordenadas E: 330.878,210 m e N: 9.676.232,359 m com azimute 210° 32' 27,87'' e distância de 117,31 m até o vértice 27, definido pelas coordenadas E: 330.818,600 m e N: 9.676.131,327 m com azimute 85° 20' 12,44'' e distância de 167,76 m até o vértice 28, definido pelas coordenadas E: 330.985,809 m e N: 9.676.144,966 m com azimute 172° 24' 19,09'' e distância de 68,80 m até o vértice 29, definido pelas coordenadas E: 330.994,902 m e N: 9.676.076,769 m com azimute 260° 09' 22,73'' e distância de 112,28 m até o vértice 30, definido pelas coordenadas E: 330.884,272 m e N: 9.676.057,573 m com azimute 278° 43' 54,64'' e distância de 156,39 m até o vértice 31, definido pelas coordenadas E: 330.729,692 m e N: 9.676.081,315 m com azimute 18° 19' 46,08'' e distância de 86,74 m até o vértice 32, definido pelas coordenadas E: 330.756,971 m e N: 9.676.163,657 m com azimute 23° 31' 12,11'' e distância de 106,33 m até o vértice 33, definido pelas coordenadas E: 330.799,404 m e N: 9.676.261,153 m com azimute 347° 27' 12,18'' e distância de 262,77 m até o vértice 34, definido pelas coordenadas E: 330.742,321 m e N: 9.676.517,650 m com azimute 262° 39' 51,31'' e distância de 153,31 m até o vértice 35, definido pelas coordenadas E: 330.590,267 m e N: 9.676.498,075 m com azimute 351° 30' 04,69'' e distância de 222,18 m até o vértice 36, definido pelas coordenadas E: 330.557,431 m e N: 9.676.717,820 m com azimute 278° 20' 16,05'' e distância de 29,61 m até o vértice 37, definido pelas coordenadas E: 330.528,132 m e N: 9.676.722,114 m com azimute 354° 55' 19,01'' e distância de 11,41 m até o vértice 38, definido pelas coordenadas E: 330.527,122 m e N: 9.676.733,480 m com azimute 276° 57' 12,08'' e distância de 20,87 m até o vértice 39, definido pelas coordenadas E: 330.506,410 m e N: 9.676.736,006 m com azimute 342° 09' 33,16'' e distância de 46,17 m até o vértice 40, definido pelas coordenadas E: 330.492,265 m e N: 9.676.779,955 m com azimute 13° 12' 58,28'' e distância de 34,25 m até o vértice 41, definido pelas coordenadas E: 330.500,095 m e N: 9.676.813,296 m com azimute 341° 03' 08,19'' e distância de 158,41 m até o vértice 42, definido pelas coordenadas E: 330.448,660 m e N: 9.676.963,118 m com azimute 332° 37' 21,88'' e distância de 62,81 m até o vértice 43, definido pelas coordenadas E: 330.419,775 m e N: 9.677.018,897 m com azimute 307° 14'

05,40'' e distância de 95,18 m até o vértice 44, definido pelas coordenadas E: 330.344,000 m e N: 9.677.076,486 m com azimute 337° 46' 56,40'' e distância de 154,97 m até o vértice 45, definido pelas coordenadas E: 330.285,401 m e N: 9.677.219,952 m com azimute 71° 08' 32,76'' e distância de 28,51 m até o vértice 46, definido pelas coordenadas E: 330.312,381 m e N: 9.677.229,167 m com azimute 28° 36' 30,66'' e distância de 47,04 m até o vértice 47, definido pelas coordenadas E: 330.334,907 m e N: 9.677.270,468 m com azimute 55° 05' 48,70'' e distância de 103,40 m até o vértice 48, definido pelas coordenadas E: 330.419,711 m e N: 9.677.329,635 m com azimute 82° 46' 03,51'' e distância de 781,96 m até o vértice 49, definido pelas coordenadas E: 331.195,452 m e N: 9.677.428,079 m com azimute 83° 36' 43,89'' e distância de 267,88 m até o vértice 1, encerrando este perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 39 WGr, fuso 24S, tendo como datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Vértice	X	Y
1	331461,672	9677457,883
2	331470,765	9677379,331
3	331098,018	9677329,383
4	331098,208	9677323,384
5	330990,338	9677308,859
6	330969,139	9677168,804
7	331266,174	9677206,818
8	331275,646	9677131,485
9	330697,423	9677038,14
10	330701,684	9676991,546
11	330959,912	9677027,4
12	330967,64	9676976,231
13	330923,526	9676969,641
14	330932,515	9676889,07
15	331031,443	9676895,879
16	331042,198	9676790,816
17	330984,357	9676787,785
18	330995,397	9676622,287
19	331320,227	9676659,727
20	331332,918	9676625,285
21	331338,232	9676589,236
22	330855,094	9676534,459
23	330896,523	9676335,207
24	331221,444	9676375,571
25	331232,771	9676274,477
26	330878,21	9676232,359
27	330818,6	9676131,327
28	330985,809	9676144,966
29	330994,902	9676076,769
30	330884,272	9676057,573
31	330729,692	9676081,315
32	330756,971	9676163,657
33	330799,404	9676261,153
34	330742,321	9676517,65
35	330590,267	9676498,075
36	330557,431	9676717,82
37	330528,132	9676722,114
38	330527,122	9676733,48
39	330506,41	9676736,006
40	330492,265	9676779,955
41	330500,095	9676813,296
42	330448,66	9676963,118
43	330419,775	9677018,897
44	330344	9677076,486
45	330285,401	9677219,952
46	330312,381	9677229,167
47	330334,907	9677270,468
48	330419,711	9677329,635
49	331195,452	9677428,079

38.4 MINUTA DE ANTEPROJETO DE LEI DO PARCELAMENTO DO SOLO URBANO

Justificativa implementação da Lei Complementar:
-Separação do conteúdo relativo exclusivamente ao parcelamento do solo para fins urbanos;
-Acréscimo de conteúdo acerca dos Condomínios Urbanísticos.
-Definição de multas para os parcelamentos irregulares;
-Delineamento dos trâmites de aprovação e regularização.

SUMÁRIO

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES
TÍTULO II DO PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS URBANOS
CAPÍTULO I DOS REQUISITOS URBANÍSTICOS
SEÇÃO I DAS ÁREAS GERAIS
SEÇÃO II DAS ÁREAS PÚBLICAS A SEREM DOADAS
SEÇÃO III DO SISTEMA VIÁRIO
SEÇÃO IV DA INFRAESTRUTURA MÍNIMA
SEÇÃO V DOS CONDOMÍNIOS URBANÍSTICOS
CAPÍTULO II DAS NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA APROVAÇÃO
SEÇÃO I DA CONSULTA PRÉVIA E DIRETRIZES
SEÇÃO II DO PROJETO DE LOTEAMENTO
SEÇÃO II DO PROJETO DE DESMEMBRAMENTO
SEÇÃO IV DA APROVAÇÃO DOS PROJETOS
Subseção I Da Aprovação dos Projetos de Loteamento e Desmembramento
Subseção II Da Aprovação de Condomínios Urbanísticos
CAPÍTULO III DAS GARANTIAS
CAPÍTULO IV DA FISCALIZAÇÃO
CAPÍTULO V DO ATO DE ACEITAÇÃO
CAPÍTULO VI DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA
CAPÍTULO VII DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
SEÇÃO I DA REGULARIZAÇÃO DE CONDOMÍNIOS URBANÍSTICOS INFORMAIS
TÍTULO III DAS PENALIDADES, INFRAÇÕES E SANÇÕES
TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
ANEXO I – DEFINIÇÕES
ANEXO II – TABELA DE MULTAS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º. ..... DE ..... DE 2025.

DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS URBANOS DO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber a todos, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente Lei regula o parcelamento do solo para fins urbanos no Município de Jijoca de Jericoacoara, obedecidas as demais normas federais e estaduais relativas à matéria, especialmente a Lei Federal nº6.766/79 e suas alterações, o Código Florestal e suas alterações, e a Lei Municipal que instituí o Plano Diretor Participativo de Jijoca de Jericoacoara.

§1º Para fins de aplicação desta Lei, considera-se Zona Urbana aquela delimitada pela Lei dos Perímetros Urbanos do Município.

§2º Para fins de aplicação desta Lei, Zona Rural aquela pertencente ao Município de Jijoca de Jericoacoara, localizada fora dos limites definidos pela Lei dos Perímetros Urbanos do Município.

Art. 2º Somente será admitido o parcelamento do solo para fins urbanos em zonas urbanas, de expansão urbana ou de urbanização específica, assim definidas pelo Plano Diretor ou aprovadas por lei municipal.

§1º Não será permitido o parcelamento do solo:

I - em terrenos alagadiços e sujeitos a inundações, antes de tomadas as providências para assegurar o escoamento das águas;

II - em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública, sem que sejam previamente saneados;

III - em terrenos com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento), salvo se atendidas exigências específicas das autoridades competentes;

IV - em terrenos onde as condições geológicas não aconselham a edificação;

V - em áreas de preservação ecológica ou naquelas onde a poluição impeça condições sanitárias suportáveis, até a sua correção.

§2º É vedado desmatar ou alterar a morfologia do terreno fora dos limites estritamente necessários à abertura das vias de circulação, exceto mediante aprovação expressa do Poder Executivo.

Art. 3º O parcelamento do solo na Zona Rural, para qualquer finalidade, deverá respeitar as disposições do Estatuto da Terra (Lei Federal nº 4.504/64) e demais normas federais vigentes, especialmente no que se refere a Fração Mínima de Parcelamento (FMP) estabelecida para o respectivo município, conforme tabela oficial publicada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA).

Parágrafo único. Para fins de aplicação desta Lei, a FMP corresponde à menor área considerada economicamente viável para a atividade rural, sendo definida com base em fatores como tipo de exploração predominante, produtividade e infraestrutura local.

Art. 4º Esta Lei tem por objetivos:

I - Orientar e disciplinar o projeto e a execução de qualquer serviço ou obra de parcelamento do solo no Município;
II - Prevenir assentamento urbano em área imprópria para esse fim;
III - Evitar a comercialização de lotes inadequados às atividades urbanas;
IV - Assegurar a observância de padrões urbanísticos e ambientais de interesse da comunidade no processo de parcelamento do solo para fins urbanos;
V - Garantir a proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico;
VI - Assegurar o atendimento à função social da propriedade urbana, preconizado pela Constituição Federal e Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001).

Art. 5º A execução de qualquer loteamento, arruamento, desmembramento ou remembramento no Município dependerá de prévia licença do Município, devendo ser ouvidas, quando for o caso, as autoridades mencionadas no Capítulo V da Lei Federal 6.766/1979.

§1º O Poder Executivo poderá negar a licença para parcelamento em áreas específicas, ou suspender, por prazo determinado, a aprovação de novos parcelamentos no Município, desde que apresente justificativa técnica devidamente fundamentada para tal decisão.

§2º Toda e qualquer modalidade de parcelamento para fins urbanos deverá respeitar, além desta Lei, o disposto na Lei dos Perímetros Urbanos, na Lei do Sistema Viário e na Lei do Uso e Ocupação do Solo Urbano do Município de Jijoca de Jericoacoara.

§3º Nenhum lote poderá ter dimensões inferiores às definidas na Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo Urbano, exceto em casos específicos, previamente autorizado pelo Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES

Art. 6º Para efeito de aplicação da presente Lei, as definições adotadas encontram-se no Anexo I da presente Lei.

Art. 7º O parcelamento para solo urbano poderá ser feito mediante loteamento ou desmembramento, observadas as disposições desta Lei e das legislações federais, estaduais e municipais pertinentes.

§1º Considera-se loteamento a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes.

§2º Considera-se desmembramento subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes.

§3º Considera-se remembramento ou anexação a unificação de lotes com aproveitamento do sistema viário existente.

§4º Considera-se lote o terreno servido de infraestrutura básica cujas dimensões atendam aos índices urbanísticos definidos pelo plano diretor ou lei municipal para a zona em que se situe.

§5º A infraestrutura básica dos parcelamentos é constituída pelos equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e vias de circulação.

Art. 8º Em função do uso a que se destinam, os loteamentos poderão ser classificados nas seguintes categorias:

I - Loteamentos para uso residencial são aqueles em que o parcelamento do solo se destina à edificação para atividades predominantemente residenciais, exercidas em função de habitação, ou de atividades complementares ou compatíveis com essas;

II - Loteamentos para uso industrial são aqueles em que o parcelamento do solo se destina predominantemente à implantação de atividades industriais e de atividades complementares ou compatíveis com essas;

III - Loteamentos destinados à edificação de habitações de interesse social (loteamento de interesse social) são aqueles realizados com a interveniência ou não do poder público, em que os valores dos padrões urbanísticos são especialmente estabelecidos na construção de habitação de caráter social, para atender às classes de população de menor renda.

Art. 9º O lote poderá ser constituído sob a forma de imóvel autônomo ou de unidade imobiliária integrante de condomínio urbanísticos, observado o disposto na Lei Federal nº 13.465/2017, no Código Civil e nesta Lei Complementar.

Art. 10 O condomínio urbanístico, nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017 e do Código Civil, constitui-se pela divisão de gleba em unidades autônomas destinadas à edificação, vinculadas a áreas comuns de uso dos condôminos, mediante aprovação do Município.

§1º O condomínio urbanístico poderá assumir as seguintes modalidades:

I - Condomínio de lotes, quando a divisão se dá em frações de terreno autônomas, cada qual passível de edificação independente, observados os parâmetros urbanísticos;

II - Condomínio edilício urbanístico, quando a constituição se dá em unidades autônomas edificadas, coexistindo com áreas comuns indissociáveis.

§2º Os condomínios urbanísticos serão classificados conforme:

I - o uso: residencial, empresarial, misto ou de serviços;

II - a tipologia construtiva: horizontal, vertical, em série paralelo ou em série transversal ao alinhamento predial;

§3º Os condomínios urbanísticos serão classificados quanto ao porte em:

I - Pequeno porte: até 20 (vinte) unidades autônomas ou área total de até 5.000 m²;
II - Médio porte: de 21 (vinte e uma) a 50 (cinquenta) unidades autônomas ou área total entre 5.001 m² e 20.000 m²;
III - Grande porte: de 51 (cinquenta e uma) a 200 (duzentas) unidades autônomas ou área total entre 20.001 m² e 100.000 m²;
IV - Porte excepcional: acima de 200 (duzentas) unidades autônomas ou área superior a 100.000 m².

§4º Para efeitos de enquadramento, prevalecerá o critério mais restritivo entre número de unidades e área total.

§5º A tipologia construtiva dos condomínios de lotes será definida de acordo com as normas de uso e ocupação do solo, devendo respeitar os parâmetros urbanísticos aplicáveis.

Art. 11 Considera-se empreendedor, para fins de parcelamento do solo urbano, o responsável pela implantação do parcelamento, o qual, além daqueles indicados em regulamento, poderá ser:

I - o proprietário do imóvel a ser parcelado;
II - o compromissário comprador, cessionário ou promitente cessionário, ou o foreiro, desde que o proprietário expresse sua anuência em relação ao empreendimento e sub-rogue-se nas obrigações do compromissário comprador, cessionário ou promitente cessionário, ou do foreiro, em caso de extinção do contrato;
III - o ente da administração pública direta ou indireta habilitado a promover a desapropriação com a finalidade de implantação de parcelamento habitacional ou de realização de regularização fundiária de interesse social, desde que tenha ocorrido a regular imissão na posse;
IV - a pessoa física ou jurídica contratada pelo proprietário do imóvel a ser parcelado ou pelo poder público para executar o parcelamento ou a regularização fundiária, em forma de parceria, sob regime de obrigação solidária, devendo o contrato ser averbado na matrícula do imóvel no competente registro de imóveis;
V - a cooperativa habitacional ou associação de moradores, quando autorizada pelo titular do domínio, ou associação de proprietários ou compradores que assuma a responsabilidade pela implantação do parcelamento.

TÍTULO II
DO PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS URBANOS

CAPÍTULO I
DOS REQUISITOS URBANÍSTICOS

Art. 12 Observadas as disposições da legislação federal, os projetos de loteamento e desmembramento deverão atender aos requisitos urbanísticos estabelecidos neste Capítulo, salvo quando o loteamento se destinar à projetos de urbanização específica, previamente aprovado pelos órgãos públicos competentes.

Art. 13 Os projetos de parcelamento, independentemente da tipologia adotada, deverão observar, no mínimo, os seguintes requisitos urbanísticos:

I - respeito às condições naturais do terreno e, à hidrografia;

II - articulação com o sistema viário principal e hierarquia interna;

III - criação de sistema de quadras e lotes, favorecendo a implantação de vias articuladas e de áreas institucionais

IV - distribuição equilibrada de espaços livres de uso público, favorecendo as conexões e otimizando sua utilização;

V - distribuição de equipamentos comunitários fundamentada na demanda e favorecendo a acessibilidade;

VI - qualificação da paisagem, atendendo aos aspectos econômicos e funcionais, sem ignorar os aspectos estéticos, formais e simbólicos;

VII - fortalecimento da identidade, mediante a valorização da memória e da criação de lugares e espaços de fácil reconhecimento.

SEÇÃO I
DAS ÁREAS GERAIS

Art. 14 Os lotes resultantes do processo de parcelamento deverão atender às dimensões mínimas previstas na Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo, observadas as especificações estabelecidas para cada zona de uso e ocupação do território.

Art. 15 As quadras deverão possuir dimensão mínima de 40m (quarenta metros) e máxima de 250m (duzentos e cinquenta metros).

Art. 16 No caso de lotes integrantes de condomínio de lotes, poderão ser instituídas limitações administrativas e direitos reais sobre coisa alheia em benefício do poder público, da população em geral e da proteção da paisagem urbana, tais como servidões de passagem, usufrutos e restrições à construção de muros.

SEÇÃO II
DAS ÁREAS PÚBLICAS A SEREM DOADAS

Art. 17 Nos parcelamentos do solo para fins urbanos deverão ser previstas áreas públicas a serem doadas ao Município pelo loteador, compreendendo o sistema viário, as áreas institucionais e os espaços livres de uso público.

§1º Consideram-se áreas institucionais aquelas destinadas à implantação de equipamentos comunitários, tais como estabelecimentos de educação, cultura, saúde, lazer e demais serviços de interesse público.

§2º Consideram-se espaços livres de uso público as áreas destinadas a praças, parques e demais locais reservados ao uso comum da população, voltados à recreação, ao lazer e às atividades ao ar livre.

Art. 18 Nos parcelamentos do solo para fins urbanos, excetuados aqueles destinados a fins industriais e os condomínios urbanísticos, as áreas públicas a serem doadas ao Município não poderão ser inferiores a 35% (trinta e cinco por cento) da área loteável, observados os seguintes critérios:

I - até 15% (quinze por cento) da área loteável poderão ser destinados ao sistema viário;
II - 5% (cinco por cento) da área loteável deverão ser destinados a equipamentos comunitários; e

III - no mínimo 15% (quinze por cento) da área loteável deverão ser destinados a espaços livres de uso público.

§1º Os canteiros associados às vias de circulação e os dispositivos de conexão viária (rotatórias) serão computados como parte do sistema viário e não como áreas institucionais nem como espaços livres de uso.

§2º Caso a destinação ao sistema viário seja inferior ao limite de 15% (quinze por cento), o percentual remanescente deverá ser acrescido proporcionalmente às áreas destinadas a equipamentos comunitários e a espaços livres de uso público, conforme deliberação do Poder Público municipal.

§3º Para fins de aplicação desta Lei, as Áreas de Preservação Permanente – APP não poderão ser computadas no percentual destinado a espaços livres de uso público.

§4º As Áreas de Preservação Permanente – APP poderão ser doadas ao Município, quando for o caso, sem prejuízo das áreas públicas mínimas previstas nesta Lei.

§5º Nos casos de desmembramento, a doação de áreas institucionais será obrigatória apenas para glebas com área superior a 3.000m² (três mil metros quadrados), considerando que as de menor dimensão pode ser atendidas pela infraestrutura urbana já existente.

§6º A critério do Poder Público, nos parcelamentos do solo destinados a fins industriais e nos condomínios urbanísticos, a área institucional a ser transferida ao domínio do Município poderá ser reduzida, desde que garantido o mínimo de 5% (cinco por cento) da área loteável para equipamentos comunitários e 2,5% (dois vírgula cinco por cento) para espaços livres de uso público.

§7º Nos condomínios urbanísticos de pequeno porte, assim considerados aqueles com até 20 (vinte) unidades autônomas, poderá ser dispensada a exigência de doação de áreas institucionais, desde que comprovada, mediante parecer técnico do órgão municipal competente, a existência de equipamentos públicos de educação, saúde ou lazer em condições adequadas de localização e capacidade de atendimento à população do empreendimento.

Art. 19 As áreas institucionais deverão atender às seguintes condições:

I - no mínimo 50% (cinquenta por cento) deverão corresponder a um terreno único, no qual seja possível inscrever um círculo com diâmetro mínimo de 20m (vinte metros), apresentando declividade inferior a 20% (vinte por cento);

II - nos 50% (cinquenta por cento) restantes, não serão admitidas esquinas ou terrenos em que não seja possível inscrever um círculo com diâmetro mínimo de 20m (vinte metros) e declividade máxima de 20% (vinte por cento);

III - não poderão estar localizadas em Áreas de Preservação Permanente – APP, em áreas não edificáveis ou em áreas de proteção ambiental;

IV - deverão possuir acesso direto por via oficial de circulação.

§1º No caso de loteamento industrial, o Conselho Municipal da Cidade, ou órgão colegiado equivalente de planejamento urbano, poderá autorizar que parte da área institucional destinada ao uso público seja doada ao Município fora dos limites do loteamento, desde que em local aceito pelo Conselho, em lote vazio ou edificado, e em valor equivalente.

§2º A destinação das áreas institucionais não poderá ser alterada pelo loteador ou empreendedor após o Ato de Aprovação do projeto, salvo nos casos previstos em legislação federal.

§3º A partir da data do registro do loteamento ou condomínio, as áreas institucionais passam a integrar o patrimônio e domínio do Município, mediante escritura pública de doação custeada pelo empreendedor.

§4º Após o registro, o empreendedor terá prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias para apresentar a escritura das áreas institucionais doadas ao Município.

§5º Todas as taxas e emolumentos relativos ao registro das áreas doadas correrão por conta do empreendedor, sem ônus para o Poder Público Municipal.

§6º A emissão de alvarás de construção no loteamento ou condomínio ficará condicionada à entrega das escrituras das áreas institucionais ao Município, bem como ao cumprimento das demais exigências previstas nesta Lei.

Art. 20 Nos parcelamentos do solo para fins urbanos, deverá ser destinada, ao longo das faixas de domínio público das rodovias, a reserva de faixa não edificável (*non aedificandi*) de, no mínimo, 15 (quinze) metros de cada lado, salvo maiores exigências da legislação específica.

Parágrafo único. A faixa não edificável referida no caput deste artigo não poderá ser computada para o cálculo de áreas livres de uso público.

SEÇÃO III
DO SISTEMA VIÁRIO

Art. 21 As vias de circulação, em qualquer modalidade de parcelamento do solo para fins urbanos, deverão atender às diretrizes estabelecidas na Lei Municipal do Sistema Viário em vigor.

Art. 22 Quando a gleba objeto de parcelamento não for contígua a loteamento existente, caberá ao loteador, às suas expensas, implantar a infraestrutura completa de, no mínimo, uma via de acesso à área a ser parcelada.

§1º Deverão ser observadas as diretrizes de prolongamento viário fixadas pelo órgão municipal competente.

§2º O sistema viário proposto no projeto de parcelamento deverá ser previamente aprovado pelo órgão municipal competente.

§3º Os parcelamentos situados ao longo de rodovias ou ferrovias federais ou estaduais deverão prever vias marginais paralelas, com dimensões estabelecidas na Lei Municipal do Sistema Viário.

§4º As vias de loteamento deverão articular-se com as vias adjacentes oficiais, existentes ou projetadas, e harmonizar-se com a topografia local.

Art. 23 Nos parcelamentos do solo para fins urbanos na modalidade de condomínio urbanístico, as vias de circulação interna deverão ser dimensionadas de acordo com sua finalidade e padrão de uso, atendendo, no mínimo, aos seguintes requisitos:

I - dispor de solução adequada que assegure o retorno seguro de veículos;
II - possuir dimensões compatíveis com o fluxo previsto, garantindo, no mínimo, a circulação de veículos de emergência, como ambulâncias;
III - contar com pavimentação apropriada, compatível com as condições de tráfego, de modo a assegurar segurança e durabilidade.

SEÇÃO IV
DA INFRAESTRUTURA MÍNIMA

Art. 24 Nos loteamentos, são responsabilidade do empreendedor os seguintes serviços e obras de infraestrutura:

I - demarcação das quadras, lotes, logradouros públicos, áreas não edificáveis e vias de acesso, através de marcos que deverão ser mantidos pelo loteador e/ou vendedor em perfeitas condições pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data do Ato de Aprovação definitivo;

II - abertura das vias de circulação;

III - obras de terraplanagem, quando necessárias;

IV - rede de drenagem, superficial e profunda, de águas pluviais e suas conexões com o sistema existente, de acordo com as normas dos órgãos competentes;

V - rede de abastecimento de água potável de acordo com as normas da concessionária e legislações pertinentes;

VI - rede coletora de esgoto sanitário, ou solução de esgotamento sanitário, de acordo com as normas da concessionária e legislações pertinentes;

VII - rede de distribuição de energia elétrica e de iluminação pública conforme as especificações expedidas pelo órgão municipal responsável;

VIII - pavimentação adequada das pistas de rolamento das vias de acesso e circulação e das praças, incluindo a construção de guias e sarjetas, quando for o caso, de acordo com o estabelecido na Lei do Sistema Viário do Município e pelo órgão municipal competente.

IX - elaboração de projeto de sinalização viária para análise e aprovação do órgão municipal competente;

X - execução de toda sinalização horizontal e vertical das vias de acesso e circulação a partir do projeto aprovado pelo órgão municipal competente;

XI - execução de ciclovias ou ciclo faixas, quando previstas na Lei do Sistema Viário

XII - execução das calçadas em toda área loteada, de acordo com o padrão estabelecido pelo Município na Lei de Sistema Viário e em consonância com a NBR 9050;

XIII - arborização das calçadas, canteiros e praças, conforme diretrizes estabelecidas pelo órgão municipal competente;

XIV - recobrimento vegetal dos espaços livres de uso público, de cortes e taludes do terreno e proteção de encostas e implantação e/ou reconstituição da área de preservação.

§1º Nos loteamentos a serem implantados a partir da vigência desta Lei, a construção e pavimentação das calçadas que integram os logradouros será de responsabilidade do empreendedor.

§2º Nas áreas já parceladas, ocupadas ou não, a construção das calçadas dos logradouros que possuam meio-fio em toda a extensão das testadas dos terrenos, edificados ou não, são obrigatórias e competem aos proprietários dos mesmos.

Art. 25 Nos parcelamentos situados nas zonas habitacionais declaradas por lei como de interesse social (Zona Especial de Interesse Social - ZEIS) e nos loteamentos sociais, são responsabilidade do empreendedor os seguintes serviços e obras de infraestrutura.

I - vias de circulação;
II - escoamento das águas pluviais;
III - rede para o abastecimento de água potável; e
IV - soluções para o esgotamento sanitário e para a energia elétrica domiciliar.

Art. 26 Na instituição de condomínio urbanísticos, é obrigatória a implementação de:

I - Redes e equipamentos para o abastecimento de água potável;
II - Redes de energia elétrica e iluminação das vias condominiais;
III - Redes de drenagem pluvial;
IV - Sistema de coleta, tratamento e disposição de esgotos sanitários;
V - Obras de pavimentação e tratamento das áreas de uso comum.

§1º A responsabilidade exclusiva pela execução das obras mencionadas neste artigo é do incorporador, sendo que a fiscalização será realizada pelos órgãos técnicos municipais competentes.

§2º Caso o proprietário manifeste interesse, a infraestrutura externa à área do loteamento fechado ou condomínio habitacional de lotes urbanos poderá ser implantada por ele, às suas expensas, em conformidade com as diretrizes municipais.

Art. 27 O Poder Público competente poderá, complementarmente, exigir em cada parcelamento do solo, independentemente da modalidade, a reserva de faixa non aedificandi destinada à implantação de equipamentos urbanos e serviços públicos, tais como abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto, energia elétrica, drenagem pluvial, telecomunicações, gás canalizado, entre outros.

Parágrafo único. Os projetos relativos aos equipamentos urbanos e serviços públicos a serem implantados pelo empreendedor deverão ser previamente aprovados pelos órgãos municipais competentes e pelas concessionárias responsáveis pelo serviço.

SEÇÃO V
DOS CONDOMÍNIOS URBANÍSTICOS

Subseção I
Disposições Gerais

Art. 28 São admitidos, no território do Município, os condomínios urbanísticos, entendidos como forma especial de parcelamento do solo urbano, caracterizados pela divisão do terreno em lotes ou unidades autônomas, vinculados a áreas de uso comum, com possibilidade de acesso controlado, total ou parcial, de pedestres e veículos, observada a legislação federal e estadual aplicável, bem como as disposições deste Código.

§1º Os condomínios urbanísticos poderão se apresentar nas seguintes modalidades:

I - Condomínio de lotes, quando houver fracionamento do solo em unidades autônomas destinadas à edificação futura;

II - Condomínio edilício, quando as edificações forem implantadas de forma coletiva em terreno único, com áreas comuns obrigatórias.

§2º Quanto ao acesso, os condomínios urbanísticos poderão ser:

I - Acesso controlado, com portaria, guarita ou sistema de monitoramento;
II - Acesso restrito, limitado a condôminos, visitantes e prestadores de serviço autorizados;

III - Acesso compartilhado, quando coexistirem áreas de uso coletivo interno e áreas públicas de fruição livre, mediante regulamentação municipal.

Art. 29 É admitida a implantação de condomínios urbanísticos com acesso controlado ou restrito, desde que atendidas as disposições legais vigentes e observadas as seguintes condições:

I - Quando o condomínio urbanístico for isolado por meio de muros ou estruturas similares que o separem do espaço urbano, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

a) prever soluções urbanísticas que evitem o confronto direto de muros com vias que já possuam empreendimentos da mesma natureza;

b) projetar vãos na estrutura de fechamento voltada para vias públicas, de forma a garantir a permeabilidade visual entre o interior do empreendimento e o espaço urbano, destinando-se, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da extensão da estrutura a vãos vedados com materiais que promovam transparência, tais como gradis, vidros, elementos pré-moldados ou similares;

c) localizar as áreas destinadas a uso público fora do perímetro fechado do condomínio urbanístico, podendo, a critério do órgão municipal competente, situar-se em outro local dentro da mesma zona urbana.

Parágrafo único. Os condomínios urbanísticos com área superior a 25.000m² (vinte e cinco mil metros quadrados) poderão ser objeto de parcelamento nos termos deste artigo, desde que obtenham parecer prévio favorável do Conselho Municipal da Cidade e apresentem Relatório de Impacto Ambiental – RIMA, Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV e demais estudos exigidos pelo órgão municipal competente.

Art. 30 Os projetos de condomínios urbanísticos, em qualquer categoria, deverão destinar as áreas públicas e implantar as infraestruturas mínimas previstas neste Capítulo.

Parágrafo único. A pessoa jurídica representante dos proprietários das unidades autônomas será responsável pela preservação e manutenção das áreas objeto de concessão, quando houver, bem como das redes de infraestrutura obrigatórias do empreendimento, compreendendo:

II - o sistema de coleta de esgoto, até o ponto de ligação com a rede pública;
III - a manutenção e limpeza das vias e das áreas públicas internas, inclusive fundos de vale, quando existentes;

IV - a coleta e guarda de resíduos sólidos em compartimento fechado, conforme normas do órgão ambiental, nos locais indicados pelo órgão municipal competente, para posterior recolhimento pelo serviço de limpeza pública;

V - a manutenção e limpeza dos sistemas específicos exigidos pelos órgãos ambientais;

VI - a manutenção da arborização, das áreas verdes e das faixas de proteção contra erosão, bem como o manejo da cobertura vegetal, de forma a preservar o maior número possível de espécies existentes, observadas as normas municipais;

VII - os demais serviços de infraestrutura que venham a ser exigidos pelo Município.

Subseção II
Dos Condomínios de Lotes

Art. 31 Os parâmetros urbanísticos, tais como coeficiente de aproveitamento, taxa de ocupação, taxa de permeabilidade e outros definidos na Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo Urbano, incidirão individualmente sobre cada unidade autônoma do condomínio de lotes.

Art. 32 Cada unidade autônoma para fins residenciais deverá prever, no mínimo, uma vaga de garagem, conforme estabelecido no Código de Obras.

Art. 33 Junto ao acesso principal do condomínio de lotes de acesso restrito deverá ser destinado espaço para localização de medidores e áreas de armazenagem de resíduos sólidos atendidos pela coleta pública, dentro do limite do imóvel e com acesso para a via pública.

Art. 34 As áreas das construções de uso comum serão consideradas para efeito de cálculo da taxa de ocupação.

Art. 35 A taxa de permeabilidade do condomínio de lotes será aquela definida na Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano.

Parágrafo único. A taxa de permeabilidade do condomínio de lotes será aquela definida na Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano.

Art. 36 A propriedade das vias de circulação interna e das instalações de uso coletivo não será transferida ao Município, permanecendo sob a titularidade dos condôminos.

Art. 37 As áreas de estacionamento dos condomínios de lotes deverão ser dimensionadas conforme estabelecido no Código de Obras.

Art. 38 As áreas de recreação deverão obedecer, no que couber, ao Código de Obras do Município.

§1º Para o condomínio de lotes com 10 (dez) ou mais unidades autônomas, será exigida área de recreação de, no mínimo, 6,00 m² (seis metros quadrados) por unidade autônoma.

§2º As áreas de recreação próximas a áreas de estacionamento e circulação de veículos deverão ser delimitadas com cercas, cercas-vivas, muretas ou similares.

§3º Em nenhuma hipótese as áreas de recreação poderão receber destinação diversa.

Subseção III
Dos Condomínios Edilícios

Art. 39 Os condomínios edilícios observarão, além das disposições gerais desta Subseção, as normas do Código Civil, do Código de Obras e da Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo, no que couber, especialmente quanto à implantação das edificações, áreas comuns, vagas de garagem, acessibilidade e parâmetros urbanísticos específicos.

Art. 40 Os parâmetros urbanísticos, tais como coeficiente de aproveitamento, taxa de ocupação, taxa de permeabilidade e outros definidos na Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo Urbano, serão aplicáveis aos condomínios horizontais e verticais.

§1º No caso de residências em série ou condomínios de lotes, os parâmetros urbanísticos mencionados no caput deste artigo incidirão individualmente sobre cada unidade autônoma, respeitando as diretrizes específicas estabelecidas na legislação municipal.

§2º O empreendedor e/ou os proprietários poderão estabelecer na convenção condominial condições específicas de ocupação do solo no interior do condomínio, desde que mais restritivas do que a legislação urbanística municipal.

Art. 41 Cada unidade autônoma para fins residenciais deverá ter a previsão de, no mínimo, uma vaga de garagem, conforme estabelecido no Código de Obras.

Art. 42 Junto ao acesso principal do condomínio edilício de acesso restrito deverá ser destinado espaço para localização de medidores e áreas destinadas para armazenagem dos resíduos sólidos atendidos pela coleta pública, dentro do limite do imóvel com acesso para a via pública.

Art. 43 As áreas das construções de uso comum serão consideradas para efeitos da taxa de ocupação.

Art. 44 Os condomínios edilícios deverão prever áreas de recreação e lazer, observadas as disposições do Código de Obras do Município e a legislação urbanística aplicável.

§1º As áreas de recreação deverão ser projetadas de modo a garantir a segurança, a acessibilidade e a integração com os espaços coletivos do empreendimento, podendo incluir praças, parques infantis, quadras esportivas, áreas verdes e equipamentos comunitários.

§2º As áreas de recreação próximas a áreas de estacionamento e circulação de veículos deverão ser delimitadas com cercas, cercas-vivas, muretas ou elementos similares, de modo a assegurar a proteção dos usuários.

§3º Em nenhuma hipótese as áreas de recreação poderão receber destinação diversa daquela estabelecida no projeto aprovado.

Art. 45 As áreas de recreação deverão obedecer, no que couber, ao Código de Obras do Município.

§1º Para o condomínio com 10 (dez) ou mais unidades autônomas, será exigida área de recreação, com, pelo menos, 6,00m² (seis metros quadrados) por unidade autônoma.

§2º Nos condomínios com 10 (dez) ou mais unidades autônomas, será obrigatória a destinação de área de recreação proporcional, com, no mínimo, 6,00 m² (seis metros quadrados) por unidade autônoma.

§3º As áreas de recreação próximas a áreas de estacionamento e circulação de veículos deverão ser delimitadas com cercas, cercas-vivas, muretas ou similares, de modo a garantir a segurança dos usuários.

§4º Em nenhuma hipótese as áreas de recreação poderão receber outra destinação.

CAPÍTULO II
DAS NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA APROVAÇÃO

SEÇÃO I
DA CONSULTA PRÉVIA E DIRETRIZES

Art. 46 Antes da elaboração do projeto de loteamento, o interessado deverá solicitar, previamente, à Prefeitura Municipal, por meio da secretaria competente, a definição formal das diretrizes para o uso do solo da área pretendida, mediante requerimento instruído, no mínimo, com as seguintes informações:

I - localização do imóvel, mediante coordenadas geográficas no Sistema de Referência Geocêntrico para as Américas – SIRGAS 2000, em projeção UTM, acompanhada de ponto de referência identificado e situado próximo à gleba, em escala mínima de 1:10.000 (um para dez mil);

II - planta do imóvel, em três vias físicas ou digitais, assinadas por profissional legalmente habilitado, em escala entre 1:500 (um para quinhentos) e 1:2.000 (um para dois mil), acompanhada da respectiva Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT/TRT), registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, ou no Conselho Regional dos Técnicos Industriais – CRT, conforme a habilitação profissional do responsável, contendo:

a) levantamento planialtimétrico com curvas de nível de metro em metro, vinculado a referência de nível (RN) oficial existente nas proximidades da gleba;

b) demarcação do perímetro do imóvel, indicação dos confrontantes, ângulos, norte magnético e demais elementos técnicos, acompanhados de caderneta de campo, planilha de cálculo e memorial descritivo.

III - identificação de cursos d'água, bosques, construções existentes e demais elementos físicos naturais ou artificiais incidentes na gleba;

IV - indicação das vias de circulação existentes na gleba ou em seu entorno, arruamentos a serem referenciados e suas características identificadoras;

V - definição do uso predominante a que se destina o loteamento;

VI - descrição das características, dimensões e localização das zonas de uso contíguas;

VII - certidão atualizada da gleba, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente.

Art. 47 O órgão competente do Município expedirá certidão informando a viabilidade, ou não, de ser loteada a área objeto do requerimento, com a devida justificativa e, em caso afirmativo, informará ao interessado as diretrizes urbanísticas, contendo:

I - os parâmetros de uso e ocupação do solo previstos em Lei para o zoneamento que o loteamento irá pertencer;

II - as vias que deverão ter continuidade na gleba a lotear e sua classificação de acordo com a hierarquia e volume de tráfego, segundo o estabelecido na Lei do Sistema Viário do Município;

III - o dimensionamento e a classificação das novas vias que serão implantadas no loteamento de acordo com a hierarquia e volume de tráfego, segundo o estabelecido na Lei do Sistema Viário do Município;

IV - a largura das calçadas e canteiros;

V - as áreas de interesse da municipalidade para a implantação dos equipamentos públicos;

VI - infraestrutura exigida conforme estabelecido na presente Lei;

VII - As áreas *non aedificandi*, se houver;

VIII - As áreas de preservação ambiental de rios e nascentes, conforme o Código Florestal Federal, as linhas de alta tensão e telefônicas, as faixas de domínios de rodovias, quando houver;

IX - os demais órgãos que deverão ser consultados para expedição de diretrizes.

§1º A Certidão de Viabilidade de Loteamento deverá ser expedida em até 30 (trinta) dias e será válida pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

§2º A justificativa a que se refere o caput deste artigo deve ser embasada no estabelecido na presente Lei, na Lei do uso e Ocupação do Solo Urbano e nas demais legislações correlatas.

§3º O Poder Público Municipal terá um prazo de no máximo 30 (trinta) dias, a partir do protocolo do requerimento, para emitir as Diretrizes Específicas de Loteamento.

§4º O interessado receberá as diretrizes que vigorarão pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da sua expedição, podendo ser revalidadas por um prazo de mais 180 (cento e oitenta) dias.

§5º A emissão das diretrizes mencionadas no caput deste artigo não caracteriza aprovação do projeto de loteamento, constituindo apenas orientação preliminar fornecida pelo Poder Público Municipal.

SEÇÃO II
DO PROJETO DE LOTEAMENTO

Art. 48 Expedidas as diretrizes, o proprietário do imóvel, caso deseje dar prosseguimento ao loteamento, deverá apresentar requerimento solicitando análise do projeto definitivo de loteamento, instruído com desenhos, memoriais e cronograma de execução das obras, contendo:

I - Planta geral da gleba, em escala 1:1.000 (um para mil), em 02 (duas) vias em papel e 01 (uma) via digital em formato PDF e DWG, contendo obrigatoriamente:

a) Subdivisão das quadras em lotes, com dimensões, numeração, cotas e ângulos;

b) Sistema de vias com a respectiva hierarquia;

c) Dimensões lineares e angulares do projeto, com raios, cordas, arcos, pontos de tangência e ângulos centrais;

d) Perfis longitudinais e transversais de todas as vias de circulação, em escala horizontal 1:1.000 (um para mil) e vertical 1:100 (um para cem);

e) Localização dos cursos d'água, áreas sujeitas a inundações, bosques, árvores frondosas e demais elementos naturais relevantes;

f) Curvas de nível atuais e projetadas, com equidistância de 1m (um metro);

g) Indicação em planta e perfis das linhas de escoamento de águas pluviais;

h) Projeto executivo das galerias de águas pluviais, quando houver;

i) Pontos de lançamento das águas drenadas, observando as características naturais das áreas a jusante, de modo a não comprometer empreendimentos vizinhos ou condições ambientais;

j) Indicação das áreas públicas que passarão ao domínio do Município no ato de registro do loteamento.

II - Memorial descritivo em via física e digital, contendo, no mínimo:

a) Descrição sucinta do loteamento e suas características;

b) Condições urbanísticas e limitações incidentes sobre os lotes e futuras construções;

c) Quadro indicando quantidade e áreas das quadras, lotes, áreas verdes e institucionais;

d) Quadro resumo da gleba, com percentuais relativos a lotes, áreas verdes, áreas institucionais e sistema viário;

e) Descrição individualizada dos lotes, conforme exigências cartoriais;

f) Enumeração dos equipamentos urbanos, comunitários e dos serviços públicos ou de utilidade pública existentes e projetados.

III - Documentos complementares:

a) Título de propriedade;

b) Certidão atualizada da matrícula da gleba, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, livre de ônus reais e acompanhada de certidões negativas de tributos municipais;

c) Instrumento de garantia de execução das obras.

Art. 49 A infraestrutura mínima a ser implantada em todo projeto de loteamento é aquela definida na Seção II do Capítulo I deste Título.

Parágrafo único. A execução das obras será de responsabilidade exclusiva do proprietário ou empreendedor do loteamento, devendo obedecer integralmente aos projetos aprovados e ser realizada sob fiscalização do órgão municipal competente, condicionada à prestação de garantia pelo loteador, nos termos desta Lei.

SEÇÃO II
DO PROJETO DE DESMEMBRAMENTO

Art. 50 Para obter a aprovação de projetos de parcelamento do solo urbano nas formas de desmembramento e de projetos de anexação do solo urbano, o interessado apresentará o pedido mediante requerimento, ao Poder Público Municipal, acompanhado dos seguintes documentos, além dos demais citados nesta Lei:

I - Título de propriedade;
II - Certidão negativa de débitos municipais;

III - Registro ou anotação de responsabilidade técnica do profissional responsável;

IV - Planta do imóvel a ser desmembrado ou remembrado, 02 (duas) vias de cópias em papel e 01 (uma) via de cópia digital em extensão PDF na escala 1:500 (um para quinhentos), devidamente assinadas pelo interessado e pelo responsável técnico, contendo as seguintes indicações:

a) Situação do imóvel, com indicação precisa dos lotes e confrontantes;

b) Indicação das vias existentes e loteamentos próximos;

c) Rumos e distâncias das divisas;

d) Área anterior e área resultante;

e) Indicação de qual zoneamento pertence;

f) Divisão ou agrupamento de lotes pretendidos, com as respectivas áreas;

g) Dimensões lineares.

Parágrafo único. As representações de Projeto devem obedecer a normatização definida pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 51 Os projetos de Desmembramento e Remembramento deverão seguir as determinações da Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano e da Lei do Sistema Viário do Município de Jijoca de Jericoacoara, partes integrantes do Plano Diretor.

§1º Nenhum lote resultante poderá ter as dimensões mínimas inferiores às estabelecidas na Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo Urbano.

§2º Nenhum Desmembramento ou Remembramento poderá impedir a continuidade viária e/ou prejudicar as Diretrizes Viárias estabelecidas na Lei do Sistema Viário do Município de Jijoca de Jericoacoara.

§3º O Poder Público terá o prazo de 15 (quinze) dias para expedir o ato de aprovação, desde que comprovada a exatidão do projeto apresentado e da documentação, descontados os dias gastos para complemento de informação externas ou correção de dados.

§4º Após examinada e aprovada a documentação, será concedida Licença de Desmembramento e Remembramento para averbação no Registro de Imóveis.

§5º Somente após averbação dos novos lotes no Registro de Imóveis, o Município poderá conceder licença para construção ou edificação.

Art. 52 Para a realização do projeto de Desmembramento e/ou Remembramento deverá ser garantindo o cumprimento dos requisitos mínimos estabelecidos nesta Lei.

SEÇÃO IV
DA APROVAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 53 O projeto de parcelamento do solo aprovado deverá ser implementado no prazo constante do cronograma de execução, sob pena de caducidade da aprovação.

§1º Aprovado o projeto de parcelamento do solo para fins urbanos, o órgão municipal competente expedirá, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o termo de verificação da execução das obras de infraestrutura de que trata a Seção IV do Capítulo I deste Título, com vista de aferir a execução dos serviços de pavimentação das vias de circulação, demarcação dos lotes, quadras e logradouros públicos, drenagem de águas pluviais, esgotamento sanitário (ou soluções de esgotamentos), abastecimento de água e rede de energia elétrica.

§2º Facultar-se-á ao empreendedor a apresentação do cronograma para execução das obras de infraestrutura mínima definidas no caput deste artigo, com prazo máximo de 2 (dois) anos.

Subseção I
Da Aprovação dos Projetos de Loteamento e Desmembramento

Art. 54 Os projetos de loteamento e desmembramento deverão ser aprovados pela Prefeitura Municipal, cabendo aos órgãos públicos estaduais, ou, quando necessário, aos órgãos públicos federais, o exame e a anuência prévia para aprovação pelo Município, nas seguintes situações:

I - quando localizados em áreas de interesse especial, como áreas de proteção de mananciais, patrimônio cultural, histórico, paisagístico ou arqueológico, assim definidas por lei estadual ou federal;
II - quando situados em área limítrofe do Município, ou que abranjam mais de um município ou Estado, ou em aglomerações urbanas definidas em lei estadual ou federal;
III - quando abrangerem área superior a 100 (cem) hectares.

Art. 55 A Prefeitura Municipal terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação exigível, para aprovar ou rejeitar o projeto de loteamento, e de 60 (sessenta) dias para a aceitação ou recusa, devidamente fundamentada, das obras de urbanização.

Art. 56 Para prevenção de possíveis causas de degradação ambiental, sem prejuízo da aprovação pelo Poder Público Municipal, os projetos de parcelamento do solo deverão submeter-se ao licenciamento perante a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico.

Art. 57 Os casos omissos, relativos aos procedimentos administrativos para aprovação de projetos de parcelamento do solo, serão objeto de regulamentação específica.

Art. 58 O projeto aprovado deverá ser implementado no prazo constante do cronograma de execução, sob pena de caducidade da aprovação.

§1º Aprovado o projeto de parcelamento, a Prefeitura expedirá, em até 60 (sessenta) dias, termo de verificação da execução das obras de infraestrutura de que trata o art. 91 desta Lei, requisito indispensável para a inscrição do loteamento no Registro de Imóveis competente, incluindo, no mínimo: sistema de drenagem pluvial, demarcação de lotes, quadras e logradouros, redes de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário e eletrificação.

§2º Poderá ser aprovado cronograma para execução das obras, desde que aprovado pelo Município.

§3º A execução das obras de infraestrutura mínima ficará condicionada à prestação de garantia pelo loteador, mediante uma das seguintes modalidades:

I - garantia hipotecária;
II - caução em dinheiro, em títulos da dívida pública ou fiança;
III - fiança bancária;
IV - seguro-garantia.

§4º A garantia terá valor equivalente ao custo orçado das obras, aceito pelos órgãos técnicos municipais.

§5º A garantia poderá ser liberada proporcionalmente, conforme a execução das obras, da seguinte forma:

I - 30% (trinta por cento), com a conclusão da abertura das vias, assentamento de meios-fios e rede de águas pluviais;

II - 30% (trinta por cento), com a instalação das redes de abastecimento de água e energia elétrica;

III - 40% (quarenta por cento), com a conclusão da pavimentação e demais serviços.

Art. 59 Quando adotada a modalidade de garantia hipotecária, deverá ser destinada, no mínimo, 40% (quarenta por cento) da área útil do loteamento, observado que:

I - nas plantas do projeto de loteamento, a Prefeitura, em acordo com o interessado, definirá a localização das parcelas da gleba a serem dadas em garantia, levando em conta o sistema viário, quadras e lotes projetados;

II - a Prefeitura fornecerá ao interessado, para efeito de registro, juntamente com a escritura pública de constituição da garantia hipotecária, cópia autenticada da planta do projeto e memorial descritivo correspondente.

Art. 60 Após prestada a garantia e pagos os emolumentos devidos, o Município expedirá autorização para registro do loteamento, declarando aprovado o projeto.

Parágrafo único. O proprietário deverá proceder à inscrição do loteamento no Registro de Imóveis em até 180 (cento e oitenta) dias da aprovação, sob pena de caducidade.

Art. 61 A construção em lotes resultantes de loteamento aprovado dependerá da inscrição do lote no Registro de Imóveis competente e da conclusão das obras de urbanização previstas no Seção II, do Capítulo I do Título II desta Lei, devidamente comprovada por inspeção dos órgãos municipais de fiscalização.

Art. 62 Os terrenos ou glebas somente poderão ser edificados ou ocupados quando resultantes de parcelamento aprovado pelo Município ou regularizado por ato do Poder Executivo, conforme critérios previamente definidos pelo órgão municipal competente.

Art. 63 A ocupação de terrenos ou glebas não regularizados poderá ser admitida quando atender, cumulativamente, às seguintes condições:

I - corresponder às dimensões constantes no título de propriedade, respeitada a dimensão máxima de quadra estabelecida em lei;

II - possuir frente para logradouro público constante do sistema cartográfico municipal ou reconhecido pelo órgão municipal competente;

III - se à construção de uma única unidade imobiliária, não vinculada a empreendimento corporativo.

§1º O Município poderá dispensar o parcelamento mesmo sem o cumprimento cumulativo das condições acima, quando se tratar de implantação de equipamentos de interesse público ou social, por iniciativa do Poder Público ou de entidade sem fins lucrativos.

§2º Instituições de educação e saúde, públicas ou sem fins lucrativos, poderão ser beneficiadas com a dispensa prevista neste artigo, desde que com atendimento universal e gratuito.

Art. 64 Ainda que atendidas as condições do artigo anterior, não será admitida a ocupação de terrenos ou glebas enquadrados no Art. 3º, parágrafo único, da Lei Federal nº 6.766/1979, quando situados em:

I - áreas públicas destinadas por atos normativos, não incorporadas ao patrimônio do Município;

II - áreas sujeitas a alagamentos ou inundações;

III - áreas definidas em lei como de preservação ecológica ou de proteção de recursos hídricos.

Art. 65 Nos casos de prolongamento, modificação ou ampliação de vias integrantes do sistema viário, o loteamento deverá resguardar as áreas necessárias às intervenções.

§1º Nos parcelamentos aprovados antes desta Lei, as áreas necessárias à modificação do sistema viário não poderão ser ocupadas, devendo os índices urbanísticos e parâmetros de uso incidir apenas sobre a área remanescente.

§2º Nesses casos, o Índice de Aproveitamento (IA) e a fração ideal do lote incidirão sobre a área total do lote, desde que a área necessária à modificação do sistema viário seja doada ao Município.

Subseção II
Da Aprovação de Condomínios Urbanísticos

Art. 66 A aprovação do projeto de condomínios deverá ser solicitada pelo proprietário e acompanhada dos seguintes documentos:

I - Título de propriedade ou domínio útil do imóvel;

II - Certidão negativa de tributos municipais relativos ao imóvel;

III - 3 (três) cópias impressas e 1 (uma) cópia digital da planta geral do condomínio, georreferenciada ao sistema de coordenadas SIRGAS 2000, na escala de 1:1.000 (um para mil) ou 1:2.000 (um para dois mil), todas assinadas pelo proprietário e pelo profissional habilitado, com o respectivo documento de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT), contendo as seguintes informações:

a) Curvas de nível com equidistância de 1 metro e indicação dos talvegues;

b) Denominação, situação, limites e divisas perfeitamente definidos, com a indicação dos proprietários lindeiros, áreas e demais elementos de descrição e caracterização do imóvel;

c) Indicação clara da divisão e disposição das unidades autônomas pretendidas no condomínio, especificando as áreas privativas e as áreas de uso comum;

d) Indicação das vias internas do condomínio e dos loteamentos ou condomínios próximos;

e) Quadro demonstrativo da área total, detalhando as áreas úteis, públicas e comunitárias, com respectivas localizações, e a área em metros quadrados de cada lote, incluindo numeração dos lotes e quadras;

f) Apresentação de uma cópia digital do projeto aprovado em formato PDF, compatível com o sistema de gestão documental do Município, para fins de análise e anexação ao processo, bem como arquivos do projeto em formatos compatíveis com Sistemas de Informações Geográficas (SIG), como SHP, KMZ ou KML, contendo as informações georreferenciadas do projeto;

g) Fornecimento de uma planilha contendo as coordenadas geográficas das áreas e unidades do condomínio, em formato editável, como CSV ou XLS, compatível com ferramentas de SIG e análises técnicas.

Art. 67 Além dos documentos exigidos no Art. 66, deverão ser apresentados:

I - Para os projetos de condomínios urbanísticos:

a) Indicação, na gleba objeto do pedido ou nas suas proximidades, dos seguintes elementos:

1. Nascentes, cursos d'água, lagos e reservatórios de água, naturais e artificiais, várzeas úmidas e brejos herbáceos;
2. Arruamentos contíguos ou vizinhos a todo o perímetro da gleba, vias de comunicação, áreas livres, equipamentos urbanos e comunitários existentes, com as respectivas distâncias da área do condomínio;
3. Ferrovias, rodovias, dutos e suas faixas de domínio;
4. Serviços públicos existentes, com a distância das divisas da gleba a ser ocupada pelo condomínio;
5. Florestas, bosques e demais formas de vegetação natural, além de monumentos naturais, pedras, barreiras e charcos;
6. Construções existentes, especialmente bens e manifestações de valor histórico e cultural.

Art. 68 Uma vez realizadas todas as obras e serviços exigidos para o condomínio, o empreendedor ou seu representante legal requererá ao Município, por meio de processo administrativo, que seja feita a vistoria pelo órgão gestor municipal responsável, para a emissão do Alvará de Conclusão de Obras.

Art. 69 Havendo áreas a serem transferidas para o domínio público, o Alvará de Conclusão de Obras somente será emitido mediante a apresentação da matrícula atualizada que contenha a área doada devidamente individualizada e registrada junto ao Cartório do Registro de Imóveis, sem ônus para o Município.

Art. 70 Após a aprovação do projeto definitivo, o empreendedor deverá submeter o condomínio ao Registro de Imóveis no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, salvo prorrogação expressamente autorizada pelo órgão competente.

Parágrafo único. É proibida a comercialização de unidades autônomas antes do registro do condomínio.

Art. 71 As obras individuais que vierem a ser edificadas nas unidades autônomas deverão ser submetidas à aprovação pelo Município e só poderão ser iniciadas após a inscrição do condomínio no Cartório de Registro de Imóveis e a completa execução das obras de urbanização previstas no projeto aprovado.

Art. 72 Após a aprovação do condomínio de lotes, as unidades autônomas não poderão ser subdivididas.

Art. 73 A extinção ou dissolução da pessoa jurídica representante dos proprietários das unidades autônomas, a alteração de destinação ou uso de qualquer bem concedido e o descumprimento das condições fixadas nesta lei, implicarão na automática extinção da concessão, revertendo a área concedida à disponibilidade do Município e incorporando-se ao seu patrimônio

todas as benfeitorias nela construídas, livre de qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for.

Art. 74 Quando as glebas destinadas à instituição de condomínios por unidades autônomas não forem atendidas pelas redes públicas de abastecimento de água potável e energia elétrica, a responsabilidade pela implantação e manutenção desses serviços será dos condôminos, devendo a comprovação da instalação ser feita por declaração das empresas concessionárias de serviços públicos no momento da solicitação do Habite-se.

Art. 75 As obras relativas às edificações e instalações de uso comum, deverão ser executadas, simultaneamente, com as obras de utilização exclusiva de cada unidade autônoma.

§1º A concessão do Habite-se para edificações implantadas na área de utilização exclusiva de cada unidade autônoma, fica condicionada à completa e efetiva execução das obras relativas às edificações e instalações de uso comum, na forma do cronograma aprovado pelos órgãos técnicos municipais.

§2º Poderá ser concedido o Habite-se parcial à critério dos órgãos técnicos municipais para unidades autônomas em condomínio desde que as obras de uso comum não interfiram na unidade autônoma.

Art. 76 Em caso de extinção do condomínio, a propriedade das vias e áreas comuns será transferida para o Município.

CAPÍTULO III
DAS GARANTIAS

Art. 77 Para fins de garantia da execução dos serviços e obras de infraestrutura exigidos para loteamentos, condomínios urbanísticos, desmembramentos ou remembramentos, antes da aprovação do projeto deverá ser constituída garantia, correspondente a, no mínimo, 1,5 (uma vírgula cinco) vezes o custo previsto dessas obras e serviços, conforme cronograma aprovado pelo Poder Público Municipal.

§1º Não serão aceitas como garantia áreas não parceláveis, na forma desta Lei e da legislação pertinente.

§2º A garantia poderá ser prestada, a critério do Poder Público Municipal, nas seguintes modalidades:

I - garantia hipotecária;

II - caução em dinheiro, em títulos da dívida pública ou fidejussória;

III - fiança bancária;

IV - seguro-garantia.

§3º Quando a garantia for real, deverá ser formalizada por escritura pública averbada no registro imobiliário competente no ato do registro do parcelamento, ou registrada antes da aprovação, quando os imóveis caucionados se localizarem fora da gleba do empreendimento.

§4º A garantia referida neste artigo terá valor máximo equivalente ao custo orçado das obras, aceito pelos órgãos técnicos municipais.

§5º A garantia prestada poderá ser liberada de forma proporcional à execução das obras, observados os seguintes percentuais:

I - 30% (trinta por cento), quando concluída a abertura das vias, assentamento de meios-fios e implantação da rede de águas pluviais;

II - 30% (trinta por cento), quando concluída a instalação das redes de abastecimento de água potável e de energia elétrica;

III - 40% (quarenta por cento), quando concluída a pavimentação e os demais serviços.

Art. 78 A liberação parcial das garantias poderá ser concedida quando:

I - tecnicamente justificada pelo empreendedor;

II - concluídos os serviços de infraestrutura da área em questão;

III - respeitada a proporcionalidade do valor correspondente à parcela executada.

Parágrafo único. A liberação parcial será formalizada mediante decreto municipal.

Art. 79 O Poder Público Municipal poderá intervir no parcelamento, nos termos da legislação federal, sempre que for constatada paralisação dos serviços e obras por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias corridos.

§1º Para aplicação do disposto no caput, o Município notificará o empreendedor a retomar as obras no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de intervenção.

§2º Esgotado o prazo sem cumprimento da determinação, o Município dará início ao procedimento de intervenção, notificando formalmente o empreendedor.

§3º Decorridos 180 (cento e oitenta) dias de intervenção, sem que se verifique a possibilidade de retomada da execução pelo empreendedor, o Município, por meio de licitação, promoverá a conclusão das obras faltantes, executando para tanto as garantias constituídas.

Art. 80 Após prestada a garantia e pagos os emolumentos devidos, o órgão municipal competente declarará aprovado o parcelamento, expedindo o ato administrativo correspondente.

Parágrafo único. Dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de aprovação do projeto, o proprietário deverá proceder à inscrição do empreendimento no Registro de Imóveis, sob pena de caducidade da aprovação.

CAPÍTULO IV
DA FISCALIZAÇÃO

Art. 81 Os parcelamentos e remembramentos serão submetidos à fiscalização dos órgãos municipais competentes, quando da execução de seus serviços e obras de infraestrutura urbana.

§1º O loteador deverá comunicar, por escrito, aos mencionados órgãos competentes, a data de início de qualquer serviço ou obra de infraestrutura.

§2º Todas as solicitações da fiscalização deverão ser atendidas, sob pena de embargo do serviço ou obra de infraestrutura, sem prejuízo de outras cominações legais.

§3º A construção e/ou assentamento de equipamentos que não estiverem em conformidade com o projeto aprovado acarretarão o embargo do loteamento, que poderá ser levantado após a demolição e remoção de tudo que tiver sido executado irregularmente.

§4º O descumprimento das exigências contidas no termo de embargo no prazo prescrito implicará a aplicação de multa e interrupção da obra ou serviço, nos termos da presente Lei.

§5º Os funcionários investidos na função fiscalizadora ou de aprovação poderão, observadas as formalidades legais, inspecionar bens ou documentos, desde que se relacionem ao projeto e/ou obra fiscalizada.

Art. 82 Qualquer modificação no projeto ou na execução deverá ser submetida à aprovação do Poder Público Municipal, a pedido do interessado e acompanhada dos seguintes documentos:

I - requerimento solicitando a modificação;

II - memorial descritivo da modificação;

III - 3 (três) vias de cópias impressas do projeto de modificação;

IV - arquivo digital com o projeto de modificação.

CAPÍTULO V
DO ATO DE ACEITAÇÃO

Art. 83 Após a conclusão das obras de infraestrutura urbana determinadas no Ato de Aprovação do empreendimento, seja na modalidade de loteamento ou de condomínio urbanístico, o Poder Público Municipal procederá, mediante ato, à aceitação definitiva do empreendimento, oficializando, quando couber, as vias públicas e os respectivos zoneamentos.

Parágrafo único. O Ato de Aceitação poderá ser revogado em decorrência de ordem judicial ou de processo administrativo, caso sejam comprovadas irregularidades que causem prejuízo ao erário ou comprometam a segurança e funcionalidade do empreendimento.

Art. 84 A aceitação poderá, a critério do Poder Público Municipal, ser realizada em etapas, desde que, em cada uma delas, a totalidade das obras previstas esteja concluída.

Art. 85 Para obtenção do Ato de Aceitação, o empreendedor deverá requerer vistoria final ao Poder Público Municipal, instruindo o pedido com os seguintes documentos:

I - termo de transferência da rede de abastecimento de água potável e da rede de esgotamento sanitário, quando houver doação ao Município ou formalização junto à concessionária competente;

II - ensaios técnicos da pavimentação, quando aplicável;

III - certidões negativas de tributos municipais, estaduais e federais relativos ao imóvel, bem como o comprovante de registro do empreendimento no Cartório de Registro de Imóveis;

IV - termo de aceitação da rede de energia elétrica e do sistema de iluminação pública emitido pela concessionária ou documento equivalente;

V - documento emitido pelo órgão municipal competente atestando a conformidade da arborização do empreendimento, incluindo a comprovação de que as mudas foram plantadas e se encontram em condições adequadas;

VI - relatório fotográfico em meio digital, contendo, no mínimo, 5 (cinco) imagens por fase executada.

Art. 86 O laudo de aceitação resultante da análise do pedido deverá ser aprovado e assinado pelos órgãos municipais responsáveis.

Art. 87 Constatada a regularidade da documentação e das obras pela vistoria final, o Poder Público Municipal publicará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o Ato de Aceitação do empreendimento.

Art. 88 Após a conclusão das obras e a partir da data do requerimento do Ato de Aceitação, o empreendedor terá o prazo de 15 (quinze) dias para entregar ao Poder Executivo Municipal o projeto "as built" do empreendimento.

§1º O projeto deverá ser georreferenciado no sistema de projeção Universal Transversa de Mercator – UTM, Datum SIRGAS 2000, e entregue nos formatos DWG e SHP.

§2º O projeto deverá ser assinado por profissional legalmente habilitado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou equivalente.

§3º Todos os encargos decorrentes da elaboração e entrega do projeto serão de responsabilidade do empreendedor.

§4º A emissão do Ato de Aceitação pelo Poder Público Municipal ficará condicionada à entrega do projeto "as built" no prazo estabelecido neste artigo.

§5º A emissão do Ato de Aceitação também estará vinculada ao cumprimento integral das medidas mitigadoras determinadas pelos órgãos municipais competentes.

Art. 89 A manutenção da infraestrutura do empreendimento, no período de 5 (cinco) anos após a emissão do Ato de Aceitação, será de responsabilidade exclusiva do empreendedor, nos termos do projeto aprovado e sob fiscalização do órgão municipal competente.

CAPÍTULO VI
DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Art. 90 Para os fins desta Lei, somente profissionais legalmente habilitados e devidamente cadastrados no Município poderão assinar, como responsáveis técnicos, levantamentos topográficos, projetos, memoriais descritivos, especificações, orçamentos, planilhas de cálculo, laudos, perícias, avaliações ou quaisquer outros documentos técnicos submetidos à apreciação do Município.

§1º Serão considerados profissionais legalmente habilitados aqueles inscritos e com situação regular junto aos Conselhos Profissionais competentes.

§2º A responsabilidade civil pelos levantamentos topográficos, projetos, especificações, memoriais e cálculos, caberá aos seus autores e responsáveis técnicos e, pelos serviços e obras, aos profissionais ou empresas que os executarem.

§3º O Município não assumirá quaisquer responsabilidades por projetos apresentados, aprovados ou não pelas concessionárias competentes, e as penalidades procederão de legislações e normativas vigentes.

CAPÍTULO VII
DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Art. 91 A regularização fundiária no Município obedecerá ao disposto na legislação federal vigente, em especial à Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e suas alterações posteriores, bem como a outras normas que venham a ser editadas após a publicação desta Lei Complementar.

Art. 92 A Regularização Fundiária Urbana – REURB será promovida no Município por meio de duas modalidades, conforme definido na legislação federal:

I - REURB-S (de Interesse Social): aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, assim definidos pelo Poder Público Municipal;

II - REURB-E (de Interesse Específico): aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados por população não enquadrada na hipótese anterior.

Art. 93 Para fins desta Lei, o parcelamento do solo para fins urbanos poderá ser classificado como:

I - Irregular: aquele implantado com aprovação prévia do Poder Público competente, mas que não atende integralmente às disposições legais ou regulamentares, seja pelo descumprimento das condições impostas, seja pela ausência de registro no Cartório de Registro de Imóveis ou pela não execução das obras de infraestrutura exigidas;

II - Clandestino: aquele implantado sem qualquer aprovação prévia do Poder Público competente, em desconformidade absoluta com a legislação vigente, sendo considerado ilegal em sua origem.

Parágrafo único. Os parcelamentos do solo irregulares ou clandestinos estarão sujeitos a medidas de controle, sanções administrativas e, quando tecnicamente viável, a procedimentos de regularização fundiária, nos termos da legislação federal e desta Lei.

Art. 94 O proprietário de parcelamento existente e não aprovado pela autoridade municipal até a data de publicação desta Lei deverá apresentar-se ao órgão competente do Município, para fins de regularização da área, no prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias, sob pena de aplicação das sanções cabíveis e demais providências pelo Poder Público Municipal.

Art. 95 Para fins de adequação de infraestrutura dos parcelamentos irregulares, estabelece-se o prazo de 2 (dois) anos, contados da publicação desta Lei, para que os interessados promovam a regularização junto ao Município.

Art. 96 Os empreendedores ou proprietários de parcelamentos do solo irregulares, a qualquer título, mas com implantação física consolidada, que não tenham atendido à destinação mínima de áreas públicas (espaços livres de uso público e áreas institucionais), ficam obrigados a disponibilizar as áreas faltantes dentro do próprio parcelamento, preferencialmente na mesma gleba.

§1º Na impossibilidade de cumprimento do disposto no caput, as áreas equivalentes poderão ser doadas em outro local, desde que previamente aprovado pelo Poder Público Municipal.

§2º Persistindo a impossibilidade de compensação mediante áreas, os responsáveis deverão indenizar o Município de Jijoca de Jericoacoara pelo valor correspondente, calculado conforme avaliação oficial.

Art. 97 É vedada a alteração da destinação das áreas verdes previstas nos loteamentos, sendo proibida sua alienação, desafetação ou permuta.

Art. 98 É vedada a alteração da destinação das áreas verdes previstas em loteamentos, sendo proibida sua alienação, desafetação ou permuta.

§3º Nos novos parcelamentos do solo, as áreas verdes deverão ser obrigatoriamente destinadas em locais adequados, atendendo plenamente às funções urbanísticas, ambientais e paisagísticas, não se admitindo qualquer forma de compensação ou substituição.

§4º Excepcionalmente, em loteamentos já implantados anteriormente à vigência desta Lei, poderá ser admitida a substituição de áreas verdes inviáveis ou irregularmente utilizadas, desde que:

I - seja apresentada compensação em área equivalente ou superior, localizada em ponto adequado e previamente aprovada pelo órgão municipal competente;

II - haja manifestação favorável do Conselho Municipal da Cidade ou órgão colegiado equivalente;

III - a substituição seja formalizada por lei específica.

§5º Admite-se, ainda, nos loteamentos já implantados e mediante aprovação do órgão municipal competente, a utilização de áreas verdes para implantação de hortas comunitárias ou hortos florestais, desde que não seja comprometida sua função pública e ambiental.

§6º A utilização de áreas verdes para hortas comunitárias dependerá de convênio firmado entre o Município e associação comunitária devidamente cadastrada, no qual deverão constar as condições de uso, responsabilidades de manutenção e preservação da área, vedada qualquer forma de privatização ou exploração comercial.

Art. 99 As disposições gerais sobre regularização fundiária constantes desta Lei deverão ser observadas pelo Poder Público Municipal, cabendo a disciplina detalhada da matéria a ser estabelecida em lei municipal própria.

SEÇÃO I
DA REGULARIZAÇÃO DE CONDOMÍNIOS URBANÍSTICOS INFORMAIS

Art. 100 Tanto os condomínios urbanísticos irregulares quanto os clandestinos estarão sujeitos aos procedimentos de regularização ou dissolução, conforme disposto nesta Lei e na legislação federal aplicável.

§1º É vedada a extinção ou dissolução de condomínio urbanístico como forma de afastar a aplicação das regras de regularização fundiária, sendo obrigatória a observância do procedimento previsto em lei específica.

§2º A eventual transformação de condomínio urbanístico em outra modalidade de parcelamento do solo somente poderá ocorrer por meio de procedimento de REURB, não eximindo o empreendedor do cumprimento das exigências mínimas de destinação de áreas públicas, percentuais de espaços livres de uso comum, áreas institucionais e demais parâmetros urbanísticos aplicáveis aos loteamentos regulares.

Art. 101 A regularização de condomínios urbanísticos informais obedecerá às disposições da legislação municipal, observando, no que couber, os procedimentos previstos na Lei Federal nº 13.465/2017 (REURB), devendo contemplar as seguintes etapas:

I - Apresentação da matrícula atualizada da gleba e dos documentos de posse ou propriedade;

II - Inscrição do condomínio, com CNPJ e convenção registrada em cartório;

III - Levantamento técnico georreferenciado (planta, individualização de unidades, infraestrutura existente e proposta);

IV - Protocolo de aprovação junto ao órgão municipal, com memorial descritivo e cronograma de obras, se necessário;

V - Implantação ou adequação da infraestrutura urbana mínima (água, esgoto, pavimentação, energia, drenagem, arborização);

VI - Realização de assembleia com condôminos para aprovação dos atos e documentação requerida;

VII - Registro do condomínio regularizado em cartório de registro de imóveis.

§1º Os condomínios urbanísticos implantados de forma clandestina, sem qualquer protocolo ou aprovação junto ao Poder Público Municipal, serão objeto de embargo imediato, aplicação das sanções previstas neste Código e responsabilização dos empreendedores.

§2º A regularização dos condomínios urbanísticos clandestinos poderá ser admitida pelo Poder Público, desde que atendidos os requisitos técnicos, urbanísticos, ambientais e jurídicos previstos na legislação federal, estadual e municipal, cabendo aos responsáveis promover, às suas expensas, as obras e adequações necessárias para sua conformidade, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

§3º Em qualquer hipótese, não será admitida a regularização de condomínios clandestinos que apresentem risco à segurança da população, comprometam áreas ambientalmente protegidas ou revelem inviabilidade urbanística para sua integração à malha urbana.

Art. 102 Poderá ser aplicada a modalidade de regularização fundiária urbana (REURB), nas modalidades de interesse social ou específico, observados os critérios técnicos e legais, inclusive a eventual dispensa parcial de exigências urbanísticas proporcional à consolidação irregular.

Art. 103 Quando inviável a regularização na modalidade de condomínio (por inviabilidade técnica ou jurídica), poderá ser proposta a dissolução do condomínio informal e substituição por loteamentos ou individualização de unidades, mediante:

I - projeto de regularização com divisão em lotes individualizados, com aprovações municipais;

II - providências para registro individual;

III - implantação das obras de infraestrutura necessárias;

IV - eventual compensação urbanística se exigida.

Art. 104 Após a regularização ou dissolução, o Poder Público Municipal emitirá ato declaratório de conformidade, liberando os ocupantes para fins de registro, habite-se ou utilização definitiva.

Parágrafo único. A dissolução do condomínio informal dependerá de aprovação em assembleia com, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos condôminos e observância de todos os trâmites legais para garantir segurança jurídica aos ocupantes.

TÍTULO III
DAS PENALIDADES, INFRAÇÕES E SANÇÕES

Art. 105 Fica sujeito à cassação de alvará, embargo administrativo de obras e serviços e à aplicação de multa pecuniária todo aquele que, a qualquer tempo e modo, der início, efetuar loteamento, desmembramento ou desdobro do solo para fins urbanos sem autorização do Poder Executivo Municipal ou em desacordo com as disposições desta Lei, bem como das normativas de âmbito Estadual e/ou Federal pertinentes.

§1º Os valores das multas constam no Anexo II da presente Lei.

§2º O pagamento da multa não eximirá o responsável das demais cominações legais, nem sana a infração, ficando o infrator na obrigação de legalizar as obras de acordo com as disposições vigentes.

§3º A reincidência específica da infração acarretará ao responsável pela obra, multa, além da suspensão de sua licença para o exercício de suas atividades de construir no Município pelo prazo de 02 (dois) anos.

Art. 106 Se, após a publicação desta Lei, o Município obter conhecimento da existência de arruamento, loteamento ou desmembramento de terreno, construído sem autorização municipal, o responsável pela irregularidade será notificado pelo Município para o pagamento da multa e terá o prazo de 90 (noventa) dias para regularizar a situação do imóvel, ficando proibida a continuação dos trabalhos.

Parágrafo único. Não cumprida as exigências constantes da Notificação de Embargo, será lavrado o Auto de Infração, podendo ser solicitado, se necessário, o auxílio das autoridades judiciais e policiais do Estado.

Art. 107 São passíveis de punição a bem do serviço público, conforme legislação específica em vigor, os servidores do Município que, direta ou indiretamente, fraudando o espírito da presente Lei, concedam ou contribuam para que sejam concedidas licenças, alvarás, certidões, declarações ou laudos técnicos irregulares ou falsos.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 108 Os projetos de loteamento que, antes da data de aprovação desta Lei, já tenham obtido as Diretrizes Urbanísticas do órgão municipal competente e os pareceres prévios dos órgãos ambientais pertinentes, poderão ter seus parâmetros respeitados, desde que a aprovação ocorra no prazo máximo de 2 (dois) anos a partir da vigência desta Lei.

Art. 109 Os dados contidos em levantamentos topográficos, plantas, memoriais descritivos, certidões, escrituras e demais documentos apresentados pelo loteador serão aceitos como verdadeiros, não cabendo à Municipalidade quaisquer ônus que possam advir de atos firmados com base nos referidos documentos.

Art. 110 A Municipalidade não se responsabilizará por quaisquer discrepâncias encontradas nas dimensões e áreas dos lotes em qualquer tipo de parcelamento.

Art. 111 Não será concedido alvará para edificação, reforma, ampliação ou demolição, em lotes resultantes de parcelamento do solo ou remembramento não regularmente aprovados pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal, em conformidade com esta Lei.

Art. 112 Para aprovação de qualquer alteração ou cancelamento de parcelamento do solo para fins urbanos registrado em cartório, deverão ser atendidas as disposições contidas nesta Lei, na Lei Federal n°. 6766/1979 e suas alterações.

Art. 113 Os casos omissos e as dúvidas de interpretações decorrentes da aplicação desta Lei serão apreciados pelo Conselho Municipal da Cidade e órgão competente do Poder Executivo Municipal, ao qual fica atribuída também a competência para estudar e definir elementos técnicos necessários a toda atividade normativa decorrente da presente Lei.

Art. 114 A alteração do conteúdo referente ao parcelamento do solo para fins urbanos, após a aprovação da presente lei, somente ocorrerá mediante a apresentação de justificativas técnicas relativas ao conteúdo a ser modificado, as quais deverão ser submetidas em audiência pública, em estrita conformidade com as disposições do artigo 42-B do Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001) e demais legislações federais, estaduais e municipais pertinentes, sendo necessária a anuência do órgão municipal de urbanismo e do Conselho Municipal da Cidade.

Parágrafo único. Qualquer proposta de alteração ao conteúdo desta lei que não atenda aos procedimentos estabelecidos no caput deste artigo será considerada inválida, não produzindo efeitos legais.

Art. 115 Ficam revogadas todas as disposições em contrário a esta Lei.

Art. 116 Integram esta Lei os seguintes Anexos:

I - Anexo I – Definições;

II - Anexo II – Tabela de Multas.

Art. 117 A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACORA, em --- de ---- de 2025.

LEANDRO CESAR DE SOUSA
Prefeito Municipal

ANEXO I – DEFINIÇÕES

ALINHAMENTO PREDIAL: linha divisória entre o lote e logradouro público.

ALVARÁ: documento expedido pela administração municipal concedendo licença para o funcionamento de atividades ou a execução de serviços e obras.

ÁREA DE INTERESSE PÚBLICO: área destinada a habitação de interesse social ou a fins culturais, esportivos, administrativos ou institucionais, entre outros.

ÁREA TOTAL: área abrangida pelo loteamento aberto, loteamento fechado ou desmembramento, de acordo com os limites definidos em seu registro imobiliário.

ÁREA LÍQUIDA: área resultante da diferença entre a área total do loteamento ou desmembramento e a soma das áreas de logradouros públicos, equipamentos comunitários e urbanos, espaços livres de uso público, interesse público, fundo de vale e demais áreas a serem incorporadas ao patrimônio público.

ARRUAMENTO: logradouro ou conjunto de logradouros públicos destinados à circulação viária e acesso aos lotes urbanos.

Desdobro: subdivisão de um lote urbano em dois ou mais.

DESMEMBRAMENTO: subdivisão de gleba em lotes destinados à edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes.

EQUIPAMENTO COMUNITÁRIO: equipamento público destinado à educação, cultura, lazer, saúde, segurança e similares.

EQUIPAMENTO URBANO: sistemas de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos, drenagem de águas pluviais, distribuição de energia elétrica, iluminação pública e telefonia.

ESPAÇO LIVRE DE USO PÚBLICO: praça, área do loteamento reservado ao uso comum e/ou especial do povo, para recreação, lazer e atividade ao ar livre.

FUNDO DO LOTE: divisa oposta à testada, sendo, nos lotes de esquina, a divisa oposta à testada menor ou, em caso de testadas iguais, a divisa oposta à testada da via de maior hierarquia.

GLEBA: área de terra, com localização e delimitação definidas, não resultante de processo regular de parcelamento do solo para fins urbanos.

HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL: moradia produzida através de programa governamental, destinada a famílias com renda mensal conjunta de até 6 (seis) salários-mínimos, tendo prioridade de atendimento famílias com renda mensal conjunta de até 3 (três) salários-mínimos.

LARGURA MÉDIA DO LOTE: distância entre as divisas laterais do lote, ou entre a maior testada e o lado oposto ou entre duas testadas opostas, medida ortogonalmente no ponto médio da profundidade do lote.

LOGRADOURO PÚBLICO: área de terra de propriedade pública e de uso comum e/ou especial do povo destinada às vias de circulação e espaços livres.

LOTE: terreno com acesso a logradouro público servido de infraestrutura, cujas dimensões atendam aos índices urbanísticos definidos em lei municipal para a zona a que pertence.

LOTEAMENTO: subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes.

LOTEAMENTO FECHADO: modelo de parcelamento do solo formando área fechada, com acesso controlado, em que os logradouros públicos e de fundo de vales são doados ao Município, e sobre os quais este concede o direito real de uso para a associação dos respectivos moradores.

PARCELAMENTO: subdivisão de glebas, terrenos, ou lotes por meio de loteamento ou desmembramento.

PASSEIO OU CALÇADA: parte do logradouro ou via de circulação destinada ao tráfego de pedestres.

QUADRA: terreno circundado por vias de circulação, resultante de processo regular de parcelamento do solo para fins urbanos.

REMEMBRAMENTO OU UNIFICAÇÃO: junção de dois ou mais lotes para formarem um único lote.

SISTEMA VIÁRIO: é o conjunto de vias e respectivas interconexões, acessos e travessias, destinados à circulação de veículos e pedestres.

TESTADA: é a extensão do lote que confronta diretamente a via pública, medida ao longo do alinhamento.

UNIDADE AUTÔNOMA: é a fração privativa de lote e/ou edificação inserida dentro dos limites da parte privativa do empreendimento.

ANEXO II – TABELA DE MULTAS

TABELA DE MULTAS						
DESCRIÇÃO	UFM	PRAZO PARA REGULARIZAR APÓS NOTIFICADO	EM CASO DE REINCIDÊNCIA			
			1° Reincidência	2° Reincidência	3° Reincidência	Mais de 3 vezes
Multa por ligação clandestina de esgoto em rede de água pluvial	20,00	15 DIAS	20 UFM + 15%	20 UFM + 40%	20 UFM + 70%	20 UFM + 100%
Multa por desdobro irregular de terrenos (chacrinhas) por lote	20,00	30 DIAS	20 UFM + 15%	20 UFM + 40%	20 UFM + 70%	20 UFM + 100%
Multa por apresentar documentos falsos	60,00	IMEDIATO	60 UFM + 15%	60 UFM + 40%	60 UFM + 70%	60 UFM + 100%
Multa por passeio público em desconformidade ao disposto na lei de sistema viário (em desconformidade com o projeto aprovado)	10,00	15 DIAS	10 UFM + 15%	10 UFM + 40%	10 UFM + 70%	10 UFM + 100%
Multa por execução das instalações de águas pluviais em desconformidade aos parâmetros estabelecidos	20,00	15 DIAS	20 UFM + 15%	20 UFM + 40%	20 UFM + 70%	20 UFM + 100%
Multa por execução de condomínios ou loteamentos em desconformidade aos parâmetros estabelecidos	20,00	15 DIAS	20 UFM + 15%	20 UFM + 40%	20 UFM + 70%	20 UFM + 100%
Falsear medidas a fim de violar essa lei	60,00	IMEDIATO	60 UFM + 15%	60 UFM + 40%	60 UFM + 70%	60 UFM + 100%
Omitir nos projetos a existência de cursos de água, naturais ou artificiais, área alagadiças, nascentes etc.	60,00	5 DIAS	60 UFM + 15%	60 UFM + 40%	60 UFM + 70%	60 UFM + 100%
Dificultar ou impedir fiscalização	60,00	IMEDIATO	60 UFM + 15%	60 UFM + 40%	60 UFM + 70%	60 UFM + 100%

38.5 MINUTA DE ANTEPROJETO DE LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO

Justificativa para revogação da Lei Complementar nº 109, de 12 de maio de 2017, Lei Complementar nº 121, de 1 de dezembro de 2017, Lei Complementar nº 150, de 29 de junho de 2020:
-Atualização dos parâmetros urbanísticos;
-Separação do conteúdo relativo exclusivamente ao uso e ocupação do solo;
-Definição de novo zoneamento para contemplar os casos específicos da Vila de Jericoacoara.
-Elaboração de novo memorial descritivo das áreas urbanas.

SUMÁRIO

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS GERAIS
TÍTULO II DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
CAPÍTULO I DO USO DO SOLO
SEÇÃO I Das Disposições Gerais do Uso do Solo
SEÇÃO II Das Categorias de Uso
SEÇÃO III Do nível de permissão
SEÇÃO IV Do porte dos usos
SEÇÃO V Do Padrão de Incomodidade Dos Usos Não Residenciais
CAPÍTULO II DA OCUPAÇÃO DO SOLO
SEÇÃO I Das Disposições Gerais da Ocupação do Solo
SEÇÃO II Dos Parâmetros Urbanísticos
Subseção I Das Disposições Gerais dos Parâmetros Urbanísticos
Subseção II Da Dimensão Mínima do Lote
Subseção III Da Altura Máxima da Edificação e Gabarito de Altura
Subseção IV Do Índice de Aproveitamento
Subseção V Da Taxa de Ocupação
Subseção VI Da Taxa Permeabilidade do Lote
Subseção VII Do recuo
CAPÍTULO III DO ZONEAMENTO
SEÇÃO I Das Zonas Residenciais
SEÇÃO II Das Zonas Especiais
SEÇÃO III Das Zonas de Expansão Urbana

SEÇÃO IV Da Zona de Preservação e Controle Ambiental

CAPÍTULO IV DOS ESTACIONAMENTOS

TÍTULO III DAS PENALIDADES

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO II DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

CAPÍTULO III DA NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR

CAPÍTULO IV DO AUTO DE INFRAÇÃO

CAPÍTULO V DA DEFESA

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ANEXO I – DEFINIÇÕES

ANEXO II – MAPA DO ZONEAMENTO URBANO DA SEDE MUNICIPAL DE JIJOCA E DO MANGUE SECO

ANEXO III – MAPA DO ZONEAMENTO URBANO DA VILA DE JERICOACOARA

ANEXO IV – QUADRO DE PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, DESTA LEI

ANEXO V – MODELOS ESQUEMÁTICOS DE OCUPAÇÃO DOS LOTES URBANOS E PARÂMETROS URBANÍSTICOS

ANEXO VI – QUADRO DE EXIGÊNCIA DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO POR ATIVIDADE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º. ..... DE ..... DE 2025.

DISPÕE SOBRE O USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO DO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA, REVOGA A LEI COMPLEMENTAR Nº 109, DE 12 DE MAIO DE 2017, LEI COMPLEMENTAR Nº 121, DE 1 DE DEZEMBRO DE 2017, LEI COMPLEMENTAR Nº 150, DE 29 DE JUNHO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber a todos, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente Lei regula o uso e ocupação do solo urbano do Município de Jijoca de Jericoacoara, observadas as disposições das legislações federais e estaduais relativas à matéria, em especial os requisitos da Lei do Plano Diretor Participativo de Jijoca de Jericoacoara, sendo parte integrante desta e revisada com base nos seus princípios, objetivos e diretrizes.

Art. 2º Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se Áreas Urbanas aquelas definidas na Lei Complementar que dispõe sobre os Perímetros Urbanos, compreendendo:

I - da Sede do Município de Jijoca;

II - da área urbana do Mangue Seco;

III - da Vila de Jericoacoara.

§1º O território não incluído nas delimitações das Áreas Urbanas, observado o disposto na legislação federal e demais normas aplicáveis, constitui a Área Rural do Município de Jijoca de Jericoacoara.

§2º Considera-se Área de Expansão Urbana a porção de território rural contígua ao perímetro urbano da Sede Municipal, passível de destinação ao parcelamento do solo para fins urbanos, mediante autorização do Poder Público Municipal e em conformidade com os critérios mínimos estabelecidos nesta Lei.

Art. 3º Para os fins de aplicação desta Lei, as definições pertinentes encontram-se dispostas no Anexo I, parte integrante desta norma.

Art. 4º Integram a presente Lei os seguintes anexos:

I - Anexo I – Definições;

II - Anexo II – Mapa do Zoneamento Urbano da Sede Municipal de Jijoca e do Mangue Seco;

III - Anexo III – Mapa do Zoneamento Urbano da Vila de Jericoacoara;

IV - Anexo IV – Quadro de Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo, desta Lei;

V - Anexo V – Modelos Esquemáticos de Ocupação dos Lotes Urbanos e Parâmetros Urbanísticos;

VI - Anexo VI – Quadro de Exigência de Vagas de Estacionamento por Atividade.

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS GERAIS

Art. 5º Esta Lei tem por objetivos:

I - promover o exercício pleno da função social da cidade e da propriedade;

II - proteger as áreas de valor ambiental, assegurando sua preservação e permanência;

III - incentivar a utilização racional do território e dos recursos naturais, bem como gerir o crescimento urbano de forma a mantê-lo compatível com a capacidade de ampliação da infraestrutura, dos serviços públicos, da oferta habitacional e da capacidade de suporte ambiental, visando ao desenvolvimento sustentável;

IV - compatibilizar o uso e a ocupação do solo com os interesses culturais, históricos, paisagísticos e sociais;

V - adequar a densidade das atividades urbanas às condições naturais e à infraestrutura existente ou projetada;

VI - aprimorar a qualidade urbanística e a vitalidade dos espaços urbanos, incentivando a preservação ambiental e cultural, bem como a integração, complementação e adequação das atividades;

VII - prevenir e mitigar conflitos entre diferentes usos e atividades, evitando a sobreposição de usos incompatíveis e definindo a instalação de atividades conforme a vocação específica de cada área.

TÍTULO II
DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

CAPÍTULO I
DO USO DO SOLO

SEÇÃO I
Das Disposições Gerais do Uso do Solo

Art. 6º O uso do solo é o conjunto das diversas atividades a serem instaladas no território municipal, implicando a apropriação para cada zona do território, considerando a tipologia, permissão e grau de incomodidade e nocividade.

§1º O uso do solo deve disciplinar a localização de atividades no Município, prevalecendo o interesse coletivo sobre o particular e observados os padrões de segurança, salubridade, higiene e bem-estar da comunidade.

§2º Deve ser garantida a continuidade do prolongamento das vias existentes ou das diretrizes viárias básicas previstas na Lei do Sistema Viário Municipal.

SEÇÃO II
Das Categorias de Uso

Art. 7º Para os fins desta Lei, e em conformidade com os requisitos estabelecidos na Lei do Plano Diretor Participativo de Jijoca de Jericoacoara, o uso do solo classifica-se nos seguintes tipos:

I - residencial;

II - não residencial;

III - misto.

§3º Considera-se uso residencial aquele destinado à moradia unifamiliar, bifamiliar, e multifamiliar, institucional ou temporária.

§4º Considera-se uso não residencial aquele destinado ao exercício de atividades industrial, comercial, de prestação de serviços, institucionais, agrossilvopastoris.

§5º Considera-se uso misto aquela que reúne em uma mesma edificação, ou em um conjunto integrado de edificações, mais de uma categoria de uso.

§6º A classificação descrita no *caput* deste artigo, o porte da edificação, a atividade nela exercida e seu impacto no espaço urbano determinará o procedimento a ser adotado para seu licenciamento.

Art. 8º Os usos residenciais, conforme tipo da edificação e a ocupçação no lote, são classificados em:

I - uso unifamiliar: composto pelas edificações para uso residencial com até 2 (dois) pavimentos, tendo no máximo uma unidade no mesmo lote, permitida a construção de subsolo, e o aproveitamento da lave do último pavimento, desde que não coberta, conforme regramento a ser estabelecido no Código de Obras e Edificações Municipal;

II - uso bifamiliar: composto pelas edificações para uso residencial, tendo no máximo duas unidades de uso independente no mesmo lote, com até até 2 (dois) pavimentos, tendo no máximo uma unidade no mesmo lote, permitida a construção de subsolo, e o aproveitamento da lave do último pavimento, desde que não coberta, conforme regramento a ser estabelecido no Código de Obras e Edificações Municipal;

III - uso multifamiliar: composto pelas edificações para uso residencial ou de uso misto, tendo mais de duas unidades por lote, podendo estar agrupadas horizontal ou verticalmente. Permitida a construção em subsolo;

IV - uso residencial institucional: composto pelas edificações de assistência social, saúde e/ou educação, destinadas ao abrigo temporário ou permanente de população em situação de vulnerabilidade, tendo características específicas quanto às condicionantes de uso;

V - uso residencial temporário: compreende as edificações privadas destinadas a receber hóspedes mediante remuneração, caracterizado pelo tempo de permanência superior a 1 (um) dia e pela segmentação da edificação em unidades independentes sem constituição de condomínio, podendo dispor de serviços de uso coletivo, remunerados ou não.

Art. 9º Os usos não residenciais, conforme tipo das atividades, classificam-se em:

VI - comunitário: destinado a atividades de interesse coletivo, como equipamentos públicos, institucionais, culturais, educacionais, de saúde e de lazer;

VII - comercial: destinado à venda de bens e produtos, em estabelecimentos de pequeno, médio ou grande porte;

VIII - serviços: destinado à prestação de serviços pessoais, profissionais, técnicos ou especializados;

IX - comércio e serviço específico: destinado a atividades que, em razão de suas características, demandem localização ou tratamento especial, como postos de combustíveis, oficinas e similares;

X - industrial: destinado à produção, transformação, beneficiamento, armazenamento e distribuição de bens.

SEÇÃO III
Do nível de permissão

Art. 10 Quanto à permissão, os usos são classificados em permitidos, permissíveis e proibidos.

§1º Os usos permitidos são aqueles que podem ser implantados nas zonas específicas nesta Lei sem restrições adicionais, em conformidade com a capacidade da área, não comprometendo a qualidade de vida nem o desenvolvimento sustentável da região.

§2º Os usos permissíveis referem-se a atividades que, embora não sejam ideais para a zona, poderão ser aceitas desde que respeitados os parâmetros urbanísticos estabelecidos nesta Lei, mediante autorização emitida pelo órgão municipal responsável, e a adoção de medidas mitigadoras, visando assegurar a harmonia com os usos adjacentes e evitar impactos ambientais adversos.

§3º Os usos proibidos são aqueles que não podem ser implantados em determinadas zonas, considerados incompatíveis com as características e funções definidas para a área, com o intuito de proteger o ambiente urbano, evitar conflitos de uso e preservar a qualidade de vida dos moradores.

Art. 11 A implantação de usos classificados como permissíveis, em qualquer zona definida por esta Lei, dependerá de solicitação formal do interessado, protocolada junto ao órgão municipal competente para aprovação de projetos, visando à análise de viabilidade do uso.

§1º A solicitação de viabilidade será analisada pelo órgão municipal de urbanismo, em conjunto com o Conselho Municipal da Cidade ou órgão colegiado equivalente de planejamento urbano, que emitirá parecer quanto à permissão ou à proibição do uso solicitado.

§2º O Poder Público deverá emitir o parecer no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do protocolo da solicitação.

§3º O parecer deverá indicar, quando for o caso, as medidas mitigatórias necessárias para a autorização da implantação do uso, sendo o seu cumprimento integral condição obrigatória e prévia para a liberação da autorização.

Art. 12 Fica expressamente proibido iniciar qualquer obra ou intervenção relacionada ao uso solicitado antes da emissão do parecer previsto neste artigo.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, considera-se início de obra a execução de quaisquer serviços ou intervenções preparatórias ou construtivas no local do empreendimento, tais como abertura de fundações, instalação de canteiro de obras, edificações provisórias ou permanentes.

SEÇÃO IV
Do porte dos usos

Art. 13 Para os fins desta Lei, considera-se porte a área computável destinada ao desenvolvimento da atividade ou empreendimento.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, entende-se por área computável a soma das áreas cobertas ou descobertas utilizadas para a atividade principal e para as atividades complementares do empreendimento, incluindo áreas construídas, áreas comuns, estacionamentos, áreas técnicas e espaços destinados à carga e descarga, excluídas apenas as áreas de preservação permanente e de uso exclusivamente paisagístico.

Art. 14 Considera-se de médio porte:

I - no caso de empreendimentos residenciais, os condomínios com mais de 20 (vinte) e até 50 (cinquenta) unidades autônomas;

II - no caso de empreendimentos não residenciais, aqueles cuja área computável seja superior a 1.000 m² (mil metros quadrados) e até 2.500 m² (dois mil e quinhentos metros quadrados);

III - o caso de meios de hospedagem, aqueles com mais de 20 (vinte) e até 50 (cinquenta) unidades de hospedagem ou cuja área computável seja superior a 1.000 m² (mil metros quadrados) e até 2.500 m² (dois mil e quinhentos metros quadrados).

Art. 15 Considera-se de grande porte:

I - no caso de empreendimentos residenciais, os condomínios com mais de 50 (cinquenta) unidades autônomas;

II - no caso de empreendimentos não residenciais, aqueles cuja área computável seja superior a 2.500 m² (dois mil e quinhentos metros quadrados);

III - no caso de meios de hospedagem, aqueles com mais de 50 (cinquenta) unidades de hospedagem ou cuja área computável seja superior a 2.500 m² (dois mil e quinhentos metros quadrados).

Art. 16 A implantação de empreendimentos classificados como de grande porte fica condicionada à elaboração de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), nos termos da legislação municipal, e, a critério do Poder Público, à implementação de medidas mitigadoras necessárias para prevenir, minimizar ou compensar impactos decorrentes de sua implantação e operação.

SEÇÃO V
Do Padrão de Incomodidade Dos Usos Não Residenciais

Art. 17 Os usos e atividades são classificados segundo o grau de incomodidade em:

I - não incômodos;

II - incômodos.

§1º São considerados não incômodos quaisquer usos que não excedam nenhum dos padrões básicos de incomodidade estabelecidos.

§2º São considerados incômodos quaisquer usos que causem impacto urbanístico e que estejam sujeitos a controle do Poder Executivo, por apresentarem níveis de incomodidade, no tocante às formas de poluição de que trata o art. 17 desta Lei Complementar.

Art. 18 Para fins de análise do grau de incomodidade deverão ser observados os seguintes critérios:

I - poluição sonora: é aquela decorrente de atividades que apresentam conflitos de vizinhança, devido ao impacto sonoro que produzem, atingindo os estabelecimentos e residências localizadas no seu entorno, em virtude de atividades realizadas com animais ou de locais com grande concentração de pessoas ou, ainda, pela utilização de máquinas, utensílios ruidosos, aparelhos sonoros ou similares;

II - poluição atmosférica: é aquela realizada por estabelecimentos que utilizam combustíveis em seus processos de produção ou lançam materiais nocivos na atmosfera, em quantidade acima do limite permitido pela legislação ou normas legais vigentes;

III - poluição por resíduos líquidos: é aquela oriunda de estabelecimentos que produzem efluentes líquidos incompatíveis com seu lançamento na rede hidrográfica ou no sistema coletor de esgotos, bem como os que provocam poluição no lençol freático;

IV - poluição por resíduos sólidos: é aquela produzida pelos estabelecimentos que geram resíduos sólidos, com riscos potenciais ao meio ambiente ou à saúde pública;

V - vibração: é a que ocorre quando estabelecimentos se utilizam de máquinas ou equipamentos, que produzem choque ou vibração sensível além dos limites da propriedade, afetando terceiros;

VI - periculosidade: é a decorrente de atividades que apresentam risco ao meio ambiente e causam danos à saúde, em virtude de acidentes, bem como aquelas praticadas por estabelecimentos que comercializam, utilizam ou estocam materiais perigosos, compreendendo: explosivos, Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, inflamáveis, tóxicos, radioativos e biológicos, em conformidade com o disposto em normas técnicas pertinentes;

VII - geração de tráfego pesado: é a que decorre do desempenho de atividades que geram a operação ou a tração de veículos pesados, tais como: caminhões, ônibus, carretas, máquinas ou similares, que apresentam lentidão de manobras, com ou sem utilização de cargas;

VIII - geração de tráfego intenso: é a que ocorre em razão do porte do estabelecimento, da concentração de pessoas e do número de vagas de estacionamento criadas ou necessárias;

IX - poluição visual: é a que se instala pela inadequada veiculação de faixas, cartazes, outdoors, luminosos e publicidade em edifícios, dentre outros.

§1º Os usos e atividades poderão ser enquadrados em mais de um dos critérios de incomodidade acima elencados.

§2º Para fins de enquadramento dos usos e atividades aos critérios de incomodidade e aplicação das medidas mitigadoras serão consideradas como tal as estabelecidas na Lei de Uso Ocupação e Parcelamento do Solo.

§3º Com referência aos incisos VII e VIII do presente Artigo, os mesmos serão disciplinados em acordo com os dispositivos das normativas específicas.

Art. 19 Os usos e atividades a serem instalados no Município, de acordo com a categoria de uso permitida, ficarão sujeitos às adequações necessárias ao padrão básico de incomodidade e, conforme o caso, ao cumprimento das medidas mitigadoras estabelecidas na Lei de Uso Ocupação e Parcelamento do Solo.

§1º As atividades classificadas como incômodas a serem instaladas no município, somente serão licenciadas, após o cumprimento das adequações exigidas pelo poder público competente, inclusive em relação ao cumprimento das medidas mitigadoras.

§2º O estabelecimento das medidas mitigadoras será baseado na legislação e normas técnicas pertinentes, não isentando o empreendimento da aprovação do órgão estadual competente, conforme o caso.

§3º Nas edificações concluídas poderão se instalar categorias de uso incômodas, desde que atendam às medidas mitigadoras necessárias, através da adequação da edificação à atividade, estando sujeitas a pequenas reformas ou reformas com ampliação, se necessário, para a adoção das medidas.

§4º Os estabelecimentos de que trata o *caput* estarão sujeitos ao cancelamento da licença, caso seja verificada a não adoção das medidas mitigadoras exigidas.

Art. 20 A classificação das atividades industriais seguirá às especificações da Superintendência Estadual do Meio Ambiente, SEMACE, nos termos da Lei Estadual nº 11.411, de 28 de dezembro de 1987 e correlatas e da SEMMA.

Art. 21 As atividades passíveis de licenciamento ambiental deverão seguir as exigências estabelecidas pela SEMMA.

Art. 22 Os empreendimentos e atividades considerados de impacto, independentemente de sua categoria de uso ou do nível de incomodidade, estarão sujeitos à elaboração de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), conforme disposto na Lei do Plano Diretor Participativo e demais normas complementares.

Art. 23 A definição dos empreendimentos e atividades de impacto, bem como os critérios para sua caracterização, será aquela estabelecida na Lei do Plano Diretor Participativo.

CAPÍTULO II
DA OCUPAÇÃO DO SOLO

SEÇÃO I
Das Disposições Gerais da Ocupação do Solo

Art. 24 A ocupação do solo regula a relação entre a área do lote e os parâmetros definidos para a edificação, quer isolada ou agrupada, visando favorecer a estética urbana, assegurar o conforto ambiental, a permeabilidade do solo, a mobilidade urbana e o equilíbrio da densidade urbana.

Art. 25 A ocupação do solo é o conjunto de parâmetros para ocupação dos lotes em cada zona, segundo o Anexo IV desta Lei.

Parágrafo único. O Anexo V desta Lei apresenta exemplos dos tipos de ocupação dos lotes, conforme as especificidades de cada zona.

SEÇÃO II
Dos Parâmetros Urbanísticos

Subseção I
Das Disposições Gerais dos Parâmetros Urbanísticos

Art. 26 Para efeitos de aplicação desta Lei, em cada zona, os critérios de implantação da edificação no terreno são estabelecidos pelos seguintes parâmetros de ocupação:

I - dimensão mínima do lote (lote mínimo);

II - altura máxima da edificação;

III - índice de aproveitamento (IA);

IV - taxa de ocupação (TO);

V - taxa de permeabilidade (TP);

VI - recuo.

Parágrafo único. O Anexo V desta Lei contém os modelos esquemáticos de referência para a aplicação dos Parâmetros Urbanísticos.

Subseção II
Da Dimensão Mínima do Lote

Art. 27 Os casos relativos à dimensão e à área de lotes integrantes de loteamentos aprovados antes da vigência de legislações que estipulem frações mínimas superiores às suas dimensões não serão prejudicados pela superveniência das novas normas.

§1º Em qualquer hipótese, deverá ser respeitada a área mínima definida pela legislação federal de parcelamento do solo urbano, prevista na Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, ou outra que vier a substitui-la.

§2º Casos específicos de lotes com dimensões inferiores ao limite estabelecido na legislação federal deverão ser tratados como situações de regularização fundiária, nos termos da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e demais normas aplicáveis.

§3º As situações excepcionais que estejam sendo inviabilizadas serão submetidas à apreciação do Conselho Municipal da Cidade, ou órgão colegiado equivalente de planejamento urbano, que poderá estabelecer parâmetros urbanísticos mínimos necessários para a ocupação dos referidos lotes.

Subseção III
Da Altura Máxima da Edificação e Gabarito de Altura

Art. 28 A altura máxima da edificação corresponde à distância vertical em meio da fachada, do nível do solo até o ponto mais alto da cobertura, excluindo-se desse cálculo as caixas d'água, bem como as construções situadas abaixo do pavimento térreo.

§1º Não se enquadram na exceção prevista no *caput* quaisquer construções destinadas a unidade habitacional e/ou hospedagem.

§2º Nas edificações situadas em terrenos com aclive ou declive em relação ao logradouro, a altura máxima será medida do ponto mais alto do terreno até o ponto mais alto da cobertura.

§3º Nos terrenos com mais de uma testada e cotas de nível diferentes, a altura máxima será considerada individualmente para cada frente, tomando-se como referência o respectivo ponto mais alto do terreno em relação a cada logradouro.

Art. 29 O Gabarito de Altura indica a quantidade máxima de pavimentos permitida para as edificações inseridas no perímetro urbano.

Subseção IV
Do Índice de Aproveitamento

Art. 30 O Índice de Aproveitamento (IA) é o coeficiente numérico estabelecido para cada zona, que, multiplicado pela área total do lote, define a área máxima edificável, em metros quadrados, permitida para construção no referido lote.

Subseção V
Da Taxa de Ocupação

Art. 31 A taxa máxima de ocupação (TO) é a relação percentual entre a projeção da edificação e a área do terreno, tendo valor limitado a depender da zona, setor ou eixo que se insere a edificação.

Subseção VI
Da Taxa Permeabilidade do Lote

Art. 32 A taxa de permeabilidade é o percentual mínimo da área do lote que deve ser mantida livre de edificações e revestimentos impermeáveis, de modo a permitir a infiltração de água no solo.

Art. 33 A área permeável mínima poderá, excepcionalmente, ser reduzida nos casos de edificações consolidadas, existentes anteriormente à data de aprovação desta Lei, quando não for possível atender ao percentual estipulado para a respectiva zona, desde que sejam implantados mecanismos eficazes de manejo das águas pluviais.

§1º Para fins do disposto no *caput*, deverão ser adotadas soluções técnicas que assegurem:

I - contenção de cheias;

II - drenagem adequada, incluindo dispositivos de interceptação por vegetação;

III - infiltração e percolação no solo;

IV - retenção e/ou detenção das águas pluviais;

V - dimensionamento compatível com o volume de escoamento superficial produzido no lote.

§2º Os mecanismos de contenção de cheias mencionados no *caput* serão objeto de regulamentação específica por ato do Poder Executivo Municipal.

Subseção VII
Do Recuo

Art. 34 O recuo (frente, lateral, fundo) é a distância mínima perpendicular em relação ao alinhamento predial, existente ou projetado, e a edificação, assegurando ventilação, iluminação natural e privacidade entre as edificações.

§1º Nos lotes de esquina, deverá ser destinado recuo frontal em todas as testadas de frente para logradouro ou via pública.

§2º O recuo lateral é obrigatório quando houver paredes com abertura.

§3º Para os fins do disposto no §2º, considera-se abertura qualquer elemento que permita a passagem de luz, ventilação ou visibilidade entre o interior e o exterior da edificação, incluindo, mas não se limitando a:

I - janelas, portas e basculantes;

II - elementos vazados, como cobogós e brises;

III - vidros fixos ou móveis, como tijolos de vidro ou vitrines;

IV - pequenas aberturas destinadas à ventilação ou iluminação natural, como venezianas e grelhas.

§4º Para edificações de uso exclusivamente comercial, de serviços, ou misto, em que o pavimento térreo seja destinado ao uso comercial ou de serviços, o recuo frontal é opcional.

Art. 35 Nas Zonas de Média Densidade 1 e 2 (ZMD1 e ZMD2), na Zona de Baixa Densidade 2 (ZBD2) e na Zona Especial de Tratamento Paisagístico e Recreacional (ZETP), poderá ser dispensada a obrigatoriedade de recuos laterais quando a edificação não possuir aberturas voltadas para estas divisas, limitada a altura máxima de 2 (dois) pavimentos, correspondentes ao térreo e a um pavimento superior, desde que comprovadas, mediante parecer técnico do órgão municipal competente, as condições adequadas de ventilação e insolação.

CAPÍTULO III
DO ZONEAMENTO

Art. 36 Para os fins de aplicação desta Lei, entende-se por Zoneamento o delineamento das áreas urbanas internas ao perímetro urbano em zonas distintas, cada uma destinada a usos e ocupação específicas, fundamentadas em critérios de usos predominantes, no agrupamento de atividades similares e na separação dos usos conflitantes, seguindo diretrizes urbanísticas e ambientais.

Art. 37 Ficam estabelecidos para as áreas urbanas do Município de Jijoca de Jericoacoara, os seguintes tipos de zonas:

I - Zonas Residenciais, subdividida em:

a) Zona de Baixa Densidade 1 (ZBD1);

b) Zona de Baixa Densidade 2 (ZBD2);

c) Zona de Média Densidade (ZMD).

II - Zonas Especiais, subdividida em:

a) Zona Especial de Interesse Social (ZEIS);

b) Zona Especial de Ocupação Controlada (ZEOC);

c) Zona Especial de Tratamento Paisagístico e Recreacional (ZETP);

d) Zona Especial de Turismo Sustentável (ZETS);

III - Zonas de Expansão Urbana, subdividida em:

a) Zona de Expansão Urbana Prioritária 1 (ZEP1);

b) Zona de Expansão Urbana Prioritária 2 (ZEP2).

IV - Zona de Proteção e Controle Ambiental (ZPA).

§1º Os limites das zonas e respectivas localizações encontram-se delimitadas no Anexo II e Anexo III, desta Lei.

§2º Em caso de dúvida quanto aos limites das zonas geograficamente delimitadas no Anexo II desta Lei, deverá ser consultado o órgão municipal responsável pela análise e aprovação de projetos, cujo parecer terá caráter deliberativo.

§3º Os casos omissos e conflitantes na presente Lei serão dirimidos pelo órgão municipal responsável pela análise e aprovação de projetos, e aprovados pelo Conselho Municipal da Cidade, ou órgão colegiado equivalente de planejamento urbano.

SEÇÃO I
Das Zonas Residenciais

Art. 38 As zonas residenciais são áreas destinadas à ocupação predominantemente habitacional, admitindo-se o uso complementar para comércio e serviços de caráter local, compatíveis com a vizinhança. Essas zonas são organizadas conforme suas características específicas, subdividindo-se em:

I - Zona de Baixa Densidade;

II - Zona de Média Densidade.

Art. 39 São objetivos das zonas residenciais:

I - assegurar a predominância do uso habitacional, garantindo qualidade ambiental, conforto urbano e segurança à vizinhança;

II - ordenar a ocupação do solo de forma compatível com a capacidade da infraestrutura urbana e dos serviços públicos;

III - possibilitar a coexistência de atividades complementares de comércio e serviços de caráter local, desde que compatíveis com o uso residencial e com a preservação da qualidade de vida;

IV - promover o equilíbrio entre densidade populacional e disponibilidade de áreas livres e permeáveis;

V - estimular tipologias construtivas adequadas às características físicas, ambientais e paisagísticas do território;

VI - prevenir conflitos de uso e minimizar impactos negativos sobre a vizinhança.

Art. 40 As Zonas de Baixa Densidade 1 e 2 são caracterizadas por ocupação de até 124 (cento e vinte e quatro) habitantes por hectare, voltadas predominantemente à edificação de moradias unifamiliares e multifamiliares de pequeno porte, possibilitando soluções individuais de esgotamento sanitário.

§1º A Zona de Baixa Densidade 1 compreende os lotes localizados na Sede Municipal de Jijoca, bem como nas áreas urbanas do Borges, Baixio, Lagoa das Pedras e Mangue Seco.

§2º A Zona de Baixa Densidade 2 compreende os lotes situados na Vila de Jericoacoara.

§3º Os padrões urbanísticos das ZBD definem dimensões mínimas de lote suficientes para a implantação de soluções individuais de esgotamento sanitário.

§4º São usos permitidos na ZBD:

I - Residencial unifamiliar;

II - Residencial multifamiliar;

III - Uso misto de pequeno porte, compreendendo residência associada a comércio varejista e/ou serviços de caráter local;

IV - Comércio e serviços de pequeno porte com caráter local;

V - Indústria leve e semiartesanal;

VI - Meios de hospedagem;

VII - Usos institucionais compatíveis, tais como creches e escolas de ensino fundamental.

Art. 41 A Zona de Média Densidade é caracterizada por ocupação de até 265 (duzentos e sessenta e cinco) habitantes por hectare e destina-se ao uso misto, possibilitando a edificação de apartamentos e exigindo soluções públicas de esgotamento sanitário.

§1º Os padrões urbanísticos da ZMD definem dimensões mínimas de lote adequadas à implantação de infraestrutura de esgotamento sanitário público.

§2º São permitidos na ZMD os seguintes usos:

I - Residencial unifamiliar;

II - Residencial multifamiliar;

III - Comércio varejista, serviços em geral e indústrias de pequeno porte não poluentes;

IV - Uso misto, compreendendo residência associada a comércio varejista e/ou serviços em geral e/ou indústrias de pequeno porte não poluentes, ou usos não residenciais compatíveis entre si;

V - Meios de hospedagem;

VI - Usos institucionais compatíveis, como equipamentos de uso público em geral.

SEÇÃO II
Das Zonas Especiais

Art. 42 As Zonas de Atividades Especiais são áreas urbanas destinadas a atender demandas específicas e prioritárias, com o objetivo de promover a justiça social, preservar a cultura e organizar o espaço urbano, e são subdivididas em:

I - Zona Especial de Interesse Social (ZEIS);

II - Zona Especial de Ocupação Controlada (ZEOC);

III - Zona Especial de Tratamento Paisagístico e Recreacional (ZETP);

IV - Zona Especial de Turismo Sustentável (ZETS).

Art. 43 São objetivos das Zonas de Atividades Especiais:

I - garantir o uso e ocupação do solo de acordo com funções sociais, culturais e ambientais específicas;

II - atender demandas habitacionais de interesse social, priorizando a inclusão urbana e o direito à moradia digna;

III - assegurar a preservação de áreas de relevância ambiental e cultural;

IV - prevenir impactos negativos decorrentes de ocupações inadequadas ou de usos incompatíveis com as características do território;

V - preservar e proteger as áreas de entorno da Lagoa do Paraíso, garantindo sua integridade ambiental e o uso sustentável de seus recursos naturais.

Art. 44 A Zona Especial de Interesse Social destina-se prioritariamente à implantação de habitação de interesse social e à regularização fundiária de assentamentos irregulares, garantindo infraestrutura urbana, equipamentos comunitários e áreas verdes.

§1º Os padrões urbanísticos da ZEIS deverão ser adequados para assegurar a viabilidade econômica dos empreendimentos habitacionais, sem prejuízo da qualidade urbana e ambiental.

§2º São usos permitidos na ZEIS:

I - Habitação de interesse social, unifamiliar ou multifamiliar;

II - Comércio e serviços de caráter local, voltados à população residente;

III - Equipamentos comunitários e institucionais;

IV - Áreas verdes e de lazer;

V - Usos compatíveis com a função social da moradia.

Art. 45 A Zona Especial de Ocupação Controlada corresponde a áreas de uso urbano restritivo, localizadas no entorno da Lagoa do Paraíso, caracterizadas por baixa densidade, voltadas ao desenvolvimento de atividades de agroturismo, equipamentos comunitários e outros usos compatíveis com a preservação ambiental.

§1º Os padrões urbanísticos da ZEOC deverão priorizar baixa densidade construtiva e ocupação compatível com a capacidade de suporte ambiental da área.

§2º São usos permitidos na ZEOC:

I - Residencial unifamiliar de baixa densidade;

II - Agroturismo e atividades rurais compatíveis;

III - Equipamentos comunitários e institucionais;

IV - Comércio e serviços de caráter local, compatíveis com a vocação turística e ambiental;

V - Áreas de preservação, lazer e recreação controlada.

§1º Loteamentos, condomínios urbanísticos, empreendimentos de hospedagem e demais atividades de médio e grande porte implantados na ZEOC dependerão, obrigatoriamente, da elaboração de Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e/ou Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), conforme a legislação aplicável.

Art. 46 A Zona Especial de Tratamento Paisagístico e Recreacional – ZETP abrange áreas de média fragilidade ambiental, dotadas de potencial paisagístico e ecológico a ser preservado, recuperado ou qualificado, localizadas em setores sujeitos à pressão da expansão urbana da Sede.

§2º As ZETP configuram-se como faixas de amortecimento, destinadas a conter a expansão urbana em direção a áreas impróprias ou ambientalmente inadequadas para ocupação, desempenhando função estratégica de proteção ambiental, paisagística e recreacional.

§3º São usos permitidos na ZETP:

I - residencial unifamiliar;

II - uso misto de pequeno porte, compreendendo residência associada a comércio varejista e/ou serviços em geral;

III - comércio e serviços de pequeno porte, de caráter local;

IV - indústria leve e semiartesanal;

V - meios de hospedagem de pequeno porte;

VI - usos institucionais compatíveis, tais como creches, escolas de ensino fundamental e equipamentos similares.

Art. 47 A Zona Especial de Turismo Sustentável é destinada ao turismo, visitação e lazer, localizada preferencialmente em áreas de relevância ambiental e paisagística, admitindo ocupação de baixa a média intensidade, com forte controle ambiental e urbanístico.

Art. 48 A ZETS é caracterizada por parâmetros urbanísticos voltados à proteção da paisagem e dos recursos naturais.

§1º Os padrões urbanísticos deverão priorizar a baixa ocupação e a permeabilidade ambiental.

§2º São usos permitidos na ZETS:

I - equipamentos e empreendimentos turísticos sustentáveis;

II - hospedagem de pequeno e médio porte, compatível com a capacidade de suporte;

III - comércio e serviços voltados ao turismo, lazer e gastronomia;

IV - áreas destinadas a esportes, recreação e atividades culturais;

V - áreas de preservação e recuperação ambiental.

§3º Empreendimentos de médio e grande porte dependerão, obrigatoriamente, da elaboração de Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e/ou Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), conforme a legislação aplicável.

SEÇÃO III
Das Zonas de Expansão Urbana

Art. 49 As Zonas de Expansão Urbana são áreas inseridas no perímetro urbano destinadas ao crescimento ordenado da cidade, orientando a ocupação de novos vazios urbanos e a reestruturação do território, em consonância com as diretrizes do Plano Diretor.

Parágrafo único. As Zonas de Expansão Urbana subdividem-se em:

I - Zona de Expansão Urbana Prioritária 1 (ZEP1);

II - Zona de Expansão Urbana Prioritária 2 (ZEP2).

Art. 50 A Zona de Expansão Urbana Prioritária 1 é caracterizada por áreas dentro do perímetro urbano já dotadas de infraestrutura básica, destinadas ao adensamento imediato para fins habitacionais, comerciais e institucionais.

Parágrafo único. São usos permitidos na ZEP1:

I - residencial unifamiliar e multifamiliar;

II - comércio varejista e serviços de caráter local;

III - usos institucionais, como escolas, unidades de saúde e áreas de lazer;

IV - empreendimentos habitacionais de interesse social.

Art. 51 Zona de Expansão Urbana Prioritária 2 é caracterizada por áreas inseridas no perímetro urbano, ainda não totalmente dotadas de infraestrutura, destinadas à urbanização em médio e longo prazo, condicionada à ampliação da capacidade instalada.

Parágrafo único. São usos permitidos na ZEP2:

I - residencial unifamiliar e multifamiliar;

II - comércio e serviços de caráter local;

III - usos institucionais de apoio comunitário;

IV - empreendimentos habitacionais de interesse social, desde que vinculados à implantação prévia ou simultânea de infraestrutura urbana.

Art. 52 Qualquer uso ou atividade não expressamente previsto nesta Seção, quando proposto para implantação nas Zonas de Expansão Urbana, deverá ser objeto de análise de viabilidade urbanística, mediante autorização emitida pelo órgão municipal de urbanismo, em conjunto com o Conselho Municipal da Cidade ou órgão colegiado equivalente de planejamento urbano.

§1º A autorização de que trata o caput deverá considerar a compatibilidade do uso com a função da zona, a capacidade da infraestrutura existente ou projetada, bem como os impactos ambientais, urbanísticos e sociais decorrentes da atividade.

§2º Na hipótese de inexistência ou insuficiência de infraestrutura básica instalada, caberá ao empreendedor a responsabilidade integral por sua implantação e custeio, observadas as normas técnicas e as diretrizes estabelecidas pelos órgãos competentes, constituindo condição para a aprovação do empreendimento e assegurando a justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização, nos termos da Lei Federal nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade.

SEÇÃO IV
Da Zona de Preservação e Controle Ambiental

Art. 53 A Zona de Preservação e Controle Ambiental – ZPA abrange áreas de alta ou média fragilidade ambiental, destinadas à proteção dos ecossistemas, à preservação dos recursos hídricos e paisagísticos e ao controle de usos urbanos com potencial de impacto, compreendendo também os cemitérios e estações de tratamento de esgoto, já existentes no território municipal.

§1º As ZPCA compreendem, prioritariamente, as faixas de entorno dos lagos, lagoas e cursos d'água, bem como áreas de recarga hídrica e demais setores definidos como ambientalmente sensíveis, desempenhando função estratégica de proteção dos recursos naturais e de garantia da qualidade ambiental urbana.

§2º É vedada a implantação de novos cemitérios ou estações de tratamento de esgoto na ZPA, admitindo-se apenas a continuidade dos usos existentes, os quais deverão observar medidas de controle e monitoramento ambiental estabelecidas pelos órgãos competentes.

§3º São usos permitidos na ZPA, desde que compatíveis com a função de preservação e controle ambiental:

I - áreas verdes, parques, praças e equipamentos de lazer de baixo impacto;

II - usos institucionais vinculados à educação ambiental, pesquisa e monitoramento ecológico;

III - cemitérios e estações de tratamento existentes (consolidados anteriormente à data de aprovação desta Lei), condicionados à adoção de medidas técnicas de controle ambiental;

IV - atividades recreativas e culturais de baixo impacto, compatíveis com a preservação ambiental;

V - serviços de apoio à visitação e ao lazer ambientalmente sustentável.

§4º A ampliação de cemitérios e das estações de tratamento de esgoto existentes somente poderá ocorrer de forma excepcional, mediante Estudo de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) e/ou Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), devendo comprovar a viabilidade ambiental e urbanística da intervenção, com a adoção de medidas mitigadoras e compensatórias definidas pelos órgãos competentes.

§5º Qualquer empreendimento ou atividade a ser implantado nas ZPA, ainda que previsto como uso permitido, deverá ser previamente submetido a estudos ambientais e urbanísticos adequados ao seu porte e impacto (EIA/RIMA, EIV ou estudos técnicos simplificados), cabendo ao órgão municipal de urbanismo, em conjunto com o Conselho Municipal da Cidade ou órgão colegiado equivalente, deliberar sobre sua viabilidade.

CAPÍTULO IV
DOS ESTACIONAMENTOS

Art. 54 Para fins de aplicação desta Lei, entende-se como estacionamento a área coberta ou descoberta destinada à guarda de veículos de uso privado ou coletivo, constituída por vagas, acessos e espaços de circulação.

Art. 55 Os espaços destinados a estacionamento ou garagem de veículos classificam-se em:

I - privativo, quando de utilização exclusiva da população permanente da edificação;

II - coletivo, quando destinados à exploração comercial;

III - públicos, quando localizados em logradouros públicos.

Art. 56 É obrigatória a reserva de espaço para estacionamento de veículos, bem como para carga e descarga quando necessário, no interior dos lotes ocupados por edificações destinadas às categorias de uso definidas nesta Lei.

§1º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as edificações localizadas na Vila de Jericoacoara.

§2º A destinação de áreas para estacionamento de veículos na Vila de Jericoacoara é disciplinada pela Lei Municipal nº 289/2010, devendo suas disposições ser observadas de forma complementar à presente Lei.

Art. 57 Nos projetos de edificações localizados na Vila de Jericoacoara, somente serão permitidas até 02 (duas) vagas de estacionamento privativo, sendo que, no caso de empreendimentos comerciais, o uso será restrito à administração.

Art. 58 Todo estacionamento coletivo ou comercial deverá reservar vagas específicas para veículos que transportem pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, em número correspondente a 2% (dois por cento) do total de vagas, garantida, no mínimo, uma vaga.

Parágrafo único. As vagas que tratam o *caput* deste artigo deverão ser devidamente sinalizadas, próximas dos acessos de circulação de pedestres e atender às especificações técnicas de desenho e traçado estabelecidas nas normas vigentes.

Art. 59 O estacionamento privativo poderá integrar-se ao edifício principal ou constituir-se em anexo.

Parágrafo único. A área construída de estacionamentos privativos será considerada no cálculo do índice de aproveitamento e da taxa de ocupação, sendo vedado o uso de pavimentação impermeável ou de materiais que comprometam a infiltração da água no solo.

Art. 60 É obrigatória a reserva de espaços destinados a estacionamento ou garagem de veículos vinculados às atividades das edificações, observados os parâmetros definidos no Anexo VI desta Lei.

§1º As vagas de estacionamento poderão ser cobertas e descobertas.

§2º A área necessária à formação de fila para entrada e saída de veículos deverá estar localizada integralmente no interior do lote, sendo vedada sua utilização em via pública.

§3º Cada vaga de estacionamento deverá ser dimensionada em, no mínimo, 22m² (vinte e dois metros quadrados), incluindo acessos, circulação e manobras, em conformidade com o Código de Obras Municipal.

§4º Além do disposto no parágrafo anterior, cada vaga deverá ter, no mínimo, 2,20m (dois metros e vinte centímetros) de largura e 5,50m (cinco metros e cinquenta centímetros) de comprimento.

§5º Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as edificações localizadas na Vila de Jericoacoara.

Art. 61 É vedada a implantação de estacionamentos em vias destinadas exclusivamente a pedestres.

Art. 62 As áreas livres, excluídas aquelas destinadas à recreação infantil, área de permeabilidade, circulação de veículos e pedestres, no nível do pavimento térreo, poderão ser consideradas no cômputo geral, para fins de cálculo de áreas de estacionamento.

Art. 63 Os estacionamentos descobertos deverão ser arborizados, na proporção mínima de 1 (uma) árvore para cada 2 (duas) vagas, visando à melhoria paisagística, ao sombreamento e ao conforto ambiental.

Art. 64 Os espaços para acesso de veículos de grande porte devem ser dimensionados em razão do tipo e porte dos veículos que os utilizam.

Art. 65 A área destinada às vagas para bicicletas e motos deverá localizar-se preferencialmente próxima dos acessos de entrada e saída dos estacionamentos das edificações, de modo a evitar conflito entre diferentes modais em pontos de manobra, contando com a devida sinalização gráfica que indique os caminhos para acesso a esta área.

Parágrafo único. Nos estabelecimentos comerciais e de serviço e demais usos não habitacionais, deverá ser afixada em local visível, na entrada do estacionamento, placa indicativa informando que o local possui vagas para estacionamento de bicicletas e motos.

Art. 66 Os estacionamentos gratuitos de bicicletas poderão ser de dois tipos, a saber:

I - bicicletários – local destinado ao estacionamento de bicicletas, por período de longa duração, podendo ser público ou privado;

II - paraciclo – local em via pública, destinado ao estacionamento de bicicletas, por período de curta e média duração.

Art. 67 As bicicletas e motos poderão ter acesso compartilhado com os automóveis, do logradouro público até a área de estacionamento.

TÍTULO III
DAS PENALIDADES

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 68 Constitui infração contra a administração pública, sujeitando o infrator à cassação do alvará, embargo administrativo da obra, aplicação de multa e demais sanções civis e penais cabíveis, todo aquele que, a partir da data de publicação desta Lei:

I - Realizar qualquer atividade em desacordo com as disposições de zoneamento estabelecidas nesta Lei;

II - Iniciar, de qualquer modo, construção, modificação ou ampliação de edificações sem a devida autorização ou em desacordo com o projeto aprovado;

III - Desrespeitar as restrições de uso do solo estabelecidas para a zona em que se insere a edificação;

IV - Fomentar ou veicular propostas, contratos, ou comunicações ao público que contenham informações falsas sobre a legalidade de usos e atividades nas zonas de urbanização.

Art. 69 Para fins de aplicação da presente Lei, entende-se por:

V - Uso irregular: qualquer atividade que não respeite as diretrizes estabelecidas pelo zoneamento;

VI - Uso clandestino: atividade exercida sem a devida autorização dos órgãos competentes.

Art. 70 O infrator de qualquer preceito desta Lei será notificado, pessoalmente ou por meio de correspondência com aviso de recebimento, para regularizar a situação no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 71 Em casos de reincidência, o valor da multa será progressivamente aumentado, acrescendo-se ao último valor aplicado o valor básico respectivo.

§1º Para os fins desta Lei, considera-se reincidência a persistência no descumprimento da norma, mesmo após punição pela mesma infração.

§2º O pagamento da multa não implica regularização da situação nem obsta nova notificação em 30 (trinta) dias, caso a irregularidade persista.

Art. 72 A aplicação das penalidades previstas neste Capítulo não impede a iniciativa do Executivo em promover a ação judicial necessária para a regularização ou demolição da obra irregular, conforme os termos do Código de Processo Civil.

Art. 73 O embargo será aplicado às obras que:

I - Estiverem em andamento sem projeto aprovado, conforme a Lei;

II - Representarem risco à segurança de pessoas, bens, instalações ou equipamentos, incluindo os públicos ou de utilidade pública.

§1º O embargo será comunicado ao interessado, estabelecendo prazo para o cumprimento das exigências que possam garantir sua revogação;

§2º O embargo deverá ser precedido de vistoria.

Art. 74 Aplicam-se multas nos seguintes casos:

I - Início ou execução de obras sem o Alvará expedido;

II - Execução de obras em desacordo com o projeto aprovado;

III - Descumprimento de qualquer outra obrigação prevista nesta Lei.

Art. 75 Aplica-se a cassação da licença para início das obras nos seguintes casos:

I - Impossibilidade de reversão da situação que motivou o embargo às obras;

II - Reincidência da infração.

CAPÍTULO II
DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

Art. 76 A realização de atividades em desacordo com as disposições de zoneamento, sem a devida autorização do órgão municipal competente, ensejará a notificação do responsável para a paralisação imediata das atividades, ficando este obrigado a iniciar o processo de regularização no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da notificação.

§1º Em caso de descumprimento das obrigações previstas no caput, o notificado ficará sujeito, sucessivamente, a:

I - Pagamento de multa, no valor equivalente a 0,5 (zero vírgula cinco) Valor da Unidade Fiscal do Município (UFM) por metro quadrado da área em uso irregular;

II - Embargo da atividade, caso a mesma continue após a aplicação da multa, com apreensão de quaisquer equipamentos utilizados;

III - Multa diária no valor equivalente a 500 (quinhentos) UFM, em caso de descumprimento do embargo.

§2º Caso a atividade irregular tenha sido concluída e não seja cumprida a obrigação prevista no caput, o notificado ficará sujeito, sucessivamente, a:

I - Pagamento de multa no valor equivalente a 0,5 (zero vírgula cinco) UFM por metro quadrado da área em uso irregular;

II - Interdição do local;

III - Multa diária no valor equivalente a 500 (quinhentos) UFM, em caso de descumprimento da interdição.

Art. 77 A inadequação das atividades de uso do solo no prazo estabelecido pelo alvará de funcionamento sujeitará o responsável ao pagamento de multa no valor equivalente a 5.000 (cinco mil) UFM por mês ou fração de atraso.

CAPÍTULO III
DA NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR

Art. 78 A falta de cumprimento das disposições desta Lei, verificada durante a fiscalização, será comunicada ao infrator, quando recusado o seu recebimento ou quando ignorada a localização do notificado, mediante assinatura de 1 (uma) testemunha:

I - Pessoalmente, no ato da lavratura, mediante entrega de cópia do auto de infração ao autuado, seu representante ou mandatário;

II - Por via postal, mediante Aviso de Recebimento (AR);

III - Por publicação em diário oficial do Município;

IV - Na existência de processo já instaurado, físico ou digital, na Prefeitura, o requerente poderá ser notificado das decisões proferidas através deste.

V - A notificação deverá conter as seguintes informações:

a) Dia, mês, ano, hora e local em que foi lavrada;

b) Descrição da infração;

c) Identificação do infrator;

d) Disposição infringida;

e) Identificação e assinatura do agente que lavrou;

f) Identificação e assinatura do autuado;

g) Prazo para regularização da situação.

Art. 79 O interessado terá um prazo de até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado a critério da administração, para legalizar a atividade ou efetuar sua modificação.

Parágrafo único. Esgotado o prazo para cumprimento da exigência especificada na notificação, e não sendo cumprida, será lavrado auto de infração.

CAPÍTULO IV
DO AUTO DE INFRAÇÃO

Art. 80 O infrator será autuado quando descumprir quaisquer normas constantes desta Lei, bem como se iniciar obra sem o devido Alvará fornecido pelo órgão municipal de urbanismo.

Art. 81 Os autos de infração deverão conter, obrigatoriamente:

I - Dia, mês, ano, hora e lugar em que foi lavrado;

II - Descrição da infração;

III - Identificação do infrator;

IV - Disposição infringida;

V - Identificação e a assinatura do agente que lavrou;

VI - Identificação e assinatura do autuado;

VII - Valor da multa imposta.

Parágrafo único. A constatação da infração será precedida de verificação do agente de fiscalização, não bastando a mera comunicação de terceiros.

Art. 82 O autuado será notificado da lavratura do auto de infração:

I - Pessoalmente, no ato da lavratura, mediante entrega de cópia do auto de infração ao próprio autuado, seu representante, mandatário ou preposto ou;

II - Por via postal, mediante Aviso de Recebimento (AR) ou;

III - Por publicação em diário oficial do Município;

IV - Na existência de processo já instaurado, físico ou digital, nesta Prefeitura, o requerente poderá ser notificado das decisões proferidas através deste.

Parágrafo único. O infrator será considerado ciente da aplicação da infração por publicação no diário oficial do Município, decorrido o prazo de 10 (dez) dias da publicação.

Art. 83 A recusa da assinatura no auto, por parte do infrator, não impedirá a tramitação normal do processo, sendo aplicável a penalidade prevista neste artigo.

§1º A multa decorrente da infração corresponderá a 10 (dez) UFM por metro quadrado da área construída irregularmente ou da área do lote especificada na matrícula, conforme aplicável.

§2º O pagamento da multa não eximirá o responsável das demais cominações legais, nem sana a infração, ficando o infrator na obrigação de legalizar as obras de acordo com as disposições vigentes.

§3º A reincidência específica da infração acarretará, ao responsável pela obra, multa no valor do dobro da inicial.

CAPÍTULO V
DA DEFESA

Art. 84 O autuado terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa contra a autuação, contados a partir do primeiro dia seguinte da data do recebimento do Auto de Infração.

§1º A defesa será feita através de processo administrativo digital, onde o interessado alegará de uma só vez, toda matéria que entender útil, juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas, mencionando obrigatoriamente:

I - Os motivos de fato e de direito em que se fundamenta;

II - O objetivo visado em sua defesa;

III - As diligências que o interessado pretende que sejam efetuadas, desde que justificadas as suas razões.

§2º A autoridade administrativa determinará, de ofício ou a requerimento do interessado, a realização das diligências que entender necessárias, fixando-lhe o prazo e indeferirá as consideradas prescindíveis, impraticáveis ou protelatórias.

§3º Preparando o processo para decisão, a autoridade administrativa proferirá parecer técnico no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, resolvendo todas as questões debatidas e se pronunciará quanto à procedência ou improcedência da impugnação.

Art. 85 O autuado será notificado da decisão através do processo digital.

§1º Fica a cargo do requerente acompanhar o processo digital, sendo de sua responsabilidade manter atualizado e-mail e demais dados cadastrais.

§2º Será dado como ciente, toda decisão proferida via portal, decorrido o prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua disponibilidade.

Art. 86 Será dada oportunidade ao autuado de recorrer da decisão cabendo um único recurso, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do primeiro dia seguinte ao da data da comunicação do recurso do auto de infração, endereçado ao Prefeito, com efeito suspensivo, no mesmo processo.

Art. 87 Na ausência de defesa ou sendo esta julgada improcedente, serão impostas as sanções pelo órgão municipal competente.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 88 As edificações e atividades regularmente implantadas sob a égide da legislação anterior que, em razão desta Lei, passem a ser classificadas como não conformes, permissíveis ou incômodas poderão ser mantidas, desde que:

I - atendam às normas ambientais, sanitárias, de segurança e acessibilidade vigentes;

II - se submetam a processo de revalidação periódica da licença de funcionamento, conforme regulamento municipal;

III - adotem medidas mitigadoras determinadas pelo Poder Público, quando tecnicamente exigidas;

IV - não promovam ampliação da atividade ou mudança de uso sem prévia autorização municipal.

§1º As atividades enquadradas no caput não constituem direito adquirido quanto à sua permanência, podendo ser objeto de adequação ou remoção, mediante devido processo administrativo, quando se tornarem incompatíveis com a função urbana da zona ou representarem risco à coletividade.

§2º O Poder Executivo poderá estabelecer programas de transição ou incentivo à adequação, visando reduzir impactos e garantir a compatibilidade urbanística.

Art. 89 O órgão municipal competente para análise e aprovação de projetos, mediante solicitação do interessado, poderá enquadrar determinado uso não previsto nesta Lei como uso semelhante e compatível com a zona em que se pretenda implantá-lo.

§1º Para os usos enquadrados como semelhantes, aplicar-se-ão os parâmetros urbanísticos de maior exigência previstos para os usos permitidos na zona correspondente.

§2º O uso classificado como semelhante não poderá comprometer o propósito, a função e a integridade da zona, devendo atender aos princípios de sustentabilidade, qualidade de vida e compatibilidade urbanística.

Art. 90 Os limites entre as zonas, conforme indicado nos Anexo II e Anexo III, poderão ser ajustados sempre que necessário para garantir maior precisão e melhor adequação ao contexto local.

§1º Para tais ajustes, deverão ser considerados os seguintes fatores:

I - A atualização do cadastro municipal de lotes;

II - As divisas dos imóveis;

III - Os projetos geométricos das vias;

IV - A presença de elementos naturais; e

V - Outros condicionantes relevantes.

§2º Os ajustes deverão ser embasados por parecer técnico emitido pelo órgão municipal de urbanismo.

§3º Os ajustes somente terão validade mediante apresentação em Audiência Pública, com divulgação prévia de, no mínimo, 15 (quinze) dias antes de sua realização, e participação do Conselho Municipal da Cidade ou órgão colegiado equivalente de planejamento urbano.

Art. 91 A alteração do zoneamento urbano, bem como a criação de novas zonas, após a publicação desta Lei, deverá ser precedida de um projeto específico que contenha, no mínimo, os seguintes elementos:

I - Delimitação da nova zona de uso, com a descrição das características e atividades permitidas;

II - Justificativa técnica para a alteração, incluindo análise de impactos sociais, ambientais e urbanos;

III - Projeção das diretrizes para uso e ocupação do solo, definindo parâmetros como coeficientes de aproveitamento, taxa de ocupação e taxa de permeabilidade;

IV - Mapeamento das áreas que possam demandar controle especial em razão de vulnerabilidades ambientais ou sociais;

V - Propostas de infraestrutura necessária para suportar a nova configuração do zoneamento, incluindo vias de acesso, equipamentos públicos e áreas verdes;

VI - Realização de audiência pública para apresentar a proposta de alteração, assegurando a participação da comunidade no processo.

§1º As alterações propostas deverão estar em conformidade com as diretrizes do Plano Diretor, respeitando as legislações federal, estadual e municipal pertinentes, especialmente as obrigações estabelecidas no artigo 42-B do Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001) e suas alterações.

§2º A alteração do zoneamento estará sujeita à análise e aprovação pelos órgãos competentes de urbanismo e o Conselho Municipal da Cidade.

§3º Qualquer proposta de alteração ao conteúdo desta lei que não atenda aos procedimentos estabelecidos neste artigo será considerada inválida, não produzindo efeitos legais.

Art. 92 Ficam revogadas a Lei Complementar nº 109, de 12 de maio de 2017, Lei Complementar nº 121, de 1 de dezembro de 2017, Lei Complementar nº 150, de 29 de junho de 2020, e todas as disposições em contrário.

Art. 93 A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACORA, em --- de ---- de 2025.

LEANDRO CESAR DE SOUSA
Prefeito Municipal

ANEXO I – DEFINIÇÕES

ACESSIBILIDADE: consiste em sistemas que permitam e favoreçam o deslocamento de pessoas e bens dentro da estrutura urbana, visando garantir, de forma eficiente, o encontro entre pessoas, a relação entre atividades, o acesso a informações e lugares dentro do espaço urbano.

ACESSO: interligação para veículos e pedestres entre:

a) logradouro público e espaços de uso comum em condomínio;

b) logradouro público e propriedade privada;

c) propriedade privada e áreas de uso comum em condomínio.

ACRÉSCIMO OU AMPLIAÇÃO: obra que resulta no aumento do volume ou da área construída total da edificação existente.

ALINHAMENTO: linha divisória existente entre o terreno de propriedade particular ou pública e o logradouro público.

ALTURA MÁXIMA DA EDIFICAÇÃO: distância vertical tomada em meio da fachada, do solo ao ponto mais alto da cobertura, excluindo-se as caixas d'água. Não se enquadram nessa exclusão construções abaixo do pavimento térreo, salvo quando destinadas à unidade habitacional ou hospedagem.

ALVARÁ: documento que licencia a execução de obras relativas a loteamentos, urbanização de áreas, projetos de infraestrutura, projetos de edificações, bem como a localização e o funcionamento de atividades.

ÁREA COBERTA: medida da superfície da projeção, em plano horizontal, de qualquer cobertura da edificação, incluídas superfícies das projeções de paredes, pilares, marquises, beirais e demais componentes das fachadas.

ÁREA CONSTRUÍDA: totalidade das áreas de piso cobertas de todas as edificações principais e complementares, inclusive áreas comuns.

ÁREA URBANA: área situada dentro dos perímetros urbanos, instituídos por lei do município.

CALÇADA OU PASSEIO: parte do logradouro destinada ao trânsito de pedestres, localizada entre o meio-fio e o alinhamento do lote.

CONSTRUÇÃO: obra de edificação nova, autônoma, sem vínculo funcional com outras edificações existentes no lote.

COTA: indicação ou registro numérico de dimensões.

DELIMITAÇÃO: processo através do qual o Executivo Municipal estabelece o perímetro de áreas do território para fins administrativos, de planejamento ou estabelecimento de normas.

DEMOLIÇÃO: execução de obra que resulta em destruição, total ou parcial, de uma edificação.

DENSIDADE OU ADENSAMENTO: índice que traduz a relação entre quantidade de habitantes por superfície

DIVISA: linha limítrofe de um terreno.

EDIFICAÇÃO: construção acima, no nível ou abaixo da superfície de um terreno, de estruturas físicas que possibilitem a instalação e o exercício de atividades.

ESTACIONAMENTO: área coberta ou descoberta destinada à guarda de veículos de uso privado ou coletivo.

FÓRUM DA COMUNIDADE: conjunto formado por espaços públicos, edifícios comerciais, cívicos, sociais, educacionais e outros, situados no núcleo da Unidade de Vizinhança, com caráter de espaço cívico.

FRENTE DO LOTE: divisa lindeira à via oficial de circulação de veículos ou ao logradouro público.

GABARITO DE ALTURA: medida que limita ou determina a altura das edificações e o número de seus pavimentos.

HABITAÇÃO MULTIFAMILIAR: edificação projetada para mais de uma unidade habitacional.

HABITAÇÃO UNIFAMILIAR: edificação projetada para uma única unidade habitacional por lote/terreno.

INDICADORES URBANOS OU ÍNDICES URBANÍSTICOS: taxas, quocientes, índices e outros indicadores estabelecidos com o objetivo de disciplinar a implantação de atividades e empreendimentos no município.

ÍNDICE DE APROVEITAMENTO: quociente entre a área parcial da edificação e a área total do terreno.

LINDEIRO: que se limita ou é limítrofe.

LOGRADOURO PÚBLICO: espaço livre, assim reconhecido pela municipalidade, destinado ao trânsito, tráfego, comunicação ou lazer públicos.

LOTE: área resultante de loteamento, desmembramento ou desdobro.

MARQUISES: cobertura ou balanço aplicado às fachadas de um edifício.

ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO: processo de intervenção do Poder Público visando orientar e disciplinar a implantação de atividades e empreendimentos no território do município.

PAVIMENTO: espaço da edificação compreendido entre dois pisos sucessivos ou entre um piso e a cobertura.

PAVIMENTO TÉRREO: aquele cujo piso situa-se até 1,00 m (um metro) acima do nível médio do trecho da via para a qual o lote tem frente.

PRIMEIRO PAVIMENTO: pavimento situado imediatamente acima do pavimento térreo.

PROFUNDIDADE DO LOTE: distância média entre a frente e o fundo do lote.

PROJETO: plano geral das edificações, de parcelamentos ou de outras construções quaisquer.

RECUO OU AFASTAMENTO: distância medida entre o limite externo da projeção horizontal da edificação e a divisa do lote.

REFORMA: execução de serviços ou obras que impliquem em modificações na estrutura da construção, nos compartimentos ou no número de pavimentos da edificação, podendo haver, ou não, alteração da área edificada.

SUBSOLO: pavimento enterrado ou semienterrado, situado abaixo do pavimento térreo, com teto em nível igual ou inferior a 1,0m (um metro) de altura com relação ao nível mais alto do terreno e piso em nível máximo a 3,6m (três metros e sessenta centímetros) inferior ao nível do pavimento térreo.

TAXA DE OCUPAÇÃO: relação percentual entre a área de projeção da edificação e a área do terreno.

TAXA DE PERMEABILIDADE: relação entre a parte do lote ou gleba que permite infiltração de água e a área total do mesmo.

TESTADA: distância horizontal entre as duas divisas laterais do lote.

USO DO SOLO: resultado de toda e qualquer atividade que implique dominação ou apropriação de um espaço ou terreno.

325000E
330000E
335000E
340000E
9685000N
9680000N
9675000N

N

Jijoca de Jericoacoara

Mangue Seco

Sede

Cruz

Camocim

Bela Cruz

CE-085

Avenida Prefeito Sygrist Herrero Gimenez

Avenida Leonardo Liberato

Rua SDO-15

Rua SDO-13

Rua SDO-19

Avenida São José

Rua Antônio Tibúrcio Pereira

Avenida Dr. Silvio Torres da Cunha

Avenida Aga Garcia Sousa

Rua Portugal

Rua SDO-12

Rua Francisco Nunes de Sousa

Rua Antônio Liberato

Rua SDO-16

Rua Rafael Brandão de Sousa

Rua Bahia

Rua Piauí

Rua Recife

Rua Ceará

Rua Alagoas

Rua Rio Grande do Norte

Rua Antônio Fernandes de Sousa

Avenida Dr. Gentil Barreira

Rua Jerusalém

Rua São Francisco

Rua Jaime Pessoa

Rua Belém

Rua Palmas

Rua Joaquim Nabuco

Rua Gualaz

Rua Filadélfia

Rua Campo Grande

Rua SDO-7

Rua SDO-8

Rua SDO-9

Avenida Padre Guilherme Ramos

Avenida Antônio Alves de Nazaré Sousa

Rua Dom Pedro II

Rua Dom Pedro I

Rua Tiradentes

Rua Almirante Tamandaré

Rua Antônio Fernandes de Sousa

Rua Jerusalém

Rua São Francisco

0
1.000
2.000 m

Legenda

- Limite Municipal de Jijoca de Jericoacoara
- Municípios Limítrofes
- Oceano Atlântico
- Corpos d'Água
- Cursos Hídricos
- Área de Preservação Permanente (APP)
- Rodovias Estaduais
- Perímetro Urbano
- Área de Expansão Urbana

Zoneamento Urbano

- Zona de Baixa Densidade (ZBD1)
- Zona de Média Densidade 1 (ZMD1)
- Zona Especial de Ocupação Controlada (ZEOC)
- Zona Especial de Interesse Social (ZEIS)
- Zona Especial de Turismo Sustentável (ZETS)
- Zona de Expansão Urbana Prioritária 1 (ZEP1)
- Zona de Expansão Urbana Prioritária 1 (ZEP2)
- Zona de Preservação Ambiental (ZPA)

Sistema de Projeção Transversa de Mercator | UTM Datum Horizontal: SIRGAS 2000 | Datum Vertical: Imbituba Fuso: 24S | Base de Dados: Jijoca de Jericoacoara, 2025; IBGE, 2025; IDACE, 2025.

Revisão do Plano Diretor Participativo
Jijoca de Jericoacoara - CE

Minuta de Anteprojeto de Lei do Uso e Ocupação do Solo Urbano

Anexo II - Mapa do Zoneamento Urbano da Sede Municipal (Jijoca) e do Mangue Seco

Equipe Técnica: DRZ - Gestão de Cidades

Ano: 2025

331000E
332000E
333000E
9692000N
9691000N
9690000N
N
Oceano Atlântico
Rua da Igreja
Rua do Forró
Rua Principal
Rua São Francisco
Rua das Dunas
Rua Angela Marques
Rua do Hortifruti
0
500
1.000 m

Jijoca de Jericoacoara
Vila de Jericoacoara
Sede

Legenda

- Limite Municipal de Jijoca de Jericoacoara
- Oceano Atlântico
- Perímetro Urbano

Zoneamento Urbano

- Zona de Baixa Densidade 2 (ZBD2)
- Zona de Média Densidade 2 (ZMD2)
- Zona Especial de Tratamento Paisagístico e Recreacional (ZETP)
- Zona de Expansão Urbana Prioritária 1 (ZEP1)
- Zona de Expansão Urbana Prioritária 2 (ZEP2)
- Zona de Preservação Ambiental (ZPA)

Sistema de Projeção Transversa de Mercator | UTM Datum Horizontal: SIRGAS 2000 | Datum Vertical: Imbituba Fuso: 24S | Base de Dados: Jijoca de Jericoacoara, 2025; IBGE, 2025; IDACE, 2025.

Revisão do Plano Diretor Participativo Jijoca de Jericoacoara - CE

Minuta de Anteprojeto de Lei do Uso e Ocupação do Solo Urbano

Anexo III - Mapa do Zoneamento Urbano da Vila de Jericoacoara

Equipe Técnica: DRZ - Gestão de Cidades

Ano: 2025

ANEXO IV – QUADRO DE PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, DESTA LEI

ZONA	USO			ÍNDICE DE APROVEITA-MENTO	TAXA DE OCUPAÇÃO (%)	TAXA DE PER-MEABIL-IDADE (%)	GABARITO DE AL-TURA	RECUOS (M)			ÁREA MÍNIMA DO LOTE (M^2) / TESTADA MÍNIMA DO LOTE (m)
	PERMITIDO	PERMISSÍVEL	PROIBIDO					FRENTE	FUNDO	LATE-RAL [3]	
ZBD1	R1 R2 M1 CS1 I1 H1 E1	M2 CS2 H2 E2	CS3 I2 I3 H3	2,0	70	30	4 pav.[1] (térreo + 3 pav.)	3,0 [2]	1,5	1,5	250 / 10
ZBD2	R1 R2 M1 CS1 I1 H1 E1	M2 CS2 H2 E2	CS3 I2 I3 H3	1,6	70	30	2 pav. (térreo + 1pav.)	3,0 [2]	1,5	1,5	250 / 10 [3]
ZMD1	R1 R2 M1 M2 CS1 H1 H2 I1 E1	CS2 H3 E2	CS3 I2 I3	2,5	80	20	4 pav.[1] (térreo + 3 pav.)	3,0 [2]	1,5	1,5	125 / 5 [3]
ZMD2	R1 R2 M1 M2 CS1 H1 H2 I1 E1	CS2 H3 E2	CS3 I2 I3	2,1	80	20	2 pav. (térreo + 1 pav.)	3,0 [2]	1,5	1,5	125 / 5 [3]
ZEOC	R1 R2 M1 M2 CS1 I1 H1 H2 E1	CS2 E2	CS3 I2 I3 H3	1,2	50	40	2 pav. (térreo + 1 pav.)	5,0	5,0	3,0	500 / 20
ZEIS	R1 R2 CS1 E1	M1 CS2 I1 E2	M2 CS3 I2 I3 H1 H2 H3	1,0	40	20	2 pav. (térreo + 1 pav.)	3,0	1,5	1,5	125 / 5
ZETS	R1 R2 M1 M2 CS1 H1 H2 I1 E1	CS2 H3 E2	CS3 I2 I3	1,6	60	30	3 pav. (térreo + 2 pav.)	3,0	1,5	1,5	250 / 10
ZETP	R1 M1 CS1 I1 H1 E1	R2 M2 CS2 H2 H3 E2	CS3 I2 I3	1,6	60	30	2 pav. (térreo + 1pav.)	3,0 [2]	1,5	1,5	250 / 10 [3]
ZEP1	R1 R2 M1 M2 CS1 CS2 I1 I2 H1 H2 E1	CS3 I3 H3 E2	-	1,2	50	40	3 pav. (térreo + 2 pav.)	5,0	5,0	3,0	500 / 20
ZEP2	CS2 CS3 I1 I2	R1 R2 M1 M2 I3 H1 H2 H3 E1 E2	-	0,8	50	40	2 pav. (térreo + 1 pav.)	5,0	5,0	3,0	1000 / 40
ZPA		*Usos compatíveis com a função de preservação e controle ambiental.*									

Notas:

(1) Será permitido o aproveitamento da laje do segundo pavimento, desde que não haja execução de obra de cobertura. Em qualquer hipótese, a edificação não poderá ultrapassar a altura máxima de 7,50 m (sete metros e cinquenta centímetros), excluídas da contagem as construções situadas abaixo do pavimento térreo (subsolo). Os subsolos não poderão ser destinados a unidade habitacional nem a usos de hospedagem, ou ainda outros usos não compatíveis que não seja possível o cumprimento dos requisitos mínimos de salubridade.
(2) Nas edificações de uso exclusivamente comercial, bem como nas de uso misto cujo pavimento térreo seja destinado a atividade comercial, fica dispensada a obrigatoriedade de observância do recuo frontal.
(3) Nas ZMD1, ZMD2, ZBD2 e ZETP, admite-se a dispensa de recuos laterais quando não houver aberturas para as divisas, limitada a 2 pavimentos (térreo + 1), desde que garantidas, mediante parecer técnico, as condições de ventilação e insolação.

Usos: R1: Residencial unifamiliar; R2: Residencial multifamiliar; M1: Uso misto de pequeno porte, compreendendo residência associada a comércio varejista e/ou serviços de caráter local; M2: Uso misto, compreendendo residência associada a comércio varejista e/ou serviços em geral e/ou indústrias de pequeno porte não poluentes, ou usos não residenciais compatíveis entre si; CS1: Comércio e serviços de pequeno porte com caráter local; CS2: Comércio varejista, serviços em geral e indústrias de pequeno porte não poluente; CS3: Comércio e serviços de médio e grande porte; I1: Industrial leve e semiartesanal; I2: Industrial de médio impacto; I3: Industrial pesado; H1: Edificação de hospedagem de pequeno porte; H2: Edificação de hospedagem de médio porte; H3: Edificação de hospedagem de grande porte; E1: Equipamento comunitário/institucional local (pequeno porte); E2: Equipamento comunitário/institucional regional (médio/grande porte).
Zonas: ZBD1: Zona de Baixa Densidade 1; ZBD2: Zona de Baixa Densidade 2; ZMD1: Zona de Média Densidade1; ZMD2: Zona de Média Densidade 2; ZEOC: Zona Especial de Ocupação Controlada; ZEIS: Zona Especial de Interesse Social; ZETS: Zona Especial de Turismo Sustentável; ZETP: Zona Especial de Tratamento Paisagístico e Recreacional; ZEP1: Zona de Expansão Urbana Prioritária 1; ZEP2: Zona de Expansão Urbana Prioritária 2; ZPA: Zona de Preservação Ambiental.

PADRÃO DE OCUPAÇÃO DOS LOTES

ZONA DE BAIXA DENSIDADE 1 (ZBD1)

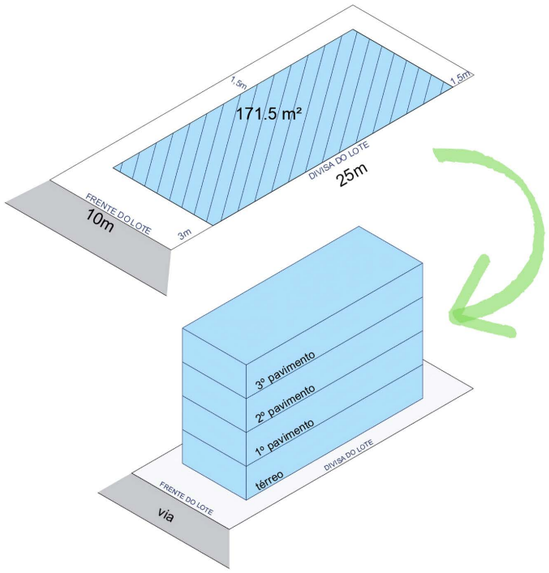

ZONA DE BAIXA DENSIDADE 2 (ZBD2)
ZONA ESPECIAL DE TRATAMENTO PAISAGÍSTICO E RECREACIONAL (ZETP)

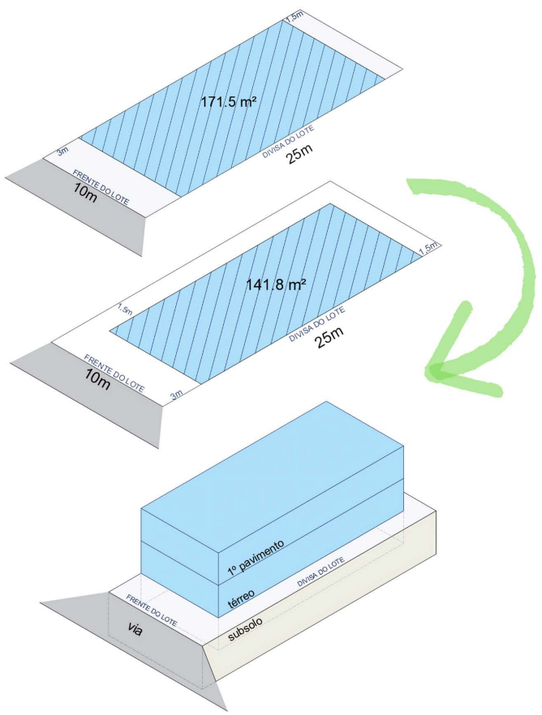

ZONA DE ESPECIAL DE OCUPAÇÃO CONTROLADA (ZEOC)
ZONA DE EXPANSÃO URBANA PRIORITÁRIA 1 (ZEP1)

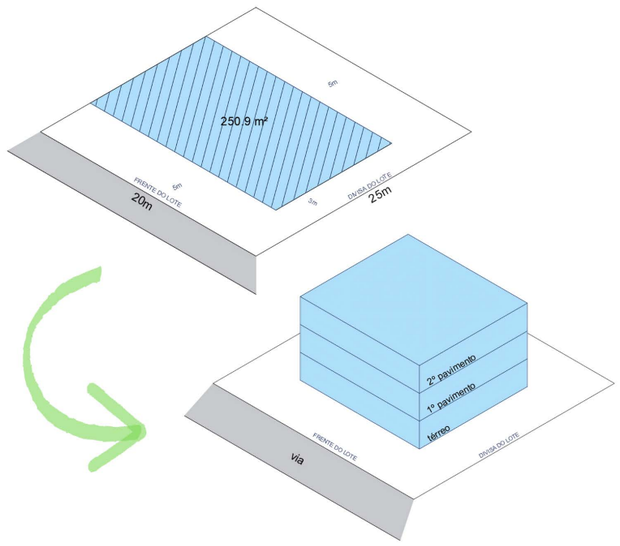

ZONA DE MÉDIA DENSIDADE 1 (ZMD1)

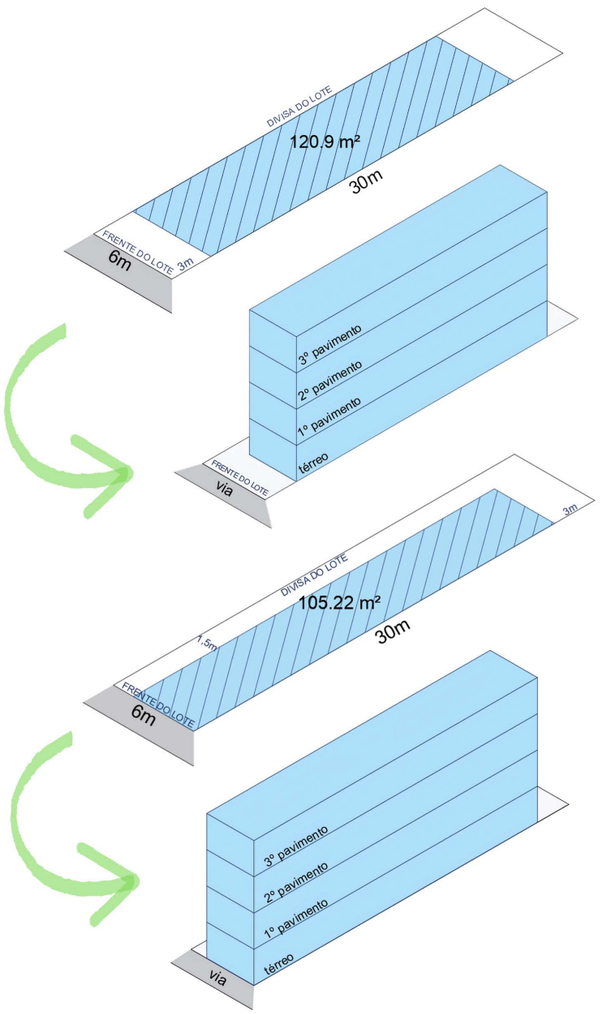

ZONA DE MÉDIA DENSIDADE 2 (ZMD2)

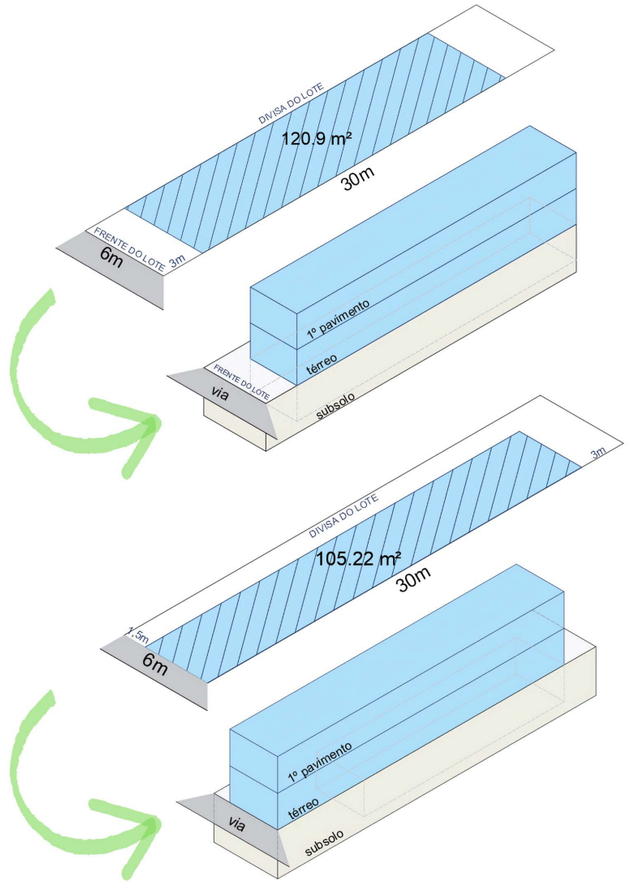

ZONA DE EXPANSÃO URBANA PRIORITÁRIA 2 (ZEP2)

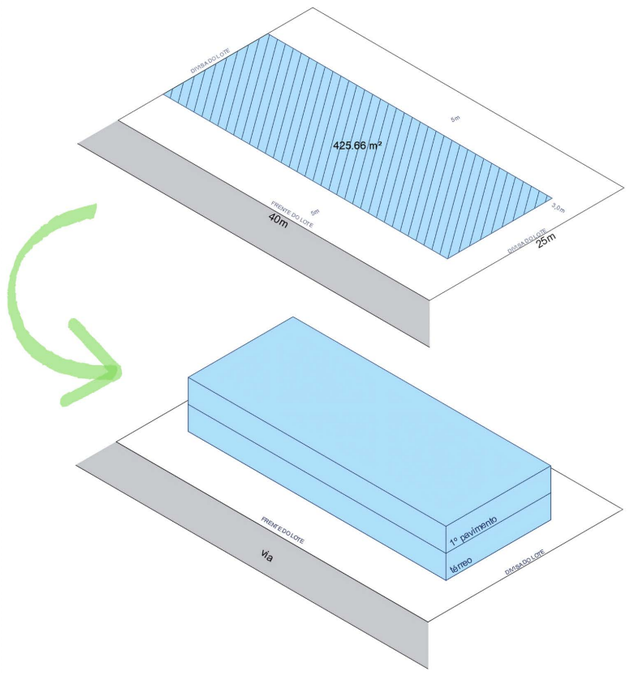

ZONA ESPECIAL DE TURISMO SUSTENTÁVEL (ZETS)

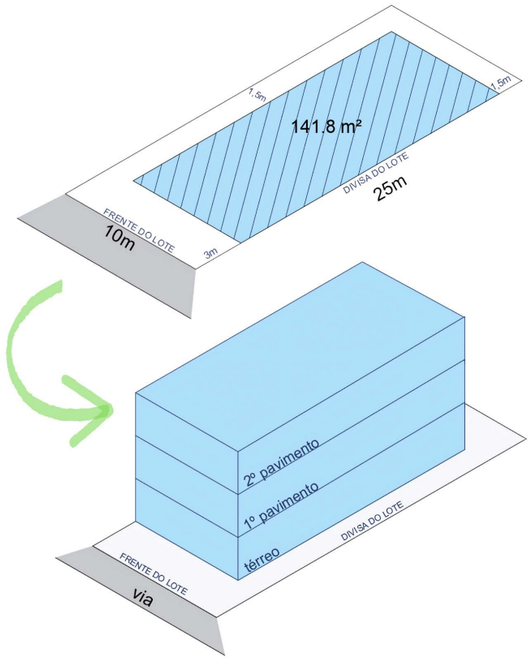

ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL (ZEIS)

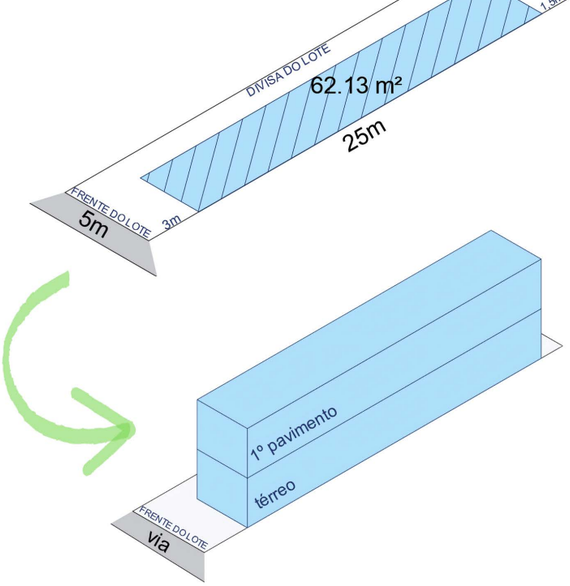

Revisão do Plano Diretor Participativo
Jijoca de Jericoacoara - CE

Minuta de Anteprojeto de Lei do Uso e Ocupação do Solo Urbano

Anexo IV - Modelos Esquemáticos de Ocupação dos Lotes Urbanos e Parâmetros Urbanísticos

Equipe Técnica: DRZ - Gestão de Cidades

Ano: 2025

PARÂMETROS URBANÍSTICOS

Área e testada (frente) do lote

Área do lote: superfície total do terreno delimitada pelos seus limites perimetrais.

Testada do Lote: extensão da frente do terreno voltada para a via pública, medida em metros lineares (m).

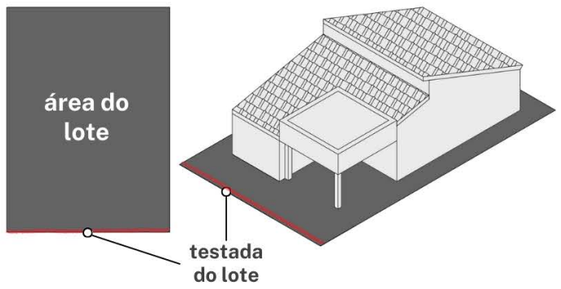

Índice de Aproveitamento (IA)

O **IA** é o valor utilizado para determinar o potencial construtivo do lote, obtido pela razão entre a área total construída em um terreno e a área desse mesmo terreno.

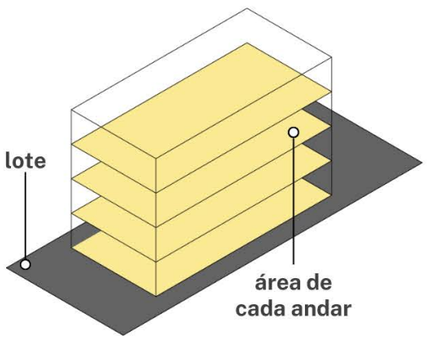

$$CA = \frac{\text{área total da edificação}}{\text{área do lote}}$$

Recuos

distâncias mínimas obrigatórias entre a edificação e os limites do lote,

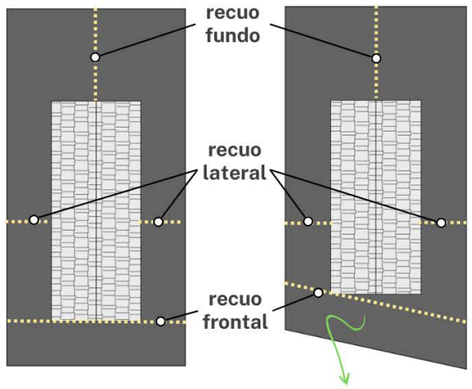

nos casos em que a testada do lote apresenta inclinação ou não é linear, o recuo frontal deverá ser mantido **paralelo à testada.**

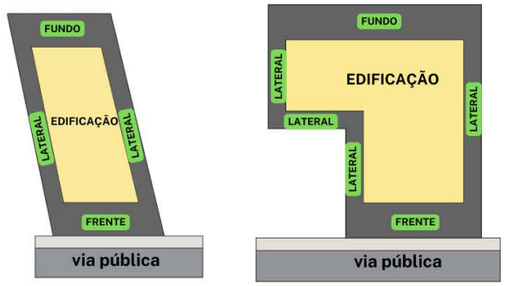

Nos casos em que não há aberturas na parede lateral, é permitido manter a edificação junto à divisa do lote, dispensando **um dos recuos laterais**.

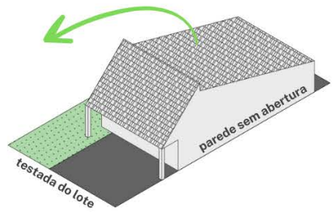

Recuo frontal é dispensado para edificações de uso comercial e de serviços para as zonas ZMD1 e ZMD2



Nos lotes de esquina, é obrigatório respeitar **dois recuos frontais**, um para cada testada voltada para a via pública.

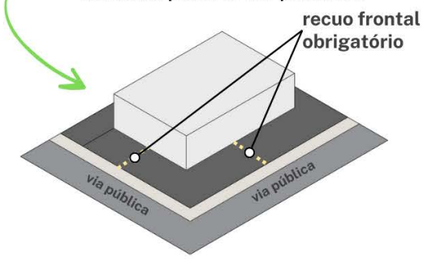

Taxa de Ocupação (TO)

A **TO** é o percentual da área do terreno que pode ser ocupada pela projeção horizontal da edificação, excluindo elementos como beirais, marquises e sacadas permitidas. Esse índice determina a extensão da implantação da construção no lote, influenciando a permeabilidade e a densidade do espaço urbano.

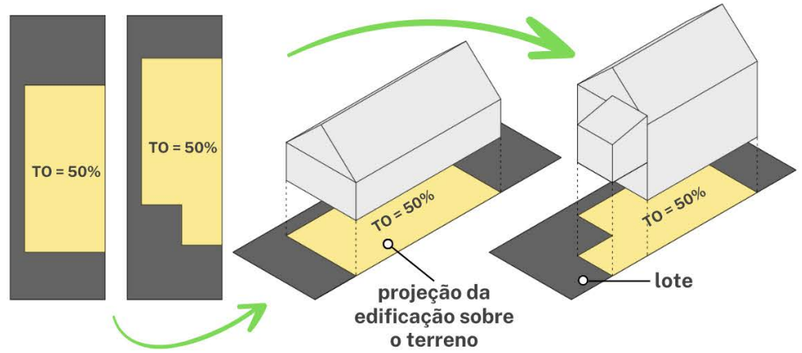

$$TO = \frac{\text{área da projeção da edificação}}{\text{área do lote}} \times 100$$

Gabarito e altura da edificação

Gabarito: definição do número máximo de pavimentos permitidos para uma edificação.

Altura da Edificação: distância vertical em meio da fachada, do nível do solo até o ponto mais alto da cobertura, excluindo-se desse cálculo as caixas d'água, bem como as construções situadas abaixo do pavimento térreo.

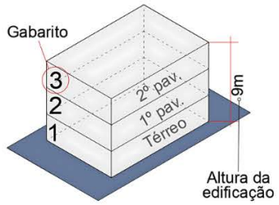

Gabarito 2
(térreo + 1 pavimento)

Gabarito 3
(térreo + 2 pavimentos)

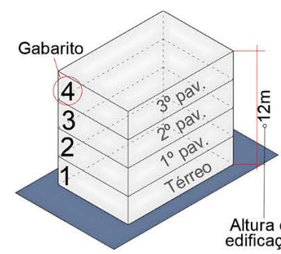

Gabarito 4
(térreo + 3 pavimentos)

No caso de lotes em aclive/declive, a altura será medida no **ponto médio da fachada em relação ao terreno**

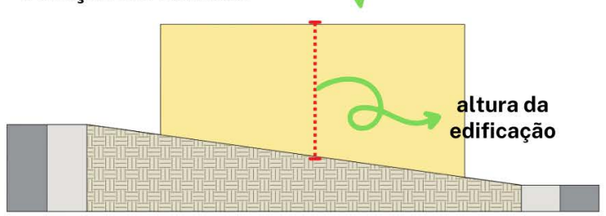

Taxa de permeabilidade (TP)

A **TP** é o percentual mínimo da área do terreno que deve ser mantido sem edificações ou pavimentação impermeável, permitindo a absorção da água pelo solo.

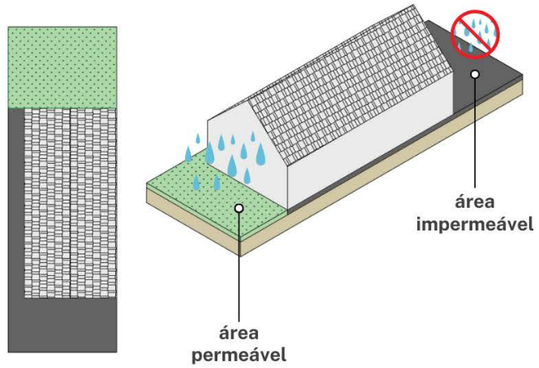

$$TP = \frac{\text{área permeável}}{\text{área do lote}} \times 100$$

Revisão do Plano Diretor Participativo
Jijoca de Jericoacoara - CE

Minuta de Anteprojeto de Lei do Uso e Ocupação do Solo Urbano

Anexo IV - Modelos Esquemáticos de Ocupação dos Lotes Urbanos e Parâmetros Urbanísticos

Equipe Técnica: DRZ - Gestão de Cidades
Ano: 2025

ANEXO VI – QUADRO DE EXIGÊNCIA DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO POR ATIVIDADE

ATIVIDADE	CRITÉRIO	EXIGÊNCIA DE VAGAS
Atividade Administrativa Governamental	Cada 80m² de área útil	1 vaga
Casa de Shows, Boate, Jogos Recreativos, Brinquedos Mecânicos e Eletrônicos, Outros Serviços de Lazer	Cada 100m² de área útil	1 vaga
Comércio Atacadista e Depósito	Até 500m² Acima de 500m²	1 vaga a cada 100m² 1 vaga a cada 150m²
Comércio Varejista	Até 100m² 101m² a 1.000m² Acima de 1.000m²	Dispensa de vagas 1 vaga a cada 100m² 1 vaga a cada 50m²
Edifício de Apartamento	Menor que 90m² Igual ou maior que 90m²	1 vaga por unidade 1 vaga por unidade
Edifício de Escritórios ou Loja	Até 2.500m² Acima de 2.500m²	1 vaga a cada 50m² 1 vaga a cada 30m²
Equipamento para Cultura e Lazer	Cada 100m² de área útil	1 vaga
Estádio, Ginásio e Assemelhados	Cada 30 lugares	1 vaga
Hospedagem	Cada 5 unidades	1 vaga
Indústria	Cada 150m² de área útil	1 vaga
Motel	Por unidade de hospedagem	1 vaga
Prestação de Serviços em Geral	Até 100m² 101m² a 1.000m² Acima de 1.000m²	Dispensa de vagas 1 vaga a cada 100m² 1 vaga a cada 50m²
Prestação de Serviços Educacionais	Até 1.000m² Acima de 1.000m²	1 vaga 1 vaga a cada 50m²
Serviço Bancário e Financeiro	Cada 50m² de área útil	1 vaga
Serviço de Alimentação	Até 100m² 101m² a 1.000m² Acima de 1.000m² Até 100m² em via local	Dispensa de vagas 1 vaga a cada 100m² 1 vaga a cada 50m² Dispensa de vagas
Serviço de Utilidade Pública	Cada 100m² de área útil	1 vaga
Shopping Center	Até 2.500m² Acima de 2.500m²	1 vaga a cada 70m² 1 vaga a cada 50m²
Templo Religioso	Cada 20 lugares	1 vaga
Unidade de Saúde com Internação	Cada 2 leitos	1 vaga
Unidade de Saúde sem Internação	Cada 100m² de área útil	1 vaga

Observações

1. Frações decimais iguais ou superiores a 0,5 arredondam para o número inteiro superior.

2. Quando o resultado do cálculo for apenas 1 vaga, acrescenta-se mais 1 vaga obrigatória destinada a pessoas com deficiência.

3. Excetuam-se as edificações localizadas na Vila de Jericoacoara.

38.6 MINUTA DE ANTEPROJETO DE LEI DO SISTEMA VIÁRIO

Justificativa para revogação da Lei Municipal n.º 104/2009:
- Alteração da hierarquia e da classificação viária;
- Adequação do sistema viário com as vias implantadas nos últimos anos;
- Alteração dos perfis das vias municipais e urbanas;
- Criação de rotas acessíveis prioritárias ao pedestre.

SUMÁRIO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
SEÇÃO I DAS DEFINIÇÕES
SEÇÃO II DA IMPLANTAÇÃO DAS VIAS
CAPÍTULO II DO SISTEMA VIÁRIO MUNICIPAL
SEÇÃO I DA HIERARQUIA DO SISTEMA VIÁRIO MUNICIPAL
SEÇÃO II DO DIMENSIONAMENTO DAS VIAS MUNICIPAIS
CAPÍTULO III DO SISTEMA VIÁRIO URBANO
SEÇÃO I DA HIERARQUIA DO SISTEMA VIÁRIO URBANO
SEÇÃO II DA ALTERAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS MUNICIPAIS
CAPÍTULO IV DO DIMENSIONAMENTO DAS VIAS
SEÇÃO I DAS VIAS MUNICIPAIS
SEÇÃO II DAS VIAS URBANAS
CAPÍTULO V DAS CALÇADAS
CAPÍTULO VI DAS ROTAS ACESSÍVEIS
CAPÍTULO VII DAS ROTAS CICLÁVEIS
CAPÍTULO VIII SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO
CAPÍTULO IX DO TRANSPORTE DE CARGAS
CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
ANEXO I – MAPA DO SISTEMA VIÁRIO MUNICIPAL
ANEXO II – MAPA DO SISTEMA VIÁRIO URBANO DA SEDE MUNICIPAL (JIJOCA)
ANEXO III – MAPA DO SISTEMA VIÁRIO URBANO DA VILA DE JERICOACOARA
ANEXO IV – MAPA DO SISTEMA VIÁRIO URBANO DO MANGUE SECO
ANEXO V – PERFIS DAS VIAS MUNICIPAIS E URBANAS
ANEXO VI – ROTAS ACESSÍVEIS PRIORITÁRIAS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º. .....

DISPÕE SOBRE A HIERARQUIA DO SISTEMA VIÁRIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA E REVOGA A LEI COMPLEMENTAR Nº 104 DE 08 DE MAIO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber a todos, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente Lei destina-se a hierarquizar, dimensionar e disciplinar, a implantação do Sistema Viário Básico do Município de Jijoca de Jericoacoara, conforme as diretrizes estabelecidas na Lei do Plano Diretor.

Art. 2º Sistema Viário é o conjunto de vias do Município, classificadas e hierarquizadas segundo critérios funcionais e estruturais, observados os padrões urbanísticos estabelecidos nesta Lei.

§1º A função da via é determinada pelo seu desempenho de mobilidade, considerados os aspectos da infraestrutura, do uso e ocupação do solo, dos modais de transporte e do tráfego veicular.

§2º Aplica-se ao sistema viário a Legislação Federal e Estadual, obedecendo ao que prescreve o Código de Trânsito Brasileiro e legislação complementar.

Art. 3º Constituem objetivos da presente Lei:

I - garantir a continuidade da malha viária;

II - atender às tendencias de uso e ocupação do solo urbano;

III - estabelecer um sistema hierárquico das vias para a adequada circulação do tráfego e segura locomoção do usuário;

IV - definir as características geométricas e funcionais das vias compatibilizando com a Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano e o itinerário de transporte coletivo a ser implantado;

V - disciplinar o tráfego de cargas e passageiros na área urbana, garantindo sua fluidez e segurança nos trajetos e nas operações de transbordo;

VI - implementar um sistema de ciclovias, como alternativa de locomoção e lazer;

VII - proporcionar segurança e conforto ao tráfego de pedestres e ciclistas;

VIII - estabelecer diretrizes para a execução da malha viária em novos parcelamentos do solo para fins urbanos.

Art. 4º Toda e qualquer abertura de via no Município deverá ser previamente aprovada pelo Poder Executivo Municipal, nos termos previsto nesta Lei e na Lei de Parcelamento do Solo Urbano.

Art. 5º São partes integrantes desta Lei os seguintes anexos:

I - Anexo I – Mapa do Sistema Viário Municipal;

II - Anexo II – Mapa do Sistema Viário Urbano da Sede Municipal (Jijoca);

III - Anexo III – Mapa do Sistema Viário Urbano da Vila de Jericoacoara;

IV - Anexo IV – Mapa do Sistema Viário Urbano do Mangue Seco;

V - Anexo V – Perfil das Vias Municipais e Urbanas

VI - Anexo VI – Rotas Acessíveis Prioritárias.

Art. 6º O Executivo Municipal é responsável pelo disciplinamento do uso das vias no que concerne:

I - Ao estabelecimento de locais e horários adequados e exclusivos para carga e descarga e estacionamento de veículos;

II - Ao estabelecimento de rotas especiais para veículos de carga, para o transporte coletivo e de fretamento;

III - O estudo sobre a necessidade de intervenções na malha viária, incluindo alterações na geometria, sinalização e implantação de dispositivos redutores de velocidade ou de controle de tráfego;

IV - Ao estabelecimento de normas para a implantação de locais de parada de ônibus ao longo das vias.

Art. 7º É obrigatória a adoção das disposições da presente Lei em todos os empreendimentos imobiliários, condomínios urbanísticos, loteamentos, desmembramentos, unificações e arruamentos que vierem a ser executados nas áreas urbanas de Jijoca de Jericoacoara.

Parágrafo único. O órgão municipal responsável pelas obras municipais fiscalizará a execução das vias de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 8º Os atos administrativos necessários para o cumprimento do disposto nesta Lei serão definidos através de Decreto

SEÇÃO I
DAS DEFINIÇÕES

Art. 9º Para efeito de aplicação desta Lei, são adotadas as seguintes definições:

I - Acesso: dispositivo que permite a interligação para veículos e pedestres entre logradouro público e propriedade privada, entre a propriedade privada e as áreas de uso comum em condomínio e, entre o logradouro público e espaço de uso comum em condomínio;

II - Alinhamento Predial: linha divisória entre o terreno e o logradouro pública;

III - Arruamento: conjunto de logradouros públicos destinados à circulação viária e acesso aos lotes;

IV - Calçadas ou Passeio Público: parte da via, segregada por pintura, nível ou elemento físico, destinada à circulação de pedestres, locação de mobiliário, vegetação e placas de sinalização;

V - Canteiro Central: dispositivo físico instalado entre duas vias paralelas ou convergentes;

VI - Ciclofaixa: parte da pista de rolamento destinada à circulação exclusiva de ciclos, delimitada por sinalização específica;

VII - Ciclorrota: via com velocidade máxima reduzida, características de volume de tráfego baixo e com sinalização específica, indicando o compartilhamento do espaço viário entre veículos motorizados e bicicletas, criando condições favoráveis para sua circulação, interligando ciclovias, ciclofaixas e pontos de interesse;

VIII - Ciclovia: pista de uso exclusivo de bicicletas e outros ciclos, com segregação física do tráfego comum;

IX - Condomínio de lotes: loteamento fechado, composto por lotes privados e áreas de uso comum em regime de condomínio;

X - Condomínio horizontal: conjunto de unidades residenciais autônomas, cuja propriedade é dada por fração ideal, com áreas de circulação internas comuns à edificação e acesso comum ao logradouro público;

XI - Espaço compartilhado: Calçada, canteiro, ilha, passarela, passagem subterrânea, via de pedestres, faixa ou pista, sinalizadas, em que a circulação de bicicletas é compartilhada com pedestres ou veículos criando condições favoráveis para sua circulação;

XII - Faixa de acostamento: parcela adjacente à faixa de rolamento das vias rurais, não necessariamente pavimentada, que funciona como escape lateral e eventual parada momentânea de veículos, seja por veículos em início de processo de desgoverno retomem a direção correta, por veículos acidentados, com defeitos, ou cujos motoristas fiquem incapacitados de continuar dirigindo, ou para permitir o embarque e desembarque sem interrupção de fluxo de tráfego;

XIII - Faixa de estacionamento: espaço público ou privado da via, destinado a parada, a guarda ou estacionamento de veículos por tempo prolongado, constituído pelas áreas de vagas e circulação;

XIV - Faixa de Domínio: a base física sobre a qual assenta uma rodovia, ferrovia ou estrada municipal, podendo ser constituída, por exemplo, por faixa de rolamento, canteiro acostamento, sinalização e faixa de segurança até o alinhamento dos imóveis marginais ou da faixa de recuo; corresponde, na área urbana, à largura de via;

XV - Faixa *Non Aedificandi* – área de terra onde é vedada a edificação de qualquer natureza;

XVI - Faixa de Rolamento ou Faixa Carroçável: espaço organizado para a circulação de veículos motorizados, ou seja, é a faixa da via destinada à circulação de veículos, excluídos os passeios, os canteiros centrais e o acostamento;

XVII - Faixa de serviço: área do passeio (calçada) destinada à colocação de objetos, elementos, mobiliário urbano e pequenas construções integrantes da paisagem urbana, de natureza utilitária ou não.

XVIII - Faixa livre ou passeio: área do passeio, via ou rota destinada exclusivamente à circulação de pedestres, livre de qualquer obstáculo, mobiliário urbano ou interferências, com inclinação transversal de até 3% (três porcento), contínua entre lotes e com no

mínimo 1,20m (um metro e vinte centímetros) de largura e 2,10m (dois metros e dez centímetros) de altura livre, com piso firme, estável e antiderrapante, que garanta contraste com a sinalização tátil;

XIX - Largura da via: distância entre os alinhamentos dos imóveis urbanos de ambos os lados da via pública;

XX - Malha Urbana ou Malha Viária: conjunto de vias do município;

XXI - Passeio: parte da via de circulação destinada ao tráfego de pedestres, em geral limitada pelo meio-fio e o alinhamento predial;

XXII - Rampa de Acessibilidade: dispositivo implantado ao longo do trajeto das calçadas, para servir de transição à diferença de nível entre o pavimento da via e o pavimento da calçada, com requisitos definidos pela norma ABNT NBR-9050, vigente;

XXIII - Sinalização de trânsito: conjunto dos elementos de comunicação visual adotados nas vias públicas para informação, orientação e advertência aos seus usuários;

XXIV - Sinalização horizontal: constituída por elementos aplicados no pavimento das vias públicas;

XXV - Sinalização vertical: representada por painéis e placas implantados ao longo das vias públicas;

XXVI - Via ou Logradouro Público: espaço livre, reconhecido pela municipalidade, destinado ao trânsito ou tráfego de veículos motorizados ou não, pedestres e animais, comunicação ou lazer públicos (rua, avenida, praça, largo e outros);

XXVII - Via Coletora: aquela destinada a coletar e distribuir o trânsito que tenha necessidade de entrar ou sair das vias de trânsito rápido ou arteriais, possibilitando o trânsito dentro das regiões da cidade;

XXVIII - Via De Trânsito Rápido: aquela caracterizada por acessos especiais com trânsito livre, sem interseções em nível, sem acessibilidade direta aos lotes lindeiros e sem travessia de pedestres em nível;

XXIX - Via Local: aquela caracterizada por interseções em nível não semaforizadas, destinada apenas ao acesso local ou a áreas restritas;

XXX - Vias Arteriais: aquela caracterizada por interseções em nível, geralmente controlada por semáforo, com acessibilidade aos lotes lindeiros e às vias secundárias e locais, possibilitando o trânsito entre as regiões da cidade.

SEÇÃO II
DA IMPLANTAÇÃO DAS VIAS

Art. 10 A implantação das vias deverá ser a mais adequada às condições locais do meio físico, em especial quanto à otimização das obras de terraplanagem necessárias à abertura das vias e, quando for o caso, implantação de edificações.

§1º O loteador deverá solicitar previamente as diretrizes básicas de arruamento onde constará a orientação para o traçado das vias de acordo com esta Lei.

§2º As vias deverão acompanhar, quando possível, as curvas de nível do terreno e evitar a transposição de linhas de drenagem naturais e córregos, sendo aceitáveis rampas de até 20% (vinte por cento) em trechos inferiores a 150m (cento e cinquenta metros).

Art. 11 Deve-se evitar a remoção de vegetação e a execução de obras de terraplanagem junto aos córregos ou linhas de drenagem natural.

Parágrafo único. Entende-se por linhas de drenagem natural as feições topográficas em que ocorre uma concentração de fluxo das águas pluviais, independentemente do fluxo possuir caráter permanente ou não.

Art. 12 O desenho geométrico das vias deverá obedecer às normas técnicas brasileiras vigentes relativas à matéria.

Art. 13 As vias existentes permanecem com a largura atual, salvo no caso de adequação executada pelo Município.

§1º As vias existentes poderão sofrer ampliação em sua dimensão quando:

I - Representarem prejuízo à circulação, segurança ou fluidez do tráfego;

II - Estiverem incompatíveis com o adensamento demográfico.

§2º O órgão responsável pelo planejamento urbano, elaborará estudo específico, incluindo contagem volumétrica de tráfego e projeto geométrico, para definir o dimensionamento do perfil da via, podendo ser o estabelecido conforme sua hierarquia viária ou superior.

§3º As obras de ampliações viárias e melhorias das vias existentes poderão ser objeto de medidas mitigatórias estabelecidas em Estudos de Impactos de Vizinhança – EIV.

CAPÍTULO II
DO SISTEMA VIÁRIO MUNICIPAL

Art. 14 Compõem o Sistema Viário Municipal de Jijoca de Jericoacoara as estradas municipais da área rural, rodovias estaduais e federais.

§1º A classificação das vias se encontra no Anexo I - Mapa do Sistema Viário Municipal, desta Lei.

§2º São Objetivos do Sistema Viário municipal de Jijoca de Jericoacoara:

I - A interligação do município com os municípios vizinhos;

II - A interligação das áreas urbanas e das localidades rurais; e

III - O escoamento da produção.

SEÇÃO I
DA HIERARQUIA DO SISTEMA VIÁRIO MUNICIPAL

Art. 15 As vias do sistema viário municipal de Jijoca de Jericoacoara são classificadas conforme a seguinte hierarquia:

I - Rodovia de Ligação Regional;

II - Estradas primárias;

III - Estradas secundárias;

IV - Estradas de servidão.

Art. 16 As Rodovias de Ligação Regional possuem dimensionamento definido pelo Estado ou União e no município de Jijoca de Jericoacoara estão representadas pelas CE-085 e CE-090.

Art. 17 As estradas primárias são aquelas que escoam o tráfego rural e interligam à sede urbana às demais localidades urbanas.

Art. 18 As estradas secundárias, são aquelas que dão acessos as propriedades rurais.

Art. 19 Estradas de servidão são os traçados que transpõe as dunas, que interligam a sede urbana e a Vila de Jericoacoara.

SEÇÃO II
DO DIMENSIONAMENTO DAS VIAS MUNICIPAIS

Art. 20 Nos terrenos lindeiros às vias que constituem o sistema rodoviário estadual e/ou federal, quando não determinada a faixa de domínio, será obrigatória a reserva de uma faixa *non aedificandi* de 15 (quinze) metros de cada lado da rodovia para futura implantação de acostamento ou via marginal, a critério da Superintendência de Obras Públicas (SOP/CE) e Departamento Nacional de Infraestrutura e Transporte (DNIT).

Art. 21 A largura das Rodovias de Ligação Regional deverá seguir as regulamentações existentes e o dimensionamento pré-definido pelo SOP/CE e DNIT.

§1º Nos terrenos lindeiros à CE-085 a faixa de domínio obrigatória é definida conforme Lei Estadual nº 16.847/2019 e suas futuras alterações.

§2º Nos terrenos lindeiros à CE-090 a faixa de domínio obrigatória é definida conforme Lei Estadual nº 16.847/2019 e suas futuras alterações.

Art. 22 As Estradas primárias, deverão possuir a largura da via de 18,00m (dezoito metros), com faixa carroçável de no mínimo 8,00m (oito metros) total.

Parágrafo único. Deverá ser respeitada a faixa de domínio obrigatória de 5m (cinco metros), de cada lado da faixa carroçável, sem ocupação ou plantação.

Art. 23 As Estradas secundárias, deverão possuir a largura de via de 15,00m (quinze metros), com faixa carroçável de no mínimo 5,00m (cinco metros) total.

Parágrafo único. Deverá ser respeitada a faixa de domínio obrigatória de 5m (cinco metros), de cada lado da faixa carroçável, sem ocupação ou plantação.

Art. 24 As Estradas de servidão, possuem larguras variáveis e estão dispostas principalmente na região norte do município.

CAPÍTULO III
DO SISTEMA VIÁRIO URBANO

Art. 25 Compõem o sistema viário urbano de Jijoca de Jericoacoara todas as vias inseridas nas áreas delimitadas por perímetro urbano.

§1º As classificações das vias se encontram nos Mapas do Sistema Viário Urbano, Anexos II, III, IV, V, VI, da presente Lei.

§2º São objetivos do Sistema Viário urbano de Jijoca de Jericoacoara:

I - Induzir o desenvolvimento pleno das áreas urbanas do município, através de uma compatibilização coerente entre circulação e zoneamento de uso e ocupação do solo,

face da forte relação existente entre o ordenamento do sistema viário e o estabelecimento das condições adequadas ao desenvolvimento das diversas atividades no meio urbano;

II - Hierarquizar as vias urbanas, bem como implementar soluções visando maior fluidez no tráfego de modo a assegurar segurança e conforto;

III - Adequar os locais de concentração, acesso e circulação pública às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

IV - Estabelecer diretrizes para a execução da malha viária em novos parcelamentos do solo para fins urbanos.

Art. 26 Os loteamentos e parcelamentos deverão respeitar as diretrizes viárias estabelecidas nesta Lei.

Art. 27 Caso julgue necessário o órgão municipal responsável poderá apresentar novas diretrizes viárias que se fizerem necessária para continuidade e/ou solução dos novos empreendimentos a serem implantados.

SEÇÃO I
DA HIERARQUIA DO SISTEMA VIÁRIO URBANO

Art. 28 As vias do Sistema Viário Urbano de Jijoca de Jericoacoara são classificadas conforme a seguinte hierarquia:

I - Via Arterial;

II - Via Coletora;

III - Via Local;

IV - Via Paisagística; e

V - Vias de Servidão.

Art. 29 Para os efeitos desta Lei, as vias urbanas são classificadas segundo a função que exercem na malha viária, sendo:

I - Vias Arteriais: São vias de alta capacidade e velocidade, destinadas a conectar grandes áreas urbanas e promover o fluxo de tráfego de longa distância;

II - Via Coletora: aquela destinada a coletar e distribuir o trânsito que tenha necessidade de entrar ou sair das vias arteriais, possibilitando o trânsito dentro das regiões da cidade;

III - Via Local: aquela caracterizada por interseções em nível não semaforizadas, destinada apenas ao acesso local ou a áreas restritas. Compreende as demais vias urbanas;

IV - Vias Paisagísticas: caracterizada por intersecções em nível, destinada preferencialmente ao acesso local ou a áreas restritas, que se desenvolve acompanhando os cursos d'água, delimitando as áreas de fundo de vale ou circundando parques urbanos, incluindo ciclovias ou ciclofaixas;

V - Vias de Servidão: são aquelas localizadas na Vila de Jericoacoara, são aquelas que possuem geometrias e dimensionamentos variados, além da não pavimentação das mesmas.

Parágrafo único. As classificações estabelecidas pelos incisos I, II e III são consideradas, segundo o CTB, como vias urbanas.

SEÇÃO II
DA ALTERAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS MUNICIPAIS

Art. 30 As classificações das vias do Sistema Viário Municipal e do Sistema Viário Urbano somente poderá ser alterada após debate comunitário e mediante manifestação do CMC e do GTP.

CAPÍTULO IV
DO DIMENSIONAMENTO DAS VIAS

SEÇÃO I
DAS VIAS MUNICIPAIS

Art. 31 O dimensionamento mínimo da seção transversal das vias municipais segundo sua classificação será conforme segue:

I - Rodovia de Ligação Regional: dimensionadas a critério dos órgãos competentes da União ou do Estado por elas responsáveis;

II - Estradas primárias caixa da via com largura mínima de 18,00m (dezoito metros), contendo:

a) 2 (duas) faixas de rolamento com largura mínima de 4,00m (quatro metros) cada;

b) Faixa não edificável de 5,00m (cinco metros) para cada lado, contados a partir da borda externa das faixas de rolamento.

III - Estradas secundárias caixa da via com largura mínima de 15,00m (quinze metros), contendo:

a) 2 (duas) faixas de rolamento com largura mínima de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) cada;

b) Faixa não edificável de 5,00m (cinco metros) para cada lado, contados a partir da borda externa das faixas de rolamento.

IV - Estradas de servidão: dimensionadas de acordo com a variação das Dunas existentes em Jijoca de Jericoacoara.

Parágrafo único. O perfil das Estradas Municipais está apresentados no Anexo VIII, parte integrante desta Lei.

SEÇÃO II
DAS VIAS URBANAS

Art. 32 O dimensionamento mínimo da seção transversal das vias urbanas segundo sua classificação funcional, parte integrante e complementar desta Lei, será conforme segue:

I - Via Arterial: caixa da via com largura mínima de 25,00m (vinte e cinco metros), contendo:

a) 4 (quatro) faixas de rolamento com largura mínima de 3,00m (três metros) cada;

b) 2 (duas) faixas de estacionamento com largura mínima de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) cada;

c) 2 (duas) calçadas com largura mínima de 3,00m (três metros) cada;

d) 1 canteiro central com largura mínima de 2,00m (dois metros) e arborização definida pelo órgão municipal responsável.

II - Via Coletora: caixa da via com largura mínima de 19,00m (dezenove metros), contendo:

a) 2 (duas) faixas de rolamento com largura mínima de 3,00m (três metros) cada;

b) 2 (duas) faixas de estacionamento com largura mínima de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) cada;

c) 2 (duas) calçadas com largura mínima de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) cada;

d) 1 ciclovia bidirecional com largura mínima de 2,50, (dois metros e cinquenta centímetros);

e) Separador entre a ciclovia e a faixa de estacionamento com largura mínima de 0,50m (cinquenta centímetros);

III - Via Local: caixa da via com largura mínima de 13,00m (treze metros), contendo:

a) 2 (duas) faixas de rolamento com largura mínima de 3,00m (três metros) cada;

b) 1 (uma) faixa de estacionamento com largura mínima de 2,00m (dois metros);

c) 2 (duas) calçadas com largura mínima de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) cada.

IV - Via Paisagística: caixa da via com largura mínima de 15,00m (quinze metros), contendo:

a) 2 (duas) faixas de rolamento com largura mínima de 3,00m (três) cada;

b) 1 (uma) ciclovia ou ciclofaixa bidirecional com largura mínima de 2,50, (dois metros e cinquenta centímetros);

c) Separador entre a ciclovia e a faixa de estacionamento com largura mínima de 0,50m (cinquenta centímetros);

d) 2 (duas) calçadas com largura mínima de 3,00m (três metros) cada.

V - Vias de servidão: são as vias localizadas internamente ao Perímetro Urbano da Vila de Jericoacoara, são as vias que não possuem pavimentação ou calçamento público e possuem larguras variadas.

§1º Os perfis das vias urbanas estão representados no Anexo VIII, parte integrante desta Lei.

§2º Além do disposto nesta Lei, a execução de calçadas deverá seguir as especificações estabelecidas na Lei do Código de Obras.

§3º Deverão ser previstas rampas de acesso a pessoas com deficiência (PCD) nas calçadas dos logradouros urbanos, conforme as definições das normas técnicas brasileiras de acessibilidade.

§4º As vias urbanas devem obrigatoriamente seguir a diretriz viária existente, garantindo a continuidade da malha viária.

CAPÍTULO V
DAS CALÇADAS

Art. 33 As calçadas deverão ser executadas com a dimensão mínima estabelecida no Anexo VIII, desta Lei e de acordo com o estabelecido pela Lei do Código de Obras Municipal.

Art. 34 As calçadas devem ser acessíveis, de acordo com a NBR 9050 e NBR 16537 da ABNT e suas futuras alterações.

§1º Fica proibida a construção de qualquer elemento sobre as calçadas, tais como degraus, rampas ou variações bruscas, abaixo ou acima do nível das mesmas, para darem acesso às edificações ou às áreas de estacionamento de veículos no interior dos lotes.

§2º Não será permitida, igualmente, a construção de qualquer mureta ao redor das árvores dos passeios, sendo que as existentes deverão ser removidas pelos proprietários dos imóveis correspondentes.

§3º É obrigatória a implantação de calçada acessível, com ônus para o proprietário do lote, nos seguintes casos:

I - em casos de reforma;

II - novas construções;

III - em caso de notificação/autuação fiscalizatória constatando bloqueios que afetem a circulação de pedestres.

Art. 35 As calçadas deverão ser acessadas através de rampa alinhada frontalmente com a faixa de pedestre.

§1º As rampas citadas no *caput* deste artigo terão inclinação máxima longitudinal de 8,33% (oito vírgula trinta e três por cento) e transversal de 2% (dois por cento);

§2º Mediante ao esgotamento de soluções projetuais para adoção da inclinação citada no §1º deste artigo, poderá ser adotada a inclinação longitudinal máxima de 12,5% (doze virgula cinco por cento).

Art. 36 Cabe ao Município garantir a acessibilidade das calçadas e passeios dentro dos perímetros urbanos, no mínimo, nas vias demarcadas como rota acessível, conforme o Anexo X desta Lei.

CAPÍTULO VI
DAS ROTAS ACESSÍVEIS

Art. 37 As Rotas Acessíveis, estabelecidas no Anexo IX desta Lei, define quais calçadas têm prioridade de implantação ou reforma, a ser executada pelo Município, com vistas a garantir acessibilidade universal aos equipamentos urbanos.

§1º Cabe ao Município elaborar o cronograma físico financeiro para a execução do Plano de Rotas Acessíveis.

§2º As ações mitigadoras exigidas em Estudos de Impacto de Vizinhança (EIV) poderão incluir a execução de trechos das rotas acessíveis.

CAPÍTULO VII
DAS ROTAS CICLÁVEIS

Art. 38 O transporte cicloviário de Jijoca de Jericoacoara tem por finalidade incentivar o uso do modal não motorizado, criando uma rede de vias de circulação segura e sustentável, composta por infraestrutura específica, para tal atividade.

Art. 39 Na ocasião de implantação de ciclovias ou ciclofaixas deverão ser respeitadas as seguintes dimensões mínimas:

I - largura mínima de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) quando bidirecional;

II - largura mínima de 1,20m (um metro e vinte) quando unidirecional.

Art. 40 Para os efeitos desta Lei, os tipos de Rotas Cicláveis categorizam-se da seguinte forma:

I - ciclovias: aquelas que se caracterizam por serem implantadas em vias com velocidade de 60km/h e/ou acima. Em vias de maior fluxo e/ou velocidade, por motivos de segurança, é necessária uma separação física entre automóveis e bicicletas. Estas podem ser muretas, canteiros ou mesmo faixas de estacionamento, desde que com área de proteção contra abertura de portas;

II - ciclofaixa: caracterizam-se por serem implantadas em vias de velocidade máxima de até 60 km/h. Quando o fluxo e/ou velocidade dos automóveis oferecem riscos moderados ou limitações a circulação do ciclista, as faixas podem ser separadas somente por sinalização horizontal, sem barreiras físicas;

III - ciclorrotas: caracterizam-se por serem compartilhadas e implantadas em vias de até 30 km/h. Nas vias com baixo fluxo e velocidade, bicicletas e automóveis podem compartilhar o espaço da via. Interligam pontos de interesse, ciclovias e ciclofaixas indicando o compartilhamento do espaço entre veículos motorizados e bicicletas, melhorando as condições de segurança na circulação.

Art. 41 Fica o Poder Público Municipal, o direito de exigir a execução de ciclovias nos novos parcelamentos do solo urbano, somando nos perfis das vias municipais.

Parágrafo único. Caso o Poder Público opte pela implementação de novas ciclovias junto à implementação do sistema viário, esse deverá ser somado ao perfil definido, aumentando assim a largura das vias pré-estabelecidas.

CAPÍTULO VIII
SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO

Art. 42 A sinalização das vias públicas é de responsabilidade do Município, como estabelece o Código de Trânsito Brasileiro, aprovado pela Lei Federal nº 9.503/97 e suas alterações.

§1º Toda via pavimentada no Município deverá receber sinalização de trânsito, segundo as exigências da legislação pertinente em vigor.

§2º A sinalização horizontal das vias pavimentas nos novos parcelamentos do solo será executada às expensas dos respectivos empreendedores, a partir de projeto previamente aprovado pelo órgão competente do Município.

§3º O sentido de tráfego das vidas será definido individualmente, dependendo do volume de tráfego.

CAPÍTULO IX
DO TRANSPORTE DE CARGAS

Art. 43 Compete ao Município regulamentar os assuntos de interesse local, organizar, promover, controlar e fiscalizar o trânsito e o serviço de transporte de cargas em sua circunscrição.

I - No âmbito do Sistema de Transporte de Cargas, são diretrizes a serem seguidas:

II - Restringir o estacionamento de veículos pesados em vias locais;

III - Executar correções de geometria, cruzamentos e pavimentação em vias de grande circulação de veículos pesados;

IV - Sinalizar as vias e vagas de carga e descarga;

V - Implementar ações de regulamentação e fiscalização sobre os fluxos e horários de permissão do tráfego de veículos pesados.

Art. 44 O tráfego de veículos de carga será regulamentado pelo órgão municipal responsável pelo trânsito municipal, por Lei específica ou Decreto Municipal, que determinará horário de permissão e vias destinadas ao tráfego de veículos pesados, em conformidade com o peso máximo comportado pelo veículo.

Parágrafo único. São considerados veículos pesados aqueles com carga superior a 10 toneladas.

Art. 45 Ficam dispensados das restrições dispostas parágrafo único do Art. 44 desta Lei os meios de transporte que prestam os seguintes serviços:

I - Caminhão de utilidade pública;

II - Veículo em serviço de urgência;

III - Obras e serviços de infraestrutura urbana;

IV - Obras e serviços de urgência;

V - Socorro mecânico de emergência; e

VI - Caminhões de transporte de combustível para o fornecimento ao Município.

§1º Consideram-se como em serviço de urgência, nos termos do artigo 29, inciso VII, do Código de Trânsito Brasileiro, os caminhões destinados a socorro de incêndio e salvamento, os de polícia, os de fiscalização, operação de trânsito, devidamente identificados por dispositivos regulamentares de alarme sonoro e iluminação vermelha intermitente.

§2º Entende-se por socorro mecânico de emergência, para fins desta Lei Complementar, o caminhão que remove veículos sinistrados ou danificados, que estejam imobilizados em vias públicas.

Art. 46 Para a melhoria do Sistema de Transporte de Cargas, deverão ser desenvolvidos os seguintes estudos:

I - Estudo para a definição de rotas de circulação de veículos de cargas; e

II - Estudo para a adequação e planejamento dos procedimentos de carga e de descarga na área central da cidade.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47 A implantação de qualquer via em novos parcelamentos deverá atender às disposições desta Lei, garantindo a continuidade do Sistema Viário.

Art. 48 Nas áreas onde houver parcelamentos já aprovados, cabe ao poder público garantir a continuidade viária.

Art. 49 Os casos omissos pela presente Lei serão dirimidos pelo Conselho Municipal da Cidade e pelo Grupo Técnico Permanente.

Art. 50 Fica Revogada a Lei Complementar nº 104, de 08 de maio de 2009.

Art. 51 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara, em ..... de ..... de .....

_____

Leandro Cesar de Sousa
Prefeito Municipal

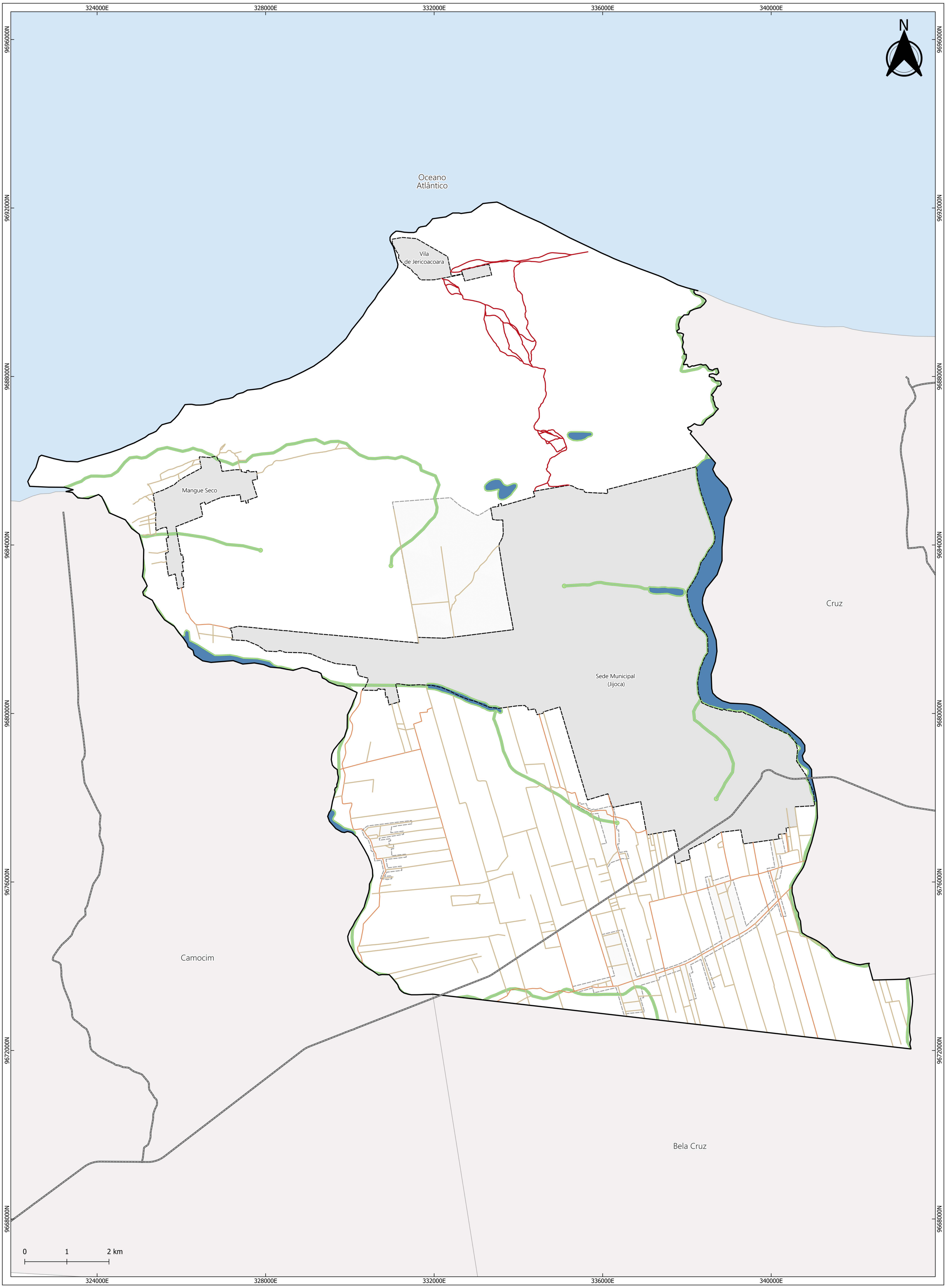

Legenda

- Limite Municipal de Jijoca de Jericoacoara
- Municípios Limítrofes
- Oceano Atlântico
- Corpos d'Água
- Cursos Hídricos
- Áreas de Preservação Permanente (APP)
- Perímetro Urbano
- Área de Expansão Urbana

Sistema Viário Municipal

- Estrada Primária
- Estrada Secundária
- Estradas de servidão
- Rodovia de Integração Regional

Sistema de Projeção Transversa de Mercator | UTM Datum Horizontal: SIRGAS 2000 | Datum Vertical: Imbituba Fuso: 24S | Base de Dados: Jijoca de Jericoacoara, 2025; IBGE, 2025; IDACE, 2025.

Revisão do Plano Diretor Participativo
Jijoca de Jericoacoara - CE

Minuta de Anteprojeto de Lei do Sistema Viário

Anexo I - Mapa do Sistema Viário Municipal

Equipe Técnica: DRZ - Gestão de Cidades

Ano: 2025

328000E
332000E
336000E
340000E
9684000N
9680000N
9676000N
Oceano Atlântico
Cruz
Camocim
N
0 500 1.000 m
Jijoca de Jericoacoara
Sede
Avenida Prefeito Sergio Herrera Gimenez
Avenida Francisco Alberto Bezerra
Avenida São José
Avenida Dona Maria Sonia de Sousa
Avenida Pedro Gonçalves Nascimento
Rua Macapá
Rua Rafael Brandão de Sousa
Rua Dona Neguinha (Francisca Neves Bastos)
Rua Pedro Liberato de Albuquerque
Rua João Ferreira Brandão
Rua Antônio Liberato
Rua Minas Gerais
Rua Bahia
Rua Ceará
Rua Amapá
Rua Amazonas
Rua Santa Luzia
Rua Piauí
Rua Paraíba
Rua Pernambuco
Rua Alagoas
Rua Sergipe
Rua Rio Grande do Norte
Rua Espírito Santo
Rua Rio de Janeiro
Rua São Paulo
Rua Paraná
Rua Santa Catarina
Rua Rio Grande do Sul
Rua Goiás
Rua Mato Grosso
Rua Mato Grosso do Sul
Rua Rondônia
Rua Acre
Rua Roraima
Rua Tocantins
Rua São Francisco
Rua Antônio Alves de Sousa
Rua Valdemiro Cunha Neto
Rua Jerusalém
Rua Ezequiel Ferreira de Lima
Rua José Fernandes (José Fernandes de Lima)
Rua Pedro Pereira
Rua Pedro Pereira (Pedro Pereira Bastos)
Rua Francisco Pereira
Rua Francisco Pereira de Sousa
Rua Francisco Pereira da Silva
Rua Francisco Pereira Bastos
Rua Francisco Pereira Lima
Rua Francisco Pereira Gomes
Rua Francisco Pereira Nunes
Rua Francisco Pereira Rodrigues
Rua Francisco Pereira Martins
Rua Francisco Pereira Alves
Rua Francisco Pereira Ferreira
Rua Francisco Pereira Costa
Rua Francisco Pereira Oliveira
Rua Francisco Pereira Santos
Rua Francisco Pereira Araújo
Rua Francisco Pereira Barbosa
Rua Francisco Pereira Carvalho
Rua Francisco Pereira Dias
Rua Francisco Pereira Fernandes
Rua Francisco Pereira Gonçalves
Rua Francisco Pereira Moreira
Rua Francisco Pereira Pinto
Rua Francisco Pereira Ribeiro
Rua Francisco Pereira Rocha
Rua Francisco Pereira Silva
Rua Francisco Pereira Souza
Rua Francisco Pereira Teixeira
Rua Francisco Pereira Vieira
Rua Francisco Pereira Viana
Rua Francisco Pereira Xavier
Rua Francisco Pereira Zacarias
Rua Francisco Pereira Zuza
Rua Francisco Pereira Zuzarte
Rua Francisco Pereira Zuzarte Filho
Rua Francisco Pereira Zuzarte Neto
Rua Francisco Pereira Zuzarte Sobrinho
Rua Francisco Pereira Zuzarte Júnior
Rua Francisco Pereira Zuzarte Sobrinho Júnior
Rua Francisco Pereira Zuzarte Sobrinho Neto
Rua Francisco Pereira Zuzarte Sobrinho Filho
Rua Francisco Pereira Zuzarte Sobrinho Sobrinho
Rua Francisco Pereira Zuzarte Sobrinho Sobrinho Júnior
Rua Francisco Pereira Zuzarte Sobrinho Sobrinho Neto
Rua Francisco Pereira Zuzarte Sobrinho Sobrinho Filho
Rua Francisco Pereira Zuzarte Sobrinho Sobrinho Sobrinho
Rua Francisco Pereira Zuzarte Sobrinho Sobrinho Sobrinho Júnior
Rua Francisco Pereira Zuzarte Sobrinho Sobrinho Sobrinho Neto
Rua Francisco Pereira Zuzarte Sobrinho Sobrinho Sobrinho Filho
Rua Francisco Pereira Zuzarte Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho
Rua Francisco Pereira Zuzarte Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Júnior
Rua Francisco Pereira Zuzarte Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Neto
Rua Francisco Pereira Zuzarte Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Filho
Rua Francisco Pereira Zuzarte Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho
Rua Francisco Pereira Zuzarte Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Júnior
Rua Francisco Pereira Zuzarte Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Neto
Rua Francisco Pereira Zuzarte Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Filho
Rua Francisco Pereira Zuzarte Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho
Rua Francisco Pereira Zuzarte Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Júnior
Rua Francisco Pereira Zuzarte Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Neto
Rua Francisco Pereira Zuzarte Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Filho
Rua Francisco Pereira Zuzarte Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho
Rua Francisco Pereira Zuzarte Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Júnior
Rua Francisco Pereira Zuzarte Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Neto
Rua Francisco Pereira Zuzarte Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Filho
Rua Francisco Pereira Zuzarte Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho
Rua Francisco Pereira Zuzarte Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Júnior
Rua Francisco Pereira Zuzarte Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Neto
Rua Francisco Pereira Zuzarte Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Filho
Rua Francisco Pereira Zuzarte Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho
Rua Francisco Pereira Zuzarte Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Júnior
Rua Francisco Pereira Zuzarte Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Neto
Rua Francisco Pereira Zuzarte Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Filho
Rua Francisco Pereira Zuzarte Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho
Rua Francisco Pereira Zuzarte Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Júnior
Rua Francisco Pereira Zuzarte Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Neto
Rua Francisco Pereira Zuzarte Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Filho
Rua Francisco Pereira Zuzarte Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho
Rua Francisco Pereira Zuzarte Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Júnior
Rua Francisco Pereira Zuzarte Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Neto
Rua Francisco Pereira Zuzarte Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Filho
Rua Francisco Pereira Zuzarte Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho
Rua Francisco Pereira Zuzarte Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Júnior
Rua Francisco Pereira Zuzarte Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Neto
Rua Francisco Pereira Zuzarte Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Filho
Rua Francisco Pereira Zuzarte Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho
Rua Francisco Pereira Zuzarte Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Júnior
Rua Francisco Pereira Zuzarte Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Neto
Rua Francisco Pereira Zuzarte Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Filho
Rua Francisco Pereira Zuzarte Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho
Rua Francisco Pereira Zuzarte Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Júnior
Rua Francisco Pereira Zuzarte Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Neto
Rua Francisco Pereira Zuzarte Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Filho
Rua Francisco Pereira Zuzarte Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho
Rua Francisco Pereira Zuzarte Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Júnior
Rua Francisco Pereira Zuzarte Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Neto
Rua Francisco Pereira Zuzarte Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Filho
Rua Francisco Pereira Zuzarte Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho
Rua Francisco Pereira Zuzarte Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Júnior
Rua Francisco Pereira Zuzarte Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Neto
Rua Francisco Pereira Zuzarte Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Filho
Rua Francisco Pereira Zuzarte Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho
Rua Francisco Pereira Zuzarte Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Júnior
Rua Francisco Pereira Zuzarte Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Neto
Rua Francisco Pereira Zuzarte Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Filho
Rua Francisco Pereira Zuzarte Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho
Rua Francisco Pereira Zuzarte Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Júnior
Rua Francisco Pereira Zuzarte Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Neto
Rua Francisco Pereira Zuzarte Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Filho
Rua Francisco Pereira Zuzarte Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho
Rua Francisco Pereira Zuzarte Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Júnior
Rua Francisco Pereira Zuzarte Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Neto
Rua Francisco Pereira Zuzarte Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Sobrinho Filho
Rua Francisco Pereira Zuzarte Sobrinho
Rua Francisco Pereira Zuzarte Sobrinho Júnior
Rua Francisco Pereira Zuzarte Sobrinho Neto
Rua Francisco Pereira Zuzarte Sobrinho Filho
Rua Francisco Pereira Zuzarte Sobrinho
Rua Francisco Pereira Zuzarte Sobrinho Júnior
Rua Francisco Pereira Zuzarte Sobrinho Neto
Rua Francisco Pereira Zuzarte Sobrinho Filho
Rua Francisco Pereira Zuzarte Sobrinho
Rua Francisco Pereira Zuzarte Sobrinho Júnior
Rua Francisco Pereira Zuzarte Sobrinho Neto
Rua Francisco Pereira Zuzarte Sobrinho Filho
Rua Francisco Pereira Zuzarte Sobrinho

331500E

333000E

9691500N

9690000N

Oceano Atlântico

N

Rua da Igreja

Rua do Forró

Rua Principal

Rua São Francisco

Beco do Colégio

Rua das Dunas

Rua Angela Marques

Rua do Hortifruti

0 250 500 m

Jijoca de Jericoacoara



Legenda

- Limite Municipal de Jijoca de Jericoacoara
- Oceano Atlântico
- Perímetro Urbano

Sistema Viário Urbano

- Via de Servidão

Sistema de Projeção Transversa de Mercator | UTM Datum Horizontal: SIRGAS 2000 | Datum Vertical: Imbituba Fuso: 24S | Base de Dados: Jijoca de Jericoacoara, 2025; IBGE, 2025; IDACE, 2025.

Revisão do Plano Diretor Participativo Jijoca de Jericoacoara - CE

Minuta de Anteprojeto de Lei do Sistema Viário

Anexo III - Mapa do Sistema Viário Urbano da Vila de Jericoacoara

Equipe Técnica: DRZ - Gestão de Cidades

Ano: 2025

325500E
327000E
328500E
9685500N
9684000N
Oceano Atlântico
Camocim
N
0
500
1.000 m

Jijoca de Jericoacoara
Sede

Legenda

- Limite Municipal de Jijoca de Jericoacoara
- Municípios Limítrofes
- Oceano Atlântico
- Cursos Hídricos
- Área de Preservação Permanente (APP)
- Perímetro Urbano

Sistema Viário Urbano

- Via Coletora
- Via Local

Sistema de Projeção Transversa de Mercator | UTM Datum Horizontal: SIRGAS 2000 | Datum Vertical: Imbituba Fuso: 24S | Base de Dados: Jijoca de Jericoacoara, 2025; IBGE, 2025; IDACE, 2025.

Revisão do Plano Diretor Participativo
Jijoca de Jericoacoara - CE

Minuta de Anteprojeto de Lei do Sistema Viário

Anexo IV - Mapa do Sistema Viário Urbano do Mangue Seco

Equipe Técnica: DRZ - Gestão de Cidades

Ano: 2025

ESTRADA MUNICIPAL PRIMÁRIA

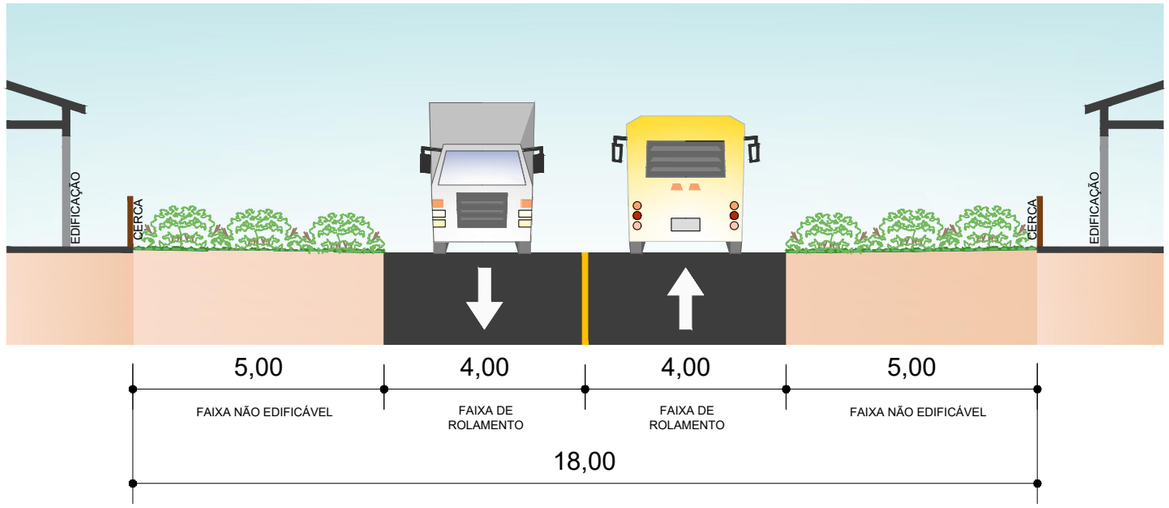

NOTAS:

* A FAIXA DE DOMÍNIO é estabelecida conforme Lei Federal 6.766/79, alterada pela Lei Federal 13.913/19, com dimensão mínima de 5m (cinco metros).

ESTRADA MUNICIPAL SECUNDÁRIA

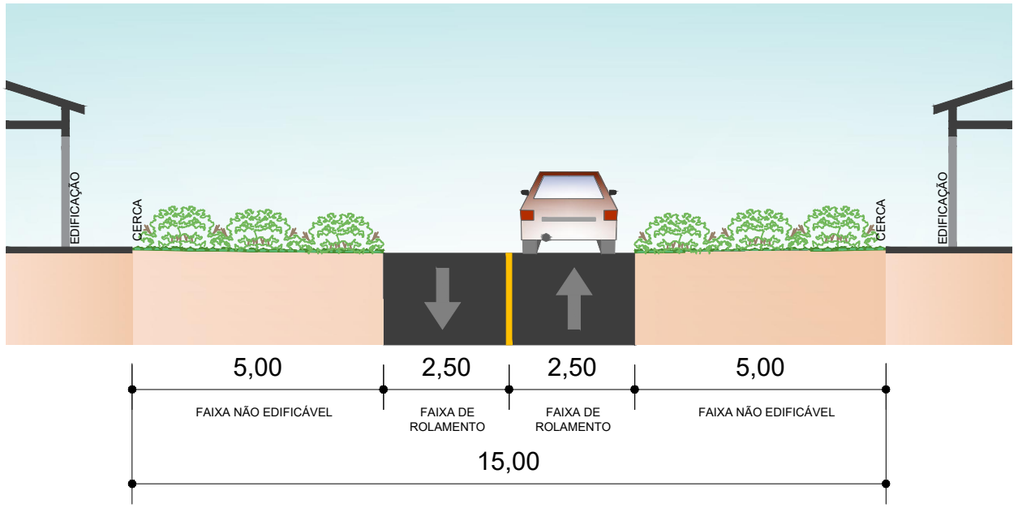

NOTAS:

* A FAIXA DE DOMÍNIO é estabelecida conforme Lei Federal 6.766/79, alterada pela Lei Federal 13.913/19, com dimensão mínima de 5m (cinco metros).

Plano Diretor Participativo de Jijoca de Jericoacoara

Anexo V - Perfil das Vias (1/3)

Elaboração: DRZ Gestão de Cidades, 2025

VIA ARTERIAL

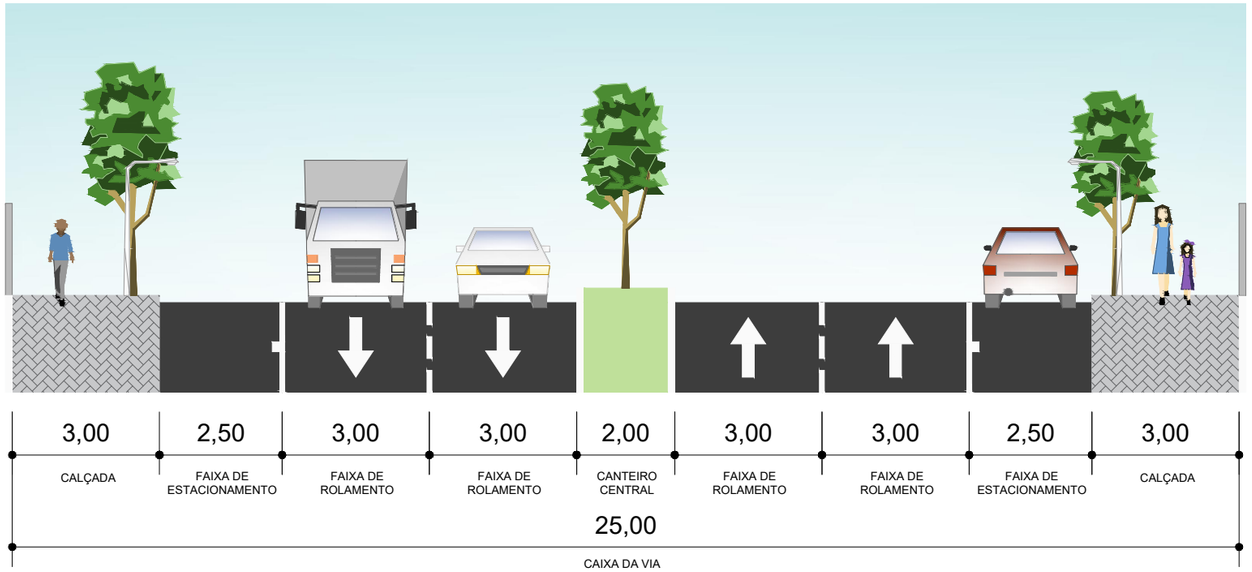

VIA PAISAGÍSTICA

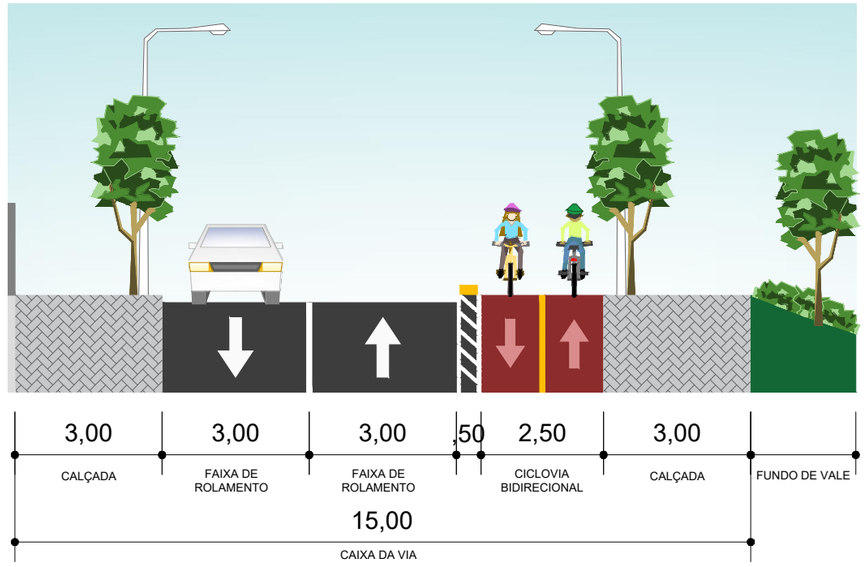

VIA COLETORA

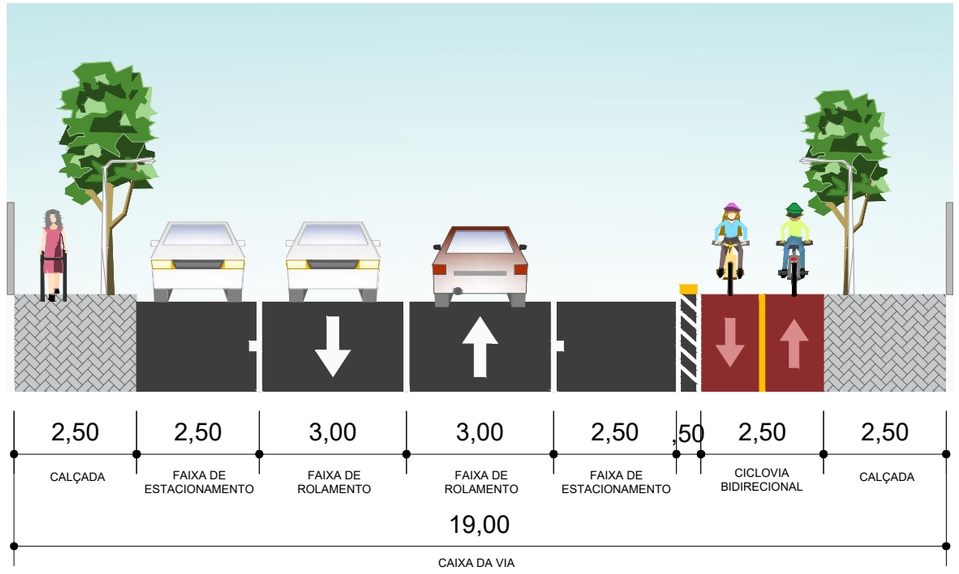

VIA LOCAL

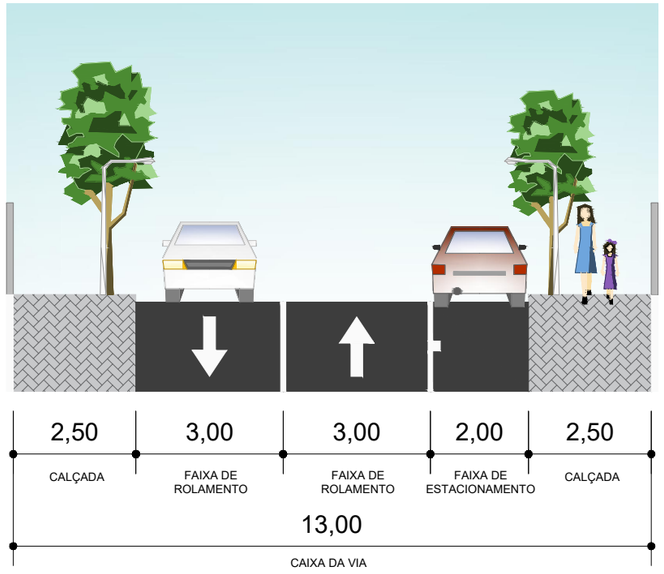

Plano Diretor Participativo de Jijoca de Jericoacoara

Anexo V - Perfil das Vias (2/3)

Elaboração: DRZ Gestão de Cidades, 2025

CICLOVIA UNI E BIDIRECIONAL

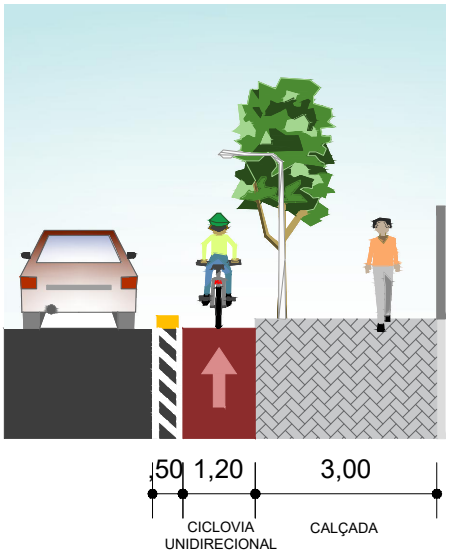

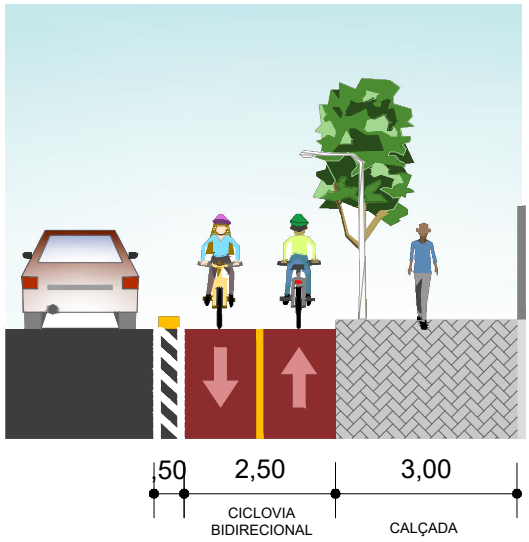

CICLOFAIXA UNI E BIDIRECIONAL

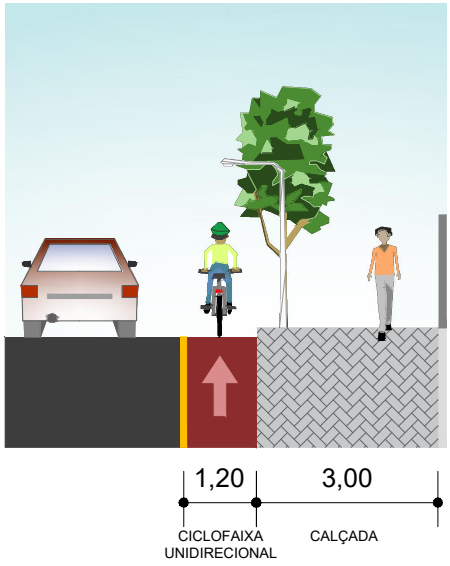

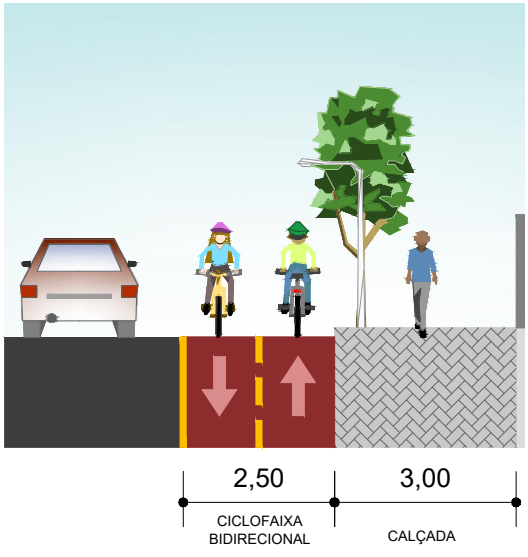

Plano Diretor Participativo de Jijoca de Jericoacoara	
Anexo V - Perfil das Vias (3/3)	
Elaboração:	DRZ Gestão de Cidades, 2025

339000E

9679500N

N

Rua Nazaré Vasconcelos

Travessa Vicente de Paulo

Rua Raimundo Bastos

Avenida Manoel Teixeira

Rua Santa Luzia

Rua José Elias

Travessa Jericoacoara

Rua Cesário Pereira

Avenida Jericoacoara

Rua Minas Gerais

Avenida Manoel Marques de Albuquerque

Rua Izaura Vasconcelos

Rua Dezessete de Outubro

Rua Campo Grande

Avenida Afonso Fontes

0 250 500 m

339000E

Jijoca de Jericoacoara



Legenda

- Perímetro Urbano
- Corpos d'Água
- Cursos Hídricos
- Áreas de Preservação Permanente (APP)
- Malha Urbana
- Equipamentos de Assistência Social
- Equipamentos de Cultura
- Equipamentos de Educação
- Equipamentos de Esporte e Lazer
- Equipamentos de Saúde
- Equipamentos de Segurança
- Rota Acessível Prioritária ao Pedestre

Sistema de Projeção Transversa de Mercator | UTM Datum Horizontal: SIRGAS 2000 | Datum Vertical: Imbituba Fuso: 24S | Base de Dados: Jijoca de Jericoacoara, 2025; IBGE, 2025; IDACE, 2025.

Revisão do Plano Diretor Participativo
Jijoca de Jericoacoara - CE

Minuta de Anteprojeto de Lei do Sistema Viário

Anexo VI - Rotas Acessíveis Prioritárias

Equipe Técnica: DRZ - Gestão de Cidades

Ano: 2025

38.7 MINUTA DE ANTEPROJETO DE LEI DO CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES

Justificativa para revogação da Lei Municipal n.º 105/2009:
- Estabelece novos critérios para a elaboração e aprovação de projetos;
- Atualiza os parâmetros construtivos e termos técnicos de acordo com as normas vigentes;
- Atualiza os procedimentos de infrações e sanções;
- Estabelece novo modelo padrão de calçada;
- Atualiza os anexos da legislação vigente.

SUMÁRIO

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
TÍTULO II DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES
CAPÍTULO I DO MUNICÍPIO
CAPÍTULO II DO PROPRIETÁRIO
CAPÍTULO III DO RESPONSÁVEL TÉCNICO
TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES ADMINISTRATIVAS E TÉCNICAS
CAPÍTULO I DA CONSULTA PRÉVIA PARA CONSTRUÇÃO
CAPÍTULO II DO PROJETO ARQUITETÔNICO DEFINITIVO PARA CONSTRUÇÃO
CAPÍTULO III DAS MODIFICAÇÕES DOS PROJETOS APROVADOS
CAPÍTULO IV DO ALVARÁ PARA CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO
SEÇÃO I DO ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO
SEÇÃO II DO ALVARÁ DE DEMOLIÇÃO
CAPÍTULO V DO CERTIFICADO DE ALTERAÇÃO DE USO
CAPÍTULO VI DO CERTIFICADO DE VISTORIA DE CONCLUSÃO DE OBRA OU HABITE-SE
CAPÍTULO VII DAS NORMAS TÉCNICAS DE APRESENTAÇÃO DE PROJETO
CAPÍTULO VIII DA REGULARIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES URBANAS
SEÇÃO I DOS IMPEDIMENTOS À REGULARIZAÇÃO
SEÇÃO II DAS ANUÊNCIAS
SEÇÃO III DO PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO DAS CONSTRUÇÕES
Subseção I Da Legitimação
Subseção II Do Enquadramento
Subseção III Da Regularização
Subseção IV Da Edificações e das Irregularidades Passíveis de Regularização
SEÇÃO IV DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA

Subseção Única Da Isenção da Contrapartida Financeira
SEÇÃO V DA CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO DE CONSTRUÇÕES
SEÇÃO VI DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES DA REGULARIZAÇÃO DE CONSTRUÇÕES
CAPÍTULO IX DA EXECUÇÃO E SEGURANÇA DAS OBRAS
SEÇÃO I DO CANTEIRO DE OBRAS
SEÇÃO II DA CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS
SEÇÃO III DOS TAPUMES
SEÇÃO IV DOS ANDAIMES E PLATAFORMAS DE SEGURANÇA
SEÇÃO V DAS OBRAS PARALISADAS
TÍTULO IV DOS ELEMENTOS CONSTRUTIVOS E INSTALAÇÕES PREDIAIS
CAPÍTULO I DAS CONDIÇÕES RELATIVAS AOS TERRENOS
SEÇÃO I DOS TERRENOS NÃO EDIFICADOS
SEÇÃO II DAS ESCAVAÇÕES E ATERROS
CAPÍTULO II DOS MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO
SEÇÃO I DAS FUNDAÇÕES
SEÇÃO II DAS ESTRUTURAS, DAS PAREDES E DOS PISOS
SEÇÃO III DAS COBERTURAS
SEÇÃO IV DAS PORTAS, PASSAGENS E CORREDORES
SEÇÃO V DAS ESCADAS, RAMPAS E ELEVADORES
Subseção I Das Escadas e Rampas
Subseção II Dos Elevadores
SEÇÃO VI DOS RECUOS
SEÇÃO VII DOS COMPARTIMENTOS
SEÇÃO VIII DAS ÁREAS DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS
SEÇÃO IX DAS CALÇADAS
SEÇÃO X DOS MUROS, CERCAS E GRADIS
SEÇÃO XI DA ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO
SEÇÃO XII DOS JIRAUS E MEZANINOS
SEÇÃO XIII DOS DEPÓSITOS DE RESÍDUOS SÓLIDOS
SEÇÃO XIV DOS ELEMENTOS COMPLEMENTARES DAS EDIFICAÇÕES
Subseção I Das Marquises e Saliências
Subseção II Dos Toldos e Acessos Cobertos
Subseção III Das Pérgulas
Subseção IV Das Chaminés e Torres

Subseção V Dos Abrigos e Cabines

Subseção VI Das Portarias e Bilheterias

Subseção VII Das Coberturas para Tanques e Pequenos Telheiros

CAPÍTULO III DAS CARACTERÍSTICAS CONSTRUTIVAS DAS EDIFICAÇÕES DA VILA DE JERICOA-COARA

CAPÍTULO IV DAS INSTALAÇÕES PREDIAIS

SEÇÃO I DAS INSTALAÇÕES DE ÁGUAS PLUVIAIS

SEÇÃO II DAS INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS

Subseção Única Dos Compartimentos Sanitários

SEÇÃO III DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

SEÇÃO IV DAS INSTALAÇÕES DE GÁS

SEÇÃO V DOS SISTEMAS DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS – SPDA (PARA-RAIOS)

SEÇÃO VI DOS SISTEMAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO

SEÇÃO VII DAS INSTALAÇÕES DE TELEFONIA E INTERNET

TÍTULO V DAS EDIFICAÇÕES

CAPÍTULO I DAS EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS

SEÇÃO I DAS RESIDÊNCIAS UNIFAMILIARES

SEÇÃO II DAS RESIDÊNCIAS GEMINADAS

SEÇÃO III DAS RESIDÊNCIAS EM SÉRIE, PARALELAS AO ALINHAMENTO PREDIAL

SEÇÃO IV DAS RESIDÊNCIAS EM SÉRIE, TRANSVERSAIS AO ALINHAMENTO PREDIAL

SEÇÃO V DAS RESIDÊNCIAS EM CONDOMÍNIO HORIZONTAL

SEÇÃO VI DAS RESIDÊNCIAS MULTIFAMILIARES

SEÇÃO VII DOS CONJUNTOS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL

CAPÍTULO II DAS EDIFICAÇÕES COMERCIAIS

SEÇÃO I DO COMÉRCIO E SERVIÇO EM GERAL

CAPÍTULO III DAS EDIFICAÇÕES INDUSTRIAIS

CAPÍTULO IV DAS EDIFICAÇÕES ESPECIAIS

SEÇÃO I DOS ESTABELECIMENTOS EDUCACIONAIS E CONGÊNERES

SEÇÃO II DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE E CONGÊNERES

SEÇÃO III DOS ESTABELECIMENTOS DE HOSPEDAGEM

SEÇÃO IV DOS LOCAIS DE REUNIÃO E SALAS DE ESPETÁCULO

SEÇÃO V DOS EDIFÍCIOS DE ESCRITÓRIOS

SEÇÃO VI DOS POSTOS DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E SERVIÇOS PARA VEÍCULOS

SEÇÃO VII DOS DEPÓSITOS DE EXPLOSIVOS, MUNIÇÕES, PRODUTOS QUÍMICOS E INFLAMÁVEIS

SEÇÃO VIII DOS CEMITÉRIOS

SEÇÃO IX DOS EDIFÍCIOS PÚBLICOS

TÍTULO VI DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO II DO AUTO DE INFRAÇÃO

CAPÍTULO III DAS SANÇÕES

SEÇÃO I DA INTERDIÇÃO

SEÇÃO II DO EMBARGO DA OBRA

SEÇÃO III DAS MULTAS

SEÇÃO IV DA DEMOLIÇÃO

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ANEXO I – TERMOS TÉCNICOS E DEFINIÇÕES

ANEXO II – MODELO DE REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE CONSTRUÇÕES

ANEXO III – MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE PARA REGULARIZAÇÃO DE CONSTRUÇÕES

ANEXO IV – DIMENSÕES MÍNIMAS DAS EDIFICAÇÕES

ANEXO V – MODELO PADRÃO DE CALÇADA

ANEXO VI – DIMENSIONAMENTO DE INSTALAÇÕES SANITÁRIAS

ANEXO VII – TABELA DE MULTAS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º. .....

DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES DE JIJOCA DE JERICOACOARA, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 105, DE 08 DE MAIO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber a todos, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei, denominada Código de Obras e Edificações, disciplina, para o município de Jijoca de Jericoacoara, os procedimentos administrativos e executivos, as regras gerais e específicas a serem obedecidas no projeto, licenciamento, execução, demolição, manutenção e utilização de obras, edificações e equipamentos, dentro dos limites dos imóveis em que se situam, inclusive os destinados ao funcionamento de órgãos ou serviços públicos, sem prejuízo do disposto nas legislações estadual e federal pertinentes, no âmbito de suas respectivas competências.

Parágrafo único. Esta Lei Complementar faz parte da Revisão do Plano Diretor Participativo de Jijoca de Jericoacoara, conforme Lei Complementar n.º [número de lei], de [dia] de [mês] de 2025 e tem por finalidade instituir o Código de Obras e Edificações de Jijoca de Jericoacoara.

Art. 2º Visando a observância das prescrições edilícias do Município previstos no Plano Diretor Participativo, na Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano, Lei do Parcelamento do Solo Urbano e demais legislações correlatas pertinentes, o órgão municipal responsável licenciará e fiscalizará a execução de quaisquer obras até a emissão do Habite-se, passando-se a reger eventuais irregularidades pelo Código de Posturas ou pelo Código Civil, sem prejuízo da imposição de penalidades regulamentadas por esta Lei.

Art. 3º Todos os logradouros públicos e edificações, exceto aquelas destinadas à habitação de caráter permanentemente unifamiliar, deverão ser projetados de modo a permitir o acesso, circulação e utilização pelas pessoas de maneira autônoma e segura, especialmente por aquelas que apresentam algum tipo de deficiência ou possuem mobilidade reduzida.

Parágrafo único. A fim de permitir o acesso, circulação e utilização por pessoas com deficiência, além de proporcionar a utilização, independente e segura do ambiente, deverão seguir as orientações previstas em regulamento, obedecendo a versão mais recente da NBR 9.050 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 4º Este Código tem como objetivos:

I - Orientar os projetos e a execução de edificações no Município de Jijoca de Jericoacoara;

II - Assegurar a observância de padrões mínimos de segurança, higiene, insolação, ventilação, iluminação, salubridade e conforto das edificações de interesse para a comunidade;

III - Promover a melhoria de padrões de segurança, higiene, salubridade, meio ambiente e conforto de todas as edificações em seu território;

IV - Assegurar a aplicação deste Código de forma conveniente ao desenvolvimento da cidade e à harmonia do conjunto urbano.

Art. 5º As obras realizadas no Município serão identificadas de acordo com a seguinte classificação:

I - Construção: obra de edificação nova, autônoma, sem vínculo funcional com outras edificações porventura existentes no lote;

II - Reforma sem modificação de área construída: obra de substituição parcial dos elementos construtivos e/ou estruturais de uma edificação, não modificando sua área, forma ou altura;

III - Reforma com modificações de área construída: obra de substituição parcial dos elementos construtivos e/ou estruturais de uma edificação, que altere sua área, forma ou altura, quer por acréscimo ou decréscimo.

Parágrafo único. Todas as obras de construção, reforma ou modificação deverão observar as normas estabelecidas neste Código, bem como as disposições das demais legislações aplicáveis.

Art. 6º As obras de construção ou reforma com modificação de área construída, de iniciativa pública ou privada, somente poderão ser executadas após concessão do alvará pelo órgão competente do Município, de acordo com as exigências contidas nesta Lei e mediante a assunção de responsabilidade por profissional legalmente habilitado.

Art. 7º Para construção ou reforma de instalações capazes de causar, sob qualquer forma, impactos ao meio ambiente, será exigido a critério do Município, licença prévia ambiental dos órgãos estadual e/ou municipal de controle ambiental, quando da aprovação do projeto, de acordo com o disposto na legislação pertinente.

Parágrafo único. Consideram-se impactos ao meio ambiente as interferências negativas nas condições de qualidade das águas superficiais e subterrâneas, do solo, do ar, de insolação, ventilação e acústica das edificações, áreas urbanas e de uso do espaço urbano.

Art. 8º A construção de edificações junto a rios, córregos, lagoas e nascentes, somente será permitida fora dos limites das Áreas de Preservação Permanente (APP), devendo ser integralmente respeitadas as faixas de proteção definidas na Lei Federal n.º 12.561/2012 – Código Florestal Brasileiro, e suas futuras alterações.

Art. 9º As obras a serem realizadas em construções integrantes do patrimônio histórico municipal, estadual ou federal, deverão atender às normas próprias estabelecidas pelo órgão de proteção competente.

Art. 10 As obras das quais podem decorrer risco à saúde pública deverão atender às exigências do Código de Vigilância Sanitária, legislação estadual e federal, e ser analisado pela autoridade sanitária municipal, a fim de que obtenha as devidas autorizações e licenciamentos.

Art. 11 A Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara poderá fornecer projeto de edificação de interesse social, com até 70,00m² (setenta metros quadrados), unifamiliar, construída em lote cujo proprietário não possua outro imóvel no Município, dentro de padrões previamente estabelecidos, com responsabilidade técnica de profissional da Prefeitura Municipal ou por ela designado ou através de convênios firmados.

§1º Os projetos de que trata o *caput* deste artigo são de propriedade da Prefeitura Municipal, inclusive os direitos autorais, e serão compostos pelos elementos básicos exigidos neste Código.

§2º Para ter o direito à utilização dos projetos tratados no *caput* deste artigo o interessado deverá realizar a solicitação ao órgão competente da Prefeitura Municipal, munido de certidão de matrícula do Cartório de Registro de Imóveis ou do termo de compromisso de compra e venda do terreno, e, através de requerimento padrão, solicitar a autorização.

§3º A Prefeitura Municipal terá o prazo de 20 (vinte) dias para proceder a análise da documentação, a vistoria do terreno e o fornecimento do material técnico e do alvará de construção ao interessado, caso a solicitação seja aprovada.

§4º A Prefeitura Municipal elaborará os croquis de locação da edificação no terreno, o qual deverá estar consoante com as Leis de Parcelamento e de Uso e Ocupação do Solo Urbano, e o fornecerá em conjunto com o material técnico a ser entregue ao interessado.

§5º Na execução das obras decorrentes desses projetos-padrões o interessado deverá observar rigorosamente o endereço da construção e as indicações das peças gráficas que conformam o projeto, bem como as especificações básicas fornecidas, sob pena de aplicação das sanções legais.

Art. 12 Para efeito do presente Código, deverão ser admitidas as definições expressas no Anexo I – Termos Técnicos e Definições, parte integrante desta Lei.

Art. 13 São partes integrantes desta Lei, os seguintes anexos:

I - Anexo I – Termos Técnicos e Definições;

II - Anexo II – Modelo de Requerimento de Regularização de Construções;

III - Anexo III – Modelo de Termo de Compromisso e Responsabilidade para Regularização de Construções;

IV - Anexo IV – Dimensões Mínimas das Edificações;

V - Anexo V – Modelo Padrão de Calçada;

VI - Anexo VI – Dimensionamento de Instalações Sanitárias;

VII - Anexo VII – Tabela de Multas.

TÍTULO II
DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

CAPÍTULO I
DO MUNICÍPIO

Art. 14 O Município, visando exclusivamente à observância das prescrições deste Código, do Plano Diretor Participativo e da legislação correlata pertinente, licenciará e fiscalizará a execução e manutenção das condições de estabilidade, segurança e salubridade das obras, edificações e

equipamentos, não se responsabilizando por qualquer sinistro ou acidente decorrente de deficiências do projeto, e da sua execução ou da sua utilização.

Art. 15 Cabe ao município a aprovação do projeto arquitetônico, observando as disposições desta Lei, bem como os padrões urbanísticos definidos pela legislação municipal vigente.

Art. 16 Em qualquer período da execução da obra, o órgão competente da Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara poderá exigir que lhe seja exibido as plantas, os cálculos e demais detalhes que julgar necessário.

Art. 17 O Município deverá assegurar, através do respectivo órgão competente, o acesso dos munícipes a todas as informações contidas na legislação relativa ao Plano Diretor Participativo, Código de Posturas, Perímetro Urbano, Parcelamento e Uso e Ocupação do Solo Urbano, pertinentes ao imóvel a ser construído.

Art. 18 Fica obrigada a Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara, por meio do seu órgão competente, a comunicar ao respectivo Conselho Profissional do responsável técnico pela obra, quando constatar irregularidade e/ou infrações cometidas pelos profissionais responsáveis pela obra.

Art. 19 O órgão municipal responsável aplicará as multas, estabelecidas nesta Lei, aos infratores do disposto neste Código.

CAPÍTULO II
DO PROPRIETÁRIO

Art. 20 O proprietário responderá pela veracidade dos documentos apresentados, não implicando sua aceitação, por parte do Município, em reconhecimento do direito de propriedade.

Art. 21 O proprietário do imóvel, ou seu sucessor a qualquer título, é responsável pela manutenção das condições de estabilidade, segurança e salubridade do imóvel, bem como pela observância das disposições desta Lei e das leis municipais pertinentes.

CAPÍTULO III
DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Art. 22 O responsável técnico pela obra compromete-se, perante o Município e terceiros, a assegurar o cumprimento de todas as condições estabelecidas no projeto de arquitetura aprovado, em conformidade com as disposições desta Lei.

Art. 23 Compete ao responsável técnico garantir a instalação de uma placa informativa da obra, cujo conteúdo deverá atender às especificações definidas em regulamento emitido pelo Conselho Profissional competente.

Art. 24 Para efeito desta Lei somente profissionais habilitados poderão projetar, fiscalizar, orientar, administrar e executar qualquer obra no Município.

Art. 25 Somente poderão efetuar inscrição na Prefeitura Municipal os profissionais devidamente registrados nos órgãos de classe competentes, como Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), o Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), o Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT) ou outros conselhos profissionais legalmente habilitados.

Art. 26 Se no decurso da obra o responsável técnico quiser dar baixa da responsabilidade assumida por ocasião da aprovação do projeto, o mesmo deverá apresentar comunicação escrita à Prefeitura Municipal, a qual só será concedida permissão após vistoria procedida pelo órgão

competente, acompanhada de anuência do interessado na obra e se nenhuma infração for verificada.

§1º O proprietário deverá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, indicar novo responsável técnico e apresentar ao órgão competente do Município a respectiva comunicação acompanhada do termo de responsabilidade técnica atualizado (ART, RRT ou TRT) de substituição, sob pena de suspensão da execução da obra.

§2º O responsável técnico que se desliga da obra e o que assume a responsabilidade poderão realizar uma única comunicação, devidamente assinada por ambos e pelo proprietário.

§3º A alteração da responsabilidade técnica deverá ser devidamente registrada no Alvará de Construção.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES ADMINISTRATIVAS E TÉCNICAS

Art. 27 A execução de quaisquer obras, citadas no Art. 5º deste Código, com exceção de demolição, será precedida dos seguintes Atos Administrativos:

I - Consulta prévia para construção;

II - Aprovação de projeto arquitetônico;

III - Liberação do alvará de licença para construção.

§1º O ato do inciso I é facultativo.

§2º É dever de cada profissional responsável técnico regularizar sua atividade através de licença expedida pelo departamento responsável pela tributação municipal, sendo pagos os emolumentos respectivos.

Art. 28 As taxas para os procedimentos administrativos tratados neste Título deverão estar discriminadas no Código Tributário do Município de Jijoca de Jericoacoara.

CAPÍTULO I
DA CONSULTA PRÉVIA PARA CONSTRUÇÃO

Art. 29 Antes de solicitar a aprovação do Projeto, o requerente poderá efetivar a Consulta Prévia através do preenchimento da solicitação da Consulta Prévia para Requerer Alvará de Construção.

§1º Ao requerente cabe as indicações:

I - Nome e endereço do proprietário;

II - Endereço da obra (rua, número, lote, quadra, bairro);

III - Destino da obra (residencial, comercial, industrial, etc.);

IV - Natureza da obra (alvenaria, madeira, mista, etc.);

V - Croquis de situação do lote que obrigatoriamente representem os limites do lote/área, e indiquem, quando houver, os atingimentos por nascentes ou cursos d'água, sendo que a ausência de informações que caracterizem corretamente a área, anula a validade do documento.

§2º Ao órgão municipal responsável pela aprovação de projetos cabe as indicações:

I - Dos parâmetros de uso e ocupação do solo urbano incidentes sobre o lote (zona, permissibilidade do uso, taxa de ocupação, coeficiente de aproveitamento, gabarito de altura máximo, afastamentos mínimos, etc.), de acordo com a Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano vigente;

II - Das diretrizes viárias, de acordo com a Lei do Sistema Viário do Município;

III - Da possibilidade de incidência de algum dos instrumentos jurídicos e urbanísticos regulamentos previstos na Lei do Plano Diretor Participativo de Jijoca de Jericoacoara;

IV - Da necessidade de elaboração de Projeto de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil (PGRCC) para obras que seja solicitado por meio de Licenciamento Ambiental instituído pelo órgão municipal e/ou estadual responsável pelo Meio Ambiente;

V - Da necessidade de apresentar Licenciamento Ambiental específico ou Dispensa de Licenciamento Ambiental (DLAE), a critério de consulta, sob responsabilidade do interessado, ao órgão municipal e/ou estadual responsável pelo Meio Ambiente.

§3º O prazo máximo para o órgão competente do Município efetivar a Consulta Prévia e emitir parecer é de 15 (quinze) dias úteis.

§4º A Consulta Prévia terá validade por 90 (noventa) dias corridos, contados da data de sua expedição.

CAPÍTULO II
DO PROJETO ARQUITETÔNICO DEFINITIVO PARA CONSTRUÇÃO

Art. 30 Após a Consulta Prévia, quando for o caso, o requerente apresentará o projeto definitivo para a construção composto e acompanhado de:

I - Cópia da matrícula atualizada retirada no cartório de registro de imóveis, com autorização do(s) proprietário(s) e respectivo cônjuge, se aplicável, conforme matrícula com firma reconhecida, quando for o caso, e/ou cópia de escritura pública;

II - Requerimento, solicitando a aprovação do Projeto Arquitetônico Definitivo e a liberação do Alvará de Construção, assinado pelo proprietário ou representante legal;

III - Consulta Prévia para requerer Alvará de Construção, quando a mesma tiver sido solicitada;

IV - Duas cópias físicas e uma digital do projeto arquitetônico, contendo:

a) Planta de situação e localização do terreno na quadra na escala de 1:500 (um para quinhentos) ou 1:1.000 (um para mil), onde constatarão:

1. Orientação do Norte verdadeiro;
2. Indicação da numeração do lote a ser construído e dos lotes vizinhos;
3. Relação contendo a área do lote, área de projeção de cada unidade, incluindo as já existentes e a taxa de ocupação;
4. Configurações de nascentes, cursos d'água, canais e Áreas de Preservação Permanente (APP).

b) Planta baixa de cada pavimento não repetido, elaborado na escala de 1:50 (um para cinquenta) ou 1:100 (um para cem), contendo:

1. Área total do pavimento;
2. As dimensões e áreas de todos os compartimentos, inclusive garagens e áreas de estacionamento;
3. Dimensões dos vãos de iluminação e ventilação;
4. A finalidade de cada compartimento;
5. A especificação dos materiais de revestimentos utilizados;
6. Indicação das espessuras das paredes e dimensões externas totais da obra;
7. Os traços indicativos dos cortes longitudinais e transversais;
8. Marcação de escadas e cotas de degraus.

c) Cortes transversais e longitudinais, na mesma escala da planta baixa, com a indicação de:

1. Pés direitos;
2. Altura das janelas e peitoris;
3. Perfis do telhado;
4. Indicação dos materiais de revestimento;
5. Desníveis do terreno;
6. Marcação de escadas com cotas de espelhos.

d) Elevação das fachadas voltadas para as vias públicas, na mesma escala da planta baixa;

e) Quadro demonstrativo com a área individual de cada cômodo e a área total da edificação;

f) Quadro indicativo dos parâmetros urbanísticos aplicáveis ao lote e à edificação, tais como índice de aproveitamento, taxa de ocupação, taxa de permeabilidade, índice de aproveitamento, recuos obrigatórios e demais exigências previstas na legislação municipal.

g) Planta de cobertura com indicação dos caimentos do telhado na escala 1:100 (um para cem) ou 1:200 (um para duzentos);

h) Planta de implantação na escala 1:100 (um para cem) ou 1:200 (um para duzentos), contendo:

1. Projeto de edificação ou das edificações dentro do lote, com a discriminação, se houver, do existente, a construir, a demolir, área e balanço;
2. Demarcação planialtimétrica do lote e quadra a que pertence;
3. As dimensões das divisas do lote e os afastamentos da edificação em relação às divisas;
4. Orientação do Norte verdadeiro;
5. Indicação do lote a ser construído, dos lotes confrontantes e da distância do lote à esquina mais próxima;
6. Solução de esgotamento sanitário e localização da caixa de gordura;
7. Posição do meio fio, largura do passeio, postes, tirantes, árvores no passeio, hidrantes e bocas de lobo;

8. Localização das árvores existentes no lote;
9. Indicação dos acessos;
10. Representação configurando rios, canais, Áreas de Conservação Ambiental, Áreas de Preservação Permanente (APP) e outros elementos, quando incidentes no lote, que possam orientar a decisão das autoridades municipais.

V - Memorial descritivo dos materiais a serem utilizados nas construções inseridas na área urbana da Vila de Jericoacoara, conforme a Lei dos Perímetros Urbanos, parte integrante do Plano Diretor Participativo de Jijoca de Jericoacoara;

VI - Projetos complementares, quando for o caso, bem como dos cálculos estruturais, dos diversos elementos construtivos, assim como desenhos dos respectivos detalhes;

VII - Termo de responsabilidade técnica (ART, RRT ou TRT) de projeto e execução;

VIII - Registro de imóveis atualizado, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias antes da requisição da Licença para Construção e Demolição ou contrato de compra e venda;

IX - Certidão negativa de débitos municipais;

X - Termo de responsabilidade do responsável técnico ou do proprietário ou seu representante de obediência às normas para edificação ou demolição.

§1º Nos casos de projetos para construção de grandes proporções, as escalas mencionadas poderão ser alteradas devendo, contudo, ser consultado previamente o órgão competente da Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara.

§2º O órgão municipal competente poderá exigir, caso julgue necessário, a apresentação de projetos complementares.

§3º As instalações prediais deverão ser aprovadas pelas repartições competentes estaduais e/ou municipais, ou pelas concessionárias de serviço público quando for o caso.

§4º Todas as folhas relacionadas nos incisos anteriores deverão ser apresentadas em 2 (duas) vias impressas e 1 (uma) via digital em formato PDF, assinadas pelo requerente, e pelos responsáveis dos projetos e execução, uma das quais será arquivada no órgão competente da Prefeitura Municipal e a outra será devolvida ao requerente após a aprovação e as rubricas dos funcionários encarregados.

§5º Se o proprietário da obra não for o proprietário do terreno, a Prefeitura Municipal poderá exigir prova de acordo entre ambos.

§6º O prazo máximo para a aprovação do projeto é de 30 (trinta) dias a partir da data de entrada do projeto definitivo corrigido pelo órgão municipal competente.

CAPÍTULO III
DAS MODIFICAÇÕES DOS PROJETOS APROVADOS

Art. 31 Para modificações em projetos aprovados, assim como para a alteração do destino de qualquer compartimento constante do mesmo, será necessária a aprovação de projeto modificativo.

§1º O requerimento solicitando a aprovação do projeto modificativo deverá ser acompanhado da cópia do projeto anteriormente aprovado e do respectivo Alvará de Construção.

§2º A aprovação do projeto modificativo será anotada no Alvará de Construção anteriormente aprovado, que será devolvido ao requerente juntamente com o projeto.

§3º Para a aprovação do projeto modificado será necessária a apresentação da ART, RRT e/ou TRT de retificação ou substituição.

§4º Não havendo acréscimo na área construída, a aprovação do projeto modificado fica isenta do pagamento da taxa correspondente.

Art. 32 A execução de modificações em projeto já aprovado, com a licença ainda em vigor, somente poderá ser iniciada após sua aprovação.

CAPÍTULO IV
DO ALVARÁ PARA CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO

SEÇÃO I
DO ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO

Art. 33 Após a análise dos elementos fornecidos, se os mesmos estiverem de acordo com as legislações pertinentes, o Município aprovará o projeto e fornecerá ao requerente o Alvará de Construção.

§1º Para a solicitação do Alvará de Construção, deverá ser apresentada a ART, RRT ou TRT dos responsáveis pelo projeto arquitetônico e pela execução da obra.

§2º Deverá constar no Alvará de Construção:

I - Nome do proprietário;

II - Número do requerimento solicitando aprovação do projeto;

III - Descrição sumária da obra;

IV - Local da obra;

V - Profissionais responsáveis pelo projeto e pela construção, com os registros nos conselhos de classe respectivos;

VI - A validade do documento;

VII - Nome e assinatura do responsável dentro do Executivo Municipal, assim como qualquer outra indicação que for julgada necessária.

§3º A concessão do Alvará de Construção para imóveis que apresentem Área de Preservação Permanente (APP) nos limites de seu terreno será condicionada à celebração de Termo de Compromisso de Preservação, o qual determinará a responsabilidade civil, administrativa e penal do proprietário em caso de descumprimento.

Art. 34 Dependerão, obrigatoriamente, de Alvará de Construção as seguintes obras:

I - Construção de novas edificações;

II - Reformas que determinem acréscimo ou decréscimo na área construída do imóvel, ou que afetem os elementos construtivos e estruturais que interfiram na segurança, estabilidade e conforto das construções;

III - Implantação e utilização de estande de vendas de unidades autônomas de condomínios a ser erguido no próprio imóvel;

IV - A implantação de canteiro de obras em imóvel distinto daquele em que se desenvolve a obra;

V - Instalação de estruturas temporárias, como quiosques, tendas ou palcos, em espaços públicos ou privados;

VI - Alterações significativas da fachada de edificações, mesmo sem aumento de área construída, que impactem a aparência ou funcionalidade do imóvel;

VII - Obras de infraestrutura, como abertura ou pavimentação de vias, construção de calçadas e instalação de redes de saneamento;

VIII - Intervenções em áreas de interesse público, que demandem aprovação específica;

IX - Demais casos, a critério do Poder Público.

Parágrafo único. A licença para implantação de canteiro de obras em imóvel distinto daquele onde se desenvolve a obra terá caráter provisório.

Art. 35 É dispensável a apresentação de projeto e requerimento para expedição de Alvará de Construção, para:

I - Limpeza ou pintura interna e externa de edificações que não dependam de andaimes ou tapumes;

II - Obras de reparos em fachadas quando não compreenderem alteração das linhas arquitetônicas;

III - Obras de reparos nos passeios dos logradouros públicos em geral;

IV - Obras de reparos e substituições de telhas partidas, calhas e condutores;

V - Construção de muros divisórios e laterais de fundos com até 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros de altura) sem função de contenção;

VI - Modificações em muros ou gradis existentes, inclusive alteamento, até a altura máxima de 3,00m (três metros), com anuência do vizinho, quando divisório;

VII - Construção de abrigos e barracões provisórios para operários ou depósitos de materiais, no decurso de obras definidas já licenciadas;

VIII - Reformas que não determinem acréscimo ou decréscimo na área construída do imóvel, não contrariando os índices estabelecidos pela legislação referente ao uso e ocupação do solo, e que não afetem os elementos construtivos e estruturais que interfiram na segurança, estabilidade e conforto das construções, tais como reparos em fachadas para aplicação de massa, pintura e requadramento.

§1º Ficam dispensados da apresentação de projeto, mas sujeitos à apresentação de representações gráficas que indiquem as dimensões e a localização no terreno, e à expedição de Alvará, a construção de dependências não destinadas a moradia, uso comercial ou industrial, tais como telheiros, galpões de uso doméstico, viveiros, galinheiro, canis, caramanchões ou similares, desde que a área construída não ultrapasse 25,00m² (vinte e cinco metros quadrados).

§2º Ficam dispensados de apresentação de projeto e Alvará de Construção, ficando, porém, sujeitos a autorização por meio de requerimento para a construção de muro frontal e avanço de tapume sobre parte da calçada pública.

§3º O Município expedirá licença para execução de serviços em obras de pequeno porte e reparos, nos casos de:

I - Limpeza ou pintura de edificação que impliquem necessidade de andaime ou tapume;

II - Obras emergenciais que interfiram na estrutura da edificação;

III - Substituição de cobertura em geral;

IV - Impermeabilização em geral.

§4º É obrigatório o licenciamento de qualquer obra ou serviço que implique em interferência a edificação tombada.

Art. 36 O Alvará de Construção terá prazo de validade proporcional ao volume da construção, não podendo exceder a 24 (vinte e quatro) meses.

§1º Não iniciada a obra no prazo de 12 (doze) meses após a expedição do mesmo, a licença perderá a validade.

§2º Iniciada e não concluída a obra, a licença poderá ser revalidada pela metade do prazo que lhe tenha sido concedido.

§3º Não concluída a obra durante o período de revalidação, novas revalidações poderão ser concedidas por igual período, mediante pagamento de novas taxas.

§4º Para efeitos do presente artigo, uma obra será considerada iniciada quando suas fundações e baldrames estejam concluídos.

Art. 37 Em caso de paralisação de obra o responsável deverá informar o Município.

§1º Para o caso descrito no *caput* deste artigo, mantém-se o prazo inicial de validade do Alvará de Construção.

§2º A revalidação do Alvará de Construção poderá ser concedida, desde que a obra seja reiniciada pelo menos 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência do alvará e estejam concluídos os trabalhos de fundação e baldrames.

§3º A obra paralisada, cujo prazo do Alvará de Construção tenha expirado sem que esta tenha sido reiniciada, dependerá de nova aprovação de projeto.

Art. 38 Os documentos previstos em regulamentação deverão ser mantidos na obra durante a sua construção, permitindo-se o fácil acesso à fiscalização do órgão municipal competente.

SEÇÃO II
DO ALVARÁ DE DEMOLIÇÃO

Art. 39 O interessado em realizar o processo de demolição deverá solicitar na Prefeitura Municipal, através de requerimento, que lhe seja concedida a licença através da liberação do Alvará de Demolição, onde constará:

I - Nome do proprietário;

II - Requerimento solicitando a demolição assinado pelo proprietário com firma reconhecida;

III - Endereço da edificação a ser demolida (rua, número, lote, quadra, bairro);

IV - Nome do profissional responsável pela execução da demolição, com a respectiva ART ou RRT.

Art. 40 A demolição de edificação somente poderá ser efetuada mediante comunicação prévia ao órgão competente do Município, que expedirá, após vistoria, o Alvará para Demolição.

§1º Quando se tratar de demolição de edificação de mais de 6,00m (seis metros) de altura, da edificação encostada em outra, de edificação construída no alinhamento predial ou a juízo do órgão competente municipal, após vistoria, deverá o proprietário apresentar profissional legalmente habilitado, responsável pela execução dos serviços, que assinará o requerimento juntamente com o proprietário.

§2º É dispensada a licença para a demolição de muros de fechamento de até 3,00m (três metros) de altura.

§3º Nos casos de demolição de imóveis antigos, deverá ser observado se a Prefeitura Municipal possui interesse especial para Proteção do Patrimônio Histórico e Cultural Municipal.

§4º Em casos de demolições é indispensável que o proprietário do imóvel disponha de caçamba para retirada de entulhos, e no caso de descumprimento desta Lei, o proprietário será notificado e deverá pagar multa em conformidade com este Código.

§5º O Alvará para Demolição será expedido juntamente com o Alvará de Construção, quando for o caso.

CAPÍTULO V
DO CERTIFICADO DE ALTERAÇÃO DE USO

Art. 41 Qualquer alteração na utilização de uma edificação que não envolva modificações físicas no imóvel estará sujeita à solicitação de um certificado de alteração de uso, desde que sua conformidade com a legislação de Uso e Ocupação do Solo Urbano, parte integrante do Plano Diretor Participativo, seja devidamente verificada.

Parágrafo único. O pedido de certificado de alteração do uso deverá ser instruído com os documentos exigidos por esta Lei.

CAPÍTULO VI
DO CERTIFICADO DE VISTORIA DE CONCLUSÃO DE OBRA OU HABITE-SE

Art. 42 Uma obra é considerada concluída quando tiver condições de habitabilidade ou ocupação.

§1º É considerada em condições de habitabilidade ou ocupação a edificação que:

I - Garantir a segurança adequada aos seus usuários e à população indiretamente a ele afetada;

II - Possuir todas as instalações previstas em projeto, funcionando a contento;

III - For capaz de garantir aos seus usuários padrões mínimos de conforto térmico, luminoso, acústico e de qualidade do ar, conforme o projeto aprovado e em conformidade com as normas técnicas da ABNT pertinentes;

IV - Não estiver em acordo com as disposições desta Lei;

V - Atender às exigências do Corpo de Bombeiros relativas às medidas de segurança contra incêndio e pânico, quando for o caso;

VI - Atender às exigências da Vigilância Sanitária, quando for o caso;

VII - Tiver garantida a solução de esgotamento sanitário prevista em projeto aprovado;

VIII - Apresentar calçadas em bom estado e em conformidade com o disposto nesta Lei.

§2º Quando se tratar de edificações de interesse social, serão consideradas as mesmas condições de habitabilidade citadas no §1º do presente artigo.

Art. 43 Concluída a obra, o proprietário e/ou responsável deverão solicitar ao Município o Certificado de Vistoria de Conclusão de Obra (Habite-se), em documentos assinados por ambos, que deverá ser precedido da vistoria efetuada pelos fiscais do órgão competente municipal, atendendo às exigências previstas em regulamento.

Art. 44 Por ocasião da vistoria, se for constatado que a edificação foi construída, ampliada, reconstruída ou reformada em desacordo com o projeto aprovado, o responsável técnico será notificado, de acordo com as disposições desta Lei, e obrigando a regularizar o projeto, caso as alterações possam ser aprovadas, ou fazer a demolição e/ou modificações necessárias para regularizar a situação da obra.

Parágrafo único. O responsável técnico ou prioritário deverá regularizar o projeto, se for o caso, ou fazer a demolição e/ou modificações necessárias para a regularização da obra no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 45 A vistoria deverá ser efetuada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do seu requerimento, e o Certificado de Vistoria de Conclusão de Obra, concedido ou recusado dentro de outros 15 (quinze) dias.

Art. 46 Será concedido o Certificado de Vistoria de Conclusão de Obra parcial de uma edificação nos seguintes casos:

I - Prédio composto de parte comercial e parte residencial utilizadas de forma independente;

II - Programas habitacionais de reassentamento com caráter emergencial, desenvolvidos e executados pelo Poder Público ou pelas comunidades beneficiadas;

III - Se tratar de construções independentes localizadas no mesmo lote.

Parágrafo único. O Certificado de Vistoria de Conclusão de Obra Parcial não substitui o Certificado de Vistoria de Conclusão de Obra ou Habite-se que deve ser concedido no final da obra.

Art. 47 É dispensado o Habite-se nos seguintes casos:

I - Construções em propriedades rurais desde que estejam construídas dentro das normas técnicas de projeto e de segurança;

II - Reformas internas da edificação, desde que não haja acréscimo de área construída nem modificações das paredes.

CAPÍTULO VII
DAS NORMAS TÉCNICAS DE APRESENTAÇÃO DE PROJETO

Art. 48 Os projetos somente serão aceitos quando legíveis e de acordo com as normas usuais de representação gráfica projetual em consonância com a NBR 6.492 vigente da ABNT, ou a que vier substitui-la.

§1º As folhas do projeto deverão seguir as normas da ABNT quanto aos tamanhos escolhidos sendo apresentados em cópias cuidadosamente dobradas, nunca em rolo, tomando-se por tamanho padrão um retângulo de 21,00 x 29,70cm (vinte e um centímetros por vinte e nove centímetros e sete milímetros) (tamanho A4 da ABNT) com número ímpar de dobras tendo margem de 1,00cm (um centímetro) em toda a periferia da folha exceto na margem lateral esquerda a qual será de 2,50cm (dois centímetros e cinco milímetros) (orelha) para fixação em pastas.

§2º No canto inferior direito da(s) folha(s) do projeto, será desenhado um quadro-legenda com 17,50cm (dezessete centímetros e cinco milímetros) de largura e 27,70cm (vinte e sete centímetros e sete milímetros) de altura, isto é, tamanho A4, reduzidas as margens, onde constatarão:

I - Um carimbo, de acordo com o modelo a ser fornecido pelo órgão competente municipal, contendo:

a) Tipo de projeto (arquitetônico, estrutural, elétrico e etc.) e referência de folha (conteúdo: plantas, cortes e etc.);

b) Numeração crescente da página e do total de páginas do projeto;

c) Escala utilizada;

d) Tipo de obra (construção, reforma ou ampliação) e de edificação (edificação residencial unifamiliar, edificação comercial, edificação industrial e etc.);

e) Local da obra (contendo o endereço completo indicando a rua, número, bairro e o número da quadra e lote);

f) Informações referentes ao tipo de zoneamento, taxa de ocupação e índice de aproveitamento do local da obra, em acordo com a Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano, parte integrante do Plano Diretor Participativo de Jijoca de Jericoacoara;

g) Data da confecção ou da última alteração do desenho;

h) Nome e documento do(s) proprietário(s);

i) Espaço para assinaturas com indicação do nome e assinatura do requerente ou proprietário, do autor do projeto e do responsável técnico pela execução da obra, com a indicação do título e do número do registro no respectivo Conselho Profissional e Município para o autor do projeto e do responsável técnico pela execução;

j) Espaço para desenho de situação do lote na quadra com o nome das vias circundantes e indicação do norte;

k) Espaço para inserir a área do terreno, as áreas ocupadas pela edificação existente, se houver, e pela nova construção, reconstrução, reforma ou ampliação, discriminadas por pavimento ou edículas, incluindo a área de projeção de cada unidade, tanto as novas quanto as já existentes, além da taxa de permeabilidade;

l) Espaço reservado ao Município e demais órgãos competentes para a aprovação, observações e anotações.

II - É permitida a utilização de folha(s) estendida(s) para a apresentação do projeto, desde que contenham informações solicitadas no inciso I deste artigo e dobrada(s) conforme solicitado no §1º do *caput* deste artigo.

§1º Nos projetos de reforma, ampliação ou reconstrução deverá ser indicado o que será demolido, construído ou conservado de acordo com as convenções especificadas na legenda.

CAPÍTULO VIII
DA REGULARIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES URBANAS

Art. 49 Poderão ser objeto de regularização uma ou mais edificações existentes em um mesmo lote, ainda que apresentem infrações à legislação edilícia e de uso e ocupação do solo, desde que concluídas em data anterior à publicação da Lei que institui a Revisão do Plano Diretor Participativo de Jijoca de Jericoacoara e suas respectivas Leis Complementares, dispensando-se, para esse fim, a anuência prevista na legislação municipal vigente.

§1º O disposto no *caput* não se aplica aos casos em que sejam exigidas condições de acessibilidade por normativa federal, admitindo-se, quando houver viabilidade técnica, a regularização mediante pagamento de contrapartida financeira correspondente ao impacto gerado pelo não atendimento aos parâmetros estabelecidos na legislação urbanística e edilícia municipal.

§2º Entende-se por edificação concluída aquela em que a área do objeto de regularização esteja com as paredes erguidas e a cobertura executada na data referida no *caput* deste artigo.

§3º O órgão competente municipal poderá aceitar propostas de obras de adequação para garantir o atendimento às condições de higiene, segurança de uso, acessibilidade, estabilidade, habitabilidade, salubridade, permeabilidade e enquadramento na legislação específica aplicável, por meio de solicitação específica.

§4º Para a execução de obras referidas no §4º deste artigo será concedido prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por igual período.

§5º Poderão ser regularizadas as edificações destinadas ao usos institucionais, uso religioso e locais de culto em vias com largura maior ou igual a 8 (oito) metros, dispensada a exigência de vagas de estacionamento e área de carga e descarga, sem prejuízo do atendimento às normas técnicas e à legislação pertinente às condições de acessibilidade, respeitado o Índice de Aproveitamento Máximo para a respectiva de zona de uso, conforme a Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano, e leis específicas, quando for o caso.

§6º Deverá constar no Certificado de Regularidade a ressalva de dispensa da exigência de vagas de estacionamento e área de Carga e Descarga.

§7º Para a regularização de edificações de que trata esta Lei não serão consideradas as restrições de uso e atividades, bem como a limitação da área construída máxima computável e total em função da largura e classificação da via.

Art. 50 Será admitida a regularização de edificações que abriguem usos permitidos na zona de uso pela legislação de uso e ocupação do solo até a data de publicação da Lei da Revisão do Plano Diretor Participativo de Jijoca de Jericoacoara, componente da revisão do Plano Diretor Participativo.

§1º Poderão ser regularizadas as edificações que abriguem usos atualmente não conformes, desde que se comprove que, no momento de sua implantação, o uso era permitido pela legislação da época, excetuados os acréscimos realizados após a alteração do zoneamento que os tornou incompatíveis.

§2º Nas edificações de que trata o §1º deste artigo não serão permitidas ampliações, sendo admitidas somente os acréscimos ou reformas essenciais à segurança e higiene dessas edificações, bem como a instalação de equipamentos necessários.

Art. 51 Para efeitos de aplicação desta Lei, considera-se:

I - Construção irregular: correspondente à construção cuja licença foi expedida pelo Município, porém executada total ou parcialmente em desacordo com o projeto aprovado;

II - Construção clandestina: correspondente à construção executada sem prévia autorização do Município, ou seja, projetos aprovados e sem correspondente licença;

III - Ampliação irregular: correspondente à ampliação de construção executada sem licença do Município ou realizada total ou parcialmente em desacordo com o projeto aprovado;

IV - Obra em estágio avançado de construção: caracteriza-se pelas construções em fase de acabamento e com condições mínimas de habitabilidade, contendo, obrigatoriamente, paredes levantadas, laje finalizada, instalações hidrossanitárias e elétricas, em condições mínimas de habitabilidade, observando o disposto na legislação municipal;

V - Obras já iniciadas: caracteriza-se pelas construções que obrigatoriamente possuam sua estrutura já concluída, composta por pilares, vigas e lajes.

Art. 52 Para a regularização prevista nesta Lei, o Poder Público poderá dispensar ou reduzir as limitações administrativas estabelecidas, registrando-as de forma adequada no Termo de Compromisso e Responsabilidade, firmado com pessoas físicas ou jurídicas, responsáveis pela construção, reformas, com ou sem ampliação da área, que tenham sido executadas com as Leis vigentes relativas ao Plano Diretor, Uso e Ocupação do Solo Urbano, Código de Obras e Posturas e demais legislações urbanísticas e ambientais pertinentes.

Parágrafo único. Na análise do projeto de regularização, o órgão municipal responsável poderá exigir obras de adequação para garantir condições de estabilidade, permeabilidade, acessibilidade, segurança, higiene e salubridade da edificação, independentemente do pagamento das medidas compensatórias.

SEÇÃO I
DOS IMPEDIMENTOS À REGULARIZAÇÃO

Art. 53 Não serão passíveis de regularização nos termos desta Lei as edificações que:

I - Estejam edificadas em logradouros ou terrenos públicos sem a permissão ou que avancem sobre eles;

II - Sejam ou tenham sido objeto das Operações Urbanas ou Operações Urbanas Consorciadas;

III - Estejam situadas em faixas não edificáveis junto a represas, lagos, lagoas, córregos, fundo de vale, faixa de escoamento de águas pluviais, galerias, canalizações e linhas de transmissão de energia de alta tensão;

IV - Causem danos ao meio ambiente e/ou ao patrimônio histórico e cultural, especialmente quanto à geração de prejuízos em relação à paisagem urbana;

V - Esteja sob análise judicial em decorrência de conflito relacionado à execução de obras irregulares;

VI - Estejam construídas em desacordo ao que determina as regras urbanísticas previstas na Seção VII do Capítulo V do Título III do Livro III do Código Civil Brasileiro.

SEÇÃO II
DAS ANUÊNCIAS

Art. 54 A regularização das edificações enquadradas nas situações abaixo descritas dependerá de prévia anuência ou autorização do órgão competente municipal:

I - Tombadas, preservadas ou contidas em perímetro de área tombada, ou localizadas no raio envoltório de bem tombado;

II - Situadas em área de risco, proteção dos mananciais, ambientais ou de preservação permanente (APP);

III - Que abriguem atividade institucional enquadrada como usos incômodos, de acordo com a legislação de uso e ocupação do solo, ficando excetuadas do *caput* deste artigo as instalações de Central Telefônica, Distribuição de Sinais de TV – DISTV (a cabo), Torre de Comunicações, Estações de Telecomunicações, Torres de Telecomunicações, Antenas de Telecomunicações, Equipamentos de Telecomunicações, inclusive Equipamentos de Rádio Frequência (0 KHz a 300 GHz – zero quilohertz a trezentos gigahertz), Estações Rádio Celular, Miniestações Rádio Celular e Micro Células Rádio Celular, heliportos e helipontos que serão analisados por legislação específica;

IV - Que abriguem atividade considerada Polo Gerador de Tráfego;

V - Que abriguem atividades sujeitas a licenciamento ambiental.

§1º As edificações situadas em vilas e destinadas ao uso diverso do residencial deverão apresentar a anuência da totalidade dos proprietários dos imóveis integrantes da vila.

§2º Para os documentos tratamentos no *caput* deste artigo e que estejam sobre a competência dos órgãos municipais, o prazo para a emissão do referido documento será de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua instrução completa.

SEÇÃO III
DO PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO DAS CONSTRUÇÕES

Subseção I
Da Legitimação

Art. 55 São legitimados para requerer a regularização das construções o proprietário, o promissário comprador, o legítimo possuidor ou o representante legal de qualquer um dos legitimados, os quais deverão comprovar sua condição mediante a apresentação de, no mínimo, um dos seguintes documentos, capazes de atestar a posse legítima ou a propriedade do imóvel a ser regularizado nos termos desta Lei, tais como:

I - Escritura pública ou instrumento particular de compra e venda, ou outro documento capaz de comprovar, mesmo que implicitamente, a possa ou sua transferência;

II - Escritura pública ou instrumento particular de cessão de direitos de posse;

III - Escritura pública ou instrumento particular de cessão e direitos hereditários;

IV - Escritura pública de doação;

V - Termo de doação expedido pelo Poder Público Municipal, Estadual ou Federal;

VI - Contrato representativo da relação obrigacional ou de direito existente entre o requerente e todos os seus antecessores até o proprietário registral, mesmo que o registro seja de maior área.

§1º O Requerente, em qualquer das hipóteses, obrigatoriamente, deverá apresentar documento para comprovação da propriedade ou da posse, acompanhado da respectiva Certidão de Ônus relativo ao imóvel.

§2º Os instrumentos particulares apresentados para fins da comprovação da posse deverão estar, obrigatoriamente, com firmas reconhecidas em Cartório e subscrito por 2 (duas) testemunhas.

§3º Os documentos apresentados para fins da comprovação da posse deverão atestar a relação obrigacional ou de direito do requerente com o proprietário do imóvel a ser regularizado.

Art. 56 O modelo do requerimento para a regularização de edificações está disponível no Anexo II da presente Lei.

Subseção II
Do Enquadramento

Art. 57 Para o devido enquadramento em relação à data de conclusão da edificação, o requerente deverá apresentar declaração que ateste o enquadramento da edificação, acompanhada de, no mínimo, 2 (dois) dos seguintes documentos:

I - Certidão de lançamento predial;

II - Plantas aerofotogramétricas na qual deverá constar a referência à data do voo;

III - Imagem de satélite data, incluindo a de georreferenciamento virtual definindo a área e a data de conclusão de obra;

IV - Comprovantes de fornecimento de energia elétrica ou abastecimento de água, ou similares, que vincularem a construção à data relatada;

V - Baixa do Termo de Responsabilidade Técnica ou documento equivalente expedido pelo órgão de classe do responsável técnico da obra;

VI - Qualquer documento oficial expedido pela Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal direta, autárquica, fundacional ou Conselhos de Classes Profissionais que comprovem a edificação conforme indicada pelo requerente, tais como: notificação ou embargo relativo à construção, auto de infração relativo à construção, lançamento de tributos sobre a construção, entre outros;

VII - Outras solicitações à municipalidade, por meio de procedimentos administrativos que comprovem a conclusão da obra conforme indicada pelo requerente.

§1º Os documentos citados nos incisos deste artigo serão analisados pela equipe técnica do órgão competente municipal, que emitirá parecer conclusivo fundamentado sobre a data de conclusão da edificação.

§2º No caso de condomínios, verticais ou horizontais, será de responsabilidade do condomínio a regularização das edificações pertencentes a este, sendo somente admitida a regularização do empreendimento como um todo, inadmitindo-se a regularização individual de unidades autônomas em condomínios.

Art. 58 São passíveis de enquadramento nesta Lei todas as edificações que tenham condições mínimas de uso, segurança, higiene, estabilidade e habitabilidade, comprovadamente conforme laudo técnico com o respectivo termo de responsabilidade técnica ou documento equivalente expedido pelo órgão de classe profissional.

§1º São consideradas condições irreversíveis aquelas em que não é possível alterar a estrutura sem prejudicar a estabilidade, devendo as eventuais alterações não comprometerem a habitabilidade da edificação.

§2º As edificações construídas em mais de uma matrícula cartorial poderão ser regularizadas concomitantemente com o remembramento/unificação das áreas.

§3º Para os imóveis inseridos na área urbana que não estejam inscritos no cadastro imobiliário municipal, o órgão competente municipal deverá encaminhar o processo ao cadastro imobiliário para lançamento da inscrição fiscal no prazo de 30 (trinta) dias após a abertura do processo.

§4º As edificações passíveis de licenciamento ambiental deverão apresentar, além dos documentos previstos neste artigo, a respectiva licença ambiental expedida pelo órgão municipal ambiental ou documento equivalente expedido por outro órgão ambiental.

Art. 59 A regularização de que trata esta Lei dependerá da apresentação, pelo proprietário ou responsável pelo imóvel, dos seguintes documentos mínimos:

I - Requerimento do interessado, contendo:

a) Alvará de Licença do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará, quando exigido, com laudo que comprove as condições de estabilidade, salubridade e habitabilidade;

b) Localização por georreferenciamento da construção irregular através de coordenadas UTM;

c) Cópia da notificação emitida por fiscal municipal, quando houver;

d) Cópias de documentos que indiquem a titularidade do imóvel, conforme indicado nesta Lei;

e) Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa relativa a débitos de tributos municipais referentes ao imóvel;

f) Comprovação de quitação das multas e pendências em relação ao imóvel;

g) Certidão negativa ou positiva de ações demolitórias ou execuções fiscais promovidas pelo Município em relação à construção irregular;

h) Termo de Compromisso conforme o Anexo III desta Lei.

Parágrafo único. A abertura do protocolo referente ao requerimento conforme previsto no inciso I deste Artigo não possui efeito suspensivo das possíveis ações fiscais existentes relativas a multas já lançadas em dívida ativa, as quais deverão ser quitadas pelo suposto infrator, independentemente da decisão final relativa à análise do seu pedido.

Subseção III
Da Regularização

Art. 60 A regularização das construções de que trata esta Lei dependerá da apresentação e projeto arquitetônico constando:

I - Planta de situação;

II - Planta de situação e localização do terreno na quadra na escala de 1:500 (um para quinhentos) ou 1:1.000 (um para mil), onde constatarão:

a) Orientação do Norte verdadeiro;

b) Indicação da numeração do lote a ser construído e dos lotes vizinhos;

c) Relação contendo a área do lote, área de projeção de cada unidade, incluindo as já existentes e a taxa de ocupação;

d) Configurações de nascentes, cursos d'água, canais e Áreas de Preservação Permanente (APP).

III - Planta baixa de cada pavimento não repetido, elaborado na escala de 1:50 (um para cinquenta) ou 1:100 (um para cem);

IV - 02 (dois) cortes, longitudinal e transversal, na mesma escala da planta baixa, que atravessem os pontos mais representativos da edificação, permitindo sua identificação completa;

V - Fachada frontal e de fundos, sendo a segunda fachada exigível apenas quando se tratar de uma edificação que possua pavimento tipo subsolo;

VI - Planta de cobertura com indicação dos caimentos do telhado na escala 1:100 (um para cem) ou 1:200 (um para duzentos);

VII - Termo de responsabilidade técnica expedido pelo respectivo órgão de classe profissional do responsável técnico pela regularização da obra;

VIII - Laudo técnico com respectivo termo de responsabilidade técnica expedido pelo órgão de classe profissional do responsável técnico atestando a situação de segurança de uso, estabilidade, habitabilidade e acessibilidade da edificação;

IX - No carimbo de identificação do projeto de cada prancha do projeto deverá constar, obrigatoriamente, a informação de que o projeto se trata de uma regularização da edificação conforme o disposto na presente Lei.

§1º Para edificações que não sejam residências unifamiliares, é necessária a apresentação da cópia do alvará de licença do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará, quando necessário;

§2º Comprovante dos recolhimentos das taxas exigidas quando da aprovação de projetos concessão de licença previstas nesta Lei.

§3º A representação gráfica do projeto deverá ser realizada nos padrões definidos por esta Lei e das demais disposições do órgão competente municipal.

§4º As construções para fins de utilização de residências unifamiliares de até 70,00m² (setenta metros quadrados) de estrutura de madeira ou mista de madeira e alvenaria, ficam isentas da apresentação do projeto arquitetônico completo, devendo apresentar:

I - Termo de responsabilidade técnica expedido pelo respectivo órgão de classe do profissional técnico responsável;

II - Planta de situação e localização;

III - Quadro de áreas.

Subseção IV
Da Edificações e das Irregularidades Passíveis de Regularização

Art. 61 Serão passíveis de regularização, com base nesta Lei, as edificações que possuírem irregularidades atreladas aos seguintes parâmetros urbanísticos, entre outras:

I - Afastamentos;

II - Taxa de ocupação;

III - Coeficiente de aproveitamento;

IV - Projeção de sacadas sobre o recuo e/ou passeio público;

V - Número e vagas de estacionamento e garagem disponibilizadas inferior a exigida;

VI - Regularização de elevadores;

VII - Descumprimento das normas específicas previstas no Código de Obras vigente à época da construção do imóvel.

SEÇÃO IV
DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA

Art. 62 As regularizações para qualquer tipo de edificação, somente serão efetivadas mediante o pagamento de uma contrapartida financeira estabelecida nesta Lei, salvo os casos de isenção de pagamento previstos na presente norma legal.

Art. 63 Durante o processo de regularização, caso verificado que a edificação infrinja normas municipais, será cobrada contrapartida financeira conforme a gravidade da irregularidade, a título de compensação urbanística, indispensáveis à regularização do imóvel conforme os critérios desta Lei.

§1º A contrapartida conforme a gravidade da irregularidade será cobrada nos seguintes parâmetros:

I - Gravidade I: em se tratando de não atendimento aos demais conteúdos estabelecidos nesta Lei;

II - Gravidade II: em se tratando de não atendimento ao disposto na Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano e na Lei do Plano Diretor Participativo de Jijoca de Jericoacoara;

III - Gravidade III: em se tratando de não atendimento aos demais conteúdos estabelecidos nesta Lei, na Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano e na Lei do Plano Diretor Participativo de Jijoca de Jericoacoara.

§2º A contrapartida financeira das irregularidades prevista no §1º deste Artigo será calculada conforme o que dispõe o Art. 65 desta Lei.

Art. 64 Os empreendimentos a serem regularizados que sejam objeto de exigência de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) pelo órgão competente municipal ou em legislação urbanística especifica, serão submetidos a análise do órgão competente municipal, que deverá avaliar as medidas compensatórias e mitigatórias propostas pelo requerente do processo de regularização, de acordo com o impacto gerado.

Parágrafo único. Caso o EIV de que trata o presente Artigo não permita o cumprimento de todas as medidas compensatórias e mitigatórias previstas, será exigida contrapartida substitutiva correspondente às medidas mitigatórias e compensatórias, adotando=se a gravidade III, com o acréscimo do fator de multiplicação de 20,00% (vinte por cento).

Art. 65 O cálculo da contrapartida financeira será baseado no tipo de gravidade, no valor venal da edificação fornecido pelo Cadastro Imobiliário Municipal e na área irregular da edificação, conforme indicado pela fórmula abaixo:

$$CF = (VVE/m^2 x\ AI\ x\ 0{,}5)\ x\ Fg$$

Onde:

CF: valor da contrapartida financeira em UFIRM (Unidade Fiscal de Referência do Município de Jijoca de Jericoacoara);

VVE/m^2: valor venal da edificação por m^2 (metro quadrado);

AI: total de áreas irregulares da edificação a ser regularizada, em m^2 (metros quadrados), conforme projeto arquitetônico;

Fg: fator de gravidade da irregularidade.

§1º Para fins de aplicação da fórmula acima, o valor venal da edificação será estabelecido pelo Cadastro Imobiliário Municipal;

§2º O fator de gravidade da irregularidade de que trata a fórmula da contrapartida financeira é vinculada ao tipo de gravidade estabelecido no §1º do Art. 63 da presente Lei e deverá considerar os seguintes valores dentro do cálculo da contrapartida financeira:

I - Gravidade I: o Fg será de 0,04;

II - Gravidade II: o Fg será de 0,08;

III - Gravidade III: o Fg será de 0,12.

§3º O valor recolhido referente ao pagamento de contrapartida financeira não isenta o requerimento do pagamento dos demais impostos, taxas ou preços públicos devidos, nem do cumprimento de EIV, quando aplicável.

§4º A responsabilidade pelo cálculo da contrapartida financeira será do órgão competente municipal pelas obras do município, que deverá apresentar ao requerente a demonstração detalhada do referido cálculo.

Art. 66 Os recursos auferidos com o valor referente à contrapartida financeira a regularização das edificações serão recolhidos ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano e deverão ser aplicados nas finalidades previstas pela Lei Federal n.º 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), a saber:

I - Regularização fundiária;

II - Execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;

III - Constituição de reserva fundiária;

IV - Ordenamento e direcionamento da expansão urbana;

V - Implantação de equipamentos urbanos e comunitários;

VI - Criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;

VII - Criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;

VIII - Proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico;

IX - Execução de reurbanização de ruas.

Subseção Única
Da Isenção da Contrapartida Financeira

Art. 67 Ficam isentas de pagamento da Contrapartida Financeira as edificações:

I - Residências unifamiliares que não excedam 70 m² (setenta metros quadrados) de área construída, com no máximo 2 (dois) pavimentos em qualquer localização;

II - De relevante interesse público;

III - Residenciais com qualquer área construída, localizada em Zona Especial de Interesse Social, previstas na Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano, parte integrante do Plano Diretor Participativo de Jijoca de Jericoacoara, ou em lotes originados de programas de regularização fundiária pelo Poder Público;

IV - Comerciais ou de uso misto localizadas em Zona Especial de Interesse Social ou em lotes originados de programa de regularização fundiária pelo Poder Público, com área total edificada de até 500,00m² (quinhentos metros quadrados);

V - De propriedade das Associações de Moradores, Culturais e Esportivas, destinadas à localização de suas sedes e ao desenvolvimento de suas atividades, com área total edificada de até 500,00m² (quinhentos metros quadrados);

VI - De propriedade das instituições públicas municipais, estaduais e federais, destinadas à atividade pública correspondente;

VII - Que forem identificadas como interesse de preservação pelo patrimônio histórico e cultural pelo Poder Público Municipal, Estadual ou Federal.

Parágrafo único. As edificações identificadas nos incisos IV e V deste Artigo, caso tenham área superior ao limite estabelecido, a cobrança da contrapartida financeira recairá sobre a parte que exceder os 500,00m² (quinhentos metros quadrados).

SEÇÃO V
DA CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO DE CONSTRUÇÕES

Art. 68 Verificada a regularidade dos documentos apresentados pelo requerente para a regularização da construção, o processo será encaminhado aos fiscais competentes da Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara para a realização de vistoria *in loco* do imóvel.

§1º A expedição do Certificado de Regularização de Construções será condicionada à prévia vistoria da fiscalização municipal, que, após verificação in loco, emitira parecer técnico, inclusive instruindo o processo com registros fotográficos do imóvel, que servirão para instruir a análise técnica pelo órgão municipal responsável.

§2º Não estando o imóvel em conformidade com o projeto apresentado ou deficiente de alguma informação relevante, deverá o requerente adequá-lo conforme as condições dispostas no Parágrafo Único do Art. 52, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da notificação.

§3º A não adequação do projeto previsto no §2º deste Artigo ou a constatação pela fiscalização municipal de que as informações prestadas pelo requerente ou pelo responsável técnico utilizadas na emissão do Certificado de Regularização de Construção não são verídicas, implicará:

I - A imediata suspensão do Certificado de Regularização de Construções emitido;

II - A imediata instauração de procedimentos para a apuração das responsabilidades das partes;

III - Na aplicação das penalidades e demais consequências legais nas esferas administrativa, civil e criminal cabíveis.

Art. 69 Apresentado parecer pela equipe técnica favorável à regularização, comprovado pelo requerente o pagamento da contrapartida financeira na forma prevista pela Seção IV deste Capítulo, será expedida Certidão de Regularização de Construções pelo órgão competente municipal da Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara.

§1º A cobrança das taxas necessárias à regularização da edificação será feita utilizando os mesmos índices estipulados para projetos novos, conforme disposições vigentes.

§2º A certidão de regularização de construções é equivalente à licença para regularização de obra, com taxa calculada nos mesmos parâmetros da Licença de Construção, adotando-se como base a metragem quadrada da área construída de forma irregular.

SEÇÃO VI
DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES DA REGULARIZAÇÃO DE CONSTRUÇÕES

Art. 70 A regularização de construção nos termos desta Lei não implica em reconhecimento de direitos quanto ao uso irregular ou à permanência de atividades irregulares instaladas no imóvel.

Art. 71 Os casos omissos ou conflitantes referentes à regularização de construções serão analisados pelo Conselho Municipal da Cidade, que poderá, se entender necessário, realizar Audiência Pública sobre o assunto.

Art. 72 As disposições referentes à regularização de construções não se aplicam à regularização de parcelamento do solo.

Art. 73 As disposições referentes à regularização de construções não se aplicam aos processos em tramitação.

CAPÍTULO IX
DA EXECUÇÃO E SEGURANÇA DAS OBRAS

Art. 74 A execução de obras, incluindo os serviços preparatórios e complementares, suas instalações e equipamentos, será procedida de forma a obedecer ao projeto aprovado, à boa técnica, às normas técnicas e ao direito de vizinhança, a fim de garantir a segurança dos trabalhadores, da comunidade, das propriedades e dos logradouros públicos, observados em especial a legislação trabalhista vigente.

SEÇÃO I
DO CANTEIRO DE OBRAS

Art. 75 O canteiro de obras compreenderá a área destinada à execução e desenvolvimento das obras e serviços complementares, inclusive a implantação de instalações temporárias necessárias à sua execução, tais como alojamento, escritório de campo, depósitos e outros.

§1º Durante a execução das obras será obrigatória a manutenção do passeio e vias públicas desobstruídos e em perfeitas condições, conforme legislação municipal vigente, sendo vedada

sua utilização, ainda que temporária, como canteiro de obras ou para carga e descarga de materiais de construção, salvo no lado interior dos tapumes que avançarem sobre o logradouro ou em outras hipóteses devidamente autorizadas pelo Poder Público Municipal.

§2º Nenhum elemento do canteiro de obras poderá prejudicar a arborização da rua, a iluminação pública, a visibilidade de placas, avisos ou sinais de trânsito, e outras instalações de interesse público.

Art. 76 A implantação do canteiro de obras fora do lote em que se realiza a obra, somente terá sua licença concedida pelo órgão competente do Município, mediante exame das condições locais de circulação criadas no horário de trabalho e dos inconvenientes ou prejuízos que venham causar ao trânsito de veículos e pedestres, bem como aos imóveis vizinhos e desse que, após o término da obra, seja restituída a cobertura vegetal pré-existente à instalação do canteiro de obras.

Art. 77 Nenhuma construção, reforma, reparos ou demolição poderão ser executados no alinhamento predial sem que estejam obrigatoriamente protegidos por tapumes, salvo quando se tratar de execução de muros, grades, gradis ou de pintura e pequenos reparos na edificação que não comprometam a segurança dos pedestres.

SEÇÃO II
DA CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 78 Durante a execução das obras, o proprietário e/ou profissional responsável deverá pôr em prática as medidas necessárias para garantir a segurança dos operários, do público e das propriedades vizinhas, e providenciar para que o leito dos logradouros seja mantido em perfeito estado de limpeza e conservação.

§1º O proprietário e/ou responsável técnico pela obra deverá pôr em prática todas as medidas necessárias no sentido de evitar obstrução do logradouro público ou incômodo para a vizinhança, pela queda de detritos, produção de poeira e ruídos excessivos.

§2º É proibido executar nas obras qualquer serviço que possa perturbar o sossego dos hospitais, escolas, asilos e congêneres, situados na vizinhança, devendo ser realizados em local distante, sempre que possível, os trabalhados que possam causar perturbações.

§3º Nas obras situadas nas proximidades de hospitais, asilos, escolas e estabelecimentos congêneres, bem como nas vizinhanças de residências, é proibido executar durante o período das 19 (dezenove) horas às 6 (seis) horas do dia imediato qualquer trabalho ou serviço que produza ruídos.

SEÇÃO III
DOS TAPUMES

Art. 79 Nenhuma construção ou demolição poderá ser feita no alinhamento das vias públicas ou com afastamento frontal inferior a 2,00m (dois metros) sem que haja em sua frente, bem como em toda a sua altura, um tapume provisório acompanhando o andamento da construção ou demolição.

§1º Os tapumes deverão ter altura mínima de 2,40m (dois metros e quarenta centímetros).

§2º Os tapumes deverão observar as distâncias mínimas em relação à rede de energia elétrica de acordo com as normas da ABNT e especificações da concessionária local.

Art. 80 Os tapumes deverão obedecer às seguintes normas:

I - Serem executadas a prumo, em perfeitas condições, garantindo a segurança dos pedestres, devendo ser totalmente vedados, permanecendo assim durante a execução da obra;

II - Não poderão prejudicar a arborização, a iluminação pública, a visibilidade das placas, avisos ou sinais de trânsito e outros equipamentos de interesse público;

III - Quando for construído em esquinas de logradouros, deverá garantir a visibilidade dos veículos;

IV - Poderão ocupar no máximo 50% (cinquenta por cento) da largura do passeio prevista na Lei do Sistema Viário.

Art. 81 Para as obras de construção, elevação, reparos e demolição de muros de até 3,00m (três metros), não há obrigatoriedade de colocação de tapume.

Art. 82 Após o término das obras os tapumes deverão ser retirados antes da vistoria para expedição do Certificado de Conclusão de Obra.

SEÇÃO IV
DOS ANDAIMES E PLATAFORMAS DE SEGURANÇA

Art. 83 Os andaimes deverão satisfazer as seguintes condições:

I - Apresentar perfeitas condições de segurança em seus diversos elementos, observando distâncias mínimas em relação à rede de energia elétrica, de acordo com as normas da ABNT;

II - Distar no mínimo 30cm (trinta centímetros) do meio-fio e o passadiço dotado de proteção em todas as faces livres, para impedir a queda de materiais;

III - Altura livre entre o piso da calçada (faixa livre ou de passeio) e o passadiço será no mínimo de 2,5m (dois metros e cinquenta centímetros);

IV - Prover efetiva proteção das árvores, dos aparelhos de iluminação pública, dos postes e de qualquer outro dispositivo existente, sem prejuízo do funcionamento dos mesmos;

V - Poderão ocupar no máximo 50% (cinquenta por cento) da largura do passeio prevista na Lei do Sistema Viário.

Art. 84 Os pontaletes de sustentação dos andaimes, quando formarem galerias deverão ser colocados afastados no mínimo 30cm (trinta centímetros) do meio-fio.

Parágrafo único. Deverão ser postas em prática todas as medidas necessárias para proteger o trânsito sobre os andaimes e para impedir a queda de materiais.

Art. 85 Nas obras ou serviços que desenvolvem a mais de 9,00m (nove metros) de altura, será obrigatória a execução de plataforma de segurança a cada 8,00m (oito metros) ou 3 (três) pavimentos.

§1º A plataforma de segurança deve ter, no mínimo, 2,20m (dois metros e vinte centímetros) de balanço e um complemento de 80cm (oitenta centímetros) de extensão, com inclinação de 45º (quarenta e cinco graus), aproximadamente, a partir de suas bordas.

§2º A plataforma deve ser instalada logo após a concretagem da laje imediatamente superior e retirada somente após o término da instalação do revestimento externo acima dessa plataforma.

§3º Cada plataforma deve ser instalada logo após a concretagem de laje superior e retirada somente quando a vedação da periferia até a plataforma imediatamente superior estiver concluída.

§4º As plataformas de proteção especial podem ser substituídas por vedação fixa externa, em toda a altura da construção, com andaimes do tipo "fachadeiros".

Art. 86 O emprego de andaimes suspensos por cabos é permitido desde que o passadiço esteja no mínimo a 30cm (trinta centímetros) do meio-fio, quando utilizados a menos de 4,00m (quatro metros) de altura.

SEÇÃO V
DAS OBRAS PARALISADAS

Art. 87 No caso de se verificar a paralisação de uma obra por mais de 180 (cento e oitenta) dias, deverá ser feito o fechamento do terreno no alinhamento da propriedade, por meio de um muro com um portão de entrada, observadas as exigências deste Código.

§1º Tratando-se de construção no alinhamento, um dos vãos abertos sobre o logradouro deverá ser dotado de porta, devendo todos os outros vãos para o logradouro serem fechados de maneira segura e conveniente.

§2º No caso de ficar paralisada a construção, decorridos 180 (cento e oitenta) dias, será exigido do proprietário um laudo pericial, a fim de verificar se a construção oferece perigo à segurança pública e exigir do mesmo as providências que se fizerem necessárias.

Art. 88 Os andaimes e tapumes de uma obra paralisada por mais de 120 (cento e vinte) dias deverão ser retirados, desimpedindo o passeio e deixando-os em perfeitas condições de uso.

TÍTULO IV
DOS ELEMENTOS CONSTRUTIVOS E INSTALAÇÕES PREDIAIS

CAPÍTULO I
DAS CONDIÇÕES RELATIVAS AOS TERRENOS

SEÇÃO I
DOS TERRENOS NÃO EDIFICADOS

Art. 89 Os terrenos não edificados, localizados na área urbana, deverão ser mantidos devidamente limpos, drenados e obrigatoriamente fechados nas respectivas testadas, por meio de muro ou gradil.

Art. 90 Em terrenos de aclive acentuado, que por sua natureza estão sujeitos à ação erosiva das águas de chuvas e, pela sua localização possam ocasionar problemas à segurança das edificações próximas, bem como a limpeza e livre trânsito dos passeios e logradouros, é obrigatório a execução de medidas visando à necessária proteção, segundo os processos usuais de conservação do solo.

SEÇÃO II
DAS ESCAVAÇÕES E ATERROS

Art. 91 Nas escavações e aterros deverão ser adotadas medidas de segurança para evitar o deslocamento de terra nas divisas do lote em construção ou eventuais danos às edificações vizinhas.

Parágrafo único. Ao proprietário ou responsável pelos serviços de escavações e aterros compete a manutenção e a limpeza das vias e logradouros públicos com a correta destinação dos resíduos, sob pena de multa.

Art. 92 No caso de escavações e aterros, que modifiquem permanentemente ou provisoriamente o perfil do lote, o responsável técnico é obrigado a proteger as edificações lindeiras e o logradouro público, com obras de proteção contra o movimento de terra e infiltração de água nas edificações e propriedades vizinhas.

Parágrafo único. As alterações no perfil do lote deverão constar no projeto arquitetônico.

Art. 93 A execução de movimento de terra deverá ser precedida de autorização do órgão competente do Executivo Municipal nas seguintes situações:

I - Movimentação de terra com mais de 100m³ (cem metros cúbicos) de material;

II - Movimentação de terra com qualquer volume em áreas lindeiras a cursos d'água, áreas de várzea e de solos hidromórficos ou alagadiços;

III - Movimentação de terra de qualquer volume em áreas sujeitas à erosão;

IV - Alteração de topografia natural do terreno que atinja superfície maior que 1.000m² (mil metros quadrados).

Parágrafo único. O requerimento para solicitar a autorização deverá ser acompanhado dos seguintes elementos:

I - Registro do imóvel;

II - Levantamento topográfico do terreno em escala, destacando cursos d'água, árvores, edificações existentes e demais elementos significativos;

III - Memorial descritivo informando: descrição da tipologia do solo; volume do corte e/ou aterro; volume do empréstimo ou retirada;

IV - Medidas a serem tomadas para proteção superficial do terreno;

V - Projetos contendo todos os elementos geométrico que caracterizem a situação do terreno antes e depois da obra, inclusive sistema de drenagem e contenção;

VI - Termo de responsabilidade técnica (ART, RRT ou TRT) da obra;

VII - Licenciamento ambiental, quando aplicável, emitido pelo órgão municipal e/ou estadual competente.

CAPÍTULO II
DOS MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO

Art. 94 Todos os materiais de construção deverão satisfazer as normas de segurança compatíveis com o seu destino na construção, ficando seu emprego sob responsabilidade do profissional que deles fizer uso.

Art. 95 Os materiais de construção, seu emprego e técnica de utilização deverão satisfazer as especificações técnicas e normas oficiais da ABNT relativas à matéria.

Art. 96 No caso de materiais cuja aplicação não esteja definitivamente consagrada pelo uso, o Município poderá exigir análises e ensaios comprobatórios de sua adequação.

Parágrafo único. Essas análises ou ensaios deverão ser realizados em laboratório de comprovada idoneidade técnica.

SEÇÃO I
DAS FUNDAÇÕES

Art. 97 É vedada a construção de edificações sobre terrenos úmidos, pantanosos, instáveis ou contaminados por substâncias orgânicas ou tóxicas, salvo quando previamente saneados, conforme as normas técnicas e ambientais aplicáveis.

Parágrafo único. Os trabalhos de saneamento do terreno deverão estar comprovados através de laudos técnicos que certifiquem a realização das medidas corretivas, assegurando as condições sanitárias, ambientais e de segurança para sua ocupação.

Art. 98 As fundações deverão ser executadas dentro dos limites do terreno, de modo a não prejudicar os imóveis vizinhos e não invadir o leito da via pública.

Art. 99 As fundações e os projetos relacionados às estruturas das edificações serão executadas de modo que a carga sobre o solo e demais cargas não ultrapasse os limites indicados nas especificações das respectivas normas competentes da ABNT.

SEÇÃO II
DAS ESTRUTURAS, DAS PAREDES E DOS PISOS

Art. 100 Os elementos estruturais, paredes divisórias e pisos devem garantir:

I - Resistência ao fogo;

II - Impermeabilidade;

III - Estabilidade da construção;

IV - Bom desempenho térmico e acústico das unidades;

V - Acessibilidade.

Art. 101 Quando se tratar de paredes de alvenaria que constituírem divisões entre habitações distintas, ou se construídas na divisa do lote, deverão ter espessura de 20cm (vinte centímetros).

Art. 102 As paredes deverão ter a espessura mínima de acordo com as normas específicas do material empregado.

Parágrafo único. As paredes deverão atender as normas técnicas referentes ao conforto acústico e térmico das edificações.

Art. 103 As paredes quando tiverem função corta-fogo deverão ser construídas conforme prescrições da ABNT e das normas específicas estaduais e/ou municipais de proteção contra incêndio.

Art. 104 Deverão ser incombustíveis os entrepisos de edificações com mais de 1 (um) pavimento, bem como pisos, mezaninos em estabelecimentos industriais, casas de diversões, sociedades, clubes, habitações coletivas e similares.

Art. 105 Serão tolerados entrepisos de madeira ou similar, nas edificações de 2 (dois) pavimentos que constituírem 1 (uma) única unidade autônoma.

Art. 106 Os pisos de banheiros, cozinhas, lavanderias, garagens, depósitos, áreas de serviço e sacadas deverão ser impermeáveis e laváveis.

SEÇÃO III
DAS COBERTURAS

Art. 107 Nas coberturas deverão ser empregados materiais impermeáveis, incombustíveis e resistentes à ação dos agentes atmosféricos.

Parágrafo único. Em caso de utilização de sistema de energia solar ou de aquecimento solar na cobertura, deverá ser apresentado atestado garantindo que a estrutura da edificação suporta tal acréscimo.

Art. 108 Os terraços localizados em coberturas devem ser revestidos com material externo impermeável, incluindo juntas de dilatação em sua estrutura para coberturas de grandes extensões.

Art. 109 As águas pluviais de qualquer edificação, seja no nível da terra, proveniente da sua cobertura, ou de beirais, sacadas ou aparelhos de ar-condicionado deverão ser coletadas dentro dos limites do lote, e canalizadas até que cheguem à sarjeta, não sendo permitido o deságue sobre lotes vizinhos ou diretamente sobre os logradouros.

Art. 110 As coberturas de edificações agrupadas horizontalmente deverão ter estruturas independentes para cada unidade autônoma e paredes divisórias até a altura da cobertura.

SEÇÃO IV
DAS PORTAS, PASSAGENS E CORREDORES

Art. 111O dimensionamento das portas deverá obedecer a uma altura mínima de 2,10m (dois metros e dez centímetros) e obedecer às seguintes disposições:

I - Ter dimensões de larguras iguais ou superiores às estabelecidas no Anexo IV – Dimensões Mínimas das Edificações, parte integrante desta Lei;

II - A largura mínima das portas será aumentada nos casos previsto nas Normas Brasileiras sobre Saídas de Emergências em Edifícios, NBR 9.077 vigente e NBR 9.050 vigente, além das normativas referentes à prevenção de incêndios do Corpo de Bombeiros do Estado do Ceará;

III - Em qualquer caso nenhuma porta poderá possuir largura inferior à 70cm (setenta centímetros);

IV - Nos locais de reunião de público, as portas deverão ter abertura no sentido do escoamento das pessoas;

V - A fim de permitir o acesso, circulação e utilização por pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, as edificações exceto aquelas destinadas à habitação de caráter

permanente unifamiliar, deverão seguir as orientações previstas na NBR 9.050 vigente ou normas supervenientes do órgão regulador.

Art. 112 A lotação e a saída de uma edificação serão calculadas de acordo com o que estabelece a NBR 9.077 vigente, ou a que vier substitui-la, e demais normas técnicas pertinentes.

§1º Considera-se lotação, o número de usuários de uma edificação, calculado em função de sua área e utilização.

§2º Em casos especiais, a relação m^2/pessoa (metro quadrado por pessoa) poderá ser alterada, desde que devidamente justificada através de dados técnicos constantes do projeto.

Art. 113 Os corredores deverão atender as seguintes condições:

I - Ter dimensões iguais ou superiores às estabelecidas no Anexo IV – Dimensões Mínimas das Edificações, parte integrante desta Lei;

II - Ter piso regular, contínuo e não interrompido por degraus;

III - Ter piso de obstáculos, devendo caixas de coleta, extintores de incêndio e outros objetos a serem colocados em nichos ou locais suspensos com altura apropriada.

Parágrafo único. Corredores que conectem unidades autônomas em diferentes níveis podem ser isentos do cumprimento do inciso II do *caput* deste artigo, desde que ambas as unidades tenham acesso independente no nível em que se situam.

SEÇÃO V
DAS ESCADAS, RAMPAS E ELEVADORES

Subseção I
Das Escadas e Rampas

Art. 114 As escadas deverão ter largura suficiente para proporcionar o escoamento do número de pessoas que dela dependam, sendo:

I - As escadas de uso privativo ou restrito do compartimento, ambiente ou local, deverão ter largura mínima de 1,00m (um metro);

II - A largura mínima das escadas de uso comum ou coletivo será de 1,20m (um metro e vinte centímetros) e nunca inferior às portas e corredores;

III - As escadas deverão oferecer passagem com altura mínima nunca inferior a 2,10m (dois metros e dez centímetros);

IV - Só serão permitidas escadas em leque ou caracol e do tipo marinho quando interligar 2 (dois) compartimentos de uma mesma unidade residencial desde que esta esteja seguindo as normativas pertinentes;

V - As escadas deverão ser de material incombustível quando atenderem a mais de 2 (dois) pavimentos;

VI - Ter um patamar intermediário de pelo menos 1,00m (um metro) de profundidade, quando o desnível vencido for maior que 2,80m (dois metros e oitenta centímetros) de altura ou 15 (quinze) degraus;

VII - Os degraus das escadas deverão apresentar espelho "e" e piso "p", que satisfaçam à relação 2e + p = entre 63cm (sessenta e três centímetros) a 65cm (sessenta e cinco centímetros), admitindo-se:

a) A dimensão do piso, entendida como a profundidade do degrau ou tamanho do passo, deve apresentar entre 28cm (vinte e oito centímetros) e 32cm (trinta e dois centímetros);

b) A dimensão do espelho, entendida como a altura do degrau, deve apresentar entre 16cm (dezesseis centímetros) e 18cm (dezoito centímetros).

Art. 115 As escadas e rampas deverão dispor de corrimão, instalado entre 75cm (setenta e cinco centímetros) e 85cm (oitenta e cinco centímetros) de altura acima do nível do piso dos degraus, conforme as seguintes especificações:

I - Permitido apenas de um lado, para escadas ou rampas com largura inferior a 1,20m (um metro e vinte centímetros);

II - De ambos os lados, para escadas e rampas com largura igual ou superior a 1,20m (um metro e vinte centímetros);

III - De ambos os lados e intermediário, quando a largura for igual ou superior a 2,20m (dois metros e vinte centímetros), de forma a garantir a largura máxima de 1,80m (um metro e oitenta centímetros) para cada lance.

Parágrafo único. Para auxílio às pessoas com mobilidade reduzida, os corrimãos das escadas de uso coletivo deverão ser contínuos, sem interrupção nos patamares, prolongando-se pelo menos 30cm (trinta centímetros) do início e término da escada.

Art. 116 As rampas deverão apresentar inclinação máxima de 8,33% (oito vírgula trinta e três porcento), quando forem destinadas para circulação e acesso de pedestres na edificação, e 20% (vinte por cento) para acesso de veículos.

§1º Se a inclinação da rampa exceder a 6% (seis por cento), o piso deverá ser revestido com material antiderrapante.

§2º As rampas de acesso para veículos deverão ter seu início, no mínimo, 3,00m (três metros) do alinhamento predial no caso de habitações coletivas ou edificações de uso não residencial, devendo esse recuo ser aplicado quando o desnível a ser vencido for superior a 50cm (cinquenta centímetros).

§3º Para garantir o acesso, a circulação e a utilização por pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, os logradouros públicos e as edificações, exceto as destinadas à habitação unifamiliar de caráter permanente, devem atender às orientações estabelecidas em regulamento, observando igualmente as Normas da ABNT NBR 9.077, NBR 9.050 vigentes e demais pertinentes, além das normas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará.

Art. 117 Além das exigências deste Código, deverão ser respeitados o dimensionamento e as normas de segurança, prevenção e proteção contra incêndios estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará.

Subseção II
Dos Elevadores

Art. 118 É obrigatória a instalação de, no mínimo:

I - 1 (um) elevador, nas edificações:

a) Que tenham mais de 4 (quatro) pavimentos;

b) Que apresentem algum pavimento a uma altura superior a 13,00m (treze metros) contados a partir do nível do passeio por onde existir acesso a via pública.

II - 2 (dois) elevadores, nas edificações:

a) Acima de 8 (oito) pavimentos;

b) Em que haja mais de 40 (quarenta) unidades autônomas, residenciais ou comerciais, nos pavimentos localizados acima do pavimento térreo;

c) Em que a área útil dos pavimentos, excluído o térreo, seja superior a 600m² (seiscentos metros quadrados);

d) Que apresentem em algum pavimento a uma altura superior a 23,00m (vinte e três metros) contados a partir do nível do passeio por onde existir acesso a via pública.

§1º Contam como pavimentos:

I - Térreo;

II - Sobreloja;

III - Cada pavimento abaixo do nível médio do meio-fio.

§2º Em qualquer caso, o número de elevadores a serem instalados dependerá, ainda, do cálculo de tráfego, realizado conforme as normas técnicas pertinentes.

§3º Os espaços de acesso às portas dos elevadores deverão ter dimensão mínima e atender às demais exigências conforme o estabelecido pela NBR 16.858-3 da ABNT vigente, ou aquela que vier a substitui-la.

§4º Quando a edificação tiver mais de 1 (um) elevador, as áreas de acesso a todos eles deverão estar interligados em todos os pavimentos.

§5º O hall de acesso, a no mínimo 1 (um) elevador, deverá ser interligado à circulação vertical da edificação por espaço de circulação coletiva.

Art. 119 Os elevadores e monta-cargas devem ser instalados conforme as normas da ABNT vigente relativas à matéria e não serão computadas no cálculo de escoamento de pessoas da edificação.

§1º A instalação e manutenção do sistema deverá ter responsável técnico ou legalmente habilitado, que responderá perante o Município por quaisquer irregularidades ou infrações que se verificar nas instalações e funcionamento dos elevadores.

§2º O funcionamento regular dos elevadores e monta-cargas só é permitido após vistoria do órgão municipal competente e a concessão do alvará de funcionamento, na forma prevista do Código de Posturas, parte integrante do Plano Diretor Participativo de Jijoca de Jericoacoara.

SEÇÃO VI
DOS RECUOS

Art. 120 Os recuos das edificações construídas no Município deverão estar de acordo com o disposto na Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo Urbano, parte integrante do Plano Diretor Participativo.

SEÇÃO VII
DOS COMPARTIMENTOS

Art. 121 As características mínimas dos compartimentos das edificações residenciais e comerciais são as definidas no Anexo IV – Dimensões Mínimas das Edificações, parte integrante desta Lei.

SEÇÃO VIII
DAS ÁREAS DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS

Art. 122 Os espaços destinados a estacionamentos ou garagens de veículos deverão estar de acordo com o disposto na Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo Urbano, parte integrante do Plano Diretor Participativo de Jijoca de Jericoacoara.

Art. 123 As dependências destinadas a estacionamentos de veículos deverão atender às seguintes exigências, além das previstas na Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano:

I - Ter pé-direito mínimo de 2,40m (dois metros e quarenta centímetros);

II - Ter sistema de ventilação permanente;

III - Ter vagas para estacionamento para cada tipo de veículo locadas e numeradas em planta baixa;

IV - Ter previsão e demarcação das áreas de manobras em planta baixa, de forma que estas operações não sejam executadas nos espaços dos logradouros públicos;

V - As faixas de circulação de veículos deverão apresentar dimensões mínimas, para cada sentido de tráfego:

a) 2,75m (dois metros e setenta e cinco centímetros) de largura e 2,30m (dois metros e trinta centímetros) de altura livre de passagem, quando destinadas à circulação e automóveis e utilitários;

b) 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) de largura e 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) de altura livre de passagem, quando destinadas à circulação de caminhões e ônibus.

VI - As rampas deverão apresentar:

a) Declividade máxima de 20% (vinte por cento), quando destinada à circulação de automóveis e utilitários;

b) Declividade máxima de 12% (doze por cento), quando destinadas à circulação de caminhões e ônibus.

SEÇÃO IX
DAS CALÇADAS

Art. 124 Na execução de toda e qualquer edificação, reconstrução, demolição, ampliação ou reforma, as calçadas deverão ser implantadas e conservadas conforme as normas técnicas NBR 9.050 e NBR 16.537 da ABNT vigentes, e com o disposto no Anexo V – Modelo Padrão de Calçada, parte integrante desta Lei, e demais disposições presentes na Lei do Sistema Viário de Jijoca de Jericoacoara, parte do Plano Diretor Participativo.

§1º Ficam isentas das disposições do *caput* deste artigo as edificações situadas no perímetro urbano da Vila de Jericoacoara, conforme a Lei dos Perímetros Urbanos, parte integrante do Plano Diretor Participativo de Jijoca de Jericoacoara.

§2º Em vias já consolidadas, onde a largura das calçadas existentes no logradouro é inferior a 1,90m (um metro e noventa centímetros), em caso de reforma, a modificação da largura da calçada não será exigida, desde que seja certificada pelo responsável técnico e atestada pelo fiscal do Município.

§3º As calçadas terão a declividade transversal mínima de 2% (dois por cento) e máxima de 3% (três por cento).

§4º Em caso de descumprimento do *caput* deste artigo ou de má conservação dos passeios, a Prefeitura Municipal notificará o proprietário para realizar os reparos em até 30 (trinta) dias, sob pena de execução pela Prefeitura com cobrança integral das despesas e multas correspondentes.

SEÇÃO X
DOS MUROS, CERCAS E GRADIS

Art. 125 O muro situado no alinhamento predial do terreno, construído com material que vede a visão, terá sua altura máxima de 2,40m (dois metros e quarenta centímetros) em relação ao nível do passeio, à exceção de muro de arrimos, que poderão ter altura necessária para sustentar o desnível de terra entre o alinhamento do logradouro e o terreno a ser edificado.

§1º Para atingir altura superior à estabelecida no *caput* deste artigo poderá ser utilizado no alinhamento predial material que não vede a visão, como gradil e semelhantes.

§2º Qualquer cerca ou muro não poderá ter acabamento cortante ou pontiagudo, inclusive arame farpado, em altura inferior a 2,40m (dois metros e quarenta centímetros).

Art. 126 O Município poderá exigir dos proprietários a construção de muros de arrimo e de proteção, sempre que o nível do terreno for superior ou inferior ao logradouro público.

SEÇÃO XI
DA ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO

Art. 127 Todo compartimento deverá dispor de abertura comunicando diretamente com os afastamentos ou espaços livres dentro do lote para fins de iluminação e ventilação.

§1º O dimensionamento das aberturas deverá ser igual ou superior ao disposto no Anexo IV – Dimensões Mínimas das Edificações, parte integrante desta Lei.

§2º Nas edificações destinadas a lojas, escritórios e similares, será admitida a ventilação indireta ou forçada nas copas, aplicando-se o que define este parágrafo também aos lavabos e closets residenciais.

§3º Admitir-se-ão soluções mecânicas para iluminação e ventilação de galerias comerciais quando não adotadas soluções naturais.

§4º Quando a aeração e insolação de um compartimento forem feitas através de outro, o dimensionamento da abertura voltada para o exterior será proporcional à somatória das áreas dos 2 (dois) compartimentos.

§5º As distâncias mínimas serão calculadas perpendicularmente à abertura, da parede à extremidade mais próxima da divisa.

§6º Quando houver subsolos nas edificações, todos os seus compartimentos deverão dispor de ventilação e iluminação adequadas, em conformidade com as normas técnicas oficiais e com as disposições desta Lei.

§7º Os seguintes compartimentos de permanência prolongada poderão se comunicar com o exterior através de dutos, com equipamentos mecânicos de renovação do ar:

I - Auditórios e centros de convenções;

II - Cinemas;

III - Teatros;

IV - Salas de exposições;

V - Salas de espera;

VI - Boates e salões de dança;

VII - Bancos e salas comerciais;

VIII - Clínicas médicas, centros cirúrgicos, clínicas odontológicas e estabelecimentos congêneres.

§8º A responsabilidade pelo atendimento às normas técnicas de iluminação e ventilação, quando pertinentes, é integralmente do autor do projeto e responsável pela execução.

Art. 128 Não serão consideradas como aberturas para ventilação as janelas que se abrirem para terraços cobertos, alpendres e avarandados e que tiverem paredes opostas ou ortogonais à abertura, numa distância inferior a 80cm (oitenta centímetros) da projeção dos beirais, medido desta, em direção oposta ao terraço coberto.

Art. 129 Claraboias são permitidas sobre escadas, corredores ou locais que não se destinem à permanência prolongada de pessoas.

Parágrafo único. As claraboias devem ser superelevadas de modo que, lateralmente, haja aberturas de ventilação.

Art. 130 Os poços de iluminação e ventilação em todos os pavimentos dos edifícios deverão obedecer aos seguintes padrões:

I - Permitirem a inscrição de um círculo com diâmetro mínimo de 2,00m (dois metros) e possuírem área mínima de 4,00m² (quatro metros quadrados), quando iluminarem e ventilarem compartimentos de permanência prolongada;

II - Permitirem a inscrição de um círculo com diâmetro mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) e possuírem área mínima de 2,25m² (dois metros e vinte e cinco centímetros quadrados), quando iluminarem e ventilarem compartimentos de permanência transitória.

Art. 131 Os poços de iluminação e ventilação para residências deverão permitir a inscrição de um círculo com diâmetro mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) e possuírem área mínima de 2,25m² (dois metros e vinte e cinco centímetros quadrados), quando iluminarem e ventilarem compartimentos de permanência transitória e prolongada, desde que as aberturas respeitem as exigências quanto ao afastamento das divisas.

Art. 132 A ventilação natural por dutos verticais ou horizontais deverá atender aos requisitos da NBR 16.401 da ABNT vigente e outras normas técnicas que se apliquem, quando for o caso.

Parágrafo único. A responsabilidade pelo atendimento às normas técnicas é integralmente do autor do projeto e responsável pela execução.

Art. 133 As instalações sanitárias, as circulações e os depósitos com até 6,0m² (seis metros quadrados) poderão se comunicar com o exterior de forma indireta, através de dutos com equipamentos mecânicos de renovação de ar, desde que os dutos:

I - Tenham a altura mínima de 20cm (vinte centímetros);

II - Comuniquem-se diretamente com os espaços livres;

III - Sejam protegidos, nas saídas, contra a entrada de água de chuva e de insetos.

Art. 134 Quando a ventilação for através de processo mecânico, os dutos deverão estar dimensionados conforme especificações do equipamento a ser instalado.

Parágrafo único. A responsabilidade pelo atendimento às normas técnicas nos casos de ventilação mecânica é integralmente do autor do projeto e responsável pela execução.

SEÇÃO XII
DOS JIRAUS E MEZANINOS

Art. 135 Só será permitida a construção de jiraus em galpões, em grandes áreas cobertas ou em lojas comerciais, desde que satisfaça as seguintes condições:

I - Não prejudique as condições de iluminação e ventilação do compartimento onde for construído e se sirva destas condições para iluminá-lo ou ventilá-lo, de acordo com as disposições do presente Código, considerando-se jirau como um compartimento da edificação;

II - Ocupe área equivalente a, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) da área do compartimento onde for construído;

III - O compartimento onde for construído tenha um pé-direito mínimo de 5,0m (cinco metros);

IV - Tenha pé-direito mínimo de 2,40m (dois metros e quarenta centímetros) e mantenha esta altura no espaço que ficar sob sua projeção no piso do compartimento onde for construído;

V - Quando destinado a depósitos, tiver pé-direito mínimo de 2,00m (dois metros), podendo ter escada de acesso móvel, mantendo sob sua projeção pé-direito mínimo de 2,40m (dois metros e quarenta centímetros).

Art. 136 Serão tolerados jiraus que cubram mais que 25% (vinte e cinco por cento) do compartimento em que forem instalados, até um limite máximo de 50% (cinquenta por cento), quando obedecidas as seguintes condições:

I - Deixarem passagem livre, sob a projeção do jirau, com pé-direito mínimo de 3,30m (três metros e trinta centímetros);

II - Terem pé-direito mínimo de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros).

Art. 137 Não será permitido o fechamento de jiraus com paredes ou divisões de qualquer espécie.

Art. 138 Nas condições descritas nesta Seção, os jiraus não serão considerados como pavimento.

Art. 139 Nos mezaninos poderão ser realizados fechamentos com paredes ou divisões de qualquer espécie, devendo o mesmo ser computado como pavimento, respeitando todos os critérios previstos neste Código.

SEÇÃO XIII
DOS DEPÓSITOS DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Art. 140 As edificações de uso multifamiliar ou de uso misto com área de construção superior a 300m² (trezentos metros quadrados) ou com mais de 3 (três) unidades autônomas e as edificações não residenciais com área de construção superior a 150m² (cento e cinquenta metros quadrados) deverão ser dotadas de abrigo destinado à guarda de lixo, com capacidade adequada e suficiente para acomodar os diferentes recipientes dos resíduos, localizados no interior do lote, em local desimpedido e de fácil acesso à coleta, obedecendo às normas estabelecidas pelo órgão competente e as normas técnicas vigentes.

Parágrafo único. Ficam dispensados do atendimento ao disposto no *caput* deste artigo, as edificações destinadas a garagens comerciais, templos, cinemas, teatros, auditórios e semelhantes.

Art. 141 O depósito coletor de lixo deverá ter acesso de rua por passagem de uso comum possuindo, no mínimo, 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de altura.

Parágrafo único. Os depósitos de lixo deverão ter pisos e paredes impermeáveis e laváveis, ser protegidos contra a penetração de animais e de fácil acesso para a retirada do lixo.

Art. 142 Nos restaurantes, lanchonetes, hospitais, clínicas, casas de saúde, hotéis e motéis, tendo em vista o tipo especial de coleta, poderá ser exigido pelo órgão competente estadual e/ou municipal um tipo especial de instalação e equipamentos.

Art. 143 As edificações de uso industrial deverão ter no interior do lote abrigo ou depósito para guarda provisória de resíduos, com separação com capacidade adequada e suficiente para acomodar diferentes recipientes de resíduos, em local desimpedido e de fácil acesso à coleta, obedecendo às normas estabelecidas pelos órgãos competentes.

Art. 144 As instalações de coletas de lixo de qualquer edificação poderão ser interditadas pelo órgão municipal competente, caso não atendam rigorosamente a suas finalidades, ou prejudiquem a limpeza e higiene ambiental.

SEÇÃO XIV
DOS ELEMENTOS COMPLEMENTARES DAS EDIFICAÇÕES

Art. 145 Consideram-se elementos complementares aquelas executadas como decorrência ou parte das edificações e compreendem, entre outras similares, as seguintes:

I - Marquises e saliências;

II - Toldos e acessos cobertos;

III - Pérgulas;

IV - Chaminés e torres;

V - Abrigos e cabines;

VI - Balcões ou terraços abertos;

VII - Chaminés e torres;

VIII - Cobertura para tanques e pequenos telheiros;

IX - Piscinas e caixas d'água;

X - Portarias e bilheterias.

§1º Os elementos complementares citados nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VIII e X deste artigo poderão ocupar as faixas do terreno decorrentes dos recuos mínimos obrigatórios, estabelecidos na Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano, desde que observadas as condições e limitações estabelecidas nesta Lei.

§2º As piscinas, caixas d'água e tanques, independentemente do recuo mínimo obrigatório, deverão observar um afastamento mínimo de 50cm (cinquenta centímetros) dos recuos laterais e deverão respeitar os recuos de frente e de fundos mínimos exigidos pela Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano.

§3º O total da área ocupada pelas obras complementares tratadas no *caput* deste artigo não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) da área total do lote, sendo que, a diferença entre a taxa de ocupação calculada e a máxima permitida poderá ser adicionada a esse percentual, observado, em qualquer hipótese, o respeito à taxa de permeabilidade estabelecida para o terreno.

§4º As piscinas e caixas d'água enterradas não serão computadas no percentual definido no parágrafo anterior, podendo ser computados como área impermeável para o cálculo da taxa de permeabilidade, conforme a Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano.

Art. 146 Não serão consideradas para efeito de cálculo da taxa de ocupação e coeficiente de aproveitamento, conforme a Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano, os seguintes elementos:

I - Marquises e saliências;

II - Toldos e acessos cobertos;

III - Pérgulas;

IV - Abrigos e cabines;

V - Coberturas para tanques e pequenos telheiros;

VI - Caixas d'água enterradas.

Art. 147 Serão consideradas para efeito da taxa de ocupação, e desconsideradas para efeito do coeficiente de aproveitamento, de acordo com a Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano, os seguintes elementos:

I - Torres;

II - Piscinas;

III - Caixas d'água elevadas.

Parágrafo único. Os espelhos d'água com profundidade superior a 35cm (trinta e cinco centímetros), equiparam-se a piscinas para efeito desta Lei.

Subseção I
Das Marquises e Saliências

Art. 148 Os edifícios, quando dotados de marquises no alinhamento predial, deverão obedecer às seguintes condições:

I - Serão sempre em balanço;

II - Terão a altura mínima de 3,00m (três metros);

III - A projeção da face externa do balanço deverá ser no máximo igual a 70% (setenta por cento) da largura do passeio e nunca superior a 1,20 (um metro e vinte centímetros);

IV - Nas ruas de circulação exclusiva de pedestres, as projeções máximas poderão obedecer a outros parâmetros, de acordo com os critérios a serem estabelecidos pelo órgão competente municipal;

V - Deverão receber manutenção periódica, sendo sujeitas a vistorias por parte do Poder Público Municipal.

Art. 149 As fachadas dos edifícios quando no alinhamento predial não poderão dispor de floreiras, caixas para ar-condicionado e brises no nível do passeio.

§1º Os elementos mencionados no *caput* deste artigo poderão projetar-se sobre o recuo frontal.

§2º Os beirais com até 1,20m (um metro e vinte centímetros) de largura não serão consideradas como área construída, desde que não tenham utilização na parte superior.

§3º As sacadas poderão projetar-se, em balanço, até 1,20m (um metro e vinte centímetros) sobre o recuo frontal e de fundos.

Subseção II
Dos Toldos e Acessos Cobertos

Art. 150 Será permitida a colocação de toldos ou passagens cobertas, sobre o recuo para jardim ou passeio, desde que atendidas as seguintes condições:

I - Ser engastado na edificação, não podendo haver colunas de apoio;

II - Ter balanço máximo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) e recuar 50cm (cinquenta centímetros) quando houver posteamento ou arborização;

III - Não possuir elementos abaixo de 2,20m (dois metros e vinte centímetros) em relação ao nível do passeio;

IV - Não prejudicar a arborização e a iluminação pública e não ocultar placas de utilidade pública.

Parágrafo único. O pedido de licença para a instalação de toldos ou passagens cobertas deverá ser acompanhado de desenhos em escala conveniente dos quais conste também a planta de localização.

Art. 151 Os acessos cobertos serão permitidos na parte fronteira às entradas principais de hotéis, hospitais, clubes, cinemas e teatros, desde que atendidas as seguintes condições:

I - Ter apoio, exclusivamente, no alinhamento predial;

II - Observar passagem livre de altura não inferior a 2,20m (dois metros e vinte centímetros);

III - Ter largura máxima de 2,00m (dois metros).

Subseção III
Das Pérgulas

Art. 152 As pérgulas não terão sua projeção incluída na taxa de ocupação e coeficiente de aproveitamento do lote, desde que:

I - Localizem-se sobre aberturas de iluminação, ventilação e insolação de compartimentos;

II - Tenham parte vazada, uniformemente distribuída em no mínimo 70% (setenta por cento) da área de sua projeção horizontal;

III - A parte vazada não tenha qualquer dimensão inferior a uma vez a altura da nervura;

IV - Somente 10% (dez por cento) da extensão do pavimento de sua projeção horizontal sejam ocupadas por colunas de sustentação.

Parágrafo único. As pérgulas que não atenderem aos incisos mencionados no *caput* deste artigo serão consideradas como áreas cobertas para efeitos dos parâmetros da Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano, parte integrante do Plano Diretor Participativo de Jijoca de Jericoacoara.

Subseção IV
Das Chaminés e Torres

Art. 153 As chaminés de qualquer espécie serão dispostas de maneira que a fumaça, fuligem, odores ou resíduos que possam expelir, não incomodem os vizinhos ou então serem dotados de aparelhamento que evite tais inconvenientes.

Parágrafo único. A qualquer momento o Município poderá determinar a modificação das chaminés existentes ou o emprego de dispositivos fumívoros ou outros dispositivos de controle da poluição atmosférica, a fim de ser cumprido o que dispõe o presente artigo.

Art. 154 A cobertura da edificação onde estão localizadas as chaminés, lareiras, churrasqueiras e coifas deverão ultrapassar o ponto mais alto da cobertura com, no mínimo, 50cm (cinquenta centímetros).

Art. 155 As chaminés para uso comercial, industrial e de serviços deverão elevar-se, no mínimo, a 5,00m (cinco metros) acima do ponto mais alto das coberturas das edificações existentes na data da aprovação do projeto, dentro de um raio de 50,00m (cinquenta metros) a contar do centro da chaminé.

Parágrafo único. As chaminés não deverão expelir fagulhas, fuligens ou outras partículas em suspensão nos gases, devendo dispor, de câmaras para lavagem dos gases de combustão e de detentores de fagulhas, de acordo com as normas técnicas oficiais.

Art. 156 As chaminés e os corpos das churrasqueiras, lareiras, fornos e fogões à lenha e aquelas destinadas à exaustão de gases em geral deverão:

I - Para edificações de uso comercial, industrial e de serviços deverão guardar o afastamento mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) das divisas do terreno;

II - Para edificações residenciais quando juntos às divisas do terreno deverão ser executadas com isolamento térmico e possuir chaminé fechada no lado da divisa.

Art. 157 As torres não estão sujeitas aos parâmetros de ocupação urbana, definidos na Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano, parte integrante do Plano Diretor Participativo de Jijoca de Jericoacoara, devendo guardar um afastamento mínimo de 20% (vinte por cento) de sua altura para todas as divisas do terreno onde estiver situada.

Parágrafo único. Não se enquadram neste artigo as torres que tiverem aproveitamento para fins de habitabilidade ou permanência humana, devendo obedecer a todos os indicadores urbanos de ocupação e às restrições de uso definidos para o terreno.

Subseção V
Dos Abrigos e Cabines

Art. 158 Os abrigos para carros terão pé-direito mínimo de 2,2m (dois metros e vinte centímetros), devendo ser abertos em pelo menos 2 (dois) lados, observado o recuo mínimo obrigatório e de sua área, 12,5m² (doze metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), não será computada na taxa de ocupação máxima do lote.

Parágrafo único. O que exceder a área fixada no *caput* deste artigo, será computado na taxa de ocupação máxima permitida para o lote.

Art. 159 Os abrigos de medidores e cabines de força (casa de força) e outros para fins similares poderão ocupar as faixas decorrentes dos recuos mínimos obrigatórios.

Parágrafo único. Outros tipos de abrigos e cabines obedecerão aos recuos de frente mínimos obrigatórios.

Subseção VI
Das Portarias e Bilheterias

Art. 160 As portarias, guaritas e bilheterias poderão ser localizados nos recuos mínimos obrigatórios, desde que atendam às condições estabelecidas nesta Lei.

§1º As portarias deverão ter pé-direito mínimo de 2,20m (dois metros e vinte centímetros), área máxima de 9,00m² (nove metros quadrados) e nenhuma das dimensões poderá ser superior a 3,00m (três metros).

§2º As bilheterias deverão atender aos seguintes requisitos:

I - Pé direito mínimo de 2,20m (dois metros e vinte centímetros);

II - O acesso em frente a cada bilheteria terá largura mínima de 90cm (noventa centímetros) e será dotado de corrimão de, pelo menos, 2,00m (dois metros) de extensão, para separação de filas;

III - Os acessos e respectivos corrimões não poderão estar sobre os passeios do logradouro.

Subseção VII
Das Coberturas para Tanques e Pequenos Telheiros

Art. 161 As coberturas para tanques e pequenos telheiros poderão ocupar a área dos recuos laterais e de fundos e não serão computados na taxa de ocupação, desde que tenham uma área máxima de 4,00m² (quatro metros quadrados) e, pelo menos, 2 (duas) faces sem qualquer espécie de vedação.

CAPÍTULO III
DAS CARACTERÍSTICAS CONSTRUTIVAS DAS EDIFICAÇÕES DA VILA DE JERICOACOARA

Art. 162 As edificações a serem construídas no perímetro urbano da Vila de Jericoacoara, conforme a Lei dos Perímetros Urbanos, deverão observar, além das disposições contidas na Lei do Plano Diretor Participativo de Jijoca de Jericoacoara e na Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo Urbano e neste Código, a preservação das técnicas construtivas tradicionais da Vila de Jericoacoara, com o objetivo de:

I - Preservar a identidade cultural e arquitetônica da Vila;

II - Assegurar a integração das edificações à paisagem natural do entorno;

III - Promover o uso de materiais locais, sustentáveis e de baixo impacto ambiental;

IV - Garantir a segurança, o conforto e a acessibilidade das construções.

Parágrafo único. São diretrizes para a construção de edificações inseridas no perímetro urbano da Vila de Jericoacoara:

I - O emprego de tipologias construtivas locais e tradicionais, observando os seguintes elementos:

a) Coberturas, com a preferência de utilização de telhados de 2 (duas) águas com telhas em cerâmicas;

b) Paredes e estruturas, com preferência para utilização de alvenaria ou técnicas tradicionais;

c) Esquadrias e aberturas, verticais e proporcionais à tipologia tradicional;

d) Volumetria das edificações similares às consolidadas.

II - A utilização, preferencialmente, de materiais locais, compatíveis com o clima e a paisagem urbana e natural da Vila de Jericoacoara;

III - A priorização de soluções arquitetônicas que promovam:

a) Ventilação e iluminação natural;

b) Conforto térmico;

c) Drenagem adequada das águas pluviais.

IV - As edificações deverão respeitar a volumetria, escala, alinhamento e a harmonia com as edificações consolidadas da Vila;

V - A preservação da permeabilidade visual, evitando obstrução de dunas, praias, vegetação nativa e demais elementos naturais de relevância paisagística;

VI - A utilização de muros e cercas com materiais permeáveis, de modo a preservar a paisagem urbana e continuidade visual das construções.

Art. 163 No ato de aprovação dos projetos arquitetônicos das edificações inseridas na Vila de Jericoacoara, deverá ser apresentado memorial descritivo dos materiais a serem utilizados nas construções, ficando sujeita à análise e aprovação do órgão municipal competente, nos termos das diretrizes deste Capítulo.

CAPÍTULO IV
DAS INSTALAÇÕES PREDIAIS

Art. 164 Todas as instalações prediais elétricas, hidráulicas, hidrossanitárias, telefônicas, de gás, de prevenção de incêndio, dentre outras que se fizerem necessárias, devem ser projetadas e executadas sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado com o respectivo Termo de Responsabilidade Técnica, de acordo com as normas da ABNT, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará, das empresas concessionárias e/ou prestadoras dos serviços, bem como da legislação federal, estadual e/ou municipal pertinente.

§1º As entradas ou tomadas das instalações prediais referidas no *caput* deste artigo deverão obedecer às normas técnicas exigidas pelas concessionárias locais.

§2º Qualquer unidade residencial, comercial ou industrial, deverá possuir ligações e medidores de água e energia elétrica independentes.

§3º Toda edificação construída deverá estar ligada à rede coletora de esgoto sanitário do logradouro onde estiver situada.

SEÇÃO I
DAS INSTALAÇÕES DE ÁGUAS PLUVIAIS

Art. 165 Consideram-se águas pluviais as que procedem imediatamente das chuvas.

§1º As águas pluviais pertencem ao dono do imóvel onde caírem diretamente, podendo o mesmo dispor delas à vontade, salvo existindo norma legal em contrário.

§2º Ao dono do imóvel, porém, não é permitido:

I - Desperdiçar essas águas em prejuízo de outros proprietários que delas se possam aproveitar, sob pena de indenização aos proprietários;

II - Desviar essas águas de seu curso natural para lhes dar outro, sem consentimento expresso dos donos dos prédios que irão recebê-las.

Art. 166 O escoamento de águas pluviais do lote edificado para a sarjeta será feito em canalização construída sob o passeio.

§1º Em casos excepcionais de inconveniência ou impossibilidade de direcionar as águas pluviais para as sarjetas, será permitido o lançamento dessas águas nas galerias de águas pluviais, desde que haja aprovação prévia pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal, por meio de apresentação de esquema gráfico elaborado pelo interessado.

§2º As despesas com a execução da ligação às galerias pluviais correrão integralmente por conta do interessado.

§3º A ligação será concedida a título precário, cancelável a qualquer momento pelo órgão competente municipal caso haja qualquer prejuízo ou inconveniência.

Art. 167 Em qualquer caso é proibido:

I - O escoamento da água dos beirais ou goteiras diretamente para a via pública ou sobre o imóvel vizinho, salvo quando para a via pública não for possível a ligação sob a calçada poderá ser feita através de dutos fechados e com o lançamento para a calçada em altura não superior a 20cm (vinte centímetros) do pavimento;

II - Introduzir nas redes públicas de drenagem:

a) Matérias explosivas ou inflamáveis;

b) Matérias radioativas em concentrações consideradas inaceitáveis pelas entidades competentes que pela sua natureza química ou microbiológica constituam um elevado risco para a saúde pública ou para conservação do sistema;

c) Entulhos, plásticos, areais, lamas ou cimento;

d) Lamas extraídas de fossas sépticas e gorduras ou óleos de câmaras retentoras ou dispositivos similares, que resultem de operações de manutenção;

e) Quaisquer outras substâncias que, de uma maneira geral, possam obstruir e/ou danificar as canalizações e seus acessórios, ou causar danos, retardando ou paralisando o fluxo natural das águas;

f) Óleos minerais e vegetais;

g) Águas com características anormalmente diferentes das águas pluviais urbanas.

Art. 168 A construção das redes de drenagem é de responsabilidade:

I - Do Munícipio em áreas já loteadas cuja obrigação da construção da rede não seja mais de responsabilidade do loteador;

II - Do loteador ou proprietário nos novos loteamentos, arruamentos ou naqueles existentes cuja responsabilidade ainda remanesce com o loteador ou proprietário, inclusive a construção de emissários ou dissipadores quando esta for exigência dos órgãos técnicos da Prefeitura Municipal para a aprovação do loteamento.

Parágrafo único. Construção do sistema de drenagem deve obedecer às determinações e especificações dos órgãos técnicos da Prefeitura Municipal.

Art. 169 Não é permitida a ligação de condutores de águas pluviais à rede de esgotos, bem como, não é permitida a ligação da rede de esgotos à galeria de águas pluviais, ambos sob pena de multa.

SEÇÃO II
DAS INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS

Art. 170 Todas as edificações em lotes com frente para logradouros públicos que possuam redes de água potável e de esgoto deverão, obrigatoriamente, servir-se dessas redes e suas instalações.

§1º Deverão ser observadas as exigências da concessionária local quanto à alimentação pelo sistema de abastecimento de água e quanto ao ponto de lançamento para o sistema de esgotamento sanitário.

§2º As instalações nas edificações deverão obedecer às exigências dos órgãos competentes e estar de acordo com as prescrições das normas da ABNT pertinentes.

Art. 171 Na ausência de rede pública de abastecimento de água, serão admitidas soluções individuais de abastecimento de água, desde que previamente aprovado pelos órgãos ambientais competentes e devidamente protegido contra infiltrações de águas superficiais.

Art. 172 Na ausência de rede pública de esgoto, a edificação deverá dispor de uma fossa séptica, cujo efluente será direcionado para um poço absorvente (sumidouro ou poço anaeróbico), em conformidade com as normas da ABNT vigentes pertinentes.

§1º As fossas sépticas deverão ser projetas, construídas, mantidas e operadas de forma a evitar qualquer risco de contaminação do solo, dos corpos d'água e do ambiente em geral, obedecendo às normas técnicas aplicáveis e às regulamentações ambientais vigentes.

§2º É proibida a construção de fossas sépticas em passeios públicos, vias de circulação e outras áreas destinadas ao uso comum, salvo autorização expressa do órgão competente e em conformidade com as normas da ABNT pertinentes.

§3º O responsável pela edificação deverá garantir a manutenção periódica das fossas sépticas, incluindo a remoção e o descarte adequado do lodo, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelos órgãos ambientais e sanitários.

§4º O descumprimento das disposições deste artigo implicará na aplicação de sanções previstas na legislação ambiental e urbanística, incluindo advertências, multas e demais medidas cabíveis.

Art. 173 Os reservatórios de água deverão possuir:

I - Cobertura que não permita a poluição da água;

II - Torneira de boia que regule, automaticamente, a entrada de água do reservatório;

III - Entrada ("ladrão"), com diâmetro superior ao do tubo alimentador, com descarga em ponto visível para a imediata verificação de defeito da torneira de boia;

IV - Canalização de descarga para limpeza periódica do reservatório;

V - Volume de reserva compatível com o tipo de ocupação de uso de acordo com as normas supervenientes do órgão regulador.

Art. 174 Todos os encanamentos de esgotos em contato com o solo deverão ser feitos com PVC ou material equivalente.

Art. 175 Em edificações com mais de 1 (um) pavimento, os ramais de esgoto serão ligados à rede principal através de canalização vertical ("tubo de queda");

§1º Os tubos de queda deverão ser de material impermeável resistentes e com paredes internas lisas, não sendo permitido o emprego de manilhas de barro.

§2º Os diâmetros dos ramais "tubos de queda" serão calculados em função de seus comprimentos e do número de aparelhos servidos.

§3º Os ramais de esgoto dos pavimentos deverão ser de PVC, galvanizados ou de materiais equivalentes.

Art. 176 A declividade mínima dos ramais de esgoto será de 3% (três por cento).

Art. 177 Não será permitida a ligação de canalização de esgoto ou de águas servidas às sarjetas ou galerias de águas pluviais.

Art. 178 Todas as instalações hidráulicas-sanitárias deverão ser executadas conforme as especificações da ABNT.

Subseção Única
Dos Compartimentos Sanitários

Art. 179 Toda unidade residencial deverá possuir, no mínimo, 1 (um) vaso sanitário, 1 (um) chuveiro, 1 (um) lavatório e 1 (uma) pia de cozinha, que deverão ser ligados à rede geral de esgoto ou à fossa séptica.

§1º Os vasos sanitários deverão ser providos de dispositivos de lavagem para sua limpeza adequada.

§2º As pias de cozinha deverão, antes de ligadas à rede pública, passar por caixa de gordura localizadas internamente ao lote.

Art. 180 Toda edificação não residencial deverá dispor de instalações sanitárias adequadas em função de sua lotação e da atividade desenvolvida, de acordo com as definições constantes do Anexo VI – Dimensionamento de Instalações Sanitárias, parte integrante desta Lei.

§1º Quando o número de pessoas for superior a 50 (cinquenta) haverá, necessariamente, instalações sanitárias separadas por sexo.

§2º Deverá ser disposto nas edificações não residenciais, no mínimo, 1 (uma) instalação sanitária distante no máximo 100m (cem metros) de percurso real de qualquer ponto, podendo se situar em andar contíguo ao considerado.

Art. 181 Será obrigatória a previsão de, no mínimo, 1 (um) vaso sanitário e 1 (um) lavatório por sexo, junto a todo compartimento comercial destinado ao consumo de alimentos, exceto nas galerias comerciais e *shopping centers*.

Parágrafo único. Serão providos e antecâmara ou anteparo as instalações sanitárias que derem acesso direto a compartimentos destinados à preparação e/ou consumo de alimentos.

Art. 182 Serão obrigatórias instalações sanitárias para pessoas portadoras de deficiências físicas de acordo com a NBR 9.050 vigente, observando o mínimo de 1 (uma) unidade para edificações não residenciais.

SEÇÃO III
DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

Art. 183 As entradas aéreas e subterrâneas de luz e força dos edifícios deverá obedecer às normas técnicas exigidas pela concessionária local.

Art. 184 Os diâmetros dos condutores de distribuição interna serão calculados em conformidade com a carga máxima dos circuitos e voltagem de rede.

Art. 185 O diâmetro dos eletrodutos será calculado em função do número e diâmetro dos condutores, conforme as especificações da ABNT.

SEÇÃO IV
DAS INSTALAÇÕES DE GÁS

Art. 186 As instalações de central de gás combustível nas edificações residenciais multifamiliares, comerciais, prestadoras de serviço e industriais devem atender as normas do Corpo de Bombeiros da Militar do Estado do Ceará, atendendo aos requisitos mínimos da sua edificação:

I - Estar instalada na parte externa das edificações, em locais ventilados e protegidos de trânsito de veículos, pedestres e fácil acesso em caso de emergência;

II - Ter aberturas diretas para o exterior para saída permanente de gases de combustão;

III - Situar-se no pavimento térreo, sendo vedada a instalação em locais confinados como porão ou garagem subterrânea;

IV - Estar situado em local protegido de altas temperaturas e acúmulo de água de qualquer origem;

V - Ter na porta de acesso, sinalização e avisos com letras não menores que 50mm (cinquenta milímetros) com os dizeres: "Perigo", "Inflamável" e "Não Fume";

VI - Ter afastamento mínimo das divisas e das edificações conforme a Norma Técnica – NT 007, de 2008, ou aquela que vier a substitui-la, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará;

VII - Ter afastamento mínimo de 3,00m (três metros) de qualquer material de fácil combustão, fontes de ignição e outras aberturas;

VIII - Ter abertura de ventilação junto ao piso e ao teto;

IX - Ter portas ou gradis do tipo e correr ou de abrir de dentro para fora com largura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros).

Parágrafo único. Dentro da central de gás é expressamente proibida a armazenagem de qualquer tipo de material, bem como outra utilização diversa da instalação.

Art. 187 Fica vedada a instalação de aquecedores de água por combustão e gás nos ambientes de permanência prolongada, tais como: quartos, corredores, sanitários, cozinhas, salas de estar e copas.

SEÇÃO V
DOS SISTEMAS DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS – SPDA (PARA-RAIOS)

Art. 188 É obrigatória a instalação de sistema de proteção contra descargas atmosféricas, estritamente de acordo com a NBR 5.419 da ABNT vigente em:

I - Todas as edificações, exceto nas edificações residenciais com área total construída inferior a 400m² (quatrocentos metros quadrados) e com altura inferior a 8,00m (oito metros);

II - Edificações de caráter temporário, tais como: circos, parques de diversões e congêneres.

Art. 189 Deverá ser realizada anualmente a manutenção do sistema, devendo o proprietário apresentar laudo técnico, emitido por profissional ou empresa legalmente habilitado, sempre que solicitado pelo órgão competente municipal.

Art. 190 Os sistemas de proteção contra descargas atmosféricas poderão ser fiscalizados pelo órgão competente municipal, quando este julgar necessário.

Art. 191 As áreas abertas, onde possa ocorrer concentração de pública, deverão ser devidamente sinalizadas, de forma a orientar o público quanto às medidas a serem adotadas, no caso de risco de descarga atmosférica.

Art. 192 É obrigatória a substituição dos sistemas que utilizem materiais radioativos, ou que se tenham tornado radioativos, em função do tempo de utilização ou devido à quantidade de descargas atmosféricas absorvidas.

Art. 193 Para remoção, substituição, transporte e disposição final dos para-raios deverão ser obedecidos os procedimentos estabelecidos pela Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN).

SEÇÃO VI
DOS SISTEMAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO

Art. 194 Em complemento às exigências de segurança da natureza construtiva, estabelecidas nesta Lei, considera-se sistema de segurança contra incêndio e pânico o conjunto das instalações e equipamentos que deverão entrar em funcionamento e serem utilizados de forma adequada em emergência.

Art. 195 As edificações construídas, reconstruídas, reformadas ou ampliadas, quando for o caso, deverão ser providas de instalações e equipamentos de proteção contra incêndio, de acordo com as prescrições das normas da ABNT pertinentes e da legislação específico do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará.

SEÇÃO VII
DAS INSTALAÇÕES DE TELEFONIA E INTERNET

Art. 196 Todas as edificações deverão ser providas de tubulação para rede telefônica e rede de internet de acordo com as normas técnicas exigidas pelas empresas responsáveis pelos serviços de telecomunicações.

TÍTULO V
DAS EDIFICAÇÕES

CAPÍTULO I
DAS EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS

Art. 197 As edificações residenciais destinam-se à habitação permanente de 1 (uma) ou mais famílias e poderão enquadrar-se como:

I - Edificações residenciais unifamiliares, correspondendo a 1 (uma) unidade por edificação;

II - Edificações residenciais multifamiliares, correspondendo a mais de 1 (uma) unidade por edificação.

Art. 198 Para cada compartimento das edificações residenciais são definidos o diâmetro mínimo do círculo inscrito, a área mínima, a iluminação mínima, a ventilação mínima o pé-direito mínimo, conforme o Anexo IV – Dimensões Mínimas das Edificações, parte integrante desta Lei.

§1º As áreas comuns das edificações residenciais multifamiliares deverão observar, além de todas as exigências cabíveis nesta Lei, as dimensões mínimas conforme o Anexo IV – Dimensões Mínimas das Edificações, parte integrante desta Lei.

§2º Os compartimentos das residências poderão ser ventilados e iluminados através de aberturas para pátios internos, cujo diâmetro do círculo inscrito deve atender à soma dos recuos mínimos exigidos pela Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano, parte integrante do Plano Diretor Participativo de Jijoca de Jericoacoara.

SEÇÃO I
DAS RESIDÊNCIAS UNIFAMILIARES

Art. 199 Toda construção residencial unifamiliar, isolada, deverá conter, ao menos:

I - Compartimento sanitário isolado, contendo vaso sanitário, lavatório interno ou externo e chuveiro;

II - Compartimento destinado a cozinha, compartilhado ou não;

III - Compartimento destinado a dormitório.

Art. 200 As residências poderão ter 2 (dois) compartimentos conjugados, desde que o compartimento resultante tenha, no mínimo, a soma das dimensões mínimas exigidas para cada um deles.

Art. 201 As normas e parâmetros para residências unifamiliares independem de estarem localizadas em loteamento aberto ou em condomínio de lotes.

SEÇÃO II
DAS RESIDÊNCIAS GEMINADAS

Art. 202 Consideram-se residências geminadas, 2 (duas) unidades de moradia contíguas, que possuam uma parede comum, com testada mínima de cada unidade de 6,00m (seis metros).

§1º O lote onde as residências geminadas estiverem localizadas só poderá ser desmembrado quando cada unidade possuir as dimensões mínimas de lote estabelecidas pela Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano, parte integrante do Plano Diretor, e as moradias estejam em acordo com este Código.

§2º A taxa de ocupação, o coeficiente de aproveitamento e os recuos são os definidos pela Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano para a zona onde se situarem.

SEÇÃO III
DAS RESIDÊNCIAS EM SÉRIE, PARALELAS AO ALINHAMENTO PREDIAL

Art. 203 Consideram-se residências em série, paralelas ao alinhamento predial, as situadas ao longo de logradouros públicos, geminadas ou não, em regimes de condomínio, as quais não poderão ser em número superior a 10 (dez) unidades de moradia.

Art. 204 As residências em série, paralelas ao alinhamento predial, deverão obedecer às seguintes condições:

I - A testada da área do lote de uso exclusivo de cada unidade terá, no mínimo, 6,00m (seis metros);

II - A área mínima do terreno de uso privativo da unidade de moradia não será inferior a 125,00m² (cento e vinte e cinco metros quadrados);

III - O afastamento da divisa de fundo terá, no mínimo, 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros).

§1º As residências em série, paralelas ao alinhamento predial, deverão obedecer aos parâmetros de ocupação do solo urbano definidos pela Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano para a zona onde se situarem, aplicando-se os índices sobre a área do terreno privativo de cada unidade de moradia.

§2º O lote das residências em série, paralelas ao alinhamento predial, só poderá ser desmembrado quando cada unidade possuir as dimensões mínimas de lote estabelecidas pela Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano e as moradias estejam de acordo com este Código.

SEÇÃO IV
DAS RESIDÊNCIAS EM SÉRIE, TRANSVERSAIS AO ALINHAMENTO PREDIAL

Art. 205 Consideram-se as residências em série, transversais ao alinhamento predial, geminadas ou não, em regime de condomínio, aquelas cuja disposição exija a abertura de faixa de acesso, não podendo ser superior a 10 (dez) unidades de moradia.

Art. 206 As residências em série, transversais ao alinhamento predial, deverão obedecer às seguintes condições:

I - Até 4 (quatro) unidades, o acesso se fará por uma faixa com a largura de, no mínimo, 4,00m (quatro metros), sendo, no mínimo, 1,00m (um metro) de passeio;

II - Com mais de 4 (quatro) unidades, o acesso se fará por uma faixa com a largura de, no mínimo:

a) 8,00m (oito metros), quando as edificações estiverem situadas em um só lado da faixa de acesso, sendo, no mínimo, 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de passeio;

b) 10,00m (dez metros), quando as edificações estiverem dispostas em ambos os lados da faixa de acesso, sendo, no mínimo, 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de passeio para cada lado.

c) Deverá ser prevista e demarcada uma área de manobra para retorno de veículos.

III - Possuirá cada unidade de moradia uma área de terreno de uso exclusivo com, no mínimo, 6,00m (seis metros) de testada e área de uso privativo de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do lote mínimo da zona onde estiver situado, e nunca inferior a 125,00m² (cento e vinte e cinco metros quadrados);

IV - A taxa de ocupação, o coeficiente de aproveitamento e os recuos são definidos pela Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo Urbano, para a zona onde se situarem, aplicando-se os índices sobre a área de terreno privativo de cada unidade de moradia.

Art. 207 As residências em série, transversais ao alinhamento predial, somente poderão ser implantadas em lotes que tenham frente e acesso para as vias oficiais de circulação que possuam largura igual ou superior a 12,00m (doze metros).

SEÇÃO V
DAS RESIDÊNCIAS EM CONDOMÍNIO HORIZONTAL

Art. 208 Consideram-se residências em condomínio horizontal aquelas cuja disposição exija a abertura de via(s) interna(s) de acesso, não podendo ser superior a 30 (trinta) o número de unidades.

Art. 209 As residências em condomínio horizontal deverão obedecer às seguintes condições:

I - As vias internas de acesso deverão ter, no mínimo, 8,00m (oito metros) de largura e 2,00m (dois) metros de passeio, de cada lado;

II - O passeio deverá ter uma faixa pavimentada de, no máximo, 1,50m (um metro e cinquenta centímetros);

III - Cada unidade de moradia possuirá uma área de terreno de uso exclusivo com, no mínimo, 12,00m (doze metros) de testada e área de uso privativo de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do lote mínimo da zona onde estiver situado e nunca inferior a 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados);

IV - A taxa de ocupação, o coeficiente de aproveitamento e os recuos são definidos na Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo Urbano, parte integrante do Plano Diretor Participativo de Jijoca de Jericoacoara, para a zona onde se situarem, aplicando-se os índices sobre a área de terreno privativo de cada unidade de moradia;

V - As unidades deverão ter afastamento mínimo das laterais de 2,00m (dois metros) e de 4,00m (quatro metros) do fundo do lote;

VI - Deverá ser mantida uma taxa de permeabilidade de, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) do lote.

Art. 210 O condomínio horizontal somente poderá ter vedações, nas faces voltadas às vias públicas, por meio de gradil, com altura máxima de 3,500m (três metros e cinquenta centímetros) e com recuo de 50cm (cinquenta centímetros) do alinhamento predial, devendo ser previsto paisagismo nesta área.

Art. 211 As residências em condomínio horizontal somente poderão ser implantadas em lotes que tenham frente e acesso para as vias oficiais de circulação com largura igual ou superior a 12,00m (doze metros).

SEÇÃO VI
DAS RESIDÊNCIAS MULTIFAMILIARES

Art. 212 Todas as unidades residenciais inseridas em edificações multifamiliares deverão observar as disposições contidas no Anexo IV – Dimensões Mínimas as Edificações, quanto ao dimensionamento dos compartimentos quanto às posturas referentes à iluminação e ventilação.

Art. 213 Os edifícios de 4 (quatro) ou mais pavimentos, incluindo o térreo, e/ou 9 (nove) ou mais unidades residenciais possuirão, no *hall* de entrada, local destinado à portaria, dotado de caixa receptora de correspondência.

Parágrafo único. Quando o edifício dispuser de menos de 4 (quatro) pavimentos, e/ou menos de 9 (nove) unidades residenciais, será obrigatória apenas a instalação caixa coletora de correspondência por apartamento em local visível do pavimento térreo.

Art. 214 As edificações para apartamentos, com número igual ou inferior a 12 (doze) unidades residenciais deverão ter, com acesso pelas áreas de uso comum ou coletivo, pelo menos os seguintes compartimentos de uso dos encarregados dos serviços da edificação:

I - Instalação sanitária com área mínima de 1,50m² (um metro e cinquenta centímetros quadrados);

II - Depósito de material de limpeza com área mínima de 4,00m² (quatro metros quadrados).

Parágrafo único. Nas edificações que estiverem previstas mais de 12 (doze) unidades residenciais deverão previstos vestiários com, no mínimo, 4,00m² (quatro metros quadrados), além das exigências constantes neste artigo.

Art. 215 Em edifícios com 4 (quatro) ou mais pavimentos, é obrigatória a instalação de elevadores na forma disposta neste Código.

Art. 216 Nas edificações multifamiliares não será permitido depositar materiais ou exercer atividades que, pela sua natureza, representem perigo, ou seja, prejudiciais à saúde e ao bem-estar dos moradores e vizinhos.

Art. 217 Os edifícios com área total de construção superior a 750m² (setecentos e cinquenta metros quadrados) terão obrigatoriamente, espaço descoberto para recreação infantil, que atendam às seguintes exigências:

I - Poderá estar situada, na área reservada para a permeabilidade do terreno, desde que, o piso não seja impermeável;

II - Conter no plano de piso, um círculo de diâmetro com, no mínimo, 3,0m (três metros);

III - Situar-se junto aos espaços livres externos ou internos;

IV - Estar separado do local de circulação ou estacionamento de veículos e de instalação de coletor ou depósito de lixo e permitir acesso direto à circulação vertical;

V - Conter equipamentos para recreação de criança;

VI - Ser dotado se estiver em piso acima do solo, de fecho de altura mínima de 1,80m (um metro e oitenta centímetros), para proteção contra queda.

SEÇÃO VII
DOS CONJUNTOS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL

Art. 218 Consideram-se como conjuntos habitacionais de interesse social, os projetos destinados à urbanização de áreas, incluindo a infraestrutura urbana básica, enquadrados em programas de entidades governamentais federais, estaduais ou municipais para atendimento da população de baixa renda.

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo Municipal, a partir de proposta do Conselho Municipal da Cidade, definirá os critérios para enquadramento como conjunto habitacional de interesse social, quando se tratar de empreendimentos de iniciativa privada ou de comunidades através de suas entidades representativas.

Art. 219 Os projetos para a construção dos conjuntos habitacionais de interesse social deverão ser submetidos ao órgão municipal competente, sendo permitida a sua aprovação em conjunto, compreendendo o projeto de parcelamento do solo, infraestrutura urbana básica e edificações.

§1º Consideram-se as obras de infraestrutura urbana básica aquelas dispostas na Lei de Parcelamento do Solo Urbano, parte integrante do Plano Diretor Participativo de Jijoca de Jericoacoara.

§2º O parcelamento do solo para implantação de conjuntos habitacionais de interesse social obedecerá ao disposto na Lei Federal n.º 10.257, de 10 de julho de 2001, Estatuto da Cidade, bem como às disposições da Lei Federal n.º 6.766, de 19 de dezembro de 1979, e suas alterações.

Art. 220 Quando da aprovação de conjuntos habitacionais com mais de 100 (cem) unidades, deverão ser projetados, concomitantemente, o conjunto de equipamentos comunitários necessários.

Parágrafo único. Consideram-se equipamentos comunitários, para os fins previstos nesta Lei, os espaços destinados a:

I - Áreas esportivas e *playgrounds* abertos à utilização pública gratuita e irrestrita;

II - Edificações e instalações destinadas a atividades de assistência médica e sanitária, promoção de assistência social, educação, abastecimento, cultura, esporte e lazer, administradas diretamente pelo Poder Público ou com ele conveniadas.

Art. 221 O fornecimento do "Habite-se" para as edificações nos conjuntos habitacionais de interesse social, fica condicionado à execução de todas as obras referentes à implantação do conjunto, por parte do interessado.

CAPÍTULO II
DAS EDIFICAÇÕES COMERCIAIS

SEÇÃO I
DO COMÉRCIO E SERVIÇO EM GERAL

Art. 222 As edificações destinadas ao comércio e serviço em geral deverão observar os seguintes requisitos, além dos definidos no Anexo IV – Dimensões Mínimas das Edificações:

I - Ter pé-direito mínimo de:

a) 2,8m (dois metros e oitenta centímetros), quando a área do compartimento não exceder a 25m² (vinte e cinco metros quadrados);

b) 3,0m (três metros), quando a área do compartimento for entre 25m² (vinte e cinco metros quadrados) e 75m² (setenta e cinco metros quadrados);

c) 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) quando a área do compartimento for superior a 75m² (setenta e cinco metros quadrados).

II - Ter as portas gerais de acesso ao público com largura que esteja na proporção de 1,00m (um metro) para cada 300m² (trezentos metros quadrados) da área útil, sempre respeitando o mínimo de 1,20m (um metro e vinte centímetros);

III - O *hall* de edificações comerciais observará, além das exigências deste Código:

a) Quando houver só 1 (um) elevador, terá, no mínimo, 12m² (doze metros quadrados) e diâmetro mínimo de 3,00m (três metros);

b) A área do *hall* será aumentada em 30% (trinta por cento) por elevador excedente;

c) Quando os elevadores se situarem no mesmo lado do *hall* este poderá ter diâmetro mínimo de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros).

IV - Ter dispositivos de prevenção contra incêndio em conformidade com as determinações desta Lei e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará;

V - Todas as unidades das edificações comerciais deverão dispor de sanitários, conforme estabelecido pelo Anexo VI – Dimensionamento de Instalações Sanitárias, parte integrante desta Lei, e aos seguintes requisitos mínimos:

a) Cada sanitário deve conter, no mínimo, 1 (um) vaso sanitário e 1 (um) lavatório, ambos conectados às instalações de esgotamento sanitário;

b) É obrigatória a inclusão de, no mínimo, 1 (um) banheiro acessível para Pessoas com Deficiência (PCD) em edificações não residenciais, observadas as disposições deste Código;

c) Os sanitários deverão possuir os pisos e as paredes até a altura de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) deve, ser revestido com material, liso resistente, lavável e impermeável.

VI - Nos locais onde haja preparado, manutenção ou depósito de alimentos, os pisos e as paredes até a altura de 2,00m (dois metros) deve, ser revestido com material liso, resistente, lavável e impermeável;

VII - Os compartimentos destinados à guarda de medicamentos, aviamentos de receitas, curativos e aplicações de injeções devem atender às mesmas exigências de revestimentos dispostas no inciso anterior e às normas dos órgãos competentes.

VIII - As cozinhas, copas, despensas e locais de consumação de alimentos não poderão ter ligação direta com os compartimentos sanitários.

Art. 223 As galerias comerciais, além das disposições da presente Lei que lhes forem aplicáveis, deverão:

I - Ter pé-direito mínimo de 3,50m (três metros e cinquenta centímetros);

II - Ter largura não inferior a 1/12 (um doze avos) de seu maior percurso e, no mínimo, de 3,0m (três metros);

III - O átrio de elevadores que se ligar às galerias deverá:

a) Formar um remanso;

b) Não interferir na circulação das galerias.

CAPÍTULO III
DAS EDIFICAÇÕES INDUSTRIAIS

Art. 224 As edificações destinadas à indústria em geral, fábricas e oficinas, além das disposições constantes na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), deverão:

I - Ser de material incombustível, tolerando-se o emprego de madeira ou outro material combustível apenas nas esquadrias e estruturas de cobertura;

II - Ter dispositivos de prevenção contra incêndio e pânico em conformidade com as determinações deste Código e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará;

III - Os seus compartimentos quando tiverem área superior a 75m² (setenta e cinco metros quadrados) e inferior a 100m² (cem metros quadrados), deverão ter pé-direito mínimo de 3,50m (três metros e cinquenta centímetros);

IV - Os seus compartimentos quando tiverem área superior a 100m² (cem metros quadrados), deverão ter pé-direito mínimo de 4,00m (quatro metros);

V - Quando os compartimentos forem destinados à manipulação ou depósito de inflamáveis, os mesmos deverão localizar-se em lugar convenientemente separados, de acordo com as normas específicas elativas à segurança na utilização de inflamáveis ou gasosos, ditados pelos órgãos competentes e, em especial, o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará;

Art. 225 Os fornos, máquinas, caldeiras, estudas, fogões ou qualquer outro aparelho onde se produza ou concentre calor deverão obedecer às normas técnicas vigentes e disposições do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará, admitindo-se:

I - Uma distância mínima de 1,00m (um metro) do teto, sendo esta distância aumentada para 1,5m (um metro e cinquenta centímetros), pelo menos, quando houver pavimento superior oposto;

II - Uma distância mínima de 1,0m (um metro) das paredes das divisas com lotes vizinhos.

CAPÍTULO IV
DAS EDIFICAÇÕES ESPECIAIS

Art. 226 Os estabelecimentos não regulamentados neste Capítulo, especificamente, serão regidos pelas normas ou códigos dos órgãos a ele afetos, cumpridas as exigências mínimas deste Código.

SEÇÃO I
DOS ESTABELECIMENTOS EDUCACIONAIS E CONGÊNERES

Art. 227 As edificações destinadas à prestação de serviços de educação, até o nível do ensino médio, deverão prever áreas de recreação para a totalidade da população de alunos, na proporção de:

I - 1,0m² (um metro quadrado) por aluno para área de recreação coberta;

II - 2,0m² (dois metros quadrados) por aluno para área de recreação descoberta.

§1º Não será admitido no cálculo das áreas de recreação a subdivisão da população de alunos de um mesmo turno.

§2º Não serão considerados corredores e passagens como locais de recreação coberta.

Art. 228 As creches e escolas de ensino fundamental I terão, no máximo, 2 (dois) pavimentos para uso dos alunos, admitindo-se andares a meia altura quando a declividade do terreno assim o permitir, desde que os alunos não vençam desníveis superiores a 4,50m (quatro metros e cinquenta centímetros).

§1º Para escolas com atendimento dos demais níveis de ensino terão, no máximo, 3 (três) pavimentos para uso dos alunos, admitindo-se andares a meia altura quando a declividade do terreno assim o permitir, desde que os alunos não vençam desníveis superiores a 7,5m (sete metros e cinquenta centímetros).

§2º Serão admitidos outros pavimentos, desde que para uso exclusivo da administração.

Art. 229 As edificações destinadas ao uso educacional deverão ser dotadas de instalações sanitárias para alunos, separadas por sexo, conforme identificado no Anexo VI – Dimensionamento de Instalações Sanitárias, parte integrante desta Lei, além de sanitários acessíveis, conforme a NBR 9.050 da ABNT vigente.

Art. 230 As edificações destinadas a escolas e estabelecimentos congêneres, além das exigências do presente Código que lhes couber, deverão obedecer às normas do Ministério da Educação, da Secretaria da Educação do Estado e/ou do Município.

SEÇÃO II
DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE E CONGÊNERES

Art. 231 São considerados estabelecimentos de saúde os postos assistenciais, ambulatórios, casas de saúde, clínicas, hospitais, laboratórios de análises e pesquisas, maternidades e congêneres.

Art. 232 Além das disposições desta Lei e de outras normativas municipais, estaduais e federais pertinentes, as edificações destinadas à prestação de assistência médico-sanitária e odontológica deverão observar as seguintes exigências:

I - Possuir compartimento próprio para depósito dos recipientes de lixo comum, conforme normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

II - Locais e meios adequados para a disposição dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS e demais Resíduos Sólidos, conforme o Plano de Gerenciamento de Serviços de Saúde – PGRSS.

§1º Deverão ser previstas instalações sanitárias conforme o Anexo VI – Dimensionamento de Instalações Sanitárias, além de sanitários acessíveis, conforme a NBR 9.050 da ABNT vigente.

§2º Os hospitais, maternidades e prontos-socorros deverão ter, ainda, instalações de emergência para o fornecimento de energia elétrica.

§3º Os estabelecimentos de serviços de saúde deverão seguir as normas estabelecidas no Código Sanitário do Estado, bem como as Normas Técnicas Especiais do Ministério de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde do Ceará, Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará e todas as demais disposições legais vigentes no município de Jijoca de Jericoacoara.

SEÇÃO III
DOS ESTABELECIMENTOS DE HOSPEDAGEM

Art. 233 As edificações destinadas a hotéis e congêneres deverão obedecer às seguintes disposições:

I - Ter instalações sanitárias, além das destinadas aos apartamentos ou dormitórios, conforme o Anexo VI – Dimensionamento de Instalações Sanitárias, além de sanitários acessíveis, conforme a NBR 9.050 da ABNT vigente;

II - Ter além dos apartamentos ou dormitórios, dependências para vestíbulo e local para instalação de portaria e *hall* de recepção;

III - Ter pisos e paredes de copas, cozinhas, despensas e instalações sanitárias de uso comum, até a altura mínima de 2,0m (dois metros) revestidos com material lavável e impermeável;

IV - Todas as demais exigências relativas à Vigilância Sanitária Municipal e/ou Estadual;

V - Ter os dispositivos de prevenção contra incêndio, em conformidade com as determinações do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará;

VI - Devem ser atendidas as condições estabelecidas na NBR 9.050 da ABNT vigente em relação à acessibilidade universal dos ambientes;

VII - Obedecer às demais exigências previstas nesta Lei.

Art. 234 Os dormitórios dos estabelecimentos de hospedagem deverão ter área mínima de 12,00m² (doze metros quadrados), quando para 2 (dois) leitos e 9,00m² (nove metros quadrados), quando para 1 (um) leito.

Parágrafo único. Os dormitórios não providos de instalações sanitárias próprias deverão dispor de 1 (um) lavatório com água corrente.

SEÇÃO IV
DOS LOCAIS DE REUNIÃO E SALAS DE ESPETÁCULO

Art. 235 As edificações destinadas a auditórios, cinemas, teatros, salões de baile, ginásios de esportes, templos religiosos e similares deverão atender às seguintes condições:

I - Deve haver instalações sanitárias separadas para cada sexo, com as proporções mínimas definidas no Anexo VI – Dimensionamento de Instalações Sanitárias, parte integrante desta Lei, além de sanitários acessíveis, conforme a NBR 9.050 da ABNT vigente;

II - Para fins de cálculo do número de pessoas que a edificação irá atender será considerada a proporção de 1,00m² (um metro quadrado) por pessoa, referente à área efetivamente destinada a elas, quando não houver lugares fixos;

III - As portas devem ter a mesma largura dos corredores e as portas de saída devem possuir largura correspondente a 1cm (um centímetro) por lugar, com largura mínima de 2,00m (dois metros) e abertura de dentro para fora;

IV - Os corredores, cobertos ou descobertos, devem ter largura mínima de 2,00m (dois metros), com acréscimo de 1cm (um centímetro) para cada grupo de 10 (dez) pessoas excedentes à lotação de 150 (cento e cinquenta) lugares;

V - As circulações internas, nos corredores longitudinais e transversais das salas de espetáculos devem ter largura mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), com acréscimo de 1,00cm (um centímetro) para cada lugar excedente a 100 (cem) lugares;

VI - Para locais situados em pavimentos superiores, são exigidas, no mínimo, 2 (duas) escadas que atendam às seguintes condições, além das previstas neste Código:

a) Largura mínima de 2,00m (dois metros), com acréscimo de 1cm (um centímetro) por lugar excedente a 100 (cem) lugares;

b) Altura a vencer superior a 2,80m (dois metros e oitenta centímetros) exige patamares com profundidade de 1,20m (um metro e vinte centímetros);

c) Escadas em leque ou caracol são proibidas;

d) As escadas podem ser substituídas por rampas que atendam às disposições deste Código e da NBR 9.050 da ABNT vigente.

VII - É obrigatória a existência de 1 (uma) sala de espera com área mínima de 20cm² (vinte centímetros quadrados) por pessoa, considerando a lotação máxima;

VIII - As edificações devem atender às determinações do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará;

IX - Para garantir o acesso, circulação e uso por pessoas com deficiência, as edificações devem seguir as orientações previstas na NBR 9.050 da ABNT vigente ou normas supervenientes de órgãos reguladores federais, estaduais e/ou municipais.

SEÇÃO V
DOS EDIFÍCIOS DE ESCRITÓRIOS

Art. 236 As edificações destinadas a escritórios, consultórios e estúdios de caráter profissional, além das disposições apresentadas neste Código que lhes forem aplicáveis, deverão:

I - Ter no pavimento térreo, caixa receptora de correspondência, quando não houver portaria;

II - Possuir portaria quando a edificação contar com mais de 20 (vinte) salas ou conjuntos;

III - Ter em cada pavimento um conjunto de sanitários na proporção disposta no Anexo VI – Dimensionamento de Instalações Sanitárias, parte integrante desta Lei.

SEÇÃO VI
DOS POSTOS DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E SERVIÇOS PARA VEÍCULOS

Art. 237 Será permitida a instalação de postos de abastecimento, serviços de lavagem, lubrificação e mecânica de veículos nos locais definidos pela Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo Urbano, parte integrante do Plano Diretor Participativo de Jijoca de Jericoacoara, observando o que dispõe as normativas federais e/ou estaduais pertinentes.

Art. 238 Os postos de abastecimento de combustíveis e serviço para veículos deverão observar as seguintes condicionantes:

I - Só poderão ser instalados em edificações destinadas exclusivamente para este fim;

II - Os terrenos para instalações de quaisquer dos postos de que trata este artigo não poderão ter área inferior a 900m² (novecentos metros quadrados) nem testada para logradouro público inferior a 30m (trinta metros);

III - As instalações dos tanques e das bombas de combustíveis deverão distar, no mínimo, 5m (cinco metros) do alinhamento e 5,00m (cinco metros) de qualquer ponto das divisas laterais e de fundos do lote, de acordo com as normas da Agência Nacional do Petróleo – ANP;

IV - A entrada e saída de veículos serão feitas com largura mínima de 4m (quatro metros) e máxima de 8m (oito metros), devendo ainda guardar distância mínima de 2,00m (dois metros) das laterais do terreno;

V - Não poderá ser rebaixado o meio fio no trecho correspondente à curva da concordância das ruas e, no mínimo, a 3,00m (três metros) do ponto de concordância da curva;

VI - Para testadas com mais de 1,00 (um) acesso, a distância mínima entre eles será de 8,0m (oito metros);

VII - Nos trechos junto ao alinhamento, onde não houver rebaixo de meio fio, deverão ser construídos muretas, floreiras ou canteiros dentro do alinhamento, de modo a impedir a passagem de veículos;

VIII - Não poderá haver acesso de veículos pelas rotatórias e demais interseções múltiplas ou complexas da via pública, exceto quando for a única possibilidade de acesso ao lote;

IX - Os depósitos de combustíveis dos postos de serviço e abastecimento deverão obedecer às normas da Agência Nacional do Petróleo – ANP;

X - Deverão atender às exigências legais do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará e das demais leis pertinentes;

XI - Todos os tanques subterrâneos e suas tubulações deverão ser atestados quanto à sua estanqueidade, segundo as normas da ABNT e da ANP pertinentes;

XII - Deverão ser observadas as legislações ambientais federais, estaduais e municipais sobre o assunto.

Parágrafo único. As medidas de proteção ambiental para armazenagem subterrânea de combustíveis, estabelecidas neste Código, aplicam-se a todas as atividades que possuam estocagem subterrânea de combustíveis.

Art. 239 As edificações destinadas a abrigar postos de abastecimentos que possuam serviços de lavagem e lubrificação de veículos deverão obedecer às seguintes condições:

I - Ter área coberta capaz de comportar os veículos em manutenção;

II - Ter pé-direito mínimo de 3,00m (três metros), inclusive nas partes inferior e superior dos jiraus ou mezaninos de 4,50m (quatro metros e cinquenta centímetros) quando houver elevador para veículo;

III - Ter compartimentos sanitários e demais dependências destinadas aos empregados em conformidade com as determinações deste Código;

IV - Ter os pisos revestidos de material impermeável e resistente a frequentes lavagens, com sistema de drenagem independente do da drenagem pluvial e/ou de águas servidas para o escoamento das águas residuárias, as quais deverão passar por caixas separadoras de resíduos de combustíveis antes da disposição na rede pública, conforme padrão estabelecido pelas normas da ABNT e observadas as exigências dos órgãos estaduais e/ou municipais responsáveis pelo licenciamento ambiental;

V - A área a ser pavimentada, atendendo à taxa de permeabilidade definida na Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano, deverá ter declividade máxima de 3% (três por cento), com drenagem que evite o escoamento das águas de lavagem para os logradouros públicos.

Art. 240 As instalações para lavagem de veículos deverão:

I - Estar localizadas em compartimentos cobertos e fechados em 2 (dois) dos seus lados, no mínimo, com paredes fechadas em toda a altura ou com caixilhos fixos sem aberturas;

II - Ter as partes internas das paredes revestidas de material impermeável, liso e resistente a frequentes lavagens até a altura de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros), no mínimo;

III - No caso de uma construção de parede junto à divisa, esta deverá ter a mesma altura da cobertura.

Parágrafo único. Deverá ser prevista a construção de cisterna para armazenagem das águas de chuva, devendo ser utilizada para lavagem de veículos.

SEÇÃO VII
DOS DEPÓSITOS DE EXPLOSIVOS, MUNIÇÕES, PRODUTOS QUÍMICOS E INFLAMÁVEIS

Art. 241 A armazenagem de produtos químicos, inflamáveis e explosivos nos estados sólido, líquido e gasoso, bem como suas edificações, tanques, reservatórios, canalizações e equipamentos, em função do tipo de produto armazenado, deverão garantir a segurança e integridade do entorno através de proteção adequada contra vazamentos, incêndios, descargas atmosféricas, emanação de gases e vapores nocivos, odores e temperaturas extremas.

Art. 242 As edificações para depósitos de explosivos e munições obedecerão às normas estabelecidas em regulamentação do Ministério da Defesa, e para depósitos de inflamáveis as normas dos órgãos federais e/ou estaduais competentes.

§1º Os locais para armazenagem de inflamáveis ou explosivos deverão estar protegidos com para-raios de construção adequada, a juízo de autoridade competente.

§2º Os locais para armazenagem de inflamáveis ou explosivos, químicos e outros, que em contato com as águas pluviais possam causar danos à saúde pública e ao meio ambiente deverão ter anuência do órgão ambiental competente.

Art. 243 O pedido de aprovação do projeto deverá ser instruído com a especificação da instalação mencionando o tipo do produto, a natureza e a capacidade dos tanques ou recipientes, aparelhos de sinalização, assim como todo o aparelho ou maquinário a ser empregado na instalação.

Art. 244 Para efeito desta Lei não são considerados depósitos de inflamáveis ou reservatórios das colunas de abastecimento de combustível, os reservatórios e autoclaves empregados na fusão de materiais gordurosos, fábrica de velas, sabões, limpeza a seco, bem como tanques de gasolina, essência ou álcool que façam parte integrante de motores de explosão ou combustão interna, em qualquer parte em que estejam instalados.

SEÇÃO VIII
DOS CEMITÉRIOS

Art. 245 A implantação de novos cemitérios respeitará o disposto nas legislações urbanísticas e municipais vigentes, devendo ser precedido da elaboração de Estudo de Impacto Ambiental, nos termos das Leis do Uso e Ocupação do Solo Urbano e do Código de Posturas Municipais, que será submetido à aprovação dos órgãos municipais competentes, pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente (CODEMA) e do Conselho Municipal da Cidade (CMC).

Art. 246 As áreas destinadas aos cemitérios, de qualquer tipo, deverão atender, além das disposições deste Código, aos seguintes requisitos:

I - O terreno a ser implantado o empreendimento deve possuir aptidão, no tocante do solo, além das condições topográficas e pedológicas compatíveis com o fim proposto;

II - O lençol d'água deve se distanciar de 3,00m (três metros) abaixo do plano de inumação (fundo das sepulturas), bem como ter avaliação pormenorizada da drenagem interna do referido solo, onde seja efetivada indicação de todas as ocorrências do lençol acima dos limites supra referidos;

III - A área territorial deverá ter dimensões baseadas em 1,50m² (um metro e cinquenta centímetros quadrados) por habitante, sendo subdivididos nas seguintes proporções:

a) Área mínima para o campo ou bloco de sepultamento de 70% (setenta por cento), onde 30% (trinta por cento) desta área deverão ser destinadas à ampliação e 5% (cinco por cento) para a inumação de indigentes encaminhados pelo poder público;

b) Área para equipamentos no perímetro interno ao cemitério devem ocupar, no máximo, 30% (trinta por cento) da área territorial.

IV - As sepulturas deverão ter afastamento de, no mínimo, 5,00m (cinco metros) das divisas do terreno;

V - O muro para fechamento do perímetro do cemitério deverá ter altura mínima de 3,00m (três metros);

VI - A área do cemitério deverá apresentar em todo o seu perímetro, uma faixa arborizada não edificável de, no mínimo, 2,00m (dois metros) de largura.

§1º Nos terrenos onde a condição prevista no inciso II deste artigo não pode ser atendida, os sepultamentos devem ser feitos acima do nível natural do terreno.

§2º Deverão ser adotadas técnicas e práticas que permitam a troca gasosa, de moda a proporcionar condições adequadas à decomposição dos corpos.

SEÇÃO IX
DOS EDIFÍCIOS PÚBLICOS

Art. 247 As obras a seguir elencadas somente poderão ser executadas mediante licença do órgão municipal responsável pela aprovação de projetos, observadas as disposições deste Código e da legislação municipal relativa ao Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo Urbano e ao Meio Ambiente, ficando, entretanto, isentas do pagamento de emolumentos:

I - Construção de edifícios públicos;

II - Obras de qualquer natureza em propriedade da União ou Estado;

III - Obras a serem realizadas por instituições oficiais, paraestatais e com fins filantrópicos quando realizadas para a sua sede própria.

Art. 248 O pedido de licença será feito por meio de ofício dirigido a Executivo Municipal pelo órgão interessado, devendo este ofício ser acompanhado do projeto completo a obra a ser executada nos termos do exigido neste Código, sendo que este processo terá preferência sobre quaisquer outros processos.

Art. 249 Os projetos deverão ser assinados por profissionais legalmente habilitados:

I - Sendo funcionário público municipal, sua assinatura seguida de identificação do cargo, além das demais disposições do presente Código;

II - Não sendo funcionário público municipal, o profissional responsável deverá satisfazer as disposições do presente Código.

Art. 250 Os contratados ou executantes das obras públicas estão sujeitos aos pagamentos das licenças relativas ao exercício da respectiva profissão, salvo se for funcionário público municipal, que deva executar as obras em função do seu cargo.

Art. 251 As obras municipais ficam sujeitas na sua execução às disposições deste Código, que sejam executadas por órgãos públicos municipais, quer estejam sob a sua responsabilidade.

TÍTULO VI
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 252 Constitui infração, para os efeitos desta Lei, toda ação ou omissão que contraria as disposições desta Lei ou de outras leis ou atos baixados pelo Município no exercício regular de seu poder de polícia.

§1º Será considerado infrator todo aquele que cometer, mandar constranger ou auxiliar alguém a praticar infração e, ainda, os encarregados da execução das leis que, tendo conhecimento da infração, deixarem de autuar o infrator.

§2º Dará motivo à lavratura de auto de infração qualquer violação das normas deste Código que for levada a conhecimento de qualquer fiscal municipal, por qualquer servidor ou pessoa física que a presenciar, devendo a comunicação ser acompanhada de prova ou devidamente testemunhada.

§3º A comunicação mencionada no §2º deste artigo deverá ser feita por escrito devidamente assinada e contendo o nome, a profissão e o endereço de seu autor.

§4º Recebida a representação, o fiscal municipal providenciará imediatamente as diligências para verificar a veracidade da infração e poderá, conforme couber, notificar preliminarmente o infrator, autuá-lo ou arquivar a comunicação.

Art. 253 A fiscalização das obras será exercida pelo Município através dos fiscais da Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara.

§1º O servidor responsável pela fiscalização, antes de iniciar qualquer procedimento, deverá identificar-se perante o proprietário da obra, responsável técnico ou seus prepostos.

§2º O procedimento fiscalizatório deverá seguir o disposto no Código Tributário de Jijoca de Jericoacoara.

Art. 254 A qualquer pessoa é lícito requerer uma vistoria relativa a uma obra ou instalação, que a seu entender esteja sendo feita em flagrante desacordo ao que dispõe a legislação.

CAPÍTULO II
DO AUTO DE INFRAÇÃO

Art. 255 O Auto de Infração é o instrumento no qual é lavrada a descrição da ocorrência que, por sua natureza, características e demais aspectos peculiares, denote ter a pessoa física ou jurídica contra a qual é lavrado o auto, infringindo os dispositivos desta Lei.

Art. 256 Constatada a irregularidade, será lavrado Auto de Infração, em 03 (três) vias, destinando-se a primeira ao autuado e as demais à formalização do processo administrativo, devendo conter, as seguintes informações:

I - O nome da pessoa física ou jurídica autuada, com respectivo endereço e CPF ou CNPJ;

II - O ato, fato ou omissão que resultou na infração;

III - O local, data e hora do cometimento da infração;

IV - A disposição legal ou regulamentar em que se fundamenta a infração;

V - A penalidade aplicada e, quando for o caso, o prazo para a correção da irregularidade;

VI - Assinatura e identificação da autoridade competente pela atuação.

§1º A todo Auto de Infração precederá, sempre que possível, uma notificação concedendo um prazo para o cumprimento das exigências legais.

§2º Lavrado o Auto de Infração, poderá o infrator apresentar defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias a contar de seu recebimento.

§3º A apresentação de defesa no prazo legal suspende a exigibilidade da multa até a decisão de autoridade administrativa.

§4º Decorrido o prazo, sem interposição de recurso, a multa não paga tornar-se-á efetiva e será cobrada por via judicial, após inscrição no respectivo livro da dívida ativa do Município.

§5º As penalidades aplicadas não isentam o infrator da obrigação de reparar ou ressarcir o dano resultante da infração, na forma prevista em Lei.

§6º Os recursos administrativos interpostos contra as penalidades previstas nesta Lei não terão efeito suspensivo.

§7º Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, prorrogando-se, automaticamente, para o primeiro dia útil, se recair em dia que não haja expediente no órgão competente.

Art. 257 O autuado tomará ciência do Auto de Infração, bem como das notificações ou intimações acaso emitidas, alternativamente, pelas seguintes formas:

I - Pessoalmente ou por seu representante legal ou preposto;

II - Por carta registrada ou através de aviso de recebimento;

III - Por publicação em diário oficial ou em jornais de grande circulação no Estado.

CAPÍTULO III
DAS SANÇÕES

Art. 258 Às infrações aos dispositivos desta Lei serão aplicadas as seguintes sanções:

I - Interdição da edificação ou dependências;

II - Embargo da obra;

III - Multas;

IV - Demolição.

§1º A imposição das sanções não está sujeita à ordem em que estão relacionadas no *caput* deste artigo.

§2º A aplicação de uma das sanções previstas neste artigo não prejudica a aplicação de outra, se cabível.

§3º A aplicação de sanção de qualquer natureza não exonera o infrator do cumprimento da obrigação a que esteja suspeito, nos termos desta Lei.

SEÇÃO I
DA INTERDIÇÃO

Art. 259 Uma obra concluída, seja ela de reforma ou construção, deverá ser interditada mediante intimação quando:

I - A edificação for ocupada sem o Certificado de Conclusão e Vistoria de Obra;

II - Utilização da edificação para fim diverso do declarado no projeto de arquitetura;

III - Constituírem danos causados à coletividade ou ao interesse público provocados por má conservação da fachada, marquises ou corpos em balanço;

IV - Apresentarem más condições de limpeza, salubridade, asseio e segurança, que possa trazer perigo à saúde, ao bem-estar ou à vida dos respectivos usuários ou dos usuários das edificações vizinhas.

§1º Tratando-se de edificação habitada ou com qualquer outro uso, o órgão competente do Município deverá notificar a irregularidade aos ocupantes e, se necessário, interditará sua utilização, através do Auto de Infração.

§2º A interdição somente será ordenada mediante parecer da autoridade competente e consistirá na lavratura de um Auto, em 4 (quatro) vias, no qual se especificarão as causas da medida e as exigências que devem ser observadas.

§3º Uma das vias citadas no parágrafo anterior será entregue ao responsável ou ao proprietário do imóvel, obra ou construção interditada, ou ao seu representante legal e outra, afixada no local.

§4º O Município deverá promover a desocupação compulsória da edificação, se houver insegurança manifestada, com risco de vida ou de saúde para os usuários.

§5º A interdição somente será suspensa quando forem eliminadas as causas que a determinaram.

Art. 260 Se a edificação interditada, em virtude da natureza do material com que foi construída ou de qualquer outra causa, não permitir melhoramentos que a tornem salubre, a Prefeitura Municipal declará-la-á inabitável e indicará o proprietário o prazo dentro do qual deverá proceder a sua demolição ou reconstrução.

Parágrafo único. Nenhum prédio interditado, seja por perigo de iminente desabamento ou por ter sido declarado insalubre, poderá ser habitado ou utilizado pelo proprietário, inquilino ou qualquer pessoa, antes que sejam atendidas as condições de habitabilidade.

SEÇÃO II
DO EMBARGO DA OBRA

Art. 261 O embargo consiste na ordem de paralisação da obra, atividade ou de qualquer ação que venha em prejuízo da população, ou que contrarie a legislação municipal, com aplicação do respectivo auto de embargo por autoridade competente.

§1º A obra em andamento será embarga, se:

I - Estiver sendo executada sem o alvará, quando este for necessário;

II - For construída ou reformada em desacordo com os termos do Alvará;

III - Não for observado o alinhamento predial;

IV - Atividades que causem incômodo de qualquer natureza à vizinhança ou que infrinjam qualquer legislação municipal;

V - Estiver em risco a sua estabilidade, com perigo para o público ou para o pessoal que a constrói.

§2º A verificação da infração será feita mediante vistoria realizada pelo órgão competente do Município, que emitirá notificação ao responsável pela obra e fixará o prazo para a sua regularização, sob pena de embargo.

§3º Feito o embargo e lavrado o respectivo Auto, o responsável pela obra poderá apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias, e só após o processo será julgado pela autoridade competente para a aplicação das penalidades correspondentes.

§4º O embargo só será suspenso quando forem suspensas as causas que o determinam.

Art. 262 Se o infrator desobedecer ao embargo, ser-lhe-á aplicada multa, conforme o disposto na Seção III deste Capítulo.

Parágrafo único. Será cobrado o valor da multa a cada reincidência das infrações cometidas previstas neste Código, sem prejuízo a outras penalidades legais cabíveis.

Art. 263 Se o embargo for procedente seguir-se-á à demolição total ou parcial da obra.

Parágrafo único. Se, após a vistoria administrativa, constatar-se que a obra, embora licenciada, oferecer risco, esta será embargada.

Art. 264 O embargo só será levantado depois de cumpridas as exigências constantes dos Autos.

SEÇÃO III
DAS MULTAS

Art. 265 O Anexo VII – Tabela de Multas, parte integrante desta Lei, apresenta as multas aplicáveis às infrações previstas.

Art. 266 Após a imposição da multa, o infrator será notificado e deverá proceder ao pagamento no prazo de 15 (quinze) dias.

§1º A aplicação da multa poderá ocorrer a qualquer momento, durante ou após a constatação da infração.

§2º As multas não pagas no prazo legal serão inscritas em dívida ativa.

§3º Os infratores com débitos pendentes relativos a multas junto ao Município estarão impedidos de:

I - Receber quaisquer valores ou créditos devidos pela Prefeitura Municipal;

II - Participar de processos licitatórios;

III - Celebrar contratos ou firmar termos de qualquer natureza com a administração municipal;

IV - Transacionar com a administração pública municipal, em qualquer modalidade.

§4º No caso de reincidência, o valor da multa será progressivamente multiplicado, de acordo com o número de vezes em que a infração for verificada.

Art. 267 O valor das multas previstas nesta Seção será aplicado através da medida de UFIRM (Unidade Fiscal de Referência do Município), conforme estabelecido no Anexo VII – Tabela de Multas, parte integrante desta Lei.

SEÇÃO IV
DA DEMOLIÇÃO

Art. 268 A demolição total ou parcial das construções será imposta pela Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara, mediante intimação, quando:

I - Clandestina, ou seja, a que for feita sem a prévia aprovação do projeto ou sem Alvará de Construção;

II - For feita sem observância do alinhamento predial ou em desacordo ao projeto aprovado;

III - Constituírem ameaça de ruína, com perigo para os transeuntes.

Parágrafo único. A demolição será feita imediata se for julgado risco iminente de caráter público.

Art. 269 A demolição, no todo ou em parte, será feita pelo proprietário.

Art. 270 O proprietário, poderá, às suas expensas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas que se seguirem à intimação, pleitear seus direitos, requerendo vistoria na construção, a qual deverá ser feita por 2 (dois) peritos habilitados, sendo um obrigatoriamente indicado pela Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara.

Art. 271 Intimado o proprietário do resultado da vistoria, seguir-se-á o processo administrativo, passando-se à ação demolitória se não forem cumpridas as decisões do laudo.

TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 272 Os casos omissos no presente Código serão avaliados e julgados pelo órgão competente do Executivo Municipal em conjunto com o Grupo Técnico Permanente (GTP) e do Conselho Municipal da Cidade (CMC), se necessário.

Art. 273 As exigências contidas nesta Lei deverão ser acrescidas das imposições específicas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará, Vigilância Sanitária e Agências Reguladoras Federais e Estaduais, bem como das normas da ABNT que se fizerem pertinentes.

Art. 274 O Poder Executivo Municipal expedirá os atos administrativos que se fizerem necessários à fiel observância desta Lei.

Art. 275 Ficam revogadas as disposições ao contrário, em especial das seguintes a Lei Municipal n.º 105, de 08 de maio de 2009 e a Lei Complementar Municipal n.º 20, de 28 de abril de 2025.

Art. 276 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACORA, em --- de ---- de 2025.

LEANDRO CESAR DE SOUSA
Prefeito Municipal

ANEXO I – TERMOS TÉCNICOS E DEFINIÇÕES

ABNT: Associação Brasileira de Normas Técnicas, cujas normas fazem parte integrante deste Código quando com ele relacionadas.

ACESSO: caminho a ser percorrido para acesso à edificação, ou à compartimento interno da edificação.

ACRÉSCIMO ou AMPLIAÇÃO: ampliação de uma edificação em relação ao projeto aprovado, quer no sentido horizontal, quer no vertical, formando novos compartimentos ou ampliando os já existentes.

AFASTAMENTO: distância entre a construção e as divisas do lote em que está localizada, podendo ser frontal, lateral ou de fundos.

ALINHAMENTO: limite divisório entre o lote e o logradouro público.

ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO ou DEMOLIÇÃO: documento expedido pelo Poder Público Municipal que autoriza a execução de obras ou demolições, sujeitas à fiscalização.

ANDAIME: plataforma elevada destinada a sustentar os materiais e operários na execução de uma edificação ou reparo.

ANDAR: qualquer pavimento acima do térreo.

APARTAMENTO: unidade residencial, hoteleira ou assemelhada, autônoma ou não.

APROVAÇÃO: ato administrativo que precede ao licenciamento da obra, construção ou implantação de atividade sujeita à fiscalização municipal.

APROVAÇÃO DE PROJETO: ato administrativo que precede ao licenciamento da construção.

ÁREA CONSTRUÍDA: superfície do lote ocupada pela projeção horizontal do pavimento térreo da edificação.

ÁREA ÚTIL: superfície utilizável de uma edificação, excluídas as paredes e áreas comuns.

ART: Anotação de Responsabilidade Técnica, documento comprovatório de acompanhamento e responsabilidade técnica emitida pelo profissional habilitado junto ao CREA, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

AUTO DE INFRAÇÃO: é o instrumento descritivo de ocorrência que, por sua natureza, características e demais aspectos peculiares, denote o cometimento de irregularidades que constituam infração a dispositivos da Lei.

BALANÇO: avanço da edificação sobre alinhamentos ou recuos regulamentares.

BALDRAME: viga de concreto ou madeira que corre sobre fundações ou pilares para apoiar a parede e/ou assoalho.

CALÇADA: parte da via pública, normalmente segregada e em nível diferente, destinada à circulação de qualquer pessoa, independente de idade, estatura, limitação de mobilidade ou percepção, com autonomia e segurança, bem como à implantação de mobiliário urbano, equipamentos de infraestrutura, vegetação e sinalização, sendo dividida em:

a) **FAIXA DE ACESSO:** área destinada à acomodação das interferências resultantes da implantação, do uso e da ocupação das edificações existentes na via pública, de forma a não interferir no passeio;

b) **FAIXA DE SERVIÇO**: área destinada à instalação de postes, arborização, lixeiras, mobiliário urbano e outros elementos;

c) **FAIXA LIVRE ou PASSEIO PÚBLICO**: área destinada exclusivamente à circulação de pedestres, desobstruída de mobiliário urbano ou de outras interferências, com inclinação transversal de até 3,00% (três por cento) contínua entre lotes e com, no mínimo, 1,20m (um metro e vinte centímetros) de largura e 2,10m (dois metros e dez centímetros) de altura livre, com piso firme, estável e antiderrapante, que garanta contraste com a sinalização tátil.

CAU: Conselho de Arquitetura e Urbanismo.

CANTEIRO DE OBRA: área em que se realiza a construção, se armazenam os materiais a serem empregados ou com eles se trabalha ou, ainda, onde se efetua a montagem dos elementos que serão utilizados na obra.

CERTIFICADO DE VISTORIA DE CONCLUSÃO DE OBRA ou "HABITE-SE": documento expedido pelo Poder Executivo Municipal, autorizando a ocupação de edificação nova ou reformada.

CFT: Conselho Federal dos Técnicos Industriais.

COBERTURA: parte superior do pavimento sem acesso direto.

COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO: relação entre a área total de construção e a área de superfície do lote.

COMPARTIMENTO: cada uma das divisões de uma edificação.

CONDOMÍNIO: modalidade de empreendimento imobiliário coletivo sobre um único lote, onde cada membro possui direito à fração ideal da totalidade do empreendimento.

CONSTRUÇÃO: obra de edificação nova, autônoma, sem vínculo funcional com outras edificações existentes no lote.

COPA: compartimento auxiliar da cozinha.

CORREDOR: compartimento de circulação entre as dependências de uma edificação.

CORRIMÃO: barra, cano ou peça similar, de superfície lisa e arredondada, localizada junto às paredes ou guardas de escadas.

CREA: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

CROQUI: esboço preliminar de um projeto.

DECLIVIDADE: relação percentual entre a diferença das cotas altimétricas de dois pontos e sua distância horizontal.

DEMOLIÇÃO: execução de obra que resulta em destruição, total ou parcial, de uma edificação.

DEPÓSITO: edificação ou parte de uma edificação destinada a guarda prolongada de materiais ou mercadorias.

DIVISA: linha limítrofe de um lote ou terreno.

EDIFICAÇÃO: construção acima, no nível ou abaixo da superfície do terreno, de estruturas físicas que possibilitem a instalação e o exercício de atividades.

ELEVADOR: máquina que executa o transporte em altura, de pessoas e mercadorias.

EMBARGO: ato administrativo inerente ao poder de polícia do Poder Público, que determina a paralisação de uma obra, atividade ou empreendimento em desacordo com as exigências municipais.

ENTREPISO: conjunto de elementos de construção compreendido entre a parte inferior do teto de um pavimento e a parte superior do piso do pavimento imediatamente superior.

ESCADA: elemento de composição arquitetônica cuja função é propiciar a possibilidade de circulação vertical entre dois ou mais pisos de diferentes níveis.

ESCALA: relação entre as dimensões do desenho arquitetônico e o que ele representa.

FACHADA: elevação das paredes externas da edificação.

FISCALIZAÇÃO: atividade desempenhada pelo Poder Público, em obra, serviço ou qualquer outra atividade, com o objetivo de cumprir ou fazer cumprir as determinações estabelecidas em lei.

FUNDAÇÕES: conjunto dos elementos da construção que transmitem ao solo as cargas das edificações.

GARAGEM: ocupação ou uso de edificação onde são estacionados ou guardados veículos.

GLEBA: porção de terra urbana que ainda não foi objeto de parcelamento do solo.

GUARDA-CORPO: barreira protetora vertical delimitando as faces laterais abertas de escadas, rampas, patamares, terraços e sacadas.

HABITAÇÃO ou RESIDÊNCIA MULTIFAMILIAR: edificação contendo unidades residenciais autônomas para moradia, podendo ser em série ou coletivas verticais.

HABITAÇÃO ou RESIDÊNCIA UNIFAMILIAR: edificação utilizada para moradia de uma família, com apenas uma unidade residencial autônoma.

***HALL*, VESTÍBULO ou SAGUÃO:** compartimento de acesso à edificação.

INCOMBUSTÍVEL: material que atende aos padrões de método de ensaio para determinação de incombustibilidade.

INFRAÇÃO: violação da lei.

INTERDIÇÃO: impedimento por ato da autoridade municipal competente, de ingresso em obra ou ocupação de edificação concluída.

JIRAU: estrutura independente construída de materiais de fácil remoção com ocupação de, no máximo, 50,00% (cinquenta por cento) da área do compartimento no qual faz parte.

LADRÃO: tubo de descarga inserido nos depósitos de água, banheiros, pias e afins, para escoamento automático do excesso de água.

LAVATÓRIO: bacia para lavar as mãos, com água encanada e esgoto.

LICENCIAMENTO: ato administrativo que concede licença e prazo para início de uma obra, mediante expedição do Alvará de Construção ou Demolição.

LOGRADOURO PÚBLICO: toda parcela de território de propriedade pública e de uso comum da população.

LOTE: porção do terreno com testada para o logradouro público, cuja área é servida de infraestrutura básica cujas dimensões atendam aos índices e parâmetros estabelecidos pela Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano.

LOTEAMENTO: subdivisão de glebas em lotes destinados à edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamentos, modificação ou ampliação das vias existentes.

MARQUISE: cobertura em balanço localizada na fachada frontal da edificação.

MEIO-FIO: linha composta de blocos de cantaria ou concreto que separa o passeio da faixa de rolamento ou do acostamento.

MEMORIAL DESCRITIVO: descrição dos materiais e serviços empregados na edificação.

MEZANINO: pavimento intermediário entre o piso e o forro de um compartimento e de uso exclusivo deste.

NBR: Norma Brasileira.

NOTIFICAÇÃO: aviso instrumentado em forma legal, levando a notícia ao interessado.

PARA-RAIOS: dispositivo destinado a proteger as edificações contra os efeitos dos raios.

PATAMAR: superfície intermediária entre 2 (dois) lances de escada.

PAVIMENTO: conjunto de compartimentos situados no mesmo nível, numa edificação.

PÉ-DIREITO: distância vertical medida entre o piso acabado e a parte inferior do teto ou forro de um compartimento.

PILAR: é a estrutura vertical utilizada para suportar a distribuição de carga das vias.

PISO: plano ou superfície de fechamento inferior de um pavimento.

POÇO DE LUZ: espaço descoberto, fechado na base, localizado no interior da edificação ou na divisa do terreno, destinado à iluminação e ventilação dos compartimentos, e de acesso à apenas uma unidade.

QUADRA: área limitada por três ou mais logradouros adjacentes.

RAMPA: elemento de composição arquitetônica, cuja função é propiciar a possibilidade de circulação vertical entre desníveis, através de um plano inclinado.

RECONSTRUÇÃO: construir novamente e no mesmo lugar, restituindo sua forma privativa, qualquer edificação, em parte ou no todo.

RECUO: distância entre o limite externo da área ocupada por edificação e divisa do lote.

REFORMA: alteração da edificação nas suas partes essenciais, visando melhorar suas condições de uso.

REPAROS: serviços executados em uma edificação com a finalidade de melhorar os aspectos e duração, sem modificar sua forma interna ou externa ou seus elementos essenciais.

RRT: Registro de Responsabilidade Técnica, documento comprovatório de acompanhamento e responsabilidade técnica de obra emitido pelo profissional habilitado junto ao CAU, Conselho de Arquitetura e Urbanismo.

SACADA: saliência, sem vedação em pelo menos uma das faces externas, utilizada principalmente como varanda.

SALIÊNCIA: elemento ornamental da edificação que se projeta além dos planos, como fachadas, molduras e frisos.

SARJETA: escoadouro, nos logradouros públicos, para as águas de chuva.

SOBRELOJA: pavimento acima da loja e de uso exclusivo da mesma.

SUBSOLO: pavimento enterrado ou semienterrado, situado abaixo do pavimento térreo, com teto em nível igual ou inferior a 1,0m (um metro) de altura com relação ao nível mais alto do terreno e piso em nível máximo a 3,6m (três metros e sessenta centímetros) inferior ao nível do pavimento térreo.

TAPUME: vedação provisória usada durante a construção.

TAXA DE OCUPAÇÃO: percentual expresso pela relação entre a área da projeção da edificação e a área do lote, não sendo computados os elementos componentes das fachadas, tais como pérgulas, jardineiras, marquises e beirais.

TAXA DE PERMEABILIDADE: percentual expresso pela relação entre a área do lote ou gleba sem pavimentação impermeável, permitindo a infiltração de água e sem construção no subsolo, e a área total do terreno.

TELHEIRO: construção coberta, fechada no máximo em 2 (duas) faces.

TERRAÇO: cobertura total ou parcial de uma edificação, constituindo piso acessível.

TESTADA: é a linha que separa o logradouro público a propriedade particular.

TOLDO: elemento de proteção, constituindo cobertura de material leve e facilmente removível tipo lona ou similar.

TRT: Termo de Responsabilidade Técnica, documento comprovatório de acompanhamento e responsabilidade técnica de obra emitido pelo profissional habilitado junto ao CFT, Conselho Federal dos Técnicos Industriais.

UFIRM: Unidade Fiscal de Referência do Município de Jijoca de Jericoacoara.

UNIDADE AUTÔNOMA: parte da edificação vinculada a uma fração ideal do terreno, sujeita às limitações da Lei, constituída de dependência e instalações de uso privativo e de parcela das dependências e instalações de uso comum da edificação, destinadas a fins residenciais ou não.

USO COMUM ou COLETIVO: conjunto de dependências da edificação que poderão ser utilizadas em comum por todos ou por parte dos titulares de direitos das unidades de moradia.

USO PRIVATIVO: conjunto de dependências de uma unidade de moradia, cuja utilização é reservada aos respectivos titulares de direito.

VARANDA: parte da edificação não em balanço, limitada pela parede perimetral do edifício, tendo pelo menos uma das faces abertas para a via pública ou pátio.

VIGA: é a estrutura horizontal usada para a distribuição de carga aos pilares.

VISTORIA: diligência efetuada pela Prefeitura Municipal através de funcionários habilitados com a finalidade de verificar as condições da regularidade e segurança de uma construção ou obra.

ANEXO II – MODELO DE REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE CONSTRUÇÕES

1.QUALIFICAÇÃO DO REQUERENTE:		
NOME/RAZÃO SOCIAL:		CPF/CNPJ:
ENDEREÇO RESIDENCIAL:		E-MAIL:
BAIRRO:	CEP:	TELEFONE CELULAR OU FIXO:
ENDEREÇO DA EDIFICAÇÃO:		INSCRIÇÃO DO IMÓVEL (IPTU):
BAIRRO:	CEP:	
PONTO DE REFERÊNCIA:		
2.QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO:		
RESPONSÁVEL PELA AUTORIA DO PROJETO:		CREA/CAU/CFT:
RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO PROJETO:		CREA/CAU/CFT:
RESPONSÁVEL PELA REGULARIZAÇÃO DA EDIFICAÇÃO:		CREA/CAU/CFT:
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA REGULARIZAÇÃO:		DATA:
ASSINATURA DO REQUERENTE:		DATA:

3.DOCUMENTAÇÃO DO LEGITIMADO CONFORME O ARTIGO 100 DA LEI MUNICIPAL N.º XXXX/202X:
TIPO DE DOCUMENTO A SER UTILIZADO: ☐ Escritura pública ou instrumento particular de compra e venda ☐ Escritura pública ou instrumento particular de cessão de direitos de posse ☐ Escritura pública ou instrumento particular de cessão de direitos hereditários ☐ Escritura pública de doação ☐ Termo de doação expedido pelo Poder Público Municipal, Estadual ou Federal ☐ Contrato representativo da relação obrigacional ou de direito existente entre o requerente e o proprietário

4.DOCUMENTAÇÃO ANEXA CONFORME O ARTIGO 102 DA LEI MUNICIPAL N.º XXXX/202X:

TIPO DE DOCUMENTO A SER UTILIZADO:

☐ Certidão de lançamento predial

☐ Plantas aerofotogramétricas na qual deverá constar a referência à data do voo

☐ Imagem de satélite datada, includo a de sistemas de georreferenciamentos virtuais definindo a área e data de conclusão de obra

☐ Comprovantes de fornecimento de energia elétrica ou abastecimento de água, ou similares, que vinculem a construção à data relatada

☐ Baixa da ART/RRT/TRT ou documento equivalente expedido pelo órgão de classe do responsável técnico

☐ Qualquer documento oficial expedido pela Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal direta, autárquica, fundacional ou Conselhos de Classes profissionais que comprovem a edificação conforme indicada pelo requerente, tais como: notificação ou embargo relativo à construção, auto de infração relativo à construção, lançamento de tributos sobre a construção, entre outros

☐ Outras solicitações à municipalidade, por meio de procedimentos administrativos que comprovem a conclusão da obra conforme indicada pelo requerente

5.DOCUMENTAÇÃO MÍNIMA ANEXA CONFORME O ARTIGO 104 E 105 DA LEI MUNICIPAL N.º XXXX/202X

- Alvará de Licença do Corpo de Bombeiros Militar, quando exigido, com laudo que comprove as condições de estabilidade, salubridade e habitabilidade;
- Localização por georreferenciamento da construção irregular através de Coordenadas UTM;
- Cópia da notificação emitida por fiscal municipal, quando houver;
- Cópias de documentos que indiquem a titularidade do imóvel;
- Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa relativa a débitos de tributos municipais referentes ao imóvel;
- Comprovação de quitação das multas e pendências em relação ao imóvel;
- Certidão negativa ou positiva de ações demolitórias ou execuções fiscais promovidas pelo Município em relação à construção irregular;
- Termo de compromisso conforme Anexo III desta Lei;
- Projeto arquitetônico de acordo com o disposto no Artigo 105 do Código de Obras, Lei Municipal n.º xxxx/202x, parte integrante do Plano Diretor Participativo.

Declaro(mos) que são verdadeiras e completas as informações descritas neste documento são a fiel expressão da verdade sob pena de responder por todas as sanções em lei cabíveis nas esferas administrativa, civil e penal.

_____

Requerente

_____

Responsável técnico pela regularização

Município de Jijoca de Jericoacoara, Estado do Ceará, [dia, mês e ano].

ANEXO III – MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE PARA REGULARIZAÇÃO DE CONSTRUÇÕES

TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

Regularização de Construções

O proprietário, promissário comprador, legítimo possuidor ou representante legal dos legitimados conforme o Artigo 100 do Código de Obras de Jijoca de Jericoacoara, adiante identificado:

NOME/RAZÃO SOCIAL:		CPF/CNPJ:
ENDEREÇO RESIDENCIAL:		E-MAIL:
BAIRRO:	CEP:	TELEFONE CELULAR OU FIXO:

Pelo presente Termo de Compromisso e Responsabilidade declaro, sob penas da lei, estar ciente de que o imóvel adiante descrito se encontra em situação irregular ou clandestina, nos Termos das disposições do Código de Obras Municipal onde é disciplinada a Regularização de Construções, prevista através do Plano Diretor Participativo do Município de Jijoca de Jericoacoara, e que conheço e atendo os requisitos legais e exigidos pelo Município de Jijoca de Jericoacoara para a emissão do Certificado de Regularização de Construções, previsto na referida Lei.

ENDEREÇO DA EDIFICAÇÃO:		INSCRIÇÃO DO IMÓVEL (IPTU):
BAIRRO:	CEP:	
PONTO DE REFERÊNCIA:		
RESPONSÁVEL PELA AUTORIA DO PROJETO:		CREA/CAU/CFT:
RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO PROJETO:		CREA/CAU/CFT:

Apresenta as seguintes soluções para as irregularidades descritas no Artigo 106 do Código de Obras Municipal:

Por fim, estou ciente de que o não atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento do Certificado, sem prejuízo da adoção de medidas administrativas, cíveis e criminais cabíveis:

_____

(Proprietário, promissário comprador, legitimo possuidor ou representante legal dos legitimados)

Município de Jijoca de Jericoacoara, Estado do Ceará, [dia, mês e ano].

ANEXO IV – DIMENSÕES MÍNIMAS DAS EDIFICAÇÕES

QUADRO I – EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS UNIFAMILIARES

Edificações Residenciais	Dimensões Mínimas				Dimensões Máximas	Proporções Mínimas das Aberturas em Relação à Área do Compartimento		Observações
Compartimento[a,b]	Área (m²)	Círculo Inscrito (Diâmetro em m)	Pé-Direito (m)	Largura do Acesso (m)	Profundidade	Área de Iluminação	Área de Ventilação	
1º e 2º Dormitório	8,00	2,00	2,60	0,80	3 vezes o pé-direito	1/6	1/12	-
Demais Dormitórios	6,00	2,00	2,60	0,80	3 vezes o pé-direito	1/6	1/12	-
Sala	10,00	2,50	2,60	0,80	3 vezes o pé-direito	1/6	1/12	-
Cozinha	6,00	2,00	2,60	0,80	3 vezes o pé-direito	1/6	1/12	1, 2, 3
Copa	5,00	1,80	2,60	0,80	3 vezes o pé-direito	1/6	1/12	1
Banheiro	2,80	1,10	2,40	0,70	3 vezes o pé-direito	1/8	1/16	1, 2, 3, 4, 5
Lavabo	1,65	1,10	2,40	0,70	3 vezes o pé-direito	1/8	1/16	1, 2, 3, 4, 5
Área de Serviço/Lavanderia	2,50	1,50	2,40	0,70	3 vezes o pé-direito	1/8	1/16	1, 2, 3
Depósito de Serviço	1,50	1,00	2,40	0,70	-	1/5	1/30	1, 4
Sótão/Porão/Ático	6,00	2,00	2,00	0,70	-	1/10	1/20	6, 7
Vestíbulo	-	0,80	2,40	-	-	-	-	4, 6
Garagem	3,00	15,00	2,40	2,50	3 vezes o pé-direito	1/12	1/24	8, 9
Escritório	6,00	2,00	2,60	0,80	3 vezes o pé-direito	1/6	1/12	-
Corredor	-	0,80	2,40	0,80	-	-	-	4, 6
Escada	-	1,00	2,10	1,00	-	-	-	-

Notas:

(a) Os compartimentos unificados obedecerão às exigências de pé-direito e área mínima da legislação específica, e à proporção mínima das aberturas previstas para cada ambiente.
(b) As dimensões mínimas para habitações de interesse social serão toleradas para a área mínima de dormitório de 6,00m² (seis metros quadrados) e tolerada área mínima para sala e cozinha agregadas de 12,00m² (doze metros quadrados).

Observações:
(1) Será tolerada iluminação e ventilação zenital concorrendo com 50,00% (cinquenta por cento) no máximo da iluminação e ventilação exigidas.
(2) As paredes deverão possuir revestimentos impermeáveis em, no mínimo, 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de altura.
(3) Os pisos deverão possuir revestimentos impermeáveis.
(4) Serão toleradas chaminés de ventilação e dutos horizontais.
(5) O ambiente não poderá comunicar-se diretamente com a cozinha, copa ou área destinada às refeições.
(6) É permitida a iluminação e ventilação zenital.
(7) Deverão obedecer às condições exigidas para a finalidade a que se destina.
(8) Poderá ser computada como área de ventilação a área da porta.
(9) Caso uma das laterais seja aberta (sem obstáculos) poderá ser utilizado um círculo inscrito de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros).
(10) Para corredores com mais de 5,00m (cinco metros) de comprimento, a largura mínima é de 1,00m (um metro).
(11) Para corredores com mais de 10,00m (dez metros) de comprimento, é obrigatória área de ventilação mínima de proporção de abertura de 1/16 (um e dezesseis avos) da área do piso.

QUADRO II – EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS MULTIFAMILIARES (ÁREAS COMUNS)

Áreas Comuns de Edificações Residenciais Multifamiliares	Dimensões Mínimas				Dimensões Máximas	Proporções Mínimas das Aberturas em Relação à Área do Compartimento		Observações
Compartimento[a, b]	Área (m²)	Círculo Inscrito (Diâmetro em m)	Pé-Direito (m)	Largura do Acesso (m)	Profundidade	Área de Iluminação	Área de Ventilação	
Hall do Prédio	6,00	2,50	2,60	1,00	3 vezes o pé-direito	1/10	1/20	1, 2, 3
Hall do Pavimento	4,00	1,50	2,60	1,00	3 vezes o pé-direito	1/10	1/20	2, 4, 5
Corredores Principais	-	1,20	2,60	1,20	-	-	-	5, 6, 7, 8, 9, 10
Corredores Secundários	-	1,20	2,40	1,20	-	-	-	5, 7, 8 9, 11
Escada	-	1,20	2,10	1,20	-	-	-	12, 13, 14
Rampa	-	1,20	2,10	1,20	-	-	-	12, 14, 15, 16

Notas:
(a) Os compartimentos unificados obedecerão às exigências de pé-direito e área mínima da legislação específica, e à proporção mínima das aberturas previstas para cada ambiente.
(b) Os demais compartimentos não apresentados deverão seguir as dimensões mínimas previstas nos Quadros I e III, quando se tratar de áreas comuns de Edificações Residenciais Multifamiliares.

Observações:
(1) A área mínima de 6,00m² (seis metros quadrados) é exigida quando houver somente 1 (um) elevador, quando houver mais de 1 (um) elevador, a área mínima deverá ser acrescida em 30,00% (trinta por cento) por elevador excedente.
(2) Quando não houver elevadores, admite-se círculo inscrito com diâmetro mínimo de 1,20m (um metro e vinte centímetros).
(3) Será tolerado um diâmetro de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros), quando os elevadores se situarem no mesmo lado do *hall*.
(4) Deverá haver ligação entre o *hall* e a caixa de escada.
(5) Quando não houver ligação direta com o exterior, será tolerada ventilação por meio de chaminés de ventilação ou pela caixa de escada.
(6) Consideram-se corredores principais os que dão acesso às diversas unidades dos edifícios de habitação coletiva.
(7) Quando a área for superior a 10,00m² (dez metros quadrados), deverão ser ventilação na relação mínima de 1/24 (um e vinte e quatro avos) da área do piso.
(8) Quando a área for superior a 20,00m² (vinte metros quadrados), deverão ser ventilados na relação mínima de 1/20 (um e vinte avos) da área do piso.
(9) A abertura de ventilação deverá se situar, no máximo, a 10,00m (dez metros) de qualquer ponto do corredor.

(10) Quando o comprimento for superior a 10,00m (dez metros), deverá ser alargado de 10,00cm (dez centímetros) por metro, ou fração, do comprimento excedente a 10,00m (dez metros).
(11) Consideram-se corredores secundários os de uso exclusivo da administração do edifício ou destinados a serviço.
(12) Deverá ser composto por material incombustível ou tratado para tal.
(13) Sempre que o número de degraus excederem de 15 (quinze) deverá ser intercalado com um comprimento mínimo não inferior à largura da escada.
(14) As dimensões das escadas e rampas devem estar em conformidade com a legislação e as normas técnicas aplicáveis.
(15) O piso deverá ser antiderrapante para as rampas com inclinação superior a 6,00% (seis por cento).
(16) A inclinação máxima será de 20,00% (vinte por cento) quando para uso de veículos, e de 8,33% (oito vírgula trinta e três por cento) quando para uso de pedestres.

QUADRO III – EDIFICAÇÕES COMERCIAIS E DE SERVIÇOS

Edificações Comerciais e de Serviços	Dimensões Mínimas				Dimensões Máximas	Proporções Mínimas das Aberturas em Relação à Área do Compartimento		Observações
Compartimento[a]	Área (m²)	Círculo Inscrito (Diâmetro em m)	Pé-Direito (m)	Largura do Acesso (m)	Profundidade	Área de Iluminação	Área de Ventilação	
Escritórios	8,00	2,50	2,60	0,80	3 vezes o pé-direito	1/6	1/12	1, 2
Saguão	10,00	2,50	2,60	1,20	-	1/6	1/7	1, 2, 3
Cozinha/Copa	4,00	1,50	2,40	0,80	3 vezes o pé-direito	1/6	1/7	1, 2, 3
Sanitário Privativo	1,50	1,10	2,40	0,70	3 vezes o pé-direito	1/8	1/10	1, 2, 3
Sanitário Coletivo	3,50	1,20	2,40	0,80	3 vezes o pé-direito	1/8	1/10	1, 2, 3
Corredor Coletivo	-	1,20	2,60	1,20	-	-	-	1, 2, 4, 5, 6, 7, 8
Corredor Privativo	-	1,20	2,40	1,20	-	-	-	1, 2, 4, 5, 6, 7, 8
Depósito de Serviço	2,00	1,10	2,40	0,70	-	1/7	1/8	1, 2
Garagem	3,00	15,00	2,40	2,50	3 vezes o pé-direito	1/10	1/12	1, 2, 9
Escada	-	1,20	2,10	1,20	-	-	-	10, 11, 12
Rampa	-	1,20	2,10	1,20	-	-	-	10, 12, 13, 14

Notas:
(a) Os compartimentos unificados obedecerão às exigências de pé-direito e área mínima da legislação específica, e à proporção mínima das aberturas previstas para cada ambiente.

Observações:
(1) Não será considerada como área de iluminação e ventilação abertura para outro cômodo fechado.
(2) Tolerada a ventilação zenital por meio de dutos horizontais e chaminés.
(3) Os revestimentos de piso deverão ser impermeáveis e antiderrapantes.
(4) Quando não houver ligação direta com o exterior, será tolerada ventilação por meio de chaminés de ventilação ou pela caixa de escada.
(5) Quando a área for superior a 10,00m² (dez metros quadrados), deverão ser ventilação na relação mínima de 1/24 (um e vinte e quatro avos) da área do piso.
(6) Quando a área for superior a 20,00m² (vinte metros quadrados), deverão ser ventilados na relação mínima de 1/20 (um e vinte avos) da área do piso.

(7) A abertura de ventilação deverá se situar, no máximo, a 10,00m (dez metros) de qualquer ponto do corredor.
(8) Quando o comprimento for superior a 10,00m (dez metros), deverá ser alargado de 10,00cm (dez centímetros) por metro, ou fração, do comprimento excedente a 10,00m (dez metros).
(9) Caso uma das laterais da garagem seja aberta (sem obstáculos) poderá ser utilizado um círculo inscrito com diâmetro mínimo de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros).
(10) Deverá ser composto por material incombustível ou tratado para tal.
(11) Sempre que o número de degraus excederem de 15 (quinze) deverá ser intercalado com um comprimento mínimo não inferior à largura da escada.
(12) As dimensões das escadas e rampas devem estar em conformidade com a legislação e as normas técnicas aplicáveis.
(13) O piso deverá ser antiderrapante para as rampas com inclinação superior a 6,00% (seis por cento).
(14) A inclinação máxima será de 20,00% (vinte por cento) quando para uso de veículos, e de 8,33% (oito vírgula trinta e três por cento) quando para uso de pedestres.

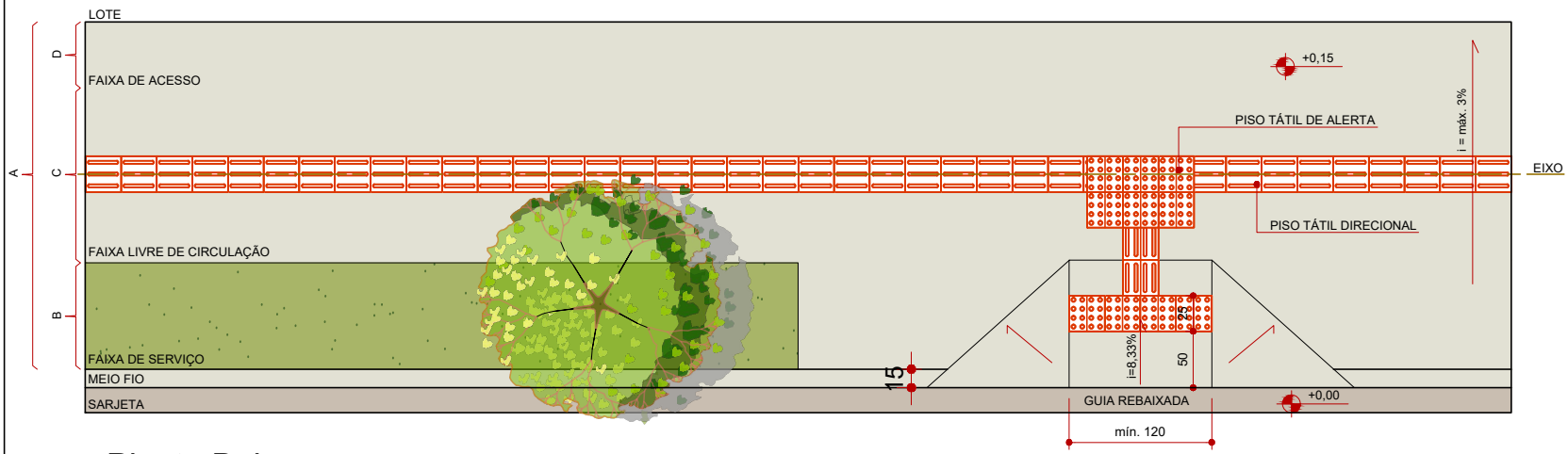

Planta Baixa

Modelo Padrão de Calçada para Novos Loteamentos

NOTA:

A:	DIMENSÃO TOTAL = 250cm
B:	FAIXA DE SERVIÇO = 80cm
C:	FAIXA LIVRE DE CIRCULAÇÃO = 120cm
D:	FAIXA DE ACESSO = 50cm

OBSERVAÇÃO: A FAIXA DE SERVIÇO pode variar entre 70cm e 110cm, conforme a NBR 9.050 vigente.

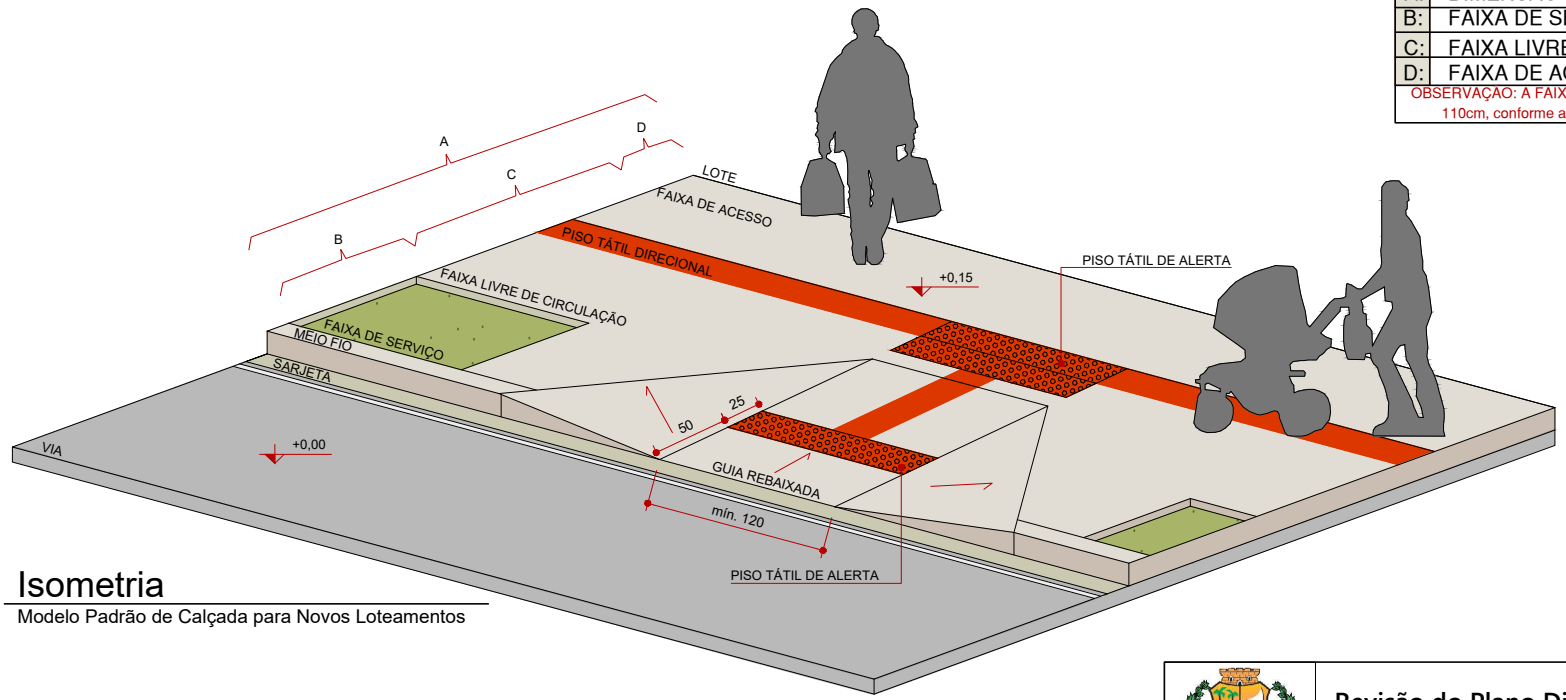

Isometria

Modelo Padrão de Calçada para Novos Loteamentos

Revisão do Plano Diretor Participativo
Município de Jijoca de Jericoacoara - CE

Anexo V - Modelo Padrão de Calçada
Minuta de Anteprojeto de Lei do Código de Obras

NOTA:

A:	DIMENSÃO TOTAL = 250cm
B:	FAIXA DE SERVIÇO = 80cm
C:	FAIXA LIVRE DE CIRCULAÇÃO = 120cm
D:	FAIXA DE ACESSO = 50cm

OBSERVAÇÃO: A FAIXA DE SERVIÇO pode variar entre 70cm e 110cm, conforme a NBR 9.050 vigente.

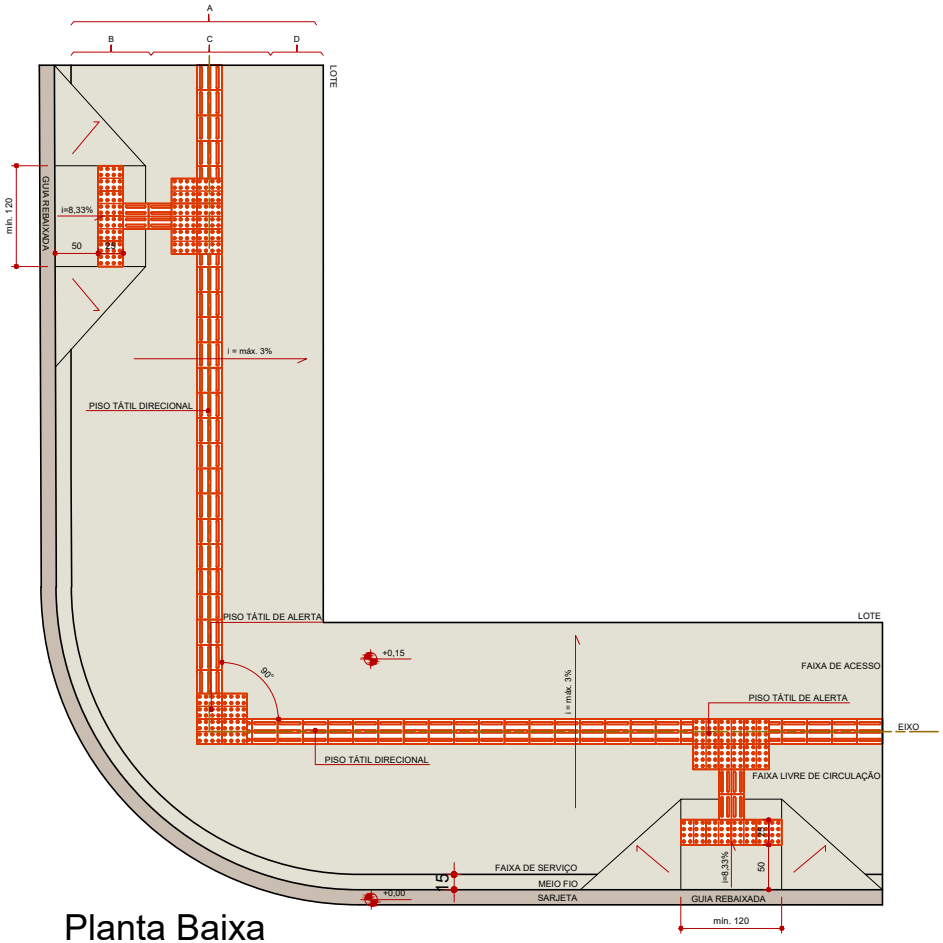

Planta Baixa

Modelo Padrão de Calçada para Novos Loteamentos (Esquinas)

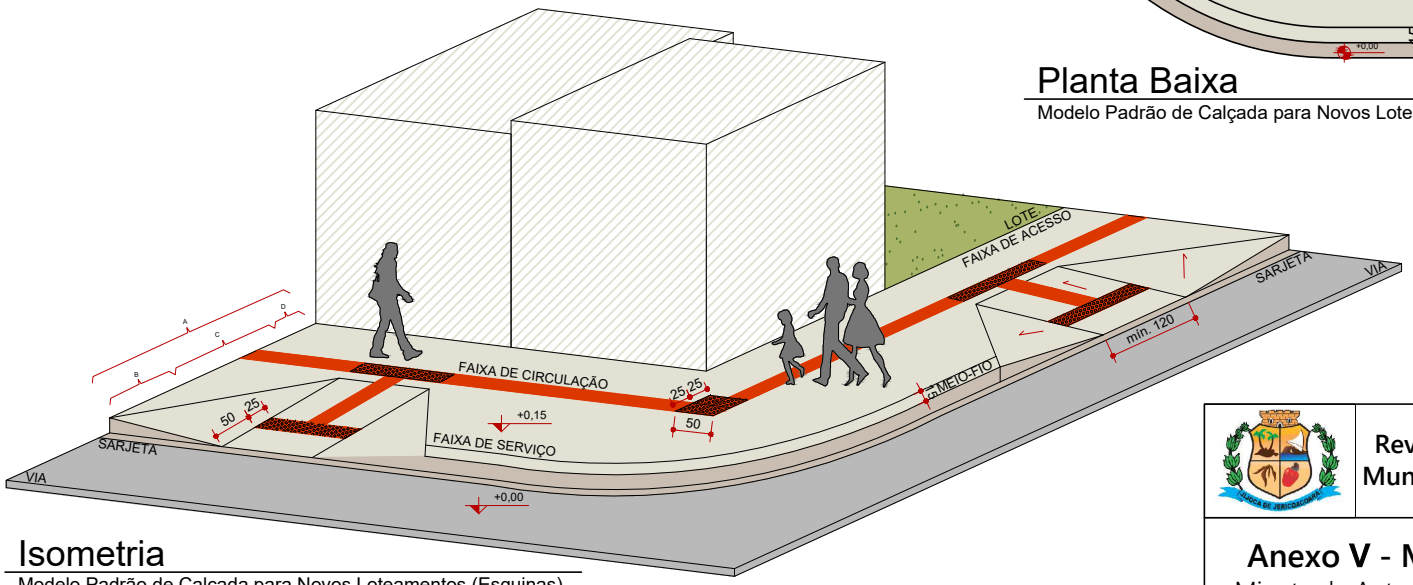

Isometria

Modelo Padrão de Calçada para Novos Loteamentos (Esquinas)

Revisão do Plano Diretor Participativo
Município de Jijoca de Jericoacoara - CE

Anexo V - Modelo Padrão de Calçada
Minuta de Anteprojeto de Lei do Código de Obras

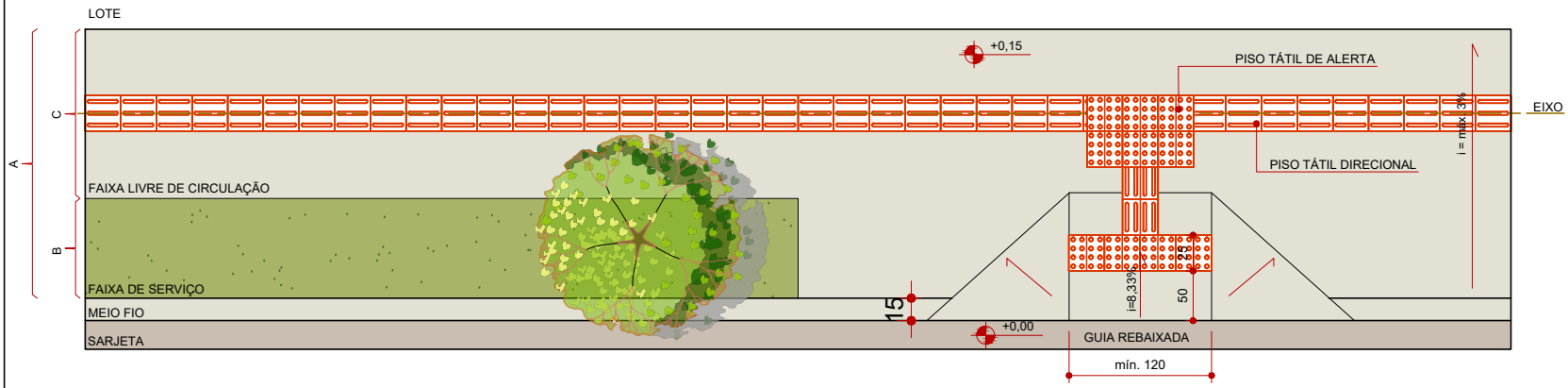

Planta Baixa

Modelo Padrão de Calçada para Regularização

NOTA:

A:	DIMENSÃO TOTAL = 190cm
B:	FAIXA DE SERVIÇO = 70cm
C:	FAIXA LIVRE DE CIRCULAÇÃO = 120cm

OBSERVAÇÃO:

- A FAIXA DE SERVIÇO pode variar entre 70cm e 110cm, conforme a NBR 9.050 vigente;
- Calçadas, com largura menor ou igual a 2 metros, não necessitam de FAIXA DE ACESSO.

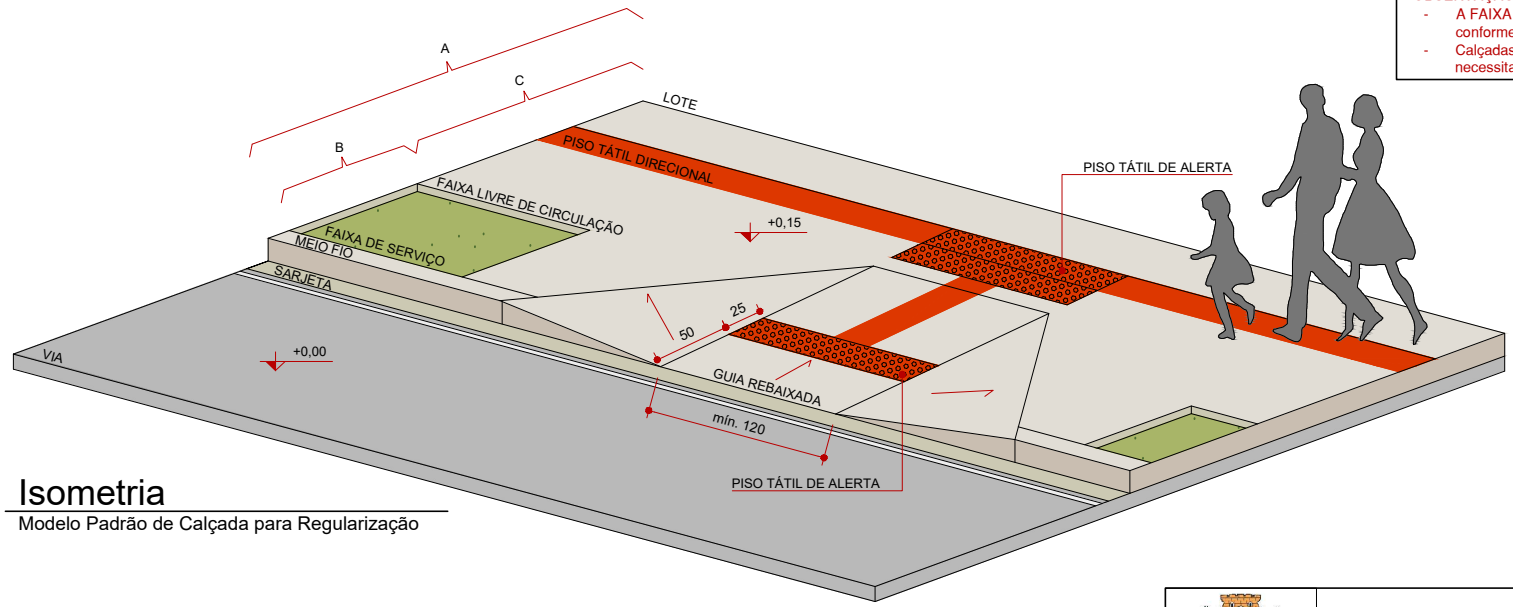

Isometria

Modelo Padrão de Calçada para Regularização

Revisão do Plano Diretor Participativo
Município de Jijoca de Jericoacoara - CE

Anexo V - Modelo Padrão de Calçada
Minuta de Anteprojeto de Lei do Código de Obras

ANEXO VI – DIMENSIONAMENTO DE INSTALAÇÕES SANITÁRIAS

QUADRO I - ESCRITÓRIOS

Escritórios	Instalações Obrigatórias Mínimas		
Áreas dos Pavimentos Servidos (m^2)	Lavatórios	Aparelhos Sanitários	Mictórios
Até 50,00	1	1	-
De 51,00 a 119,00	2	2	1
De 120,00 a 249,00	3	3	2
De 250,00 a 499,00	4	4	3
De 500,00 a 999,00	6	6	4
De 1.000,00 a 1.999,00	8	8	5
De 2.000,00 a 3.000,00	10	10	6
Acima de 3.000,00	1 a cada 300,00m² ou fração	1 a cada 300,00m² ou fração	1 a cada 500,00m² ou fração

QUADRO II – LOJAS, EDIFICAÇÕES PARA COMÉRCIO E SERVIÇOS, GALERIAS COMERCIAIS

Lojas, Edificações para Comércio e Serviços, Galerias Comerciais	Instalações Obrigatórias Mínimas					
	Uso de Funcionários			Uso Público		
Áreas dos Pavimentos Servidos (m^2)	Lavatórios	Aparelhos Sanitários	Mictórios	Lavatórios	Aparelhos Sanitários	Mictórios
Até 50,00	1	1	-	-	-	-
De 51,00 a 119,00	1	1	1	1	1	-
De 120,00 a 249,00	2	2	1	2	2	-
De 250,00 a 499,00	2	2	2	2	2	1
De 500,00 a 999,00	3	3	3	3	3	1
De 1.000,00 a 1.999,00	4	4	4	3	3	2
De 2.000,00 a 3.000,00	6	6	5	4	4	2
Acima de 3.000,00	1 a cada 500,00m² ou fração	1 a cada 500,00m² ou fração	1 a cada 500,00m² ou fração	1 a cada 750,00m² ou fração	1 a cada 750,00m² ou fração	1 a cada 500,00m² ou fração

QUADRO III – DEPÓSITOS E PEQUENAS OFICINAS

Depósitos e Pequenas Oficinas	Instalações Obrigatórias Mínimas			
Áreas dos Pavimentos Servidos (m^2)	Lavatórios	Aparelhos Sanitários	Mictórios	Chuveiros
De 40,00 a 119,00	1	1	-	1
De 120,00 a 249,00	1	1	1	1
De 250,00 a 499,00	2	2	2	2
De 500,00 a 999,00	3	3	3	3
De 1.000,00 a 1.999,00	4	4	4	4
De 2.000,00 a 3.000,00	6	6	5	5
Acima de 3.000,00	1 a cada 500,00m² ou fração	1 a cada 500,00m² ou fração	1 a cada 600,00m² ou fração	1 a cada 600,00m² ou fração

QUADRO IV – RESTAURANTES E CONGÊNERES / LOCAIS DE REUNIÃO E SALAS DE ESPETÁCULOS

Restaurantes e Congêneres / Locais de Reunião e Salas de Espetáculos	Instalações Obrigatórias Mínimas					
	Uso de Funcionários			Uso Público		
Áreas dos Pavimentos Servidos (m^2)	Lavatórios	Aparelhos Sanitários	Mictórios	Lavatórios	Aparelhos Sanitários	Mictórios
Até 119,00	1	1	-	2	2	2
De 120,00 a 249,00	2	2	1	2	2	2
De 250,00 a 499,00	2	2	1	4	4	4
De 500,00 a 999,00	3	3	2	6	6	6
De 1.000,00 a 1.999,00	3	3	2	8	8	8
De 2.000,00 a 3.000,00	4	4	3	10	10	10
Acima de 3.000,00	1 a cada 750,00m² ou fração	1 a cada 750,00m² ou fração	1 a cada 1.000,00m² ou fração	1 a cada 300,00m² ou fração	1 a cada 300,00m² ou fração	1 a cada 300,00m² ou fração

QUADRO V – INSTALAÇÕES ESPORTIVAS

Instalações Esportivas	Instalações Obrigatórias Mínimas			
Áreas dos Pavimentos Servidos (m^2)	Lavatórios	Aparelhos Sanitários	Mictórios	Chuveiros
Até 119,00	2	2	1	2
De 120,00 a 249,00	2	2	1	2
De 250,00 a 499,00	2	2	2	4
De 500,00 a 999,00	4	4	3	6
De 1.000,00 a 1.999,00	4	4	4	8
De 2.000,00 a 3.000,00	6	6	6	12
Acima de 3.000,00	1 a cada 500,00m² ou fração	1 a cada 500,00m² ou fração	1 a cada 500,00m² ou fração	1 a cada 250,00m² ou fração

QUADRO VI – OFICINAS E INDÚSTRIAS

Oficinas e Indústrias	Instalações Obrigatórias Mínimas			
Áreas dos Pavimentos Servidos (m^2)	Lavatórios	Aparelhos Sanitários	Mictórios	Chuveiros
Até 249,00	1	1	1	1
De 250,00 a 499,00	2	2	2	2
De 500,00 a 999,00	3	3	3	3
De 1.000,00 a 1.999,00	4	4	4	4
De 2.000,00 a 3.000,00	6	6	5	5
Acima de 3.000,00	1 a cada 500,00m² ou fração	1 a cada 500,00m² ou fração	1 a cada 600,00m² ou fração	1 a cada 600,00m² ou fração

QUADRO VII – ESTABELECIMENTOS DE HOSPEDAGEM

Estabelecimentos de Hospedagem	Instalações Obrigatórias Mínimas						
	Uso de Hóspedes			Uso de Funcionários			
Áreas dos Pavimentos Servidos (m²)	Lavatórios	Aparelhos Sanitários	Chuveiros	Lavatórios	Aparelhos Sanitários	Mictórios	Chuveiros
Até 119,00	2	2	2	1	1	-	-
De 120,00 a 249,00	3	3	3	1	1	-	-
De 250,00 a 499,00	4	4	4	1	1	-	-
De 500,00 a 999,00	6	6	6	1	1	1	1
De 1.000,00 a 1.999,00	8	8	8	2	2	1	1
De 2.000,00 a 3.000,00	10	10	10	2	2	2	2
Acima de 3.000,00	1 a cada 300,00m² ou fração	1 a cada 300,00m² ou fração	1 a cada 300,00m² ou fração	1 a cada 500,00m² ou fração	1 a cada 500,00m² ou fração	1 a cada 500,00m² ou fração	1 a cada 500,00m² ou fração

QUADRO VIII – ESTABELECIMENTOS EDUCACIONAIS E CONGÊNERES

Estabelecimentos Educacionais e Congêneres	Instalações Obrigatórias Mínimas							
	Uso de Alunos				Uso de Funcionários			
Áreas dos Pavimentos Servidos (m²)	Lavatórios	Aparelhos Sanitários	Mictórios	Chuveiros	Lavatórios	Aparelhos Sanitários	Mictórios	Chuveiros
Até 119,00	2	2	1	-	1	1	1	1
De 120,00 a 249,00	4	4	2	1	2	2	1	1
De 250,00 a 499,00	6	6	3	3	2	2	2	2
De 500,00 a 999,00	8	8	5	5	3	3	3	3
De 1.000,00 a 1.999,00	10	10	8	8	4	4	4	4
De 2.000,00 a 3.000,00	15	15	10	10	6	6	5	5

Acima de 3.000,00	1 a cada 200,00m² ou fração	1 a cada 200,00m² ou fração	1 a cada 300,00m² ou fração	1 a cada 300,00m² ou fração	1 a cada 500,00m² ou fração	1 a cada 500,00m² ou fração	1 a cada 600,00m² ou fração	1 a cada 600,00m² ou fração

QUADRO IX – DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE E CONGÊNERES

Estabelecimentos Educacionais e Congêneres	**Instalações Obrigatórias Mínimas**									
	Uso de Pacientes			Uso de Funcionários				Uso Público Geral		
Áreas dos Pavimentos Servidos (m²)	Lavatórios	Aparelhos Sanitários	Chuveiros	Lavatórios	Aparelhos Sanitários	Mictórios	Chuveiros	Lavatórios	Aparelhos Sanitários	Mictórios
Até 119,00	**2**	**2**	**2**	**1**	**1**	**-**	**1**	**-**	**-**	**-**
De 120,00 a 249,00	3	3	3	1	1	1	1	1	1	1
De 250,00 a 499,00	4	4	4	2	2	1	1	1	1	1
De 500,00 a 999,00	6	6	6	2	2	2	2	1	1	1
De 1.000,00 a 1.999,00	8	8	8	3	3	2	2	2	2	2
De 2.000,00 a 3.000,00	10	10	10	3	3	2	2	3	3	3
Acima de 3.000,00	1 a cada 300,00m² ou fração	1 a cada 300,00m² ou fração	1 a cada 300,00m² ou fração	1 a cada 1.000,00m² ou fração	1 a cada 1.000m² ou fração	1 a cada 500,00m² ou fração	1 a cada 500,00m² ou fração	1 a cada 1.000,00m² ou fração	1 a cada 1.000,00m² ou fração	1 a cada 1.000,00m² ou fração

ANEXO VII – TABELA DE MULTAS

Infração [a, b]	Autuado	Multa em UFIRM
Execução de obras sem o alvará de construção ou com o alvará de construção vencido	Proprietário e responsável técnico da execução da obra	5 UFIRM/m²
Execução de obras em desacordo com o projeto aprovado e em desconformidade com este código	Proprietário e responsável técnico do projeto e responsável técnico da execução da obra	6 UFIRM/m²
Execução de demolições sem alvará de demolição ou com alvará de demolição vencido	Proprietário e responsável técnico da execução da obra	325
Ausência, no local da obra, do projeto aprovado e do alvará de construção válido	Responsável técnico da execução da obra	165
Instalação irregular de canteiro de obras, equipamentos, tapumes e andaimes	Proprietário e responsável técnico da execução da obra	245
Disposição incorreta de material de construção ou entulhos no canteiro de obras	Proprietário	85
Má conservação do logradouro público em decorrência da execução da obra ou demolição	Proprietário	125
Utilização da área externa ao tapume como canteiro de obras, salvo quando autorizado por este código ou pelo órgão competente municipal	Proprietário	85
Execução de obras em vias públicas sem autorização do órgão competente municipal	Proprietário, responsável técnico do projeto e responsável técnico da execução da obra	650
Execução de obras em terreno sem estar devidamente murado ou cercado	Proprietário e responsável técnico da execução da obra	165
Desobediência ao embargo ou interdição da obra	Proprietário e responsável técnico da execução da obra	100 UFIRM/dia
Pela ocupação de imóveis sem a concessão do Certificado de Conclusão da Obra ou Habite-se	Proprietário	7 UFIRM/m²
Ligação irregular de esgoto e/ou águas servidas	Proprietário	570
Ligação irregular de instalações elétricas	Proprietário	500
Edificações comerciais, de serviços e especiais que não possuam dispositivos de proteção contra incêndio de acordo com as normas pertinentes e sem os devidos licenciamentos	Proprietário e responsável técnico de projeto	245
Edificações industriais que não possuam dispositivos de proteção contra incêndio de acordo com as normas pertinentes e sem os devidos licenciamentos	Proprietário e responsável técnico de projeto	325
Destinação inadequada dos resíduos de construção civil	Proprietário	300

Notas:

(a) O pagamento das multas referentes a este anexo não isenta o pagamento de demais taxas e de serviços executados pela administração municipal.

(b) O pagamento das multas referentes a este anexo não isenta o cumprimento das demais sanções previstas neste Código.

38.8 MINUTA DE ANTEPROJETO DE LEI DO CÓDIGO DE POSTURAS

Justificativa implementação da Lei Complementar:
- Consolidação em legislação própria das normas de posturas municipais, antes dispersas em leis e no Código de Obras;
- Atualização do regramento em conformidade com as diretrizes do Plano Diretor e legislação urbanística vigente;
- Inclusão de disposições sobre higiene pública, sossego, bem-estar, segurança e funcionamento das atividades urbanas;
- Regulamentação das práticas relativas à circulação de animais, eventos públicos, publicidade, resíduos sólidos, ruídos e uso das praias e lagoa;
-Definição de infrações e multas graduadas por gravidade (leves, médias, graves e gravíssimas);
-Estabelecimento de procedimentos claros para fiscalização e aplicação das sanções administrativas.

SUMÁRIO

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO II DA FISCALIZAÇÃO, DAS INFRAÇÕES E DO PROCESSO DE APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

CAPÍTULO III DA OBRIGAÇÃO DE FAZER – CONVERSÃO DE PERDAS E DANOS

TÍTULO II DA HIGIENE PÚBLICA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO II DA HIGIENE DAS VIAS PÚBLICAS

CAPÍTULO III DA HIGIENE E SEGURANÇA DAS HABITAÇÕES

CAPÍTULO IV DA HIGIENE DAS ÁGUAS E DO SISTEMA DE ELIMINAÇÃO DE DEJETOS

CAPÍTULO V DA HIGIENE DOS ESTABELECIMENTOS

CAPÍTULO VI DA HIGIENE DA ALIMENTAÇÃO

CAPÍTULO VII DA COLETA E CONTROLE DOS RESÍDUOS

CAPÍTULO VIII DO CONTROLE DE VETORES E RESERVATÓRIOS DE IMPORTÂNCIA SANITÁRIA

TÍTULO III DA MORALIDADE E DO SOSSEGO, DOS DIVERTIMENTOS, DO TRÂNSITO PÚBLICO E DAS MEDIDAS REFERENTES A ANIMAIS

CAPÍTULO I DA MORALIDADE E DO SOSSEGO PÚBLICO

CAPÍTULO II DOS DIVERTIMENTOS PÚBLICOS

CAPÍTULO III DO TRÂNSITO PÚBLICO

SEÇÃO I DA DENOMINAÇÃO DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS

CAPÍTULO IV DAS CALÇADAS, ACESSOS E ESTACIONAMENTOS

CAPÍTULO V DA UTILIZAÇÃO E PRESERVAÇÃO DAS PRAIAS E LAGOAS

CAPÍTULO VI DAS MEDIDAS REFERENTES A ANIMAIS

CAPÍTULO VII DA PROPAGANDA E DA PUBLICIDADE

TÍTULO IV DA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES E ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E PRESTADORES DE SERVIÇOS

CAPÍTULO I DO LICENCIAMENTO EM GERAL

SEÇÃO I DA CONSULTA PRÉVIA PARA LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO II DA LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS

CAPÍTULO III DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO

CAPÍTULO IV DOS CEMITÉRIOS, VELÓRIOS E NECROTÉRIOS

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ANEXO I – DEFINIÇÕES

ANEXO II – TABELA DE MULTAS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º. ..... DE ..... DE 2025.

DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber a todos, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Código de Posturas do Município de Jijoca de Jericoacoara, parte integrante da Revisão do Plano Diretor Participativo, que dispõe sobre as medidas de Polícia Administrativa de competência municipal, estabelecendo as relações necessárias entre o Poder Público local e as pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo único. O presente Código tem por finalidade regular, disciplinar, fiscalizar, condicionar, restringir, ou impedir a prática ou omissão de atos de particulares concernentes a:

I - Higiene Pública;

II - Bem-estar público;

III - Localização e funcionamento de atividades e estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços.

Art. 2º Ao Prefeito, titulares das Secretarias, aos dirigentes das Sociedades de Economia Mista, Autarquias e Fundações Municipais, aos Servidores Estaduais e Federais, cedidos ao Município ou municipalizados, e aos cidadãos, incumbe velar pela observância dos preceitos deste Código.

Art. 3º Aplicam-se, aos casos omissos, as disposições relativas aos casos análogos e, subsidiariamente os princípios gerais de direito.

Art. 4º Para fins de aplicação, as definições e conceitos encontram-se no Anexo I da presente Lei.

Art. 5º São partes integrantes desta Lei:

I - Anexo I - Definições;

II - Anexo II – Tabela de Multas.

CAPÍTULO II
DA FISCALIZAÇÃO, DAS INFRAÇÕES E DO PROCESSO DE APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Art. 6º Constitui infração toda ação ou omissão contrária às disposições deste Código ou de outras leis, decretos, resoluções ou atos baixados pelo Governo Municipal do seu poder de polícia.

Art. 7º Será considerado infrator todo aquele que cometer, mandar constranger ou auxiliar alguém praticar infração e, ainda, os encarregados da execução das leis que, tendo conhecimento da infração, deixarem de autuar o infrator.

Art. 8º Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabível, as infrações constantes neste Código serão punidas, alternativa ou cumulativamente, sem prejuízo das constantes em disposições próprias, com as seguintes penalidades:

I - Notificação Preliminar;

II - Multa;

III - Apreensão;

IV - Inutilização;

V - Proibição ou Interdição de Atividade;

VI - Cassação ou Suspensão do Alvará de Licença de Funcionamento;

VII - Prestação alternativa;

VIII - Compensação de danos ambientais.

§1º Havendo o cumprimento extemporâneo da obrigação, e sendo primário o infrator, a multa poderá ser reduzida em até 50% (cinquenta por cento) ou, a critério do órgão municipal competente, substituída por prestação alternativa.

§2º O infrator terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento do auto de infração para apresentar defesa, em requerimento dirigido ao responsável pelo órgão de fiscalização da Prefeitura Municipal.

Art. 9º A multa será judicialmente executada se, imposta de forma regular e pelos meios hábeis, o infrator se recusar a satisfazê-la no prazo legal.

§1º A multa não paga no prazo regulamentar será inscrita em dívida ativa.

§2º Os débitos decorrentes das multas não pagas serão atualizadas monetariamente com base nos coeficientes de correção em rigor e na data de liquidação.

§3º Os infratores que estiverem em débito de multa não poderão receber quaisquer quantias ou créditos que tiverem com a Prefeitura, participar de concorrência, coleta ou tomada de preços, celebrar contratos ou termos de quaisquer naturezas, ou transacionar a qualquer título com a administração municipal, conforme leis específicas.

Art. 10 As multas serão aplicadas em grau leve, moderado, grave e gravíssimo.

§1º Na imposição da multa, e para graduá-la, ter-se-á em vista:

I - A maior ou menor gravidade da infração;

II - As suas circunstâncias atenuantes ou agravantes;

III - Os antecedentes do infrator, com relação às disposições deste Código.

IV - Nas reincidências as multas serão aplicadas em dobro.

§2º Reincidente é o que violar preceito deste Código por cuja infração já tiver sido autuado e punido.

§3º As infrações previstas nesta Lei serão punidas com multa aplicada nos graus previstos na Tabela constante do Anexo II.

CAPÍTULO III
DA OBRIGAÇÃO DE FAZER – CONVERSÃO DE PERDAS E DANOS

Art. 11 As penalidades a que se referem este Código não isentam o infrator da obrigação de reparar o dano resultante da infração, na forma dos arts. 186, 187 e 927 do Código Civil.

§1º Aplicada a multa, não fica o infrator desobrigado do cumprimento da exigência que a houver determinado.

§2º Tratando-se de obrigação de fazer, a multa poderá ser diária, limitando-se a 10% do valor venal do bem/imóvel, verificando-se conforme o grau da infração.

§3º Havendo o não cumprimento, nos termos do presente artigo, pode o órgão municipal competente vir a realizar a obrigação necessária, ficando as custas e despesas às expensas do infrator.

§4º O infrator será intimado para o pagamento do débito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de inscrição na dívida ativa.

§5º Não poderá o infrator em mora com as suas obrigações, alvarás etc., vir a receber qual-quer incentivo e\ou autorização.

§6º No caso de cumprimento da obrigação de forma extemporânea, se primário o infrator, haverá possibilidade de redução da multa em até 50%, ou aplicar-se-á substituição por prestação alternativa, o que, ficará a critério do órgão municipal competente, dentro de suas atribuições.

TÍTULO II
DA HIGIENE PÚBLICA

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 É dever do Poder Público Municipal zelar pela higiene pública em todo o território do Município, de acordo com as disposições deste Código e as normas estabelecidas pelo Estado e pela União.

Art. 13 Compete à Prefeitura a fiscalização das seguintes matérias:

I - a higiene e a conservação dos logradouros públicos;

II - as condições higiênico-sanitárias e de segurança das edificações;

III - as condições higiênico-sanitárias dos gêneros alimentícios comercializados *in natura*;

IV - a qualidade da água e o funcionamento do sistema de coleta e eliminação de dejetos;

V - a higiene e salubridade dos estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviço;

VI - a higiene e segurança das piscinas de natação;

VII - o manejo, controle e a coleta de resíduos sólidos;

VIII - o controle da poluição ambiental;

IX - a limpeza e manutenção de terrenos, cursos d'água e valas;

X - a fabricação, comercialização e aplicação de defensivos agrícolas, bem como a assistência técnica relativa à sua utilização.

Parágrafo único. As ações de fiscalização previstas neste artigo poderão ser exercidas em cooperação com órgãos estaduais e federais de saúde, meio ambiente e agricultura, sem prejuízo da celebração de convênios e parcerias que viabilizem o cumprimento efetivo das competências municipais.

Art. 14 Em cada inspeção em que for verificada irregularidade, o funcionário competente, apresentará um relatório circunstanciado, sugerindo medidas ou solicitando providências a bem da higiene e segurança públicas.

Parágrafo único. O órgão municipal competente, nos termos da lei, tomará providências cabíveis ao caso, quando impossível ou não aconselhável aguardar as providências do contribuinte, seguindo-se as regras das obrigações de fazer desde Código.

CAPÍTULO II
DA HIGIENE DAS VIAS PÚBLICAS

Art. 15 O serviço de limpeza das ruas, praças e logradouros públicos será executado pelo órgão municipal competente ou por concessão.

Art. 16 Os moradores são responsáveis pela limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços às suas residências.

§1º A lavagem ou varredura do passeio e sarjeta deverá ser efetuada em hora conveniente e de pouco trânsito.

§2º É absolutamente proibido, em qualquer caso, varrer lixo ou detritos sólidos de qualquer natureza para os ralos dos logradouros públicos.

Art. 17 É proibido fazer varredura do interior dos prédios, dos terrenos e dos veículos para a via pública.

Art. 18 A ninguém é lícito, sob qualquer pretexto, impedir ou dificultar o livre escoamento das águas pelos canos, valas, sarjetas ou canais das vias públicas, danificando ou obstruindo tais servidões.

Art. 19 Para preservar de maneira geral a higiene pública, fica proibido:

I - Manter terreno, edificado ou não, sujo ou com água estagnada;

II - Consentir o escoamento de água servidas das residências para a rua;

III - Conduzir sem as precauções devidas quaisquer materiais que possam comprometer o asseio das vias públicas;

IV - Queimar, mesmo nos próprios quintais, lixo ou quaisquer detritos ou objetos em quantidade capaz de molestar a vizinhança e produzir odor ou fumaça;

V - Aterrar vias públicas, quintais e terrenos baldios com lixo ou materiais velhos e quaisquer detritos;

VI - Colocar nas janelas das habitações ou estabelecimentos vasos e demais objetos que apresentem risco de queda nas vias públicas;

VII - Reformar, pintar e conservar veículos nas vias públicas, excetos pequenos reparos emergenciais;

VIII - Despejar óleo, graxa, cal ou outros resíduos nas vias públicas;

IX - Descartar nas vias públicas entulhos provenientes de demolições ou construções;

X - Lavar roupas em chafarizes, fontes ou tanques situados nas áreas públicas, salvo em locais previamente determinados pela Prefeitura.

Art. 20 Na inexistência de redes de esgoto, cabe ao proprietário ou ocupante da edificação canalizar as águas servidas para sistema individual de tratamento, por meio de fossa séptica e sumidouro, filtro anaeróbio ou outra solução técnica equivalente aprovada pelo órgão competente, conforme normas técnicas vigentes.

Art. 21 Para impedir a queda de detritos ou de materiais sobre o leito das vias públicas, os veículos empregados em seu transporte deverão estar equipados com os dispositivos necessários para a proteção adequada da carga.

§1º Na carga ou descarga de veículos deverão ser adotadas precauções para evitar que a interrupção do passeio e leito da via pública.

§2º O dono, morador ou possuidor do edifício ou construção responde pelos danos que resultarem de sua ruína, se esta provier de falta de reparos, cuja necessidade fosse manifestar.

§3º Imediatamente após o término da carga ou descarga de veículos, o ocupante do prédio deverá providenciar a limpeza do trecho da via pública afetado

Art. 22 É vedada a instalação de atividades potencialmente poluidoras sem prévia análise de viabilidade locacional e licenciamento ambiental competente, observadas as diretrizes do zoneamento e normas federais/estaduais/municipais.

CAPÍTULO III
DA HIGIENE E SEGURANÇA DAS HABITAÇÕES

Art. 23 É vedado aos proprietários ou inquilinos manterem em condições precárias de higiene as edificações e os terrenos.

Parágrafo único. Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas e povoados.

Art. 24 Não é permitido conservar água estagnadas nos quintais ou pátios das edificações situadas na cidade, vilas ou povoados.

Parágrafo único. O escoamento de águas estagnadas em terrenos particulares é de responsabilidade do respectivo proprietário, que deverá adotar as medidas necessárias para sua drenagem e manutenção em condições sanitárias adequadas.

Art. 25 Os resíduos sólidos provenientes das habitações deverão ser separados em:

I - resíduos recicláveis;

II - resíduos não recicláveis;

III - resíduos orgânicos.

§1º O material orgânico deverá ser acondicionado em embalagens adequadas, de modo a evitar vazamentos e odores.

§2º Os resíduos recicláveis deverão ser destinados à coleta seletiva, devidamente separados e acondicionados conforme orientações do serviço municipal de limpeza urbana.

§3º Todos os resíduos sólidos deverão ser acondicionados de forma correta, garantindo a segurança sanitária e a eficiência da coleta.

§4º Compete à Prefeitura indicar e manter pontos de coleta específicos para resíduos de destinação especial, tais como eletroeletrônicos, pilhas, baterias, lâmpadas, pneus, óleo usado, entulhos e demais materiais que exijam tratamento diferenciado.

Art. 26 As edificações destinadas à habitação coletiva deverão dispor de local apropriado para o armazenamento temporário dos resíduos sólidos, de fácil acesso aos usuários e ao serviço de coleta, dotado de fechamento adequado e de dispositivos que permitam sua limpeza e higienização.

Art. 27 Nenhum edifício situado em logradouro dotado de rede de água e de esgoto poderá ser habitado sem que disponha dessas utilidades e seja provido de instalações sanitárias.

Parágrafo único. Os prédios de habitação coletiva terão abastecimento de água e instalações sanitárias em número proporcional ao dos seus moradores.

Art. 28 As chaminés de qualquer espécie deverão ter altura suficiente para evitar que fumaça, fuligem ou outros resíduos possam causar danos à saúde, ao ambiente e ao sossego público.

§1º O órgão municipal competente, quando julgar necessário, poderá determinar modificações das chaminés existentes ou o emprego de sistemas de controle de poluição atmosférica.

§2º Em casos especiais, a critério do órgão municipal competente, as chaminés poderão ser substituídas por aparelhamento eficiente que produza idêntico efeito.

Art. 29 O órgão municipal fiscalizador poderá declarar insalubre toda edificação que não reunir as necessárias condições de higiene e segurança, permitindo-se lhe ordenar, inclusive, a sua interdição ou demolição.

§1º Entende-se por insalubridade das habitações quando:

I - Construídas em terrenos úmidos ou alagadiços;

II - Não apresentarem ventilação e iluminação satisfatórias;

III - Não dispuserem de abastecimento de água potável suficiente para atender às necessidades gerais;

IV - Os serviços sanitários forem inadequados;

V - O interior de suas dependências não apresentarem satisfatórias condições de higiene;

VI - Nos pátios ou quintais acumularem água estagnadas, lixo ou vegetação que facilite a proliferação de germes e animais transmissores de doenças;

VII - O número de moradores for superior à sua capacidade;

VIII - A utilização for diferente daquela aprovada na licença;

IX - Não apresentarem áreas apropriadas para o acondicionamento de lixo doméstico;

X - A edificação que de qualquer modo coloque em perigo os moradores e\ou a população em geral.

§2º O órgão municipal responsável poderá exigir do proprietário reparos que assegurem a salubridade das edificações.

CAPÍTULO IV
DA HIGIENE DAS ÁGUAS E DO SISTEMA DE ELIMINAÇÃO DE DEJETOS

Art. 30 É proibido comprometer, por qualquer forma, a limpeza das águas destinadas ao consumo público ou particular.

§1º O comércio varejista que não seguir as regras do Código de Obras e a Lei de Uso e Ocupação do Solo Municipal presumidamente incorrerá na presente infração administrativa.

§2º O serviço de lavagem de veículos e similares segue as regras que couberem ao comércio varejista de combustível e deverão possuir box fechados, canaletas de condução, caixa coletora, caixa separadora, local fechado para compressor, bem como licença ambiental, alvará de funcionamento e "Habite-se".

Art. 31 É obrigatória a ligação de toda construção considerada habitável à rede pública de abastecimento de água e aos coletores públicos de esgotos, sempre que existentes no logradouro onde ela se situa.

§1º Quando não existir rede pública de abastecimento de água ou de coletores de esgoto órgão municipal competente indicará as medidas a serem executadas para manutenção das condições mínimas da salubridade das edificações.

§2º Constitui obrigação do proprietário do imóvel a execução de instalações domiciliares adequadas de abastecimento de água potável e de esgoto sanitário, cabendo ao ocupante do imóvel zelar pela necessária conservação das mesmas.

Art. 32 É permitida a implantação de cisternas para fins potáveis ou não potáveis, mediante projeto aprovado pelo órgão competente e atendimento às normas sanitárias, ambientais e estruturais; quando potáveis, devem atender integralmente ao padrão de potabilidade e à proteção sanitária.

CAPÍTULO V
DA HIGIENE DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 33 Os estabelecimentos em geral, deverão ser mantidos, conforme as normas de higiene pública.

Art. 34 Os hotéis, motéis, pensões e demais meios de hospedagem, restaurantes, bares, cafés, lanchonetes e estabelecimentos congêneres deverão observar o seguinte:

I - a lavagem de louça e talheres deverá ser feita em água corrente em pia exclusiva ou equipamentos próprios para esta finalidade, não sendo permitida, sob qualquer hipótese, a sua execução em baldes, tonéis, tanques ou vasilhames;

II - a higienização da louça, talheres e outros utensílios de uso pessoal direto deverá ser feita em água potável, de acordo com a legislação específica;

III - os guardanapos e toalhas de mesa serão de uso individual;

IV - os utensílios utilizados no consumo dos alimentos devem ser armazenados em local protegido, exceto se forem descartáveis; e

V - o uso de copos descartáveis fica a critério da autoridade sanitária, observada a legislação municipal que dispõe sobre a proibição de entrada, comercialização e uso de recipientes e embalagens descartáveis de material plástico na Vila de Jericoacoara (Lei Municipal nº 845/2023).

Art. 35 Os estabelecimentos a que se refere o artigo anterior são obrigados a manter os manipuladores de alimentos uniformizados de acordo com a legislação vigente e terem feito curso de manipulação nos termos da lei.

Art. 36 É proibido o uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou de qualquer outro produto fumígero, derivado ou não do tabaco, em recinto coletivo, privado ou público, salvo em área destinada exclusivamente a esse fim, devidamente isolada e com arejamento conveniente.

§1º Incluem-se nas disposições deste artigo as repartições públicas, os hospitais, os postos de saúde, as salas de aula, as bibliotecas, os recintos de trabalho coletivo, as salas de teatro, os cinemas, os taxis, os transportes coletivos e os veículos particulares que estejam transportando crianças.

§2º Os estabelecimentos mencionados neste artigo deverão fixar, obrigatoriamente, em locais visíveis ao público, plaquetas alusivas à proibição.

§3º Os infratores serão convidados a deixar o recinto.

Art. 37 Nos salões de barbeiros, cabeleireiros, manicures, pedicures e podólogos, estúdios de tatuagens e assemelhados são obrigatórios o uso de toalhas e golas individuais e a esterilização ou desinfecção dos utensílios próprios destas atividades, antes do início e após encerramento das atividades, conforme legislação específica.

Parágrafo único. É de competência da Vigilância Sanitária a fiscalização do disposto neste artigo.

Art. 38 É vedada a criação de animais nos estabelecimentos comerciais, industriais ou de prestação de serviços, estejam os animais soltos ou em cativeiro, excetuados os destinados à venda ou à guarda dos imóveis, respeitadas as disposições deste Código e da legislação federal pertinente.

Art. 39 Nos hospitais, clínicas e maternidades, além das disposições gerais deste Código e legislação específica que lhes forem aplicáveis, é obrigatório:

I - o cumprimento da legislação específica, caso possua lavanderia;

II - que a cozinha seja constituída, no mínimo, dos seguintes ambientes: depósito de alimentos, sala de higienização dos produtos, sala de manipulação dos alimentos e distribuição adequada, conforme legislação vigente;

III - ter instalações e meios adequados para acondicionamento, coleta interna, armazenamento, transporte externo, tratamento e destinação final dos resíduos, na forma da legislação vigente; e

IV - possuir, no mínimo, uma ambulância equipada com aparelhos médicos indispensáveis ao atendimento de urgência ou serviço conveniado ou contratado com empresa habilitada para tal.

Art. 40 O lixo hospitalar deverá ser depositado em embalagens descartáveis, dentro de recipientes apropriados.

Parágrafo único. Os resíduos de serviços de saúde serão gerenciados conforme PGRSS, com coleta, transporte e destinação por empresa licenciada, vedado o manejo pelo serviço público de coleta domiciliar.

CAPÍTULO VI
DA HIGIENE DA ALIMENTAÇÃO

Art. 41 Compete ao Poder Público Municipal, em colaboração com as autoridades sanitárias do Estado e da União, a fiscalização sobre a produção, o comércio e o consumo de gêneros alimentícios em geral.

§1º Para efeito desta Lei, consideram-se gêneros alimentícios todas as substâncias sólidas ou líquidas a serem ingeridas pelo homem, excetuados os medicamentos.

§2º Para melhor desempenho da fiscalização, poderão ser celebrados convênios entre os órgãos federias, estaduais e municipais.

Art. 42 É proibido vender ou expor à venda, em qualquer época do ano, frutas podres ou danificadas, bem como produtos alterados, deteriorados, adulterados ou falsificados ou nocivos à saúde, os quais deverão ser apreendidos e inutilizados.

§1º Entende-se por:

I - Adulteração: a modificação decorrente de subtração, total ou parcial, do principal constitutivo do produto, ou adição de elemento estranho em qualquer quantidade;

II - Alteração: a modificação parcial e superficial do produto pela ação de agentes naturais como o calor, a umidade, o ar;

III - Deterioração: a modificação que o produto sofre quando a alteração alcança a sua constituição, dando origem a corpos tóxicos nocivos à saúde;

IV - Falsificação: a substituição integral de um produto por outro de constituição diversa.

§2º É lícito ao Poder Público Municipal apreender, onde quer que se encontrem, produtos deteriorados, adulterados ou falsificados, pertencentes ou não àqueles em cujo poder ou guarda se achem, podendo destruí-los após exame necessário, sem nenhuma obrigação de indenização.

§3º Além da sanção prevista no parágrafo anterior, sujeitar-se-á ainda o infrator à pena de multa, sem prejuízo da ação penal cabível a ser instaurada pelas autoridades competentes.

§4º São responsáveis pela venda de produtos adulterados ou falsificados o fabricante, o vendedor ou aquele que, de má-fé, estiver com sua guarda.

§5º Nos casos suspeitos, será interditada a venda dos produtos até que se proceda ao exame necessário, a fim de ser-lhes dado o destino conveniente ou liberar a sua venda se a suspeita não se confirmar.

Art. 43 É garantido aos agentes da fiscalização livre acesso, a qualquer dia e hora, aos estabelecimentos ou depósitos de bebidas e gêneros alimentícios, para neles colherem informações sobre o estado ou qualidade dos produtos depositados ou dos ingredientes empregados na sua elaboração, fazendo-se acompanhar do proprietário ou responsável.

Art. 44 Os vendedores, entregadores de pão ou de outros produtos de padaria, confeitaria ou pastelaria, devem trazer cestos, caixas ou veículos utilizados convenientemente fechados, cobertos e limpos com a indicação da procedência dos produtos em lugar visível.

Art. 45 Os gêneros expostos à venda nas padarias, confeitarias, pastelarias, bombonieres e cafés serão guardados em caixas ou receptáculos envidraçados, exceto se estiverem contidos em envoltórios apropriados.

Art. 46 A comercialização ambulante de sorvetes, refrescos e gêneros alimentícios dependerá de licença prévia expedida pelo órgão municipal competente, ficando condicionada à identificação clara e visível da procedência dos produtos e ao cumprimento das exigências sanitárias e de higiene previstas na legislação aplicável.

Parágrafo único. As balas, confeitos, biscoitos e outros artigos similares providos de envoltórios poderão ser expostos à venda em vasilhas abertas.

Art. 47 Toda a água que tenha de servir na manipulação ou preparo de gêneros alimentícios, desde que não provenha do abastecimento público, deve ser comprovadamente pura, obedecidos os padrões de potabilidade estabelecidos ano país.

Art. 48 O gelo destinado ao uso alimentar deverá ser fabricado com água potável isenta de qualquer contaminação.

Art. 49 Fica proibido o emprego de jornais, papéis velhos ou qualquer impresso, que não seja destinado especificamente para tal finalidade, como material de embrulho para gêneros alimentícios.

Art. 50 Os bares, restaurantes, padarias e congêneres ficam obrigados a manter à disposição dos consumidores recipientes com solução de álcool em gel a 70% (setenta por cento) para a livre higienização das mãos dos frequentadores e funcionários no âmbito de suas dependências.

Parágrafo único. Os recipientes previstos no *caput* deste artigo devem estar disponíveis próximos aos self-services, quando houver, aos balcões de retiradas de alimentos e/ou local de grande circulação de pessoas, além das mesas a serem utilizadas pelos consumidores.

Art. 51 Fica expressamente proibido o abate de gado bovino e suíno realizado fora dos locais que sejam apropriados e devidamente liberados por equipe de inspeção sanitária da Secretaria de Saúde.

§1º Fica também proibida a comercialização nos Mercados Públicos de carne bovina e suína proveniente de outro local de abate que não sejam os abatedouros licenciados.

§2º Nos estabelecimentos de comercialização, tais como açougues, frigoríficos e supermercados, as carnes somente poderão ser expostas à venda quando acompanhadas do competente certificado de inspeção sanitária, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 52 Os produtos ingeríveis sem cozimento colocados à venda a varejo, os doces, os pães, os biscoitos e congêneres deverão ser expostos em vitrinas ou balcões, de modo a isolados de quaisquer impurezas que possam tornar impróprios para consumo.

Art. 53 Os salames, salsichas, linguiças e produtos similares serão expostos à venda, suspensos em ganchos de metal polido ou estanhado, ou colocados em vitrines apropriadas, ou acondicionados em embalagens adequadas, observados rigorosamente, os preceitos de higiene.

Art. 54 Os vendedores eventuais e ambulantes de gêneros alimentícios deverão:

I - Zelar para que os gêneros que ofereçam se apresentem sempre em perfeitas condições de higiene e salubridade;

II - Expor produtos à venda conservados em recipientes apropriados para isolá-los de impurezas e insetos, bem como vasilhames apropriados para recolher imediatamente cascas, sementes e envoltórios dos produtos de sua mercancia;

III - Manter-se rigorosamente asseados;

IV - Atender a outras exigências julgadas necessárias a critério da autoridade municipal.

§1º É proibido ao vendedor eventual ou ambulante tocar diretamente com as mãos nos gêneros alimentícios.

§2º Os vendedores eventuais ou ambulantes de alimentos preparados não poderão estacionar em locais que facilitarem a contaminação dos produtos expostos à venda.

Art. 55 As aves destinadas à venda, quando vivas, serão mantidas em gaiolas apropriadas ou área reservada para tal, com alimento e água suficiente.

Parágrafo único. Não poderão ser expostas à venda aves consideradas impróprias para o consumo.

Art. 56 Quando abatidas, as aves serão expostas à venda completamente limpas, livres de plumagem, das vísceras e das partes não comestíveis.

Parágrafo único. As aves abatidas deverão ficar em balcões ou câmaras frigoríficas

CAPÍTULO VII
DA COLETA E CONTROLE DOS RESÍDUOS

Art. 57 O pessoal encarregado de coleta, transporte e destinação dos resíduos sólidos deverá trabalhar protegido de modo a se prevenir contra contaminação ou acidente, segundo legislação específica.

Art. 58 Os resíduos sólidos domiciliares deverão ser acondicionados em dispositivos adequados, observadas as normas específicas.

§1º Fica proibida a disposição de lixo doméstico diretamente na calçada sem controle e contenção.

§2º O órgão de limpeza pública estabelecerá o roteiro e os horários de coleta, bem como o local apropriado.

§3º Quando a instalação da lixeira causar prejuízo a acessibilidade, e nos demais casos, ficará a cargo do Poder Público Municipal, proceder com a análise e aprovação competentes.

Art. 59 Os resíduos dos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços de qualquer natureza serão acondicionados em dispositivos adequados à sua limpeza e lavagem, segundo preceitos de higiene, podendo ser coberto ou descoberto, desde que esteja no perímetro do imóvel e observadas as normas específicas.

§1º Fica proibida a disposição de resíduos sólidos de qualquer natureza diretamente na calçada sem controle e contenção.

§2º O órgão de limpeza pública estabelecerá o roteiro e os horários de coleta, bem como os locais onde deverão ser postos os vasilhames dos usuários.

§3º Quando a instalação da lixeira causar prejuízo à acessibilidade, e nos demais casos, ficará a cargo do Poder Público Municipal proceder com a análise e aprovação competentes.

Art. 60 É proibido lançar resíduos de qualquer tipo às margens dos cursos d'água, bem como em áreas públicas e não autorizadas.

Art. 61 Para os fins desta Lei, não poderão ser descartados no sistema municipal de coleta de resíduos:

I - resíduos industriais de oficinas;

II - restos de materiais de construção;

III - entulhos provenientes de obras ou demolições;

IV - matérias excrementícias e restos de forragem de cocheiras e estábulos;

V - alhas e outros resíduos de casas comerciais, bem como terra, folhas e galhos provenientes de jardins e quintais particulares.

§1º Os resíduos mencionados neste artigo poderão ser recolhidos pelo órgão municipal de limpeza, mediante solicitação prévia do interessado e pagamento da respectiva tarifa, conforme valores fixados pelo Poder Público Municipal.

§2º O descarte de resíduos provenientes de obras e demolições deverá observar as normas técnicas e ambientais vigentes, sendo obrigatória a apresentação do respectivo Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC, aprovado pelo órgão municipal competente, como condição para a expedição das licenças necessárias.

Art. 62 É proibido o despejo, nas vias públicas e terrenos sem edificação, de cadáveres de animais, entulhos, resíduos de qualquer origem, quaisquer materiais que possam ocasionar incômodo à população ou prejudicar a paisagem da cidade.

Art. 63 Os resíduos especiais são aqueles que apresentam maiores riscos para a população, sendo eles de origem:

I - hospitalar;

II - de laboratórios de análises e patologia clínicas;

III - de farmácias e drogarias;

IV - químicos;

V - radioativos;

VI - de clínicas e hospitais veterinários.

Art. 64 Os resíduos industriais somente poderão ser destinados para locais previamente designados pelo órgão municipal competente.

Parágrafo único. A não observância do prescrito neste artigo sujeita à pena de grau máximo prevista neste Código.

CAPÍTULO VIII
DO CONTROLE DE VETORES E RESERVATÓRIOS DE IMPORTÂNCIA SANITÁRIA

Art. 65 Cabe aos proprietários de imóveis urbanos ou rurais adotarem as medidas necessárias ao controle de vetores e reservatórios de importância sanitária neles constatados, seja em edificações, árvores, piscinas, plantações e outros.

§1º É de responsabilidade dos órgãos competentes do Município o controle dos focos de vetores constatados em prédios públicos, na vegetação arbórea e no solo das vias, praças, vielas e logradouros públicos.

§2º Quando os vetores representarem risco ao meio ambiente, a competência para o tratamento da questão será da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico.

§3º Quando a proliferação de vetores estiver relacionada a deposições irregulares de resíduos, a competência passará à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 66 Constatado qualquer foco de vetores, transmissores ou não de doenças, os proprietários deverão proceder ao seu extermínio na forma apropriada.

Parágrafo único. Na impossibilidade do controle, o fato deverá ser comunicado à Secretaria Municipal de Saúde, para o encaminhamento das providências cabíveis.

Art. 67 Os proprietários, inquilinos, ocupantes e administradores de imóveis públicos ou privados deverão zelar para que não fique retida água em pneus, plásticos, peças e quaisquer outros recipientes que possam servir de criadouros de vetores.

TÍTULO III
DA MORALIDADE E DO SOSSEGO, DOS DIVERTIMENTOS, DO TRÂNSITO PÚBLICO E DAS MEDIDAS REFERENTES A ANIMAIS

CAPÍTULO I
DA MORALIDADE E DO SOSSEGO PÚBLICO

Art. 68 É proibido perturbar o sossego e o bem-estar públicos ou da vizinhança, com ruídos, algazarra, barulhos ou sons de qualquer natureza, excessivos e evitáveis.

Art. 69 Compete ao Poder Público Municipal licenciar e fiscalizar todo e qualquer tipo de instalação de aparelhos sonoros que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência, propaganda ou sons de qualquer natureza, que, pela intensidade de volume, possam constituir perturbação ao sossego público ou da vizinhança.

Parágrafo único. A falta de licença para a instalação e funcionamento dos aparelhos ou instrumentos a que se refere o *caput* deste artigo, implicará na aplicação de multa e na intimação para retirada dos mesmos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de multa diária.

Art. 70 A emissão de sons e ruídos, em decorrência de quaisquer atividades industriais, comerciais, sociais, religiosas, recreativas ou dos serviços de lazer e diversão, culturais e esportivas, inclusive as de propaganda, obedecerá ao interesse da saúde, da segurança e do sossego da população, assim como aos padrões e critérios determinados em regulamento, com base nas normas técnicas da ABNT.

Parágrafo único. Consideram-se prejudiciais à saúde, à segurança e ao sossego público, para fins deste artigo, os sons e ruídos que produzam no ambiente externo ruídos acima do permitido pelas normas técnicas da ABNT.

Art. 71 Nos logradouros públicos são proibidos anúncios, pregões ou propaganda comercial por meio de aparelhos ou instrumentos de qualquer natureza, produtores ou amplificadores de sons ou ruídos, individuais ou coletivos, a exemplo de apitos, campainhas, buzinas, sinos, sirenes, cornetas, amplificadores, alto-falantes, tambores, bandas e conjuntos musicais.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o Poder Público Municipal poderá autorizar o uso de alto-falantes e instrumentos musicais para fins de propaganda, desde que observados os padrões legais.

Art. 72 Nas proximidades de hospitais, casas de saúde, sanatórios, asilos, escolas e residências, é proibido executar qualquer serviço ou trabalho que produza ruídos antes das 7h (sete horas) e depois das 19h (dezenove horas).

Art. 73 Não serão fornecidos alvarás de licença para casas de diversões noturnas que estiverem localizadas a menos de 300m (trezentos metros) lineares de hospitais, zonas residenciais, casas de saúde e assemelhados.

Art. 74 Os estabelecimentos comerciais que exibem e comercializam produtos e materiais eróticos e pornográficos deverão adotar medidas para restringir sua visualização exclusivamente ao público específico.

§1º Crianças e adolescentes, como conceituadas no artigo 2º da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, estão excluídas do público específico.

§2º A visualização, referida no *caput*, abrange a área externa e interna dos estabelecimentos.

§3º Os estabelecimentos comerciais, referidos nesta Lei, deverão dispor de instalações internas adequadas para impedir a visualização, o acesso e o manuseio de produtos e de materiais eróticos e pornográficos por crianças e por adolescentes.

§4º Os valores eventualmente arrecadados em decorrência de penalidades aplicadas pelo descumprimento das regras deste artigo serão destinados às políticas públicas para proteção à criança e ao adolescente, definidas pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO II
DOS DIVERTIMENTOS PÚBLICOS

Art. 75 São considerados diversão pública ou evento, para os efeitos deste Código, as festas, congressos, reuniões de caráter empresarial, político, científico, cultural, religioso e social, espetáculos de qualquer natureza, shows, exposições, circos, competições esportivas ou de destreza e similares, reuniões dançantes e outros acontecimentos ou atividades assemelhadas.

Art. 76 Para a realização de evento de qualquer natureza, rural ou urbano, com cobrança ou não de ingresso, aberto ao público em geral, é necessária a obtenção de autorização, solicitada, com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis da data da efetiva realização, perante o Município.

§1º Excetuam-se das exigências deste artigo as apresentações transitórias de artistas de rua em logradouros públicos, desde que realizadas sem cobrança de ingresso, sem utilização de estruturas fixas ou fechamento de vias, e sem prejuízo à ordem, à higiene, ao sossego ou à segurança pública.

§2º É vedado ao artista de rua fixar-se de modo permanente em determinado logradouro público ou reivindicar exclusividade sobre qualquer espaço, devendo ser garantido o uso comum por outros artistas e pela coletividade.

Art. 77 Ao conceder a autorização para a realização do evento, o Município estabelecerá as condições que julgar convenientes para garantir a segurança, a ordem, a moralidade e o sossego público de seus frequentadores e da vizinhança, devendo o interessado preencher os requisitos definidos em decreto.

Parágrafo único. Fica proibida a concessão de autorização para a realização de eventos com músicas eletrônicas ou ao vivo de longa duração - conhecidos como festas "*raves*"- em locais fora do perímetro urbano, tais como chácaras, sítios, fazendas, pesqueiros e ilhas.

Art. 78 A autorização para a realização do evento poderá ser revogada a qualquer tempo, quando constatada qualquer irregularidade.

Art. 79 A autorização será expedida após a quitação dos tributos municipais devidos, relacionados ao evento, previstos no Código Tributário Municipal, da pessoa física ou jurídica solicitante.

Art. 80 Fica vedada a realização de eventos em locais que não possuem infraestrutura adequada à sua realização com relação ao acesso, segurança, higiene e perturbação do sossego público.

Art. 81 Para execução de música ao vivo ou mecânica, em estabelecimentos comerciais como bares e similares, casa de shows, boates e congêneres é necessária a devida adequação acústica do prédio.

Art. 82 Os promotores de divertimentos públicos, de efeito competitivo, que demandem o uso de veículos não motorizados ou participação de pessoas pelas vias públicas deverão apresentar previamente ao órgão municipal responsável pelo trânsito - os planos, regulamentos e itinerários aprovados pelas autoridades policiais e de trânsito, e responder por eventuais danos causados por eles, ou pelos participantes, aos bens públicos ou particulares, bem como a terceiros.

Art. 83 Em todas as casas de diversões, serão observadas as disposições estabelecidas pelo Código de Obras do Município, por outras leis e regulamentos, quer sejam federais, estaduais ou municipais.

Art. 84 As casas de espetáculos, boates, casas de shows, restaurantes, bares, teatros e cinemas que tiverem ambientes fechados deverão conter sistema de exaustão e renovação de ar suficiente para manter a qualidade do ar.

Art. 85 A instalação de parques de diversões e congêneres será feita mediante requerimento e memorial descritivo, e do plano geral do posicionamento de cada aparelho, máquinas, motores e similares, barracas e seções diversas, além do projeto e detalhamento dos diversos equipamentos de uso público, acompanhados dos cálculos necessários e responsável técnico.

Parágrafo único. As instalações de que trata o *caput* deste artigo, deverão ter responsável técnico devidamente habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, com registro, inclusive, junto a esse Conselho.

Art. 86 Uma vez instalado o parque de diversões ou congêneres, não serão permitidas modificações nas instalações ou aumento destas, sem a licença prévia, após a vistoria técnica pelo órgão competente da Prefeitura.

Art. 87 O funcionamento dos parques de diversões e congêneres somente será permitido após vistoria técnica de cada máquina, aparelho ou equipamento, isoladamente, realizada pelo órgão competente da Prefeitura

Art. 88 A Prefeitura poderá exigir um depósito de 10 (dez) até 200 (duzentos) Unidade Fiscal de Referência Municipal (UFIRM), como garantia de despesas com a eventual limpeza e recuperação do logradouro público.

CAPÍTULO III
DO TRÂNSITO PÚBLICO

Art. 89 Compete ao Município e é seu dever estabelecer dentro dos seus limites, com o objetivo de manter a ordem, a segurança e o bem-estar dos transeuntes, dos visitantes e da população em geral, a sinalização do trânsito em geral, a demarcação de faixas de pedestres e vias preferenciais, a instalação de semáforos, a demarcação e a sinalização de áreas de cargas e descargas, as áreas permitidas ao estacionamento controlado e o uso de equipamentos de segurança, bem como a colocação de placas indicativas nas vias públicas de entrada e saída dos seus limites.

Art. 90 É proibido embaraçar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou de veículos nas ruas, praças, calçadas e passeios, exceto para efeito de obras públicas devidamente autorizadas, por determinação policial ou por meio de autorização do órgão competente.

§1º Em caso de necessidade, poderá ser autorizado o impedimento de meia pista de cada vez ou pista inteira, a critério do órgão municipal responsável.

§2º Sempre que houver necessidade de se interromper o trânsito deverá ser colocada sinalização claramente visível de dia e luminosa à noite.

§3º O responsável deverá providenciar, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, a notificação aos moradores da via ou logradouro público onde será realizada a ação, sobre a necessidade de seu impedimento.

Art. 91 Compreende-se na proibição do artigo anterior o depósito de quaisquer materiais, inclusive de construção, entulhos e podas de árvores e jardins.

§1º Tratando-se de materiais que não possam ser depositados diretamente no interior dos prédios ou dos terrenos, serão toleradas a descarga e permanência na via pública, com o mínimo prejuízo ao trânsito, por tempo estritamente necessário à sua remoção, não superior a 6 (seis) horas; ou, quando de utilização de caçambas, pelo prazo de duração da obra.

§2º No caso previsto no parágrafo anterior os responsáveis pelos materiais deverão advertir, através de sinalização provisória, os veículos, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro, dos impedimentos causados ao livre trânsito.

§3º Os infratores deste artigo estarão sujeitos a ter os respectivos materiais apreendidos e recolhidos ao depósito ou outro local indicado pelo Município, os quais, para serem retirados, dependerão do pagamento de multa e das despesas de remoção e guarda.

Art. 92 A realização de operações de carga e descarga de veículos destinados ao transporte de mercadorias, mudanças, materiais de construção e outros produtos, no âmbito da área urbana, deverão obedecer às características viárias dos locais onde as operações ocorrerão, sendo impostas as seguintes restrições:

I - nas vias em que não haja faixa de vagas de estacionamento, é vedado o uso da faixa de rolamento para a execução de operações de carga e descarga;

II - nas vias com 2 (dois) sentidos, cuja largura da caixa viária seja inferior a 8,50m (oito metros e cinquenta centímetros), é vedada a realização de operações de carga e descarga em qualquer faixa da via;

III - nas vias com 1 (um) sentido, cuja largura da caixa viária seja inferior a 5,50m (cinco metros e cinquenta centímetros), é vedada a realização de operações de carga e descarga em qualquer faixa da via;

IV - nas vias que disponham de faixa de vagas de estacionamento, é vedado o uso dessas vagas para operações de carga e descarga, no período compreendido entre 7h00 (sete horas) e 19h30 (dezenove horas e trinta minutos), de segunda-feira a sexta-feira.

V - nas vias do bairro Centro, conforme a Lei da Divisão de Bairros, são vedadas as operações de carga e descarga no período compreendido entre 7h00 (sete horas) e 19h30 (dezenove horas e trinta minutos), de segunda-feira a sexta-feira.

Parágrafo único. Somente veículos com peso bruto inferior a 6 (seis) toneladas estão autorizados a transitar na área do bairro Centro, conforme a Lei da Divisão de Bairros.

Art. 93 Para operações de carga e descarga de veículos cuja realização esteja restrita em razão das disposições contidas nos incisos II, III e V do *caput* do Art. 92, estabelecem-se as seguintes alternativas para a execução dessas operações:

I - as operações de carga e descarga poderão ser realizadas em áreas internas e particulares, tais como garagens ou docas localizadas dentro dos estabelecimentos.

II - as operações de carga e descarga poderão ser realizadas em vias adjacentes que disponham de faixa de vagas de estacionamentos, desde que a operação não prejudique o fluxo viário nem comprometa a segurança dos pedestres e motoristas.

Art. 94 Ficam dispensados das restrições dispostas no *caput* do Art. 92 os transportes que prestam os seguintes serviços:

I - caminhão de utilidade pública como serviços de infraestrutura;

II - veículo em serviço de urgência;

III - socorro mecânico de emergência;

IV - caminhões de transporte de combustível para o fornecimento ao Município.

§1º Consideram-se coo serviço de urgência, nos termos do artigo 29, inciso VII, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), os caminhões destinados a socorro de incêndio e salvamento, os de polícia, os de fiscalização, operação de trânsito, devidamente identificados por dispositivos regulamentares de alarme sonoro e iluminação vermelha intermitente.

§2º Entende-se por socorro mecânico de emergência, para fins desta Lei, o caminhão que remove veículos sinistrados ou danificados, que estejam imobilizados em vias públicas.

Art. 95 É proibido o estacionamento ou abandono de veículo automotor sobre os passeios, calçadas, praças públicas, áreas verdes, gramados e nas áreas destinadas aos pontos de parada dos coletivos.

§1º Considera-se veículo automotor todo veículo a motor de propulsão que circule por seus próprios meios e que serve normalmente para o transporte viário de pessoas e coisas ou para a tração viária de veículos utilizados para o transporte de pessoas e coisas.

§2º Considera-se irrecuperável todo veículo que em razão de sinistro, intempéries ou desuso, haja sofrido danos ou avarias em sua estrutura, capazes de inviabilizar recuperação que atenda aos requisitos de segurança veicular necessária para a circulação nas vias públicas.

§3º O veículo irrecuperável é considerado sucata.

§4º Para fins deste artigo, consideram-se abandonados:

I - os veículos automotores que estiverem estacionados em vias ou logradouros públicos por prazo superior a 30 (trinta) dias; e

II - os veículos irrecuperáveis que estiverem estacionados em vias ou logradouros públicos por prazo superior a 10 (dez) dias.

§5º O prazo para a caracterização do abandono dos veículos terá início a partir da denúncia feita ao órgão municipal responsável, por qualquer Munícipe ou, ainda, da constatação do abandono por agente fiscalizador do Poder Público Municipal.

Art. 96 Não será permitida a preparação de reboco ou argamassa nas calçadas, praças ou vias públicas.

Art. 97 Todo aquele que transportar detritos, resíduos da construção civil, terra, galhos, podas de jardim e outros, e os deixar cair sobre a via pública, fica obrigado a fazer a limpeza do local imediatamente, sob pena de multas e apreensão do veículo transportador.

Art. 98 Fica proibida a lavagem de betoneiras, caminhões-betoneiras, caminhões que transportam terra, banheiros químicos ou similares em logradouros públicos.

Art. 99 É proibido, nos logradouros públicos, no âmbito do Município:

I - Conduzir animais ou veículos em velocidade não compatível com a vida pública;

II - Atirar substâncias ou resíduos que possam incomodar os transeuntes; e

III - Utilizar cerol ou qualquer tipo de material cortante nas linhas de pipas, papagaios, similares.

Parágrafo único. Entende-se por cerol o produto originário da mistura de cola, vidro moído e produtos similares.

Art. 100 É proibido danificar, encobrir ou retirar equipamentos colocados nas vias e logradouros públicos para advertência de perigo ou sinalização de trânsito e os pontos e abrigos para o transporte coletivo.

Art. 101 Compete ao Município impedir o trânsito de veículos que representem risco à integridade das pessoas ou à conservação da via pública.

SEÇÃO I
DA DENOMINAÇÃO DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 102 A denominação oficial das vias municipais e demais logradouros públicos do Município será dada através de decreto legislativo, cuja iniciativa é privativa da Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara, e sua inscrição far-se-á, obrigatoriamente, por meio de placas afixadas nas paredes dos prédios, nos muros das esquinas ou em outro local conveniente.

Parágrafo único. O projeto de Decreto Legislativo que vise denominar oficial qualquer via ou outro logradouro público municipal deverá ser protocolado no Departamento Legislativo responsável da Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara, juntamente com croqui de localização elaborado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento.

Art. 103 Para denominação dos logradouros públicos, serão escolhidos, dentre outros:

I - nomes de pessoas, datas ou fatos históricos que representem, efetivamente, passagens de notória e indiscutível relevância;

II - nomes que envolvam acontecimentos cívicos, culturais e desportivos;

III - nomes de obras literárias, musicais, pictóricas, esculturais e arquitetônicas consagradas;

IV - nomes de tradições populares locais;

V - nomes de personagens religiosos ou do folclore;

VI - nomes de acidentes geográficos;

VII - nomes de países, estados, cidades ou localidades;

VIII - nomes que se relacione com a flora e fauna nacionais.

§1º Sob nenhum pretexto, dar-se-ão às vias e qualquer logradouro público municipal, nomes de pessoas vivas.

§2º Não deverão ser evocados nomes e eventos incompatíveis com o espírito de fraternidade universal e de unidade e objetivos nacionais.

§3º Salvo caso de acidente geográfico, edificação urbana, deflexão da via, relevo que determine naturalmente o início ou fim de uma via, não será admitido seccionamento de via para efeito de denominação.

§4º É vedada a repetição de nomes de vias e qualquer logradouro público municipal, quando da mesma natureza.

§5º As denominações de vias e demais logradouros públicos do Município deverão ser atribuídas, preferencialmente, as personalidades brasileiras, já falecidas, em especial aos jijoquenses e aos demais cearenses que tenham contribuído para o desenvolvimento do Brasil, do Ceará, e principalmente de Jijoca de Jericoacoara.

§6º As denominações de vias e demais logradouros públicos do Município, quando em homenagem a pessoas já falecidas, poderão ocorrer a partir de 2 (dois) anos contados da data do falecimento.

Art. 104 É autorizada a modificação de nomenclatura oficial de logradouros, sempre por intermédio de Decreto Legislativo, exclusivamente nos seguintes casos:

I - logradouros com nomes iguais (duplicatas);

II - com nomes de pessoas vias;

III - quando possam originar confusão no tocante à denominação do logradouro que se refere;

IV - a designação atual origina dificuldades na identificação do logradouro ou da via pública a que se refere;

V - em razão de justificada importância para a história da cidade.

§1º No caso de denominação em duplicata, deverá ser modificado o nome do logradouro considerado de menor importância, tendo em vista sua tradição, notoriedade, antiguidade, extensão ou situação.

§2º Poderão ser conservadas as denominações em duplicata, já existentes, quando logradouros que as contém sejam de categorias diversas, tais como praças, avenidas e ruas.

§3º Os projetos que visem alterar a denominação oficial ou tradicional de via e demais logradouros públicos deverão ser justificados, previamente por audiência pública convocada pela Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara para manifestação dos munícipes ou através de autorização por escrito, de no mínimo, 2/3 (dois terços) da população diretamente atingida.

§4º No caso do parágrafo anterior, quando se tratar de interesse específico no âmbito local da via ou logradouro público, a manifestação popular deverá ser tomada por, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos eleitores inscritos ali domiciliados.

§5º Fica vedado atribuir e manter a vias e demais logradouros públicos do Município nome de pessoa que tenha praticado ato de lesa humanidade, tortura, violação de direitos humanos.

Art. 105 Nenhum logradouro poderá ser dividido em trechos com denominação diferente, quando esses trechos tiverem continuidade de traçado e trânsito, ressalvados os casos já existentes.

Parágrafo único. Quando a tradição pedir a manutenção de diferentes nomenclaturas em trechos contínuos, cada trecho deve ter a numeração reiniciada e específica.

Art. 106 As placas de nomenclatura das vias públicas serão colocadas após a oficialização do nome do logradouro público.

§1º As placas de nomenclatura das vias públicas serão colocadas nas esquinas em ambos os lados, contendo, além do nome da via, a indicação de faixa numérica da face de quadra correspondente, ou seja, a primeira e a última numeração que abrange aquela quadra mesmo, o código de endereçamento postal (CEP), correspondente e texto publicitário, quando couber.

§2º As placas de nomenclatura das vias públicas serão de ferro esmaltado em letras e números brancos sobre fundo azul.

§3º As placas de nomenclatura das vias públicas poderão ter um elemento de sustentação próprio.

Art. 107 É proibido danificar, encobrir ou alterar a placa indicadora dos logradouros públicos ou de numeração dos prédios.

CAPÍTULO IV
DAS CALÇADAS, ACESSOS E ESTACIONAMENTOS

Art. 108 Deverão ser respeitadas as dimensões mínimas para as calçadas estabelecidas pelo Código de Obras Municipal.

Art. 109 A utilização das calçadas por estabelecimentos comerciais, tais como bares, lanchonetes, restaurantes e similares, para colocação de mesas, cadeiras ou mobiliários destinados ao atendimento ao público, somente será permitida desde que:

I - seja mantida, em toda a extensão da calçada, faixa livre de circulação de pedestres com largura mínima de 1,20 m (um metro e vinte centímetros), em conformidade com as normas de acessibilidade vigentes;

II - a instalação não impeça o acesso a imóveis, equipamentos urbanos ou mobiliário público existente;

III - não comprometa a segurança, a visibilidade do tráfego ou a circulação de veículos e pedestres;

IV - seja previamente autorizada pelo órgão municipal competente, que poderá estabelecer condições específicas de uso.

Parágrafo único. Fica vedada a ocupação das calçadas por mesas, cadeiras ou qualquer mobiliário quando não for possível destinar a faixa mínima de 1,20 m (um metro e vinte centímetros) para a circulação de pedestres, bem como nos casos em que tal ocupação exponha os usuários a proximidade excessiva da via de circulação de veículos, comprometendo sua segurança.

Art. 110 A continuidade da calçada deverá ser assegurada em toda a sua extensão, sendo vedada qualquer interrupção da faixa destinada à circulação de pedestres, ainda que para acessos a garagens, estacionamentos ou áreas internas de lotes.

Art. 111 Os acessos a garagens e estacionamentos deverão ser executados exclusivamente no interior do lote, sendo vedada a utilização da calçada como parte integrante da solução construtiva.

Art. 112 É proibida a construção de degraus, batentes ou quaisquer desníveis sobre as calçadas que prejudiquem a continuidade e a acessibilidade do passeio público, devendo eventuais ajustes de nível ser resolvidos internamente ao lote.

Art. 113 O rebaixamento de meios-fios destinado ao acesso de veículos será obrigatório, contínuo e não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) da extensão da testada do imóvel.

§1º Sempre que houver rebaixamento de guia, deverá ser priorizada a manutenção de, no mínimo, uma vaga de estacionamento público na via, com comprimento de 5m (cinco metros), admitindo-se a dispensa apenas quando a dimensão da testada do lote não comporte tal medida;

§2º A obrigação prevista no §1º não se aplica às vias em que não houver destinação de vagas de estacionamento público.

§3º Nos casos em que a capacidade do estacionamento seja superior a 100 (cem) veículos ou quando o acesso se destinar a caminhões e ônibus, o prolongamento do pavimento da pista de rolamento do logradouro deverá avançar até o interior do lote, observado o limite máximo de 9 m (nove metros) de largura.

CAPÍTULO V
DA UTILIZAÇÃO E PRESERVAÇÃO DAS PRAIAS E LAGOAS

Art. 114 As praias e lagoas são bens públicos de uso comum, sendo garantido livre e irrestrito acesso a elas e ao mar em qualquer direção e sentido, ressalvados os trechos considerados de interesse de segurança nacional ou incluídos em áreas protegidas por legislação específica.

§1º Não será permitida a urbanização, privatização ou qualquer forma de ocupação na Zona Costeira ou no entorno das lagoas que impeça, dificulte ou restrinja o acesso público às praias, ao mar e às lagoas, conforme assegurado no *caput* deste artigo.

§2º A regulamentação desta Lei definirá as características, modalidades e infraestrutura necessárias para garantir o acesso universal e o uso sustentável das praias e do mar, com respeito às normas ambientais.

§3º Considera-se praia a área coberta e descoberta periodicamente pelas águas, incluindo a faixa adjacente composta por material detrítico, como areia, cascalho, seixos e pedregulhos, até o limite onde se inicia a vegetação natural ou, na ausência desta, onde começa outro ecossistema.

§4º Consideram-se lagoas, para os fins desta Lei, os corpos d'água naturais, de domínio público, formados pela acumulação superficial de águas pluviais, fluviais ou marinhas em depressões do terreno, com regime de variação sazonal ou permanente, integrando o patrimônio ambiental e paisagístico do Município.

Art. 115 A utilização das praias e lagoas deverá respeitar as seguintes diretrizes:

I - preservação ambiental, garantindo a integridade dos ecossistemas costeiros e lacustres, bem como a qualidade das águas;

II - uso responsável e sustentável, evitando atividades que possam causar degradação ambiental ou comprometer o acesso público;

III - proibição de edificações permanentes ou temporárias que não estejam previstas em lei específica e devidamente autorizadas pelo Poder Público;

IV - promoção de atividades recreativas, culturais e esportivas de forma ordenada, priorizando o interesse coletivo, a segurança dos usuários e a convivência harmoniosa;

V - respeito às normas de acessibilidade universal, assegurando o uso por todas as pessoas, inclusive aquelas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 116 O comércio ambulante nas praias e lagoas será permitido, desde que respeite as seguintes condições:

I - obtenção de autorização prévia expedida pelo Poder Público Municipal, observada a regulamentação específica;

II - exercício das atividades em locais determinados, sem obstruir a circulação de pedestres, dificultar o acesso ao mar ou às lagoas, ou comprometer a limpeza e conservação dos espaços públicos;

III - responsabilidade integral do comerciante pela manutenção da limpeza e destinação adequada dos resíduos gerados pela sua atividade;

IV - vedação à instalação de estruturas fixas ou permanentes por ambulantes, salvo em hipóteses previamente autorizadas em ato regulamentar;

V - proibição da comercialização de produtos que representem risco à saúde pública, ao meio ambiente ou que atentem contra a ordem pública;

VI - observância das normas sanitárias e de vigilância em saúde aplicáveis.

Art. 117 A fiscalização das atividades realizadas nas praias e lagoas caberá ao órgão municipal competente, que deverá adotar medidas preventivas, corretivas e punitivas para assegurar o cumprimento desta Lei.

§1º O descumprimento das normas previstas neste Capítulo sujeitará os infratores, conforme a gravidade da infração, às seguintes sanções, sem prejuízo de outras previstas em lei:

I - advertência;

II - multa;

III - apreensão de mercadorias, equipamentos e utensílios;

IV - suspensão temporária da autorização concedida;

V - cassação da autorização em caso de reincidência ou infração gravíssima.

§2º O Poder Público deverá promover campanhas educativas e ações de conscientização sobre o uso sustentável das praias e lagoas, incentivando práticas que preservem o meio ambiente, garantam o acesso universal e assegurem a convivência harmoniosa entre os usuários.

CAPÍTULO VI
DAS MEDIDAS REFERENTES A ANIMAIS

Art. 118 Caberá ao Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, em interface com outros órgãos do Governo, elaborar e implementar políticas públicas de controle de zoonoses e bem estar animal, com um conjunto de ações para prevenir, reduzir e eliminar a morbidade e mortalidade, bem como o sofrimento dos animais causados por maus tratos e doenças, preservando a saúde da população, protegendo-a contra zoonoses e agressões dos animais, mediante contingenciamento de recursos, empregando conhecimentos especializados e experiências em saúde pública.

Art. 119 Todo proprietário de animal é considerado seu guardião, devendo zelar por sua saúde e bem-estar e exercer a guarda responsável que consiste em:

I - mantê-lo alimentado e que tenha fácil acesso à água e comida;

II - mantê-lo em local adequado ao seu porte, limpo, arejado, com acesso à luz solar, com proteção contra as intempéries climáticas e com fácil acesso;

III - manter a vacinação em dia;

IV - proporcionar cuidados médicos veterinários e zootécnicos sempre que necessário;

V - proporcionar caminhadas e brincadeiras frequentes, com a finalidade de lazer e saúde do animal;

VI - remover os dejetos deixados pelo animal em vias e logradouros públicos, bem como reparar e ressarcir os danos causados por este a terceiros

§1º O proprietário não poderá abandonar o animal sob qualquer pretexto em logradouros ou vias públicas ou em imóveis alheios.

§2º Fica proibida a permanência domiciliar de animais que coloquem em risco a saúde e a integridade física da população.

Art. 120 É permitida a circulação de cães em vias e logradouros públicos do Município, incluídas as áreas de lazer e esporte, desde que:

I - sejam conduzidos com guia e enforcador ou guia e peitoral, independentemente de seu porte;

II - quando se tratar de cães de guarda, de médio, grande ou gigante porte, ou daqueles que, por suas características, possam oferecer risco a pessoas ou a outros animais, deverão ser conduzidos obrigatoriamente com guia, enforcador e focinheira, observadas as definições estabelecidas em decreto municipal próprio;

III - seu condutor deverá portar os objetos necessários para recolher eventuais dejetos do animal.

§1º O Município deverá instalar placas de orientação com o conteúdo deste Capítulo, bem como advertências quanto às penalidades aplicáveis em caso de descumprimento, especialmente em logradouros e áreas de lazer e esporte.

§2º A circulação de outros animais domésticos ou exóticos em vias e logradouros públicos somente será permitida quando o responsável assegurar o bem-estar do animal e a segurança das pessoas e do entorno, utilizando equipamentos de contenção e transporte compatíveis com a espécie e o porte, além de observar a legislação específica sobre fauna silvestre e exótica

Art. 121 Todo guardião será responsabilizado, nos termos da lei, por agressões que seu animal cometer contra pessoas ou animais.

§1º Os imóveis que possuírem animais de guarda ou de comportamento agressivo deverão estar de acordo com o disposto no Código de Obras do Município e ter placas indicativas da presença desses animais em local visível e que permita a sua perfeita leitura.

§2º Os cães de guarda e de comportamento agressivo deverão ser mantidos fora do alcance de compartimentos de coleta de correspondência e dos medidores do consumo de água e luz para garantir a segurança daqueles que realizam esses serviços.

§3º É proibido deixar animais soltos fora dos limites do imóvel de seus tutores, inclusive em vias e logradouros públicos, ainda que por negligência como portões abertos, excetuadas as áreas públicas destinadas ao lazer animal, previamente regulamentadas pelo Município, nas quais a permanência deverá ocorrer sempre sob supervisão direta do responsável.

CAPÍTULO VII
DA PROPAGANDA E DA PUBLICIDADE

Art. 122 São considerados meios ou instrumentos de propaganda e publicidade os anúncios, letreiros, placas, *outdoors*, tabuletas, faixas, cartazes, painéis, murais, sistema de alto-falante ou dispositivos sonoros, falados ou não, transmitidos ou afixados, instalados nas vias ou logradouros públicos, bem como nos locais de acesso comum ao público e nos imóveis particulares, edificados ou não.

Art. 123 As propagandas ou publicidades não poderão obstruir a circulação destinada aos pedestres, veículos, semáforos, iluminação, ventilação de compartimentos de edificações vizinhas ou não, bem como a estética ou beleza de obra d'arte, fachada de prédios públicos, escolas, museus, igrejas, teatros ou de algum modo, prejudicar os aspectos paisagísticos da cidade, seus panoramas e monumentos.

Art. 124 Será facultada às casas de diversões, teatros, cinemas e similares a colocação de programas e de cartazes artísticos na sua parte externa, desde que colocados em local apropriado e não prejudiquem a composição arquitetônica do edifício, e se refiram exclusivamente às diversões neles exploradas.

Art. 125 Toda e qualquer propaganda ou publicidade deverá oferecer condições de segurança ao público, bem como observar as características e funções definidas no projeto arquitetônico de construções aprovadas pela Prefeitura, de forma a que não as prejudiquem.

Art. 126 Nos casos de propaganda ou publicidade colocadas ou instaladas sobre imóveis edificados ou não, que requeiram estruturas de sustentação, serão exigidos projeto e cálculo das instalações e memorial descritivo do material a ser usado.

TÍTULO IV
DA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES E ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E PRESTADORES DE SERVIÇOS

CAPÍTULO I
DO LICENCIAMENTO EM GERAL

SEÇÃO I
DA CONSULTA PRÉVIA PARA LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 127 O Município, mediante requerimento do interessado, emitirá parecer sobre a Consulta Prévia de Viabilidade, contendo informações sobre o uso e ocupação do solo e os aspectos ambientais, zoneamento e demais dados necessários à instalação de atividades comerciais, industriais e de prestação de serviços urbanos e rurais.

Parágrafo único. A Consulta Prévia de Viabilidade, quando necessária, é um procedimento que antecede a solicitação do Alvará de Licença de Localização, devendo o interessado formalizá-la, junto ao setor competente do Município, por meio de formulário próprio, tendo validade de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 128 Na Consulta Prévia de Viabilidade Técnica, deverá constar as seguintes informações:

I - nome do interessado;

II - descrição da atividade;

III - local do exercício da atividade e identificação do imóvel com o respectivo número de inscrição no Cadastro Imobiliário, quadra, data e loteamento ou outra identificação, quando estiver fora do perímetro urbano; e

IV - número de inscrição do interessado no Cadastro Mobiliário da Secretaria Municipal de Administração ou Secretaria Municipal de Finanças, se houver.

CAPÍTULO II
DA LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 129 Nenhuma atividade de pessoas físicas ou jurídicas, entidades públicas, privadas ou religiosas, poderá ser exercida no Município sem Alvará de Licença para Localização e Funcionamento, concedido mediante requerimento dos interessados, com a apresentação dos documentos necessários e do pagamento dos tributos devidos, conforme regulamento.

Art. 130 Caso haja dois ou mais estabelecimentos situados no mesmo local, será exigido o Alvará de Licença de Funcionamento individual para cada estabelecimento.

Art. 131 Só serão fornecidos Alvarás de Licença de Localização para os seguintes estabelecimentos:

I - que exploram as atividades de jogos eletrônicos e similares, bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas alcoólicas, desde que distem, no mínimo, 200 (duzentos) metros de centros de educação infantil, estabelecimentos de ensino fundamental e médio;

II - que exploram jogos de bilhar ou quaisquer dos seus similares, desde que situados em locais que distem, no mínimo 200 (duzentos) metros de centros de educação infantil, estabelecimentos de ensino fundamental e médio; e

III - que permitam o consumo de bebidas alcoólicas no local, desde que situados em locais que distem, no mínimo, 200 (duzentos) metros de centros de educação infantil, estabelecimentos de ensino fundamental e médio;

IV - instituições de ensino de nível técnico ou de cursos profissionalizantes, se estas comprovarem estar regularmente inscritas no respectivo conselho e no órgão competente e devidamente autorizadas e credenciadas pelo Conselho Estadual de Educação ou pelo Ministério da Educação;

V - necrotérios, crematórios, casas de embalsamento e serviço de tanatopraxia, se instalados em edificações isoladas, e estiverem de acordo com a lei de uso e ocupação de solo urbano;

VI - instalações que armazenam resíduos sólidos ou ferros-velhos devem possuir infraestrutura mínima adequada, prevendo proteção contra chuva, organização interna, restrição de acesso, dispositivo que impeça a entrada e proliferação de vetores, animais peçonhentos, acúmulo de água e, de toda forma, mantendo o ambiente organizado e em condições adequadas para higiene e limpeza, devendo ser fechados com muros em todas as faces do lote, com altura mínima de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros).

§1º Para a medição das distâncias de que tratam os incisos I a III do *caput* deste artigo, será considerada uma circunferência com raio de 200 (duzentos) metros, tendo como ponto central o centro geométrico do lote onde se localiza o estabelecimento de ensino.

§2º Não se aplicam as restrições mencionadas nos incisos I a III do *caput* deste artigo nos casos em que os estabelecimentos ali referidos funcionarem em horários distintos.

§3º Fica proibida a exploração de imagens e jogos de cunho sexual em estabelecimentos de aluguel de computadores, jogos eletrônicos ou estabelecimentos que disponibilizem equipamentos para o acesso ao público.

§4º Será respeitado o direito adquirido dos estabelecimentos que, na data da publicação desta Lei, possuírem Alvará de Licença para localização e funcionamento expedido pelo Município e, em relação aos estabelecimentos de que tratam os incisos I, II e III deste artigo que estiverem situados no âmbito do Município, ficam permitidas as transferências dos Alvarás de Licença para localização e funcionamento em caso de mudança, ou não, de proprietário do respectivo estabelecimento, nas seguintes situações:

I - Para a mesma atividade exercida pelo proprietário anterior, em caso de mudança de proprietário; e

II - Quando houver mudança de atividade do estabelecimento, seja pelo mesmo proprietário ou então pelo novo proprietário, desde que respeitados os usos e os parâmetros do zoneamento onde o estabelecimento estiver localizado.

§5º As atividades mencionadas nos incisos I a IV do *caput* deste artigo, especialmente as geradoras de ruídos diurnos e noturnos e de serviços de lazer e diversão, somente terão seus alvarás concedidos uma vez respeitadas as legislações próprias de uso, de ocupação e de zoneamento urbano, especialmente o residencial e o de ocupação controlada.

§6º Os distanciamentos previstos nos incisos I e III deste artigo não se aplicam às atividades classificadas por esta Lei como restaurante.

Art. 132 A licença para localização e funcionamento de estabelecimentos – pessoa física ou jurídica – será expedida depois de cumpridas as disposições deste código e de seu regulamento, bem como da legislação aplicável a cada caso, principalmente quando exigirem observância a:

I - higiene – através de vistoria e emissão de licença sanitária;

II - ambiente – caso em que será exigido Parecer ou Laudo Ambiental;

III - segurança:

a) mediante apresentação de Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros ou documento liberatório;

b) do visto de conclusão da obra.

§1º Atendendo ao que dispõe a legislação, Decreto Municipal regulamentará a exigência de outros documentos, de acordo com a atividade desenvolvida.

§2º A ausência do visto de conclusão da obra não impede a emissão do alvará definitivo, desde que suprida por atestado de responsabilidade técnica firmado por profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT) e cadastrado no Município.

§3º O atestado mencionado no §2º deverá certificar a higidez e a segurança da construção para os fins requeridos no pedido de licença, devendo a situação ser comunicada à Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação para a adoção das providências necessárias à regularização da edificação.

§4º É admissível a emissão de alvará de licença com prazo de validade previamente fixado, de até 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, até a completa formalização documental nos termos do regulamento.

§5º O alvará que trata o parágrafo anterior, quando as atividades envolverem aglomeração de pessoas, manuseio de produtos inflamáveis, voláteis, combustíveis, explosivos ou qualquer outro produto que possa causar danos ao meio ambiente, não poderão ser expedidos, mesmo que a título precário, sem o cumprimento do inciso III, alínea "a", deste artigo.

§6º Não se aplica o disposto nos §2º e §3º deste artigo quanto estiver em vigor medida judicial que torne a obra embargada.

§7º Na aplicação e no cumprimento das disposições deste artigo deverá ser observado e obedecido o seguinte:

I - a responsabilidade sobre o acompanhamento final será da Secretaria Municipal de Finanças ou Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento, conforme for o caso, por meio de servidor público efetivo; e

II - ficarão, a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento, em parceria com a Secretaria Municipal de Finanças, por meio dos servidores públicos municipais efetivos designados para o procedimento, responsável pela finalização de cada processo, dentro dos parâmetros estabelecidos neste artigo.

Art. 133 Todos os estabelecimentos deverão expor em local visível ao público em geral, bem como para fins de fiscalização, o Alvará de Licença para Localização e a Licença Sanitária, devidamente atualizados.

Art. 134 Em prédios de uso misto (residencial e comércio ou serviços) não será permitida a exploração de atividades em geral após as 22h (vinte e duas horas) e antes das 6h (seis horas).

§1º As atividades de que trata este artigo poderão ter seus horários estendidos, desde que haja aprovação em assembleia.

§2º Considera-se atividade noturna aquela explorada após as 19 (dezenove) horas.

Art. 135 Os estabelecimentos que operam com a atividade de funilaria e pintura deverão ser dotados de ambiente próprio, fechado e provido de equipamentos antipoluentes, a serem definidos em lei específica.

Art. 136 As licenças para os parques de diversões e congêneres, serão concedidas por prazo inicial não superior a 3 (três) meses, devendo ser renovada a vistoria, para que haja renovação ou prorrogação.

Parágrafo único. A prorrogação ou renovação de licença poderá ser negada, podendo a Prefeitura por outro lado, estabelecer novas exigências e restrições relativas a qualquer elemento do parque e podendo, ainda, ser esse interditado antes do término do prazo de licença concedido, se motivos de interesse público o exigirem.

Art. 137 Fica proibida a criação e comercialização de bovinos, suínos e caprinos no perímetro urbano da Sede Municipal, salvo situações especiais devidamente licenciadas pelo Poder Público.

Art. 138 É proibida, na zona urbana, a instalação de cocheiras ou estábulos.

Art. 139 A concessão ou renovação do Alvará de Licença para Localização, bem como o licenciamento de construções destinadas a postos de abastecimento e serviços, oficinas mecânicas, estacionamentos e os lava-rápidos que operam com serviços de limpeza, lavagem, lubrificação, manutenção ou troca de óleo de veículos automotivos e assemelhados ficam condicionados à apresentação de licenciamento ambiental.

Art. 140 Qualquer alteração do Alvará de Licença de Funcionamento deverá ser requerida antecipadamente perante a Secretaria Municipal de Finanças.

CAPÍTULO III
DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO

Art. 141 A abertura e o fechamento dos estabelecimentos de atividades exercidas por pessoas físicas ou jurídicas, de natureza pública ou privada, localizados no Município, deverão observar os seguintes horários:

I - estabelecimentos de comércio em geral: das 6h (seis horas) às 18h (dezoito horas);

II - mercados, supermercados e congêneres: das 7h (sete horas) às 22h (vinte e duas horas;

III - restaurantes, bares, lanchonetes e demais atividades de uso noturno: até as 23h (vinte e três horas), sendo permitida a emissão sonora, dentro dos limites legais, apenas até as 22h (vinte e duas horas);

IV - farmácias e drogarias: das 7h (sete horas) às 22h (vinte e duas horas), ressalvadas aquelas designadas para funcionamento em regime de plantão.

§1º Excetuam-se do disposto no inciso III as casas noturnas que comprovem possuir tratamento acústico adequado, de forma a atender integralmente às normas técnicas e à legislação municipal pertinente sobre emissão sonora, podendo, nesses casos, ter seu horário de funcionamento estendido:

I - até a 1h (uma hora) nos dias de semana;

II - até as 5h (cinco horas) nos finais de semana e feriados.

§2º As atividades não previstas neste capítulo e que vierem a estabelecer-se no Município serão enquadradas no grupo a que mais se assemelharem.

§3º A pedido dos interessados, o Município poderá expedir Autorização Especial para antecipação ou prorrogação do horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviço, a título precário e por prazo determinado.

§4º As atividades que constarem de mais de um grupo deverão optar pela atividade predominante.

Art. 142 Os limites máximos de emissão sonora em áreas habitadas do Município deverão observar os seguintes valores de nível de pressão sonora contínuo equivalente (RLAeq), conforme o tipo de área e o período:

I - em áreas de residências rurais:

a) 40 dB (quarenta decibéis) no período diurno;

b) 35 dB (trinta e cinco decibéis) no período noturno.

II - em áreas estritamente residenciais urbanas ou destinadas a hospitais e escolas:

a) 50 dB (cinquenta decibéis) no período diurno;

b) 45 dB (quarenta e cinco decibéis) no período noturno;

III - em áreas mistas predominantemente residenciais:

a) 55 dB (cinquenta e cinco decibéis) no período diurno;

b) 50 dB (cinquenta decibéis) no período noturno;

IV - em áreas mistas com predominância de atividades comerciais e/ou administrativa:

a) 60 dB (sessenta decibéis) no período diurno;

b) 55 dB (cinquenta e cinco decibéis) no período noturno;

V - em áreas mistas com predominância de atividades culturais, de lazer e turismo:

a) 65 dB (sessenta e cinco decibéis) no período diurno;

b) 55 dB (cinquenta e cinco decibéis) no período noturno;

VI - em áreas predominantemente industriais:

a) 70 dB (setenta decibéis) no período diurno;

b) 60 dB (sessenta decibéis) no período noturno.

Parágrafo único. A aferição dos níveis de emissão sonora previstos neste artigo deverá observar a metodologia estabelecida pela ABNT NBR 10.151, ou norma que a substitua ou venha a atualizá-la, garantindo a conformidade com os valores e procedimentos técnicos vigentes.

CAPÍTULO IV
DOS CEMITÉRIOS, VELÓRIOS E NECROTÉRIOS

Art. 143 Para os efeitos desta lei, serão adotadas as seguintes definições:

I - cemitério: área destinada a sepultamento de humanos e de animais de pequeno e médio portes;

II - cemitério horizontal: aquele instalado em área descoberta, padronizado, conforme regulamentação específica;

III - cemitério parque: aquele predominantemente recoberto por jardins, isento de construções tumulares, no qual as sepulturas são identificadas por uma lápide, ao nível do chão, e de pequenas dimensões;

IV - cemitério vertical: edifício de um ou mais pavimentos dotados de compartimentos destinados a sepultamentos;

V - cremação: técnica funerária que visa reduzir um corpo a cinzas, por meio da queima do cadáver de humanos e de animais de pequeno e médio portes;

VI - crematório: local destinado à prática de cremação de humanos e de animais de pequeno e médio portes;

VII - jazigo: local, individual ou coletivo, destinado à inumação ou à deposição de restos mortais;

VIII - sepultura: espaço unitário destinado a sepultamentos.

Parágrafo único. Os cemitérios e crematórios no Município de Jijoca de Jericoacoara poderão ser públicos municipais ou particulares.

Art. 144 A construção de cemitérios e crematórios deverá obedecer aos critérios específicos estabelecidos nas leis, normas, resoluções, regulamentos, portarias federais e estaduais, ABNT e ao disposto nesta Lei.

Art. 145 A construção de novos cemitérios respeitará o disposto na legislação municipal vigente, devendo ser precedido da elaboração de estudo de impacto ambiental, o qual será submetido à aprovação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, COMDEMA e do Conselho Municipal da Cidade.

Art. 146 Além das exigências previstas na legislação municipal vigente, os cemitérios deverão ser implantados em pontos elevados, situados na contravertente das águas destinadas ao abastecimento de cisternas, devendo permanecer isolados por logradouros públicos com largura mínima de 14m (quatorze metros) nas zonas atendidas por rede pública de abastecimento de água, ou de 30m (trinta metros) nas zonas não providas desse serviço.

Parágrafo único. Em situações excepcionais, poderão ser admitidas soluções técnicas alternativas, desde que aprovadas pelo órgão municipal competente e pelos órgãos ambientais e de saúde pública, garantindo-se a proteção das águas e a segurança sanitária.

Art. 147 O lençol freático nos cemitérios deverá situar-se a, no mínimo, 2m (dois metros) de profundidade, devendo o nível do terreno ser suficientemente elevado em relação aos cursos d'água vizinhos, de modo a impedir que as águas das enchentes atinjam o fundo das sepulturas.

Art. 148 As edificações para velórios deverão conter os seguintes compartimentos ou instalações mínimas:

I - instalação de bebedouro com filtro;

II - instalações sanitárias para o público, próximas à sala de vigília, em compartimentos separados para homens e mulheres, cada um dispondo, pelo menos, de 01 (um) lavatório e 01 (um) aparelho sanitário;

III - local de descanso e espera, próximo à sala de vigília, coberto ou descoberto; e

IV - sala de vigília.

Art. 149 As edificações para necrotérios deverão conter, no mínimo, os seguintes compartimentos:

I - sala de autópsia, com área mínima de 16m² (dezesseis metros quadrados), dotada de mesa de mármore, vidro ou material similar, e uma pia com água corrente; e

II - instalações sanitárias dispondo, pelo menos, de 01 (um) lavatório, 01 (um) aparelho sanitário e 01 (um) chuveiro, com área mínima de 1,5m² (um vírgula cinco metros quadrados).

Art. 150 É proibido nos cemitérios:

I - o sepultamento antes das 6 (seis) horas e depois das 18 (dezoito), salvo situações excepcionais devidamente autorizadas pelo Poder Público;

II - o sepultamento sem apresentação do atestado de óbito;

III - o sepultamento antes de decorrido o prazo em lei, salvo nos casos de moléstia infectocontagiosa ou sem atestado médico;

IV - a reabertura de sepultura, senão decorridos 2 (dois) anos completos do último sepultamento; e

V - o sepultamento sem a presença do administrador do cemitério.

Art. 151 As transferências de túmulos, sepulturas ou catacumbas somente serão efetuadas mediante:

I - declaração de venda do proprietário;

II - requerimento do adquirente; e

III - comprovante de pagamento da taxa devida.

Art. 152 Os proprietários de túmulos, sepulturas ou catacumbas, pagarão taxa anual a ser fixada pelo Poder Público Municipal, para cobrir despesas de limpeza e conservação do cemitério.

Art. 153 São isentos da taxa prevista neste artigo, mediante requerimento, as pessoas reconhecidamente pobres na forma da lei.

Art. 154 Serão respeitadas, no interior dos cemitérios e crematórios, todas as crenças religiosas, sem prejuízo da moral pública e das demais disposições desta lei.

Art. 155 Não se admitirá nos cemitérios e crematórios:

I - discriminação fundada em raça, etnia, cor, sexo, gênero, crença religiosa, trabalho, convicção política ou filosófica, ou qualquer outra que fira o princípio da igualdade;

II - perturbação da ordem e tranquilidade;

III - entrada de ébrios, vendedores ambulantes, crianças desacompanhadas e animais soltos;

IV - entrada de quaisquer veículos sem prévia autorização, ressalvadas as hipóteses previstas em lei ou regulamento;

V - prática de mendicância, ingestão de bebida alcoólica, uso de drogas ou prática de qualquer ato ilícito;

VI - alimentação de pássaros ou de qualquer outra espécie de vida animal;

VII - lançamento ao chão de papéis ou de qualquer tipo de resíduos;

VIII - fixação de anúncios, quadros ou similares;

IX - realização de festejos e diversões;

X - utilização das dependências dos cemitérios e crematórios de forma diversa dos fins a que se destinam;

XI - escalar muros, cercas, grades, árvores e mausoléus;

XII - pisar ou caminhar sobre as sepulturas;

XIII - pichar, rabiscar, depredar ou de qualquer forma danificar quaisquer equipamentos ou construções.

§1º O acesso e permanência de animais, notadamente cães e gatos, em cemitérios e crematórios, fica condicionada à constante vigilância e companhia de seu tutor ou responsável, bem como ao correto e permanente uso de coleira/peitoral e guia ou de dispositivo de transporte apropriado, conforme o caso.

§2º É de responsabilidade do tutor ou responsável, o recolhimento dos dejetos e resíduos deixados pelo animal, sem prejuízo da responsabilidade pelos atos do animal, decorrente das demais legislações aplicáveis.

Art. 156 Serão responsabilizados e arcarão com os prejuízos, todos aqueles que vierem a causar danos nos cemitérios e crematórios, jazigos, bens públicos e particulares e estruturas em geral.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 157 Constatada qualquer irregularidade de que trata este Código nos estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviço e de produção, os responsáveis serão imediatamente notificados, para saná-la no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, sem prejuízo das medidas previstas no Capítulo II do Título I desta Lei.

Art. 158 Ficam revogadas todas as disposições em contrário a esta Lei.

Art. 159 A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 160

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACORA, em --- de ---- de 2025.

LEANDRO CESAR DE SOUSA
Prefeito Municipal

ANEXO I – DEFINIÇÕES

Acesso veicular (rebaixamento de guia): rebaixamento contínuo do meio-fio destinado exclusivamente à entrada e saída de veículos do lote, vedada a utilização da calçada como parte da solução construtiva.
Administrador do cemitério: pessoa física designada pelo Poder Público ou pelo responsável legal do cemitério particular para gerir, controlar acessos e zelar pelo cumprimento desta Lei no cemitério.
Alvará de Licença para Localização e Funcionamento (Alvará): ato administrativo que autoriza a instalação e operação de atividades no Município, nas condições e prazos definidos nesta Lei e em regulamento.
Ambulante (comércio ambulante): pessoa física autorizada a exercer atividade comercial em logradouro público, em caráter móvel ou em ponto delimitado, sem estrutura fixa permanente.
Anúncio / Publicidade / Propaganda: meios, instrumentos e mensagens de divulgação previstos no Título III, Capítulo VII, inclusive letreiros, placas, outdoors, faixas, cartazes, painéis, alto-falantes e congêneres.
Artista de rua: pessoa que realiza apresentação artística em logradouro público, de forma transitória, sem cobrança de ingresso, sem estrutura fixa ou fechamento de vias, preservando a ordem, a higiene, o sossego e a segurança.
Atividade noturna: para os efeitos desta Lei, aquela explorada após as 19h (dezenove horas), observado o regime de horários.
Auto de infração: documento formal lavrado pela fiscalização, que descreve a conduta infratora, o dispositivo violado e as providências/penalidades cabíveis.
Bem público de uso comum: bens destinados ao uso coletivo, tais como ruas, praças, praias, lagoas e demais logradouros públicos.
Cassação de licença: penalidade administrativa que extingue os efeitos do Alvará, impedindo o exercício da atividade.
Casa noturna: estabelecimento destinado a eventos, shows, bailes, boates e congêneres, com funcionamento predominante no período noturno e controle de acesso.
Coleta de resíduos sólidos (serviço público): conjunto de atividades de recolhimento, transporte e destinação final de resíduos sob responsabilidade municipal, observadas as normas específicas.
Compensação de danos ambientais: obrigação imposta ao infrator para reparar, compensar ou mitigar impactos ambientais decorrentes da infração, na forma da legislação aplicável.

Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA: órgão colegiado consultivo e deliberativo, com competências previstas em legislação própria, ouvido nos casos desta Lei quando couber.
Controle de vetores: ações de prevenção, monitoramento e eliminação de agentes transmissores de doenças e seus criadouros.
Dejetos: resíduos de origem animal ou humana, líquida ou semissólida, que exigem manejo sanitário adequado.
Degrau/batente em calçada: qualquer desnível executado sobre o passeio que interfira na continuidade e acessibilidade; é vedado nos termos desta Lei.
Documento técnico de responsabilidade: Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou documento equivalente (inclusive CFT), firmado por profissional habilitado.
Embargo/interdição: medida administrativa que determina a paralisação de obra/atividade ou a vedação de uso de estabelecimento, total ou parcial, até a regularização.
Emissão sonora (RLAeq): nível de pressão sonora contínuo equivalente, definido e medido conforme ABNT NBR 10.151, ou norma superveniente.
Enchente (para fins de cemitérios): evento hidrológico de elevação do nível d'água que possa atingir leitos e margens de cursos d'água; os cemitérios devem situar-se em cota que impeça o alcance do fundo das sepulturas.
Estabelecimento de hospedagem: hotéis, motéis, pensões e congêneres, sujeitos às regras sanitárias e de funcionamento desta Lei.
Evento / Diversão pública: festas, congressos, reuniões empresariais, políticas, científicas, culturais, religiosas e sociais, shows, exposições, circos, competições e similares, na forma do art. 79.
Faixa livre de circulação: porção contínua do passeio, desobstruída, destinada ao deslocamento seguro de pedestres, com largura mínima de 1,20 m, nos termos do art. 104.
Fiscalização municipal: atuação dos órgãos e agentes competentes para verificar o cumprimento desta Lei, lavrar autos, impor medidas e aplicar penalidades.
Guia (meio-fio): elemento de separação entre o passeio e a pista de rolamento, cuja integridade e cota devem ser mantidas, ressalvado o rebaixamento autorizado para acesso veicular.
Higiene pública: condições sanitárias e ambientais adequadas em espaços públicos e privados, abrangendo limpeza urbana, manejo de resíduos, águas, e salubridade de edificações e atividades.

Inutilização (de produto): medida administrativa que determina a destruição de produto impróprio ao consumo, adulterado, falsificado ou deteriorado.
Licença sanitária: ato emitido pela autoridade sanitária que atesta o cumprimento de requisitos higiênico-sanitários para o exercício da atividade.
Lixo / Resíduo domiciliar: resíduos sólidos gerados em residências, exigindo acondicionamento e coleta conforme normas específicas.
Lote/testada: parcela de terreno legalmente definida; testada é a extensão do lado do lote voltado para o logradouro público.
Logradouro público: espaço público destinado à circulação, permanência ou uso coletivo, incluindo vias, passeios, praças, parques e áreas verdes.
Multa: sanção pecuniária aplicável por infração às disposições desta Lei, graduada conforme art. 11 e Tabela do Anexo II.
Necrotério: edificação destinada à guarda de corpos, realização de exames e procedimentos legais, com ambientes mínimos definidos nesta Lei.
Notificação preliminar: comunicação formal que determina a correção de irregularidades em prazo fixado, sob pena de sanções.
Período diurno / noturno (aferição sonora): intervalos de tempo para avaliação de ruído definidos por regulamento municipal, observada a ABNT NBR 10.151.
Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC: instrumento que estabelece procedimentos para manejo, transporte e destinação de resíduos de obras e demolições, quando exigido.
Polícia administrativa municipal: poder-dever do Município de condicionar e restringir direitos em prol do interesse público, conforme este Código.
Praia: área coberta e descoberta periodicamente pelas águas, incluindo a faixa adjacente de material detrítico, até o limite da vegetação natural ou início de outro ecossistema.
Prestação alternativa: medida substitutiva ou complementar à multa, definida pela autoridade competente, visando ao interesse público.
Proibição / Interdição de atividade: penalidades administrativas que, respectivamente, vedam o exercício de determinada conduta ou suspendem o funcionamento do estabelecimento/instalação.
Publicização de advertência: fixação de placas, avisos ou sinalizações obrigatórias previstas nesta Lei (ex.: proibição de fumo e de som).

Resíduos especiais: resíduos com maior risco à saúde pública ou ao ambiente, incluindo hospitalares, laboratoriais, farmacêuticos, químicos, radioativos e veterinários.
Resíduos industriais: resíduos oriundos de processos produtivos e atividades industriais, com destinação em locais e condições previamente designadas.
Sarjeta: canal de escoamento superficial situado entre pista de rolamento e guia, destinado à drenagem das águas pluviais.
Sistema de exaustão e renovação de ar: conjunto de equipamentos e dutos projetados para manter a qualidade do ar em ambientes fechados.
Terreno baldio: lote não edificado, sem uso e sem manutenção adequada, cuja limpeza e salubridade incumbem ao proprietário.
Vaga de estacionamento público: segmento demarcado na via para estacionamento de veículos, devendo-se priorizar a manutenção de, no mínimo, 5,00 m junto a rebaixamentos de guia, quando a testada comportar.
Velório: edificação destinada a cerimônias fúnebres, com ambientes mínimos definidos nesta Lei.
Via pública: porção do logradouro destinada à circulação de veículos, ciclistas e pedestres; sua classificação específica observará a Lei do Sistema Viário municipal.
Vistoria: ato técnico-administrativo de verificação in loco do atendimento às exigências desta Lei e regulamentos.
Zona costeira / entorno de lagoas: faixas territoriais sujeitas a regras de preservação, acesso universal e uso sustentável nos termos do Título II, Capítulo V.

ANEXO II – TABELA DE MULTAS

Critérios para gradação da multa

MULTA		
GRAU	VALOR	DESCRIÇÃO
LEVE	50 a 500 UFIRM	Quando a infração não gera risco imediato à saúde pública ou ao meio ambiente, sendo de pequena extensão ou impacto restrito.
MODERADA	501 a 5.000 UFIRM	Quando a infração compromete de forma perceptível a higiene, a ordem ou a salubridade, mas sem risco grave imediato à coletividade.
GRAVE	5.001 a 25.000 UFIRM	Quando a infração ocasiona risco efetivo à saúde pública, ao meio ambiente ou ao patrimônio coletivo, ou quando houver reincidência
GRAVÍSSIMA	25.001 a 100.000 UFIRM	Quando a infração ocasiona dano significativo ou irreversível à saúde, ao meio ambiente ou à coletividade, ou quando praticada com dolo ou resistência à fiscalização.

Tabela de Multas

ARTIGO	INFRAÇÃO
Art. 16 §2º	Varrer lixo ou detritos sólidos para os ralos dos logradouros públicos
Art. 17	Varrer lixo ou detritos do interior de prédios, terrenos ou veículos para a via pública
Art. 18	Obstruir ou danificar canos, valas, sarjetas ou canais, impedindo o escoamento de águas
Art. 19, I - ao X -	Condutas vedadas para preservação da higiene pública (manter terrenos sujos, queimar lixo, escoar água servida, descartar entulho etc.)
Art. 20	Não canalizar águas servidas para fossa quando inexistente rede de esgoto
Art. 21	Transportar ou manusear materiais sem precauções adequadas, interromper passeio público, não limpar via após carga/descarga
Art. 22	Instalar indústria nociva à saúde pública sem autorização
Art. 23	Manter edificações ou terrenos em condições precárias de higiene
Art. 23 Parágrafo único	Manter terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro da cidade, vilas e povoados
Art. 24	Conservar água estagnada em quintais ou pátios das edificações
Art. 25	Não separar o lixo das habitações em matéria orgânica e inorgânica ou não acondicionar o material orgânico em embalagens descartáveis
Art. 26	Deixar de dotar edificações de habitação coletiva de coletora de lixo adequada, vedada e com dispositivos de limpeza
Art. 27	Habitar prédio situado em via pública com rede de água e esgoto sem ligação às utilidades ou sem instalações sanitárias adequadas
Art. 27	Não garantir abastecimento de água e instalações sanitárias proporcionais em edificações de habitação coletiva

ARTIGO	INFRAÇÃO
Parágrafo único	
Art. 28, §1º	Deixar de atender determinação do órgão municipal para modificar chaminés ou instalar sistemas de controle de poluição
Art. 28, §2º	Deixar de substituir chaminés por equipamentos equivalentes quando determinado pelo órgão municipal
Art. 29, *caput*	Manter edificação insalubre, sem reunir condições de higiene e segurança, sujeita à interdição ou demolição
Art. 29, §2º	Deixar de executar reparos exigidos pelo órgão municipal para assegurar a salubridade da edificação
Art. 30, *caput*	Comprometer, por qualquer forma, a limpeza das águas destinadas ao consumo público ou particular
Art. 30, §1º	Comércio varejista que não observar as regras do Código de Obras e da Lei de Uso e Ocupação do Solo Municipal
Art. 30, §2º	Comércio de lavagem de veículos sem box fechado, canaletas, caixa coletora, caixa separadora, local fechado para compressor, licença ambiental, alvará ou Habite-se
Art. 31, *caput*	Deixar de ligar construção habitável à rede pública de água ou esgoto existente no logradouro
Art. 31, §1º	Descumprir medidas indicadas pelo órgão municipal para garantir salubridade quando inexistir rede pública de água ou esgoto
Art. 31, §2º	Proprietário que não executar instalações adequadas de água potável e esgoto sanitário, ou ocupante que não conservar tais instalações
Art. 32	Abrir ou manter cisternas em logradouros com rede pública de abastecimento de água, sem autorização e sem cumprir as exigências legais
Art. 33	Manter estabelecimentos em desacordo com normas de higiene pública
Art. 34, incisos I - ao V -	Descumprir normas de higienização, utensílios e acondicionamento em hotéis, restaurantes, bares, cafés, lanchonetes e similares
Art. 35	Deixar de uniformizar manipuladores de alimentos ou de exigir curso de manipulação
Art. 36	Permitir uso de produtos fumígenos em recintos coletivos sem observância das exigências legais
Art. 36, §2º	Não fixar placas de proibição em locais visíveis
Art. 37	Deixar de utilizar toalhas/golas individuais ou de esterilizar/desinfetar utensílios em barbearias, salões de beleza, estúdios de tatuagem e similares
Art. 38	Manter criação de animais em estabelecimentos comerciais, industriais ou de serviços, em desacordo com a lei
Art. 39, incisos I - ao IV -	Descumprir exigências específicas para hospitais, clínicas e maternidades (lavanderia, cozinha, resíduos, ambulância)
Art. 40	Descumprir normas de acondicionamento, recolhimento e transporte de resíduos hospitalares
Art. 41	Impedir fiscalização sobre produção, comércio e consumo de gêneros alimentícios
Art. 42, *caput*	Vender ou expor à venda frutas verdes, podres, mal amadurecidas ou produtos alterados, deteriorados, adulterados ou falsificados

ARTIGO	INFRAÇÃO
Art. 43	Impedir acesso de fiscais aos estabelecimentos de alimentos e bebidas
Art. 44	Transportar pães e produtos de padaria em recipientes inadequados ou sem identificação de procedência
Art. 45	Não guardar gêneros expostos em caixas ou receptáculos apropriados
Art. 46	Vender alimentos ambulantes sem licença prévia ou sem identificação de procedência
Art. 47	Usar água não comprovadamente potável na manipulação de alimentos
Art. 48	Fabricar gelo para uso alimentar com água não potável
Art. 49	Usar jornais ou papéis impróprios para embalar alimentos
Art. 50	Deixar de disponibilizar álcool em gel em bares, restaurantes, padarias e congêneres
Art. 51	Abater gado bovino ou suíno fora de locais licenciados ou comercializar carnes sem certificado de inspeção
Art. 52	Expor alimentos ingeríveis sem cozimento sem vitrinas ou balcões adequados
Art. 53	Expor produtos como salames, salsichas e linguiças sem observância das regras de higiene
Art. 54, I - ao IV -	Descumprir exigências de higiene por vendedores ambulantes de alimentos
Art. 55 ao Art. 56	Expor à venda aves vivas ou abatidas em desacordo com as regras sanitárias
Art. 57	Deixar de proteger trabalhadores de coleta, transporte e destinação de resíduos
Art. 58, §1º	Dispor lixo doméstico diretamente na calçada sem controle e contenção
Art. 59, §1º	Dispor lixo ou resíduos de estabelecimentos comerciais, industriais ou de serviços diretamente na calçada
Art. 60	Lançar resíduos às margens de cursos d'água ou em áreas públicas/não autorizadas
Art. 61, I - a V -	Descartar resíduos não permitidos no sistema municipal de coleta (entulhos, materiais de construção, resíduos industriais etc.)
Art. 61, §2º	Descumprir normas para descarte de resíduos de construção civil ou não apresentar PGRCC
Art. 62	Despejar cadáveres de animais, entulhos ou materiais que causem incômodo à população em vias ou terrenos
Art. 63	Dispor resíduos especiais (hospitalares, químicos, radioativos, veterinários etc.) sem observância da legislação
Art. 64	Destinar resíduos industriais para locais não designados pelo órgão municipal
Art. 65	Deixar de adotar medidas necessárias ao controle de vetores e reservatórios em imóveis urbanos ou rurais (edificações, árvores, piscinas, plantações etc.)
Art. 66, *caput*	Deixar de proceder ao extermínio de focos de vetores constatados no imóvel
Art. 66, Parágrafo único	Não comunicar à Secretaria Municipal de Saúde a impossibilidade de controle de focos de vetores
Art. 67	Permitir acúmulo de água em pneus, plásticos, peças e outros recipientes que possam servir de criadouros de vetores

ARTIGO	INFRAÇÃO
Art. 68	Perturbar o sossego e o bem-estar públicos com ruídos, algazarra ou sons excessivos e evitáveis.
Art. 69, *caput*	Instalar ou utilizar aparelhos sonoros sem licença ou em desacordo com as condições autorizadas
Art. 69, Parágrafo único	Deixar de retirar aparelhos ou instrumentos sonoros no prazo fixado pela intimação
Art. 70, *caput*	Emitir sons e ruídos acima dos padrões permitidos pelas normas técnicas da ABNT
Art. 70, Parágrafo único	Produzir ruídos prejudiciais à saúde e segurança em níveis superiores ao permitido
Art. 71	Realizar propaganda sonora em logradouros públicos sem autorização (alto-falantes, buzinas, cornetas, tambores etc.)
Art. 72	Executar serviços ou trabalhos ruidosos em horários proibidos (antes das 7h e após as 19h) nas proximidades de hospitais, escolas, asilos, residências
Art. 73	Solicitar ou obter licença para casa de diversão noturna em local proibido (até 300m de hospitais, escolas, áreas residenciais etc.)
Art. 74, *caput*	Deixar de adotar medidas para restringir a visualização de produtos eróticos e pornográficos ao público específico
Art. 74, §1º-§3º	Permitir visualização, acesso ou manuseio de produtos eróticos e pornográficos por crianças ou adolescentes
Art. 74, §4º	Descumprir destinação de valores arrecadados com penalidades aplicadas
Art. 75	Realizar evento ou diversão pública não caracterizada em lei, de forma irregular
Art. 76	Realizar evento sem autorização prévia do Município
Art. 76, §1º	Apresentações de rua que desrespeitem os limites (cobrança, estruturas fixas, fechamento de vias, riscos)
Art. 76, §2º	Ocupação exclusiva ou permanente de logradouro público por artista de rua
Art. 77	Descumprir condições da autorização ou promover "raves" fora do perímetro urbano
Art. 78	Manter evento após revogação da autorização
Art. 79	Realizar evento sem quitar tributos municipais vinculados
Art. 80	Realizar evento em local sem infraestrutura adequada (acesso, higiene, segurança)
Art. 81	Executar música ao vivo ou mecânica sem adequação acústica
Art. 82	Promover eventos competitivos em vias públicas sem planos e autorizações exigidas
Art. 85 a Art. 87	Instalar parques de diversões sem projeto, responsável técnico, vistoria ou licença prévia
Art. 88	Deixar de efetuar o depósito de garantia de limpeza e recuperação do logradouro
Art. 90	Impedir ou embaraçar o livre trânsito sem autorização
Art. 91	Depositar materiais, entulhos ou podas em via pública em desacordo com a lei
Art. 92	Realizar operação de carga e descarga em horários ou locais inadequados
Art. 95	Estacionar veículos em calçadas, praças, áreas verdes, pontos de ônibus

ARTIGO	INFRAÇÃO
Art. 95, §2º a §4º	Abandonar veículos ou sucatas em logradouros públicos
Art. 96	Preparar argamassa ou reboco em calçadas, praças ou vias públicas
Art. 97	Deixar resíduos ou detritos caírem na via pública sem limpeza imediata
Art. 98	Lavar betoneiras, caminhões, banheiros químicos em logradouros
Art. 99	Conduzir animais/veículos em velocidade incompatível, atirar substâncias em transeuntes, usar cerol em pipas
Art. 100	Danificar ou retirar equipamentos de sinalização e abrigos de transporte coletivo
Art. 101	Transitar com veículo ou meio de transporte que ofereça risco à vida ou à via pública
Art. 114	Impedir ou restringir o acesso público às praias, lagoas e mar
Art. 115	Descumprir diretrizes de uso sustentável das praias e lagoas
Art. 116	Comercializar em praias/lagoas sem autorização ou descumprir regras de limpeza, segurança e saúde
Art. 117	Descumprir medidas corretivas impostas pelo órgão fiscalizador
Art. 118	Descumprir políticas públicas de controle de zoonoses e bem-estar animal estabelecidas pelo Município
Art. 119	Descumprir deveres de guarda responsável (alimentação, água, local adequado, vacinação, cuidados, lazer, recolhimento de dejetos)
Art. 119, §1º	Abandonar animal em logradouro ou imóvel alheio
Art. 120, incisos I - ao III -	Circular com cães sem guia, enforcador/peitoral, focinheira (quando exigido) ou não recolher dejetos
Art. 120, §2º	Circular com animais domésticos/exóticos sem garantir bem-estar e segurança, ou sem equipamentos adequados
Art. 121, *caput*	Agressão de animal contra pessoas ou outros animais, por falta de controle do guardião
Art. 121, §1º	Falta de placas de aviso em imóveis com animais de guarda/agressivos
Art. 121, §2º	Manter cães de guarda/agressivos com acesso a carteiros, leituristas etc.
Art. 121, §3º	Deixar animais soltos em vias públicas, inclusive por negligência (portão aberto), exceto em áreas regulamentadas
Art. 122	Instalar propaganda/publicidade em desacordo com o previsto (locais públicos ou privados, sem observância das regras)
Art. 123	Propaganda que obstrua circulação de pedestres, veículos, iluminação, ventilação ou prejudique paisagem/monumentos
Art. 124	Colocar programas/cartazes de diversões públicas em desacordo (fora de local apropriado, prejudicando arquitetura)
Art. 125	Instalar propaganda sem condições adequadas de segurança ou em desacordo com projeto arquitetônico aprovado
Art. 126	Instalar propaganda/publicidade com estruturas sem projeto, cálculo ou memorial descritivo
Art. 127	Não realizar a Consulta Prévia de Viabilidade antes de solicitar alvará

ARTIGO	INFRAÇÃO
Art. 128	Fornecer informações falsas ou incompletas na Consulta Prévia
Art. 129	Exercer atividade sem Alvará de Licença
Art. 130	Dois ou mais estabelecimentos no mesmo local sem alvará individual
Art. 131	Instalar estabelecimentos proibidos ou sem observar distanciamentos legais
Art. 132	Instalar estabelecimentos proibidos ou sem observar distanciamentos legais
Art. 133	Não expor Alvará ou Licença Sanitária em local visível
Art. 134	Explorar atividades em prédios de uso misto fora do horário permitido
Art. 135	Atividade de funilaria/pintura sem ambiente fechado e antipoluente
Art. 136	Não renovar vistoria/licença de parques de diversões
Art. 137	Criação/comercialização de bovinos, suínos e caprinos em área urbana sem licença
Art. 138	Instalação de cocheiras ou estábulos na zona urbana
Art. 139	Não apresentar licenciamento ambiental em atividades obrigatórias (postos, oficinas, lava-rápidos)
Art. 140	Alterar Alvará sem prévia solicitação
Art. 141, incisos I - ao IV -	Funcionamento fora do horário estabelecido para comércio, mercados, bares, restaurantes, farmácias e congêneres
Art. 141, §1º	Casas noturnas sem tratamento acústico funcionando além do horário permitido
Art. 141, §3º	Funcionamento com Autorização Especial fora do prazo/condições concedidas
Art. 142	Emissão de sons acima dos limites permitidos (ABNT NBR 10.151)
Art. 144 a Art. 147	Construir cemitérios/crematórios sem observar normas técnicas, ambientais e sanitárias
Art. 148	Velórios sem compartimentos mínimos exigidos (bebedouro, sanitários, sala de vigília etc.)
Art. 149	Necrotérios sem compartimentos mínimos exigidos (sala de autópsia, sanitários)
Art. 150	Realizar sepultamentos em desacordo (fora de horário, sem atestado de óbito, antes do prazo legal etc.)
Art. 151	Transferir túmulos, sepulturas ou catacumbas sem os requisitos legais
Art. 152	Deixar de pagar taxa anual de limpeza e conservação
Art. 155	Condutas proibidas em cemitérios/crematórios (perturbar ordem, entrada de animais soltos, mendicância, consumo de álcool/drogas, lixo, pichação, festas, escalada, depredação etc.)
Art. 156	Causar danos a jazigos, bens públicos/particulares ou estruturas em cemitérios/crematórios

38.9 MINUTA DE ANTEPROJETO DE LEI DO CÓDIGO AMBIENTAL

Justificativa implementação da Lei Complementar:
- Sistematização da legislação ambiental municipal;
- Adequação às legislações federal e estadual: alinhamento com a Política Nacional do Meio Ambiente, o Código Florestal, o Estatuto da Cidade, a Política Nacional de Educação Ambiental e demais instrumentos legais, adaptando-os às especificidades socioambientais do Município.
- Fortalecimento da gestão ambiental local;
-Criação do Zoneamento Ambiental;
- Definição de padrões e critérios ambientais;
- Promoção da educação e da participação social;
- Resposta às condições locais.

SUMÁRIO

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

TÍTULO II DA POLÍTICA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DA POLÍTICA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

CAPÍTULO IV DO PLANEJAMENTO, DA GESTÃO AMBIENTAL E DA EXECUÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

CAPÍTULO V DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

CAPÍTULO VI DO SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

SEÇÃO I DO ÓRGÃO CENTRAL

SEÇÃO II DO ÓRGÃO CONSULTIVO E DELIBERATIVO

SEÇÃO III DOS ÓRGÃOS SECCIONAIS

SEÇÃO IV DOS CONVÊNIOS

CAPÍTULO VII DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

TÍTULO III DO CÓDIGO AMBIENTAL MUNICIPAL

CAPÍTULO I DO PLANEJAMENTO AMBIENTAL

SEÇÃO I DO ZONEAMENTO AMBIENTAL

SEÇÃO II DOS PADRÕES DE EMISSÃO E DE QUALIDADE AMBIENTAL

SEÇÃO III DO LICENCIAMENTO E DA REVISÃO

SEÇÃO IV DA AVALIAÇÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS

SEÇÃO V DA AUDITORIA AMBIENTAL

SEÇÃO VI DO MONITORAMENTO

SEÇÃO VII DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES AMBIENTAIS (SIA)

SEÇÃO VIII DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

SEÇÃO IX DO SISTEMA DE ÁREAS VERDES, ECOSSISTEMAS COSTEIROS E DE INTERESSE AMBIENTAL

CAPÍTULO II DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

SEÇÃO I DOS PADRÕES DE EMISSÃO E DE QUALIDADE AMBIENTAL

Subseção I Do Ar

Subseção II Da Água

Subseção III Do Solo

SEÇÃO III DA ARBORIZAÇÃO URBANA

SEÇÃO IV DA MUDANÇA DO CLIMA

SEÇÃO V DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

SEÇÃO VI DO SANEAMENTO BÁSICO

SEÇÃO VII DO CONTROLE DA EMISSÃO DE RUÍDOS

SEÇÃO VIII DO CONTROLE DE ATIVIDADES PERIGOSAS

TÍTULO IV DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO PODER DE POLÍCIA AMBIENTAL

CAPÍTULO I DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

CAPÍTULO II DAS PENALIDADES

CAPÍTULO III DO PROCESSO E RECURSOS

CAPÍTULO IV DOS ESTÍMULOS E INCENTIVOS

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ANEXO I – DEFINIÇÕES

ANEXO II – PENALIDADES CORRESPONDENTES

ANEXO III – MAPA DAS ÁREAS DE INTERESSE AMBIENTAL E MAPA DO ZONEAMENTO AMBIENTAL

ANEXO IV – MATRIZ DE USOS E ATIVIDADES DO ZONEAMENTO AMBIENTAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º. ..... DE ..... DE 2025.

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, CRIA O FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, INSTITUI O CÓDIGO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA, REVOGA A LEI COMPLEMENTAR Nº 106 DE 08 DE MAIO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber a todos, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal do Meio Ambiente, cria o Fundo Municipal do Meio Ambiente e institui o Código Ambiental do Município de Jijoca de Jericoacoara, estabelecendo princípios, diretrizes e instrumentos para a proteção, preservação, conservação e recuperação do meio ambiente no âmbito do território municipal, com fundamento nos artigos 23, incisos VI e VII; 30, incisos I e II; e 225, da Constituição Federal; na Lei nº 6.938/1981 (Política Nacional de Meio Ambiente) e nas diretrizes da Lei nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade).

Parágrafo único. A administração do uso dos bens ambientais do Município de Jijoca de Jericoacoara compreende ainda a observância das diretrizes norteadoras do disciplinamento do uso do solo e da ocupação territorial previstas na Lei Orgânica do Município, na Lei do Plano Diretor Participativo, na Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano, na Lei do Parcelamento do Solo para fins Urbanos e no Códigos de Posturas e Obras municipais.

Art. 2º A Política Municipal do Meio Ambiente de Jijoca de Jericoacoara será elaborada, implementada e acompanhada com base nas diretrizes, princípios e objetivos previstos nesta Lei, considerando os seguintes componentes:

I - O planejamento ambiental e o zoneamento ambiental;

II - A gestão da qualidade ambiental, compreendendo o controle da poluição do ar, da água e do solo;

III - A gestão integrada dos resíduos sólidos;

IV - O saneamento básico e a proteção dos recursos hídricos;

V - A conservação da biodiversidade, das áreas verdes e das unidades de conservação;

VI - A mitigação e adaptação às mudanças climáticas;

VII - A educação ambiental e a participação social;

VIII - O controle, a fiscalização, o monitoramento e a auditoria ambiental;

IX - O sistema de informações ambientais e os instrumentos de licenciamento e avaliação de impactos.

Art. 3º Para fins de aplicação desta Lei, as definições, conceitos e terminologias utilizados encontram-se descritos no Anexo I – Definições, que integra e complementa o presente Código.

Art. 4º São parte integrante e indissociável deste Código:

I - Anexo I – Definições;

II - Anexo II – Penalidades Correspondentes;

III - Mapa das Áreas de Interesse ambiental e Mapa do Zoneamento Ambiental;

IV - Matriz de usos e Atividades do Zoneamento Ambiental de Jijoca de Jericoacoara.

TÍTULO II
DA POLÍTICA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DA POLÍTICA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Art. 5º A Política Municipal do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, conservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar condições ao desenvolvimento social, econômico e ambiental para os habitantes de Jijoca de Jericoacoara, através da formação de uma rede de sistemas naturais, com foco na integração do ambiente natural e do ambiente construído, e observando os seguintes princípios:

I - ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um bem de uso comum do povo a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo;

II - racionalização do uso do solo, do subsolo, da água e do ar;

III - planejamento e fiscalização do uso dos bens ambientais;

IV - controle e redução da poluição ambiental no Município;

V - aplicação do princípio do poluidor-pagador;

VI - proteção dos ecossistemas, com a preservação de áreas representativas;

VII - controle e zoneamento das atividades potencial ou efetivamente poluidoras;

VIII - incentivos ao estudo e à pesquisa de tecnologias orientadas para o uso racional e a proteção dos bens ambientais;

IX - acompanhamento do estado da qualidade ambiental;

X - recuperação de áreas degradadas;

XI - ampliação da cobertura vegetal do Município;

XII - manutenção e melhoria da qualidade dos bens hídricos do Município;

XIII - proteção de áreas ameaçadas de degradação;

XIV - educação ambiental a todos os níveis de ensino, inclusive a educação da comunidade, objetivando capacitá-la para participação ativa na defesa do meio ambiente.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Art. 6º São diretrizes da Política Municipal do Meio Ambiente de Jijoca de Jericoacoara, destinadas a orientar a ação do Poder Público Municipal, no que se relaciona com a preservação da qualidade ambiental e manutenção do equilíbrio ecológico:

I - preservação, conservação, recuperação e uso sustentável dos ecossistemas e bens ambientais;

II - ampliação, conservação, fiscalização, monitoramento, manejo e gestão democrática dos sistemas ambientais, das áreas verdes, das unidades de conservação e dos espaços públicos;

III - compatibilização do desenvolvimento econômico, social, cultural, étnico e dos saberes tradicionais com a preservação e conservação dos sistemas socioambientais, promovendo políticas de desenvolvimento sustentável para a cidade; IV –

IV - fortalecimento e valorização do Poder Público como promotor de estratégias de desenvolvimento sustentável;

V - estabelecimento de medidas de controle da qualidade socioambiental com vistas à compensação, à proteção e ao disciplinamento do uso dos bens ambientais disponíveis;

VI - redução dos riscos socioambientais;

VII - redução dos níveis de poluição sonora, visual, do ar, das águas e dos solos;

VIII - estímulo ao uso de fontes de energia não poluidoras;

IX - promoção da educação ambiental;

X - estímulo ao desenvolvimento de pesquisas sobre o uso adequado dos recursos naturais;

XI - garantia da participação da população no planejamento, acompanhamento e gestão da Política Municipal do Meio Ambiente;

XII - fortalecimento dos processos democráticos na formulação, implementação e controle dos recursos públicos destinados à Política Municipal do Meio Ambiente;

XIII - promover a efetiva gestão democrática na Política Municipal do Meio Ambiente, a partir da participação da sociedade civil junto ao Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente de Jijoca de Jericoacoara (COMDEMA), paritário e deliberativo, sendo garantida a representação de entidades ambientalistas, entidades de classe e movimentos sociais, com poder de voto;

XIV - implementação da gestão democrática do Fundo Municipal do Meio Ambiente (FMMA) por meio do atendimento de demandas da sociedade civil e seus segmentos;

XV - fortalecimento de parcerias para a defesa, preservação, conservação e manejo do meio ambiente entre as diversas esferas do setor público e a sociedade civil e seus segmentos;

XVI - garantia do acesso público às praias e a preservação de dunas, mangues e demais recursos hídricos;

XVII - preservação e conservação de praias, dunas, mangues, lagoas e os demais recursos hídricos.

Art. 7º São temáticas das ações estratégicas da política de meio ambiente:

I - Regulação do Uso e Ocupação do Solo;

II - Uso, Preservação e Conservação da Biodiversidade;

III - Controle da Qualidade Ambiental;

IV - Áreas Verdes;

V - Monitoramento dos Recursos Hídricos;

VI - Educação Ambiental;

VII - Sistema Municipal de Meio Ambiente (SIMMA).

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Art. 8º São objetivos da Política Municipal do Meio Ambiente:

I - compatibilizar o desenvolvimento econômico-social do Município com a preservação da qualidade do meio ambiente e a manutenção do equilíbrio ecológico;

II - estimular a adoção de atitudes, costumes, posturas, práticas sociais e econômicas que protejam, preservem, defendam, conservem e recuperem o ambiente natural;

III - definir áreas prioritárias de ação governamental relativa à qualidade e ao equilíbrio ecológico, atendendo aos interesses do Município;

IV - estabelecer critérios, parâmetros e padrões da qualidade ambiental e normas concernentes ao uso e manejo de bens ambientais, adequando-os permanentemente em face da lei e de inovações tecnológicas, respeitando os parâmetros mínimos exigidos em leis federal e estadual;

V - incentivar e promover o desenvolvimento de pesquisas e de tecnologias orientadas para o uso racional e adequado de bens ambientais;

VI - divulgar dados e informações ambientais e promover a formação de uma consciência pública sobre a necessidade de preservação da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico;

VII - preservar e recuperar os bens ambientais com vistas à sua utilização racional e disponibilidade permanente, contribuindo para a manutenção do equilíbrio ecológico propício à vida;

VIII - implantar a obrigação, ao poluidor e ao predador, de recuperar e/ou indenizar os danos causados;

IX - implantar a obrigação, ao usuário, da contribuição pela utilização de bens ambientais com fins econômicos;

X - articular e integrar, quando necessário, as ações e atividades ambientais desenvolvidas pelos diversos órgãos e entidades municipais, com aquelas desenvolvidas pelos órgãos federais e estaduais;

XI - promover e garantir a participação da sociedade civil nos processos decisórios, nas ações e atividades ambientais desenvolvidas pelos órgãos municipais em consonância com os órgãos federais e estaduais e na corresponsabilidade da preservação dos bens ambientais do Município;

XII - atuar na defesa e na proteção ambiental, por meio de parcerias, acordos, convênios, consórcios ou outros instrumentos de cooperação com os demais Municípios;

XIII - identificar e caracterizar os ecossistemas do Município de Jijoca de Jericoacoara quanto às funções específicas de seus componentes, às fragilidades, às ameaças, aos riscos e aos usos compatíveis;

XIV - adotar, nos Planos Municipais, diretrizes e normas relativas ao desenvolvimento urbano que levem em conta a proteção ambiental;

XV - realizar ações que promovam a redução dos níveis de poluição atmosférica, hídrica, sonora, visual e do solo, conforme os critérios e padrões técnicos estabelecidos pelas normas vigentes;

XVI - cumprir as normas federais e estaduais de segurança, e estabelecer normas complementares referentes ao armazenamento, transporte e manipulação de produtos, materiais e rejeitos perigosos;

XVII - criar e realizar a manutenção de parques e unidades de conservação Municipais em conformidade com o Sistema de Áreas Verdes do Município;

XVIII - promover e garantir o aumento e preservação da cobertura vegetal do Município, priorizando o cultivo e plantio de espécies nativas, assim como o rareamento das espécies exóticas e invasoras;

XIX - exercitar o poder de polícia em defesa da flora e da fauna, assim como estabelecer critérios de arborização para o Município, com a utilização de métodos e normas de poda que evitem a mutilação das árvores, no aspecto vital e estético;

XX - recuperar e proteger os cursos d'água, nascentes e demais bens hídricos, assim como a vegetação ciliar que protege suas margens;

XXI - garantir crescentes níveis de saúde ambiental da coletividade humana e dos indivíduos, por meio do provimento de infraestrutura sanitária e de condições de salubridade das edificações, vias e logradouros públicos;

XXII - proteger o patrimônio artístico, histórico, estético, arqueológico, paleontológico, paisagístico, cultural e ecológico do Município;

XXIII - incentivar e garantir o gerenciamento integrado dos resíduos sólidos com a implantação e manutenção de coleta seletiva, promoção da reciclagem com acordos setoriais para a logística reversa, priorizando a inclusão econômica e social dos catadores de materiais recicláveis;

XXIV - estimular o desenvolvimento de processos e tecnologias que contribuam para a redução de emissões e remoções de gases de efeito estufa;

XXV - estabelecer, em consonância com a Política Nacional de Enfrentamento das Mudanças Climáticas, os Planos setoriais de mitigação e de adaptação às mudanças climáticas, visando à consolidação de uma economia de baixo consumo de carbono, no transporte público urbano, nos sistemas modais de transporte municipal de cargas e passageiros, nos serviços de saúde, na indústria da construção civil e demais indústrias;

XXVI - exigir o prévio licenciamento ambiental, pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, para a instalação e funcionamento de empreendimentos e atividades que, de qualquer modo, possam interferir negativamente na qualidade ambiental, mediante a apresentação de estudos dos efeitos e riscos ambientais, conforme legislação vigente;

XXVII - incentivar estudos e pesquisas objetivando a solução de problemas ambientais, uso adequado dos bens naturais e o desenvolvimento de produtos, processos, modelos e sistema de significativo interesse ecológico;

XXVIII - preservar, conservar e promover a recuperação dos espaços protegidos do Município;

XXIX - promover, incentivar e integrar ações de Educação Ambiental, em conformidade com os princípios éticos universais de harmonia dos seres humanos entre si e com o restante da natureza, priorizando o estímulo à organização comunitária.

CAPÍTULO IV
DO PLANEJAMENTO, DA GESTÃO AMBIENTAL E DA EXECUÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Art. 9º O Planejamento Ambiental é o instrumento da Política Municipal do Meio Ambiente que estabelece as diretrizes e os objetivos que orientam o desenvolvimento sustentável, considerando preponderantemente as seguintes variáveis:

I - a legislação vigente;

II - as tecnologias alternativas para recuperação, preservação e conservação do meio ambiente;

III - a viabilidade social, ambiental e econômica dos planos, programas e projetos;

IV - as condições do meio ambiente natural e construído;

V - as tendências econômicas, sociais, demográficas e culturais;

VI - as características socioeconômicas e as condições ambientais do Município;

VII - as necessidades da sociedade civil, considerada em todos os seus segmentos, priorizando a inclusão social.

Parágrafo único. O planejamento deve ser um processo dinâmico, participativo, integrado, descentralizado e com base na realidade local.

Art. 10 O uso, a articulação e a ordenação racional e criteriosa dos espaços deverão considerar, nas fases de proposição, concepção, projeto e implantação:

I - o diagnóstico e o estudo preliminar das condições dos bens naturais e da qualidade ambiental, das fontes poluidoras, do uso e da ocupação do solo e das características socioeconômicas;

II - a necessidade de promoção da sensibilização das comunidades para a questão ambiental;

III - as condições dos bens ambientais;

IV - a avaliação e o controle sistemático dos projetos executados, quantificando e qualificando seus benefícios à comunidade e ao meio ambiente.

Art. 11 O Planejamento Ambiental, considerando as especificidades locais, deve:

I - produzir subsídios para a formulação das políticas públicas de meio ambiente;

II - definir ações que visem à conservação, à manutenção e ao aproveitamento sustentável dos bens naturais;

III - subsidiar a análise dos estudos de impactos ambientais e de vizinhança, assim como dos relatórios, planos e sistemas de controle e de gestão ambiental;

IV - fixar diretrizes para orientar os processos de intervenção sobre o meio ambiente;

V - recomendar ações que se destinem a integrar os aspectos ambientais dos planos, programas, projetos, atividades e posturas desenvolvidos pelos diversos órgãos municipais, estaduais e federais;

VI - propiciar a participação dos diferentes segmentos da sociedade na sua elaboração e aplicação;

VII - definir as metas plurianuais a serem atingidas para promover e proteger a qualidade ambiental;

VIII - determinar a capacidade de suporte dos ecossistemas, indicando limites de absorção de impactos provocados por obras, atividades e serviços, bem como a capacidade de saturação resultante de todos os demais fatores naturais e antrópicos.

CAPÍTULO V
DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Art. 12 São instrumentos gerais da Política Municipal do Meio Ambiente:

I - o estabelecimento de padrões de qualidade ambiental;

II - o Zoneamento Ambiental;

III - a avaliação de impactos ambientais;

IV - a criação do Código Ambiental Municipal;

V - o licenciamento e a revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidora;

VI - os incentivos à produção e instalação de equipamentos e a criação ou absorção de tecnologia, voltados para a melhoria da qualidade ambiental;

VII - a criação de espaços territoriais especialmente protegidos pelo Poder Público Municipal, de relevante interesse ecológico, tais como reservas, estações ecológicas e áreas de proteção ambiental;

VIII - o Sistema Municipal de Informações e Cadastro Ambiental e mecanismos de Monitoramento Ambiental;

IX - a implantação do Sistema de Áreas Verdes do Município;

X - a implantação do Plano de Gerenciamento Integrado dos Resíduos Sólidos do Município;

XI - a instituição da Política Municipal dos Recursos Hídricos com estabelecimentos de parâmetros para a qualidade da água do Município de Jijoca de Jericoacoara

XII - estabelecimento da Política de Proteção à Biodiversidade do Município;

XIII - as penalidades disciplinares ou compensatórias ao não cumprimento das medidas necessárias à preservação ou correção da degradação ambiental;

XIV - a garantia da prestação de informações relativas ao Meio Ambiente, obrigando-se o Poder Público a produzi-las, quando inexistentes;

XV - o cadastro de atividades potencialmente poluidoras e/ou utilizadoras dos bens ambientais;

XVI - a definição de mecanismos para gerenciamento da Orla do Município em parceria com o Estado e União.

Art. 13 Sem prejuízo de outros mecanismos de planejamento, a gestão ambiental municipal deve cumprir as diretrizes estabelecidas nos seguintes instrumentos específicos:

I - Agenda 2030;

II - Plano Diretor Participativo Municipal;

III - Plano Municipal de Saneamento Básico;

IV - Plano Diretor de Macrodrenagem;

V - Plano de Manejo do Parque Nacional de Jericoacoara;

VI - Plano de Manejo da Lagoa de Jijoca;

VII - Plano Municipal de Resíduos Sólidos;

VIII - Sistema Municipal de Áreas Verdes;

IX - Plano Municipal de Arborização;

X - Plano de Contingência de Riscos;

XI - Política Municipal sobre Mudanças do Clima.

CAPÍTULO VI
DO SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Art. 14 O Sistema Municipal do Meio Ambiente SISDEMA é constituído pelos órgãos e entidades públicas e privadas incumbidos direta ou indiretamente do planejamento, implementação, controle e fiscalização de políticas públicas, serviços ou obras que afetam o meio ambiente, bem como da preservação, conservação, defesa, melhoria, recuperação, controle do meio ambiente e uso adequado dos recursos ambientais do Município, consoante o disposto neste Código.

Art. 15 Integram o Sistema Municipal do Meio Ambiente:

I - Órgão Central – a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico - SEMMA, órgão de coordenação, controle e execução da política ambiental;

II - Órgão Deliberativo e Consultivo – o Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente - COMDEMA, órgão colegiado autônomo de caráter consultivo, deliberativo e normativo da política ambiental;

III - Órgãos Seccionais – Secretarias Municipais e organismos da administração municipal direta e indireta, cujas ações, enquanto órgãos seccionais interferirão na conformação da paisagem, nos padrões de apropriação e uso, conservação, preservação e pesquisa dos recursos ambientais.

Art. 16 Os órgãos e entidades que compõem o Sistema Municipal do Meio Ambiente atuarão de forma harmônica e integrada, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, observada a competência do COMDEMA.

SEÇÃO I
DO ÓRGÃO CENTRAL

Art. 17 A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico é o órgão de coordenação, controle e execução da política municipal de meio ambiente, com as atribuições e competência definidas neste Código.

Art. 18 São atribuições da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico:

I - participar do planejamento das políticas públicas do Município;

II - elaborar o Plano de Ação de Meio Ambiente e a respectiva proposta orçamentária;

III - coordenar as ações dos órgãos integrantes do Sistema Municipal do Meio Ambiente;

IV - exercer o controle e a avaliação dos recursos ambientais no Município;

V - manifestar-se mediante estudos e pareceres técnicos sobre questões de interesse ambiental para a população do Município;

VI - implementar, por meio do Plano de Ação, as diretrizes da política ambiental municipal;

VII - promover a educação ambiental e sanitária com a realização de campanhas de esclarecimento e conscientização da comunidade, objetivando capacitá-la para participação em defesa do meio ambiente;

VIII - articular-se com organismos Federais, Estaduais, Municipais e Organizações Não-Governamentais - ONG's, para a execução coordenada e a obtenção de financiamentos a implantação de programas relativos à preservação, conservação e recuperação dos recursos ambientais;

IX - dar apoio a coordenação e gestão do Fundo Municipal do Meio Ambiente nos aspectos técnicos, administrativos e financeiros, segundo as diretrizes fixadas pelo COMDEMA;

X - apoiar as ações das organizações da sociedade civil que tenham a questão ambiental entre seus objetivos;

XI - propor a criação e gerenciar as Unidades de Conservação, implementando os planos de manejo;

XII - recomendar ao COMDEMA normas, critérios, parâmetros, padrões, limites, índices e métodos para o uso dos recursos ambientais do Município;

XIII - licenciar a localização, a instalação, a operação e a ampliação das obras e atividades consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente, bem como determinar a realização de estudos prévios de impacto ambiental, cuja competência seja atribuída ao Município;

XIV - desenvolver com a participação dos órgãos e entidades do Sistema Municipal de Meio Ambiente, o zoneamento socioeconômico e ecológico - ZSEE municipal;

XV - fixar diretrizes ambientais para elaboração de projetos de parcelamento do solo urbano, bem como para a instalação de atividades e empreendimentos no âmbito da coleta e disposição dos resíduos;

XVI - promover as medidas administrativas e provocar a iniciativa dos órgãos legitimados para propor medidas judiciais cabíveis para coibir, punir e responsabilizar os agentes poluidores e degradadores do meio ambiente;

XVII - atuar em caráter permanente, na recuperação de áreas e recursos ambientais poluídos ou degradados;

XVIII - dar apoio técnico, administrativo e financeiro ao COMDEMA;

XIX - elaborar projetos ambientais;

XX - executar outras atividades correlatas atribuídas pela administração;

XXI - estabelecer legislação que defina a utilização adequada dos recursos ambientais, mediante criteriosa definição do uso e ocupação do solo;

XXII - combate à poluição em quaisquer de suas formas, através de informação, orientação, fiscalização e controle;

XXIII - estabelecimento de política de arborização e manejo da vegetação no Município;

XXIV - elaboração de estudos que contribuam para o conhecimento das características ambientais locais, visando seu monitoramento e melhorias;

XXV - estabelecer exigências e medidas capazes de garantir a segurança na geração, armazenagem, transporte, manipulação, tratamento e disposição final de produtos, materiais e rejeitos perigosos e/ou tóxicos;

XXVI - estabelecer as áreas de sub-bacias hidrográficas, como unidades básicas para o planejamento e implementação da política ambiental, levando em conta o seu quadro ambiental, sanitário e epidemiológico para definição de prioridades.

XXVII - promover a cada 2 (dois) anos a Conferência Municipal de Desenvolvimento Ambiental, envolvendo órgãos e instituições públicas e privadas e demais segmentos da sociedade.

SEÇÃO II
DO ÓRGÃO CONSULTIVO E DELIBERATIVO

Art. 19 O Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente – COMDEMA é o órgão colegiado autônomo, de caráter consultivo, deliberativo e normativo, integrante do Sistema Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo único. O COMDEMA, instituído pela Lei nº 198, de 10 de julho de 2006, que dispõe sobre sua criação, composição e atribuições, mantém as competências já estabelecidas naquela norma e, no âmbito desta Lei, passa a exercer também atribuições complementares, ampliando seu papel no acompanhamento, avaliação e deliberação sobre a Política Municipal do Meio Ambiente, conforme segue:

I - fiscalizar as ações do órgão ambiental municipal e a utilização do Fundo Municipal do Meio Ambiente;

II - estudar, propor e atualizar a Política Municipal do Meio Ambiente;

III - zelar pelo pleno cumprimento da Política Ambiental;

IV - apresentar ao poder executivo sugestões sobre:

a) diretrizes de desenvolvimento ambiental do Município;

b) alterações nas leis de uso do solo no Município;

c) coleta e tratamento de resíduos de qualquer natureza;

d) uso e proteção dos recursos hídricos;

e) imunização do corte de árvores ou áreas de relevante interesse ecológico e paisagístico.

V - propor campanhas educativas para formar consciência pública da necessidade de proteger, conservar e melhorar o meio ambiente;

VI - propor e acompanhar a implantação de novas unidades de conservação e assessorar a efetiva implantação das existentes;

VII - manter intercâmbio com órgãos da administração federal, estadual e municipal, e com entidades não governamentais para receber e fornecer subsídios técnicos, úteis na defesa e recuperação do meio ambiente;

VIII - decidir, em grau de recurso, como última instância administrativa, sobre multas e outras penalidades impostas pelo órgão municipal ambiental;

IX - responder consultas sobre matéria de sua competência, orientando os interessados e a população sobre as normas de proteção ambiental;

X - acompanhar, examinar e opinar sobre a implementação de normas, políticas e legislação referentes ao meio ambiente no Município;

XI - estabelecer normas, critérios e padrões relativos ao controle e à manutenção da qualidade do meio ambiente, observada a legislação federal e estadual, com vistas ao uso racional dos recursos ambientais;

XII - deliberar sobre a realização de estudos das alternativas e das possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando aos órgãos envolvidos as informações necessárias;

XIII - propor e participar na elaboração de campanhas educativas relativas a problemas de saneamento básico, despoluição da água, ar e do solo, combate a vetores, proteção da fauna e da flora;

XIV - sempre que cientificado de ações degradadoras do meio ambiente, proporá providências cabíveis à sua recuperação

XV - elaborar e alterar seu regimento interno.

SEÇÃO III
DOS ÓRGÃOS SECCIONAIS

Art. 20 As secretarias afins e órgãos da administração municipal direta e indireta são os que desenvolvem atividades que interferem direta ou indiretamente sobre a qualidade ambiental e/ou de vida dos habitantes do Município.

SEÇÃO IV
DOS CONVÊNIOS

Art. 21 O Município de Jijoca de Jericoacoara poderá celebrar convênios com órgãos dos governos federal e estadual com vistas à execução e fiscalização de serviços, na forma da legislação vigente.

§1º Poderá se formalizar apoio e cooperação técnica e institucional com órgãos públicos e privados visando à aplicação da Política Municipal do Meio Ambiente, e à aplicação das legislações ambientais federal, estadual e municipal.

§2º Poderá integrar Consorcio Público na forma da legislação vigente visando à aplicação da Política Municipal do Meio Ambiente, e à aplicação das legislações ambientais federal, estadual e municipal.

§3º Fica autorizado o Município a ceder servidor com ou sem ônus ao Consórcio Público que integrar para efetivação da política municipal ambiental.

CAPÍTULO VII
DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Art. 22 Fica instituído o Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA, cujo objetivo é apoiar o desenvolvimento de ações que pela gestão racional e sustentável dos recursos naturais do

Município, colaborem para que os munícipes, das presentes e futuras gerações, tenham adequada qualidade de vida através do meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Parágrafo único. O desenvolvimento dos programas e diretrizes de trabalho relacionados ao meio ambiente serão coordenados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico e pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente – COMDEMA.

Art. 23 Constituem recursos financeiros do Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA:

I - as dotações constantes do orçamento geral do município;

II - taxas e tarifas previstas em Lei;

III - créditos adicionais suplementares a ele destinados;

IV - as contribuições, subvenções e auxílios de órgãos da administração direta e indireta, federal, estadual e municipal;

V - as receitas oriundas de convênios, acordos e contratos celebrados entre o município e instituições públicas e privadas, cuja execução seja, da competência do Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente – COMDEMA ou da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico;

VI - as dotações recebidas de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos nacionais ou estrangeiros;

VII - o produto da alienação de material ou equipamento inservíveis;

VIII - a remuneração oriunda de aplicações financeiras;

IX - produtos de taxas, preços públicos ou reembolso de despesas relativas a licenças ambientais emitidas pelo município;

X - as multas aplicadas por infração à legislação ambiental;

XI - as multas aplicadas através de Termo de Ajustamento de Conduta entre o município e o particular, com ou sem a anuência do Ministério Público, nos casos de regularização de Loteamentos ou Desmembramentos;

XII - preços públicos cobrados pela prestação de serviços ambientais, pela análise de projetos ambientais e pela prestação de informações ou pareceres sobre matéria ambiental;

XIII - reembolsos por serviços prestados, por treinamentos ou cursos de capacitação e pela venda de produtos, sempre relacionados à sua finalidade principal;

XIV - indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais motivadas pelo parcelamento irregular ou clandestino ou ocupação indevida do solo urbano;

XV - condenações judiciais, cíveis, administrativas ou criminais, de pessoas físicas ou empreendimentos sediados no município ou que afetem o território municipal, decorrentes de atos ilícitos praticados contra o meio ambiente;

XVI - compensação financeira ambiental;

XVII - outras receitas especificamente destinadas ao Fundo.

§1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial instalada no Município.

§2º Quando não estiverem sendo utilizados em suas finalidades próprias, os recursos do fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, objetivando o aumento das receitas do Fundo, cujos resultados a ele se reverterão.

§3º O saldo financeiro do FMMA, apurado em balanço ao final de cada exercício, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

§4º A dotação prevista no Orçamento Municipal será automaticamente transferida para a conta do FMMA, tão logo os recursos pertinentes estejam disponíveis.

Art. 24 Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem:

I - custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do Meio Ambiente, exercidas pelo Poder Público Municipal;

II - financiar planos, programas, projetos e ações, governamentais ou privados, de interesse ambiental e sem fins lucrativos, que visem:

a) proteção, recuperação, conservação de recursos naturais no Município ou estímulo a seu uso sustentado;

b) capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em questões ambientais, podendo, para tanto, celebrar convênios com entidades filantrópicas, governamentais ou privadas sem fins lucrativos;

c) desenvolvimento de projetos de capacitação, educação e sensibilização voltados à melhoria da consciência ambiental, inclusive realização de cursos, congressos e seminários;

d) combate à poluição, em todas as suas formas, melhoria do esgotamento sanitário e destinação adequada de resíduos urbanos, industriais e da construção civil;

e) gestão, manejo, criação e manutenção de unidades de conservação municipais ou de outras áreas de interesse ambiental relevante, inclusive áreas verdes, parques, praças e áreas remanescentes;

f) desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas voltadas à melhoria ambiental e à construção do processo de sustentabilidade do município;

g) desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes na Política Municipal de Meio Ambiente;

h) desenvolvimento de turismo sustentável e ecologicamente equilibrado.

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros instrumentos necessários à execução de atividades inerentes à política municipal de meio ambiente;

IV - contratação de serviços de terceiros, inclusive assessoria técnica e científica, para elaboração e execução de programas e projetos;

V - incentivo ao uso de tecnologia ecologicamente equilibrada e não agressiva ao ambiente;

VI - apoio à implantação e manutenção do cadastro de atividades econômicas, que utilizem ou degradem os recursos ambientais do Município e manutenção de um sistema de informações referentes ao meio ambiente e controle urbano, mediante a coleta e a catalogação de dados e informações e a construção de banco de dados;

VII - atendimento de despesas diversas, de caráter de urgência e inadiáveis, necessárias à execução política municipal de meio ambiente;

VIII - pagamentos de despesas relativas a valores e contrapartidas estabelecidas em convênios e contratos com órgãos públicos e privados de pesquisa e proteção ambiental;

IX - outras ações de interesse e relevância pertinentes à proteção, recuperação e conservação ambientais do Município.

§1º O COMDEMA editará resolução estabelecendo os termos de referência, os documentos obrigatórios, a forma e os procedimentos para apresentação e aprovação de projetos a serem apoiados pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente, assim como a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades e das prestações de contas que deverão ser apresentados pelos beneficiários.

§2º Não poderão ser financiados pelo FMMA, projetos incompatíveis com quaisquer normas, critérios ou políticas municipais de preservação e proteção ao meio ambiente.

Art. 25 Compete ao COMDEMA estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do fundo, em conformidade com a Política Municipal do Meio Ambiente obedecidas as diretrizes estaduais e federais.

Art. 26 O fundo será administrado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico observadas as diretrizes fixadas pelo COMDEMA.

Art. 27 O Fundo Municipal do Meio Ambiente somente poderá ser extinto:

I - mediante Lei Municipal, após demonstração administrativa ou judicial de que ele não vem cumprindo com seus objetivos; ou

II - mediante decisão judicial.

Parágrafo único. O patrimônio eventualmente apurado quando de sua extinção e as receitas de seus direitos creditórios serão absorvidos pelo Poder Público Municipal, na forma como a Lei ou decisão judicial, se for o caso, dispuser.

Art. 28 Os demonstrativos financeiros do FMMA obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e às normas do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 29 Os casos omissos relativos ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo, ouvido o COMDEMA.

TÍTULO III
DO CÓDIGO AMBIENTAL MUNICIPAL

Art. 30 Este Código estabelece as normas e diretrizes que regulam a ação do Poder Público Municipal e sua relação com os cidadãos, instituições públicas e privadas, voltadas à preservação, conservação, defesa, recuperação, melhoria e controle do meio ambiente ecologicamente equilibrado, reconhecido como bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, nos termos da Constituição Federal.

Art. 31 Compete ao Município assegurar a efetividade da Política Municipal do Meio Ambiente, por meio da implementação dos instrumentos previstos neste Código e em legislação correlata, visando à consecução do desenvolvimento sustentável, à justiça socioambiental e à proteção do patrimônio natural e cultural de Jijoca de Jericoacoara.

Art. 32 São objetivos fundamentais do Código Ambiental Municipal:

I - garantir a integração da política ambiental com as demais políticas públicas municipais, especialmente as de planejamento urbano, saneamento, mobilidade e desenvolvimento econômico;

II - assegurar a participação democrática e o controle social na formulação, execução e avaliação das ações ambientais;

III - prevenir, corrigir e responsabilizar condutas e atividades causadoras de poluição, degradação ou uso insustentável dos recursos naturais;

IV - promover a educação ambiental, a equidade social e a valorização dos saberes tradicionais como fundamentos da gestão ambiental;

V - compatibilizar a conservação ambiental com o desenvolvimento econômico e turístico do Município, respeitando sua vocação natural e cultural

CAPÍTULO I
DO PLANEJAMENTO AMBIENTAL

Art. 33 Cabe ao Município a implementação dos instrumentos da Política Municipal de Defesa Meio Ambiente, para a perfeita consecução dos objetivos definidos neste Código.

Art. 34 Planejamento Ambiental, instrumento da Política Ambiental, que estabelece as diretrizes visando o desenvolvimento sustentável do Município, deve observar os seguintes princípios:

I - a adoção, como unidade básica de planejamento, o recorte territorial das bacias hidrográficas, considerando na zona urbana o desenho da malha viária e todo o território do Município;

II - as tecnologias disponíveis e alternativas para preservação e conservação do meio ambiente, visando reduzir o uso e os danos aos recursos naturais, bem como, reaproveitamento e a reciclagem dos resíduos gerados nos processos produtivos; e ainda o uso econômico da floresta sob o regime do manejo sustentável de seus recursos;

III - os recursos econômicos e a disponibilidade financeira para induzir e viabilizar processos gradativos de mudança da forma de uso dos recursos naturais através de planos; programas e projetos;

IV - o inventário dos recursos naturais disponíveis em território municipal considerando disponibilidade e qualidade;

V - a necessidade de normatização específica para cada tipo de uso dos recursos naturais e/ou região;

VI - o controle e a prevenção no uso dos recursos ambientais do município.

Parágrafo único. O planejamento é um processo dinâmico, participativo, descentralizado e lastreado na realidade socioeconômica e ambiental local que deve levar em conta as funções da zona rural e da zona urbana.

Art. 35 O Planejamento Ambiental realizar-se-á a partir da análise dos seguintes fatores:

I - condições do meio ambiente natural e construído;

II - decisões da comunidade diretamente envolvida;

III - tendências econômicas e sociais;

IV - decisões da iniciativa privada e governamental.

SEÇÃO I
DO ZONEAMENTO AMBIENTAL

Art. 36 O zoneamento ambiental consiste na definição de áreas do território do Município, de modo a regular atividades bem como definir ações para a proteção e melhoria da qualidade do ambiente, considerando as características ou atributos das áreas e alternativas de sustentabilidade ecológica, social e econômica.

§1º O Zoneamento Ambiental do Município deverá identificar e disciplinar o uso das áreas de interesse ambiental, considerando sua relevância ecológica, paisagística e urbanística.

§2º As áreas de interesse ambiental consistem em porções do território municipal que, em razão de suas características ecológicas, paisagísticas ou de fragilidade ambiental, demandam proteção especial, compreendendo, entre outras:

I - as Áreas de Preservação Permanente – APP, definidas na legislação federal e estadual;

II - as áreas de mananciais de abastecimento público e suas respectivas zonas de proteção;

III - as unidades de conservação e outras áreas protegidas legalmente instituídas;

IV - as áreas de recarga aquífera e de relevância para a manutenção dos recursos hídricos;

V - as áreas com vegetação nativa remanescente de relevante interesse ecológico;

VI - as áreas de risco geológico, de instabilidade ou suscetíveis a processos erosivos;

VII - outras áreas que, por ato do Poder Público Municipal, forem declaradas de interesse ambiental.

§3º As unidades de conservação são criadas por ato do Poder Público e definidas dentre outras, segundo as seguintes categorias:

I - RESERVA ECOLÓGICA – áreas que se destinam à preservação integral da biota e demais atributos naturais nelas existentes, sem interferência humana direta ou modificações ambientais, a qualquer título, excetuando-se as medidas de recuperação de seus ecossistemas alterados e o manejo das espécies que o exijam, a fim de preservar a diversidade biológica;

II - ESTAÇÃO ECOLÓGICA - área representativa do ecossistema, destinada à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia, à proteção do ambiente natural e ao desenvolvimento da educação conservacionista;

III - PARQUE NATURAL MUNICIPAL – com a finalidade de preservar os atributos excepcionais da natureza conciliando a proteção integral da flora, da fauna e das belezas naturais com atividades de pesquisa científica, educação ambiental e recreativas;

IV - ÁREA DE RELEVANTE INTERESSE ECOLÓGICO - possui características naturais extraordinárias ou abriga exemplares raros da biota regional, exigindo cuidados especiais de proteção por parte do poder público;

V - JARDIM BOTÂNICO – área protegida caracterizada por suas coleções de plantas vivas, cientificamente mantidas, ordenadas, documentadas e identificadas, aberta ao público com finalidades científicas, educativas e conservacionista.;

VI - HORTO FLORESTAL – área pública, destinada à reprodução de espécies da flora, a projetos de experimentação científica e paisagismo, bem como à visitação para lazer e turismo, à educação ambiental e à pesquisa científica.

Art. 37 Serão respeitadas as delimitações e diretrizes das unidades de conservação existentes no território municipal, sejam elas municipais, estaduais ou federais, incluindo, até a data de publicação desta Lei, a Área de Proteção Ambiental (APA) da Lagoa da Jijoca, criada pelo Decreto Estadual nº 25.975, de 10 de agosto de 2000, e o Parque Nacional de Jericoacoara, regido pela Lei Federal nº 11.486, de 15 de junho de 2007.

§1º O Município não possui jurisdição para alterar, reduzir ou extinguir unidades de conservação instituídas pelo Estado ou pela União, devendo observar integralmente as normas e limites estabelecidos nas respectivas legislações.

§2º A alteração adversa, a redução de área ou a extinção de unidades de conservação criadas por lei municipal somente poderá ocorrer por meio de lei municipal específica, precedida de parecer do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA.

Art. 38 O Poder Público poderá reconhecer, na forma da lei, unidades de conservação de domínio privado, a saber:

I - ZONAS DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL - ZRA: áreas em estágio significativo de degradação (natural ou cultural) onde é exercida a proteção temporária e desenvolvidas ações visando a recuperação induzida ou natural do ambiente, com o objetivo de integrá-la às zonas de proteção permanente. São as faixas de proteção de igarapés, rios, lagoas que devem ser recuperados, e ambientes de valor histórico – cultural do município que devem ser resgatados.

II - ZONAS DE CONTROLE ESPECIAL - ZCE: demais áreas do Município submetidas a normas próprias de controle e monitoramento ambiental, em função de suas características peculiares, como por exemplo: áreas industriais, aterro sanitário, cemitérios, aeroporto.

III - ZONAS DE PROTEÇÃO ESPECIAL – áreas com fim de conservar ou melhorar as condições ecológicas locais. São áreas de proteção especial: os fragmentos florestais urbanos, as lagoas, os buritizais, os afloramentos rochosos, as ilhas, os mananciais de água, os sítios de interesse recreativo, cultural, histórico e científico e as zonas de entorno de parques municipais.

Art. 39 O Zoneamento Ambiental do Município de Jijoca de Jericoacoara é composto pelas seguintes zonas:

I - Zona Costeira (ZOC);

II - Zona de Amortecimento do Parque Nacional (ZA-PARNA);

III - Zona de Ecossistemas Terrestres de Interesse Ambiental (ZETIA);

IV - Zona de Ocupação Urbana Sustentável (ZOUS);

V - Zona de Preservação do Parque Nacional (ZP-PARNA);

VI - Zona de Proteção da Lagoa de Jijoca (ZP-LJ);

VII - Zona de Uso Rural Sustentável (ZUR);

VIII - Zona Estratégica de Proteção da Lagoa das Pedras (ZPLP);

IX - Zona Estratégica de Proteção do Córrego da Forquilha (ZPCF);

X - Zona Estratégica dos Manguezais (ZEM);

XI - Zona Urbana em Consolidação (ZUC).

Parágrafo único. A delimitação das zonas encontra-se no Anexo III da presente Lei.

Art. 40 A Zona Costeira (ZOC) compreende a faixa terrestre de 200 m a partir da linha de preamar máxima e as dunas frontais, abrangendo os ecossistemas litorâneos mais vulneráveis.

Parágrafo único. São objetivos da ZOC:

I - assegurar a integridade das praias, dunas frontais e cordões litorâneos frente à erosão costeira e processos eólicos;

II - ordenar a ocupação urbana e turística da orla, compatibilizando-a com a preservação ambiental;

III - proteger ecossistemas costeiros como barreiras naturais de contenção contra eventos extremos;

IV - garantir a manutenção da paisagem litorânea como patrimônio natural e cultural.

Art. 41 A Zona de Amortecimento do PARNA (ZA-PARNA) corresponde à faixa territorial situada no entorno do Parque Nacional de Jericoacoara, delimitada em seu Plano de Manejo, destinada a reduzir e controlar os impactos externos sobre a unidade de conservação e a assegurar a integridade de seus ecossistemas.

Parágrafo único. São objetivos da ZA-PARNA:

I - compatibilizar os usos e atividades no entorno com a conservação do Parque Nacional;

II - estabelecer critérios de ocupação que evitem pressões sobre os ecossistemas protegidos;

III - manter a conectividade ecológica entre o Parque e os ecossistemas adjacentes;

IV - disciplinar atividades turísticas, recreativas e produtivas de modo a não comprometer os objetivos de preservação do Parque;

V - mitigar impactos decorrentes da expansão urbana, da especulação imobiliária e da poluição ambiental.

Art. 42 A Zona de Ecossistemas Terrestres de Interesse Ambiental (ZFET) corresponde às áreas de remanescentes de vegetação nativa e fragmentos florestais de relevância ambiental no território municipal.

Parágrafo único. São objetivos da ZFET:

I - assegurar a conservação da biodiversidade, dos serviços ecossistêmicos e do equilíbrio climático local;

II - proteger fragmentos florestais, áreas de recarga hídrica e solos frágeis contra processos de degradação;

III - promover a conectividade entre ecossistemas terrestres, corredores ecológicos e unidades de conservação;

IV - estimular a recuperação de áreas degradadas e a formação de mosaicos de vegetação contínua;

V - compatibilizar usos produtivos com práticas sustentáveis, evitando a fragmentação e a perda de habitat.

Art. 43 A Zona de Ocupação Urbana Sustentável (ZOUS) compreende as áreas destinadas à expansão urbana planejada, orientada por critérios de sustentabilidade socioambiental.

Parágrafo único. São objetivos da ZOUS:

I - orientar a expansão urbana em bases sustentáveis, com densidades adequadas e infraestrutura compatível;

II - prevenir ocupações irregulares em áreas ambientalmente frágeis;

III - adotar soluções de drenagem, mobilidade e saneamento de baixo impacto ambiental;

IV - promover habitação e atividades urbanas de forma ordenada e integrada ao território;

V - garantir equilíbrio entre crescimento urbano e preservação ambiental

Art. 44 A Zona de Preservação do Parque Nacional (ZP-PARNA) compreende a área interna do Parque Nacional de Jericoacoara, abrangendo ecossistemas de dunas, apicum, restinga herbácea e demais formações associadas, destinados à preservação integral da biodiversidade e da paisagem natural, nos termos da legislação federal e de seu Plano de Manejo.

Parágrafo único. São objetivos da ZP-PARNA:

I - assegurar a proteção integral da flora, fauna e processos ecológicos do Parque;

II - preservar ecossistemas como dunas, apicum, restingas e áreas úmidas;

III - disciplinar o uso público e a visitação turística conforme Plano de Manejo;

IV - fomentar pesquisas científicas voltadas à conservação;

V - resguardar a paisagem natural e cultural como patrimônio coletivo.

Art. 45 A Zona de Proteção da Lagoa de Jijoca (ZP-LJ) compreende o espelho d'água e a faixa de entorno imediato da Lagoa de Jijoca, conforme limites estabelecidos em seu Plano de Manejo, destinada à preservação da qualidade hídrica, à proteção das margens e ao ordenamento dos usos turísticos, recreativos e produtivos.

Parágrafo único. São objetivos da ZP-LJ:

I - assegurar a conservação da qualidade da água e dos ecossistemas aquáticos associados;

II - proteger as margens da lagoa contra ocupações irregulares, assoreamento e poluição;

III - disciplinar atividades turísticas, esportivas e de lazer, compatibilizando-as com a preservação ambiental;

IV - ordenar o uso econômico sustentável dos recursos naturais, em especial a pesca artesanal;

V - valorizar a paisagem natural da lagoa como patrimônio ambiental, cultural e turístico do município.

Art. 46 A Zona de Uso Rural Sustentável (ZUR) corresponde às áreas rurais do município não enquadradas em outras zonas de proteção específicas, destinadas ao desenvolvimento de atividades produtivas compatíveis com a conservação ambiental e o uso racional dos recursos naturais.

Parágrafo único. São objetivos da ZUR:

I - promover atividades agropecuárias de base sustentável, priorizando práticas conservacionistas de solo, água e biodiversidade;

II - assegurar a manutenção das Áreas de Preservação Permanente – APPs e da Reserva Legal em conformidade com o Código Florestal;

III - fomentar cadeias produtivas de baixo impacto ambiental e voltadas à segurança alimentar;

IV - prevenir a conversão desordenada de áreas rurais em usos urbanos e conter processos de fragmentação fundiária inadequada.

Art. 47 A Zona Estratégica de Proteção da Lagoa das Pedras (ZPLP) corresponde à área de entorno e influência direta da Lagoa das Pedras, reconhecida como ambiente de alta relevância ecológica e paisagística, destinada à proteção da qualidade hídrica e ao ordenamento dos usos turísticos e recreativos.

Parágrafo único. São objetivos da ZPLP:

I - preservar a qualidade da água e a integridade ecológica da Lagoa das Pedras e de suas margens;

II - prevenir assoreamento, poluição e ocupações irregulares em áreas sensíveis;

III - disciplinar atividades de lazer e turismo, garantindo compatibilidade com a conservação ambiental;

IV - estimular ações de recuperação de áreas degradadas e a manutenção da vegetação ciliar;

V - valorizar a paisagem natural da lagoa como patrimônio ambiental e cultural do município.

Art. 48 A Zona Estratégica de Proteção do Córrego da Forquilha (ZPCF) compreende a faixa territorial ao longo do Córrego da Forquilha e suas áreas de influência, destinada à proteção da mata ciliar, à manutenção da qualidade da água e à promoção de soluções sustentáveis de drenagem e lazer comunitário.

Parágrafo único. São objetivos da ZPCF:

I - proteger e recuperar as matas ciliares do Córrego da Forquilha;

II - assegurar a qualidade hídrica e prevenir processos de assoreamento e poluição;

III - possibilitar a implantação de parques lineares, ciclovias e áreas de lazer integradas à paisagem natural;

IV - promover a conectividade ecológica ao longo do curso hídrico;

V - reduzir riscos de enchentes e erosão por meio de soluções baseadas na natureza.

Art. 49 A Zona Estratégica dos Manguezais (ZEM) compreende as áreas de manguezal mapeadas no território municipal, reconhecidas como ecossistemas de transição entre ambientes terrestres e marinhos, de elevada produtividade biológica e relevância socioambiental.

Parágrafo único. São objetivos da ZEM:

I - assegurar a conservação da biodiversidade e a manutenção dos serviços ecossistêmicos associados aos manguezais;

II - proteger a função de berçário natural de espécies aquáticas de importância ecológica e econômica;

III - disciplinar atividades de visitação, pesquisa e educação ambiental, limitando-as a usos de baixo impacto;

IV - prevenir a supressão de vegetação, a realização de aterros, a instalação de ocupações irregulares e o lançamento de efluentes;

V - garantir espaço para a migração natural dos manguezais frente à elevação do nível do mar e à dinâmica costeira.

Art. 50 A Zona Urbana em Consolidação (ZUC) corresponde às áreas inseridas nos perímetros urbanos já aprovados e ocupados, caracterizadas por processos de adensamento, requalificação e regularização fundiária, destinadas ao ordenamento do crescimento urbano e à melhoria das condições de infraestrutura e qualidade de vida.

Parágrafo único. São objetivos da ZUC:

I - orientar a requalificação urbanística e ambiental das áreas já consolidadas;

II - disciplinar o adensamento populacional em função da capacidade de infraestrutura instalada e projetada;

III - promover a regularização fundiária e a integração urbanística de assentamentos informais;

IV - ampliar a oferta de saneamento, mobilidade, áreas verdes e equipamentos comunitários;

V - mitigar impactos ambientais decorrentes da urbanização intensiva, incentivando soluções sustentáveis de drenagem, energia e resíduos.

Art. 51 Fica instituída a Matriz de Usos e Atividades do Zoneamento Ambiental do Município de Jijoca de Jericoacoara, constante do Anexo IV desta Lei, a qual estabelece, para cada zona definida nos Art. 40 a Art. 50, os usos e atividades permitidos, condicionados e vedados, devendo prevalecer sempre a norma mais restritiva em caso de sobreposição de zonas.

§1º A aplicação da Matriz observará, além desta Lei, a legislação federal e estadual pertinente, em especial no que se refere a Áreas de Preservação Permanente, unidades de conservação e demais normas ambientais.

§2º Os usos e atividades não previstos expressamente na Matriz serão avaliados pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, observando o princípio da precaução.

§3º A Matriz tem por objetivo complementar as definições expressas na Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo, não a substituindo.

SEÇÃO II
DOS PADRÕES DE EMISSÃO E DE QUALIDADE AMBIENTAL

Art. 52 Os padrões de qualidade ambiental são os valores estabelecidos tecnicamente aos atributos do meio ambiente que resguardam a saúde humana, a fauna, a flora, a organização social, as atividades econômicas, as manifestações culturais e o meio ambiente em geral.

§1º Os padrões de qualidade ambiental deverão ser expressos quantitativamente, indicando as características intrínsecas aos componentes do meio e seus limites máximos e mínimos, devendo ser respeitados os indicadores ambientais de condições de autodepuração do corpo receptor.

§2º Os padrões de qualidade ambiental incluirão, entre outros, a qualidade do ar, das águas e do solo.

Art. 53 Padrão de emissão é o limite máximo estabelecido por lei ou por normas técnicas para lançamento de poluente por fonte emissora que, ultrapassado, poderá afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, bem como ocasionar danos à fauna, à flora, às atividades econômicas e ao meio ambiente em geral.

Art. 54 Os padrões e parâmetros de emissão e de qualidade ambiental são aqueles estabelecidos pelos Poderes Públicos, Estadual e Federal, podendo o COMDEMA estabelecer padrões mais restritivos ou acrescentar padrões para parâmetros não fixados pelos órgãos Estadual e Federal, fundamentados em parecer consubstanciado encaminhado pela SEMMA.

SEÇÃO III
DO LICENCIAMENTO E DA REVISÃO

Art. 55 A execução de planos, programas, obras, bem como a localização, instalação, operação e ampliação de atividades ou empreendimentos, públicos ou privados, que sejam efetiva

ou potencialmente poluidores, utilizem recursos naturais de forma significativa, possam comprometer a qualidade ambiental ou sejam capazes, direta ou indiretamente, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento municipal, sem prejuízo das demais licenças legalmente exigíveis.

Parágrafo único. O licenciamento municipal será obrigatório mesmo quando a atividade ou empreendimento já esteja sujeito a licenciamento estadual ou federal, devendo o Município exigir o cumprimento da legislação ambiental das demais esferas.

Art. 56 Os procedimentos, critérios, parâmetros e custos aplicados aos processos de Licenciamento e Autorização Ambiental, incluindo as modalidades de Licença Municipal de Localização (LML), Licença Municipal de Instalação (LMI) e Licença Municipal de Operação (LMO), bem como a definição da lista de atividades passíveis de licenciamento, serão regidos por legislação específica, notadamente a Lei Complementar nº 157/2021, de 25 de junho de 2021, e suas alterações e regulamentos subsequentes, ou outra norma que venha a substituí-la.

SEÇÃO IV
DA AVALIAÇÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS

Art. 57 Considera-se impacto ambiental qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia, resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetem:

I - a saúde, a segurança e o bem-estar da população;

II - as atividades sociais e econômicas;

III - a biota;

IV - as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente;

V - a qualidade e quantidade dos recursos ambientais;

VI - os costumes, a cultura e as formas de sobrevivência das populações.

Art. 58 A avaliação de impacto ambiental é resultante do conjunto de instrumentos e procedimentos à disposição do Poder Público e da coletividade, que possibilita a análise e interpretação de impactos sobre a saúde, o bem-estar da população, a economia e o equilíbrio ambiental, compreendendo:

I - a consideração da variável ambiental nas políticas, planos, programas ou projetos que possam resultar em impacto referido no caput deste artigo;

II - a elaboração de estudos ambientais, e o respectivo Relatório de Impacto Ambiental-RIMA, para a implantação de empreendimentos ou atividades, na forma da lei.

Parágrafo único. A variável ambiental deverá incorporar o processo de planejamento das políticas, planos, programas e projetos como instrumento decisório do órgão ou entidade competente.

Art. 59 Para a construção, instalação, reforma, recuperação, ampliação e operação de atividades ou obras potencialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente, deverá a SEMMA exigir o estudo ambiental como parte integrante do processo de licenciamento ambiental, quando este for da competência Municipal.

§1º Os custos financeiros decorrentes da elaboração e análise do estudo ambiental correrão por conta do empreendedor.

§2º A SEMMA deve manifestar-se conclusivamente no âmbito de sua competência sobre o estudo ambiental, em até 120 dias a contar da data do recebimento, excluídos os períodos dedicados à prestação de informações complementares.

Art. 60 O estudo ambiental, além de observar os demais dispositivos deste Código, obedecerá às seguintes diretrizes gerais:

I - contemplar todas as alternativas tecnológicas apropriadas e alternativas de localização do empreendimento, confrontando-as com a hipótese de não execução do mesmo;

II - definir os limites da área geográfica a ser direta ou indiretamente afetada pelos impactos;

III - realizar o diagnóstico ambiental da área de influência do empreendimento, com completa descrição e análise dos recursos ambientais e suas interações, tal como existem, de modo a caracterizar a situação ambiental da região, antes da implantação do empreendimento;

IV - identificar e avaliar sistematicamente os impactos ambientais que serão gerados pelo empreendimento nas suas fases de planejamento, pesquisa, instalação, operação ou utilização de recursos ambientais;

V - considerar os planos e programas governamentais existentes e a implantação na área de influência do empreendimento e a sua compatibilidade;

VI - definir medidas redutoras para os impactos negativos bem como medidas potencializadoras dos impactos positivos decorrentes do empreendimento;

VII - elaborar programa de acompanhamento e monitoramento dos impactos positivos e negativos, indicando a frequência, os fatores e parâmetros a serem considerados, que devem ser mensuráveis e ter interpretações inequívocas.

Art. 61 A SEMMA deverá elaborar ou avaliar os termos de referência em observância com as características do empreendimento e do meio ambiente a ser afetado, cujas instruções orientarão a elaboração do estudo ambiental, contendo prazos, normas e procedimentos a serem adotados.

Parágrafo único. Caso haja necessidade de inclusão de pontos adicionais ao Termo de Referência, tais inclusões deverão estar fundamentadas em exigência legal ou, em sua inexistência, em parecer técnico consubstanciado, emitido pela SEMMA.

Art. 62 O diagnóstico ambiental, assim como a análise dos impactos ambientais, deverá considerar o meio ambiente da seguinte forma:

I - meio físico: o solo, o subsolo, as águas, o ar e o clima, com destaque para os recursos minerais, a topografia, a paisagem, os tipos e aptidões do solo, os corpos d'água, o regime hidrológico e as correntes atmosféricas;

II - meio biológico: a flora e a fauna, com destaque para as espécies bióticas indicadoras da qualidade ambiental, de valor científico e econômico, raras e ameaçadas de extinção, em extinção e os ecossistemas naturais;

III - meio socioeconômico: o uso e ocupação do solo, o uso da água e a socioeconomia, com destaque para os sítios e monumentos arqueológicos, históricos, culturais e ambientais e a potencial utilização futura desses recursos.

Parágrafo único. No diagnóstico ambiental, os fatores ambientais devem ser analisados de forma integrada mostrando a interação entre eles e a sua interdependência.

Art. 63 O estudo ambiental será realizado por equipe multidisciplinar habilitada, responsável legal e tecnicamente pelos resultados apresentados.

Parágrafo único. A SEMMA poderá, em qualquer fase de elaboração ou apreciação do Estudo de Impacto Ambiental - EIA/ Relatório de Impacto Ambiental - RIMA, declarar, com argumentos passiveis de comprovação, a inidoneidade da equipe multidisciplinar ou de técnico componente, recusando, se for o caso, os levantamentos ou conclusões de sua autoria.

Art. 64 O RIMA refletirá as conclusões do EIA de forma objetiva e adequada a sua ampla divulgação, sem omissão de qualquer elemento importante para a compreensão da atividade e conterá, no mínimo:

I - os objetivos e justificativas do projeto, sua relação e compatibilidade com as políticas setoriais, planos e programas governamentais;

II - a descrição do projeto de viabilidade (ou básico) e suas alternativas tecnológicas e locacionais, especificando para cada um deles, nas fases de construção e operação, a área de influência, as matérias-primas, a mão-de-obra, as fontes de energia, demanda de água, os processos e técnicas operacionais, os prováveis efluentes, emissões, resíduos e perdas de energia, e os empregos diretos e indiretos a serem gerados;

III - a síntese dos resultados dos estudos de diagnósticos ambientais da área de influência do projeto;

IV - a descrição dos prováveis impactos ambientais da implantação e operação da atividade, considerando o projeto, suas alternativas, os horizontes de tempo de incidência dos impactos, indicando os métodos, técnicas e critérios adotados para sua identificação, quantificação e interpretação;

V - a caracterização da qualidade ambiental futura da área de influência, comparando as diferentes situações da adoção do projeto e suas alternativas, bem como a hipótese de sua não realização;

VI - a descrição do efeito esperado das medidas mitigadoras, previstas em relação aos impactos negativos, mencionando aqueles que não puderem ser evitados e o grau de alteração esperado;

VII - o programa de acompanhamento e monitoramento dos impactos;

VIII - a recomendação quanto a alternativa mais favorável, conclusões e comentários de ordem geral.

§1º O RIMA deve ser apresentado de forma objetiva e adequada à sua compreensão, e as informações nele contidas devem ser traduzidas em linguagem acessível, ilustradas por mapas e

demais técnicas de comunicação visual, de modo que a comunidade possa entender as vantagens e desvantagens do projeto, bem como todas as consequências ambientais de sua implementação.

§2º O RIMA, conterá obrigatoriamente:

I - a relação, quantificação e especificação de equipamentos sociais e comunitários e de infraestrutura básica para o atendimento das necessidades da população, decorrentes das fases de implantação, operação ou expansão do projeto;

II - a fonte de recursos necessários à construção e manutenção dos equipamentos sociais e comunitários e a infraestrutura.

Art. 65 A SEMMA, ao determinar a elaboração do EIA e apresentação do RIMA, por sua iniciativa ou quando solicitado por entidade civil, pelo Ministério Público ou por munícipes, dentro de prazos fixados em lei, promoverá a realização de Audiência Pública para manifestação da população sobre o projeto e seus impactos socioeconômicos e ambientais.

§1º A SEMMA procederá à ampla publicação de edital, dando conhecimento e esclarecimento à população da importância do RIMA e dos locais e períodos em que estará à disposição para conhecimento, inclusive durante o período de análise técnica.

§2º A realização da audiência pública deverá ser esclarecida e amplamente divulgada, com antecedência necessária à sua realização em local conhecido e acessível.

Art. 66 A relação dos empreendimentos ou atividades que estarão sujeitas à elaboração do EIA e respectivo RIMA, será definido por ato do Poder Executivo, ouvido o COMDEMA.

SEÇÃO V
DA AUDITORIA AMBIENTAL

Art. 67 Para os efeitos deste Código, denomina-se auditoria ambiental o desenvolvimento de um processo documentado de inspeção, análise e avaliação sistemática das condições gerais e específicas de funcionamento de atividades ou desenvolvimento de obras, causadores de impacto ambiental, com o objetivo de:

I - verificar os níveis efetivos ou potenciais de poluição e degradação ambiental provocados pelas atividades ou obras auditadas;

II - verificar o cumprimento de normas ambientais federais, estaduais e municipais;

III - examinar a política ambiental adotada pelo empreendedor, bem como o atendimento aos padrões legais em vigor, objetivando preservar o meio ambiente e a sadia qualidade de vida;

IV - avaliar os impactos sobre o meio ambiente causados por obras ou atividades auditadas;

V - analisar as condições de operação e de manutenção dos equipamentos e sistemas de controle das fontes poluidoras e degradadoras;

VI - examinar, através de padrões e normas de operação e manutenção, a capacitação dos operadores e a qualidade do desempenho da operação e manutenção dos sistemas, rotinas, instalações e equipamentos de proteção do meio ambiente;

VII - identificar riscos de prováveis acidentes e de emissões contínuas, que possam afetar, direta ou indiretamente, a saúde da população residente na área de influência;

VIII - analisar as medidas adotadas para a correção de não conformidades legais detectadas em auditorias ambientais anteriores, tendo como objetivo a preservação do meio ambiente e a sadia qualidade de vida.

§1º As medidas referidas no inciso VIII deste artigo deverão ter o prazo para a sua implantação, a partir da proposta do empreendedor, determinado pela SEMMA, a quem caberá, também, a fiscalização e aprovação.

§2º O não cumprimento das medidas nos prazos estabelecidos na forma do parágrafo primeiro deste artigo sujeitará a infratora às penalidades administrativas e às medidas judiciais cabíveis.

Art. 68 A SEMMA poderá determinar aos responsáveis pela atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora a realização de auditorias ambientais periódicas ou ocasionais, estabelecendo diretrizes e prazos específicos.

Parágrafo único. Nos casos de auditorias periódicas, os procedimentos relacionados à elaboração das diretrizes a que se refere o caput deste artigo deverão incluir a consulta aos responsáveis por sua realização e à comunidade afetada, decorrentes do resultado de auditorias anteriores.

Art. 69 As auditorias ambientais serão realizadas por conta e ônus da empresa a ser auditada, por equipe técnica ou empresa de sua livre escolha, devidamente cadastrada no órgão ambiental municipal e acompanhadas, a critério da SEMMA, por servidor público, técnico da área de meio ambiente.

§1º Antes de dar início ao processo de auditoria, a empresa comunicará à SEMMA, a equipe técnica ou empresa contratada que realizará a auditoria.

§2º A omissão ou sonegação de informações relevantes descredenciarão os responsáveis para a realização de novas auditorias, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, sendo o fato comunicado ao Ministério Público para as medidas judiciais cabíveis.

Art. 70 Sempre que constatadas infrações aos regulamentos Federais, Estaduais e Municipais de proteção ao meio ambiente, deverão ser realizadas auditorias periódicas sobre os aspectos a eles relacionados, até a correção das irregularidades, independentemente da aplicação de sanções de natureza administrativa, civil e criminal.

Art. 71 O não atendimento da realização da auditoria nos prazos e condições determinados sujeitará a infratora à pena pecuniária, sendo essa, nunca inferior ao custo da auditoria, que será promovida por instituição ou equipe técnica designada pela SEMMA, independentemente de aplicação de outras penalidades legais já previstas.

Art. 72 Todos os documentos decorrentes das auditorias ambientais, ressalvados aqueles que contenham matéria de sigilo industrial, conforme definido pelos empreendedores, serão acessíveis à consulta pública dos interessados nas dependências da SEMMA, independentemente do recolhimento de taxas ou emolumentos.

Art. 73 Com objetivo de verificar o cumprimento da legislação e técnicas relativas à proteção do meio ambiente, os estabelecimentos públicos e/ou privados, cujas atividades sejam potencialmente causadoras de impacto ambiental, deverão, a critério da autoridade ambiental, proceder

ao automonitoramento dos padrões de emissões gasosas, de lançamento de efluentes e de disposição final de resíduos sólidos.

SEÇÃO VI
DO MONITORAMENTO

Art. 74 O monitoramento ambiental consiste no acompanhamento da qualidade e disponibilidade dos recursos ambientais, com o objetivo de:

I - aferir o atendimento aos padrões de qualidade ambiental a nível nacional e ou internacional aos padrões de emissão;

II - controlar o uso e a exploração de recursos ambientais;

III - avaliar os efeitos de planos, políticas e programas de gestão ambiental e de desenvolvimento econômico e social;

IV - acompanhar o estágio populacional de espécies da flora e fauna, especialmente as ameaçadas de extinção e em extinção;

V - subsidiar medidas preventivas e ações emergenciais em casos de acidentes ou episódios críticos de poluição;

VI - acompanhar e avaliar a recuperação de ecossistemas ou áreas degradadas;

VII - subsidiar a tomada de decisão quanto a necessidade de auditoria ambiental.

SEÇÃO VII
DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES AMBIENTAIS (SIA)

Art. 75 O Sistema de Informações Ambientais será organizado, mantido e atualizado sob responsabilidade da SEMMA para utilização, pelo Poder Público e pela sociedade, tendo como objetivos, entre outros:

I - coletar e sistematizar dados e informações de interesse ambiental;

II - coligir de forma ordenada, sistêmica e interativa os registros e as informações dos órgãos, entidades e empresas de interesse para o Sistema Municipal de Meio Ambiente;

III - atuar como instrumento regulador dos registros necessários às diversas necessidades do Sistema Municipal de Meio Ambiente;

IV - recolher e organizar dados e informações de origem multidisciplinar de interesse ambiental, para uso do Poder Público e da sociedade;

V - articular-se com os sistemas congêneres.

Art. 76 O SIA conterá unidades específicas para:

I - registro de entidades ambientalistas com ação no Município;

II - registro de entidades populares com jurisdição no Município, que incluam, entre seus objetivos, a ação ambiental;

III - cadastro de órgãos e entidades jurídicas, inclusive de caráter privado, com sede no Município ou não, com ação na preservação, conservação, defesa, melhoria, recuperação e controle do meio ambiente;

IV - registro de empresas e atividades cuja ação, de repercussão no Município, comporte risco efetivo ou potencial para o meio ambiente;

V - cadastro de pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem à prestação de serviços de consultoria sobre questões ambientais, bem como à elaboração de projeto na área ambiental;

VI - cadastro de pessoas físicas ou jurídicas que cometeram infrações às normas ambientais incluindo as penalidades a elas aplicadas;

VII - organização de dados e informações técnicas, bibliográficas, literárias, jornalísticas e outras de relevância para os objetivos do SISDEMA;

VIII - outras informações de caráter permanente ou temporário.

Parágrafo único. A SEMMA fornecerá certidão, relatório ou cópia dos dados e proporcionará consulta às informações de que dispõe.

Art. 77 As pessoas físicas ou jurídicas, inclusive as empresas e entidades públicas da administração indireta, cujas atividades sejam potenciais ou efetivamente poluidoras ou degradadoras, ficam obrigadas ao cadastro no SIA.

SEÇÃO VIII
DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 78 Fica instituída a Política Municipal de Educação Ambiental de Jijoca de Jericoacoara, em consonância com a legislação federal e estadual vigente, como parte integrante do Código Ambiental Municipal.

Art. 79 A Educação Ambiental constitui processo permanente, interdisciplinar, participativo e democrático, destinado à formação da consciência crítica sobre as questões ambientais, à promoção de práticas sustentáveis e à preservação do patrimônio natural e cultural, visando a qualidade de vida da população.

Art. 80 A Educação Ambiental é direito de todos e dever do Poder Público, devendo estar presente nos processos formais e não formais de ensino, em todos os níveis e modalidades educativas, abrangendo:

I - educação básica, infantil, fundamental e média;

II - educação técnica e tecnológica;

III - educação superior e pós-graduação;

IV - educação especial;

V - comunidades tradicionais e populações locais.

Art. 81 São princípios básicos da Educação Ambiental:

I - enfoque humanístico, democrático, sistêmico e participativo;

II - compreensão do meio ambiente em sua totalidade, considerando aspectos naturais, sociais, econômicos, culturais e políticos;

III - pluralismo de ideias e concepções pedagógicas;

IV - integração entre ética, educação, saúde, cultura, lazer e trabalho;

V - continuidade e permanência das ações educativas;

VI - avaliação permanente dos processos;

VII - valorização da diversidade cultural e dos conhecimentos tradicionais;

VIII - equidade social e econômica;

IX - corresponsabilidade entre Poder Público, sociedade civil e setor privado;

X - estímulo a sistemas de produção e consumo sustentáveis.

Art. 82 São objetivos fundamentais da Política Municipal de Educação Ambiental:

I - construir uma sociedade ecologicamente responsável, socialmente justa e culturalmente diversa;

II - promover a democratização das informações socioambientais;

III - estimular a participação social ativa na proteção e conservação ambiental;

IV - fomentar práticas que integrem ciência, tecnologia e saberes locais;

V - incentivar a criação de programas e projetos voltados à gestão sustentável da água, do solo, da energia e dos resíduos sólidos;

VI - valorizar os recursos naturais e culturais de Jijoca de Jericoacoara, com destaque para a Lagoa de Jijoca, o Parque Nacional de Jericoacoara e o Mangue Seco.

Art. 83 Compete ao Poder Público Municipal, em articulação com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, o COMDEMA e o Conselho Municipal de Educação:

I - inserir a educação ambiental em todas as políticas públicas municipais;

II - assegurar sua inclusão em todos os níveis de ensino;

III - apoiar a formação continuada de professores e profissionais;

IV - estimular campanhas educativas e projetos comunitários;

V - incentivar programas não formais de educação ambiental, como hortas comunitárias, ecoturismo sustentável e mutirões de limpeza;

VI - garantir a produção de material educativo que valorize o patrimônio natural e cultural do Município.

Art. 84 O Sistema Municipal de Educação Ambiental será composto pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, pela Secretaria Municipal de Educação, pelo COMDEMA e pelo Conselho Municipal de Educação, competindo-lhe planejar, coordenar, avaliar e executar programas e ações de educação ambiental.

Art. 85 A Política Municipal de Educação Ambiental poderá contar com apoio técnico, científico e financeiro de universidades, instituições de pesquisa, organizações da sociedade civil e setor privado, mediante convênios e parcerias formalmente instituídas.

SEÇÃO IX
DO SISTEMA DE ÁREAS VERDES, ECOSSISTEMAS COSTEIROS E DE INTERESSE AMBIENTAL

Art. 86 O Sistema Municipal de Áreas Verdes, Ecossistemas Costeiros e de Proteção Ambiental compreende todos os espaços de interesse ambiental, paisagístico e de lazer, públicos ou privados, cuja preservação ou recuperação seja justificada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, abrangendo:

I - praças, parques urbanos e áreas verdes de lazer previstas em projetos de parcelamento do solo e de urbanização;

II - arborização de vias e logradouros públicos;

III - unidades de conservação de proteção integral ou uso sustentável;

IV - parques lineares e corredores verdes;

V - áreas arborizadas pertencentes a clubes sociais e esportivos, chácaras urbanas e condomínios;

VI - remanescentes de vegetação nativa representativos dos ecossistemas regionais;

VII - áreas de preservação permanente e reservas legais definidas pelo Código Florestal;

VIII - lagoas, cursos d'água e suas margens, com destaque para a manutenção e o aprimoramento da conectividade entre os sistemas lacustres municipais, conforme Anexo III;

IX - dunas, manguezais e apicuns;

X - demais áreas assim definidas pela SEMA.

§1º A SEMA criará e manterá atualizado o cadastro das áreas verdes, das áreas de lazer e dos sistemas lacustres do Município, garantindo sua integração com os instrumentos de planejamento ambiental e urbano.

§2º Qualquer intervenção, alteração de uso ou aproveitamento especial das áreas verdes, das áreas de lazer ou das áreas de proteção ambiental somente será permitida mediante autorização expressa da SEMA, observadas as normas técnicas e legais pertinentes.

CAPÍTULO II
DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

SEÇÃO I
DOS PADRÕES DE EMISSÃO E DE QUALIDADE AMBIENTAL

Art. 87 Sujeitam-se ao disposto neste Código todas as atividades, empreendimentos, processos, operações, dispositivos móveis ou imóveis, meios de transportes, que, direta ou indiretamente, causem ou possam causar poluição ou degradação do meio ambiente.

Art. 88 O Poder Executivo, através da SEMMA, tem o dever de determinar medidas de emergência a fim de evitar episódios críticos de poluição ou degradação do meio ambiente ou impedir

sua continuidade, em casos de grave ou iminente risco para a saúde pública e o meio ambiente, observada a legislação vigente

Parágrafo único. Em caso de episódio crítico e durante o período em que esse estiver em curso poderá ser determinada a redução ou paralisação de quaisquer atividades nas áreas abrangidas pela ocorrência, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Subseção I
Do Ar

Art. 89 Na implementação, da política municipal de controle da poluição atmosférica, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

I - A exigência da adoção das melhores tecnologias de processo industrial e de controle de emissão de poluentes, de forma a assegurar a redução progressiva dos níveis de poluição;

II - a implantação de procedimentos operacionais adequados, incluindo a implementação de programas de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de controle da poluição;

III - a adoção de sistema de monitoramento periódico ou contínuo das fontes por parte das empresas responsáveis, sem prejuízo das atribuições de fiscalização da SEMMA;

IV - a proibição de implantação ou expansão de atividades que possam resultar em violação dos padrões fixados;

V - a seleção de áreas mais propícias à dispersão atmosférica para a implantação de fontes de emissão, quando do processo de licenciamento, e a manutenção de distâncias mínimas, estabelecidas em lei, em relação a outras instalações urbanas, em particular hospitais, creches, escolas, residências e áreas naturais protegidas.

VI - as chaminés, equipamentos de controle de poluição do ar e outras instalações que se constituam em fontes de emissão, efetivas ou potenciais, deverão ser construídas ou adaptadas para permitir o acesso de técnicos encarregados de avaliações relacionadas ao controle da poluição.

Art. 90 Ficam vedadas:

I - a queima ao ar livre de materiais que comprometam de alguma forma o meio ambiente ou a sadia qualidade de vida;

II - a emissão de fumaça preta acima de 20% (vinte por cento) da Escala Ringelman, em qualquer tipo de processo de combustão, exceto durante os 2 (dois) primeiros minutos de operação, para os veículos automotores, e até 5 (cinco) minutos de operação para outros equipamentos;

III - a emissão visível de poeiras, névoas e gases, excetuando-se o vapor d'água, em qualquer operação de britagem, moagem e estocagem;

IV - a emissão de odores que possam criar incômodos à população;

V - a emissão de substâncias tóxicas, conforme enunciado em legislação específica;

VI - a transferência de materiais que possam provocar emissões de poluentes atmosféricos acima dos padrões estabelecidos pela legislação.

Art. 91 As fontes de emissão deverão, a critério técnico fundamentado da SEMMA, apresentar relatórios periódicos de medição, com intervalos não superiores a 1 (um) ano, dos quais deverão constar os resultados dos diversos parâmetros ambientais, a descrição da manutenção dos equipamentos, bem como a representatividade destes parâmetros em relação aos níveis de produção.

Parágrafo único. Deverão ser utilizadas metodologias de coleta e análise estabelecidas pela ABNT, pela Secretaria do Meio Ambiente do Ceará ou órgão Estadual competente, homologadas pelo COMDEMA.

Art. 92 São vedadas a instalação e ampliação de atividades que não atendam às normas, critérios, diretrizes e padrões estabelecidos por esta lei.

§1º Todas as fontes de emissão existentes no Município deverão se adequar ao disposto neste Código, nos prazos estabelecidos pela SEMMA, não podendo exceder o prazo máximo de 12 (doze) meses a partir da vigência desta lei.

§2º São padrões de emissão, as quantidades máximas de poluentes permitidos na atmosfera.

§3º O COMDEMA poderá reduzir este prazo nos casos em que os níveis de emissão ou os incômodos causados à população sejam significativos.

§4º O COMDEMA poderá ampliar os prazos por motivos que não dependem dos interessados desde que devidamente justificado.

Art. 93 A SEMMA, baseada em parecer técnico, procederá a elaboração periódica de proposta de revisão dos limites de emissão previstos neste Código, sujeito a apreciação do COMDEMA, de forma a incluir outras substâncias e adequá-los aos avanços das tecnologias de processo industrial e controle da poluição.

Subseção II
Da Água

Art. 94 O Município instituirá a Política Municipal de Controle da Poluição e Manejo dos Recursos Hídricos, com os seguintes objetivos:

I - proteger a saúde, o bem-estar e a qualidade de vida da população;

II - proteger e recuperar os ecossistemas aquáticos, com especial atenção às nascentes, várzeas e demais áreas relevantes para a manutenção dos ciclos biológicos;

III - reduzir, progressivamente, a toxicidade e a carga de poluentes lançados nos corpos d'água;

IV - compatibilizar e controlar os usos efetivos e potenciais da água, tanto em quantidade quanto em qualidade;

V - controlar os processos erosivos que resultem no transporte de sólidos e no assoreamento dos corpos d'água, mediante a proteção e recuperação das matas ciliares;

VI - assegurar o acesso e o uso público às águas superficiais, exceto nas áreas de nascentes e demais Áreas de Preservação Permanente, quando vedado por norma específica;

VII - promover o tratamento adequado dos efluentes líquidos, visando preservar a qualidade dos recursos hídricos;

VIII - proteger a Lagoa de Jijoca e demais corpos hídricos municipais, reconhecendo sua relevância ecológica, paisagística e socioeconômica;

IX - incentivar o aproveitamento de águas pluviais e o reuso de águas residuais tratadas, como forma de reduzir pressões sobre os mananciais;

X - prevenir e controlar a intrusão salina e outros processos de contaminação em aquíferos costeiros e subterrâneos;

XI - estimular práticas de educação ambiental voltadas à conservação e uso racional da água, em áreas urbanas e rurais.

Art. 95 As diretrizes deste Código aplicam-se a lançamentos de quaisquer efluentes líquidos provenientes de atividades efetiva e potencialmente poluidoras instaladas no Município, em águas superficiais ou subterrâneas, diretamente ou através de quaisquer meios de lançamento, incluindo redes de coleta e emissários.

Art. 96 Os lançamentos de efluentes líquidos não poderão conferir aos corpos receptores características em desacordo com os critérios e padrões de qualidade de água em vigor, ou que criem obstáculos ao trânsito de espécies migratórias.

Art. 97 Todo o material residual doméstico, industrial, hospitalar deverá receber tratamento adequado, exigidos por normas nacionais e internacionais antes de seu lançamento em águas superficiais.

Art. 98 Os corpos d'água devem ser protegidos contra o carreamento de agrotóxicos aplicados em atividades agrícolas.

Art. 99 A captação de água superficial ou subterrânea deverá atender aos requisitos estabelecidos pela legislação específica, sem prejuízo às demais exigências legais, a critério técnico da SEMMA.

Art. 100 Os resíduos de qualquer natureza, provenientes de atividades agropecuárias, industriais, comerciais ou outra natureza, só poderão ser lançados de forma a não poluir as águas subterrâneas.

Art. 101 As atividades efetivas ou potencialmente poluidoras ou degradadoras e de captação de água, implantarão programas de monitoramento de efluentes e da qualidade ambiental em suas áreas de influência, previamente estabelecidos ou aprovados pela SEMMA, integrando tais programas ao Sistema de Informações Ambientais.

§1º A coleta e análise dos efluentes líquidos deverão ser baseadas em metodologias, estabelecidas em padrões científicos nacionais e ou internacionais.

§2º Todas as avaliações relacionadas aos lançamentos de efluentes líquidos deverão ser feitas para as condições de dispersão mais desfavoráveis, sempre incluída a previsão de margens de segurança.

§3º Os técnicos da SEMMA terão acesso a todas as fases do monitoramento que se refere o caput deste artigo, incluindo procedimentos laboratoriais.

Art. 102 A critério da SEMMA, as atividades efetivas ou potencialmente poluidoras deverão implantar bacias de acumulação ou outro sistema com capacidade para as águas de drenagem, de forma a assegurar o seu tratamento adequado.

Art. 103 Todas as formas de vegetação nativa situadas ao longo de rios, lagos, lagoas, nascentes ou de qualquer curso d'água são consideradas Áreas de Preservação Permanente – APP, devendo respeitar a largura mínima estabelecida pelo Código Florestal (Lei Federal nº 12.651/2012).

Subseção III
Do Solo

Art. 104 A proteção do solo no Município de Jijoca de Jericoacoara tem como objetivos:

I - assegurar o uso racional do solo urbano, mediante os instrumentos de gestão competentes, em conformidade com as diretrizes ambientais estabelecidas no Plano Diretor Participativo;

II - garantir o aproveitamento sustentável do solo cultivável, por meio de planejamento adequado, incentivo a práticas agrícolas compatíveis com a aptidão local, disseminação de tecnologias e adoção de técnicas de manejo apropriadas, com ênfase na conservação da fertilidade natural dos solos arenosos e na proteção contra processos de salinização e compactação;

III - priorizar o controle da erosão, da movimentação eólica das dunas, a contenção de encostas e o reflorestamento ou revegetação de áreas degradadas, especialmente as margens da Lagoa de Jijoca e demais corpos hídricos;

IV - incentivar preferencialmente o uso de métodos biológicos e agroecológicos para o controle de pragas, em substituição a defensivos químicos de alto impacto ambiental;

V - preservar a estrutura física do solo, evitando sua compactação e impermeabilização excessiva, sobretudo em áreas urbanas em expansão;

VI - proteger as áreas de recarga dos aquíferos subterrâneos, disciplinando o uso e a ocupação do solo em zonas de alta vulnerabilidade;

VII - assegurar a cobertura vegetal adequada para estabilização do solo, com especial atenção às restingas e dunas fixas;

VIII - adotar práticas de conservação do solo em estradas vicinais e acessos rurais, prevenindo processos erosivos e o assoreamento de corpos hídricos.

Art. 105 A disposição de quaisquer resíduos no solo, sejam líquidos, gasosos ou sólidos, somente será permitida mediante comprovação de sua capacidade de assimilação, devendo-se observar, no mínimo, os seguintes aspectos:

I - capacidade de percolação do solo;

II - garantia de não contaminação dos aquíferos subterrâneos e da Lagoa de Jijoca;

III - limitação e controle da área afetada;

IV - reversibilidade dos efeitos negativos;

V - prevenção de processos de salinização, assoreamento e alteração química do solo;

VI - proteção de áreas de dunas, restingas, margens de lagoas e outras zonas frágeis, vedada a disposição de resíduos nesses ambientes;

VII - adoção de técnicas de impermeabilização ou barreiras de proteção em áreas de disposição controlada, quando necessária;

VIII - monitoramento periódico da qualidade do solo e da água subterrânea nas áreas utilizadas para disposição de resíduos;

IX - observância às normas técnicas aplicáveis e à legislação federal e estadual vigente.

SEÇÃO III
DA ARBORIZAÇÃO URBANA

Art. 106 A arborização urbana no Município deverá observar os seguintes princípios:

I - Valorização dos aspectos culturais, ambientais, paisagísticos e da memória coletiva da cidade;

II - Promoção do conforto ambiental e urbanístico para a população;

III - Oferta de abrigo, conectividade ecológica e alinhamento paisagístico favorável à fauna;

IV - Estímulo à diversidade biológica e contribuição para a redução da poluição atmosférica, sonora e visual;

V - Melhoria das condições de permeabilidade e qualidade do solo urbano;

VI - Priorização do uso de espécies nativas ou adaptadas ao ambiente urbano, vedado o plantio de espécies exóticas invasoras.

Art. 107 O plantio, a supressão, a substituição, a poda e a manutenção das árvores em áreas urbanas obedecerão às normas e critérios técnicos estabelecidos em legislação municipal específica, observados os princípios previstos neste capítulo.

SEÇÃO IV
DA MUDANÇA DO CLIMA

Art. 108 A Política Municipal de Mudança do Clima tem como objetivo promover a mitigação das emissões de gases de efeito estufa, a adaptação da população e das atividades econômicas aos impactos das mudanças climáticas, e a preservação da resiliência dos ecossistemas naturais e urbanos.

Art. 109 São diretrizes da Política Municipal de Mudança do Clima:

I - integrar as variáveis climáticas no planejamento urbano, ambiental, econômico e social do Município;

II - promover a redução das emissões de gases de efeito estufa, por meio do incentivo ao transporte sustentável, à eficiência energética e ao uso de fontes renováveis de energia;

III - fortalecer a capacidade adaptativa das comunidades locais, especialmente as mais vulneráveis, frente a eventos climáticos extremos;

IV - preservar e ampliar os sumidouros naturais de carbono, como restingas, manguezais, dunas, matas ciliares e áreas verdes urbanas;

V - incentivar práticas sustentáveis na agropecuária, no turismo e em outros setores econômicos relevantes ao Município, visando reduzir vulnerabilidades climáticas;

VI - articular-se com os planos e políticas nacionais e estaduais de mudança do clima, garantindo coerência e complementaridade;

VII - promover a educação e sensibilização da sociedade sobre os riscos e oportunidades decorrentes das mudanças climáticas;

VIII - identificar, monitorar e delimitar as áreas suscetíveis à erosão marinha e ao avanço do mar, integrando estas informações ao planejamento territorial e ambiental do Município;

IX - adotar medidas de proteção, contenção ou realocação de atividades em áreas de risco costeiro, priorizando soluções baseadas na natureza, como recuperação de dunas, restingas e manguezais;

X - estabelecer critérios de ocupação e uso do solo em zonas vulneráveis ao avanço do mar, prevenindo a instalação de empreendimentos em áreas críticas.

Art. 110 O Município, por meio da SEMMA e dos órgãos competentes, implementará instrumentos de enfrentamento à mudança do clima, entre eles:

I - inventário municipal de emissões e remoções de gases de efeito estufa;

II - plano municipal de mitigação e adaptação às mudanças do clima;

III - incentivos fiscais, creditícios ou regulatórios a projetos de baixo carbono e de adaptação climática;

IV - mecanismos de monitoramento e avaliação periódica dos riscos e vulnerabilidades climáticas no território municipal;

V - integração das ações climáticas ao Sistema de Informações Ambientais (SIA);

VI - mapeamento municipal das áreas de risco de erosão costeira, avanço do mar e inundação marinha, atualizado periodicamente;

VII - planos específicos de adaptação costeira, incluindo medidas de prevenção, monitoramento e mitigação dos impactos da erosão marinha;

VIII - sistema de alerta e protocolos de resposta emergencial para comunidades em áreas expostas a eventos extremos de origem marinha.

SEÇÃO V
DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

Art. 111 Considera-se como resíduo sólido qualquer lixo, refugo, lodos e borras e outros materiais residuais, ou seja, quaisquer substâncias resultantes da atividade humana, normalmente não lançados em rede de esgoto, que podem ser estocados ou tratados antes do descarte.

Art. 112 Não é permitido depositar, dispor, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular no solo, resíduos sólidos, sem a prévia autorização da SEMMA.

Parágrafo único. A utilização do solo como destino final de resíduos potencialmente poluentes, deverá ser feita de forma adequada, estabelecida em projetos específicos de transporte e destino final, aprovados pela SEMMA, ficando vedada a simples descarga ou depósito, seja em propriedade pública ou privada.

Art. 113 Quando a disposição final dos resíduos sólidos, domésticos e industriais exigir a execução de aterros sanitários, deverão ser tomadas medidas adequadas para proteção das águas superficiais e subterrâneas.

Art. 114 O Município deverá implantar adequado sistema de coleta, tratamento e destinação dos resíduos sólidos urbanos, incluindo coleta seletiva, segregação, reciclagem, compostagem e outras técnicas que promovam a redução do volume total dos resíduos sólidos gerados.

Art. 115 É proibido lançar ao solo, em águas superficiais e logradouros públicos, resíduos sólidos de qualquer natureza.

Art. 116 Serão obrigatoriamente incinerados ou submetidos a tratamento especial:

I - resíduos sólidos declaradamente contaminados, considerados contagiosos ou suspeitos de contaminação, provenientes de estabelecimentos hospitalares, laboratórios, farmácias, drogarias, clínicas, maternidades, ambulatórios, casas de saúde, necrotérios, pronto- socorros, sanatórios e congêneres;

II - materiais biológicos, assim considerados:

a) restos de tecidos orgânicos, restos de órgãos humanos ou animais, restos de laboratórios de análises clínicas e de anatomia patológica, animais de experimentação e outros materiais similares;

b) os resíduos sólidos e materiais provenientes de unidades médico-hospitalares, de isolamento, de áreas infectadas ou com pacientes portadores de moléstias infecto-contagiosas, inclusive restos de alimentos e os produtos resultantes de lavagem e varredura dessas áreas;

c) todos os resíduos sólidos ou materiais resultantes de tratamento ou processo diagnóstico que tenham entrado em contato direto com pacientes, com agulhas, seringas descartáveis, curativos, compressas e similares.

III - A produção, distribuição, comercialização, utilização e destino final de produtos de defensivos agrícolas, incluindo seus resíduos e embalagens, obedecerão à legislação Federal e Estadual pertinentes.

Art. 117 Os resíduos da construção civil gerados no Município de Jijoca de Jericoacoara, devem obrigatoriamente serem destinados a áreas devidamente autorizadas e licenciadas, visando à triagem, reutilização, reciclagem, preservação ou destinação mais adequada, conforme determina a legislação federal, estadual e municipal especial.

SEÇÃO VI
DO SANEAMENTO BÁSICO

Art. 118 A água destinada ao consumo humano será tratada em conformidade com os padrões de potabilidade definidos pela legislação federal e estadual vigente, devendo ser fornecida pelo Poder Público em quantidade suficiente e com qualidade adequada, observadas as condições estabelecidas nos instrumentos legais de regulação e controle.

Parágrafo único. O órgão responsável pelo sistema público de abastecimento de água no Município deverá encaminhar, mensalmente, à Administração Pública direta e indireta os resultados das análises de qualidade da água distribuída à população, bem como das águas dos mananciais utilizados, com ampla divulgação à sociedade.

Art. 119 Todo o esgoto doméstico produzido nos limites do perímetro urbano deverá ser coletado pela rede pública, quando existente, e submetido a tratamento adequado antes de seu lançamento nos corpos d'água receptores.

§1º Nas áreas não servidas por rede coletora, o esgotamento sanitário deverá ser realizado por sistemas individuais ou coletivos adequados, previamente aprovados pelo órgão municipal competente, de modo a evitar riscos à saúde pública, contaminação do solo e dos lençóis freáticos.

§2º É expressamente proibido o lançamento de águas pluviais na rede de esgoto doméstico, sendo considerada infração grave a sua ocorrência.

§3º O Município adotará medidas prioritárias para a ampliação e modernização do sistema de esgotamento sanitário, de forma a evitar a contaminação das Lagoas, da faixa costeira marítima e demais corpos hídricos do Município, garantindo condições de balneabilidade e preservação ambiental.

Art. 120 Os efluentes de origem industrial, comercial, turística ou de serviços somente poderão ser descartados após tratamento prévio que assegure sua conformidade com os padrões de qualidade exigidos, de forma a evitar riscos à saúde pública, ao solo, às águas subterrâneas e, especialmente, à Lagoa do Paraíso, à faixa costeira marítima e demais corpos hídricos do Município.

Art. 121 A proteção das lagoas do Município bem como da faixa costeira marítima constitui prioridade da Política Municipal de Saneamento Básico, devendo o Poder Público:

I - implantar ações de monitoramento permanente da qualidade da água e da balneabilidade das lagoas e da faixa costeira marítima;

II - fiscalizar empreendimentos turísticos, imobiliários e comerciais situados em suas bacias de contribuição, prevenindo lançamentos irregulares de efluentes;

III - incentivar soluções descentralizadas e sustentáveis de esgotamento sanitário em áreas não atendidas pela rede pública, de modo a evitar impactos ambientais diretos e indiretos sobre as lagoas;

IV - articular-se com órgãos estaduais e federais para a proteção integrada das lagoas e de suas respectivas bacias hidrográficas.

SEÇÃO VII
DO CONTROLE DA EMISSÃO DE RUÍDOS

Art. 122 O controle da emissão de ruídos no Município visa garantir o sossego e bem-estar público, evitando sua perturbação por emissões excessivas ou incômodas de sons de qualquer natureza ou que contrariem os níveis máximos fixados em lei ou regulamento.

Art. 123 Para os efeitos deste Código consideram-se aplicáveis as seguintes definições:

I - poluição sonora: toda emissão de som que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem-estar público ou transgrida as disposições fixadas na norma competente;

II - som: fenômeno físico provocado pela propagação de vibrações mecânicas em um meio elástico, dentro da faixa de frequência de 16 Hz a 20 Khz e passível de excitar o aparelho auditivo humano;

III - ruídos: qualquer som que cause ou possa causar perturbações ao sossego público ou produzir efeitos psicológicos ou fisiológicos negativos em seres humanos;

IV - zona sensível a ruídos: são as áreas situadas no entorno de hospitais, escolas, creches, unidades de saúde, bibliotecas, asilos e área de preservação ambiental.

Art. 124 Compete à SEMMA, auxiliada pela Vigilância e pelo órgão municipal responsável pela fiscalização de Obras e Posturas:

I - estabelecer o programa de controle dos ruídos urbanos e exercer o poder de controle e fiscalização das fontes de poluição sonora, de acordo com a Norma da ABNT – NBR 10151:2000 - Avaliação do ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade;

II - aplicar sanções e interdições, parciais ou integrais, previstas na legislação vigente;

III - exigir das pessoas físicas ou jurídicas, responsáveis por qualquer fonte de poluição sonora, apresentação dos resultados de medições e relatórios, podendo, para a consecução dos mesmos, serem utilizados recursos próprios ou de terceiros;

IV - impedir a localização de estabelecimentos industriais, fábricas, oficinas ou outros que produzam ou possam vir a produzir ruídos em unidades territoriais residenciais ou em zonas sensíveis a ruídos;

V - a emissão de sons e ruídos produzidos por veículos automotores ou no interior do ambiente de trabalho, obedecerão, também, a normas do Conselho Nacional de Trânsito, e órgão competente do Ministério do Trabalho.

VI - organizar programas de educação e conscientização a respeito de:

a) causas, efeitos e métodos de atenuação e controle de ruídos e vibrações;

b) esclarecimentos sobre as proibições relativas às atividades que possam causar poluição sonora.

VII - autorizar, observada a legislação pertinente e a lei de uso e ocupação do solo, funcionamento de atividades que produzam ou possam vir a produzir ruídos.

Art. 125 É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, por ação ou omissão, provocar, intensificar ou contribuir para a ocorrência de ruídos que comprometam o bem-estar público, a saúde da população, a tranquilidade social ou o equilíbrio ambiental.

Art. 126 Fica proibida a utilização ou funcionamento de qualquer instrumento ou equipamento, fixo ou móvel, que produza, reproduza ou amplifique o som, no período diurno ou noturno, de modo que crie ruído além do limite estabelecido no Código de Posturas.

SEÇÃO VIII
DO CONTROLE DE ATIVIDADES PERIGOSAS

Art. 127 É dever do Poder Público controlar e fiscalizar a produção a estocagem, o transporte, a comercialização e a utilização de substâncias ou produtos perigosos, bem como as técnicas, os métodos e as instalações que comportem risco efetivo ou potencial para a sadia qualidade de vida e do meio ambiente.

Art. 128 As operações de transporte, manuseio e armazenagem de cargas perigosas, no território do Município, serão reguladas pelas disposições deste Código e da norma ambiental competente.

Art. 129 São consideradas cargas perigosas, para os efeitos deste Código, aquelas constituídas por produtos ou substâncias efetiva ou potencialmente nocivas à população, aos bens e ao meio ambiente, assim definidas e classificadas pela Associação Brasileira de Normas e Técnicas - ABNT, e outras que o COMDEMA considerar.

Art. 130 O transporte de cargas perigosas dentro do Município de Jijoca de Jericoacoara será precedido de autorização expressa do Corpo de Bombeiros e da SEMMA, que estabelecerão os critérios especiais de identificação e as medidas de segurança que se fizerem necessárias em função da periculosidade.

TÍTULO IV
DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO PODER DE POLÍCIA AMBIENTAL

Art. 131 Toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, conservação, preservação e recuperação do meio ambiente, é considerada infração administrativa ambiental, e será punida com as sanções do presente diploma legal, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente.

Art. 132 Quem, de qualquer forma, concorre para a prática das infrações administrativas, incide nas sanções a elas cominadas, na medida da sua culpabilidade, bem como o diretor, o administrador, o membro de conselho e de órgão técnico, o auditor, o gerente, o preposto ou mandatário de pessoa jurídica, que, sabendo da conduta ilícita de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando poderia agir para evitá-la.

CAPÍTULO I
DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 133 A fiscalização do cumprimento das disposições deste Código e das normas dele decorrentes será exercida pela SEMMA, através de quadro próprio, de servidores legalmente empossados para tal fim e por agentes credenciados ou conveniados.

Parágrafo único. A SEMMA divulgará através da imprensa oficial a relação de seus agentes credenciados ou conveniados.

Art. 134 Consideram-se para os fins deste capítulo os seguintes conceitos:

I - apreensão: ato material decorrente do poder de polícia e que consiste no privilégio do poder público de assenhorear-se de animais, produtos e subprodutos da fauna e flora, petrechos, instrumentos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração.

II - auto: instrumento de assentamento que registra, mediante termo circunstanciado, os fatos que interessam ao exercício do poder de polícia.

III - auto de infração: registra o descumprimento de norma ambiental e consigna a sanção pecuniária cabível.

IV - auto de notificação: instrumento pelo qual a administração dá ciência ao infrator ou àquele que está na iminência de uma prática infracional, das providências exigidas pela norma ambiental, consubstanciada no próprio auto.

V - demolição: destruição forçada de obra incompatível com a norma ambiental.

VI - embargo: é a suspensão ou proibição da execução de obra ou implantação de empreendimento.

VII - fiscalização: toda e qualquer ação de agente fiscal credenciado visando ao exame e verificação do atendimento às disposições contidas na legislação ambiental, neste código e nas normas deles decorrentes.

VIII - infração: é o ato ou omissão contrário à legislação ambiental, a este Código e às normas deles decorrentes.

IX - infrator: é a pessoa física ou jurídica cujo ato ou omissão, de caráter material ou intelectual, provocou ou concorreu para o descumprimento da norma ambiental.

X - interdição: é a limitação, suspensão ou proibição do uso de construção, exercício de atividade ou condução de empreendimento.

XI - intimação: é a ciência ao administrado da infração cometida, da sanção imposta e das providências exigidas, consubstanciada no próprio auto ou em edital.

XII - poder de polícia: é a atividade da administração que, limitando ou disciplinando direito, interesse, atividade ou empreendimento, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à proteção, controle ou conservação do meio ambiente e a melhoria da qualidade de vida no Município.

XIII - reincidência: é a perpetração de infração da mesma natureza ou de natureza diversa, pelo agente anteriormente autuado por infração ambiental. No primeiro caso trata-se de reincidência específica e no segundo de reincidência genérica. A reincidência observará um prazo máximo de 3 (três) anos entre uma ocorrência e outra.

Art. 135 No exercício da ação fiscalizadora serão assegurados aos agentes fiscais credenciados o livre acesso e a permanência, pelo tempo necessário, nos estabelecimentos públicos ou privados.

Art. 136 Mediante requisição da SEMMA, o agente credenciado poderá ser acompanhado por força policial no exercício da ação fiscalizadora.

Art. 137 Aos agentes de proteção ambiental credenciados compete:

I - efetuar vistorias, levantamentos e avaliações;

II - verificar a ocorrência da infração e lavrar o auto correspondente, fornecendo cópia ao autuado;

III - elaborar laudos ou relatórios técnicos;

IV - intimar ou notificar os responsáveis pelas fontes de poluição a apresentarem documentos ou esclarecimentos em local e data previamente determinados;

V - prestar atendimentos a acidentes ambientais, encaminhando providências no sentido de sanar os problemas ambientais ocorridos;

VI - exercer atividade orientadora visando a adoção de atitude ambiental positiva.

Art. 138 São consideradas circunstâncias atenuantes:

I - arrependimento eficaz do infrator, manifestado pela espontânea reparação do dano, em conformidade com normas, critérios e especificações determinadas pela SEMMA;

II - comunicação prévia do infrator às autoridades competentes, em relação a perigo iminente de degradação ambiental;

III - colaboração com os agentes e técnicos encarregados do controle ambiental;

IV - o infrator não ser reincidente e a falta cometida ser de natureza leve.

Art. 139 São consideradas circunstâncias agravantes:

I - cometer o infrator reincidência específica ou infração continuada;

II - ter cometido a infração para obter vantagem pecuniária;

III - coagir outrem para a execução material da infração;

IV - ter a infração consequência grave ao meio ambiente;

V - deixar o infrator de tomar as providências ao seu alcance, quando tiver conhecimento do ato lesivo ao meio ambiente;

VI - ter o infrator agido com dolo;

VII - atingir áreas sob proteção legal.

Art. 140 Havendo concurso de circunstância atenuante e agravante, a pena será aplicada levando-as em consideração, bem como o conteúdo da vontade do autor.

CAPÍTULO II
DAS PENALIDADES

Art. 141 Os responsáveis pela infração ficam sujeitos às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas independentemente:

I - advertência;

II - multa simples, diária ou cumulativa;

III - apreensão de produtos e subprodutos da fauna e flora silvestres, instrumentos, apetrechos e equipamentos de qualquer natureza utilizados na infração;

IV - embargo ou interdição temporária de atividade até correção da irregularidade;

V - cassação de alvarás e licenças, e a consequente interdição definitiva do estabelecimento autuado, a serem efetuadas pelos órgãos competentes do Executivo Municipal, em especial ao órgão responsável pelo Desenvolvimento Urbano, em cumprimento a parecer técnico homologado pelo titular da SEMMA;

VI - perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais concedidos pelo Município;

VII - reparação, reposição ou reconstituição do recurso ambiental danificado, de acordo com suas características e com as especificações definidas pela SEMMA;

VIII - demolição.

§1º Quando o infrator praticar, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas cumulativamente às penas cominadas.

§2º A aplicação das penalidades previstas neste Código não exonera o infrator das cominações civis e penais cabíveis.

§3º Sem obstar a aplicação das penalidades previstas neste artigo, é o infrator obrigado, independentemente de existência de culpa, a indenizar ou recuperar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade.

Art. 142 A advertência será aplicada por ato formal, quando da inobservância das disposições deste código e da legislação em vigor ou de preceitos regulamentares, sem prejuízo das demais sanções previstas no Art. 141.

Parágrafo único. O não cumprimento das determinações expressas no ato da advertência, no prazo estabelecido pelo órgão ambiental competente, sujeitará o infrator à multa.

Art. 143 A multa é a imposição pecuniária singular, diária ou cumulativa, de natureza objetiva a que se sujeita o administrado em decorrência de infração ambiental, classificadas em leves, médias, graves e gravíssimas.

§1º A pena de multa simples corresponderá aos seguintes valores:

I - nas infrações leves, de 50 (cinquenta) a 500 (quinhentos) Unidades Fiscais de Referência do Município – UFIRM;

II - nas infrações médias, de 501 (quinhentos e uma) a 5.000 (cinco mil) UFIRM;

III - nas infrações graves, de 5.001 (cinco mil e uma) a 50.000 (cinquenta mil) UFIRM;

IV - nas infrações gravíssimas, de 50.001 (cinquenta mil e uma) a 1.000.000 (um milhão) UFIRM.

§2º Para fixação do valor da multa, a autoridade competente considerará:

I - as circunstâncias atenuantes e agravantes;

II - a gravidade do fato, suas consequências e a capacidade de recuperação ambiental;

III - os antecedentes do infrator;

IV - a capacidade econômica do infrator.

Art. 144 As infrações ambientais e as respectivas multas estão previstas no Anexo II desta Lei Complementar, que estabelece sua classificação em leves, médias, graves e gravíssimas, com exemplos de condutas e os intervalos de valores correspondentes.

§1º Os valores fixados no Anexo II terão como referência a Unidade Fiscal Municipal – UFIRM vigente à época da infração.

§2º O Poder Executivo Municipal poderá, mediante decreto, atualizar, detalhar ou complementar a tabela constante do Anexo II, observados:

I - os limites gerais estabelecidos nesta Lei;

II - os critérios de proporcionalidade, gravidade da infração e capacidade de recuperação do meio ambiente;

III - parecer técnico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico – SEMMA e manifestação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA.

Art. 145 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a classificação e a gradação das infrações e penalidades ambientais, observando os critérios e limites previstos nesta Lei e nas demais legislações pertinentes, devendo considerar, de forma específica, a natureza de cada recurso ambiental atingido, a gravidade da conduta e a extensão dos danos causados.

Art. 146 Os créditos tributário decorrentes de lançamentos de natureza ambiental, com relação aos prazos, obedecerão às seguintes regras:

I - serão corrigidos monetariamente com base na UFIRM, conforme previsão do Código Tributário Municipal;

II - conterão os acréscimos moratórios e penais pretéritos, quando o lançamento ocorrer com relação ao fato gerador da obrigação tributária já ocorrida;

III - conterão os acréscimos moratórios e penais futuros, quando do lançamento para pagamento posterior.

§1º Os créditos tributários decorrentes de Auto de Infração de natureza ambiental poderão, a critério da Autoridade Fazendária e a título de incentivo à quitação e desde que o contribuinte renuncie a defesa ou recurso, conceder redução às multas aplicadas, obedecidos os seguintes limites:

I - 50% (cinquenta por cento), se os créditos tributários de natureza ambiental forem pagos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência do Auto de Infração;

II - 25% (vinte e cinco por cento), se o pagamento for realizado após o prazo do item anterior até 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão de julgamento da Primeira Instância Administrativa.

§2º Caso o interessado tenha interposto defesa ou recurso administrativo do auto de infração e, houver interesse no pagamento com os benefícios constantes do parágrafo anterior, deverá formalizar nos autos do processo administrativo fiscal ambiental renuncia à defesa ou ao recurso interposto.

CAPÍTULO III
DO PROCESSO E RECURSOS

Art. 147 A fiscalização e a aplicação de penalidades de que tratam este código dar-se-ão por meio de:

I - auto de infração;

II - auto de notificação

III - auto de apreensão;

IV - auto de interdição;

V - auto de demolição.

Parágrafo único. Os autos serão lavrados em três vias destinadas:

a) a primeira, ao processo administrativo;

b) a segunda, ao autuado;

c) a terceira, ao arquivo.

Art. 148 Constatada a irregularidade, será lavrado o auto correspondente contendo:

I - o nome da pessoa física ou jurídica autuada, com respectivo endereço;

II - - o fato constitutivo da infração e o local, hora e data respectivos;

III - - o fundamento legal da autuação;

IV - - a penalidade aplicada e, quando for o caso, o prazo para correção da irregularidade;

V - - nome, função e assinatura do autuante;

VI - - prazo para apresentação da defesa.

Art. 149 Na lavratura do auto, as omissões ou incorreções não acarretarão nulidade, se do processo constarem elementos suficientes para determinação da infração e do infrator.

Art. 150 A assinatura do infrator ou seu representante não constitui formalidade essencial à validade do auto, nem implica em confissão, nem a recusa constitui agravante.

Art. 151 Do auto será intimado o infrator:

I - pelo autuante, mediante assinatura do infrator;

II - por via postal ou digital, com prova de recebimento;

III - por edital, nas demais circunstâncias.

Parágrafo único. O edital será publicado uma única vez, em órgão de imprensa oficial, ou em jornal de grande circulação.

Art. 152 São critérios a serem considerados pelo autuante na classificação de infração:

I - a maior ou menor gravidade;

II - - as circunstâncias atenuantes e as agravantes;

III - - os antecedentes do infrator.

Art. 153 As infrações à legislação ambiental serão apuradas em processo administrativo fiscal, iniciando com a lavratura do auto de infração e formalização de processo no setor de Protocolo.

Parágrafo único. O Auto de Infração será avaliado pelo órgão municipal responsável pela administração tributária e julgamento de recursos ao qual está subordinado o autuante, seguindo-se a lavratura do Auto de Multa, se for o caso.

Art. 154 O autuado que apresentar defesa ou impugnação deverá mencionar:

I - autoridade julgadora a quem é dirigida;

II - a qualificação do impugnante;

III - os motivos de fato e de direito em que se fundamentar;

IV - os meios de provas a que o impugnante pretenda produzir, expostos os motivos que as justifiquem.

Art. 155 Fica vedado reunir em uma só petição, impugnação ou recurso referente a mais de uma infração administrativa, ainda que versem sobre assunto da mesma natureza e alcancem o mesmo infrator.

Art. 156 O processo administrativo para apuração de infração ambiental deve observar os seguintes prazos máximos:

I - 15 (quinze) dias úteis para o órgão municipal competente para a administração tributária fazer o saneamento e distribuir à Autoridade Julgadora competente;

II - 15 (quinze) dias úteis para o infrator oferecer defesa ou impugnação contra o auto de infração, contados da data da ciência da autuação;

III - 30 (trinta) dias úteis para o SEMMA julgar o Auto de Infração, cujo prazo iniciar-se-á a partir do primeiro dia útil seguinte à data de protocolo da defesa ou, na sua ausência, do encerramento do prazo de defesa, mediante certidão nos autos;

IV - 15 (quinze) dias úteis para o infrator recorrer da decisão condenatória à Segunda Instância Administrativa;

V - 30 (trinta) dias úteis para que a Segunda Instância Administrativa julgue o recurso, cujo prazo iniciar-se-á a partir do primeiro dia útil seguinte à data de conclusão do processo, mediante certidão.

§1º Se o processo depender de diligência, os prazos iniciar-se-ão, a partir da conclusão do processo ao órgão municipal responsável pela administração tributária e julgamento de recursos, mediante certificação.

§2º Fica facultado ao Autuante e ao Autuado, juntar provas no decorrer do período em que o processo estiver em diligência, desde que não ultrapasse o julgamento de primeira instância.

§3º O recurso administrativo contra decisão de Primeira Instancia deverá ser interposto e protocolado no órgão municipal responsável pela administração tributária e julgamento de recursos, que fará sua juntada nos autos mediante certidão e também certificará o efeito suspensivo, relativamente ao pagamento da penalidade pecuniária, não impedindo a imediata exigibilidade do cumprimento da obrigação subsistente, salvo para as penas de inutilização ou destruição de matérias primas ou produtos de demolição, bem como, o efeito devolutivo, devendo encaminhar o processo para julgamento pelo COMDEMA.

§4º Sempre que houver necessidade da realização de diligência para esclarecimento de fatos, direitos e/ou provas, a Autoridade Competente para Julgar o feito poderá solicitar, mediante despacho justificando a necessidade e finalidade, as informações que entender pertinente, estabelecendo o prazo de seu cumprimento, em dias úteis.

Art. 157 Instaurado o processo administrativo fiscal ambiental será imediatamente encaminhado para o órgão municipal responsável pela administração tributária e julgamento de recursos, onde será instruído nos termos desta lei, e, havendo revelia, mediante certificação nos autos, será tramitado para julgamento pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo único. Mantida em definitivo a infração, deverá o procedimento ser encaminhado para a Secretaria Municipal de Finanças promover os devidos lançamentos e inscrição em dívida ativa para a adoção das providências cabíveis.

Art. 158 O fiscal ou qualquer outro membro da SEMMA que, por ação ou omissão, mediante ou não a prática de qualquer espécie de suborno, deixar de aplicar o que preconiza o Código sofrerá processo administrativo, sem isenção das demais penalidades civis e penais cabíveis.

Art. 159 São definitivas as decisões baseadas em revelia e intempestividade, fazendo trânsito em julgado administrativo, das quais não caberá recurso, salvo de decorrente de nulidade processual.

Art. 160 Na hipótese da decisão proferida pelo julgador de primeira instancia ser contrária, no todo ou em parte à ação fiscal, será interposto recurso de ofício, com efeito suspensivo, ao CONDEMA.

§1º Será dispensado o recurso de ofício quando a importância declarada improcedente corresponder a valor inferior a 05 (cinco) UFC;

§2º A circunstância de dispensa de recurso de ofício deverá constar da decisão proferida

CAPÍTULO IV
DOS ESTÍMULOS E INCENTIVOS

Art. 161 Na concessão de estímulos e incentivos como: apoio técnico, financeiro, científico e operacional, a administração municipal dará prioridade às atividades de recuperação, proteção e manutenção de recursos ambientais e às de educação e pesquisa dedicadas ao desenvolvimento da consciência ecológica e de tecnologias para manejo sustentado.

Art. 162 Só será dado os estímulos e incentivos mencionados mediante a comprovação da atividade a ser incentivada, de acordo com as prescrições da legislação ambiental vigente.

Art. 163 Os benefícios concedidos serão sustados quando forem descumpridas as exigências da legislação ambiental.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 164 O Poder Executivo, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de publicação desta lei, sem prejuízo daqueles autoaplicáveis, regulamentará os procedimentos necessários para implementação do presente Código, mediante decreto.

Art. 165 Serão aplicadas, subsidiariamente, as disposições constantes da legislação Federal, Estadual e do Código Tributário Municipal e demais leis municipais pertinentes.

Art. 166 Fica o Poder Executivo obrigado a decretar situação de emergência ou estado de calamidade, a fim de enfrentar episódios críticos de poluição ambiental, em casos de graves e eminentes riscos para a vida humana ou bens materiais de alta relevância econômica, bem como nas hipóteses de calamidade pública ou de degradação violenta do meio ambiente.

Art. 167 Fica a SEMMA autorizada a expedir as normas técnicas, padrões e critérios aprovados no COMDEMA, destinadas a complementar esta lei e seu regulamento.

Art. 168 Para o cumprimento do disposto nesta Lei, a SEMMA, responsável pela execução de programas e projetos e pelo controle e fiscalização dos estabelecimentos e das atividades suscetíveis de degradarem a qualidade ambiental, fica autorizada a celebrar, mediante requerimento escrito protocolizado junto à SEMMA, devendo ser firmado pelo dirigente máximo do estabelecimento, com força de título executivo extrajudicial, termo de compromisso com pessoas físicas ou jurídicas responsáveis pela construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores.

§1º O termo de compromisso a que se refere este artigo destinar-se-á, exclusivamente, a permitir que as pessoas físicas e jurídicas possam promover as necessárias correções de suas atividades, sem que haja a interrupção imediata de suas atividades, para o atendimento das exigências impostas pelas autoridades ambientais competentes, sendo obrigatório que o respectivo instrumento disponha sobre:

I - o nome, a qualificação e o endereço das partes compromissadas e dos respectivos representantes legais;

II - o prazo de vigência do compromisso, que, em função da complexidade das obrigações nele fixadas, poderá variar entre o mínimo de noventa dias e o máximo de três anos, com possibilidade de prorrogação por igual período;

III - a descrição detalhada de seu objeto, o valor do investimento previsto e o cronograma físico de execução e de implantação das obras e serviços exigidos, com metas trimestrais a serem atingidas;

IV - as multas que podem ser aplicadas à pessoa física ou jurídica compromissada e os casos de rescisão, em decorrência do não-cumprimento das obrigações nele pactuadas;

V - o valor da multa de que trata o inciso IV não poderá ser superior ao valor do investimento previsto;

VI - o foro competente para dirimir litígios entre as partes.

§2º Da data da protocolização do requerimento e enquanto perdurar a vigência do correspondente termo de compromisso, ficarão suspensas, em relação aos fatos que deram causa à celebração do instrumento, a aplicação de sanções administrativas contra a pessoa física ou jurídica que o houver firmado.

§3º A celebração do termo de compromisso de que trata este artigo não impede a execução de eventuais multas aplicadas antes da protocolização do requerimento.

§4º Considera-se rescindido de pleno direito o termo de compromisso quando descumprida qualquer de suas cláusulas, ressalvado o caso fortuito ou de força maior.

§5º O termo de compromisso deverá ser firmado em até noventa dias, contados da protocolização do requerimento.

§6º O requerimento de celebração do termo de compromisso deverá ser protocolado em até noventa dias após a ocorrência do fato, sob pena de decadência, e deverá conter as

informações necessárias à verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, sob pena de indeferimento do plano.

§7º Sob pena de ineficácia, os termos de compromisso deverão ser publicados no órgão oficial competente, mediante extrato.

Art. 169 Ficam revogados a Lei Complementar nº 106, de 8 de maio de 2009, e as demais disposições em contrário.

Art. 170 A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACORA, em --- de ---- de 2025.

LEANDRO CESAR DE SOUSA
Prefeito Municipal

ANEXO I – DEFINIÇÕES

Agente Poluidor: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, direta ou indiretamente responsável, por atividade causadora de poluição ou degradação efetiva ou potencial.

Áreas de Preservação Permanente – APP: áreas definidas na legislação federal e estadual, cobertas ou não por vegetação nativa, com função ambiental de preservar recursos hídricos, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico da fauna e da flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar da população.

Conservação: uso sustentável dos recursos naturais, tendo em vista a sua utilização sem colocar em risco a manutenção dos ecossistemas existentes, garantindo-se a biodiversidade.

Controle Ambiental: conjunto de atividades desenvolvidas pelo órgão ambiental, onde se somam ações de licenciamento, fiscalização e monitoramento, objetivando obter ou manter a qualidade ambiental.

Degradação Ambiental: alteração adversa das características do meio ambiente, provocada por ações humanas ou naturais, que comprometa o equilíbrio ecológico, a biodiversidade ou a qualidade de vida.

Dunas: formações arenosas móveis ou fixas, resultantes da ação dos ventos, essenciais ao equilíbrio ecológico e à proteção da zona costeira.

Ecossistemas: conjunto integrado de fatores físicos e bióticos que caracterizam um determinado lugar, estendendo-se por um determinado espaço de dimensões variáveis. É uma totalidade integrada, sistêmica e aberta, que envolve fatores abióticos e bióticos, com respeito a sua composição, estrutura e função.

Educação Ambiental: processo permanente, interdisciplinar e participativo voltado para a formação de valores e atitudes comprometidas com a conservação ambiental e a sustentabilidade.

Fonte Poluidora: toda atividade, processo, instalação, obra, equipamento ou veículo que lance poluentes ou provoque degradação ambiental.

Fragmentos Florestais Urbanos: são áreas de floresta situadas dentro do perímetro urbano do Município, em propriedade pública ou privada, destinadas à manutenção da qualidade do meio ambiente urbano.

Gestão Ambiental: tarefa de administrar e controlar os usos sustentados dos recursos ambientais, por instrumentação adequada - regulamentos, normatização e investimentos públicos - assegurando racionalmente o conjunto do desenvolvimento produtivo social e econômico em benefício do meio ambiente.

Infração Ambiental: toda ação ou omissão que viole as disposições legais ou regulamentares de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente.

Licenciamento Ambiental: procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia localização, instalação, ampliação e operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidoras.

Manejo: técnica de utilização racional e controlada de recursos ambientais mediante a aplicação de conhecimentos científicos e técnicos, visando atingir os objetivos de conservação da natureza.

Manguezal: ecossistema costeiro de transição entre ambientes terrestres e marinhos, caracterizado pela influência das marés, de alta produtividade biológica e fundamental para a reprodução de espécies aquáticas.

Meio Ambiente: o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química, biológica, social, cultural e urbanística que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas.

Poluição: a alteração da qualidade ambiental resultante de atividades humanas ou fatores naturais que direta ou indiretamente: prejudicam a saúde, a segurança ou o bem-estar da população; criem condições adversas ao desenvolvimento socioeconômico; afetem desfavoravelmente a biota; lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos; afetem as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente.

Poluidor-Pagador: princípio segundo o qual o responsável pela degradação ambiental deve arcar com os custos de prevenção, mitigação e reparação dos danos causados.

Preservação Ambiental: manutenção integral das condições originais do meio ambiente, vedada a exploração direta de seus recursos naturais.

Proteção: procedimentos integrantes das práticas de conservação e preservação da natureza.

Qualidade Ambiental: conjunto de características físicas, químicas, biológicas e sociais que influenciam a saúde, o bem-estar humano e o equilíbrio dos ecossistemas.

Qualidade de Vida: é resultado da interação de múltiplos fatores no funcionamento das sociedades humanas e traduz-se na situação de bem-estar físico, mental e social e na satisfação e afirmação culturais, bem como em relações autênticas entre o indivíduo e a comunidade.

Recuperação Ambiental: restituição de um ecossistema ou de uma população silvestre degradada a uma condição não necessariamente original, mas estável e capaz de garantir equilíbrio ecológico.

Recursos Ambientais: a atmosfera, as águas superficiais e subterrâneas, o solo, o subsolo, a fauna e a flora.

Resíduos Sólidos: materiais descartados resultantes de atividades humanas, nos estados sólido e semissólido, incluindo lodos de sistemas de tratamento de água e esgoto, bem como determinados líquidos cujo manejo demande soluções técnicas.

Restauração Ambiental: restituição de um ecossistema ou população silvestre à sua condição original, anterior à degradação.

Restinga: ecossistema costeiro associado às dunas e planícies arenosas, formado por vegetação adaptada a solos arenosos, com papel fundamental na proteção contra erosão e na conservação da biodiversidade.

REURB: Regularização Fundiária Urbana, procedimento previsto na Lei Federal nº 13.465/2017, destinado a integrar assentamentos irregulares ao ordenamento urbano e à titulação de seus ocupantes.

Saneamento Ambiental: conjunto de ações, serviços e obras considerados prioritários em programas de saúde pública, definidos como aqueles que envolvem:

I. o abastecimento de água em quantidade suficiente para assegurar a adequada higiene e conforto e com a qualidade compatível com os padrões de portabilidade;
II. a coleta, tratamento e a disposição final dos esgotos sanitários e dos resíduos sólidos, bem como a drenagem de águas pluviais, de forma a preservar o equilíbrio ecológico do meio ambiente, na perspectiva de prevenção de ações danosas à saúde;
III. o controle ambiental de roedores, insetos, helmintos e outros vetores e reservatórios de doenças transmissíveis.

Unidades de Conservação: parcelas do território, incluindo as áreas com características ambientais relevantes de domínio público ou privado legalmente constituídas ou reconhecidas pelo Poder Público, com objetivos e limites definidos, sob regime especial de administração, às quais se aplicam garantias adequadas de proteção.

Zoneamento Ambiental: instrumento de planejamento que define áreas de proteção, recuperação e uso sustentável do território municipal, com base em critérios ecológicos, sociais e econômicos.

ANEXO II – PENALIDADES CORRESPONDENTES

Classificação	Exemplos de Infrações	Faixa da Multa (UFIRM)
Leves	- Podar ou transplantar árvores de arborização urbana sem autorização, quando não houver dano irreversível. - Fixar cartazes ou anúncios em árvores ou equipamentos públicos. - Deixar de manter terreno limpo, criando condições para queimadas urbanas. - Executar serviços de limpeza de fossas ou drenagem sem cadastro.	50 a 500
Médias	- Emitir odores, poeiras ou ruídos que causem incômodos localizados à vizinhança. - Lançar efluentes líquidos sem tratamento que causem transtornos à população. - Depositar resíduos de drenagem em local não permitido. - Danificar árvores de arborização urbana sem autorização. - Lançar esgoto in natura proveniente de edificações com até 10 pessoas.	501 a 5.000
Graves	- Maus-tratos e crueldade contra animais. - Suprimir ou sacrificar árvores em áreas de preservação permanente sem autorização. - Utilizar fogo em áreas urbanas ou rurais, causando destruição de vegetação. - Lançar esgoto in natura proveniente de edificações com 10 a 100 pessoas. - Lançar efluentes industriais em desacordo com os padrões legais. - Realizar extração mineral sem licenciamento. - Emitir ruídos acima dos limites legais em áreas sensíveis (hospitais, escolas, creches).	5.001 a 25.000
Gravíssimas	Destruir ou danificar remanescentes florestais ou ecossistemas frágeis (dunas, restingas, manguezais). - Cortar espécies vegetais raras ou ameaçadas de extinção. - Lançar esgoto in natura proveniente de edificações com mais de 100 pessoas. - Causar poluição atmosférica que obrigue a retirada da população da área afetada. - Transportar ou armazenar cargas perigosas sem autorização. - Comercializar fauna ou flora silvestre sem autorização legal. - Provocar poluição ou degradação ambiental com risco iminente à saúde pública.	25.001 a 100.000

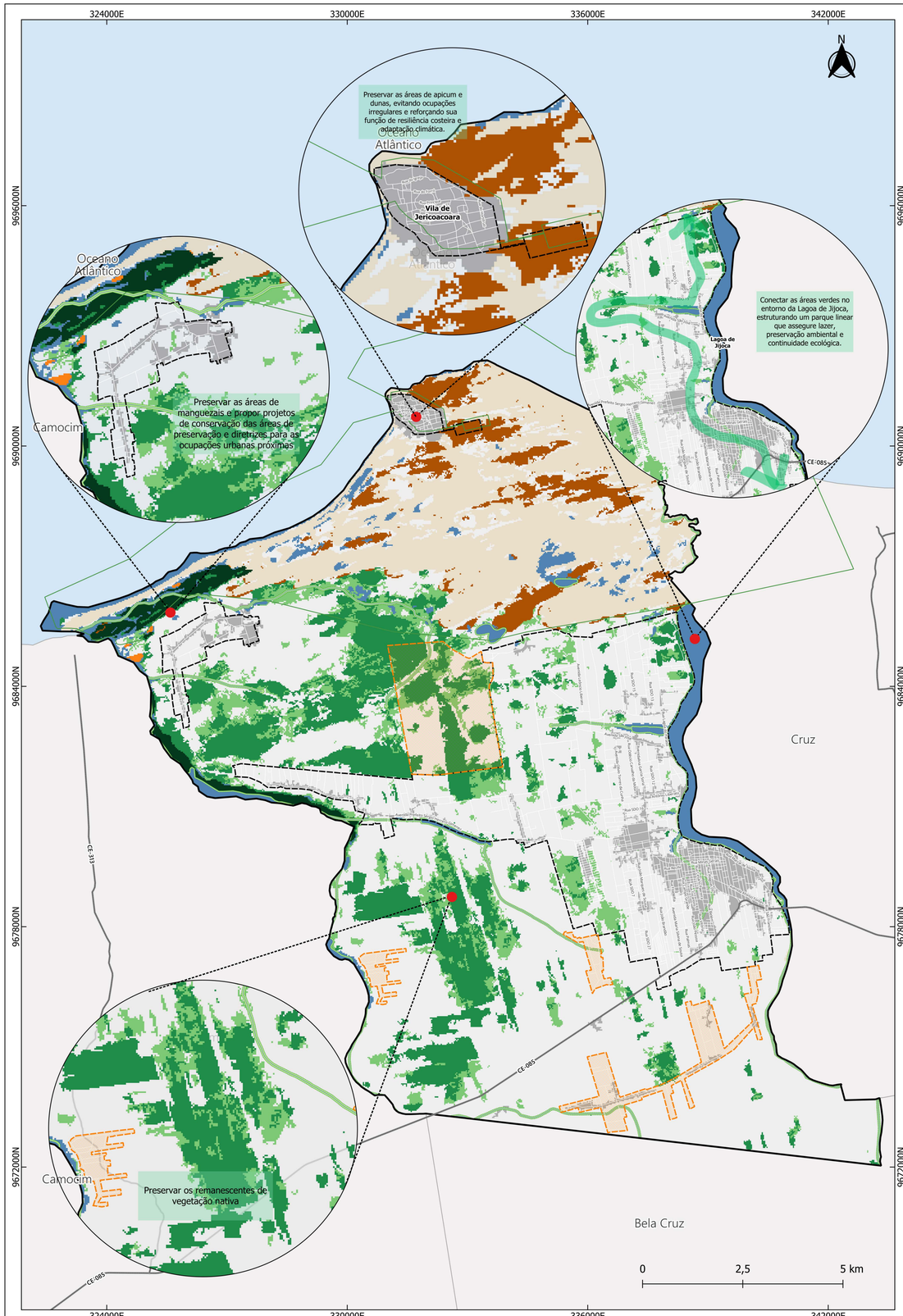

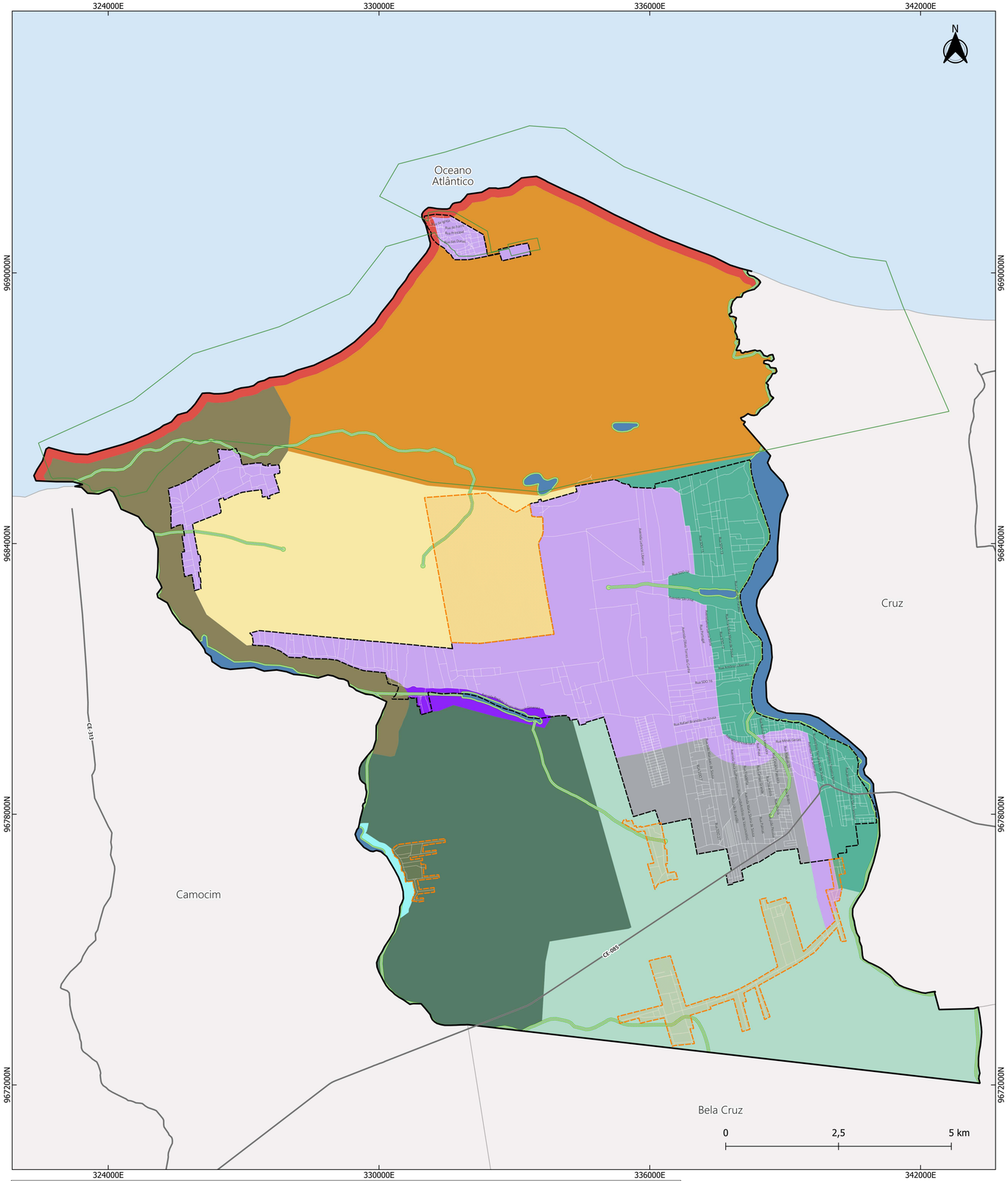

Legenda

- Limite Municipal de Jijoca de Jericoacoara
- Municípios Limítrofes
- Oceano Atlântico
- Corpos d'Água
- Cursos Hídricos
- Área de Preservação Permanente (APP)
- Rodovias Estaduais
- Perímetro Urbano
- Área de Expansão Urbana
- Limite do Parque Nacional de Jericoacoara

Uso e Cobertura do Solo (2024)

- Formação Florestal
- Formação Savânica
- Mangue
- Praia, Duna e Areal
- Apicum
- Restinga Herbácea
- Área Urbanizada

Legenda

- Limite Municipal de Jijoca de Jericoacoara
- Municípios Limítrofes
- Oceano Atlântico
- Corpos d'Água
- Cursos Hídricos
- Área de Preservação Permanente (APP)
- Rodovias Estaduais
- Perímetro Urbano
- Área de Expansão Urbana
- Limite do Parque Nacional de Jericoacoara

Zoneamento Ambiental

- Zona Costeira (ZOC)
- Zona de Amortecimento do PARNA (ZA-PARNA)
- Zona de Ecossistemas Terrestres de Interesse Ambiental (ZETIA)
- Zona de Ocupação Urbana Sustentável (ZOUS)
- Zona de Preservação do Parque Nacional (ZP-PARNA)
- Zona de Proteção da Lagoa de Jijoca (ZP-LJ)
- Zona de Uso Rural Sustentável (ZUR)
- Zona Estratégica de Proteção da Lagoa das Pedras (ZPLP)
- Zona Estratégica de Proteção do Córrego da Forquilha (ZPCF)
- Zona Estratégica dos Manguezais (ZEM)
- Zona Urbana em Consolidação (ZUC)

Sistema de Projeção Transversa de Mercator | UTM Datum Horizontal: SIRGAS 2000 | Datum Vertical: Imbituba Fuso: 24S | Base de Dados: Jijoca de Jericoacoara, 2025; IBGE, 2025; IDACE, 2025, SEMACE, 2025; Projeto MapBiomas, Coleção 10, 2025.

Revisão do Plano Diretor Participativo Jijoca de Jericoacoara - CE

Minuta de Anteprojeto de Lei do Código Ambiental Municipal

Anexo III - Mapa das Áreas de Interesse Ambiental e Mapa do Zoneamento Ambiental

Equipe Técnica: DRZ - Gestão de Cidades

Ano: 2025

ANEXO IV – MATRIZ DE USOS E ATIVIDADES DO ZONEAMENTO AMBIENTAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

Zona	Permitido	Condicionado	Vedado
ZOC – Zona Costeira	Pesquisas científicas; visitação controlada; atividades tradicionais de pesca artesanal	Equipamentos turísticos de baixo impacto mediante licenciamento; estruturas temporárias para lazer autorizadas; obras públicas com EIV	Parcelamento do solo; edificações permanentes em dunas frontais; supressão de vegetação de restinga; aterros e obras rígidas que comprometam a dinâmica costeira
ZA-PARNA – Zona de Amortecimento do PARNA	Agricultura de subsistência e turismo rural sustentável; atividades tradicionais	Empreendimentos turísticos, pousadas e equipamentos recreativos mediante EIA/EIV; obras lineares com condicionantes ambientais	Mineração; parcelamentos urbanos de grande porte; atividades que comprometam a integridade do Parque
ZFET – Zona de Ecossistemas Terrestres de Interesse Ambiental	Conservação da vegetação; pesquisa e educação ambiental	Ecoturismo de baixo impacto; práticas agroflorestais sob licenciamento; manejo sustentável de produtos florestais não madeireiros	Supressão de vegetação nativa; loteamentos urbanos; exploração madeireira predatória
ZOUS – Zona de Ocupação Urbana Sustentável	Habitação unifamiliar; comércio e serviços locais; equipamentos comunitários	Novos loteamentos condicionados a EIV, drenagem sustentável e infraestrutura; empreendimentos turísticos de médio porte	Ocupações em APP; indústrias poluentes; parcelamentos clandestinos
ZP-PARNA – Zona de Preservação do Parque Nacional	Pesquisa científica autorizada; visitação controlada conforme Plano de Manejo	Infraestruturas de apoio à visitação previstas no Plano de Manejo	Qualquer atividade não autorizada pelo ICMBio; edificações privadas; exploração econômica direta
ZP-LJ – Zona de Proteção da Lagoa de Jijoca	Turismo náutico de baixo impacto (canoagem, vela, stand up paddle); pesca artesanal	Quiosques e equipamentos de apoio mediante licenciamento; atividades recreativas motorizadas com controle de ruído e velocidade	Loteamentos às margens; despejo de efluentes; retirada de vegetação ciliar
ZUR – Zona de Uso Rural Sustentável	Agricultura, pecuária de base sustentável, agroindústria artesanal; turismo rural	Silvicultura sustentável; empreendimentos logísticos rurais de pequeno porte sob EIA/RIMA	Mineração em APP; parcelamento urbano irregular; descarte inadequado de resíduos

Zona	Permitido	Condicionado	Vedado
ZPLP – Zona Estratégica da Lagoa das Pedras	Pesca artesanal; lazer comunitário de baixo impacto	Equipamentos turísticos condicionados a EIV e licenciamento; recuperação de áreas degradadas	Aterros; poluição hídrica; ocupação irregular em margens
ZPCF – Zona Estratégica do Córrego da Forquilha	Preservação e recuperação de mata ciliar; lazer comunitário; trilhas	Obras de drenagem verde; implantação de parques lineares e ciclovias	Canalização rígida; edificações em APP; lançamento de esgoto sem tratamento
ZEM – Zona Estratégica dos Manguezais	Pesca artesanal tradicional; pesquisa e educação ambiental	Passarelas suspensas para visitação; atividades de ecoturismo de baixo impacto	Supressão de mangue; aterros; ocupações irregulares; despejo de resíduos e efluentes
ZUC – Zona Urbana em Consolidação	Habitação, comércio, serviços, infraestrutura urbana, equipamentos públicos	Adensamento condicionado à capacidade de infraestrutura; novos loteamentos com EIV; requalificação urbana com contrapartidas ambientais	Ocupações em APP; indústrias de alto impacto; lançamento irregular de efluentes

38.10 MINUTA DE ANTEPROJETO DE LEI DA DIVISÃO DE BAIRROS

Justificativa para criação da Lei:
- Regulamentação da divisão de bairros das áreas urbanas, de acordo com a realidade local e adequações do perímetro urbano proposto para Jijoca de Jericoacoara, e em acordo com os novos loteamentos implantados;
- Estabelecimento de critérios para a divisão territorial da área urbana em bairros.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º. .....

DISPÕE SOBRE A DIVISÃO DOS BAIRROS DA ÁREA URBANA DA SEDE MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber a todos, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar faz parte da Revisão do Plano Diretor Participativo de Jijoca de Jericoacoara, conforme Lei Complementar, e tem por finalidade a criação, delimitação e denominação dos Bairros da área urbana do Município de Jijoca de Jericoacoara.

Parágrafo único. Para fins de aplicação desta Lei, entende-se por:

I - Área Urbana: a porção do território municipal incluída nos perímetros urbanos oficialmente delimitados pela Lei dos Perímetros Urbanos de Jijoca de Jericoacoara;

II - Bairro: cada uma das unidades territoriais em que se subdividem as áreas urbanas do município, caracterizadas por identidade própria decorrente da localização, configuração socioespacial, vínculo comunitário dos habitantes ou pela presença de equipamentos coletivos de referência.

Art. 2º A área urbana da Sede Municipal de Jijoca de Jericoacoara, delimitada pelo Perímetro Urbano, está dividida em Bairros que são representados através e mapa e memorial descritivo, contidos nos seguintes anexos, partes integrantes desta Lei:

I - Anexo I – Mapa da Divisão de Bairros das Áreas Urbanas de Jijoca de Jericoacoara;

II - Anexo II – Memorial Descritivo da Divisão de Bairros da Área Urbana da Sede Municipal (Jijoca);

Art. 3º O limite individual de cada bairro é representado através da redação descritiva padronizada e espacialização gráfica georreferenciada, conforme os Anexos I, II e III desta Lei, considerando os seguintes referenciais:

I - Limite Municipal;

II - Perímetro Urbano;

III - Eixo central da via, quando se tratar de sistema viário (avenida, rua, estrada, travessa, viela e outros);

IV - Eixo central do leito ou talvegue, em se tratando de cursos hídricos existentes nas áreas urbanas;

V - Margem ou orla, em se tratando da Orla Marítima;

VI - Limite de loteamentos;

VII - Linha reta e imaginária, com uma ou ambas as extremidades definidas por coordenadas georreferenciadas no Sistema UTM, tendo como Datum o SIRGAS-200, na ausência das situações citadas nos incisos anteriores.

Art. 4º A área urbana da Sede Municipal de Jijoca de Jericoacoara passa a ser organizada da seguinte maneira:

I - Centro;

II - Chapadinha;

III - Córrego da Forquilha I;

IV - Córrego da Forquilha II;

V - Córrego da Forquilha III;

VI - Córrego do Mourão;

VII - Córrego do Urubu I;

VIII - Córrego do Urubu II;

IX - Córrego Perdido I;

X - Córrego Perdido II;

XI - Cruzeiro do Brandão;

XII - Jijoca dos Lulas;

XIII - Lagoa Grande;

XIV - Marçal de Sousa;

XV - Santa Luzia;

XVI - Villa Brandão.

§1º As denominações e delimitações dos bairros passam a ser definidos conforme os Anexos I e II desta Lei, que contêm, respectivamente, o mapa da divisão dos bairros das áreas urbanas de Jijoca de Jericoacoara e o memorial descritivo das delimitações das unidades territoriais.

§2º Nas demais áreas urbanas do município não há subdivisões internas do perímetro urbano em bairros, de modo que o perímetro urbano, definido pela Lei dos Perímetros Urbanos, corresponde à unidade territorial formada pelos seguintes bairros, conforme Anexo I:

I - Mangue Seco;

II - Vila de Jericoacoara.

§3º A descrição detalhada, com memorial descritivo e vértices que definem os limites dos bairros mencionados no parágrafo anterior, consta na Lei Municipal dos Perímetros Urbanos, à qual esta Lei se vincula para fins de precisão territorial.

Art. 5º A criação de bairros em áreas não loteadas ou de expansão urbana, quando estas se tornarem urbanizadas, ou ainda fusão ou subdivisão de bairros já existentes, deverá obedecer, concomitantemente, os seguintes critérios:

I - A criação de bairros, fusão ou subdivisão de bairros, quando possível, deverá ser observada a unidade espacial de referência dos Setores Censitários vigente disposto pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, de modo que seja compatível com a delimitação do Setor que abrange a área;

II - Existência, na área de abrangência, de equipamentos públicos comunitários destinados à prestação de serviços públicos voltados ao atendimento das necessidades básicas da população em educação, saúde, lazer e segurança;

III - Exigência de infraestrutura urbana de abastecimento de água, solução de esgotamento sanitário, drenagem de águas pluviais, energia elétrica e iluminação pública;

IV - Integração das vias com o sistema viário urbano existente;

V - A existência de um único loteamento, de forma isolada, não constitui, por si só, requisito suficiente para a criação de bairro.

§1º Os novos loteamentos em áreas não urbanizadas que não se enquadrarem na delimitação prevista no *caput* deste artigo, serão agregados ao bairro de maior abrangência mais próximo.

§2º O projeto de criação, fusão ou subdivisão de bairros deverá ser acompanhado de apresentação de mapa com a respectiva delimitação e memorial descritivo, conforme estabelecido no Art. 3º desta Lei.

§3º Os processos que objetivem a criação, fusão ou subdivisão de bairros deverão ser encaminhados ao órgão competente municipal e Grupo Técnico Permanente para instrução quanto ao *caput* deste artigo e passarão por análise e aprovação do Conselho Municipal da Cidade.

Art. 6º As concessionárias e entes de caráter público, bem como as prestadoras de serviço de interesse coletivo, no âmbito do Município de Jijoca de Jericoacoara, deverão adotar a presente delimitação e a denominação de bairros estabelecidas por esta Lei, dispondo o prazo de 1 (um) ano, contado da sua publicação, para promover a devida adaptação de suas bases de informações e do sistema de endereçamento postal.

Art. 7º A delimitação dos bairros do Município de Jijoca de Jericoacoara constituirá referência para a definição da unidade territorial mínima, destinada à produção de informações e índices gerais, bem como indicadores ambientais, assegurando sua representatividade territorial e social, bem como a comparabilidade temporal.

Parágrafo único. Caso seja necessária a revisão desta Lei, esta deverá ocorrer até 1 (um) ano antes da realização do Censo Demográfico subsequente, a fim de que seus limites sejam incorporados pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, em ____ de _____ de 2025.

LEANDRO CESAR DE SOUSA
Prefeito Municipal

1. SEDE MUNICIPAL (JIJOCA)

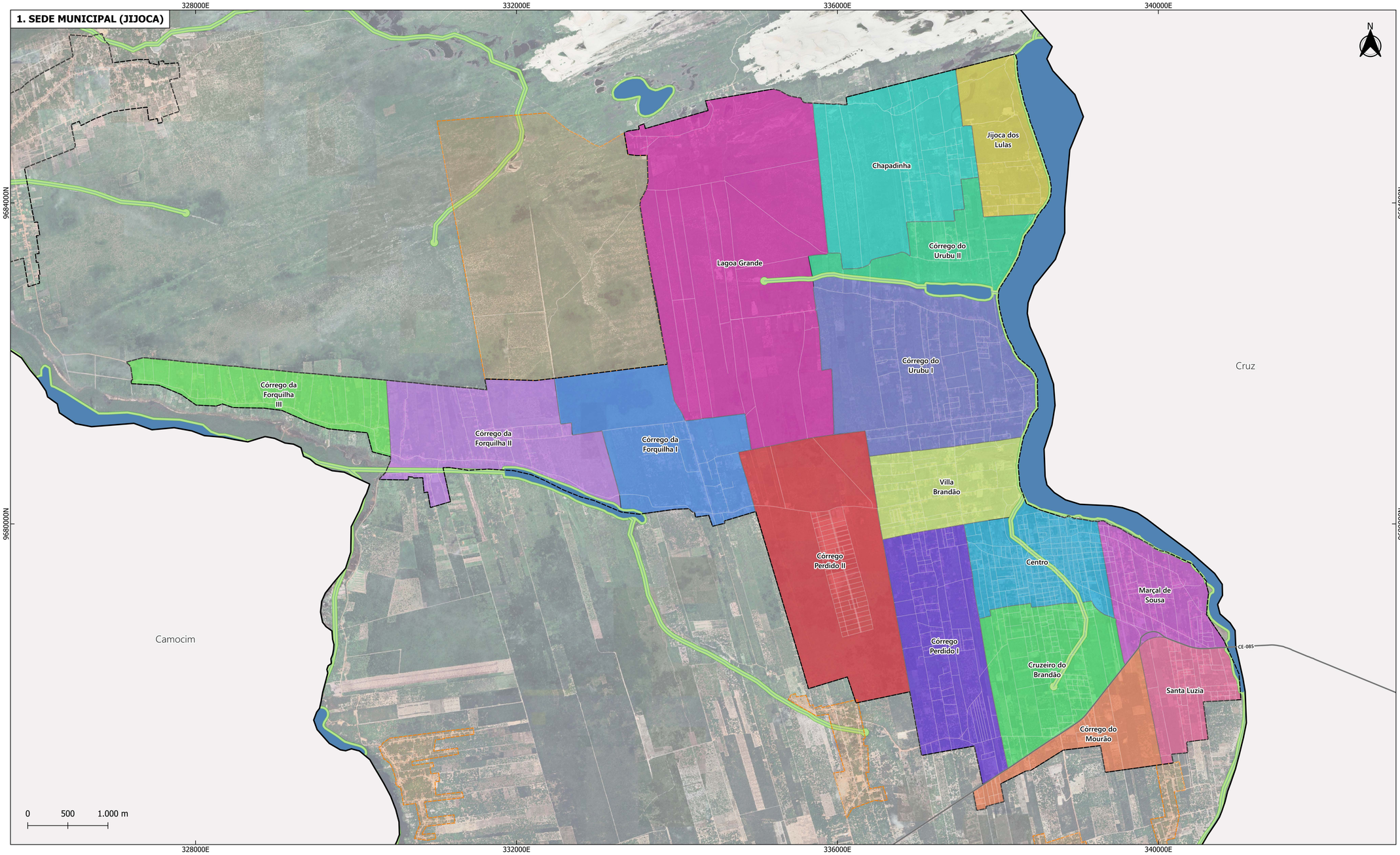

2. MANGUE SECO

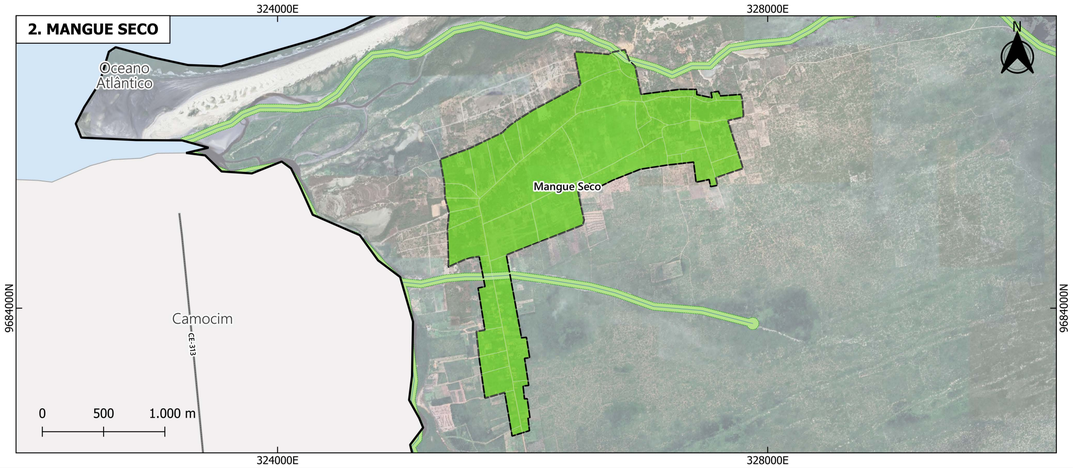

3. VILA DE JERICOACOARA

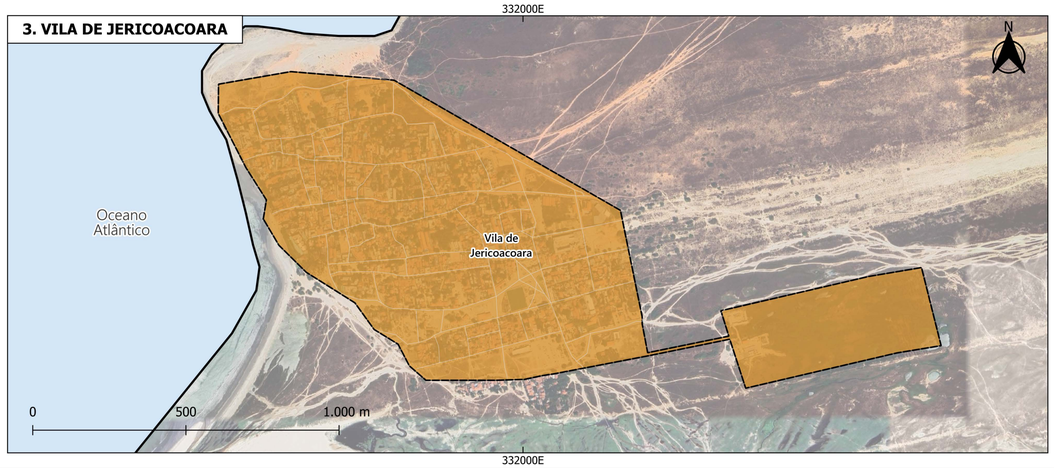



Legenda

- Limite Municipal de Jijoca de Jericoacoara
- Municípios Limítrofes
- Oceano Atlântico
- Corpos d'Água
- Cursos Hídricos
- Área de Preservação Permanente (APP)
- Rodovias Estaduais
- Sistema Viário
- Perímetro Urbano
- Área de Expansão Urbana

Divisão de Bairros

- Centro
- Chapadinha
- Córrego da Forquilha I
- Córrego da Forquilha II
- Córrego da Forquilha III
- Córrego do Mourão
- Córrego do Urubu I
- Córrego do Urubu II
- Córrego Perdido I
- Córrego Perdido II
- Cruzeiro do Brandão
- Jijoca dos Lulas
- Mangue Seco
- Marçal de Sousa
- Santa Luzia
- Vila de Jericoacoara
- Villa Brandão

Sistema de Projeção Transversa de Mercator | UTM Datum Horizontal: SIRGAS 2000 | Datum Vertical: Imbituba Fuso: 24S | Base de Dados: Jijoca de Jericoacoara, 2025; IBGE, 2025; IDACE, 2025.

Revisão do Plano Diretor Participativo Jijoca de Jericoacoara - CE

Minuta de Anteprojeto de Lei da Divisão de Bairros

Anexo I - Mapa da Divisão de Bairros das Áreas Urbanas de Jijoca de Jericoacoara

Equipe Técnica: DRZ - Gestão de Cidades

Ano: 2025

ANEXO II – MEMORIAL DESCRITIVO DA DIVISÃO DE BAIRROS DAS ÁREA URBANA DA SEDE MUNICIPAL (JIJOCA)

1. Centro:

Área: 1.909.036,72m² ou 1,91km²;
Perímetro: 6.280,50m ou 6,28km.

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice situado no vértice definido pelas coordenadas E: 338324,766; N: 9680336,106 e segue pela margem do curso hídrico da Lagoa de Jijoca, que confronta com o Perímetro Urbano, até o vértice situado no encontro da margem da Lagoa de Jijoca com o eixo da Rua José Aprigio e segue pelo eixo da Rua José Aprigio, confrontando com o bairro Marçal de Sousa, até o vértice situado no encontro do eixo da Rua José Aprigio com o eixo da Avenida Manoel Marques Albuquerque e segue pelo eixo da Avenida Manoel Marques Albuquerque, confrontando com o bairro Cruzeiro do Brandão, até o vértice situado no encontro da Avenida Manoel Marques Albuquerque com o eixo da Rua Ceará e segue pelo eixo da Rua Ceará, confrontando com o bairro Cruzeiro do Brandão, até o vértice situado no encontro do eixo da Rua Ceará com o eixo da Rua Campo Grande e segue pelo eixo da Rua Campo Grande, confrontando com o bairro Cruzeiro do Brandão, até o vértice situado no encontro do eixo da Rua Campo Grande com o eixo da Rua Manoel Abdon Vasconcelos e segue pelo eixo da Rua Manoel Abdon Vasconcelos, confrontando com o bairro Cruzeiro do Brandão, até o vértice situado no encontro do eixo da Rua Manoel Abdon Vasconcelos com o eixo da Avenida Doca Guilhermino (Raimundo Antônio de Vasconcelos) e segue pelo eixo da Avenida Doca Guilhermino (Raimundo Antônio de Vasconcelos), confrontando com o bairro Cruzeiro do Brandão, até o vértice definido pelas coordenadas E: 337911,912; N: 9678851,798 e segue por um eixo viário, confrontando com o bairro Cruzeiro do Brandão, até o vértice definido pelas coordenadas E: 337840,682; N: 9678838,163 e segue por eixo viário, confrontando com o bairro Cruzeiro do Brandão, até o vértice definido pelas coordenadas E: 337832,753; N: 9678831,619 e segue por um eixo viário, confrontando com o bairro Cruzeiro do Brandão, até o vértice definido pelas coordenadas E: 337768,680; N: 9678821,804 e segue pelos eixos da Rua João Brandão, da Avenida Tio Dão Sabino e da Avenida Jericoacoara, confrontando com bairro Córrego Perdido I, até o vértice situado no encontro do eixo da Avenida Jericoacoara com o eixo da Rua Amapá e segue pelo eixo da Rua Amapá, confrontando com o bairro Villa Brandão, até o vértice definido pelas coordenadas E: 338176,652; N: 9680086,696 e segue por um curso hídrico, confrontando com o bairro Villa Brandão, até o vértice de origem desta descrição e encerra-se este perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 39 WGr, fuso 24S, tendo como datum o SIRGAS-2000.

2. Chapadinha:

Área: 3.556.509,49m² ou 3,56km²;
Perímetro: 8.468,37m ou 8,47km.

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice situado no vértice definido pelas coordenadas E: 337475,330; N: 9685667,063 e segue por um eixo viário, confrontando com o bairro Jijoca dos Lulas, até o vértice definido pelas coordenadas E: 337561,145; N: 9684950,491 e segue por um eixo viário, confrontando com o bairro Jijoca dos Lulas, até o vértice definido pelas coordenadas E: 337673,615; N: 9684963,645 e segue pelo eixo da Rua Lagoa do Paraíso, confrontando com o bairro Jijoca dos Lulas, até o vértice definido pelas coordenadas E: 337759,555; N: 9684321,565 e segue por um eixo viário, confrontando com o bairro Córrego do Urubu II, até o vértice definido pelas coordenadas E: 337537,987; N: 9684296,135 e segue pelo eixo da Rua SDO 13, confrontando com o bairro Córrego do Urubu II, até o vértice definido pelas coordenadas E: 337584,508; N: 9683920,721 e segue por um eixo viário, confrontando com o bairro Córrego do Urubu II, até o vértice definido pelas coordenadas E: 337449,709; N: 9683910,270 e segue por um eixo viário, confrontando com o bairro Córrego do Urubu II, até o vértice definido pelas coordenadas E: 337464,550; N: 9683774,445 e segue por um eixo viário, confrontando com o bairro Córrego do Urubu II, até o vértice definido pelas coordenadas E: 336859,779; N: 9683760,404 e segue por um eixo viário, confrontando com o bairro Córrego do Urubu II, até o vértice definido pelas coordenadas E: 336905,439; N: 9683338,347 e segue por um eixo viário, confrontando com o bairro Córrego do Urubu II, até o vértice definido pelas coordenadas E: 336064,303; N: 9683176,642 e segue por um eixo viário, confrontando com o bairro Córrego do Urubu II, até o vértice definido pelas coordenadas E: 336040,097; N: 9683371,730 e segue por um eixo viário, confrontando com o bairro Córrego do Urubu II, até o vértice definido pelas coordenadas E: 335883,932; N: 9683375,176 e segue pelo eixo da Avenida Leôncio Liberato, confrontando com o bairro Lagoa Grande, até o vértice definido pelas coordenadas E: 335689,845; N: 9685243,714 e segue pelo Perímetro Urbano, até o vértice de origem desta descrição e encerra-se este perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 39 WGr, fuso 24S, tendo como datum o SIRGAS-2000.

3. Córrego da Forquilha I:

Área: 2.984.717,44m² ou 2,98km²;
Perímetro: 8.495,20m ou 8,50km.

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice definido pelas coordenadas E: 333879,356; N: 9681990,234 e segue por um eixo viário, confrontando com o bairro Lagoa Grande, até o vértice definido pelas coordenadas E: 334104,508; N: 9681284,935 e segue por um eixo viário, confrontando com o bairro Lagoa Grande, até o vértice definido pelas coordenadas E: 334848,581; N: 9681374,604 e segue por um eixo viário, confrontando com o bairro Lagoa Grande, até o vértice definido pelas coordenadas E: 334926,068; N: 9680924,424 e segue pelo eixo da Avenida Leôncio Liberato, confrontando com o bairro Córrego Perdido II, até o vértice definido pelas coordenadas E: 334768,215; N: 9680893,015 e segue por um eixo viário, confrontando com o bairro Córrego Perdido II, até o vértice definido pelas coordenadas E: 334982,333; N: 9680154,801 e segue pelo

Perímetro Urbano até o vértice definido pelas coordenadas E: 333307,755; N: 9680148,470 e segue por uma linha reta, confrontando com o bairro Córrego da Forquilha II, até o vértice definido pelas coordenadas E: 333284,936; N: 9680361,423 e segue por um eixo viário, confrontando com o bairro Córrego da Forquilha II, até o vértice definido pelas coordenadas E: 333066,729; N: 9681158,828 e segue por um eixo viário, confrontando com o bairro Córrego da Forquilha II, até o vértice definido pelas coordenadas E: 332696,800; N: 9681107,724 e segue por um eixo viário, confrontando com o bairro Córrego da Forquilha II, até o vértice definido pelas coordenadas E: 332686,482; N: 9681260,554, e segue por um eixo viário, confrontando com o bairro Córrego da Forquilha II, até o vértice definido pelas coordenadas E: 332550,366; N: 9681243,570 e segue por um eixo viário, confrontando com o bairro Córrego da Forquilha II, até o vértice definido pelas coordenadas E: 332472,317; N: 9681814,230 e segue pelo Perímetro Urbano até o vértice de origem desta descrição e encerra-se este perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 39 WGr, fuso 24S, tendo como datum o SIRGAS-2000.

4. Córrego da Forquilha II:

Área: 3.084.380,40m² ou 3,08km²;
Perímetro: 9.859,12m ou 9,86km.

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice definido pelas coordenadas E: 332472,317; N: 9681814,230 e segue por um eixo viário, confrontando com o bairro Córrego da Forquilha I, até o vértice definido pelas coordenadas E: 332550,366; N: 9681243,570 e segue por um eixo viário, confrontando com o bairro Córrego da Forquilha I, até o vértice definido pelas coordenadas E: 332686,482; N: 9681260,554 e segue por um eixo viário, confrontando com o bairro Córrego da Forquilha I, até o vértice definido pelas coordenadas E: 332696,800; N: 9681107,724 e segue por um eixo viário, confrontando com o bairro Córrego da Forquilha I, até o vértice definido pelas coordenadas E: 333066,729; N: 9681158,828 e segue por um eixo viário, confrontando com o bairro Córrego da Forquilha I, até o vértice definido pelas coordenadas E: 333284,936; N: 9680361,423 e segue por uma linha reta, confrontando com o bairro Córrego da Forquilha I, até o vértice definido pelas coordenadas E: 333307,755; N: 9680148,470 e segue pelo Perímetro Urbano até o vértice definido pelas coordenadas E: 330431,211; N: 9680838,717 e segue pelo eixo da Rua da Fé, confrontando com o bairro Córrego da Forquilha III, até o vértice definido pelas coordenadas E: 330377,871; N: 9681790,090 e segue pelo Perímetro Urbano até o vértice de origem desta descrição e encerra-se este perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 39 WGr, fuso 24S, tendo como datum o SIRGAS-2000.

5. Córrego da Forquilha III:

Área: 1.743.421,12m² ou 1,74km²;
Perímetro: 8.070,88m ou 8,07km.

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice definido pelas coordenadas E: 330377,871; N: 9681790,090 e segue pelo eixo da Rua da Fé, confrontando com o bairro Córrego da Forquilha II, até o vértice definido pelas coordenadas E: 330431,211; N: 9680838,717 e segue pelo Perímetro Urbano até o vértice situado no encontro do eixo da Avenida Prefeito Sergio Herrero Gimenez com o eixo da Avenida Ludigar Teixeira e segue pelo eixo da Avenida Ludigar Teixeira, confrontando com o Perímetro Urbano, até o vértice definido pelas coordenadas E: 327133,883; N: 9682015,975 e segue pelo Perímetro Urbano até o vértice de origem desta descrição e encerra-se este perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 39 WGr, fuso 24S, tendo como datum o SIRGAS-2000.

6. Córrego do Mourão:

Área: 1.229.818,40m² ou 1,23km²;
Perímetro: 7.517,27m ou 7,52km.

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice definido pelas coordenadas E: 339758,924; N: 9678460,565 e segue por um eixo viário, confrontando com o bairro Santa Luzia, até o vértice definido pelas coordenadas E: 340044,903; N: 9677002,277 e segue por um eixo viário, confrontando com o Perímetro Urbano, até o vértice definido pelas coordenadas E: 339339,601; N: 9676904,194 e segue por um eixo viário, confrontando com o Perímetro Urbano, até o vértice definido pelas coordenadas E: 339278,228; N: 9677237,848 e segue por um eixo viário, confrontando com o Perímetro Urbano, até o vértice definido pelas coordenadas E: 338814,477; N: 9677180,931 e segue por uma linha reta, confrontando com o Perímetro Urbano, até o vértice definido pelas coordenadas E: 338413,447; N: 9676930,417 e segue por uma linha reta, confrontando com o Perímetro Urbano, até o vértice definido pelas coordenadas E: 338346,246; N: 9676919,327 e segue por uma linha reta, confrontando com o Perímetro Urbano, até o vértice definido pelas coordenadas E: 338034,866; N: 9676762,153 e segue por um eixo viário, confrontando com o Perímetro Urbano, até o vértice definido pelas coordenadas E: 338078,518; N: 9676540,686 e segue por um eixo viário, confrontando com o Perímetro Urbano, até o vértice definido pelas coordenadas E: 337850,521; N: 9676480,843 e segue por um eixo viário, confrontando com o Perímetro Urbano, até o vértice definido pelas coordenadas E: 337854,852; N: 9676452,453 e segue por um eixo viário, confrontando com o Perímetro Urbano, até o vértice definido pelas coordenadas E: 337735,867; N: 9676430,056 e segue por um eixo viário, confrontando com o Perímetro Urbano, até o vértice definido pelas coordenadas E: 337691,397; N: 9676667,544 e segue pelo eixo da Rodovia CE-085, confrontando com o Perímetro Urbano, até o vértice definido pelas coordenadas E: 337810,256; N: 9676746,520 e segue pelo eixo da Rodovia CE-085, confrontando com os bairros Córrego Perdido I, Cruzeiro do Brandão e Marçal de Sousa, até o vértice de origem desta descrição e encerra-se este perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 39 WGr, fuso 24S, tendo como datum o SIRGAS-2000.

7. Córrego do Urubu I:

Área: 4.873.634,11 m² ou 4,87km²;
Perímetro: 9.101,14m ou 9,10km.

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice definido pelas coordenadas E: 338008,930; N: 9682876,726 e segue pela margem do curso hídrico da Lagoa de Jijoca, que confronta com o Perímetro Urbano, até o vértice definido pelas coordenadas E: 338319,838; N: 9681082,503 e segue pelos eixos da Rua João Ferreira Brandão e Rua SDO 16, confrontando com o bairro Villa Brandão, até o vértice definido pelas coordenadas E: 336397,448; N: 9680842,713 e segue por um eixo viário, confrontando com o bairro Córrego Perdido II, até o vértice definido pelas coordenadas E: 336346,667; N: 9681160,266 e segue por um eixo viário, confrontando com o bairro Córrego Perdido II, até o vértice definido pelas coordenadas E: 335953,897; N: 9681111,695 e segue por um eixo viário, confrontando com o bairro Lagoa Grande, até o vértice definido pelas coordenadas E: 335922,819; N: 9681930,036 e segue por um eixo viário, confrontando com o bairro Lagoa Grande, até o vértice definido pelas coordenadas E: 335805,936; N: 9681913,485 e segue por um eixo viário, confrontando com o bairro Lagoa Grande, até o vértice definido pelas coordenadas E: 335693,067; N: 9683054,749 e segue pelo eixo do curso hídrico da Lagoa Gijoca dos Bento, confrontando com bairro Córrego do Urubu II, até o vértice de origem desta descrição e encerra-se este perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 39 WGr, fuso 24S, tendo como datum o SIRGAS-2000.

8. Córrego do Urubu II:

Área: 1.621.214,53m² ou 1,62km²;
Perímetro: 8.376,28m ou 8,38km.

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice definido pelas coordenadas E: 338515,223; N: 9683862,893 e segue pela margem do curso hídrico da Lagoa de Jijoca, que confronta com o Perímetro Urbano, até o vértice definido pelas coordenadas E: 338008,930; N: 9682876,726 e segue pelo eixo do curso hídrico da Lagoa Gijoca dos Bento, confrontando com o bairro Córrego do Urubu I, até o vértice definido pelas coordenadas E: 335693,067; N: 9683054,749 e segue por um eixo viário, confrontando com o bairro Lagoa Grande, até o vértice definido pelas coordenadas E: 335635,915; N: 9683337,533 e segue por um eixo viário, confrontando com o bairro Lagoa Grande, até o vértice definido pelas coordenadas E: 335883,932; N: 9683375,176 e segue por um eixo viário, confrontando com o bairro Chapadinha, até o vértice definido pelas coordenadas E: 336040,097; N: 9683371,730 e segue por um eixo viário, confrontando com o bairro Chapadinha, até o vértice definido pelas coordenadas E: 336064,303; N: 9683176,642 e segue pelo eixo da Rua SDO 19, confrontando com o bairro Chapadinha, até o vértice definido pelas coordenadas E: 336905,439; N: 9683338,347 e segue por um eixo viário, confrontando com o bairro Chapadinha, até o vértice definido pelas coordenadas E: 336859,779; N: 9683760,404 e segue por um eixo

viário, confrontando com o bairro Chapadinha, até o vértice definido pelas coordenadas E: 337464,550; N: 9683774,445 e segue por um eixo viário, confrontando com o bairro Chapadinha, até o vértice definido pelas coordenadas E: 337449,709; N: 9683910,270 e segue por um eixo viário, confrontando com o bairro Córrego do Urubu II, até o vértice definido pelas coordenadas E: 337584,508; N: 9683920,721 e segue pelo eixo da Rua SDO 13, confrontando com o bairro Chapadinha, até o vértice definido pelas coordenadas E: 337537,987; N: 9684296,135 e segue por um eixo viário, confrontando com o bairro Chapadinha, até o vértice definido pelas coordenadas E: 337759,555; N: 9684321,565 e segue pelo eixo da Rua da Lagoa do Paraíso, confrontando com o bairro Jijoca dos Lulas, até o vértice situado no encontro do eixo da Rua Lagoa do Paraíso com o eixo da Rua Gabriel Dutra de Sousa e segue pelo eixo da Rua Gabriel Dutra de Sousa, confrontando com o bairro Jijoca dos Lulas, até o vértice de origem desta descrição e encerra-se este perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 39 WGr, fuso 24S, tendo como datum o SIRGAS-2000.

9. Córrego Perdido I:

Área: 2.923.898,98m² ou 2,92km²;
Perímetro: 8.385,20m ou 8,39km.

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice situado no encontro do eixo da Rua Amapá com o eixo da Avenida Jericoacoara e segue pelos eixos da Avenida Jericoacoara, Avenida Tio Dão Sabino e Rua João Brandão, confrontando com os bairros Centro e Cruzeiro do Brandão, até o vértice situado no encontro do eixo da Rua João Brandão com o eixo da Rodovia CE-085 e segue pelo eixo da Rodovia CE-085, confrontando com o bairro Córrego do Mourão, até o vértice definido pelas coordenadas E: 337810,256; N: 9676746,520 e segue por um eixo viário, que confronta com o Perímetro Urbano, até o vértice definido pelas coordenadas E: 337706,143; N: 9677232,980 e segue por uma linha reta, que confronta com o Perímetro Urbano, até o vértice definido pelas coordenadas E: 337050,500; N: 9677115,340 e segue por um eixo viário, que confronta com o Perímetro Urbano, até o vértice definido pelas coordenadas E: 336906,131; N: 9677910,475 e segue por um eixo viário, confrontando com o bairro Córrego Perdido II, até o vértice definido pelas coordenadas E: 336563,521; N: 9679804,166 e segue pelos eixos da Avenida Chico Bastos e Rua Amapá, confrontando com o bairro Villa Brandão, até o vértice de origem desta descrição e encerra-se este perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 39 WGr, fuso 24S, tendo como datum o SIRGAS-2000.

10. Córrego Perdido II:

Área: 4.510.784,67m² ou 4,51km²;
Perímetro: 9.510,16m ou 9,51km.

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice definido pelas coordenadas E: 336346,667; N: 9681160,266 e segue por um eixo viário, confrontando com os bairros Córrego do Urubu I, Villa Brandão e Córrego Perdido I, até o vértice definido pelas coordenadas E: 336906,131; N: 9677910,475 e segue por uma linha reta, que confronta com o Perímetro Urbano, até o vértice definido pelas coordenadas E: 336232,300; N: 9677768,968 e segue por uma linha reta, que confronta com o Perímetro Urbano, até o vértice definido pelas coordenadas E: 336123,500; N: 9678093,430 e segue por uma linha reta, que confronta com o Perímetro Urbano, até o vértice definido pelas coordenadas E: 335639,464; N: 9677947,017 e segue por uma linha reta, que confronta com o Perímetro Urbano, até o vértice definido pelas coordenadas E: 334982,333; N: 9680154,801 e segue por um eixo viário, confrontando com o bairro Córrego da Forquilha I, até o vértice definido pelas coordenadas E: 334768,215; N: 9680893,015 e segue pelo eixo da Avenida Leôncio Liberato, confrontando com os bairros Córrego da Forquilha I, Lagoa Grande e Córrego do Urubu I, até o vértice de origem desta descrição e encerra-se este perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 39 WGr, fuso 24S, tendo como datum o SIRGAS-2000.

11. Cruzeiro do Brandão:

Área: 2.485.567,39 m² ou 2,49km²;
Perímetro: 6.410,51m ou 6,41km.

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice situado no encontro do eixo da Avenida Manoel Marques de Albuquerque com o eixo da Rua José Aprigio e segue pelo eixo da Rua José Aprigio, confrontando com o bairro Marçal de Sousa, até o vértice situado no encontro do eixo da Rua José Aprigio com o eixo da Rodovia CE-085 e segue pelo eixo da Rodovia CE-085, confrontando com o bairro Córrego do Mourão, até o vértice situado no encontro do eixo da Rodovia CE-085 com o eixo da Rua João Brandão e segue pelo eixo da Rua João Brandão, confrontando com o bairro Córrego Perdido I até o vértice definido pelas coordenadas E: 337768,680; N: 9678821,804 e segue por um eixo viário, confrontando com o bairro Centro, até o vértice definido pelas coordenadas E: 337911,912; N: 9678851,798 e segue pelo eixo da Avenida Doca Guilhermino (Raimundo Antônio de Vasconcelos), confrontando com o bairro Centro, até o vértice situado no encontro do eixo da Avenida Doca Guilhermino com o eixo da Rua Manoel Abdon Vasconcelos e segue pelo eixo da Rua Manoel Abdon Vasconcelos, confrontando com o bairro Centro, até o vértice situado no encontro do eixo da Rua Manoel Abdon Vasconcelos com o eixo da Rua Campo Grande e segue pelo eixo da Rua Campo Grande, confrontando com o bairro Centro, até o vértice situado no encontro do eixo da Rua Campo Grande com o eixo da Rua Ceará e segue pelo eixo da Rua Ceará, confrontando com o bairro Centro, até o vértice situado no encontro do eixo da Rua Ceará com o eixo da Avenida Manoel Marques de Albuquerque e segue pelo eixo da Avenida Manoel Marques de Albuquerque, confrontando com os bairros Centro e Marçal de Sousa, até o vértice de origem desta descrição e encerra-se este perímetro. Todas as coordenadas

aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 39 WGr, fuso 24S, tendo como datum o SIRGAS-2000.

12. Jijoca dos Lulas:

Área: 1.562.829,63m² ou 1,56km²;
Perímetro: 5.553,81m ou 5,55km.

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice definido pelas coordenadas E: 338217,895; N: 9685856,943 e segue pela margem do curso hídrico da Lagoa de Jijoca, que confronta com o Perímetro Urbano, até o vértice definido pelas coordenadas E: 338515,223; N: 9683862,893 e segue pelo eixo da Rua Gabriel Dutra de Sousa, confrontando com o bairro Córrego do Urubu II, até o vértice situado no encontro do eixo da Rua Gabriel Dutra de Sousa com o eixo da Rua Lagoa do Paraíso e segue pelo eixo da Rua Lagoa do Paraíso, confrontando com os bairros Córrego do Urubu II e Chapadinha, até o vértice definido pelas coordenadas E: 337673,615; N: 9684963,645 e segue por um eixo viário, confrontando com o bairro Chapadinha, até o vértice definido pelas coordenadas E: 337561,145; N: 9684950,491 e segue por um eixo viário, confrontando com o bairro Chapadinha, até o vértice definido pelas coordenadas E: 337475,330; N: 9685667,063 e segue pelo Perímetro Urbano até o vértice situado no encontro do eixo da Rua Ceará com o eixo da Avenida Manoel Marques de Albuquerque e segue pelo eixo da Avenida Manoel Marques de Albuquerque, confrontando com os bairros Centro e Marçal de Sousa, até o vértice de origem desta descrição e encerra-se este perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 39 WGr, fuso 24S, tendo como datum o SIRGAS-2000.

13. Lagoa Grande:

Área: 8.500.794,36m² ou 8,50km²;
Perímetro: 13.416,96m ou 13,42km.

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice definido pelas coordenadas E: 335689,845; N: 9685243,714 e segue pelo eixo da Avenida Leôncio Liberato, confrontando com o bairro Chapadinha, até o vértice definido pelas coordenadas E: 335883,932; N: 9683375,176 e segue por um eixo viário, confrontando com o bairro Córrego do Urubu II, até o vértice definido pelas coordenadas E: 335635,915; N: 9683337,533 e segue por um eixo viário, confrontando com os bairros Córrego do Urubu I e Córrego do Urubu II, até o vértice definido pelas coordenadas E: 335805,936; N: 9681913,485 e segue por um eixo viário, confrontando com o bairro Córrego do Urubu I, até o vértice definido pelas coordenadas E: 335922,819; N: 9681930,036 e segue por um eixo viário, confrontando com o bairro Córrego do Urubu I, até o vértice definido pelas coordenadas E: 335953,897; N: 9681111,695 e segue pelo eixo da Avenida Leôncio Liberato, confrontando

com o bairro Córrego Perdido II, até o vértice definido pelas coordenadas E: 334926,068; N: 9680924,424 e segue por um eixo viário, confrontando com o bairro Córrego da Forquilha I, até o vértice definido pelas coordenadas E: 334848,581; N: 9681374,604 e segue por um eixo viário, confrontando com o bairro Córrego da Forquilha I, até o vértice definido pelas coordenadas E: 334104,508; N: 9681284,935 e segue por um eixo viário, confrontando com o bairro Córrego da Forquilha I, até o vértice definido pelas coordenadas E: 333879,356; N: 9681990,234 e segue por um eixo viário, que confronta com o Perímetro Urbano, até o vértice definido pelas coordenadas E: 333628,747; N: 9684593,910 e segue por um eixo viário, que confronta com o Perímetro Urbano, até o vértice definido pelas coordenadas E: 333388,356; N: 9684605,130 e segue por uma linha reta, que confronta com o Perímetro Urbano, até o vértice definido pelas coordenadas E: 333342,746; N: 9684874,082 e segue por um eixo viário, que confronta com o Perímetro Urbano, até o vértice definido pelas coordenadas E: 333529,743; N: 9684917,994 e segue por um eixo viário, que confronta com o Perímetro Urbano, até o vértice definido pelas coordenadas E: 333522,093; N: 9684961,144 e segue por uma linha reta, que confronta com o Perímetro Urbano, até o vértice definido pelas coordenadas E: 333590,806; N: 9684985,927 e segue por uma linha reta, que confronta com o Perímetro Urbano, até o vértice definido pelas coordenadas E: 333606,207; N: 9684926,601 e segue por uma linha reta, que confronta com o Perímetro Urbano, até o vértice definido pelas coordenadas E: 334388,707; N: 9685151,500 e segue por uma linha reta, que confronta com o Perímetro Urbano, até o vértice definido pelas coordenadas E: 334354,429; N: 9685272,868 e segue por uma linha reta, que confronta com o Perímetro Urbano, até o vértice definido pelas coordenadas E: 335200,803; N: 9685420,210 e segue por um eixo viário, que confronta com o Perímetro Urbano, até o vértice de origem desta descrição e encerra-se este perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 39 WGr, fuso 24S, tendo como datum o SIRGAS-2000.

14. Marçal de Sousa:

Área: 1.538.506,22 m² ou 1,54km²;
Perímetro: 5.786,41 m ou 5,79km.

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice definido pelas coordenadas E: 340855,842; N: 9678462,830 e segue pelo eixo da Rodovia CE-085, confrontando com os bairros Santa Luzia e Córrego do Mourão, até o vértice situado no encontro do eixo da Rodovia CE-085 com o eixo da Rua José Aprigio e segue pelo eixo da Rua José Aprigio, confrontando com os bairros Cruzeiro do Brandão e Centro, até o vértice definido pelas coordenadas E: 339244,487; N: 9680029,853 e segue pela margem do curso hídrico da Lagoa de Jijoca, que confronta com o Perímetro Urbano, até o vértice de origem desta descrição e encerra-se este perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 39 WGr, fuso 24S, tendo como datum o SIRGAS-2000.

15. Santa Luzia:

Área: 1.215.484,91m² ou 1,22km²;
Perímetro: 5.136,25m ou 5,14km.

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice definido pelas coordenadas E: 340855,842; N: 9678462,830 e segue pela margem do curso hídrico da Lagoa de Jijoca, que confronta com o Perímetro Urbano, até o vértice definido pelas coordenadas E: 341029,259; N: 9677810,104 e segue por uma linha reta, que confronta com o Perímetro Urbano, até o vértice definido pelas coordenadas E: 340560,270; N: 9677783,869 e segue por um eixo viário, que confronta com o Perímetro Urbano, até o vértice definido pelas coordenadas E: 340623,876; N: 9677316,531 e segue por um eixo viário, que confronta com o Perímetro Urbano, até o vértice definido pelas coordenadas E: 340353,590; N: 9677281,977 e segue por um eixo viário, que confronta com o Perímetro Urbano, até o vértice definido pelas coordenadas E: 340366,826; N: 9677150,680 e segue por um eixo viário, que confronta com o Perímetro Urbano, até o vértice definido pelas coordenadas E: 340163,702; N: 9677128,578 e segue por um eixo viário, que confronta com o Perímetro Urbano, até o vértice definido pelas coordenadas E: 340185,372; N: 9677022,046 e segue por uma linha reta, que confronta com o Perímetro Urbano, até o vértice definido pelas coordenadas E: 340044,903; N: 9677002,277 e segue por um eixo viário, confrontando com o bairro Córrego do Mourão, até o vértice definido pelas coordenadas E: 339758,924; N: 9678460,565 e segue pelo eixo da Rodovia CE-085, confrontando com o bairro Marçal de Sousa, até o vértice de origem desta descrição e encerra-se este perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 39 WGr, fuso 24S, tendo como datum o SIRGAS-2000.

16. Villa Brandão:

Área: 1.803.836,84m² ou 1,80km²;
Perímetro: 5.683,83m ou 5,68km.

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice definido pelas coordenadas E: 338319,838; N: 9681082,503 e segue pela margem do curso hídrico da Lagoa de Jijoca, que confronta com o Perímetro Urbano, até o vértice definido pelas coordenadas E: 338324,766; N: 9680336,106 e segue pelo eixo de um curso hídrico, até o vértice definido pelas coordenadas E: 338176,652; N: 9680086,696 e segue pelos eixos da Rua Amapá e Avenida Chico Bastos, confrontando com os bairros Centro e Córrego Perdido I, até o vértice definido pelas coordenadas E: 336563,521; N: 9679804,166 e segue por um eixo viário, confrontando com o bairro Córrego Perdido II, até o vértice definido pelas coordenadas E: 336397,448; N: 9680842,713 e segue pelos eixos da Rua SDO 16 e Rua João Ferreira Brandão, confrontando com o bairro Córrego do Urubu I, até até o vértice de origem desta descrição e encerra-se este perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no

Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 39 WGr, fuso 24S, tendo como datum o SIR-GAS-2000.

39. CONSIDERAÇÕES SOBRE O PROJETO DE LEI DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO

A consolidação do Anteprojeto de Lei do Plano Diretor Participativo e das demais leis complementares representa um marco fundamental para o planejamento e a gestão territorial de Jijoca de Jericoacoara. Esses instrumentos foram desenvolvidos com base em análises técnicas rigorosas, diretrizes estratégicas claras e contribuições significativas da sociedade civil, visando atender às demandas locais e fomentar um desenvolvimento urbano equilibrado, sustentável e inclusivo. Após a análise e a aprovação final pela Câmara de Vereadores, essas leis constituirão um referencial normativo e operacional essencial, orientando as ações do Poder Executivo Municipal ao longo dos próximos 10 anos.

CADERNO DE RELATÓRIOS

40. RELATÓRIOS

O presente capítulo traz os relatórios de reuniões e eventos realizados que não integram diretamente os produtos formais ao longo do desenvolvimento dos trabalhos. Esses registros têm a finalidade de documentar todas as interações, alinhamentos e articulações realizadas com a gestão municipal, equipes técnicas e demais atores envolvidos, garantindo a transparência do processo e demonstrando o acompanhamento contínuo das etapas que subsidiaram a elaboração do Plano Diretor Participativo.

40.1 REUNIÃO DE ALINHAMENTO – RETOMADA DAS ATIVIDADES

No dia 29 de abril de 2025, às 14 horas, teve início a reunião de alinhamento referente à retomada das atividades de Revisão do Plano Diretor Participativo de Jijoca de Jericoacoara – PDP. Estiveram presentes, representando a consultoria o Arquiteto e Urbanista José B. Delatorre Júnior e a Analista Ambiental Agda Natalia Davi. Representando a Prefeitura Municipal, participaram a Secretária Municipal de Administração, Raiany Leorne Jovino, e o Prefeito Municipal, Leandro Cesar de Souza.



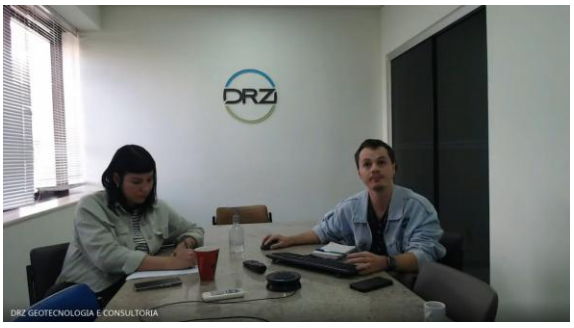

Dos questionamentos:

- O Prefeito Municipal questionou sobre o prazo para a conclusão da Revisão do Plano Diretor, sendo informado que, com o esforço conjunto entre a consultoria e o Município, as atividades estão previstas para serem concluídas até setembro de 2025;

- O representante da consultoria José Delatorre comunicou que para dar andamento nos trabalhos do PDP é necessário a nomeação da Equipe de Coordenação e do Núcleo Gestor Municipal; a qual os representantes do Poder Executivo Municipal, comprometeram-se a encaminhar, até o dia 5 de maio, a nova nomeação da comissão responsável pelo acompanhamento da Revisão do Plano Diretor Municipal;

- Na sequência, o técnico da consultoria, destacou que para a conclusão da Etapa 2 do processo, é necessária a realização da 2ª Audiência Pública. Foi sugerida a data de **29 de maio de 2025** para a realização do evento, a qual foi acatada e confirmada pelos representantes da Prefeitura Municipal e que após a nomeação das equipes municipais serão realizados os trâmites de divulgação do evento;

- Foi questionado pelos representantes do Poder Público Municipal a possibilidade de realização de mais uma audiência pública para apresentação das diretrizes previstas. Foi explicado pelo técnico da consultoria que o evento poderia ser realizado, entretanto para realização da mesma demandaria de um aditivo de valor referente à sua realização;

- Também foi perguntado pelos representantes do Executivo Municipal se o produto poderá passar por atualizações decorrentes da Audiência Pública que será realizada. Foi informada que caso a população apresente pontuações referentes ao material que vem sendo discutido, as mesmas poderão sim ser contempladas no material;

- Por fim, ficou pactuado que o representante da consultoria irá encaminhar os arquivos referentes a Etapa 2 para análise da nova gestão municipal assim como o relatório da reunião contendo as datas descritas e o cronograma para elaboração e conclusão do trabalho.

Não havendo mais questionamentos, a reunião foi encerrada às 14h15.

Londrina, 29 de abril de 2025.
DRZ Gestão de Cidades

CRONOGRAMA - CONCLUSÃO DO PLANO DIRETOR 2025								
Etapa	atividades	Responsável	Abr.	Mai.	Jun.	Jul.	Ago.	Set.
2.4	Reunião de retomada dos trabalhos (online)	DRZ / PMJJ						
	Revisão do produto da Etapa 2	DRZ						
2.5	2ª Audiência Pública	DRZ / PMJJ		x				
	Medição da Etapa 2: R$ 76.630	PMJJ						
3.1	Reuniões de avaliação da legislação vigente	DRZ / PMJJ						
	Sistematização do Projeto de Lei	DRZ						
	Reuniões de avaliação da legislação proposta (online)	DRZ / PMJJ						
	Ajustes nos projetos de lei	DRZ						
3.2	Congresso da Cidade	PMJJ / DRZ						x
	Entrega do Plano Diretor preliminar (digital)	DRZ						
3.3	Avaliação do Produto Final	PMJJ / CAIXA						
	Medição da Etapa 3: R$ 44.766,67	PMJJ						

CRONOGRAMA - CONCLUSÃO DO PLANO DIRETOR 2025								
Etapa	atividades	Responsável	Abr.	Mai.	Jun.	Jul.	Ago.	Set.
	Entrega do Plano Diretor final (digital e impresso)	DRZ						

40.2 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA REVISÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO

No dia 26 de maio de 2025, às 9h30, no Auditório do Núcleo de Arte, Educação e Cultura (NAEC) de Jijoca de Jericoacoara, foi realizada a 1ª Reunião Extraordinária da Revisão do Plano Diretor Participativo de Jijoca de Jericoacoara – PDP. Estiveram presentes, representando a consultoria contratada, os arquitetos e urbanistas José B. Delatorre Júnior e Geane T. A. Lopes. Pela Prefeitura Municipal, participaram a Secretária Municipal de Administração, Raiany Leorne Jovino, o Prefeito Municipal, Leandro Cesar de Souza, além de representantes da Equipe de Coordenação, do Núcleo Gestor e das Comissões Temáticas, conforme lista de presença anexa.



O arquiteto José deu início à reunião com uma apresentação de slides, na qual foram expostos os principais objetivos do encontro: alinhar as informações entre as equipes, apresentar o panorama da elaboração do trabalho até o momento e indicar os próximos passos. Também foram apresentados os dados contratuais, as equipes envolvidas na revisão do PDP e suas respectivas atribuições.

Na sequência, foi feita uma breve explanação sobre o que é o Plano Diretor e a importância de sua revisão. Foram ainda indicadas as três etapas que compõem o processo de trabalho: Etapa 1 – Diagnóstico, Etapa 2 – Diretrizes e Etapa 3 – Legislação Urbanística.

A partir dessa contextualização, o arquiteto José passou a detalhar como foram conduzidas a primeira e a segunda etapas, bem como os produtos já entregues e validados pelas equipes municipais nos anos anteriores. Comentou-se sobre o período de paralisação e destacou-se a importância da Audiência Pública para validação do produto de Consolidação (E2-P3) pela população. Reforçou-se, ainda, o papel fundamental dos vereadores nesses eventos, tanto para colaborar com o processo de revisão quanto para se capacitarem visando à posterior aprovação das minutas de anteprojetos de lei oriundas da revisão.

Além disso, o arquiteto da consultoria esclareceu os trâmites necessários para futuras alterações nas leis urbanísticas.

Encerrando a apresentação, foi exibido o novo cronograma de trabalho, com destaque para as atividades ainda pendentes. Reforçou-se o prazo de conclusão previsto para setembro deste ano e foi mencionada a entrega dos produtos finais, culminando no evento de encerramento denominado **Congresso da Cidade**. Também foi apresentado o cronograma de atividades da semana e novamente disponibilizado o link de acesso ao produto que será discutido na **2ª Audiência Pública**. A arquiteta Geane explicou como o produto foi elaborado e quais temáticas ele abrange.



Na conclusão, o arquiteto da consultoria reforçou a importância da ampla divulgação da 2ª Audiência Pública e da finalização dos trabalhos, com vistas a promover melhorias em todo o território municipal.

Durante a reunião, um membro da equipe municipal questionou se seria possível repassar os materiais elaborados aos líderes das associações de moradores. O arquiteto José esclareceu que os produtos já aprovados pela equipe municipal podem sim ser disponibilizados à população.

Foi também levantada a possibilidade de realização de outra audiência na Vila de Jijoca de Jericoacoara. O arquiteto informou que a solicitação pode ser feita pela Prefeitura por meio de aditivo ao contrato vigente, uma vez que este prevê apenas uma audiência para essa etapa. Ressaltou que cabe ao Poder Público definir a localização dos eventos.

O Prefeito Municipal solicitou a palavra e afirmou que, nas próximas atividades, outras localidades poderão ser contempladas, ressaltando a importância de as equipes municipais se debruçarem sobre os materiais e contribuírem com a atualização das informações.

Um servidor mencionou que, durante a paralisação do contrato, houve alteração no perímetro urbano e disponibilizou o respectivo material à consultoria.

Por fim, o arquiteto José reforçou a necessidade de cumprimento do novo cronograma para validação dos materiais elaborados e para a conclusão dos trabalhos antes do encerramento do contrato.

Não havendo mais questionamentos, a reunião foi encerrada às 10h30

DRZ Gestão de Cidades

ANEXO I – LISTA DE PRESENÇA

PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE

REUNIÃO DE ALINHAMENTO - REVISÃO PDP 26/05/25

1	Nome	GEANE T. A. LOPES	e-mail ou telefone	GEANE@DRZ.COM.BR	Assinatura	
2	Nome	JOSÉ B. ODETONLE JÚNIOR	e-mail ou telefone	JOSE@DRZ.COM.BR	Assinatura	
3	Nome	Naianna Tognarelli Ramos de Lima	e-mail ou telefone	naianna_ramos@hotmail.com	Assinatura	
4	Nome	Taisson Andrade Gonteles	e-mail ou telefone	taisson.gonteles@gmail.com	Assinatura	
5	Nome	Raiany Loreine Jovino	e-mail ou telefone	raiany_lj@hotmail.com	Assinatura	
6	Nome	Laisa Carneiro Alves	e-mail ou telefone	laisaalves@hotmail.com	Assinatura	
7	Nome		e-mail ou telefone		Assinatura	
8	Nome		e-mail ou telefone		Assinatura	
9	Nome	Hindomar Brandão	e-mail ou telefone		Assinatura	
10	Nome	JORDÃO DE MATTOS FARIAS	e-mail ou telefone	JORDAOMATT@GMAIL.COM	Assinatura	
11	Nome		e-mail ou telefone		Assinatura	

DRZ Geotecnologia e Consultoria
Gestão de Cidades

AO ASSINAR ESTA LISTA, VOCÊ CONCORDA COM A UTILIZAÇÃO DO SEU NOME, CONTATO E IMAGEM NA ATA DO EVENTO. DESTACA-SE QUE A ATA DO REFERIDO EVENTO CONSTITUI UM DOCUMENTO DE CARÁTER PÚBLICO, CUJOS DIREITOS AUTORAIS SÃO DETIDOS PELO MUNICÍPIO.

PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE

_____ / / /

12	Nome	VALDEMAR RODRIGUES DA SJR	e-mail ou telefone	juniormaifa1972	Assinatura	
13	Nome	Francisco Itallo Brandão Rodrigues	e-mail ou telefone	itallobrandao7@hotmail.com	Assinatura	Itallo B.
14	Nome	Beatriz Dos Santos Sousa	e-mail ou telefone	biasousa.arq@gmail.com	Assinatura	
15	Nome	José Aurisnando Marques	e-mail ou telefone	(88) 9 9957-9659	Assinatura	
16	Nome	Marcos Antonio de Souza	e-mail ou telefone	(86) 995667599	Assinatura	
17	Nome	Cicero Montes Oliveira	e-mail ou telefone	(88) 999308741	Assinatura	
18	Nome	Jano Araujo Brandão	e-mail ou telefone	88 9362-7655	Assinatura	
19	Nome	Fernando Edson de Sousa	e-mail ou telefone	88 997354362	Assinatura	
20	Nome	HELDER HENRIQUE S. NASCIMENTO	e-mail ou telefone	(88) 99946-7776	Assinatura	
21	Nome	Amanda Brandão di Souza	e-mail ou telefone	(88) 9.96651971	Assinatura	Amanda Brandão
22	Nome	JOSE HERCULES ARAUJO BRANDÃO	e-mail ou telefone	(88) 992278171	Assinatura	

DRZ Geotecnologia e Consultoria
Gestão de Cidades

AO ASSINAR ESTA LISTA, VOCÊ CONCORDA COM A UTILIZAÇÃO DO SEU NOME, CONTATO E IMAGEM NA ATA DO EVENTO. DESTACA-SE QUE A ATA DO REFERIDO EVENTO CONSTITUI UM DOCUMENTO DE CARÁTER PÚBLICO, CUJOS DIREITOS AUTORAIS SÃO DETIDOS PELO MUNICÍPIO.

PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE

_____ / / /

23	Nome	ANTONIO LUCIANO FERREIRA	e-mail ou telefone	(88) 998570502	Assinatura	
24	Nome	João Paulo da silva Paiva	e-mail ou telefone	(88) 99345 1449	Assinatura	
25	Nome	Cleidiane Brandão Rocha	e-mail ou telefone	889821335-87 cleidianeBrandão94@gmail.com	Assinatura	
26	Nome		e-mail ou telefone	(88) 99905-8234 MISAELGONSALVES.ADUQ@GMAIL	Assinatura	
27	Nome		e-mail ou telefone		Assinatura	
28	Nome		e-mail ou telefone		Assinatura	
29	Nome		e-mail ou telefone		Assinatura	
30	Nome		e-mail ou telefone		Assinatura	
31	Nome		e-mail ou telefone		Assinatura	
32	Nome		e-mail ou telefone		Assinatura	
33	Nome		e-mail ou telefone		Assinatura	

DRZ Geotecnologia e Consultoria
Gestão de Cidades

AO ASSINAR ESTA LISTA, VOCÊ CONCORDA COM A UTILIZAÇÃO DO SEU NOME, CONTATO E IMAGEM NA ATA DO EVENTO. DESTACA-SE QUE A ATA DO REFERIDO EVENTO CONSTITUI UM DOCUMENTO DE CARÁTER PÚBLICO, CUJOS DIREITOS AUTORAIS SÃO DETIDOS PELO MUNICÍPIO.

ANEXO II – APRESENTAÇÃO



Objetivos das Reuniões

- **ALINHAR** as informações entre as equipes e organizar semana de trabalho (1)
- **APRESENTAR** o panorama da elaboração do trabalho até presente data (2)
- **INDICAR** os próximos passos (3)

Dados Contratuais

LICITAÇÃO
Tomada de Preços 04 de março de 2021
Processo Administrativo nº 2021.02.08.01

CONTRATO
Contrato de Prestação de Serviços nº 2021.08.01;
Celebrado em 01 de Julho de 2021, entre o Município de Jijoca de Jericoacoara e a DRZ Geotecnologia e Consultoria Ltda.

ORDEM DE SERVIÇO
Celebrado em 01 Julho de 2021



Gestão de Cidades

O QUE É PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO?



Qual a importância de revisá-lo?

- Adequar o planejamento às necessidades do Município;
- Captar recursos para o Município;
- Repensar conjuntamente a cidade em relação as questões físico, ambiental, econômico e social, com participação popular.



Quais são as Equipes Envolvidas?

EQUIPE TÉCNICA DA DRZ
- Realizar os trabalhos conforme a legislação e o termo de referência;
- Definir a metodologia de trabalho;
- Formar um banco de dados apto à publicação.

EQUIPE DE COORDENAÇÃO
- Dar apoio técnico à equipe da consultoria;
- Avaliar e propor sugestões, alterações e complementações;
- Garantir a logística dos eventos e a participação da sociedade.

NÚCLEO GESTOR E COMISSÕES TEMÁTICAS
- Acompanhar os trabalhos de revisão;
- Participar das atividades de mobilização e sensibilização e atuar na construção e na consolidação dos resultados;
- Discutir e formular cenários, diretrizes e propostas.

Decreto nº 01.06.05.2025

Etapas

1 ETAPA I - DIAGNÓSTICO — QUE CIDADE TEMOS?
2 ETAPA II - DIRETRIZES — QUE CIDADE QUEREMOS?
3 ETAPA III - LEGISLAÇÃO — COMO TORNÁ-LA REALIDADE?

ETAPA I - Diagnóstico

- Analisados principais informações municipais, tais como área ambiental; saúde; educação; mobilidade urbana; turismo e patrimônio;
- Foram ouvidos a população através das Leituras Comunitárias realizadas ao longo do território municipal – totalizando 6 Oficinas Comunitárias;
- A Etapa I teve sua validação através da 1ª Audiência Pública, realizada em 06 de abril de 2022.

ETAPA II – Diretrizes

- Sistematização e definição de diretrizes para discussão baseadas nos resultados da Etapa I – Diagnóstico;
- Realização de 10 seminários temáticos para a discussão das diretrizes definidas, realizadas em junho/2022;
- Consolidação das diretrizes e sistematização das mesmas em prazos dispostos em curto, médio, longo e recorrente, ao longo dos 10 anos;
- Material aprovado pela Equipe de Coordenação no dia 10 de fevereiro de 2023;
- Consolidação da Etapa II, através da 2ª Audiência Pública agendada para o dia 29/05/2025 e autorização para medição da Etapa.

ETAPA III - LEGISLAÇÃO

- Lei do Plano Diretor;
- Definição dos perímetros urbanos;
- Parâmetros para parcelamento, uso e ocupação do solo;
- Diretrizes para o sistema viário;
- Parâmetros para edificações;
- Definição de posturas municipais;
- Regulamentação dos instrumentos urbanísticos;
- Sistema de controle e acompanhamento do Plano Diretor.

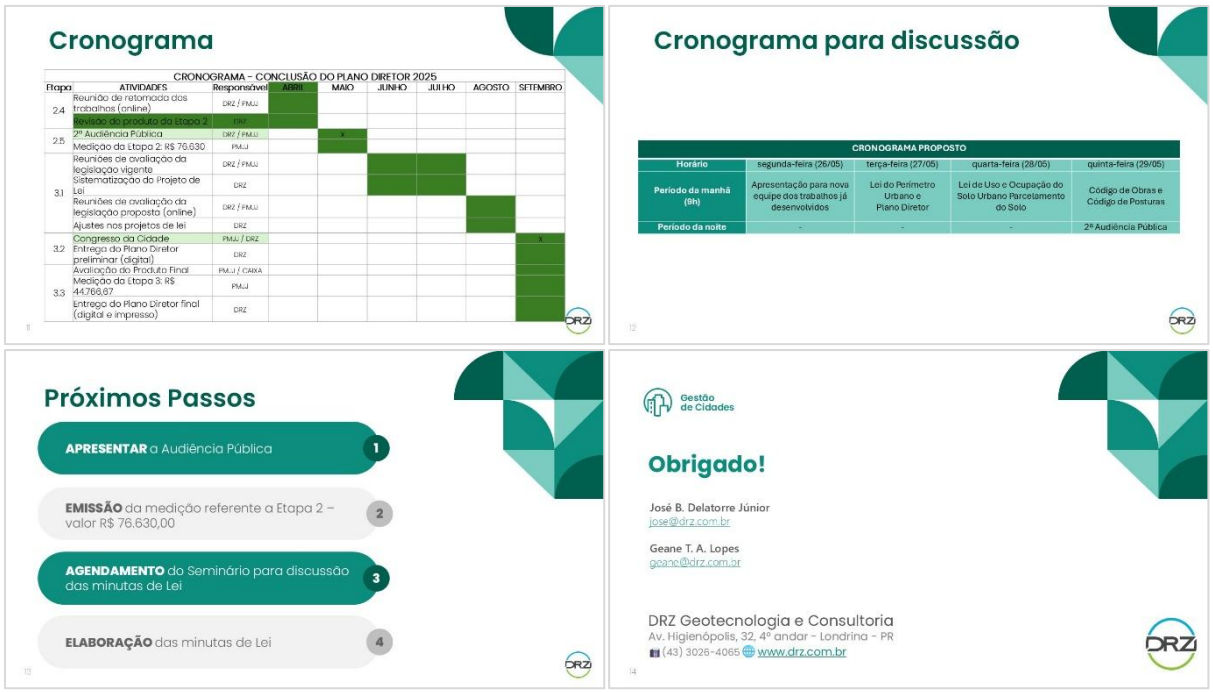

40.3 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA REVISÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO

No dia 27 de maio de 2025, às 9h10, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara, foi realizada a 2ª Reunião Extraordinária da Revisão do Plano Diretor Participativo de Jijoca de Jericoacoara – PDP. Estiveram presentes, representando a consultoria contratada, os arquitetos e urbanistas José B. Delatorre Júnior e Geane T. A. Lopes. Representando a Prefeitura Municipal, participaram os membros da Equipe Coordenadora, do Núcleo Gestor e dois representantes do Conselho Empresarial de Jericoacoara (CEJ), conforme lista de presença em anexo.

O principal objetivo da reunião foi identificar as **demandas municipais para a atualização do perímetro urbano vigente**.

A reunião teve início com uma breve explicação do arquiteto da consultoria sobre o que é o perímetro urbano e a importância de realizar ajustes na legislação que o institui, com o intuito de adequá-lo ao crescimento urbano e possibilitar melhorias nas áreas urbanas existentes. O arquiteto também relembrou quais leis compõem o Plano Diretor e destacou a importância da participação da equipe municipal nesse processo, a fim de trazer contribuições para a atualização das normativas legais conforme a realidade local.

O arquiteto também ressaltou a importância da **Lei do Plano Diretor** como instrumento básico de planejamento urbano, destacando sua integração com as demais leis que compõem esta revisão: **Perímetro Urbano, Uso e Ocupação do Solo, Parcelamento do Solo Urbano, Sistema Viário, Código de Obras e Código de Posturas.**



Em seguida, foi projetado o mapa com o perímetro urbano vigente, e apresentadas as alterações realizadas nos últimos anos. Após essa contextualização, o Prefeito Municipal tomou a palavra e explicou as motivações das alterações no perímetro, assim como a criação de áreas de expansão, com a finalidade de incorporar futuros empreendimentos habitacionais. Também abordou a situação da **Comunidade Mangue Seco**, atualmente em processo de **REURB**, que contemplará exclusivamente a área já consolidada. Por fim, destacou obras previstas de expansão da rede de esgoto sanitário — inicialmente na área central consolidada — e a necessidade de criação de um **zoneamento específico para a Vila de Jericoacoara**.

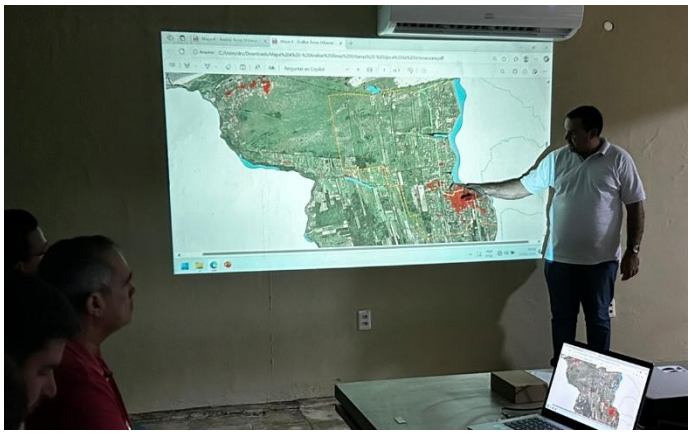



Na sequência, a arquiteta da consultoria pontuou a necessidade de atualização do perímetro urbano para incorporar áreas consolidadas ainda não incluídas na área urbana e realizar ajustes na geometria, evitando situações em que apenas partes de propriedades sejam incluídas. Ela também destacou a importância de avaliar se a área de expansão realmente corresponde à demanda municipal, a fim de evitar a fragmentação do tecido urbano, o que acarreta maiores custos com infraestrutura e serviços públicos.

Outros participantes reforçaram o **potencial turístico da Vila de Jericoacoara** e a necessidade de preservar áreas e características que compõem sua identidade original — como a vila de pes-

cadores de baixa densidade. Os representantes do **CEJ** ressaltaram a progressiva descaracterização dos padrões construtivos da vila e a dificuldade da gestão municipal em fiscalizar irregularidades nas obras, tanto durante sua execução quanto após a construção




Secretário de Meio Ambiente, José, reforçou a importância deste novo momento de revisão das legislações urbanísticas e a necessidade de que novos loteamentos observem a existência e a preservação de áreas de dunas e lagoas. Ressaltou que o Poder Público deve estabelecer exigências mais rigorosas em relação ao **saneamento básico**, planejado de forma integrada e não individualizada, além de promover ações de **recuperação da qualidade ambiental**. Sugeriu ainda a criação de uma conexão entre as áreas consolidadas próximas à Comunidade do Mangue Seco, bem como a **delimitação de uma área de proteção entre essa comunidade e o Córrego da Forquilha II**. Também destacou a necessidade de considerar no PDP questões emergenciais relacionadas ao clima, como a **delimitação de áreas de erosão marinha e o avanço do mar**.

Outro participante destacou a importância da Lagoa do Paraíso, enfatizando a necessidade de melhorias no sistema de esgotamento sanitário, de modo a evitar danos ambientais e garantir a balneabilidade da área. Alertou que o adensamento sem planejamento pode contribuir para o assoreamento ou secamento das lagoas, como já ocorreu em anos anteriores.




Por fim, durante a análise coletiva do mapa municipal (conforme Anexo II), foram destacadas as seguintes necessidades:

- Implementação legal da divisão dos bairros, com base nas unidades de vizinhança;
- Inclusão, no perímetro urbano, da área ao sul da sede municipal;
- Delimitação de uma área de preservação ao norte da Comunidade Mangue Seco, destacada em verde (R3).




Não havendo mais questionamentos, a reunião foi encerrada às 11h35.

DRZ Gestão de Cidades

ANEXO I – LISTA DE PRESENÇA

PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE

REUNIÃO TÉCNICA PERÍMETRO URBANO 27/05/25/

1	Nome	GEANE T. A. LOPES	e-mail ou telefone	GEANE@DRZ.COM.BR	Assinatura	
2	Nome	JOSÉ B. DELATORRE JÚNIOR	e-mail ou telefone	Jose@DRZ.com.br	Assinatura	
3	Nome	Cicero Martins Oliveira	e-mail ou telefone	(88) 99930874	Assinatura	
4	Nome	DISRAELLI BRASIL	e-mail ou telefone	(85) 98900 1354	Assinatura	
5	Nome	José Bezerde Sousa Junior	e-mail ou telefone	(88) 996618234	Assinatura	
6	Nome	JORDÃO DE MATTOS FARIAS	e-mail ou telefone	(85) 99865-7358	Assinatura	
7	Nome	BEATRIZ DOS SANTOS SOUSA	e-mail ou telefone	(85) 99686-5225	Assinatura	
8	Nome	Francisco Itallo Brandão Rodrigues	e-mail ou telefone	(86) 998341671	Assinatura	
9	Nome	João Paulo da Silva Paiva	e-mail ou telefone	(88) 993451449	Assinatura	
10	Nome	VALDEMAR R. DA SILVA JUNIOR	e-mail ou telefone	(88) 999700501	Assinatura	
11	Nome	Adalgisa M. Ignacio	e-mail ou telefone	88.999849533	Assinatura	

DRZ Geotecnologia e Consultoria
Gestão de Cidades

AO ASSINAR ESTA LISTA, VOCÊ CONCORDA COM A UTILIZAÇÃO DO SEU NOME, CONTATO E IMAGEM NA ATA DO EVENTO. DESTACA-SE QUE A ATA DO REFERIDO EVENTO CONSTITUI UM DOCUMENTO DE CARÁTER PÚBLICO, CUJOS DIREITOS AUTORAIS SÃO DETIDOS PELO MUNICÍPIO.

PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE

_____ / / /

12	Nome	Cleidiane Brandão Rocha	e-mail ou telefone	88982135187 cleidianebrandao94@gmail.com	Assinatura	CBR
13	Nome	JOSÉ LEANDRO DA SILVA NETO	e-mail ou telefone	88 9 9992-3306	Assinatura	[illegible]
14	Nome	MISAEL GONSALVES JUNIOR	e-mail ou telefone	MISAELGONSALVES.ADV@GMAIL.COM (88)99905-8234	Assinatura	[illegible]
15	Nome	Rauany Lacerne Gavino	e-mail ou telefone	(88)999408384	Assinatura	[illegible]
16	Nome	JulioCesar Borges Paula	e-mail ou telefone	Setur JJ	Assinatura	[illegible]
17	Nome	FERNANDO O. SILVA	e-mail ou telefone	ADJERI	Assinatura	[illegible]
18	Nome	FABIO NOBRE	e-mail ou telefone	CONSELHO EMPRESARIAL JERI	Assinatura	[illegible]
19	Nome	IVANMAR SABOIA	e-mail ou telefone	CONSELHO CJE EMPRESARIAL	JERI Assinatura	Saboia
20	Nome	Jouro Araujo Brandão	e-mail ou telefone	88.99627765 5	Assinatura	[illegible]
21	Nome	HELDER HENRIQUE S. NASCIMENTO	e-mail ou telefone	(88) 99946-1776	Assinatura	[illegible]
22	Nome	JOSÉ ALMISNANDO MARQUES.	e-mail ou telefone	(88) 99950-9659	Assinatura	[illegible]

DRZ Geotecnologia e Consultoria
Gestão de Cidades

AO ASSINAR ESTA LISTA, VOCÊ CONCORDA COM A UTILIZAÇÃO DO SEU NOME, CONTATO E IMAGEM NA ATA DO EVENTO. DESTACA-SE QUE A ATA DO REFERIDO EVENTO CONSTITUI UM DOCUMENTO DE CARÁTER PÚBLICO, CUJOS DIREITOS AUTORAIS SÃO DETIDOS PELO MUNICÍPIO.

PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE

_____ / / /

23	Nome	Vanuario Rocha Souza	e-mail ou telefone	vanuario.buen@hotmail.com	Assinatura	[illegible]
24	Nome	Flávio Gabriel S. Oliveira	e-mail ou telefone	flaviog91@gmail.com	Assinatura	[illegible]
25	Nome	Leandro Cezar de Sousa	e-mail ou telefone	leandro_jeri@hotmail.com	Assinatura	[illegible]
26	Nome		e-mail ou telefone		Assinatura	
27	Nome		e-mail ou telefone		Assinatura	
28	Nome		e-mail ou telefone		Assinatura	
29	Nome		e-mail ou telefone		Assinatura	
30	Nome		e-mail ou telefone		Assinatura	
31	Nome		e-mail ou telefone		Assinatura	
32	Nome		e-mail ou telefone		Assinatura	
33	Nome		e-mail ou telefone		Assinatura	

DRZ Geotecnologia e Consultoria
Gestão de Cidades

AO ASSINAR ESTA LISTA, VOCÊ CONCORDA COM A UTILIZAÇÃO DO SEU NOME, CONTATO E IMAGEM NA ATA DO EVENTO. DESTACA-SE QUE A ATA DO REFERIDO EVENTO CONSTITUI UM DOCUMENTO DE CARÁTER PÚBLICO, CUJOS DIREITOS AUTORAIS SÃO DETIDOS PELO MUNICÍPIO.

ANEXO II – MAPA

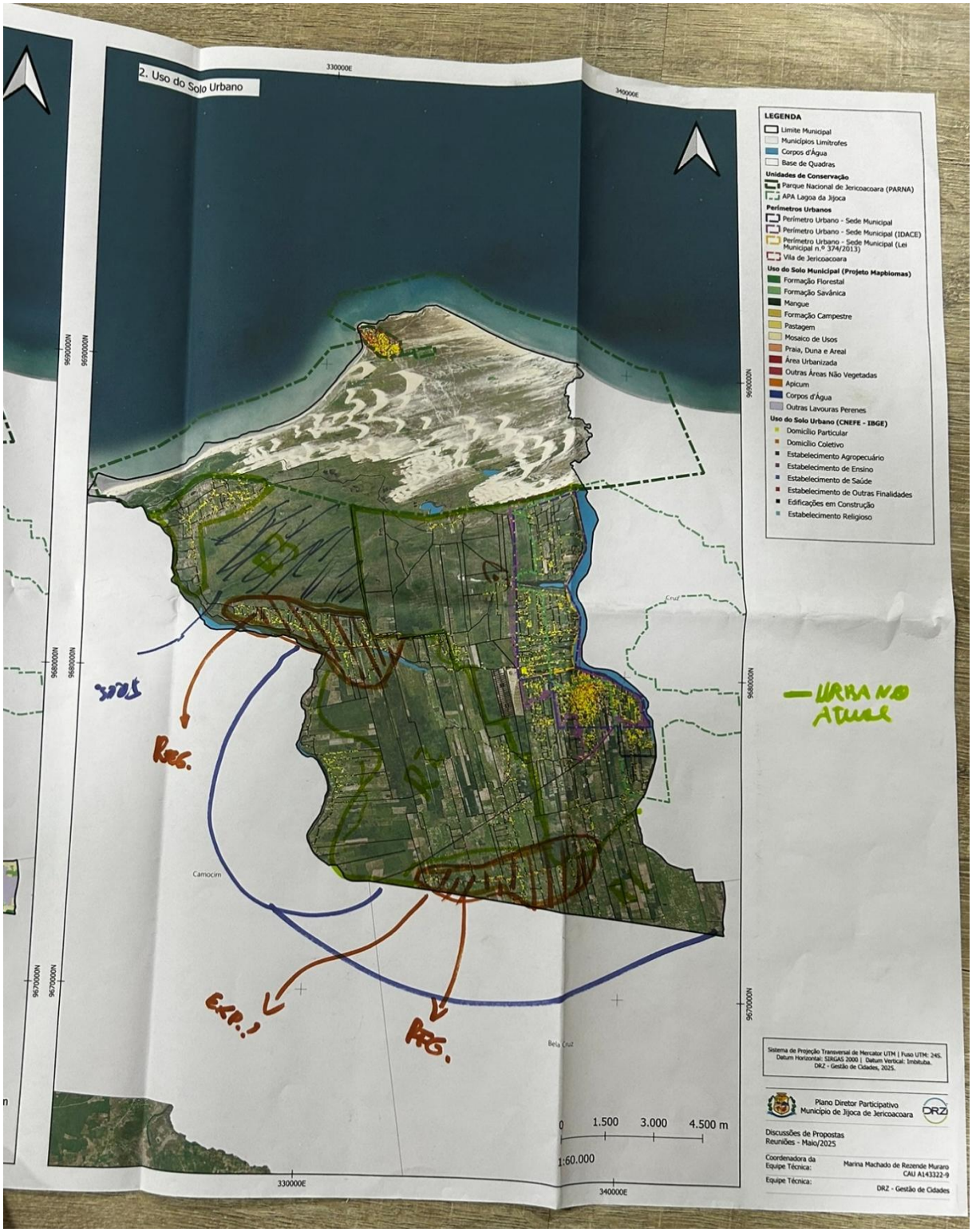

40.4 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA REVISÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO

No dia 28 de maio de 2025, às 9h15, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara, foi realizada a **3ª Reunião Extraordinária da Revisão do Plano Diretor Participativo de Jijoca de Jericoacoara – PDP**. Estiveram presentes, representando a consultoria contratada, os arquitetos e urbanistas José B. Delatorre Júnior e Geane T. A. Lopes. Pela Prefeitura Municipal, participaram os membros da Equipe Coordenadora, do Núcleo Gestor e dois representantes do Conselho Empresarial de Jericoacoara (CEJ), conforme lista de presença em anexo.

O principal objetivo da reunião foi identificar as demandas municipais para a atualização do zoneamento e do parcelamento urbano vigente.

A reunião teve início com a arquiteta Geane, que realizou uma breve explanação sobre os parâmetros urbanísticos que seriam discutidos e o objetivo do encontro. Ela conceituou "zoneamento urbano", apresentou o mapa municipal vigente com as zonas delimitadas e pontuou as possibilidades de atualização da Lei de Zoneamento, ressaltando a importância de adequá-la à realidade municipal e de considerar a regularização de áreas urbanas consolidadas há mais tempo.





Durante a apresentação, a arquiteta questionou as equipes municipais sobre a compatibilidade das dimensões atuais das vias com seu uso efetivo. A equipe indicou que as vias existentes são insuficientes para atender à demanda. Uma servidora questionou sobre a possibilidade de regularizar calçadas com dimensões reduzidas. A arquiteta da consultoria respondeu que são necessários estudos específicos para verificar em quais vias seria viável a ampliação das calçadas.

A arquiteta da Prefeitura destacou que a legislação municipal que define as dimensões adequadas para as vias em novos loteamentos, mas apontou que o centro da sede necessita de um plano de reordenamento viário, com definição de parâmetros para vias e calçadas na área consolidada.

Como demandas para o zoneamento e parcelamento urbano, foram apontadas:

a) Definir parâmetros para obras de demolição;
b) Estabelecer novos parâmetros para vias, calçadas e ciclovias;
c) Na Vila de Jericoacoara, permitir construções com até dois pavimentos (térreo + um pavimento + subsolo);

d) Regulamentar melhor a definição e as especificações sobre subsolo na Vila de Jericoacoara;
e) Ampliar a fiscalização quanto ao cumprimento da Lei de Zoneamento;
f) Realizar a classificação da hierarquia viária urbana (das vias existentes).

Na sequência, a arquiteta da consultoria convidou os participantes a discutirem os tipos de zoneamento permitidos na área urbana previamente delimitada, utilizando o mapa impresso.



Discutiu-se a adequação dos tamanhos de lotes à densidade proposta para cada zona (baixa, média e alta). O lote de 125 m² foi apontado como padrão nas áreas consolidadas, mas a arquiteta da Prefeitura defendeu a necessidade de prever lotes maiores.

Um representante do CEJ observou que a baixa densidade (com lotes maiores) ocorre principalmente nas áreas próximas à Lagoa. O engenheiro da Prefeitura complementou que os lotes nessas áreas têm, em média, 1.000 m².

Sobre a Vila de Jericoacoara, foi destacada sua ocupação densa, com lotes inferiores a 125 m², devido à limitação de expansão territorial por estar circundada pelo Parque Nacional. O CEJ ressaltou a relevância da Vila para o Estado do Ceará e a necessidade de parâmetros específicos para a área. Também pontuou que flexibilizações anteriores — como retirada de recuos e permissão de subsolo — ocorreram por pressão da demanda urbana frente à ausência de áreas de expansão.

As principais observações sobre o zoneamento da Vila de Jericoacoara foram:

a) As casas originais venderam partes dos lotes não ocupadas, resultando em ocupação de 100% do terreno;
b) A taxa de ocupação atualmente permitida varia entre 65% e 80%;
c) Não há necessidade de flexibilização adicional dos parâmetros, tampouco de aumento das exigências atuais;
d) Manter a possibilidade de construção de subsolo, com correção da sua denominação legal;
e) Consenso em manter o limite de dois pavimentos (térreo + um), com permissão para subsolo;
f) Necessidade de regulamentar situações de desmembramentos equivalentes a kitnets em áreas adensadas, que hoje não são contempladas na legislação;
g) Ainda existem terrenos maiores na Vila, mas os casos problemáticos concentram-se nas áreas mais densas;
h) Há conflito entre quem cumpre a lei e quem se beneficia da falta de fiscalização;
i) A lei atual permite supressão de recuos desde que respeitada a taxa de permeabilidade (exceto em paredes com aberturas);
j) Importância de soluções para a permeabilidade (ex: telhado verde), mantendo características identitárias como ruas de areia;
k) Sugeriu-se aplicar multas com valores progressivos para garantir o cumprimento das normas;
l) Necessidade de definição de áreas de ZEIS no município;
m) Atenção especial à fiscalização da ocupação da Vila e da APA de Jijoca, por seu valor turístico e ambiental;
n) Definir critérios claros para medição de altura em terrenos com declividade;
o) Antigas legislações permitiam 50% de taxa de ocupação em lotes de 500 m², o que favoreceu o fracionamento;
p) Maior especificação para o uso de terraços;
q) Aplicação de multas proporcionais à realidade municipal;
r) Considerar o uso do IPTU progressivo no tempo como forma de estimular a regularização dos imóveis.

O CEJ reforçou que é mais eficaz punir construções irregulares do que impor parâmetros urbanísticos ainda mais restritivos do que os atuais.

Foi destacado que a expansão desordenada em direção ao lado do Preá exige fiscalização urgente.

Sobre o item "r", os arquitetos explicaram que a aplicação do IPTU progressivo exige a atualização da base cadastral dos imóveis, da planta genérica de valores e do código tributário municipal.

Outros pontos debatidos pelo grupo incluíram:

a) Especificar na Lei de Parcelamento os condomínios abertos e os loteamentos fechados;
b) Definir parâmetros de pavimentação para novos loteamentos (ex: blocos intertravados) e obrigatoriedade de arborização urbana por lote;
c) Isenção da taxa de alvará para loteamentos que entregarem toda a infraestrutura exigida (água, esgoto, drenagem);
d) Delimitar diretrizes de prolongamento viário para conectar áreas fragmentadas da cidade.

O engenheiro da Prefeitura destacou que a principal alteração da Lei de 2017 foi a remoção da obrigatoriedade dos recuos laterais. O CEJ defendeu a manutenção dessa decisão, pois considera prejudicial flexibilizar a legislação e, em seguida, impor novas restrições.

Sobre os padrões para novos loteamentos (vias, calçadas, ciclovias), o arquiteto José reforçou que esses aspectos serão tratados na revisão do Código de Obras e da Lei do Sistema Viário.

Em relação ao sistema viário, foi apontada a necessidade de estabelecer diretrizes que promovam a conexão entre áreas consolidadas e novos parcelamentos.

Não havendo mais questionamentos, a reunião foi encerrada às 12h00.

DRZ Gestão de Cidades

ANEXO I – LISTA DE PRESENÇA

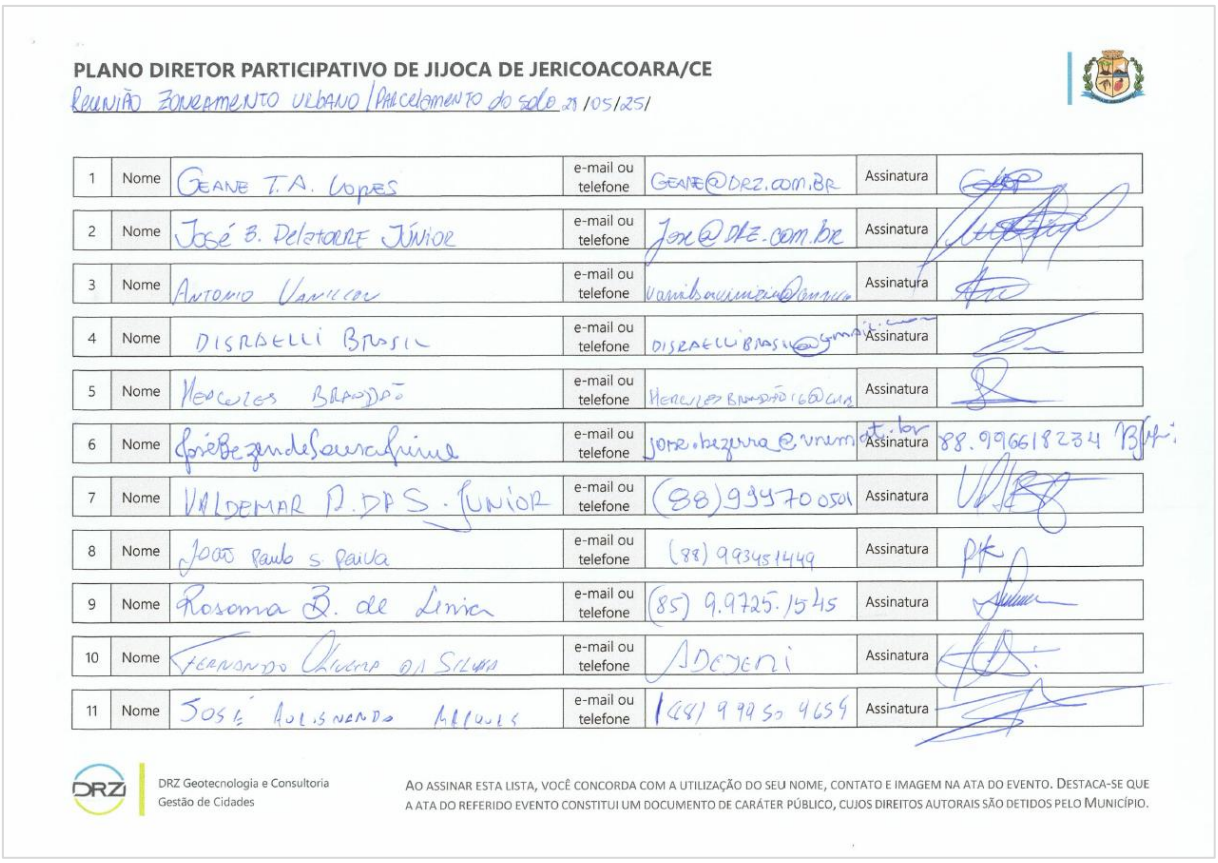

PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE

Reunião Zoneamento Urbano / Parcelamento do solo 28/05/25

1	Nome	Geane T.A. Lopes	e-mail ou telefone	Geane@drz.com.br	Assinatura	
2	Nome	José B. Delatorre Júnior	e-mail ou telefone	Jose@drz.com.br	Assinatura	
3	Nome	Antonio Vanilcou	e-mail ou telefone	vanilsavinicio@[illegible]	Assinatura	
4	Nome	Disraelli Brasil	e-mail ou telefone	disraellibrasil@gmail.com	Assinatura	
5	Nome	Hercules Brandão	e-mail ou telefone	Hercules.brandão16@[illegible]	Assinatura	
6	Nome	José Bezerra de Souza Jimenez	e-mail ou telefone	jose.bezerra@unemat.br	Assinatura	88.996618234
7	Nome	Valdemar R. da S. Junior	e-mail ou telefone	(88) 99970 0501	Assinatura	
8	Nome	João Paulo S. Paiva	e-mail ou telefone	(88) 993451449	Assinatura	
9	Nome	Rosana B. de Lima	e-mail ou telefone	(85) 9.9725.1545	Assinatura	
10	Nome	Fernando Oliveira da Silva	e-mail ou telefone	Adejeni	Assinatura	
11	Nome	José Aulisnando Marques	e-mail ou telefone	(88) 99950 4659	Assinatura	

DRZ Geotecnologia e Consultoria
Gestão de Cidades

Ao assinar esta lista, você concorda com a utilização do seu nome, contato e imagem na ata do evento. Destaca-se que a ata do referido evento constitui um documento de caráter público, cujos direitos autorais são detidos pelo Município.

PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE

_____ / / /

12	Nome	BEATRIZ DOS SANTOS SOUSA	e-mail ou telefone	biasousa.arq@gmail.com	Assinatura	
13	Nome	ANTONIO LUCIANO FERREIRA	e-mail ou telefone	(88) 998570502	Assinatura	
14	Nome	JORDÃO DE MATTOS FARIAS	e-mail ou telefone	(85) 99865-7358	Assinatura	
15	Nome	Francisco Itallo Brandão Rodrigues	e-mail ou telefone	(86) 99834 1671	Assinatura	ItalloB
16	Nome	IVAMAR SABOIA	e-mail ou telefone	(88) 99613-1193	Assinatura	
17	Nome	FABIO NOBRE	e-mail ou telefone	88 98195 0539	Assinatura	
18	Nome	HAROLDO MOTA FILHO	e-mail ou telefone	88 99473.6388	Assinatura	
19	Nome	EVALDO JOSE DE VASCONCELOS	e-mail ou telefone	88 9 96 72 6629	Assinatura	
20	Nome	Raiany Lourne Joaquim	e-mail ou telefone	(88) 99940.8384	Assinatura	
21	Nome	Juliano da Silva Barros	e-mail ou telefone		Assinatura	
22	Nome	Lindomar Brandão	e-mail ou telefone	(11) 970642975	Assinatura	

DRZ Geotecnologia e Consultoria
Gestão de Cidades

AO ASSINAR ESTA LISTA, VOCÊ CONCORDA COM A UTILIZAÇÃO DO SEU NOME, CONTATO E IMAGEM NA ATA DO EVENTO. DESTACA-SE QUE A ATA DO REFERIDO EVENTO CONSTITUI UM DOCUMENTO DE CARÁTER PÚBLICO, CUJOS DIREITOS AUTORAIS SÃO DETIDOS PELO MUNICÍPIO.

PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE

ZONEAMENTO URBANO 29/05/25

23	Nome	MISAEL GONSALVES JUNIOR	e-mail ou telefone	MISAELGONSALVES.ADV.OGMAIL. (88) 99905-8234	Assinatura	
24	Nome	HELDER HENRIQUE SOUSA NASCIMENTO	e-mail ou telefone	(88) 99946-1776	Assinatura	
25	Nome	Jouro Araujo Brandão	e-mail ou telefone	88996277655	Assinatura	
26	Nome	DANIEL ALAN CASTRO	e-mail ou telefone	(85) 981500070	Assinatura	
27	Nome	ARISON BENEVENUTO S. OLIVEIRA	e-mail ou telefone	(85) 98858.9565	Assinatura	
28	Nome	Cleidiane Brandão Rocha	e-mail ou telefone	88982135187	Assinatura	CBR
29	Nome	Leandro Cezar de Souza	e-mail ou telefone	88-996452229	Assinatura	
30	Nome		e-mail ou telefone		Assinatura	
31	Nome		e-mail ou telefone		Assinatura	
32	Nome		e-mail ou telefone		Assinatura	
33	Nome		e-mail ou telefone		Assinatura	

DRZ Geotecnologia e Consultoria
Gestão de Cidades

AO ASSINAR ESTA LISTA, VOCÊ CONCORDA COM A UTILIZAÇÃO DO SEU NOME, CONTATO E IMAGEM NA ATA DO EVENTO. DESTACA-SE QUE A ATA DO REFERIDO EVENTO CONSTITUI UM DOCUMENTO DE CARÁTER PÚBLICO, CUJOS DIREITOS AUTORAIS SÃO DETIDOS PELO MUNICÍPIO.

ANEXO II – ANOTAÇÕES

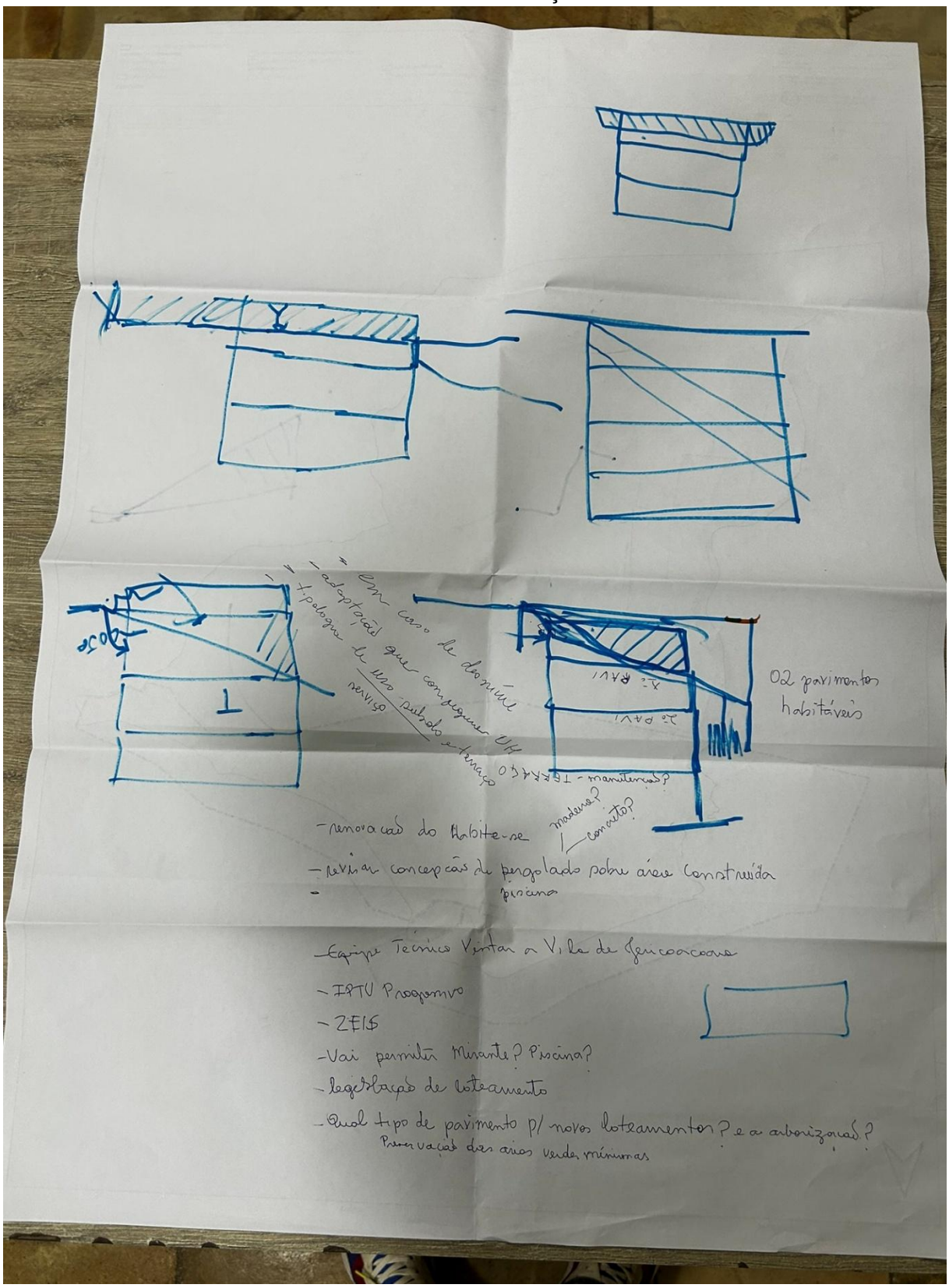

40.5 4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA REVISÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO

No dia 28 de maio de 2025, às 15h30, no Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara, foi realizada a 4ª Reunião Extraordinária da Revisão do Plano Diretor Participativo de Jijoca de Jericoacoara – PDP. Estiveram presentes, representando a consultoria contratada, os arquitetos e urbanistas José B. Delatorre Júnior e Geane T. A. Lopes. Pela Prefeitura Municipal, participaram os membros da Equipe Coordenadora e do Núcleo Gestor.

O objetivo principal da reunião foi **identificar as principais demandas municipais para a atualização do Código de Obras e do Código de Posturas**.

A reunião teve início com o arquiteto da consultoria ressaltando a importância de identificar os pontos que geram entraves à aplicação dos Códigos de Obras e Posturas, com o objetivo de promover melhorias urbanas que priorizem o bem-estar coletivo, e não apenas os interesses individuais.



Os representantes das equipes municipais destacaram que, na revisão dos códigos, é essencial considerar os diferentes perfis presentes na cidade: desde lotes onde já não há possibilidade de construção, até situações em que o morador possui condições financeiras para construir ou deseja demolir e reconstruir uma edificação.

Para fins de regularização, foi sugerido que se respeite o **lote mínimo de 125 m²**, mas que seja considerada a **flexibilização da obrigatoriedade dos recuos laterais**, exigindo apenas um dos lados, a fim de evitar construções estreitas e inviáveis.



O engenheiro da Prefeitura sugeriu ainda **a inclusão de mecanismos para regularizar a taxa de permeabilidade dos lotes da área central**. Ele relatou que muitas edificações ocupam 100% do lote, sem qualquer área permeável, e que a nova legislação deveria prever soluções **como telhados verdes, bacias de retenção e sistemas de drenagem sustentável**.

Entre as principais demandas levantadas, destacam-se:

- Necessidade de legislar sobre a aprovação e nomenclatura de novas vias;
- Definir especificações para novos loteamentos, incluindo padrões de ruas, calçadas e arborização urbana (com proibição do plantio de espécies exóticas);
- Estabelecer diretrizes viárias para evitar conflitos, como no caso citado de seis loteamentos em construção utilizando a mesma via de acesso;
- Criar diretrizes para implantação de infraestrutura cicloviária;
- Definir rotas de ciclovias;
- Transformar áreas de APP dos lagos em parques lineares conectados, com ciclovias e vias paisagísticas;
- Viabilizar a municipalização do trânsito e a criação de um departamento municipal de trânsito;
- Criar mecanismos legais que incentivem a regularização de edificações.

Para o **Código de Posturas**, foram sugeridas as seguintes ações:

- Regulamentar o comércio ambulante;
- Limitar a ocupação das calçadas por atividades comerciais, assegurando uma faixa livre para pedestres (passeio) com mínimo de 1,20 m;
- Definir padrão para calçadas de novos loteamentos, com largura de 2,50 m;
- Estudar a possibilidade de regularizar calçadas em áreas consolidadas com dimensões inferiores às estabelecidas pela NBR 9050 (Acessibilidade);
- Avaliar a viabilidade de transformar determinadas áreas, onde a regularização das calçadas não é possível, em vias exclusivas para pedestres.

Também foi destacada a **necessidade de definir projetos e especificações para a drenagem urbana**, apontada como um dos principais problemas do município. Enfatizou-se que as maiores intervenções devem ocorrer na **rede de drenagem** e na **mobilidade urbana**, visando tanto à adequação às normas vigentes quanto ao **planejamento da ocupação de novas áreas, assegurando sua conectividade com o tecido urbano existente**.

Ao final da reunião, os representantes das equipes municipais se comprometeram a solicitar aos setores competentes da Prefeitura a **elaboração de um relatório com as demandas para alteração das leis urbanísticas**, a fim de contribuir com a Etapa 3 da Revisão do PDP.

Não havendo mais questionamentos, a reunião foi encerrada às 16h30.

DRZ Gestão de Cidades

40.6 5ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA REVISÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO

No dia 29 de maio de 2025, às 9h45, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara, foi realizada a 5ª Reunião Extraordinária da Revisão do Plano Diretor Participativo de Jijoca de Jericoacoara – PDP. Estiveram presentes, representando a consultoria contratada, os arquitetos e urbanistas José B. Delatorre Júnior e Geane T. A. Lopes. Pela Prefeitura Municipal, participaram os membros da Equipe Coordenadora, do Núcleo Gestor e dois representantes do Conselho Empresarial de Jericoacoara (CEJ), conforme lista de presença em anexo.

O objetivo principal da reunião foi identificar as principais demandas municipais para a atualização da Lei de Uso e Ocupação do Solo (Zoneamento) e do Código de Obras e Posturas.



A reunião teve início com o arquiteto da consultoria ressaltando os objetivos do encontro e solicitando aos representantes municipais que apontassem as principais demandas relacionadas à atualização do zoneamento urbano.

As demandas apresentadas para o zoneamento urbano foram:

a) Prever mecanismos legais que exijam soluções de permeabilidade em casos de edificações que ocupam 100% do lote, com o objetivo de evitar a impermeabilização total e permitir a regularização dessas situações;
b) Expandir o zoneamento para áreas urbanas ainda não contempladas;
c) Criar dispositivos que impeçam o uso indevido das soluções de permeabilidade como justificativa para aumentar o adensamento de novas construções;
d) Instituir mecanismos legais mais rigorosos para coibir construções irregulares;
e) Estabelecer especificações legais para a Vila de Jericoacoara e para a Comunidade Mangue Seco, incentivando a preservação de suas características construtivas (uso de palha, madeira, edificações horizontais);
f) Complementarmente, definir proibições claras sobre padrões construtivos que contrariem a identidade da Vila de Jericoacoara;
g) Delimitar um zoneamento específico para o Mangue Seco, com diretrizes que incentivem um crescimento sustentável, considerando seu potencial turístico;

h) Como solução para o zoneamento do Mangue Seco, sugeriu-se aumentar a taxa de permeabilidade e reduzir a taxa de ocupação, de modo a promover uma ocupação de baixo impacto ambiental;
i) Delimitar as áreas de APP das lagoas e classificá-las como Parques Lineares.

Sobre os pontos mencionados, o servidor responsável pela fiscalização informou que, atualmente, as denúncias no município chegam principalmente por meio da ouvidoria, com destaque para as construções na Vila. Os representantes do CEJ observaram que, ao longo dos anos, a **identidade arquitetônica da Vila foi se perdendo**, e destacaram que, anteriormente, as fiscalizações realizadas pelo Ibama eram mais eficazes.

Também foi enfatizado que o número de fiscais municipais é insuficiente para a demanda atual e que, em muitos casos, **os fiscais enfrentam falta de segurança**, especialmente nas ações realizadas na Vila.



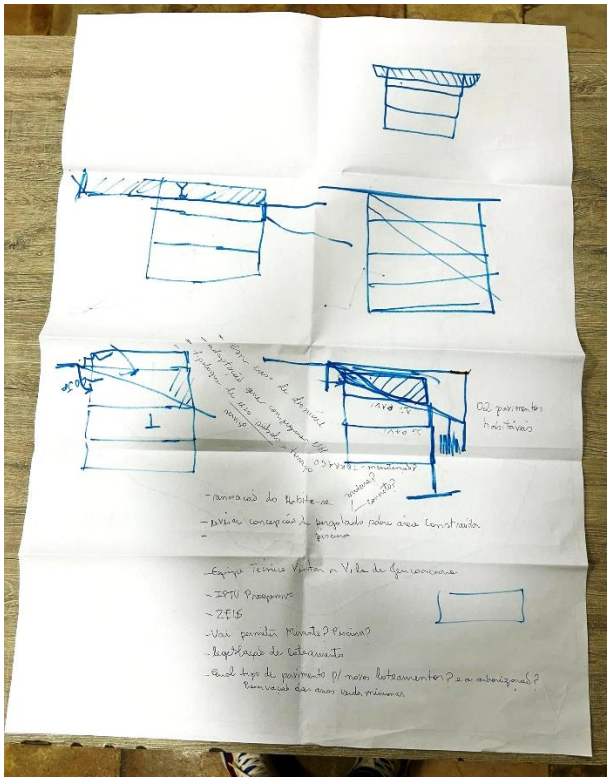

O arquiteto da consultoria reforçou a importância da elaboração de um **diagnóstico socioambiental**, que permita a **identificação e a fiscalização eficaz** das áreas de preservação permanente nas áreas urbanas.

Na segunda parte da reunião, discutiu-se o **Código de Obras e Posturas**, com as seguintes demandas apresentadas:

a) Atualizar as normas relativas ao comércio ambulante e às ocupações nas calçadas;
b) Incluir sanções e multas nos códigos, para fortalecer a atuação da fiscalização;

c) Para novos loteamentos, exigir recuos e calçadas conforme os padrões de acessibilidade vigentes (mínimo de 2,50 m de largura);
d) Definir padrões de regularização para calçadas em áreas consolidadas;
e) Promover a municipalização das vias;
f) Estabelecer um marco temporal para fins de regularização das edificações;
g) Estudar a possibilidade de converter vias estreitas em vias compartilhadas ou exclusivas para pedestres;
h) Definir normas para construção de rampas de acesso aos lotes, proibindo sua instalação sobre as calçadas;
i) Tornar obrigatória a destinação de faixa para calçada nos projetos de parcelamento — foi mencionado que muitos moradores acreditam que o lote se estende até o meio-fio;
j) Incluir dispositivos legais sobre maus-tratos a animais;
k) Exigir dos proprietários a manutenção dos lotes particulares, com capinação e construção de muros nos limites;
l) Avaliar a separação dos Códigos, criando um para Obras e outro para Posturas;
m) Estabelecer regulamentação para carga e descarga;
n) Regulamentar a instalação de food trucks.

Os participantes reforçaram a **necessidade de fortalecer a segurança pública**, especialmente para viabilizar a fiscalização do comércio ambulante na Vila de Jericoacoara. Por isso, foi considerada **essencial a regulamentação da atividade no Código de Posturas**, incluindo trâmites para concessão de licenças e as devidas proibições.

Por fim, os servidores comprometeram-se a encaminhar à consultoria os materiais contendo a **nomeação das ruas urbanas** e o **mapa com a proposta de divisão de bairros**. A necessidade de **implementação legal da divisão de bairros** foi destacada como ação fundamental para apoiar o planejamento das áreas urbanas.

Não havendo mais questionamentos, a reunião foi encerrada às 12h00.

DRZ Gestão de Cidades

ANEXO I – LISTA DE PRESENÇA

PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE

Zoneamento / Obras / Posturas 29/05/251

1	Nome	José B. Delatorre Júnior	e-mail ou telefone	jox@drz.com.br	Assinatura	
2	Nome	Disraelli Brasil	e-mail ou telefone	disraellibrasil@gmail.com	Assinatura	
3	Nome	Antonio Vanilson	e-mail ou telefone	antoniovanilson@gmail.com	Assinatura	
4	Nome	Geane T.A. Lopes	e-mail ou telefone	geane@drz.com.br	Assinatura	
5	Nome	José Bezerra Sanfuiva	e-mail ou telefone	meuambiente@jijocadejericoacoara.ce.gov.br	Assinatura	
6	Nome	Jordão de Mattos Farias	e-mail ou telefone	jordaomatt@gmail.com	Assinatura	
7	Nome	[illegible]	e-mail ou telefone	88999849533	Assinatura	
8	Nome	Beatriz Dos Santos Souso	e-mail ou telefone	(85) 99686-5225	Assinatura	
9	Nome	João Paulo da Silva Paiva	e-mail ou telefone	(88) 993451449	Assinatura	
10	Nome	Cleber Teixeira Albuquerque	e-mail ou telefone	(88) 98824-0711	Assinatura	
11	Nome	[illegible]	e-mail ou telefone	88-997139265	Assinatura	

DRZ Geotecnologia e Consultoria
Gestão de Cidades

Ao assinar esta lista, você concorda com a utilização do seu nome, contato e imagem na ata do evento. Destaca-se que a ata do referido evento constitui um documento de caráter público, cujos direitos autorais são detidos pelo Município.

PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE

/ / /

12	Nome	Lindomar Brandão	e-mail ou telefone	lindomar.brandao@hotmail.com	Assinatura	
13	Nome	José Aurisnando Marques	e-mail ou telefone	(88) 99950-4659	Assinatura	
14	Nome	Ivanar Saboia	e-mail ou telefone	(88) 99613-1193	Assinatura	Saboia CEJ
15	Nome	Fabio Nobre	e-mail ou telefone	88981960539	Assinatura	
16	Nome	Antonio Luciano Ferreira	e-mail ou telefone	(88) 998570502	Assinatura	
17	Nome	Helder Henrique Sousa Nascimento	e-mail ou telefone	(88) 99946-7776	Assinatura	
18	Nome	Valdemar Rodrigues da S.Jr	e-mail ou telefone	88 999700501	Assinatura	
19	Nome	Raiany Lacoine Joaino	e-mail ou telefone	(88) 99940.8384	Assinatura	
20	Nome	Misael Gonsalves Junior	e-mail ou telefone	(88) 99905-8234	Assinatura	
21	Nome	Joelson Monteiros Barros	e-mail ou telefone	(88) 99630 2793	Assinatura	
22	Nome	Fco Haroldo Fonseca Mota Filho	e-mail ou telefone	(88) 99773 6388	Assinatura	

DRZ Geotecnologia e Consultoria
Gestão de Cidades

Ao assinar esta lista, você concorda com a utilização do seu nome, contato e imagem na ata do evento. Destaca-se que a ata do referido evento constitui um documento de caráter público, cujos direitos autorais são detidos pelo Município.

ANEXO II – MAPA



40.7 2ª AUDIÊNCIA PÚBLICA DA REVISÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO

No dia 29 de maio de 2025, às 19h30, no Auditório do Núcleo de Arte, Educação e Cultura (NAEC) de Jijoca de Jericoacoara, foi realizada a 2ª Audiência Pública da Revisão do Plano Diretor Participativo de Jijoca de Jericoacoara – PDP. Estiveram presentes, representando a consultoria contratada, os arquitetos e urbanistas José B. Delatorre Júnior e Geane T. A. Lopes, além de membros do Poder Executivo e Legislativo Municipal e representantes da sociedade civil, conforme lista de presença em anexo.

A audiência contou com ampla divulgação, inclusive pelo portal da Prefeitura (https://www.jijocadejericoacoara.ce.gov.br/informa/1914/governo-municipal-de-jijoca-de-jericoacoara-realiz) e pelas redes sociais oficiais do município, conforme imagens anexas.



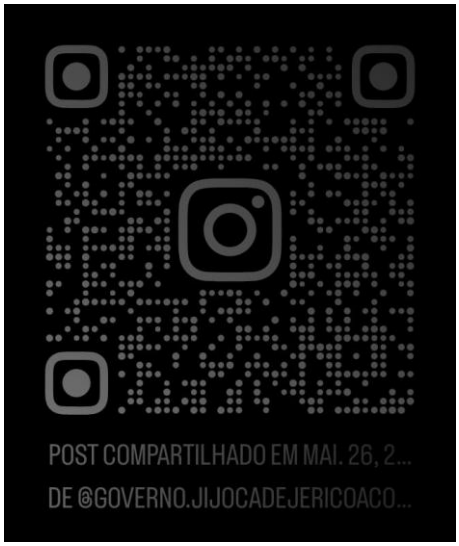

A sessão foi iniciada com a apresentação dos objetivos da audiência pelo arquiteto da consultoria, que também explicou os dados contratuais e as atribuições da equipe técnica contratada. Os principais objetivos foram: relembrar o que é o Plano Diretor Participativo e sua importância; apresentar os resultados dos Produtos 2 e 3; indicar os próximos passos do processo; e garantir a transparência e a participação popular.



O arquiteto reforçou que a participação da população seria realizada após a apresentação técnica, mediante inscrição prévia com a equipe organizadora. Também foram abertas participações online, com transmissão ao vivo pelo perfil oficial da Prefeitura no Instagram.

Em seguida, foram explicados os procedimentos da audiência e iniciada a apresentação sobre o conceito e a importância da revisão do Plano Diretor, as equipes envolvidas e as etapas do trabalho: **1 – Diagnóstico, 2 – Diretrizes,3 – Legislação**.

Durante a explanação, foi mencionado o período de paralisação do processo, entre os anos de 2023 e início de 2025, e apresentado o novo cronograma para conclusão da revisão.

Na segunda parte da audiência, relembraram-se as seis oficinas realizadas em diferentes localidades do município. O arquiteto explicou que os dados coletados nessas oficinas subsidiaram a elaboração das diretrizes e ações que compõem o **Produto 3 – Consolidação**. Foram apresentados os eixos temáticos que embasaram as diretrizes, a metodologia adotada, exemplos das tabelas do material técnico e, por meio de link e *QR Code*, o acesso ao conteúdo completo.

A arquiteta da consultoria apresentou a **síntese dos resultados do Produto de Consolidação**, destacando que foram elaboradas **16 diretrizes e 199 propostas** para o desenvolvimento municipal.



As diretrizes e ações foram organizadas nos seguintes eixos temáticos:

I. Infraestrutura, Meio Ambiente e Turismo
II. Política e Administração
III. Desenvolvimento Econômico e Agropecuário
IV. Saúde e Assistência Social
V. Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Ao final da apresentação, foram expostos os próximos passos do processo e disponibilizado o contato da consultoria para eventuais dúvidas.

Participações da população:

- O primeiro participante destacou a importância do plano diretor para a promoção do desenvolvimento sustentável. Ressaltou a necessidade de se compreender sustentabilidade em sua totalidade, especialmente em um território sensível como **a Lagoa do Paraíso e o Parque Estadual**, constantemente impactados. Sugeriu a realização de um **mapeamento cultural e natural** do município e defendeu que o acesso à educação deve garantir também **permanência e continuidade** dos estudantes nas escolas.

- A segunda participante criticou o local e o horário da audiência, considerando-os pouco acessíveis para a população. Reforçou a importância da **distribuição de uniformes escolares**, apontou a **má conservação das calçadas** e a dificuldade de circulação devido à obstrução ou dimensão inadequada. Criticou a deficiência da fiscalização municipal e cobrou a **aplicação igualitária da lei**. Relatou também dificuldades no **atendimento em saúde**, obrigando moradores a se deslocarem a outros municípios, e mencionou **a falta de transporte para trabalhadores** que precisam chegar à Vila.

- Outro cidadão mencionou avanços na infraestrutura, mas alertou para práticas **de privatização de áreas públicas nas praias**, por estabelecimentos comerciais. Demonstrou preocupação com a efetividade da revisão do plano e com a necessidade de **acompanhamento das ações a longo prazo**. Reforçou a importância da fiscalização para garantir, por exemplo, a **implementação de ciclovias**.

- Um morador destacou que o **meio ambiente é o principal atrativo de Jijoca** e que deve ser preservado. Manifestou receio de que a revisão do PDP permita novos **loteamentos irregulares e sem planejamento**, comprometendo áreas naturais. Criticou a **falta de fiscalização** sobre a ocupação de APP e áreas próximas às lagoas.

- Uma cidadã chamou atenção para a **ausência de formação cidadã nas escolas**, o que afeta a convivência em sociedade e favorece a violência juvenil. Criticou **a falsa sustentabilidade** de condomínios em áreas inadequadas e sem infraestrutura básica. Comentou sobre a **falta de acessibilidade ao transporte público** entre comunidades e a sede, o **alto custo do deslocamento** e a **insegurança no transporte de mulheres**, com relatos de assédio. Defendeu que a **sustentabilidade urbana exige integração entre secretarias e serviços públicos**.

- Houve uma participação online, em que um cidadão questionou se já foram definidos **critérios para novos loteamentos**, como dimensões mínimas e exigência de calçadas e galerias pluviais. O arquiteto informou que esses critérios serão abordados na próxima etapa da revisão. A arquiteta reforçou que o levantamento das **demandas municipais para a revisão da legislação** já foi iniciado.

- Outra cidadã questionou **onde consultar os critérios legais vigentes**, apontando que muitos loteamentos são aprovados sem observá-los. A consultoria informou que a legislação atual está disponível e que a revisão visa justamente aprimorar as exigências para novos empreendimentos.

- Um participante perguntou se existem **regras para fiscalizar a execução das ações previstas no PDP** e se o município pode **perder recursos** em caso de não cumprimento.
- A equipe técnica explicou que o **Grupo Técnico Permanente**, instituído durante a revisão, será responsável por acompanhar a execução das ações. Ressaltou-se também a importância da **cobrança pelas instâncias estaduais**. Foi questionado se a população pode participar desse grupo, e a consultoria informou que os cidadãos podem integrar o **Conselho da Cidade e** participar das **audiências públicas de acompanhamento**, organizadas pelo Grupo Técnico Permanente.




O Prefeito Municipal encerrou a audiência reforçando a importância da retomada do processo de revisão do Plano Diretor Participativo, destacando que o planejamento urbano é fundamental para orientar o crescimento ordenado e sustentável do município. Também indicou as próximas atividades previstas no cronograma da revisão, convidando a população a continuar acompanhando e contribuindo com o processo.



Não havendo mais questionamentos, a audiência foi encerrada às 21h00.

DRZ Gestão de Cidades

ANEXO I – LISTA DE PRESENÇA

PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE

ETAPA II - 2ª AUDIÊNCIA PÚBLICA

1	Nome	José B. DELATORRE JÚNIOR	e-mail ou telefone	43 3026 - 4065	Assinatura	
2	Nome	José Bezerra de Sousa Júnior	e-mail ou telefone	(88) 996618234	Assinatura	
3	Nome	Cleber Teixeira Albuquerque	e-mail ou telefone	(88) 988240777	Assinatura	
4	Nome	Kaurio Lula Souza	e-mail ou telefone	(88) 997139265	Assinatura	
5	Nome	Antonio Luis de Matos Freire	e-mail ou telefone	(86) 981244990	Assinatura	
6	Nome	Paulo Alves Junior	e-mail ou telefone	(85) 98821-3366	Assinatura	
7	Nome	CLAUDIA ADRIENNE SAMPAIO	e-mail ou telefone	CLAUDIA ADRIENNE @ YAMOO.COM.BR 85 999 988 [illegible]	Assinatura	
8	Nome	Lucimar M. Vasconcelos	e-mail ou telefone	85) 997788897	Assinatura	
9	Nome	Marina Nasedkina	e-mail ou telefone	88-996012415	Assinatura	
10	Nome	JOSE AURISNENDO MARQUES	e-mail ou telefone	(88) 99950-9659	Assinatura	
11	Nome	VALDEMAR R DA SJR	e-mail ou telefone	88 99970 0501	Assinatura	

DRZ Geotecnologia e Consultoria
Gestão de Cidades

AO ASSINAR ESTA LISTA, VOCÊ CONCORDA COM A UTILIZAÇÃO DO SEU NOME, CONTATO E IMAGEM NA ATA DO EVENTO. DESTACA-SE QUE A ATA DO REFERIDO EVENTO CONSTITUI UM DOCUMENTO DE CARÁTER PÚBLICO, CUJOS DIREITOS AUTORAIS SÃO DETIDOS PELO MUNICÍPIO.

PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE

ETAPA II - 2ª AUDIÊNCIA PÚBLICA

12	Nome	Ana Carine Rodrigues da Costa	e-mail ou telefone	(88) 998073598	Assinatura	
13	Nome	Janice Nunes Carneiro	e-mail ou telefone	(85) 989602447	Assinatura	Janice Nunes Carneiro
14	Nome	Clita Oliveira Sousa Júnior	e-mail ou telefone	(88) 996373993	Assinatura	Clita Júnior
15	Nome	Clisma Araujo Sousa	e-mail ou telefone	(88) 996519594	Assinatura	Clisma Araujo Sousa
16	Nome	Cristian Oliveira Sousa	e-mail ou telefone	(88) 997103621	Assinatura	
17	Nome	GIO BATTA GORZA	e-mail ou telefone	85 997779642	Assinatura	
18	Nome	Jacqueline Marques Rocha Alb-	e-mail ou telefone	88/996090721	Assinatura	
19	Nome	Daiana Ellen da Costa	e-mail ou telefone	(88) 997812476	Assinatura	
20	Nome	Sara Cristina dos Santos	e-mail ou telefone	(89) 981066854	Assinatura	
21	Nome	Juana Karoline Costa	e-mail ou telefone	(88) 99863-4549	Assinatura	
22	Nome	Márcia Adaiane Albuquerque Mota	e-mail ou telefone	(88) 997135774	Assinatura	

DRZ Geotecnologia e Consultoria
Gestão de Cidades

AO ASSINAR ESTA LISTA, VOCÊ CONCORDA COM A UTILIZAÇÃO DO SEU NOME, CONTATO E IMAGEM NA ATA DO EVENTO. DESTACA-SE QUE A ATA DO REFERIDO EVENTO CONSTITUI UM DOCUMENTO DE CARÁTER PÚBLICO, CUJOS DIREITOS AUTORAIS SÃO DETIDOS PELO MUNICÍPIO.

PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE

ETAPA II - 2ª AUDIÊNCIA PÚBLICA

23	Nome	Anabel Almeida Gomes	e-mail ou telefone	(85) 996631581	Assinatura	
24	Nome	Kamilla Farias de Melo	e-mail ou telefone	(88) 998727313	Assinatura	
25	Nome	DANILO MENEZES DA SILVA	e-mail ou telefone	(88) 98138-6169	Assinatura	
26	Nome	Renata Marques Ferreira	e-mail ou telefone	(88) 999409999	Assinatura	
27	Nome	Francisca Nanci de Araujo	e-mail ou telefone	(88) 996046378	Assinatura	
28	Nome	Fco HAROLDO FONSECA MOTA FILHO	e-mail ou telefone	(88) 997736388	Assinatura	
29	Nome	P.R CAIO BRAGA	e-mail ou telefone		Assinatura	
30	Nome	Viviane Braga	e-mail ou telefone		Assinatura	
31	Nome	Jonas Elias Barros	e-mail ou telefone	(88) 99626-8780	Assinatura	
32	Nome	JOSÉ LEANDRO DA SILVA NETO	e-mail ou telefone	88 999923300	Assinatura	
33	Nome	Geniffer Silvestre de Lima	e-mail ou telefone	88 99713 0435	Assinatura	

DRZ Geotecnologia e Consultoria
Gestão de Cidades

AO ASSINAR ESTA LISTA, VOCÊ CONCORDA COM A UTILIZAÇÃO DO SEU NOME, CONTATO E IMAGEM NA ATA DO EVENTO. DESTACA-SE QUE A ATA DO REFERIDO EVENTO CONSTITUI UM DOCUMENTO DE CARÁTER PÚBLICO, CUJOS DIREITOS AUTORAIS SÃO DETIDOS PELO MUNICÍPIO.

PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE

ETAPA II - 2ª AUDIÊNCIA PÚBLICA

34	Nome	Naianna Cognareli R. de Lima	e-mail ou telefone	(85) 99634-2230	Assinatura	
35	Nome	Rosilma Guerreiro	e-mail ou telefone	(88) 996475559	Assinatura	
36	Nome	Benedita Rita da Silva	e-mail ou telefone	88 996017824	Assinatura	
37	Nome	Samantha Santos Sousa	e-mail ou telefone	(88) 996432524	Assinatura	
38	Nome	Francisco T. Bastos	e-mail ou telefone	88-996071410	Assinatura	Dachago
39	Nome	Mª Chaves Carvalho	e-mail ou telefone	88 999[illegible]02617	Assinatura	
40	Nome	Fco Jefferson Santos Albuquerque	e-mail ou telefone	88 99710-8179	Assinatura	
41	Nome	Francivaldo Araújo da Silva	e-mail ou telefone	88 99[illegible]51886	Assinatura	Francivaldo Araújo da Silva
42	Nome	José Galdencio M. Neto	e-mail ou telefone	88 981066229	Assinatura	
43	Nome	Everardo Gomes da Silva Filho	e-mail ou telefone	85 987978070	Assinatura	
44	Nome	Julio Cesar Borges de Paula	e-mail ou telefone	88997764613	Assinatura	

DRZ Geotecnologia e Consultoria
Gestão de Cidades

AO ASSINAR ESTA LISTA, VOCÊ CONCORDA COM A UTILIZAÇÃO DO SEU NOME, CONTATO E IMAGEM NA ATA DO EVENTO. DESTACA-SE QUE A ATA DO REFERIDO EVENTO CONSTITUI UM DOCUMENTO DE CARÁTER PÚBLICO, CUJOS DIREITOS AUTORAIS SÃO DETIDOS PELO MUNICÍPIO.

PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE

ETAPA II - 2ª AUDIÊNCIA PÚBLICA

45	Nome	Fco LEANDRO DE SOUZA	e-mail ou telefone	(83)996068693	Assinatura	
46	Nome	Edglejson Morais de Araújo	e-mail ou telefone	(88)999448796	Assinatura	
47	Nome	Kelce Roanis Roina da Silva	e-mail ou telefone	(86) 994304050	Assinatura	Kelce
48	Nome	JOÃO PAULO DA SILVA PALVA	e-mail ou telefone	(88)993451469	Assinatura	
49	Nome	CLEBER RODRIGUES E SILVA	e-mail ou telefone	(85)9.9822-1886	Assinatura	
50	Nome	HELDER HENRIQUE S. NASCIMENTO	e-mail ou telefone	(88)99946-1776	Assinatura	
51	Nome	Maria Pergentina A. Fonteles	e-mail ou telefone	88 997370006	Assinatura	M Fonteles
52	Nome	José Osmar Fonteles	e-mail ou telefone	88 999611613	Assinatura	
53	Nome	Maria Lucídia Nascimento	e-mail ou telefone	88 981544672	Assinatura	
54	Nome	BEATRIZ DOS SANTOS SOUSA	e-mail ou telefone	(85)99686-5225	Assinatura	
55	Nome	IMMAR SABOIA	e-mail ou telefone	(88)996131193	Assinatura	Saboia CEJ

DRZ Geotecnologia e Consultoria
Gestão de Cidades

AO ASSINAR ESTA LISTA, VOCÊ CONCORDA COM A UTILIZAÇÃO DO SEU NOME, CONTATO E IMAGEM NA ATA DO EVENTO. DESTACA-SE QUE A ATA DO REFERIDO EVENTO CONSTITUI UM DOCUMENTO DE CARÁTER PÚBLICO, CUJOS DIREITOS AUTORAIS SÃO DETIDOS PELO MUNICÍPIO.

PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE

ETAPA II - 2ª AUDIÊNCIA PÚBLICA

56	Nome	MISAEL GONSALVES JUNIOR	e-mail ou telefone	(88) 99905-8234	Assinatura	
57	Nome	Héctor Souza Brito	e-mail ou telefone	(88)99663-0496	Assinatura	Héctor
58	Nome	Raiany Roanne Pereira	e-mail ou telefone	(88)99940.8384	Assinatura	
59	Nome	Leandro Azor de Sousa	e-mail ou telefone	88-996452229	Assinatura	
60	Nome	Erivan Pereira	e-mail ou telefone	(88) 981656077	Assinatura	
61	Nome	Natalicia de Jesus Souza Brito	e-mail ou telefone	(88)996505728	Assinatura	
62	Nome	Luis H. H. Projecto	e-mail ou telefone	Projecto63@icloud.com	Assinatura	
63	Nome	Luzilene Flavia de Souza	e-mail ou telefone	(88) 999301683	Assinatura	
64	Nome	José Albani Souza Linhares Filho	e-mail ou telefone	(85) 9.9216-3663	Assinatura	
65	Nome	Jeno Amato Blasco	e-mail ou telefone	88 996077655	Assinatura	
66	Nome	Loya Olímpio Victor	e-mail ou telefone	(88)997644932	Assinatura	

DRZ Geotecnologia e Consultoria
Gestão de Cidades

AO ASSINAR ESTA LISTA, VOCÊ CONCORDA COM A UTILIZAÇÃO DO SEU NOME, CONTATO E IMAGEM NA ATA DO EVENTO. DESTACA-SE QUE A ATA DO REFERIDO EVENTO CONSTITUI UM DOCUMENTO DE CARÁTER PÚBLICO, CUJOS DIREITOS AUTORAIS SÃO DETIDOS PELO MUNICÍPIO.

PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE

ETAPA II - 2ª AUDIÊNCIA PÚBLICA

67	Nome	FABIO NOBRE	e-mail ou telefone	88 98196053	Assinatura
68	Nome	Ricardo Rosenthal	e-mail ou telefone	Ricardo@55studio.com (85)999960528	Assinatura
69	Nome	Maria Jane	e-mail ou telefone	jane.jpca@hotmail	Assinatura
70	Nome	Vitória Régia de Sousa	e-mail ou telefone	vitoriatuin@gmail.com	Assinatura
71	Nome	Angela Cristina da Silva	e-mail ou telefone	angela_sil@hotmail.com	Assinatura
72	Nome	Antonio Daniel de Souza	e-mail ou telefone	88 99711 3987	Assinatura
73	Nome	Moniza Sousa Sampaio	e-mail ou telefone		Assinatura
74	Nome	Bruno de Sousa Oliveira	e-mail ou telefone	88 9965 14497	Assinatura
75	Nome	Camila Mesquita Fabião	e-mail ou telefone	(88) 98125 8235	Assinatura
76	Nome	Sammuel David de Andrade Medeiros	e-mail ou telefone	(85) 99606-6164	Assinatura
77	Nome	GEANE T. S. Lopes	e-mail ou telefone	GEANE@DRZ.COM.BR	Assinatura

DRZ Geotecnologia e Consultoria
Gestão de Cidades

AO ASSINAR ESTA LISTA, VOCÊ CONCORDA COM A UTILIZAÇÃO DO SEU NOME, CONTATO E IMAGEM NA ATA DO EVENTO. DESTACA-SE QUE A ATA DO REFERIDO EVENTO CONSTITUI UM DOCUMENTO DE CARÁTER PÚBLICO, CUJOS DIREITOS AUTORAIS SÃO DETIDOS PELO MUNICÍPIO.

ANEXO II – APRESENTAÇÃO









Procedimentos para a Audiência

Participações, dúvidas e sugestões serão deixadas para o final da apresentação.

Gestão de Cidades

O QUE É PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO?

O **plano diretor**, aprovado por lei municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana. (Art. 40 - Estatuto da Cidade/Art 182 da Constituição Federal)



Gestão de Cidades

Por que elaborar?

- Definir diretrizes básicas para a expansão urbana;
- Possibilitar a captação de recursos para o Município;
- Garantir o uso democrático e sustentável dos recursos.

Por que revisar?

- Adequar o Plano Diretor às necessidades atuais do Município



Gestão de Cidades

Quais são as Equipes Envolvidas?

EQUIPE TÉCNICA DA DRZ

EQUIPE DE COORDENAÇÃO



NÚCLEO GESTOR E COMISSÕES TEMÁTICAS

Gestão de Cidades

Etapas

ETAPA 1 DIAGNÓSTICO	ETAPA 2 DIRETRIZES	ETAPA 3 LEGISLAÇÃO
QUE CIDADE TEMOS?	QUE CIDADE QUEREMOS?	COMO TORNÁ-LA REALIDADE?

Gestão de Cidades

Etapas

ETAPA 1 DIAGNÓSTICO

ETAPA 2 DIRETRIZES

ETAPA 3 LEGISLAÇÃO

PARALIZAÇÃO

2021 2023 2025

Gestão de Cidades

Cronograma

CRONOGRAMA - CONCLUSÃO DO PLANO DIRETOR 2025

Etapa	ATIVIDADES	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
2.4	Reunião de retomada dos trabalhos (online)						
2.5	2ª Audiência Pública						
3.1	Reuniões de avaliação da legislação vigente						
	Sistematização do Projeto de Lei						
	Reuniões de avaliação da legislação proposta (online)						
	Ajustes nos projetos de lei						
	Congresso da Cidade						
3.2	Entrega do Plano Diretor preliminar (digital)						
	Avaliação do Produto Final						
3.3	Entrega do Plano Diretor final (digital e impresso)						

Gestão de Cidades

Contextualização





ETAPA 2
DIRETRIZES E ESTRATÉGIAS

Parte 1
Sistematização das diretrizes

Parte 2
Discussão

Parte 3
Consolidação

DIRETRIZES PROPOSTAS

Curto Prazo (até 3º ano)	Médio Prazo (até o 6º ano)
Longo Prazo (até o 10º ano)	Recorrente (distribuídos pelos 10 anos de vigência)

Gestão de Cidades

EIXOS TEMÁTICOS

I. Infraestrutura, Meio Ambiente e Turismo
II. Política e Administração
III. Desenvolvimento Econômico e Agropecuária
IV. Saúde e Assistência Social
V. Educação, Cultura, Esporte e Lazer

OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Gestão de Cidades

Exemplo

Diretriz	ODS/ Meta	ID	Proposta	Prazos
Reduzir substancialmente a proporção de jovens sem emprego, educação ou formação.	8/ 8.6	100.	Ofertar capacitação profissional e garantir a oferta de mão de obra especializada.	RECORRENTE
		101.	Promover ações do Projeto "Meu Primeiro Emprego".	CURTO
Promover políticas orientadas para o desenvolvimento que apoiem as atividades produtivas, geração de emprego decente,		102.	Realizar estudo de viabilidade de atração de empresas para Jijoca (Sede), com o intuito de aumentar as oportunidades de empregos.	
		103.	Buscar alternativas para incrementar o desempenho do setor agropecuário.	
		104.	Facilitar e incentivar a formalização de micro e pequenas empresas.	

Gestão de Cidades

Produto



https://drive.google.com/file/d/1k6LmWd3qpAVQvfj3cBU99ElOarqVNUsb/view?usp=sharing

Gestão de Cidades

Etapa 2 – Diretrizes e Estratégias
Parte 3 - Consolidação



Gestão de Cidades

Infraestrutura, Meio Ambiente e Turismo

Principais diretrizes

- Garantir acesso equitativo à água potável
- Ampliar o acesso ao saneamento e à higiene adequados
- Expandir e modernizar a infraestrutura de energia
- Promover o manejo ambientalmente seguro de resíduos e produtos químicos
- Incentivar uma urbanização inclusiva e sustentável
- Desenvolver políticas para o turismo sustentável

Gestão de Cidades

Infraestrutura, Meio Ambiente e Turismo

Síntese das propostas

- Universalizar o abastecimento de água na área urbana e melhorar a pressão da rede. (C)
- Viabilizar rede de esgotamento sanitário e substituir fossas rudimentares. (C)
- Ampliar a iluminação pública e a infraestrutura elétrica. (R)
- Expandir a coleta seletiva e fiscalizar grandes geradores de resíduos. (C, R)

Infraestrutura, Meio Ambiente e Turismo

Síntese das propostas

- Requalificar espaços públicos, com manutenção de praças e calçadas acessíveis. (R)
- Melhorar a pavimentação e revisar a hierarquia viária. (C)
- Implementar medidas de segurança para pedestres nas principais rotas. (C)
- Elaborar o Plano Municipal de Turismo e calendário de eventos. (M)
- Elaborar o Plano de Regularização Fundiária. (M)


Política e Administração
Principais diretrizes
Urbanização inclusiva e sustentável com gestão qualificada.
Buscar parcerias e meios de implementação.
Gestão de Cidades


Política e Administração
Síntese das propostas
Fortalecer a fiscalização municipal, com melhoria do policiamento e estudo para implantar Guarda Municipal.
Aprimorar a transparência e participação cidadã, com canais de ouvidoria, projetos educativos e conselho comunitário de fiscalização.
Buscar recursos e criar o Fundo de Desenvolvimento Municipal, garantindo apoio institucional e financeiro ao município.
Fortalecer o Conselho Empresarial, promovendo sua atuação ativa no desenvolvimento local.
Incentivar a participação do jovem aprendiz, promovendo sua inserção nas ações e políticas públicas.


Política e Administração
Síntese das propostas
Qualificar o atendimento ao turista, com capacitação de profissionais e produção de materiais.
Cumprir a legislação da Taxa de Turismo Sustentável (TTS), assegurando investimentos e destinação adequada de recursos.
Ampliar os investimentos da Autarquia Municipal, para além do custeio, garantindo ações de manutenção e desenvolvimento.
Promover a capacitação profissional, especialmente para setores relacionados ao turismo e serviços.
Estabelecer normas claras e informativas para o turismo, com cartazes e banners explicativos na entrada da Vila de Jericoacoara.


Desenvolvimento Econômico e Agropecuário
Principais diretrizes
Reduzir substancialmente a proporção de jovens sem emprego, educação ou formação.
Fomentar o desenvolvimento produtivo, o emprego decente e o fortalecimento de pequenos negócios.
Gestão de Cidades


Desenvolvimento Econômico e Agropecuário
Síntese das propostas
Oferecer capacitação profissional contínua e promover o "Meu Primeiro Emprego".
Atrair empresas e incentivar empreendimentos turísticos para gerar emprego e renda.
Facilitar a formalização de micro e pequenas empresas, com apoio técnico e divulgação do portal do empreendedor.
Firmar parcerias com instituições e universidades para cursos, capacitações e desenvolvimento de incubadoras.
Fomentar a produção artesanal e valorizar os produtos locais com mercado cultural e apoio técnico.


Desenvolvimento Econômico e Agropecuário
Síntese das propostas
Investir na infraestrutura tecnológica, com a implementação de rede de T.I. na Prefeitura e apoio à Sala do Empreendedor.
Estudar e criar um polo industrial, potencializando o desenvolvimento produtivo local.
Fortalecer o setor agropecuário, com cadastro de produtores, apoio à agricultura local e criação de entreposto comercial.
Garantir o uso sustentável do território, com revisão do uso do solo, controle do adensamento e retorno da TTS para a valorização local.
Promover o desenvolvimento sustentável, com planejamento, fiscalização e qualificação dos serviços para preservação ambiental.


Saúde e Assistência Social
Principais diretrizes
Atingir a cobertura universal de saúde, com acesso a serviços de qualidade e medicamentos
Adotar políticas de proteção social e alcançar progressivamente maior igualdade
Gestão de Cidades

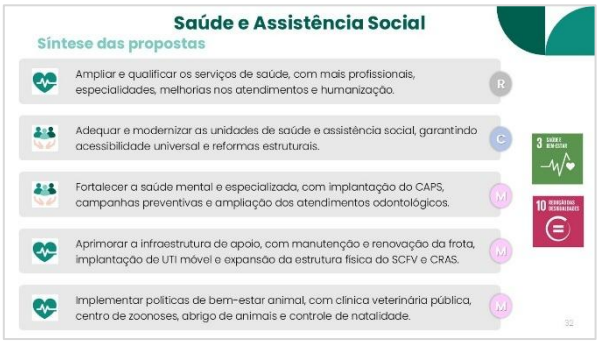
Saúde e Assistência Social
Síntese das propostas
Ampliar e qualificar os serviços de saúde, com mais profissionais, especialidades, melhorias nos atendimentos e humanização.
Adequar e modernizar as unidades de saúde e assistência social, garantindo acessibilidade universal e reformas estruturais.
Fortalecer a saúde mental e especializada, com implantação do CAPS, campanhas preventivas e ampliação dos atendimentos odontológicos.
Aprimorar a infraestrutura de apoio, com manutenção e renovação da frota, implantação de UTI móvel e expansão da estrutura física do SCFV e CRAS.
Implementar políticas de bem-estar animal, com clínica veterinária pública, centro de zoonoses, abrigo de animais e controle de natalidade.

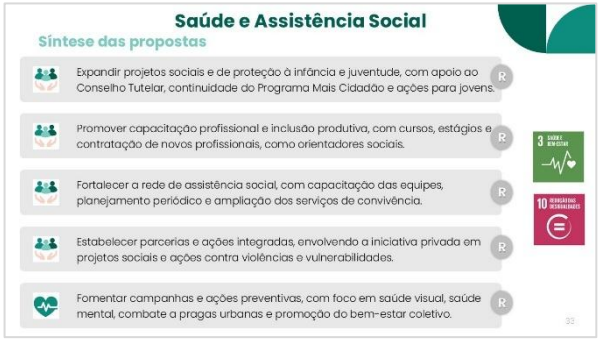
Saúde e Assistência Social
Síntese das propostas
Expandir projetos sociais e de proteção à infância e juventude, com apoio ao Conselho Tutelar, continuidade do Programa Mais Cidadão e ações para jovens.
Promover capacitação profissional e inclusão produtiva, com cursos, estágios e contratação de novos profissionais, como orientadores sociais.
Fortalecer a rede de assistência social, com capacitação das equipes, planejamento periódico e ampliação dos serviços de convivência.
Estabelecer parcerias e ações integradas, envolvendo a iniciativa privada em projetos sociais e ações contra violências e vulnerabilidades.
Fomentar campanhas e ações preventivas, com foco em saúde visual, saúde mental, combate a pragas urbanas e promoção do bem-estar coletivo.


Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Principais diretrizes
Conduzir a resultados de aprendizagem relevantes e eficazes.
Garantir acesso universal a cuidados e educação de qualidade na primeira infância e na pré-escola.
Promover a saúde mental e o bem-estar.
Gestão de Cidades









40.8 6ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA REVISÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO

No dia **01 de dezembro de 2025**, às 9h30min, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara, foi realizada a **6ª Reunião Extraordinária da Revisão do Plano Diretor Participativo de Jijoca de Jericoacoara – PDP**. Estiveram presentes, representando a consultoria contratada, a arquiteta e urbanista Geane T. A. Lopes e o analista ambiental Murilo Doro Maidana. Pela Prefeitura Municipal, participaram os membros da Equipe Coordenadora e do Núcleo Gestor, conforme os registros fotográficos deste relatório e a lista de presença em anexo.
O objetivo principal da reunião, conduzida pela arquiteta Geane, foi **discutir os resultados** do documento **referente à Etapa 3 – Parte 1 (Sistematização do Projeto de Lei do PDP)** e identificar as principais demandas e conteúdo que não foram contemplados no documento, além de avaliar possíveis necessidades de ajustes no material.





A reunião foi iniciada pela arquiteta da consultoria, que apresentou os objetivos do encontro, e também apresentou em mapas impressos as principais mudanças em relação ao existente no

município, e solicitou aos representantes municipais que **indicassem as principais demandas relacionadas às Minutas de Anteprojeto de Lei, encaminhadas pela consultoria**, que integram a Revisão do PDP de Jijoca de Jericoacoara.

As demandas apresentadas foram:

a) Necessidade de analisar as dimensões sugeridas pela consultoria para os parâmetros urbanísticos, especialmente no que se refere aos recuos previstos na **Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano**, a fim de definir valores compatíveis com aqueles adotados no município e em conformidade com as normas federais vigentes pertinentes;

b) Adaptar normas e regramentos referentes à Carga e Descarga, especialmente no Centro de Jijoca de Jericoacoara, no âmbito do **Código de Posturas**, de modo a reduzir os problemas de trânsito nos horários de maior circulação de pessoas e veículos. Foi sugerido utilizar o exemplo de legislação existente sobre o assunto no município de Sobral, no estado do Ceará;

c) Quanto às **áreas urbanas propostas para o município**, solicitou-se que as localidades de Borges, Lagoa das Pedras e Baixio não sejam incluídas imediatamente no perímetro urbano, mas classificadas como áreas de futura expansão urbana. Para a localidade do Mangue Seco, que faz parte de um processo de reforma agrária do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), recomendou-se manter a definição de perímetro urbano, considerando o processo de regularização fundiária atualmente em andamento. Por fim, em relação à área urbana da Sede de Jijoca, foi solicitado que sejam incorporadas principalmente áreas próximas ao Córrego Urubu e à Lagoa Grande, que estão classificadas na proposta como área de expansão urbana, uma vez que já existem loteamentos em fase de aprovação nessas regiões;

d) Quanto à proposta de regulamentação para regularização de edificações, prevista no **Código de Obras e Edificações**, solicitou-se que os valores finais relacionados ao processo não sejam excessivamente elevados, a fim de evitar dificuldades que possam inviabilizar a regularização, considerando a realidade econômica da população;

e) Solicitou-se a análise de possíveis problemas decorrentes da inclusão da **localidade do Baixio** como área urbana, considerando que a região apresenta conflitos relacionados aos limites municipais entre Jijoca de Jericoacoara, Cruz e Bela Cruz, bem como a existência de matrículas de imóveis na localidade vinculadas a outros municípios;

f) Na **Divisão de Bairros**, solicitou-se a revisão da proposta quanto às nomenclaturas de determinados bairros, como no caso do bairro Boqueirão, bem como a revisão dos limites sugeridos. Para subsidiar essa análise, foi encaminhado à consultoria um arquivo contendo uma nova proposta elaborada pela equipe da Prefeitura Municipal;

g) No âmbito do **Código de Obras e Edificações**, solicitou-se que a regulamentação referente ao subsolo, especialmente na Vila de Jericoacoara, estabeleça claramente a definição do que é considerado subsolo, a altura máxima permitida para a sua construção, os usos admitidos nesse espaço, bem como os requisitos mínimos para a edificação, como ventilação, iluminação, entre outros. Além disso, especificamente na Vila de Jericoacoara,

foi sugerido que fosse adotado apenas a permissão da construção de um pavimento de subsolo;

h) Sugeriu-se a inclusão de normas, seja no Código de Posturas, no Código de Obras e Edificações ou em outra legislação vinculada ao Plano Diretor Participativo, para disciplinar a **instalação de plataformas em palafitas** na Lagoa de Jijoca/Lagoa do Paraíso;
i) No **Código Ambiental**, foi sugerido que fosse prevista a criação de um Parque Urbano entre a Sede de Jijoca, passando pela região do Córrego da Forquilha, e que ligasse a região da Sede com a localidade do Mangue Seco;
j) Ainda no âmbito do **Código de Obras e Edificações e da Lei de Parcelamento do Solo Urbano**, solicitou-se a inclusão da exigência de apresentação de levantamento topográfico da área a ser edificada ou parcelada como parte dos procedimentos para aprovação de novas obras ou empreendimentos;
k) Em continuidade à demanda apresentada no item g deste relatório, sugeriu-se que o **Código de Obras e Edificações** descreva de forma mais precisa os conceitos de ambientes de uso permanente e de uso transitório que são permitidas a instalação no pavimento subsolo das edificações. O objetivo é evitar brechas dentro da legislação que permitam a utilização de subsolos para atividades como espaços para festas ou boates, ou ainda usos que não forem compatíveis ou seguros para esses espaços;
l) Na **Lei de Parcelamento do Solo Urbano**, solicitou-se a definição de regras mais claras para áreas com características de condomínio, especialmente na Vila de Jericoacoara, onde há edificações com áreas pertencentes a diferentes proprietários e destinadas a usos distintos.



Por fim, os servidores municipais destacaram a necessidade de realização do **Cadastro Técnico Multifinalitário do município e de ampliar os processos de regularização fundiária**, considerando os desafios enfrentados diariamente pela população e pelos servidores nos procedimentos

administrativos e demais rotinas internas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento. Ressaltou-se também a importância da integração com outros setores da administração municipal, com o objetivo de agilizar e tornar mais eficientes os trâmites administrativos de Jijoca de Jericoacoara.

Não havendo mais questionamentos, a reunião foi encerrada às 12h00min.

Londrina, Paraná, 04 de dezembro de 2025

DRZ Gestão de Cidades

ANEXO I – LISTA DE PRESENÇA

REVISÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO – JIJOCA DE JERICOACOARA/CE

EVENTO: REUNIÃO TÉCNICA **DATA:** 2 / 12 / 25

1	Nome	MURILO DOR MACEDONIA	e-mail ou telefone	MURILO@DRZ.COM.BR	Assinatura	
2	Nome	GEANE T. A. LOPES	e-mail ou telefone	GEANE@DRZ.COM.BR	Assinatura	
3	Nome	IVAMAR SABÓIA	e-mail ou telefone	IVAMARSABOIA@GMAIL.COM	Assinatura	
4	Nome	HELPER HENRIQUE SOUSA NASCIMENTO	e-mail ou telefone	ADVOGADOHELPERHENRIQUE@	Assinatura	
5	Nome	José Bezerra de Sousa Ferreira	e-mail ou telefone	jose.bezerra@hotmail.com	Assinatura	
6	Nome	ANTONIO LUCIANO FERREIRA	e-mail ou telefone	ANTONIO-LUCIANO@LIVE.COM	Assinatura	
7	Nome	JOSE HENRIQUE ARAUJO BRANDÃO	e-mail ou telefone	88 99227 8171	Assinatura	
8	Nome	JOAO ARAUJO BRANDÃO	e-mail ou telefone	88996277655	Assinatura	
9	Nome	MISAEL GONSALVES JUNIOR	e-mail ou telefone	(88) 99905-8234	Assinatura	
10	Nome	Raiany Beatriz Soares	e-mail ou telefone	(88) 99940-8384	Assinatura	
11	Nome	Erivan Pereira	e-mail ou telefone	(88) 981656077	Assinatura	

DRZ Geotecnologia e Consultoria
Gestão de Cidades

AO ASSINAR ESTA LISTA, VOCÊ CONCORDA COM A UTILIZAÇÃO DO SEU NOME, CONTATO E IMAGEM NA ATA DO EVENTO. DESTACA-SE QUE A ATA DO REFERIDO EVENTO CONSTITUI UM DOCUMENTO DE CARÁTER PÚBLICO, CUJOS DIREITOS AUTORAIS SÃO DETIDOS PELO MUNICÍPIO.

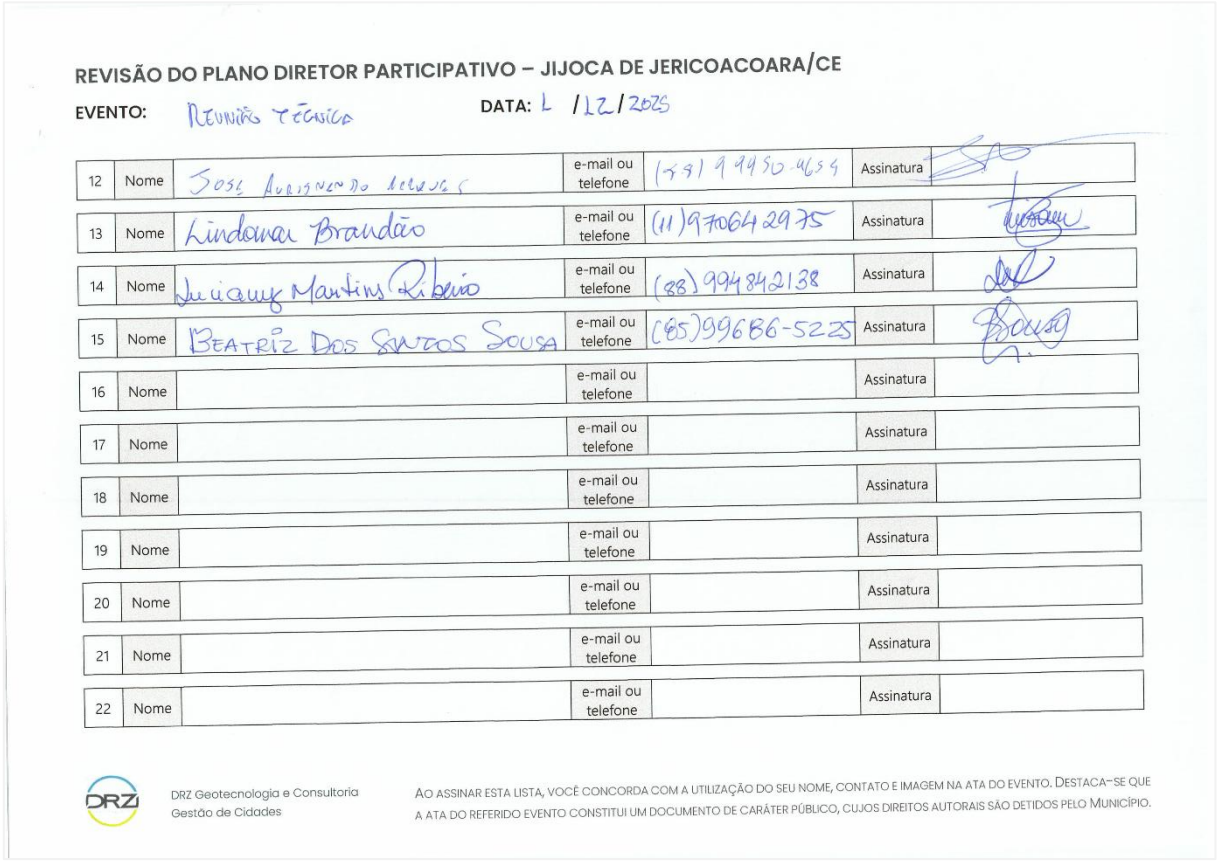

REVISÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO – JIJOCA DE JERICOACOARA/CE

EVENTO: Reunião Técnica **DATA:** 1 /12/2025

12	Nome	José Aurisnendo Arques	e-mail ou telefone	(88) 99950-4654	Assinatura	[signature]
13	Nome	Lindomar Brandão	e-mail ou telefone	(11) 970642975	Assinatura	[signature]
14	Nome	Luciany Martins Ribeiro	e-mail ou telefone	(88) 994842138	Assinatura	[signature]
15	Nome	Beatriz Dos Santos Sousa	e-mail ou telefone	(85) 99686-5225	Assinatura	[signature]
16	Nome		e-mail ou telefone		Assinatura	
17	Nome		e-mail ou telefone		Assinatura	
18	Nome		e-mail ou telefone		Assinatura	
19	Nome		e-mail ou telefone		Assinatura	
20	Nome		e-mail ou telefone		Assinatura	
21	Nome		e-mail ou telefone		Assinatura	
22	Nome		e-mail ou telefone		Assinatura	

DRZ Geotecnologia e Consultoria
Gestão de Cidades

Ao assinar esta lista, você concorda com a utilização do seu nome, contato e imagem na ata do evento. Destaca-se que a ata do referido evento constitui um documento de caráter público, cujos direitos autorais são detidos pelo Município.

40.9 7ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA REVISÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO

No dia **02 de dezembro de 2025**, às 9h30min, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara, foi realizada a **7ª Reunião Extraordinária da Revisão do Plano Diretor Participativo de Jijoca de Jericoacoara – PDP**. Estiveram presentes, representando a consultoria contratada, a arquiteta e urbanista Geane T. A. Lopes e o analista ambiental Murilo Doro Maidana. Pela Prefeitura Municipal, participaram os membros da Equipe Coordenadora e do Núcleo Gestor, conforme os registros fotográficos deste relatório e a lista de presença em anexo. Ainda participou como ouvinte da reunião um representante da Construção Civil da Vila de Jericoacoara.

O principal objetivo da reunião, conduzida pelo técnico Murilo, foi **preparar e capacitar os representantes da Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara para o Seminário de Discussão das Minutas de Lei**, a ser realizado posteriormente. O seminário promoveria o debate com a população sobre as propostas das Minutas de Anteprojeto de Lei que integram o Plano Diretor Participativo, contribuído para subsidiar a consultoria no desenvolvimento da Etapa 3, referente à Sistematização do Projeto de Lei do PDP.




Destacou-se que o Seminário contaria com momentos específicos de discussão e apresentação, em um dos quais seria necessária a participação da equipe técnica para auxiliar na condução do debate com a população. **A estrutura do Seminário foi organizada da seguinte forma**:

- Introdução: apresentação dos objetivos do Seminário, das informações contratuais da empresa junto à Prefeitura Municipal e das áreas de atuação da DRZ Geotecnologia e Consultoria;
- Contextualização: relembrar sobre o que é o Plano Diretor Participativo, sua importância para Jijoca de Jericoacoara, as etapas que compõem o processo de revisão e a fase atual dos trabalhos;
- Apresentação técnica: exposição do objetivo da Sistematização do Projeto de Lei do PDP, que compõe uma parte da Etapa 3, bem como das Minutas de Anteprojeto de Lei que integram o Plano Diretor;
- Discussão inicial com a população: início do momento de reflexão e sensibilização, no qual os participantes seriam convidados a expressar suas percepções sobre a cidade, apontando aspectos que apreciam e aqueles que consideram problemáticos em Jijoca de Jericoacoara;
- Reflexão sobre o município: em seguida, haveria um momento de reflexão acerca das transformações ocorridas no município desde a implementação do Plano Diretor vigente, e do papel do PDP no planejamento urbano e no crescimento da cidade, reforçando sua importância para a promoção de um desenvolvimento sustentável e equilibrado para Jijoca de Jericoacoara;
- Rodas temáticas: na etapa central do Seminário, seriam organizadas rodas temáticas, cada uma abordando um tema específico e acompanhada por um servidor municipal da equipe técnica. Nesse espaço, a população poderia apresentar ideias e propostas para as Minutas de Anteprojeto de Lei que integram o Plano Diretor. Os temas foram distribuídos nos seguintes grupos:
  1. Uso e Ocupação do Solo e Obras;
  2. Plano Diretor e Parcelamento do Solo;
  3. Mobilidade Urbana e Trânsito;
  4. Meio Ambiente e Áreas Verdes.

- Apresentação das propostas: após a identificação de, no mínimo, três propostas em cada grupo, estas seriam apresentadas ao público presente, permitindo que outros participantes contribuíssem com novas ideias, ajustes e sugestões;
- Encerramento e próximos passos: concluídas as discussões, a equipe técnica da consultoria apresentaria os próximos passos do processo e anunciaria a abertura da Consulta Pública, para que a população presente – e também aqueles que não puderam comparecer – pudesse enviar contribuições adicionais ao Projeto de Lei.



Após a apresentação do técnico sobre o funcionamento e a estrutura do seminário, as últimas dúvidas relacionadas ao evento foram esclarecidas. Também foi informado pela Equipe Coordenadora que teria início a divulgação do Congresso da Cidade, que será realizado em 15 de dezembro de 2025, no Polo de Convivência de Jericoacoara. Além disso, será divulgado, nas mídias sociais da Prefeitura Municipal, o *QR code* apresentado à população, com o objetivo de alcançar aqueles que não estiverem presentes no seminário.

Não havendo mais questionamentos, a reunião foi encerrada às 10h30min.

Londrina, Paraná, 04 de dezembro de 2025

DRZ Gestão de Cidades

ANEXO I – LISTA DE PRESENÇA

REVISÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO – JIJOCA DE JERICOACOARA/CE

EVENTO: REUNIÃO TÉCNICA **DATA:** 2 / 12 / 2025

1	Nome	MURILO DORO MAIDANA	e-mail ou telefone	MURILO@DRZ.COM.BR	Assinatura	Murilo D. M.
2	Nome	GEANE T. A. LOPES	e-mail ou telefone	GEANE@DRZ.COM.BR	Assinatura	[illegible]
3	Nome	Jano Araujo Bloudão	e-mail ou telefone	88 99627 7655	Assinatura	[illegible]
4	Nome	IVAMAR SABÓIA	e-mail ou telefone	IVAMARSABOIA@GMAIL.COM	Assinatura	[illegible]
5	Nome	BEATRIZ DOS SANTOS SOUSA	e-mail ou telefone	(85) 99686-5225	Assinatura	[illegible]
6	Nome	JOSÉ AULISNANDO MARQUES	e-mail ou telefone	(88) 99950-9654	Assinatura	[illegible]
7	Nome	José Bezerra de Souza Ferreira	e-mail ou telefone	88) 996618234	Assinatura	[illegible]
8	Nome	HELDER HENRIQUE SOUSA NASCIMENTO	e-mail ou telefone	(88) 99996-7776	Assinatura	[illegible]
9	Nome	Raiany Vasconcelos Jovião	e-mail ou telefone	(88) 99940.8384	Assinatura	[illegible]
10	Nome	ALAN DA SILVA SANTOS	e-mail ou telefone	(85) 99648-7949	Assinatura	[illegible]
11	Nome	DISRAELLI BRASIL	e-mail ou telefone	(85) 98900.1354	Assinatura	[illegible]

DRZ Geotecnologia e Consultoria
Gestão de Cidades

AO ASSINAR ESTA LISTA, VOCÊ CONCORDA COM A UTILIZAÇÃO DO SEU NOME, CONTATO E IMAGEM NA ATA DO EVENTO. DESTACA-SE QUE A ATA DO REFERIDO EVENTO CONSTITUI UM DOCUMENTO DE CARÁTER PÚBLICO, CUJOS DIREITOS AUTORAIS SÃO DETIDOS PELO MUNICÍPIO.

REVISÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO – JIJOCA DE JERICOACOARA/CE

EVENTO: **DATA:** / /

12	Nome	ENRIQUE HERRERO	e-mail ou telefone	HERRERO.ENRIQUE@GMI.COM	Assinatura	[illegible]
13	Nome		e-mail ou telefone		Assinatura	
14	Nome		e-mail ou telefone		Assinatura	
15	Nome		e-mail ou telefone		Assinatura	
16	Nome		e-mail ou telefone		Assinatura	
17	Nome		e-mail ou telefone		Assinatura	
18	Nome		e-mail ou telefone		Assinatura	
19	Nome		e-mail ou telefone		Assinatura	
20	Nome		e-mail ou telefone		Assinatura	
21	Nome		e-mail ou telefone		Assinatura	
22	Nome		e-mail ou telefone		Assinatura	

DRZ Geotecnologia e Consultoria
Gestão de Cidades

AO ASSINAR ESTA LISTA, VOCÊ CONCORDA COM A UTILIZAÇÃO DO SEU NOME, CONTATO E IMAGEM NA ATA DO EVENTO. DESTACA-SE QUE A ATA DO REFERIDO EVENTO CONSTITUI UM DOCUMENTO DE CARÁTER PÚBLICO, CUJOS DIREITOS AUTORAIS SÃO DETIDOS PELO MUNICÍPIO.

40.10 SEMINÁRIO DA ETAPA 3 DA REVISÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO

No dia **02 de dezembro de 2025**, às 18h00min, na Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara, foi realizado o **Seminário da Etapa 3 da Revisão do Plano Diretor Participativo (PDP) de Jijoca de Jericoacoara**. Estiveram presentes, representando a consultoria contratada, a arquiteta e urbanista Geane T. A. Lopes e o analista ambiental Murilo Doro Maidana. Também estiveram presentes membros da Equipe Coordenadora e do Núcleo Gestor do PDP, além de membros do Poder Executivo e Legislativo Municipal e representantes da sociedade civil, conforme lista de presença em anexo.

O seminário contou com ampla divulgação, inclusive pelas mídias sociais oficiais da Prefeitura Municipal (https://www.jijocadejericoacoara.ce.gov.br/informa/1957/semin-rio-de-revis-o-do-plano-diretor-participativ), conforme imagens abaixo.





O seminário teve início com a apresentação de seus objetivos, realizada pela arquiteta da consultoria, conforme a apresentação em anexo. Ela também expôs as informações contratuais entre a DRZ Geotecnologia e Consultoria e a Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara, além de **reforçar a importância da participação popular no processo de construção coletiva do PDP**. Os principais objetivos do seminário foram:

- Relembrar o que é o Plano Diretor Participativo e a importância de sua revisão;
- Construir **propostas para os Projetos de Lei que compõem o PDP**;
- Garantir a transparência e a participação popular no processo de Revisão do PDP;
- Indicar os próximos passos para a conclusão do processo.



Em seguida, a arquiteta reforçou a importância da participação popular e destacou o papel da Revisão do PDP para Jijoca de Jericoacoara, estimulando a reflexão acerca do planejamento urbano municipal em equilíbrio com o desenvolvimento sustentável. Além disso, o técnico Murilo apresentou as etapas que compõem o trabalho, explicando o objetivo de cada uma e indicando **o estágio atual do processo, no qual o seminário integra a Etapa 3 – Legislação**.

Dando continuidade, o técnico Murilo apresentou de forma mais detalhada o objetivo da Etapa 3, que corresponde à **Sistematização do Projeto de Lei do PDP**, além das Minutas de Anteprojeto de Lei que integram o material, sendo elas:

1. Minuta de Anteprojeto de Lei do Plano Diretor Participativo;
2. Minuta de Anteprojeto de Lei do Perímetro Urbano;
3. Minuta de Anteprojeto de Lei do Uso e Ocupação do Solo Urbano;
4. Minuta de Anteprojeto de Lei do Parcelamento do Solo Urbano;
5. Minuta de Anteprojeto de Lei do Sistema Viário;
6. Minuta de Anteprojeto de Lei do Código de Obras e Edificações;
7. Minuta de Anteprojeto de Lei do Código de Posturas;
8. Minuta de Anteprojeto de Lei do Código do Meio Ambiente;
9. Minuta de Anteprojeto de Lei da Divisão de Bairros.



Após isso, foi iniciado o primeiro momento de participação popular, aonde os técnicos da consultoria convidaram os presentes a **refletir sobre a cidade de Jijoca de Jericoacoara**. Foram distribuídos cartões vermelhos e verdes, nos quais a população deveria registrar, respectivamente, **aspectos da cidade de que gostam e elementos que geram algum tipo de incômodo**.

Em seguida, os participantes fixaram suas percepções em um mural, compondo um **painel coletivo de contribuições**, conforme registros fotográficos em anexo com os principais resultados obtidos.

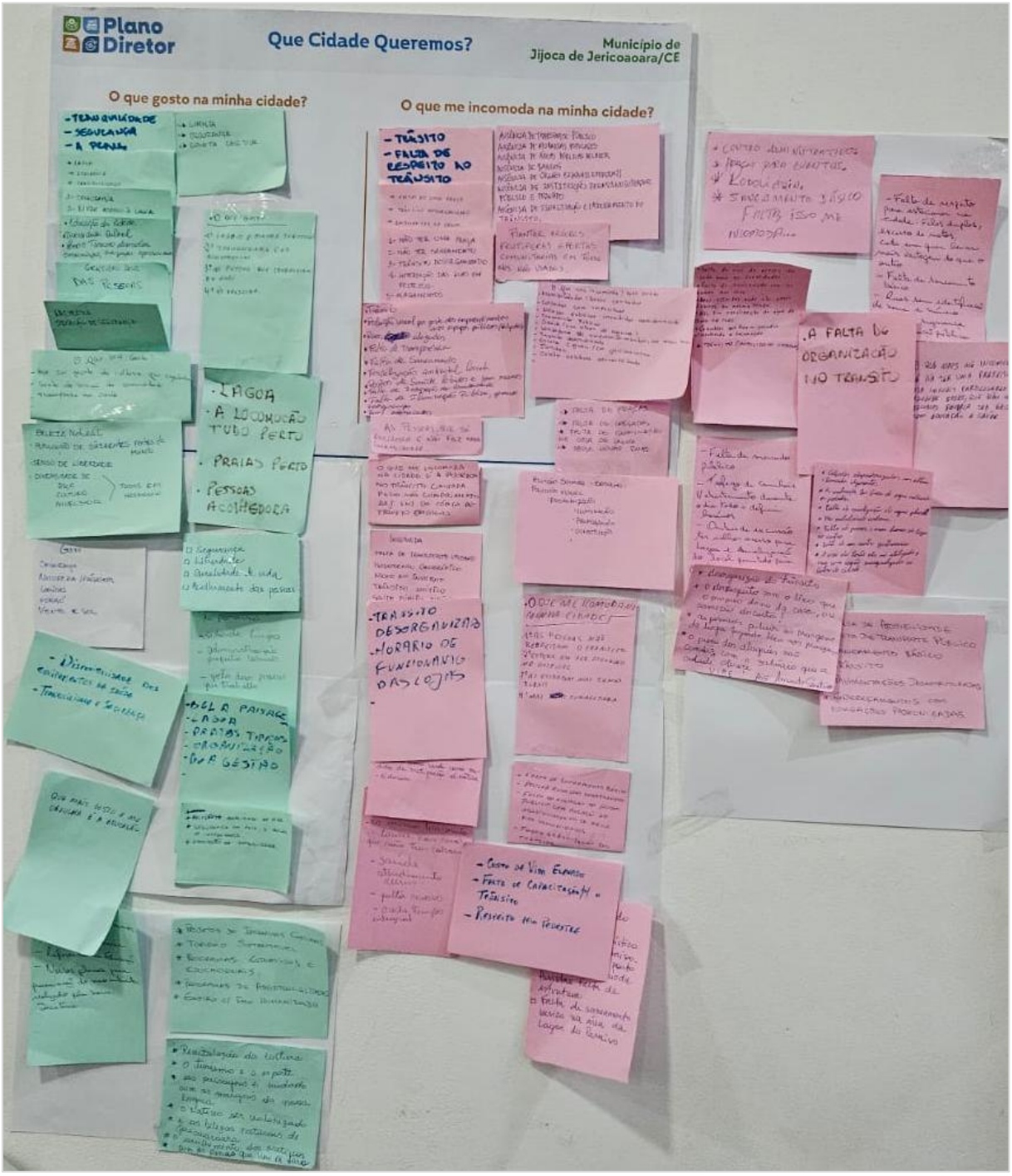

As contribuições realizadas nessa etapa de **participação popular**, estão sistematizadas nos quadros abaixo.

Quadro 28 – Sistematização das percepções: O que gosto na minha cidade?

O que gosto na minha cidade?	
Contribuição	**Tema**
Que mais gosto e me orgulha é a educação	Educação
Educação da cidade	Educação
Diversidade cultural	Cultura
Como o turismo desenvolveu	Turismo
O município trazendo oportunidades	Oportunidades
Gratidão Deus das pessoas	Gratidão
Segurança	Segurança
Livre acesso à lagoa	Lagoa
Tranquilidade	Tranquilidade
Segurança	Segurança
A praia	Praia
Lagoa	Lagoa
Segurança	Segurança
Tranquilidade	Tranquilidade
Natureza	Natureza
Sensação de segurança	Segurança
Hoje eu gosto da cultura que engatinha	Cultura
Gosto da união da comunidade	União
Transporte na saúde	Saúde
Beleza natural	Natureza
População de diferentes partes do mundo	Diversidade Populacional
Senso de liberdade	Liberdade
Diversidade de raça	Diversidade Populacional
Diversidade de cultura	Cultura
Diversidade de nível social	Diversidade Socioeconômica
Todos em harmonia	Harmonia
Projetos de incentivos culturais	Cultura
Turismo sustentável	Turismo
	Sustentabilidade
Programas esportivos e educacionais	Esporte e Lazer
	Educação
Programas de assistência social	Assistência Social
Gestão com foco humanizado	Gestão
Revitalização da cultura	Cultura
O turismo e o esporte	Turismo
	Esporte e Lazer
A paisagem é cuidada com as margens da nossa lagoa	Lagoa
O nativo ser valorizado	Moradores Locais
As belezas naturais de Jericoacoara	Natureza
	Vila de Jericoacoara
O acolhimento dos nativos com as pessoas que vem de fora	Moradores locais
O gestor do município ser presente na área da fé dando apoio a todos conforme sua religião escolhida	Religião
Lagoa nosso bem maior a qual devemos cuidar e preservar	Lagoa
Referência da educação	Educação
Novos planos para preservação do meio ambiente realizado pela nova Secretaria	Meio Ambiente
	Gestão
Lagoa e pontos turísticos	Lagoa
	Turismo

O que gosto na minha cidade?	
Contribuição	**Tema**
Jericoacoara e os acolhimentos	Vila de Jericoacoara
	Acolhimento
As pessoas que trabalham de gari	Limpeza Urbana
Os projetos	Gestão
Limpeza	Limpeza Urbana
Segurança	Segurança
Coleta seletiva	Limpeza Urbana
	Sustentabilidade
Gosto da lagoa do paraíso	Lagoa
Cidade limpa	Limpeza Urbana
Administração prefeito Leandro	Gestão
Gosto das pessoas que trabalha	Acolhimento
Lagoa	Lagoa
A locomoção tudo perto	Mobilidade Urbana
Praias perto	Praia
Pessoas acolhedora	Acolhimento
Segurança	Segurança
Liberdade	Liberdade
Qualidade de vida	Qualidade de Vida
Acolhimento das pessoas	Acolhimento
Bela paisagem	Paisagem
Lagoa	Lagoa
Organização	Organização
Boa gestão	Gestão
Excelente qualidade de vida	Qualidade de Vida
Segurança em meio a bolha de insegurança	Segurança
Educação de qualidade	Educação
Natureza / paisagem	Natureza
	Paisagem
Segurança	Segurança
Comidas	Gastronomia
Forró	Cultura
Vento e sol	Natureza
Disponibilidade dos equipamentos de saúde	Saúde
Tranquilidade e segurança	Tranquilidade
	Segurança

Fonte: DRZ – Gestão de Cidades, 2025.

Quadro 29 – Sistematização das percepções: O que me incomoda na minha cidade?

O que me incomoda na minha cidade?	
Contribuição	**Tema**
Falta centro administrativo	Equipamento Urbano
Falta praça para eventos	Equipamento Urbano
Falta rodoviária	Equipamento Urbano
Saneamento básico	Saneamento Básico
Falta de vias de acesso da sede para as localidades	Mobilidade Urbana
Falta de sinalização com o nome das ruas	Mobilidade Urbana
Ruas estreitas onde não passa 2 carros no mesmo tempo	Mobilidade Urbana
Não tem canalização da água da chuva nas ruas	Infraestrutura Urbana
Caminhões que ficam parados atrapalhando a locomoção	Mobilidade Urbana
Trânsito (mobilidade urbana)	Mobilidade Urbana
Falta de organização no trânsito	Mobilidade Urbana

O que me incomoda na minha cidade?	
Contribuição	**Tema**
Falta de respeito para estacionar na cidade: filas duplas, excesso de motos, cada um quer levar mais vantagem do que o outro	Mobilidade Urbana
Falta de saneamento básico	Saneamento Básico
Ruas sem identificação de nome e número	Mobilidade Urbana
Falta de segurança	Segurança
Iluminação pública	Infraestrutura Urbana
O que mais me incomoda é ter uma prefeitura usa imóveis particulares aluguéis esses, que não controla recursos deveria ser gasto com educação e saúde	Gestão
Falta de mercado público	Equipamento Urbano
Tráfego de caminhões para abastecimento durante o dia todo = definir horários	Mobilidade Urbana
Ônibus de excursão ter melhor acesso para Lagoa e sinalização do local permitido para parada	Mobilidade Urbana
Calçadas sem acesso para o pedestre	Mobilidade Urbana Acessibilidade Calçadas
Calçadas despadronizadas, com alturas, tamanhos diferentes	Calçadas
As construções tem bicas de água molhando os pedestres	Construções Mobilidade Urbana
Falta de canalização de água pluvial	Infraestrutura Urbana
Mobilidade urbana	Mobilidade Urbana
Falta de praças, áreas livres de lazer no centro	Esporte E Lazer
Falta de um centro gastronômico	Economia/Trabalho
A área do Mourão (Rorão?) Está má utilizada e cria uma região marginalizada no Centro da Cidade	Segurança
Falta de acessibilidade	Acessibilidade
Falta de transporte público	Transporte Público
Saneamento básico	Saneamento Básico
Trânsito	Mobilidade Urbana
Pavimentação desestruturadas	Pavimentação
Endereçamentos com nomeações padronizadas	Cadastro
Desorganização do trânsito	Mobilidade Urbana
O desrespeito com o lixo que o próprio dono da casa, e ou comércio descarta	Resíduos Sólidos
As pessoas poluir as margens da lagoa jogando lixo nas margens	Resíduos Sólidos
O preço dos aluguéis não condiz com o salário que a cidade oferece	Onerosidade Do Aluguel
Falta de segurança	Segurança
Muitas avenidas com ruas de areia	Pavimentação
Ausência de transporte público	Transporte Público
Ausência de moradias populares	Déficit Habitacional
Ausência de áreas públicas de lazer	Esporte E Lazer
Ausência de bancos	Serviços
Ausência de órgãos estaduais e federais	Gestão
Ausência de instituições de ensino superior público e privado	Equipamento Urbano Educação
Ausência de sinalização e ordenamento do trânsito	Mobilidade Urbana
Falta de praças	Esporte E Lazer
Falta de calçadas	Calçadas
Falta de iluminação na orla da lagoa	Lagoa
Abrir novas ruas	Mobilidade Urbana
Plantar árvores frutíferas e hortas comunitárias em terrenos não usados	Arborização Urbana Agricultura Urbana
Poluição sonora - barulho	Poluição Sonora
Poluição visual - padronização iluminação, propaganda, construção	Poluição Visual Construções

O que me incomoda na minha cidade?	
Contribuição	**Tema**
Acessibilidade (becos cercados)	Acessibilidade
Calçadas com empecilhos	Calçadas
Espaços públicos invadidos desordenado	Equipamento Urbano
Transporte público	Transporte Público
Saúde (um olhar de águia)	Saúde
Vendedores de empreendimentos	Posturas
Trânsito desordenado	Mobilidade Urbana
Escola 2 grau / em Jericoacoara	Educação
3º andar	Construções
Coleta seletiva desrespeitada	Resíduos Sólidos
Falta de saneamento básico	Saneamento Básico
Poucas ruas intertravadas	Mobilidade Urbana
Falta de atenção do poder público com relação ao abastecimento de água nas comunidades	Saneamento Básico
Falta de atenção do poder público com relação ao abastecimento de água nas comunidades	Gestão
Falta de organização no trânsito	Mobilidade Urbana
A precariedade do trânsito	Mobilidade Urbana
O abandono turístico da Lagoa do Paraíso / falta de estrutura	Lagoa
	Turismo
Falta de saneamento básico na área da lagoa do paraíso	Saneamento Básico
	Lagoa
As pessoas não respeitam o trânsito	Mobilidade Urbana
Espera em ser atendido no hospital	Saúde
As estradas nas zonas rurais	Mobilidade Urbana
Mal sinalizada	Mobilidade Urbana
Não ter uma praça	Esporte E Lazer
Não ter saneamento	Saneamento Básico
Trânsito desorganizado	Mobilidade Urbana
Interdição das ruas em festejos	Mobilidade Urbana
Alagamentos	Infraestrutura Urbana
Trânsito	Mobilidade Urbana
Falta de respeito ao trânsito	Mobilidade Urbana
Falta de uma praça	Esporte E Lazer
Trânsito desorganizado	Mobilidade Urbana
Ambulantes na lagoa	Posturas
Trânsito	Mobilidade Urbana
Poluição visual por parte dos empreendimentos nos espaços públicos (calçadas)	Posturas
Ruas alagadas	Infraestrutura Urbana
Falta de transparência	Gestão
Falta de saneamento	Saneamento Básico
Fiscalização ambiental correta	Meio Ambiente
Postos de saúde lotados e sem recursos	Saúde
Falta de integração da comunidade	Coesão Social
Falta de iluminação pública, gerando insegurança	Infraestrutura Urbana
	Segurança
Ruas esburacadas	Infraestrutura Urbana
As pessoas que só reclamam e não faz nada para melhorar	População
O que me incomoda na cidade é a desordem no trânsito causada pelo não cumprimento das leis do código de trânsito brasileiro	Mobilidade Urbana
Falta de transporte urbano	Mobilidade Urbana
Isolamento geográfico	Mobilidade Urbana
Mofo no inverno	Umidade
Trânsito caótico	Mobilidade Urbana

O que me incomoda na minha cidade?	
Contribuição	**Tema**
Saúde pública difícil	Saúde
Trânsito desorganizado	Mobilidade Urbana
Horário de funcionamento das lojas	Posturas
Custo de vida elevado	Qualidade De Vida
Falta de capacitação para o trânsito	Mobilidade Urbana
Respeito pelo pedestre	Mobilidade Urbana
Mobilidade urbana	Mobilidade Urbana
Insuficiência de saneamento básico	Saneamento Básico
Ausência de espaços públicos	Esporte E Lazer
Regularização fundiária	Regularização Fundiária
Cidade mais verde como medida de mitigação climática	Meio Ambiente
Ciclovias	Mobilidade Urbana
Não gosto do trânsito	Mobilidade Urbana
No inverno tem muita lama, nas ruas que não tem calçamento	Calçadas Infraestrutura Urbana
Saúde - atendimento ruim	Saúde
Falta recurso	Economia/Trabalho
Creche tempo integral	Educação

Fonte: DRZ – Gestão de Cidades, 2025.

De modo geral, nesse primeiro momento de participação – no qual **a população pôde se sensibilizar sobre o Plano Diretor e compreender sua importância para o desenvolvimento urbano sustentável de Jijoca de Jericoacoara** – algumas temáticas se destacaram. Isso ocorreu tanto pelo maior número de apontamentos positivos quanto pelos aspectos que receberam mais observações negativas, conforme apresentado nos gráficos a seguir.

Gráfico 30 – Distribuição dos temas abordados no Seminário

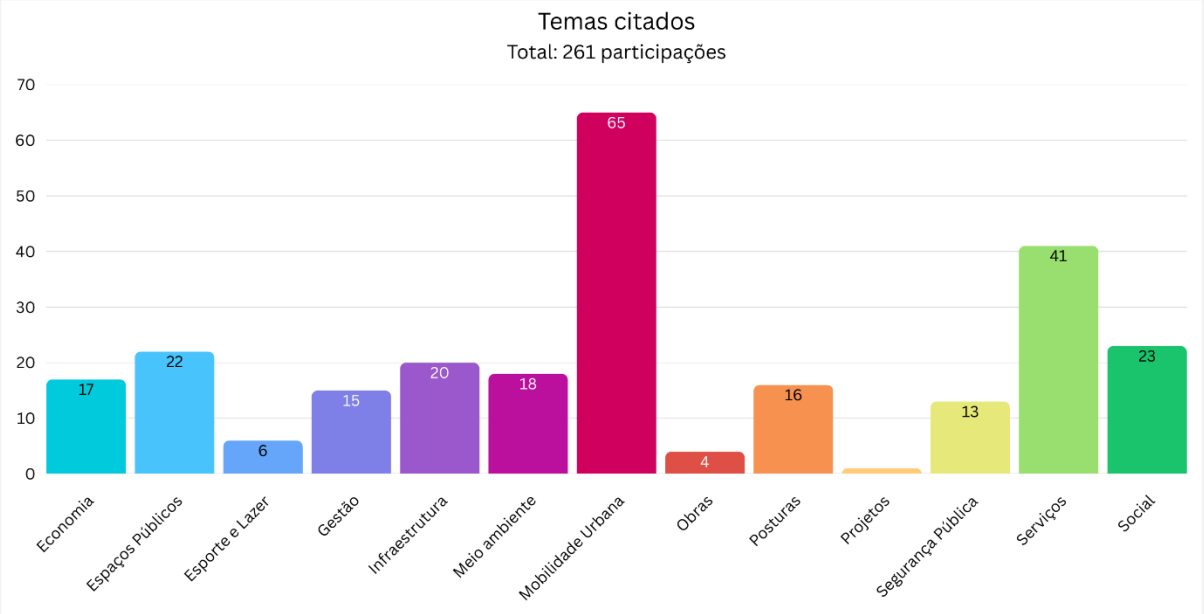

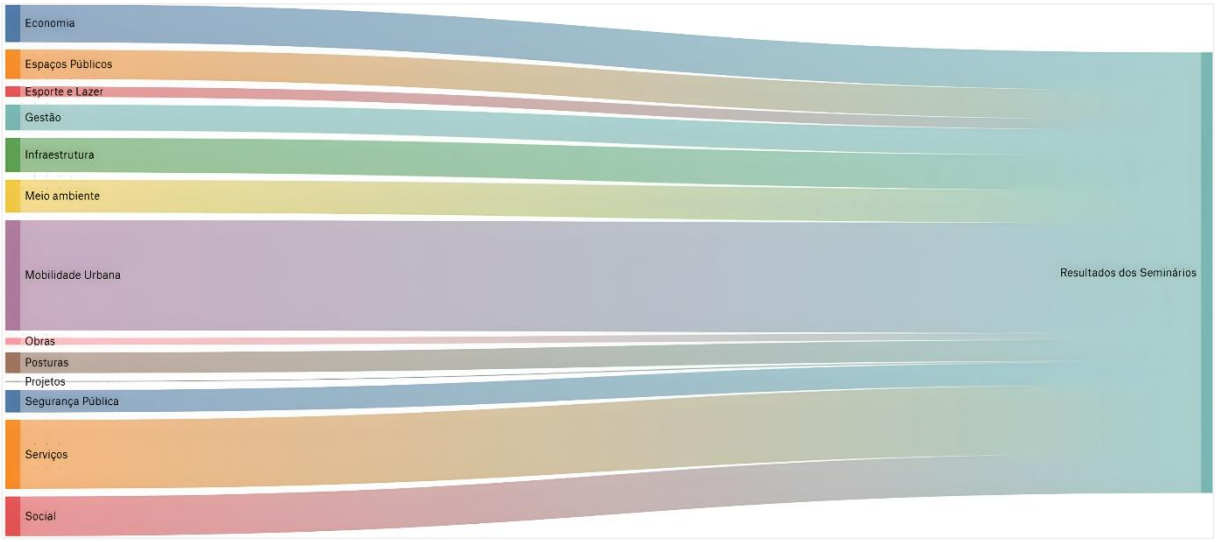

Fonte: DRZ – Gestão de Cidades, 2025.

Gráfico 31 – Distribuição de tópicos abordados por tema

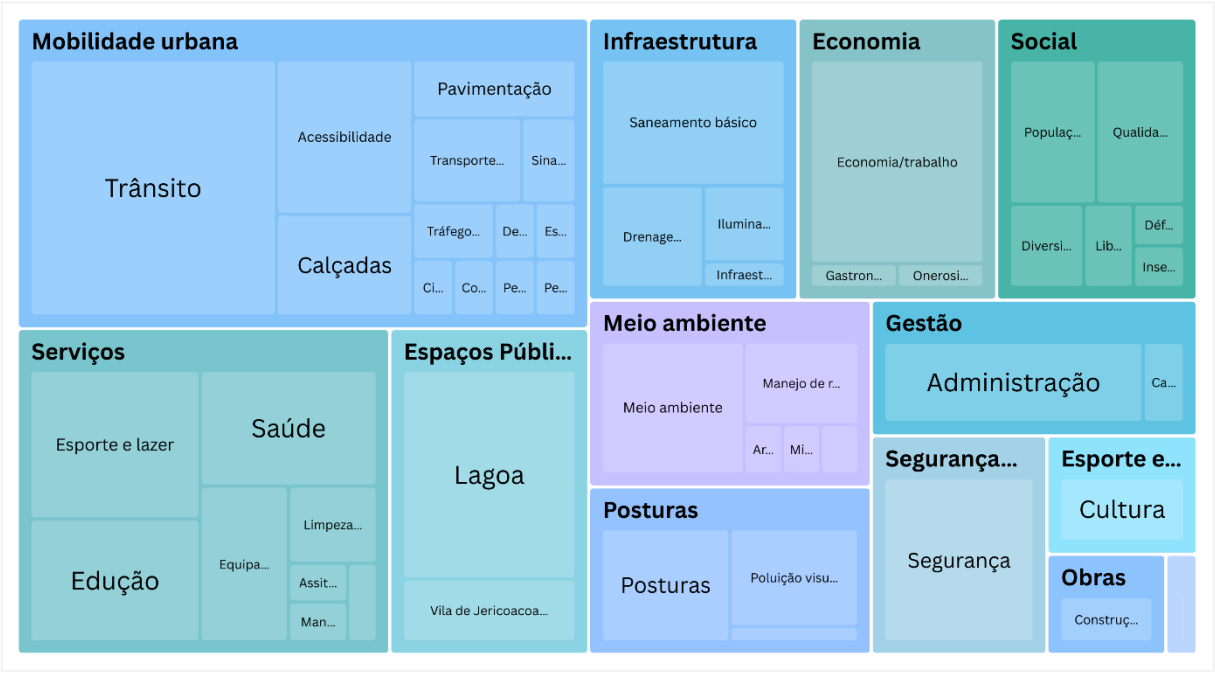

Fonte: DRZ – Gestão de Cidades, 2025.

Gráfico 32 – Distribuição dos aspectos abordados no Seminário

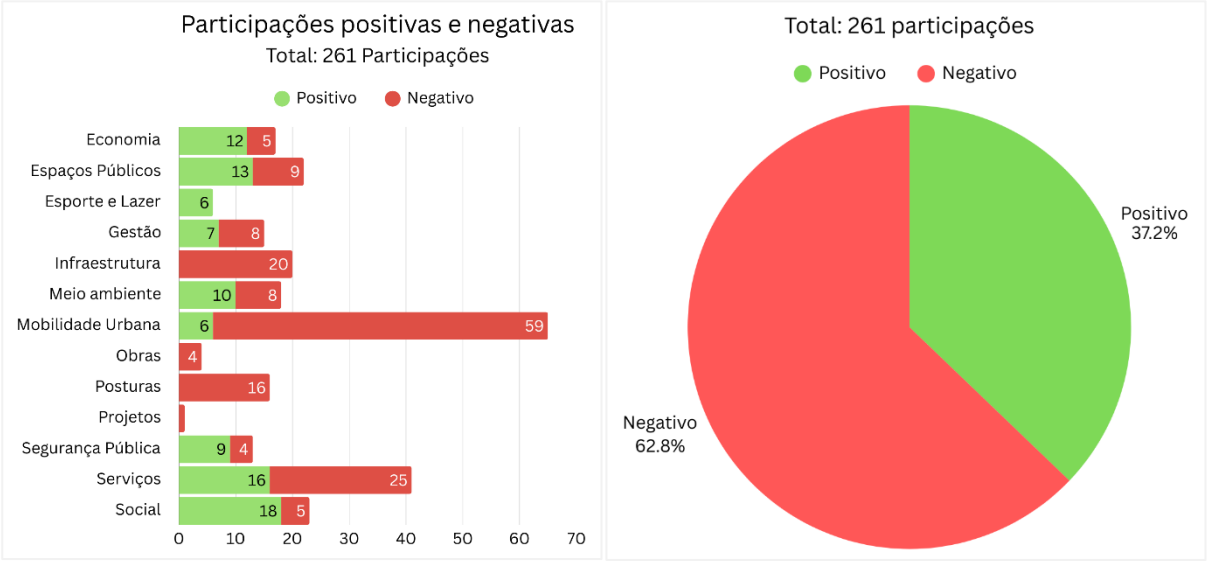

Fonte: DRZ – Gestão de Cidades, 2025.

No geral, observa-se que **pouco mais da metade dos apontamentos realizados corresponde a aspectos negativos** (62,8% do total de contribuições). Os principais problemas identificados relacionam-se à mobilidade urbana, aos serviços e à infraestrutura urbana, que registraram, respectivamente, 59, 25 e 20 menções negativas.

Por outro lado, **foram identificados aspectos positivos em 37,2% das contribuiçõe**s, concentrados principalmente nos temas sociais, nos serviços, nos espaços públicos e na economia, que apresentaram 18, 16, 13 e 12 menções positivas, respectivamente.

Após o encerramento do momento inicial de reflexão, a arquiteta Geane retomou a palavra e, antes de iniciar a próxima dinâmica com a população, apresentou uma breve consideração sobre **como os conteúdos do Plano Diretor e das legislações urbanísticas complementares a ele podem impactar a dinâmica e o funcionamento da cidade**. Ela também destacou as principais transformações ocorridas em Jijoca de Jericoacoara ao longo dos anos desde a elaboração do PDP vigente.

Na sequência, teve início a **discussão central do seminário**, estruturada em uma dinâmica participativa. A população foi convidada a se distribuir entre **quatro rodas temáticas, cada uma delas composta por um mural com tópicos relacionados ao tema e mapas de apoio para orientar o debate.** Cada roda foi conduzida por um servidor da Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara integrante da Equipe Coordenadora ou do Núcleo Gestor.

Em cada grupo temático, foram **discutidas ideias para o Projeto de Lei do PDP**. Ao final das conversas, os participantes deveriam escolher três **propostas principais para serem apresentadas aos demais presentes no seminário**. As temáticas debatidas foram:

1. **Mobilidade Urbana e Trânsito:** calçadas, pavimentação, ciclovias, sistema viário, conflitos viários, rodovias e estradas, sinalização viária, transporte público, transporte escolar,

acessibilidade, continuidade das vias, dimensão das vias, transporte de cargas, estacionamentos, nomenclatura de vias;

2. **Meio Ambiente e Áreas Verdes:** zoneamento ambiental, áreas de preservação permanente, Parque Nacional de Jericoacoara, áreas de proteção ambiental, áreas de recuperação ambiental, políticas ambientais, fauna e flora, hidrografia, áreas litorâneas, áreas rurais, agricultura, licenciamento ambiental, arborização urbana, saneamento básico e impactos ambientais;



3. **Plano Diretor e Parcelamento do Solo:** áreas urbanas e rurais, diretrizes para o desenvolvimento urbano, conselho da cidade, macrozoneamento municipal e urbano, governança municipal, instrumentos urbanísticos, desenvolvimento econômico, divisão dos lotes, loteamentos, regularização fundiária, divisão de bairros, condomínios, áreas institucionais;

4. **Uso e Ocupação do Solo e Obras:** zoneamento urbano, perímetro urbano, expansão urbana, áreas residenciais, áreas de comércios e serviços, áreas industriais, usos permitidos e proibidos, parâmetros de ocupação, usos especiais, vazios urbanos, estacionamentos e garagens, tipologias de edificações, elementos construtivos, regularização de edificações e aprovação de obras.




Conforme apresentado no anexo deste relatório, que reúne os materiais utilizados durante o seminário, **cada roda temática resultou em ideias e propostas sistematizadas** nos quadros abaixo:

Quadro 30 – Sistematização das ideias e propostas: Mobilidade Urbana e Trânsito

Mobilidade Urbana e Trânsito
Ideias
Campanhas educativas
Horários alternativos para carga e descarga
Opção de transporte público
Criar um sistema cicloviário
Regularização de calçadas
Eliminar poluição das calçadas
Projeto jovem guarda (educação no trânsito)
Solução de transporte público de menor porte (topic/van)
Propostas
Disciplinamento de horários para carga e descarga; implementação de sinalização nos cruzamentos e faixas de pedestre
Criar rotas de acesso às Lagoas e Jericoacoara, evitando passar no Centro de Jijoca
Aumentar a segurança viária através de ações de engenharia, educação e fiscalização (tripé)

Fonte: DRZ – Gestão de Cidades, 2025.

Quadro 31 – Sistematização das ideias e propostas: Meio Ambiente e Áreas Verdes

Meio Ambiente e Áreas Verdes
Ideias
Projeto de horto escolar
Projeto de praças no município
Plano de arborização urbana e rural
Restringir ou proibir o trânsito de veículos no Boqueirão
Fechamento dos becos de margem de Lagoa
Universalização do tratamento de esgoto para todos os loteamentos e para os grandes empreendimentos da Lagoa e região
Universalização do esgoto sanitário
Estabelecer um plano de metas com cronograma para a expansão da rede de coleta e tratamento de esgoto para todas as áreas urbanas
Exigir que novos empreendimentos de médio e grande porte sejam responsáveis por implantar soluções de tratamento de esgoto com alto padrão de eficiência ou contribuam com a rede municipal especialmente com áreas onde a rede pública ainda não alcança
Proteção de ecossistemas
Arborização

Meio Ambiente e Áreas Verdes
Ciclovias
Continuidade nas políticas de gestão de resíduos sólidos
Vegetações em loteamentos
Medidas de prevenção a queimadas
Medidas compensatórias conforme impacto ambiental
Cobrar responsabilidades sobre os resíduos gerados pelos condomínios de grande porte
Não ter cavalos e outros animais defecando na margem da Lagoa
Parceria da Prefeitura e iniciativa privada para instalação de áreas verdes urbanas para praças e parques
Propostas
Saneamento básico: universalização do serviço de coleta e tratamento de esgoto (esgotamento sanitário); drenagem de água de chuva em ambiente urbano (Jijoca e Jericoacoara); projeto de incentivo a coleta seletiva e manejo integrado de resíduos sólidos
Áreas protegidas: restrições de veículos na margem de área de preservação permanente da Lagoa, fechamento de becos, evitar animais de grande porte e seus impactos; intensificar o uso controlado do fogo e o combate e prevenção ao incêndio e queimadas florestais
Praças, parques e áreas verdes: parcerias da Prefeitura e iniciativa privada para a instalação de áreas verdes urbanas para praças e parques; combate às espécies agressivas invasoras exóticas indicando as nativas; plano de arborização, projetos de hortas escolares
Controle ambiental: mais rigor nas medidas compensatórias

Fonte: DRZ – Gestão de Cidades, 2025.

Quadro 32 – Sistematização das ideias e propostas: Plano Diretor e Parcelamento do Solo

Plano Diretor e Parcelamento do Solo
Ideias
Padronizar nomes de ruas (Prefeitura, saúde, correios, ENEL, AGECE e outros órgãos)
Placas nas ruas
Regras para nomear ruas e preservar nomes históricos
Exigir saneamento nos loteamentos
Estudos para nomes populares de bairros antes de aprovar novos nomes
Propostas
Sem ampliação urbana
Regras para lotes abaixo do tamanho mínimo que já tem matrículas
Atualização da planta genérica e atualização da planta topográfica (Cadastro Técnico Multifinalitário)
Consulta pública para nomear bairros
Demarcação de áreas com demandas sociais de regularização fundiária
Padronização do cadastro municipal

Fonte: DRZ – Gestão de Cidades, 2025.

Quadro 33 – Sistematização das ideias e propostas: Uso e Ocupação do Solo e Obras

Uso e Ocupação do Solo e Obras
Propostas
Manter o lote mínimo da Zona de Média Densidade com 125,00m² em acordo com a Lei Federal
Aumentar a fiscalização de obras, visto que muitas obras construídas estão com taxa de 100% de ocupação
Construções indevidas nas vias públicas não possuindo espaços para calçadas (resolver esse problema)
Estudo de capacidade de cargas e definição de limites na Vila de Jericoacoara

Fonte: DRZ – Gestão de Cidades, 2025.

Após a seleção das propostas por cada grupo, os técnicos da consultoria convidaram um representante de cada roda temática para **apresentar as ideias levantadas, permitindo que todos os participantes pudessem opinar ou complementar as sugestões**. Durante esse momento de debate coletivo, foram discutidos os seguintes assuntos:

- Durante a discussão sobre a **Mobilidade Urbana e Trânsito**, foi abordada a necessidade de **rotas alternativas de conexão** entre a Sede de Jijoca, a Vila de Jericoacoara e a Lagoa do Paraíso. A população também ressaltou a importância do **"tripé" do trânsito – engenharia, educação e fiscalização** – destacando a relevância do processo de municipalização do trânsito, atualmente em estudo no município. Tal medida possibilitaria a atuação de agentes municipais e uma fiscalização mais efetiva, contribuindo para o aumento da segurança viária. Além disso, discutiu-se a necessidade de ampliar a instalação de equipamentos de segurança viária nas áreas urbanas.

  Também foi discutida a importância da implantação de um **sistema cicloviário** no município, bem como os problemas relacionados às **calçadas**, que muitas vezes dificultam a circulação de pedestres devido ao uso inadequado por parte do comércio. Destacou-se ainda a necessidade de **fortalecer a educação para o trânsito em todo o município** – não apenas na área urbana – considerando questões como o não uso de capacete por motociclistas e a condução de veículos por pessoas sem Carteira Nacional de Habilitação. Como exemplo positivo, mencionou-se o Projeto Jovem Guarda, desenvolvido no município de Sobral.

  Além disso, houve consenso entre os participantes quanto à necessidade de regulamentar as **atividades de Carga e Descarga**, especialmente com a adoção de horários alternativos e restrição de vias para a realização da atividade, uma vez que esta é atualmente uma das principais causas de conflitos viários no trânsito local. Também houve ênfase na necessidade da existência de uma **rede de transporte público**, ainda que em menor porte, com a utilização de veículos como van/topic, principalmente para a conexão com áreas mais afastadas da Sede Municipal.

- No debate sobre **Meio Ambiente e Áreas Verdes**, destacou-se a importância do **saneamento básico**, enfatizando a necessidade de implantar um sistema de esgotamento sanitário integrado à drenagem de águas pluviais, além da implementação da coleta seletiva de resíduos sólidos, acompanhada de um Plano de Manejo adequado.

  Em seguida, discutiram-se as **áreas protegidas de Jijoca de Jericoacoara**, com propostas como a restrição de circulação de veículos na faixa da margem da Lagoa – incluindo o fechamento de becos de acesso – e a limitação da circulação de animais de grande porte no local. Também foram feitos alertas sobre a importância das ações de prevenção e combate às queimadas e incêndios florestais.

Outro ponto ressaltado foi a necessidade de controle sobre a plantação de espécies não nativas e exóticas, incentivando sua substituição por espécies adequadas à flora local. Ademais, enfatizou-se a importância de ampliar as exigências de **medidas compensatórias** para instalação de empreendimentos de médio e grande porte.

Foi abordada a situação do **aterro sanitário**, destacando-se a necessidade de um local adequado para o descarte de resíduos, embora esse modelo já não seja considerado a solução ideal. Nesse contexto, mencionou-se que três municípios atualmente integram um Consórcio responsável pela coleta de resíduos na região e que está em discussão a implantação de uma usina termelétrica capaz de utilizado resíduos – como restos de cozinha – para geração de energia elétrica.

Durante o debate, também foram apresentados esclarecimentos sobre o funcionamento de uma usina termelétrica desse tipo, além de exemplos de outros locais que já adotam estruturas semelhantes.





- Na discussão sobre o **Plano Diretor e Parcelamento do Solo**, destacou-se a importância da adoção de uma **divisão territorial administrativa** para o município, alinhada à proposta de Divisão de Bairros apresentada no Plano Diretor Participativo. Abordou-se também a **possível transformação de áreas rurais em áreas urbanas** – como Baixio, Borges, Córrego da Forquilha e Lagoa das Pedras. No entanto, ressaltou-se que essa mudança pode reduzir os recursos destinados às áreas rurais pelo Governo Federal, ao mesmo tempo em que aumentaria a arrecadação municipal por meio de impostos como o IPTU e exigiria maiores investimentos em infraestrutura urbana nessas localidades.

  Além disso, enfatizou-se a necessidade de desenvolver, no âmbito da Prefeitura Municipal, um trabalho técnico que resulte na criação de um **Cadastro Técnico Multifinalitário**, capaz de sistematizar informações essenciais ao planejamento urbano de Jijoca de Jericoacoara. Também foi solicitado que o município realize a demarcação das áreas que necessitam de **Regularização Fundiária**, possibilitando a execução de processos de REURB-S e ampliando os benefícios para a população.

Destacou-se a falta de sistematização de informações na Prefeitura Municipal quanto aos **nomes de bairros e vias**, uma vez que diferentes setores da administração utilizam nomenclaturas distintas para se referir aos mesmos locais. Um exemplo citado refere-se à aprovação de projetos arquitetônicos, na qual a ausência de padronização dos nomes das vias gera dificuldades e inconsistências. Também foi mencionada a falta de divulgação oficial desses nomes pelo Setor Tributário, obrigando os cidadãos a comparecerem pessoalmente à Prefeitura para obter essas informações.

Outro caso apresentado diz respeito à mudança de **nomenclaturas das vias da Vila de Jericoacoara**, realizada em 2019, quando houve a instalação de placas com nomes pouco usuais para a população local. A substituição de nomes populares e amplamente reconhecidos – como Rua das Dunas, Rua do Forró, Rua Principal e Rua da Igreja – gerou insatisfação entre moradores, além de possíveis problemas para o turismo. Diante disso, enfatizou-se a necessidade de um processo mais participativo para definir alterações na nomenclatura das vias, bem como a importância de padronizar esses nomes de forma integrada em toda a administração municipal.





- No debate sobre a temática **Uso e Ocupação do Solo e Obras**, discutiram-se os **parâmetros urbanísticos**, principalmente os propostos para a Vila de Jericoacoara, incluindo o número máximo de pavimentos e o tamanho mínimo dos lotes. A população destacou a necessidade de uma **fiscalização mais rigorosa**, considerando que alguns lotes vêm endo completamente ocupados, ultrapassando a taxa de ocupação permitida e resultando em aumento da densidade populacional em áreas cuja infraestrutura não comporta tal crescimento, como é o caso da própria Vila.

  Nesse contexto, abordou-se também a problemática relacionada à **construção do terceiro pavimento na Vila de Jericoacoara**. Proprietários que construíram irregularmente esse nível adicional acabam por provocar impactos negativos na paisagem local, alterando significativamente a harmonia arquitetônica, sobretudo nas vias principais e de acesso. Considerou-se, portanto, a possibilidade de aplicar uma taxa adicional de impostos ou até mesmo multas específicas para edificações irregulares com terceiro pavimento.

Além disso, ressaltou-se a **mudança estética observada nas construções recentes da Vila**, que vêm adotando materiais como estruturas metálicas e áreas envidraçadas, destoando-se da tradição arquitetônica da antiga Vila dos Pescadores. Assim, reforçou-se a necessidade de revisão e aprimoramento da legislação para garantir padrões construtivos mais compatíveis com a identidade histórica a cultural de Jericoacoara.

Por fim, enfatizou-se a necessidade de **fortalecer a fiscalização municipal**, uma vez que grande parte dos problemas identificados decorre justamente da insuficiência desse controle. A falta de fiscalização adequada tem permitido a concessão de licenças para edificações que não atendem às normas vigentes, contribuindo para irregularidades e impactos negativos no ordenamento urbano.

Partindo para o final do seminário, foram apresentados os próximos passos para o encaminhamento para a conclusão da Revisão do PDP de Jijoca de Jericoacoara, sendo eles:

- Divulgação da Revisão do Plano Diretor Participativo e o Projeto de Lei proposto;
- Adequação das propostas realizadas durante o seminário nas Minutas de Anteprojeto de Lei;
- Realização do **Congresso da Cidade no dia 15 de dezembro de 2025 às 18h00min no Polo de Convivência da Vila de Jericoacoara**.

Após a apresentação dos próximos passos, foi disponibilizado à população presente – e, posteriormente, nas mídias sociais da Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara – um *QR Code* que direciona para um **formulário que constitui uma consulta pública sobre o Projeto de Lei do PDP**. Por meio dela, qualquer cidadão pode complementar ideias e propostas para o Projeto de Lei até o dia 7 de dezembro de 2025. No entanto, durante a discussão a população solicitou que esse prazo fosse prorrogado, que será informado posteriormente o prazo atualizado pela Prefeitura Municipal.

Não havendo mais questionamentos ou apontamentos, o Seminário da Etapa 3 da Revisão do PDP de Jijoca de Jericoacoara foi encerrado às 21h00min.

Londrina, Paraná, 08 de dezembro de 2025
DRZ Gestão de Cidades

ANEXO I – LISTA DE PRESENÇA

REVISÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO – JIJOCA DE JERICOACOARA/CE

SEMINÁRIO – ETAPA 3 – 02 DE DEZEMBRO DE 2025

1	Nome	Murilo Duro Maidana	e-mail ou telefone	Murilo@drz.com.br	Assinatura	Murilo S.M.
2	Nome	Ivamar Sabóia (88)99613-1193	e-mail ou telefone	ivamarsaboia@gmail.com	Assinatura	Sabóia
3	Nome	Inês Sampaio Furtado	e-mail ou telefone	inessfurtado@gmail.com	Assinatura	
4	Nome	Laisa Carneiro Alves	e-mail ou telefone	laisaalves@hotmail.com	Assinatura	
5	Nome	Naianna Tognareli Ramos de Lima	e-mail ou telefone	(85)9.9634-2230	Assinatura	
6	Nome	Eleandro Cedro Bonfi	e-mail ou telefone	85 999206846	Assinatura	
7	Nome	Ricardo Rosenthal	e-mail ou telefone	85 99996-0526	Assinatura	
8	Nome	Marcos Andrade de Lima	e-mail ou telefone	(88) 9.92114003	Assinatura	Marcos
9	Nome	Fernanda de Fátima da Silva Bastos	e-mail ou telefone	(88)981500127	Assinatura	
10	Nome	Beatriz Dos Santos Sousa	e-mail ou telefone	(85)99686-5225	Assinatura	
11	Nome	José Aurionendo Marques	e-mail ou telefone	(86) 99450-4659	Assinatura	

DRZ Geotecnologia e Consultoria
Gestão de Cidades

Ao assinar esta lista, você concorda com a utilização do seu nome, contato e imagem na ata do evento. Destaca-se que a ata do referido evento constitui um documento de caráter público, cujos direitos autorais são detidos pelo Município.

REVISÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO – JIJOCA DE JERICOACOARA/CE

SEMINÁRIO – ETAPA 3 – 02 DE DEZEMBRO DE 2025

12	Nome	José Bezerra Sampaio	e-mail ou telefone	88) 996618234	Assinatura	
13	Nome	Josiel Sales de Carvalho	e-mail ou telefone	88-9.9971-2224	Assinatura	
14	Nome	Jaline Sampaio Bica	e-mail ou telefone	(88) 999542677	Assinatura	
15	Nome	Antonia Thicianne F. da Silva	e-mail ou telefone	(88) 999760737	Assinatura	
16	Nome	Clitor Oliveira Sousa Júnior	e-mail ou telefone	(88)996373993	Assinatura	Clitor Oliveira Sousa Júnior
17	Nome	Cleison Araujo Sousa	e-mail ou telefone	(88)996519594	Assinatura	Cleison Araujo Sousa
18	Nome	Laudomar Brandão	e-mail ou telefone	(11)970642975	Assinatura	
19	Nome	Claudio Henrique N. Carlos	e-mail ou telefone	projetos@mandicollection.com	Assinatura	
20	Nome	Cleber Rodrigues e Silva	e-mail ou telefone	(88)9.8810-0472	Assinatura	
21	Nome	Amanda Santiago	e-mail ou telefone	85.992436099	Assinatura	
22	Nome	André Zeifert	e-mail ou telefone	86 98124 4990	Assinatura	

DRZ Geotecnologia e Consultoria
Gestão de Cidades

Ao assinar esta lista, você concorda com a utilização do seu nome, contato e imagem na ata do evento. Destaca-se que a ata do referido evento constitui um documento de caráter público, cujos direitos autorais são detidos pelo Município.

REVISÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO – JIJOCA DE JERICOACOARA/CE

SEMINÁRIO – ETAPA 3 – 02 DE DEZEMBRO DE 2025

23	Nome	Maria Gabriel S. Oliveira	e-mail ou telefone	85 99154 8564	Assinatura	
24	Nome	Kleber Teixeira Albuquerque	e-mail ou telefone	88 988240744	Assinatura	
25	Nome	Vanuzio Rocha Braga	e-mail ou telefone	88-997139265	Assinatura	
26	Nome	Luciana Marques Vasconcelos	e-mail ou telefone	85199778 88 97	Assinatura	
27	Nome	Adriana Della Nina dos Santos	e-mail ou telefone	(11)99627-2468	Assinatura	
28	Nome	Rosana Della Nina dos Santos	e-mail ou telefone	(11)96498-2773	Assinatura	
29	Nome	MARCELO LAURINO	e-mail ou telefone	(85) 999 269492	Assinatura	
30	Nome	Mavina Nasedkina	e-mail ou telefone	(88)99602415	Assinatura	
31	Nome	FABIO NOBRE	e-mail ou telefone	FABIO@JEMI.COM	Assinatura	
32	Nome	LUCIANO BARROS	e-mail ou telefone	LUCIANOBARROS@GMAIL.COM	Assinatura	
33	Nome	JOSE ROBERTO DO CARMO	e-mail ou telefone	(88) 988301987	Assinatura	

DRZ Geotecnologia e Consultoria
Gestão de Cidades

AO ASSINAR ESTA LISTA, VOCÊ CONCORDA COM A UTILIZAÇÃO DO SEU NOME, CONTATO E IMAGEM NA ATA DO EVENTO. DESTACA-SE QUE A ATA DO REFERIDO EVENTO CONSTITUI UM DOCUMENTO DE CARÁTER PÚBLICO, CUJOS DIREITOS AUTORAIS SÃO DETIDOS PELO MUNICÍPIO.

REVISÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO – JIJOCA DE JERICOACOARA/CE

SEMINÁRIO – ETAPA 3 – 02 DE DEZEMBRO DE 2025

34	Nome	Taisson Andrade Fonteles	e-mail ou telefone	88 99611 8203	Assinatura	
35	Nome	Geysa costa de sousa	e-mail ou telefone	11 986626554	Assinatura	
36	Nome	Rosivalda Paula Soares	e-mail ou telefone	(88) 99969-2502	Assinatura	
37	Nome	Antonio Raimundo de Souza	e-mail ou telefone	88 9988033490	Assinatura	
38	Nome	Xerlon	e-mail ou telefone		Assinatura	
39	Nome	P.R CAIO BRAGA	e-mail ou telefone	85 9818163 05	Assinatura	
40	Nome	DISRAELLI BRASIL	e-mail ou telefone	85 98900 1354	Assinatura	
41	Nome	IARA SANTOS	e-mail ou telefone	89 981066854	Assinatura	
42	Nome	Joana Karoline Costa	e-mail ou telefone	88 99863-4549	Assinatura	
43	Nome	ANTONIO UANILSON	e-mail ou telefone	88 99978 4263	Assinatura	
44	Nome	MARIA PATIMA	e-mail ou telefone	11 959597262	Assinatura	

DRZ Geotecnologia e Consultoria
Gestão de Cidades

AO ASSINAR ESTA LISTA, VOCÊ CONCORDA COM A UTILIZAÇÃO DO SEU NOME, CONTATO E IMAGEM NA ATA DO EVENTO. DESTACA-SE QUE A ATA DO REFERIDO EVENTO CONSTITUI UM DOCUMENTO DE CARÁTER PÚBLICO, CUJOS DIREITOS AUTORAIS SÃO DETIDOS PELO MUNICÍPIO.

REVISÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO – JIJOCA DE JERICOACOARA/CE

SEMINÁRIO – ETAPA 3 – 02 DE DEZEMBRO DE 2025

45	Nome	Francisco César Oliveira Nicolau	e-mail ou telefone	francisco[illegible]@gmail.com	Assinatura	
46	Nome	João Arnaldo de Souza	e-mail ou telefone	[illegible]	Assinatura	
47	Nome	Jordão de Mattos Farias	e-mail ou telefone		Assinatura	
48	Nome	Jonas Araujo Brandão	e-mail ou telefone	88996247655	Assinatura	
49	Nome	Raiany Lacorne Jacino	e-mail ou telefone	(88)99940.8384	Assinatura	
50	Nome	MIGAEL GONSALVES JUNIOR	e-mail ou telefone	(88)99905.8234	Assinatura	
51	Nome	HELDER HENRIQUE SOUSA NASCIMENTO	e-mail ou telefone	(88) 99946-7776	Assinatura	
52	Nome	Elenice J de Sousa	e-mail ou telefone	(88) 988786729	Assinatura	
53	Nome	José [illegible]	e-mail ou telefone	(88)99406241	Assinatura	
54	Nome	F. Elias Barros	e-mail ou telefone	88994034366	Assinatura	
55	Nome	Dalila Xavier	e-mail ou telefone	88981937860	Assinatura	Dalila

DRZ Geotecnologia e Consultoria
Gestão de Cidades

AO ASSINAR ESTA LISTA, VOCÊ CONCORDA COM A UTILIZAÇÃO DO SEU NOME, CONTATO E IMAGEM NA ATA DO EVENTO. DESTACA-SE QUE A ATA DO REFERIDO EVENTO CONSTITUI UM DOCUMENTO DE CARÁTER PÚBLICO, CUJOS DIREITOS AUTORAIS SÃO DETIDOS PELO MUNICÍPIO.

REVISÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO – JIJOCA DE JERICOACOARA/CE

SEMINÁRIO – ETAPA 3 – 02 DE DEZEMBRO DE 2025

56	Nome	Maria Sampaio	e-mail ou telefone	mariasampaio521@gmail.com	Assinatura	Maria Sampaio
57	Nome	Chitan Silva	e-mail ou telefone	cs879959@gmail.com	Assinatura	Chitan Silva
58	Nome	RAFAEL BRANDÃO	e-mail ou telefone	(88)981159654	Assinatura	Rafael Brandão
59	Nome	ELIEZIO DIVOS	e-mail ou telefone	(88) 992365270	Assinatura	
60	Nome	ANTONIO LUCIANO FERREIRA	e-mail ou telefone	(88)998570502	Assinatura	
61	Nome	Antonio Renato Brandão	e-mail ou telefone	11954470131	Assinatura	
62	Nome	maria Edelena [illegible]	e-mail ou telefone		Assinatura	
63	Nome	Luzilene Flavia de Souza	e-mail ou telefone	88-99930 1683	Assinatura	
64	Nome	[illegible]	e-mail ou telefone	88996643620	Assinatura	
65	Nome	Vitória Régia S. de Sousa	e-mail ou telefone	8599537 9919	Assinatura	
66	Nome	GEANE T. A. LOPES	e-mail ou telefone	GEANE@DRZ.COM.BR	Assinatura	

DRZ Geotecnologia e Consultoria
Gestão de Cidades

AO ASSINAR ESTA LISTA, VOCÊ CONCORDA COM A UTILIZAÇÃO DO SEU NOME, CONTATO E IMAGEM NA ATA DO EVENTO. DESTACA-SE QUE A ATA DO REFERIDO EVENTO CONSTITUI UM DOCUMENTO DE CARÁTER PÚBLICO, CUJOS DIREITOS AUTORAIS SÃO DETIDOS PELO MUNICÍPIO.

REVISÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO – JIJOCA DE JERICOACOARA/CE

SEMINÁRIO – ETAPA 3 – 02 DE DEZEMBRO DE 2025

67	Nome	Fco Haroldo F. Mota Filho	e-mail ou telefone	(88) 99773.6388 HAROLDO.MOTA.FILHO@GMAIL.COM	Assinatura	
68	Nome	Luciany Martins Ribeiro	e-mail ou telefone	LHHOCIANY@YAHOO.COM.BR (88) 99484 2138	Assinatura	
69	Nome		e-mail ou telefone		Assinatura	
70	Nome		e-mail ou telefone		Assinatura	
71	Nome		e-mail ou telefone		Assinatura	
72	Nome		e-mail ou telefone		Assinatura	
73	Nome		e-mail ou telefone		Assinatura	
74	Nome		e-mail ou telefone		Assinatura	
75	Nome		e-mail ou telefone		Assinatura	
76	Nome		e-mail ou telefone		Assinatura	
77	Nome		e-mail ou telefone		Assinatura	

DRZ Geotecnologia e Consultoria
Gestão de Cidades

AO ASSINAR ESTA LISTA, VOCÊ CONCORDA COM A UTILIZAÇÃO DO SEU NOME, CONTATO E IMAGEM NA ATA DO EVENTO. DESTACA-SE QUE A ATA DO REFERIDO EVENTO CONSTITUI UM DOCUMENTO DE CARÁTER PÚBLICO, CUJOS DIREITOS AUTORAIS SÃO DETIDOS PELO MUNICÍPIO.

ANEXO II – APRESENTAÇÃO



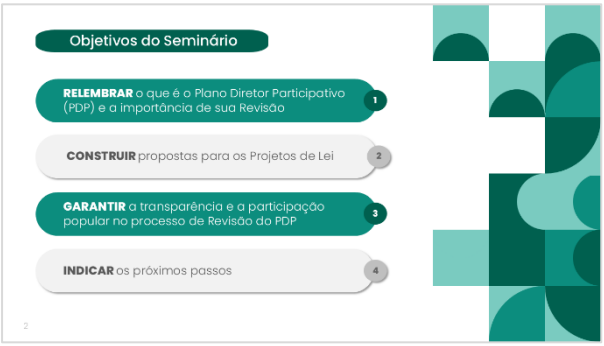

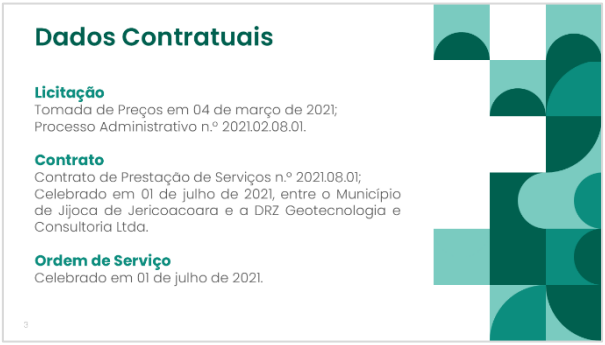



Plano Diretor Participativo

O Que é o Plano Diretor Participativo?

O **plano diretor**, aprovado por lei municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana.



Por que elaborar?

- Definir diretrizes básicas para a expansão urbana;
- Possibilitar a captação de recursos para o Município;
- Garantir o uso democrático e sustentável dos recursos.

Por que revisar?

- Adequar o Plano Diretor às necessidades atuais do Município.



Etapas da Revisão do PDP

ETAPA 1 DIAGNÓSTICO	ETAPA 2 DIRETRIZES	ETAPA 3 LEGISLAÇÃO
Que Cidade Temos?	Que Cidade Queremos?	Como Tornar Realidade?

Etapas da Revisão do PDP

ETAPA 1 DIAGNÓSTICO	ETAPA 2 DIRETRIZES	ETAPA 3 LEGISLAÇÃO

PARALISAÇÃO

2021 2023 2025

Etapa 3 - Sistematização do Projeto de Lei do PDP

Projeto de Lei do Plano Diretor

- Construção e revisão das minutas de anteprojeto de lei urbanística ligadas ao Plano Diretor Participativo;
- Consolidação de todas as análises, discussões, propostas, opiniões e sugestões realizadas ao longo do processo.



Como Tornar Realidade?

Como Tornar Realidade?

09

Minutas de Anteprojetos de Leis

Legislações pertinentes aos conteúdos do Plano Diretor Participativo

- do Plano Diretor Participativo;
- do Perímetro Urbano;
- do Uso e Ocupação do Solo Urbano;
- do Parcelamento do Solo Urbano;
- do Sistema Viário;
- do Código de Obras e Edificações;
- do Código de Posturas;
- do Código do Meio Ambiente;
- da Divisão de Bairros.

Hora de Construir!

Reflexão e Sensibilização

O que gosto na minha cidade?

O que me incomoda na minha cidade?



Como Moldamos a Cidade?













O papel do Plano Diretor

- Como a cidade vai crescer e qual o futuro que queremos para ela?
- Como deve ser feita a expansão urbana?
- O que e como vai ser permitido construir?
- Quais vão ser os usos de cada uma das áreas da cidade?
- Quais as áreas de desenvolvimento urbano, econômico e social que merecem atenção nos próximos anos?
- Como moldar o crescimento urbano com a preservação do meio ambiente e com a mobilidade e o trânsito?

22

Rodas Temáticas

Rodas Temáticas

1. Uso e Ocupação do Solo e Obras	zoneamento urbano, expansão urbana, usos permitidos e proibidos, tipologias e regularização de edificações e outros.
2. Plano Diretor e Parcelamento do Solo	desenvolvimento urbano e econômico, macrozoneamento municipal, regularização fundiária, loteamentos, condomínios e outros.
3. Mobilidade Urbana e Trânsito	calçadas, ciclovias, pavimentação, rodovias e estradas, acessibilidade, transporte público, dimensão das vias e outros.
4. Meio Ambiente e Áreas Verdes	zoneamento ambiental, áreas de proteção ambiental, parque nacional, políticas ambientais, arborização, saneamento e outros.

24

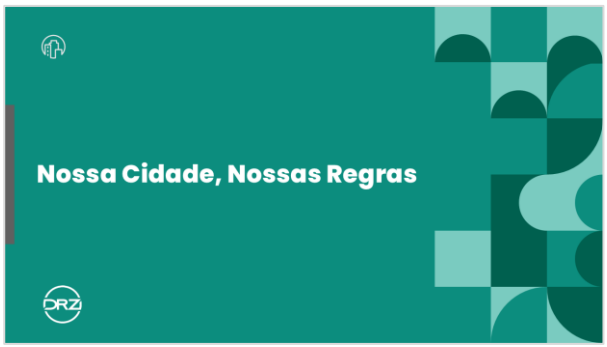
Nossa Cidade, Nossas Regras


Nossa Cidade, Nossas Regras
Classificação das Propostas
• Consensos
• Conflitos
• Ideias Inovadoras

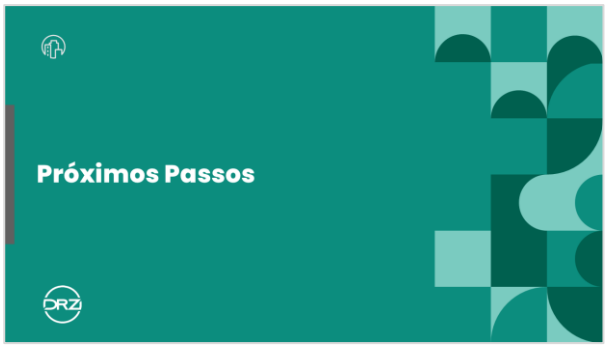
Próximos Passos

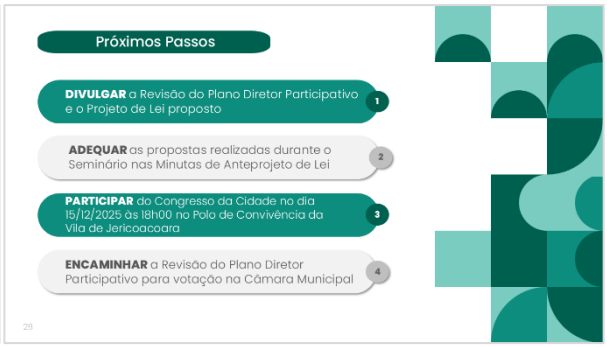
Próximos Passos
DIVULGAR a Revisão do Plano Diretor Participativo e o Projeto de Lei proposto
ADEQUAR as propostas realizadas durante o Seminário nas Minutas de Anteprojeto de Lei
PARTICIPAR do Congresso da Cidade no dia 15/12/2025 às 18h00 no Polo de Convivência da Vila de Jericoacoara
ENCAMINHAR a Revisão do Plano Diretor Participativo para votação na Câmara Municipal


PARTICIPE DO FUTURO DE JIJOCA!
Sua voz transforma a cidade!
CONGRESSO DA CIDADE DE JIJOCA DE JERICOACOARA
15.DEZ Às 18H na


Contribua com a Cidade!
https://forms.gle/NFmNiV7G8LHMvS6Y9
complemente suas propostas para o Projeto de Lei do PDP
até o dia 07/12/2025


Gestão de Cidades
Obrigado!
Geane T. A. Lopes
geane@drz.com.br
Murilo Doro Maidana
murilo@drz.com.br
DRZ Geotecnologia e Consultoria
Av. Higienópolis, 32, 4º andar - Londrina - PR
(43) 3026-4065 www.drz.com.br

ANEXO III – MATERIAIS UTILIZADOS

MURAIS TEMÁTICOS E RESULTADOS

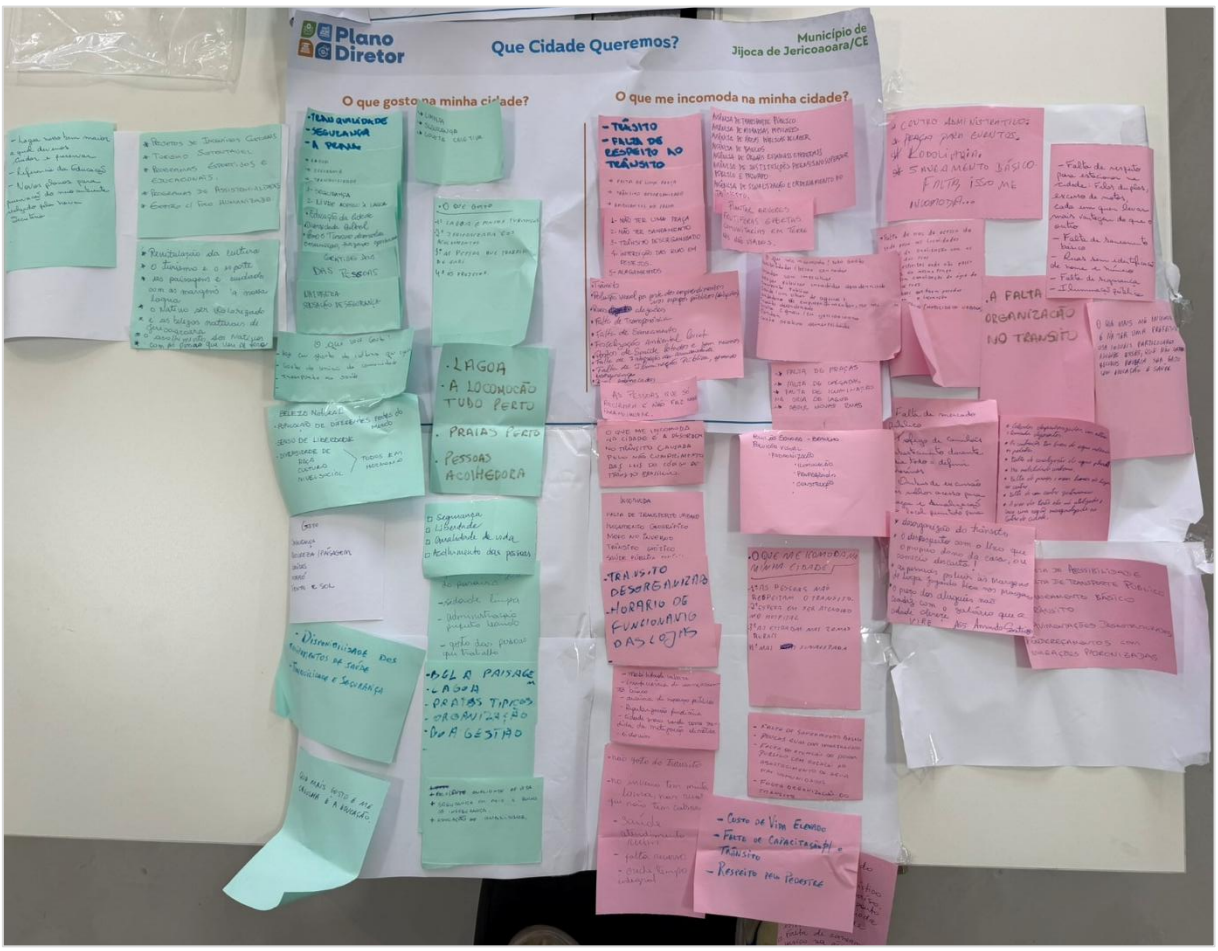

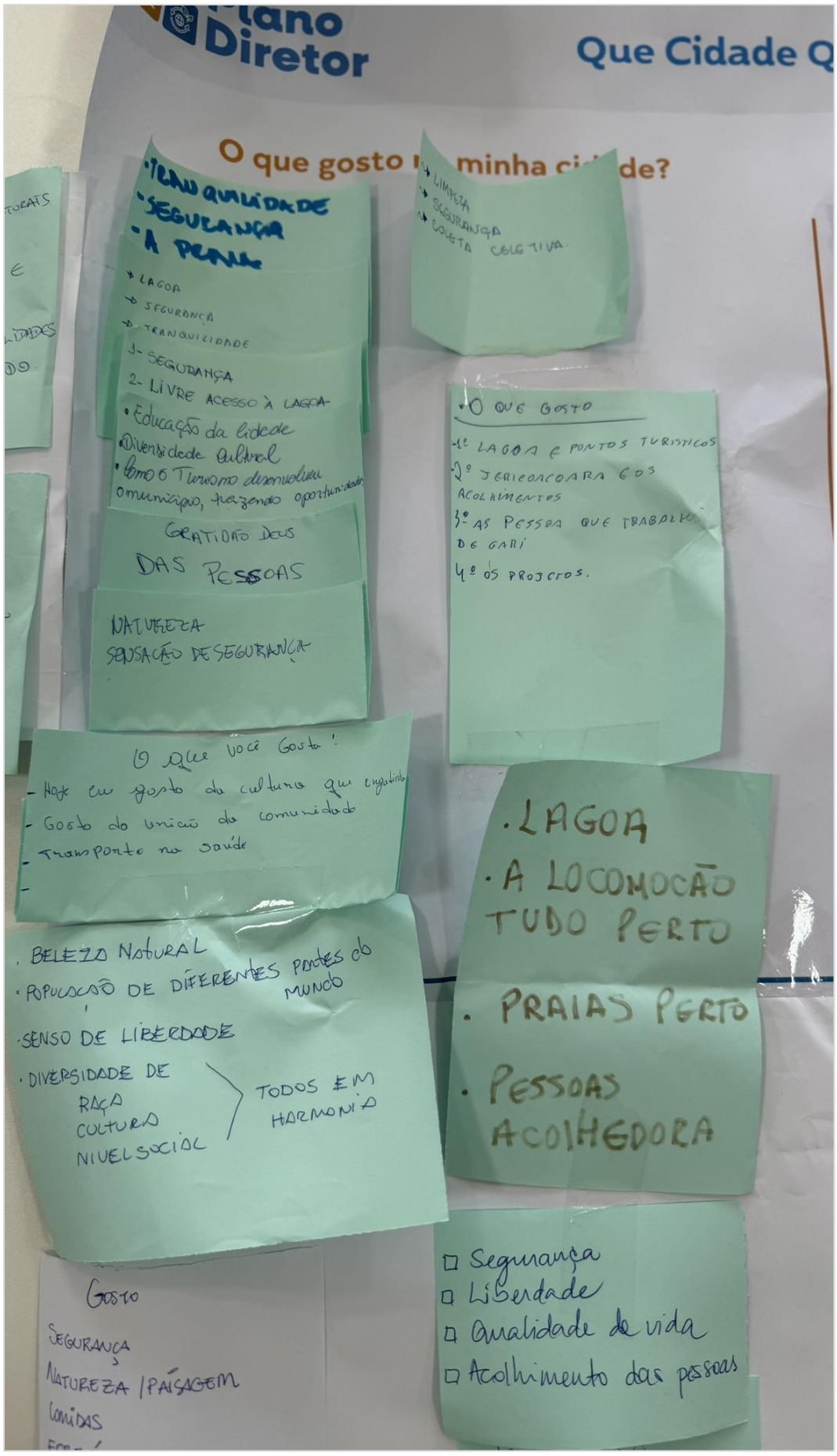
Plano Diretor
Que Cidade Q
O que gosto
minha ci de?
TRANQUILIDADE
SEGURANÇA
A PRAIA
LAGOA
SEGURANÇA
TRANQUILIDADE
1- SEGURANÇA
2- LIVRE ACESSO À LAGOA
Educação da cidade
Diversidade Cultural
Como o Turismo desenvolveu o município, trazendo oportunidades
GRATIDÃO DEUS
DAS PESSOAS
NATUREZA
SENSAÇÃO DE SEGURANÇA
LIMPEZA
SEGURANÇA
COLETA COLETIVA.
O QUE GOSTO
1º LAGOA E PONTOS TURISTICOS
2º JERICOACOARA E OS ACOLHIMENTOS
3º AS PESSOA QUE TRABALHA DE GARI
4º OS PROJETOS.
O que você Gosta!
- Hoje eu gosto da cultura que engatinha
- Gosto da união da comunidade
- Transporte na saúde
LAGOA
A LOCOMOÇÃO TUDO PERTO
PRAIAS PERTO
PESSOAS ACOLHEDORA
BELEZA NATURAL
POPULAÇÃO DE DIFERENTES PARTES DO MUNDO
SENSO DE LIBERDADE
DIVERSIDADE DE RAÇA CULTURA NIVEL SOCIAL
TODOS EM HARMONIA
Segurança
Liberdade
Qualidade de vida
Acolhimento das pessoas
GOSTO
SEGURANÇA
NATUREZA / PAISAGEM
COMIDAS

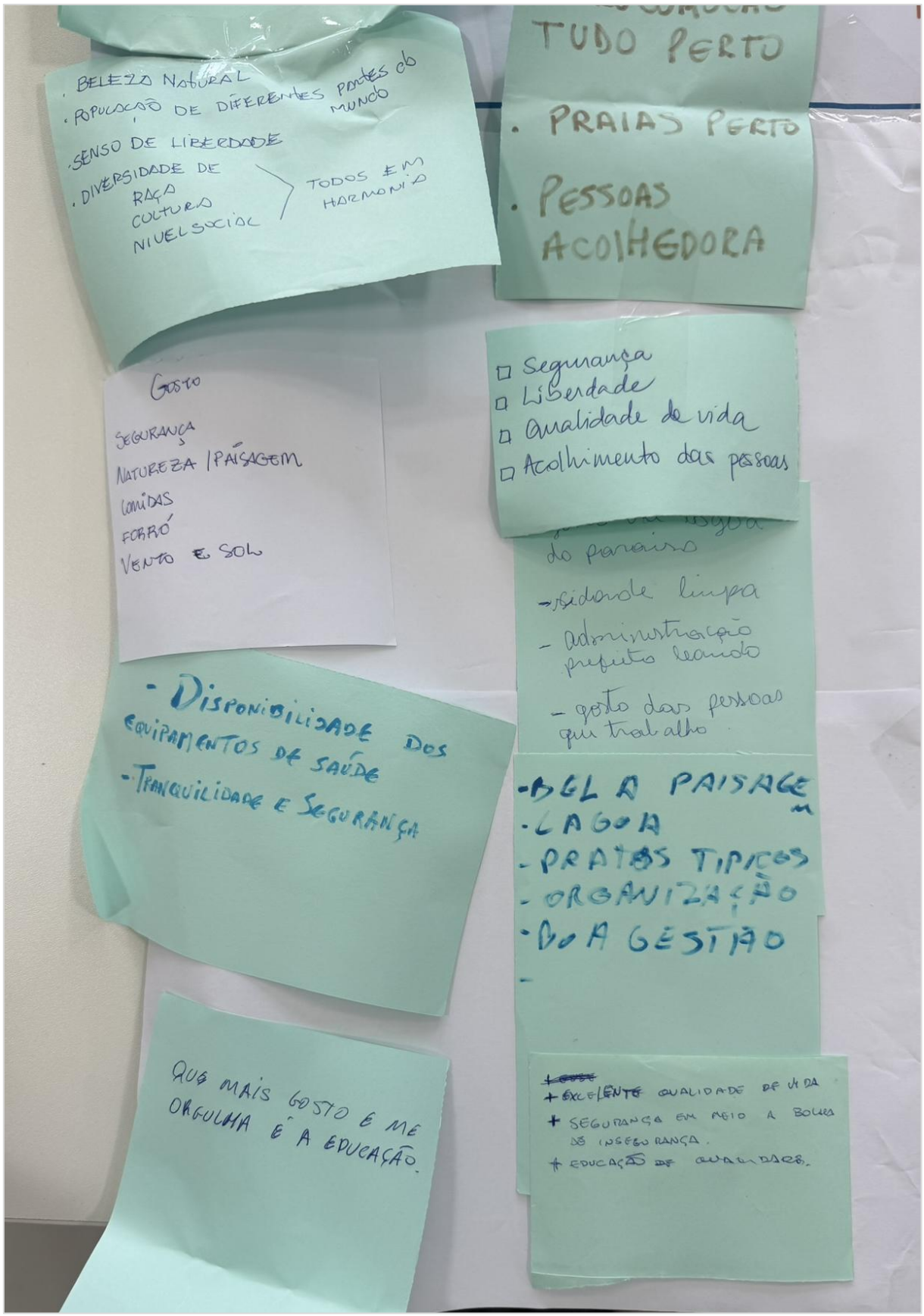
BELEZA NATURAL
POPULAÇÃO DE DIFERENTES PARTES DO MUNDO
SENSO DE LIBERDADE
DIVERSIDADE DE RAÇA CULTURA NIVEL SOCIAL
TODOS EM HARMONIA
TUDO PERTO
PRAIAS PERTO
PESSOAS ACOLHEDORA
GOSTO
SEGURANÇA
NATUREZA / PAISAGEM
COMIDAS
FORRÓ
VENTO E SOL
Segurança
Liberdade
Qualidade de vida
Acolhimento das pessoas
do paraíso
- cidade limpa
- administração prefeito bando
- gosto das pessoas que trabalho
- DISPONIBILIDADE DOS EQUIPAMENTOS DE SAÚDE
- TRANQUILIDADE E SEGURANÇA
- BELA PAISAGEM
- LAGOA
- PRATOS TIPICOS
- ORGANIZAÇÃO
- BOA GESTÃO
QUE MAIS GOSTO E ME ORGULHA É A EDUCAÇÃO.
+ EXCELENTE QUALIDADE DE VIDA
+ SEGURANÇA EM MEIO A BOLHA DE INSEGURANÇA.
+ EDUCAÇÃO DE QUALIDADE.

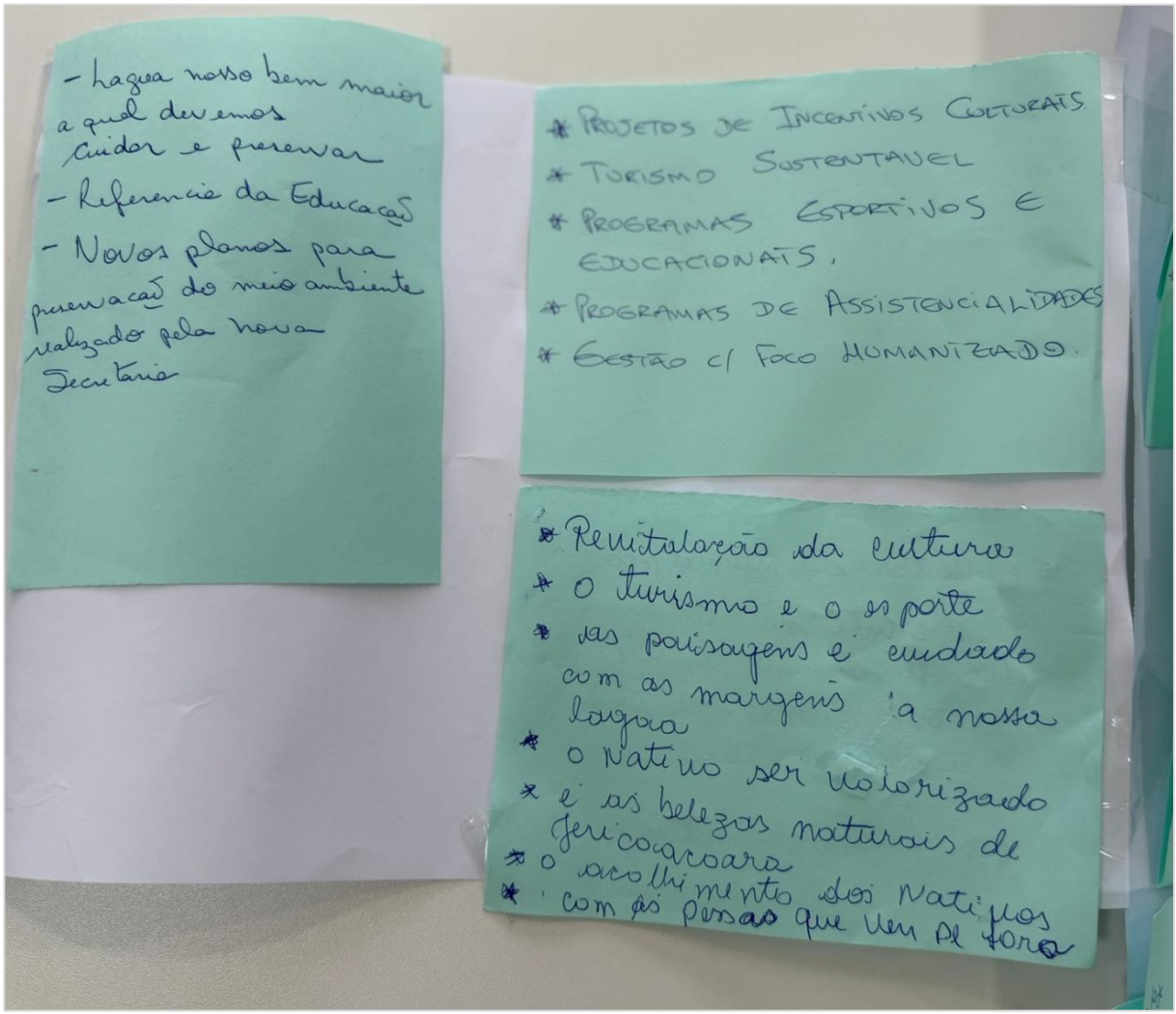
- Lagoa nosso bem maior a qual devemos cuidar e preservar
- Referencia da Educação
- Novos planos para preservação do meio ambiente realizado pela nova Secretaria
* PROJETOS DE INCENTIVOS CULTURAIS
* TURISMO SUSTENTAVEL
* PROGRAMAS ESPORTIVOS E EDUCACIONAIS.
* PROGRAMAS DE ASSISTENCIALIDADES
* GESTÃO C/ FOCO HUMANIZADO.
* Revitalização da cultura
* O turismo e o esporte
* as paisagens e cuidado com as margens a nossa lagoa
* o Nativo ser valorizado
* e as belezas naturais de Jericoacoara
* o acolhimento dos Nativos
* com as pessoas que vem de fora

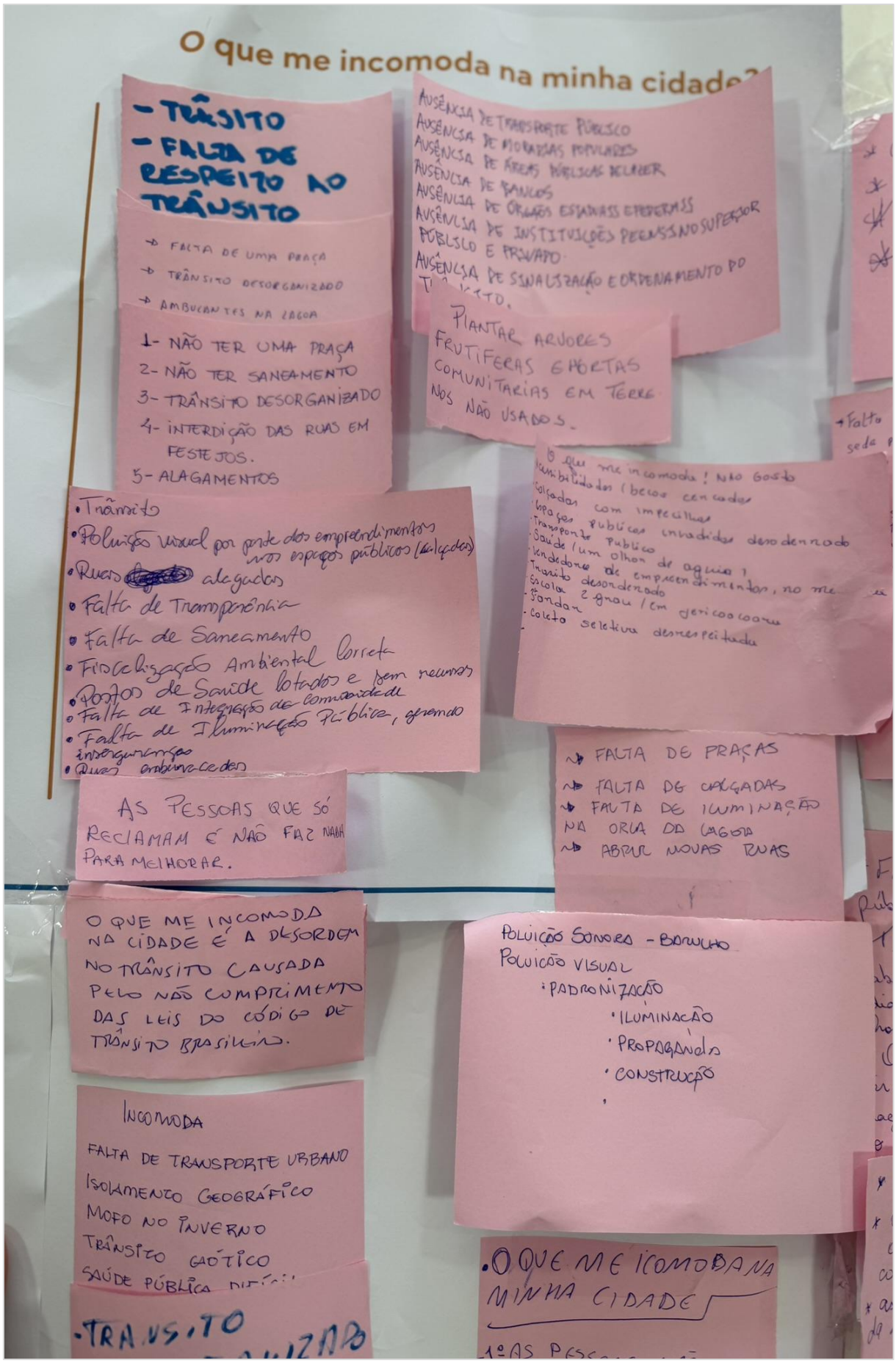
O que me incomoda na minha cidade?
- TRÂNSITO
- FALTA DE RESPEITO AO TRÂNSITO
→ FALTA DE UMA PRAÇA
→ TRÂNSITO DESORGANIZADO
→ AMBULANTES NA LAGOA
1- NÃO TER UMA PRAÇA
2- NÃO TER SANEAMENTO
3- TRÂNSITO DESORGANIZADO
4- INTERDIÇÃO DAS RUAS EM FESTEJOS.
5- ALAGAMENTOS
AUSÊNCIA DE TRANSPORTE PÚBLICO
AUSÊNCIA DE MORADIAS POPULARES
AUSÊNCIA DE ÁREAS PÚBLICAS DE LAZER
AUSÊNCIA DE BANCOS
AUSÊNCIA DE ÓRGÃOS ESTADUAIS E FEDERAIS
AUSÊNCIA DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR PÚBLICO E PRIVADO
AUSÊNCIA DE SINALIZAÇÃO E ORDENAMENTO DO TRÂNSITO.
PLANTAR ARVORES FRUTIFERAS E HORTAS COMUNITARIAS EM TERRENOS NÃO USADOS.
Trânsito
Poluição visual por parte dos empreendimentos nos espaços públicos (calçadas)
Ruas alagadas
Falta de Transparência
Falta de Saneamento
Fiscalização Ambiental Correta
Postos de Saúde lotados e sem recursos
Falta de Integração da comunidade
Falta de Iluminação Pública, gerando insegurança
Ruas ambulantes
AS PESSOAS QUE SÓ RECLAMAM E NÃO FAZ NADA PARA MELHORAR.
FALTA DE PRAÇAS
FALTA DE CALÇADAS
FALTA DE ILUMINAÇÃO NA ORLA DA LAGOA
ABRIR NOVAS RUAS
O QUE ME INCOMODA NA CIDADE É A DESORDEM NO TRÂNSITO CAUSADA PELO NÃO CUMPRIMENTO DAS LEIS DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO.
POLUIÇÃO SONORA - BARULHO
POLUIÇÃO VISUAL
PADRONIZAÇÃO
ILUMINAÇÃO
PROPAGANDAS
CONSTRUÇÃO
INCOMODA
FALTA DE TRANSPORTE URBANO
ISOLAMENTO GEOGRÁFICO
MOFO NO INVERNO
TRÂNSITO CAÓTICO
SAÚDE PÚBLICA
O QUE ME INCOMODA NA MINHA CIDADE

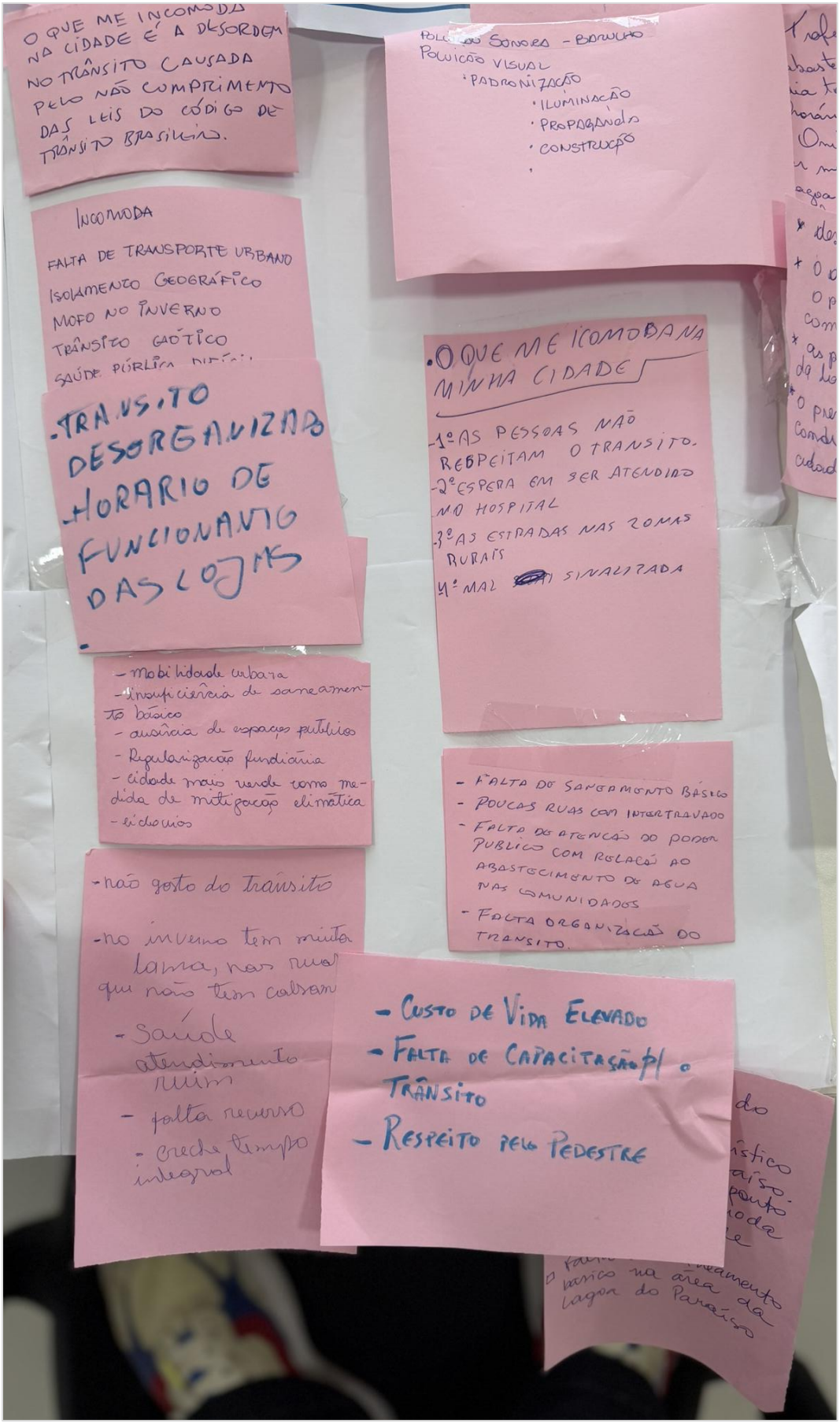
O QUE ME INCOMODA NA CIDADE É A DESORDEM NO TRÂNSITO CAUSADA PELO NÃO CUMPRIMENTO DAS LEIS DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO.
POLUIÇÃO SONORA - BARULHO
POLUIÇÃO VISUAL
· PADRONIZAÇÃO
· ILUMINAÇÃO
· PROPAGANDAS
· CONSTRUÇÃO
INCOMODA
FALTA DE TRANSPORTE URBANO
ISOLAMENTO GEOGRÁFICO
MOFO NO INVERNO
TRÂNSITO CAÓTICO
SAÚDE PÚBLICA PRECÁRIA
-TRANSITO DESORGANIZADO
-HORARIO DE FUNCIONAMENTO DAS LOJAS
·O QUE ME ICOMODA NA MINHA CIDADE
-1º AS PESSOAS NÃO RESPEITAM O TRANSITO.
-2º ESPERA EM SER ATENDIDO NO HOSPITAL
-3º AS ESTRADAS NAS ZONAS RURAIS
4º MAL SINALIZADA
- Mobilidade urbana
- insuficiência de saneamento básico
- ausência de espaços públicos
- Regularização fundiária
- cidade mais verde como medida de mitigação climática
- êxodo rural
- FALTA DO SANEAMENTO BÁSICO
- POUCAS RUAS COM INTERTRAVADO
- FALTA DE ATENÇÃO DO PODER PUBLICO COM RELAÇÃO AO ABASTECIMENTO DE AGUA NAS COMUNIDADES
- FALTA ORGANIZAÇÃO DO TRANSITO.
-não gosto do trânsito
-no inverno tem muita lama, nas ruas que não tem calçam
- Saúde atendimento ruim
- falta recurso
- Creche tempo integral
- CUSTO DE VIDA ELEVADO
- FALTA DE CAPACITAÇÃO P/ O TRÂNSITO
- RESPEITO PELO PEDESTRE

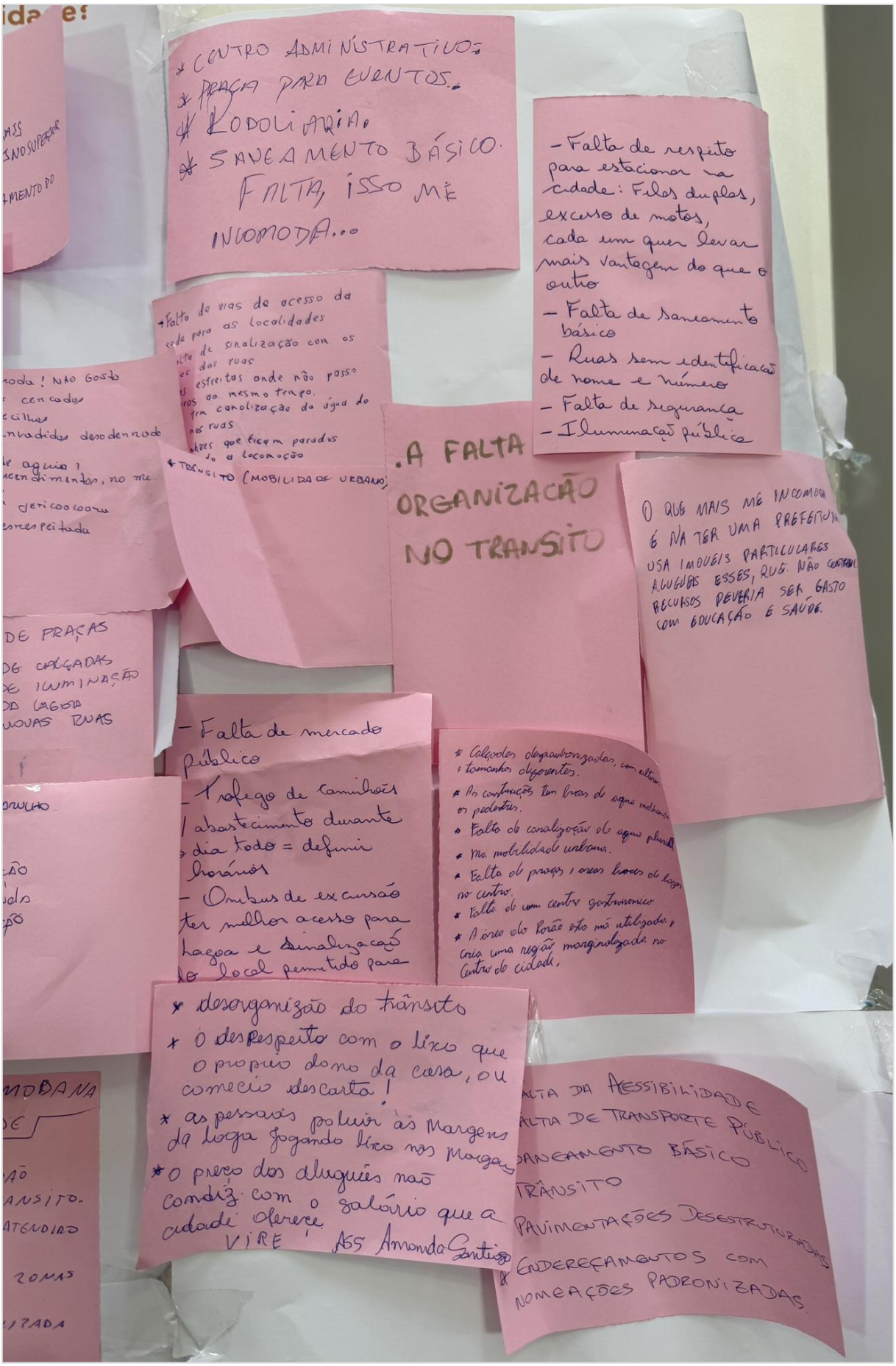
* CENTRO ADMINISTRATIVO
* PRAÇA PARA EVENTOS.
* RODOVIÁRIA
* SANEAMENTO BÁSICO.
FALTA, ISSO MÉ INCOMODA...
- Falta de respeito para estacionar na cidade: Filas duplas, excesso de motos, cada um quer levar mais vantagem do que o outro
- Falta de saneamento básico
- Ruas sem identificação de nome e número
- Falta de segurança
- Iluminação pública
.A FALTA ORGANIZAÇÃO NO TRANSITO
O QUE MAIS ME INCOMODA É NA TER UMA PREFEITURA
- Falta de mercado público
- Tráfego de caminhões / abastecimento durante o dia todo = definir horários
- Ônibus de excursão ter melhor acesso para Lagoa e sinalização do local permitido para
* desorganização do trânsito
* O desrespeito com o lixo que o proprio dono da casa, ou comercio descarta!
* as pessoas poluir às Margens da lagoa jogando lixo nos Margens
* O preço dos alugueis não condiz com o salário que a cidade oferece
VIRE
ÁS Amanda Santiago
FALTA DE ACESSIBILIDADE
FALTA DE TRANSPORTE PÚBLICO
SANEAMENTO BÁSICO
TRÂNSITO
PAVIMENTAÇÕES DESESTRUTURADAS
ENDEREÇAMENTOS COM NOMEAÇÕES PADRONIZADAS.

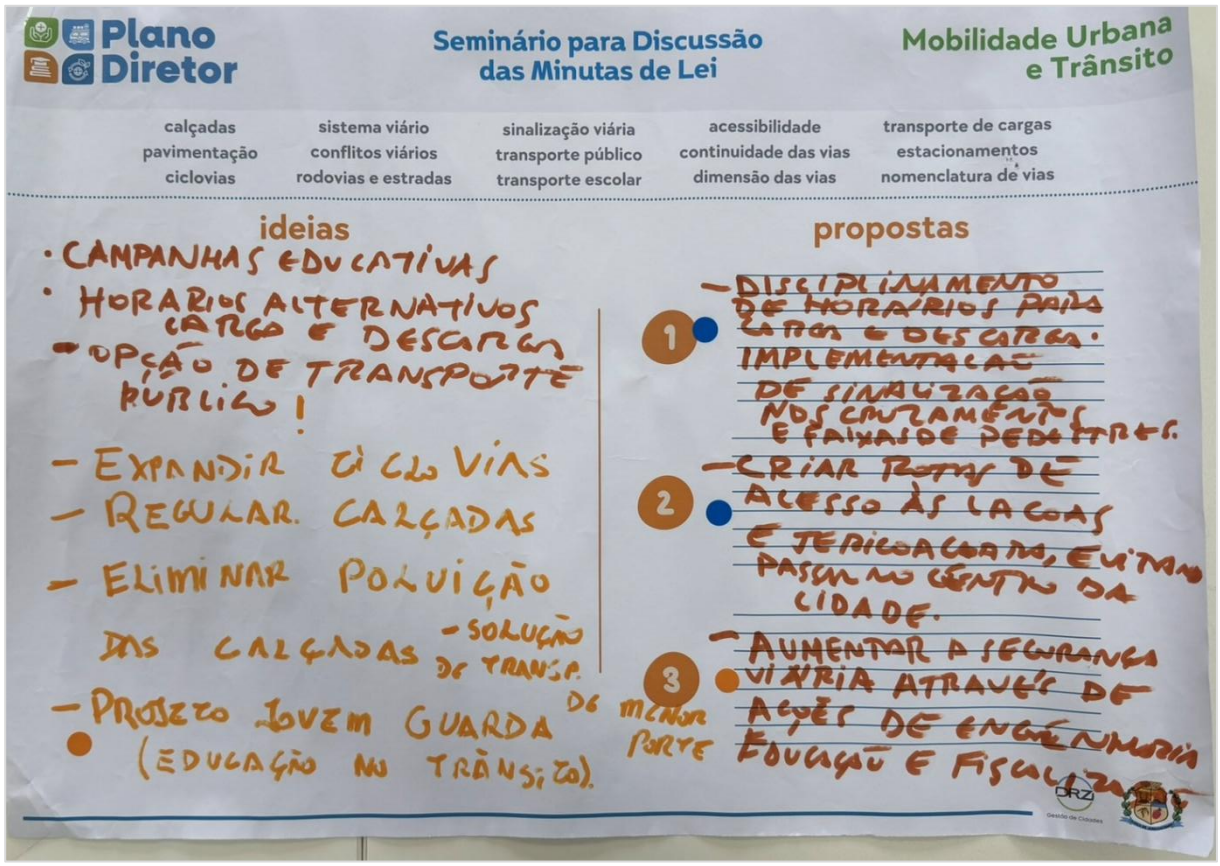
Plano Diretor
Seminário para Discussão das Minutas de Lei
Mobilidade Urbana e Trânsito
calçadas
pavimentação
ciclovias
sistema viário
conflitos viários
rodovias e estradas
sinalização viária
transporte público
transporte escolar
acessibilidade
continuidade das vias
dimensão das vias
transporte de cargas
estacionamentos
nomenclatura de vias
ideias
propostas
· CAMPANHAS EDUCATIVAS
· HORARIOS ALTERNATIVOS CARGA E DESCARGA
- OPÇÃO DE TRANSPORTE PÚBLICO!
- EXPANDIR CICLOVIAS
- REGULAR CALÇADAS
- ELIMINAR POLUIÇÃO DAS CALÇADAS
- SOLUÇÃO DE TRANSP. DE MENOR PORTE
- PROJETO JOVEM GUARDA (EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO).
1
- DISCIPLINAMENTO DE HORÁRIOS PARA CARGA E DESCARGA. IMPLEMENTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO NOS CRUZAMENTOS E FAIXAS DE PEDESTRES.
2
- CRIAR ROTAS DE ACESSO ÀS LAGOAS E JERICOACOARA, EVITANDO PASSAR NO CENTRO DA CIDADE.
3
- AUMENTAR A SEGURANÇA VIÁRIA ATRAVÉS DE AÇÕES DE ENGENHARIA EDUCAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
DRZ

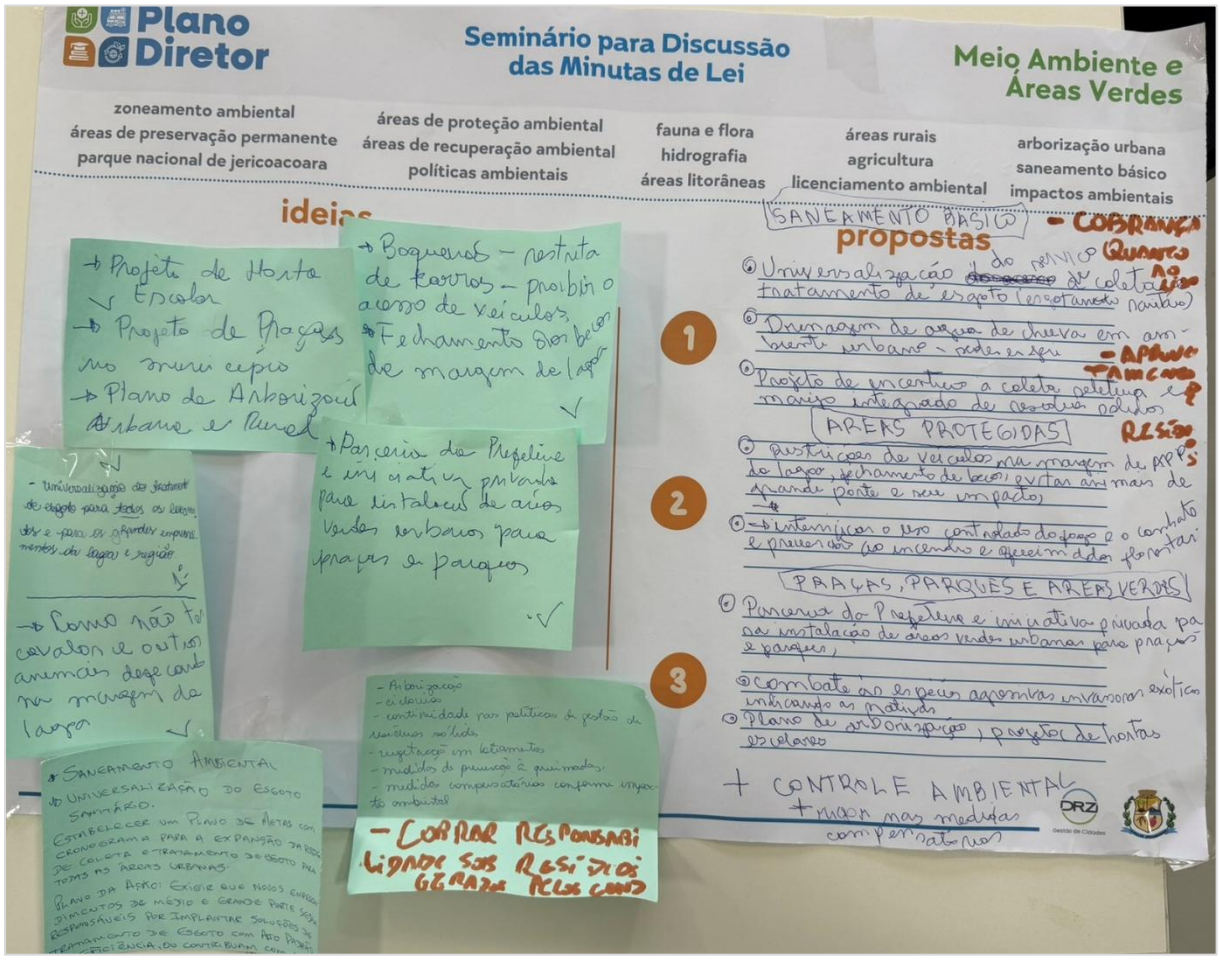
Plano Diretor
Seminário para Discussão das Minutas de Lei
Meio Ambiente e Áreas Verdes
zoneamento ambiental
áreas de preservação permanente
parque nacional de jericoacoara
áreas de proteção ambiental
áreas de recuperação ambiental
políticas ambientais
fauna e flora
hidrografia
áreas litorâneas
áreas rurais
agricultura
licenciamento ambiental
arborização urbana
saneamento básico
impactos ambientais
ideias
propostas
SANEAMENTO BÁSICO
- COBRANÇA QUANTO AO RESÍDUOS
1
2
3
AREAS PROTEGIDAS
PRAÇAS, PARQUES E AREAS VERDES
+ CONTROLE AMBIENTAL
DRZ

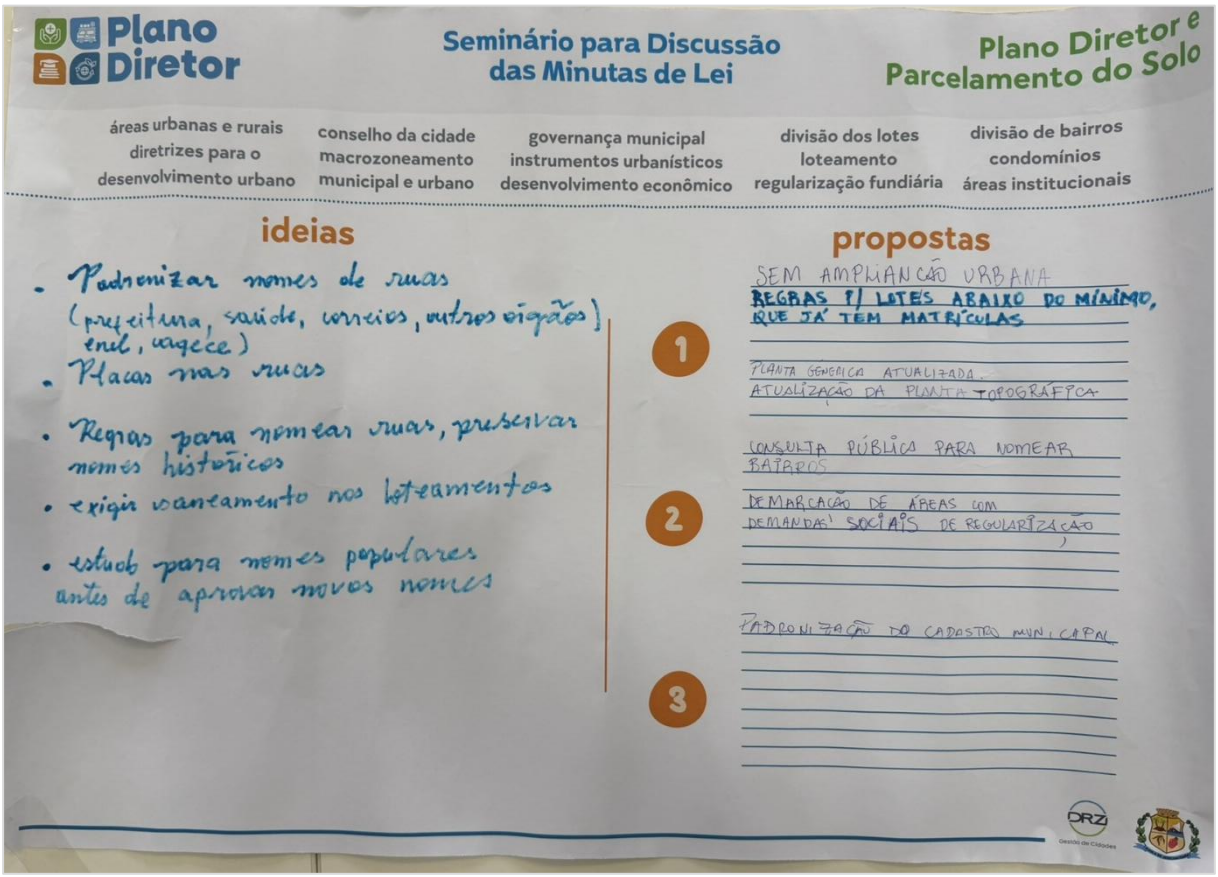
Plano Diretor
Seminário para Discussão das Minutas de Lei
Plano Diretor e Parcelamento do Solo
áreas urbanas e rurais
diretrizes para o desenvolvimento urbano
conselho da cidade
macrozoneamento municipal e urbano
governança municipal
instrumentos urbanísticos
desenvolvimento econômico
divisão dos lotes
loteamento
regularização fundiária
divisão de bairros
condomínios
áreas institucionais
ideias
Padronizar nomes de ruas (prefeitura, saúde, correios, outros orgãos) enel, cagece)
Placas nas ruas
Regras para nomear ruas, preservar nomes históricos
exigir saneamento nos loteamentos
estudo para nomes populares antes de aprovar novos nomes
propostas
SEM AMPLIAÇÃO URBANA
REGRAS P/ LOTES ABAIXO DO MÍNIMO, QUE JÁ TEM MATRÍCULAS
PLANTA GENERICA ATUALIZADA.
ATUALIZAÇÃO DA PLANTA TOPOGRÁFICA
CONSULTA PÚBLICA PARA NOMEAR BAIRROS
DEMARCAÇÃO DE ÁREAS COM DEMANDAS SOCIAIS DE REGULARIZAÇÃO
PADRONIZAÇÃO DO CADASTRO MUNICIPAL
1
2
3

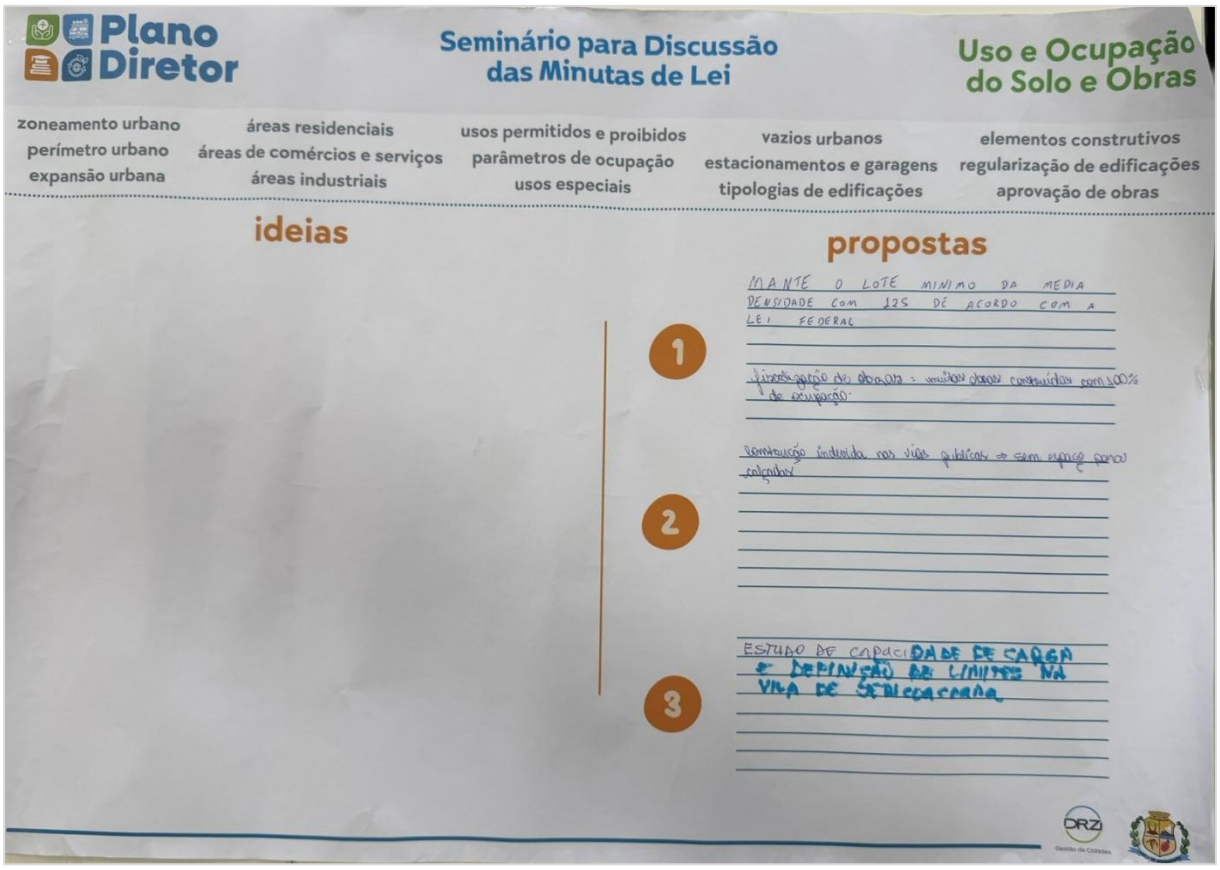
Plano Diretor
Seminário para Discussão das Minutas de Lei
Uso e Ocupação do Solo e Obras
zoneamento urbano
perímetro urbano
expansão urbana
áreas residenciais
áreas de comércios e serviços
áreas industriais
usos permitidos e proibidos
parâmetros de ocupação
usos especiais
vazios urbanos
estacionamentos e garagens
tipologias de edificações
elementos construtivos
regularização de edificações
aprovação de obras
ideias
propostas
MANTE O LOTE MINIMO DA MEDIA DENSIDADE COM 125 DE ACORDO COM A LEI FEDERAL
Construção individual nas vias públicas → sem espaço para calçadas
ESTUDO DE CAPACIDADE DE CARGA E DEFINIÇÃO DE LIMITES NA VILA DE JERICOACOARA
1
2
3

MAPAS

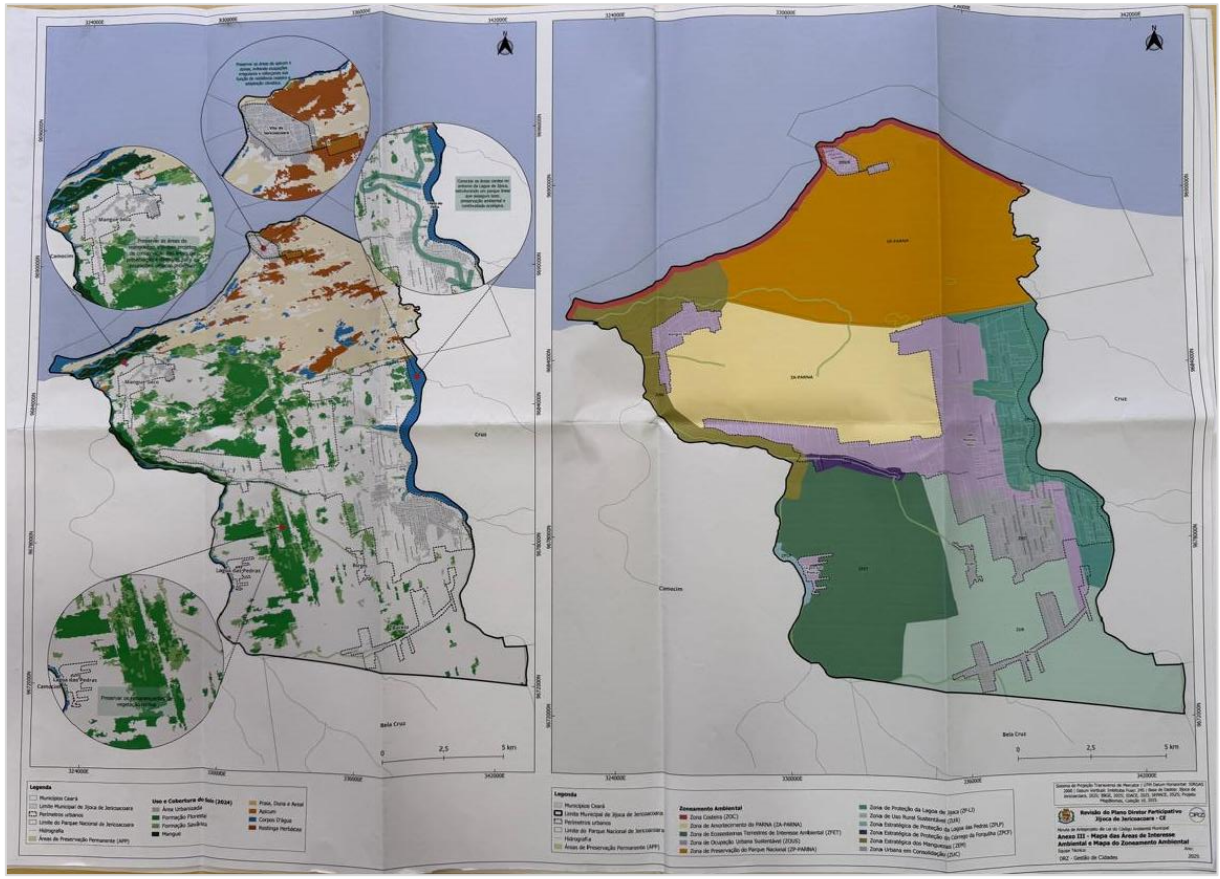




CHAPADINHA
VILA BRANDÃO
Camocim
Legenda
Limite Municipal de Jijoca de Jericoacoara
Municípios Limítrofes
Oceano Atlântico
Corpos d'Água
Cursos Hídricos
Área de Preservação Permanente (APP)
Rodovias Estaduais
Sistema Viário
Perímetro Urbano
Área de Expansão Urbana
Bairros
Boqueirão
Carro Quebrado
Centro
Comunidade São Paulo
Conjunto Dom Aldo
Córrego da Forquilha I
Córrego da Forquilha II
Córrego da Forquilha III
Córrego Perdido I
Córrego Perdido II
Córrego Urubu I
Córrego Urubu II
Correia
Cruzeiro Brandão
Lagoa Grande
Marçal de Souza
Paraíso

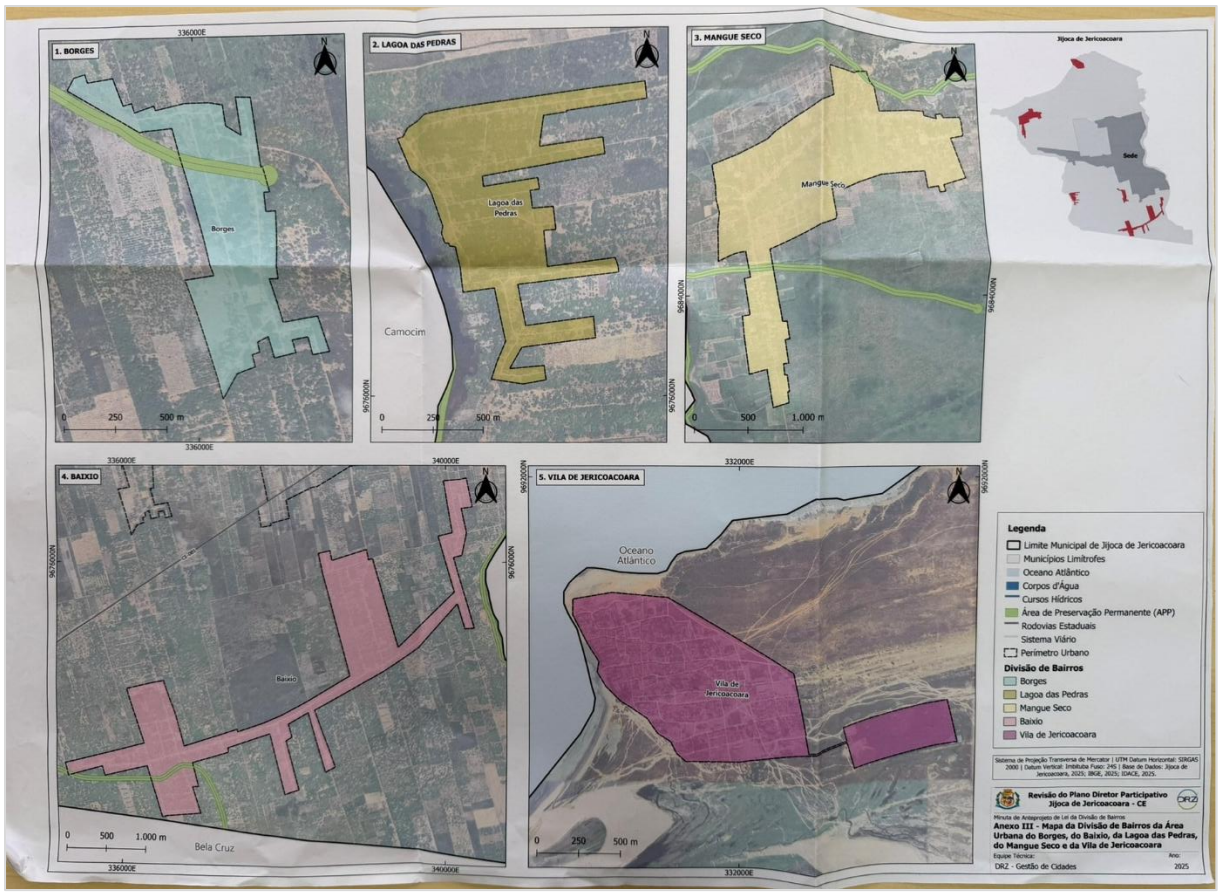
1. BORGES
Borges
2. LAGOA DAS PEDRAS
Lagoa das Pedras
Camocim
3. MANGUE SECO
Mangue Seco
4. BAIXIO
Baixio
Bela Cruz
5. VILA DE JERICOACOARA
Oceano Atlântico
Vila de Jericoacoara
Jijoca de Jericoacoara
Sede
Legenda
Limite Municipal de Jijoca de Jericoacoara
Municípios Limítrofes
Oceano Atlântico
Corpos d'Água
Cursos Hídricos
Área de Preservação Permanente (APP)
Rodovias Estaduais
Sistema Viário
Perímetro Urbano
Divisão de Bairros
Borges
Lagoa das Pedras
Mangue Seco
Baixio
Vila de Jericoacoara
Revisão do Plano Diretor Participativo Jijoca de Jericoacoara - CE
Anexo III - Mapa da Divisão de Bairros da Área Urbana do Borges, do Baixio, da Lagoa das Pedras, do Mangue Seco e da Vila de Jericoacoara
DRZ - Gestão de Cidades
2025



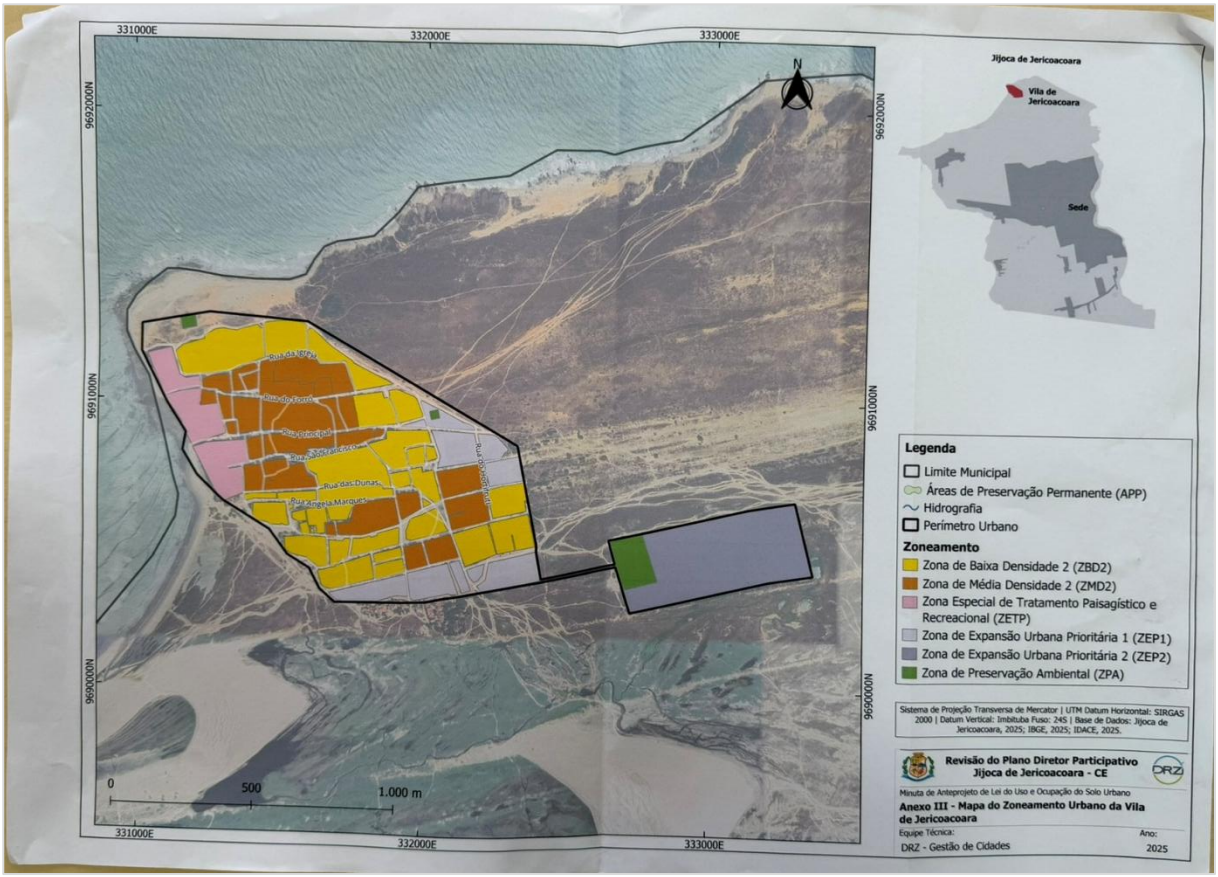
331000E
332000E
333000E
9692000N
9691000N
9690000N
Jijoca de Jericoacoara
Vila de Jericoacoara
Sede
Legenda
Limite Municipal
Áreas de Preservação Permanente (APP)
Hidrografia
Perímetro Urbano
Zoneamento
Zona de Baixa Densidade 2 (ZBD2)
Zona de Média Densidade 2 (ZMD2)
Zona Especial de Tratamento Paisagístico e Recreacional (ZETP)
Zona de Expansão Urbana Prioritária 1 (ZEP1)
Zona de Expansão Urbana Prioritária 2 (ZEP2)
Zona de Preservação Ambiental (ZPA)
Sistema de Projeção Transversa de Mercator | UTM Datum Horizontal: SIRGAS 2000 | Datum Vertical: Imbituba Fuso: 24S | Base de Dados: Jijoca de Jericoacoara, 2025; IBGE, 2025; IDACE, 2025.
Revisão do Plano Diretor Participativo Jijoca de Jericoacoara - CE
Minuta de Anteprojeto de Lei do Uso e Ocupação do Solo Urbano
Anexo III - Mapa do Zoneamento Urbano da Vila de Jericoacoara
Equipe Técnica:
DRZ - Gestão de Cidades
Ano:
2025
0
500
1.000 m

REFERÊNCIAS

ABREU, R. Localização de Jijoca de Jericoacoara no Ceará. Disponível em: https://pt.wikipedia.org/wiki/Jijoca_de_Jericoacoara#/media/Ficheiro:Ceara_Municip_JijocadeJericoacoara.svg. Acesso em 21 mar. 2022.

AGEITEC - AGÊNCIA EMPRAPA DE INFORMAÇÃO TÉCNOLÓGICA. Solos. Disponível em: https://agencia.cnptia.embrapa.br/gestor/solos_tropicais/arvore. Acesso em 17 mar. 2022.

AMARANTE, P.; MOREIRA, I. A evolução dos gastos públicos por função e por grupo de despesas no período de 1980 a 2006. In: ENCONTRO DE INICIAÇÃO À DOCÊNCIA, 11., 2008, João Pessoa. Anais... João Pessoa: UFPB-PRG, 2008. Disponível em: http://www.prac.ufpb.br/anais/xenex_xienid/xi_enid/monitoriapet/ANAIS/Area8/8CCSADEMT05-P.pdf. Acesso em 16 nov. 2021.

AQUINO, E. Escola de Educação Profissional é inaugurada em Jijoca de Jericoacoara. Opinião CE, 10 mar. 2022. Disponível em: https://www.opiniaoce.com.br/escola-de-educacao-profissional-e-inaugurada-em-jijoca-de-jericoacoara/. Acesso em 17 mar. 2022.

AMM. Os Municípios e a Arrecadação das Receitas Próprias. 01 mai. 2014. Disponível em: https://portalamm.org.br/tributario-os-municipios-e-a-arrecadacao-das-receitas-proprias/. Acesso em 17 nov. 2021.

BRASIL. Lei nº 11.486, de 15 de junho de 2007. Institui o Parque Nacional de Jericoacoara: Brasília, DF, 15 jun. 2007.

_____. Ministério das Cidades. Secretaria Nacional de Transporte e da Mobilidade Urbana. Caderno de referência para elaboração de Plano de Mobilidade Urbana. Secretaria Nacional de Transporte e da Mobilidade Urbana, 2015. Disponível em: https://antigo.mdr.gov.br/images/stories/ArquivosSE/planmob.pdf. Acesso em: 30 set. 2021.

CAGECE. Relatórios Anuais para Informação ao Consumidor. Disponível em: https://www.cagece.com.br/documentos-publicacoes/relatorios/. Acesso em 11 mar. 2022.

CEARÁ. Decreto nº 25975, de 10 de agosto de 2000. Institui a Área de Proteção Ambiental da Lagoa de Jijoca: Fortaleza, CE, 10 ago. 2000.

_____. Portal Ceará Transparente. Disponível em: https://cearatransparente.ce.gov.br/portal-da-transparencia/dados-abertos/conjuntos-de-dados?locale=pt-BR&__=__. Acesso em 16 nov. 2021.

COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO COREAÚ. A Bacia Hidrográfica do Coreaú. Disponível em: http://www.cbhcoreau.com.br/conheca/ . Acesso em 17 mar. 2022.

COSTA, A. Vila de Jeri proíbe entrada, comercialização e uso de recipientes e embalagens de plástico. Diário do Nordeste, 27 jan. 2021. Disponível em: https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/regiao/vila-de-jeri-proibe-entrada-comercializacao-e-uso-de-recipientes-e-embalagens-de-plastico-1.3039006. Acesso em 16 mar. 2022.

DATASUS. CNES. Consulta Estabelecimento. Disponível em: http://cnes.datasus.gov.br/pages/estabelecimentos/consulta.jsp. Acesso em 18 mar. 2022.

DETRAN-CE. Estatísticas. Disponível em: https://www.detran.ce.gov.br/estatisticas/. Acesso em 16 nov. 2021.

DISTÂNCIA ENTRE CIDADES. Distância entre Fortaleza e Jijoca de Jericoacoara. Disponível em: http://br.distanciacidades.net/distancia-de-fortaleza-a-jijoca-de-jericoacoara. Acesso em 28 jan. 2022.

ENEL. Relatório Anual de Sustentabilidade ENEL no Brasil. 2020. Disponível em: https://www.enel.com.br/pt-ceara/Sustentabilidade/relatorios-anuais.html. Acesso em 16 mar. 2022.

ESTADOS E CIDADES DO BRASIL. Jijoca de Jericoacoara: Escolas. Disponível em: https://www.estadosecidades.com.br/ce/jijoca-de-jericoacoara-ce_escolas.html. Acesso em 17 mar. 2022.

FLIGHT CONNECTIONS. Voos diretos para Cruz (JJD). Disponível em: https://www.flightconnections.com/pt/voos-para-cruz-jjd. Acesso em 21 mar. 2022.

GASPARINI, C. MIRANDA, R. Evolução dos Aspectos Legais e dos Montantes de Transferências Realizadas pelo Fundo de Participação dos Municípios. Texto para Discussão do IPEA n° 1.243. Brasília, 2006.

IBGE. CIDADES. Jijoca de Jericoacoara – CE. Disponível em: https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ce/jijoca-de-jericoacoara/panorama. Acesso em 28 jan. 2022.

_____. PAM – Produção Agrícola Municipal. Disponível em: https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/agricultura-e-pecuaria/9117-producao-agricola-municipal-culturas-temporarias-e-permanentes.html. Acesso em 16 nov. 2021.

_____. SIDRA. Disponível em: https://sidra.ibge.gov.br/. Acesso em 16 nov. 2021.

_____. Divisão Regional do Brasil. Rio de Janeiro, 2017.

INSTITUTO ÁGUA E SANEAMENTO. Municípios e saneamento: Jijoca de Jericoacoara (CE). Disponível em: https://www.aguaesaneamento.org.br/municipios-e-saneamento/ce/jijoca-de-jericoacoara. Acesso em 11 mar. 2022.

IPEA. Estimativas anuais da arrecadação tributária e das receitas totais dos municípios brasileiros entre 2003 e 2019. 30 jul. 2020. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/cartadeconjuntura/index.php/2020/07/estimativas-anuais-da-arrecadacao-tributaria-e-das-receitas-totais-dos-municipios-brasileiros-entre-2003-e-2019>. Acesso em abr. 2022.

IPECE. IPEDECEDATA. Perfil Municipal: Jijoca de Jericoacoara. Disponível em: http://ipecedata.ipece.ce.gov.br/ipece-data-web/module/perfil-municipal.xhtml. Acesso em 28 jan. 2022.

_____. IPECEDATA. Disponível em: http://ipecedata.ipece.ce.gov.br/ipece-data-web/. Acesso em 16 nov. 2021.

JUND FILHO, S. Administração, orçamento e contabilidade pública. 3ª.ed. Rio de Janeiro, 2008.

MAPAS ESTRATÉGICOS PARA POLÍTICAS DE CIDADANIA (MOPS). Jijoca de Jericoacoara – CE. Disponível em: https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/mops/serv-mapa.php?s=1&codigo=230725. Acesso em 16 mar. 2022.

MINISTÉRIO DA CIDADANIA (MDS). Secretaria Nacional de Renda e Cidadania. Relatório do Bolsa Família e Cadastro Único. Jijoca de Jericoacoara – CE. Disponível em: https://aplicacoes.mds.gov.br/sagirmps/bolsafamilia/relatorio-completo.html. Acesso em 16 mar. 2022.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ (MPCE). CAODPP – Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa. Relatório de Acompanhamento do Projeto Saúde Fiscal dos Municípios: Jijoca de Jericoacoara. 2019. Disponível em: http://www.mpce.mp.br/wp-content/uploads/2019/10/Jijoca-de-Jericoacoara.pdf. Acesso em 06 abr. 2022.

PNUD. IPEA. FJP. Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil. Disponível em http://atlasbrasil.org.br/. Acesso em 31 jan. 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, 23 jan. 2021. Disponível em: <https://www.jijocadejericoacoara.ce.gov.br/informa.php?id=301>. Acesso em 11 mar. 2022.

QEDU. Jijoca de Jericoacoara. Disponível em: https://novo.qedu.org.br/municipio/2307254-jijoca-de-jericoacoara. Acesso em 17 mar. 2022.

SEMACE. Reestruturação E Atualização Do Mapeamento Do Projeto Zoneamento Ecológico-Econômico Do Ceará – Zona Costeira E Unidades De Conservação Costeiras. Relatório final de caracterização ambiental e dos mapeamentos / Superintendência Estadual do Meio Ambiente; GEOAMBIENTE – Fortaleza: SEMACE, 2016. Disponível em: https://www.semace.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/46/2016/12/RELAT%C3%93RIO-CARACTERIZA%C3%87%C3%83O-AMBIENTAL-E-DOS-MAPEAMENTOS.pdf . Acesso em 17 mar. 2022.

SIGEP - COMISSÃO BRASILEIRA DE SÍTIOS GEOLÓGICOS E PALEOBIOLÓGICO. Glossário geológico dinâmico ilustrado. Disponível em: http://sigep.cprm.gov.br/glossario . Acesso em 17 mar. 2022.

SILVA, L. Contabilidade governamental: um enfoque administrativo. 5ª.ed. São Paulo, 2002.

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL (STN). O que você precisa saber sobre as Transferências Constitucionais e Legais: Fundo de Participação dos Municípios. 2012.

_____. SICONFI. FINBRA. Disponível em: https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/consulta_finbra/finbra_list.jsf. Acesso em 16 nov. 2021.

UNIDADE DE CONSERVAÇÃO DO BRASIL. Parque Nacional de Jericoacoara. Disponível em: https://uc.socioambiental.org/pt-br/arp/2970 . Acesso em 17 mar. 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA
CNPJ: 23.718.034/0001-11
Rua Minas Gerais, 420, Centro
CEP 62598-000 • Jijoca de Jericoacoara/CE
jijocadejericoacoara.ce.gov.br

PREFEITO MUNICIPAL
Leandro Cesar de Sousa

EQUIPE DE COORDENAÇÃO (Decreto Municipal n.º 01.06.05.2025, de 06 de maio de 2025)
José Aurisnando Marques – Engenheiro Civil
José Bezerra de Sousa Júnior – Secretário de Meio Ambiente
Herder Henrique Sousa Nascimento – Diretor do Departamento Tributário
Marcos Antônio de Sousa – Engenheiro Civil

NÚCLEO GESTOR (Decreto Municipal n.º 01.06.05.2025, de 06 de maio de 2025)
Raiany Leorne Jovino – Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara
José Hercules Araújo Brandão – Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara
Cleidiane Brandão Rocha - Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara
Amanda Brandão de Sousa - Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara
Marcia Adaine Mota Albuquerque - Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara
Gerson de Abreu Ramos - Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara
Rosana Barbosa de Lima - Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara
Mizael Gonsalves Júnior - Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara
Erivan Pereira - Vereador Municipal de Jijoca de Jericoacoara
Francisco Ítalo Brandão Rodrigues - Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara
Valdemar Rodrigues da Silva Júnior - Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara
João Paulo da Silva Paiva - Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara
Andrea Vale Spazzafumo – Autarquia de Desenvolvimento do Turismo, Mobilidade e Qualidade de Vida de Jericoacoara (ADEJERI)
Antônio Luciano Ferreira - Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara
Fernando Edson de Sousa – Vereador Municipal de Jijoca de Jericoacoara
Jairo Araújo Brandão - Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara
Douglas Wagner de Holanda - Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara
Júlio Cesar Borges - Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara

José Kleber dos Santos - Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara
Lucimar Marques de Vasconcelos – Sociedade Civil
Antônio Ivamar Saboia dos Reis – Sociedade Civil

DRZ GESTÃO DE CIDADES

DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA.
CNPJ: 04.915.134/0001-93 • CREA Nº 41972
Avenida Higienópolis, 32, 4° andar, Centro
CEP 86 020-080 • Londrina/PR
drz.com.br

EQUIPE TÉCNICA
Marina Machado de Rezende Muraro – Arquiteta e Urbanista
José Batista Delatorre Júnior – Arquiteto e Urbanista
Geane Talia de Almeida Lopes – Arquiteta e Urbanista
Demétrius Coelho Souza – Advogado
Carlos Rogério Pereira Martins – Administrador
Claudia Leocádio Dias – Assistente Social
Paulo Roberto Santana Borges – Economista
Rafael Scarpelli Ferro – Biólogo

Agostinho de Rezende
Diretor Geral